SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 30 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3909

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ - AMS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL CONVOCAÇÃO AGE DIA 04/11/2026

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó - AMS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Prefeitos dos Municípios associados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada **no dia 04 de novembro de 2026, às 10:00h**, **na sede da AMS – CAICÓ, localizada na RUA RENATO DANTAS, 519- CENTRO - CEP: 59.300-000 - CAICÓRN**, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1-Informações sobre o cronograma e andamento da implantação do Hospital Universitário do Seridó (HU);

2- Exposição da situação hídrica da barragem de Oiticicas e gestão das aguas para o Seridó;

3- Reforma e manutenção predial da sede da AMS;

Outros encaminhamentos.

Caicó/RN, 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Presidente

Publicado por:
Valker Wanderley de Araújo Bernardo
Código Identificador:22C1311B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 018/2026

PORTARIA Nº 018/2026

Concede férias regulamentares a servidor(a) do consórcio, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme o que determina o Contrato de Consórcio, em sua cláusula décima primeira e décima quarta;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE PAIVA FREITAS LUCENA, ocupante do cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, matrícula nº 13, relativas ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º. Homologar a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em Abono Pecuniário, correspondente a 10 (dez) dias, conforme requerimento do(a) servidor(a) protocolado em observância ao prazo legal.

Art. 3º. O período de fruição presencial do descanso de 20 (vinte) dias dar-se-á de 11/11/2026 a 30/11/2026 devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades regulares no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portalegre/RN, 30 de outubro de 2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:ED9CB896

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - Processo Adm. CIS nº 0231/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ; **CONTRATADA:** ERO

LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.643.897/0001-46; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do Contrato Administrativo nº 006/2025, nos termos da Cláusula terceira, destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, tipo minivan, modelo 2026, zero quilômetro, destinada a atender às necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó e da Policlínica Regional do Seridó, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/21; **VIGENCIA:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, por termo inicial o dia 30 de outubro de 2026 e termo final em 29 de outubro de 2027; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Erociano Feliciano da Silva – pela Contratada.

Caicó/RN, 27 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:3355D616

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - Processo Adm. CIS nº 0222/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ; **CONTRATADA:** QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.915.814/0001-40; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do Contrato Administrativo nº 008/2024, nos termos da Cláusula terceira, destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, contemplando inclusive, os serviços de consultoria, planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e reformas, apta para prestação de apoio técnico e administrativo da Policlínica Regional do Seridó, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/21; **VIGENCIA:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o contrato por mais 6 (seis) meses, por termo inicial o dia 12 de novembro de 2026 e termo final em 11 de maio de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e José Aroldo Queiroga de Morais – pela Contratada.

Caicó/RN, 28 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:2D0C6CD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 046/2026** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO COMPREENDENDO MOBILIÁRIO URBANO, INSUMOS BOTÂNICOS/PAISAGÍSTICOS, ACERVO CENOGRÁFICO E ARTIGOS FESTIVOS PARA ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **06/11/2026**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 29 de outubro de 2026.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:A3D64A4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS, MEDICAMENTOS, ACESSÓRIOS PÓS-CIRÚRGICOS, RAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, CENTRO, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO(A): ELOS SAUDE ANIMAL LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 67.806.219/0001-53, SEDIADO NA RUA JUVENAL LAMARTINE, Nº 26, CENTRO, ACARI/RN – CEP 59.370-000.
VALOR GLOBAL: R$ 15.885,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.606.0027.2133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:4DDD0463

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 623/2026

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS, MEDICAMENTOS, ACESSÓRIOS PÓS-CIRÚRGICOS, RAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICOos vencedores da**Dispensa Eletrônica Nº 045/2026**, com sessão inicial realizada em 27 de outubro de 2026, a saber:

a) ELOS SAUDE ANIMAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**67.806.219/0001-53**,saiu vencedora dos Lotes I e II, totalizando o valor de **R$15.885,00 (oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Acari (RN), 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:9714170B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000502/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026, A SABER:

37.907.090 SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.907.090/0001-09**,** saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 13.430,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).**

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.484.691/0001-00**,** saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 5.884,06 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).**

PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.210.207/0001-19**,** saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 289.569,06 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).**

Acari (RN), 29 de Outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretaria de Administração e Transportes

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:7DCE2B3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnica/Jurídica, no que concerne a contratação conforme o objeto informado a seguir**.**

Considerando o que dispõe o artigo 75,inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de outubro de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, e, por conseguinte a contratação da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir:

Contratado(a): ELOS SAUDE ANIMAL LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 67.806.219/0001-53, sediado na Rua Juvenal Lamartine, Nº 26, Centro, Acari/RN – CEP 59.370-000.
VALOR GLOBAL: R$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS, MEDICAMENTOS, ACESSÓRIOS PÓS-CIRÚRGICOS, RAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Acari/RN, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:447AAF17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2026 – PMA - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal, conforme carta de concessão de aposentadoria do INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal NAILDE MARIA NASCIMENTO, matrícula nº. 10.***, CPF: ***.785.014-**, conforme concessão de aposentadoria da Previdência Social (INSS), cujo número de benefício é 236.272.121-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:FB975B57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 134/2026 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ ALVES DANTAS, do cargo de provimento em comissão Controlador Municipal Adjunto, nomeada por meio da Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4C37228B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 01/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Acari/RN e estabelece diretrizes para sua organização, implementação, acompanhamento e avaliação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação e os princípios que orientam sua oferta;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas as alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às normas nacionais vigentes, assegurando qualidade, equidade, gestão democrática, formação integral dos estudantes e garantia do direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações para a organização curricular, a gestão pedagógica, a formação dos profissionais, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação de Acari, conforme Parecer nº 02/2026, de 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Acari/RN, nos termos desta Resolução e do documento orientador que a acompanha, constante do Anexo Único.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de orientação e organização da oferta educacional, fundamentado na concepção de formação integral dos estudantes, abrangendo as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.
§ 2º A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da ampliação qualificada das oportunidades educativas, da integração curricular e da garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.
Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – a educação como direito social e condição para o pleno desenvolvimento da pessoa;
II – a equidade e a inclusão educacional;
III – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
IV – a valorização dos profissionais da educação;
V – a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
VI – o reconhecimento da diversidade, das identidades, dos territórios e das culturas locais;
VII – a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – a promoção de ambientes educativos seguros, inclusivos e acolhedores;
IX – a garantia da qualidade social da educação e da melhoria contínua das aprendizagens.
Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada mediante propostas pedagógicas que articulem a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada do currículo e as experiências educativas complementares, assegurando a integração entre os diferentes campos do conhecimento.
Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à proposta pedagógica da unidade de ensino, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.
Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino abrangerá as etapas e modalidades sob responsabilidade do Município, observadas as condições de atendimento, a legislação vigente, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades educacionais da população.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – Orientar as unidades de ensino na adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento;
III – Promover a organização curricular e a elaboração das propostas pedagógicas correspondentes;
IV – Planejar a formação continuada dos profissionais envolvidos;
V – Assegurar, conforme o planejamento e a disponibilidade orçamentária, condições de infraestrutura, materiais pedagógicos, alimentação escolar e recursos humanos adequados;
VI – Promover a articulação intersetorial e o estabelecimento de parcerias institucionais legalmente admitidas;
VII – Elaborar e acompanhar o diagnóstico das condições de oferta, da qualidade e da equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e aprimoramento da Política;
IX – Assegurar transparência na aplicação dos recursos destinados à sua implementação;
X – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e às instâncias de participação e controle social as informações necessárias ao acompanhamento da Política, respeitadas as competências de cada órgão.
Art. 7º Compete às unidades de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:
I – Adequar o Projeto Político-Pedagógico às diretrizes da Política Municipal;
II – Organizar o currículo e os tempos, espaços e experiências educativas de forma integrada;
III – Acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – Assegurar a participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais nos processos de planejamento e avaliação;
V – Promover ações de busca ativa e estratégias de prevenção ao abandono e à infrequência escolar;

VI – Participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – Realizar processos periódicos de autoavaliação institucional e encaminhar os respectivos registros à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º A organização da jornada escolar, das matrizes curriculares, dos percursos formativos e das atividades pedagógicas observará a legislação vigente e as orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.
Art. 9º O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado por meio dos recursos públicos legalmente destinados à educação, incluindo, quando cabíveis, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes legalmente disponíveis.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as regras específicas de cada fonte de financiamento, as normas orçamentárias e financeiras vigentes e os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.
Art. 10. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua e participativa, considerando, entre outros aspectos:
I – O acesso, a permanência e a frequência dos estudantes;
II – As condições de infraestrutura e os recursos pedagógicos disponíveis;
III – A organização curricular e as práticas pedagógicas;
IV – A formação e a valorização dos profissionais da educação;
V – Os resultados de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
VI – A participação da comunidade escolar e a gestão democrática;
VII – A articulação intersetorial e a integração com o território;
VIII – A qualidade e a equidade da oferta educacional.
§ 1º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações de melhoria e a revisão periódica da Política.
§ 2º O acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e pelas demais instâncias de participação social observará suas respectivas competências legais.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas e outros atos complementares necessários à execução desta Resolução, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e conselhos.
Art. 12. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constante do Anexo Único, integra esta Resolução para todos os efeitos administrativos e educacionais.
Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação de Acari/RN
004/2026

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D1A4B36C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diárias (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação, deslocamento (s) e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor (a): JOÃO MARIA DA SILVA

Cargo/Função: Fiscal de Vigilância Sanitária

Quantidade: 2 e ½ diárias

Destino: Natal/RN

Data: Saída – 03/11/2026 às 06h00 e Retorno – 05/11/2026 às 17h00.

Valor Unitário: R$ 180,00

Valor Total: R$ 450,00

Descrição do objeto/serviço do deslocamento: Participar do IV Encontro de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Norte - Vigilância em Saúde – Práticas e Desafios para uma Saúde Única.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29/10/2026, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 28 de agosto de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:6D89859C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diárias (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação, deslocamento (s) e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor (a): WILMO CABRAL MACHADO

Cargo/Função: Fiscal de Vigilância Sanitária

Quantidade: 2 e ½ diárias

Destino: Natal/RN

Data: Saída – 03/11/2026 às 06h00 e Retorno – 05/11/2026 às 17h00.

Valor Unitário: R$ 180,00

Valor Total: R$ 450,00

Descrição do objeto/serviço do deslocamento: Participar do IV Encontro de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Norte - Vigilância em Saúde – Práticas e Desafios para uma Saúde Única.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de agosto de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:AB79DF5E

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 70-2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4090/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
CONTRATANTE: Município de Afonso Bezerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71.
CONTRATADA: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.646.397/0001-75.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada na comunidade Canto Grande (Malheiros), zona rural do Município de Afonso Bezerra/RN, com área construída de 740,88 m², vinculada ao Termo de Compromisso nº 170804, celebrado com o FNDE, conforme Projeto Básico e proposta de preços.
VALOR GLOBAL: R$ 594.913,68 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais e sessenta e oito centavos).
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias, contados da assinatura da Ordem de Execução ou Ordem de Serviço emitida pela contratante.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 0007 – Educação de Qualidade; Projetos/Atividades: 1025 e 1092; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 1.500.1001 e 1.700.0000.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Haroldo José Bezerra da Paz, Prefeito Municipal, pela contratante; e Leonardo Moreira Lisboa, pela contratada.

Afonso Bezerra/RN, 29 de outubro de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:C50F65F6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 071/2026 (ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4547/2026

EXTRATO DE CONTRATO 071/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4547/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: JOSE EUDES PEREIRA DA SILVA 05526048446, com registro no CNPJ 44.282.557/0001-38.
OBJETO: Contratação de atração artística musical (EUDES SILVA), para apresentação durante os festejos dos "2ª CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DE AFONSO BEZERRA", em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 180 dias.
BASE LEGAL: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº.14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO,
UNIDADF ORÇAMENTARIA: 02.007 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13-CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0017-FORTALECIMENTO CULTURAL
AÇÃO.: 2109 PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA POPULAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP- Lei 9.478/1997
Assinaturas em 29/10/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Jose Eudes Pereira da Silva, CPF nº 055.***.***-46.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:959F9694

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 072/2026 (ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4570/2026

EXTRATO DE CONTRATO 072/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4570/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: V BARRETO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA, com registro no CNPJ 50.775.108/0001-24.
OBJETO: Contratação de atração artística musical (VÊ BARRETO), para apresentação durante os festejos dos "2ª CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DE AFONSO BEZERRA", em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 180 dias.
BASE LEGAL: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº.14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO,
UNIDADF ORÇAMENTARIA: 02.007 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13-CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0017-FORTALECIMENTO CULTURAL
AÇÃO.: 2109 PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA POPULAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP- Lei 9.478/1997
Assinaturas em 29/10/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Verlania Barreto da Silva, CPF nº 016.***.***-97.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:589D75AA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 073/2026 (ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4518/2026

EXTRATO DE CONTRATO 073/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4518/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: BANDA REINALDO NETTO LTDA, com registro no CNPJ 46.972.754/0001-54.
OBJETO: Contratação de atração artística musical (REINALDO NETTO), para apresentação durante os festejos dos "2ª CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DE

AFONSO BEZERRA", em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 180 dias.
BASE LEGAL: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº.14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO,
UNIDADF ORÇAMENTARIA: 02.007 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13-CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0017-FORTALECIMENTO CULTURAL
AÇÃO.: 2109 PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA POPULAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP- Lei 9.478/1997
Assinaturas em 29/10/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Mauricio Pauletto Bassan Junior, CPF nº 037.***.***-37.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:A5D3FDD4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 074/2026 (ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4427/2026

EXTRATO DE CONTRATO 074/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4427/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: J. L. VIANA PINHEIRO, com registro no CNPJ 13.205.348/0001-67.
OBJETO: Contratação de atração artística musical (NILSON VIANA), para apresentação durante os festejos dos "2ª CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DE AFONSO BEZERRA", em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (Vinte mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 180 dias.
BASE LEGAL: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº.14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO,
UNIDADF ORÇAMENTARIA: 02.007 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13-CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0017-FORTALECIMENTO CULTURAL
AÇÃO.: 2109 PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA POPULAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP- Lei 9.478/1997
Assinaturas em 29/10/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: João Leonilson Viana Pinheiro, CPF nº 942.***.***-34.

Publicado por:
Luiz Felipe Viera Moreno
Código Identificador:51B2A44B

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 016-2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026-SRP

O Município de Afonso Bezerra-RN, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua formaEletrônica nº 016/2026, Critério de Julgamento menor preço por lote. Objeto REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando à eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, instalação e carga/recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores, freezers e bebedouros tipo pressão e garrafão, compreendendo mão de obra especializada e os insumos necessários à execução dos serviços, sem fornecimento de peças de reposição, para atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Afonso Bezerra/RN. A sessão eletrônica será realizada no dia 17.Novembro.2026 às09h00min(horário de Brasília). O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: portaldecompraspublicas.com.br e PNCP: www.pncp.gov.br e também na sede da Prefeitura, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , o edital também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 29.outubro.2026.

FÁBIO F. VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:405ADDC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEXANDRIA/RN
ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CMDCA

Ao dia 29 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), ás 09:00h, realizou-se de forma presencial a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Alexandria/RN (CMDCA). Esta, foi iniciada pela presidente Maria Cláudia Abrantes Ferreira, que fez a acolhida dos conselheiros (as) presentes, e fez a leitura da pauta: deliberação da Resolução de convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Continuando, a presidente realizou a verificação do quórum, estando presentes As conselheiras: ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA, JUCIMARA DA SILVA PEREIRAS, MAYANE GIULIANE PEREIRA MANIÇOBA, MARIA CLAUDIA ABRANTES FERREIRA, MARIA FRANCINEIDE DE SOUZA ALMEIDA e as Adolescentes Maria Isadora gama da Silva, Maria Eloysa F. de Oliveira e Maria Luiza oliveira Candido, Em seguida, a presidente declarou aberta a sessão, na reunião onde foi explicado pela Vice-presidente Ana Paula Pires de Oliveira, abordando o tema Central: Fortalecimento o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa. O evento trabalhará sobre os 6 eixos estratégicos previstos (controle social, Conselhos tutelares, convivências Familiar, erradicação do trabalho infantil e medidas socioeducativas),assegurando a cota de no mínimo 50% de participação de crianças e adolescentes com direito a voz e voto, e instituindo a Comissão organizadora local. Após os esclarecimentos, a presidente colocou a minuta da Resolução em votação, a qual foi APROVADA POR UNAINIMIDADE. Não havendo nada mais a tratar, eu, Andréa Antônia Gama da Silva, Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será publicada em diário oficial, e assinada por mim e por todos (as) os (as) presentes. Alexandria/RN 29 de outubro de 2026.

Assinaturas:

1._____
2._____
3._____
4._____
5._____
6._____
7._____
8._____
9._____
10._____

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6BCADCD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 442, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MAYARA SOUSA SARMENTO,** CPF nº ***.699.424-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 1.432 para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos),** a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.906-7, referente a diária no período do dia **22 de outubro de 2026**, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade – reunião no COSEMSRN, ficando-lhe atribuída 01 (uma), diária no valor unitário de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de outubro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FB12422C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 443, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA SORAIA DE PAIVA E SILVA**, Matrícula n.º 1.720, ocupante do cargo de Agente Administrativa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 12/01/2024 a 11/01/2025, a serem gozadas de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de outubro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:795AE667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER a Servidora **MARIANA RODRIGUES NETA DA COSTA**, Matrícula n.º 397-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Averbação de Tempo de Serviço** de 699 (seiscentos e noventa e nove dias) dias, correspondente a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, período de 01/02/1999 a 31/12/1998.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de outubro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C07E8D4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **OTÍLIA VIEIRA DA SILVA NETA**, Matrícula n.º 503, ocupante do Emprego Público de Auxiliar de Enfermagem - PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2024 a 30/06/2025, a serem gozadas de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de outubro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B74D3B0B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2026

RESOLUÇÃO 004/2026

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança do município de Alexandria/RN no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA (CMDCA/COMDICA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.431.2017
CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de 10 de 2026;
Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alexandria/RN.
Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos (as) conselheiros (as):
a) Ana Paula Pires de Oliveira- Governamental -Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Mayane Giuliane Pereira Maniçoba- Governamental-Representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Maria Claúdia Abrantes Ferreira -Sociedade Civil - Representante da Igreja Católica;
d) Jucimara da Silva Pereira- Sociedade Civil- Representante da Igreja Católica;
e) Maria Francineide S. Almeida-Governamental- Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

§ 1º. As adolescentes Maria Isadora Gama da silva, Maria Eloiza F. de Oliveira e e Maria Luiza Oliveira Candido, representarão as crianças e adolescente do município de Alexandria nesta Comissão.
§ 2º. A Comissão contará com a colaboração direta de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está diretamente vinculado.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRIA/RN, 29 de Outubro de 2026.

MARIA CLAUDIA ABRANTES FERREIRA
Presidente do CMDCA/COMDICA

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BE719FD1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA (CMDCA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de 10 de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.
Art. 2º. – A 5ª Conferência Municipal terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:
Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.
Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.
Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.
Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.
Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:
I. Objetivo Geral:
Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.
II. Objetivos Específicos
1.Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
2.Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
3.Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
4.Prevenção e enfrentamento das violências;
5.Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
6.Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.
Art. 4º. – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.
Art. 5º. A 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alexandria/RN, será realizada no dia 13 de Novembro de 2026, e suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.
Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução nº 003/2026, de 30 de Outubro de 2026, contará com a seguinte composição:

Ana Paula Pires de Oliveira
Mayane Giuliane Pereira Maniçoba
Maria Claúdia Abrantes Ferreira
Jucimara da Silva Pereira

Maria Francineide S. Almeida
Maria Izadora gama da Silva
Maria Eloysa f.de Oliveira
Maria Luiza Oliveira Candido

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 5ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.
Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alexandria/RN:
Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;
Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;
Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;
Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social , a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no
Art.5º desta resolução.
Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRIA /RN, 29 de Outubro de 2026.

MARIA CLAUDIA ABRANTES FERREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E6F6B405

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N°. 031/2026.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **08:00 horas do dia 13 de novembro de 2026**, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 031/2026 – Tem como objeto PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA DE PARALELEPÍPEDO, BRITAS E MEIO-FIO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus** Anexos. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.;
https://licitafacil.tce.rn.gov.br/. https://pncp.gov.br/app/editais e no link: https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na página do pregão no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Apodi/RN, 29 de outubro de 2026.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro
Portaria 1075/2026

Publicado por:
Sonaly Cinthya de Lima Souza
Código Identificador:3B76D907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
IV TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 03050002/2024

IV TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 03050002/2024

CONTRATO Nº: 03050002/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN.
CNPJ/MF Nº 11.424.658/0001- 47
CONTRATADA: L E PNEUS LTDA - EPP - CNPJ Nº 08.576.605/0001-37

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REBOQUE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA OFICIAL E/OU LOCADA QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 19/10/2026 ATÉ 30/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:ADF2FBF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
IV TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 03050006/2024

IV TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 03050006/2024

CONTRATO Nº: 03050006/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN.

CNPJ/MF Nº 14.773.920/0001-57

CONTRATADA: L E PNEUS LTDA - EPP - CNPJ Nº 08.576.605/0001-37

OBJETO: QUARTO TERMO DE ACRÉSCIMO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REBOQUE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA OFICIAL E/OU LOCADA QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 15/10/2026 ATÉ 30/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:E709A285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
IV TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 03050006/2024

IV TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE Nº 03050006/2024

CONTRATO Nº: 03050006/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: L E PNEUS LTDA - EPP - CNPJ Nº 08.576.605/0001-37

OBJETO: QUARTO TERMO DE ACRÉSCIMO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REBOQUE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA OFICIAL E/OU LOCADA QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 13/10/2026 ATÉ 30/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:18205CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1369/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contratos Administrativo do Executivo Municipal de Apodi - RN derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, **LUIS SABINO DA COSTA NETO,** no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **GESTOR** e **FISCAIS DE CONTRATROS E CONVÊNIOS**, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, competindo-lhes gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Município de Apodi - RN, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

JOSÉ ALCIDES NORONHA, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, competindo-lhe gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
JOAO SERGIO MAIA E LIMA, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DOS CONTRATOS e CONVÊNIOS** administrativos e de prestação de serviços relacionados aos contratos de prestação de serviços de vulcanização, troca de pneus e borracharia em geral no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
JOÃO BATISTA DIOGENES NETO, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE DOS CONTRATOS e CONVÊNIOS** administrativos e de prestação de serviços relacionados aos contratos de prestação de serviços de vulcanização, troca de pneus e borracharia em geral no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º - Cabe ao GESTOR DE CONTRATOS a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:
I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular, gerindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
II - Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
II - Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
IV - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
V - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais
VI - Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação e, em havendo interesse mútuo e adequação jurídica, promover a respectiva prorrogação;
VII - Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
VIII - Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;
IX - Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.
X - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
XI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
XII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
XIII - Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e dar início a esse processo;
XIV - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 3º - Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:

I - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
II - Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);
III - Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço), zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
IV - Acompanhar saldo do contrato;
V - Avaliar a execução do objeto do contrato, podendo utilizar o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.
3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.

VI - Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;
VII - Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.
VIII - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
IX - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
X - Providenciar, quando necessário ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
XI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
XII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

Art. 4º - A designação dos gestores e fiscais de contratos de que trata esta Portaria observará os requisitos e vedações previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto regulamentador, devendo os agentes públicos designados:
I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II – possuir atribuições relacionadas à gestão e fiscalização de contratos ou formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.
§ 1º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação prevista no inciso III aplica-se ao agente público que atue em processo de contratação cujo objeto pertença ao mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual mantenha o relacionamento referido no inciso III.
§ 3º A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 4º Os gestores e fiscais designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente a superveniência de qualquer hipótese de impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade que comprometa o exercício imparcial de suas atribuições, para fins de substituição.
§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos respectivos substitutos eventualmente designados.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as Portarias e demais disposições em contrário que disponham sobre a designação de gestores e fiscais de contratos e convênios no âmbito Administração Pública Municipal, especialmente aquelas cujas disposições sejam incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos interessados, a saber, o Gestor e o Fiscal ora designados, que deverão apor o CIENTE no campo próprio abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 29 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Ciente,

_____
Gestor de Contrato

_____
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C37020CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1370/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contratos Administrativo do Executivo Municipal de Apodi - RN derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, LUIS SABINO DA COSTA NETO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, para atuar como **GESTOR** e **FISCAIS DE CONTRATROS E CONVÊNIOS**, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, competindo-lhes gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da

Prefeitura Município de Apodi - RN, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

JOSÉ ALCIDES NORONHA, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, competindo-lhe gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
JOSÉ EDNALDO DUARTE – Matrícula: 1732048, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DOS CONTRATOS e CONVÊNIOS**
administrativos e de prestação de serviços relacionados aos contratos de **aquisição e fornecimento de óleo emulsão asfáltica, pedra de paralelepípedo, britas e meio-fio**, destinados à manutenção,
pavimentação e recuperação das vias públicas deste Município, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
ANTÔNIO RANILSON DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 1701053 para
exercer a função de **FISCAL SUPLENTE DOS CONTRATOS e CONVÊNIOS** administrativos e de prestação de serviços relacionados aos contratos de **aquisição e fornecimento de óleo emulsão asfáltica, pedra de paralelepípedo, britas e meio-fio**, destinados à manutenção, pavimentação e recuperação das vias públicas deste Município, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º - Cabe ao **GESTOR DE CONTRATOS** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:
I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular, gerindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
II - Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
II - Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais
- Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação e, em havendo interesse mútuo e adequação jurídica, promover a respectiva prorrogação;
- Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
- Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;
- Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e dar início a esse processo;
- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
Art. 3º - Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:
- Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
- Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);
- Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço), zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- Acompanhar saldo do contrato;
- Avaliar a execução do objeto do contrato, podendo utilizar o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.
Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.
- Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;
- Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.
- O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- Providenciar, quando necessário ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.
Art. 4º - A designação dos gestores e fiscais de contratos de que trata esta Portaria observará os requisitos e vedações previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto regulamentador, devendo os agentes públicos designados:
– ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
– possuir atribuições relacionadas à gestão e fiscalização de contratos ou formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
– não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.
§ 1º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação prevista no inciso III aplica-se ao agente público que atue em processo de contratação cujo objeto pertença ao mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual mantenha o relacionamento referido no inciso III.

§ 3º A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 4º Os gestores e fiscais designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente a superveniência de qualquer hipótese de impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade que comprometa o exercício imparcial de suas atribuições, para fins de substituição.
§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos respectivos substitutos eventualmente designados.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as Portarias e demais disposições em contrário que disponham sobre a designação de gestores e fiscais de contratos e convênios no âmbito Administração Pública Municipal, especialmente aquelas cujas disposições sejam incompatíveis com a presente Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Dê-se ciência aos interessados, a saber, o Gestor e o Fiscal ora designados, que deverão apor o CIENTE no campo próprio abaixo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 29 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

CIENTE,

_____
Gestor de Contrato

_____
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2A4DA1F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1371/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contratos Administrativo do Executivo Municipal de Apodi - RN derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, **LUIS SABINO DA COSTA NETO,** no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **GESTOR** e **FISCAIS DE CONTRATROS E CONVÊNIOS**, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, competindo-lhes gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Município de Apodi - RN, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

JOSÉ ALCIDES NORONHA, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, competindo-lhe gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
KEIQUE ROSALINA DA SILVEIRA E SILVA, matrícula 1732137/3, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DOS CONTRATOS e CONVÊNIOS** administrativos e de prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, serviços de locação de estrutura e estrutura de som para eventos, serviços de hotelaria e de refeições prontas, camarim, e fornecimento de aviamentos, prestada por empresa detentora de autorização de funcionamento válida expedida pela polícia federal e por profissionais habilitados nos termos da lei nº 14.967/2024l, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROSLVA, matrícula 1731815, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE DOS CONTRATOS e** administrativos e de prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, serviços de locação de estrutura e estrutura de som para eventos, serviços de hotelaria e de refeições prontas, camarim, e fornecimento de aviamentos, prestada por empresa detentora de autorização de funcionamento válida expedida pela polícia federal e por profissionais habilitados nos termos da lei nº 14.967/2024l, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º - Cabe ao GESTOR DE CONTRATOS a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:
I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular, gerindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
II - Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
II - Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
IV - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
V - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais
VI - Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação e, em havendo interesse mútuo e adequação jurídica, promover a respectiva prorrogação;
VII - Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
VIII - Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;
IX - Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.
X - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
XI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

XII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
XIII - Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e dar início a esse processo;
XIV - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 3º - Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:
I - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
II - Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);
III - Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço), zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
IV - Acompanhar saldo do contrato;
V - Avaliar a execução do objeto do contrato, podendo utilizar o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.
3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.

VI - Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;
VII - Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.
VIII - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
IX - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
X - Providenciar, quando necessário ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
XI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
XII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

Art. 4º - A designação dos gestores e fiscais de contratos de que trata esta Portaria observará os requisitos e vedações previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto regulamentador, devendo os agentes públicos designados:
I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II – possuir atribuições relacionadas à gestão e fiscalização de contratos ou formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.
§ 1º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação prevista no inciso III aplica-se ao agente público que atue em processo de contratação cujo objeto pertença ao mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual mantenha o relacionamento referido no inciso III.
§ 3º A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 4º Os gestores e fiscais designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente a superveniência de qualquer hipótese de impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade que comprometa o exercício imparcial de suas atribuições, para fins de substituição.
§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos respectivos substitutos eventualmente designados.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as Portarias e demais disposições em contrário que disponham sobre a designação de gestores e fiscais de contratos e convênios no âmbito Administração Pública Municipal, especialmente aquelas cujas disposições sejam incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos interessados, a saber, o Gestor e o Fiscal ora designados, que deverão apor o CIENTE no campo próprio abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 29 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Ciente,

_____
Gestor de Contrato

_____
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6E339135

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101901/2026 - PROCESSO Nº 145222/2026

OPrefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.910.837/0001-94;

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60;

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Seguro Total/Renovação com assistência 24 horas em todo território nacional do veículo oficial Fiat Toro, Cabine Dupla, Endurance 1.3, T270, 4x2, Flex At, ano/modelo: 2024/2025, pertencente a frota veicular do Município de Arez/RN**;**

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 3.512,00** (três mil, quinhentos e doze reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2026, prevista na Lei Municipal 676/2025, de 18 de dezembro de 2025.**

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 23 de outubro de 2026.

DAYZIANNE RÉGIS DA COSTA FREIRE
Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:6FC347A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102301/2026 - PROCESSO Nº 145223/2026

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60;

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Seguro Total/Renovação com assistência 24 horas em todo território nacional do veículo oficial Strada Endurance 1.4, Flex, 8v, CS PLUS, ano/modelo: 2023/2023, Placa RQF7C09, pertencente a frota veicular do Município de Arez/RN**;**

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 2.189,84** (dois mil, cento e oitenta e nove reais, oitenta e quatro centavos;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2026, prevista na Lei Municipal 676/2025, de 18 de dezembro de 2025.**

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 29 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:C0009A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICACÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 144.416/2026

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorridos os direitos e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pelo Setor de Licitações/Agente de Contratação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que objetiva a **Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas, zona urbana do Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse n°. 991745/2025 - Operação nº. 1105779-35 –/Ministério das Cidades/CAIXA,** tendo como proponente vencedor a **licitante EMPROTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.709.222/0001-05, com o valor total de **R$ 3.952.000,00** (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), vencedora desse certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa.

Arez/RN, 29 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:47F0DF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101901/2026 - PROCESSO Nº 145222/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com o valor total de **R$ 3.512,00** (três mil, quinhentos e doze reais, referente à Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Seguro Total/Renovação com assistência 24 horas em todo território nacional do veículo oficial Fiat Toro, Cabine Dupla, Endurance 1.3, T270, 4x2, Flex At, ano/modelo: 2024/2025, pertencente a frota veicular do Município de Arez/RN**.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 23 de outubro de 2026.

DAYZIANNE RÉGIS DA COSTA FREIRE
Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:1AB481B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102301/2026 - PROCESSO Nº 145223/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **PORTO SEGURO COMPANHIA**

DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com o valor total de **R$ 2.189,84** (dois mil, cento e oitenta e nove reais, oitenta e quatro centavos), referente à Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Seguro Total/Renovação com assistência 24 horas em todo território nacional do veículo oficial Strada Endurance 1.4, Flex, 8v, CS PLUS, ano/modelo: 2023/2023, Placa RQF7C09, pertencente a frota veicular do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 29 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:951E5F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 144.416/2026

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de acordo com os atos praticados pelo Agente de Contratação/Setor de Licitações, consubstanciado no que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, após a análise das propostas e documentação de habilitação, que trata o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 002/2026, que objetiva a **Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas, zona urbana do Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse n°. 991745/2025 - Operação nº. 1105779-35 –/Ministério das Cidades/CAIXA,** tendo como proponente vencedor a **licitante EMPROTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.709.222/0001-05. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 002/2026, à proponente **EMPROTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.709.222/0001-05, com o valor total de **R$ 3.952.000,00** (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Arez/RN, 29 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:8DB1A1FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0180/2026 – GP (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de São Miguel do Gostoso/RN, para participar do XIII Fórum Estratégico de Gestores de Trânsito do RN, no dia 29 de outubro de 2026.
1. MARCIO MAGNO DA SILVA CARVALHO – Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo, Matrícula 11711, Diária: R$ 120,00 (cento e vinte reais);
2. BEATRIZ CAROLINE CORTES DE CARVALHO - Assessora Jurídica, Matrícula 0014389, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 28 de outubro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:A26B7B5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0181/2026 – GP (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA AO MUNICÍPIO DO NATAL, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2024, celebrado entre o Município de Baía Formosa e o Município do Natal,
RESOLVE:
Art. 1º – Da Cessão
Fica autorizada a cessão da servidora PATRÍCIA CONCEIÇÃO FERREIRA BASTOS ALBUQUERQUE, enfermeira, matrícula nº 0552, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa, ao Município do Natal, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Natal, com início das atividades em 02 de outubro de 2026 e término em 01 de outubro de 2028.
Art. 2º – Da Responsabilidade pelo Ônus
Todas as despesas relacionadas à servidora cedida, incluindo vencimentos, encargos sociais e demais benefícios, serão integralmente de responsabilidade do Município do Natal, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Convênio.
Art. 3º – Das Obrigações do Cedente
Compete ao Município de Baía Formosa:
I – Garantir a disponibilização de toda a documentação funcional necessária à efetivação da cessão;
II – Informar à servidora sobre os termos desta portaria e garantir a continuidade de seus direitos funcionais conforme legislação aplicável e o disposto no Termo de Convênio.
Art. 4º – Das Obrigações do Cessionário
Compete ao Município do Natal:
I – Arcar integralmente com as despesas decorrentes da cessão da servidora;

II – Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e funcionais relativas à servidora durante o período de cessão;
III – Controlar e informar ao cedente a frequência e eventuais ocorrências envolvendo a servidora, nos termos das Cláusulas Segunda, itens 2.9 e 2.10 do Termo de Convênio.
Art. 5º – Da Vigência e Prorrogação
A cessão terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 02 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada mediante solicitação formal do órgão cessionário e concordância do Município de Baía Formosa, conforme previsto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio.
Art. 6º – Da Rescisão Antecipada
A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou mediante solicitação de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Termo de Convênio.
Art. 7º – Das Disposições Finais
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 02 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 28 de outubro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:82C06818

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO CME/SEMEC Nº 02/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Baía Formosa/RN, estabelece diretrizes curriculares, operacionais, pedagógicas e de gestão, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAÍA FORMOSA/RN (CME)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferido pela Lei Municipal nº 226/2003, ampliadas pela Lei Municipal nº 742/2024, em conformidade com o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com a Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), com a Lei Municipal nº 569/2015 (PME), com o Decreto Municipal nº 263/2023, e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e na Resolução CIF nº 23/2026;
CONSIDERANDO que a Educação Integral é uma concepção pedagógica humanista e multidimensional que visa ao desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e política;
CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que determina a obrigatoriedade de elaboração ou revisão dos atos normativos municipais com apreciação do respectivo Conselho de Educação;
CONSIDERANDO os marcos regulatórios recentes, tais como a Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), o Decreto Federal nº 12.686/2025 (Direito à Educação Inclusiva), a Lei Federal nº 15.247/2025 (Compromisso Criança Alfabetizada), o Decreto Federal nº 12.391/2025 (Pacto de Recomposição das Aprendizagens) e a Lei Federal nº 15.468/2026 (Educação Política e Direitos da Cidadania na LDB);

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Baía Formosa/RN, em consonância com o Decreto Municipal nº 263/2023, ajustada e atualizada segundo as Diretrizes Operacionais Nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Baía Formosa/RN pauta-se pelos seguintes princípios fundamentais:
I – Garantia do direito humano e subjetivo à educação com qualidade social e equidade;
II – Promoção da gestão democrática, da participação comunitária e da autonomia escolar;
III – Inclusão plena, com eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e pedagógicas;
IV – Articulação intersetorial com saúde, assistência social, esporte, cultura, meio ambiente e proteção à infância;
V – Sustentabilidade socioambiental e transição ecológica no contexto do território de Baía Formosa;
VI – Valorização e desenvolvimento profissional contínuo dos educadores e profissionais da educação.
Art. 3º Constituem objetivos centrais da Educação Integral em Tempo Integral no Município:
I – Elevar os indicadores estaduais e nacionais de aprendizagem (IDEB e SAEB) em todas as etapas de ensino;
II – Assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental (Lei nº 15.247/2025);
III – Promover a recomposição de aprendizagens e a correção do fluxo escolar (Decreto nº 12.391/2025);
IV – Desenvolver competências tecnológicas e de pensamento computacional (Parecer CNE/CEB nº 2/2022);
V – Fomentar a formação cidadã e a educação política consciente (Lei nº 15.468/2026).
Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar e ao Conselho Municipal de Educação prestar assessoramento à Secretaria de Educação na implementação da atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Baía Formosa/RN.
Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Baía Formosa/RN, 27 de outubro de 2026.

VÂNIA DUARTE DA SILVA
Presidente do CME de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:F308E5A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ANEXO I

Documento de Avaliação de Ingresso do Estudante da Educação Especial- DAI I - Identificação:
Nome: Data de Nascimento: / / Telefone para contato: Nome dos pais ou responsável legal: Endereço: Bairro: Cidade: UF_CEP: Tipo de deficiência diagnosticada: Sem diagnóstico conclusivo:

- Escolaridade dos pais:
Ensino fundamental -( ) incompleto ( ) cursando ( ) completo
Ensino médio - ( ) incompleto ( ) cursando ( ) completo
Ensino superior - ( ) incompleto ( ) cursando ( ) completo

- Renda Familiar: (aproximação em salários mínimos) A criança ou adolescente recebe o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC): Sim ( ) Não( )
Observação:

- Constituição Familiar:
Quantas e quem são as pessoas que moram na casa:

Qual a posição na linha dos filhos: ( ) Primogênito 2° ( ) 3°( ) 4° ( )

Observação:
- Escolaridade do aluno:
Primeira vez matriculado ( )
Tipo de escola:( ) Regular ( ) Especial Turma: Observação:
- Reabilitação:
Recebeu estimulação precoce? ( ) Sim ( ) Não. Se sim, quais foram os tipos? ( ) Fonoaudiológico
( ) Fisioterápico
( ) Terapia ocupacional
( ) Outros: Tempo médio de estimulação:
Recebe acompanhamento psicoterápico? Se sim, qual o profissional que o (a) acompanha?

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atualmente recebe algum suporte seja na área da reabilitação, seja na área da educação? ( )Sim ( )Não. Se sim, especifique o(s) atendimento(s):

Registro do relato do(a) responsável sobre as etapas de desenvolvimento da criança/adolescente: Falar:
Sentar: Caminhar: Observação:
- Percepção Sensorial: Responda marcando **X**
Reação à claridade: normal ( ) não gosta de muita luz ( )
Reação a barulhos: normal ( ) não suporta( ) acostuma aos poucos( )
Reação ao toque no seu corpo: não gosta ( ) depende da parte do corpo( )
Reação a roupas: sensível ( ) não faz diferença ( )
Reação negativa ao toque de materiais diversos como: cola( ) tinta( ) giz( ) outros( ),
especificar:

– Comunicação:
Expressiva: compreensiva para todos ( ) para família ( )
Receptiva: entende comandos simples ( ) segue histórias ( ) responde com coerência as perguntas feitas( )
Utiliza LIBRAS: Sim ( ) Não ( ) Não se aplica ( )
Observações:

- Rotina doméstica:

Atividades realizadas	Com autonomia	Com ajuda
Necessidades fisiológicas		
Banho		
Escova os dentes		
Penteia os cabelos		
Escolhe e veste a roupa		
Faz o prato		
Ajuda nas tarefas domésticas		
Guarda seus brinquedos		
Arruma seu quarto		
Liga aparelhos eletrônicos		

- Comportamento Social:
Brinca: Só, na maior parte do tempo ( ) com outras crianças ( ) com adultos ( )
Brincadeiras preferidas
Resolve conflitos: Isolando-se ( ) utiliza a fala ( ) bate ( ) morde ( ) empurra ( ) chora ( ) Observações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Conclusão da equipe avaliadora:
A necessidade específica do estudante **permite ( ) não permite( )** a matrícula de mais estudantes com deficiência na turma, observando-se as recomendações abaixo:

(Assinaturas dos avaliadores)
Baraúna-RN, / /

- Termo de autorização do Responsável:
Declaro ter autorizado e lido a avaliação acima com a finalidade da elaboração de planejamento das ações a serem desenvolvidas pela escola na sala de aula e no apoio do Atendimento Educacional Especializado com

Sem mais nada a acrescentar.

Baraúna-RN, / /

(Assinatura dos pais, responsável ou aluno maior de idade)

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D4A88EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 044/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 833, de 30 de abril de 2024, dispondo sobre a fiel execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN, em observância à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 081/2014, de 24/05/2014),
CONSIDERANDO os arts. 30, 205, 206, 208, 211 e 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e o Objetivo 6 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração de seu art. 28 pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os parâmetros de qualidade e equidade da Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade — CIF nº 23, de 17 de março de 2026;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 833/2024, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação e a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Baraúna/RN e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de fixar os percentuais com base em critérios estritamente técnicos e variáveis, em virtude da lei municipal já prever a obrigação de forma geral e em cumprimento aos percentuais determinados pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, de 1º de agosto de 2025 com a alteração de seu art. 28 pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 833, de 30 de abril de 2024, dispondo sobre a fiel execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN, em observância às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.
Art. 2º A execução da política observará os princípios específicos estabelecidos no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:
I — promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
II — justiça curricular na seleção dos conhecimentos, nas relações educativas e na garantia dos direitos de aprendizagem;
III — corresponsabilidade dos entes federados, mediante regime de colaboração e cooperação técnica e financeira;
IV — articulação com as políticas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V — sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
VI — reconhecimento das trajetórias e identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, orientação sexual, geração, deficiência, nacionalidade e condição migratória, com compromisso de reparação das desigualdades educacionais estruturais;
VII — valorização da pluralidade cultural e linguística e das especificidades da educação indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos, das múltiplas linguagens, das ciências e da matemática;
VIII — práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares voltadas ao desenvolvimento integral;
IX — gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.
Art. 3º O planejamento, a execução e a avaliação observarão as seis dimensões estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, articuladas aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade:
I — acesso e permanência com equidade;
II — gestão democrática da política;
III — articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV — currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V — valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI — monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4º A execução será custeada por dotações orçamentárias e transferências legalmente destinadas às respectivas finalidades, observadas a sustentabilidade dos custos permanentes e as regras de cada fonte.
§ 1º A partir do exercício de 2026, será observada a aplicação anual mínima de **4% (quatro por cento)** sobre o total dos recursos recebidos pelo Município à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União efetivamente recebidas, em todas as modalidades (VAAF, VAAT e VAAR), na criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas nacionais correspondentes, conforme o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e o item 1.1 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026.
§ 2º As despesas deverão guardar vínculo demonstrável com a expansão; as despesas de capital poderão qualificar matrículas anteriormente criadas ou preparar novas matrículas nas condições da Resolução CIF nº 23/2026.
§ 3º Serão observados os limites e as subvinculações do Fundeb e as despesas admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada a utilização de seus recursos para alimentação escolar ou outras despesas não admitidas.
§ 4º A alimentação será financiada pelo PNAE e por outras fontes legalmente autorizadas para essa finalidade.
§ 5º A execução respeitará as autorizações orçamentárias e as exigências fiscais aplicáveis, sem criação de despesa permanente ou autorização de contratação à margem da legislação.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros que permitam relacionar recursos, ações, escolas e matrículas atendidas, com identificação das despesas de custeio e capital e informação nos sistemas oficiais, inclusive no Siope, conforme as regras aplicáveis.
§ 1º Os registros no Censo Escolar corresponderão às matrículas e jornadas efetivamente ofertadas, vedada duplicação de estudantes em razão da ampliação do tempo de permanência.
§ 2º Serão assegurados transparência dos resultados e acesso aos documentos pelos órgãos de controle e pelos colegiados competentes, observadas suas atribuições e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria poderá expedir instruções operacionais para a execução deste Decreto, nos limites de suas atribuições e das normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
Parágrafo único. Este Decreto não altera leis municipais, não modifica a estrutura legal do sistema de ensino e não substitui ato legislativo para matérias sujeitas à reserva de lei.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará este Decreto, acompanhado da documentação pertinente, ao Conselho Municipal de Educação de Baraúna, para conhecimento e apreciação, nos limites de suas atribuições legais.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita de Baraúna/RN, **29 de outubro de 2026**.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7E95D999

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LITICAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de máquinas de lavar roupas, destinadas ao atendimento das demandas do hospital e maternidade francisco bezerra sobrinho, no município de Baraúna/RN, visando garantir a adequada higienização de roupas e enxovais hospitalares, assegurando condições sanitárias adequadas e a continuidade dos serviços de saúde.

CONTRATADO: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.653.978/0001-62, com sede na Av Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525, Sala 01, Vista Bela, Assu/RN, CEP: 59.650-000.

VALOR:R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **28 de outubro de 2026** até **28 de abril de 2027**.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:084ADE55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2026/GS/SME, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2027, nas Unidades Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei e considerando o disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996,
CONSIDERANDO o disposto no **art. 205 da Constituição Federal de 1988**, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO o **art. 206 da Constituição Federal**, que estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gestão democrática do ensino público e a valorização dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que define e regulamenta a organização da educação nacional e estabelece a obrigatoriedade do acesso, da permanência e da inclusão de todos os alunos na educação básica;
CONSIDERANDO a **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e estabelece metas e estratégias voltadas à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica pública;
CONSIDERANDO a **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que institui o **Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais**

do Magistério Público da Educação Básica, valorizando o magistério e promovendo condições dignas de trabalho aos educadores;

CONSIDERANDO a **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, determinando que pelo menos 70% dos recursos sejam destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 12.686**, **de 20 de outubro de 2025**, que institui a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva** e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 12.773**, **de 08 de dezembro de 2025**, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva** e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

CONSIDERANDO a **Portaria MEC nº 421**, **de 15 de maio de 2026**, que dispõe sobre a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI** e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - Reneei, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a **Lei Complementar Municipal nº 531, de 24 de junho de 2015**, que dispõe sobre a reformulação do **Plano Municipal de Educação (PME) de Baraúna/RN – Decênio 2015-2025**, alinhado às metas e estratégias do PNE, com foco na universalização do atendimento escolar e na valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 525, de 12 de novembro de 2014**, que institui o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Baraúna/RN**, assegurando a valorização dos servidores e o aprimoramento das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante condições de igualdade, acessibilidade e inclusão plena às pessoas com deficiência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)**, que consagra, em seu art. 53, o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as **Resoluções e Diretrizes do Ministério da Educação**, notadamente aquelas que regulamentam a **Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** e a organização das **Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs)**, com vistas a assegurar o direito de todos à educação de qualidade, equitativa e inclusiva;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a organização, transparência e equidade no processo de matrícula escolar, assegurando o planejamento adequado das turmas, o atendimento especializado aos estudantes com deficiência e a efetiva inclusão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN;

RESOLVE:

Art. 1º – Organizar **matrícula para o ano letivo de 2027**, compreendida em duas etapas:

I – Matrícula antecipada dos alunos da Modalidade Educação Especial;

II – Matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino e novos alunos.

CAPÍTULO I

MATRÍCULA ANTECIPADA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º – Considera-se aluno da Educação Especial que apresenta necessidades educacionais específicas em decorrência de:

Deficiência de natureza física, com dificuldades acentuadas ou reduzidas de locomoção, deficiência intelectual ou sensorial, com impedimentos de longo prazo e deficiência de comunicação e sinalização diferenciada dos demais alunos;

Transtornos do Espectro Autista - TEA com quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que afetem a aquisição de competências e habilidades próprias do nível de ensino no qual está inserido;

Transtornos Funcionais Específicos - TFE, entendidos como Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e Distúrbio do Processamento Auditivo Central - PAC;

Altas Habilidades/Superdotação, cujo potencial é elevado e de grande envolvimento, evidenciado nas áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º - **A matrícula antecipada dos alunos da modalidade Educação Especial**, dar-se-á de forma presencial na própria escola, No período de **05 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2026**, objetivando assegurar o ingresso e a organização das turmas na sua composição, quanto ao número de estudantes com Necessidades Educacionais Especiais- NEE, identificação a necessidade ou não de profissionais de apoio; matricula nas turmas do atendimento Educacional Especializado – AEE oferecidos nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs.

Parágrafo único - As unidades escolares da Rede municipal devem organizar o período da matrícula antecipada visando promover a efetiva inclusão escolar dos estudantes com deficiência.

Art. 4º - Para a efetivação da matrícula antecipada dos alunos da modalidade de Educação Especial, faz-se necessário o preenchimento do formulário em anexo I – (Documento de Avaliação de Ingresso do Estudante da Educação Especial- DAI) e considerando os seguintes documentos:

Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;

Plano Educacional Individualizado - PEI;

Relatórios Pedagógicos;

Laudo médico (não obrigatório, mas aceito como comprovante)

1 Fotos 3x4.

Art. 5º- A Matrícula antecipada bem como a avaliação pedagógica precisam ser realizadas, agendadas pelas equipes gestora das creches e escolas, com o estudante, os pais e/ou responsáveis, no ato da matrícula, devendo:

I – Ser realizada pela equipe pedagógica da escola, envolvendo a participação dos pais e/ou responsável da instituição que o discente irá estudar no ano **2027**.

Art. 6º - Durante o primeiro mês de aula ocorrerá o processo avaliativo inicial (Avaliação Diagnóstica), com o objetivo de identificar as necessidades pedagógicas do estudante, a fim de subsidiar a construção do Plano Educacional Individualizado - PEI, que será efetivado pelos professores em colaboração com os demais profissionais de apoio, coordenação pedagógica e professores da SRMs que o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único- O Plano Educacional Individualizado - PEI é um documento pedagógico individualizado que busca atender a subjetividade dos discentes que necessitam de apoio, adaptação e flexibilidade no processo educacional. A construção visa contribuir significativamente para o acesso à educação de forma justa e inclusiva, considerando suas habilidades, dificuldades e potencialidades.

CAPÍTULO II

A MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NOVOS ALUNOS

Art. 7º - A renovação de matrícula para os alunos da rede municipal de ensino será realizada de forma on line ou presencial pela própria unidade de ensino, por meio do SIGEduc, no período de **11 a 15/01/2027** para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Educação de Jovens e adultos.

Art. 8º - A solicitação de matrícula para novos alunos será realizada de forma on-line por meio do SIGEduc, no portal de matrículas, no período de **18 a 29/01/2027**. Após a solicitação da vaga no sistema, o pai ou responsável tem até três dias para comparecer à unidade portando os documentos elencados.

Art. 9º - **Após o pedido de matrícula ser deferido pelo SIGEduc, o pai ou reponsável deverá comparecer na escola em um prazo máximo de 03 dias** a partir da data da obtenção da vaga, portando os seguintes documentos:

Comprovante de inscrição impresso; 3 fotos 3x4 (recentes);

Cópia do registro de nascimento ou RG (original e cópia); Cópia do Comprovante de Residência (original e cópia); Histórico Escolar ou Declaração da escola anterior; Cartão de vacina (original e cópia)
Art. 10 - Para os pais que eventualmente tenham dificuldades em acessar o sistema ou não disponham dos meios para a efetivação da matrícula on-line, o processo poderá ser feito com o suporte da rede municipal nas unidades de ensino.
Art. 11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Baraúna/RN, 29 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:E728288E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designar fiscal de contrato de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de máquinas de lavar roupas, destinadas ao atendimento das demandas do hospital e maternidade Francisco Bezerra Sobrinho do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **YASMIM FERNANDES BARBOSA, CPF: 107.xxx.xxx-92**, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.** Referente a **TERMO DE CONTRATO N° 182/2026 DISPENSA DE LITICAÇÃO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/2026.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:4B12D1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 180/2025- AO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25060001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90.

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90,** Avenida Benedito Juliao de Medeiros - CEP: 59740000 - Rafael Godeiro/RN neste ato representada por **MICAEL MEDEIROS ANDRE,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n° 112.896.504-62, RG 2118598785 CREA/RN, residente e domiciliado na Av. Benedito Julião de Medeiros, n° 123, centro, Rafael Godeiro/RN, CEP: 59740-000, doravante denominada**CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 25060001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto aditamento de prazo referente a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de iluminação e de insumos para manutenção preventiva, preditiva e corretiva em instalações elétricas, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O presente termo de renovação contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, bem como de suas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **16/09/2026** à **16/09/2027**, conforme inciso II, art. 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 180/2025 ao Pregão Eletrônico nº 024/2025 ao Processo Administrativo nº 25060001/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 15 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Construsol Empreendimentos E Servicos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***MICAEL MEDEIROS ANDRE***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:107D1C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25060001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A JRT CONFECCOES LTDA – CNPJ: 37.263.831/0001-66.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a

Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **JRT CONFECCOES LTDA – CNPJ: 37.263.831/0001-66**, com sede na Estrada Catre, nº 175, Apt. 202, Bloco X, Bairro: Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-520. Representado pelo Sr. **SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF de nº **049.195.934-65**, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo nos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*, referente ao **registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de camisas visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA
O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **12/09/2026 a 12/09/2027**, conforme *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.
Baraúna/RN, 11 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	JRT Confeccoes LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:99C76CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE Nº 201/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LITICAÇÃO Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29090001/2025 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A ZAGROS TECHNOLOGY LTDA, CNPJ - 43.6

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49 portadora da Cédula de Identidade sob nº 1074427 ITEP-RN, residente e domiciliada na avenida Gilberto Alves, 65, Portal das Palmeiras, CEP:59.695-000, Baraúna/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a retificação da CLÁUSULA QUARTA que trata do prazo de prorrogação no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n° 201/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2025, Processo Administrativo nº 29090001/2025, conforme matéria publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 25 de setembro de 2026, edição nº 3.633.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:
2. Conforme expresso na cláusula primeira deste Termo de apostilamento, fica retificada CLÁUSULA QUARTA que trata do prazo de prorrogação do Termo Aditivo no qual:

2.1**.** Na CLÁUSULA QUARTA do primeiro Termo Aditivo que trata do prazo de prorrogação **onde se lê**: Vigência de 05.09.2026 a 05.09.2027, **leia-se:** Vigência de 25.09.2026 a 25.09.2027.

2.2. Ressalta-se que o equívoco ocorreu por erro de digitação/material, não alterando o objeto, o valor, o prazo, nem quaisquer condições originalmente pactuadas, permanecendo inalterada a vontade das partes e a essência do ajuste celebrado.
2.3. Dessa forma, a retificação visa adequar o instrumento à correta fundamentação legal, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato 201/2025 INEXIGIBILIDADE DE LITICAÇÃO 023/2025, Processo Administrativo 29090001/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 27 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5E3DD8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12050001/2026

A Secretaria Municipal de Saúde consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 12050001/2026 relativo à Dispensa de Licitação nº 009/2026 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica para aquisição de máquinas de lavar roupas, destinadas ao atendimento das demandas do hospital e maternidade francisco bezerra sobrinho, no município de baraúna/rn, visando garantir a adequada higienização de roupas e enxovais hospitalares, assegurando condições sanitárias adequadas e a continuidade dos serviços de saúde, junto à Pessoa Jurídica: **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.653.978/0001-62,** com sede na Av Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525, Sala 01**,** Vista Bela, Assu/RN, *CEP:* 59.650-000, *com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores*.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. (vide decreto n°12.80, de 2025). Vigência;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo de máquinas de lavar roupas a serem adquiridas foi realizada com base em levantamento interno promovido pela Diretoria Administrativa do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho. O quantitativo estimado levou em consideração a demanda diária de processamento de roupas hospitalares, abrangendo itens como lençóis, campos cirúrgicos, aventais, toalhas e demais enxovais utilizados nos diversos setores assistenciais da unidade.
A Diretora Administrativa Hospitalar, responsável pela gestão operacional e pelo acompanhamento direto das rotinas da unidade, apresentou o quantitativo necessário com base em seu conhecimento prático, considerando a capacidade instalada do hospital, o volume médio de atendimentos, a rotatividade de leitos e a necessidade de garantir fluxo contínuo e eficiente no processamento das roupas hospitalares.
Foram considerados, ainda, fatores como a substituição de equipamentos existentes em condições inadequadas de funcionamento, bem como a necessidade de estruturação adequada do serviço de lavanderia hospitalar, de modo a evitar interrupções no fornecimento de roupas limpas aos setores assistenciais.
Dessa forma, o quantitativo previsto mostra-se compatível com a realidade operacional da unidade hospitalar e adequado ao atendimento das demandas assistenciais atualmente existentes, assegurando eficiência, regularidade e segurança sanitária no processamento dos enxovais hospitalares.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.653.978/0001-62**, será no valor global estimado de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 28 de outubro de 2026.

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1F19A7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12050001/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.653.978/0001-62**, no valor global **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** referente à contratação de pessoa jurídica para aquisição de máquinas de lavar roupas, destinadas ao atendimento das demandas do hospital e maternidade francisco bezerra sobrinho, no município de baraúna/rn, visando garantir a adequada higienização de roupas e enxovais hospitalares, assegurando condições sanitárias adequadas e a continuidade dos serviços de saúde.

RATIFICO, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **Bevania Silva Costa dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 28 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:0A693948

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, inscrita no CNPJ n. 09.428.483/0001-02, com endereço na Rua Major Arthur, 73, Centro, Barcelona/RN, neste ato representada prefeito, o Sr. Fabiano Lopes Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) RUCENNING DIEGO CORDEIRO, inscrita no CNPJ n° 58.579.983/0001-42, com sede a RUA MACARIO PINHEIRO DA SILVA, POTENGI, SAO TOME/RN, 59400 000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Rucenning Diego Cordeiro, sócio administrador, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Agosto de 2026, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2026 e 2027. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Barcelona/RN, 20 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
CNPJ 08.002.180/0001-52
Contratante

RUCENNING DIEGO CORDEIRO
CNPJ n° 58.579.983/0001-42
Contratado

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:44C09409

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO BARCELONENSE AOS LÍDERES RELIGIOSOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Barcelona/RN, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Barcelonense às personalidades relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Lei, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelona/RN por meio de sua atuação religiosa, social e comunitária.

Art. 2º. A entrega dos títulos ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Barcelona/RN, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, Gabinete do Prefeito Constitucional, 27 de outubro de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN
(Documento Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS AGRACIADOS COM O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO BARCELONENSE

Em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 509/2026, ficam relacionados os agraciados com o Título Honorífico de Cidadão Barcelonense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelona/RN.

Nº	HOMENAGEADO	DATA DE NASCIMENTO	ATUAÇÃO
01	Pastor Martim Alves da Silva	27/05/1953	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
02	Pastor Bernardo Johnson	30/01/1975	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
03	Pastor Raimundo Bernardino de Oliveira	22/03/1968	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
04	Pastor Haroldo Oliveira Soares	28/05/1969	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
05	Pastor Francisco Estelito da Paz	22/09/1958	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
06	Pastor José Iran Nias de Araújo	02/11/1970	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
07	Pastor José Flor da Silva	15/12/1939	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
08	Pastor Luiz Maria de Lima Júnior	15/12/1970	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
09	Pastor José de Oliveira	05/02/1937	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
10	Pastor Joaquim Maciel da Silva	15/08/1929	Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN
(Documento Assinado Digitalmente)

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:D9CAD914

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (2º AVISO)

AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (2º AVISO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do Setor de Contratação, torna público a quem interessar, que realizará uma **Dispensa de Licitação** no período de **30/10/2026 a 05/11/2026**, estará recebendo proposta de preços para o OBJETO: **Futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas especificamente à manutenção de computadores, notebooks, periféricos e impressoras utilizados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN**. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: cplboasaude@gmail.com. As propostas e todas as exigências do Termo de Referência deveram ser enviadas **até as 12h00min do último dia** do prazo exclusivamente para o e-mail: cplboasaude@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 29 de outubro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:453E7BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026– PROCESSO Nº 1.467/2026

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026– PROCESSO Nº 1.467/2026

O Agente de Contratação da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço. **Pregão Eletrônico nº. 021/2026**, TIPO Menor Preço por ITEM, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, PARQUINHOS, CAMAS E COLCHONETES, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA SAÚDE/RN, COM O OBJETIVO DE GARANTIR INFRAESTRUTURA ADEQUADA AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 30/10/2026 das 08h até às 09h00min do dia 13/11/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 13/11/2026. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta, retirada de cópia e esclarecimentos no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site: www.boasaude.rn.com.br;

Boa Saúde/RN, em 29 de outubro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:CF20AB7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 144, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE / RN

DECRETO Nº 144, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício da competência prevista no art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal; a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei nº 9.394/1996; a Lei nº 14.113/2020; a Lei nº 14.640/2023; a Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação); a Lei Municipal nº 573/2015 (Plano Municipal de Educação); o Projeto de lei municipal de criação do Conselho Municipal de Educação nº 005/2003; as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026; e a apreciação do Conselho Municipal de Educação formalizada pelo PARECER Nº 001/2026, 29/10/2026, publicado em 30/10/2026], DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Fica revisada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aplicável às unidades da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN que ofertem ou venham a ofertar matrícula em jornada integral, respeitadas as etapas e modalidades sob responsabilidade municipal.

Parágrafo único. A política observará planejamento permanente, implantação gradual e cooperação entre unidades escolares, famílias, comunidade e demais setores públicos.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula a ampliação qualificada do tempo escolar a um currículo integrado e intencional, orientado ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental, não se confundindo com a mera adição de oficinas ou atividades desconectadas da proposta pedagógica.

Art. 3º A política reger-se-á pelos princípios constitucionais da educação, equidade, justiça curricular, inclusão, direitos humanos, acessibilidade, respeito à diversidade, gestão democrática, participação social, sustentabilidade e valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II — DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO

Art. 4º A oferta poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas mistas, mediante matrícula regular em jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de maneira regular e permanente, observadas as normas nacionais e as especificidades das etapas e modalidades.

§ 1º Alimentação, higiene, convivência, acolhimento, descanso e transições integrarão a rotina escolar, com planejamento adequado, acompanhamento e intencionalidade educativa, sem redução dos direitos de aprendizagem.

§ 2º A organização diária, os espaços e os intervalos serão especificados no PPP e nas orientações pedagógicas da rede, respeitadas as necessidades de crianças pequenas e dos demais estudantes.

Art. 5º A expansão de matrículas será fundamentada em diagnóstico territorial e escolar, considerando demanda, infraestrutura, profissionais, transporte, alimentação, acessibilidade, aprendizagem e indicadores sociais e educacionais.

§ 1º Serão priorizadas escolas e territórios com maior vulnerabilidade e histórico de exclusão escolar, com critérios objetivos, públicos, impessoais e não discriminatórios, de modo a favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico do território e a corrigir desigualdades educacionais, sem instituir seleção restritiva.

§ 2º A análise da equidade considerará a distribuição das matrículas por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, com divulgação ativa de informações consolidadas, resguardados o sigilo estatístico, a Lei nº 13.709/2018 e os direitos das crianças e adolescentes.

§ 3º O planejamento progressivo de matrículas observará a programação orçamentária e a manutenção e qualidade das modalidades de ensino efetivamente ofertadas, especialmente educação do campo e Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada, asseguradas as diretrizes específicas da educação indígena e quilombola onde aplicáveis.

§ 4º São garantidos critérios de continuidade da trajetória em tempo integral na passagem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais, consideradas as condições de oferta e o planejamento público.

Art. 6º É garantido aos estudantes com deficiência e demais públicos da Educação Especial o acesso em igualdade de condições, com acessibilidade, apoios necessários e oferta do Atendimento Educacional Especializado — AEE conforme legislação específica, sem sua substituição pela jornada curricular integral.

Art. 7º A frequência será acompanhada continuamente, com acolhimento, contato com a família, registros, busca ativa e articulação com a rede de proteção, inclusive Conselho Tutelar nas hipóteses legais, sendo vedado o cancelamento automático de matrícula ou da participação em atividades complementares em razão de faltas consecutivas.

Parágrafo único. A reorganização excepcional de vagas de atividades isoladas e facultativas, que não integrem a matrícula regular em tempo integral, dependerá de busca ativa documentada, escuta da família, observância dos deveres de comunicação aos órgãos de proteção e decisão individual motivada, sem prejuízo da escolarização.

CAPÍTULO III — DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a política, manter equipe ou instância responsável por seu acompanhamento, orientar unidades escolares, planejar expansão, prover condições de funcionamento e promover diálogo intersetorial e participação social.

Parágrafo único. A Secretaria orientará ações permanentes de convivência escolar, prevenção e enfrentamento de violências, incluindo bullying, racismo, capacitismo, discriminação religiosa e demais formas de exclusão.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, de natureza técnica, participativa e não remunerada.

§ 1º A Comissão será composta, no mínimo, por representantes designados da gestão da SME, da coordenação pedagógica da rede, de unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, dos profissionais da educação e das famílias, assegurada a participação de representantes estudantis quando compatível com a faixa etária e mediante procedimentos adequados.

§ 2º Compete à Comissão acompanhar diagnósticos, oferta, equidade, infraestrutura, frequência, aprendizagem, articulação intersetorial e relatórios, propor melhorias e garantir escuta informada das comunidades escolares, sem substituir as competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A SME designará os membros por portaria, definindo suplências, coordenação, periodicidade mínima trimestral de reuniões e registro em ata; a participação não implicará criação de cargos ou pagamento de gratificação.

Art. 10. Compete às unidades escolares integrar a política aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos, planejar a rotina, ouvir estudantes, famílias e trabalhadores mediante consultas amplas e informadas, e manter registros pedagógicos e de monitoramento, submetendo os regimentos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A SME promoverá articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive o Conselho Tutelar, estabelecendo protocolos de prevenção de violações, encaminhamento e acompanhamento, respeitadas as competências legais, a proteção de dados e o sigilo.

CAPÍTULO IV — DO CURRÍCULO, DA AVALIAÇÃO E DOS TERRITÓRIOS

Art. 12. A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a BNCC, as diretrizes curriculares nacionais, o currículo da rede e as especificidades das etapas e modalidades, articulando áreas de conhecimento, experiências, linguagens, cultura, artes, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental e saberes do território.

§ 1º Para a Educação Infantil, serão assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e a brincadeira, com tempos de cuidado e descanso apropriados.

§ 2º No Ensino Fundamental, serão asseguradas a alfabetização, o aprofundamento e a recomposição das aprendizagens, sem reduzir a educação integral a treinamento para provas ou atividades isoladas de reforço.

Art. 13. As matrizes curriculares e parâmetros de composição das turmas observarão a capacidade física, acessibilidade, condições de segurança, pessoal e necessidades de apoio, vedada a superlotação, e serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação sempre que sua aprovação for exigida pela legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria poderá detalhar as rotinas de organização da oferta por instrução normativa, sem afastar a competência do CME para normas educacionais e aprovação de regimentos.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e somativa, contextualizada, contínua e inclusiva, orientando intervenções pedagógicas e valorizando diferentes formas de aprender e desenvolver-se.

Parágrafo único. A organização pedagógica preverá procedimentos individualizados e documentados para compatibilizar a jornada com atendimentos de saúde e assistência social e compromissos esportivos, artísticos e culturais, assegurando participação, aprendizagem e continuidade da matrícula.

CAPÍTULO V — DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 15. A implantação e a expansão dependerão de planejamento de infraestrutura física e pedagógica, alimentação escolar, transporte, segurança, acessibilidade, materiais e profissionais suficientes, respeitada a legislação vigente.
Parágrafo único. A composição das turmas será definida em função das condições efetivas de atendimento, espaço físico, normas de acessibilidade, segurança e necessidades dos estudantes, vedada a superlotação.
Art. 16. A Secretaria promoverá formação continuada em serviço para gestores, professores e demais profissionais, contemplando currículo integrado, inclusão, desenvolvimento integral, avaliação, equidade, proteção integral e práticas interdisciplinares.
Parágrafo único. A organização da jornada dos profissionais observará a legislação funcional e os planos de carreira aplicáveis, sem criação automática de cargos, vantagens ou alterações remuneratórias por este Decreto.

CAPÍTULO VI — DO MONITORAMENTO, FINANCIAMENTO E CONTROLE

Art. 17. O monitoramento incluirá, no mínimo, indicadores de distribuição equitativa de matrículas, desagregados por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, frequência, permanência, aprendizagem, aprovação, reprovação, abandono, condições materiais, participação democrática e articulação intersetorial.
§ 1º As unidades escolares elaborarão planos de ação e consolidarão registros periódicos.
§ 2º A SME apresentará relatório anual da política ao Conselho Municipal de Educação.
§ 3º Os resultados agregados serão divulgados de forma ativa, observadas a LGPD, o sigilo estatístico e a proteção de dados pessoais.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta política correrão por conta das dotações orçamentárias legalmente disponíveis, observados planejamento, regras de financiamento da educação, legislação fiscal, prestação de contas e controles pertinentes.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. A SME fica expressamente autorizada a expedir instruções normativas, portarias e orientações operacionais para executar este Decreto, observado o art. 72, parágrafo único, da Lei Orgânica, sem inovar em matérias reservadas a lei ou à competência do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Até 30 de novembro de 2026, a SME expedirá orientações e calendário de escuta e revisão curricular e dos instrumentos escolares.
§ 2º Até 31 de março de 2027, cada escola deverá encaminhar à SME seu PPP revisto e proposta de alteração de regimento, com documentação da participação da comunidade, para posterior apreciação e aprovação pelo CME dos regimentos.
Art. 20. A Secretaria manterá processo administrativo instruído com diagnóstico, memória de participação, minuta, manifestação do Conselho Municipal de Educação, parecer jurídico e documentação da publicação e do registro exigível pelo Ministério da Educação.
Parágrafo único. A documentação incluirá as consultas realizadas, o ato do CME, as publicações e os comprovantes de registro no SIMEC, conforme orientações do MEC.
Art. 21. Fica revogado expressamente o Decreto Municipal nº 008/2024, de 28 de fevereiro de 2024, republicado em 20 de março de 2024, preservados os atos válidos e os direitos regularmente constituídos.
§ 1º As matrículas regulares e as atividades escolares em andamento no ano letivo de 2026 serão mantidas até seu encerramento, com adequação integral dos procedimentos organizacionais a partir do ano letivo de 2027, sem prejuízo da aplicação imediata das garantias de acesso, inclusão, busca ativa e permanência.
§ 2º Fica imediatamente afastada qualquer regra de perda automática de vaga por faltas consecutivas, inclusive em atividades complementares.
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela SME, no âmbito administrativo, e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria normativa ou curricular de sua competência.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 29 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilia Francisca de Oliveira Costa
Código Identificador:88600C4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PARECER Nº 001/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 001/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APRECIAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SME

PARECER Nº	01/2026 – Conselho Municipal de Educação
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de Boa Saúde/RN
ASSUNTO	Apreciação da minuta do novo Decreto Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral e da minuta de Instrução Normativa da SME
RELATOR(A)	Crislany Nielly Venancio de Lima Rodrigues Torres

CONTEXTUALIZAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Boa Saúde/RN as minutas do decreto que revisa e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2024, e da Instrução Normativa destinada a regulamentar seu funcionamento nas unidades escolares da rede municipal.
A revisão decorre das Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especialmente do art. 28, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a atualização dos atos normativos e a apreciação da política pelo respectivo Conselho de Educação até 31 de outubro de 2026. Consideram-se, ainda, a Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.640/2023 e as normas municipais aplicáveis.

DA APRECIAÇÃO
Em reunião realizada em 28 de outubro de 2026, o Conselho apreciou as atualizações da Política Municipal e a minuta da Instrução Normativa. Conforme a deliberação informada pela Secretaria Municipal de Educação, ambos os instrumentos foram aprovados sem ressalvas, ficando a identificação formal da sessão e do resultado sujeita à conferência com a ata e os registros do colegiado.
Quanto à minuta do decreto, foram considerados o desenvolvimento integral dos estudantes, a jornada escolar mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, o currículo integrado, a equidade e a inclusão, a garantia de acesso e permanência, a busca ativa, a participação da comunidade, a articulação intersetorial, a formação dos profissionais e os mecanismos de acompanhamento e avaliação. A proposta prevê também a preservação das matrículas e atividades em curso em 2026 e a adequação dos procedimentos organizacionais a partir do ano letivo de 2027, sem afastar a aplicação imediata das garantias de direitos.
Quanto à minuta da Instrução Normativa, foram considerados os procedimentos relativos à organização da jornada, matrículas, frequência, busca ativa, composição das turmas, flexibilização de horários nas hipóteses admitidas, atendimento inclusivo, currículo, alimentação, transporte escolar, responsabilidades das unidades e monitoramento. Sua edição deverá observar o decreto efetivamente publicado, sem extrapolar os limites de regulamentação conferidos à SME.

CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO
Considerando a necessidade de adequar a política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais e a apreciação realizada na reunião de 28 de outubro de 2026, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA SAÚDE/RN manifesta-se FAVORAVELMENTE, SEM RESSALVAS, à minuta do decreto de revisão e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em

Tempo Integral e à minuta de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação que regulamenta o funcionamento da oferta.
Encaminha-se a manifestação à Secretaria Municipal de Educação para prosseguimento das providências administrativas pertinentes, inclusive finalização e publicação do decreto pelo Poder Executivo e, após sua publicação, edição e publicação da Instrução Normativa pela SME. A deliberação deverá integrar o processo administrativo juntamente com a ata e demais registros da sessão.
Boa Saúde/RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA DOS PRAZERES FERREIRA DE FREITAS
Presidente

CRISLANY NIELLY VENANCIO DE LIMA RODRIGUES TORRES
Relatora

JOSSELMA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA
Membro

HAILDA MARIA DA COSTA
Membro

RUCIARA LARISSA CORDEIRO DA SILVA
Membro

ELIEUDES CÂNDIDO DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Marilia Francisca de Oliveira Costa
Código Identificador:194E0BC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 0069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06001.000178/2026 - SEMOB
INEXIGIBILIDADE N° 0069/2026

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de pintura do muro da Escola Municipal Antônio Miranda de Assunção, no município de Bodó/RN, incluindo preparação das superfícies, limpeza, lixamento, correção de imperfeições e aplicação de pintura, visando à conservação, revitalização e melhoria do aspecto visual do espaço escolar. A contratação contempla exclusivamente a mão de obra, ficando o fornecimento de todos os materiais necessários sob responsabilidade do órgão contratante.

TIPO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de Serviço (diversos serviços de PINTOR, conforme solicitação).

LOCAL DE EXECUÇÃO: Escola Municipal Antônio Miranda de Assunção, localizada na Zona Rural do Município de Bodó/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: 60.012.807 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrito como Microempreendedor Individual – MEI, sob o CNPJ nº 59.706.702/0001-38, com endereço em Sit. Ipueiras, n.º 33, Zona Rural, Cerro Corá/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

BASE LEGAL: A presente contratação se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878 de 2024, sendo realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil através do Processo de Seleção nº. 10337/2026 .

Bodó/RN, 29 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Ricaely Santos Ferreira
Código Identificador:303F645B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2026 – SME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bodó/RN, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BODÓ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organização administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças,
CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, como condição essencial para a continuidade de suas trajetórias escolares;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização administrativa, pedagógica e técnica das ações municipais de alfabetização;
CONSIDERANDO as ações municipais de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento da aprendizagem, fluência leitora, análise e uso de dados educacionais, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos, Técnicos da secretaria do SME, os professores e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída e designada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bodó/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, à articulação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização e à garantia das aprendizagens das crianças.
Parágrafo único. A Estrutura de que trata o caput atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização – Pró-Alfa-SP/RN, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pró-Alfa RN e aos demais programas, projetos, instrumentos de gestão, formação, avaliação e monitoramento relacionados à alfabetização.
Art. 2º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a gestão técnico-administrativa e pedagógica das ações de alfabetização, assegurando acompanhamento sistemático das unidades escolares, das turmas, dos profissionais e dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 3º - São atribuições da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização:
I – Organizar e articular as ações municipais relacionadas à alfabetização;
II – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização – Pró-Alfa-SP/RN;
III – Orientar e apoiar as unidades escolares na execução das ações de alfabetização;
IV – Acompanhar e apoiar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
V – Acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VI – Acompanhar indicadores de alfabetização, aprendizagem e fluência leitora;

VII – Apoiar o planejamento de ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
VIII – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos de secretaria da SME, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
IX – Organizar, sistematizar e acompanhar registros, relatórios, documentos e evidências das ações desenvolvidas;
X – Subsidiar a tomada de decisões administrativas e pedagógicas com base em dados, resultados e evidências educacionais;
XI – contribuir para a identificação de avanços, desafios, necessidades e pontos de atenção relacionados à alfabetização;
XII – acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
XIII – identificar, valorizar, registrar e disseminar boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
XIV – Apoiar a elaboração, execução, acompanhamento e atualização dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
XV – Acompanhar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para a alfabetização no município;
XVI – promover a integração entre gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento da aprendizagem;
XVII – organizar e sistematizar evidências referentes às ações de alfabetização para fins de acompanhamento, avaliação e participação em programas, selos, premiações e demais iniciativas educacionais;
XVIII – articular-se com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, fornecendo dados, informações e subsídios necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da política;
XIX – desenvolver outras ações relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contemplar:
I – Coordenação Geral, sob responsabilidade da Coordenação Municipal de Alfabetização, Irimar Soares da Silva;
II – Articulação Municipal da RENALFA, Sônia Maria Basílio, responsável pela articulação das ações do Regime de Colaboração e pelo acompanhamento das iniciativas relacionadas à alfabetização;
III – Coordenação Técnica da Alfabetização, responsável pelo acompanhamento técnico e pedagógico das ações de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – Coordenação Técnica da Educação Infantil, responsável pela articulação das ações relacionadas às práticas de linguagem, leitura, oralidade e demais experiências que contribuam para a transição e continuidade das aprendizagens;
V – Formadores Municipais do Pró-Alfa, responsáveis pelo apoio às ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VI – Gestores escolares e coordenadores pedagógicos, responsáveis pela articulação e acompanhamento das ações de alfabetização no âmbito das unidades escolares;
VII – outros servidores e profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, responsabilidades, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.
Art. 6º - Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização deverão atuar de forma integrada, observando as atribuições definidas nesta Portaria e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as atribuições específicas de cada instância.
Parágrafo único. A Estrutura terá caráter administrativo, técnico e pedagógico, enquanto o Comitê Estratégico Municipal exercerá função de acompanhamento, articulação, monitoramento e avaliação estratégica da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 8º - As ações desenvolvidas pela Estrutura deverão considerar, especialmente:
I – Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II – Os indicadores de aprendizagem e alfabetização;
III – Os resultados de fluência leitora;
IV – A participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
V – As necessidades identificadas pelas unidades escolares;
VI – As estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
VII – O acompanhamento das metas e objetivos da Política Municipal de Alfabetização;
VIII – As boas práticas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 9º - As informações e os dados produzidos no âmbito da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização deverão subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, ser apresentados ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 10 - A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização deverá observar os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização – Pró-Alfa-Bodó/RN, na legislação educacional vigente e nas orientações das políticas nacional e estadual de alfabetização.
Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bodó/RN.
Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bodó/RN, 29 de outubro de 2026.

ROSICLEIDE DE FÁTIMA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:33DCDC90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Secretário de Governo de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 4 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para Brasília/DF, totalizando o valor a ser pago de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para custear despesas do(a) servidor(a) HORISON JOSÉ DA SILVA, CPF: 009.###.###-50, na função de Prefeito do Município de Bodó/RN, para participar de reuniões nos Ministérios, no período de 02 a 05 de novembro de 2026, na cidade de Brasília/DF, com partida da cidade de Natal em 02 de novembro de 2026 e retorno no dia 05 de novembro de 2026, conforme documentações em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se:
Cumpra-se:
Bodó RN, 29 de outubro de 2026.

ALLINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Governo

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:32D324EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 2 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) CHIRLANE MEDEIROS DE SOUZA, CPF: ###.938.804-##, na função de Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária, para participar do IV Encontro de Vigilância em Saúde do RN: Vigilância em Saúde: Práticas e desafios para uma saúde única, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se:
Cumpra-se:
Bodó RN, 29 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:8712C33E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 2 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) LINDALICY MEDEIROS RODRIGUES, CPF: 101.###.###-93, na função de Coordenadoria da Vigilância Sanitária, para participar do IV Encontro de Vigilância em Saúde do RN: Vigilância em Saúde: Práticas e desafios para uma saúde única, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se:
Cumpra-se:
Bodó RN, 29 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:1518CAB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 2 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) WANESSA MARIA SANTOS ADELINO, CPF: ###.718.274-##, na função de Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária, para participar do IV Encontro de Vigilância em Saúde do RN: Vigilância em Saúde: Práticas e desafios para uma saúde única, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 29 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:6FA0D57F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 3 e ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), para outros estados, totalizando o valor a ser pago de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS, CPF: 029.###.###-51, na função de Professora, para participar do 5º seminário Nacional de Educação Integral, nos dias 03, 04, 05 e 06 de novembro de 2026, na cidade de Belém/PA, conforme documentações em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 29 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:00C5A724

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
ATA Nº 002/2026 ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA ANÁLISE PRÉVIA DOS DADOS DO CENSO PREVIDENCIÁRIO.

ATA Nº 002/2026

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA ANÁLISE PRÉVIA DOS DADOS DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026, às 9h10 no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, na sede do BJPREV, reuniram-se os membros da Comissão de Análise Prévia dos Dados do Censo Previdenciário, instituída por meio da Portaria nº 305/2026-SMG, com a finalidade de continuar os trabalhos de análise e conferência das informações e dos documentos coletados durante o Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN. Estavam presentes os Representantes dos inativos e pensionistas (BJPREV), as Senhoras MARIA ZILDA

OLIVIERA FERNANDES e LUCINEIDE PEREIRA SILVA ALVES e os representantes dos servidores ativos (Prefeitura Municipal), os Senhores HYKKINEN LOPES DE MEDEIROS, JOÃO VICTOR TEIXEIRA BASTOS e ROSIVALDO ABDIAS LINS. Dando continuidade aos trabalhos inicados em 27 de outubro de 2026, a Comissão se aprofundou na conferência documental de determinadas categorias de dependentes, especialmente aquelas relacionadas à comprovação da união estável e à condição de filhos inválidos ou com deficiência, referente aos seguintes servidores: MAURILIO FERNANDES DA COSTA (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), MARIA DAS DORES DE PONTES (verificar união estável), MARTA MARIA ALVES (verificar união estável), LINDALVA HENRIQUE DA CRUZ (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), LINDAMAR FRANCISCA DA SILVA (verificar condição de dependente), MIRANEIDE CORDEIRO DE MOURA (verificar união estável), MARCIA FARIAS DA SILVA (verificar condição de dependente), SKARLATY CESNIK CECILIO (verificar união estável), IONEIDE SALUSTRO DE LIMA (verificar união estável), JOAO MARIA DIAS SOBRINHO (verificar união estável), LEONILIA MESSIAS LOPES NETA (verificar união estável), JOAO MARIA ARAUJO DA SILVA (verificar união estável), MARIA JOSE DA SILVA (verificar união estável), HUANNA RAISSA DE MEDEIROS FERNANDES (verificar união estável), MARIA SOARES DA SILVA (verificar união estável), SELMA FERREIRA DE OLIVEIRA (verificar união estável), GISELIA ARAUJO DE LIRA (verificar união estável), MIRANEIDE CORDEIRO DE MOURA (verificar união estável), JOSIVAN GOMES DE FIGUEIREDO (verificar união estável), SERGIO DIONIZIO SILVA FILHO (verificar união estável), RENAN CASSIO MACHADO DE BARROS (verificar união estável), RAFAEL COSTA DE AZEVEDO (Verificar dependência econômica de enteado(a) menor não emancipado(a)), FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA SEGUNDO (verificar união estável), DINAIDE MARINHO DOS SANTOS (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), RONALDO MOREIRA DA SILVA (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), CICERA MARIA DE LIMA SILVA (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), VANUZA PEREIRA DA SILVA (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), IZABELA MENDONCA DE MELO SANTIAGO (verificar deficiência de filho(a) inválido(a)), RUBENS OLIVEIRA COSTA (comprovar vínculo dos dependentes). Dos dependentes declarados em união estável, conforme os dados constantes do Relatório Final do Censo Previdenciário, foram identificados registros de dependentes cadastrados na condição de companheiros(as). Diante disso, a Comissão entende ser necessária a verificação individual da condição apresentada para comprovação da união estável e da dependência econômica, quando exigida pela legislação previdenciária aplicável. Assim, considerando que na maioria dos casos, o reconhecimento da condição de companheiro(a) está fundamentado penas em autodeclaração de união estável, sem documentos complementares suficientes para demonstrar a existência do vínculo, a Comissão considera pertinente recomendar a notificação do respectivo servidor para que apresente documentação adicional. Sugere-se que seja solicitada a apresentação de, pelo menos, 3 (três) documentos complementares, dentre os meios de prova disponíveis e pertinentes ao caso concreto, tais como comprovantes de residência em comum, conta bancária conjunta, escritura pública declaratória de união estável, declaração de Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente, inclusão em plano de saúde, apólice de seguro, certidão de nascimento de filho em comum ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar a existência e a continuidade da união estável e dependência econômica. A Comissão ressalta que os documentos deverão ser analisados em conjunto, considerando as particularidades de cada situação, de modo que a ausência de pelo menos três afastará o vínculo declarado. No que se refere aos dependentes cadastrados na condição de filhos inválidos ou com deficiência, considerando a relevância das informações constantes no relatório e para a correta composição da base cadastral previdenciária, a Comissão entende necessária a conferência individual dos documentos apresentados para comprovação da condição declarada, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável. No entanto, a documentação apresentada mostra-se insuficiente para esclarecer a condição do dependente, sugere-se a notificação dos respectivos servidores para complementação documental, mediante apresentação de termo ou decisão judicial de curatela, quando existente e pertinente, e/ou laudo médico que contenha a identificação do profissional responsável, o respectivo CID, quando aplicável, e informações sobre a condição clínica e suas repercussões funcionais, especialmente quanto à capacidade de prover o próprio sustento. A Comissão registra que a análise deverá considerar as particularidades de cada caso, não sendo a existência de deficiência, por si só, suficiente para presumir incapacidade para o trabalho ou para o próprio sustento. Da mesma forma, a ausência de curatela não deverá ser considerada, isoladamente, motivo para afastamento da condição de dependente, devendo ser examinados os requisitos legais e os documentos pertinentes. Em ralação aos servidores declarados com deficiência, a Comissão constatou a ausência de laudo médico capaz de atestar a condição declarada. Diante disso, recomendou-se a notificação das Senhoras DIAMANTINA FONTOURA DE ANDRADE e ILANA LARISSA DE SOUZA CAMARA DA SILVA para apresentarem laudo médico. Após a análise preliminar das situações acima descritas, a Comissão deliberou por recomendar os seguintes encaminhamentos a serem providenciados até o dia treze de novembro de 2026. Que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e BJPREV promovam a notificação dos servidores cujos cadastros apresentem documentação insuficiente, indicando de forma clara os documentos necessários à complementação e concedendo prazo para regularização; Que, nos casos de união estável declarada mediante autodeclaração desacompanhada de elementos probatórios suficientes, seja solicitada a apresentação de, pelo menos, 3 (três) documentos complementares idôneos, observados os critérios e as ressalvas registrados nesta Ata; Que, nos casos de filhos declarados inválidos ou com deficiência, seja solicitada a complementação da documentação médica e/ou judicial pertinente, conforme as exigências legais aplicáveis a cada situação; Que, após o encerramento do prazo concedido aos servidores, a Comissão proceda à reanálise dos casos, registrando suas conclusões e encaminhando-as ao Ente e RPSS para adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as competências legais e regulamentares pertinentes. Ficou consignado que a presente análise possui caráter preliminar e instrutório, destinando-se à conferência e à regularização das informações cadastrais, não representando, por si só, decisão de indeferimento, exclusão ou suspensão de dependentes. Eventuais conclusões deverão ser fundamentadas na documentação individual de cada caso e na legislação previdenciária aplicável. Nada mais havendo a tratar, às 11h03, foi encerrada a reunião, eu, JOÃO VICTOR TEIXEIRA BASTOS, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e juntada aos registros administrativos relativos à análise do Censo Previdenciário do Município de Bom Jesus/RN.

Bom Jesus/RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA ZILDA OLIVEIRA FERNANDES
(Representante do BJPREV)

LUCINEIDE PEREIRA SILVA ALVES
(Representante do BJPREV)

HYKKINEN LOPES DE MEDEIROS
(Representante da Prefeitura)

JOÃO VICTOR TEIXEIRA BASTOS
(Representante da Prefeitura)

ROSIVALDO ABDIAS LINS
(Representante da Prefeitura)

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:61ACF69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 297/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA GERALDO JORDÃO DE ANDRADE JUNIOR.

PORTARIA Nº 297/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 380/2018, Seção I – da elevação por titulação

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Progressão Vertical do Servidor **GERALDO JORDÃO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula 0564273,** que exerce o cargo de Professor P-2, **até o Nível III**, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal 380/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:CA4297E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 310/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SERGIO DIONÍZIO SILVA FILHO.

PORTARIA Nº 310/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias o servidor efetivo **SERGIO DIONÍZIO SILVA FILHO,** matrícula nº 0563935, portador do CPF nº XXX.225.734-XX, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 29/10/2026 a 12/11/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:65D7B694

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 311/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS FRANCISCA ILZA MENDES VASCONCELOS.

PORTARIA Nº 311/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **FRANCISCA ILZA MENDES VASCONCELOS,** matrícula nº 0565555, portadora do CPF nº XXX.038.474-XX, ocupante do cargo de TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 26/10/2026 a 09/11/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26/10/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:E81F1D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 312/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS JOELMA FERREIRA DE LIMA.

PORTARIA Nº 312/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **JOELMA FERREIRA DE LIMA,** matrícula nº 5607427, portadora do CPF nº XXX.857.934-XX, ocupante do cargo de TÉCNICA EM AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:6DF76F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº313/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALZENAIDE CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR.

PORTARIA Nº313/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a **ALZENAIDE CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR,** Servidora portadora do CPF nº XXX.928.674-XX, vinculada a matrícula nº 143, exercendo a função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 03/11/2026 com término em 01/02/2027**.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:BE41292E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 314/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALANA KAROLINE PENHA DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 314/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **ALANA KAROLINE PENHA DO NASCIMENTO,** matrícula nº 564141, portadora do CPF nº XXX.522.714-XX, ocupante do cargo de BIOQUÍMICA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:062E404D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 315/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ISABELA VANESSA DA COSTA PEREIRA.

PORTARIA Nº 315/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **ISABELA VANESSA DA COSTA PEREIRA,** matrícula nº 0565563, portadora do CPF nº XXX.607.014 -XX, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 03/11/2026 a 03/12/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:A09AEE2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 316/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS MARIA DE CÁSSIA DOS SANTOS DUARTE.

PORTARIA Nº 316/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **MARIA DE CÁSSIA DOS SANTOS DUARTE**, matrícula nº 126, portadora do CPF nº XXX.072.014-XX, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 29 e outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:B0540468

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO 009/2026

TERMO DE ADESÃO 009/2026

Pelo presente termo de autorização de adesão a ata de registro de preços, considerando a autorização do Município de Jaru-RO, anuência da empresa SOCIEDADE EMPRESARIA APFORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e diante da necessidade de aquisição de mobiliário escolar para atender demanda da secretaria de educação foi consultado o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preços nº087/PMJ/2026 , onde havendo a concordância do Orgão Gerenciador e comprovada a vantagem econômica através de pesquisa mercadológica de caráter amplo, aprovo a ADESÃO ao Processo, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e do regime juridico ao qual foi autuado e submetido.

Brejinho/RN, em 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:9B92C6BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2026-GP

PORTARIA Nº 165/2026-GP

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora **MARIA EDILMA DE CARVALHO**, Mat. 238-1, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com o período de gozo de 16/10/2026 a 16/01/2027.

Art. 2º.–Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2026.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:85BF5FAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2026-GP

PORTARIA Nº 166/2026-GP

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora **JESSICA PATRÍCIA LACERDA DA SILVA**, Mat. 2110-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com o período de gozo de 01/10/2026 a 01/01/2027.

Art. 2º.–Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D1D7A4F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2026-GP

PORTARIA Nº 167/2026-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora JAQUELINE MACHADO DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 3478-9, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejinho/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito/Brejinho/RN, em 28 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E635BE7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 168/2026-GP

PORTARIA Nº. 168/2026-GP

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores relacionados a seguir:

NOME	MAT.	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Mirts Anyelle Carvalho de Araújo	2707-3	Psicóloga	Sec. Ass. Social	03/11 a 02/12/2026
Henrique Eduardo Morais da Silva	2724-3	Fiscal de Tributos	Sec. de Tributaç	04/11 a 04/12/2026
Josileide Maria de Melo	465-1	Ag. Com. de Saúde	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Antônio Luiz da Silva	39-6	Téc. em Enfermagem	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Adjacir Hudson de Carvalho	533-9	Motorista	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Regiane Ribeiro Gomes Lima	355-7	Recepcionista	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Denilson Gomes Freire	73-6	Motorista	Sec. de Saúde	01/11 a 30/11/2026
Marluce de Souza Figueiredo Lima	325-5	Ag. Com. de Saúde	Sec. de Saúde	16/11 a 16/12/2026
Alana de Sousa Santos Prufer	2712-1	Téc. em Enfermagem	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Marcos Cleibeson Alves Pessoa	167-8	Motorista	Sec. de Saúde	02/11 a 02/12/2026
Valdenys de Assis Silva	2167-9	Guarda Municipal	Gabinete	01/11 a 30/11/2026

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se,
Regtre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:32BA47E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 041/2026

PROCESSO DE DISPENSA N° 026/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: ÁGIL SOLUÇÕES LTDA, inscrito no **CNPJ: 54.049.362.0001-04,** com endereço na Av. Xavier da Silveira, nº 1178, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO POR BIOMETRIA, COM ACESSO POR PLATAFORMA WEB, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOFTWARE, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 293/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 26/10/2026 com validade até 26/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

ÁGIL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 54.049.362.0001-04
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 26 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:2916C383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 042/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 029/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: ANAILSON VITAL DE LIMA, inscrito no **CPF: 058.XXX.XXX-65**, ganhadora, com sede na Rua Irmã Aluizia, 393, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO PSF DAS ROCAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 293/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiro pessoa física.

ASSINATURAS em 28/10/2026 com validade até 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

ANAILSON VITAL DE LIMA
058.XXX.XXX-65
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 28 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:446C2371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2026-GP-PMCN

Institui e Regulamenta a Bolsa Municipal De Incentivo à Alfabetização No Âmbito Da Rede Municipal De Ensino De Caiçara Do Norte/Rn e Estabelece Critérios Para Sua Concessão.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de PARAZINHO/RN com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a importância da valorização e do incentivo aos profissionais da educação envolvidos diretamente na implementação das políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento dos resultados de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de participação, assiduidade, desempenho e cumprimento das orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a observância da legislação aplicável às despesas públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de **CAIÇARA DO NORTE** /RN, a **Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização**, destinada aos profissionais da educação que atuam diretamente no fortalecimento e na implementação das políticas públicas municipais de alfabetização.

Parágrafo único. A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização tem como objetivos:
I – Incentivar a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização;
II – Fortalecer as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
III – Estimular a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
IV – Promover o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;
V – Contribuir para a implementação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VI – Valorizar os profissionais envolvidos diretamente na política municipal de alfabetização.

Art. 2º A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização possui caráter temporário e será concedida exclusivamente durante o período e nas condições estabelecidas nesta Portaria e nos demais atos administrativos que regulamentarem sua execução.

§ 1º O pagamento da Bolsa estará condicionado ao cumprimento dos requisitos de participação, assiduidade, desempenho e demais critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O valor da Bolsa será definido em ato próprio, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites estabelecidos para a execução da política.
§ 3º A concessão da Bolsa não poderá comprometer o cumprimento das obrigações orçamentárias, financeiras e fiscais do Município.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização os profissionais da educação que atuem diretamente na implementação, acompanhamento, formação, gestão ou execução da política municipal de alfabetização, compreendendo:

I – Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Gestores escolares;
IV – Coordenadores pedagógicos;
V – Professores alfabetizadores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VI – Outros profissionais que venham a ser formalmente definidos pela Secretaria Municipal de Educação como integrantes das ações de fortalecimento da política municipal de alfabetização.

Art. 4º Poderão participar da concessão da Bolsa os servidores efetivos, temporários ou contratados mediante processo seletivo, desde que estejam em efetivo exercício e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 5º Constituem requisitos para concessão e manutenção da Bolsa:

I – Atuar diretamente no fortalecimento e desenvolvimento da política municipal de alfabetização;
II – Participar das ações de formação continuada promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – Apresentar frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** nos encontros formativos, ressalvadas as ausências devidamente justificadas e formalmente aceitas;
IV – Participar das avaliações diagnósticas e demais avaliações externas ou internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
V – Cumprir as orientações pedagógicas, técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – Participar das ações de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
VII – Contribuir para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Apresentar assiduidade e participação compatíveis com as atribuições do cargo ou função;
IX – Atender aos demais critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º O acompanhamento dos beneficiários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Participação nas formações continuadas;
II – Frequência e assiduidade;
III – Participação nas avaliações diagnósticas;
IV – Cumprimento das orientações pedagógicas;
V – Participação nas ações de acompanhamento da aprendizagem;
VI – Evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;
VII – Cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser aferidos por meio de informações provenientes de avaliações municipais, estaduais e nacionais.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de ato complementar, os instrumentos, procedimentos, indicadores e formas de comprovação necessários ao acompanhamento dos beneficiários.

Art. 7º A participação individual do profissional nas ações de formação, avaliação, acompanhamento e monitoramento será considerada para fins de concessão e manutenção da Bolsa, sem prejuízo da análise dos indicadores coletivos de aprendizagem da unidade escolar ou da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os critérios de desempenho deverão considerar as condições objetivas de trabalho, o contexto escolar e os fatores pedagógicos que possam interferir nos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e acompanhar a execução da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização;
II – Definir os procedimentos necessários à concessão e ao acompanhamento do benefício;
III – Estabelecer os indicadores e instrumentos de monitoramento;
IV – Acompanhar a frequência e a participação dos profissionais nas ações formativas;
V – Acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem;
VI – Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria;
VII – Elaborar e divulgar, quando cabível, a relação dos profissionais habilitados ao recebimento da Bolsa;
VIII – Promover o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
IX – Suspender ou cessar o pagamento da Bolsa quando constatado o descumprimento dos requisitos estabelecidos;
X – Expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissão técnica para acompanhar, analisar e validar o cumprimento dos requisitos para concessão e manutenção da Bolsa.

Parágrafo único. A composição e as atribuições da comissão serão definidas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Art. 10. A concessão da Bolsa será formalizada mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. A Bolsa poderá ser suspensa ou cessada nas seguintes situações:

I – Descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria;
II – Frequência inferior ao percentual mínimo estabelecido, sem justificativa formal aceita;
III – Ausência injustificada nas ações obrigatórias de formação ou avaliação;
IV – Descumprimento das orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
V – Afastamento das atividades que fundamentaram a concessão da Bolsa;
VI – Desligamento do profissional da Rede Municipal de Ensino;
VII – Apresentação de informação ou documentação falsa para obtenção do benefício;
VIII – Indisponibilidade orçamentária ou financeira, observada a legislação vigente;
IX – Outras situações que descaracterizem o atendimento às condições necessárias para o recebimento do benefício.

Art. 12. O recebimento da Bolsa não gera direito adquirido à sua continuidade, ficando sua manutenção condicionada à permanência dos requisitos que fundamentaram sua concessão e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI
DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 13. A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização será concedida exclusivamente nas condições estabelecidas nesta Portaria e nos atos normativos que lhe derem execução.

§ 1º A Bolsa não integra a remuneração ou o vencimento do beneficiário, observada a legislação aplicável à sua natureza jurídica.

§ 2º A Bolsa não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens funcionais, ressalvadas as hipóteses eventualmente determinadas pela legislação.
§ 3º O recebimento da Bolsa não caracteriza alteração do vínculo funcional ou contratual do beneficiário com o Município.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 15. A execução financeira da Bolsa deverá observar as disposições da **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como as demais normas aplicáveis à realização da despesa pública.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Portaria, especialmente quanto:

I – Aos procedimentos de inscrição ou habilitação dos beneficiários;
II – À documentação necessária;
III – Aos instrumentos de acompanhamento;
IV – Aos indicadores de desempenho;
V – Aos procedimentos de avaliação;
VI – Aos critérios de frequência e participação;
VII – Aos procedimentos para pagamento, suspensão e cessação da Bolsa;
VIII – Às formas de divulgação dos resultados e dos beneficiários.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis.

Art. 18. A concessão da Bolsa ficará condicionada à existência de autorização legal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar a despesa, quando exigidas pela legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 28 de agosto de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

EDIANELBE PEREIRA SILVESTRE BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:685725E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2026 - Processo Administrativo n.° 2026.07.02.0101

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho,

Habitação e Assistência Social; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** NINO & NANI LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.146.474/0001-62; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais.).

Caicó/RN, 29 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:E2364B93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024 – INEX. 031/2024

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEX. 031/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.29.0034

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **LOCADORA:** HELENA AZEVEDO DOS SANTOS DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 041.260.334-91; **OBJETO:** RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2024, PROC. ADMINIST. MC/SMS/RN N° 2024.04.29.0034, no que concerne à locação do imóvel localizado na Rua João Florêncio, nº 300, bairro Paraíba, destinado a funcionar a sede da UBS do bairro Paraíba, Cidade de Caicó/RN, junto ao Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde –, na forma do que dispõe o Art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e legislação complementar e suplementar atinente à matéria. **SUBSCRITORES**: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo locatário, e HELENA AZEVEDO DOS SANTOS DANTAS, locadora.

Caicó/RN, 29 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:0C0631D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1734/2026 - CANCELADA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1734/2026 - CANCELADA
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO: 01 (uma) diária(s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**			
CARGO:	**Secretário Municipal de Saúde**			
MATRÍCULA:	1118625			
DOCUMENTOS:	CPF: 060.xxx.xxx-37			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial do Município			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Realizar com os membros da Equipe Técnica e da gestão da Secretaria Municipal de Caicó, uma visita técnica ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, localizado em Barbalha/CE, no dia 29 de outubro de 2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Barbalha/CE**	**29/10/2026**	**R$ 140,00**	**R$ 140,00**

Importa a quantia de R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:763559A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1741/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1741/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite e 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	MARIA LUCIANA DE LUCENA			
CARGO:	FONOAUDIOLOGA			
MATRÍCULA:	190807-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx-20			
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN: Praticas e Desafios para uma Saúde Única, realizado no Praiamar Hotel, em Natal/RN, do dia 03 a 05 de novembro de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
02	**Natal/RN**	**03.11.2026 e 04.11.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 320,00**
01	**Natal/RN**	**05.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:392B996A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1742/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1742/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite e 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALINE GOMES DOS SANTOS			
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL			
MATRÍCULA:	14712			
DOCUMENTOS:	CPF: 037.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	CEREST -SMS			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN: Praticas e Desafios para uma Saúde Única, realizado no Praiamar Hotel, em Natal/RN, do dia 03 a 05 de novembro de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
02	**Natal/RN**	**03.11.2026 e 04.11.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 320,00**
01	**Natal/RN**	**05.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:62E2B99D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1743/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1743/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite e 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**YANNE KALINI MEDEIROS DE ARAÚJO**			
CARGO:	**Psicóloga**			
MATRÍCULA:	15.387			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-60			
LOTADO (A):	CEREST - SMS			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN: Praticas e Desafios para uma Saúde Única, realizado no Praiamar Hotel, em Natal/RN, do dia 03 a 05 de novembro de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
02	**Natal/RN**	**03.11.2026 e 04.11.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 320,00**
01	**Natal/RN**	**05.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A4B338BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1744/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1744/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite e 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JULIANA COSTA DA FONSECA			
CARGO:	FISIOTERAPEUTA			
MATRÍCULA:	15356			
DOCUMENTOS:	CPF: 690.xxx.xxx-87			
LOTADO (A):	CEREST - SMS			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN: Praticas e Desafios para uma Saúde Única, realizado no Praiamar Hotel, em Natal/RN, do dia 03 a 05 de novembro de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
02	**Natal/RN**	**03.11.2026 e 04.11.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 320,00**
01	**Natal/RN**	**05.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E4647828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1746/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1746/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite e 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**DANIELLE NAIARA DE MEDEIROS SANTOS**			
CARGO:	FISCAL SANITÁRIO			
MATRÍCULA:	1125630			
DOCUMENTOS:	CPF: 105.xxx.xxx-14			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN: Praticas e Desafios para uma Saúde Única, realizado no Praiamar Hotel, em Natal/RN, do dia 03 a 05 de novembro de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
02	**Natal/RN**	**03.11.2026 e 04.11.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 320,00**
01	**Natal/RN**	**05.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:826FB76D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1747/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1747/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite e 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PAULO GRANGES E SILVA**			
CARGO:	FISCAL SANITÁRIO			
MATRÍCULA:	15768			
DOCUMENTOS:	CPF: 066xxx.xxx-32			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN: Praticas e Desafios para uma Saúde Única, realizado no Praiamar Hotel, em Natal/RN, do dia 03 a 05 de novembro de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
02	**Natal/RN**	**03.11.2026 e 04.11.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 320,00**
01	**Natal/RN**	**05.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

01	**Natal/RN**	**05.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C9D734AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 191/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Márcia Anita de Medeiros Guardião			
CARGO:	Assistente Social			
MATRÍCULA:	1996347-2			
DOCUMENTOS:	**CPF:** XXX.822.084-XX	**ID:** X.324.XXX		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HORÁRIO DE SAÍDA: **HORARIO DA VOLTA**	08:00 hs 17:00 hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	SPIN TSP – 7F36			
OBJETIVO DA VIAGEM				
TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO CREAS, NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN. A REFERIDA DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO PRÓPRIO DO FMAS, CONTA Nº 41.733-5.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
1,0 Diária	Mossoró/RN	21 de Outubro de 2026	S/pernoite: 80,00	80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9816710A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 654 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 170/2026 – SAD/TJRN;

R E S O L V E:

Art. 1°- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Educação), o servidor **MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO MONTEIRO**, matrícula Nº 1.5785, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que havia sido cedido para prestar serviços no Tribunal de Justiça, exercendo suas funções junto à Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Caicó/RN, pela Portaria nº 603/2025, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:349920A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 655 / 2026

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2026.06.16.0081;

R E S O L V E:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do servidor **NILTON MEDEIROS**, matricula nº 1.0997/1, Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R$ 442,65 (Quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até a servidora atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 17 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:70EF2EB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração

e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;
CONSIDERANDO q o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;
CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;
CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas poderá implicar na suspensão do abastecimento da frota municipal e a paralisação de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) credores(s) abaixo especificado(s):

AUTO POSTO KURIO LTDA, CNPJ 56.873.588/0001-42 - Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Fornecimento de bens - Unidade Gestora: 07.001 –Secretaria Municipal de Finanças
• Empenho **nº 1028001/2026,** ref. processo **nº 4967/2026,**no valor de**R$ 5.870,69;**
• Empenho **nº 901006/2026,** ref. processo **nº 4968/2026,** no valor de **R$ 255,77;**
• Empenho **nº 901001/2026,** ref. processo **nº 4960/2026,** no valor de**R$ 2.642,18;**
• Empenho **nº 901009/2026,** ref. processo **nº 4961/2026,** no valor de**R$ 4.746,12;**
• Empenho **nº 901002/2026,** ref. processo **nº 4963/2026,** no valor de**R$ 17.520,41;**
• Empenho **nº 901009/2026,** ref. processo **nº 4965/2026,** no valor de**R$ 55.334,87;**
• Empenho **nº 901003/2026,** ref. processo **nº 4964/2026,** no valor de**R$ 12.235,70;**

AUTO POSTO KURIO LTDA, CNPJ 56.873.588/0001-42 - Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Unidade Gestora: 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças
• Empenho **nº 901010/2026,** ref. processo **nº 4974/2026,** no valor de**R$ 29.208,55;**
• Empenho **nº 1028001/2026,** ref. processo **nº 4975/2026,**no valor de**R$ 40.814,55;**
• Empenho **nº 901013/2026,** ref. processo **nº 4976/2026,** no valor de**R$ 2.633,48;**
• Empenho **nº 901011/2026,** ref. processo **nº 4977/2026,** no valor de**R$ 7.585,50;**
• Empenho **nº 901012/2026,** ref. processo **nº 4979/2026,** no valor de**R$ 9.253,52;**

AUTO POSTO KURIO LTDA, CNPJ 56.873.588/0001-42 - Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Unidade Gestora: 12.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
• Empenho **nº 901006/2026,** ref. processo **nº 4971/2026,** no valor de**R$ 1.273,91;**

Art. 2º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º - Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Caraúbas/RN, em 29 de outubro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal de Caraúbas

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:7945833A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 258/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026 – Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio ambiente*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **ASSIRIA INDY DE OLIVEIRA BARBOZA, Coordenadora de Meio Ambiente,** lotado(a) na *Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio ambiente* , para exercer a função de **Fiscal de Contratos do *Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026,*** referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, brindes institucionais, vestuário, acessórios e demais itens personalizados, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da *Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio ambiente*

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:66D96834

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 259/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026 – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **MARIA GISLIANE SILVA, Agente Administrativo,** lotado(a) na *Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres* , para exercer a função de **Fiscal de Contratos do *Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026,*** referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, brindes institucionais, vestuário, acessórios e demais itens personalizados, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da *Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.*

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:41F9A79F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 260/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026 – Secretaria Municipal de Saúde*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **PAULINO DE MACÊDO NETO, Subsecretário Administrativo,** lotado(a) na *Secretaria Municipal de Saúde,* para exercer a função de **Fiscal de Contratos do *Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026,*** referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, brindes institucionais, vestuário, acessórios e demais itens personalizados, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da *Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:7E5D07AD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 261/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **FABRICIO DA SILVA SOARES, agente adiministrativo,** lotado(a) na *Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto,* para exercer a função de **Fiscal de Contratos do *Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026,*** referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, brindes institucionais, vestuário, acessórios e demais itens personalizados, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da *Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.*

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:61F31D3C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 262/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026 – Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **TÁSSIA GRAZIELA FARIAS DE OLIVEIRA COELHO, agente adiministrativo,** lotado(a) na *Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social,* para exercer a função de **Fiscal de Contratos do *Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026,*** referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, brindes institucionais, vestuário, acessórios e demais itens personalizados, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da *Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social.*

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:AFA85646

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 263/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA, Agente administrativo,** lotado(a) na *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,* para exercer a função de **Fiscal de Contratos do *Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026,*** referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, brindes institucionais, vestuário, acessórios e demais itens personalizados, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:9E622C0F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 264/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026 – Secretaria Municipal de Administração.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **JADSON HENRIQUE DE ARAÚJO, agente adiministrativo,** lotado(a) na *Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social,* para exercer a função de **Fiscal de Contratos do *Pregão Eletrônico nº 034/2026, processo administrativo nº 806024/2026,*** referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, brindes institucionais, vestuário, acessórios e demais itens personalizados, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da *Secretaria Municipal de Administração.*

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá

registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:EA113F65

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 265/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores:

SERVIDOR	CARGO
JOÃO ERASMO DE SILVA FREITAS	Chefe de Gabinete do Prefeito - CC II

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2026**.**

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:3B81D82B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 875/2026 - GP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de licença-prêmio a Servidores Municipais".

Na portaria nº 875/2026, de 25 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 28/09/2026, na Edição 3886, código identificador 3E132D1E e no site oficial do município:

Onde se lê:
Art. 1º. Conceder a Servidora **MARIA GORETE ALFREDO**, matrícula nº 211, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, uma Licença-prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 01/10/2026 a 29/12/2026, referente ao período aquisitivo de **01/04/1998 a 31/03/2003**.

Leia-se:
Art. 1º. Conceder a Servidora **MARIA GORETE ALFREDO**, matrícula nº 211, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, uma Licença-prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 01/10/2026 a 29/12/2026, referente ao período aquisitivo de **01/04/2003 a 31/03/2008**.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:21E6F866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 945/2026-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 19/10/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a **MARIA DANTAS DO NASCIMENTO,** matrícula nº 18121, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/07/2025 a 04/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D0FA296F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 946/2026-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 09/10/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a **JOSEAN BARBOSA DE AZEVEDO,** matrícula nº 18377, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 04/11/2026 a 23/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/02/2025 a 04/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:5C5FC3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 947/2026-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 19/10/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a **HERCULANA DE SOUZA MELO,** matrícula nº 18152, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 04/11/2026 a 23/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/07/2025 a 04/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:09F1A45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 948/2026-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 20/10/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a **EDUARDO RAMON FERNANDES SOARES,** matrícula nº 18192, ocupante do cargo efetivo de Eletricista, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 04/11/2026 a 23/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/07/2025 a 04/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:234D3778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 949/2026-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 20/10/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a **ERICK DEL PIERO MEDEIROS DANTAS,** matrícula nº 18315, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 04/11/2026 a 13/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:EAF9FB75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 950/2026-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 20/10/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a **ANDRÉ GUSTAVO DE MEDEIROS PINTO,** matrícula nº 18309, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, gozo de 15 (quinze) dias de férias no

período de 04/11/2026 a 18/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:E0802402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMH

Dispõe sobre a substituição do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Carnaúba dos Dantas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS – CMH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 620/2008, e considerando a necessidade de formalizar a substituição do Vice-Presidente para assegurar o adequado funcionamento do Conselho.

RESOLVE:
Art. 1º –Fica designada **Kaline Aywme da Silva Lira** para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Carnaúba dos Dantas/RN, em substituição a ocupante anterior do cargo, para o período correspondente ao mandato vigente da Diretoria, biênio 2025–2027.

Art. 2º –Compete à Diretoria do CMH exercer suas atribuições conforme estabelecido no Regimento Interno e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

MAYSE LÍDIA DE ARAÚJO DANTAS
Presidente em Exercício
Resolução nº002/2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1EDEAA17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 094 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a Senhora Acleciane Souza da Silva (Coordenadora do CREAS) 3(Três)Diárias para atender as despesas de viagem ao Município de **Recife/PE** no período de 03 a 07 de Novembro de 2026, com a finalidade e cumprimento de determinação judicial constante do Processo nº **0803436-48.2025.8.20.5102;**

A ação está alinhada às atribuições do CREAS no âmbito da proteção social especial de média complexidade, visando assegurar a garantia de direitos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o cumprimento de medidas protetivas.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ceará mirim/RN, 29 de outubro de 2026.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:1394BE6C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 095 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a Senhora Jaciane Capistrano da Cruz (Assistente Social) 3(Três)Diárias para atender as despesas de viagem ao Município de **Recife/PE** no período de 03 a 07 de Novembro de 2026, com a finalidade e cumprimento de determinação judicial constante do Processo nº **0803436-48.2025.8.20.5102;**
A ação está alinhada às atribuições do CREAS no âmbito da proteção social especial de média complexidade, visando assegurar a garantia de direitos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o cumprimento de medidas protetivas.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ceará mirim/RN, 29 de outubro de 2026.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:6F6D46AA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 096 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder a Senhora Isabelle Hinara de Oliveira Bandeira (Psicóloga) 3(Três)Diárias para atender as despesas de viagem ao Município de **Recife/PE** no período de 03 a 07 de Novembro de 2026, com a finalidade e cumprimento de determinação judicial constante do Processo nº **0803436-48.2025.8.20.5102;**

A ação está alinhada às atribuições do CREAS no âmbito da proteção social especial de média complexidade, visando assegurar a garantia de direitos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o cumprimento de medidas protetivas.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ceará mirim/RN, 29 de outubro de 2026.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:9807944C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 097 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder a Senhora Danielle Miranda Felix(Secretária Adjunta) 3(Três)Diárias para atender as despesas de viagem ao Município de **Recife/PE** no período de 03 a 07 de Novembro de 2026, com a finalidade e cumprimento de determinação judicial constante do Processo nº **0803436-48.2025.8.20.5102;**

A ação está alinhada às atribuições do CREAS no âmbito da proteção social especial de média complexidade, visando assegurar a garantia de direitos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o cumprimento de medidas protetivas.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ceará mirim/RN, 29 de outubro de 2026.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:43D61FF4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 098 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder ao Senhor Umberto de Carvalho Filho (Assessor Juridico Assistencial) 3(Três)Diárias para atender as despesas de viagem ao Município de **Recife/PE** no período de 03 a 07 de Novembro de 2026, com a finalidade e cumprimento de determinação judicial constante do Processo nº **0803436-48.2025.8.20.5102;**

A ação está alinhada às atribuições do CREAS no âmbito da proteção social especial de média complexidade, visando assegurar a garantia de direitos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o cumprimento de medidas protetivas.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ceará mirim/RN, 29 de outubro de 2026.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:ECFC26A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – SMS – Nº 72/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA – SMS – Nº 72/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidor **TEOFILO DO NASCIMENTO MOREIRA SOBRINHO,** Matrícula nº 008192-2, ocupante do cargo de **Médico Clínico,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao 2º Período;

Art. 2º O período da referida licença fluirá a contar de **03 de novembro de 2026 a 31de janeiro de 2027;**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará Mirim/RN, 30 de outubro de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:93CDC6BF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N.º 82 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14.304/2026-PPM, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no conforme art. 40, § 7°, da Constituição Federal e o art. 9°, I, art. 11, art. 14, I, §§ 1°, art. 18, §§ 1° e 2°, 24, II, "a", art. 50, II, art. 52, I e art. 56, 58,I, II, III, §1°, todos da Lei Municipal n° 1.637/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n° 2.169/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte a dependente **EUDA MARCIA SABINO DE ASSIS MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o n.º ***.704.00*-**, em decorrência do falecimento do seu companheiro **EVILSON ARAUJO MONTEIRO** no dia 31/08/2026, servidor público municipal ativo nomeado por meio da Portaria n.º 244-B, de 01 de dezembro de 1997, inscrito sob a Matrícula n.º 0070115-1, de forma vitalícia.

Art. 2° Em caso de alterações nas condições que fundamentaram o benefício ou a cessação da qualidade de dependente, o benefício será revisto.

Art. 3° A pensão concedida será reajustada de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Municipal n.º 1637/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n° 2.169/2022.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, 31 de agosto de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Joao Pedro Ramos Dos Santos
Código Identificador:A764002E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N.º 83 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 13.438/2026-PPM, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no conforme art. 40, § 7°, da Constituição Federal e o art. 9°, I, art. 11, art. 14, I, §§ 1°, art. 18, §§ 1° e 2°, 24, II, "a", art. 50, II, art. 52, I e art. 56, 58,I, II, III, §1°, todos da Lei Municipal n° 1.637/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n° 2.169/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte a dependente **IRACEMA FERNANDES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.º ***.436.43*-**, em decorrência do falecimento do seu companheiro **WILSON WANDERLEI DO NASCIMENTO** no dia 15/08/2026, servidor público municipal ativo nomeado por meio da Portaria n.º 149-A, de 09 de fevereiro de 1998, inscrito sob a Matrícula n.º 0072827-1, de forma vitalícia.

Art. 2° Em caso de alterações nas condições que fundamentaram o benefício ou a cessação da qualidade de dependente, o benefício será revisto.

Art. 3° A pensão concedida será reajustada de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Municipal n.º 1637/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n° 2.169/2022.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, 15 de agosto de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Joao Pedro Ramos Dos Santos
Código Identificador:5D1AB488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN (CNPJ nº 11.810.526/0001-53).

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual prestação de serviços gráficos, sob demanda, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 13.813.782/0001-20

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 123.092,00 (cento e vinte e três mil e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.377/2016 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra (pela Secretaria Municipal de Saúde) e Anderson Carlos dos Santos Lima (pela empresa).

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:AF913841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN (CNPJ nº 11.810.526/0001-53).

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual prestação de serviços gráficos, sob demanda, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: BDX EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.668.305/0001-31

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 22.325.090,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.377/2016 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra (pela Secretaria Municipal de Saúde) e Wesley Bráulio Lima Dantas (pela empresa).

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:4D710D01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN (CNPJ nº 11.810.526/0001-53).

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual prestação de serviços gráficos, sob demanda, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA

CNPJ: 32.876.614/0001-28

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 119.960,00 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.377/2016 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra (pela Secretaria Municipal de Saúde) e Michel Szmulik (pela empresa).

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:1FC71DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025

Processo Administrativo: Nº 7462/2025

Pregão Eletrônico: Nº 013/2025

Órgão Gerenciador: Município de Ceará-Mirim/RN (CNPJ: 08.004.061/0001-39)

Detentora da Ata: CONSTRUMASTER ATACADO & VAREJO LTDA (CNPJ: 10.599.139/0001-57)

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 070/2025, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção geral, hidráulicos, elétricos, pintura, estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento, ferramental, paisagísticos, madeiras, metalúrgica, ferragens e cobertura (Lotes 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14)

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 4ª da Ata original

Prorrogação de Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, alterando o termo final de 06/10/2026 para 06/10/2027

Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Ata original

Data de Assinatura: 05 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:E7011F46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025

Processo Administrativo: Nº 7462/2025

Pregão Eletrônico: Nº 013/2025

Órgão Gerenciador: Município de Ceará-Mirim/RN (CNPJ: 08.004.061/0001-39)

Detentora da Ata: LUMINOZA, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA (CNPJ: 70.047.329/0001-93)

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 071/2025, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, eletrônicos, pintura e afins (Lotes 01 e 05)

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 4ª da Ata original

Prorrogação de Vigência: O prazo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, alterando o termo final de 06/10/2026 para 06/10/2027

Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Ata original

Data de Assinatura: 05 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:D1628284

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, **CONVOCA** os interessados da sociedade civil a participar da reunião destinada à composição da Comissão Intersetorial responsável pelo processo de seleção para provimento dos cargos de Diretor (a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. A reunião ocorrerá no dia 04 de Novembro de 2025, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Educação.

A reunião ocorrerá no dia 04 de Novembro de 2026, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Educação.

Compete à Comissão Intersetorial:

I - elaborar o edital de seleção para o cargo de diretor (a) escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
II - organizar o material de inscrição dos (as) candidatos (as), com orientações claras e transparentes;
III - analisar a documentação dos (as) inscritos(as), registrando observações e emitindo parecer conjunto;
IV- enviar o resultado preliminar para o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação Básica para publicação no Diário Oficial;
V - analisar recursos interpostos, primando pela legalidade, impessoalidade, isonomia e equidade;
VI - organizar e realizar as entrevistas com os (as) candidatos (as) classificados (as);
VII - emitir e encaminhar o resultado final do processo de seleção, após avaliação dos recursos;
VIII - manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Observação:
Na reunião do dia 04 de Novembro de 2026, será eleito o (a) representante da sociedade civil que integrará a Comissão Intersetorial.

Contamos com a participação efetiva de todos (as), a fim de assegurar a lisura, transparência e legitimidade do processo, essencial para a gestão democrática da educação em nosso município.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:7D9C51E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 163 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **ZILMA FERREIRA DA COSTA SANTOS SILVA** - Matrícula nº **0079997**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:5DBB0859

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 164 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **RUBIANA DO NASCIMENTO FERREIRA** - Matrícula nº **0082335**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:B7AEB7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 165 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **KAINARA FRANCLEIDE MENDES SILVA** - Matrícula nº **9312773**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:1D7D1792

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 166 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **THETIS SANTIAGO COELHO** - Matrícula nº **0066518**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:CB29B175

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 167 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **ROSEANE NOBRE DE SOUZA DIAS** - Matrícula nº **0079172**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:D6963F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 168 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **DALVANICE MARQUES DA SILVA MACEDO** - Matrícula nº **0927660**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:A52E9337

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 169 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **MARINALVA ARAUJO DE SOUZA** - Matrícula nº **0061213**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:B9166C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 170 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **SONEIDE CAMPOS BARBOSA DE MACEDO** - Matrícula nº **0078035**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:FCA1C759

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **SONIA CAMPOS BARBOSA** - Matrícula nº **0073939**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 4º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:D0454967

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 172 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ HÍTALO SANTANA** - Matrícula nº **0928160**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:93AC65DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 173 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **DACILENE ALVES DA SILVA PINHEIRO** - Matrícula nº **0927791**, categoria funcional **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **03/11/2026 a 31/01/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Outubro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:CF8FA90B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 632/2026

DECRETO Nº 632/2026 Cerro Corá/RN, 29 de outubro de 2026.

> "Institui, regulamenta e divulga a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente vinculada ao Plano Plurianual (PPA 2026–2029) no âmbito do Município de Cerro Corá-RN, em alinhamento com a Edição 2025–2028 do Selo UNICEF, e dá outras providências."

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta aos direitos da infância e da adolescência, preconizado no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a metodologia e as diretrizes estabelecidas pela Edição 2025–2028 do Selo UNICEF, que propõe a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar as metas, programas e o orçamento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social na consolidação de indicadores sociais voltados à proteção integral;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Cerro Corá - RN, para o período de 2026 a 2029, vinculada aos programas e ações orçamentárias estabelecidas na Lei do Plano Plurianual (PPA 2026–2029).
Art. 2º A Agenda Transversal constitui-se como ferramenta estratégica de planejamento, gestão pública e monitoramento integrado, com o objetivo de assegurar os direitos biopsicossociais e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no território municipal.
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DOS EIXOS DA AGENDA TRANSVERSAL
Art. 3º A Agenda Transversal será estruturada sob a égide da intersetorialidade, articulando de maneira prioritária os seguintes eixos finalísticos de atuação:

I – Saúde e Atenção Primária;
II – Educação Inclusiva e de Qualidade;
III – Proteção Integral contra as Violências;
IV – Inclusão Social, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 4º Integrará o presente Decreto, na forma de Anexo Único, o documento técnico contendo o Objetivo Geral, os Indicadores de Impacto, as Metas Municipais, o Mapa Orçamentário da Infância e os programas/ações vinculados ao PPA 2026–2029.
CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO
Art. 5º A coordenação executiva e o monitoramento sistemático das ações contidas na Agenda Transversal serão exercidos de forma conjunta por:
I – Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
III – Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF;
IV – Representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Finanças.
Art. 6º O município realizará avaliações periódicas e prestará contas anualmente por meio de audiências públicas ou relatórios técnicos de evolução de indicadores, promovendo o controle social e a ampla participação cidadã no acompanhamento das metas pactuadas.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º A execução das ações vinculadas a este decreto ocorrerá em consonância com as dotações orçamentárias ordinárias previstas no Orçamento Anual do Município, não acarretando em criação de novas despesas fora dos tetos e limites do PPA em vigência.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cerro Corá – RN, 29 de outubro de 2026

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:6EF58FB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER TEMPORÁRIO CONTRATO Nº 051/2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CONTRATONº051/2026

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.
CNPJ:08.173.502/0001-26
CONTRATADA:ANA LÚCIA CANÁRIO DE BRITO
CPF:XX6.638.234-XX

OBJETO:Opresente termo tem por objeto arescisão do contrato de prestação deserviços para atender à necessidadetemporária de excepcional interesse públicoreferente ao cargo dePROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, BIBLIOTECÁRIA,na Biblioteca Municipal Vivaldo Pereira,decorrente docontrato de serviço em caráter temporárionº 051/2026, firmado em02defevereirode 2026.

JUSTIFICATIVA:O presente distrato ocorre por iniciativa da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público,visando à adequação das necessidades de pessoal do Município, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.Portanto,embasamos o desligamento diante do querege o item4da cláusulanonadocontrato de prestação de serviços, queversa sobreo interesse público, conforme Art. 8° da Lei Municipal n° 1042/2025, ficando encerrado os serviçosna datade 30 de outubro de 2026.

Cerro Corá, 29 deoutubrode 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE–
Contratante

ANA LÚCIA CANÁRIO DE BRITO–
Contratada

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:02C431E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER TEMPORARIO CONTRATO Nº 052/2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER TEMPORARIO

CONTRATONº052/2026

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.
CNPJ:08.173.502/0001-26
CONTRATADA:JOYSE CANÁRIO SOARES
CPF:XX1.193.594-XX

OBJETO:Opresente termo tem por objeto arescisão do contrato de prestação deserviços para atender à necessidadetemporária de excepcional interesse públicoreferente ao cargo dePROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II, BIBLIOTECÁRIA,na Biblioteca Municipal Vivaldo Pereira,decorrente docontrato de serviço em caráter temporárionº 052/2026, firmado em02defevereirode 2026.

JUSTIFICATIVA:O presente distrato ocorre por iniciativa da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público,visando à adequação das necessidades de pessoal do Município, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.Portanto,embasamos o desligamento diante do querege o item4da cláusulanonadocontrato de prestação de serviços, queversa sobreo interesse público, conforme Art. 8° da Lei Municipal n° 1042/2025, ficando encerrado os serviçosna datade 30 de outubro de 2026.

Cerro Corá, 29 deoutubrode 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE–
Contratante

JOYSE CANÁRIO SOARES–
Contratada

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:1DB49EA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26
CONTRATADA: 26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 26.812.284/0001-04

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da ARP nº 075/2025 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 31 de OUTUBRO de 2027, para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Licitatório n° 2683/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 045/2025.

Cerro Corá/RN, em 29 de outubro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –
Prefeito

ITANILDO PEREIRA DA SILVA –
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:D0FF45B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 792/2026 - GP

PORTARIA n° 792/2026- GP

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DECERRO CORÁ,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDOa necessidade de adequação e organização dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1° -Lotar a ServidoraefetivaMARIA DE FATIMA DE MEDEIROS,matricula funcional n° 11.118, cargodeASG N2 – D,para exercer seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde – UBS – Sebastiana Leoncio,localizada no Bairro Tancredo Neves.

Art. 2ºO remanejamento previsto nesta Portaria deverá observar as atribuições do cargo ocupado pelo(a) servidor(a), bem como a legislação municipal vigente.

Art. 3ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive a atualização dos registros funcionais do(a) servidor(a), quando cabível.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de02denovembrode 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá, 29 de outubro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:E50B67B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 788/2026 – GP

PORTARIA Nº 788/2026 – GP Cerro Corá / RN, 29 de outubro de 2026.

"Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providencias."

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerro Corá/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **RAIMUNDA LUCIMAR CAVALCANTE SOARES,** matrícula nº: **12963-2**; Cargo de **Administrador Geral do Hospital e Maternidade Clotilde Santina**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cerro Corá/RN, de acordo com a Lei complementar nº 477/2003, de 24 de julho de 2003, que dispões sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **02.01.2025 a 01.01.2026** com período de gozo de: **01.11.2026 a 30.11.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:3BE40456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 789/2026 – GP

PORTARIA Nº 789/2026 – GP Cerro Corá / RN, 29 de outubro de 2026.

"Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providencias."

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerro Corá/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **FRANCISCO CLEUDSON DA COSTA,** matrícula nº: **12041-1**; Cargo de **Controlador Geral**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, do Município de Cerro Corá/RN, de acordo com a Lei complementar nº 477/2003, de 24 de julho de 2003, que dispões sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **02.09.2025 a 01.10.2026** com período de gozo de: **01.11.2026 a 30.11.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:65329FDB

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 631/2026 ERRO FORMAL

DECRETO Nº 631/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cerro Corá/RN, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, estabelece diretrizes para sua implementação, consolidação, qualificação e expansão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e estabelece a necessidade de elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a Política de Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.804, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a Resolução CEE-RN nº 01/2024, de 11 de outubro de 2024, que define as diretrizes gerais a serem observadas pelas redes de ensino estadual e municipais integrantes do Sistema Estadual de Ensino para a formulação ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.770/2018-SEEC/GS, de homologação do Parecer nº 102/2018-CEE/RN, que aprova o Documento Curricular da Educação Básica do Estado do Rio Grande do Norte para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO que o Município de Cerro Corá/RN integra o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, submetendo-se, no âmbito das competências legais correspondentes, às normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN;
CONSIDERANDO a adoção, pela Rede Municipal de Ensino de Cerro Corá/RN, do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte como referência para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as demais normas nacionais e estaduais aplicáveis;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação anteriormente vigente concluiu seu período de vigência e que o Município se encontra em processo de elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação da presente Política com o novo Plano Municipal de Educação após sua aprovação;
CONSIDERANDO a experiência de implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral desenvolvida pela Rede Municipal de Ensino de Cerro Corá/RN desde o ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ampliar as disposições do Decreto Municipal nº 425, de 6 de maio de 2024, diante das normas nacionais e estaduais supervenientes e dos avanços alcançados pela Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública educacional permanente, progressiva, inclusiva, equitativa, integrada e articulada às características sociais, educacionais e territoriais do Município;
DECRETA:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I – Do Objeto, da Abrangência e das Definições
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cerro Corá/RN, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a orientar a implementação, consolidação, qualificação, expansão, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta.
§ 1º A Política Municipal abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental ofertados pela Rede Municipal, respeitadas as especificidades pedagógicas, curriculares, etárias e de desenvolvimento próprias de cada etapa.
§ 2º A Política constitui instrumento orientador da ação educacional do Município e deverá ser observada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades educacionais que ofertem ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral.
§ 3º A implementação e a expansão ocorrerão de maneira progressiva, planejada, sustentável e orientada pela equidade, observadas as condições pedagógicas, administrativas, territoriais, estruturais, profissionais, orçamentárias e financeiras da Rede Municipal.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento dos educandos em suas múltiplas dimensões, compreendendo aspectos intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético, estético, ambiental e político;
II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente durante o período letivo, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade;
III – jornada integral: organização contínua e integrada dos tempos, espaços, relações, práticas e experiências educativas, superando a fragmentação entre períodos ou atividades;
IV – Currículo integrado: organização intencional dos processos educativos que articula conhecimentos, componentes curriculares, áreas do conhecimento, experiências, práticas pedagógicas e diferentes linguagens, respeitadas as especificidades de cada etapa;
V – Equidade educacional: princípio destinado à garantia do direito à educação e à redução das desigualdades de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento;
VI – Território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, instituições, saberes, sujeitos, relações e oportunidades educativas existentes na comunidade e no Município;
VII – desenvolvimento integral: processo educativo que considera os educandos em sua integralidade e reconhece a articulação entre aprendizagem, desenvolvimento, cuidado, proteção, participação e convivência.
Art. 3º A jornada em tempo integral constitui uma unidade educativa e pedagógica, não se caracterizando pela simples ampliação do tempo de permanência na instituição educacional nem pela justaposição entre turno regular e atividades de contraturno.
§ 1º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência, deslocamentos, transições e demais experiências que integram a jornada deverão ser planejados com intencionalidade educativa, respeitadas as especificidades das etapas atendidas.
§ 2º A organização da jornada deverá promover equilíbrio entre diferentes tempos, espaços e experiências educativas, respeitando as necessidades, os ritmos, os interesses e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.
Seção II – Dos Princípios e Objetivos
Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:
I – educação como direito humano e social;
II – desenvolvimento integral;
III – universalização progressiva do acesso;
IV – equidade e justiça educacional;
V – inclusão e não discriminação;
VI – respeito às diversidades, às infâncias e aos direitos humanos;
VII – proteção integral de crianças e adolescentes;
VIII – indissociabilidade entre educar e cuidar na Educação Infantil;
IX – interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil;
X – gestão democrática e participação social;
XI – participação e protagonismo dos educandos, consideradas suas diferentes idades e formas de expressão;
XII – integração entre instituição educacional, família, comunidade e território;
XIII – intersetorialidade;
XIV – integração curricular;
XV – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
XVI – qualidade social da educação;
XVII – acessibilidade e educação inclusiva;
XVIII – sustentabilidade;
XIX – respeito às especificidades territoriais, sociais, culturais e às modalidades educacionais;
XX – continuidade das trajetórias educativas.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos educandos;
II – ampliar progressivamente o acesso à Educação Integral em Tempo Integral;
III – assegurar condições de permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento, proteção e bem-estar;
IV – contribuir para a redução das desigualdades sociais, educacionais e territoriais;
V – assegurar experiências educativas diversificadas, significativas e integradas;
VI – respeitar as características, direitos, ritmos e necessidades próprias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
VII – assegurar, na Educação Infantil, experiências fundamentadas nas interações e brincadeiras e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
VIII – fortalecer, no Ensino Fundamental, alfabetização, letramento, raciocínio matemático e demais aprendizagens essenciais;
IX – ampliar experiências científicas, artísticas, culturais, corporais, esportivas, ambientais e tecnológicas;
X – fortalecer autonomia, participação, convivência democrática e protagonismo;
XI – promover articulação entre currículo, território e comunidade;
XII – fortalecer formação e valorização dos profissionais;
XIII – assegurar inclusão e acessibilidade;
XIV – desenvolver mecanismos permanentes de diagnóstico, planejamento, monitoramento, avaliação e autoavaliação;
XV – promover expansão sustentável da oferta acompanhada das condições necessárias à qualidade e à equidade.

CAPÍTULO I
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE
Seção I – Do Direito ao Acesso e da Universalização Progressiva
Art. 6º O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será orientado pelo direito de todos à educação, pelos princípios da universalidade, equidade, inclusão e não discriminação.
Art. 7º A oferta será ampliada de forma progressiva, planejada e sustentável, buscando alcançar número crescente de educandos e unidades educacionais, em consonância com o princípio da universalização progressiva do direito.
Art. 8º A SEMEC realizará levantamento e acompanhamento permanente da demanda por Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O levantamento considerará, entre outros elementos:
I – etapa, faixa etária e ano escolar;
II – número de educandos;
III – distribuição territorial das matrículas;
IV – demanda das famílias;
V – condições socioeconômicas e territoriais;
VI – necessidades de transporte;
VII – condições de atendimento da Rede.
§ 2º As informações levantadas terão finalidade de planejamento, organização e expansão da oferta, subsidiando a ampliação de vagas, criação de turmas e inclusão progressiva de novas unidades educacionais.

§ 3º O levantamento da demanda não terá finalidade de estabelecer mecanismos discriminatórios de acesso, devendo orientar o planejamento da universalização progressiva da oferta.

Seção II – Do Diagnóstico da Qualidade e da Equidade

Art. 9º A implementação, qualificação e expansão da Política serão orientadas por diagnóstico periódico das condições de oferta, qualidade e equidade.

Art. 10. O diagnóstico contemplará, progressivamente e observada a legislação de proteção de dados pessoais:

I – cobertura do atendimento por etapa;
II – demanda;
III – perfil dos educandos;
IV – distribuição territorial;
V – condições socioeconômicas;
VI – atendimento aos educandos público da Educação Especial;
VII – infraestrutura e acessibilidade;
VIII – alimentação;
IX – transporte;
X – recursos humanos;
XI – formação profissional;
XII – materiais e recursos pedagógicos;
XIII – conectividade e recursos tecnológicos;
XIV – segurança, proteção, convivência e bem-estar;
XV – frequência, permanência e trajetórias;
XVI – aprendizagem e desenvolvimento;
XVII – articulação intersetorial;
XVIII – participação social;
XIX – financiamento e sustentabilidade.

Art. 11. A SEMEC incorporará progressivamente indicadores de equidade ao diagnóstico e ao monitoramento, inclusive o Índice de Paridade Demográfica – IPD, conforme metodologia nacional aplicável.

Parágrafo único. O IPD será utilizado para comparar a participação de diferentes grupos nas matrículas de Educação Integral em Tempo Integral com a participação desses mesmos grupos no conjunto das matrículas da Rede, contribuindo para identificar desigualdades de acesso e orientar ações de equidade.

Seção III – Do Plano Municipal de Expansão

Art. 12. A expansão será organizada por meio do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao diagnóstico da Rede, aos instrumentos de planejamento educacional e ao planejamento orçamentário municipal.

Art. 13. O Plano Municipal de Expansão considerará:

I – demanda;
II – etapas, faixas etárias e anos escolares;
III – condições territoriais;
IV – desigualdades sociais e educacionais;
V – continuidade das trajetórias;
VI – especificidades das populações urbana e rural;
VII – infraestrutura e acessibilidade;
VIII – alimentação;
IX – transporte;
X – disponibilidade e dimensionamento dos profissionais;
XI – organização curricular;
XII – recursos pedagógicos e tecnológicos;
XIII – articulação intersetorial;
XIV – participação das comunidades;
XV – capacidade administrativa, orçamentária e financeira;
XVI – especificidades da Educação Infantil, inclusive condições para acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, interações, experiências em espaços internos e externos e dimensionamento adequado dos profissionais.

Parágrafo único. As metas quantitativas, unidades educacionais, turmas, etapas, anos escolares e matrículas projetadas serão estabelecidas e atualizadas nos instrumentos próprios de planejamento e monitoramento.

Seção IV – Das Condições de Permanência

Art. 14. A garantia do acesso deverá estar articulada às condições necessárias à permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Art. 15. As unidades que ofertem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor de condições de infraestrutura, acessibilidade, higiene, segurança, conectividade, recursos pedagógicos, convivência, proteção e bem-estar compatíveis com a jornada ampliada e com as etapas atendidas.

§ 1º A adequação dos espaços considerará sua funcionalidade pedagógica, admitindo-se organização funcional equivalente, quando permitida pelas normas aplicáveis, sem prejuízo das condições de segurança, acessibilidade e qualidade.

§ 2º A expansão da oferta para novas unidades será precedida de diagnóstico das condições necessárias ao atendimento.

Art. 16. A alimentação escolar integra a jornada educativa e deverá:

I – observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
II – contar com acompanhamento técnico de nutricionista;
III – atender às necessidades alimentares específicas devidamente identificadas;
IV – ser organizada em quantidade, qualidade e horários compatíveis com a jornada e as necessidades dos educandos.

Art. 17. O transporte escolar será organizado de forma compatível com os horários da jornada integral, assegurando-se atendimento aos educandos que dele necessitem, especialmente aqueles residentes na zona rural.

Art. 18. Na Educação Infantil, as condições de permanência deverão considerar, conforme a faixa etária atendida:

I – acolhimento e convivência;
II – alimentação;
III – higiene e cuidados pessoais;
IV – repouso e descanso;
V – brincadeiras e interações;
VI – movimento e experiências corporais;
VII – experiências artísticas, culturais e expressivas;
VIII – exploração e investigação;
IX – espaços externos e contato com a natureza;
X – acessibilidade e atendimento às necessidades específicas das crianças.

Art. 19. A Política assegurará participação plena dos educandos públicos da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será articulado à escolarização e ao planejamento da jornada integral, garantindo-se acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal e preservando-se a participação dos educandos nas experiências curriculares da turma.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I – Da Governança

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) exercerá a coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 21. A SEMEC instituirá ou designará formalmente instância responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política.

Art. 22. A governança da Política promoverá articulação entre:

I – SEMEC;
II – unidades educacionais;
III – órgãos educacionais competentes;
IV – demais órgãos municipais;
V – colegiados escolares;
VI – profissionais da educação;
VII – educandos;
VIII – famílias;
IX – comunidade;
X – serviços e instituições do território.

Seção II – Da Participação e da Escuta

Art. 23. As unidades educacionais assegurarão mecanismos permanentes de escuta, diálogo e participação dos profissionais, educandos, famílias e comunidade nos processos de planejamento, execução e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Na Educação Infantil, a participação das crianças será promovida respeitando suas diferentes formas de comunicação, expressão, interação, escolha e manifestação.

§ 2º No Ensino Fundamental, serão fortalecidas práticas de participação, representação, diálogo, convivência democrática e protagonismo estudantil, inclusive por meio dos espaços coletivos existentes ou que venham a ser constituídos.

Art. 24. A participação das famílias será fortalecida por meio de estratégias de diálogo, escuta, acompanhamento e compartilhamento de informações sobre as experiências educativas, aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Seção III – Dos Instrumentos de Gestão das Unidades Educacionais

Art. 25. Os Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e os regimentos das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 26. O PPP deverá explicitar, conforme a etapa atendida:

I – concepção de Educação Integral;
II – organização da jornada;
III – organização curricular;
IV – integração entre tempos, espaços e experiências;
V – formas de participação da comunidade;
VI – estratégias de inclusão e equidade;
VII – articulação com o território;
VIII – acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento;
IX – formação continuada dos profissionais;
X – processos de autoavaliação e melhoria.

CAPÍTULO III
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Seção I – Da Intersetorialidade

Art. 27. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com políticas públicas, instituições, serviços, equipamentos e oportunidades existentes no território.

Art. 28. A SEMEC fortalecerá a articulação intersetorial existente, especialmente entre Educação, Saúde e Assistência Social, sem prejuízo da participação das áreas de Cultura, Esporte, Lazer e demais políticas pertinentes.

Art. 29. A articulação intersetorial será progressivamente institucionalizada e sistematizada por meio de instância, grupo de trabalho ou mecanismo equivalente, observada a organização administrativa municipal.

Art. 30. A SEMEC promoverá a construção e atualização da Matriz Intersetorial, contemplando, conforme a realidade municipal:

I – órgãos, serviços e equipamentos envolvidos;
II – atribuições e responsabilidades;
III – fluxos de comunicação;
IV – procedimentos de encaminhamento;
V – acompanhamento das situações encaminhadas;
VI – estratégias de proteção e garantia de direitos.

Seção II – Dos Territórios e das Comunidades

Art. 31. O território será reconhecido como espaço educativo, cultural, social e comunitário capaz de ampliar oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, proteção e participação.

Art. 32. A utilização pedagógica de espaços externos à unidade educacional deverá:

I – integrar o planejamento pedagógico;
II – observar as condições de segurança e acessibilidade;
III – considerar a adequação à faixa etária;
IV – possuir objetivos educativos definidos;
V – respeitar as normas aplicáveis.

Art. 33. A Política valorizará os conhecimentos, manifestações culturais, memórias, identidades, práticas comunitárias e características do território urbano e rural do Município.

Seção III – Das Parcerias

Art. 34. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, coletivos comunitários e demais agentes do território, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações decorrentes de parcerias deverão estar integradas ao planejamento pedagógico e ao PPP, não substituindo as responsabilidades próprias do Poder Público na garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Seção I – Da Concepção e Organização Curricular

Art. 35. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cerro Corá/RN observará:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – as Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes às etapas e modalidades ofertadas;
III – o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
IV – as normas do Sistema Estadual de Ensino e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN;
V – as orientações curriculares complementares expedidas pela SEMEC.

Art. 36. A organização curricular deverá assegurar articulação entre o currículo adotado pela Rede Municipal e os princípios da Educação Integral, promovendo o desenvolvimento dos educandos em suas múltiplas dimensões.

Art. 37. A jornada integral constitui uma unidade curricular e pedagógica, sendo vedada sua organização como simples justaposição entre turno regular e atividades de contraturno.

Art. 38. A organização dos tempos, espaços e experiências educativas deverá favorecer práticas contextualizadas, interdisciplinares, investigativas, culturais, artísticas, corporais, científicas, tecnológicas, ambientais e de participação social, adequadas às características das etapas atendidas.

Seção II – Da Educação Infantil em Tempo Integral

Art. 39. A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada de acordo com as especificidades dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas, reconhecendo-os como sujeitos históricos e de direitos.

Art. 40. As práticas pedagógicas da Educação Infantil terão como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares aplicáveis.

Art. 41. Na Educação Infantil, educar e cuidar constituem dimensões indissociáveis do processo educativo.

§ 1º Acolhimento, alimentação, higiene, cuidados pessoais, repouso, brincadeiras, interações, movimento, exploração, expressão, convivência e experiências com diferentes linguagens integrarão o planejamento pedagógico.

§ 2º Os momentos de cuidado constituem situações educativas e relacionais e deverão respeitar a dignidade, a autonomia progressiva, a privacidade, as necessidades e os ritmos das crianças.

Art. 42. A ampliação do tempo de permanência das crianças não deverá resultar na antecipação ou intensificação de práticas escolares próprias do Ensino Fundamental.

Art. 43. A organização dos tempos e das rotinas deverá combinar estabilidade, flexibilidade e intencionalidade pedagógica, respeitando necessidades individuais e coletivas.

Art. 44. Os espaços, mobiliários, brinquedos, materiais e equipamentos destinados à Educação Infantil deverão ser adequados às faixas etárias atendidas e favorecer autonomia, segurança, interação, brincadeira, exploração, movimento e desenvolvimento integral.

Art. 45. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem objetivo de promoção, classificação ou seleção.

Art. 46. A relação com as famílias constitui dimensão fundamental da Educação Infantil em Tempo Integral, devendo ser assegurados diálogo, escuta, participação e compartilhamento de informações.

Art. 47. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada e acompanhada, assegurando continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento e respeito às especificidades da infância.

Seção III – Do Ensino Fundamental em Tempo Integral

Art. 48. No Ensino Fundamental, a organização curricular será obrigatoriamente desenvolvida de forma integrada, articulando componentes curriculares, áreas do conhecimento, experiências educativas, projetos e práticas interdisciplinares.

§ 1º A integração curricular constitui princípio estrutural e obrigatório da organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Todos os professores que atuam nas turmas de Educação Integral em Tempo Integral deverão participar, no âmbito de suas atribuições profissionais, do processo de integração curricular.

§ 3º A autonomia docente será exercida em consonância com o PPP, o currículo adotado pela Rede, esta Política e as normas do sistema de

ensino, não afastando o dever de participação na organização curricular integrada.

Art. 49. Os professores deverão, no âmbito de suas atribuições:

I – participar dos momentos institucionais de planejamento coletivo;

II – articular objetivos de aprendizagem ao planejamento integrado;

III – desenvolver estratégias interdisciplinares e integradoras quando pedagogicamente pertinentes;

IV – compartilhar informações necessárias ao acompanhamento das aprendizagens;

V – participar da elaboração, execução e avaliação dos projetos integradores;

VI – articular estratégias de apoio, recomposição e fortalecimento das aprendizagens ao currículo;

VII – contribuir para a integração das experiências desenvolvidas ao longo da jornada;

VIII – participar dos processos de avaliação e replanejamento coletivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será cumprido no âmbito das atribuições profissionais, da jornada de trabalho e dos períodos destinados às atividades extraclasse, observadas a legislação educacional, o plano de carreira e as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 50. O planejamento coletivo constitui elemento obrigatório da organização pedagógica das unidades que ofertam Ensino Fundamental em Tempo Integral.

§ 1º A gestão e a coordenação pedagógica organizarão tempos institucionais destinados a estudo, planejamento, acompanhamento das aprendizagens, avaliação das práticas e construção de propostas integradoras.

§ 2º O planejamento coletivo promoverá, conforme a organização da unidade, articulação entre professores dos componentes curriculares, responsáveis pelas experiências curriculares, profissionais responsáveis pelo apoio às aprendizagens, AEE, coordenação pedagógica e gestão escolar.

§ 3º Os momentos de planejamento coletivo deverão ser registrados.

Art. 51. Poderão integrar a organização curricular do Ensino Fundamental, entre outras experiências definidas pela Rede:

I – Estudo Orientado;

II – Assembleia de Classe;

III – Iniciação Científica;

IV – Linguagens Artísticas Integradas;

V – Educação Desportiva e Saúde;

VI – experiências de leitura e produção textual;

VII – cultura digital;

VIII – educação ambiental;

IX – práticas de participação, convivência e cidadania.

Art. 52. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental serão especialmente considerados alfabetização, letramento, raciocínio matemático, literatura, ludicidade, brincadeira, movimento, artes, investigação, interação, autonomia e convivência.

Art. 53. Nos anos finais do Ensino Fundamental serão fortalecidos consolidação e aprofundamento das aprendizagens, investigação científica, interdisciplinaridade, protagonismo, participação democrática, cultura digital, artes, práticas corporais, estudo orientado e autonomia.

Art. 54. A Rede Municipal assegurará articulação pedagógica entre os anos iniciais e os anos finais, com especial atenção à transição do 5º para o 6º ano.

Art. 55. As ações de apoio, reforço, recomposição e fortalecimento das aprendizagens integrarão o currículo da jornada integral e o planejamento pedagógico, articulando-se aos professores das turmas e aos processos avaliativos, sem configurar organização paralela ou fragmentada de contraturno.

Seção IV – Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 56. Os processos de avaliação respeitarão as finalidades e especificidades de cada etapa e terão função pedagógica de acompanhamento, reflexão e aprimoramento das práticas educativas.

§ 1º Na Educação Infantil, observar-se-á o disposto no art. 45 deste Decreto.

§ 2º No Ensino Fundamental, a avaliação terá caráter diagnóstico, processual, formativo e cumulativo, sendo utilizada para orientar planejamento, replanejamento, intervenções pedagógicas e estratégias de apoio.

Art. 57. Os resultados da avaliação deverão ser analisados coletivamente, respeitada a natureza de cada etapa, para subsidiar decisões pedagógicas e o acompanhamento das trajetórias dos educandos.

CAPÍTULO V
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES

Seção I – Dos Profissionais da Educação

Art. 58. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão acompanhadas do adequado dimensionamento dos profissionais necessários ao atendimento.

Art. 59. Na Educação Infantil serão observadas as exigências de formação profissional, organização dos grupos, relações entre número de crianças e profissionais e demais parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à etapa.

Art. 60. A organização do trabalho no Ensino Fundamental deverá assegurar profissionais em quantidade e formação compatíveis com a proposta curricular e com as necessidades dos educandos.

Seção II – Da Formação Continuada

Art. 61. A SEMEC manterá política de formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando a formação em serviço como elemento estruturante da Política.

Art. 62. A formação continuada contemplará, conforme a etapa e as necessidades identificadas:

I – concepção de Educação Integral;

II – especificidades das infâncias;

III – indissociabilidade entre educar e cuidar;

IV – interações e brincadeiras;

V – currículo integrado;

VI – interdisciplinaridade;

VII – planejamento coletivo;

VIII – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

IX – alfabetização e recomposição das aprendizagens;

X – inclusão e acessibilidade;

XI – equidade e diversidade;

XII – participação e protagonismo;

XIII – território e intersetorialidade;

XIV – tecnologias educacionais;

XV – convivência e proteção integral.

Seção III – Do Planejamento e da Integração Profissional

Art. 63. A participação dos professores nas atividades formativas, estudos e momentos de planejamento institucionalmente previstos integrará a organização do trabalho pedagógico, observadas a jornada, as atribuições funcionais e a legislação aplicável.

Art. 64. Compete às equipes gestoras e às coordenações pedagógicas:

I – organizar os momentos de planejamento coletivo;

II – acompanhar a articulação curricular;

III – promover estudos e formação em serviço;

IV – apoiar projetos interdisciplinares e integradores;

V – acompanhar os registros pedagógicos;

VI – identificar necessidades formativas;

VII – assegurar articulação das ações de apoio às aprendizagens com o currículo;

VIII – promover processos periódicos de avaliação e replanejamento.

Art. 65. As unidades educacionais manterão registros das atividades de formação, estudo e planejamento coletivo realizadas.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I – Do Monitoramento da Política

Art. 66. A SEMEC realizará monitoramento contínuo da Política, considerando, entre outros:

I – matrículas e cobertura;

II – demanda;

III – frequência e permanência;

IV – trajetórias e fluxo escolar, quando aplicável;

V – aprendizagem e desenvolvimento;

VI – indicadores de equidade;

VII – infraestrutura;

VIII – alimentação;

IX – transporte;

X – acessibilidade;
XI – profissionais e formação;
XII – participação social;
XIII – articulação intersetorial;
XIV – organização e integração curricular;
XV – execução orçamentária e financeira.

Art. 67. O monitoramento deverá permitir análise diferenciada por etapa, território, unidade educacional e grupos populacionais, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Seção II – Da Autoavaliação Institucional

Art. 68. As unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional participativa.

Art. 69. A autoavaliação considerará, entre outros aspectos:
I – perfil dos educandos;
II – profissionais;
III – infraestrutura e recursos;
IV – formação profissional;
V – currículo e práticas pedagógicas;
VI – aprendizagem e desenvolvimento;
VII – inclusão e acessibilidade;
VIII – articulação intersetorial;
IX – integração com o território;
X – participação e gestão democrática;
XI – permanência, proteção e bem-estar.

Art. 70. Os resultados da autoavaliação serão sistematizados periodicamente em Relatório de Autoavaliação Institucional, encaminhado à SEMEC e utilizado no planejamento e aprimoramento da oferta.

Seção III – Dos Planos de Melhoria, dos Relatórios e da Transparência

Art. 71. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação subsidiarão a elaboração de Planos de Melhoria destinados ao aperfeiçoamento contínuo das condições de qualidade e equidade.

Art. 72. A SEMEC sistematizará periodicamente informações e resultados da implementação da Política, assegurando transparência e participação social, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 73. O monitoramento e a avaliação da Política observarão os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade e demais referenciais nacionais e estaduais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Do Financiamento e da Sustentabilidade

Art. 74. A implementação, manutenção e expansão da Política serão articuladas aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 75. Constituem fontes de financiamento da Política, observadas as normas aplicáveis:
I – recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – recursos do Fundeb;
III – recursos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais;
IV – transferências e programas da União e do Estado;
V – recursos destinados à alimentação e ao transporte escolar;
VI – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 76. A expansão será acompanhada da avaliação de sustentabilidade financeira, considerando custos relativos a pessoal, alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade, equipamentos, materiais pedagógicos, tecnologia, formação e manutenção.

Seção II – Das Responsabilidades Institucionais

Art. 77. Compete à SEMEC:
I – Coordenar a implementação da Política;
II – Atualizar periodicamente o diagnóstico;
III – Elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Expansão;
IV – Orientar e acompanhar as unidades educacionais;
V – Coordenar a formação continuada;
VI – Orientar e acompanhar a organização curricular;
VII – Apoiar a atualização dos PPPs e regimentos;
VIII – Dimensionar as necessidades de profissionais;
IX – Articular as condições de alimentação, transporte, infraestrutura e acessibilidade;
X – Promover e acompanhar a articulação intersetorial;
XI – Acompanhar indicadores de qualidade e equidade;
XII – Sistematizar relatórios de monitoramento;
XIII – Promover transparência e participação social;
XIV – Articular planejamento educacional e orçamento;
XV – Manter interlocução com o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN e demais órgãos competentes.

Art. 78. Compete às unidades educacionais:
I – implementar a Política em consonância com o PPP;
II – organizar a jornada de forma integrada;
III – assegurar planejamento pedagógico coletivo;
IV – acompanhar frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
V – promover participação dos educandos;
VI – fortalecer o diálogo com as famílias e a comunidade;
VII – desenvolver ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – integrar os profissionais às ações de formação continuada;
IX – realizar autoavaliação institucional;
X – produzir e encaminhar as informações requeridas pela SEMEC;
XI – elaborar, implementar e acompanhar ações de melhoria;
XII – assegurar o cumprimento das diretrizes curriculares correspondentes à etapa ofertada.

Seção III – Dos Instrumentos da Política

Art. 79. Constituem instrumentos de implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política:
I – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – Diagnóstico Municipal da Qualidade e Equidade;
III – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – Matriz Municipal de Qualidade e Equidade;
V – Matriz Intersetorial;
VI – Planos de Melhoria;
VII – Relatórios de Autoavaliação Institucional;
VIII – Relatórios de Monitoramento;
IX – Projetos Político-Pedagógicos;
X – planos e ações de formação continuada;
XI – atos complementares expedidos pelos órgãos competentes.

Seção IV – Da Articulação com o Planejamento Educacional Municipal

Art. 80. As diretrizes, objetivos, estratégias e metas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser consideradas no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Cerro Corá/RN, promovendo-se articulação entre os instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 81. Após a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, a SEMEC procederá à análise de compatibilidade entre suas disposições e a presente Política, propondo, quando necessário, os ajustes normativos e de planejamento pertinentes.

Seção V – Das Disposições Normativas Finais

Art. 82. A implementação da Política observará ciclo contínuo de diagnóstico, planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e melhoria.

Art. 83. Os quantitativos anuais de matrículas, unidades educacionais, turmas, cronogramas de expansão e valores orçamentários serão definidos e atualizados nos respectivos instrumentos de planejamento, gestão e orçamento, não constituindo elementos permanentes deste Decreto.

Art. 84. As unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, planejamentos e instrumentos de acompanhamento e avaliação às disposições desta Política.

Art. 85. A SEMEC expedirá orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as normas e competências do Sistema Estadual de Ensino e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN.

Art. 86. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 87. Os casos omissos serão analisados pela SEMEC, observadas as competências do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN e a legislação aplicável.
Art. 88. Fica revogado o Decreto Municipal nº 425, de 6 de maio de 2024, preservados os atos regularmente praticados durante sua vigência.
Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 28 de outubro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:26336466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 790/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Claudiana Guedes,** matricula nº. 00118691 – Secretária Municipal - SEMEC – Conforme Portaria nº. 028/2025 – GP - CPF: XXX.496.894-XX, a concessão de **1 e 1/2 (uma e meia)** diáriascom pernoite, para se deslocar a capital do estado, no período (dias), **03 e 04 de outubro de 2026 -** Objetivo da viagem - Participar do Curso**: Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos**, no PRAIAMAR ARENA HOTEL, Av. Salgado Filho Rua Francisco Gurgel,1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 300,00 (Trezentos reais),** correspondente a **1 e 1/2 (uma e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:095A95CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 791/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **ALIZANDRA DE ASSIS CANDIDO LOPES,** matricula nº. 00013374 – Professor (a); CPF: XXX.153.104-XX, a concessão de **1 e 1/2 (uma e meia)** diárias com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no período (dias), **03 e 04 de outubro de 2026 -** Objetivo da viagem - Participar do Curso**: Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos**, no PRAIAMAR ARENA HOTEL, Av. Salgado Filho Rua Francisco Gurgel,1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais),** correspondente a **1 e 1/2 (uma e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:3BFED95E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 287 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coronel João Pessoa/RN e estabelece diretrizes para a formação continuada, a valorização dos profissionais da educação, o reconhecimento do desempenho dos estudantes e a divulgação de boas práticas educacionais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a importância da alfabetização, da fluência leitora e da recomposição das aprendizagens para a garantia do direito à educação e para a melhoria da qualidade do ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos professores e gestores escolares, reconhecendo seu papel no desenvolvimento das práticas pedagógicas e na melhoria dos resultados educacionais;
CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação por meio de iniciativas institucionais de reconhecimento, certificação e socialização de experiências exitosas;
CONSIDERANDO as iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Coronel João Pessoa/RN, incluindo editais de reconhecimento e premiação de estudantes e professores, com base em critérios pedagógicos e em resultados de avaliações educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes permanentes para o incentivo às boas práticas pedagógicas, ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento da gestão escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coronel João Pessoa/RN, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com a finalidade de promover a valorização dos profissionais da educação, incentivar a formação continuada, reconhecer o desempenho dos estudantes e fortalecer as práticas institucionais voltadas à melhoria da aprendizagem.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de ações, projetos, formações, certificações, editais de reconhecimento e premiação, bem como outras iniciativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover a valorização dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;

II – incentivar a participação dos profissionais da educação em formações continuadas e ações de desenvolvimento profissional;

III – reconhecer a participação dos gestores escolares nas formações Continuadas, mediante certificação, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – reconhecer e valorizar as práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento da alfabetização, da fluência leitora e das demais aprendizagens essenciais;

V – estimular a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes;

VI – instituir mecanismos de reconhecimento dos estudantes que apresentem resultados de destaque nas avaliações e nas atividades pedagógicas da rede municipal;

VII – incentivar o planejamento pedagógico, o uso dos resultados das avaliações e a elaboração de estratégias de intervenção;

VIII – promover a publicação de editais específicos para reconhecimento e premiação de estudantes, professores e demais profissionais da educação;

IX – fortalecer a colaboração entre professores, gestores escolares, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

X – divulgar experiências exitosas e incentivar o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

XI – contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais e para a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, considerando as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 5º As formações continuadas poderão contemplar, entre outras, as seguintes temáticas:

I – alfabetização e letramento;

II – desenvolvimento da fluência leitora;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – planejamento pedagógico e avaliação da aprendizagem;

V – utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e externas;

VI – práticas pedagógicas inclusivas e diversificadas;

VII – gestão escolar e liderança pedagógica;

VIII – acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

IX – elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;

X – demais temáticas consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios de participação, frequência, acompanhamento e avaliação das formações continuadas, conforme a natureza de cada ação formativa.

Art. 7º A participação nas formações continuadas poderá ser reconhecida por meio de certificados, declarações de participação ou outros instrumentos institucionais, observados os requisitos definidos para cada atividade.

Parágrafo único. A certificação deverá corresponder à participação efetivamente registrada e aos requisitos estabelecidos pela organização da formação.

CAPÍTULO III

DA VALORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de valorização dos gestores escolares, reconhecendo sua participação nas formações continuadas, seu compromisso com a gestão pedagógica e sua contribuição para a melhoria da aprendizagem.

Art. 9º Fica prevista a emissão de certificado de participação aos gestores escolares que participarem das formações do Programa Pró-Alfa, observados os critérios de frequência e participação estabelecidos pela organização da formação e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A certificação tem como finalidade reconhecer institucionalmente a participação dos gestores escolares nas ações formativas e incentivar o desenvolvimento profissional contínuo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos para registro, controle de frequência e emissão dos certificados.

§ 3º A certificação de participação não se confunde com certificação de conclusão, habilitação profissional ou concessão de vantagem funcional, devendo o documento identificar adequadamente a natureza da formação realizada.

Art. 10. Poderão ser desenvolvidas outras iniciativas de reconhecimento dos gestores escolares, considerando:

I – participação nas ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem;

III – incentivo ao planejamento coletivo e à formação dos professores;

IV – desenvolvimento de ações de intervenção pedagógica;

V – fortalecimento do trabalho colaborativo entre gestão escolar, coordenação pedagógica e docentes;

VI – compromisso com a melhoria dos resultados educacionais e com a garantia das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS PROFESSORES

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir editais de reconhecimento e premiação dos professores da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de valorizar o trabalho pedagógico, a dedicação profissional e as contribuições para o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 12. Os editais de reconhecimento dos professores poderão contemplar:

I – participação nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – compromisso com o planejamento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

III – acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;

IV – participação nas avaliações promovidas pela rede municipal e utilização dos resultados para orientar o planejamento;

V – desenvolvimento de estratégias de alfabetização, leitura, escrita e resolução de problemas;

VI – implementação de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – incentivo à frequência, à participação e ao envolvimento dos estudantes nas atividades escolares;

VIII – colaboração com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

IX – resultados de avaliações educacionais, considerando os critérios definidos em cada edital;

X – desenvolvimento e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 13. Os editais poderão estabelecer diferentes modalidades de reconhecimento, de acordo com os objetivos de cada ação, incluindo:

I – reconhecimento coletivo dos professores de determinado ano ou etapa de ensino;

II – reconhecimento individual de professores, conforme critérios previamente estabelecidos;

III – premiação simbólica por participação e contribuição ao trabalho pedagógico;

IV – reconhecimento baseado em resultados de avaliações educacionais;

V – certificação de participação em formações e projetos educacionais;

VI – divulgação de experiências pedagógicas exitosas.
Parágrafo único. Cada edital deverá especificar o público-alvo, os objetivos, os critérios de participação, a metodologia de avaliação, as formas de reconhecimento e os procedimentos para divulgação dos resultados.
Art. 14. O reconhecimento dos professores deverá observar critérios transparentes, considerando as condições de trabalho, as especificidades das turmas e o contexto de cada unidade escolar.
Parágrafo único. Quando houver classificação ou premiação baseada em resultados, os critérios deverão ser previamente divulgados, com utilização de dados verificáveis e procedimentos que assegurem a transparência da apuração.

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO DOS ESTUDANTES E DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de reconhecimento e premiação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando incentivar o desenvolvimento das aprendizagens, a participação nas avaliações e o compromisso com a trajetória escolar.
Art. 16. Poderão ser instituídas iniciativas específicas de reconhecimento dos estudantes, incluindo o Programa Estudante Nota 10, destinado aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme critérios definidos em edital próprio.
§ 1º A iniciativa poderá considerar os resultados dos ciclos de avaliação do CAEd/CNCA, a evolução da aprendizagem, o nível de proficiência alcançado e a participação dos estudantes nos processos avaliativos.
§ 2º Os critérios de classificação, as categorias de reconhecimento e as formas de premiação serão estabelecidos no respectivo edital.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de reconhecimento do trabalho pedagógico dos professores do 2º ano do Ensino Fundamental, com base nos resultados da Avaliação de Fluência Leitora de saída da PARC, conforme os critérios definidos em edital específico.
Art. 18. Outras iniciativas de reconhecimento dos professores e estudantes poderão ser instituídas, abrangendo diferentes anos de escolaridade e componentes curriculares, de acordo com as prioridades pedagógicas da rede municipal.

CAPÍTULO VI
DOS EDITAIS DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO
Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar editais específicos para regulamentar as ações de reconhecimento e premiação previstas neste Decreto.
Art. 20. Os editais deverão apresentar, conforme a natureza da iniciativa:
I – identificação da ação e seus objetivos;
II – público-alvo e requisitos de participação;
III – critérios de avaliação, classificação ou reconhecimento;
IV – instrumentos e fontes de dados utilizados para a apuração dos resultados;
V – modalidades de reconhecimento ou premiação;
VI – cronograma e procedimentos para divulgação dos resultados;
VII – identificação dos responsáveis pela organização e acompanhamento;
VIII – disposições relativas à transparência e à resolução de situações não previstas.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar comissão organizadora para acompanhar as ações de reconhecimento e premiação, competindo-lhe, conforme as atribuições estabelecidas:
I – organizar e acompanhar a execução dos editais;
II – analisar e validar os dados utilizados na apuração dos resultados;
III – assegurar a observância dos critérios divulgados;
IV – registrar os resultados e as ações realizadas;
V – organizar a divulgação dos resultados e a entrega das certificações ou premiações;
VI – apresentar recomendações para o aperfeiçoamento das iniciativas.
Art. 22. As premiações simbólicas previstas nos editais terão caráter institucional de reconhecimento, não constituindo, por si sós, gratificação, bonificação remuneratória ou vantagem financeira aos profissionais contemplados.
Parágrafo único. A eventual instituição de premiação pecuniária ou vantagem financeira dependerá da observância da legislação aplicável e dos instrumentos legais e orçamentários necessários.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS
Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das ações previstas neste Decreto, buscando identificar seus resultados e suas contribuições para a melhoria da qualidade da educação municipal.
Art. 24. Poderão ser realizadas ações de divulgação e socialização das experiências reconhecidas, incluindo encontros pedagógicos, seminários, reuniões formativas, publicações institucionais e outros espaços de compartilhamento de conhecimentos e práticas.
Art. 25. A divulgação dos resultados e das experiências deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais e de imagem dos estudantes e profissionais envolvidos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. A execução das ações previstas neste Decreto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas suas competências administrativas e pedagógicas.
Art. 27. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação vigente.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à implementação do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação vigente.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:EE09EF36

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 222/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao empregado público **MAGNO GUTEMBERGUE FERREIRA DE FREITAS** ocupante de Emprego Público de Agente de Endemias, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 03 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:A3EA0EBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 223/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JAIME JANUÁRIO DE LIMA**, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 03 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:7211F350

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-012/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna pública a realização de procedimento licitatório, com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS, destinado a suprir as necessidades desta administração municipal. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site https://bbmnet.com.br/ até o dia 16/11/2026 às 08h00min, nova data após a republicação, quando iniciará a fase de lances às 08h30min, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de outubro de 2026.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:67C0B6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COLETA DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01793/2026

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados em participar de processo licitatório, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço abaixo especificado:

OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil aplicada aos caixas escolares, acompanhamento das prestações de contas, apoio técnico a gestão administrativa e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R$	VALOR TOTAL REFERÊNCIA R$
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada aos caixas escolares, acompanhamento das prestações de contas, apoio técnico á gestão administrativa e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	12	3.968,61	47.623,32
Valor global				47.623,32	

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail ***cotacaodeprecos@coroneljoaopessoa.rn.gov.br*** até o dia 05 de novembro de 2026 às 23h59min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço: Rua São José, Nº 05 – Centro – Coronel João Pessoa/RN, dentro do prazo acima previsto.
O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no ***https://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br/portal/editais/4***
A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail válidos para contato, nome, CPF e cargo do responsável pela a informação.
Em caso de divergência do valor unitário e valor global apresentado na proposta, será considerado o cálculo a partir do valor unitário.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de outubro de 2026.

LELLIMAR NUNES DA SILVA
Orçamentista

Publicado por:
Lellimar Nunes da Silva
Código Identificador:916FCFC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 119/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 119/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para a possível contratação de empresa especializada para ampliação de bloco com 2

(duas) salas de aula, em unidade municipal de educação infantil no município de Cruzeta/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA; **PROMITENTE CONTRATADA:** W.A.F. CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, **CNPJ:** 21.417.705/0001-89; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 731.434,14 (setecentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Cruzeta/RN, 27 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:D59B5A78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE N° 043/2026 – PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 087/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE N° 043/2026 – PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 087/2026

CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN; CONTRATADA: QUANTUM ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.915.814/0001-40; OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da engenharia e da arquitetura, para apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica, análise, avaliações, inspeções, laudos, pareceres técnicos, perícias, relatórios, vistorias, fiscalização em obras públicas, elaboração de licenciamentos, elaboração de orçamentos, suporte na alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação (SICONV, SIMEC, SIGA, SISMOB, SIGA, ETC), no que se refere a área da engenharia, destinado ao atendimento da demanda das ações desta Prefeitura Municipal; VIGÊNCIA: Termo inicial a data da sua subscrição e termo final em doze (12) meses, com fulcro no art. 106 e 107 da lei federal n° 14.133/2021; VALOR ESTIMADO: O valor mensal da contratação é de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), perfazendo o valor total de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Proj. Atividade: 2027 – Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alíneas "a, b, c e d", § 3º, da lei n° 14.133/21; SUBSCRITORES: Joaquim José de Medeiros – Pelo Contratante e José Aroldo Queiroga de Morais – Pela Contratada.

Cruzeta/RN, 01 de setembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:684942F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50.

DISTRATADO: RAFAEL DE MEDEIROS BATISTA**, portador do CPF:** 058.XXX.XXX-88.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objeto da presente contratação, é a rescisão do contrato de prestação de serviços como **NEUROPSICOPEDAGOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988.

TIPO: Rescisão em comum acordo, gerando resolução de pleno direito do contrato, reservando-se à CONTRATADO o direito sobre a parcela mensal devida, proporcional aos dias trabalhados até a data de rescisão, sem nada mais a ser exigido ou devido de indenização, multa ou qualquer outro título remuneratório ou compensatório, ficando as partes desincumbidas de quaisquer ônus ou gravames.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme Lei nº 1.257, de 05 de dezembro de 2025.

Cruzeta/RN, em 29 de outubro de 2026.

Assinam:

MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
CNPJ nº 08.106.510/0001-50
(Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros).

RAFAEL DE MEDEIROS BATISTA
CPF: 058.XXX.XXX-88

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9948063F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei 3.906/2023 instituindo a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.906/2023, como referência da Política Municipal de Alfabetização de Currais Novos/RN, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com prioridade para a alfabetização na idade adequada, a equidade e a recomposição das aprendizagens.

Art. 3º A Política será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e instituições envolvidos, por meio de ações de formação, acompanhamento, avaliação, intervenção pedagógica e desenvolvimento profissional.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as políticas e programas de alfabetização em vigor no Brasil e no Rio Grande do Norte, de acordo com a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes as disposições da Lei Municipal nº 3.906/2023 que não conflitarem com este Decreto.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:52F98F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1493, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 339/2026/PMCN/GP, de 28/10/2026, protocolizado sob o nº 33.055/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o (a) Sr(a). Lucas David Gomes da Silva, CPF nº ***.*00.354-**, do cargo de Gerente de Postos de Saúde, Cargo Comissionado CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 3 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 28 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:85B92DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1492, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 32.237/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Iris Aparecida da Silva, matrícula nº 1927, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 3 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2005-2010, com usufruto no período compreendido entre 03/11/2026 a 31/01/2027.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 3 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 28 de outubro de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:93073827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1506, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 31.586/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Maria das Graças de Sousa, matrícula nº 1562, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 9 (nove) meses, referente ao período aquisitivo de 2009-2024 com usufruto no período compreendido entre 03/11/2026 a 30/07/2027.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 3 novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:79FF8791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1508, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 29.495/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Maria Cristina de Sousa Araújo Dantas, matrícula nº 2093, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 6 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2013-2023, com usufruto no período compreendido entre 03/11/2026 a 01/05/2027.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 3 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F9F6FAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1509, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 26.075/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Queccia Bezerra de Araújo, matrícula nº 2239, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 6 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2014-2024 com usufruto no período compreendido entre 03/11/2026 a 01/05/2027.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 3 novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:6ADBBF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 31.477/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Maria Iranete Dantas de Lima, matrícula nº 2346, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 3 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2020-2025, com usufruto no período compreendido entre 03/11/2026 a 31/01/2027.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 3 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:5CEF6F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 622/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): SANDRIMAR DA SILVA, CPF n° 058.387.414-22
OBJETO: Apresentação musical da Banda Tá Danado de Bom, no dia 17 de outubro de 2026, durante o Pavilhão da Festa de Santa Teresa d'Avila, padroeira da Comunidade Mina Brejuí, zona rural de Currais Novos/RN.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

DAVID NARWITH MARQUES GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:E4784CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 1.507, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto na Portaria nº 001/2026 – SME, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Currais Novos/RN:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	Jorian Pereira dos Santos	Priscila Miguel de Medeiros
Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;	Maxsuel Batista dos Santos	Maria de Lourdes Bezerra Santos
Articulação Municipal da Política de Alfabetização;	Joana D'arc Trajano de Medeiros	Yuma Ferreira
Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;	Ângela Cristiane Bezerra Dantas	Ana Lúcia Lopes Albuquerque
Educação Infantil	Doraneide Cristina de Oliveira Medeiros	Maria das Graças de Sousa
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Claudia Dantas Lira	Inácia Valdicleia Azevedo do Nascimento Dantas
Professores alfabetizadores;	Eliene Generosa dos Santos	Rosemere Matias
Unidades escolares(gestor)	Maria Elaine Pinheiro Galvão	Marineide da Silva
Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação formal	José Elesbão Júnior	Maria Avaneide Xavier
Educação Integral	Ana Cristina Costa da Silva Dantas	Vanucia Dias Viana
Educação Especial	Eliene Tavares Dias de Melo	Rayelle Ferreira da Silva

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado para essa finalidade.

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atribuições pelo período de 2 anos, permitida a recondução, conforme regulamentação municipal.

Art. 4º A participação dos membros será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º As designações obedecerão a vigência do Art. 3º, ou a duração do vínculo institucional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação – Currais Novos/RN, em 29 de outubro de 2026.

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:ED582F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN.
CONTRATADA: SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ nº 24.327.852/0001-56.
OBJETO DO CONTRATO: contratação de entidades sem fins lucrativos ou privadas, prestadoras de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, que possam oferecer enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico/bioquímico e técnico em laboratório, a fim de suprir as demandas advindas do pronto socorro municipal e do pronto atendimento
OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA VIGÊNCIA – Fica alterada a cláusula segunda do Contrato Administrativo 734/2022, assinado em 18 de outubro de 2022, e seus aditivos passando sua vigência a compreender o período de 15 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA: 14 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:85A3A058

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 629/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): NORDESTE TURISMO LTDA, CNPJ 08.940.273/0001-28.
OBJETO: contratação de empresa especializada em transporte sanitário.
VALOR: R$ 2.442.194,70
VIGÊNCIA: 28 de outubro de 2026 a 27 de outubro a 2027.
BASE LEGAL: Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 27 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

NORDESTE TURISMO LTDA
Contratada

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:8C63ED41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 630/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VALMIR DANTAS TUR, CNPJ 09.255.748/0001-00.
OBJETO: contratação de empresa especializada em transporte sanitário.
VALOR: R$ 2.579.000,00
VIGÊNCIA: 28 de outubro de 2026 a 27 de outubro a 2027.
BASE LEGAL: Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 27 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

VALMIR DANTAS TUR
Contratada

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:6BCF1B30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EDITAL Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026 de reconhecimento de boas práticas de alfabetização 2026

Seleção de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, com reconhecimento dos participantes e premiação no Seminário Municipal de 11 de dezembro de 2026.
A Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições, torna público este Edital.

1 Objeto e objetivos
Reconhecer, valorizar e incentivar as boas práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, que contribuam efetivamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, assegurando o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão, a consolidação da alfabetização na idade adequada e a superação das dificuldades de aprendizagem, por meio de estratégias pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas nas necessidades reais dos alunos.

2 Categorias

Categoria	Abrangência
I — Alfabetização	Práticas desenvolvidas com estudantes do 1º e/ou 2º ano.
II — Recomposição das aprendizagens	Práticas de leitura e escrita desenvolvidas com estudantes do 3º ao 5º ano.

2.1 Serão premiadas as três melhores práticas de cada categoria, observadas a classificação e as condições deste Edital. Todas as práticas habilitadas receberão reconhecimento na forma do item 8.
3 Público e condições de participação
3.1 Poderão participar docentes, gestores e coordenadores pedagógicos em exercício na rede municipal, como autores de práticas individuais ou coletivas realizadas em 2026. Práticas de gestão deverão demonstrar sua relação com intervenções pedagógicas e resultados de aprendizagem.
3.2 Cada profissional poderá integrar apenas uma prática inscrita. Cada prática concorrerá em uma única categoria, correspondente ao público principal atendido. Não serão admitidas inscrições duplicadas da mesma experiência.

3.3 Nas práticas coletivas, todos os autores deverão ser identificados na inscrição e um deles será indicado como representante. A unidade de premiação será a prática selecionada, com um único bem por colocação, independentemente do número de autores.

4 Inscrição e documentação

4.1 As inscrições serão gratuitas, de 03 a 20 de novembro de 2026, das 7h às 16h, na sede da secretaria Municipal de Educação. Dúvidas serão atendidas pelo contato smedoutorseveriano@educar.rn.gov.br ou telefone 84 992145 5205. Todos os horários deste Edital seguem o horário de Brasília.

4.2 Deverão ser apresentados: ficha de inscrição e declarações do Anexo I; relato da prática conforme Anexo II; e evidências organizadas, com até 15 páginas, além do relato.

4.3 O relato terá de 3 a 6 páginas, em fonte Arial 11 ou 12, e deverá informar o diagnóstico, os objetivos, o público atendido, as etapas de execução, as intervenções, os resultados, os indicadores e as possibilidades de aplicação da prática por outras escolas.

4.4 Serão aceitas avaliações diagnósticas e posteriores, produções anonimizadas dos estudantes, registros de acompanhamento, planos de intervenção, fotografias e outros documentos que demonstrem a execução e os resultados. Fotografias isoladas não substituem evidências de aprendizagem.

4.5 Os resultados deverão identificar o período de comparação, a quantidade de estudantes avaliados, os instrumentos utilizados e eventuais alterações no grupo. Serão admitidos registros qualitativos com critérios explícitos, sem exigir testes padronizados.

4.6 Serão habilitadas as inscrições tempestivas, completas, enquadradas nas categorias e com execução comprovada em 2026. O indeferimento será motivado e poderá ser objeto de recurso. A complementação em recurso poderá esclarecer informação apresentada, sem substituir a prática ou acrescentar resultados posteriores ao prazo de inscrição.

5 Comissão e avaliação

5.1 A Secretaria designará comissão com pelo menos três integrantes com experiência em alfabetização, recomposição das aprendizagens e/ou avaliação educacional. Cada prática habilitada será avaliada por três membros, com ficha individual de pontuação e justificativa.

5.2 Os avaliadores deverão declarar ausência de conflito de interesses. Não poderão avaliar prática de sua autoria, de sua escola de atuação, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nem situação com interesse pessoal direto. A Secretaria designará substituto quando necessário.

5.3 A comissão poderá solicitar esclarecimentos para verificar a autenticidade de documentos já apresentados, sem permitir alteração substancial da inscrição ou tratamento desigual entre os participantes.

5.4 A avaliação documental ocorrerá antes do Seminário Municipal. A apresentação pública terá finalidade de compartilhamento e reconhecimento, sem alteração da classificação final.

6 Critérios indicadores e classificação

Critério	Indicadores e evidências	Máximo
A — Evolução da aprendizagem	Comparação entre diagnóstico e resultados posteriores em leitura e escrita; avanço em relação ao ponto de partida; instrumentos e registros verificáveis.	30
B — Coerência da intervenção	Relação entre dificuldades identificadas, objetivos, estratégias e acompanhamento; ajustes realizados durante a execução.	25
C — Inclusão e equidade	Estratégias para diferentes níveis de aprendizagem e necessidades dos estudantes; acompanhamento de quem apresentou maior dificuldade.	20
D — Sistematização e evidências	Clareza do relato; identificação do período, público e instrumentos; evidências organizadas e consistentes com as informações.	15
E — Disseminação e aplicação na rede	Descrição das etapas, recursos e condições para adaptação por outros profissionais; viabilidade no contexto da rede.	10
TOTAL		100

6.1 Em cada critério, o avaliador atribuirá um dos seguintes percentuais da pontuação máxima: 0% — não demonstrado; 25% — demonstração inicial, com lacunas relevantes; 50% — demonstração parcial; 75% — demonstração consistente, com pequenas lacunas; 100% — demonstração completa e sustentada por evidências. A justificativa indicará os elementos considerados.

6.2 A nota final será a média aritmética das notas totais dos três avaliadores, com duas casas decimais. A classificação será em ordem decrescente, separadamente por categoria.

6.3 Será considerado o avanço em relação ao diagnóstico inicial e ao contexto atendido. Não será utilizada apenas a maior nota final dos estudantes, o número de fotografias ou a disponibilidade de recursos da escola como medida de qualidade.

6.4 Em caso de empate, prevalecerão, sucessivamente, as maiores médias nos critérios A, B, C, D e E. Persistindo o empate, haverá sorteio público, com comunicação prévia aos interessados e registro em ata.

6.5 O resultado preliminar informará as notas por critério, a nota final e a classificação. Cada participante poderá solicitar suas fichas de avaliação pelo canal indicado no item 4.1.

7 Recursos e resultado final

7.1 Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição e contra a avaliação preliminar, nos prazos do cronograma, pelo mesmo canal de inscrição, em campo próprio, ou pelo e-mail smedoutorseveriano@educar.rn.gov.br . O interessado receberá protocolo de recebimento.

7.2 O recurso deverá identificar a prática, a decisão contestada e os fundamentos objetivos do pedido, conforme Anexo III. A comissão emitirá decisão motivada; quando a análise envolver avaliador impedido ou questionamento de sua imparcialidade, será designado substituto.

7.3 A Secretaria homologará o resultado final após o julgamento dos recursos. Eventuais alterações de notas e classificação serão publicadas com justificativa, preservados os dados pessoais protegidos.

8 Reconhecimento e premiação

8.1 Todos os participantes com prática habilitada receberão certificado de reconhecimento pela autoria e pelo compartilhamento da boa prática. Nas experiências coletivas, será emitido certificado nominal a cada autor identificado, inclusive aos autores das práticas premiadas.

Colocação	Categoria I	Categoria II
1º lugar	1 notebook	1 notebook
2º lugar	1 tablet	1 tablet
3º lugar	1 caixa de som	1 caixa de som

8.2 Serão destinados seis bens à premiação: dois notebooks, dois tablets e duas caixas de som. Os bens da mesma colocação terão especificações equivalentes nas duas categorias.

8.3 Os prêmios serão entregues aos autores vencedores no Seminário Municipal de 11 de dezembro de 2026, mediante termo de recebimento. Em práticas coletivas, o representante receberá o bem em nome da equipe, com anuência dos demais autores quanto à destinação e ao uso compartilhado, formalizada na inscrição. Não haverá multiplicação do prêmio pelo número de autores.

8.4 Se houver menos de três práticas habilitadas em uma categoria, serão premiadas as colocações existentes. Os prêmios remanescentes não serão automaticamente transferidos à outra categoria. Não haverá conversão dos bens em dinheiro.

8.5 A ausência justificada no Seminário não elimina o direito ao reconhecimento ou à premiação. O autor deverá combinar com a Secretaria a representação ou retirada posterior, mediante registro. A desclassificação por irregularidade comprovada observará comunicação ao interessado e oportunidade de manifestação, com decisão motivada.

9 Seminário e disseminação das práticas

9.1 O Seminário Municipal ocorrerá em 11 de dezembro de 2026, na sede da Escola Municipal Sonho Infantil, das 18h às 21h, com apresentação das experiências, troca de estratégias, certificação e entrega dos prêmios. A programação será divulgada até 08 de dezembro.

9.2 Cada prática habilitada terá espaço de compartilhamento por comunicação oral, pôster ou exposição, conforme programação. As seis práticas premiadas terão apresentação oral com duração de até 10 minutos cada, com orientações previamente enviadas pela Secretaria.

9.3 A Secretaria organizará um caderno digital das práticas habilitadas, com autoria identificada, e o divulgará até 18 de dezembro de 2026 no site da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, com encaminhamento às escolas. Poderão ser solicitados

ajustes de apresentação e anonimização, preservado o conteúdo pedagógico.

10 Cronograma de execução

Etapa	Data ou período em 2026
Publicação do ato instituidor e deste Edital	Até 30 de outubro
Inscrições e envio dos relatos e evidências	03 a 20 de novembro
Análise de habilitação	23 e 24 de novembro
Publicação preliminar das inscrições habilitadas	25 de novembro
Recursos contra o indeferimento das inscrições	26 e 27 de novembro
Julgamento dos recursos e lista definitiva de habilitados	30 de novembro
Avaliação das práticas	01 a 03 de dezembro
Publicação do resultado preliminar e notas	04 de dezembro
Recursos contra a avaliação preliminar	05 a 07 de dezembro
Julgamento dos recursos e homologação do resultado final	08 de dezembro
Divulgação da programação e orientações aos participantes	Até 08 de dezembro
Seminário Municipal e entrega dos certificados e prêmios	11 de dezembro
Publicação do caderno digital e conclusão do relatório técnico	Até 18 de dezembro

10.1 As etapas eletrônicas de inscrição e recurso se encerrarão às 23h59 do último dia. Os resultados serão divulgados no Diário oficial da FEMURN e comunicados às escolas. Alterações de cronograma serão publicadas por retificação, preservados os prazos de recurso e a igualdade de participação.

11 Direitos autorais e proteção dos estudantes

11.1 Os autores manterão os direitos sobre seus relatos e autorizarão sua divulgação gratuita, não exclusiva e com identificação de autoria, para fins educacionais e de disseminação das boas práticas na rede municipal.

11.2 Os documentos deverão omitir nomes completos, documentos pessoais e demais identificadores dos estudantes. Imagens identificáveis somente poderão ser utilizadas com a autorização pertinente e conforme os procedimentos da rede. A inscrição não substitui a autorização para uso de imagem de crianças.

11.3 Dados de contato e documentos necessários à premiação serão utilizados apenas para execução e registro da ação, com acesso restrito às equipes responsáveis. A publicação dos resultados conterá somente as informações necessárias à transparência do processo.

12 Disposições finais

12.1 A Secretaria manterá processo administrativo com ato instituidor, Edital, inscrições, fichas de avaliação, atas, recursos, resultados, registros de entrega dos bens, certificados e evidências da disseminação, para elaboração do relatório técnico da ação.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria, mediante decisão motivada, sem alteração posterior dos critérios de avaliação ou das condições de premiação. Integram este Edital os Anexos I a III.

Doutor Severiano/RN, 29 de outubro de 2026.

Anexo I Ficha de inscrição e declarações

Título da prática: _____

Categoria: ( ) I — Alfabetização ( ) II — Recomposição das aprendizagens

Escola ou escolas: _____

Turmas e anos atendidos: _____ Número de estudantes: _____

Período de execução em 2026: _____

Nome do autor representante: _____

Cargo ou função:_____ Matrícula funcional:_____

E-mail e telefone: _____

Demais autores e respectivas funções, se houver: _____

Declaro que a prática foi executada em 2026, que as informações e evidências são autênticas e que os autores identificados participaram de sua elaboração e execução. Declaro ciência dos critérios, do cronograma e das condições de premiação deste Edital.

Autorizo a divulgação educacional do relato, com identificação da autoria, nos termos do item 11. Comprometo-me a apresentar os registros dos estudantes de forma anonimizada e a observar as autorizações cabíveis para imagens identificáveis.

Em prática coletiva, declaramos ciência de que haverá um único bem por prática premiada e autorizamos o representante indicado a recebê-lo em nome da equipe, para a seguinte destinação e forma de uso compartilhado: [DESCREVER O ACORDO ENTRE OS AUTORES].

Local e data: _____

Assinatura do representante e de todos os demais autores: _____

Anexo II Roteiro do relato da prática

1. Identificação: título, categoria, escola, autores, turmas, quantitativo de estudantes e período de execução.
2. Diagnóstico inicial: dificuldades identificadas, instrumentos e resultados de partida, considerando o contexto da turma.
3. Objetivos e execução: aprendizagens pretendidas, etapas, estratégias, materiais, frequência das intervenções e ajustes realizados.
4. Inclusão e equidade: atendimento aos diferentes níveis de aprendizagem, adaptações e acompanhamento dos estudantes com maiores dificuldades.
5. Resultados: comparação entre diagnóstico e acompanhamento posterior, com datas, número de estudantes, critérios e evidências. Explicar mudanças no grupo avaliado e limites dos resultados.
6. Disseminação: orientações para aplicação em outras turmas, recursos necessários e aprendizados da experiência.
7. Evidências: identificar cada documento anexado e explicar o que ele demonstra. Não inserir dados pessoais identificáveis dos estudantes.

Anexo III Formulário de recurso

Nome do recorrente: _____

Título da prática e categoria: _____

Etapa: ( ) Habilitação ( ) Avaliação preliminar

Decisão ou critério contestado: _____

Fundamentação objetiva do pedido e referência ao documento já apresentado:

_____

Providência solicitada:_____

Local e data: _____

Assinatura do recorrente: _____

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:30417A8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2026.0024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DEDOUTOR SEVERIANO/RN E A EMPRESASERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.

O Municipio de Doutor Severiano/RN,porintermédio da Secretaria Municipal de Saúde,com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes,23, Centro,inscritonoCNPJsobon.08.355.489/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº2026.0024,celebrado com aempresaSERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA,inscrita noCNPJ Nº 31.653.299/0001-07,comsede na Rua Antonio Epifanio, 11, Centro, Sala 02,Portalegre, CEP Nº 59.810-000,decorrente do Credenciamento nº 002/2026,com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de apostilamento contratualo registro administrativo de acréscimo de dotação orçamentária para fazer frente às despesas do Contrato nº2026.0024,cujoobjetoconsiste no credenciamento com a finalidade de contratar empresas ou profissionais especializadas na prestação de serviços de saúde, incluindo prestadores na área de exames, consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados nas sedes dos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Fica acrescida ao Contrato nº2026.0024a seguinte dotaçãoorçamentária, que poderáser utilizada para suportar as despesas decorrentes da execução contratual:

3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
8 - Programa de Atendimento a Saúde do Município
2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
715 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DOTAÇÕES
A inclusão da dotaçãoorçamentária prevista na Cláusula Segunda deste instrumento não implica a exclusão, substituição ou alteração daquelas originalmente consignadas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº2026.0024,permanecendo estas plenamentevigentes para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento é formalizado com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficamratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradaspor estepresenteTermo de Apostilamento, o qual, doravante, passa a fazer parte integrantedo Contrato nº2026.0024para todos os fins de direito.

Doutor Severiano/RN, 29de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C1A0026E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do Agente de contratação torna público que realizará às **08:00**, do dia **13 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 018/2026. Objeto: **Aquisição de medicamentos éticos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/ Informações: licitacaoencanto@gmail.com

Encanto/RN, 29 de outubro de 2026

JOSAFÁ NEVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:4A8562C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 201001/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 201001/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 201001/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada visando a aquisição de 2 (dois) aparelhos auditivos para atender as necessidades do paciente José Patrício da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n 048.6**.984-** , residente neste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência **pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais),** em favor da empresa DMW SOLUCOES UNIPESSOAL LTDA.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 28 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 201001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 201001/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: DMW SOLUCOES UNIPESSOAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de 2 (dois) aparelhos auditivos para atender as necessidades do paciente José Patrício da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n 048.6**.984-**, residente neste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 28 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:EA8418BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador RN e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. JOSÉ BARBOZA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Equador-RN.

Art. 2º. Ao cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA** do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.
Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, a observância do Regime Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Equador-RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:B189699F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador RN e dá outras providências".
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA HELOIZA SOUZA FIRMINO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Controle Interno, lotado na Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle do município de Equador-RN.
Art. 2º. Ao Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Controle Interno do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.
Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Controle Interno do município, a observância do Regime Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Equador-RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:EC1888FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador-RN e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Sra. SUELY DA SILVA SANTOS, do Cargo Supervisora Escolar, na Escola Municipal Dep. Jessé Freire Filho, lotado na Secretaria de Educação, do município de Equador-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.
Publique-se; Cumpra-se; Dê-se ciência.

Equador-RN, 29 de outubro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:C181CA22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências".
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a Sra. GEISILANE MARIA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Informática, do município de Equador-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Prefeitura Municipal de Equador, 29 outubro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:0E2F0F91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador-RN e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ADERSON NUNES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Informática, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do município de Equador-RN.

Art. 2º Ao cargo de Chefe de Divisão do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009. Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Chefe de Divisão, a observância do Regime Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Equador-RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:A5393219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. ISMAEL BORGES DE LIMA SILVA, do Cargo em Comissão deSECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, do município de Equador-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 29 outubro de 2026.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:42E9CCF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Equador.

Art. 2º Ao cargo de Secretário do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009.
Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Secretário, a observância do Regimento Interno de que fala o art. 29 da Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Equador, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:FC9B21D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Sra. MARIA FRANCISCA DOMINGAS, do Cargo em Comissão de Divisão de Prestação de Contas, do município de Equador-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 29 outubro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:17F6ABF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 140/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador-RN e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Prestação de Contas, lotado na Secretaria de, Finanças, Orçamento e Controle do município de Equador-RN.

Art. 2º Ao cargo de Chefe de Divisão do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.
Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Chefe de Divisão, a observância do Regime Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.
Publique-se; Cumpra-se; Dê-se ciência.

Equador-RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:A949AFA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 141/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências".
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a Sra. **ALESSANDRA MONIQUE ARAÚJO DE MEDEIROS**, do Cargo em Comissão de Chefe Divisão de Administração Geral, do município de Equador-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 29 outubro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:FE96C3B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 000002/2026 AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 000002/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às 09:30h (Horário de Brasília) do dia 16 de novembro de 2026**,** no endereço www.localcontratacoespublicas.com.br.

Espírito Santo/RN, 29 de outubro de 2026.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:235F3909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 043 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA A CONDIÇÃO DE LEGÍTIMO POSSUIDOR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE PUBLICIDADE, INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e formalizar, para fins administrativos, as áreas sobre as quais o Município de Espírito Santo/RN exerce a posse;
CONSIDERANDO o interesse público na utilização de áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos e à realização de obras e serviços de interesse da população;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade às informações relativas aos imóveis sob posse do Município, de modo a possibilitar sua apresentação perante órgãos e entidades públicas e privadas, quando necessário;
CONSIDERANDO a necessidade de instruir processos administrativos destinados à obtenção de licenças, autorizações, anuências e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução de obras, implantação de equipamentos públicos e regularização de atividades de interesse municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada, para fins administrativos e de publicidade, a condição de legítimo possuidor do Município de Espírito Santo/RN sobre os seguintes imóveis localizados no território municipal:
I – IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO MANOEL CORREIA DE LIMA
Imóvel situado na Avenida Prefeito Manoel Correia de Lima, na área urbana do Município de Espírito Santo/RN, localizado entre o Destacamento da Polícia Militar e o Posto Domingos de Combustíveis, destinado à implantação de um Mercado Público Municipal.
Para fins de identificação geográfica, o imóvel possui as seguintes coordenadas de referência:
a) Coordenada UTM Leste (E/X): 244.003,73;
b) Coordenada UTM Norte (N/Y): 9.298.921,61;
c) Latitude: -6.337452457;
d) Longitude: -35.314006537.
II – IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO TABOCAS
Imóvel situado na área rural do Município de Espírito Santo/RN, no Povoado Tabocas, Rua do Campo, s/n, identificado pelas seguintes coordenadas de referência:
a) Coordenada UTM Leste (E/X): 242.511,63;
b) Coordenada UTM Norte (N/Y): 9.293.168,83;
c) Latitude: -6.389389690;
d) Longitude: -35.32772056.
Parágrafo único. As coordenadas constantes dos incisos I e II destinam-se à identificação geográfica de pontos de referência dos

respectivos imóveis, devendo seus limites, dimensões e confrontações ser estabelecidos, quando necessário, mediante documentação técnica própria.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, o Município de Espírito Santo/RN declara-se legítimo possuidor das áreas descritas no art. 1º, conforme a situação possessória a ser comprovada pelos documentos e elementos constantes dos respectivos processos administrativos.
Art. 3º A presente declaração poderá ser apresentada perante órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, órgãos de fiscalização e demais instituições competentes, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para:
I – instrução de processos administrativos relacionados aos imóveis;
II – requerimento e emissão de licenças, autorizações, anuências e demais documentos necessários à implantação de obras e equipamentos públicos;
III – instrução de procedimentos de licenciamento ambiental, urbanístico e de execução de obras, quando aplicáveis;
IV – apresentação de informações relativas à localização e à situação possessória das áreas;
V – atendimento às demais exigências administrativas e legais relacionadas à utilização dos imóveis para finalidades de interesse público.
Art. 4º A publicação deste Decreto torna públicas as informações nele contidas, para conhecimento dos interessados e utilização nos procedimentos administrativos e legais pertinentes.
Art. 5º A Secretaria Municipal competente poderá adotar as providências necessárias à juntada deste Decreto aos processos administrativos relativos aos imóveis nele identificados, bem como à apresentação do ato perante os órgãos e entidades interessados.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:137CDB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. CONTRATADA: **CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.026.534/0001-61**. OBJETO: Prorrogação de vigência e reajuste no Contrato nº. 033/2024. VALOR DO REAJUSTE: R$ 120.746,62. VIGÊNCIA: 20/08/2026 a 19/08/2027. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2026.

Município de Espírito Santo/RN–
JOSÉ FAGNER FREIRE -
Prefeito Municipal /

Concretiza Empreendimentos LTDA –
MUSTHSON NICHOLAS DE MOURA E SILVA –
Representante Legal.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:3F512D03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657/2026 - GP

LEI Nº 657/2026 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais e zero centavos), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 625/2025, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de novo elemento de despesa, descriminado a seguir:

Unid. Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
04.122.0059.2.029 – Manutenção da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente.
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.00.00 – Aplicação Direta.
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$ 36.000,00
Fonte: 17040000 (Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)
Total.....R$ 36.000,00

Total Geral.....R$ 36.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o, incisos I, decorrem das seguintes fontes de financiamento:
36.000,00 (trinta e seis mil reais e zero centavos), através de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme segue:

Unid. Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
04.122.0059.2.029 – Manutenção da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente.
4.0.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.
4.4.90.52.00–Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R$ 36.000,00
Fonte: 17040000 (Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)
Art. 3o Os créditos adicionados poderão ser suplementados até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º - O programa e ação de que trata esta lei passará a integrar automaticamente o PPA e a LDO.
Art. 5oEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 29 de outubro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:175558DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 658/2026-GP

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 526, de 2023, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA,** Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 526, de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei:
ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	DEMAIS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	NATAL/RN	OUTROS ESTADOS	EXTERIOR
Vereadores	R$ 500,00	R$ 700,00	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00
Demais servidores	R$ 300,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Felipe Guerra, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 29 de outubro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:E87158B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2026 – GP EM, 29/10/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária, a servidora RAYSSA KEDNA LUCENA DE OLIVEIRA, CPF: XXX.580.654-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 29 de outubro de 2026, na oportunidade em que irá Participar do 4º Seminário do Observatório de Politicas Públicas- " Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde".
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 200,00 **(**duzentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 29/10/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:A95843F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2026 – GP EM, 29/10/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária, a servidora MIRIAM ALVES DA SILVA SOBRINHA, CPF: XXX.590.424-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 29 de outubro de 2026, na oportunidade em que irá Participar do 4º Seminário do Observatório de Politicas Públicas- " Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde".
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 200,00 **(**duzentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 29/10/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:3DF2C018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026. Processo Administrativo nº 0429086/2026. **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, com critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP, destinados ao abastecimento complementar dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN e daqueles sob sua responsabilidade, especialmente para atender às necessidades de complementação de combustível durante as viagens administrativas de retorno a partir da cidade de Natal/RN, visando assegurar a continuidade dos deslocamentos e das atividades administrativas das secretarias municipais, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
Fica adjudicada a seguinte proposta:
Empresa vencedora: **MB COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI** - (08.345.698/0001-99) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 312.434,20 (trezentos e doze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FELIPE GUERRA/RN, 29 de outubro de 2026 -

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:ADB65257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026. **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, com critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP, destinados ao abastecimento complementar dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN e daqueles sob sua responsabilidade, especialmente para atender às necessidades de complementação de combustível durante as viagens administrativas de retorno a partir da cidade de Natal/RN, visando assegurar a continuidade dos deslocamentos e das atividades administrativas das secretarias municipais, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
Empresa vencedora: **MB COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI** - (08.345.698/0001-99) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 312.434,20 (trezentos e doze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). FELIPE GUERRA/RN, 29 de outubro de 2026.

WILEANO LEITE DE GOIS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:462FCD1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909073/2026
Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Sem Disputa em Razão do Valor nº 043/2026 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção preventiva/corretiva e posterior desmontagem de decoração, iluminação e estruturas natalinas para o evento Natal Regional, destinadas a atender às necessidades do Município de Felipe Guerra/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Contratada: GESTO COMPANHIA DE DANÇA – CNPJ: 01.855.614/0001-18. Valor: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: **Órgão Orçamentário:** 08. - Sec. Munic. de Turismo e Eventos - Programa: 0063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - Ação orçamentária: 2034 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal do Turismo e Eventos - Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. **RATIFICO:** 29/10/2026. Felipe Guerra/RN, 29 de outubro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:6C6496AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00290100015/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00290100015/2026
Objeto:.Aquisição de peças automotivas diversas para a a manutenção de veiculo MOBI, pertencente a Frota de Veículos pertencente a Sec. Mun. de Saúde de Frutuoso Gomes RN.
Contratado: V M B DE CAMPOS BATISTA LTDA (62.895.101/0001-25)
Valor Total Julgado: R$ 6.292,30
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D2F6B163

GABINETE CIVIL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 020/2026, tipo menor preço por lote devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, que teve como licitantes vencedores parcial: **LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ: **57.692.992/0001 - 82** com o valor total de R$74.328,80 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos); **MULTIMED DENTAL LTDA – CNPJ: 29.894.043/0001 - 40** com o valor total de R$ 29.672,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais); **PHOSPODONT** – CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R$ 59.266,00 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais); **WDFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 36.393.228/0001-36 com o valor total de R$ 161.973,00 (Cento e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais)**.**

Frutuoso Gomes – RN, 29 de outubro de 2026.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:37399716

GABINETE CIVIL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 020/2026, tipo menor preço por lote devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, que teve como licitantes vencedores parcial: **LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ: **57.692.992/0001 - 82** com o valor total de R$74.328,80 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos); **MULTIMED DENTAL LTDA – CNPJ: 29.894.043/0001 - 40** com o valor total de R$ 29.672,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais); **PHOSPODONT** – CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R$ 59.266,00 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais); **WDFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 36.393.228/0001-36 com o valor total de R$

161.973,00 (Cento e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais)**.**

Frutuoso Gomes – RN, 10 de outubro de 2026.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:7AC6C7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O Agente de Contratação deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 020/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis, que teve como licitantes vencedores parcial: **LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ: **57.692.992/0001 - 82** com o valor total de R$74.328,80 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos); **MULTIMED DENTAL LTDA – CNPJ: 29.894.043/0001 - 40** com o valor total de R$ 29.672,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais); **PHOSPODONT** – CNPJ: 04.451.626/0001-75 com o valor total de R$ 59.266,00 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais); **WDFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 36.393.228/0001-36 com o valor total de R$ 161.973,00 (Cento e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 29 de outubro de 2026.

MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C0A06D31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026 - PE-SRP

MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026– PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 57744871/2026

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico n° 023/2026 – PE com critério de julgamento pelo menor preço por LOTE, que tem como objeto **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou na sede do centro administrativo municipal, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 30/10/2026 até as 08h:59m do dia 12/11/2026, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 14h:00min (horário de Brasília) do dia 12 de novembro de 2026.
Galinhos/RN, em 29 de outubro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:4FCACBEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 635/2026.

DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES PARA LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE GALINHOS – RN, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS**, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas no Município de Galinhos, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e sem prejuízo da legislação estadual pertinente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 601, de 7 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CESIP), e suas alterações, bem como das instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).
Art. 2º Aplicam-se as normas desta Lei aos estabelecimentos, às edificações de comércio e serviços e às áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.
§ 1º As normas desta Lei aplicam-se também, ainda que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público que, pela sua destinação:
I – sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou
II – contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.
§ 2º Aplicam-se, também, aos imóveis públicos ou ocupados pelo Poder Público e às instalações temporárias.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – **ocupação simultânea potencial**: número máximo de pessoas que podem ocupar o local ao mesmo tempo, calculado conforme a legislação estadual e as normas técnicas do CBMRN;
II – **área de reunião de público**: espaço, coberto ou descoberto, destinado à concentração de pessoas para fins de lazer, cultura, esporte, religião, comércio, serviços ou outros eventos, de caráter permanente ou temporário;
III – **instalação temporária**: estrutura provisória, tal como palco, arquibancada, tenda, camarote ou similar, montada para evento de duração determinada;
IV – **laudo do Corpo de Bombeiros**: Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licenciamento (CLCB), Atestado com Medidas Compensatórias (AVCBMC), ou outro documento equivalente emitido pelo CBMRN, nos termos da legislação estadual.
Art. 4º A concessão e a renovação de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, para construção, instalação, reforma, ocupação ou uso dos locais de que trata o art. 2º dependem da observância:
I – da legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e das normas especiais desta Lei;
II – das condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;
III – da prioridade para uso de materiais de construção de baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio; e
IV – das exigências fixadas no laudo do Corpo de Bombeiros.

§ 1º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, fica condicionada ao prazo de validade do laudo do Corpo de Bombeiros.
§ 2º O laudo poderá exigir a existência de bombeiros civis, com quantitativo definido, e de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.
§ 3º Além do disposto neste artigo, o Município poderá requerer outros requisitos de segurança, considerando:
I – a capacidade e a estrutura física do local;
II – o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e
III – os riscos à incolumidade física das pessoas.
§ 4º Nos casos em que não houver possibilidade de vistoria in loco pelo CBMRN, o laudo será emitido pela equipe técnica da Prefeitura com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio previsto no art. 13 desta Lei.
Art. 5º O prazo máximo para a tramitação dos processos administrativos voltados à emissão de alvará de licença, autorização, laudo ou outros documentos relacionados à aplicação desta Lei é de 100 dias, contados do protocolo com a documentação completa, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.
Art. 6º A realização de eventos e a montagem de instalações temporárias nos locais de que trata o art. 2º dependem de autorização do Município, precedida do laudo ou certificado do CBMRN, e devem ser requeridas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do prazo previsto na legislação estadual para o protocolo dos projetos de estruturas provisórias junto ao CBMRN.
Art. 7º Desde que assegurada a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do Prefeito Municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integrem o patrimônio cultural local ou regional.
§ 1º As medidas de prevenção referidas no caput serão analisadas previamente pelo CBMRN, com a realização de vistoria in loco
§ 2º Nos locais em que não houver possibilidade de vistoria pelo CBMRN, a análise ficará a cargo da equipe técnica da Prefeitura com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio previsto no art. 13 desta Lei.
Art. 8º Os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio e de serviços devem manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente e demais documentos exigidos para o seu funcionamento.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras exigências, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos:
I – o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente; e
II – a capacidade máxima de pessoas.
Art. 9º É vedado permitir o ingresso, nos locais de que trata o art. 2º, de número de pessoas superior à capacidade máxima fixada pela autoridade competente, sem prejuízo do disposto nos arts. 39, inciso XIV, e 65, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Art. 10. O Município e o CBMRN realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.
Parágrafo único. Nos locais em que não houver possibilidade de vistoria in loco pelo CBMRN, a vistoria será realizada pelo Município, com a participação da equipe técnica municipal treinada, mediante o convênio previsto no art. 13 desta Lei.
Art. 11. Constatadas irregularidades, serão aplicadas, na forma das legislações estadual e municipal, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:
I – advertência;
II – multa, aplicada em dobro na reincidência;
III – interdição;
IV – embargo; e
V – cassação do alvará, na reincidência ou em caso de descumprimento de interdição ou embargo.
Art. 12. Constatadas condições de alto risco pelo Município ou pelo CBMRN, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, diretamente ou por meio do Estado do Rio Grande do Norte, para criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, treinar a equipe técnica municipal e realizar as análises e vistorias previstas nesta Lei, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.425/2017.
Parágrafo único. A equipe técnica da Prefeitura que atuar com base no convênio deverá possuir treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, na forma nele estabelecida.
Art. 14. O Poder Executivo designará, através de decreto, o órgão municipal responsável pela coordenação, execução e fiscalização das normas desta Lei.
Art. 15. O Município manterá disponíveis na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial], informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.
§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se também:
I – às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput; e
II – ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.
§ 2º Devem constar, no mínimo, a razão social ou nome do estabelecimento, o endereço, a atividade, o número, a data de emissão e a validade do alvará e do laudo, a capacidade máxima de pessoas e a situação de regularidade, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 3º As informações serão atualizadas em prazo não superior a 60 dias.
§ 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e demais documentos referidos no caput.
Art. 16. Regulamento disporá sobre o licenciamento simplificado de microempresas e empresas de pequeno porte cuja atividade não ofereça risco de incêndio, observadas a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.
Art. 17. Os estabelecimentos e edificações já em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do regulamento, para se adequarem às suas disposições.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos-RN, 29 de outubro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:8A048464

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 636/2026.

ATUALIZA E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E IMPLANTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GALINHOS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo

integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 (*) (**) Altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026 (*) Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2026 (*) Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEE-RN Nº 03/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 Estabelece diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral nas redes e nas instituições públicas e privadas de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução CEE-RN nº 01, de 11 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes operacionais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Galinhos/RN.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental - e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

§ 1º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
II - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
III - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
IV - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência; orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
V - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o sistema de ensino municipal e as escolas deverão observar as seguintes orientações específicas considerando seis dimensões estratégicas:
I - Acesso e Permanência com Equidade;
II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
VI - Monitoramento e Avaliação

Art. 5º Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete aos sistemas de ensino:
I - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;
II - definir e implementar critérios objetivos:
a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Educação Profissional e Tecnológica – EPT;
c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;
d) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e
e) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.
III - definir e implementar:
a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;
c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e
d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+.
IV - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

Art. 6º Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas: I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;
III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;
IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
V - comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;
VI - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+;
VII - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
VIII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 7º Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete ao sistema de ensino:
I - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;
II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;
IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;
VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;
VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;
IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
X - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e
XI - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 8º Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:
I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;
II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;
IV - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;
V - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;
VI - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;
VII - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
VIII - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;
IX - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;
X - planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;
XI - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e
XII - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Art. 9º Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete ao sistema de ensino:
I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;
II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;
III - definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;
IV - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;
V - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;
VI - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes;
VII - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 10º Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;
II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;
III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;
IV - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;
V - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;
VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;
VII - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;
VIII - apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;
IX - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e
X - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, os sistemas de ensino priorizarão parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 11º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 12º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo do sistema de ensino.

Art. 13º O sistema de ensino deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 14º As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 15º As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 16º Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:
I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais da rede de ensino;
II - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;
III - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;
IV - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;
VI- promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
VII - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e
IX - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 17º Na mesma dimensão, compete às escolas:
I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;
III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;
IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte; V - promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;
VI - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
VII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a

convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnicoraciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;
VIII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;
IX - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;
X - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;
XI - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e
XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Art. 18º Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete aos sistemas de ensino:
I - definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;
IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas da secretaria de educação e cultura;
V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;
VI - assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;
VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral; e
VIII - fomentar a articulação entre a rede de ensino e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19º Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:
I - identificar e comunicar às secretarias de educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;
III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;
V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;
VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e
VII - estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

Art. 20º Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete aos sistemas de ensino:
I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral; II - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;
III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e
IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:
I - de equidade na distribuição das matrículas;
II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
IV - de efetivação da gestão democrática; e
V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 21º Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:
I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;
II - planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
III - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e
IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escolab comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 22º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas e do número de alunos da rede Municipal, conforme prevê a Lei Municipal nº 380/2015, de 22
de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 23º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 24º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 25º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
II - Carga horária mínima de 15 horas semanais constituída de parte diversificada do currículo, com base em atender as mais diversas áreas.

Art. 26º As escolas com atendimento em Educação Integral em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;
V - apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.
Art. 29º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:
I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 30º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 31º Compete a escolas:
I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 26º desta Lei**.**
III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.
VII - Assegurar mecanismos de escuta e participação social de estudantes, famílias e profissionais em seus processos de planejamento, execução e avaliação;
VIII - articular com os serviços públicos e organizações do território com vistas à ampliação do acesso a direitos e para proteção de direitos, o desenvolvimento integral e a ampliação das oportunidades educativas com equidade .
IX - integrar todos os profissionais da escola em uma agenda formativa interna, em diálogo com a secretária de educação; e
X - elaborar relatórios institucionais de autoavaliação periódicos, a serem encaminhados às secretarias de educação e utilizados para o aprimoramento contínuo da política local de educação integral.
§1° Em consonância com a legislação vigente, os relatórios de autoavaliação institucional devem conter informações sobre indicadores de avaliação institucional referentes:
I- ao perfil do alunado;
II- ao perfil do corpo docente de profissionais da educação;
III- às relações entre dimensão do corpo docente, corpo técnico e do corpo discente;
IV- à infraestrutura e recursos pedagógicos;
V- à formação e valorização profissional ;
VI- às práticas curriculares, pedagógicos e de gestão ;
VII- à avaliação e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
VIII- à articulação intersetorial e integração com o território; e

IX- à participação e à governança democrática .

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33º A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 5 (cinco) componentes integradores:
I - Esporte e lazer;
II - Acompanhamento pedagógico em português
III - Acompanhamento pedagógico em matemática;
IV - Iniciação à pesquisa científica;

Art. 34º Os professores da rede municipal de ensino poderão atuar em regime de hora suplementar para o cumprimento das Atividades Diversificadas nas escolas de tempo integral;
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá contratar facilitadores para atuarem nas Escolas de Tempo Integral no cumprimento das Atividades Diversificadas.

Art. 35º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Ficam revogadas as disposições em contrário e a lei 563/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos-RN, 29 de outubro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:684792A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 004/2026/PMG-SEMEC

Ementa: Homologar o Parecer nº 04/2026 - CME-RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GALINHOS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Educação de Galinhos, na Sessão Plena de 19 de outubro de 2026, que deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator, quanto à atualização da Lei Ordinária 563/2024 que define as Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o entendimento do Relator, que toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o voto do Relator no Parecer nº **04/2026** - CME/Galinhos – RN de 19 de outubro de 2026, que se posiciona **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DA PROPOSTA**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação (CME), reunida em 19 de outubro de 2026, aprovou o Parecer nos termos do voto do Relator;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº **04/2026** - CME-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Galinhos/RN, 31 de agosto de 2026.

GISELLE IDALINO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:848BE1E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) KITS DE COLETORES DESTINADOS À COLETA SELETIVA, VISANDO ESTRUTURAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 17 de novembro de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de outubro de 2026.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:4C1996F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 29100001/2026 A INEXIGIBIDADE Nº 054/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA M GUEDES D G PINTO ASSESSORIA, INSCRITO NO CNPJ Nº 16.888.577/0001-11.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.XXX.XXX-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **M GUEDES D G PINTO ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.577/0001-11, com sede a Rua Jaguarari, 5200, Condomínio Green Field Casa 18, Candelária – Natal/RN, CEP: 59.064-500, por intermédio da sua Representante Legal, Sra. **MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO**, portadora do CPF nº 008.XXX.XXX-39, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 088/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS**

FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento, supervisão, instrução e operacionalização de Contratos de Repasse e Convênios Estaduais e Federais no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.	Mês	12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 106 a 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global estimado para a execução da presente contratação é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência, o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, mediante a efetiva prestação dos serviços no período e a devida aprovação do Relatório Técnico Mensal de Atividades pela fiscalização do contrato. A valoração decorre da Proposta Comercial formalizada pela empresa M GUEDES D G PINTO ASSESSORIA (CNPJ nº 16.888.577/0001-11) em 14 de outubro de 2026, mostrando-se o preço vantajoso, razoável e compatível com a natureza predominantemente intelectual e a especificidade do objeto.
A justificativa do preço atende ao disposto no Artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da natureza intelectual e singular do serviço e da notória especialização do fornecedor, constando a proposta comercial e a Documentação de Habilitação da Empresa formalmente anexadas ao processo administrativo.
O valor mensal pactuado permanecerá fixo e irreajustável pelo interregno anual de 12 (doze) meses. Admitir-se-á reajuste com base na variação acumulada do IPCA/IBGE em caso de prorrogação contratual, respeitada a contagem da anualidade, nos termos dos artigos 92, inciso V, e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Transparente, Eficiente e em Progresso Contínuo
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260121 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260122 – 17040000 – Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha:260123 – 17050000 – Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	M Guedes D G Pinto Assessoria
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS SEGUNDO EVANGELISTA
Gestor Do Contrato

LUSIA CLEIDE DO VALE ASSIS
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:9787336A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2026-GP

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros Governamentais e divulgar os membros Não-Governamentais eleitos para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Governador Dix-Sept Rosado - RN Biênio 2026/2028:

I – Representantes Governamentais:
Assistência Social:
Titular: Suzianne Soares de Morais Dantas
Suplente: Roque Schneider Cavalcante
Educação
Titular: Iara Vitória Souza de Melo
Suplente: Isabela Carla Vale Rodrigues
Agricultura
Titular: Wallace Tavares dos Santos
Suplente: Roberta Costa de Medeiros

II – Representantes Não-Governamentais
Movimentos populares, movimentos sociais e comunitários - Associação dos Produtores e Produtoras do Projeto Assentamento Terra de Esperança - APPPATE
Titular: Max Andréz de Souza Oliveira
Suplente: Antônia Rosineide da Silva
Movimentos populares, movimentos sociais e comunitários – Assembleia de Deus
Titular: José Raimundo Vieira
Suplente: Sebastião Fernandes Junior
Movimentos populares, movimentos sociais e comunitários – Igreja Católica
Titular: Maria Eliene de Morais
Suplente: Evaneide Costa de Lima
Entidades sindicais e associações gerais patronais e de entidades sindicais e associações patronais da área – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Titular: Sebastião Floriano de Oliveira
Suplente: Erivan Nicarcio de Oliveira
Entidades de portadores de patologias e de entidades de portadores de deficiências – Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida - AAPD
Titular: Elivone de Oliveira Morais
Suplente: Alesandra Costa de Oliveira
Entidades prestadoras de serviços, economia informal - **Associação dos Catadores e Coletores de Materiais Recicláveis de Governador Dix-Sept Rosado-RN**
Titular: Wênia Cristina da Silva
Suplente: Carlos André do Rego
Art. 2º. As competências do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, são as constantes da Lei Municipal Nº. 786-2025 de 29 de maio de 2025 e do Decreto Nº 019/2026.
Art. 3º. O serviço prestado pelos membros ora nomeados e eleitos será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 4º. O mandato dos membros nomeados no art. 1º. desta Portaria, será de 02 (dois) anos, permitidas uma única recondução.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:3018F225

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE
EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ - CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

"CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES CONSTITUÍDAS E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI 14.399/2022".

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude,torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1 – OBJETO DO EDITAL
1.1 – Este Edital tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais sem CNPJ, empresas culturais, para concessão de subsídio cultural, através de transferência voluntária, as quais tenham atividades desenvolvidas nas diversas áreas, como forma de manutenção e fortalecimento das diversas linguagens artísticas do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
1.2 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma**:**

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	29 de outubro de 2026
2	Inscrições da proposta	30 de outubro a 19 de novembro de 2026
3	Análise do mérito cultural, aplicação de pontuações extras e habilitação	20 a 25 de novembro de 2026
4	Divulgação do resultado provisório	26 de novembro de 2026
5	Recurso à fase de mérito cultural e habilitação	27 de novembro a 01 de dezembro 2026
6	Análise de recursos pela comissão	02 e 03 de dezembro de 2026
7	Divulgação final da fase de mérito e habilitação	04 de dezembro de 2026
8	Informes de contas e assinatura do Termo de Execução Cultural	07 a 09 de dezembro de 2026
9	Realização de pagamentos	A partir do 10 de dezembro de 2026

1.3 - O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	**COTAS PARA PESSOAS NEGRAS**	**COTAS PARA PCD**	**QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS**	**VALOR POR SUBSÍDIO**
3	1	1	5	R$ 3.000,00

2. DESCRIÇÃO DA MODALIDADE:
2.1 – Quando não houver número de inscritos ou contemplados dentro das vagas ofertadas, os valores das sobras deverão contemplar projetos suplentes em outros editais de chamamento.

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.792/2025, de 10 de novembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026 e Lei 810/2026, de 05 de maio de 2026, abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente
2.3 - Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios, por não configurar como uma prestação de serviços.
2.4 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.
2.5 – Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
3.1 – O apoio financeiro será concedido para o fortalecimento de instituições culturais, coletivos culturais e empresas culturais, com desenvolvimento nas diversas áreas culturais, será orientado as seguintes características:
Subsídio cultural: Refere-se ao apoio financeiro exclusivo para Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais e empresas culturais com reconhecida atuação comprovada no setor artístico cultural nos últimos 24 meses, identificados no Cadastro Cultural do município.
Custeio de despesas – O custeio de despesas será permitido para aluguel de espaço, pagamento de água, luz, telefone, contador, tributos, restauração de figurinos, conserto de equipamentos, espetáculos em endamento e demais despesas em atividades culturais que as entidades já desenvolvem.
Não será permitido pagamentos que configurem despesas fixas mensais dos representates legais de entidades culturais, coletivos culturais ou empresas culturais, devendo ser validado pagamentos para a entidades, sob pena de devolução de recursos e penalidades conforme a Lei.
3.2 – Todas as propostasdeverão ser acompanhadas das evidências em atividades artísticos culturais de forma contínua há pelo menos 24 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos, organizados em formato de portfólio.
3.3 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica como comprovações de atividades culturais, documento utilizado para procedimentos inerentes a outros formatos de contratações públicas, previstos na Lei 14.133/2021.

4. QUEM PODE SE INSCREVER?
4.1 – Poderão participar deste edital:
a) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e com fins lucrativos, exceto MEI, com finalidade cultural expressa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
b) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
c) Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição e funcionamento no Município, há pelo menos 24 meses.
4.2 – O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela solicitação do subsídio cultural.
4.3 – Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica – sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no anexo II.
4.4 – Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de **cinco (5) integrantes**, seguido de assinaturas e informes de documentos.
4.5 – O proponente não pode ser apenas intermediário no âmbito das ações devendo comprovar ações continuadas ou esporádicas com frequência mínima de 3 meses de uma pra outra.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER?
– Não pode se inscrever neste Edital, representantes de entidades, coletivos ou empresas culturais que:
I – Sejam menores de 18 anos;
II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, órgão responsável pelo edital;
IV – Sejam membros de Poder pertencentes ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e funcionários públicos efetivos, contratados e comissionados do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
V – Agente cultural com prestação de contas pendentes da Lei Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 1, com sanções em vigência.
VI – Microempreendedores Individuais – MEI ou pessoal jurídica sem Classificaçao Nacional de Atividades Economicas – CNAE, expressa no CNPJ, compatível com a atividade culturakl desenvolvida.
5.2 – O representante de entidades ou coletivos culturais que integrar Conselho Municipal de Política Cultural, representante de coletivo ou entidade cultural, poderá se inscrever, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1 - Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os coletivos culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, exceto MEI, organizações culturais, cooperativas e instituições culturais que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
Cadastro Estadual de Cultura;
Cadastro Municipal de Cultura/Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
6.2 - As entidades deverão apresentar ficha de inscrição, da qual constarão informações de suas atividades continuadas, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.
6.3 - Não podem receber o subsídio cultural, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas, ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
6.4 - A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades.
6.5 - O pagamento dos recursos do subsídio cultural fica condicionado à apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, devidamente atualizadas.

7 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulado no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal, através de ato institucional.
7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude/ Rua Josué Dias, s/n, Centro, CEP.: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de expediente de segunda a quinta-feira, das 08h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.
7.3– Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, sob pena de não serem avaliadas pela equipe de pareceristas.
7.4 – O proponente deve entregar as propostas por meio de formulário oficial fornecido pelo município em formatos editais, sob pena de desclassificação, em caso de entrega diferente.

8 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
8.1 **–** Documentos de inscrição a serem enviados:
a) Ficha de inscrição (Anexo I);
b) Solicitação de subsídio (Anexo II)
c) Declaração de que representa um coletivo cultural, quando se aplicar (Anexo III)
d) Declaração de contrapartida (Anexo IV)

e) Declaração de residência, quando não tiver comprovação em nome do propoente (Anexo V).
f) Autodeclaração para Políticas Afirmativas, quando for concorrer às cotas e/ou solicitar pontuações extras (Anexo VI)
e) Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);
f) Documentos de habilitação exigidos nos itens 12 e/ou 13.
8.3 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
8.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 – DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

9.1 – A análise das solicitações de subsídios culturais será realizada por pareceristas contratados, que deverão compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, constituída por meio de ato institucional, com pelo menos 5 (cinco) dias antes da avaliação.
9.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
a) Tenham interesse direto na matéria;
b) Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou estejam participando da instituição proponente ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge, ou companheiro.
9.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
9.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

INDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tajetória cultural, artístico e cultural do proponente através de comprovações por meio de histórico ou portolio cultural e outros documentos.	1 a 5 anos – 5 pontos 6 a 15 anos – 10 pontos 16 a 25 anos – 15 pontos 26 anos acima – 20 pontos
B	Relevância das atividades culturais desenvolvidas pela entidade nos últimos 24 meses ***(analisar os aspectos formativos, participativos e realizações)***	20 pontos
C	Premiações culturais, participação em editais e eventos com outras entidades.	15 pontos
D	Proposta de contrapartida compatível com as ações da entidade	15 pontos
E	Aspectos de integração comunitária e ações voltadas para as comuniaddes de dificil acesso;	15 pontos
F	Alcance social e geográfico – Analisar as ações fomativas, sociais, educacionais desenvolvidas nas diversas regiões da cidade e estado.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS 100		

9.5 – A entidade ou coleitvo cultural que não atingir o ponto de corte, equivalente a 40 pontos, será desclassificada e não receberá pontuação extra.
a) – A Comissão de Avaliação poderá zerar o critério, quando for observado documento em branco, ausência de preenchimento ou ausência de portfólio cultural.
b) – Cada projeto poderá atingir até 115,00 pontos, somados a avaliação de mérito e as pontuações extras.
c) – A soma total das notas aplicadas será dívida pelo número de pareceristas, contabilizada como média final.

9.6 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será aplicada de forma coletiva, vedado nota individual.
9.7 - Em caso de empate na nota final serão selecionadas as propostas com melhor pontuação, conforme os seguintes critérios:
maior pontuação no item A;
maior pontuação no item B;
maior pontuação no item C.
9.8 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.
9.9 – A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.
9.10 – A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br)
9.11 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, através do e-mail: sec.jcd.gov@gmail.com, dentro do prazo estipulado no cronograma, (Anexo VIII)
9.12 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.13 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br).
9.14 – A decisão da comissão de avaliação é soberana, não cabendo recurso após o resultado final.
9.15 – Na hipótese de ausência de vagas não preenchidas pelo número ofertado ou vacância geral, os recursos serão destinados para suplentes de outros editais ou destinado a novo edital

10 - PONTUAÇÕES EXTRAS

10.1 – Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos para associações, coletivos ou empresas culturais que constem:
a) maioria de pessoas negras na direção (pretas ou pardas);
b) mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero na direação;
c) pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de povos das águas e nômades – artistas circenses e parquistas);
d) pessoas LGBTQIAPN+ com maioria na direção (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
e) pessoas com deficiência em maioria na direção;
f) pessoas idosas em maioria na direção;
g) entidades culturais com sede na zona rural do município.
10.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:
a) proponentes que atendam a um ou dois critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
b) proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
c) proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota.
10.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 15 (quinze) pontos por inscrição e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.
10.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve se autodeclarar, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, anexo VI.
10.5. Só serão considerados para pontuações extras os critérios que tiverem sido mencionados na autodeclaração.
10.6. os proponentes optantes por cotas deverão enviar, na etapa de habilitação, cartas substanciais (Anexo VII)
10.7. As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso o agente cultural não seja reconhecido pela comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios.
10.8. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
10.9. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1 – Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 12 e 13.

11.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude..

11.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br).

11.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude através do e-mail sec.jcd.gov@gmail.com, dentro do prazo previsto neste edital (anexo VIII).

12 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;

Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

Declaração de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;

Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;

Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;

Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;

Certidão de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;

Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

13 – HABILLITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;

Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

Declaração de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;

Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;

Declaração de representante de coletivo, assinado por pelo menos 5 (cinco) integrantes maiores de 18 anos, conforme Anexo III;

Documentos pessoais do representante, CPF e RG;

Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Portfólio do coletivo cultural (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

13.1 – Os proponentes selecionados deverão informar contas específicas para recebimentos dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.

13.2 – O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

13.3 – Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma solicitação, sendo avaliado o último envio, em caso de duplicidade.

13.4 – O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

14 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS

14.1 – O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

14.2 - Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas da Política Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

15 - CATEGORIA DE COTAS

15.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 5%, para Pessoa com Deficiência - PCD;

15.2 – A quantidade de cota destinada está descrita no item 1.3.

15.3 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração, Anexo VI.

15.4 - Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

16 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

16.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

16.2 – As vagas destinadas as cotas deverão ser remanejadas para outra vaga de cotas, se não houver contemplados dentro da porcentagem ou destinada ampla concorrência, caso o número ofertado seja preenchido.

17 – REMANEJAMENTO DAS COTAS

17.1 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente à outra categoria de cotas, dentro do limite de porcentagem.

17.2 – Agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas ou o limite de porcentagem seja atingido, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, beneficiando os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

18 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

18.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que 50% mais um da direção sejam pessoas pretas ou pardas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas ou pardas.

19 - DA CONTRAPARTIDA

19.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento informado ao órgão responsável pelo edital.

19.2 – A contrapartida deve ser ofertada por meio de ação cultural equivalente ao montante mínimo de 10% sobre o valor recebido.

20 – DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

20.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial ou em formato solicitado pelo órgão responsável pelo edital (Anexo IX).

20.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.3 – Durante a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

20.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.5 – Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

20.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

20.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

20.8 – A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

21 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 – A utilização dos recursos do subsídio cultural não deverão ultrapassar 180 dias, a contar da data de recebimento.

21.2 - O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 60 (sessenta) dias após total utilização dos recursos, preenchendo o Relatório de Execução do Objeto, anexo X.

21.3 – A referida prestação de contas estará sujeita à publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

21.4 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para pagamentos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, vedado pagamentos para despeas de pessoas fisicas represetantes de coletivos.

21.5 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas a partir do recebimento dos recursos, não retroagindo a períodos anteriores.

21.6 – A prestação de contas deverá conter notas fiscias, recibos, comprovantes de transferencias, documentos dos recebedores, relatório de execução e extrato da conta de execuação.

21.7 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Devolução de recursos corrigidos;

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações nosite da prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado e nas mídias sociais oficiais.

22.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br/) e podem ser solicitados pelo e-mail sec.jcd.gov@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

22.3 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

22.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.6 - O valor do subsídio cultural repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção de atividades culturais, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais, em caso de descumprimento.

22.7 - Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

22.8 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

22.9 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

22.10– Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;
Anexo II – Solicitação de subsídio e declaração de ciência;
Anexo III – Declaração de representante de coletivos culturais;
Anexo IV – Declaração de contrapartida;
Anexo V – Declaração de residência;
Anexo VI – Autodeclaração para Políticas Afirmativas
Anexo VII – Carta substanciada
Anexo VIII – Formulário de recurso;
Anexo IX – Termo de Execução Cultural;
Anexo X – Relatório de Execução do Objeto.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

RAMON DIEGO MARTINS DE MELO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDS/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL
ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome da entidade cultural:			
CNPJ (Quando houver):			
Endereço:		N°	
CEP.:		UF	
Cidade:			
E-mail			
Telefone:			
Site:			
Instagram:			
Página na internet:			
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

2 - Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero( ) Homem cisgênero( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária( ) Não informar.

3 - Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca( ) Preta( ) Parda( ) Amarela( ) Indígena

4 - Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós-graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

5 – BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE CULTURAL:
_____.

6 – DESCREVA AS PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO CULTURAL NOS ÚLTMOS 24 MESES:
(Anexar comprovações que permitam visualizar o descritivo)
_____.

7 - DESCREVA AS PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM ATIVIDADES LOCAIS E REGIONAIS, AS QUAIS A ENTIDADE CULTURAL FOI CONVIDADA, NOS ÚLTIMOS 24 MESES:
(Insira o nome da atividade, local e data e anexe as comprovações)
_____

8 – PÚBLICO-ALVO: (Para quem as atividades promovidas são direcionadas e qual a faixa etária do público).
_____.

10 – A ENTIDADE FOI SELECIONADA EM ALGUM CONCURSO OU EDITAL NOS ÚLTIMOS ANOS?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?
_____.

11 – DETALHE SE O COLETIVO OU ENTIDADE CULTURAL REALIZA AÇÕES VOLTADAS PARA ÁREAS PERIFÉRICAS URBANAS, ÁREAS RURAIS, QUILOMBOLAS, COMO PRÁTICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS.
_____.

12 – QUAIS AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE QUE A ENTIDADE APLICA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O PÚBLICO ESPECÍFICO?
_____.

13 - SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:
( ) ALUGADO
( ) CEDIDO
( ) PRÓPRIO
( ) RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL
( ) OUTRO _____

14 - FORMAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL:
( ) CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS
( ) INGRESSOS
( ) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
( ) LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
( ) MENSALIDADES
( ) RECURSOS PÚBLICOS
( ) RECURSOS PRIVADOS
( ) OUTROS – ESPECIFICAR: _____-

15 – ÁREA DE ATUAÇÃO:
( ) PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
( ) PONTO DE MEMÓRIA;
( ) ESPETÁCULOS DE DANÇA, COMPANHIA E COLETIVO DE DANÇA;
( ) MÚSICA, ESTÚDIO
( ) CIRCOS, PALHAÇARIA;
( ) CINECLUBES;
( ) CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
( ) MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
( ) BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, LITERATURA, LIVRO E LEITURA;
( ) CENTROS ARTÍSTICOS, CAPOEIRA E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
( ) COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
( ) FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
( ) RÁDIOS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE COMUNICAÇÃO;
( ) LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
( ) PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
( ) ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
( ) GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
( ) FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
( ) ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
( ) ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
( ) ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
( ) OUTROS – ESPECIFICAR: _____

16 – INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?
( ) Cadastro Estadual de Cultura;
( ) Cadastro Municipal de Cultura;
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Cadastro Nacional de Ponto de Memória;
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
( ) outros-especificar: _____.

17 – INTEGRA ALGUMA REDE, FÓRUM, MOVIMENTO CULTURAL OU CONSELHO MUNICIPAL?
( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, informe abaixo!
_____.

18 - QUAL É A MÉDIA DO CUSTO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL? (Informar possíveis custos com água, luz, contador, transporte e manutenção de espetáculo)
Ex. 1 – Pagamento de água – R$ 50,00
Ex. 2 – Pagamento de luz – R$ 100,00
Ex. 3 – Manutenção de espetáculo de teatro – 200,00

19 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas que serão custeadas pela entidade ou coletivo culturais com o benefício do subsídio cultural.

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ex.: aluguel de sede	Mês	3	R$ 300,00	R$ 900,00
2	Ex.: Restauração de figurino	Serviço	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
3	Ex.: kit material de limpeza	Unidade	1	R$ 400,00	R$ 400,00

20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações sobre manutenção da entidade, dados, referências que queira destacar?
_____.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO

NOME DO RESPONSÁVELCPF DO RESPONSÁVEL

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Sua Senhoria, o Senhor,
Ramon Diego Martins de Melo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Governador Dix-Sept Rosado/RN

Assunto: Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria solicitação de subsídio cultural para entidade cultural _____ CNPJ (quando houver) _____, neste ato, representada pelo Sr (a). _____, RG _____CPF. _____-____, residente e domiciliado à Rua _____ nº____ CEP. _____-____, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 02/2026 – Chamamento para Concessão de Subsídio Cultural,**
Declaro:
Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 02/2026;**
Que as informações contidas na ficha de inscrição são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
Que estou ciente da necessidade de contrapartida social, preferencialmente para alunos de escolas públicas do município ou atividades públicas voltadas para a comunidade de forma gratuita;
Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 60 (Sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Governador Dix-Sept Rosado/RN,____ de _____ de 2026

Atenciosamente,

_____
Nome do Responsável Pela Instituição/Coletivo
Documento de Identidade (Tipo, Número e Òrgão de Expedição):

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

NOME DO COLETIVO CULTURAL:_____
DATA DE FUNDAÇÃO: _____
DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME			
CPF		CELULAR	
ENDEREÇO			
E-MAIL			

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada, acima qualificada, como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do Representante
Assinatura

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

Declaro que sou ciente de que devo realizar a contrapartida social referente aos recursos recebidos da Política Nacional Aldir Blanc, incluída obrigatoriamente a realização de atividade gratuita, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e/ou o direcionamento à rede de ensino da localidade.
Também declaro ter ciência de que a contrapartida social será desenvolvida em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.
Em oportuno, informa que será realizada a atividade _____, equivalente ao mínimo de 10% do valor recebido, ofertada como contrapartida social.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar sanções criminais.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, _____ de _____ de 2026

_____
Nome Completo e Assinatura do Declarante

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO V
DECLARAÇÃODERESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)
(Apenas para Pessoa Física)

Eu_____ documento de identidade_____órgão exp._____ CPF _____ nacionalidade _____naturalidade _____ telefone (DDD e n°) __ _____ celular_____ e-mail_____
na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de _____ há ____ anos, e atualmente no endereço _____
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"
"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome Completo e Assinatura do Declarante

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS
(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)
Eu, _____-, sob o RG de n.º _____, CPF de n.º _____, **DECLARO**, para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL N.º 02/2026**, que sou pessoa:
( ) NEGRA (PRETA OU PARDA);
( ) MULHER (CISGÊNERO OU TRANS/TRAVESTI);
( ) DISSIDENTE DE GÊNERO;
( ) INDÍGENA;
( ) QUILOMBOLA;
( ) CIGANA;
( ) DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO-AMERÍNDIA;
( ) DOS POVOS DAS ÁGUAS;
( ) CIRCENSE;
( ) PARQUISTA;
( ) LGBTQIAPN+;
( ) COM DEFICIÊNCIA;
( ) IDOSA;
( ) QUE SOU MORADOR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

1 - Vai concorrer às cotas? ( ) sim ( ) não.

2 - Deseja concorrer às categorias de contas para:
( ) Pessoa negra ou parda
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com Deficiência

3 – Solicito pontuações extras para _____

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará o cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome Completo e Assinatura do Proponente

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL
ANEXO VII - CARTA SUBSTANCIADA
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:
_____ (O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou parda).

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXX
Proponente

Obs. Anexar uma foto de perfil esquerdo ou perfil direito, foto do mão aberta pegando a parte de cima e de frente, destacando as partes do tórax para cima.

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO VIIi
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude,
Com base na **Etapa de Seleção/etapa de habilitação** *(informar se o recurso é* para *fase de seleção ou de habilitação)* do Edital 02/2026 – Chamamento para Concessão de Subsídio Cultural, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção/habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, _____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXX
Proponente

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO IX
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, COLETIVOS CULTURAIS E EMPRESAS CULTURAIS, POR MEIO DE APOIO FINANCEIRO, EDITAL nº 02/2026 – *CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA) DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES
1.1 – A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 – Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N° 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1 – Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro por meio de subsídio cultural a (ASSOCIAÇÃO, COLETIVO OU EMPRESA XXXXXXX), contemplado conforme

edital 02/2026, resultado publicado no Diário Oficial do Município, em XX de XXX de 2026, por meio da portaria xxx/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 – Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

6.2 – São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude a contar do recebimento da notificação;

VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Governo Municipal, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Extrato de conta corrente com as comprovações de pagamentos, bem como, o termo de encerramento de conta específica.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 – O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 120 dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 – Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 – Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 – Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 – O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
Violação da legislação aplicável;
Cometimento de falhas reiteradas na execução;
Má administração de recursos públicos;
Constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 – Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicados.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por até 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de _____ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, _____ de _____ de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

XXXXXXXXXXX
Agente Cultural - Músico

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

ANEXO X
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO SUBSÍDIO CULTURAL
Nome do proponente: _____
Nº do Termo de Execução Cultural: _____
Vigência da proposta: _____
Valor repassado para subsídio cultural: _____
Data de entrega desse relatório: _____

2. RESULTADOS DO SUBSÍDIO
2.1. As ações planejadas foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

3. DESCREVA QUAIS AÇÕES DO AGENTE CULTURAL FORAM FORTALECIDAS COM O SUBSÍDIO CULTURAL:
Descreva as atividades que a entidade já estava desenvolvendo e como o recurso contribuiu para melhorar o desempenho das ações culturais.

4. QUAIS AS AÇÕES FORAM CONTEMPLADAS DE FORMA DIRETA? (Pode marcar mais de uma opção).
( ) Publicação
( ) Livro

( ) Catálogo
( ) Formação
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Palestra
( ) Artesanato
( ) Manutenção de equipamento
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

4.6. Marque a opção ou opções que representam resultados finais gerados pelo subsídio:
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais coletivas.
( ) Fortaleceu a identidade cultural regional.
( ) Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

6. PÚBLICO ALCANÇADO:
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelas ações culturais, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presença. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, informe as justificativas.

7. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
7.1 De que forma aconteceram as ações e atividades da entidade?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

7.2 Em que localização do município a entidade realizou atividades culturais?
Ex. 1 - Zona Rural, comunidade Céu Azul
Ex. 2 – Zona Periférica, rua da Cajarana
Ex. 3 – Zona Urbana, Praça da Matriz

7.3 Informe aonde as ações foram realizadas?(pode marcar mais de uma opção)
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO SUBSÍDIO CULTURAL
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. DESCREVA COMO FOI REALIZADA A CONTRAPARTIDA CULTURAL OFERTADA PELA ENTIDADE.

9. QUAIS FORAM AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE QUE A ENTIDADE CULTURAL UTILIZAOU NA AÇÕES REALIZADAS?

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou ações culturais e a contrapartida, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação, extrato bancário, notas fiscais, recibos, entre outros.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, _____de _____ 2026.

_____
Nome Completo e Assinatura do Responsável

Publicado por:
Ramon Diego Martins de Melo
Código Identificador:CABD05EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BIÊNIO 2026/2027

PARECER CME N° 001/2026
INTERESSADO: Secretaria de Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado - RN
ASSUNTO: Aprovação da atualização das Diretrizes Normativas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado/RN encaminha ao Conselho Municipal de Educação a proposta de atualização das Diretrizes Normativas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de adequar o documento às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, bem como às orientações do Ministério da Educação para o fortalecimento das políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral.
A atualização contempla aspectos relacionados à organização da oferta, à ampliação da jornada escolar, à integração curricular, à equidade e inclusão, à gestão democrática, à valorização dos profissionais da educação e aos processos de acompanhamento e avaliação da política municipal.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da proposta apresentada, este Conselho considera que a atualização das Diretrizes Normativas constitui medida necessária ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações, bem como com a legislação municipal pertinente.
O documento reafirma a Educação Integral como direito dos estudantes e orienta a organização de práticas pedagógicas integradas, inclusivas e contextualizadas, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a realidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Destaca-se, ainda, a importância do planejamento da expansão da oferta, da garantia de condições adequadas de funcionamento e do monitoramento contínuo das ações desenvolvidas, visando à melhoria da qualidade educacional e à promoção da equidade.

III – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2026, aprova o presente Parecer, referente à atualização das Diretrizes Normativas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:44FBEA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 088/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 29 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 088/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
09.	157	ANTONIA BRUNA MEDEIROS ALMEIDA FERREIRA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

_____

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:A209B349

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 089/2026

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.
CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.
Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 03 ou 04 novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.
Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).
Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.
Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.
Governador Dix-Sept Rosado, 29 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (Interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 089/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
147.	194	**JÉSSICA OLIMPIO DA ROCHA**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?
_____
Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2D82E7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 090/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 03 ou 04 de novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 29 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (Interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 090/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: **PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: **LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZAOU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.**		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
15.	217	**KLÉSSIO PAULA DE MENEZES**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

_____

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F52FD12B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a presente licitação: Processo nº 001709/000115/2026, Pregão Eletrônico nº 90022/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hipoclorito de cálcio em pó (cloro granulado), com teor mínimo de 65% de cloro ativo, destinado à desinfecção e tratamento de esgoto na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- APONTUAL COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 08.307.817/0001-19, Item 1.

PUBLIQUE-SE.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:4FE0DF66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90024/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a presente licitação: Processo nº 000418/000084/2025, Pregão Eletrônico nº 90024/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de distribuição gratuita, visando atender as necessidades dos usuários do Serviço Único de Saúde residentes no município de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação/Homologação

• ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 56.998.701/0034-84 - item(ns) 8;
• NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 18.588.224/0001-21 - item(ns) 4, 6 e 7;
• RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA - CNPJ nº 27.320.140/0001-01 - item(ns) 5;
• SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA - CNPJ nº 47.999.914/0001-71 - item(ns) 1, 2 e 3;
• ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº 51.954.194/0001-03 - item(ns) 9;

PUBLIQUE-SE.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:87803665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 799/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato de transição 2026/2027 conforme a Resolução CD/FNDE Nº 4 de 26 de fevereiro de 2026 e Lei Municipal 451/2010.

.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Guamaré para o mandato de transição 2026 a 2027 conforme a Resolução CD/FNDE Nº 4 de 26 de fevereiro de 2026 e Lei Municipal nº 451/2010;
I - Representantes dos Pais de Alunos da educação das Escolas Básicas Pública:
Titular: Francivera Varela de Morais - **PRESIDENTE**
Suplente: Francineuma Sabino da Silva
Titular: Taise Estevam Teixeira
Suplente: Pamela Cristiane Alves da Silva Oliveira

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Fábio Pinheiro Bezerril
Suplente : Genuzia Leonardo de Oliveira

III - Representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Selma Maria Vale da Silva
Suplente: Adelson Pereira de Gois
Titular: Marileide Gonçalves da Silva Moreira
Suplente: Maria de Fatima da Silva

IV – Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Luiz Eduardo Oliveira da Costa Filho - **SECRETÁRIO**
Suplente: Dalvina Elicarlas da Silva
Titular: Mateus Rodrigues Salviano – **VICE-PRESIDENTE**
Suplente: Flávia Laryssa Pinheiro Morais

Art. 2 °. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/ RN, em 29 de outubro de 2026.

WELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:D102606D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 16 - CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
DECRETO Nº 16, DE 09 de julho de 2026

Abre Crédito Especial no valor de R$ 2.493.038,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei 554/2026 Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 2.493.038,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trinta e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 09 de julho de 2026

007.828.644-14
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.493.038,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					2.493.038,00
	1193 Construção de Ponte				2.493.038,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	2.488.038,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:C64589E4

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Município de Ielmo Marinho/RN, através da Comissão de Contração, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em 17 de novembro de 2026 (terça-feira), às 09:00, no Portal de Compras Públicas:www.portaldecompraspublicas.com.br. a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD), com imprimação asfáltica e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, na estrada que liga a localidade cabeça do boi à comunidade de alegria, situada na zona rural do Município de Ielmo Marinho/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br., ou através do e-mail: e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br.

Ielmo Marinho/RN, 29 de outubro de 2026.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:438FFF3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026
O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24, com sede administrativa na Avenida Luis Gonzaga, nº 800, Centro, Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.xxx.xxx-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 3504/2026, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 073/2026, celebrado em 23 de julho de 2026 com a Pessoa Física a Senhora **HILDERICA SOARES FILGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 495.***.***-87, residente e domiciliado(a) na Avenida Luiz Gonzaga, 1076, centro, na cidade de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.508-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato nº 073/2026, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de nº 40/2026, celebrado em 23 de julho de 2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito para armazenamento de carnes e frios que atendem ao mercado público do município de Ipanguaçu/RN, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
1.2. A extinção decorre em face ao Decreto nº 045/2026 de contenção de despesas, sendo constatado a disponibilidade de um imóvel apto a atender o objeto e primordialmente a necessidade pública.
1.3. A extinção produzirá efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS
2.1. A presente extinção unilateral fundamenta-se nos arts. 137, inciso VII, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 73/2026, como demonstrado na correspondência entre os fatos apurados e a hipótese legal e contratual invocada.
2.2. A medida decorre em face a contenção de despesas públicas.
2.3. A extinção unilateral, incorporada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
3.1. O procedimento administrativo que fundamenta a presente extinção observou o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante ciência dos fatos apurados e oportunidade de manifestação, conforme os registros constantes dos autos.
3.2. A decisão administrativa encontra-se motivada com base nos elementos probatórios produzidos no processo e na legislação aplicável.
3.3. Da decisão de extinção unilateral cabe recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, bem como as demais regras legais relativas ao processamento do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
4.1. A extinção contratual a partir do dia 30 de outubro de 2026, não afasta a necessidade de apuração dos serviços efetivamente executados, dos valores eventualmente devidos e das demais consequências financeiras decorrentes da execução contratual.
4.2. A Administração adotará, conforme o caso e mediante a observância dos requisitos legais, as providências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto.
4.3. Permanecem resguardados os direitos e as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam à extinção contratual, inclusive quanto à responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO FINANCEIRA E DA QUITAÇÃO
5.1. O encerramento financeiro do contrato será formalizado após a verificação dos pagamentos realizados e pendentes, a análise de outras obrigações decorrentes do ajuste.
5.2. A extinção do contrato não implica quitação automática de todas as obrigações entre as partes, ficando eventuais pagamentos, indenizações, retenções e ressarcimentos sujeitos à apuração e à comprovação nos autos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE
6.1. O presente Termo e os atos decorrentes da extinção serão divulgados e registrados nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de transparência e proteção de dados.
6.2. Caberá à unidade administrativa competente providenciar as publicações e os registros necessários, bem como juntar aos autos os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo, ressalvadas as regras legais de competência aplicáveis.
E, para que produza os efeitos legais cabíveis, lavra-se o presente Termo, que será juntado ao processo administrativo correspondente e submetido às providências de publicidade pertinentes.
Ipanguaçu/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Compentente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:241A6DD9

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026-CI

Ementa: Dispõe sobre o procedimento de controle prévio obrigatório para atos de provimento de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal durante a vigência de vedação decorrente de limite de despesa com pessoal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o controle prévio obrigatório dos atos de provimento de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, de suas autarquias e fundos, durante a vigência de vedação decorrente da superação do limite prudencial ou do limite máximo de despesa com pessoal, e alcança a nomeação para cargo efetivo, a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança, a contratação por tempo determinado, a transferência, a redistribuição e qualquer outro ato que implique aumento de despesa com pessoal.
Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se:

— ato de provimento: todo ato administrativo que implique ingresso ou movimentação de pessoal com acréscimo de despesa;
— ato de vacância: ato formal que caracteriza a desocupação do cargo, emprego ou função, especialmente a aposentadoria, o falecimento, a exoneração e a demissão;
— área finalística: as áreas de educação, saúde e segurança pública;

— limite prudencial: 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo de despesa com pessoal;
— Receita Corrente Líquida: a definida no art. 2º, IV, da LC 101/2000; VI — período de vedação: o intervalo em que perdurar a superação do limite.

Art. 3º Caracterizada a superação do limite prudencial ou do limite máximo, o Controle Interno declarará formalmente o estado de vedação, por despacho publicado, com vigência a partir da publicação e eficácia enquanto perdurar o excesso.
Art. 4º Nenhum ato de provimento será submetido à assinatura do Prefeito nem encaminhado para publicação sem parecer prévio do Controle Interno, que será vinculante na hipótese de indeferimento.
Art. 5º A consulta prévia deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

identificação do cargo, emprego ou função, com código e lotação pretendida;
ato de vacância antecedente, com número e data de publicação;

declaração expressa de que o provimento repõe vaga existente e não cria vaga nova, com indicação do dispositivo orçamentário correspondente;
comprovação de que o cargo pertence a área finalística de educação ou saúde;
declaração de disponibilidade orçamentária e de impacto na projeção do percentual de despesa com pessoal;
manifestação da unidade de Recursos Humanos sobre a inexistência de outro provimento para a mesma vaga.
Parágrafo único. A ausência de qualquer dos elementos implica indeferimento sumário da consulta.
Art. 6º A consulta será protocolada no Controle Interno, que a analisará em até 2 (dois) dias úteis, emitindo parecer conclusivo em até 3 (três) dias úteis, nas modalidades favorável, favorável com ressalvas ou indeferido, com devolução à unidade de origem. É vedado o fracionamento da consulta com o fim de contornar a análise integral do provimento.
Art. 7º Será indeferido de plano o provimento que:

— verse cargo em comissão sem demonstração de substituição de estrutura preexistente;
— trate de contratação por tempo determinado sem nexo com vacância decorrente de aposentadoria ou falecimento;
— recaia sobre área meio;

— incida sobre cargo criado, transformado ou provido em desconformidade com os incisos II e IV do art. 22, parágrafo único, da LRF;
— não apresente previsão orçamentária.

Art. 8º O Controle Interno manterá matriz de levantamento dos provimentos, com identificação individual por servidor, mês, vínculo, cargo, secretaria e enquadramento legal, conciliada mensalmente com os dados do SIAI-DP e do Relatório de Gestão Fiscal, e apresentará relatório mensal ao Prefeito.
Art. 9º O descumprimento desta Instrução sujeita o gestor às sanções do art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, do art. 10 da Lei nº 8.429/92 e às sanções do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito interno.
Art. 10 O Controle Interno acompanhará a execução do plano de retorno ao limite de despesa com pessoal e, alcançado o limite máximo de 54%, do plano de redução previsto no art. 23 da LC 101/2000, com metas por quadrimestre e retorno em dois quadrimestres, sendo no mínimo um terço no primeiro.
Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

LUIS ALVES DA SILVA NETO
Controlador Geral do Município

Anexo I — Checklist de provimento

Item	Documento exigido	Responsável	Situação
1	Ato de vacância antecedente (portaria de aposentadoria ou certidão de óbito)	RH da pasta	
2	Demonstração de que o provimento repõe vaga existente	Secretaria de origem	
3	Declaração de que não há criação de vaga nova	Secretaria de origem	
4	Comprovação de área finalística (educação ou saúde)	Secretaria de origem	
5	Disponibilidade orçamentária e impacto na projeção do percentual	Finanças	
6	Manifestação do RH sobre inexistência de outro provimento para a vaga	RH central	
7	Cópia do ato de provimento e comprovante de publicação	Secretaria de origem	
8	Parecer prévio do Controle Interno	Controle Interno	

Anexo II — Quadro de enquadramento no art. 22, IV, da LRF

Situação	Enquadra?	Requisito probatório	Risco
Aposentadoria de servidor de educação, saúde ou segurança	Sim	Portaria de aposentadoria publicada	Baixo
Falecimento de servidor das mesmas áreas	Sim	Certidão de óbito e vacância formal	Baixo
Reposição de vaga existente	Sim	Ato de vacância e prova de vaga não criada	Médio
Criação ou transformação de vaga	Não	—	Nulidade
Cargo em comissão sem substituição de estrutura	Não	—	Nulidade
Temporário sem nexo com aposentadoria ou falecimento	Não	—	Nulidade
Derivado de decisão judicial	Excepcional	Cópia da decisão e do ofício requisitório	Baixo
Provimento para segurança pública	Excepcional	Justificativa do titular e natureza do cargo	Médio

Anexo III — Declaração do gestor

Declaro, para fins de instrução da consulta prévia ao Controle Interno, que o provimento relativo a [CARGO], destinado a [SECRETARIA], repõe vaga existente decorrente de [ATO DE VACÂNCIA], não implica criação de vaga nova nem acréscimo líquido de despesa com pessoal, pertence a área finalística de [EDUCAÇÃO / SAÚDE / SEGURANÇA] e observa a disponibilidade orçamentária desta pasta. Estou ciente de que a declaração falsa sujeita o signatário às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Ipanguaçu, [DATA] — [NOME],

Titular da Pasta

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:53EE585C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 046/2026

Regulamenta a concessão de premiações aos vencedores da Copa Municipal de Bairros e Comunidades – edição 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, com fundamento na Lei Municipal nº 005/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 005/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de premiações aos vencedores da Copa Municipal de Bairros e Comunidades do Município de Ipanguaçu/RN – edição 2026, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 005/2018.

Art. 2º A premiação destinada aos vencedores da modalidade Futebol de Campo observará a seguinte distribuição:

I – Campeão: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – Vice-campeão: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Goleiro menos vazado da competição: R$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Artilheiro da competição: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, bem como aquelas necessárias à realização da Copa Municipal de Bairros e Comunidades do Município de Ipanguaçu/RN – edição 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, em 29 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Cesar da Costa Leonês
Código Identificador:EFE8BBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 513/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1ºEXONERAR, **TUNEFIS DA SILVA MORAIS** , inscrito no CPF sob o nº. *****.563.934-04**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor Geral das Unidades Básicas de Saúde, lotado Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:D3400147

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 495/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 3 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSE ADAILTON TAVARES ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº ***. 043.784-78, matrícula nº 333241, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, conforme solicitação constante do Protocolo Eletrônico nº 3272/2026, referente ao período aquisitivo de 02/05/2011 a 01/05/2016.
Parágrafo único. A concessão não esbarra na vedação estabelecida no Decreto nº 045/2026, por não implicar substituição de servidor, ônus financeiro ou prejuízo ao interesse público, contribuindo, assim, para a continuidade dos serviços públicos, notadamente por ter sido processada em período anterior à publicação do referido Decreto.
Art. 2º – O período de usufruto da licença será de 3 (três) meses, com início em 30 de outubro de 2026 e término em 27 de janeiro de 2027.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:CBA46860

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 496/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, ANTONIO MADSON DAS CHAGAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº.***601.194-31-, das atribuições inerentes ao cargo de Comissionado Diretor de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa 06 de maio de 2025,revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B42236C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 497/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR; CAMILA KALINI MIRANDA DA CUNHA GOMES, CPF: ***. 700.914-36, das atribuições ao cargo comissionado Diretor (a) da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:352B5748

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 498/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025.
RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR , ELENILDO KLEBER DA SILVA BENTO, inscrita no CPF sob o nº.***.378.024-39, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de coordenador Nível I, lotado Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:78D17417

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 499/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR, ELIZANGELA SOARES DA COSTA**, CPF:*****.08.264-41**, das atribuições inerentes ao cargo de provimento político em comissão de COORDENADOR NIVEL I, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B2EB41AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 500/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 005/2022:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR , ERICK CRISTIANO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº. ***601.624-75 das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:5B77CEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 501/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:
RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, FRANCISCA NETA SOARES DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº.**341.474-91. , das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Chefia de Gabinete , lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:04728F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº502 /2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR, FRANCISCO DE ASSIS EZEQUIEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº.*** 257.574-04, das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:99E369BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 503/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025.
RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, **FRANCISCO LUCIANO DO NASCIMENTO**, inscrito (a) no CPF sob o nº. ***. 907.744-88, das atribuições inerentes ao cargo comissionado Coordenador Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8BFE66EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 504/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **FRANCISCO MICHAEL DOS SANTOS VIEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº. ***847.864-1**0**, das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Coordenador Da Central De Monitoramento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:5EB82DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 505/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR , **GENILSON SANTOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. *****011.274-01**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C0AA2564

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 506/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR; JANE KELLE NASCIMENTO DE AQUINO SILVA, CPF: ***.828.924-63 das atribuições ao cargo de comissionado Diretor (a) Regional de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:AB37E827

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 507/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAÇÃO, **JOILDMA MEURY RIBEIRO DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº. *****504.134-48**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de CULTURA, EVENTOS E TURISMO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:95225CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 508/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **LAILSON MICAEL DA COSTA PIRES** , CPF:***.859.746-26, das atribuições inerentes ao cargo de provimento político em comissão de COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete Civil .

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:7C6CFA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 509/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:
RESOLVE:
Art. 1º **EXONERAR**, **MARIA CLARA GONZAGA BENTO**, inscrita no CPF sob o nº. ***. 942.924-30, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretária Adjunta de Planejamento, Administração e Transportes, lotado na Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:7CCC1752

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 510/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, MARIA EDNEIDE DA COSTA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº.* 556.294-75. , das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Secretária Adjunta de Saúde , lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN 30/10/2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ipanguaçu

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:DC77CC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 511/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º **- EXONERAR; MARISTELA MOURA DE ARAÚJO,** CPF: *****872.234-26** das atribuições do cargo de provimento político Coordenador Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:01D315A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 512/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º **- EXONERAR, SEVERINO JUNIOR SOUZA DE ARAUJO**, CPF: *****.808.484-00**, das atribuições do cargo de provimento político em comissão de COORDENADOR NIVEL I, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/ 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:DB3EFCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 514/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, VITÓRIA BEZERRA TOMAZ** , inscrita no CPF sob o nº. ***.767.374-71, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenação Nível III, lotado na Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B31F5879

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 515/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, **ANA BEATRIZ MIRANDA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº. ***.402.834-80, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenação Nível I, lotado na Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Ipanguaçu/RN, 30/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:A7301E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 516/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, **JOSIANE RAMOS DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº. ***.026.654-04, das atribuições inerentes ao cargo de Chefia de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 30/10/2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B6B77987

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 517/2026

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL, EM CARÁTER COLETIVO, DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 068 e 071/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 045/2026,

CONSIDERANDO que os contratos por tempo determinado celebrados com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal possuem natureza jurídico-administrativa, precária e transitória, não conferindo ao contratado direito à permanência no serviço público nem à manutenção do vínculo até o termo final ajustado;

CONSIDERANDO que tais contratos podem ser extintos por ato unilateral da Administração quando cessada a necessidade ou a conveniência que motivou a contratação, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nela compreendidos os contratos por tempo determinado, submete-se aos limites e às medidas de reequilíbrio previstos nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045, de 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas e, em seu art. 3º, autoriza a extinção antecipada, por ato unilateral da Administração, dos contratos por tempo determinado cuja manutenção se revele incompatível com as medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO as manifestações das Secretarias Municipais competentes, exigidas pelo parágrafo único do art. 3º do referido Decreto, que avaliaram a essencialidade dos serviços e a possibilidade de seu atendimento pelo quadro de servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam rescindidos, por ato unilateral da Administração Pública Municipal, por razões de conveniência e interesse público, os contratos por tempo determinado celebrados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguir relacionados:

Matricula	Nome do Contratado	Nº do Contrato
10033111	ALBANIR SIQUEIRA BARRETO	193/2026
10033216	ALEXSANDRA NOGUEIRA DE MELO	308/2026
10033101	ALINE GONCALVES DE SOUZA	198/2026
9664659	ANA LUIZA MELO PINHEIRO	064/2025
10033356	ANA VITORIA SOUSA DOS SANTOS	075/2026
10033287	ANTONIO SALMO SILVA BRAZ	337/2026
10033103	AUCIONE PEREIRA SOARES VIRGINIO DE SOUZA	197/2026
10032903	CHARLLYS JOSEPHUS OSEAS TAVARES	059/2026
10033223	DALISON DA COSTA OLIVEIRA	313/2026
10032376	DAMIAO RODRIGUES DA SILVA	420/2025
10033164	DANIEL ANDRE DE OLIVEIRA	292/2026
10033362	ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA	389/2026
10033336	ELLEN FERNANDA MARTINS AVELINO	377/2026
10033180	EMANUEL WALLACE VARELA	262/2026
9664645	ERALDO JORGE DE JESUS SANTOS	054/2025
10033385	FABIANO RODRIGUES DA SILVA	394/2026
10032908	FRANCINETE PEREIRA DA COSTA SOBRINHO	050/2026
10033307	FRANCISCA MARTINS DA SILVA	376/2026
10033197	FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA	284/2026
10032771	FRANCISCO LINS CALDAS	540/2025
10033286	FRANCISCO RONILDO NICACIO DE SIQUEIRA	318/2026
10033190	GENILSON TAVARES DA SILVA	278/2026
10033490	GLEIZIELLE KELLY DA SILVA SILVINO	468/2026
10032913	GUIMARAES SANTANA DE LIRA	069/2026
10032410	HUMBERTO CARLOS DA CUNHA	149/2026
10032878	ITALA KERZIA DA SILVA GARCIA DE OLIVEIRA	013/2026
10033475	JANILSON CESAR LOPES	449/2026
9664655	JOAO PAULO PINHEIRO DA SILVA	065/2025
10033254	JOSE PINTO FILHO	331/2026
10033243	JOSE SIQUEIRA DA SILVA	327/2026
10033432	JOSEANE RODRIGUES GONZAGA	435/2026
10032835	LAYSE FONSECA MIRANDA	080/2026
10032244	LEONARDO DANTAS DE ARAUJO	421/2025
10033125	LIDIANE FONSECA PINTO	256/2026
10033386	LUCICLEIA PEREIRA DOS SANTOS	396/2026
9664672	MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	114/2025
10033264	MARIA EDUARDA SOARES MENDES	351/2026
10033269	MARIA JOZELMA FONSECA DA CRUZ	355/2026
10032911	MARIA JULIANE DANTAS	100/2026
10032067	MARIA LUIZA MARTINS DO NASCIMENTO	128/2025
10032844	MARIA MARLEIDE MENDES	079/2026
10033473	MAXWEL COSTA CACHINA	451/2026
10032275	NELSON PINTO DE OLIVEIRA	412/2025
10033461	NICOLAS EMANUEL ARAUJO DE ALCANTARA	445/2026
10032992	OZENEIDE MARIA BARBALHO	180/2026
10032887	RAIMUNDA DE LIMA NASCIMENTO	015/2026
10032906	REGINA CLEMENTINO DA SILVA	004/2026
10032072	ROCIANA PATRICIA DOS SANTOS ROCHA	113/2025
10033466	SEVERINO TAVARES DA SILVA	454/2026
10033150	THAYZE FERNANDES DA SILVA	255/2026
10032896	UBERLÂNIA CARLA DE AGUIAR	005/2026
10033023	VALDINEY VAZ ALEXANDRINO	040/2025
10033477	ANTONIO MARCOS DE FRANÇA	460/2026
10033069	CLEBIAN EMERSON CLEMENTINO	224/2026
10033381	EDMILSON BARBALHO DE SOUZA	430/2026
10033257	ELIS CASSIANE DA CRUZ RIBEIRO	338/2026
10032858	FRANCISCA IZIA SIQUEIRA DA COSTA	076/2026
10033459	JESSICA MAYARA DA SILVA NERES	458/2026
10032435	LORRANIA AMANCIO DA SILVA	455/2025
10033116	MAGNA TALIANE AVELINO DA COSTA	233/2026
10033065	MANOEL DELMIRO BARBOSA NETO	191/2026
10032780	MARIA LIVIA DO NASCIMENTO SOUZA	593/2025
10033158	ROSA MARIA DE LIMA NASCIMENTO	287/2026
10033093	FRANCIMONICA BARBALHO DE SOUZA	205/2026
10033058	ALDA CLENIA DA SILVA	163/2026
10032223	ELIUDETE DO NASCIMENTO SOARES	475/2025
10032327	MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA	555/2025
10033279	JALSIVENE HIGINO DE SOUZA	328/2026
10033031	ILMA MACIA DA COSTA	137/2026

Art. 2º A rescisão de que trata o art. 1º produzirá seus efeitos a partir da data de publicação desta Portaria, quando os contratos relacionados estarão rescindidos de pleno direito, cessando, desde então, a prestação de serviços pelos contratados e as obrigações recíprocas decorrentes dos respectivos instrumentos, ressalvado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. Não será devida remuneração por qualquer atividade eventualmente desempenhada após a data de publicação

desta Portaria, devendo os contratados restituir à respectiva Secretaria de lotação, no prazo de até 5 (cinco) dias, os bens, materiais, documentos, equipamentos, crachás e senhas de acesso a sistemas que se encontrem sob sua guarda.

Art. 3º As Secretarias Municipais de lotação deverão dar ciência desta Portaria aos contratados, sem prejuízo de sua publicação oficial, e adotar as providências necessárias à reorganização dos serviços, de modo a assegurar a sua continuidade.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos deverá anexar, individualmente, a cada um dos instrumentos contratuais relacionados no art. 1º, cópia desta Portaria e do respectivo comprovante de publicação, com o fito de restar demonstrada a materialização do procedimento de rescisão de cada contrato em relação ao contratado nele qualificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, em 30 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:13F1BFAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 040/2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 40/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 500.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 211	02.007.27.813.0121.2008.3.3.90.39.1.700.0000	500.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	Sub-Total:	**500.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**500.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Excesso de arrecadação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Receita: 1.7.1.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	
Fonte de recurso - 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500.000,00
Sub-Total:	**500.000,00**
Total da Receita:	**500.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 1 de outubro de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:10D9EBA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 41-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 41/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 35.050,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 35.050,00 (trinta e cinco mil cinqüenta reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 36	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.30.1.500.0000	6.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 42	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.39.1.500.0000	1.726,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**7.726,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 130	02.006.12.361.0112.2022.3.3.90.30.1.552.0000	8.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	
	Alimentação Escolar (PNAE)	
	Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 520	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.30.1.500.1002	500,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 535	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.39.1.500.1002	18.304,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	**18.804,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 620	04.001.08.245.0137.2014.3.3.90.30.1.665.0000	520,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	
	Social	
	Sub-Total:	**520,00**
	Total Parcial Suplementado:	**35.050,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 105	02.006.12.361.0112.2002.3.3.90.30.1.571.0000	6.000,00

	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	
	vinculados à Educação	
Cód. red.: 106	02.006.12.361.0112.2002.3.3.90.36.1.500.1001	6.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 107	02.006.12.361.0112.2002.3.3.90.39.1.571.0000	2.050,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	
	vinculados à Educação	
Cód. red.: 107	02.006.12.361.0112.2002.3.3.90.39.1.573.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
Cód. red.: 108	02.006.12.361.0112.2003.3.3.90.32.1.500.1001	16.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	Sub-Total:	**35.050,00**
	Total Parcial Reduzido:	**35.050,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 1 de outubro de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:1C030DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 245/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 59, inciso IX, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 01/2019, conforme Edital de Homologação publicado em 30 de julho de 2021;
CONSIDERANDO o Quinto Edital de Convocação dos Aprovados, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 19 de outubro de 2026, que convocou a candidata **JANAINA NOBERTO DE MORAIS E SOUZA** para o cargo de **Técnica de Enfermagem**;
CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800141-18.2023.8.20.5152, bem como a apresentação tempestiva da documentação exigida pela Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, a Senhora **JANAINA NOBERTO DE MORAIS E SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **Técnica de Enfermagem**, Classificação **4º**, inscrição nº **100121**, aprovada no Concurso Público nº 01/2019, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Ipueira/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
Art. 2º A posse da servidora nomeada fica designada para **03 de novembro de 2026**, devendo comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a formalização do termo de posse e início do exercício, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999);
Art. 3º – A nomeação de que trata a presente Portaria, obstina-se a Lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **03 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, em 29 de outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:E42C0480

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2026 – GABINETE DA PREFEITA EM, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) ao Sr. **ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0903, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças e Tributação, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, para participar do Curso de Formação em Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos, que será realizado no período de 03 a 04 de outubro de 2026.
Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 29 de outubro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:F194D1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2026 – GABINETE DA PREFEITA EM, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeita do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º1º Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) a Sra. **CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 107, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, para participar do Curso de Formação em Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos, que será realizado no período de 03 a 04 de outubro de 2026.
Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 29 de outubro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5E84A17A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000019/2026 - PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo Aviso de Contratação Direta, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, de conformidade com o Despacho nº. 15, emitido pela Agente de Contratação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito as empresas **E M CONSTRUTORA LTDA.**, referente aos itens 02 a 17, pelo valor total de **R$ 43.562,90 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, e **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, referente ao item 01, pelo valor total de **R$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)**, haja vista ter apresentado para a administração pública municipal propostas satisfatórias, e abaixo do valor de referência.
Publique-se.

Jandaíra/RN, 29 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:58894B3F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000019/2026 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Agente de contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000019/2026 - PMJ/RN**, as empresas **E M CONSTRUTORA LTDA.**, referente aos itens 02 a 17, pelo valor total de **R$ 43.562,90 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, e **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, referente ao item 01, pelo valor total de **R$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)**, tendo como objeto aaquisição de materiais destinados às hortas urbanas e periurbanas.
Publique-se.

Jandaíra/RN, 29 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:12740DD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 629/2026 - POR INCORREÇÃO -
"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI ORDINÁRIA Nº 629/2026

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula, no município de Jandaíra/RN em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
C**APÍTULO I**
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jandaíra/RN.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jandaíra/RN.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua

avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; livre acesso; livre difusão; livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jandaíra/RN, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jandaíra/RN deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as funções vinculadas indicadas a seguir:

I - Secretário (a) Municipal de Cultura;

II - Secretário (a) Municipal Adjunto de Cultura;

III - Direção de Cultura;

IV - Coordenação de Cultura;

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais – CEPC";

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de

Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do
Sistema Municipal de Cultura - SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jandaíra/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, de caráter deliberativo e consultivo, será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Poder Público:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Juventude, Mulheres e Igualdade Racial;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Eventos;
e) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
f) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - sociedade civil:
a) 1 (um) representante de agentes culturais do setor do artesanato;
b) 1 (um) representante de agentes culturais do setor das artes cênicas e da cultura popular;
c) 1 (um) representante de instituições não governamentais criadas com a finalidade de preservação e fomento cultural, com atuação no Município;
d) 1 (um) representante de agentes culturais do setor da música;
e) 2 (dois) representantes de instituições religiosas que detenham reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do Município de Jandaíra.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá entre seus pares, por maioria simples, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário-Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva ao mesmo cargo de direção, sem prejuízo da recondução como conselheiro prevista no caput, observada a alternância prevista no inciso I deste parágrafo.

I - A ocupação dos cargos de direção alternará, a cada mandato, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observadas a indicação dos representantes do Poder Público e a escolha dos representantes da sociedade civil na forma deste artigo.

I - O Município elaborará edital de chamamento às entidades e aos segmentos que compõem o Conselho, para indicação de nomes e participação no processo de escolha.

II - Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho para, em um mesmo mandato, representar outra entidade ou movimento, fica vetada a participação do secretario de cultura no conselho, podendo ser convidado, sem direito a voto.

III - A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Política Cultural deverá atender aos seguintes requisitos:
a) estar legalmente constituída;
b) comprovar efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano antes da data do processo de escolha;
c) atuar em áreas correlatas à proteção, à preservação e ao fomento da cultura no Município.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, e os representantes da sociedade civil serão eleitos diretamente por seus pares nos respectivos segmentos, mediante procedimento público previamente divulgado, conforme o regimento interno e as disposições deste artigo. Para o primeiro mandato, caso ainda não exista regimento interno aprovado, o Poder Executivo disciplinará o procedimento eleitoral por regulamento, asseguradas a publicidade, a igualdade de participação e a eleição direta dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. O regimento interno disciplinará as demais substituições temporárias e o preenchimento de vagas na direção, observada a representação do segmento a que corresponder o cargo no respectivo mandato.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 6º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas, na forma da legislação aplicável, as ausências a outros serviços decorrentes do comparecimento às sessões e da participação em eventos do Conselho.

I - O Município poderá custear despesas com transporte, estada e alimentação, mediante concessão de diárias, observada a legislação municipal aplicável, sem que tais valores sejam considerados remuneração.

§ 7º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de qualquer de seus membros, será nomeado novo conselheiro, observado o procedimento de escolha aplicável à respectiva representação e o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, para completar o mandato de seu antecessor.” (NR)

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar propostas de diretrizes orçamentárias setoriais da cultura, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, preservadas as competências do Poder Executivo e da Câmara Municipal;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a
outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural, observada a
legislação aplicável.
Art.43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC
Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC
Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jandaíra/RN que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jandaíra/RN:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros mecanismos instituídos na forma da legislação aplicável.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para despesas de manutenção administrativa geral dos Governos Municipal, Estadual e Federal e de suas entidades vinculadas. A vedação não alcança as despesas diretamente necessárias à gestão do Fundo previstas no art. 57 desta Lei, desde que admitidas pelas regras da fonte dos recursos, observados os limites e as condições aplicáveis."

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jandaíra/RN e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não reembolsáveis, destinados ao apoio a projetos e ações culturais, mediante seleção pública, ressalvadas as hipóteses de celebração sem seleção admitidas pelo regime jurídico aplicável, devidamente motivadas e publicizadas, observadas as regras da
fonte dos recursos;
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo restringem-se à gestão específica do Fundo, não abrangem a manutenção administrativa geral vedada pelo art. 54 e observarão as restrições de cada fonte de recursos, prevalecendo os limites mais restritivos aplicáveis.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º A exigência de contrapartida observará o regime jurídico do instrumento e as regras da fonte de financiamento, vedada sua composição nas hipóteses em que a legislação aplicável a proíba.
§ 2º Quando juridicamente admitida, a contrapartida e as condições de sua comprovação serão previamente definidas no edital ou no instrumento cabível, de forma proporcional ao objeto e sem restrição indevida de acesso aos recursos.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura será formalizada pelo instrumento jurídico adequado ao regime de fomento, parceria, cooperação ou contratação aplicável, expressamente identificado e motivado no processo administrativo, observadas as regras da fonte de financiamento e as exigências próprias de execução e prestação de contas.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e cidadã;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

§ 1º O edital ou ato de seleção estabelecerá previamente os critérios de avaliação, sua forma de aplicação, os critérios de desempate, as hipóteses de impedimento e o procedimento de recurso, observados os prazos e as exigências do regime jurídico aplicável.
§ 2º As decisões serão motivadas e divulgadas, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 3º É vedada a participação, na análise, no julgamento de recursos ou na decisão sobre proposta, de membro que possua interesse direto ou indireto em seu resultado, observados os demais impedimentos previstos na legislação aplicável

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
§ 3º A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação de informações observarão a legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação, assegurada a publicidade dos dados de interesse coletivo sem exposição indevida de informações pessoais legalmente protegidas.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. A participação das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais no Conselho Municipal de Política Cultural observará a composição definida nesta Lei, vedada a criação de assentos adicionais com direito a voto por regulamento.
Parágrafo único. O regimento interno poderá disciplinar a participação de convidados, sem direito a voto, para subsidiar a formulação e a avaliação das políticas setoriais

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.
Art. 79. A destinação de recursos municipais como contrapartida de transferências destinadas à cultura observará as exigências do respectivo regime de transferência, a previsão orçamentária e as restrições de aplicação de cada fonte.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município mediante seleção pública, ressalvadas as hipóteses de celebração sem seleção admitidas pelo regime jurídico aplicável, devidamente motivadas e publicizadas, observadas as regras da fonte dos recursos.
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, manifestando-se sobre sua destinação e execução e deliberando sobre as diretrizes de aplicação no âmbito de suas competências legais, preservadas as

atribuições dos órgãos do Poder Executivo quanto à gestão administrativa e financeira, à ordenação de despesas e à prestação de contas.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão movimentados em contas específicas, com identificação contábil por fonte e segregação bancária quando exigida pela legislação ou pelo instrumento de transferência, observadas as competências de gestão e ordenação de despesas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT acompanhará em conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

§ 3º A gestão do Fundo observará as normas de escrituração, execução orçamentária e prestação de contas aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização pelo Conselho Municipal de Política Cultural, pelo controle interno e pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas.

§ 4º A prestação de contas dos beneficiários observará o regime jurídico do respectivo instrumento e as regras da fonte de financiamento.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Jandaíra/RN deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. A aplicação irregular dos recursos do Sistema Municipal de Cultura sujeita os responsáveis às medidas de ressarcimento e às responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação aplicável, observados os respectivos pressupostos e procedimentos.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 29 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jandaíra.

Publicado por:
Lara Evelyn Fernandes Mendes
Código Identificador:4BF30BAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 218/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025.

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 218/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: CASA DO NEUROPSICOPEDAGOGO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **CASA DO NEUROPSICOPEDAGOGO LTDA, inscrita no CNPJ: 33.776.397/0001-67,** com sede na **Rua Gaspar Soares, 504, 504 , JD São Paulo, SÃO PAULO/SP CEP:02041020**, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR DA SILVA VIEIRA**, portador do **CPF nº 100.309.048-62,** tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato administrativo nº 218/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo: 218/2025. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de jogos e brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, brinquedos em geral, fantasias e adereços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos vinculados à administração pública municipal.

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 12 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Casa do Neuropsicopedagogo LTDA
CNPJ: 33.776.397/0001-67
GILMAR DA SILVA VIEIRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:75385F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 223/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 223/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ: 27.907.844/0001-77,** com sede na **Rua Antonio da Cunha Lima, 240 Prédio Comercial, Jardim do Seridó, Jardim do Seridó/RN CEP:59343000**, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS**, portador do **CPF nº 200.135.234-49,** tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato administrativo nº 223/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo: 223/2025. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de jogos e brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, brinquedos em geral, fantasias e adereços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos vinculados à administração pública municipal.

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 12 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Manoel Sebastiao de Medeiros
CNPJ: 27.907.844/0001-77
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:58DA3212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 225/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 225/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: R B ALMEIDA DE AZEVEDO - ME, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **R B ALMEIDA DE AZEVEDO - ME, inscrita no CNPJ: 70.041.900/0001-62,** com sede na **Rua Santa Terezinha, 25 , Centro, JANDUIS/RN CEP:5969000** , neste ato representada pela **Sra. RITA BATISTA ALMEIDA DE AZEVEDO**, portadora do **CPF nº 289.180.454-68,** tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato administrativo nº 225/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo: 225/2025. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de jogos e brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, brinquedos em geral, fantasias e adereços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos vinculados à administração pública municipal.

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 12 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

R B Almeida de Azevedo -ME
CNPJ: 70.041.900/0001-62
RITA BATISTA ALMEIDA DE AZEVEDO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:02FF3ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HTTPS://BNC.ORG.BR/

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4622/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; por intermédio do seu Pregoeiro, Francisco Cleber Torres, designado pela Portaria nº 303/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em **sessão pública eletrônica às 08h00 (oito horas - horário de Brasília-DF) do dia 12/11/2026, (quinta-feira)** através do site https://bnc.org.br/, objetivando o registros de preços da proposta mais vantajosa visando a futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Janduís /RN, suas Secretarias Municipais e demais órgãos e unidades administrativas vinculados. Além de se compatibilizar com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Decreto Municipal nº 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://bnc.org.br/.

Janduís-RN, 29 de outubro de 2026.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Licitações e Contratos – Port. 270/2025
CPF: 108.364.304-50

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:43A6A386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4590/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4590/2026.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB

1 – OBJETO
Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço médico -hospitalar, visando à realização de procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser + colocação de cateter duplo J e posterior retirada , destinado a paciente com evolução de quadro clínico de nefrolitíase.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação. Neste giro, entendendo que o setor demandande, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa.

Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21. Vale ressaltar ainda, que a jurídica selecionada: **UROMAX SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 32.493.161/0001-50, com sede na Rua: OLAVO DIOGENES, N°: 60, LOTE :0, Bairro: ALUIZIO DIOGENES, PAU DOS FERROS, CEP: 59900-000–, neste ato representada pela Sr. **JOSE MAXIMO COSTA PINTO**,, portadora do CPF nº **058.798.040-07**, e com o valor global de R$: **11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**
Apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço médico -hospitalar, visando à realização de procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser + colocação de cateter duplo J e posterior retirada , destinado a paciente com evolução de quadro clínico de nefrolitíase.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa Jurídica selecionada **UROMAX SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 32.493.161/0001-50,** com sede na Rua**: OLAVO DIOGENES, N°**: 60, LOTE :0, Bairro**: ALUIZIO DIOGENES, PAU DOS FERROS,** CEP**: 59900-000–,** neste ato representada pela Sr. **JOSE MAXIMO COSTA PINTO,,** portadora do CPF **nº 058.798.040-07,** e com o valor global de R$: **11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

Janduis-RN, 28 de outubro de 2026

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
CPF: 030.520.694-03, Port. 305/2025-GP

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB
Port. Nº 256/2025 – GP , CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:5B6237A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2026 GC - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO EFETIVO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PRFEITA

PORTARIA Nº 048/2026 GC
Japi/RN, 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidora para cargo efetivo, em cumprimento à decisão judicial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 001/2018, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Japi/RN;
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801787-39.2026.8.20.5126, que deferiu medida liminar em favor da interessada;
CONSIDERANDO o despacho da Procuradoria Geral Municipal, datado de 21 de outubro de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 03001.000307/2026, que orienta o cumprimento da determinação judicial;
CONSIDERANDO que a candidata foi devidamente convocada e apresentou a documentação exigida para os procedimentos admissionais;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Sra. Marcela Renata Nascimento de Oliveira para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Japi/RN, decorrente do Concurso Público nº 001/2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801787-39.2026.8.20.5126.
Art. 2º A posse da nomeada deverá observar as formalidades legais e administrativas pertinentes, considerando a documentação admissional já apresentada e a comprovação dos demais requisitos legais para investidura no cargo.
Art. 3º O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias ao registro funcional da nomeada e aos demais procedimentos administrativos decorrentes da presente nomeação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:18089A84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ALGUNS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 16 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 14:15 horas do dia 16 de novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 34232240.E-mail: licitajp@gmail.com.Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com www.jardimdepir; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 29 de outubro de 2026

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:D9724BF2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ALGUNS PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 16 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 34232240.E-mail: licitajp@gmail.com.Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com www.jardimdepir; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 29 de outubro de 2026

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:FA98D0A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 490/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **TÂNIA MARIA ALVES,** inscrita no CPF sob nº 655.003.344-68, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Serviços – FG2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:40FC61D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 491/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal.
Considerando a Lei Complementar nº 001/1997;
Considerando a Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **INÉDIA AURILENE DUTRA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF sob nº 297.414.674-00, ocupante do cargo efetivo de Supervisora Pedagógica do Quadro Único de Pessoal do Município de Jardim de Piranhas/RN, pelo motivo de Aposentadoria por idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:68F7A855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 492/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, a partir de 01.11.2026, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 492/2026 – GP/PMJP

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADEBI ALVES JÚNIOR	SERVENTE DE PEDREIRO	03.11.2026 a 02.12.2026
ALINE MARIA DE MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01.11.2026 a 30.11.2026
ANNIELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DUTRA	NUTRICIONISTA - VISA	03.11.2026 a 02.12.2026
FRANCISCO IVANIKLEBSON SILVA DE MEDEIROS	PEDREIRO	03.11.2026 a 02.12.2026
GEVANEIDE REZENDE DE ARAÚJO SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.11.2026 a 02.12.2026
JAUMI DANTAS FREIRE	VIGILANTE/COORDENADOR DE RH	03.11.2026 a 02.12.2026
JOSÉ ERASMO DE MEDEIROS ARAÚJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03.11.2026 a 02.12.2026
MARIA DAIANE DOS SANTOS	DIGITADOR	17.11.2026 a 23.11.2026
MAYANE PRISCILA DE BRITO DANTAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.11.2026 a 02.12.2026
RAFAEL DE ARAÚJO PEREIRA	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	03.11.2026 a 02.12.2026
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR	03.11.2026 a 02.12.2026
SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR GERAL - PG1	03.11.2026 a 02.12.2026

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:43D32AC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 493/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância ao Art. 105, Seção X, Capítulo V, da Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em consonância com a legislação vigente, o servidor **JOÃO PAULO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 078.708.064-04, Odontólogo do Quadro Único de Servidores deste Município, lotada na Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. I da Secretaria Municipal de Saúde, Licença de Interesse Particular (sem remuneração) pelo período de 02 (dois) anos, da data de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2028, de acordo com requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:BE01A7CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 494/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS SALES DE OLIVEIRA DUTRA,** matrícula 5086, inscrita no CPF sob nº 762.009.304-49, Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G. do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de novembro de 2026, referente ao quinquênio ocorrido no período de 17.05.2021 a 17.05.2026.

Art. 2º - CONCEDER, ao servidor **JOSÉ MÁRIO MORAIS DO NASCIMENTO,** matrícula 4264, inscrito no CPF sob nº 009.460.024-44, Motorista do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de novembro de 2026, referente ao quinquênio ocorrido no período de 22.08.2019 a 22.08.2024.

Art. 3º - CONCEDER, ao servidor **MICAEL KELLIS CAVALVANTE,** matrícula 232, inscrito no CPF sob nº 031.583.204-52, Escriturário Datilógrafo do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de novembro de 2026, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.06.2013 a 01.06.2018.

Art. 4º - CONCEDER, ao servidor **RAIMUNDO ANDRÉ FILHO,** matrícula 4899, inscrito no CPF sob nº 082.410.714-42, Motorista do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de novembro de 2026, referente ao quinquênio ocorrido no período de 18.11.2020 a 18.11.2025.

Art. 5º - CONCEDER, a servidora **VERA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA,** matrícula 264, inscrita no CPF sob nº 966.845.694-72, Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G. do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 03 de novembro de 2026, referente ao quinquênio ocorrido no período de 31.03.2019 a 31.03.2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6AFDDBEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 495/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **WAGNER ASPER DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº 703.152.304-44, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico - CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:EFFF34D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 496/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a reestruturação dos Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (CMS/JP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN,no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, com fundamento basilar no artigo 65, inciso VII, e a Lei Municipal nº 586 de 08 de julho de 2005 e, ainda em vista a escolha dos novos representantes do Governo Municipal que compõem o Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Piranhas/RN, para um mandato de dois (02) anos a contar de 21 (vinte e um) de janeiro de 2025, representando o Governo Municipal, os usuários dos serviços de saúde e os trabalhadores de saúde do município de Jardim de Piranhas/RN.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Maria José Soares–Secretária Municipal de Saúde, RG: 92002074976 (SSP/CE), CPF: 501.636.633-00, residente e domiciliado na Rua: Plínio Dantas Saldanha, nº 508, Centro, Jardim de Piranhas/RN;

SUPLENTE: Rita de Cássia Oliveira Dutra – Coordenadora da Estratégia Saúde da Família – CESF I, RG: 002.500.327 (ITEP/RN), CPF: 061.794.834-85, residente e domiciliado na Rua: Francisco Sólon, nº 38, São José, Jardim de Piranhas/RN;

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Sandro Maia Gadelha Soares Filho – Coordenador do Ensino Infantil, RG: 003.245.461, CPF: 702.307.544-57, residente e

domiciliada na Rua Coronel João Florêncio, n° 278, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Jorge Eduardo Bessa Figueiredo - Digitador, RG: 003.177.651, CPF: 090.547.984-08, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 664, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

TITULAR: Gevaneide Rezende de Araújo Soares – Agente Comunitário de Saúde, da Equipe de Saúde da Família III, RG: 1.208.966 (SSP/RN), CPF: 937.532.924-00, residente e domiciliado na Rua: Duque de Caxias, nº 324, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Edileuza da Silva Bezerra - Agente Comunitário de Saúde, da Equipe de Saúde da Família VI, RG: 002.534.378, CPF: 065.248.654-31, residente e domiciliada na Rua Augusto Germano Cavalcanti, nº 45 – Nova Floresta, Jardim de Piranhas/RN.

TITULAR: Lilian Joane Cavalcanti – Enfermeira da Equipe de Saúde da Família III, RG: 2.706.342, CPF: 090.331.474-67, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 85 A, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Abner Ramires Alves Moreira – Auxiliar de Serviços Gerais do Hospital Geral Francisca Pereira Mariz, RG: 003.437.537, CPF: 704.981.254-40, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 137, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

III – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÀRIOS

Centro Social Padre João Maria

TITULAR: Francisca Lúcia Pereira da Costa – Ministra da Eucaristia, RG: 000457200, CPF: 241.374.477-04, residente e domiciliado na Rua: Ana de Barros, nº 120, São José, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Patrícia Fernandes Oliveira de Araújo, RG: 1.344.282, CPF: 897.732.414-91, residente e domiciliado na Rua: Gevacy de Freitas, nº 345, Centro, Jardim de Piranhas/RN;

Associação Artesanal Mãos de Jardim

TITULAR:Járdia Gabriella Maia Rodrigues – Artesã e escritora, RG: 2.068.324, CPF: 010.103.304-46, residente e domiciliada na Rua Severino Gomes da Silva, Santa Cecília, nº 314, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Janeide Maia dos Santos – Artesã, RG: 1.202.749, CPF: 150.326.888-86, residente e domiciliada na Rua Manoel Clementino, nº 150, Centro, Jardim de Piranhas/RN
.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jardim de Piranhas/RN

TITULAR: Ozita da Silva – Presidente, RG: 001.921.125 (SSP/RN), CPF: 061.460.164-24, residente e domiciliada no Sítio Logradouro, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Geilda Medeiros de Araújo – Tesoureira, RG: 004.182.592 (SSP/RN), CPF: 042.361.994-24, residente e domiciliada no Sítio Logradouro, Jardim de Piranhas/RN.

Associação Comunitária Timbaubinha – ACO

TTITULAR: Dorgival Felix – Associado da Associação Comunitária Timbaubinha – ACOT, RG: 001.675.691, CPF: 791.138.264-68, residente e domiciliado na zona rural da Timbaubinha, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Maria Dionísia da Silva – Associada da Associação Comunitária da Timbaubinha – ACOT, RG: 002.004.354, CPF: 079.045.604-45, residente e domiciliada na Comunidade Rural Timbaubinha, Zona Rural, Jardim de Piranhas.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA Nº 400/2026 – GP/PMJP**, 13 de agosto de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de agosto de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:5D437454

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2.240, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza os valores do jeton de presença devido aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO EM EXECICIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025, determina o reajuste anual dos valores do jeton de presença com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante decreto do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que os valores originais foram fixados pela referida Lei, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 17 de setembro de 2025, tendo transcorrido o período anual exigido para o primeiro reajuste;
CONSIDERANDO que a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses encerrados em setembro de 2026, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);
CONSIDERANDO o Ofício nº 087/2026-JARDIMPREV, de 14 de outubro de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 02001.000182/2026;

D E C R E T A:
Art. 1º Os valores do jeton de presença previstos no *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025, ficam reajustados em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses encerrados em setembro de 2026, passando a vigorar com os seguintes valores, por reunião:
I – R$ 78,44 (setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para os conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares ou suplentes formalmente convocados, e para os membros do Comitê de Investimentos;
II – R$ 104,58 (cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para os presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo aplicam-se exclusivamente às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a partir da data de publicação deste Decreto, observadas as demais condições de pagamento previstas nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da Taxa de Administração do JARDIMPREV, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 29 de outubro de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:6AD23940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2026

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercer o Cargo de Psicóloga, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN e GABRIELA ANJOS DA SILVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E ELEITORAIS.
Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliada na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, portador CPF sob n.º 051.219.664-82, residente e domiciliado à Rua Carlos Fernandes de Medeiros, n.º 720, Bela Vista, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Gabriela Anjos da Silva
Data de Nascimento: 12/02/1988
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Dr. Heráclio Pires, nº 833, Centro, Jardim do Seridó - RN
Identidade: 2.450.757 – SSP/RN
PIS/PASEP/NIT: 128.39775.64-8
CPF: 067.582.544-02
CRF nº: 421860-F

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no cargo de **Fisioterapeuta,** razão do atestado médico e licença maternidade da servidora efetiva JAELY BEATRIZ DA SILVA MAIA, tornando necessária a reposição do profissional para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de Saúde.
Considerando o Ofício nº 553/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando o Despacho do Gabinete da Prefeita nº 201/2026;
Considerando o Parecer Jurídico no Processo Administrativo de Contratação;
O presente contrato tem por base legal o art 2º, da lei ordinária municipal nº 743, de 22 de abril de 2005 e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente **R$ 1.903,00 (um mil, novecentos e três reais)**, a título de vencimento, poderá receber insalubridade após abertura de processo administrativo para verificação; bem como vantagens previstas em lei a ser informado pela secretaria de origem. Incidindo sobre este montante mensal descontos conforme tabelas vigentes de IRPF e INSS.
Fica submetido a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 de novembro de 2026 à 25 de março de 2027,** podendo ser aditivado ou rescindido face o interesse público, ou de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;
Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
Executar fielmente o objeto **CONTRATADO,** exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE,** bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2026, na (s) seguintes (s) dotação (ões**):**

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.001 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0005 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades na Área de Saúde Pública.
AÇÃO	2010 – Manutenção do Centro de Reabilitação Profª Wilde Santos
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei ordinária Municipal nº 1.105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual poderá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 03 de novembro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GABRIELA ANJOS DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ---_____ CPF:_____

2. ---_____ CPF:_____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:659341FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a CHAMADA **PÚBLICA Nº 001/2026,** tipo menor preço, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2026, às 09:00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos https://www.joaodias.rn.gov.br/licitacao.php.

João Dias/RN 29 de outubro de 2026.

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:ED23DFBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 839/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 839/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:38A9E563

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 841/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 841/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 14 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EFEF0DB4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 842/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 842/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 15 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B6815AFE

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 843/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 843/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A4D9399B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 844/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 844/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 18 de Outubro de 2026 a 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E8DF7A17

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 845/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 845/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 20 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 20 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F4CDAD0F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 846/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 846/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 16 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIãO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 18 de Outubro de 2026 a 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:74A1A437

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 847/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 847/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 21 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B9734851

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 848/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 848/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8FDA3C57

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 849/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 849/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:76ECE564

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 850/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 850/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 18 de Outubro de 2026 a 20 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:17F45946

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 851/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 851/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 20 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 20 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:45582F5F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 852/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 852/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 19 de Outubro de 2026 a 20 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E8B50D74

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 853/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 853/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 22 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1885EC7C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 854/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 854/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:23532405

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 855/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 855/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 21 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9721FA29

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 856/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 856/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6B6F11F7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 857/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 857/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1ED9B35D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 1.534, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICPIO DE JUCURUTU/RN.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas por lei, Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5o da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135, de 2024, que vincula permanentemente no mínimo 4% dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) à criação e fomento de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com destaque para a ampliação progressiva da jornada escolar;
CONSIDERANDO as diretrizes pedagógicas nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, do Conselho Nacional de Educação, e as diretrizes de financiamento estabelecidas pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral na rede municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a educação integral de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral visa a formação para uma educação integral na Rede Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º**.** As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.
Art. 5º**.** A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.
Art. 6º**.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação do Município.
Art. 7º. Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada, e a formação exigida.
Art. 8º O fomento e a manutenção das matrículas em tempo integral de que trata este Decreto serão financiados com recursos provenientes de:
– dotações orçamentárias do Tesouro Municipal destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
– recursos do FUNDEB, observado o direcionamento mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos totais do fundo para a criação de matrículas em tempo integral, em atendimento ao Artigo 212-A, inciso XV, da Constituição Federal;
– repasses e transferências voluntárias ou obrigatórias da União e do Estado por meio de programas de fomento específicos da educação integral;
– outras fontes legais de financiamento público e privado.
Art. 9º Os recursos do FUNDEB vinculados ao limite mínimo de 4% (quatro por cento) de fomento ao tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e despesas de capital, em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 e as normas emanadas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF).
Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a criar e movimentar rubricas contábeis e orçamentárias específicas para a correta identificação e segregação dos gastos do fomento ao tempo integral, devendo realizar o envio periódico de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).
Art. 11. O Município poderá valer-se do regime de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente credenciadas e que possuam atuação educacional comprovada, para a execução direta ou indireta de ações vinculadas à expansão de matrículas em tempo integral.
Parágrafo único: As parcerias de que trata este artigo submeter-se-ão estritamente ao rito procedimental estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, precedidos ou não de chamamento público, nas hipóteses previstas em lei.
Art. 12. As despesas decorrentes das parcerias celebradas nos termos do Artigo 11 deste Decreto para a oferta de educação integral poderão ser integralmente custeadas com recursos do limite mínimo de 4% (quatro por cento) do FUNDEB, condicionadas à fiel prestação de contas, à comprovação física das matrículas ativas no Censo Escolar anual do INEP e ao atendimento integral da jornada de 7 (sete) horas diárias.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto deverá ser regulamentado via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Nº 1.453, de 14 de fevereiro de 2025 e disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gabinete de Jucurutu, 29 de outubro de 2026.

.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:E76E54B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 172/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADO: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.581.488/0001-14; OBJETO: Contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório, com ênfase em DIREITO MINERÁRIO, para prestação de serviços de natureza técnica e intelectual, voltados à análise, diagnóstico, acompanhamento administrativo e/ou judicial de todos os temas afetos a direito minerário que envolvem o Município de Jucurutu/RN, em especial as demandas relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.; VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), sendo o valor mensal de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 04.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO. II – Programa de Trabalho: 0004 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. III – Projeto/Atividade: 2006 – MANUT.SEC MUN FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO. IV – Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. V – Elementos de Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso III, “c” e “e” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Fernanda de Paula – Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:656E344E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN N° 26040003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: A L LIMPEZA URBANA LTDA (CNPJ: 33.681.071/0001-56); OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação excepcional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias do contrato administrativo destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JUCURUTUL/RN; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 01 de novembro de 2026 e termo final em 28 de fevereiro de 2027, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Airon Lucena Araújo Leite – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:2B18D8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 172/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar ao representante legal da empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA** - CNPJ nº 48.581.488/0001-14, referente a **Contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório, com ênfase em DIREITO MINERÁRIO, para prestação de serviços de natureza técnica e intelectual, voltados à análise, diagnóstico, acompanhamento administrativo e/ou judicial de todos os temas afetos a direito minerário que envolvem o Município de Jucurutu/RN, em especial as demandas relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os cinco (05) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2026.

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:0356DE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 334 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 334 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora, **Maria Lucivânia Alves**, *Diretora do Departamento do Trabalho/Agente de Desenvolvimento e Gestão do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, matrícula nº* 5320, CPF nº 082.***.154-** e RG nº 8.***.846, que irá a cidade de Caicó no dia 03/11/2026 para um encontro dos Agentes de Desenvolvimento do Seridó.

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: a Servidora se deslocará a serviço do Município para participar do Encontro Regional dos Agentes de Desenvolvimento do Seridó, que acontecerá na cidade de Caicó no dia 03 de novembro de 2026.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: dia 03 *de novembro de 2026*

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 75,00 *(setenta e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 29 de outubro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:225E8C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 284, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 284, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. **Ronaldo Sonailton Pereira de Medeiros Filho,** CPF n° 075.***.014-**, do cargo em comissão de *Diretor da Divisão do Transporte Escolar*, CC4, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C2A80449

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 285, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, o Sr. **Ronaldo Sonailton Pereira de Medeiros Filho,** CPF n° 075.***.014-**, para ocupar o cargo em Comissão de *Assessor*, CC3, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F833CB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 905/2018;
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER horário especial de serviço a servidora **Maria Margareth Bezerra de Oliveira Souza**, CPF nº 028.***.144-**, Professora, matrícula nº 1894-5, com carga horária de 30h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por preencher e se enquadrar nos requisitos que dispõe a Lei Municipal nº 905/2018.

Art. 2° - Fica o horário especial de serviço concedido com redução de 50% de sua jornada de trabalho original e se dará sem prejuizos financeiros, a Secretaria Municipal de Educaçao e Cultura deverá tomar as devidas providências para adequar o horário de expediente da servidora conforme preconiza a lei vigente, e encaminhar as devidas comprovações para a Secretria Municpal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares.

Art. 3° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN em 29 de outubro de 2026.
IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:483C7940

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a pedido o Sr. **João Marcos de Medeiros Brito,** CPF n° 702.***.104-**, do cargo em comissão de *Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras -CC1*, lotado na Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E8F80D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, **Igor Jordan Silva Araújo,** CPF n° 130.***.564-**, para ocupar o cargo em comissão de *Diretor da Divisão de Ouvidoria -CC4*, ficando lotado na Controladoria Geral do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:78AC911B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1908/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas, destinados à manutenção das atividades agrícolas do Município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **08h01min do dia 12 de novembro de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (https://jundia.rn.gov.br/) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jundiá/RN, 29 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:80213F6E

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1818/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte, incluindo caminhões de carga, vans, ônibus e máquinas do tipo trator, visando atender às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **08h01min do dia 16 de novembro de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (https://jundia.rn.gov.br/) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jundiá/RN, 29 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F884F327

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1850/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem veicular completa, destinados à manutenção da limpeza, higiene e conservação dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h01min do dia 16 de novembro de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (https://jundia.rn.gov.br/) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jundiá/RN, 29 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:9C1B2E7E

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através do Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.034.776/0001-37, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, destinado ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, contemplando os procedimentos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) em Odontologia, constantes da Forma de Organização 07 do Grupo 07 da Tabela SIGTAP/SUS,

destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá/RN, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Bucal, a regulamentação do Ministério da Saúde e as normas aplicáveis aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**.** O início para recebimento das propostas e documentos de habilitação, será realizada no período de **30 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (https://jundia.rn.gov.br/) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jundiá/RN, 29 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3164DD71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 51/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 51/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 420053/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Contratada: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA
CNPJ. Nº. 17.966.419/0001-03
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN
Valor do Contrato: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)
Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024.
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/atividade: 04.122.0001.2028 - Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Administração
Natureza de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa D'Anta/RN, 16 de julho de 2026

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA
CNPJ. Nº. 17.966.419/0001-03
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:29A3544E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2026

DECRETO Nº 015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 414, de 23 de janeiro de 2024, na Rede Municipal de Ensino de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 30, 205, 206, 208, 211 e 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 414, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais e implanta a educação em tempo integral na rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 446, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Lagoa de Pedras/RN e define as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e o Objetivo 6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração de seu art. 28 pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os parâmetros de qualidade e equidade da Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade — CIF nº 23, de 17 de março de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO
Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal nº 414, de 23 de janeiro de 2024, em conformidade com as diretrizes nacionais e com a organização do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa de Pedras/RN.
§ 1º A política promoverá o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões física, cognitiva, intelectual, afetiva, social, ética, cultural e ambiental, articulando a ampliação da jornada à qualidade das experiências educativas.
§ 2º A coordenação da execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Secretaria, observadas suas atribuições legais, as competências do Conselho Municipal de Educação — CME e a participação das comunidades escolares.
Art. 2º A execução da política observará os princípios específicos estabelecidos no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:
I — promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
II — justiça curricular na seleção dos conhecimentos, nas relações educativas e na garantia dos direitos de aprendizagem;
III — corresponsabilidade dos entes federados, mediante regime de colaboração e cooperação técnica e financeira;
IV — articulação com as políticas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
V — sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
VI — reconhecimento das trajetórias e identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, orientação sexual, geração, deficiência, nacionalidade e condição migratória, com compromisso de reparação das desigualdades educacionais estruturais;
VII — valorização da pluralidade cultural e linguística e das especificidades da educação indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos, das múltiplas linguagens, das ciências e da matemática;

VIII — práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares voltadas ao desenvolvimento integral;
IX — gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.
Art. 3º O planejamento, a execução e a avaliação observarão as seis dimensões estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, articuladas aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade:
I — acesso e permanência com equidade;
II — gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;
III — articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV — currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V — valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI — monitoramento e avaliação da política.
Art. 4º A oferta observará o atendimento diário contínuo de, no mínimo, sete horas, previsto na Lei Municipal nº 414/2024, compreendendo, no ensino fundamental, os períodos da manhã e da tarde e a jornada mínima de trinta e cinco horas semanais, nos termos de seu art. 4º.
§ 1º As matrizes curriculares do ensino fundamental preservarão as vinte horas semanais dos componentes da Base Nacional Comum Curricular e as, no mínimo, quinze horas semanais da parte diversificada, estabelecidas no art. 7º da Lei Municipal nº 414/2024.
§ 2º As cargas horárias serão desenvolvidas de forma articulada ao longo da jornada, mediante planejamento coletivo, objetivos comuns de aprendizagem e integração entre componentes, projetos e oficinas, superando a fragmentação pedagógica entre turno e contraturno, sem alterar os quantitativos fixados em lei.
§ 3º Na educação infantil, serão asseguradas, no mínimo, sete horas diárias de atendimento contínuo, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 414/2024, com organização baseada nas interações, nas brincadeiras e na indissociabilidade entre educar e cuidar, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as necessidades das crianças.
§ 4º Os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento e transição integrarão a rotina educativa planejada e acompanhada por profissionais. As atividades externas permanecerão sob responsabilidade da escola, com segurança e acessibilidade, vedado computar o trajeto entre a residência e a escola para completar a jornada.
§ 5º A oferta assegurará acessibilidade curricular, atendimento educacional especializado e os apoios necessários à participação dos estudantes público da educação especial, conforme a legislação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
§ 6º A educação de jovens e adultos incorporará a perspectiva da formação integral, respeitadas suas especificidades, sem ser computada como matrícula em tempo integral, conforme o item 4.9 do Anexo I da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.
Art. 5º A Secretaria coordenará a elaboração e a atualização do projeto municipal de educação integral, prestará orientação pedagógica às escolas e promoverá a formação continuada dos profissionais, nos termos dos arts. 9º e 12 da Lei Municipal nº 414/2024.
§ 1º As escolas adequarão seus projetos político-pedagógicos, planos escolares, regimentos, matrizes curriculares e registros às diretrizes da política, com participação da comunidade escolar e observância dos arts. 8º e 13 da Lei Municipal nº 414/2024.
§ 2º O projeto de educação integral de cada escola será submetido à aprovação do CME, conforme o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 414/2024, observadas as competências de normatização, autorização e supervisão previstas na Lei Municipal nº 446/2026.
§ 3º A Secretaria encaminhará a regulamentação da política e seus instrumentos de execução à apreciação do CME e coordenará a atualização dos atos e documentos educacionais, com conclusão e registro dessas providências até 31 de outubro de 2026, conforme o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
§ 4º A atualização preservará a continuidade das matrículas e do atendimento, sem redução dos direitos de aprendizagem, e será acompanhada por planejamento da implantação das medidas pedagógicas e operacionais.
Art. 6º A alocação de profissionais observará a habilitação exigida, os vínculos legalmente constituídos, os planos de carreira e as jornadas de trabalho previstas na legislação, assegurados tempo de planejamento e formação continuada.
§ 1º A jornada dos profissionais do magistério público respeitará o limite máximo de dois terços para interação com os educandos e a reserva mínima de um terço para atividades extraclasse, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, preservadas condições locais mais favoráveis.
§ 2º A criação das funções de facilitadores, com definição de atribuições, vagas, carga horária, escolaridade, regime jurídico e lotação, dependerá de lei específica, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 414/2024. Este Decreto não cria tais funções nem constitui fundamento autônomo para sua contratação.
§ 3º Facilitadores, monitores e demais colaboradores atuarão nos limites de suas atribuições legais e sob orientação pedagógica, sem substituir docentes habilitados nem utilizar o tempo extraclasse destes para suprir carência de pessoal.
Art. 7º A expansão será gradual e orientada por diagnóstico da rede, em cumprimento aos arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 414/2024, mediante Plano de Expansão com metas anuais de matrículas e escolas, cronograma, custos, fontes de financiamento, responsáveis e indicadores de acompanhamento.
§ 1º O Plano será articulado ao planejamento orçamentário e ao Plano Municipal de Educação vigente, tendo como referência o Objetivo 6 e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, sem alterar por decreto as metas estabelecidas em lei municipal.
§ 2º A expansão priorizará territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e desigualdade educacional, com critérios objetivos e públicos de acesso e permanência, busca ativa, atenção às transições entre etapas e garantia de inclusão, sem mecanismos discriminatórios de seleção.
§ 3º As condições de oferta contemplarão alimentação adequada à jornada, com três refeições diárias, incluindo almoço ou jantar e cardápio elaborado por nutricionista, transporte compatível com os horários, acessibilidade, segurança, espaços pedagógicos e recursos necessários ao atendimento, conforme os parâmetros nacionais e as normas aplicáveis. Os cardápios assegurarão a cobertura mínima de setenta por cento das necessidades nutricionais, observados os parâmetros do PNAE e as especificidades das etapas de ensino.
§ 4º A ampliação da capacidade dos serviços e as adequações de infraestrutura, conforto térmico, equipamentos e conectividade ocorrerão de forma programada e progressiva, conforme o Plano de Expansão e as dotações orçamentárias, preservadas as condições essenciais de atendimento aos estudantes já matriculados. A ampliação do atendimento dependerá de verificação prévia das condições essenciais de pessoal, alimentação, transporte, segurança e acessibilidade.
§ 5º A Secretaria providenciará o registro do Plano de Expansão no instrumento disponibilizado pelo Ministério da Educação, observado o prazo de até sessenta dias após sua disponibilização, previsto no item 3.1.2 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026, e as orientações operacionais aplicáveis, sem reinício da contagem pela publicação deste Decreto.
§ 6º A implantação ou ampliação da jornada nas escolas do campo, indígenas e quilombolas observará consulta prévia e informada às respectivas comunidades, com registro de sua realização e respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A execução será custeada por dotações orçamentárias e transferências legalmente destinadas às respectivas finalidades, observadas a sustentabilidade dos custos permanentes e as regras de cada fonte.
§ 1º A partir do exercício de 2026, será observada a aplicação anual mínima de quatro por cento sobre o total dos recursos recebidos pelo Município à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR efetivamente recebidas, para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas nacionais correspondentes, conforme o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e o item 1.1 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026.
§ 2º As despesas deverão guardar vínculo demonstrável com a expansão. As despesas de capital poderão qualificar matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar novas matrículas em exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de

2026, nas condições do item 2.6 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026.
§ 3º Serão observados os limites, as subvinculações do Fundeb e as despesas admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada a utilização de seus recursos para alimentação escolar ou outras despesas não admitidas.
§ 4º A alimentação será financiada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e por outras fontes legalmente autorizadas para essa finalidade.
§ 5º A execução respeitará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as exigências fiscais aplicáveis, sem criação de despesa permanente ou autorização de contratação à margem da legislação.
Art. 9º A Secretaria manterá registros que permitam relacionar recursos, ações, escolas e matrículas atendidas, com identificação das despesas de custeio e capital e informação nos sistemas oficiais, inclusive no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação — Siope, conforme as regras aplicáveis.
§ 1º Os registros no Censo Escolar corresponderão às matrículas e jornadas efetivamente ofertadas, vedada a duplicação do vínculo de escolarização em razão da ampliação do tempo de permanência, observadas as regras próprias de registro do atendimento educacional especializado.
§ 2º O acompanhamento da política abrangerá expansão, frequência, permanência, aprendizagem, condições de oferta e equidade, com informações desagregadas por etapa, território, raça ou cor, sexo e deficiência, conforme a disponibilidade dos registros e a proteção de dados pessoais.
§ 3º As informações sobre raça ou cor subsidiarão o diagnóstico, a busca ativa, o planejamento da expansão e o acompanhamento das desigualdades, bem como a adoção de medidas de equidade e ações afirmativas cabíveis, observados o perfil demográfico dos estudantes da educação básica no território e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
§ 4º Serão assegurados transparência dos resultados e acesso aos documentos pelo CME, pelo Fórum Municipal de Educação, pelo CACS-Fundeb, pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelos órgãos de controle, observadas as atribuições de cada instância e a proteção de dados pessoais.
§ 5º O acompanhamento contínuo da política e a articulação intersetorial serão realizados por instância designada por ato do Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria, podendo ser aproveitado colegiado existente, com participação das áreas envolvidas e da comunidade escolar, sem criação de cargos, funções remuneradas ou novas unidades administrativas.
§ 6º A instância de acompanhamento reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, com registro em atas e publicidade de seus atos, observada a proteção de dados pessoais. A Secretaria elaborará e apresentará anualmente ao CME relatório de monitoramento da política.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria poderá expedir instruções operacionais para a execução deste Decreto, nos limites de suas atribuições e das normas nacionais e municipais aplicáveis.
§ 1º As normas complementares de competência do Sistema Municipal de Ensino serão expedidas pelo CME, observados os arts. 11, 12 e 17 da Lei Municipal nº 446/2026. Os casos omissos relativos à política observarão o art. 14 da Lei Municipal nº 414/2024, sem prejuízo das competências administrativas dos órgãos municipais.
§ 2º Este Decreto não altera as Leis Municipais nº 414/2024 e nº 446/2026, não modifica a estrutura legal do Sistema Municipal de Ensino e não substitui ato legislativo para matérias sujeitas à reserva de lei.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa de Pedras/RN, 29 de outubro de 2026.

JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:2A49DED9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 285/2026 - LICENÇA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 285, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato administrativo de concessão de licença-prêmio ao servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** para a Servidora **JOSIENE AUGUSTO DE LIMA ARAÚJO,** inscrita no CPF:790.XXX.XXX-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo PROFESSORA. *Correspondente ao Período aquisitivo do Exercício 2021 a 2026, a ser gozado no período de* 02/08/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras/RN, 29 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:4843868B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento do pedido, diante do preenchimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de lotação quanto à existência de disponibilidade administrativa para o afastamento, sem prejuízo da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalização do ato administrativo de concessão da Licença-Prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio a servidora Raquel Costa Serafim Rocha, matrícula nº 340-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo IV, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, referente ao período aquisitivo de 04/05/2009 à 03/05/2014, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a ser usufruída no período de 30 de outubro de 2026 à 27 de janeiro de 2027.
Art. 2º Durante o período de gozo da Licença-Prêmio, a servidora receberá sua remuneração na forma da legislação municipal vigente.

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos promover as anotações na ficha funcional da servidora, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa de Velhos/RN, Gabinete do Prefeito, de 30 de outubro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F38F78E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Processo Administrativo1.697/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Iranildo Aciole da Silva, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA SALA VERMELHA VINCULADA À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA NOVA/RN, em favor das empresas relacionadas a seguir:

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA | CNPJ: 15.631.700/0001-51, saiu vencedora nos itens: 1, 25; totalizando o valor de R$ 21.820,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte reais).

A N Q GONÇALVES JUNIOR | CNPJ: 20.903.036/0001-92, saiu vencedora nos itens: 3, 17, 21, 27; totalizando o valor de R$ 3.900,00 (três mil novecentos reais).

AGR SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | CNPJ: 65.912.505/0001-78, saiu vencedora no item: 28; totalizando o valor de R$ 3.999,98 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP | CNPJ: 34.680.592/0001-51, saiu vencedora nos itens: 2, 6, 7; totalizando o valor de R$ 26.090,00 (vinte e seis mil e noventa reais).

HORIZONTE IND E COM DE AP MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP | CNPJ: 08.890.798/0001-04, saiu vencedora no item: 8; totalizando o valor de R$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais).

LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA | CNPJ: 59.890.563/0001-45, saiu vencedora no item: 5; totalizando o valor de R$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais).

MEGMED LTDA | CNPJ: 16.946.372/0001-45, saiu vencedora nos itens: 9, 14; totalizando o valor de R$ 18.279,84 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

OC INFORMATICA LTDA | CNPJ: 51.933.016/0001-98, saiu vencedora no item: 26; totalizando o valor de R$ 2.599,99 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI | CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 4, 19, 22; totalizando o valor de R$ 4.883,90 (quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 57.498.660/0001-61, saiu vencedora nos itens: 10, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 23, 24; totalizando o valor de R$ 27.341,61 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

As atas da licitação e demais documentos pertinentes com os respectivos itens, quantidades, valores e fornecedores, encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:98FBC63F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 2.295/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 2.295/2026 Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2026.

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO SEU ART. 28, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, incisos II, V e VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável por simetria,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, com a terminologia adotada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, asseguram a participação da comunidade na formulação, na execução e no controle das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução, no Imposto sobre a Renda, das doações efetuadas aos fundos municipais dos direitos da pessoa idosa controlados pelos respectivos conselhos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, disciplina os fundos especiais, em seus arts. 71 a 73, e a abertura de créditos adicionais, e que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impõe a manutenção dos recursos em conta específica e a sua aplicação exclusiva nas finalidades da respectiva vinculação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 824, de 09 de outubro de 2023, instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo sua natureza contábil, suas finalidades, sua vinculação e suas fontes de recursos;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei Municipal nº 824, de 2023, determina ao Prefeito Municipal que estabeleça, mediante decreto, as normas referentes à organização e à operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e que o decurso do prazo ali fixado não afasta o dever de regulamentação, cuja satisfação constitui pressuposto da plena execução da lei;

CONSIDERANDO que a regulamentação constitui etapa necessária à inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à abertura da conta bancária específica e à habilitação para o recebimento de doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda;

CONSIDERANDO, por fim, que o decreto regulamentar tem natureza executiva e deve limitar-se a disciplinar a organização e a operacionalização do Fundo, sem inovar o ordenamento jurídico, nem criar órgãos, direitos, obrigações ou despesas não previstos em lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instituído pelo art. 23 da Lei Municipal nº 824, de 09 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 28 da referida Lei.

Art. 2º O FMDPI é instrumento de natureza contábil, subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ou ao órgão que vier a substituí-la, e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos termos dos arts. 2º, 23 e 24 da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Parágrafo único. A subordinação operacional de que trata o caput não implica subordinação hierárquica do CMDPI à SEMAS, nem afasta a competência deliberativa, controladora e fiscalizadora do Conselho quanto aos recursos do Fundo.

Art. 3º São finalidades do FMDPI, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 824, de 2023:

I – captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, à manutenção e ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN;

II – dispor de recursos para assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como para atender às diretrizes e aos objetivos do Estatuto da Pessoa Idosa;

III – destinar recursos à pesquisa e a estudos sobre a situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento, no âmbito da proteção social.

Art. 4º A gestão do FMDPI observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os princípios orçamentários e contábeis aplicáveis à Administração Pública e as diretrizes da política municipal dos direitos da pessoa idosa, asseguradas a transparência e o controle social.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – plano de aplicação: instrumento anual que discrimina as ações, os programas e os projetos a serem custeados com recursos do Fundo, com as respectivas metas, valores, cronograma e fontes de financiamento;

II – unidade gestora: a SEMAS, na qualidade de órgão responsável pela coordenação da execução dos recursos e pela ordenação das despesas do Fundo;

III – conta específica: a conta bancária de titularidade do Fundo, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação de seus recursos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 6º As receitas e as despesas do FMDPI serão consignadas de forma individualizada na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, na forma do parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 824, de 2023, e dos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º O FMDPI será identificado, nos sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, por unidade orçamentária e por ação orçamentária próprias, de modo a permitir o registro segregado de suas receitas, despesas, compromissos e resultados.

§ 1º A individualização prevista no caput somente produzirá efeitos orçamentários e financeiros a partir da consignação de dotações na Lei Orçamentária Anual ou da abertura de crédito adicional previamente autorizado por lei, com a indicação dos recursos correspondentes, observados os arts. 165, § 8º, e 167, inciso V, da Constituição Federal e os arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Caso seja necessária a execução de despesas do Fundo no exercício de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei de abertura de crédito especial, com a indicação da respectiva fonte de recursos, inclusive mediante anulação parcial de dotações, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Não havendo necessidade de execução de despesas do Fundo no exercício de 2026, a unidade orçamentária e a ação próprias serão incluídas na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

§ 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo na Lei Orçamentária vigente e em créditos adicionais, vedada a realização de despesa sem dotação específica.

Art. 8º A escrituração contábil do FMDPI obedecerá às normas gerais de direito financeiro, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e às orientações dos órgãos de controle, cabendo à SEMAS e à Secretaria Municipal de Finanças manter, de forma integrada, os registros e controles necessários à individualização das contas do Fundo.

Art. 9º A SEMAS manterá os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo e, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais a ele pertencentes, na forma do art. 26, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 10. Os recursos do FMDPI serão mantidos em conta específica e aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 3º deste Decreto, vedada a utilização para despesas estranhas à sua vinculação, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 11. As despesas de instalação e manutenção do CMDPI continuarão a ser atendidas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 824, de 2023, sem prejuízo das dotações destinadas às ações finalísticas do Fundo.

CAPÍTULO III
DA CONTA BANCÁRIA, DA INSCRIÇÃO NO CNPJ E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos do FMDPI serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob

a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", na forma do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 13. A SEMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à inscrição do FMDPI no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de fundo público, nos termos da legislação federal aplicável, bem como à abertura e à manutenção da conta bancária específica de que trata o art. 12.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ é obrigatória e constitui requisito para a abertura da conta específica, para a execução orçamentária e financeira dos recursos e para o recebimento de doações.

Art. 14. A movimentação da conta bancária do FMDPI dar-se-á mediante assinatura conjunta do titular da SEMAS e do titular da Secretaria Municipal de Finanças, ou de servidores por eles formalmente designados, vedada a movimentação unilateral, na forma do art. 26, parágrafo único, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 15. Os produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo, previstos no art. 27, inciso IV, da Lei Municipal nº 824, de 2023, serão revertidos ao próprio Fundo e aplicados exclusivamente em suas finalidades, observadas as condições de liquidez e de segurança exigidas para os recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A aplicação dos recursos do FMDPI será disciplinada por plano de aplicação anual, elaborado em consonância com o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e com as diretrizes fixadas pelo CMDPI.

§ 1º A SEMAS apresentará ao CMDPI, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, proposta de plano de aplicação para o exercício seguinte, na forma do art. 26, inciso II, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

§ 2º O CMDPI elaborará e aprovará o plano de aplicação, na forma do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 824, de 2023, observados os parâmetros técnicos e as diretrizes por ele estabelecidos.

§ 3º O plano de aplicação discriminará, no mínimo:

I – as ações, os programas e os projetos a serem executados, com indicação de objetivos e metas;

II – os valores previstos por ação e por fonte de recursos;

III – o cronograma de execução e de desembolso;

IV – os instrumentos de execução direta ou de parceria com organizações da sociedade civil.

§ 4º A execução de despesa não prevista no plano de aplicação aprovado depende de prévia deliberação do CMDPI, mediante proposta da SEMAS.

Art. 17. A execução dos recursos do Fundo será coordenada pela SEMAS, na forma do art. 26, incisos I e XII, da Lei Municipal nº 824, de 2023, e observará a seguinte sequência:

I – previsão da despesa no plano de aplicação aprovado e enquadramento na finalidade do Fundo;

II – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – emissão e assinatura da nota de empenho e das demais ordens de pagamento pela SEMAS, na forma do art. 26, inciso IV, da Lei Municipal nº 824, de 2023;

IV – liquidação da despesa, mediante comprovação da execução do objeto ou da regularidade do repasse;

V – pagamento, mediante movimentação conjunta da conta específica, na forma do art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. A SEMAS poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos de execução, de controle e de prestação de contas dos recursos do Fundo, ouvido o CMDPI.

Art. 18. Na execução de convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, a SEMAS tomará conhecimento e cumprirá as obrigações assumidas pelo Município que digam respeito ao Fundo, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 19. O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, na forma do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vedada a sua incorporação ao caixa único do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20. Os repasses de recursos do FMDPI a organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à pessoa idosa observarão o regime jurídico das parcerias disciplinado pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade legalmente admitidas.

Art. 21. Compete à SEMAS a instrução dos processos de chamamento público e a formalização dos respectivos termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, cabendo ao CMDPI:

I – aprovar previamente os editais de chamamento público e os critérios de seleção;

II – aprovar os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias custeadas com recursos do Fundo, bem como avaliar seus resultados e desempenho, na forma do art. 25, incisos III e VII, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 22. Os convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FMDPI serão submetidos à prévia aprovação do CMDPI, na forma do art. 25, inciso VIII, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Parágrafo único. A SEMAS assinará e manterá o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo, na forma do art. 26, inciso IX, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRAMENTO NACIONAL E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 23. A SEMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, adotará as providências necessárias à inscrição do FMDPI no cadastro nacional dos fundos da pessoa idosa mantido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com vistas à habilitação do Fundo para o recebimento de doações dedutíveis na apuração do Imposto sobre a Renda, na forma da Lei Federal nº 12.213, de 2010.

§ 1º A SEMAS verificará, junto ao órgão federal competente, os requisitos documentais e operacionais exigidos para a inscrição e para a sua manutenção, mantendo registro atualizado das exigências cumpridas.

§ 2º Na aplicação do inciso VI do art. 27 da Lei Municipal nº 824, de 2023, considera-se a remissão à Lei Federal nº 12.213, de 2010, que autoriza a dedução das doações efetuadas aos fundos municipais dos direitos da pessoa idosa.

Art. 24. As doações destinadas ao FMDPI serão registradas em conta específica, com identificação do doador, do valor e da data, e serão aplicadas exclusivamente nas finalidades do Fundo.

Parágrafo único. O Fundo fornecerá ao doador recibo e declaração dos valores doados, para os fins de dedução previstos na Lei Federal nº 12.213, de 2010.

Art. 25. A SEMAS, em articulação com o CMDPI, poderá desenvolver ações de divulgação e de captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as finalidades do Fundo e as diretrizes do plano de aplicação.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 26. A SEMAS apresentará ao CMDPI:

I – mensalmente, demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, para avaliação e aprovação dos balancetes, na forma dos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso III, da Lei Municipal nº 824, de 2023;

II – anualmente, o balanço geral do exercício e a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, para avaliação e aprovação, na forma dos arts. 25, inciso IV, e 26, incisos III e VIII, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 27. A SEMAS encaminhará ao CMDPI, mensalmente, relatório de acompanhamento e avaliação da execução do plano de aplicação dos recursos, na forma do art. 26, inciso X, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Art. 28. O CMDPI dará ampla publicidade, no âmbito do Município, às resoluções relativas ao Fundo e à prestação de contas sintética anual, na forma do art. 25, inciso IX, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

Parágrafo único. A SEMAS manterá, no portal da transparência do Município, informações atualizadas sobre as receitas, as despesas, os repasses e as parcerias custeadas com recursos do Fundo.

Art. 29. O FMDPI e sua gestão sujeitam-se à fiscalização dos órgãos de controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo do controle social exercido pelo CMDPI e da atuação do Ministério Público.

Art. 30. O CMDPI poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo e requisitar, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo, na forma do art. 25, incisos V e VII, da Lei Municipal nº 824, de 2023.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O CMDPI editará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, resolução disciplinando os procedimentos internos relativos à apreciação da proposta de plano de aplicação, à aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual e ao acompanhamento das parcerias.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAS, ouvido o CMDPI, e, quando envolverem matéria jurídica, pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:0C1FF1A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0470/2026 - GP

Portaria nº 0470/2026 - GP Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2026.

"EXONERA A PEDIDO A SENHORA SUZANA CRISTIANE PELÓGIO DE MEDEIROS – MATRÍCULA 619, DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a senhora **SUZANA CRISTIANE PELÓGIO DE MEDEIROS,** matrícula 619, do Cargo de Agente Administrativo, admitida em 09/08/2007, vinculada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de 2026.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luana Souza da Silva
Código Identificador:80C58891

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2026.

Portaria nº176/2026-GP. Lagoa Salgada/RN, 29 de outubro de 2026.

O Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 041/2026, de 13 de outubro de 2026.

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), a servidora Francisca Cláudia da Silva Sabino, matrícula 1166840, no cargo de Enfermeira, para participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde, que será realizado de 03 a 05 de novembro de 2026 no Hotel Praiamar em Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:0F43961A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 - ARBITRAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02009.000039/2026
LICITAÇÃO Nº 000128/2026

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que, realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 79, I, e no Decreto Municipal nº 11/2023, para o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados às competições, campeonatos, torneios, jogos e demais eventos esportivos promovidos, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo – SEJET, abrangendo as modalidades de Futebol de Campo, Futebol Society (Fut-7), Futsal Masculino, Futsal Feminino, Futsal de Base, Voleibol, Jiu-Jítsu e Taekwondo, incluindo as modalidades integrantes dos Jogos Escolares de Lajes – JELS**, a ser realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do **dia 03/11/2026**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico acima mencionado e no portal www.lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 29 de outubro de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D49EDAD9

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2023 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITIVO N° 04001.000010/2026
Tomada de Preço N° 02/2023

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.231.417/0001-53, sediada à Rua Jerônimo Rosado, nº 390, Centro, Mossoró/RN – CEP: 59.600-020, neste ato representado por **MATEUS YAGO PEREIRA TIBURCIO**, inscrito no CPF sob o n° 056.XXX.XXX-07, administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 02005.000011/2026, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 46/2023, por mais 03 (Três) meses, a partir de **30 de outubro de 2026 até 30 de janeiro de 2027**, para dar continuidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DECORTE TÊXTIL, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Planejamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 1343 - PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO
Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Fonte de Recurso: 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

Lajes/RN, 27 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

WSC - Empreendimentos e Construcoes LTDA.
CNPJ nº 03.231.417/0001-53
MATEUS YAGO PEREIRA TIBURCIO
CPF n° 056.XXX.XXX-07

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:C5BAC97E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diárias a servidoras públicas municipais para deslocamento à cidade de Natal/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 004/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/2 (meia) diária** às servidoras públicas municipais abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal da Fazenda, para

custeio de despesas com deslocamento e estadia na cidade de Natal/RN:

JULIANA REBOUÇAS NOBRE BARBALHO

• **Cargo/Função:** Gestora de Tributos
• **Matrícula:** 3824
• **Valor Unitário da Diária:** R$ 300,00 (trezentos reais)
• **Valor Total da Concessão (1/2 diária):** R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA

• **Cargo/Função:** Chefe de Gabinete
• **Matrícula:** 4499
• **Valor Unitário da Diária:** R$ 300,00 (trezentos reais)
• **Valor Total da Concessão (1/2 diária):** R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

EDIGELZA DE ABREU

• **Cargo/Função:** Coordenadora de Fiscalização
• **Matrícula:** 4502
• **Valor Unitário da Diária:** R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
• **Valor Total da Concessão (1/2 diária):** R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Art. 2º O afastamento ocorrerá no dia **05 de novembro de 2026**, com destino ao Auditório da Secretaria Municipal de Educação em Natal/RN, para participação no **Fórum Cidades Digitais e Inteligentes de Natal – Segunda Edição**, promovido pela Rede Cidades Digitais e pela Prefeitura de Natal, com apoio institucional da FEMURN.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda (Fonte de Recurso: 150 – Recursos Ordinários).

Art. 4º As servidoras deverão apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória do afastamento no prazo regulamentar, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 004/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:2A09F3C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão de Estudo do Quadro Efetivo e Diagnóstico Situacional do Município de Lajes/RN, destinada à realização de estudos técnicos preliminares para planejamento de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 73 e 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, conforme artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as exigências de planejamento e responsabilidade fiscal estabelecidas no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10152286, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000001/2026-74;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, formalizada pelo Memorando nº 122/2026 – SEGOV, constante do Processo Administrativo nº 02002.000133/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento técnico e atualizado do quadro de pessoal, identificação de cargos vagos e dimensionamento das necessidades permanentes da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudo do Quadro Efetivo e Diagnóstico Situacional do Município de Lajes/RN, de natureza temporária, técnica, consultiva e propositiva, destinada à realização de estudos preliminares necessários ao planejamento de concurso público para provimento de cargos efetivos.

§ 1º A Comissão terá atuação exclusivamente preparatória, não lhe competindo autorizar, organizar, executar ou fiscalizar o futuro concurso público.
§ 2º As conclusões da Comissão subsidiarão as decisões do Chefe do Poder Executivo, observadas as exigências legais, administrativas, orçamentárias e financeiras pertinentes.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais, conforme indicação constante do processo administrativo:

I– Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:
Titular: João Oliveira da Cruz Neto;
Suplente: Aylla Nayara da Silva Bezerra

II– Procuradoria-Geral do Município – PGM:
Titular: Conceição Fávila Maia Fernandes;
Suplente: Abdon Venâncio Maciel da Costa.

III– Controladoria-Geral do Município – CGM:
Titular: José Romário da Silva Araújo;
Suplente: Paula Francinete Fernandes Avelino.

IV– Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:
Titular: Francisco Lindemberg da Silva;
Suplente: Rafael Anderson de Araújo Silva.

V– Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:
Titular: José Anchieta dos Santos;
Suplente: Eliene Barboza de Lima.

VI– Instituto Municipal de Previdência:
Titular: Francisca Rejane da Silva Moreira;
Suplente: Claugean Rafael Marques.

§ 1º Os suplentes substituirão os respectivos titulares nas ausências e impedimentos.
§ 2º A Comissão será coordenada pelo representante titular da Secretaria Municipal de Governo, cabendo ao representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento exercer a coordenação substituta.
§ 3º A Comissão poderá solicitar a participação de servidores e profissionais técnicos de outros órgãos municipais, sem direito a voto.

Art. 3º Compete à Comissão:
I– realizar levantamento atualizado dos cargos efetivos legalmente criados, ocupados e vagos no âmbito da Administração Municipal;
II– identificar o quantitativo de servidores efetivos, comissionados e temporários, observadas as respectivas naturezas jurídicas;

III– avaliar as necessidades permanentes de pessoal das Secretarias e demais órgãos municipais;
IV– identificar cargos vagos e avaliar tecnicamente a conveniência de sua manutenção, transformação ou extinção, mediante eventual proposição legislativa;
V– analisar a necessidade de criação de novos cargos públicos, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável;
VI– dimensionar o quantitativo de vagas passíveis de provimento por concurso público;
VII– solicitar aos órgãos competentes informações sobre disponibilidade orçamentária, limites de despesa com pessoal e projeções financeiras;
VIII– avaliar os impactos orçamentários, financeiros e previdenciários decorrentes das futuras admissões;
IX– propor plano de trabalho e cronograma preliminar para as etapas subsequentes de preparação do concurso público;
X– elaborar relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, fundamentos, conclusões e recomendações;
XI– encaminhar o relatório final ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e deliberação.

Art. 4º Os estudos observarão as disposições dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orgânica Municipal e da legislação local referente à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores.

Parágrafo único. As propostas que impliquem criação ou aumento de despesa com pessoal deverão ser acompanhadas das avaliações fiscais e orçamentárias legalmente exigíveis, antes da adoção dos respectivos atos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com indicação dos participantes, assuntos examinados e deliberações.
§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples, mediante presença da maioria absoluta dos representantes dos órgãos integrantes, assegurado um voto por órgão.
§ 3º Os órgãos municipais deverão prestar as informações solicitadas pela Comissão no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo justificativa devidamente fundamentada.

Art. 6º A Comissão terá prazo de 300 (trezentos) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, observadas as seguintes etapas:

I– Primeira etapa – 90 (noventa) dias: elaboração do Plano de Trabalho, com definição das etapas, responsabilidades e cronograma, acompanhado de levantamento preliminar do quadro de pessoal, dos cargos existentes, ocupados e vagos, bem como das informações funcionais necessárias ao diagnóstico administrativo.

II– Segunda etapa – 90 (noventa) dias: elaboração de relatório técnico de diagnóstico situacional, identificando as necessidades de pessoal de cada Secretaria Municipal, o quantitativo de cargos necessários, as vacâncias existentes e a eventual necessidade de criação, transformação ou extinção de cargos públicos.

III– Terceira etapa – 60 (sessenta) dias: elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de novos cargos e do futuro provimento de vagas, contemplando a estimativa de despesas com pessoal, a disponibilidade orçamentária, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

IV– Quarta etapa – 60 (sessenta) dias: elaboração da minuta de Projeto de Lei, quando necessária, destinada à criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas, acompanhada das justificativas técnicas e do estudo de impacto orçamentário-financeiro, para apreciação do Chefe do Poder Executivo e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, mediante decisão da autoridade competente.

V– Quinta etapa – 30 (trinta) dias: consolidação dos estudos realizados, elaboração do planejamento preliminar do concurso público, com indicação dos cargos, quantitativo de vagas, providências administrativas necessárias e cronograma estimado para realização do certame, culminando com a apresentação do relatório final ao Prefeito Municipal.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados sucessivamente, observada a duração total de 300 (trezentos) dias, admitida a conclusão antecipada das etapas.

§ 2º A Comissão deverá encaminhar os relatórios e documentos produzidos ao término de cada etapa à Secretaria Municipal de Governo e ao Gabinete Civil, para acompanhamento das providências administrativas.

§ 3º O estudo de impacto orçamentário-financeiro será elaborado pelos setores técnicos competentes, especialmente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º A elaboração e o encaminhamento de eventual Projeto de Lei ao Poder Legislativo dependerão de apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo, respeitadas as competências constitucionais e legais da Câmara Municipal.

§ 5º O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela Coordenação e autorização expressa do Prefeito Municipal, formalizada por ato administrativo próprio.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 8º Os membros deverão observar os princípios da Administração Pública, a imparcialidade, a transparência e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º As informações e os documentos produzidos observarão o princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

§ 2º Os membros deverão comunicar situações concretas de impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de participar das respectivas deliberações quando cabível.

Art. 9º A Comissão encaminhará seus relatórios à Secretaria Municipal do Gabinete Civil e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e acompanhamento institucional.

Parágrafo único. Os relatórios poderão subsidiar as informações prestadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do procedimento mencionado nesta Portaria.

Art. 10. A instituição da Comissão não implica autorização para realização imediata de concurso público, criação de cargos ou admissão de servidores, medidas que dependerão dos procedimentos legais próprios e de decisão da autoridade competente.

Art. 11. A Coordenação convocará a primeira reunião no prazo de até 10 (dez) dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:1BBC667B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025.
Adesão Pregão nº 4/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS, representado pelo(a) Prefeito o (a) Senhor(a) LUCIANO DA CUNHA GOMES,inscrito no CPF sob nº024.459.864-94,brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado a Rua José Ferreira Sobrinho, 141, Centro, Lajes Pintadas/RN.**CONTRATADO**:MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.954.569/0001-73, com sede à RUA PEDRO CELESTINO FE PAULA, 03 , CENTRO, SOUZA/PB CEP:58.802-118, neste ato representada peloSr. MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 082.686.754-54.**OBJETO**: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de projeto fotovoltaico do Município de Lajes Pintadas/RN..**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.VALOR TOTAL**: R$**802.560,00**(oitocentos e dois mil, quinhentos e sessenta reais). Lajes Pintadas/RN, 30 de junho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES.
Prefeito – Contratante e

MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA –
Contratado.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:75680A6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 - LDO 2027

Lei nº 862/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2o, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2027, compreendendo:
- das metas e prioridades da administração pública municipal;
– a organização e estrutura dos orçamentos;
- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
– das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
– das disposições sobre alterações na legislação tributária;
– das transferências para o setor privado; e
- as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2o, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

– poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
– Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2027 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos e eficazes e devidamente publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

– Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;
– Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
– Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1oCada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2oAs atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3oCada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4oAs categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- pessoal e encargos sociais (GND 1);
- juros e encargos da dívida (GND 2);
- outras despesas correntes (GND 3);
- investimentos (GND 4);
- inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 21 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
- ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
- ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- texto da lei;
- quadros orçamentários consolidados;
- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:
receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e
despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6o, da Constituição de 1988.

Art. 13º A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2027, a, no mínimo, zero vírgula quarenta e seis por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Autorizado à abertura de Créditos Suplementares até o limite autorizado na Lei Orçamentária, do total das despesas fixadas nesta Lei e que seja observado o disposto no parágrafo Único do art. 8º da LRF e as seguintes condições:
– Anulação de dotações com igual fonte de recurso;
– Reserva de contingência.

Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em 2026 e o excesso de arrecadação apurado no exercício 2027 para o aumento de dotações fixadas nesta Lei, nas seguintes condições:
– Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2026;
– Excesso de arrecadação oriundo de programas já contemplados no orçamento 2027.

Parágrafo único. Os créditos suplementares previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não se incluem no percentual autorizado no art. 14º e possuem como limite de suplementação o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2026 e o excesso de arrecadação apurado no exercício em curso, conforme o caso.

Art. 16º Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários no exercício financeiro de 2027.

§ 1º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento 2027, criando-se Fontes de Recursos, alterando-se natureza da Receita de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, conforme atualização das normas da Secretaria do Tesouro Nacional- STN/SOF e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que houver necessidade de adequação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20º O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2027 o conjunto das dotações

fixadas na lei orçamentária de 2027 e o respectivo valor apurado na arrecadação do exercício 2026.

Art. 21º Na programação da despesa não poderão ser:

- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

- incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 22º Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 23º Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ficando autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de Lucrécia/RN.

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014.

§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 24º Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 25º A lei orçamentária conterá reserva de contingência no valor de R$ 151.085,00 (cento e cinquenta e um mil, oitenta e cinco reais).

Art. 26º As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicada por meio de portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade

orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 27º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1oCada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 2oOs créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.

§ 3oEsta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares ou de remanejamento.

§ 4oQuando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 28º Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da

Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 30º No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- existirem cargos vagos a preencher, demonstrados através de Lei, considerados os cargos transformados previstos;
- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 31º No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

SEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 33º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 34º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

Art. 35º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto legal e sejam voltadas para a:
educação especial; ou
educação básica.

- registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificada para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluída aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

- de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

- qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenha contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observados os dispositivos legais;

- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

- de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram os dispositivos legais e as suas ações se destinem a:
idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares.

- destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

- voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

- colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

– as prioridades e metas em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 atendidas, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal no município e a de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos: fiscal e da seguridade social, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

§1º. Na destinação dos recursos relativos aos programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de educação, saúde e assistência social.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

- direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizado por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

- canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público; ou

- voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

SEÇÃO IV OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 36º Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos acima, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- “execução na modalidade de aplicação - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

- compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2027;
- cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- manutenção de escrituração contábil regular;
- apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à

Dívida Ativa da União, dos tributos estaduais do Rio Grande do Norte e Municipal, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade de débitos trabalhistas;
- demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;
- manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e
- comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos dois anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do caput não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipal, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

§ 5º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

- termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
- convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

- termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;
- termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
- convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 37º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1oNa hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2oO chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 39º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentários, financeira e efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 41º Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o

excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 42º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 45º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46º O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 47º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 48º Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 49º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:
- Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
– Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 50º Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 51º Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 52º As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 53º As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 54º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor de no mínimo zero vírgula quarenta e seis por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos.

Art. 55º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal; II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III - do Orçamento Fiscal.”

Art. 56º Para os fins desta Lei, considera-se prioritária a destinação de recursos públicos para ações e programas voltados à infância e adolescência, em observância ao princípio da prioridade absoluta e às diretrizes do Selo UNICEF e da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes.

Art. 57º Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 58º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, em 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:8C571085

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DECISÃO – RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-PE/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
AVISO DECISÃO – RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-PE/2026
A Autoridade Competente - Gestor Administrativo - do município de Marcelino Vieira-RN, torna publico o indeferimento do recurso impetrado pela empresa recorrente Larissa de L. S. Ó. e Laboratório LTDA. Mantenho o resultado da habilitação em questão, a qual sagrou vencedora a empresa, Ótica Idalino Ltda., CNPJ nº 26.481.711/0001-19, com fundamentação legal no Art. 165, § 2º, e Art. 168. Parágrafo Único, da Lei Federal 14.133/21. Segue o processo para a sua Homologação.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:8E31F5C5

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16-IN/2026

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16-IN/2026
Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a Contratação Direta e o respectivo Extrato do Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16-IN/2026, cujo o objeto é a contratação de Show Musical com a "BANDA COLLO DE MENINA" na tradicional festa cultural EXPOVIEIRA, do munícipio de Marcelino Vieira-RN, no dia 21 de novembro de 2026, com duração de mínima de 1h30min", conforme DFD, ETP e o Termo de Referência, referentes ao processo acima indicado, Declaro que a Pessoa Jurídica BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.728.465/0001-02., o qual apresentou sua proposta no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta, onde serão mantidos à disposição do público: www.marcelinovieira.rn.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal Fundamentação legal do processo: 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

ADRIANA DE MEDEIROS PAIVA FERRARI -
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:DFF009DD

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17-IN/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17-IN/2026
Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a Contratação Direta e o respectivo Extrato do Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 17-IN/2026, cujo o objeto é a contratação de Show Musical com a "BANDA LÍBANOS" na tradicional festa cultural EXPOVIEIRA, do munícipio de Marcelino Vieira-RN, no dia 21 de novembro de 2026, com duração de mínima de 1h30min, conforme DFD, ETP e o Termo de Referência, referentes ao processo acima indicado, Declaro que a Pessoa Jurídica MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.088.724/0001 03, o qual apresentou sua proposta no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta, onde serão mantidos à disposição do público: www.marcelinovieira.rn.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal Fundamentação legal do processo: 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

ADRIANA DE MEDEIROS PAIVA FERRARI -
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:07AC4F24

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18-IN/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18-IN/2026
Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a Contratação Direta e o respectivo Extrato do Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 18-IN/2026, cujo o objeto é a Contratação de Show Musical com a "BANDA BONDE DO BRASIL" na tradicional festa cultural EXPOVIEIRA, do munícipio de Marcelino Vieira-RN, no dia 21 de novembro de 2026, com duração de mínima de 1h30min, conforme DFD, ETP e o Termo de Referência, referentes ao processo acima indicado, Declaro que a Pessoa Jurídica BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.809.891/0001-61, o qual apresentou sua proposta no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta, onde serão mantidos à disposição do público: www.marcelinovieira.rn.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal Fundamentação legal do processo: 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

ADRIANA DE MEDEIROS PAIVA FERRARI -
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:1D88A8D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N. 238, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto Executivo n. 238, de 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a instituição e a organização da Unidade Administrativa Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo, e considerando:
CONSIDERANDO o princípio da igualdade e os objetivos fundamentais da República previstos nos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), especialmente as disposições relativas ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, especialmente o art. 12, II, e o art. 15, II, de seu Anexo;
CONSIDERANDO os procedimentos de adesão ao SINAPIR disciplinados pela Portaria SEPPIR/PR nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, e pelas alterações normativas posteriores, conforme orientações do Ministério da Igualdade Racial;
CONSIDERANDO a necessidade de definir formalmente uma unidade responsável pela articulação, coordenação, execução e acompanhamento das políticas municipais de promoção da igualdade racial, com aproveitamento da estrutura administrativa existente;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Administrativa Municipal de Promoção da Igualdade Racial — UAMPIR, responsável pela coordenação e articulação das ações municipais de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, observada a legislação municipal vigente.
§ 1º A UAMPIR constitui unidade de referência municipal para a política de promoção da igualdade racial, com atuação transversal e

intersetorial, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º A UAMPIR utilizará os recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, sem criação, por este Decreto, de cargo, função gratificada ou remuneração adicional.

Art. 2º São finalidades da UAMPIR: I — promover a igualdade de oportunidades e o enfrentamento à discriminação racial; II — articular políticas e serviços públicos com atenção às desigualdades étnico-raciais; III — estimular a participação social e o diálogo com organizações e comunidades; IV — apoiar a integração do Município ao SINAPIR; V — contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das iniciativas municipais de igualdade racial.

Art. 3º Compete à UAMPIR, respeitadas as atribuições legais dos demais órgãos municipais: I — coordenar a agenda municipal de promoção da igualdade racial; II — propor diretrizes, ações, projetos e instrumentos de planejamento; III — articular-se com Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais setores; IV — reunir, sistematizar e atualizar informações e evidências das ações executadas; V — promover ações de formação e sensibilização sobre relações étnico-raciais; VI — apoiar administrativamente, quando instituído, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; VII — subsidiar a elaboração de relatórios e documentos requeridos pelo SINAPIR; VIII — manter interlocução técnica com o Ministério da Igualdade Racial e instâncias estaduais competentes; IX — encaminhar aos órgãos competentes relatos e demandas sobre discriminação racial, sem substituir os canais legais de denúncia ou de proteção.

Art. 4º A UAMPIR ficará subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá assegurar as condições de funcionamento compatíveis com a estrutura e as dotações orçamentárias legalmente existentes.

Art. 5º A coordenação da UAMPIR será exercida por gestor municipal de promoção da igualdade racial, a ser designado em ato próprio do Prefeito Municipal, observadas as normas locais sobre pessoal, atribuições e acumulação de funções.

Parágrafo único. O ato de designação deverá identificar o gestor e sua vinculação administrativa, sendo juntado separadamente ao processo de adesão ao SINAPIR.

Art. 6º A atuação da UAMPIR ocorrerá mediante cooperação intersetorial, podendo solicitar informações institucionais aos órgãos municipais, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, as competências de cada setor e as regras de acesso à informação.

Art. 7º A UAMPIR organizará registros das ações e projetos executados ou em execução, com indicação, sempre que possível, de objetivos, responsáveis, públicos atendidos, resultados e evidências documentais, para fins de planejamento, transparência e comprovação perante o SINAPIR.

Art. 8º A instituição da UAMPIR não altera competências legalmente atribuídas a outros órgãos, não cria unidade orçamentária autônoma, não autoriza despesas sem previsão orçamentária e não implica criação ou transformação de cargos públicos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações administrativas complementares para o funcionamento da UAMPIR, desde que não inovem em matéria reservada à lei.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua aplicação à compatibilidade com a Lei Orgânica e com a legislação municipal de organização administrativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, 29 de outubro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:7AC56FF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N. 239, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto Executivo n. 239, de 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a organização da Unidade Administrativa de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e, condicionada à competência normativa do Poder Executivo, sobre a instituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, especialmente o art. 12, que prevê órgão gestor e conselho de promoção da igualdade racial instituídos e em funcionamento, com representação paritária no conselho;

CONSIDERANDO: a regulamentação federal da adesão ao SINAPIR e os requisitos documentais da modalidade básica;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da estrutura administrativa já autorizada da Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Administrativa de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de coordenar, articular e acompanhar as ações municipais de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. A organização prevista neste artigo depende da compatibilidade com a lei municipal vigente, não importando, por si só, criação de cargo, função remunerada ou nova pessoa jurídica.

Art. 2º Compete à Unidade Administrativa de Promoção da Igualdade Racial:

I – articular as políticas e ações municipais de promoção da igualdade racial, em colaboração com os órgãos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Administração e demais áreas pertinentes;

II – levantar demandas e subsidiar diagnósticos relativos à igualdade racial no município;

III – organizar e acompanhar ações, projetos, metas, registros e evidências de execução;

IV – elaborar relatórios institucionais das ações de promoção da igualdade racial;

V – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – organizar a documentação e acompanhar os procedimentos de adesão e participação municipal no SINAPIR;

VII – promover a participação social e a articulação com instituições e organizações da sociedade civil.

Art. 3º A Unidade será coordenada por um(a) Gestor(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial, servidor(a) formalmente designado(a) por portaria ou outro ato competente, observada a legislação municipal e a compatibilidade das atribuições com o vínculo funcional.

§ 1º A designação identificará nominalmente o(a) gestor(a), seu cargo ou vínculo, a unidade de lotação e as atribuições de coordenação.

§ 2º A designação não implica, por si, criação de cargo ou pagamento de gratificação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará, na forma das dotações e recursos administrativos legalmente disponíveis, o apoio necessário ao funcionamento da Unidade, inclusive espaço, meios de comunicação, registro documental e articulação intersetorial.

CAPÍTULO II — DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 5º Fica instituído, desde que haja autorização na legislação municipal para sua criação por decreto, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMPIR, órgão colegiado permanente, de participação social e caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sem subordinação de suas deliberações à Unidade Gestora.

Parágrafo único. Na ausência de fundamento legal municipal suficiente para a instituição do Conselho por decreto, este artigo e os dispositivos correlatos dependerão de lei específica, vedada a publicação desta minuta como ato constitutivo do Conselho antes da adequação jurídica.

Art. 6º Compete ao COMPIR:

I – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de promoção da igualdade racial;
II – acompanhar ações e programas municipais, solicitando informações nos limites da legislação;
III – incentivar a participação de organizações da sociedade civil e o diálogo intersetorial;
IV – recomendar medidas de enfrentamento ao racismo e de redução das desigualdades raciais;
V – acompanhar a implementação de iniciativas relacionadas ao SINAPIR;
VI – deliberar, em reunião regularmente convocada, sobre manifestação favorável à adesão municipal ao SINAPIR;
VII – aprovar seu regimento interno e calendário de reuniões.
Art. 7º O COMPIR será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e sociedade civil:
I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo um(a) da Secretaria Municipal de Educação, um(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e um(a) da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão que legalmente exerça essas atribuições;
II – 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil com atuação pertinente à promoção da igualdade racial, à defesa de direitos, à cultura ou à participação comunitária, escolhidos por procedimento público de seleção.
§ 1º Cada titular terá suplente da mesma representação.
§ 2º A composição observará a diversidade e a representatividade das organizações existentes no município, sem reserva automática de assentos a entidades não existentes ou não habilitadas.
§ 3º A presidência e a vice-presidência serão eleitas entre os membros titulares, conforme o regimento interno.
Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por procedimento público, mediante edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, com critérios objetivos de habilitação, inscrição, seleção, impugnação e divulgação do resultado, assegurada a publicidade e a igualdade de participação.
§ 1º A escolha da sociedade civil observará as regras previstas no edital e neste Decreto, com registro em ata.
§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após concluídas as indicações e a seleção.
§ 3º Não haverá substituição da seleção pública por mera indicação unilateral da Administração.
Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, observado o procedimento de escolha aplicável.
§ 1º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado.
§ 2º A perda de mandato, as substituições e as vacâncias serão disciplinadas no regimento interno, assegurado procedimento regular.
Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de sua presidência ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.
§ 1º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros titulares em exercício e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas regras específicas do regimento.
§ 2º As reuniões terão pauta e registro em ata; suas deliberações e manifestações serão publicizadas, resguardadas informações legalmente protegidas.
§ 3º O Conselho aprovará seu regimento interno na reunião de instalação ou em reunião subsequente, observados os limites deste Decreto.
Art. 11. Após a nomeação dos membros, a Secretaria Municipal de Educação convocará a reunião de instalação do COMPIR, na qual deverão ser registrados a presença, a posse ou início do exercício, a eleição da presidência e as primeiras deliberações.
Parágrafo único. A manifestação favorável à adesão do Município ao SINAPIR dependerá de deliberação efetiva do Conselho regularmente instalado, registrada em ata própria.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo e logístico ao Conselho, observadas as dotações orçamentárias existentes e a legislação aplicável.
CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Unidade Gestora organizará o relatório detalhado de ações e projetos municipais de promoção da igualdade racial em execução, com indicação de responsáveis, público atendido, período, resultados e evidências, sem atribuir ao novo órgão realizações anteriores que não lhe pertençam.
Art. 14. O Município poderá solicitar adesão ao SINAPIR na modalidade básica após comprovar a instituição e o funcionamento da Unidade Gestora e do Conselho, além de reunir os formulários e documentos exigidos pelo Ministério da Igualdade Racial.
Art. 15. Este Decreto não cria cargos, funções gratificadas ou unidade orçamentária própria; as atividades serão executadas com os recursos humanos e materiais legalmente disponíveis, sem prejuízo do dever de assegurar condições reais de funcionamento às estruturas previstas.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, desde que previamente confirmada sua compatibilidade com a Lei Orgânica e a legislação municipal de organização administrativa.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, 29 de Outubro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:AE9653FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 237, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO EXECUTIVO Nº 237, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 186 de 12 de março de 2024 e estabelece a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 14.640/2023, a Lei nº 14.945/2024, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I — DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS
Art. 1. Esta Política estabelece princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e mecanismos de implementação, gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Marcelino Vieira/RN.
Art. 2. Aplica-se às unidades escolares públicas municipais que ofertem ou venham a ofertar matrículas em jornada de tempo integral, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas específicas de cada etapa e modalidade.
Art. 3. Para os fins desta Política, considera-se:
I — educação integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes, incluindo dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;
II — educação em tempo integral: oferta educacional com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes;
III — jornada ampliada: organização integrada de tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas, com intencionalidade pedagógica e vínculo com o currículo;
IV — território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, saberes, práticas culturais e relações comunitárias que podem contribuir para as aprendizagens, mediante planejamento, segurança, acessibilidade e acompanhamento.
Art. 4. A educação integral não se confunde com a mera ampliação do tempo de permanência na escola. A jornada ampliada deverá assegurar projeto educativo integrado, intencionalidade pedagógica,

condições adequadas de oferta e acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II — DAS CONCEPÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIMENSÕES

Art. 5. A Educação Integral em Tempo Integral visa à formação integral do estudante, independentemente do tempo de permanência na escola, sendo a jornada ampliada uma estratégia para ampliar oportunidades educativas e efetivar o direito à educação.

Art. 6. A implementação observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:

I — acesso e permanência com equidade;

II — gestão da política;

III — articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;

IV — currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; V — valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI — monitoramento e avaliação.

Art. 7. São princípios desta Política:

I — desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II — igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III — equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais e das barreiras sociais, territoriais, raciais e relacionadas à deficiência;

IV — inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

V — qualidade social da educação, centralidade das aprendizagens e garantia dos direitos educacionais;

VI — integração curricular, interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;

VII — gestão democrática, participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais e da comunidade;

VIII — articulação intersetorial e reconhecimento dos territórios e saberes comunitários;

IX — valorização dos profissionais, formação continuada e planejamento coletivo;

X — transparência, sustentabilidade financeira e avaliação contínua.

CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS

Art. 8. São objetivos da Política Municipal:

I — viabilizar currículos e metodologias que promovam aprendizagens e desenvolvimento em todas as dimensões;

II — adequar as condições de oferta e diversificar abordagens didáticas e pedagógicas;

III — atender às diferentes possibilidades, necessidades, ritmos e potencialidades dos estudantes;

IV — ofertar projetos e experiências educativas relacionadas à melhoria da vida pessoal, familiar e comunitária;

V — promover proteção integral, convivência, autonomia, participação e bem-estar de crianças e adolescentes;

VI — ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e de comunicação;

VII — fortalecer alfabetização, leitura, escrita, matemática, investigação e cultura digital;

VIII — promover formação dos profissionais para planejamento, ensino, inclusão e avaliação;

IX — reduzir desigualdades de oportunidades e acompanhar frequência, permanência e aprendizagem;

X — fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;

XI — ampliar a oferta de maneira planejada, progressiva e sustentável.

CAPÍTULO IV — DO PÚBLICO-ALVO E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 9. O público-alvo é constituído pelos estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Marcelino Vieira/RN, observados critérios públicos de matrícula, demanda e capacidade de atendimento.

Art. 10. A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas funcionem em jornada ampliada, ou em escolas mistas, nas quais parte das turmas funcione em tempo integral e parte em jornada parcial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e aprovação das instâncias competentes.

Art. 11. Na Educação Infantil, a oferta será organizada conforme os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, a indissociabilidade entre cuidar e educar, as necessidades das crianças e das famílias e as condições de atendimento da instituição.

Art. 12. No Ensino Fundamental, serão assegurados os componentes curriculares obrigatórios e experiências educativas integradas, sem substituição ou redução indevida dos direitos de aprendizagem previstos nas normas curriculares.

Art. 13. A implantação ou expansão da oferta será precedida de diagnóstico da demanda, das condições de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V — DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO

Art. 14. A jornada escolar em tempo integral será igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, respeitadas as normas nacionais vigentes e as especificidades da etapa e modalidade.

§ 1º Integram o processo educativo os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição entre atividades, planejados com intencionalidade pedagógica e condições adequadas.

§ 2º O planejamento da jornada deverá observar as regras de cômputo da carga horária curricular, sem presumir que todo tempo de permanência substitua automaticamente a carga horária curricular exigida.

Art. 15. A organização diária deverá ser contínua e integrada, evitando a fragmentação entre turno regular e contraturno e assegurando a articulação entre os componentes curriculares e as demais experiências educativas.

Art. 16. Poderão ser utilizados espaços educativos internos e externos, equipamentos públicos e espaços comunitários, desde que haja objetivos pedagógicos definidos, supervisão, acessibilidade, segurança, autorizações necessárias e registro das atividades.

CAPÍTULO VI — DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A organização curricular será fundamentada na BNCC, no Documento Curricular do Rio Grande do Norte e nos documentos curriculares do Sistema Municipal de Ensino, articulada às diretrizes nacionais de cada etapa e modalidade.

§ 1º Na Educação Infantil, o currículo observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC, assegurando interações, brincadeiras, cuidado e educação, direitos de aprendizagem e campos de experiências.

§ 2º No Ensino Fundamental, serão assegurados os componentes curriculares obrigatórios e experiências complementares relacionadas ao acompanhamento pedagógico, leitura e escrita, matemática, iniciação científica, cultura, artes, educação patrimonial, comunicação, mídias, cultura digital e tecnológica, projeto de vida adequado à etapa, esporte, lazer, educação ambiental e outras áreas relevantes.

§ 3º A seleção das experiências complementares será fundamentada em diagnóstico das necessidades dos estudantes e do território, com objetivos, metodologia, responsáveis, recursos e avaliação definidos.

Art. 18. A organização curricular deverá integrar áreas do conhecimento, componentes curriculares, campos de experiências e atividades educativas, superando a simples justaposição de oficinas sem vínculo com o currículo.

Art. 19. Cada escola deverá refletir a oferta de tempo integral no Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, matriz curricular, calendário, planos de trabalho e instrumentos de avaliação, submetendo-os à apreciação das instâncias competentes.

Art. 20. A avaliação deverá ser contínua e formativa, considerando a aprendizagem e o desenvolvimento integral, com registros adequados, devolutivas, estratégias de recuperação e apoio aos estudantes que apresentem dificuldades.

CAPÍTULO VII — DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas adotarão medidas para promover acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade, considerando desigualdades sociais e territoriais e as necessidades dos estudantes.

Art. 22. As unidades escolares deverão assegurar acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, curricular e atitudinal, bem como apoios e recursos legalmente previstos para estudantes público da Educação Especial e outros que deles necessitem.
Art. 23. A escola promoverá ações de acompanhamento da frequência, busca ativa, prevenção da infrequência e do abandono e diálogo com famílias, respeitadas as competências legais dos órgãos envolvidos.
Art. 24. A jornada integral deverá respeitar a dignidade, a integridade física e emocional, a privacidade, a proteção contra violências e discriminações e o direito à convivência segura.

CAPÍTULO VIII — DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO

Art. 25. A implantação da Política exige quadro de pessoal adequado às necessidades das escolas, com observância da legislação vigente, das habilitações exigidas e das atribuições de cada função.
Art. 26. A organização de pessoal poderá envolver:
I — equipe gestora;
II — coordenação pedagógica;
III — professores dos componentes curriculares e demais profissionais da educação;
IV — profissionais de apoio à organização dos espaços e tempos escolares;
V — colaboradores de outras áreas, quando legalmente admitidos, para ações específicas.
§ 1º A participação de colaboradores, estagiários ou voluntários, quando legalmente cabível, não substitui as atribuições próprias dos profissionais da educação nem afasta os requisitos legais aplicáveis.
§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade da gestão e dos profissionais da escola; outros participantes atuarão sob planejamento, orientação e acompanhamento pedagógico.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras e coordenações pedagógicas, promoverá formação continuada sobre currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação formativa, inclusão e acessibilidade, proteção integral, gestão democrática e práticas adequadas à jornada ampliada.
Art. 28. Serão previstos tempos institucionais para planejamento coletivo, acompanhamento dos estudantes, avaliação das ações e articulação entre os profissionais.

CAPÍTULO IX — DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política, orientar as escolas, planejar a expansão, apoiar a formação dos profissionais, consolidar dados de monitoramento e articular recursos e serviços.
Art. 30. Compete às equipes gestoras:
I — incorporar a Política ao PPP e ao Regimento Escolar;
II — organizar tempos, espaços, recursos e profissionais;
III — garantir planejamento integrado;
IV — promover participação da comunidade;
V — manter registros de matrícula, frequência, atividades e avaliação;
VI — comunicar necessidades à Secretaria.
Art. 31. A gestão será democrática e participativa, com envolvimento dos conselhos escolares, famílias, estudantes, profissionais e comunidade local, respeitadas as competências de cada instância.
Art. 32. A Secretaria poderá articular ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção de direitos, mediante definição de responsabilidades e fluxos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X — DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 33. A oferta ocorrerá em ambientes seguros, acessíveis, salubres e adequados às atividades previstas, com condições de água potável, higiene, sanitários, alimentação, descanso, recreação e práticas pedagógicas.
Art. 34. O planejamento deverá considerar adequações físicas, acessibilidade, materiais didáticos, recursos pedagógicos, manutenção, conservação e segurança dos ambientes.
Art. 35. A alimentação escolar observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regras aplicáveis, considerando as necessidades dos estudantes atendidos em jornada ampliada.
Art. 36. O transporte escolar, quando necessário, será planejado de modo compatível com os horários da jornada integral e com as condições de segurança e acessibilidade.

CAPÍTULO XI — DO FINANCIAMENTO

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as leis orçamentárias, a legislação fiscal e as normas de financiamento da educação.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação planejará os custos da oferta, incluindo pessoal, alimentação, transporte, materiais, infraestrutura, acessibilidade, manutenção e formação, articulando recursos municipais e repasses legalmente disponíveis.
Art. 39. A expansão de matrículas deverá ser compatível com a capacidade administrativa, pedagógica e financeira do Município, com transparência quanto a metas, recursos e etapas de implantação.

CAPÍTULO XII — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 40. A Política será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legais de cada órgão.
Art. 41. O monitoramento contemplará, no mínimo:
I — número de escolas e matrículas em tempo integral por etapa;
II — frequência e permanência;
III — infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos humanos;
IV — participação de estudantes e famílias;
V — integração curricular;
VI — aprendizagem e desenvolvimento;
VII — formação profissional e planejamento coletivo;
VIII — execução orçamentária.
Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação organizará relatório periódico, preferencialmente anual, com indicadores, avanços, desafios, providências adotadas e recomendações de aperfeiçoamento.
Art. 43. Os resultados serão utilizados para revisar planos de ação e estratégias de expansão e divulgados em linguagem acessível, resguardados dados pessoais e informações protegidas.

CAPÍTULO XIII — DA REGULARIZAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 44. A implantação ou alteração do regime de jornada parcial para tempo integral em cada escola será precedida de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e encaminhamento formal ao Conselho Municipal de Educação para apreciação dos aspectos pedagógicos, curriculares e das condições de oferta.
Art. 45. A análise da implantação considerará: I — demanda, vagas, turmas e salas;
II — currículo, matriz, PPP e regimento;
III — espaços, acessibilidade e segurança;
IV — suficiência e qualificação dos profissionais;
V — alimentação e transporte;
VI — integração curricular;
VII — metodologia, avaliação e registros;
VIII — viabilidade financeira e cronograma.
Art. 46. São instrumentos de implementação:
I — Plano de Implementação ou Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
II — PPP e Regimento Escolar;
III — matrizes curriculares, calendário e planos de trabalho;
IV — plano de formação continuada;
V — instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI — atos complementares expedidos pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Permanecem aplicáveis as disposições do Decreto Municipal nº 186, de 12 de março de 2024, que sejam compatíveis com esta Política e com a legislação nacional vigente, até que sejam expressamente substituídas ou revogadas pelo ato normativo competente.
Art. 48. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando envolverem matéria normativa ou curricular de competência do Sistema Municipal de Ensino, submetidos ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 49. Esta Política será revista sempre que houver alteração relevante na legislação ou quando o monitoramento indicar necessidade de aperfeiçoamento.
Art. 50. Esta Política entrará em vigor após aprovação por ato normativo próprio, precedida de apreciação do Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário naquilo que houver incompatibilidade.

Marcelino Vieira-RN, 29 de outubro de 2026

HIMDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:0B6A123E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 280, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

Art.1º - Conceder ao Sr. Valdenis Alves da Silva, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceu nos dias 07, 26 e 28 de outubro de 2026, que se deslocou para transporte de pacientes para as cidades de Souza/PB e Mossoró/RN respectivamente, 03 (três) diárias, com o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde nas referidas cidades acima citadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 29 de outubro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:135CC4FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 281/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Sra. Grazielly Vicente de Lima. do cargo comissionado de Coordenador de Programas, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 30 de outubro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:653B39EA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 16-IN/2026

RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 16-IN/2026
O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 16-IN/2026, cujo o objeto é Contratação de Show Musical com a "BANDA COLLO DE MENINA" na tradicional festa cultural EXPOVIEIRA, do munícipio de Marcelino Vieira-RN, no dia 21 de novembro de 2026, com duração de mínima de 1h30min", conforme DFD, ETP e o Termo de Referência. RATIFICA-SE o correspondente procedimento e seu objeto a Pessoa Jurídica BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.728.465/0001-02., o qual apresentou sua proposta no valor mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta. Fundamentação legal do processo: Lei Federal 14.133/2021 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:3D88FF29

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 17-IN/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 17-IN/2026
O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 17-IN/2026, cujo o objeto é a contratação de Show Musical com a "BANDA LÍBANOS" na tradicional festa cultural EXPOVIEIRA, do munícipio de Marcelino Vieira-RN, no dia 21 de novembro de 2026, com duração de mínima de 1h30min, conforme DFD, ETP e o Termo de Referência. RATIFICA-SE o correspondente procedimento e seu objeto a Pessoa Jurídica MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.088.724/0001 03, o qual apresentou sua proposta no valor mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta. Fundamentação legal do processo: Lei Federal 14.133/2021 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:EF0526B1

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 18-IN/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 18-IN/2026
O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 18-IN/2026, cujo o objeto é a Contratação de Show Musical com a "BANDA BONDE DO BRASIL" na tradicional festa cultural EXPOVIEIRA, do munícipio de Marcelino Vieira-RN, no dia 21 de novembro de 2026, com duração de mínima de 1h30min, conforme DFD, ETP e o Termo de Referência. RATIFICA-SE o correspondente procedimento e seu objeto a Pessoa Jurídica BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.809.891/0001-61, o qual apresentou sua proposta no valor mensal de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta. Fundamentação legal do processo: Lei Federal 14.133/2021 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:22ECD8A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 872 -2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Martins/RN, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, autoriza a adoção das providências necessárias à adesão do Município ao SISAN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Martins/RN, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, destinada a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, em conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e na legislação federal, estadual e municipal aplicável.
Art. 2º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Art. 3º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público Municipal adotar, no âmbito de suas competências, as políticas e ações necessárias à promoção e à garantia da segurança alimentar e nutricional da população.
§ 1º A adoção das políticas e ações de que trata o caput deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, territoriais e sociais do Município.
§ 2º É dever do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como contribuir para o fortalecimento dos mecanismos destinados à sua exigibilidade.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN constitui instrumento estratégico de desenvolvimento sustentável e tem por objetivo promover ações e políticas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, saudável e ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.
§ 1º A PMSAN será implementada mediante planejamento integrado, intersetorial e participativo, com atuação articulada do Poder Público e da sociedade civil.
§ 2º A execução da PMSAN observará a integração entre as áreas de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura e demais setores correlatos, com vistas à efetividade das ações de segurança alimentar e nutricional.
§ 3º A participação da iniciativa privada nas ações de que trata esta Lei será admitida e incentivada, nos termos da legislação aplicável e em consonância com os princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas municipais;
II – o acesso universal e equitativo à alimentação adequada e de qualidade;
III – a promoção de práticas alimentares saudáveis e de educação alimentar e nutricional;
IV – a atenção prioritária aos grupos em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, nutrizes, idosos e pessoas em insegurança alimentar;
V – a implementação de ações de caráter suplementar e emergencial voltadas à mitigação da fome e da desnutrição;
VI – o fortalecimento da vigilância sanitária e da qualidade dos alimentos;
VII – o incentivo à agricultura familiar, à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com valorização da agroecologia e da produção local;
VIII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente por meio de iniciativas associativas e solidárias;
IX – a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
X – o respeito aos hábitos alimentares locais e às comunidades tradicionais;
XI – a promoção da participação social na formulação, execução, acompanhamento e controle das políticas públicas;
XII – a integração e intersetorialidade entre políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
XIII – o fortalecimento de programas de distribuição de alimentos, cozinhas comunitárias, hortas comunitárias, bancos de alimentos e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
XIV – a identificação, o acompanhamento e o encaminhamento de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
XV – a promoção de ações permanentes de educação alimentar e nutricional no Município;
XVI – a articulação do Município com programas, ações e parcerias dos Governos Estadual e Federal voltados à segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 6º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Martins/RN, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, destinados a promover, de forma articulada e intersetorial, a realização do direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população, observadas a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e as demais normas aplicáveis.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à adesão, manutenção e permanência do Município de Martins/RN no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observada a legislação federal aplicável.
§ 2º A organização e o funcionamento dos componentes municipais do SISAN observarão os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na legislação federal aplicável, sem prejuízo das disposições desta Lei e das diretrizes definidas no âmbito municipal.
§ 3º Os órgãos e entidades públicos e as instituições da sociedade civil que participem das ações de segurança alimentar e nutricional atuarão de forma articulada e intersetorial, sem prejuízo da autonomia de seus processos decisórios.
§ 4º A responsabilidade do Poder Público não exclui a atuação complementar da sociedade civil na promoção da segurança alimentar e nutricional.
Art. 7º A atuação municipal no âmbito do SISAN observará os seguintes princípios:
I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
II – preservação da autonomia e respeito à dignidade da pessoa humana;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional;
IV – transparência na gestão dos programas, ações, recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º São diretrizes da atuação municipal no âmbito do SISAN:
I – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
II – a descentralização das ações e a articulação em regime de colaboração entre as esferas de governo;
III – o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população, com vistas à qualificação da gestão pública;
IV – a conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada com ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da autonomia das famílias;
V – a articulação entre orçamento, planejamento e gestão;
VI – o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas, diagnósticos e capacitação de recursos humanos.
Art. 9º São objetivos da atuação municipal no âmbito do SISAN:
I – formular, implementar, monitorar e avaliar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
II – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na execução das ações relacionadas à alimentação adequada;
III – fortalecer os mecanismos de identificação, acompanhamento e proteção de famílias em situação de insegurança alimentar;
IV – ampliar o acesso do Município a programas e parcerias estaduais e federais voltados ao enfrentamento da fome e da má nutrição;
V – assegurar a efetividade das ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao desenvolvimento social.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 10. Integram os componentes municipais do SISAN:
I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONFSAN;
II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Martins/RN – COMSEA;
III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Martins/RN – CAISAN;
IV – os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional;
V – as organizações da sociedade civil e demais instituições privadas que atuem na área de segurança alimentar e nutricional e que atendam, quando cabível, aos critérios previstos na legislação aplicável.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONFSAN será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal ou, em sua ausência, do Presidente do COMSEA.
§ 1º A Conferência terá por finalidade propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.
§ 2º A organização da Conferência caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, na forma desta Lei e de seu regimento interno.
§ 3º Compete ao COMSEA promover a organização e a implementação da Conferência, observadas as normas regimentais aprovadas para esse fim.
Art. 12. Participarão da Conferência os membros do COMSEA e os demais participantes definidos nas normas regimentais aprovadas para sua realização.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Martins/RN – COMSEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. O COMSEA é instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com autonomia no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente.
Art. 14. Compete ao COMSEA:
I – propor diretrizes e prioridades para a Política e para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas deliberações da Conferência;
II – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais componentes municipais do SISAN, a implementação e a convergência das ações relativas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – contribuir para a integração do Plano Municipal com programas de combate à fome, promoção da alimentação saudável, redução da obesidade e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
IV – instituir mecanismos permanentes de articulação entre órgãos governamentais e organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de enfrentamento da fome, da obesidade e da insegurança alimentar e nutricional;
V – apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
VI – apreciar, validar socialmente e encaminhar recomendações sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o respectivo relatório de gestão;
VII – apoiar estudos e proposições voltados à segurança alimentar e nutricional;
VIII – organizar e implementar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;
X – estabelecer relações de cooperação com conselhos afins, com o CONSEA/RN e com o CONSEA Nacional;
XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.
Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 15. O COMSEA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) serão representantes governamentais, cabendo a representante da sociedade civil exercer a Presidência do Conselho, em conformidade com a legislação federal aplicável ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.
§ 1º O quantitativo total de membros do COMSEA será definido em regulamento, devendo ser fixado em número que permita a observância exata da proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público, democrático e transparente, na forma estabelecida em regulamento, assegurada ampla divulgação e a participação de entidades, organizações, movimentos e segmentos com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional no Município de Martins/RN.
§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades municipais cujas competências guardem relação com a segurança alimentar e nutricional.
§ 4º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.
§ 5º A Presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, escolhido pelo plenário do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno.
§ 6º A nomeação dos membros titulares e suplentes do COMSEA será formalizada por ato do Prefeito Municipal.
Art. 16. O Município assegurará os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do COMSEA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 17. Os serviços prestados pelos membros do COMSEA serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão remuneração.
Art. 18. O COMSEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

SEÇÃO IV
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Martins/RN – CAISAN, instância governamental de gestão intersetorial, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito e integrada por representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Finanças e demais áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, na forma definida em regulamento.
§ 1º Compete à CAISAN:
I – articular os órgãos e entidades do Poder Público Municipal, assegurando a intersetorialidade entre os programas e ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – elaborar, de forma intersetorial, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com indicação de diretrizes, prioridades, metas, responsabilidades, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as deliberações da Conferência e as proposições do COMSEA;
III – coordenar e acompanhar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação permanente com o COMSEA e com os órgãos responsáveis pela execução das ações;
IV – articular e consolidar, junto aos órgãos competentes, as propostas orçamentárias relativas à segurança alimentar e nutricional;
V – subsidiar o COMSEA com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução física e financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – promover estudos e pesquisas voltados à formulação de políticas e ao aperfeiçoamento das ações da área;
VIII – acompanhar o encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos governamentais competentes e apresentar relatórios periódicos sobre as providências adotadas.
§ 2º A composição nominal, a coordenação, a Secretaria-Executiva e os procedimentos de funcionamento da CAISAN serão definidos por decreto do Poder Executivo.
§ 3º A CAISAN elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.
§ 4º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para análise e acompanhamento de matérias específicas.

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis, no âmbito de suas competências, pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhes:
I – participar da articulação intersetorial promovida pela CAISAN, para fins de definição pactuada de responsabilidades e mecanismos de execução da PMSAN e do Plano Municipal;
II – participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito de suas respectivas competências;
III – monitorar e avaliar os programas e ações sob sua responsabilidade, fornecendo as informações necessárias à CAISAN e ao COMSEA;
IV – promover mecanismos administrativos de proteção, acompanhamento, monitoramento e encaminhamento das demandas relacionadas ao direito humano à alimentação adequada, no âmbito de suas competências;
V – elaborar relatório anual de gestão relativo às ações desenvolvidas.

SEÇÃO VI
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 21. Será incentivada a participação de organizações da sociedade civil e de demais instituições privadas que desenvolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e, quando cabível, os critérios previstos na legislação federal para participação no SISAN.
Art. 22. O Poder Executivo Municipal deverá incentivar e potencializar as ações e experiências da sociedade civil que promovam a segurança alimentar e nutricional no Município.

SEÇÃO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Martins/RN constitui o principal instrumento de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 24. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá periodicidade coincidente com o Plano Plurianual – PPA e será elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas diretrizes da Política Municipal, nas proposições do COMSEA e nas deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo:
I – conter diagnóstico da situação de segurança alimentar e nutricional no Município, identificando vulnerabilidades, demandas e grupos populacionais prioritários;
II – definir prioridades, estratégias, programas, ações, metas e cronograma de implementação;
III – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais envolvidos na execução das ações;
IV – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, com atenção às especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
V – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros, administrativos e humanos necessários à concretização do direito humano à alimentação adequada;
VI – prever as condições de infraestrutura necessárias à execução das ações e ao funcionamento dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;
VII – definir mecanismos de monitoramento e avaliação, com utilização de indicadores e informações produzidos pelos sistemas setoriais existentes, inclusive pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, quando aplicável;
VIII – assegurar articulação com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
§ 1º A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.
§ 2º O Plano Municipal será revisto, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, com base no monitoramento de sua execução, nas proposições do COMSEA e nas avaliações da CAISAN.
§ 3º Na hipótese de adesão do Município ao SISAN, o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser elaborado no prazo de até 1 (um) ano contado da assinatura do Termo de Adesão, observada a legislação federal aplicável.
Art. 25. O Poder Executivo Municipal promoverá a transparência das ações relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a divulgação, em meio eletrônico oficial, de:
I – composição e atos de nomeação do COMSEA e da CAISAN;
II – atas, resoluções e recomendações do COMSEA, bem como os atos de caráter público da CAISAN;
III – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e suas revisões;
IV – relatórios anuais de gestão, monitoramento e avaliação;
V – Informações relativas à execução física e financeira das ações previstas nesta Lei, observadas as normas de transparência e proteção de dados aplicáveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações previstas no Plano Municipal será realizado por meio de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações, bem como por outros recursos legalmente destinados à segurança alimentar e nutricional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
§ 1º A programação orçamentária e financeira deverá guardar compatibilidade com as prioridades, metas e responsabilidades estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
§ 2º O COMSEA poderá apresentar proposições e prioridades para consideração do Poder Executivo no processo de elaboração dos instrumentos orçamentários.
§ 3º A CAISAN articulará com os órgãos municipais competentes a inclusão de dotações, metas e ações necessárias à execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:A87905D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 873 -2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Martins-RN, no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Martins/RN, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte e a União, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as demais normas educacionais aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização orientará, articulará, fortalecerá, acompanhará e avaliará as ações destinadas à alfabetização e à aprendizagem, com prioridade para os anos iniciais do Ensino Fundamental e atenção às experiências de linguagem e cultura escrita na Educação Infantil, respeitadas as finalidades próprias de cada etapa.

§ 2º Na Educação Infantil, as ações relacionadas à linguagem escrita deverão promover experiências adequadas à faixa etária com oralidade, leitura, literatura, interação e cultura escrita, sem antecipar indevidamente objetivos próprios do Ensino Fundamental.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização buscará assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes, em consonância com as normas curriculares e com as políticas educacionais vigentes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e demais órgãos e instituições competentes.

§ 5º A Política Municipal de Alfabetização será articulada, quando cabível, com o Plano Nacional de Educação vigente, com o Plano Estadual de Educação, com o Plano Municipal de Educação e com os programas de cooperação federativa aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a alfabetização e a aprendizagem como direitos de todos os estudantes;
II – a igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
III – a equidade educacional, considerada a diversidade social, econômica, cultural, territorial e educacional dos estudantes;
IV – o respeito à liberdade de aprender e ensinar e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
V – a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada em serviço;
VI – a gestão democrática, a transparência, a participação social e a colaboração entre os entes federativos;
VII – a educação inclusiva e a oferta de condições de participação e aprendizagem aos estudantes que necessitem de apoio educacional específico;
VIII – o respeito à diversidade, aos direitos humanos, às relações étnico-raciais e às diferentes culturas e modos de vida presentes no território municipal;
IX – a utilização pedagógica de avaliações e indicadores, considerados os contextos e as especificidades dos estudantes e das unidades escolares;
X – a valorização e a disseminação de práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem, a equidade e a inclusão;
XI – a melhoria contínua da política, mediante acompanhamento, avaliação, revisão e aperfeiçoamento das ações implementadas.
Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – a articulação entre Município, Estado e União, respeitadas as competências de cada ente federativo;
II – o planejamento e a tomada de decisões orientados pelas necessidades educacionais do Município e por evidências e indicadores, sem desconsiderar os contextos locais;
III – o desenvolvimento de práticas pedagógicas que integrem alfabetização, letramento, leitura, escrita, oralidade, compreensão textual, ludicidade e apropriação do sistema de escrita alfabética;
IV – o respeito à diversidade de práticas e concepções pedagógicas compatíveis com as normas curriculares e com os objetivos de aprendizagem;
V – a formação continuada dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens;
VI – a utilização das avaliações diagnósticas, formativas e somativas para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
VII – a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e o desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição;
VIII – a promoção de ambientes alfabetizadores, com acesso a literatura, materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e tecnologias educacionais;
IX – a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da frequência, da trajetória escolar e da aprendizagem dos estudantes;
X – o direcionamento de ações e recursos para a superação das desigualdades de aprendizagem e para a inclusão educacional.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;
II – fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade, a compreensão textual e a fluência leitora;
III – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;
IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem, com atenção às necessidades específicas dos estudantes;

V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – ampliar e qualificar ambientes de leitura, materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e tecnologias educacionais;
VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da frequência e da trajetória escolar;
VIII – prevenir o abandono escolar e promover ações de busca ativa;
IX – reduzir a distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
X – acompanhar e melhorar os resultados das avaliações internas e externas, considerados os contextos e as especificidades de cada unidade escolar;
XI – reconhecer e disseminar práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem, a equidade e a inclusão.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização adotará como metas de referência:
I – promover a elevação progressiva do percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observada a meta de referência de 75% (setenta e cinco por cento) até dezembro de 2026, condicionada sua aferição à disponibilidade de dados oficiais comparáveis e à metodologia de avaliação adotada pela rede municipal de ensino.
II – promover, de forma progressiva, a universalização da alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, tendo como meta de referência alcançar 100% (cem por cento) até o ano de 2030, mediante estratégias de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.
III – reduzir progressivamente a taxa de abandono escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – reduzir progressivamente a taxa de distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental, adotando como metas de referência índices inferiores a 5% (cinco por cento) até dezembro de 2026 e a 2% (dois por cento) até dezembro de 2030, observados os dados oficiais, o diagnóstico da rede municipal e os critérios técnicos de aferição.

§ 1º A aferição das metas observará critérios técnicos, metodologia previamente divulgada e indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as avaliações oficiais e com as normas educacionais aplicáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará periodicamente informações sobre o acompanhamento das metas, preferencialmente de forma agregada, sem identificação individual dos estudantes.

§ 3º As metas previstas neste artigo serão acompanhadas considerando as condições socioeducacionais, as especificidades das unidades escolares e os resultados das avaliações oficiais, admitida sua revisão mediante lei específica, precedida de justificativa técnica fundamentada e assegurada a publicidade dos respectivos estudos e indicadores.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:
I – gestão, governança e articulação da política;
II – alfabetização, leitura, escrita e práticas pedagógicas;
III – formação continuada e desenvolvimento profissional;
IV – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
V – equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
VI – ambientes alfabetizadores, materiais pedagógicos, infraestrutura e tecnologias educacionais;
VII – família, comunidade e mobilização pela alfabetização.

§ 1º Os eixos orientarão o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações, considerados o diagnóstico educacional do Município, as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e as necessidades das unidades escolares.

§ 2º As ações vinculadas aos eixos poderão ser desenvolvidas por projetos, programas e iniciativas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes e metas dos planos educacionais vigentes, especialmente do Plano Municipal de Educação, assegurada a articulação entre os instrumentos de planejamento educacional e as ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, destinado à articulação institucional e à participação social na implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das competências dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Comitê será composto por um membro titular e um suplente de cada uma das seguintes representações:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Fórum Municipal de Educação;
IV – gestores das escolas municipais que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – professores que atuem diretamente no ciclo de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos I a III do § 1º serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, enquanto os representantes dos segmentos previstos nos incisos IV e V serão escolhidos por seus pares, mediante procedimento público e transparente, disciplinado em regulamento, sendo todos formalmente designados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, designado pelo titular da Pasta.

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos, instituições, entidades, famílias e da comunidade para participar de reuniões ou atividades, sem direito a voto, conforme seu regimento.

§ 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação ou pela maioria de seus membros.

§ 7º O quórum de instalação e as regras de deliberação, registro e publicidade das reuniões serão definidos em regimento interno, aprovado pelo próprio Comitê.

§ 8º O exercício das funções no Comitê será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 9º O Comitê não possuirá personalidade jurídica, autonomia administrativa ou financeira, nem competência para ordenar despesas, celebrar contratos ou praticar atos de gestão reservados aos órgãos e autoridades competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e o desenvolvimento de suas metas e ações;
II – promover a articulação entre órgãos, instituições, profissionais da educação e demais segmentos envolvidos;
III – analisar diagnósticos, estudos, dados e indicadores educacionais pertinentes;
IV – acompanhar os resultados das avaliações e recomendar medidas de aperfeiçoamento;
V – contribuir para a identificação das necessidades educacionais do Município e para a proposição de estratégias de enfrentamento das desigualdades;
VI – promover a escuta de profissionais da educação, famílias e comunidade;
VII – contribuir para a transparência e o acompanhamento social da Política;
VIII – apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. O Comitê exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do

Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO, DO APOIO E DAS PARCERIAS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá promover ações de reconhecimento, valorização e disseminação de práticas pedagógicas desenvolvidas por profissionais e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que contribuam para a alfabetização, a leitura, a escrita, a recomposição das aprendizagens, a equidade e a inclusão.

§ 1º O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificação, menção honrosa, divulgação de experiências, participação em eventos formativos ou outras modalidades compatíveis com a legislação.

§ 2º Os critérios de seleção deverão ser objetivos, impessoais e previamente divulgados, e os resultados deverão ser publicados com as respectivas justificativas, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

§ 3º A concessão de prêmios em dinheiro, bens ou vantagens de natureza econômica dependerá de previsão em legislação específica, quando exigível, da definição prévia de critérios objetivos e impessoais, da existência de dotação orçamentária suficiente e da observância das normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e contratações públicas aplicáveis, não constituindo este dispositivo autorização para a criação de vantagens remuneratórias ou benefícios funcionais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares e aos profissionais da educação em ações relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à inclusão e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º O apoio poderá compreender orientação técnico-pedagógica, formação continuada, disponibilização de materiais, ampliação de acervos literários, fortalecimento de ambientes de leitura, recursos de acessibilidade e uso pedagógico de tecnologias educacionais.

§ 2º A Secretaria poderá promover projetos e iniciativas de incentivo à leitura, inclusive ações de circulação de livros, cantinhos de leitura e atividades similares, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A Secretaria poderá realizar seminário ou outros eventos de socialização de práticas pedagógicas, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A aquisição, a manutenção e a disponibilização de materiais, equipamentos e recursos educacionais observarão as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os instrumentos de planejamento e a legislação aplicável.

Art. 12. O Município de Martins, por intermédio dos órgãos e autoridades competentes, poderá celebrar acordos de cooperação, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente admitidos com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei, observadas a legislação aplicável a cada modalidade, as exigências de planejamento, transparência, controle e prestação de contas, bem como a disponibilidade orçamentária, quando houver transferência de recursos públicos.

Art. 13. Projetos municipais de incentivo à leitura poderão integrar as ações da Política Municipal de Alfabetização, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. As atividades desses projetos deverão ser adequadas à faixa etária e às necessidades dos estudantes, e seus critérios de participação e eventual reconhecimento serão previamente divulgados.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Estratégico Municipal, respeitadas as atribuições dos demais órgãos competentes**.**

§ 1º A coleta e o tratamento de dados pessoais no âmbito desta Lei observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção do melhor interesse de crianças e adolescentes.

§ 2º A divulgação pública dos resultados da Política Municipal de Alfabetização será realizada, preferencialmente, mediante dados agregados ou anonimizados, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação direta ou indireta dos estudantes, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

§ 3º O acesso a dados pessoais individualizados dos estudantes ficará restrito aos agentes públicos e profissionais legalmente autorizados, na medida necessária ao desempenho de suas atribuições, observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança, o sigilo das informações e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação vigente.

Art. 16. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, condicionada a realização de despesas à existência de dotação orçamentária suficiente e ao cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa observará, quando legalmente exigível, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e as demais condições previstas na legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:677640A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408 -2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 291001/2026.

O Prefeito Municipal de Martins/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Nº 291001/2026. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martins e a empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.610.555/0001-16, com sede à Rua Raul de Alencar, n° 368 , bairro Centro, Cidade Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, e-mail: sinaiconstrucoes47@gmail.com, Contato: (84) 9 9837-3051**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Execução de obra

de infraestrutura urbana consistindo na pavimentação em blocos intertravados de concreto, com assentamento de meio-fio e serviços complementares, na Travessa dos Cajueiros, Zona Urbana de Martins/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência

I – Servidor: Marcelo Henrique Pereira Alves, Matrícula n° 900182.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito
Prefeitura Muncipal de Martins/RN
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:00624ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409 -2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Substitui membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando a necessidade de atualização da composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC), instituído pela Portaria nº 396/2025, de 19 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à substituição do membro suplente ANTÔNIO LEANDRO DE SOUZA, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pela Sra. BENTA DA SILVA SALES, no Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC)."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 396/2025, de 19 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:FBD539AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 008/2026 RETIFICAÇÃO DE DATA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 008/2026
RETIFICAÇÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sendo conduzida pelo condutor **GABRIEL CAMPOS AMORIM** e tendo como autoridade **PAULO CESAR GALDINO**.
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reparo, adequação e manutenção da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Salva Vidas, localizada na zona rural do Município de Martins/RN, conforme projetos, planilhas, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
Para demais informações, contato via e-mail: **compras@martins.rn.gov.br** ou acesso pelo link: **www.bnccompras.com.br** ou **www.martins.rn.gov.br**.

FIM REC. PROPOSTA: 09/11/2026 às 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 09/11/2026 às 09:00 horas
NOVO INICIO DA DISPUTA: 16/11/2026 ás 09 horas
TIPO DE LANCE: Menor preço global
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

MARTINS-RN – 29/10/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:B3EC6009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 037/2026
Nº PROC. ADM. 2110001/2026

C

A prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor GABRIEL CAMPOS AMORIM e tendo como autoridade PAULO CESAR GALDINO.
OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN
Para demais informações contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br ou acesso pelo link:www.bnc.org.br ou www.martins.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 16/11/2026 ás 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 16/11/2026 09:00 horas
TIPO DE LANCE: Por Item
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

MARTINS-RN - 29/10/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:98CBE62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2810001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2810001/2026

A Prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, conduzido pelo pregoeiro GABRIEL CAMPOS

AMORIM, tendo como autoridade competente PAULO CESAR GALDINO.
OBJETO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA, INCLUÍDOS GARANTIA DE FÁBRICA, REVISÕES E EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO ADQUIRENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Para demais informações, contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br, ou acesso pelos links: www.bnc.org.br ou www.martins.rn.gov.br.
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/11/2026, às 09:00 horas
ABERTURA/INÍCIO DA DISPUTA: 16/11/2026, às 09:00 horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto
TIPO DE LANCE: Por Item
TIPO DE ENCERRAMENTO: Aberto

MARTINS/RN, 29/10/2026.

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:0CD4E3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL E 6ª MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARTINS/RN

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE
Art. 1º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Martins/RN constitui-se em espaço democrático de participação social, avaliação, debate e deliberação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 2º A Conferência Municipal possui como finalidade fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa, promovendo o diálogo entre Poder Público, Sociedade Civil, Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Fóruns, Redes de Atendimento, movimentos sociais, crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II – DO TEMA, OBJETIVOS E EIXOS
Art. 3º A XXª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema Central: *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"*.
Art. 4º Constitui objetivo geral da Conferência promover a sensibilização, conscientização e mobilização da sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 5º A Conferência desenvolverá seus debates a partir dos seguintes eixos temáticos:
Eixo 1: Controle Social e Participação;
Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
Eixo 3: Convivência Familiar e Comunitária;
Eixo 4: Prevenção e Enfrentamento das Violências;
Eixo 5: Erradicação do Trabalho Infantil;
Eixo 6: Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DOS PARTICIPANTES
Art. 6º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio de Comissão Organizadora instituída mediante resolução própria, com composição paritária entre governo e sociedade civil, incluindo a participação de crianças e adolescentes.
Art. 7º Participarão da Conferência representantes do poder público, da sociedade civil organizada, Conselheiros (as) de Direitos, Conselheiros (as) Tutelares, gestores, técnicos da rede de proteção, além de crianças e adolescentes.
Art. 8º Deverá ser assegurado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de participação de crianças e adolescentes na Conferência, garantindo um ambiente seguro, protegido, acessível, acolhedor e livre de discriminação.

CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO E PLENÁRIA FINAL
Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) serão organizados conforme os seis eixos temáticos da Conferência, competindo-lhes discutir os temas, formular propostas e priorizá-las para a apreciação da Plenária Final.
Art. 10 A Plenária Final será a instância máxima de deliberação da Conferência, competindo-lhe:
I. Aprovar as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;
II. Aprovar moções;
III. Homologar a eleição dos(as) delegados(as) para a etapa estadual.
Art. 11 As deliberações ocorrerão por meio de aferimento visual ou maioria simples dos participantes credenciados com direito a voto.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS E DA REGRA DE PARIDADE
Art. 12 A eleição dos(as) delegados(as) municipais (titulares e suplentes) para participarem da XXª Conferência Estadual ocorrerá durante a Plenária Final, dividida por segmentos.
Art. 13 A composição da delegação deverá observar rigorosamente os princípios da paridade e da representatividade.
§ 1º Exatamente 50% (cinquenta por cento) dos delegados eleitos devem ser de crianças e adolescentes (com até 18 anos incompletos no momento da etapa estadual/nacional).
§ 2º Se não houver adolescentes suficientes eleitos para preencher as vagas destinadas ao segmento, o número de delegados adultos terá que ser cortado proporcionalmente para manter a proporção exata.
§ 3º É expressamente proibido preencher vagas infantojuvenis com delegados adultos.
Art. 14 Os (as) suplentes serão eleitos (as) no mesmo processo conferencial, devendo respeitar a mesma categoria de representação e os mesmos critérios paritários aplicáveis aos titulares.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 A utilização de imagem e voz de crianças e adolescentes durante o evento somente poderá ocorrer mediante preenchimento de Termo de Autorização prévio e expresso assinado pelos pais, mães ou responsáveis legais.
Art. 16 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.
Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Martins/RN, 24 de novembro de 2026.

JÉSSICA VITÓRIA MENESES GAMA
Presidente do CMDCA

EVÓDIA MAGDA COSTA DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:95DE7CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 003 - CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Martins no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARTINS (CMDCA/COMDICA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 381/2004;

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.
Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.
Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.
Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.
Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:

I - Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

II - Objetivos Específicos

a) Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
b) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
c) Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
d) Prevenção e enfrentamento das violências;
e) Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
f) Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A 6ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Martins/RN, será realizada no dia 24 de novembro de 2026, e suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução nº 003/2026, de 29 de outubro de 2026, contará com a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação
Titular: Evódia Magda Costa de Queiroz
Suplente: Yasmim da Costa Carvalho

II - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Jéssica Vitória Meneses Gama
Suplente: Rafaela Natalina Costa Silva

III - Conselho Tutelar
Titular: Thyago Teixeira de Oliveira
Suplente: Jane Cléa de Amorim Martins Silva

IV - NUCA - Núcleo de Cidadania dos Adolescentes
Representantes:
Laís Vitória Costa Holanda,
Júlia Caroline Santos,
Pedro Henrique da Silva Rodrigues

V - Igreja Católica
Titular: Joana Darc S. Lima
Suplente: Ana Paula de Oliveira

VI - Associação de Pessoas com Deficiência
Titular: Fabiana Nogueira da Silva
Suplente: Andreia Lopes da Silva Oliveira

VII - Pastoral da Criança
Titular: Eleni Fernandes de Queiroz
Suplente: Tânia Maria de Andrade

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 6ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Martins/RN:

I. Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;
III.Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;
IV. Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;
V. Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Martins, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Martins/RN, 29 de outubro de 2026.

JÉSSICA VITÓRIA MENESES GAMA
Presidente do CMDCA/COMDICA

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:A48462DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 004 -2026 - CMDCA

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança do município de Martins no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARTINS (CMDCA/COMDICA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 381/2004;

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 24 de NOVEMBRO de 2026;

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da 06ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município Martins/RN.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos (as) conselheiros (as):
I - Secretaria Municipal de Educação
Titular: Evódia Magda Costa de Queiroz
Suplente: Yasmim da Costa Carvalho

II - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Jéssica Vitória Meneses Gama
Suplente: Rafaela Natalina Costa Silva

III - Conselho Tutelar
Titular: Thyago Teixeira de Oliveira
Suplente: Jane Cléa de Amorim Martins Silva

IV - NUCA - Núcleo de Cidadania dos Adolescentes
Representantes:
Laís Vitória Costa Holanda,
Júlia Caroline Santos,
Pedro Henrique da Silva Rodrigues

V - Igreja Católica
Titular: Joana Darc S. Lima
Suplente: Ana Paula de Oliveira

VI - Associação de Pessoas com Deficiência
Titular: Fabiana Nogueira da Silva
Suplente: Andreia Lopes da Silva Oliveira

VII - Pastoral da Criança
Titular: Eleni Fernandes de Queiroz
Suplente: Tânia Maria de Andrade

§ 1º. Os adolescentes Laís Vitória Costa Holanda, Júlia Caroline Santos, Pedro Henrique da Silva Rodrigues representarão as crianças e adolescente do município de Martins nesta Comissão.

§ 2º. A Comissão contará com a colaboração direta de técnicos da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a qual este Conselho está diretamente vinculado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Martins/RN, 29 de outubro de 2026.

JÉSSICA VITÓRIA MENESES GAMA
Presidente do CMDCA/COMDICA

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:16D05FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 005 -2026 - CMDCA

Dispõe sobre a alteração da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martins/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martins/RN (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2026 - CMDCA, que publicou a composição da Mesa Diretora do Conselho, empossada em 19/05/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição do Vice-Presidente, Sr. Antônio Leandro de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martins/RN, Sr. Antônio Leandro de Souza, pela Sra. Benta da Silva Sales, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 002/2026 - CMDCA.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Martins-RN, em 29 de outubro de 2026.

JÉSSICA VITÓRIA MENESES GAMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:AA054984

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: JAIRO ROSA - ME, CNPJ: 15.245.149/0001-08.

Objeto: Contratação para serviços de borracharia, visando o atendimento das demandas da frota dos veículos do Município de Maxaranguape/RN.

VALOR: Valor Global: O valor total deste contrato R$ *60.150,00 (sessenta mil, cento e cinquenta reais)*
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 23/10/2026 com fim da vigência em 23/10/2027. Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores
Data de assinatura do Termo Aditivo: 23 de outubro de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 107/2025, Dispensa de Licitação n° 021/2025
Assinatura:
Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.
Contratada: JAIRO ROSA, CPF nº 056.XXX.XX4-86 – Sócio Administrador

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO **

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:414E1BD7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: JAIRO ROSA - ME, CNPJ: 15.245.149/0001-08.

Objeto: Contratação para os serviços de lavagem e lubrificação de veículos pertencentes a frota municipal de Maxaranguape/RN.

VALOR: Valor Global: O valor total deste contrato R$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais)
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 23/10/2026 com fim da vigência em 23/10/2027. Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores
Data de assinatura do Termo Aditivo: 23 de outubro de 2026.
Fundamentação: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 108/2025, Dispensa de Licitação n° 022/2025
Assinatura:
Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.
Contratada: JAIRO ROSA, CPF nº 056.XXX.XX4-86 – Sócio Administrador

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO **

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:2B3606C1

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNAÇÃO EM CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO BENEFÍCIO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNAÇÃO EM CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO BENEFÍCIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Maxaranguape** - Rua Quinze de novembro, 45– Centro - RN, CNPJ nº 08.170.540/0001-25, neste ato representada pela Prefeita Maria Erenir Freitas De Lima, Brasileira, solteira, CPF nº 025.825.454-81, denominada **CREDENCIANTE,** e do outro lado a **CONLIFE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A,** inscrita no CNPJ n° **62.451.088/0001-15**, com sede na avenida José raimundo da silva, n° 213, jardim das colinas, São josé dos campos/SP – CEP 12.242-120. neste ato representada pela **Sr. NAYARA DE PAULA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 44.698.897-2- SSP/SP, inscrita no CPF n° 370.019.808-62, residente e domiliada na Avenida Mofarrej, n° 1.500, apto 243E vila Leopoldina, na cidade de São paulo, CEP:05311-000. E **Sr ROBERTO EDUARDO FERRANTY MAC LENNAN,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, economista e advogado, portador da carteira de identidade RG n° 16.121.107-0-SSP/SP, inscrito no CPF n° 215.650.938-79, residente e domiciliado na rua Fortunato Auriema Turco, n° 92, jardim Esplanada do sol, na cidade de são josé dos campos, estado de São Paulo,CEP:12244-700-SSP/SP. Para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o decreto de nº 008/2025, devidamente publicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição financeira para a consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo e/ou cartão de crédito e cartão beneficios concedido para servidores ativos (efetivos e comissionados) da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, desde que:
tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CREDENCIANTE;
estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vinculo funcional com a CREDENCIANTE;
sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

São impedidos de contrair a operação, os servidores que:
possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.

O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consigação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos pessoais

2.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:
Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei n° 9.613/98;
I) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.

Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com o CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga- se a:
Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea "l" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA
Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretenso tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução n° 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

3.1. É vedado à CREDENCIANTE :
Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;
Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;
Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;
Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;
Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:
Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;
Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do
conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.
No período referido no item 5.2 será imediatamente sustado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.
O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;
nos demais casos previstos em lei.
Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:
Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea "l", deste instrumento;
Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE
A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;
Fica a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:
Advertência por escrito;
Suspensão por até 90 (noventa) dias;
Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarciu o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item

As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, pensionistas.

A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.
A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.
Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento a CREDENCIADA pagará, por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNANTE, o seguinte valor:

Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Extremoz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Maxaranguape -RN, 23 de OUTUBRO de 2026

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Credenciante
NAYARA DE PAULA OLIVEIRA
Conlife Sociedade De Crédito Direito S/A

Credenciante
ROBERTO EDUARDO FERRANTY MAC LENNAN
Conlife Sociedade De Crédito Direito S/A

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:426CD2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 189/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 189/2026

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **EVANIA JARDIERLY DO NASCIMENTO**, Presidente da Comissão Eleitoral, quatro diárias, no valor total de R$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do **"I ECA-PACITA, MROSC – Fundo Municipal e o Processo de Escolha" no período de 05/11/2026 a 08/11/2026, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maxaranguape/RN, 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:7CC642A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 190/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 190/2026

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARILIA FABIOLA SALUSTIANO SILVA**, Diretora de Departamento 1, matrícula nº 5131, quatro diárias, no valor total de R$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do **"I ECA-PACITA, MROSC – Fundo Municipal e o Processo de Escolha" no período de 05/11/2026 a 08/11/2026, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maxaranguape/RN, 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:1CFC6124

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2026

OBJETO: Registro de preço para a eventual e futura aquisição de materiais de informática, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Montanhas/RN.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
FORNECEDOR:SEG NORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CNPJ:08.788.055/0001-10
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 14/2026
VALOR ACRESCIDO: R$ 656.400,00, (seiscentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 42 do Decreto Municipal nº 298/2023, Art. 1° do Decreto Municipal nº 47/2025 c/c Art. 28, I e Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Montanhas/RN, 22 de outubro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: **ANTONIO MARCOLINO NETO**
PELA CONTRATADA:HUGO ROGERIO BARBOSA VIEIRA

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:5CAAE37F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 146/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, conforme especificações e valores
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:A C CAETANO DA SILVA
CNPJ:07.652.462/0001-32
ORIGEM: Pregão Presencial nº 013/2023
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica prorrogada a vigência até o dia 26 de outubro de 2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 26 de outubro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Andreza Carla Caetano da Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:5316E15D

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 595/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, três meses de Licença Prêmio, com início em 03 de novembro de 2026, a senhora **LOUIZE DAYANA JANUARIO DE LIMA SOARES**, servidora do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0010480.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:809411BB

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 596/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, três meses de Licença Prêmio, com início em 02 de outubro de 2026, ao senhor **WILLAME JOSE CAVALCANTE**, servidor do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, sob a matrícula **0008966/1.**

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026

Montanhas/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:723AA3F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025 –Adesão Pregão Nº 26/2025 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A):CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA,inscrita no CNPJ/CPF sob o nº02.800.122/0001-98.OBJETO: Aquisição futura e parcelada de medicamentos controlados.DA RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo.FUNDAMENTO LEGAL:Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 07 de outubro de 2026.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA–
Prefeito – Contratante E

JOSE BEZERRA DE ARAUJO,
P/ Contratada.

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:D8194BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 32/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: BR GERADORES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R$ 63.700,00(sessenta e três mil e setecentos reais).

OBJETO CONTRATADO: Dispensa de licitação para locação de infraestrutura de climatizadores de ar para atender as demandas decorrentes dos eventos da rede municipal de educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar climatizadores de ar para os eventos da Rede Municipal de Educação, proporcionando condições adequadas de conforto térmico e melhor estrutura para a realização das atividades. A contratação direta mostra-se cabível em razão do valor estimado da despesa, que se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado para R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025, observados os demais requisitos legais aplicáveis..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISPENSA: 28 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre / RN: 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:6CA2E975

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102643/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102643/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102643/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: FMAIS MUSIC SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.707.527/0001-42.
OBJETO: Contratação de atração artística de renome nacional, para apresentação de show musical do artista PLACILLIO, durante as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2026, com duração prevista de 02 (duas) horas.
VALOR GLOBAL:R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 1500000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:E27C0F38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102644/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102644/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102644/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30.
OBJETO: Contratação de atração artística de renome nacional, para apresentação de show musical da banda CIRCUITO MUSICAL, durante as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2026, com duração prevista de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 1500000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:262322F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102645/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102645/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102645/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026 — A CONFERIR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: AMANDA RAINHA DA FARRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.616.937/0001-06.
OBJETO: Contratação de atração artística de renome nacional, para apresentação de show musical da artista AMANDA RAINHA, durante as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 1500000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:A53789EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102646/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102646/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102646/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.078.703/0001-73.
OBJETO: Contratação de atração artística de renome nacional, para apresentação de show musical do artista JP VAQUEIRO, durante as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 1500000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:F6066CC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102647/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102647/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102647/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: ALINNE REIS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.019.000/0001-90.
OBJETO: Contratação de atração artística de renome nacional, para apresentação de show musical da artista ALINE REIS E BANDA, durante as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 1500000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:2FF38B15

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DO ARTISTA "PLACILLIO" PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAIS MUSIC SHOWS LTDA (CNPJ: 55.707.527/0001-42), com a importância global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II.

Monte das Gameleiras/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:91D0DF58

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 044/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DO ARTISTA "CIRCUITO MUSICAL" PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA (CNPJ: 27.141.623/0001-30), com a importância global de R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II.

Monte das Gameleiras/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:50562F09

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 045/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DO ARTISTA "AMANDA RAINHA" PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMANDA RAINHA DA FARRA LTDA (CNPJ: 63.616.937/0001-06), com a importância global de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais.) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II.

Monte das Gameleiras/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:36F38D66

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 046/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DO ARTISTA "JP VAQUEIRO" PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ: 51.078.703/0001-73), com a importância global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II.

Monte das Gameleiras/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:3A49EF57

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 047/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 047/2026

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 047/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DO ARTISTA "ALINE REIS E BANDA" PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALINNE REIS PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 27.019.000/0001-90), com a importância global de R$ 100.000,00 (cem mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, II.

Monte das Gameleiras/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:97F6049F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 00108

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RUA JUSTINIANO DA COSTA, Nº 118, CENTRO
MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, CEP: 59217-000
CNPJ: 08.196.941/0001-54

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 00108/2026 de 28 de outubro de 2026.

Abre Credito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 6º, inciso III, da Lei Nº 00493/2026, de 02 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Credito Suplementar da importância de R$ 20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.
Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente **Credito Suplementar**, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.
Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 28 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Anexo I	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

10.122.0024.2034 - MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE	
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao	5.800,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO	
04.122.0006.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	15.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**20.900,00**
Anexo II	
0202 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0004.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	15.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**20.900,00**

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:A707B9C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, nos termos da Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, admitindo, excepcionalmente, sua alteração mediante justificativa formal fundamentada em relevante interesse público ou para evitar prejuízo à continuidade de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2024 – TCE/RN autoriza a alteração da ordem cronológica de pagamentos, desde que atendidos os requisitos de motivação formal, comunicação aos órgãos de controle e publicação do ato, conforme previsto em seu art. 6º;

CONSIDERANDO o contrato firmado entre o Município de Nísia Floresta/RN e a empresa **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.738.556/0001-71, vinculada ao Empenho nº 727001/2026 e Liquidação nº 185/2026, **no valor de R$ 20.181,28 (vinte mil cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao fornecimento de passagens aéreas.**

CONSIDERANDO que a aquisição de passagens aéreas possui natureza específica, estando sujeita à dinâmica tarifária do setor aéreo, caracterizada por variações constantes de preços e exigência de emissão imediata para garantia de valores previamente cotados;

CONSIDERANDO que tais deslocamentos estão diretamente relacionados ao interesse público, notadamente para participação em eventos institucionais, capacitações, reuniões técnicas ou ações administrativas essenciais ao funcionamento da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a eventual não observância da urgência no adimplemento da referida despesa poderá acarretar risco concreto de descontinuidade dos serviços administrativos correlatos, especialmente aqueles que dependem do deslocamento de agentes públicos, comprometendo a regular execução de atividades institucionais, o cumprimento de agendas oficiais e a prestação adequada dos serviços públicos à população;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento consolidado e previsão constante no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a adoção de condições específicas de pagamento quando justificadas pela natureza do objeto contratado, especialmente em situações que demandem pagamento antecipado ou imediato para viabilizar a execução do serviço;

CONSIDERANDO que a instrução processual apresenta justificativa suficiente quanto à necessidade da contratação, bem como evidencia que a medida excepcional visa resguardar a economicidade, evitando custos adicionais ao erário e garantindo a eficiência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que o não atendimento tempestivo da despesa poderá ocasionar prejuízos operacionais à Administração Pública, comprometendo o cumprimento de agendas institucionais e atividades estratégicas do Município;

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente, submete-se à autoridade competente a presente justificativa para fins de autorização da quebra da ordem cronológica de pagamentos, possibilitando a quitação da despesa em favor da empresa **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, relativa ao fornecimento de passagens aéreas, assegurando a continuidade das atividades administrativas, a eficiência da gestão pública e a preservação do interesse público.

Nísia Floresta/RN, 29 de outubro de 2026.

IVENS PEREIRA DOS SANTOS SÁTIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:FBC2F7FE

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

A Secretaria de Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta/RN, com fundamento no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 011/2024-TCE/RN, apresenta a presente justificativa de excepcionalidade para quebra da ordem cronológica de pagamento, em cumprimento ao dever de motivação, transparência e observância do interesse público.

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, para cada fonte diferenciada de recursos, vedada a alteração dessa ordem, salvo por relevante razão de interesse público devidamente justificada e publicada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2024-TCE/RN, de 14 de maio de 2024, que disciplina a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública, prevendo, em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de exceção mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas, quando demonstrado relevante interesse público;

CONSIDERANDO que os serviços prestados por meio de software especializado para localização, mapeamento e delimitação de áreas de risco georreferenciadas são essenciais para o planejamento e a execução de ações técnicas da Defesa Civil Municipal, exigindo tecnologia atualizada e específica que garanta precisão na identificação das áreas críticas e permita a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e emergenciais;

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento pode comprometer a disponibilização da licença de uso do software, afetando diretamente o funcionamento das atividades da Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito, com prejuízos imediatos à continuidade de serviços públicos indispensáveis relacionados ao monitoramento e ao cadastramento de áreas de risco no Município;

CONSIDERANDO a Inexigibilidade nº 75/2025 e o 1º Aditivo firmado em 01/09/2026, celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Nísia Floresta e a empresa MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, cujo objeto é a licença de software (um ano) para mapeamento de áreas de risco e eventos imprevisíveis;

JUSTIFICA-SE que a liberação da licença mencionada depende da quitação integral do valor devido, sendo certo que sua não liberação interrompe ou inviabiliza atividades essenciais desempenhadas pela Defesa Civil, configurando risco concreto à continuidade dos serviços públicos;

Diante da justificativa acima apresentada, solicita-se à quebra da ordem cronológica de pagamento, exclusivamente em relação à nota fiscal: 14159, no valor de R$ 1.700,00, referente a adesão de 1 licença do Métrica Dimensor pelo período de 1 ano de uso, nos termos do § 2º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, com devida comunicação ao Controle Interno Municipal e publicação no Portal da Transparência, garantindo a legalidade, motivação e publicidade do ato.

Nísia Floresta, 21 de outubro de 2026.

CAMILA MACIEL FERREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:7B1D4E0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 414080/2026
Tendo em vista a conclusão da fase de análise da proposta técnica apresentada no âmbito do Chamamento Público nº 012/2026, cujo objeto consiste no CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução de ações e serviços integrados de regularização fundiária, visando à regularização e titulação de 1.000 (mil) unidades imobiliárias no Município de Nísia Floresta/RN, conforme condições estabelecidas no edital e respectivos anexos**,** bem como o atendimento ao disposto no Edital e no Processo Administrativo nº 414080/2026; e considerando o resultado da avaliação técnica realizada pela Comissão de Seleção, conforme Atas de Julgamento exaradas, restando evidenciada a plena capacidade técnica, a aderência ao objeto e a excelência da proposta apresentada;
ADJUDICO o objeto do referido Chamamento Público em favor **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS**, inscrito no CNPJ nº 04.656.212/0001-82, para os fins de celebração do correspondente Termo de Colaboração, observadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital, na proposta técnica/plano de trabalho apresentado e na legislação aplicável.
Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 014/2024-GP e demais normas aplicáveis;
CONSIDERANDO a regular condução do Chamamento Público nº 012/2026 pela Comissão de Seleção, com base no Edital e em conformidade com a legislação vigente;
CONSIDERANDO o julgamento da documentação de qualificação e da proposta técnica do **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS**, inscrito no CNPJ nº 04.656.212/0001-82, cuja documentação comprova a capacidade técnica e a aderência ao objeto proposto, conforme Relatório Final da Comissão de Seleção, e;
CONSIDERANDO a adjudicação do objeto em favor da referida Organização da Sociedade Civil;
HOMOLOGO, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e 14.133/2021, o resultado do Chamamento Público nº 012/2026, autorizando a celebração do correspondente Termo de Colaboração para execução das ações e serviços de saúde descritos no edital e na proposta apresentada.
Nísia Floresta/RN, 28 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:DD24A50B

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2026

OBJETO: Aquisição de peças automotivas originais destinadas à manutenção preventiva e corretiva (referentes à 1ª revisão de 10.000 km) do veículo oficial MMC L200 TRITON GLS 4X4 AT, Placa TSW-5B54, vinculado a Secretaria Municipal de Educação (SME). O Agente de Contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa BUDA VEÍCULOS PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.714.002/0004-90, foi a contratada do presente processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com o valor global de R$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais), com fundamentação jurídica fulcrada no art. 75, inciso II, combinado com o art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à estrita manutenção da garantia técnica de fábrica do veículo. Quaisquer informações a respeito do processo encontram-se à disposição dos interessados através do site https://nisiafloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/.
Nísia Floresta/RN, 19 de outubro de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:02352C2B

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2026

OBJETO: Prestação dos Serviços de Revisão para à manutenção preventiva e corretiva (referentes à 1ª revisão de 10.000 km) do veículo oficial MMC L200 TRITON GLS 4X4 AT, Placa TSW-5B54, vinculado a Secretaria Municipal de Educação (SME). O Agente de Contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa BUDA VEÍCULOS PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.714.002/0004-90, foi a contratada do presente processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com o valor global de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), com fundamentação jurídica fulcrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à estrita manutenção da garantia técnica de fábrica do veículo. Quaisquer informações a respeito do processo encontram-se à disposição dos interessados através do site https://nisiafloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/.

Nísia Floresta/RN, 19 de outubro de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:5243DF26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026

ATUALIZA E CONSOLIDA AS NORMAS COMPLEMENTARES E OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 007/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e normativas, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem princípios para sua oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica e à jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação aplicáveis à educação em tempo integral, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como os atos normativos nacionais aplicáveis à sua implementação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2026 da Secretaria Municipal de Educação, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d'Água do Borges/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as normas complementares do Conselho Municipal de Educação com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, assegurando coerência normativa, equidade, inclusão, qualidade das aprendizagens e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, o Documento Curricular de Referência para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, os projetos político-pedagógicos e as atividades complementares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução atualiza e consolida as normas complementares e operacionais para a oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d'Água do Borges/RN, em consonância com a legislação nacional e com a Política Municipal instituída pela Portaria nº 007/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação em Tempo Integral a organização da jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis e a Portaria nº 007/2026.

§ 1º A jornada ampliada deverá corresponder ao tempo total de permanência do estudante em atividades educativas sob responsabilidade da escola, organizada de forma intencional e integrada à proposta pedagógica.

§ 2º A organização da jornada não poderá se limitar à justaposição de turnos ou à mera ampliação do tempo de permanência, devendo promover experiências educativas diversificadas, articuladas e significativas.

§ 3º A organização dos horários deverá considerar as necessidades dos estudantes, a proposta pedagógica da unidade escolar, a oferta de alimentação escolar e as condições de infraestrutura, acessibilidade e disponibilidade de profissionais.

Art. 3º A ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral será planejada progressivamente, considerando as metas educacionais, a demanda da rede municipal, a capacidade administrativa e pedagógica, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições de infraestrutura das unidades escolares.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios de equidade, inclusão, igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem; respeito à diversidade; gestão democrática; valorização dos profissionais da educação; participação das famílias e da comunidade; e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 5º São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I promover o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

II ampliar oportunidades de aprendizagem, de acesso à cultura, às artes, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à educação ambiental e à participação cidadã;

III fortalecer o letramento, o raciocínio lógico-matemático, a expressão corporal e artística, a convivência e o protagonismo estudantil;

IV contribuir para a redução das desigualdades educacionais, assegurando acessibilidade, inclusão e respeito às diferenças;

V fortalecer a articulação entre escola, famílias, comunidade e demais políticas públicas;

VI promover práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e participativas, coerentes com as necessidades dos estudantes e com o território em que vivem.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 6º O currículo das unidades que ofertam Educação em Tempo Integral será integrado e articulado à Base Nacional Comum Curricular — BNCC, ao Documento Curricular de Referência para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Olho d'Água do Borges/RN e ao projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º A organização curricular deverá integrar os componentes curriculares e as atividades complementares, evitando a fragmentação das experiências de aprendizagem e a simples repetição de conteúdos ou atividades.

§ 2º As atividades poderão contemplar, conforme o projeto político-pedagógico e as condições de oferta, práticas de leitura e matemática, artes, cultura, esporte, educação física, ciência, inovação, tecnologia, educação ambiental, conhecimentos locais, cidadania, competências socioemocionais e protagonismo estudantil.

§ 3º Na Educação Infantil, a proposta pedagógica observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes e assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 4º As atividades pedagógicas deverão respeitar a faixa etária, as etapas e modalidades de ensino, as necessidades específicas dos estudantes e os princípios da educação inclusiva.

Art. 7º Cada unidade escolar deverá assegurar que a organização da Educação em Tempo Integral esteja prevista em seu projeto político-pedagógico e nos demais instrumentos de gestão escolar, com objetivos, tempos, espaços, estratégias metodológicas, responsabilidades e formas de acompanhamento definidos.

Art. 8º A organização das turmas deverá observar a legislação aplicável e critérios pedagógicos que favoreçam a aprendizagem, a inclusão, a convivência, a diversidade e o atendimento adequado aos estudantes.

CAPÍTULO IV — DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 9º A alocação e a seleção de professores e dos demais profissionais necessários à oferta da Educação em Tempo Integral observarão a legislação municipal, as normas de gestão de pessoal, a habilitação exigida para cada função e as necessidades de atendimento das unidades escolares.

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais, a distribuição entre atividades de interação com os estudantes e atividades de planejamento, estudo, avaliação e formação continuada observarão a legislação municipal e as normas funcionais aplicáveis, não sendo estabelecida por esta Resolução carga horária funcional diversa daquela prevista em norma própria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, conforme planejamento e disponibilidade, ações de formação continuada

relacionadas ao currículo integrado, às práticas inclusivas, à avaliação e às metodologias adequadas à jornada ampliada.
Art. 10 A oferta da Educação em Tempo Integral deverá prever alimentação escolar adequada ao período de permanência dos estudantes, materiais pedagógicos e demais insumos necessários, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade de recursos.
Art. 11 As condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene e conservação dos espaços utilizados nas atividades educativas deverão ser consideradas no planejamento da oferta, podendo incluir ambientes escolares e outros espaços educativos adequados, previamente definidos e sob responsabilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO V — DAS ATRIBUIÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como apoiar as unidades escolares na organização dos recursos humanos, materiais e pedagógicos necessários.
Art. 13 Compete à gestão escolar, em articulação com a coordenação pedagógica e os demais profissionais:
I integrar a Educação em Tempo Integral ao projeto político-pedagógico e aos instrumentos de planejamento da unidade;
II organizar e acompanhar os tempos, espaços, atividades e rotinas escolares;
III promover o planejamento colaborativo e o acompanhamento das aprendizagens;
IV estimular a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;
V acompanhar a frequência, a participação e as necessidades dos estudantes, adotando providências pedagógicas cabíveis;
VI zelar pela inclusão, acessibilidade, segurança, alimentação e bem-estar dos estudantes durante o período escolar.
Art. 14 Os profissionais da unidade escolar deverão desempenhar suas atribuições conforme a legislação municipal, as normas da rede de ensino, o regimento escolar e o projeto político-pedagógico, em atuação colaborativa para a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares realizarão acompanhamento e avaliação periódicos da implementação da Educação em Tempo Integral, considerando, conforme aplicável, a expansão das matrículas, frequência, condições de oferta, participação, processos de aprendizagem e resultados educacionais.
§ 1º Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar a revisão das práticas pedagógicas, o planejamento de intervenções e o aprimoramento contínuo da política.
§ 2º A comunicação às famílias e à comunidade escolar deverá ocorrer de forma periódica e acessível, incluindo informações sobre objetivos, organização da jornada e eventuais alterações na rotina escolar.
Art. 16 O controle social e a fiscalização da aplicação de recursos vinculados à Educação em Tempo Integral serão realizados pelos conselhos e órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, inclusive pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS-Fundeb, quando cabível.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral deverão revisar, quando necessário, seus projetos político-pedagógicos, regimentos, matrizes e instrumentos de planejamento para adequá-los a esta Resolução, à Portaria nº 007/2026 e às normas nacionais aplicáveis.
Parágrafo único. A adequação deverá ocorrer de forma planejada, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando os procedimentos de aprovação aplicáveis a cada documento.
Art. 18 As disposições da Resolução CME nº 001/2024 que forem incompatíveis com esta Resolução ficam substituídas na extensão do conflito, preservadas as demais disposições compatíveis com a legislação vigente.
Art. 19 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas atribuições, e submetidos ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria de competência normativa ou interpretativa do Conselho.
Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Borges/RN, 29 de Outubro de 2026.

ESTER NETA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 27/10/2026, conforme ata própria.

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:C0052B63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CMDCA

Recompõe a Mesa Diretora Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Branco - RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE – CMDCA, de OURO BRANCO/RN, reunido no dia 28 de Outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 837, de 05 de Janeiro de 2026, em razão de renúncia de membro da diretoria, e aclamação realizada na respectiva assembléia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ouro Branco - RN.

I -Presidente: Kiara Maysa dos Santos Silva
II -Vice-presidente: Romualdo José Azevedo Martins;
III –1º Secretário: Marliany Pinheiro de Siqueira Santos;
IV – 2º Secretário: Tatiane da Silva

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Ouro Branco/RN, 28 de Outubro de 2024.

KYARA MAYSA DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/OB

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:A93F081A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 837/2015, de 05 de Janeiro de 2015, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 28 de Outubro de 2026, resolve dispor sobre a aprovação do Fluxo Integrado de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência do Município de Ouro Branco – RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme Ata da Reunião Ordinária do CMDCA, de 28 de outubro de 2026, por unanimidade, o Fluxo Integrado de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Pedro Velho/RN.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 28 de Outubro de 2026.

KYARA MAYSA DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/OB

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:0F73FA98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 225, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraná/RN, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a alfabetização na idade adequada constitui uma das principais bases para o desenvolvimento educacional dos estudantes e repercute diretamente em todo o seu percurso escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização, assegurando às crianças o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional brasileira e pelas políticas nacionais e estaduais de alfabetização, especialmente o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, do acompanhamento pedagógico, da avaliação da aprendizagem e da utilização dos resultados educacionais para o planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e incentivar os profissionais da educação que atuam diretamente na implementação e no fortalecimento das ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município de Paraná/RN vem desenvolvendo estratégias destinadas à melhoria da qualidade do ensino e dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar mecanismos de incentivo à participação dos profissionais da educação nas ações de formação, acompanhamento, avaliação e implementação das políticas municipais de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a concessão de incentivo aos profissionais diretamente envolvidos nas ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento das políticas municipais de alfabetização para o atendimento das metas educacionais e dos critérios relacionados ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e ao **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização**, promovido pelo Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as ações de valorização profissional estejam vinculadas ao efetivo desenvolvimento das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a necessidade de observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraná/RN, a **Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização**, destinada aos profissionais da educação que atuem diretamente no desenvolvimento, implementação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas municipais de alfabetização.

Art. 2º. A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização tem como objetivos:

I – Valorizar os profissionais da educação envolvidos diretamente nas ações de alfabetização;
II – Incentivar a participação nas ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – fortalecer as estratégias pedagógicas destinadas à alfabetização das crianças na idade adequada;
IV – Estimular o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
V – Incentivar a participação dos profissionais nas ações de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;
VI – Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
VII – fortalecer a implementação das políticas públicas de alfabetização no Município de Paraná/RN;
VIII – promover o alinhamento das ações municipais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às demais políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Poderão ser beneficiários da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e em regulamentação específica:

I – Professores alfabetizadores;
II – Gestores escolares;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – Profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V – Formadores e articuladores vinculados às ações de alfabetização;
VI – Demais profissionais da educação que estejam diretamente envolvidos nas ações e estratégias municipais de alfabetização.

Parágrafo único. A definição dos profissionais habilitados à percepção da Bolsa observará a participação efetiva nas ações de alfabetização e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
Art. 4º. A concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização ficará condicionada ao cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos neste Decreto e em ato regulamentador expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Poderão ser considerados, para fins de concessão da Bolsa:
I – Participação nas formações continuadas;
II – frequência e assiduidade nas atividades vinculadas à política municipal de alfabetização;
III – participação nas ações de acompanhamento pedagógico;

IV – Realização das atividades e estratégias pedagógicas previstas pela Secretaria Municipal de Educação;
V – Participação nos processos de avaliação e monitoramento da aprendizagem;
VI – Cumprimento das atribuições relacionadas às ações de alfabetização;
VII – participação nas reuniões, encontros, planejamentos e demais atividades previstas no âmbito da política municipal de alfabetização;
VIII – outros critérios objetivos definidos em regulamentação específica.

Art. 6º. Os critérios, procedimentos, documentação comprobatória, períodos de avaliação e demais condições necessárias à concessão da Bolsa serão estabelecidas por meio de regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 7º. O valor da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização será estabelecido anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação vigente.

Art. 8º. A concessão da Bolsa dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para suportar a despesa.

Art. 9º. O pagamento da Bolsa será realizado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Decreto e na regulamentação específica.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 10. A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização possui caráter **temporário, eventual e exclusivamente de incentivo à política pública educacional**, não constituindo vantagem permanente ou parcela integrante da remuneração dos beneficiários.

Art. 11. A Bolsa não será incorporada aos vencimentos, salários ou proventos dos beneficiários e não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, aposentadoria, contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens funcionais, observada a legislação aplicável.

Art. 12. A percepção da Bolsa não gera direito adquirido à sua continuidade, podendo sua concessão ser suspensa ou encerrada em razão do não cumprimento dos critérios estabelecidos, da alteração da política pública, da indisponibilidade orçamentária ou de outras razões legalmente justificadas.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar a execução das ações relacionadas à Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão, equipe técnica ou outro mecanismo de acompanhamento para analisar o cumprimento dos critérios de concessão da Bolsa.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros e documentos que comprovem a participação dos beneficiários nas ações vinculadas à política municipal de alfabetização.

Art. 16. Verificada a existência de informações falsas, irregularidades ou descumprimento dos critérios estabelecidos, poderá ocorrer a suspensão ou o cancelamento da Bolsa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. São responsabilidades dos beneficiários da Bolsa:

I – Participar das ações de formação continuada;
II – Cumprir as atividades e atribuições relacionadas à política municipal de alfabetização;
III – participar das ações de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
IV – Colaborar com as estratégias destinadas à melhoria dos resultados educacionais;
V – Fornecer as informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da política de incentivo;
II – Estabelecer os procedimentos necessários à operacionalização da Bolsa;
III – acompanhar e avaliar o cumprimento dos critérios;
IV – Organizar os registros e documentos comprobatórios;
V – Promover as ações de formação, acompanhamento e monitoramento;
VI – Encaminhar aos setores competentes as informações necessárias para o pagamento da Bolsa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 20. A implementação e manutenção da Bolsa observarão os limites estabelecidos na legislação orçamentária municipal, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 23. A concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2026.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:5244CB78

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de software de controle de frotas com tecnologia web para gerenciamento de controle de consumo de combustíveis para os veículos pertencentes e locados à Prefeitura Municipal de Paraná – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00045/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2003.4.122.2.2.5 – DESPESAS DAS POLITICAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 28/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 10281/2026 - 28.10.26 - ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA - R$ 27.600,00.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:26603F7D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 043/2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 043/2026 – GP/PMP

Dispõe sobre o desligamento de servidora pública municipal em razão do atingimento da idade-limite para permanência no serviço público e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 152, de 3 de dezembro de 2015, que estabelecem a idade de 75 (setenta e cinco) anos como limite para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos abrangidos por suas disposições;

CONSIDERANDO o regime jurídico estatutário e a necessidade de formalização dos atos relativos ao encerramento dos vínculos funcionais;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal MARIA FERNANDES DE MORAIS ANDRADE, matrícula funcional n. 11-1, ocupante do cargo efetivo de Professora Polivalente, completou 75 (setenta e cinco) anos de idade em 6 de junho de 2026, conforme documentação constante do Processo Administrativo n. 006/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora perante a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar o desligamento da servidora pública municipal **MARIA FERNANDES DE MORAIS ANDRADE**, matrícula funcional n. 11-1, do cargo efetivo de Professora Polivalente, em razão do atingimento da idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos, com efeitos funcionais a partir de 31 de outubro de 2026, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º. A servidora fica dispensada do exercício de suas funções a partir da ciência formal do ato administrativo, sem prejuízo dos direitos devidos até a data do desligamento.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências necessárias à formalização do desligamento, à atualização dos assentamentos funcionais e à apuração das verbas eventualmente devidas à servidora.

Art. 4º. O presente ato tem natureza administrativa e funcional, não constituindo concessão de benefício previdenciário, cuja análise e eventual concessão competem ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observado o regime previdenciário ao qual a servidora se encontra vinculada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraná/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F57BAF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 07/2026 – SME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paraná/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANÁ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organização administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças,
CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade adequada, como condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia da aprendizagem;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento pedagógico, da formação continuada, da avaliação, da fluência leitora, da análise dos resultados e da recomposição das aprendizagens na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paraná/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à garantia da alfabetização das crianças.
Parágrafo único. A estrutura atuará de forma articulada com as ações e políticas de alfabetização em âmbito municipal, estadual e nacional, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA).
Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade fortalecer a gestão técnico-pedagógica das ações de alfabetização, promovendo o acompanhamento sistemático das unidades escolares, das turmas, dos profissionais e dos estudantes, bem como o uso pedagógico dos dados das avaliações para orientar intervenções e assegurar os direitos de aprendizagem.
Art. 3º Compete à estrutura, respeitadas as atribuições de cada função:
I – colaborar com o planejamento e a execução das ações municipais de alfabetização;
II – acompanhar as ações de formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
III – monitorar os processos de ensino e aprendizagem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – apoiar a aplicação, a sistematização e a análise dos resultados das avaliações da alfabetização e da fluência leitora;
V – orientar o planejamento de intervenções pedagógicas e de ações de recomposição das aprendizagens;
VI – acompanhar a implementação de materiais e programas de apoio à alfabetização, incluindo iniciativas de leitura;
VII – articular-se com as equipes escolares e com as instâncias estadual e nacional responsáveis pelas políticas de alfabetização.
Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as funções indicadas no Anexo Único desta Portaria.
Art. 5º A composição inicial poderá contemplar as seguintes funções, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenação Geral da Alfabetização: Maria Mônica Rocha de Andrade;
II – Articulação Municipal da RENALFA: Edna Karla Duarte Lima;
III – Coordenação Técnica da Educação Infantil: Maria Ascenilda da Silva Teodoro;

IV – Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos): Kaiza Maria de Alencar Oliveira;
V – Coordenação Técnica dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental: Rosileide.Maria Duarte.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por meio de ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.
Art. 7º As atividades decorrentes desta Portaria serão desenvolvidas em articulação com as unidades escolares e com os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas e orientações vigentes.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paraná/RN, 29 de outubro de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA PINTO
Secretária Municipal de Educação de Paraná/RN

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA ALFABETIZAÇÃO – PARANÁ/RN
1. Coordenação Geral da Alfabetização – Maria Mônica Rocha de Andrade;
2. Articulação Municipal da RENALFA – Edna Karla Duarte Lima;
3. Coordenação Técnica da Educação Infantil – Maria Ascenilda da Silva Teodoro;
4. Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) – Kaiza Maria de Alencar Oliveira;
5. Coordenação Técnica dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental – Rosileide Maria Duarte.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9EA1224F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2026/GP/PMP DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 055/2026/GP/PMP
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 020/2026/GP/PMP e prorrogada pelas Portarias nº 028/2026/GP/PMP, nº 041/2026/GP/PMP e nº 048/2026/GP/PMP, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a instauração da Tomada de Contas Especial por meio da Portaria nº 020/2026/GP/PMP, de 05 de março de 2026;

CONSIDERANDO as prorrogações concedidas pelas Portarias nº 028/2026/GP/PMP, de 01 de maio de 2026, e nº 041/2026/GP/PMP, de 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a prorrogação excepcional concedida pela Portaria nº 048/2026/GP/PMP, de 29 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que ainda se fazem necessárias diligências complementares para a completa instrução do processo, especialmente quanto à análise documental, à consolidação das informações e à elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO o interesse público na completa apuração dos fatos, na identificação de eventuais responsabilidades e na proteção do erário municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na completa apuração dos fatos e na proteção do erário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo estabelecido na Portaria nº 048/2026/GP/PMP, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º A Comissão deverá dar continuidade às diligências necessárias à completa instrução processual e apresentar o relatório conclusivo dentro do prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Permanecem inalteradas a composição da Comissão e as demais disposições constantes das Portarias nº 020/2026/GP/PMP, nº 028/2026/GP/PMP, nº 041/2026/GP/PMP e nº 048/2026/GP/PMP, no que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Edgley Xavier da Silva
Código Identificador:1A9F5591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026 PROCESSO N° 7214/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 86/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026

PROCESSO N° 7214/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 86/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo, relatório de diagnóstico do estado de conservação e intervenção de conservação preventiva dos grafismos rupestres no Sítio Arqueológico Mirador.

Data da Assinatura: 29/10/2026.

Vigência: 29/10/2026 até 29/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

W LAGE – ARQUEOLOGIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.339.774/0001-61, com sede à Av. Deputado Sebastião Leal, 4252, Teresina/Piauí, CEP: 64.059-300, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DO CONTRATO**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Welington Lage**, inscrito no CPF N° 673. ***.***-34.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	Contratação de serviço especializado, compreendendo a elaboração do projeto executivo, o diagnóstico sobre o estado de	SERVÇO	01	R$ 70,000,00	R$ 70.000,00.

	Conservação do sítio, intervenção de conservação preventiva dos grafismos rupestres do Sítio Arqueológico Mirador-Parelhas/RN.				
Total do vencedor:					**R$ 70.000,00**

Ação: 2045 Manutenção da Sedetur/PMP
Fonte: 15000000.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:7515A642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.811/2026 CHAMADA PÚBLICA 003/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
ADJUDICAMOSpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais,a licitação Chamada Pública nº 003/2026 realizada em 26 de outubro de 2026,no valor total de **R$ 468.837,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e triunta e sete reais)**, sendo vencedorasa(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO CAPESA-CNPJ: 08.460.693/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6,7, 8, 9, 10, 11 ,12 ,13 ,14 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 ; totalizando o valor de R$ 468.837,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e triunta e sete reais)..

PARELHAS/RN, em 29 de outubro e 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:A4133A46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.811/2026 CHAMADA PÚBLICA 003/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
HOMOLOGOpelo presente Termo,para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Chamada Pública nº 003/2026realizada em 26 de outubro de 2026,no valor total de **468.837,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e triunta e sete reais)**, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO CAPESA-CNPJ: 08.460.693/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6,7, 8, 9, 10, 11 ,12 ,13 ,14 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 ; totalizando o valor de R$ 468.837,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e triunta e sete reais)..
A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, em 29 de outubro e 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9E5B55E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 7136/2026

INTERESSADO: SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., TUR. E COMUNICAÇÃO;

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA FERAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA FERAS,** junto ao interessado: **FERA PRODUCOES LTDA** (CNPJ: 70.143.920/0001-44).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 22 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:2ECB7148

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 7130/2026

INTERESSADO: SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., TUR. E COMUNICAÇÃO;

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA MARINA ELALI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA MARINA ELALI,** junto ao interessado: **MEM MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** (CNPJ: 06.950.849/0001-02).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 22 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:FF3AF79D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 7133/2026
INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE.

ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA CIRCUITO MUSICAL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA CIRCUITO MUSICAL,** junto ao interessado: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (CNPJ: 27.141.623/0001-30).**

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, Parelhas/RN, 22 de outubro de 2026.
.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9F462848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°327/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°327/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.°41920/2026 apresentado pelo servidor (a), ANA MARIA DOS SANTOS matrícula n.°1007432 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANA MARIA DOS SANTOS matrícula n.°1007432 o gozo de férias no período de 17/12/2026 A 15/1/2027, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 29 de outubro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:8E8D45C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°328/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°328/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.°41918/2026 apresentado pelo servidor (a), FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MACEDO matrícula n.°1205668 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MACEDO matrícula n.°1205668 o gozo de férias no período de 11/1/2027 A 25/1/2027, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 29 de outubro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:EF6253A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PE Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo passeio/utilitário, zeros quilômetro,

destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passagem/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Solicitação de revogação do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – (Processo Administrativo nº 053/2026) superdimensionamento dos quantitativos do Termo de Referência, constatado após a fase de lances.

CONSIDERANDO que o certame não ultrapassou a fase de adjudicação, homologação ou assinatura de contrato, e que, portanto, a licitante detém mera expectativa de direito;

CONSIDERANDO o Memorando da secretaria Municipal d Saúde de Passagem/RN, por meio do qual a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lianna Kelly Souza Aguiar, demonstrou que, somente após conhecido o valor global resultante da disputa, foi possível constatar que os quantitativos consignados no Termo de Referência estão superestimados e incompatíveis com a realidade e com a disponibilidade orçamentária da pasta, e solicitou a revogação do certame;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resultante de fato superveniente devidamente comprovado, entendido como o fato novo ou somente conhecido após o ato, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Manual de Licitações e Contratos do TCU, item 5.7; Acórdãos 955/2011 e 3215/2016-TCU-Plenário);

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999), e que, nos casos de revogação, deve ser assegurada a manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Pregão Eletrônico nº 009/2026 – (Processo Administrativo nº 053/2026), em razão do fato superveniente consistente na constatação de que os quantitativos consignados no Termo de Referência estão superestimados e incompatíveis com a demanda real do Município, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como razões de decidir os fundamentos do Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a integrar este ato.

Art. 2º Ficam intimados os licitantes participantes do certame, para, querendo, interporem recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste Termo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 71, § 3º, da mesma Lei.

Art. 3º Determina-se a Pregoeira e ao Setor de Licitações que registrem esta decisão no Portal de Compras Públicas, com comunicação aos licitantes por meio do sistema, e que providenciem a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, juntando-se aos autos as respectivas comprovações.

Art. 4º Concluída a revogação, os autos serão restituídos à Secretaria Municipal de Saúde para revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com nova estimativa de quantidades, para instauração de novo procedimento licitatório.

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 29 de outubro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:9452F65F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 028/2024, cria o Setor Municipal de Alfabetização – SMA e o cargo comissionado de Coordenador de Alfabetização na estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Passagem/RN, para implementação da Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO SETOR MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação prevista na Lei Complementar Municipal nº 028/2024, o **Setor Municipal de Alfabetização – SMA**.
§ 1º O Setor Municipal de Alfabetização constitui unidade administrativa e pedagógica específica da administração central da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O Setor será diretamente subordinado ao titular da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º O Setor Municipal de Alfabetização constitui a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à implementação da **Política Municipal de Alfabetização de Passagem/RN**.
Art. 2º São competências do Setor Municipal de Alfabetização:
I – coordenar tecnicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Alfabetização;
III – realizar diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal;
IV – acompanhar os indicadores educacionais;
V – analisar resultados das avaliações;
VI – propor intervenções pedagógicas;
VII – coordenar ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – articular ações de formação continuada;
IX – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;
X – acompanhar ações relacionadas ao CNCA e ao Pró-Alfa RN;
XI – articular-se com a RENALFA;
XII – organizar documentos, registros e evidências das ações;
XIII – elaborar relatórios técnicos;
XIV – acompanhar metas e resultados;
XV – promover ações voltadas à equidade educacional; e
XVI – exercer demais competências correlatas.

CAPÍTULO II
DO COORDENADOR DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º Fica criado **01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Alfabetização**, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O cargo será classificado como **Cargo Comissionado de Nível Superior**.
§ 2º O cargo terá carga horária de **40 (quarenta) horas semanais** e remuneração-base de **R$ 1.621,00 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais)**.
§ 3º Constitui requisito para nomeação possuir formação de nível superior em **curso reconhecido pelo Ministério da Educação**.
§ 4º Terão preferência profissionais que possuam experiência comprovada em alfabetização, anos iniciais, coordenação pedagógica, gestão educacional, formação de professores ou políticas públicas educacionais.
Art. 4º Compete ao Coordenador de Alfabetização:

I – exercer a direção e coordenação técnica do Setor Municipal de Alfabetização;
II – assessorar tecnicamente o titular da Secretaria Municipal de Educação;
III – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização;
IV – coordenar o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
V – analisar indicadores e resultados;
VI – elaborar diagnósticos, pareceres, relatórios e notas técnicas;
VII – coordenar estratégias de intervenção e recomposição;
VIII – articular ações de formação continuada;
IX – acompanhar programas estaduais e federais de alfabetização;
X – coordenar a produção e sistematização das evidências das ações municipais;
XI – acompanhar metas e resultados;
XII – articular-se com o Articulador Municipal RENALFA;
XIII – orientar tecnicamente equipes pedagógicas e gestoras; e
XIV – exercer outras atribuições de direção e assessoramento técnico relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º Para assegurar a capacidade institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser alocados no Setor Municipal de Alfabetização servidores efetivos ou comissionados da administração central da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Integrarão ou atuarão articuladamente com o Setor:
I – coordenador (a) de Alfabetização;
II – articulador(a) Municipal RENALFA;
III – servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – profissionais responsáveis por formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens; e
V – outros profissionais cuja atuação seja necessária à implementação da Política.
§ 2º A designação será formalizada mediante ato administrativo competente, indicando, quando pertinente, atribuições, regime de trabalho e tempo destinado às ações de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LC Nº 028/2024

Art. 6º A estrutura da Secretaria Municipal de Educação prevista na Lei Complementar Municipal nº 028/2024 fica acrescida do:
I – Setor Municipal de Alfabetização – SMA.
A alteração é coerente com a forma como a própria LC nº 028/2024 organiza os órgãos da Secretaria de Educação.
Art. 7º Fica acrescido ao quadro de cargos comissionados de nível superior da Secretaria Municipal de Educação:

Cargo	Vagas	CH	Remuneração-base
Coordenador de Alfabetização	01	40h	R$ 1.621,00

Art. 8º O Anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 028/2024, referente aos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar acrescido do cargo criado por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 9º O Setor Municipal de Alfabetização e o Coordenador de Alfabetização constituem instrumentos permanentes de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Passagem/RN.
Art. 10. Compete ao Setor Municipal de Alfabetização coordenar tecnicamente a elaboração, execução, monitoramento e avaliação anual do **Plano Municipal de Alfabetização**, previsto na legislação que institui a Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. A estrutura instituída por esta Lei Complementar deverá manter registros de:
I – composição da equipe;
II – servidores alocados;
III – atribuições;
IV – regime e jornada de trabalho;
V – ações desenvolvidas;
VI – formações realizadas;
VII – acompanhamento das unidades escolares;
VIII – indicadores e resultados;
IX – execução do Plano Municipal de Alfabetização; e
X – demais evidências relativas à implementação da Política.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.
Art. 13. A criação e o provimento do cargo previsto nesta Lei observarão a existência de prévia dotação orçamentária suficiente e o atendimento às exigências da legislação fiscal.
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, quando necessário, o funcionamento do Setor Municipal de Alfabetização.
Art. 15. Esta Lei Complementar altera, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 028/2024, permanecendo inalteradas as demais disposições.
Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 28 de Outubro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:F4432EFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 01.11.2024 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023, COM O SEGUINTE OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, KEILLA TAISE LOPES DE MATOS.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, inscrita no CNPJ Nº 06.050.403/0001-21, situada na Rua João Celso Filho, N°1075, São João, Assú/RN, neste ato representada pela sua proprietária/ou procuradora a Sra. Keilla Taise Lopes de Matos, brasileira, casada, diretora administrativa/contadora inscrita no CPF Nº 009.044.054-43 e RG Nº 1.799.240, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos do Pregão Presencial Nº 012/2023**,** e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes

cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 01.11.2024:

CLÁUSULA 1a. – PRAZO DE VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência será prorrogado por igual período em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:
O presente termo aditivo arrima-se no que estatui do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no contrato celebrado.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 30 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	*KEILLA TAISE LOPES DE MATOS*
Prefeito Municipal	Representante Legal
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5210DCA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 16/ 2025.**INEXIGIBILIDADE:**Nº 07/ 2025.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 08.294.654/0001-87.**CONTRATADO:**CLYVIA SARAIVA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 41.784.933/0001-02,**OBJETO DO CONTRATO:**Contratação de empresa para prestar os Serviços Advocatícios com consultoria e Assessoria para o Setor de Licitação, nas condições estabelecidas no Termo de referência.
FUNDAMENTO LEGAL DA EXTINÇÃO:A extinção amigável fundamenta-se na**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**do Contrato nº 08/2025, especificamente no subitem 12.1.1, que prevê a extinção antes do prazo fixado,**sem ônus para o Contratante**, quando este**entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**(motivação de interesse público). A extinção também segue o disposto nos artigos 137 (interesse público), 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
MOTIVO DA EXTINÇÃO: Avaliação da contratante de que a continuidade da contratação não mais atende ao interesse público.
Pedro Avelino/RN, 29 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS:
•**Pela Contratante:**Marina Teodoro da Trindade (Prefeita).
•**Pela Contratada:**Clyvia Saraiva Torres (Sócia Titular).

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:A9F97D6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 149/ 2025.**INEXIGIBILIDADE:**Nº 03/ 2025.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 08.294.654/0001-87.**CONTRATADO:**MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 23.895.214/0001-79,**OBJETO DO CONTRATO:**prestação de serviços jurídicos especializados em ações contra a Fazenda Pública, abrangendo as esferas administrativa e judicial, bem como a elaboração de atos normativos relacionados à área de Recursos Humanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL DA EXTINÇÃO:A extinção amigável fundamenta-se na**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**do Contrato nº 11/2025, especificamente no subitem 12.1.1, que prevê a extinção antes do prazo fixado,**sem ônus para o Contratante**, quando este**entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**(motivação de interesse público). A extinção também segue o disposto nos artigos 137 (interesse público), 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
MOTIVO DA EXTINÇÃO: Avaliação da contratante de que a continuidade da contratação não mais atende ao interesse público.
Pedro Avelino/RN, 29 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS:
•**Pela Contratante:**Marina Teodoro da Trindade (Prefeita).
•**Pela Contratada:**Manuel Gaspar Sociedade Individual de advocacia. (Sócio Titular)

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:9271362D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 044/2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à construção de praça pública, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "g" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a construção de praça pública constitui intervenção destinada à criação e ao melhoramento de logradouro público e à execução de plano de urbanização;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar à população espaço público adequado à convivência comunitária, ao lazer, à recreação, à prática de atividades físicas e à promoção da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a adequação da localização do imóvel para a implantação do equipamento público e o interesse da coletividade na urbanização e valorização da área;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de **FRANCINALDO MOREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **011.003.264-05**, situado em **Avenida Joaquim Inácio Câmara, S/N, quadra 007, lote 706**, no Município de Pedro Avelino/RN, assim identificado:

I – denominação: quadra 007, lote 706;
II – área total: **260 m2**;
III – inscrição imobiliária municipal nº **1.0001.001.22.0706.0000.5**;
§ 1º A desapropriação abrange o terreno, suas acessões e todas as benfeitorias existentes no imóvel na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade pública é motivada pela necessidade de implantação de praça pública na localidade do Bairro São Francisco, diante da insuficiência de espaços públicos adequados ao lazer, à convivência comunitária e à prática de atividades recreativas.
Parágrafo único. A desapropriação enquadra-se na hipótese prevista no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, por se destinar à criação e ao melhoramento de logradouro público e à execução de projeto de urbanização.

Art. 3º O imóvel será destinado à construção de praça pública, compreendendo ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, PASSEIOS, CANTEIROS, ILUMINAÇÃO, PARQUE INFANTIL, QUIOSQUE, ACESSIBILIDADE OU OUTROS EQUIPAMENTOS PREVISTOS.
Parágrafo único. A desapropriação tem por finalidade oferecer à população espaço público seguro, acessível e adequado ao lazer, à recreação, à prática de atividades físicas, à convivência comunitária e à realização de atividades sociais e culturais.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, 29 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:9695847A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 043/2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 043/2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à construção de praça pública, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "g" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a construção de praça pública constitui intervenção destinada à criação e ao melhoramento de logradouro público e à execução de plano de urbanização;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar à população espaço público adequado à convivência comunitária, ao lazer, à recreação, à prática de atividades físicas e à promoção da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a adequação da localização do imóvel para a implantação do equipamento público e o interesse da coletividade na urbanização e valorização da área;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de **ROSA DE LIMA DA SILVA MENDES**, inscrita no CPF sob o nº **812.815.284-04**, situado em **Avenida Joaquim Inácio Câmara, S/N, quadra 007, lote 712**, no Município de Pedro Avelino/RN, assim identificado:

I – denominação: quadra 007, lote 712;
II – área total: **120 m2**;
III – inscrição imobiliária municipal nº **1.0001.001.22.0712.0001.9**;
§ 1º A desapropriação abrange o terreno, suas acessões e todas as benfeitorias existentes no imóvel na data da publicação deste Decreto.
Art. 2º A declaração de utilidade pública é motivada pela necessidade de implantação de praça pública na localidade do Bairro São Francisco, diante da insuficiência de espaços públicos adequados ao lazer, à convivência comunitária e à prática de atividades recreativas.

Parágrafo único. A desapropriação enquadra-se na hipótese prevista no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, por se destinar à criação e ao melhoramento de logradouro público e à execução de projeto de urbanização.

Art. 3º O imóvel será destinado à construção de praça pública, compreendendo ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, PASSEIOS, CANTEIROS, ILUMINAÇÃO, PARQUE INFANTIL, QUIOSQUE, ACESSIBILIDADE OU OUTROS EQUIPAMENTOS PREVISTOS.
Parágrafo único. A desapropriação tem por finalidade oferecer à população espaço público seguro, acessível e adequado ao lazer, à recreação, à prática de atividades físicas, à convivência comunitária e à realização de atividades sociais e culturais.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, 29 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN.

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:5A219B0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-02 - HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-02 - HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PE SRP Nº 20260825001

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20260825001-02. PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ sob o número 33.160.739/0001-10, estabelecida na Rua Major Zezinho, SN - Paraíba – CEP: 59300-000, Caicó/RN. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN. RECURSOS: R$ 48.536,20 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 01 ano. DATA DEASSINATURA: 18/09/2026. SIGNATÁRIOS:

Pela PMP a Sra. Maria Madalena de Sousa, Prefeita Constitucional e pela empresa HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA o Sr. João Eufrazio de Medeiros Neto.

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:66431CF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-03 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-03 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PE SRP Nº 20260825001

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20260825001-03. PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ sob o número 01.722.296/0001-17, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, 2382 - Mondubim – CEP: 60.7526-94; FORTALEZA/CE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN. RECURSOS: R$ 62.244,20 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 01 ano. DATA DEASSINATURA: 18/09/2026. SIGNATÁRIOS: Pela PMP a Sra. Maria Madalena de Sousa, Prefeita Constitucional e pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA a Sra. Maria da Glória de Sales e Silveira D'Almeida Ferreira.

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:BD6AE714

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-04 - PHOSPODONT LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-04 - PHOSPODONT LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PE SRP Nº 20260825001

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20260825001-04. PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa PHOSPODONT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ sob o número 04.451.626/0001-75, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, Capim Macio, Natal/RN. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN. RECURSOS: R$ 27.815,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais). VIGÊNCIA: 01 ano. DATA DE ASSINATURA: 06/10/2026. SIGNATÁRIOS: Pela PMP a Sra. Maria Madalena de Sousa, Prefeita Constitucional e pela empresa PHOSPODONT LTDA a Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira.

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:B04B7352

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-07 - CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-07 - CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PE SRP Nº 20260825001

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20260825001-07. PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ sob o número 40.274.237/0001-85, estabelecida na Rua Jacinto Godoy, 390, Centro – CEP: 5437125636; ERECHIM/RS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN. RECURSOS: R$ 17.539,90 (dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: 01 ano. DATA DEASSINATURA: 20/10/2026. SIGNATÁRIOS: Pela PMP a Sra. Maria Madalena de Sousa, Prefeita Constitucional e pela empresa CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a Sra. Carla Eva Prichoa.

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:2B4B2F8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-08 - WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20260825001-08 - WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PE SRP Nº 20260825001

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20260825001-08. PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ sob o número 44.554.219/0001-08, estabelecida na Rua Manoel Elpídio, Penedo, Caicó/RN. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN. RECURSOS: R$ 94.010,50 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 01 ano. DATA DEASSINATURA: 09/10/2026. SIGNATÁRIOS: Pela PMP a Sra. Maria Madalena de Sousa, Prefeita Constitucional e pela empresa WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA a Sra. Ana Paula de Sales Bezerra.

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:CE610009

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0101 2026 - NOMEIA RESPONSÁVEL PARA GERIR O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI

PORTARIA Nº 0101/2026 – SEGOV
29 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA RESPONSÁVEL PARA GERIR O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARIA MADALENA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 16° da Lei nº 299/2008, de 01/09/2008, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Idoso – FMI do Município de Pilões-RN;
CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Idoso – FMI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa;
CONSIDERANDO, que cabe ao chefe do poder executivo nomear os membros do Fundo Municipal do Idoso – FMI;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FABLÍCIA RODRIGUES FERREIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, ordenadora de despesa Fundo Municipal do Idoso – FMI;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, Secretaria de Governo, em Pilões/RN, 29 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:275D9798

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PILÕES RN

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PILÕES/RN

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do município de Pilões/RN, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I – acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município;
II – propor ações, programas e projetos que promovam a proteção e valorização da pessoa idosa;
III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas da pessoa idosa;
IV – estimular campanhas educativas de conscientização e valorização da pessoa idosa;
V – promover a articulação entre órgãos públicos, entidades e sociedade civil;
VI – acompanhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa, encaminhando aos órgãos competentes;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme legislação municipal vigente.
Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 7º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões Temáticas, quando necessário.
Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, por votação da maioria simples.
Art. 10º Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – representar o Conselho perante órgãos e instituições;
III – coordenar os trabalhos do Conselho;
IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.
Art. 11º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
Art. 12º Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar as pautas das reuniões;
II – elaborar atas e documentos;
III – manter o arquivo e documentação do Conselho;
IV – prestar apoio administrativo ao funcionamento do CMDPI.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 13º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
Art. 14º As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 15º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.
Art. 16º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.
Art. 17º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 18º O Conselho poderá criar comissões permanentes ou temporárias para estudo, acompanhamento e execução de ações específicas.
Art. 19º As comissões apresentarão relatórios e pareceres ao plenário.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 20º São direitos dos conselheiros:
I – participar das reuniões e deliberações;
II – apresentar propostas e sugestões;
III – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções.
Art. 21º São deveres dos conselheiros:
I – comparecer às reuniões;
II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
III – atuar com ética, responsabilidade e compromisso com os direitos da pessoa idosa;
IV – representar adequadamente o segmento que integra.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.
Art. 23º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.
Art. 24º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pilões/RN.

Pilões/RN, 16 de julho de 2025.

FABLÍCIA RODRIGUES FERREIRA
Presidente do CMDPI

FRANCISCO REGINALDO LINHARES
Secretário Executivo

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:2EC735AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 888, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB - RETIFICAÇÃO

PORTARIA N° 888, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB - RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria N° 888, de 02 de Outubro de 2026-SEMSAB, que concedeu diária ao servidor(a) Francisco Valter de Souza Neto;
CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material identificado na referida portaria;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria N° 888, de 02 de Outubro de 2026-SEMSAB, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **01 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Leia-se:

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Alexandria/RN**, no período de **01 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Publique-se, cumpra-se.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:BFEAF29C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 664, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

LEI Nº 664, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DENTRE ELES O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN, A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º 1º Esta Lei institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e estabelece parâmetros para a elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN é órgão colegiado permanente de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, de participação e controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, competindo-lhe propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como acompanhar e monitorar sua implementação.

Art. 3º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único**.** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável compreende, ainda, a promoção de ações de orientação alimentar e nutricional destinadas à prevenção e ao enfrentamento do sobrepeso, da obesidade, das doenças associadas à alimentação inadequada e dos riscos decorrentes da contaminação de alimentos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população.

Art. 5º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação do acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis, mediante o fortalecimento da produção, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, com especial atenção à agricultura familiar e tradicional;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;
III - a promoção da saúde, da alimentação adequada e da nutrição da população, com atenção especial aos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos destinados ao consumo humano, bem como a promoção de práticas alimentares saudáveis;
V – a produção, sistematização e ampla divulgação de informações e conhecimentos relacionados à segurança alimentar e nutricional;
VI - a implementação de políticas públicas, estratégias e ações intersetoriais voltadas à produção, comercialização e consumo sustentáveis de alimentos, respeitadas as especificidades territoriais, sociais, culturais e econômicas do Município, sem prejuízo das demais dimensões previstas na Lei Federal nº 11.346/2006 e em suas alterações posteriores.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as competências constitucionais e legais da União, do Estado e do Município, bem como os princípios e diretrizes do SISAN.

Art. 7º O Município de Portalegre/RN deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Portalegre/RN elaborará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias a contar da data da sua instalação.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Portalegre/RN por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, terão seu funcionamento regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. O SISAN, no Município, reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 11. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:
I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância de participação social responsável pela proposição de diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito municipal;
II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, órgão colegiado permanente de participação e controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, com composição e competências definidas nesta Lei;
III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN será integrada pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas de forma mais direta com a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional designados por ato do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas nesta Lei:
a) elaborar, de forma intersetorial e consideradas as especificidades locais, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os princípios, diretrizes, objetivos e conteúdos estabelecidos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e nas demais normas aplicáveis;
b) observar, na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEAN;
c) estabelecer, no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, diretrizes, objetivos, metas, responsabilidades dos órgãos envolvidos, fontes de recursos e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
d) coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – os órgãos e entidades públicas municipais e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional e que venham a integrar ou participar do SISAN, observados os critérios, princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.
Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da CAISAN serão disciplinados nos termos desta Lei e de regulamento do Poder Executivo, sem prejuízo das competências especificamente estabelecidas nos arts. 27 a 32.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Portalegre/RN será composto por membros titulares e suplentes, assegurada a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, na seguinte forma:

- 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Portalegre, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, sendo a designação regulamentada através de Decreto:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura.

- 08 (oito) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, com composição regulamentada através de Decreto:
02 (dois) representantes das comunidades quilombolas;
01 (um) representante de usuários de programas de segurança Alimentar e Nutricional;
01 (um) representante de famílias usuárias da política municipal de Assistência social;
01 (um) representante de famílias usuárias da política municipal de educação;
01 (um) representante de famílias usuárias da política municipal de saúde;
01 (um) representante usuário da política municipal da Agricultura;

01 (um) representantes de associações comunitárias.

Art. 13. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento, no âmbito da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 14. Os representantes da Sociedade Civil e entidades não-governamentais a que se refere o inciso II, do art. 12, desta Lei, serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSEAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 15. As entidades representadas no COMSEAN, prevista no inciso II, do art. 12, desta Lei, deverão ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 16. O COMSEAN terá mesa diretora composta por Presidente e Vice-Presidente, escolhidos mediante votação, dentre os membros da sociedade civil, por maioria simples de seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 18. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN não será remunerado a qualquer título, sendo considerado serviço de relevante interesse público, devendo ser justificadas as ausências do conselheiro em decorrência de participação em reuniões ou atividades do Conselho.

Art. 19. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município poderá contar com Câmaras Temáticas, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, podendo instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 20. Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 21. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 22. Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e registradas em atas.

Art.23. Compete ao COMSEAN:
- acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- articular áreas do governo municipal e as organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- propor ações emergenciais para atendimento à população em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- produzir conhecimento e acesso à informação;
- desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- manter diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art.24. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:
- promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;
- descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;
- garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo;
- articular o orçamento e a gestão; e
- estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 25. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 26. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.
§2º Para realização da Conferência, o Conselho constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros, escolhidos em plenária.

CAPÍTULO V
DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 27. Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Portalegre/RN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os

órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos;
- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, e em seus atos regulatórios nos âmbitos Federal e Estadual.

Art. 28. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- conter análise da situação Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerados, quando pertinentes, os dados estaduais e nacionais;
- ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAN e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

Art. 29. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 30. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será composta pelos titulares ou representantes formalmente designados das Secretarias Municipais com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional, incluindo, no mínimo, Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura.

Parágrafo único. A CAISAN será presidida por um dos membros titulares, eleito na forma do regimento interno.

Art. 31. A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 32. A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sob acompanhamento e controle social do COMSEAN, destinado à captação e à aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º A gestão administrativa e financeira do FUMSEA caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, observadas as normas de direito financeiro e de contabilidade pública.

§ 2º A organização, operacionalização, prestação de contas e demais normas de funcionamento do Fundo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 34. Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA:

- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e os recursos financeiros adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
- os recursos financeiros oriundos do governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- as doações, contribuições e auxílios de terceiros;
- as rendas provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo, realizadas na forma da legislação aplicável;
- saldos de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação financeira aplicável.
- outros recursos legalmente constituídos.

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA destinam-se a custear:

- o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos conveniados;
- as despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- as despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;
- aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros insumos necessários à execução e funcionamento dos programas e equipamentos públicos;
- aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros insumos necessários à execução e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN;

- aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros insumos necessários ao fortalecimento da gestão do SISAN no Município;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMSEA observará as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos

adicionais, a legislação de finanças públicas, as normas de licitações e contratos e as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 38. Fica revogada a Lei Municipal nº 643, de 04 de maio de 2026.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:40AC8CE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 665, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

LEI Nº 665, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS – PRÓ-ALFA PORTALEGRE, EM ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Portalegre, em consonância com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que couber, e em articulação com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024.

Art. 2º A Política Municipal tem por finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas na rede pública municipal, com prioridade para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando condições para a consolidação da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL a coordenação, no âmbito municipal, dos programas, projetos e ações decorrentes desta Política, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as diretrizes do CNCA e da Pró-Alfa RN.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização de Crianças tem por princípios:

I – colaboração entre os entes federados, com interlocução permanente, cooperação mútua, confiança e transparência institucional;

II – protagonismo do Município no planejamento, implementação e acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, com apoio técnico e financeiro da União e articulação com o Estado;

III – garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV – concepção de educação integral, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural das crianças, em projeto coletivo que envolva escola, família e comunidade;

V – mobilização e engajamento da sociedade, com estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;

VI – enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir acesso, permanência, aprendizagem e sucesso escolar, considerando diferenças regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII – planejamento estratégico centrado nas necessidades das escolas, dos professores e dos estudantes, respeitando a liberdade, a tolerância e a diversidade;

VIII – formação continuada como componente essencial da profissionalização e valorização dos profissionais da educação;

IX – perspectiva discursiva de alfabetização e sua articulação com o letramento, as interações, a mediação e a ludicidade, compreendendo a apropriação da linguagem escrita, a cultura escrita, o sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção textual e a oralidade;

X – compreensão dos processos e instrumentos de avaliação e sua utilização para a tomada de decisões pedagógicas voltadas à garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art.5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Portalegre/RN:

I – reconhecimento da autonomia do Município e do papel articulador da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, na execução da política pública de alfabetização;

II – protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e na condução dos processos de alfabetização;

III – articulação com a assistência técnica e financeira da União e com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – fortalecimento do regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte, especialmente por meio da Pró-Alfa RN, com foco na equidade educacional;

V – enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das escolas, dos professores e dos estudantes;

VII – política permanente de formação destinada a professores, técnicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos com a alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Portalegre/RN:

I – instituir programas, projetos e ações para fomentar a alfabetização das crianças, considerando as especificidades da Educação Infantil e a consolidação das recomposições de aprendizagens desse processo até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – instituir um modelo de gestão e governança que oriente, capacite, acompanhe, monitore e avalie a implementação e o desenvolvimento da política municipal de alfabetização;

IV – garantir, em regime de colaboração, formação continuada para os profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais, com foco na alfabetização até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

V – assegurar estrutura física, materiais, recursos e insumos pedagógicos necessários aos processos de ensino e aprendizagem, considerando a idade, as necessidades específicas e as práticas planejadas pelas instituições;

VI – identificar, reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à garantia do direito à alfabetização;

VII – implementar processos sistemáticos de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, articulados aos referenciais e parâmetros educacionais nacionais e estaduais;

VIII – fortalecer a articulação entre avaliação, planejamento pedagógico, acompanhamento individual e tomada de decisões na escola e na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

IX – promover equidade e inclusão, garantindo condições de aprendizagem para crianças com deficiência e outras necessidades específicas, respeitando suas singularidades;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XI – ampliar e qualificar as práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e demais experiências que favoreçam a formação integral das crianças;

XII – contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

XIII – assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades matemáticas adequadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, em articulação com as ações de alfabetização, observadas as metas do Plano Nacional de Educação;

XIV – estabelecer metas progressivas de alfabetização e de aprendizagem em matemática, com base nos indicadores oficiais e nas projeções definidas para o Município.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, em articulação com as unidades escolares e em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.

Art. 8º A implementação observará, prioritariamente, os seguintes eixos estruturantes, em sintonia com o CNCA e com a Pró-Alfa RN:

I – governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação, melhoria das práticas pedagógicas e da gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos ambientes de aprendizagem e dos insumos pedagógicos;

IV – sistemas de avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados;

V – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Política, a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer poderá adotar as seguintes estratégias:

I – fortalecer a articulação com o CNCA, Pró-Alfa RN, 15ª DIREC e demais instâncias de colaboração, garantindo a participação nos programas, formações, avaliações e ações pactuadas;

II – organizar uma rede municipal de articulação, formação, acompanhamento e mobilização das ações de alfabetização;

III – realizar diagnóstico periódico da aprendizagem das crianças, utilizando os resultados para planejamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

IV – articular os instrumentos municipais de avaliação aos sistemas e avaliações estaduais e nacionais, quando aplicável;

V – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer;

VI – garantir acompanhamento pedagógico sistemático às unidades escolares, com foco na alfabetização, na equidade e na aprendizagem;

VII – selecionar, produzir e disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares alinhados às necessidades da rede;

VIII – desenvolver ações de incentivo à leitura, à literatura, à oralidade, à produção escrita e às práticas de alfabetização em diferentes contextos;

IX – promover ações de participação e orientação das famílias, fortalecendo práticas de leitura e aprendizagem no ambiente familiar;

X – desenvolver estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens das crianças que não tenham consolidado a alfabetização;

XI – identificar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas nas escolas municipais;

XII – promover ações de reconhecimento e valorização dos profissionais que contribuem para o avanço da alfabetização;

XIII – acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar, equidade e demais informações relevantes para a política;

XIV – articular as ações de alfabetização às políticas de educação inclusiva, assegurando acessibilidade, recursos e estratégias adequadas;

XV – garantir que o planejamento pedagógico considere os resultados das avaliações e as necessidades individuais e coletivas dos estudantes;

XVI – promover ações intersetoriais, quando necessárias, para enfrentar fatores que possam comprometer a permanência e a aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, a Comissão Municipal de Alfabetização, com caráter consultivo e de acompanhamento, destinada a apoiar a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua desta Política.

Art. 11. A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes da SEMECEL, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, representante do Conselho Municipal de Educação e outros representantes que venham a ser definidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A composição quantitativa, a forma de designação dos membros, o funcionamento e a periodicidade das reuniões serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 12. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização acompanhar indicadores, analisar resultados de avaliações, propor ações de intervenção e apoiar a divulgação de práticas exitosas.

Art. 13. O monitoramento da Política considerará, entre outros, indicadores de alfabetização, leitura, escrita, frequência, fluxo escolar, participação nas formações, resultados das avaliações diagnósticas e demais evidências produzidas pela rede.

Art. 14. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e das unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO COM O CNCA

Art. 15. A Política Municipal de que trata a presente Lei será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as ações, orientações e instrumentos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Pró-Alfa RN.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEMECEL promoverá a articulação necessária para participação do Município nas ações de formação, avaliação, apoio técnico, distribuição ou produção de materiais, reconhecimento de boas práticas e demais iniciativas vinculadas às políticas de alfabetização.

Art. 17. A implementação desta Política deverá observar as responsabilidades e competências de cada ente federativo, preservando a autonomia municipal e fortalecendo a cooperação intergovernamental.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 18. As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser utilizados recursos provenientes de transferências da União e do Estado do Rio Grande do Norte, convênios, programas, instrumentos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Parágrafo único. A implementação da Política poderá contar, ainda, com assistência técnica e financeira da União e do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da legislação e dos programas aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Parágrafo único. A SEMECEL poderá editar normas complementares de caráter técnico-pedagógico e administrativo necessárias à execução da Política, no âmbito de suas competências.

Art. 20 Os programas, projetos e ações decorrentes desta Política deverão ser articulados ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Estadual de Educação, ao Plano Municipal de Educação vigente ou ao que vier a substituí-lo e aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, observada a legislação aplicável.

Art. 21. A Política Municipal será avaliada periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, e revisada sempre que necessário, considerando evidências de aprendizagem, resultados das avaliações, alterações normativas e necessidades da rede municipal.

§ 1º Os resultados serão consolidados em relatório público, preservados os dados pessoais e a identificação individual dos estudantes.

§ 2º A avaliação subsidiará a elaboração ou revisão dos planos de ação, das metas, das estratégias pedagógicas e da alocação de recursos.

Art. 22. A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação de dados dos estudantes observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurados o melhor interesse da criança, a finalidade pedagógica, a segurança das informações e a divulgação pública apenas de dados agregados ou anonimizados.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:69D38072

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 666, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

LEI Nº 666, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA DE INCENTIVO À CULTURA – BOLSA CULTURA PORTALEGRE, DESTINADO A ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Bolsa de Incentivo à Cultura – Bolsa Cultura Portalegre/RN, destinado a incentivar a formação, o desenvolvimento e a participação de estudantes residentes no Município de Portalegre/RN em atividades artísticas e culturais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa constitui instrumento de incentivo à formação e ao desenvolvimento artístico e cultural, à valorização dos participantes e artistas locais e ao fortalecimento das manifestações culturais do Município.

Art. 2º O Programa poderá contemplar estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico, Educação de Jovens e Adultos – EJA ou ensino superior, observada a permanência

e frequência escolar ou acadêmica durante o período de concessão da bolsa.

§ 1º Poderão participar estudantes da rede pública ou privada, desde que residentes no Município de Portalegre/RN.

§ 2º A participação de menores de 18 (dezoito) anos dependerá de autorização dos pais ou responsável legal e observará integralmente a legislação de proteção à criança e ao adolescente, inclusive quanto às autorizações judiciais eventualmente exigidas para participação em espetáculos públicos e respectivos ensaios.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 3º As bolsas poderão ser destinadas à formação e participação dos estudantes nas atividades culturais relacionadas ao Natal na Serra, São João da Vila e aos demais eventos, projetos e programações culturais promovidos ou apoiados pelo Município.
Parágrafo único. A criação de novos eventos ou atividades culturais não dependerá de alteração desta Lei, desde que compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º O Programa poderá abranger as diversas linguagens e atividades artísticas e culturais, especialmente teatro, dança, música, canto, instrumentos musicais, contação de histórias, atividades lúdicas e recreativas de caráter cultural, interpretação de personagens, coreografia, elaboração de roteiros, produção cultural, cenografia, figurino, caracterização, artes visuais, audiovisual e manifestações da cultura popular.

Art. 5º No Natal na Serra e no Auto do Natal, poderão ser contemplados os estudantes integrantes do elenco e das equipes artísticas necessárias à realização das apresentações, incluindo atores, bailarinos, músicos, instrumentistas, cantores, narradores, personagens da Casa do Noel, do Auto do Natal, contadores de histórias, coreógrafos, roteiristas e demais participantes das atividades de formação e produção cultural.

Parágrafo único. No São João da Vila, poderão ser contemplados estudantes participantes de quadrilhas, grupos de dança, música, teatro popular, Rainha da Vila, manifestações tradicionais e demais atividades relacionadas à cultura junina promovidas ou apoiadas pelo Município.

CAPÍTULO III
DAS BOLSAS

Art. 6º A Bolsa Cultura será concedida nas seguintes modalidades:
I – Bolsa Cultura – Modalidade I;
II – Bolsa Cultura – Modalidade II;
III – Bolsa Cultura – Modalidade III.

§ 1º As modalidades serão definidas considerando a natureza, a complexidade e o nível de dedicação exigido pelas atividades formativas, artísticas e culturais, conforme critérios estabelecidos em regulamento e no respectivo instrumento de seleção, sem caracterização de jornada de trabalho.

§ 2º A participação dos menores de 18 anos observará carga horária compatível com a idade, a frequência escolar, o desenvolvimento integral e os períodos de descanso, vedada a realização de atividades em horários ou condições incompatíveis com a legislação de proteção à criança e ao adolescente.

§ 3º O valor mensal da Bolsa Cultura será de:
I – R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a modalidade I;
II – R$ 800,00 (oitocentos reais) para a modalidade II; e
III – R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a modalidade III.
§ 4º Os valores previstos no § 3º poderão ser atualizados, por decreto do Poder Executivo, exclusivamente para recomposição de seu valor monetário, observada a variação de índice oficial de inflação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal.

§ 5º A atualização prevista no § 4º não poderá ocorrer em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

Art. 7º A bolsa poderá ser concedida por período de até 6 (seis) meses, podendo compreender as fases anteriores, durante e posteriores à realização do evento cultural, vedada a renovação automática.

Parágrafo único. O período poderá abranger formação, criação, elaboração de roteiros, ensaios, preparação artística, montagem, apresentações e demais atividades necessárias à conclusão da ação cultural.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO

Art. 8º A concessão da Bolsa Cultura será precedida de Processo Simplificado de Seleção de Talentos Culturais, mediante inscrição pública dos interessados e avaliação compatível com a atividade artística pretendida.

§ 1º A seleção poderá compreender testes práticos, audições, apresentações, entrevistas, oficinas, análise de aptidão, portfólio ou outras formas adequadas à identificação do talento e potencial do candidato.

§ 2º As etapas e critérios de avaliação serão definidos de acordo com cada área cultural, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, igualdade de oportunidades e transparência.

§3º A abertura das inscrições será divulgada mediante edital ou aviso público de seleção, contendo, no mínimo, o número de bolsas disponíveis, modalidades, valores, duração, requisitos de participação, critérios de avaliação, forma de classificação, hipóteses de impedimento e procedimentos para divulgação do resultado.

Art. 9º A avaliação dos candidatos será realizada por Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal responsável pela atividade cultural, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º A composição da Comissão será definida de acordo com a necessidade e as características de cada evento ou atividade cultural.
§ 2º Poderão participar da avaliação servidores, colaboradores ou integrantes das equipes municipais envolvidas na organização e realização das atividades culturais.
§ 3º Não poderá participar da avaliação o membro da Comissão que possua interesse direto no resultado da seleção ou relação de parentesco, até o terceiro grau, com candidato inscrito, devendo declarar eventual situação de impedimento.
§ 4º O resultado da seleção será divulgado oficialmente pelo Município.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO E DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 10. A concessão da Bolsa Cultura será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão estabelecidas a modalidade, o valor, os objetivos formativos, as atividades a serem desenvolvidas, a forma de acompanhamento e as obrigações do beneficiário.

Art. 11. A Bolsa Cultura possui natureza de incentivo à formação e ao desenvolvimento artístico e cultural do estudante, não constituindo salário, remuneração por prestação de serviço, vínculo empregatício, contratação temporária ou vínculo funcional com o Município.
§ 1º A concessão da bolsa não gera obrigação de prestação de serviços de natureza permanente à Administração Municipal, devendo as atividades possuir caráter predominantemente formativo, artístico e cultural, vinculadas aos objetivos do Programa.
§ 2º Os bolsistas não poderão ser utilizados para substituir servidores, empregados ou prestadores de serviços responsáveis por atividades permanentes da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DO PAGAMENTO

Art. 12. A gestão, seleção, acompanhamento e execução das Bolsas Cultura caberão à Secretaria Municipal responsável pela organização, realização ou coordenação do respectivo evento, projeto ou atividade cultural, podendo haver atuação conjunta entre duas ou mais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Quando o evento ou atividade cultural envolver mais de uma Secretaria, poderão ser definidas, em ato próprio, as responsabilidades de cada órgão quanto à seleção, acompanhamento e execução das bolsas.

Art. 13. O processamento e o pagamento das Bolsas Cultura serão realizados pela Secretaria Municipal responsável pela respectiva ação, evento ou atividade cultural, ou por outro órgão municipal participante, desde que disponha de dotação orçamentária e fonte de recursos legalmente compatíveis com a despesa.

§ 1º As bolsas destinadas a estudantes da Rede Municipal de Ensino poderão ser processadas e pagas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observadas as normas aplicáveis às respectivas fontes de recursos, desde que custeadas por dotação e fonte de recursos compatíveis com a finalidade cultural do Programa, observado o disposto no parágrafo único do art. 16.

§ 2º Nos eventos, projetos ou atividades executadas por outras Secretarias Municipais, as bolsas poderão correr à conta das dotações próprias dos respectivos órgãos, observada a finalidade da despesa e a legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO AOS ESTUDANTES

Art. 14. A participação de crianças e adolescentes no Programa deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e ser compatível com a idade, o desenvolvimento integral, a frequência e o rendimento escolar, os períodos de descanso e as demais necessidades próprias da condição de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º É vedada a participação em atividades que prejudiquem a formação escolar, exponham o beneficiário a risco ou sejam incompatíveis com sua idade e condição.

§ 2º A participação em espetáculos públicos, apresentações e respectivos ensaios observará as autorizações exigidas pela legislação, inclusive autorização judicial quando cabível.

§ 3º A participação de menores dependerá de autorização expressa dos pais ou responsável legal, sem prejuízo das demais exigências legais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A permanência no Programa dependerá do cumprimento das atividades culturais e da manutenção da condição de estudante, podendo a bolsa ser suspensa ou encerrada nas hipóteses estabelecidas em regulamento.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e Secretarias Municipais responsáveis ou participantes dos eventos, projetos e atividades culturais, observadas as respectivas competências, a finalidade da despesa e as fontes de recursos legalmente admitidas.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos próprios do Município, transferências, convênios, emendas parlamentares, fundos, programas de incentivo e outras fontes legalmente destinadas ou compatíveis com ações de formação e promoção cultural, observadas as regras específicas de cada fonte de recurso.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto às inscrições, aos procedimentos e critérios de seleção, ao funcionamento das comissões, ao acompanhamento dos beneficiários, à execução dos pagamentos, às regras aplicáveis aos menores de idade e aos demais procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C1461B56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 771, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 771, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e as normas legais aplicáveis à licença-maternidade,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela servidora POLIANA NARA DE OLIVEIRA BEZERRA, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica do Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº 582;
CONSIDERANDO a documentação médica apresentada, devidamente homologada, que fundamenta o afastamento da servidora a partir de 13 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que a servidora ocupa cargo de provimento em comissão e encontra-se vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **POLIANA NARA DE OLIVEIRA BEZERRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica do Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº 582, licença-maternidade pelo período de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, com início em 13 de outubro de 2026 e término em 09 de fevereiro de 2027.
Art. 2º Durante o período da licença-maternidade, fica assegurada à servidora a percepção da remuneração devida, observadas as disposições legais aplicáveis ao vínculo funcional e ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º Encerrado o período da licença-maternidade, a servidora deverá reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente, ressalvada a existência de prorrogação ou de outro afastamento legalmente assegurado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:110CDCF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 772, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 772, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 03 (três) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **CINARA DALIEVE DE SOUZA FERREIRA HOLANDA,** professora, lotada na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 03 (três) dias, com início em 14/10/26 a 16/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:42D1B64B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 773, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 03 (três) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **FRANCISCA MARIA DO SOCORRO PEREIRA HOLANDA,** técnica em enfermagem, lotada na Sec Municipal de Saúde e Saneamento Básico, pelo período de 03 (três) dias, com início em 16/10/26 a 18/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D56E5440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 774, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 07 (sete) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **AUREA DIAS PEREIRA,** ACS, lotada na Sec Municipal de Saúde e Saneamento Básico, pelo período de 07 (sete) dias, com início em 19/10/26 a 25/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:297C20C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 775, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A SERVIDOR VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59 a 63 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar administrativamente o afastamento do servidor em razão de incapacidade temporária para o trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder afastamento do trabalho à servidora **JOANA GOMES BESSA NETA**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Sec Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo período de 09 (nove) dias, com início em 20/10/26 a 28/10/26.
Art. 2º Nos termos do art. 60, §3º, da Lei Federal nº 8.213/1991, a remuneração correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos de afastamento será suportada pelo Município.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laborativa após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento, caberá exclusivamente ao servidor:
I – Requerer o benefício por incapacidade temporária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
II – Realizar o agendamento da perícia médica junto ao INSS;
III – apresentar ao setor de Recursos Humanos o comprovante de requerimento do benefício;
IV – Comunicar imediatamente à Administração Municipal o resultado da perícia médica e qualquer decisão proferida pelo INSS.
Art. 4º A ausência de requerimento do benefício previdenciário perante o INSS, quando devido, é de inteira responsabilidade do servidor, não gerando obrigação ao Município quanto ao pagamento da remuneração após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento.
Art. 5º Concedido o benefício pelo INSS, o servidor permanecerá afastado pelo período fixado pela autarquia previdenciária, devendo apresentar ao Município cópia da decisão administrativa e da comunicação de concessão do benefício.
Art. 6º Caso o INSS indefira o benefício ou determine o retorno ao trabalho, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de lotação, salvo nova determinação médica ou judicial.
Art. 7º É obrigação do servidor manter atualizados junto ao setor de Recursos Humanos todos os documentos relacionados ao benefício previdenciário, inclusive comunicações, decisões, prorrogações, altas médicas e demais atos praticados pelo INSS, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão ou da apresentação intempestiva dessas informações.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CB9C67C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 776, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 04 (quatro) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA,** professor, lotado na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 04 (quatro) dias, com início em 20/10/26 a 23/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E52D4EF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 777, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 15 (quinze) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **RAIMUNDA ERINEIDE ROCHA,** ACS, lotada na Sec Municipal de Saúde e Saneamento Básico, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 26/10/26 a 09/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:EDD5A1F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 778, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 778, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 05 (cinco) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **LIGIA PAULA FERNANDES DA COSTA,** professora, lotada na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 05 (cinco) dias, com início em 26/10/26 a 30/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:EB97A97B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 779, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 779, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 04 (quatro) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **AUREA DIAS PEREIRA,** ACS, lotada na Sec Municipal de Saúde e Saneamento Básico, pelo período de 04 (quatro) dias, com início em 26/10/26 a 29/10/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:0D9421F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 479 - 2026 - ALTERAÇÃO LDO - ACRESCENTA INCISO

LEI MUNICIPAL Nº 479/2026 – GP/PMRG
RAFAEL GODEIRO-RN, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º da Lei Municipal nº 472/2026, de 21 de maio de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, para explicitar a priorização da

Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 3º da Lei Municipal nº 472/2026, de 21 de maio de 2026, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VIII – fortalecimento e priorização da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando, na elaboração e execução orçamentária, a continuidade e o aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com ênfase na proteção social básica e especial, no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e na manutenção das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

Art. 2º A inclusão do inciso VIII ao art. 3º da Lei Municipal nº 472/2026 possui natureza exclusivamente declaratória e de adequação formal, destinando-se a explicitar a priorização da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), já contemplada nos dispositivos e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

§ 1º A alteração de que trata esta Lei não constitui instituição de nova política pública, programa, projeto, serviço ou benefício socioassistencial, tampouco modifica as diretrizes, ações, metas e prioridades anteriormente estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
§ 2º A presente adequação não implica, por si só, criação ou ampliação de obrigações financeiras, aumento de despesa pública, instituição de percentual mínimo de aplicação de recursos ou alteração das dotações orçamentárias, permanecendo sua execução condicionada às disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 472/2026, de 21 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino Lopes dos Reis, Rafael Godeiro/RN, 29 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:8669E3B3

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 144 - 2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA - LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

PORTARIA Nº 144/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e,
CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção "V" da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER à **LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO** 2,5 (duas diárias e meia), no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinadas a custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no período de 3 a 5 de novembro de 2026, para participar, nos dias 3 e 4 de novembro de 2026, do curso promovido pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), intitulado "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos", a ser realizado no Hotel Praiamar Arena. No dia 5 de novembro de 2026, a beneficiária comparecerá à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para audiência com o Deputado Estadual Bernardo César Carlos Belarmino de Amorim, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN, relacionados às atribuições do Gabinete Civil. A saída está prevista para o dia 3 de novembro de 2026, com retorno em 5 de novembro de 2026.
Art. 2º - Os "documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem" que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Rafael Godeiro-RN, 29 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:594318C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **PEDRO PAULO SANTANA DE JESUS, CPF nº 613.***.***-30,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Angicos/RN, no dia 29 de Outubro de 2026, para realizar a manutenção periódica e preventiva, incluindo o Conserto do Ar Condicionado, que apresentou problemas no veículo de Placa TSP0C65, em unidades autorizadas, torna-se oportuna para que os veículos que realizam o transporte escolar possam atender aos requisitos legais para condução de escolares, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de

Trânsito Brasileiro), deste modo, é necessária o referido serviço, cabendo aos motoristas do Transporte Escolar conduzir os veículos até o local pré-determinado pela IVECO para realizar o serviço.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 29 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:1701588E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO ADM: Nº 14080019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
Processo Adm: Nº 14080019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou de primeira linha, destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos pertencentes à frota da Secretaria Municipal, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.
Empresas vencedoras
D N PEREIRA III (52044608000111) com os lotes: 2, 3, 4 com desconto de 50%.
M L VALENTIM (33145185000181) com os lotes: 1 com desconto de 45,52%
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

RIACHO DA CRUZ (RN), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:D74526CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 291001/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 291001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Inscrições para 03 (três) servidores participarem do XXXV Seminário Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Custos e Qualidade da Informação (SECOFEM), a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, visando à capacitação e atualização dos participantes em temas relacionados à gestão pública, contabilidade aplicada ao setor público, controle, custos e qualidade da informação governamental.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso III, f - LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN,29/10/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:3CBA5A49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2026, que objetiva: Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e da atenção básica em saúde, contemplando formas farmacêuticas sólidas, líquidas, tópicas, inalatórias, vaginais e soluções orais destinados as Unidades de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DENTAL NUNES LTDA - R$ 351.885,00; DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 6.135,00; MULTIMED DENTAL EIRELI - R$ 66.191,00.

Riacho de Santana - RN, 29 de Outubro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:DCABC49F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO - DV00113/21 - PROC Nº 210929DV00188

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: E-Soft Tecnologia – CNPJ: 17.758.807/0001-90
Objeto: prorroga por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original cujo objeto é a Locação de sistema de licitação e contratos com permissão de integração de Pregoes Eletrônicos para diversas plataformas regulamentadas pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Governo Federal para atender as necessidades da secretaria municipal de administração desse município de Riacho de Santana/RN.
Riacho de Santana-RN, em 30 de setembro 2026

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

ADRIANA HELENA RAMALHO –
Pela Contratada

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:2925E3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 509/2026 RIACHO SANTANA/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 509/2026 RIACHO SANTANA/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 29 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F497DC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 510/2026 RIACHO SANTANA/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 510/2026 RIACHO SANTANA/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY E SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 29 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:0C7BEB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 511/2026 RIACHO SANTANA/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 511/2026 RIACHO SANTANA/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 29 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:418E01B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº145/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº 145/2026

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora MARIA GORETHE DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF/MF:044.960.824-70, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período concedido será de 19 de outubro a 18 de novembro de 2026, conforme o processo administrativo nº 091/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 19 de outubro de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:FAF0C453

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DO CMAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN

Aos vinte dias do mês de outubro de 2026, às 14:30hs, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio do Fogo/RN, realizada de forma virtual, sob a presidência de Tanúbia Gonzaga do Nascimento, para a realização da . Estavam presentes os conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, Daiana Conceição Lopes de Oliveira, Lucivânia Rosino da Silva, Elvis Regis de Brito, Elizandra dos Santos Pereira, Tanúbia Gonzaga do Nascimento, Maiara Cristiane da Silva Barbosa, conforme lista de presença anexa a esta ata, contando ainda com a presença da convidada Jeane Cristina de Oliveira Vital. Havendo quórum regimental, a Presidente deu início aos trabalhos cumprimentando a todos e apresentando a pauta do dia.

PAUTAS DO DIA: Apreciação e deliberação sobre a adesão do município de Rio do Fogo/RN ao **Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - 2026**, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), disponibilizado no sistema SouSuas; Apreciação e adesão ao **Cofinanciamento da Proteção Social Básica**, no âmbito da Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social – SETHAS/RN; Apreciação e adesão ao **Termo de Aceite ao Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes**, no âmbito do Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio da Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social – SETHAS/RN.

Passando à pauta, a Presidente concedeu a palavra à Assessora técnica da secretaria de Assistência Social, Jeane Vital, que fez a exposição motivada sobre a importância da adesão ao Termo de Aceite 2026. Foi explicado aos conselheiros que a realização da adesão de forma prévia e preventiva atende às orientações do MDS para conferir agilidade, celeridade e eficácia na posterior solicitação de recursos federais de cofinanciamento, caso o município seja atingido por situações de emergência ou calamidade pública. Em seguida, foram apresentadas as especificidades do serviço e as responsabilidades assumidas pelo município com a adesão.

Aberta a palavra para debates e esclarecimento de dúvidas pelos conselheiros, e não havendo mais manifestações, a matéria foi colocada em votação. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVOU por unanimidade** a adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - 2026.

Passando para o segundo ponto da pauta, a adesão ao Cofinanciamento da Proteção Social Básica, a assessora técnica fez a exposição motivada sobre a importância da adesão para o município. Foi explicado aos conselheiros que com a realização da adesão, o município receberá o repasse mensal no valor de $1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para fortalecer a Proteção Social Básica do município. Em seguida, foram apresentadas as responsabilidades assumidas pelo município com a adesão.

Aberta a palavra para debates e esclarecimento de dúvidas pelos conselheiros, e não havendo mais manifestações, a matéria foi colocada em votação. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVOU por unanimidade** a adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao Cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Por fim, passando para o último ponto de pauta do dia, adesão ao Termo de Aceite ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. A assessora técnica fez a exposição sobre a importância da adesão para o município, bem como explicou aos conselheiros que com a realização da adesão, o município disporá de vagas para acolhimento institucional para crianças e adolescentes de maneira regionalizada, ofertada pelo Governo do Estado do RN. Em seguida, foram apresentadas as especificidades do serviço e as responsabilidades assumidas pelo município com a adesão.

Aberta novamente a palavra para debates e esclarecimento de dúvidas pelos conselheiros, e não havendo mais manifestações, a matéria foi colocada em votação. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVOU por unanimidade** a adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Diante das aprovações, ficou determinado que a Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação das respectivas **Resoluções CMAS nº 01/2026**, **nº 02/2026 e nº 03/2026,** para fins de instrução e demais registros oficiais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente determinou que se lavrasse a presente ata que, após lida e aprovada pelo Plenário, segue assinada pela Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e demais conselheiros presentes.

Rio do Fogo, 20 de outubro de 2026.

TANÚBIA GONZAGA DO NASCIMENTO
Presidente do CMAS de Rio do Fogo/RN

ELIANE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Executivo(a) do CMAS

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:F2E2EFA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº0240/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo – PMARF, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos estratégicos, mecanismos de governança, formação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio do Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo – PMARF, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e fortalecer as condições necessárias para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do pensamento matemático de todas as crianças e estudantes.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente e será implementada de forma articulada às demais políticas educacionais do Município.

Art. 3º - A PMARF abrangerá prioritariamente:

I – a Educação Infantil, especialmente no que se refere à inserção das crianças na cultura da leitura, da escrita, da oralidade e da linguagem matemática;
II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano;
III – os estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens ou necessidade de recomposição das aprendizagens;
IV – os profissionais da educação envolvidos direta ou indiretamente com os processos de alfabetização e aprendizagem.

Art. 4º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará:

I – a legislação educacional vigente;
II – a BNCC;
III – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV – as Diretrizes Curriculares do Estado do Rio Grande do Norte;

V – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
VI – o Plano Municipal de Educação;
VII – as demais políticas, programas e ações educacionais do Município;
VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 5º - Para os fins desta Política, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão, produção textual e oralidade;
II – letramento: utilização social da leitura e da escrita em diferentes situações, contextos e finalidades;
III – alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relacionados ao raciocínio lógico, números, operações, grandezas, medidas, espaço, forma, resolução de problemas e demais conhecimentos matemáticos essenciais;
IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas e sistemáticas destinadas a assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais que não foram desenvolvidas ou consolidadas pelos estudantes;
V – gestão baseada em evidências: processo de tomada de decisões educacionais fundamentado em diagnósticos, avaliações, indicadores, pesquisas e demais evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;
II – centralidade da criança e do estudante;
III - respeito às singularidades, potencialidades, ritmos e trajetórias de aprendizagem;
IV – equidade educacional;
V – educação inclusiva;
VI – valorização da diversidade;
VII – educação integral;
VIII – redução das desigualdades educacionais;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – formação inicial e continuada;
XI – gestão democrática;
XII – participação social;
XIII – cooperação institucional;
XIV – gestão baseada em evidências;
XV – planejamento, acompanhamento e avaliação permanentes;
XVI – melhoria contínua da aprendizagem;
XVII – inovação pedagógica;
XVIII – Educação em Direitos Humanos;
XIX – Educação para as Relações Étnico-Raciais;
XX – valorização das culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;
XXI – promoção da Cultura de Paz;
XXII – enfrentamento ao racismo, à discriminação, à violência e às demais formas de exclusão;
XXIII – transparência e controle social;
XXIV – corresponsabilidade pela garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças;
II – assegurar que as crianças desenvolvam competências de leitura, escrita e oralidade;
III – promover o desenvolvimento do pensamento matemático;
IV – fortalecer a cultura da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;
V – assegurar condições para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
VI – promover a recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais;
VII – reduzir as desigualdades educacionais;
VIII – fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
IX – ampliar a formação e o desenvolvimento profissional dos educadores;
X – fortalecer a avaliação diagnóstica e formativa;
XI – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;
XII – promover práticas educacionais inclusivas;
XIII – assegurar atenção aos estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem;
XIV – fortalecer a participação das famílias;
XV – ampliar o acesso das crianças à literatura infantil;
XVI – promover a alfabetização matemática;
XVII – incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
XVIII – ampliar o uso pedagógico das tecnologias;
XIX – fortalecer a gestão pedagógica;
XX – monitorar permanentemente os resultados da alfabetização;
XXI – disseminar práticas pedagógicas exitosas;
XXII – promover a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º - A governança da PMARF será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras e pedagógicas, os profissionais da educação, as famílias, os órgãos de participação social e demais instituições parceiras.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da PMARF;
II – elaborar orientações técnicas e pedagógicas;
III – estabelecer metas e estratégias;
IV – promover formação continuada;
V – apoiar as unidades escolares;
VI – organizar processos de avaliação e monitoramento;
VII – acompanhar os indicadores educacionais;
VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
IX – disponibilizar materiais pedagógicos;
X – promover ações de inclusão e equidade;
XI – acompanhar os Planos Institucionais de Alfabetização;
XII – elaborar relatórios periódicos;
XIII – promover a avaliação da Política;
XIV – articular ações com o Estado e a União;
XV – fomentar parcerias institucionais;
XVI – promover a disseminação de boas práticas.

Art. 10 - Compete às unidades escolares:

I – implementar as ações da PMARF;
II – elaborar seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
III – realizar diagnóstico das aprendizagens;
IV – acompanhar individualmente os estudantes;
V – utilizar os resultados das avaliações no planejamento;
VI – desenvolver ações de recomposição;
VII – promover a participação das famílias;
VIII – assegurar práticas inclusivas;
IX – participar das ações de formação continuada;
X – produzir registros e relatórios pedagógicos;
XI – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11 - Compete às equipes gestoras e coordenações pedagógicas:

I – acompanhar o planejamento dos professores;
II – analisar os resultados das avaliações;
III – apoiar os processos de intervenção pedagógica;
IV – acompanhar os estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V – promover momentos de estudo e planejamento coletivo;
VI – articular formação e prática pedagógica;
VII – acompanhar a execução do Plano Institucional de Alfabetização;
VIII – apoiar a participação das famílias.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12 - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo, como instância de acompanhamento, articulação, assessoramento e apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - O Comitê será composto por representantes dos setores e instituições relacionados à educação municipal, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da PMARF;
II – analisar indicadores educacionais;
III – acompanhar resultados das avaliações;
IV – contribuir para a definição de estratégias;
V – acompanhar as metas;
VI – contribuir para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Alfabetização;
VII – acompanhar ações de recomposição;
VIII – propor ações de formação;
IX – contribuir para a articulação interinstitucional;
X – acompanhar a avaliação da Política;
XI – propor medidas para melhoria dos resultados.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 15 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I – Governança e Gestão Educacional;
II – Currículo, Alfabetização e Práticas Pedagógicas;
III – Formação e Desenvolvimento Profissional;
IV – Monitoramento, Avaliação e Gestão Baseada em Evidências;
V – Equidade, Inclusão e Diversidade;
VI – Programas, Projetos e Recomposição das Aprendizagens;
VII – Participação Social e Corresponsabilização;
VIII – Inovação, Tecnologia e Cultura Digital.

CAPÍTULO VII
DO EIXO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 16 - A governança da Política deverá promover planejamento integrado, definição de responsabilidades, acompanhamento das metas, cooperação institucional e tomada de decisões baseada em evidências.
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover mecanismos permanentes de articulação entre gestão educacional, escolas, profissionais, famílias e demais instituições envolvidas.

CAPÍTULO VIII
DO CURRÍCULO, ALFABETIZAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18 - As práticas pedagógicas de alfabetização deverão estar articuladas ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e às aprendizagens essenciais previstas para cada etapa.

Art. 19 - As unidades escolares deverão promover experiências sistemáticas de:

I – leitura;
II – produção escrita;
III – oralidade;
IV – literatura;
V – consciência fonológica;
VI – compreensão textual;
VII – produção de diferentes gêneros;
VIII – alfabetização matemática;
IX – resolução de problemas;
X – jogos e atividades pedagógicas;
XI – investigação e criatividade.

Art. 20 - A Política reconhecerá a importância das evidências científicas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, sem estabelecer a adoção obrigatória de um único método de alfabetização.

Parágrafo único: As estratégias pedagógicas deverão considerar as características dos estudantes, das turmas e dos contextos escolares.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais envolvidos com a alfabetização.

Art. 22 - As ações formativas deverão considerar:

I – as necessidades da rede;
II – os resultados das avaliações;
III – os desafios identificados pelas escolas;
IV – as demandas dos profissionais;
V – as evidências científicas;
VI – as características do contexto municipal.

Art. 23 - A formação poderá contemplar:

I – professores da Educação Infantil;
II – professores alfabetizadores;
III – professores dos Anos Iniciais;
IV – professores da Educação Especial;
V – coordenadores pedagógicos;
VI – gestores escolares;
VII – técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 24 - A formação continuada deverá articular conhecimentos teóricos, evidências científicas e práticas pedagógicas, promovendo impactos concretos no planejamento, na avaliação e no acompanhamento das aprendizagens.
CAPÍTULO X
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 25 - A Política assegurará ações destinadas à garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 26 - As ações da Política deverão considerar as necessidades dos estudantes, com atenção especial:

I – aos estudantes público da Educação Especial, compreendendo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
II – aos estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem, inclusive aqueles que necessitem de recomposição das aprendizagens;
III – aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
IV – aos estudantes pertencentes a comunidades tradicionais ou a grupos historicamente excluídos;
V – aos estudantes residentes em áreas rurais ou que enfrentem outras barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

***Parágrafo único*. A oferta de apoio pedagógico deverá considerar as necessidades identificadas pela escola, sem depender exclusivamente da apresentação de diagnóstico ou laudo.**

Art. 27 - As ações da Política deverão observar os princípios da educação antirracista, da Educação em Direitos Humanos, da valorização da diversidade e da Cultura de Paz.

CAPÍTULO XI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações permanentes de identificação e recomposição das aprendizagens.

Art. 29 - As ações de recomposição deverão ser planejadas a partir de diagnósticos e considerar as habilidades essenciais não consolidadas.

Art. 30 - Os estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentarem defasagens relacionadas à alfabetização deverão receber acompanhamento pedagógico específico.

CAPÍTULO XII
DO PLANO INSTITUCIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 31 - Cada unidade escolar deverá elaborar anualmente seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PIARA.

Art. 32 - O PIARA deverá estar articulado ao Projeto Político-Pedagógico e às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - O Plano deverá conter:

I – diagnóstico;
II – identificação das necessidades de aprendizagem;
III – metas;
IV – ações pedagógicas;
V – estratégias de recomposição;
VI – ações de inclusão e equidade;
VII – cronograma;
VIII – responsáveis;
IX – indicadores;
X – mecanismos de acompanhamento;
XI – estratégias de participação das famílias.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo, instrumento de planejamento e operacionalização da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 35 - O Plano Municipal de Alfabetização deverá estabelecer:

I – diagnóstico da situação da alfabetização;
II – objetivos;
III – metas;
IV – indicadores;
V – ações estratégicas;
VI – responsáveis;
VII – cronograma;
VIII – mecanismos de financiamento;
IX – estratégias de monitoramento;
X – mecanismos de avaliação.

***Parágrafo único*.** O Plano Municipal de Alfabetização poderá ser revisado periodicamente, de acordo com os resultados do monitoramento e das avaliações.

CAPÍTULO XIV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 36 - Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização de Rio do Fogo – SIMARF, como instrumento permanente de gestão da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 37 - O SIMARF terá como objetivos:

I – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
II – subsidiar o planejamento pedagógico;
III – produzir evidências para tomada de decisões;
IV – acompanhar as metas;
V – identificar desigualdades;
VI – orientar intervenções pedagógicas;
VII – acompanhar ações de recomposição;
VIII – fortalecer a cultura de avaliação.

Art. 38 - O SIMARF poderá utilizar:

I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações de fluência leitora;
IV – instrumentos de acompanhamento individual;
V – indicadores educacionais;
VI – relatórios pedagógicos;
VII – avaliações estaduais e nacionais;
VIII – acompanhamento das habilidades essenciais;
IX – acompanhamento da recomposição;
X – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A utilização articulada de sistemas de avaliação para diagnóstico e recomposição é coerente com as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CORRESPONSABILIZAÇÃO

Art. 39 - A implementação da PMARF contará com a participação das famílias, profissionais da educação, unidades escolares, conselhos, comunidade e instituições parceiras.

Art. 39-A - Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME), no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, participar do acompanhamento e do controle social da Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo (PMARF), sem prejuízo das competências dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino:

Acompanhar a implementação da PMARF e sua articulação com o Plano Municipal de Educação, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as normas educacionais vigentes;
Analisar e emitir manifestação, recomendações ou pareceres sobre diretrizes, planos, programas e ações relacionados à alfabetização, quando submetidos à sua apreciação, observadas suas competências legais;
Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, as metas, os indicadores e os resultados das avaliações da alfabetização, considerando as desigualdades educacionais e as necessidades dos estudantes;
Solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações e relatórios sobre a execução da Política, suas ações, resultados e medidas de correção, respeitadas as normas de acesso à informação e proteção de dados;
Contribuir para o aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação dos profissionais da educação, inclusão e equidade;
Promover o diálogo e a participação da comunidade educacional e da sociedade civil nas discussões relativas à garantia do direito à alfabetização;
Acompanhar a transparência na divulgação dos resultados e das ações da PMARF, incentivando a prestação de contas à comunidade;
Encaminhar recomendações aos órgãos competentes quando identificar necessidades de melhoria, insuficiências ou riscos à efetivação do direito à alfabetização;

Participar de reuniões, consultas e atividades interinstitucionais relacionadas à Política, quando convocado ou quando houver pertinência temática, preservada a autonomia do CME;
Contribuir para a avaliação periódica e o aperfeiçoamento da PMARF, respeitando o caráter e os limites de suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas a fortalecer a participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO XVI
DA INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA DIGITAL

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação incentivará o uso pedagógico das tecnologias digitais como instrumentos de apoio à aprendizagem, à formação profissional, ao acompanhamento pedagógico e à gestão educacional.

Art. 42 - As ações poderão contemplar:

I – recursos digitais;
II – plataformas educacionais;
III – materiais digitais;
IV – ambientes virtuais;
V – tecnologias assistivas;
VI – formação para uso pedagógico das tecnologias;
VII – inovação pedagógica.

Parágrafo único: A inclusão da dimensão digital é compatível com a LDB, que atualmente prevê a educação digital e o desenvolvimento de competências relacionadas ao letramento digital.

CAPÍTULO XVII
DO FINANCIAMENTO

Art. 43 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada por meio de recursos orçamentários próprios e de outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 44 - Poderão ser utilizados, observadas as normas legais aplicáveis:

I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – recursos do FUNDEB, quando legalmente aplicáveis;
III – recursos transferidos pela União;
IV – recursos transferidos pelo Estado;
V – programas e ações de assistência técnica e financeira;
VI – recursos provenientes de convênios e parcerias legalmente constituídas;
VII – outras fontes de financiamento permitidas pela legislação.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar, sempre que possível, a articulação com programas federais e estaduais destinados à alfabetização, formação, avaliação, materiais pedagógicos, infraestrutura e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único: O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada prevê assistência técnica e financeira e contempla formação, materiais pedagógicos, infraestrutura e sistemas de avaliação.

CAPÍTULO XVIII
DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico da implementação da PMARF.

Art. 47 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – revisão das estratégias;
II – formação continuada;
III – planejamento pedagógico;
IV – ações de recomposição;
V – definição de novas metas;
VI – melhoria dos processos de gestão.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação periódica de informações consolidadas sobre a execução da Política, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 49 - A PMARF será submetida a processo permanente de avaliação institucional considerará:

I – cumprimento das metas;
II – qualidade da implementação;
III – evolução dos indicadores;
IV – resultados das avaliações;
V – ações de formação;
VI – resultados da recomposição;
VII – percepção das unidades escolares;
VIII – contribuições dos profissionais;
IX – participação das famílias.

CAPÍTULO XIX
DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 50 - Os resultados produzidos pelo monitoramento e pela avaliação deverão orientar processos permanentes de aperfeiçoamento da Política.

Art. 51 - A melhoria contínua deverá contemplar:

I – revisão das estratégias pedagógicas;
II – fortalecimento da formação continuada;
III – aperfeiçoamento da gestão;
IV – atualização dos instrumentos de acompanhamento;
V – disseminação de práticas exitosas;
VI – fortalecimento da cultura de planejamento e avaliação;
VII – incentivo à inovação.

CAPÍTULO XX
DA REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 52 - A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando:

I – a evolução dos indicadores educacionais;
II – os resultados das avaliações internas e externas;
III – os dados produzidos pelo SIMARF;
IV – atualizações da legislação;
V – contribuições das unidades escolares;
VI – contribuições dos profissionais;
VII – contribuições das famílias;
VIII – contribuições do Conselho Municipal de Educação;
IX – contribuições do Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 53 - A revisão da Política deverá preservar seus princípios fundamentais e promover seu aperfeiçoamento de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XXI
DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação gradual da PMARF, observados os seguintes prazos, contados da publicação deste Decreto:

I – até 60 dias para regulamentar a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
II – até 90 dias para instalar o Comitê Municipal de Alfabetização;
III – até 180 dias para elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
IV – até o início do ano letivo seguinte para orientar as unidades escolares na elaboração do PIARA;
V – até 180 dias para definir os instrumentos e procedimentos iniciais do SIMARF.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Alfabetização estabelecerá o cronograma das demais etapas de implementação da Política.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente aqueles destinados a regulamentar:

I – o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
II – o funcionamento do SIMARF;
III – os procedimentos de avaliação e monitoramento;
IV – os instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
V – a elaboração dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
VI – a elaboração e execução do Plano Municipal de Alfabetização;
VII – os programas e projetos de alfabetização;
VIII – as ações de formação continuada;
IX – os demais instrumentos necessários à implementação da Política.

Art. 56 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com:

I – o Plano Municipal de Educação;
II – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
III – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
IV – o Plano Municipal de Alfabetização;
V – os Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
VI – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
VII – as demais políticas educacionais do Município.

Art. 57 - A implementação da PMARF observará os princípios da gestão democrática, cooperação institucional, transparência, equidade, inclusão, eficiência administrativa, melhoria contínua da aprendizagem e garantia do direito à educação de qualidade.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 29 de outubro de 2026

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:A8346484

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação prévia do Termo de Aceite/Aprovação do cofinanciamento federal para a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS no Município de Rio do Fogo/RN, em caráter preventivo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº065, de 08/12/2011 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e:
CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, que regulamenta o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
CONSIDERANDO, as orientações normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) relativas ao cadastramento preventivo de órgãos gestores para pronto atendimento em eventuais situações de emergência ou calamidade pública;
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a prorrogação ou habilitação prévia do Termo de Aceite/Aprovação do município de Rio do Fogo/RN junto ao Governo Federal, garantindo agilidade operacional e regularidade formal caso ocorra situação de emergência ou calamidade pública;
CONSIDERANDO, que a presente deliberação possui caráter exclusivamente prévio e preventivo de estruturação e gestão do SUAS, não configurando, neste ato, a solicitação imediata ou repasse efetivo de recursos financeiros federais;
CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CMAS em Reunião Ordinária realizada em 20 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Termo de Aceite / Aprovação do Cofinanciamento Federal para a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao Município de Rio do Fogo/RN.
Art. 2º Esclarecer que a aprovação contida no Art. 1º possui caráter preventivo, visando manter a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo/RN habilitada e alinhada às exigências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
Art. 3º Ressaltar que a presente Resolução não implica pedido imediato nem transferência de recursos financeiros, ficando a solicitação de aporte pecuniário condicionada ao eventual decreto formal de emergência ou calamidade pública e ao preenchimento dos requisitos legais específicos exigidos pela legislação federal vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2026.

TANÚBIA GONZAGA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:637204B0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ofertado e cofinanciado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Município de Rio do Fogo/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº065, de 08/12/2011 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em especial o direito à convivência familiar e comunitária e as diretrizes para execução de medidas de proteção;
CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que regulamenta os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento protetivo e integral às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social ou violação de direitos no Município de Rio do Fogo/RN, respeitando o princípio da viabilidade técnica e financeira por meio da regionalização;
Considerando, a RESOLUÇÃO CIB RN Nº 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, que aprovou, o plano Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-lar que será executado pela Organização da Sociedade Civil – CÁRITAS DIOCESANA– PARNAMIRIM/RN.
CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário deste Conselho em Reunião [Ordinária/Extraordinária] realizada no dia 20 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR por unanimidade a adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao **Serviço Regionalizado de Acolhimento**

Institucional para Crianças e Adolescentes, ofertado e cofinanciado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN).
Art. 2º A pactuação visa assegurar o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município sob medida de proteção (Art. 98 do ECA), quando esgotadas as possibilidades de manutenção na família de origem ou extensa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2026.

TANÚBIA GONZAGA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:47D29038

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

Dispõe sobre a Aprovação da Adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo/RN, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art.15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;
CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;
CONSIDERANDO, a Resolução CIB/RN nº 53, de 30 de maio de 2025 em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a deliberação da reunião do CMAS realizada no dia 20 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2026.

TANÚBIA GONZAGA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:1F3724C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 208/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **HUDSON ALVES CARVALHO DE OLIVEIRA** – matrícula: 170336-6, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EE82F64B

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 209/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **PAULO CESAR BARBOSA FILGUEIRA** – matrícula: 170052-0, ocupante do cargo ASG, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem

gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:B5DB7487

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 210/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **SUEILA MARIA DANTAS DE MELO PINHEIRO** – matrícula: 170051-0, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5E9F2774

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 211/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **JOELMA DA SILVA OLIVEIRA** – matrícula: 170295-9, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:27E7BE9F

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 212/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **FRANCISCO ARNALDO DE FREITAS JUNIOR** – matrícula: 170025-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de 04 de novembro de 2026 a 03 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:386B0C96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260084

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15100001/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): CAVALCANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.158.593/0001-08.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som destinados às unidades escolares que ofertam a modalidade de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 20.691,60 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2057 - Educação em Tempo Integral - Ensino Fundamental. Classificação Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Ruy Barbosa/RN, em 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:B6CDB6E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250090

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: G & M SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 11.264.081/0001-53.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20250090, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 20250090, com término previsto para 29 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 29 de outubro de 2027.

VALOR: Em razão da presente prorrogação, fica estabelecido para o período prorrogado o valor global de R$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), destinado à continuidade da prestação dos serviços contratados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades: 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, 2011 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, 2022 - Fundo Municipal de Assistência Social, 2023 - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família IGD/PBF, 2024 - Piso Básico Fixo-PBF, 2028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 2036 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 2042 - Programa de Vigilância em Saúde, 2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, 2047 - Manutenção do Ensino Fundamental, 2073 - Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado. Classificação econômica: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:068EB2D5

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22100001/26 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 22100001/26 em favor da UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76, pelo valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), visando o pagamento da taxa de inscrição referente à participação da equipe da Secretaria Municipal de Educação do município de Ruy Barbosa/RN na 4ª Edição do Seminário Crescendo Juntos 2026, promovido pela Undime/RN, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2026, no Teatro Riachuelo, em Natal/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 29 de outubro de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:08F6E323

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Cruz/RN, instituído pela Lei Municipal nº 1.022, de 28 de outubro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.022, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Santa Cruz/RN (PMA);

CONSIDERANDO os arts. 8º, 9º e 10 da referida Lei, que instituem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e estabelecem a necessidade de regulamentação de sua composição, organização e funcionamento;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os professores e os gestores escolares para assegurar o direito à alfabetização e promover a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança educacional, o acompanhamento das metas e a utilização de evidências para o aprimoramento dos resultados de aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Cruz/RN, instituído pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.022, de 28 de outubro de 2026.
§ 1º O Comitê constitui instância colegiada de caráter consultivo e técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada a acompanhar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º O Comitê atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitadas as competências legais de cada órgão e instituição.

Art. 2º A atuação do Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, gestão democrática, cooperação institucional, transparência, equidade educacional, inclusão e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
III – acompanhar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Metas da Alfabetização;
IV – emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação acerca das estratégias de execução e aperfeiçoamento da Política;
V – propor estratégias para a redução das desigualdades educacionais entre estudantes e unidades escolares;
VI – acompanhar os resultados do Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização – SIMAIS ALFA;
VII – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e do Simulado de Alfabetização;
VIII – sugerir intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;
IX – incentivar a identificação e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
X – contribuir para o acompanhamento dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
XI – identificar necessidades de formação continuada dos profissionais da educação;
XII – acompanhar as ações voltadas à equidade, à inclusão, à acessibilidade e à valorização da diversidade;
XIII – colaborar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento e avaliação da Política;
XIV – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as equipes gestoras e os professores; e
XV – propor outras medidas de natureza consultiva e técnica relacionadas à sua finalidade, observadas as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. As recomendações do Comitê terão caráter consultivo e não vinculante, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas e pedagógicas pertinentes, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por 06 (seis) representações institucionais e profissionais, cada uma constituída por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, na seguinte forma:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
III – Representantes dos professores da Educação Infantil;
IV – Representantes dos professores do Ciclo de Alfabetização;
V – Representantes dos professores do Ciclo de Consolidação das Aprendizagens; e
VI – Representantes dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria da Prefeita Municipal.
§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo respectivo Conselho, observadas suas normas de organização e funcionamento.
§ 3º Os representantes dos professores e dos diretores escolares serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de atuação profissional e a pertinência da representação.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação providenciará as indicações necessárias à composição do Comitê e encaminhará os nomes à autoridade competente para designação.
§ 5º A substituição de qualquer membro durante a vigência da designação será formalizada por nova Portaria.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Coordenador, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo respectivo suplente, quando estiverem substituindo o titular.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê:
I – Convocar e presidir as reuniões;
II – organizar as pautas de trabalho;
III – coordenar as discussões e os encaminhamentos;
IV – solicitar informações e subsídios técnicos necessários às atividades;
V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as recomendações aprovadas;
VI – acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões; e
VII – representar o Comitê no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê:
I – participar das reuniões e atividades programadas;
II – analisar indicadores, relatórios e documentos relacionados à Política;
III – apresentar propostas e recomendações técnicas;
IV – contribuir para a identificação de dificuldades e para a proposição de soluções;
V – colaborar com a divulgação dos encaminhamentos pertinentes no âmbito de suas representações; e
VI – preservar o sigilo das informações legalmente protegidas às quais tenham acesso.

CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.
§ 2º A convocação deverá indicar a data, o horário, o local ou meio de realização e a pauta da reunião.
§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.
§ 4º As recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º As reuniões poderão contemplar, entre outros assuntos:
I – a evolução dos indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II – o cumprimento das metas da Rede Municipal de Ensino;
III – os resultados do SIMAIS ALFA e dos demais instrumentos de avaliação;
IV – as necessidades de apoio pedagógico e formação continuada;
V – as dificuldades identificadas pelas unidades escolares;
VI – as estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais; e
VII – as propostas de aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. De cada reunião será lavrada ata, contendo a data, os participantes, os assuntos tratados, as recomendações aprovadas e os encaminhamentos definidos.
Parágrafo único. As atas e os documentos produzidos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências pertinentes.

Art. 11. O Comitê poderá convidar profissionais da educação, gestores escolares, especialistas e representantes de instituições públicas ou entidades parceiras para contribuir com discussões específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO V — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A atuação do Comitê será orientada pelos dados e informações produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aqueles provenientes do SIMAIS ALFA, das avaliações educacionais e do Plano Municipal de Metas da Alfabetização.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará as informações técnicas necessárias ao exercício das atribuições do Comitê.

§ 2º A análise dos resultados deverá considerar as especificidades das unidades escolares e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.
§ 3º Os resultados das avaliações terão finalidade pedagógica e institucional, não podendo, isoladamente, fundamentar medidas punitivas ou discriminatórias contra estudantes ou profissionais da educação.

Art. 13. O Comitê colaborará com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do relatório anual de monitoramento da Política, contemplando, quando disponíveis:
I – a evolução dos indicadores educacionais;
II – o acompanhamento das metas;
III – os resultados das avaliações;
IV – as ações de recomposição das aprendizagens;
V – as necessidades de formação continuada;
VI – as práticas pedagógicas exitosas identificadas; e
VII – as recomendações para o aperfeiçoamento da Política.
Parágrafo único. A elaboração, a consolidação e a divulgação oficial do relatório competirão à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 15. O tratamento e a divulgação de informações observarão a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados que permitam identificar individualmente os estudantes.

Art. 16. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições funcionais dos membros.

Art. 17. Os casos omissos serão examinados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente e as atribuições da Prefeita Municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e operacionais complementares para a execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 29 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:A6B2B9F9

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1786/2026 – GC/PMSC - MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Cruz/RN, na forma da Lei Municipal nº 1.022, de 28 de outubro de 2026, e do Decreto Municipal nº 2.163/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.022, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Santa Cruz/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.163/2026, que regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê, assegurando a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos professores e dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Cruz/RN:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) **Titular:** Rubennia Santos de Araújo, matrícula nº 1522434;
b) **Suplente:** Janielle Pereira da Rocha, matrícula nº 1522396.
II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) **Titular:** Maria Alessandra Santos, matrícula nº 411141;
b) **Suplente:** Valdicleide Rodrigues Bezerra, matrícula nº 1526820.
III – Representantes dos Professores da Educação Infantil:
a) **Titular:** Débora Alves da Silva Barbosa, matrícula nº 1523511;
b) **Suplente:** Mônica Nunes Lopes, matrícula nº 43729.
IV – Representantes dos Professores do Ciclo de Alfabetização:
a) **Titular:** Silvana Maria Silva, matrícula nº 1522140;
b) **Suplente:** Régia Maria Ferreira dos Santos Silva, matrícula nº 0042412.
V – Representantes dos Professores do Ciclo de Consolidação das Aprendizagens:
a) **Titular:** Sílvia Mikarla de Pontes Lima, matrícula nº 1526723;
b) **Suplente:** Patrícia Vital de Lima, matrícula nº 1517651.
VI – Representantes dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino:
a) **Titular:** Nathy Costa de Lima, matrícula nº 1522043;
b) **Suplente:** Josimeire Costa de Lima, matrícula nº 40983.

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida por Rubennia Santos de Araújo, representante titular da Secretaria Municipal de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 2.163/2026.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos da Coordenadora, a coordenação dos trabalhos será exercida por sua suplente, Janielle Pereira da Rocha.

Art. 3º Os membros designados exercerão as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.022/2026 e no Decreto Municipal nº 2.163/2026, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, à análise dos indicadores educacionais e à formulação de recomendações técnicas para a melhoria da aprendizagem.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições funcionais dos membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 28 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:3528FBD9

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1787/2026 – GC/PMSC - INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.022, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Santa Cruz/RN (PMA);
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância da definição de responsabilidades técnicas para a execução dos eixos estratégicos da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos na legislação municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao planejamento, à articulação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput constitui arranjo técnico-funcional interno da Secretaria Municipal de Educação, não implicando criação de cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias.
Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será organizada nos seguintes eixos estratégicos:
I – Governança, Gestão e Articulação da Política de Alfabetização;
II – Formação de Profissionais e Melhoria das Práticas Pedagógicas;
III – Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos;
IV – Sistemas de Avaliação, Monitoramento e Sistematização de Dados; e
V – Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.
Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para responder tecnicamente pelos respectivos eixos da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:
I – Valdicleide Rodrigues Bezerra – Governança, Gestão e Articulação da Política de Alfabetização;
II – Estela Érica Targino de Souza Santos – Sistemas de Avaliação, Monitoramento e Sistematização de Dados;
III – Janielle Pereira da Rocha – Formação de Profissionais e Melhoria das Práticas Pedagógicas;
IV – Micarla Martins de Araújo – Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos;
V – Rubennia Santos de Araújo – Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.
Art. 4º Compete aos responsáveis pelos eixos, observadas as atribuições de seus respectivos cargos e funções:
I – Planejar, organizar e acompanhar as ações relacionadas ao eixo sob sua responsabilidade;
II – Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares na execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III – Propor estratégias, procedimentos e instrumentos destinados ao aprimoramento das práticas administrativas e pedagógicas;
IV – Acompanhar os indicadores, as metas e os resultados relacionados ao respectivo eixo, quando cabível;
V – Organizar e sistematizar informações, registros, relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
VI – Identificar dificuldades e propor medidas de aperfeiçoamento das ações executadas;
VII – Colaborar com a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização; e
VIII – Atuar de forma articulada com os demais responsáveis pelos eixos, com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e com as unidades escolares.
Art. 5º Compete especificamente aos responsáveis pelos eixos:
I – Ao responsável pelo eixo de Governança, Gestão e Articulação da Política de Alfabetização, acompanhar o planejamento estratégico, a articulação institucional e a integração das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – Ao responsável pelo eixo de Formação de Profissionais e Melhoria das Práticas Pedagógicas, colaborar no planejamento e no acompanhamento das formações continuadas e na disseminação de orientações pedagógicas;
III – Ao responsável pelo eixo de Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos, acompanhar as demandas relativas às condições de infraestrutura e à disponibilidade de materiais e recursos pedagógicos necessários às ações de alfabetização;
IV – Ao responsável pelo eixo de Sistemas de Avaliação, Monitoramento e Sistematização de Dados, colaborar na organização e análise dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações e dos instrumentos de monitoramento da aprendizagem; e
V – Ao responsável pelo eixo de Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas, identificar, sistematizar e promover a divulgação de experiências pedagógicas exitosas, incentivando sua disseminação na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A atuação dos responsáveis pelos eixos ocorrerá em caráter técnico e colaborativo, sem prejuízo das competências dos setores administrativos e pedagógicos formalmente constituídos.
Art. 6º Os servidores designados atuarão de forma integrada, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções, suas jornadas regulares de trabalho e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das ações desenvolvidas no âmbito da Estrutura Administrativa e Pedagógica, mediante planos de trabalho, relatórios, atas, instrumentos de monitoramento e demais documentos comprobatórios pertinentes.
Parágrafo único. Os registros deverão observar as normas de transparência, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente aplicáveis.
Art. 8º O funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá ser detalhado em Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:
I – A composição e a organização funcional da estrutura;
II – A descrição das atribuições e responsabilidades de cada eixo;
III – O organograma funcional, quando cabível;
IV – O planejamento das atividades e os mecanismos de acompanhamento;
V – Os instrumentos de monitoramento e avaliação; e
VI – As evidências de execução das ações desenvolvidas.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e operacionais complementares para a execução desta Portaria, observadas as competências legalmente estabelecidas.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 28 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:E92777A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20250261/2026**.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95.
Contratado(a): JANILSON AVELINO DE SOUZA – inscrita no CNPJ sob o nº 57.144.045/0001-57
Artista: "**LOS MANOS SHOW BAILE**" (Orquestra Los Manos)
Objeto: Contratação de apresentação musical da banda "LOS MANOS SHOW BAILE" (Orquestra Los Manos), para a realização de show musical no evento em comemoração ao Dia dos Professores, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026, direcionado aos professores da rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Prazo de Vigência: 29 de dezembro de 2026
Base Legal: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 28 de outubro de 2026.
Assinaturas: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita e **JANILSON AVELINO DE SOUZA**/representante legal.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:932201C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 19.2026- POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE SANTA MARIA/RN

DECRETO N° 19, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE SANTA MARIA/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação e os princípios do ensino público com igualdade de condições e qualidade social;
CONSIDERANDO as garantias fundamentais inscritas nos artigos 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria MEC nº 1.495/2023, que disciplina a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO as metas estabelecidas na Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e na Meta 06 da Lei Municipal nº 226/2015 (Plano Municipal de Educação de Santa Maria/RN);
CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação formalizadas no Parecer CME nº 01/2024;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; e
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixa prazos e procedimentos compulsórios de adequação normativa para os sistemas locais de ensino,
DECRETA E INSTITUI A PRESENTE POLÍTICA MUNICIPAL:
CAPÍTULO I - DO OBJETO, DA CONCEITUAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º Fica redefinida e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEI) da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria/RN, como política pública estruturante promotora do desenvolvimento humano e da garantia do direito à educação com qualidade social.
Parágrafo único. A PMEI abrange a totalidade dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, estendendo-se desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a formação omnilateral dos educandos, assegurando a articulação intencional e indissociável de suas 10 **(dez) dimensões obrigatórias do desenvolvimento humano**:
I - cognitiva;
II - física;
III - social;
IV - emocional;
V - psicossocial;
VI - ética;
VII - ambiental;
VIII - política;
IX - econômica; e
X - cultural.
Art. 3º A implementação e a expansão da PMEI no Município de Santa Maria/RN pautar-se-ão pelos seguintes princípios fundamentais:
I - **Justiça Curricular:** parâmetro ordenador das decisões pedagógicas e de gestão que determina a priorização de conhecimentos e conteúdos voltados à promoção de uma vida digna, à materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver, e à construção de uma convivência solidária e democrática pautada na efetivação cotidiana dos direitos humanos e na eliminação das formas de exclusão;
II - **Equidade Educacional e Inclusão Social:** garantia de igualdade de condições para acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento pleno, com reparação de desigualdades históricas e valorização das diversidades;
III - **Sustentabilidade Socioambiental e Justiça Climática:** promoção de práticas educativas e de gestão orientadas ao consumo consciente, à preservação dos ecossistemas locais, à transição ecológica e ao combate às mudanças climáticas;
IV - **Garantia do Direito Humano à Educação com Qualidade Social:** asseguração do pleno exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem ao longo de todas as etapas e modalidades do ensino fundamental e infantil municipal; e
V - **Reconhecimento da Pluralidade e Valorização das Identidades:** respeito à diversidade dos estudantes em suas trajetórias étnico-raciais, culturais, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de religiosidade e de origem.
CAPÍTULO II - DA JORNADA ESCOLAR, DA TIPOLOGIA E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO
Art. 4º A jornada escolar diária nas escolas municipais ofertantes de Educação Integral em Tempo Integral corresponderá ao tempo mínimo obrigatório de 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar e 30 (trinta) minutos de intervalo pedagógico, perfazendo a carga horária semanal total de 35 (trinta e cinco) horas.
§ 1º A gestão escolar fixará o horário de funcionamento da unidade de ensino em consonância com a matriz curricular e a disponibilidade espacial, dando ampla publicidade aos horários das atividades e oficinas no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em seus canais de comunicação.
§ 2º É preferível, sempre que possível, a não fragmentação entre turno e contraturno, devendo a matriz curricular ser unificada, integrada e contínua, superando-se a divisão estanque entre disciplinas da base comum e atividades complementares isoladas.
Art. 5º No exercício de sua autonomia e planejamento, a Rede Municipal de Ensino de Santa Maria/RN organizará a oferta da Educação Integral em Tempo Integral mediante as seguintes tipologias escolares:
I - **Escolas Exclusivas de Tempo Integral:** unidades educacionais caracterizadas pelo atendimento de 100% (cem por cento) de suas matrículas e turmas em jornada ampliada de tempo integral; e
II - **Escolas Mistas:** unidades educacionais que ofertam simultaneamente turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial.
Parágrafo único. A implementação da PMEI ocorrerá de forma gradual, mantendo-se a Escola *Municipal João Marques de Araújo* como instituição piloto e referência inicial para a expansão progressiva do modelo às demais unidades escolares da rede municipal, conforme diretrizes e planejamento técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A matriz curricular das escolas de tempo integral integrará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Parte Diversificada, as orientações curriculares estaduais e municipais, e oficinas pedagógicas nas áreas de Linguagens, Esporte e Lazer, Música, Tecnologias, Artes e Cultura.

§ 1º A diversificação curricular integrará formalmente mestres de saberes e da cultura popular local, valorizando as tradições, a memória e a identidade cultural do município de Santa Maria/RN.

§ 2º Serão garantidos no currículo os direitos digitais, o letramento digital, a educação midiática e a programação, desenvolvendo o uso ético, crítico e emancipatório da tecnologia e capacitando os estudantes como produtores ativos de inovação digital.

Art. 7º Os tempos não-disciplinares integram formalmente a jornada escolar e compõem a matriz pedagógica unificada, devendo ser planejados intencionalmente e acompanhados por profissionais qualificados, articulando-se diretamente com as 10 (dez) dimensões do desenvolvimento humano:

Dimensão da Rotina Escolar: Intencionalidade Pedagógica, Direitos de Aprendizagem e Articulação Curricular.

Acolhimento e Transição: Recepção planejada, acolhida afetiva e mediação das transições entre atividades. Desenvolve as dimensões emocional, psicossocial, social e ética, fortalecendo o sentimento de pertencimento, a autonomia e a segurança interpessoal.

Alimentação e Higiene: Momentos educativos voltados à reeducação alimentar, ao autocuidado, à nutrição saudável e à promoção da saúde coletiva. Desenvolve as dimensões física, ambiental e social, promovendo hábitos saudáveis e consciência de sustentabilidade.

Descanso, Socialização e Convivência: Períodos estruturados em espaços adequados para relaxamento, livre brincar, trocas culturais e convivência comunitária. Desenvolve as dimensões cultural, política, econômica e cognitiva, estimulando a empatia, o diálogo e o protagonismo.

CAPÍTULO III - DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 8º É expressamente proibida a adoção de quaisquer exames de seleção, testes de nivelamento, provas de admissão ou mecanismos discriminatórios que violem o direito de igualdade de acesso e permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 9º A oferta e a expansão de matrículas em tempo integral priorizarão o atendimento aos estudantes mediante a aplicação dos seguintes critérios sociais e demográficos:

I - residência em territórios ou comunidades com maiores índices de vulnerabilidade social;

II - inscrição atualizada do estudante ou de seu núcleo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - promoção da equidade étnico-racial, garantindo-se a proporcionalidade de matrículas a estudantes pretos e pardos em conformidade com o perfil demográfico local; e

IV - Estudantes público-alvo da Educação Especial que necessitem de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Os estudantes já matriculados no ensino regular da unidade escolar terão garantida a renovação e a conversão de sua matrícula para a jornada de tempo integral.

§ 2º Ocorrendo empate no número de inscritos que exceda a capacidade da unidade escolar, adotar-se-ão estritamente como critérios de desempate:

I - a ordem cronológica de efetivação da inscrição; e

II - a menor distância entre a residência do estudante e a unidade escolar.

Art. 10. Competirá às unidades escolares e aos órgãos centrais do sistema municipal implementar estratégias contínuas de busca ativa escolar, controle diário de frequência e prevenção ao abandono e à evasão.

Parágrafo único. As escolas implementarão planos permanentes de melhoria do clima escolar e combate irrestrito a todas as formas de violência e discriminação, assegurando a prevenção e a superação de episódios de *bullying* , racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências dirigidas às populações LGBTQIAP+.

CAPÍTULO IV - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura firmará termos de cooperação e protocolos formais de atuação intersetorial com os órgãos municipais de Saúde, Assistência Social, Esporte, e Meio Ambiente, bem como com as instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), incluindo o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 12. Ficam instituídos os mecanismos municipais de flexibilização da jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral, permitindo a adequação da frequência escolar sem prejuízo da cômputo da carga horária e do ano letivo, nas seguintes hipóteses:

I - **Flexibilização Cultural e Esportiva:** protocolo de atendimento pedagógico diferenciado aplicável a estudantes atletas ou artistas, garantindo a compatibilização da rotina escolar com treinos, ensaios, competições e apresentações oficiais; e

II - **Flexibilização de Saúde e Assistência Social:** protocolo específico para conciliar a jornada escolar com a participação frequente dos estudantes e de suas famílias em consultas médicas, terapias especializadas, exames e acompanhamentos socioassistenciais continuados.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL E VALORIZAÇÃO DOS EDUCADORES

Art. 13. A gestão da PMEI pautar-se-á pela colegialidade, transparência e efetiva participação da comunidade escolar:

I - assegurar-se-á a escuta qualificada e a participação ativa dos estudantes no planejamento pedagógico e na organização dos tempos e espaços da escola;

II - promover-se-á a obrigatoriedade da criação, do fortalecimento e da autonomia de Grêmios Estudantis e Conselhos Mirins nas unidades escolares; e

III - realizar-se-á a revisão periódica e participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas com o envolvimento direto das famílias e da comunidade do território.

Art. 14. A política de pessoal e de suporte à Educação Integral em Tempo Integral contará com o suporte articulado das seguintes equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Equipe gestora e coordenadores pedagógicos escolares;

III - Professores das áreas de conhecimento e componentes curriculares da base comum e da parte diversificada; e

IV - Professores e oficineiros pedagógicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura buscará, em caráter prioritário, a alocação de docentes com regime de dedicação exclusiva às escolas de tempo integral.

§ 2º Será assegurado programa permanente de formação continuada em serviço para docentes e funcionários não-docentes (equipes de secretaria, alimentação e limpeza), integrando todo o corpo funcional ao Projeto Político-Pedagógico e valorizando seus saberes e papéis educativos.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida a monitoramento e avaliação semestrais e continuados, sob a coordenação conjunta da Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral, da Diretoria Técnico-Pedagógica e do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. O processo avaliativo utilizará os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), taxas de permanência e aprovação, bem como indicadores locais de infraestrutura e qualidade social, devendo ser apresentado relatório anual ao CME.

Art. 16. O Município de Santa Maria/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte e de suas unidades escolares, promoverá a revisão, atualização, elaboração e publicação de todos os seus atos normativos locais — incluindo resoluções, portarias, instruções normativas, diretrizes curriculares, regimentos escolares e Projetos Político-Pedagógicos —, até o prazo limite impreterível de 31 de outubro de 2026.

§ 1º A revisão dos atos normativos locais prevista no caput dar-se-á com a apreciação e aprovação formal do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º O ato normativo que institui a PMEI deverá ser devidamente registrado e alinhado às orientações e procedimentos específicos a serem expedidos pelo Ministério da Educação (MEC), em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos surgidos na aplicação desta Política serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a sua equipe técnica e, quando couber, o Conselho Municipal de Educação.
Art. 18. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria (RN), 29 de Outubro de 2026.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:7BD6FB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINARIA- 344.2026-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Ordinária nº 344/2026, de 29 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ao orçamento municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Santa Maria/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 336/2025, de 16.12.2025, o crédito adicional especial no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), quando será incluído o Projeto/atividade **"Construção de Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE - Tipo 1"**, com as fontes de recursos especificadas na tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo Único – O valor do projeto/atividade indicado no *caput* poderá ser suplementado e/ou anulado, conforme a necessidade.

Art. 2º - Servirão como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações contidas em projetos/atividades especificados no orçamento corrente e que estajam disponíveis, e/ou Superávit apurado no Balanço do ano anterior, e/ou Excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos em questão.

Art. 3º - As Leis que tratam do PPA/Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, ambas vigentes, ficam ajustadas para contemplar os termos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria/RN, 29 de outubro de 2026.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Santa Maria/RN

Projeto/Atividade, Dotação e Fontes de Receitas ora criados

Tabela I

Unidade	07.001 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub-função	365 – Ensino Infantil
Projeto/atividade	**Construção de Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE - Tipo 1**
Elemento	44.90.51 – Obras e Instalações
Valor/R$	R$ 2.001.794,27 (Dois milhões, um mil, setecentos e noventa e quatro reais, e vinte e sete centavos)
Fonte de receitas	1569.0000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor/R$	R$ 498.205,73 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinco reais, e setenta e três centavos)
Fonte de receitas	1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Total	**R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**

Santa Maria/RN, 29 de outubro de 2026.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Santa Maria/RN

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:DAC0C6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 43/2026 – NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA Nº 43/2026 – NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Dispõe sobre a instituição e a designação dos membros da Comissão Especial de Credenciamento, para atuação nos procedimentos auxiliares de credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA/RN, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal e por eventual delegação de competência,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, inciso L, e 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à comissão de contratação e à designação de agentes públicos para o desempenho de funções essenciais às contratações públicas;
CONSIDERANDO o art. 74, inciso IV, e o art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade de licitação para objetos passíveis de credenciamento e do credenciamento como procedimento auxiliar;
CONSIDERANDO o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento em hipótese de contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
CONSIDERANDO o art. 79, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à manutenção do edital acessível, ao ingresso permanente de interessados durante sua vigência, à distribuição objetiva da demanda, quando necessária, e às condições padronizadas e aos valores de contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processamento técnico, transparente, isonômico e motivado dos pedidos de credenciamento, nos termos dos editais e da regulamentação municipal aplicável;

RESOLVE:
Art. 1º INSTITUIR a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, com natureza de comissão de contratação para os fins do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, destinada a receber, examinar e julgar a documentação dos interessados nos procedimentos auxiliares de credenciamento promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da referida Lei.

Parágrafo único. A atuação da Comissão observará os respectivos processos administrativos, editais de chamamento público, termos de referência e regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes agentes públicos para compor a Comissão Especial de Credenciamento:

JOSIAS LOPES DE MOURA – MATRÍCULA Nº 323 – Presidente
JOSÉ DANILO VILELA DE MOURA, MATRÍCULA Nº 590 – Membro da Comissão
JUECY AURINO FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 747 – Membro da Comissão

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de qualquer integrante, a substituição deverá ocorrer por designação formal da autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá eficaz até sua revogação expressa, podendo sua composição ser alterada por ato da autoridade competente.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SANTA MARIA/RN, 19 de outubro de 2026.

RANIERY SOARES DA CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:4A7AAE82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2026
O Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.110/2025-GP, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o credenciamento de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, destinado à execução de ações e serviços na área da saúde, com transferência de recursos financeiros.
ORGANIZAÇÃO ADJUDICADA E HABILITADA: INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, inscrito no CNPJ nº 55.170.976/0001-02.
Fica homologado o resultado do certame e autorizada a celebração do correspondente Termo de Colaboração, observadas as condições estabelecidas no edital, no plano de trabalho aprovado e na legislação aplicável.
Santana do Matos/RN, 23 de outubro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:8E35E0F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698/0001-09, e o **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS**, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 55.170.976/0001-02.
OBJETO: Celebração de parceria em regime de mútua cooperação entre o Município de Santana do Matos/RN e a Organização da Sociedade Civil, para a execução de ações, serviços, procedimentos e atividades de interesse público e recíproco na área da saúde, envolvendo a transferência de recursos financeiros mediante Termo de Colaboração, conforme metas, indicadores, metodologia, cronograma e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.
VALOR GLOBAL: R$ 10.303.258,24 (dez milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme as dotações, ações, fontes de recursos e classificações orçamentárias especificadas na Cláusula Nona do Termo de Colaboração.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, **com início em 05 de novembro de 2026 e término em 05 de novembro de 2027.**
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN; AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde; e RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES, representante legal do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS.
Santana do Matos/RN, 28 de outubro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:5B3DB675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias à servidora Karla de Macêdo Ferreira, matrícula nº 3157, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o montante de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento da servidora à cidade de Natal/RN, nos dias 02 e 05 de novembro de 2026, para participar do curso de formação em gestão dos recursos da educação, com foco no fortalecimento da gestão educacional, no financiamento, na execução e na transparência dos recursos públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 29 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:AC99EAB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.023 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.023 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64, IV da Lei Orgânica do município de Santana do Seridó/RN, e;

Considerando, os arts. 29, 30 e 32, todos da Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando, que a alfabetização é um direito fundamental da criança e condição essencial para o exercício da cidadania, a continuidade dos estudos e a participação social;

Considerando, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que estabelece que todas as crianças devem concluir o 2º ano alfabetizadas;

Considerando, que o Ensino Fundamental deve garantir o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Considerando ainda, a necessidade de assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização nos anos iniciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a força-tarefa Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, implementar, acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização, em conformidade com a Pró Alfa - RN nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 2º São objetivos da força-tarefa Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar o direito de todas as crianças de serem alfabetizadas;
II - Garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Assegurar o ensino sistemático da leitura, da escrita e do cálculo;
IV - Identificar precocemente as crianças com dificuldade de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas;
V - Apoiar os professores alfabetizadores;
VI - Monitorar a frequência, a aprendizagem e a evolução das crianças nas turmas atendidas.

Art.3º Ficam designadas as seguintes servidoras para compor a força-tarefa Municipal de alfabetização:

NOME	VÍNCULO/SETOR	FUNÇÃO NA FORÇA - TAREFA	JORNADA/ DEDICAÇÃO
Geomária Batista da Silva Araújo	Secretaria Municipal de Educação	Gestora da Escola Municipal Antônio Basílio	30h
Josenilma Dayanne Almeida Santos	Secretaria Municipal de Educação	Gestora do Centro de Ensino Rural	06 h corridas
Adriane Simplício de Medeiros	Articuladora municipal e coordenadora pedagógica da EMAB	Implementação de ações da Política de alfabetização- PRÓ-Alfa.	x

Art. 4º As servidoras mencionadas no art. 3º ficarão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e monitorar as ações da Política Municipal de Alfabetização nos anos iniciais;
II - Realizar diagnóstico e acompanhamento das turmas de alfabetização;
III - Apoiar a formação continuada de alfabetizadores;
IV - Acompanhar pedagogicamente as escolas, os professores e os estudantes;
V - Organizar avaliações diagnósticas, registros, relatórios e proposições de intervenções pedagógicas;
VI - Articular junto as unidades escolares a execução e estratégias de alfabetização.

Art. 5º A servidora Adriane Simplício de Medeiros, articuladora Municipal, a qual possui jornada de trabalho de 40(quarenta horas), fica designada para atuar na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de sua carga horária regular.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros formais da frequência, das atividades realizadas e dos resultados alcançados pelas servidoras integrantes da força-tarefa.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Santana do Seridó, 29 de outubro de 2026

TATIANA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A8262018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação dos Fluxos Integrados de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Santana do Seridó/RN, estabelece diretrizes para a atuação articulada da rede de proteção e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, integrado, ágil e não revitimizante às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, relativas à construção, revisão e formalização dos fluxos integrados de atendimento e proteção;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovados os Fluxos Integrados de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Santana do Seridó/RN, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os fluxos têm por finalidade organizar e integrar os procedimentos de acolhimento, identificação, comunicação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando a proteção integral e a atuação articulada dos órgãos e serviços competentes.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as formas de violência previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.431/2017, incluindo:

I – Violência física;
II – Violência psicológica;
III – Violência sexual;
IV – Violência institucional;
V – Violência patrimonial, nos termos da legislação aplicável;
VI – Outras situações de violência ou violações de direitos que demandem providências de proteção.

Art. 4º A aplicação deste Decreto observará os seguintes princípios:

I – Proteção integral e prioridade absoluta;
II – Respeito à dignidade, à intimidade, à privacidade e à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente;
III – Prevenção da revitimização e da violência institucional;
IV – Atendimento humanizado, individualizado, acessível e não discriminatório;
V – Intervenção precoce, mínima e proporcional às necessidades de proteção;
VI – Articulação intersetorial e continuidade do atendimento;
VII – Respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial e às especificidades das pessoas com deficiência;
VIII – Confidencialidade das informações e compartilhamento restrito ao necessário para a proteção;
IX – Respeito às competências legais e à autonomia institucional de cada órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 5º A implementação dos fluxos envolverá, conforme suas competências legais:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – Órgãos de Segurança Pública;
VII – Ministério Público, Poder Judiciário e demais integrantes do Sistema de Justiça;
VIII – Demais órgãos, serviços e instituições que atuem na promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os órgãos estaduais e os integrantes do Sistema de Justiça atuarão conforme suas competências constitucionais e legais, mediante articulação institucional, sem subordinação administrativa ao Poder Executivo Municipal.
§ 2º A participação dos serviços observará a organização administrativa existente, os recursos disponíveis e os instrumentos de cooperação eventualmente estabelecidos.

Art. 6º Os órgãos e serviços municipais deverão:

I – Conhecer e observar os fluxos de atendimento aprovados;
II – Acolher e encaminhar as situações de suspeita ou confirmação de violência;
III – Realizar as comunicações obrigatórias aos órgãos competentes;
IV – Assegurar a continuidade do atendimento dentro de suas atribuições;
V – Manter registros adequados e protegidos;
VI – Colaborar com as ações de formação e aperfeiçoamento da rede;
VII – Evitar a duplicidade de intervenções e a exposição desnecessária da criança ou do adolescente.

Art. 7º A articulação intersetorial deverá assegurar mecanismos de referência e contra referência, compreendidos como os procedimentos de encaminhamento entre os serviços e de retorno das informações estritamente necessárias à continuidade do atendimento.

Parágrafo único. A referência e a contra referência não autorizam o compartilhamento indiscriminado de informações pessoais, prontuários ou relatos de violência.

CAPÍTULO III – DO ACOLHIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 8º Toda suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente deverá ser tratada com prioridade, adotando-se as providências de proteção e comunicação previstas na legislação vigente.

Art. 9º O profissional ou serviço que receber relato espontâneo ou identificar indícios de violência deverá:

I – Acolher a criança ou o adolescente em ambiente que preserve sua privacidade e segurança;
II – Ouvir com respeito, sem julgamentos, ameaças ou manifestações de descrédito;
III – Permitir que a criança ou o adolescente se expresse livremente, sem indução de respostas;
IV – Evitar perguntas repetitivas, constrangedoras ou desnecessárias;
V – Registrar somente as informações pertinentes à finalidade do atendimento, conforme os procedimentos aplicáveis;
VI – Identificar a necessidade de atendimento de saúde ou de proteção imediata;
VII – Realizar as comunicações e os encaminhamentos legalmente exigidos;
VIII – Preservar a identidade e as informações pessoais da vítima ou testemunha;
IX – Evitar contato com a pessoa apontada como autora da violência quando isso puder representar risco ou constrangimento.

Art. 10. A revelação espontânea de violência não deverá ser convertida em interrogatório ou investigação pelo profissional que realizar o acolhimento inicial.

§ 1º O profissional deverá limitar sua intervenção ao necessário para acolher, identificar necessidades imediatas e providenciar a proteção e os encaminhamentos cabíveis.
§ 2º A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, no âmbito da rede de proteção e nos termos da legislação aplicável.
§ 3º O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, conforme os procedimentos legais.

Art. 11. Nas situações de risco imediato à vida ou à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, deverão ser acionados prontamente os serviços de emergência e os órgãos competentes, sem prejuízo das demais comunicações obrigatórias.

Art. 12. Nos casos de violência sexual, deverão ser priorizados o atendimento de saúde, a avaliação das necessidades urgentes e os encaminhamentos legalmente cabíveis, observados os protocolos aplicáveis e a preservação da confidencialidade.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES SETORIAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições:

I – Acolher e atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – Avaliar as necessidades clínicas e providenciar os cuidados necessários;
III – Realizar encaminhamentos para serviços especializados, inclusive regionais, quando necessário;
IV – Realizar as notificações obrigatórias previstas na legislação sanitária;
V – Articular-se com os demais integrantes da rede de proteção para garantir a continuidade do atendimento;
VI – Resguardar o sigilo das informações e dos registros de saúde.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas atribuições:

I – Orientar gestores, professores e demais profissionais da rede municipal de ensino sobre a identificação e o encaminhamento de situações de violência;

II – Acolher relatos espontâneos de crianças e adolescentes com respeito e discrição;
III – Comunicar as situações aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente;
IV – Evitar a investigação dos fatos no ambiente escolar e a repetição desnecessária dos relatos;
V – Preservar a privacidade dos estudantes e prevenir situações de discriminação ou exposição;
VI – Desenvolver ações educativas de prevenção das violências e promoção de ambientes seguros;
VII – Colaborar com a rede de proteção, respeitadas as competências da política educacional.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas atribuições:

I – Acolher crianças, adolescentes e famílias que necessitem de proteção socioassistencial;
II – Avaliar as necessidades sociais e os encaminhamentos pertinentes;
III – Realizar acompanhamento socioassistencial conforme os serviços disponíveis e as competências das equipes;
IV – Articular o acesso aos serviços, programas e benefícios pertinentes;
V – Encaminhar situações que exijam medidas de proteção aos órgãos competentes;
VI – Contribuir para a prevenção de novas violações e para o fortalecimento da capacidade protetiva familiar, quando possível e seguro;
VII – Articular o acesso a serviços especializados de outros municípios quando inexistentes ou indisponíveis no território municipal.

Art. 16. O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente:

I – Receber comunicações de suspeita ou confirmação de violência;
II – Aplicar as medidas de proteção de sua competência;
III – Requisitar serviços públicos nas hipóteses previstas em lei;
IV – Encaminhar os casos às autoridades competentes quando necessário;
V – Adotar as providências pertinentes diante de ameaça ou violação de direitos;
VI – Acompanhar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dentro de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Tutelar observará sua autonomia funcional, não cabendo ao Poder Executivo Municipal dirigir suas decisões ou substituir suas atribuições legais.

Art. 17. Os órgãos de Segurança Pública atuarão conforme suas competências legais, adotando as providências necessárias à apuração das infrações e à proteção da criança ou do adolescente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 18. O Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e os demais integrantes do Sistema de Justiça atuarão no âmbito de suas respectivas competências, inclusive quanto às medidas protetivas, à responsabilização e à garantia de direitos.

CAPÍTULO V – DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DA PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO

Art. 19. A escuta especializada constitui procedimento de entrevista sobre situação de violência realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário à finalidade protetiva.

Art. 20. O depoimento especial constitui procedimento de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, conforme a legislação vigente.

Art. 21. Os profissionais da rede de proteção deverão evitar que a criança ou o adolescente seja submetido a repetidas entrevistas, questionamentos indevidos, confrontos com a pessoa apontada como autora da violência ou outras intervenções que possam provocar revitimização.

Parágrafo único. As intervenções necessárias à assistência à saúde, à proteção e aos procedimentos legais específicos deverão ser realizadas por profissionais competentes, de acordo com as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DO REGISTRO, DO SIGILO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 22. Cada órgão ou serviço será responsável pelos registros produzidos no exercício de suas atribuições, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.

Art. 23. As informações relativas às crianças e aos adolescentes atendidos deverão ser protegidas contra acesso, divulgação ou utilização indevidos.

Art. 24. O compartilhamento de informações entre os integrantes da rede de proteção deverá:

I – Ter finalidade legítima relacionada à proteção, ao atendimento ou ao cumprimento de obrigação legal;
II – Limitar-se às informações necessárias à finalidade pretendida;
III – Observar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais;
IV – Preservar a identidade, a intimidade e a segurança da criança ou do adolescente;
V – Utilizar canais institucionais adequados e seguros.

Art. 25. É vedada a divulgação pública de informações que permitam identificar a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO, DA CAPACITAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 26. Os órgãos e serviços municipais poderão realizar reuniões intersetoriais para alinhamento dos procedimentos, avaliação dos encaminhamentos e aperfeiçoamento dos fluxos.

§ 1º As reuniões deverão priorizar a discussão dos procedimentos institucionais e das necessidades de atendimento.
§ 2º A análise de situações concretas deverá resguardar a identidade e a privacidade das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

Art. 27. Os órgãos municipais deverão promover, conforme suas competências e possibilidades, ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento, especialmente sobre:

I – Identificação e comunicação de situações de violência;
II – Acolhimento e revelação espontânea;
III – Escuta especializada e prevenção da revitimização;
IV – Encaminhamentos e medidas de proteção;
V – Sigilo profissional e proteção de dados;
VI – Atuação intersetorial e continuidade do atendimento.

Art. 28. Os fluxos aprovados por este Decreto deverão ser avaliados periodicamente pelos órgãos municipais envolvidos, em articulação com os demais integrantes da rede de proteção, para identificar dificuldades operacionais e propor aperfeiçoamentos.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá acompanhar, no âmbito de suas atribuições, as ações de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente relacionadas à implementação deste Decreto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A implementação dos fluxos observará as competências legais dos órgãos envolvidos, a organização dos serviços existentes e a

necessidade de articulação com serviços regionais quando o atendimento necessário não estiver disponível no município.

Art. 31. As situações não previstas expressamente neste Decreto serão tratadas conforme a legislação vigente e as atribuições dos órgãos competentes, assegurando-se a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 32. Este Decreto deverá ser divulgado aos órgãos e serviços integrantes da rede de proteção e disponibilizado nos meios oficiais de publicação do Município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Seridó/RN, 29 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

FLUXOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos de referência para acolhimento, comunicação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, promovendo atuação articulada e evitando a revitimização.

2. PORTAS DE ENTRADA

A situação poderá ser identificada ou comunicada por qualquer pessoa, família, unidade de Saúde, instituição de ensino, serviço de Assistência Social, Conselho Tutelar, órgão de Segurança Pública ou integrante do Sistema de Justiça.
O serviço que receber a informação deverá adotar as providências cabíveis conforme sua competência, sem exigir que a criança ou o adolescente percorra sucessivamente diversos órgãos para obter proteção.

3. FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO

ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO OU COMUNICAÇÃO: Recebimento de relato espontâneo, denúncia ou identificação de indícios de violência por qualquer integrante da rede de proteção.

ETAPA 2 – ACOLHIMENTO INICIAL: O profissional responsável acolhe a criança ou o adolescente, preserva sua privacidade, evita perguntas desnecessárias e identifica necessidades imediatas de proteção e saúde.

ETAPA 3 – AVALIAÇÃO DA URGÊNCIA: Quando houver risco imediato ou necessidade de atendimento emergencial, o serviço aciona os recursos de emergência pertinentes e providencia o encaminhamento adequado.

ETAPA 4 – COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES: O serviço responsável realiza as comunicações legalmente exigidas ao Conselho Tutelar, aos órgãos de Segurança Pública ou às demais autoridades competentes, conforme a situação e a legislação aplicável.

ETAPA 5 – ENCAMINHAMENTO SETORIAL: A criança ou o adolescente é encaminhado aos serviços de Saúde, Assistência Social, Educação ou demais órgãos competentes, conforme suas necessidades e respeitadas as atribuições de cada instituição.

ETAPA 6 – ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO: Os serviços envolvidos adotam as providências de sua competência e articulam a continuidade do atendimento, mediante troca restrita de informações necessárias.

ETAPA 7 – REAVALIAÇÃO DA PROTEÇÃO: Quando necessário, a rede reavalia os encaminhamentos e comunica aos órgãos competentes a persistência ou o agravamento dos riscos, adotando as providências cabíveis.

4. FLUXO SETORIAL – SAÚDE

I – Acolher a criança ou o adolescente em ambiente adequado;
II – Avaliar a necessidade de atendimento clínico imediato;
III – Realizar os cuidados de saúde e as notificações obrigatórias;
IV – Encaminhar para serviços especializados quando necessário;
V – Articular com os demais órgãos competentes, respeitando o sigilo profissional;
VI – Assegurar o registro das providências adotadas.

5. FLUXO SETORIAL – EDUCAÇÃO

I – Acolher o relato espontâneo ou identificar os indícios de violência;
II – Evitar interrogatórios, exposição e investigação dos fatos pela equipe escolar;
III – Adotar as providências de comunicação e encaminhamento previstas na legislação;
IV – Acionar os serviços de emergência quando houver necessidade imediata;
V – Preservar a privacidade e a segurança do estudante;
VI – Colaborar com as medidas de proteção e prevenção de novas situações de violência.

6. FLUXO SETORIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Acolher a criança, o adolescente e sua família, quando cabível e seguro;
II – Avaliar as necessidades de proteção social;
III – Providenciar o acesso aos serviços socioassistenciais pertinentes;
IV – Articular encaminhamentos para serviços especializados disponíveis no território ou em âmbito regional;
V – Acompanhar as necessidades socioassistenciais dentro das atribuições dos serviços;
VI – Comunicar aos órgãos competentes situações que exijam medidas adicionais de proteção.

7. FLUXO SETORIAL – CONSELHO TUTELAR

I – Receber comunicações de suspeita ou confirmação de violência;
II – Avaliar as providências cabíveis no exercício de suas atribuições;
III – Aplicar as medidas de proteção de sua competência;
IV – Requisitar serviços públicos nas hipóteses legais;
V – Encaminhar as situações às autoridades competentes quando necessário;
VI – Acompanhar a efetivação das medidas pertinentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. FLUXO – SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA DE JUSTIÇA

I – Receber as comunicações pertinentes conforme as atribuições legais;
II – Adotar as providências de apuração e proteção cabíveis;
III – Assegurar os procedimentos de escuta e oitiva previstos na legislação;
IV – Prevenir o contato indevido da vítima ou testemunha com a pessoa apontada como autora da violência;
V – Articular as medidas legais necessárias à proteção e à responsabilização.

9. SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Nos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual:

I – Priorizar o atendimento de saúde, observadas as necessidades clínicas e a urgência;
II – Realizar os encaminhamentos e as comunicações legalmente exigidos;
III – Evitar perguntas repetitivas e exposição desnecessária;

IV – Preservar informações e eventuais registros conforme os protocolos legais e técnicos;
V – Articular os órgãos competentes para assegurar proteção e continuidade do atendimento.

10. SITUAÇÕES DE RISCO NO AMBIENTE FAMILIAR

Quando a pessoa apontada como autora da violência integrar o ambiente familiar ou de convivência:

I – Avaliar a necessidade de proteção imediata;
II – Evitar encaminhamentos que exponham a criança ou o adolescente a novos riscos;
III – Comunicar os órgãos competentes para avaliação das medidas de proteção;
IV – Considerar a participação de familiares protetivos somente quando isso não aumentar o risco;
V – Assegurar que as decisões sobre proteção sejam adotadas pelos órgãos competentes, conforme a legislação.

11. SIGILO E REGISTRO

Todos os serviços deverão preservar os registros e as informações sob sua responsabilidade, limitando o acesso aos profissionais autorizados e compartilhando apenas o necessário para a proteção e o atendimento.

12. CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Os serviços deverão articular os encaminhamentos e a continuidade da assistência, evitando que a criança ou o adolescente fique sem atendimento em razão de dificuldades de comunicação entre instituições.
Quando o serviço necessário não estiver disponível em Santana do Seridó, o órgão responsável deverá orientar e providenciar, conforme sua competência e os recursos disponíveis, o encaminhamento à referência regional adequada.

13. DISPOSIÇÃO OPERACIONAL

Os procedimentos deste Anexo serão aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis, respeitando as competências institucionais e os protocolos específicos de cada política pública.

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:83DD509C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0189/2026/PMSS/CD/ADM DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 0189/2026/PMSS/CD/ADM de 28 de outubro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS,** ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, para realizar viagem a cidade de Caicó – RN, no dia 29 de outubro de 2026, com a finalidade de participar da 159ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional (CIR) da 4ª Região de Saúde. A programação da reunião contempla, entre os temas para pactuação, a reformulação do Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS da 4ª Região de Saúde. Também estão previstas discussões e apresentações acerca do andamento do Plano de Ação Regional – PAR da RAPS da IV Região de Saúde e, ainda, informes sobre a Insulina Glargina, apresentado pela equipe da Rede de Frios da IV URSAP. Sendo, portanto, um evento de considerada relevância técnica e institucional das matérias a serem pactuadas, discutidas e apresentadas no âmbito da CIR, especialmente aquelas relacionadas à organização da Rede de Atenção Psicossocial, ao planejamento regional da saúde e à assistência aos usuários, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal e para a articulação das ações e serviços de saúde desenvolvidos no Município de Santana do Seridó/RN, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0189/2026/PMSS/CD/ADM de 28 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:1DDEC628

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Santana do Seridó-RN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTANA DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024 que **institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte**;
Considerando, a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;
Considerando, o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Considerando, as diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Educação, do regime de colaboração e das políticas de fortalecimento da alfabetização e da recomposição da aprendizagem;
Considerando, o Pacto nacional pela alfabetização na idade certa-PNAIC, instituído pela portaria do MEC Nº 867/2012;
Considerando ainda, a Lei Municipal nº 0703 de 28 de outubro de 2026, na qual aprova, institucionaliza e implementa a Política Territorial de Alfabetização de Crianças de Santana do Seridó/RN (Pró-Alfa).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagem e Recomposição da Aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, destinado a identificar, valorizar, documentar e socializar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas por escolas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - Reconhecer práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização, o letramento, o desenvolvimento da matemática e a recomposição da aprendizagem;
II - Fortalecer a atuação articulada entre gestão escolar, coordenação pedagógica, professores, famílias e comunidade;

III - Promover o uso pedagógico de dados de avaliação, diagnóstico e acompanhamento da aprendizagem;
IV - Estimular o planejamento, execução, o monitoramento e a avaliação de ações voltadas aos estudantes com defasagem de aprendizagem através do projeto "Recomposição da aprendizagem";
V - Criar um repertório Municipal de boas práticas para orientar outras unidades escolares.

Art. 3º - Poderão inscrever-se e ser reconhecidas:

I - Escolas públicas municipais que atendam aos anos iniciais do ensino Fundamental;
II - Gestores escolares/diretores, ou responsáveis por gestão escolar;
III - Coordenadores pedagógicos dos anos iniciais;
IV - Professores regentes dos anos, inclusive professores do Tempo Integral, sala de recursos e educação especial;
V - Equipes pedagógicas, quando a experiência for desenvolvida de forma coletiva.

Art. 4º- As boas práticas deverão estar relacionadas a uma das seguintes áreas:

I - Alfabetização e letramento em Língua Portuguesa;
II - Alfabetização matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico;
III - Recomposição da aprendizagem de estudantes de acordo suas potencialidades e dificuldades;
IV - Avaliação diagnóstica, acompanhamento do uso pedagógico de resultados;
V - Planejamento coletivo, formação continuada e trabalho colaborativo;
VI - Práticas inclusivas e atendimento à diversidade;
VII - Participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;
VIII - Uso de materiais, jogos, recursos didáticos utilizando a computação plugada e desalugada.

Art. 5º - Os critérios de avaliação ficam instituídos da seguinte forma:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Clareza de problema identificado e da necessidade pedagógica	10
Fundamentação pedagógica e alinhamento à BNCC e descritores do SAEB e o RACA- Referencial de alfabetização- RN	15
Descrição da prática, recursos e metodologias utilizadas;	20
Evidências de planejamento, execução e monitoramento;	20
Resultados e avanços observados na aprendizagem dos estudantes;	20
Articulação entre gestão, coordenação pedagógica e professores;	10
Potencial de aplicação em outras escolas do município.	5
TOTAL	100

§ 1º Serão considerados prioritários as práticas voltadas a estudantes do 1º ao 5º ano com resultados abaixo do esperado em avalições diagnósticas, avaliações externas ou instrumentos de acompanhamento da alfabetização;
§ 2º A prática deverá demonstrar intencionalidade pedagógica, registro de execução, análise de resultados e ações de continuidade.

Art. 6º- A avaliação das experiências poderá utilizar, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Percentual de estudantes em nível adequado de leitura, escrita e matemática;
II - Evolução entre diagnóstico inicial e avaliação final;
III - Percentual de estudantes beneficiados pelas ações;
IV - Frequência de estudantes beneficiados pelas ações;
V - Número de professores e turmas envolvidos;
VI - Realização de reuniões pedagógicas, formações e momentos de planejamentos;
VII - Existência de planos de intervenções individualizados por turma;
VIII - Registros de acompanhamento da aprendizagem;
IX - Participação das famílias em reuniões, oficinas ou atividades escolares;
X - Resultados em avaliações internas e externas: do SIMAISi-Alfa e SAEB, quando disponíveis.

Art. 7º - Fica instituído a Comissão Municipal Avaliadora de Boas Práticas, composta por:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - Representante da Coordenação de alfabetização;
III - Representante dos gestores escolares;
IV - Representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A comissão deverá elaborar ata de reunião, parecer individual ou coletivo e relatório final de avaliação.

Art. 8º - O programa será desenvolvido conforme o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO	AÇÃO
1	FEVEREIRO/MARÇO	Divulgação da portaria e do edital interno
2	ATÉ 30 DE ABRIL	Inscrições das escolas, gestores, coordenadores e professores.
3	ATÉ 30 DE MAIO	Envio de formulários de inscrição, relato da prática e evidências.
4	ATÉ 30 DE JUHNO	Análise documental e visita técnica, quando necessário
5	ATÉ 30 DE JULHO	Publicação dos resultados.
6	ATÉ 30 DE SETEMBRO	Socialização de boas práticas e monitoramento das ações de continuidade.

Art. 9º- As inscrições deverão apresentar, no mínimo, as seguintes evidências:

I - Plano ou projeto de ação pedagógica;
II - Cronograma de execução;
III - Relação dos estudantes, turmas ou públicos beneficiados, preservando dados pessoais;
IV - Registros fotográficos, vídeos, murais, produções dos estudantes ou outros materiais, quando possível;
V - Instrumentos de avaliação diagnóstica e de acompanhamento;
VI - Ata de reunião pedagógica ou plano de formação, quando aplicável;
VII - Relato de resultados, avanços, dificuldades e estratégias de superação;
VIII - Comprovação de execução ou, no caso de ações em andamento, com previsão de realização até o término do ano letivo.

Art. 10 - As experiências selecionadas receberão:

I - Certificado de reconhecimento institucional;
II - Menção honrosa, quando aplicável;
III - Divulgação em canais oficiais da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de educação e Cultura deverá elaborar e manter atualizado o Relatório técnico do programa, contendo:

I - Justificativa e fundamentação legal;
II - Objetivos e públicos contemplados;
III - Critérios e indicadores utilizados;
IV - Cronograma de execução;
V - Número de inscrições recebidas;
VI - Relação de práticas avaliadas;
VII - Parecer da Comissão Municipal de Avaliação;
VIII - Resultados alcançados.

Art. 12 - A participação no programa não gera direito a remuneração, vantagem financeira ou progressão funcional.

Art. 13 - Os dados dos estudantes deverão ser tratados de forma anonimizada, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó, 29 de outubro de 2026

CLÁUDIA CABRAL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:374AA462

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2026-GP

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO/RN, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Santo Antônio/RN, com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio/RN, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, órgão de caráter técnico, consultivo, articulador e propositivo, destinado a promover a integração e o fortalecimento das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes, por meio da articulação, planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações educacionais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – Fortalecer a política municipal de alfabetização, em consonância com as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais;
II – Promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com as ações de alfabetização;
III – acompanhar e monitorar os indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
IV – Contribuir para a definição de estratégias pedagógicas destinadas à melhoria dos processos de alfabetização e letramento;
V – Propor ações de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;
VI – Fomentar a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às diferentes realidades educacionais do Município;
VII – Acompanhar a execução dos programas, projetos e ações relacionados à alfabetização implementados na Rede Municipal de Ensino;
VIII – Promover a integração entre as políticas de alfabetização e as demais políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IX – Identificar desafios e propor estratégias para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia da aprendizagem dos estudantes;
X – Elaborar e acompanhar planos de ação voltados à melhoria dos resultados de alfabetização e aprendizagem;
XI – estimular a participação e o diálogo entre os diferentes sujeitos e setores envolvidos na política municipal de alfabetização;
XII – propor medidas para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Ficam designados os seguintes membros - Titulares e Suplentes, para, sob a presidência da primeira, constituírem o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso - CEEC, realizando a governança sistêmica do Compromisso Nacional Criança alfabetizada-CNCA, no âmbito do município de Santo Antônio/RN:

TITULARES	SUPLENTES
Da Secretaria Municipal de Educação	
Nilva de Oliveira Ferreira – Presidente	Ana Lígia de Brito dos Santos
Cristiane Florêncio Duarte de Oliveira	Maria Aparecida de Lima da Silva
Lídia Cristina Miguel Victor Santos	Rubens de Freitas Silva
Das escolas municipais	
Rosiane Camilo Silva Florêncio	Jozenildo José de Oliveira
Marciely Mayra da Silva Paiva Marcionilo	Sara Maia de Lima Silva
Marciana Pereira de Oliveira	Juliana do Vale Flor
Do Conselho Municipal de Educação	
Maria das Dores de Oliveira Porfiro	Roseli Aparecida Pereira dos Santos

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – Propor e acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
II – Acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes, utilizando dados provenientes de avaliações internas e externas;
III – Analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e propor estratégias de intervenção pedagógica;
IV – Acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
V – Articular ações de formação continuada voltadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Promover a integração entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
VII – Propor estratégias para o atendimento das especificidades das escolas do campo, quilombola e demais contextos educacionais existentes no território municipal;
VIII – Acompanhar a implementação de programas e políticas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual;
IX – Elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;
X – Propor ações corretivas e estratégias de melhoria sempre que identificadas dificuldades ou resultados insatisfatórios;
XI – Promover o compartilhamento de experiências e práticas exitosas de alfabetização;
XII – Exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será coordenado por um representante designado pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será responsável por organizar as reuniões, articular as ações dos membros e acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo as discussões, deliberações e encaminhamentos realizados.
§ 2º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas para tratar de assuntos específicos relacionados à alfabetização.

Art. 8º As decisões e proposições do Comitê serão formalizadas por meio de atas, relatórios, pareceres técnicos, planos de ação ou outros instrumentos pertinentes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Comitê Estratégico deverá acompanhar periodicamente os resultados da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros aspectos:

Os níveis de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;
Os resultados das avaliações internas e externas;
Os índices de frequência e permanência escolar;
As ações de formação continuada realizadas;
A implementação das estratégias pedagógicas de alfabetização;
As desigualdades de aprendizagem entre diferentes territórios e grupos
Educacionais;
Outros indicadores educacionais relevantes para o acompanhamento da
Alfabetização.
Art. 10. O Comitê poderá elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, contendo análise dos resultados, identificação dos desafios e proposição de estratégias para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico, quando necessário.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio/RN, em 29 de outubro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A0525249

GABINETE DO PREFEITO
PE 027-2026 - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 027-2026 - TERMO DE HOMOLOGACAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio
Prefeitura Municipal de Santo Antônio
Registro de Preços Eletrônico - 27/2026
Resultado da Homologação

80767 - LOTE UNICO 1 - Valor Referência: 67.545,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA	55.000,00	55.000,00	Homologado em 28/10/2026 12:22:59 Por: Raulison de Sena Ribeiro

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:2F85D4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2026 - SME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organização
administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças,

CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade adequada, como condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual no 33.990, de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as ações municipais de acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, fluência leitora, uso dos dados e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e designada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pró-Alfa RN e aos demais instrumentos de gestão, formação, monitoramento e avaliação da alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a governança técnico-pedagógica das ações de alfabetização, assegurando acompanhamento sistemático das escolas, das turmas, dos profissionais e dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A composição da estrutura poderá contemplar, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenação Geral, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; sob a responsabilidade de Ana Lígia de Brito dos Santos;
II - Articulação Municipal da RENALFA, sob a responsabilidade de Lídia Cristina Miguel Victor Santos;
III - Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização e Recomposição, sob a responsabilidade de Cristiane Florêncio Duarte de Oliveira;
IV - Coordenação Técnica da Educação Infantil, sob a responsabilidade de Maria das Dores de Oliveira Porfiro.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 29 de outubro de 2026.

NILVA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:87819AC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza e consolida a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Bento do Norte/RN e revoga o Decreto Municipal nº 201, de 2 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal e as competências municipais de organização e manutenção da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Objetivo 6 e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e a necessidade de articulação com o Plano Municipal de Educação e com o planejamento da rede;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a alteração de seu art. 28 pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade — CIF nº 23, de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a política municipal instituída pelo Decreto nº 201, de 2 de maio de 2024, e a necessidade de atualizar sua organização pedagógica, administrativa e financeira, preservando a continuidade do atendimento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º *Fica atualizada e consolidada a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São Bento do Norte/RN, destinada à organização, à qualificação e à expansão da oferta na rede municipal de ensino.*
§ 1º *A política terá caráter contínuo e estruturante e será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Secretaria, em articulação com as escolas, as comunidades e as demais políticas públicas.*
§ 2º *A participação em programas de fomento constitui instrumento de apoio à política municipal, observadas as condições de cada programa e a responsabilidade do Município pela continuidade do atendimento.*
§ 3º *A aplicação deste Decreto respeitará a legislação municipal, as normas nacionais e as competências normativas, de autorização e de supervisão do sistema de ensino ao qual as instituições municipais se vinculam.*

Art. 2º *Para os fins deste Decreto, considera-se:*
I — educação integral: concepção educativa orientada ao desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético, político e ambiental dos estudantes, com garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
II — educação em tempo integral: oferta regular de escolarização com permanência na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas próprias de cada etapa;
III — currículo integrado: organização articulada dos conhecimentos, das experiências e das práticas educativas ao longo de toda a jornada, com intencionalidade pedagógica comum;
IV — território educativo: conjunto de espaços, serviços, instituições, saberes e relações comunitárias que, mediante planejamento e responsabilidade da escola, ampliam as oportunidades educativas;
V — justiça curricular: orientação das decisões pedagógicas para o acesso ao conhecimento, o cuidado, a participação democrática e a superação das exclusões e desigualdades.

Parágrafo único. *A ampliação do tempo de permanência será indissociável da proposta de educação integral, das condições adequadas de atendimento e do acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento.*

Art. 3º *São princípios da política municipal:*
I — garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II — equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;
III — indissociabilidade entre educar e cuidar e respeito aos tempos da infância e da adolescência;

IV — gestão democrática, escuta dos estudantes e participação das famílias e comunidades;
V — reconhecimento da diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, territorial, linguística, de gênero, de orientação sexual e das condições de deficiência, com enfrentamento de toda discriminação;
VI — valorização dos profissionais da educação e garantia de condições adequadas de trabalho;
VII — articulação intersetorial, proteção integral e colaboração entre os entes federativos;
VIII — sustentabilidade socioambiental, justiça climática e educação contextualizada;
IX — transparência, controle social e planejamento pedagógico e financeiro contínuo.

Art. 4º *A execução da política observará as seis dimensões da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:*
I — acesso e permanência com equidade;
II — gestão democrática da política de educação integral em tempo integral;
III — articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV — currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V — valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI — monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. *Constituem objetivos da política ampliar o atendimento com qualidade, assegurar a continuidade das trajetórias escolares, reduzir as desigualdades, prevenir a infrequência e o abandono e diversificar as experiências de aprendizagem, cultura, ciência, arte, esporte e convivência.*

Art. 5º *A política abrangerá a educação infantil e o ensino fundamental, consideradas as especificidades das etapas, modalidades e territórios, com implantação e expansão graduais.*
§ 1º *O planejamento abrangerá as unidades urbanas e do campo, considerando a demanda por etapa, as condições de atendimento e as características das comunidades.*
§ 2º *A continuidade das matrículas existentes será considerada na programação da expansão e nas transições entre escolas e etapas.*
§ 3º *A implantação em cada unidade dependerá de análise técnica e de programação anual, com identificação das turmas, da jornada, dos profissionais e da data de início do atendimento.*
§ 4º *Poderão coexistir escolas exclusivamente de tempo integral e escolas mistas, com turmas de jornada parcial e integral, assegurada a qualidade de todas as ofertas.*

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º *Compete à Secretaria Municipal de Educação:*
I — coordenar a execução da política e manter equipe técnica responsável por seu acompanhamento;
II — elaborar e atualizar o diagnóstico, as diretrizes pedagógicas e o Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;
III — organizar a programação anual de vagas, os calendários e as orientações curriculares, em conformidade com as normas do sistema de ensino;
IV — dimensionar pessoal, alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade e materiais, em articulação com os setores competentes;
V — orientar a revisão dos projetos político-pedagógicos e dos regimentos escolares e acompanhar sua execução;
VI — promover formação continuada, planejamento coletivo e apoio técnico às escolas;
VII — articular a política com o Plano Municipal de Educação, o Plano de Ações Articuladas e os instrumentos orçamentários;
VIII — manter os registros educacionais e financeiros, prestar contas e assegurar acesso às informações pelos órgãos de controle;
IX — encaminhar anualmente ao conselho de educação competente o relatório de monitoramento da política e disponibilizá-lo ao CME e às comunidades escolares.

Art. 7º *A Secretaria manterá instância municipal de acompanhamento e articulação intersetorial da educação integral em tempo integral, destinada a apoiar o planejamento, acompanhar a implementação e propor medidas de aprimoramento.*
§ 1º *Sua composição será formalizada por portaria do Poder Executivo e contemplará representantes da Secretaria, da coordenação pedagógica, das escolas participantes, dos professores, do Conselho Municipal de Educação e das famílias, assegurada a escuta e a participação dos estudantes em formas adequadas à idade.*
§ 2º *Poderão participar das reuniões, conforme a pauta, representantes da saúde, da assistência social, da cultura, do esporte, do meio ambiente, do transporte, do CAE, do CACS-Fundeb e de organizações comunitárias.*
§ 3º *A instância reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, mantendo atas, recomendações e acompanhamento das providências adotadas.*
§ 4º *A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, não implicará criação de cargos ou de unidade administrativa e não substituirá as competências dos conselhos ou a responsabilidade dos gestores.*

Art. 8º *Compete às unidades escolares:*
I — elaborar e executar, com participação da comunidade, o projeto político-pedagógico da jornada integral;
II — organizar tempos, espaços, práticas pedagógicas e registros, assegurando a integração curricular;
III — acompanhar a frequência, a aprendizagem, o desenvolvimento e o bem-estar dos estudantes;
IV — manter diálogo com as famílias e realizar ações de busca ativa e de prevenção das violências;
V — comunicar à Secretaria as necessidades de pessoal, recursos, acessibilidade e serviços de apoio;
VI — organizar a formação interna, o planejamento coletivo e a autoavaliação institucional;
VII — colaborar com a execução dos serviços de alimentação e transporte e com os protocolos de proteção;
VIII — prestar informações sobre a execução e os resultados da política, com registros verificáveis.

Art. 9º *A participação do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE, do CACS-Fundeb e do Fórum Municipal de Educação, quando instituído, observará as competências legalmente atribuídas a cada colegiado e sua autonomia.*
§ 1º *A política, as diretrizes municipais e o Plano de Expansão serão encaminhados à apreciação do CME, que acompanhará sua execução nos termos da legislação municipal; os projetos pedagógicos das escolas serão submetidos à sua aprovação quando compreendidos em sua competência legal.*
§ 2º *Os atos de normatização, credenciamento, autorização e supervisão serão submetidos ao órgão competente do sistema de ensino, inclusive ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte quando essa competência lhe couber.*
§ 3º *A publicação deste Decreto não substitui os atos de autorização de funcionamento, de oferta de etapas ou modalidades e de aprovação de instrumentos escolares exigidos pela legislação.*

CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 10. *A Secretaria manterá cadastro de demanda por vagas em tempo integral, com possibilidade de manifestação de interesse por meio eletrônico ou presencial e apoio às famílias que necessitem de atendimento acessível.*
§ 1º *O cadastro identificará a etapa e o ano escolar, a unidade pretendida, o território de residência, a necessidade de transporte e de recursos de acessibilidade e os elementos necessários ao planejamento e à aplicação dos critérios de prioridade.*
§ 2º *A coleta e o uso das informações observarão a finalidade educacional, a proteção dos dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.*
§ 3º *As famílias receberão informações sobre a jornada, o currículo, a alimentação, o transporte, os direitos e os compromissos de frequência antes da efetivação da matrícula.*

§ 4º O levantamento de demanda na educação infantil será articulado aos mecanismos de publicidade da demanda e de organização das listas de espera previstos na legislação.

Art. 11. *Quando a demanda superar as vagas disponíveis, a distribuição observará critérios objetivos, públicos e previamente divulgados, com prioridade para situações de vulnerabilidade socioeconômica, risco de exclusão escolar, necessidades de proteção e continuidade da trajetória em tempo integral, respeitadas as prioridades legais.*
§ 1º A expansão territorial priorizará escolas e comunidades com maiores desigualdades de acesso e condições de vulnerabilidade, com base no diagnóstico municipal.
§ 2º São vedadas seleção por desempenho acadêmico, provas de ingresso, exigência de contribuição financeira ou critérios discriminatórios, inclusive em razão de deficiência ou de necessidades de apoio.
§ 3º A Secretaria disciplinará, antes do período de matrícula, a comprovação dos critérios, a ordem de aplicação, a divulgação dos resultados e a possibilidade de recurso; persistindo empate após a aplicação dos critérios, será realizado sorteio público documentado.
§ 4º Os dados de raça ou cor orientarão o diagnóstico, o monitoramento, a busca ativa e a expansão territorial, com medidas de redução das desigualdades de acesso e permanência; este Decreto não institui reserva de vagas ou desempate individual por critério racial.
§ 5º A oferta de apoio pedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem integrará a política, sem restringir o acesso a esse grupo nem caracterizar a jornada integral como medida corretiva ou punitiva.

Art. 12. *A matrícula em tempo integral corresponderá a um único vínculo de escolarização, com participação nas atividades curriculares planejadas para toda a jornada.*
§ 1º A continuidade do atendimento será considerada na organização das vagas e nas transições entre pré-escola, anos iniciais e anos finais, com orientação às famílias e articulação entre as unidades.
§ 2º A ampliação da oferta não poderá suprimir o direito à escolarização obrigatória, desorganizar as modalidades existentes ou excluir estudantes que necessitem de alternativas de atendimento previstas na legislação.
§ 3º A alteração de jornada ou de unidade durante o ano letivo será analisada pela Secretaria com a família e a escola, registradas as razões e assegurada a continuidade da escolarização.

Art. 13. *O acesso e a permanência dos estudantes público da educação especial serão assegurados com acessibilidade, recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e profissionais de apoio quando necessários, conforme a legislação.*
§ 1º O atendimento educacional especializado — AEE será articulado ao currículo e à rotina escolar, sem substituir a escolarização e sem constituir, isoladamente, matrícula adicional de escolarização em tempo integral.
§ 2º O planejamento individualizado, quando necessário, envolverá a equipe pedagógica, os profissionais do AEE, a família e os demais serviços de apoio, respeitando as singularidades dos estudantes.
§ 3º A expansão observará as especificidades da educação do campo e a participação das comunidades, sem condicioná-la ao deslocamento para escolas urbanas ou à nucleação escolar.
§ 4º Na hipótese de atendimento a povos indígenas ou comunidades quilombolas, serão observadas as diretrizes próprias e a consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, promulgada no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019.
§ 5º A educação de jovens e adultos incorporará a perspectiva da formação integral, com organização adequada aos seus sujeitos, sem ser computada como matrícula de tempo integral para as metas tratadas neste Decreto, conforme o item 4.9 do Anexo I da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

Art. 14. *As escolas realizarão acompanhamento sistemático da frequência e das situações de risco de abandono, com contato com as famílias, busca ativa e encaminhamentos à rede de proteção, na forma da legislação.*
§ 1º Serão desenvolvidas ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao bullying, ao capacitismo, à intolerância religiosa e às demais formas de violência e discriminação.
§ 2º A escuta dos estudantes e das famílias integrará a avaliação das condições de permanência, do acolhimento, da convivência e do bem-estar.
§ 3º Atendimentos de saúde e de assistência social, assim como a participação em iniciativas esportivas, artísticas e culturais, serão compatibilizados com a jornada por procedimentos documentados e pelas normas do sistema de ensino, preservados a aprendizagem e os requisitos de frequência e carga horária.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. *A jornada integral da rede municipal será organizada em atendimento diário contínuo de, no mínimo, sete horas, asseguradas trinta e cinco horas nas semanas letivas regulares de cinco dias, observados o calendário escolar e os mínimos anuais de cada etapa.*
§ 1º Na educação infantil, o atendimento em jornada integral respeitará o mínimo diário previsto no art. 31, inciso III, da Lei nº 9.394/1996.
§ 2º O calendário e a matriz curricular indicarão os horários, a carga horária diária, semanal e anual e a distribuição das atividades, assegurados os dias letivos e demais mínimos legais.
§ 3º Integram a rotina educativa os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, socialização, descanso e transição entre atividades, com planejamento, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 4º O trajeto entre a residência e a escola não será utilizado para completar a carga horária da jornada integral.
§ 5º Atividades eventuais ou oficinas isoladas não caracterizam, por si, oferta regular de escolarização em tempo integral.

Art. 16. *A organização curricular articulará a Base Nacional Comum Curricular, o currículo adotado pela rede, os temas contemporâneos transversais e os conhecimentos e práticas do território.*
§ 1º As experiências educativas serão integradas ao longo de toda a jornada, superando a divisão entre um turno de componentes curriculares e um contraturno de atividades desvinculadas do currículo.
§ 2º As matrizes curriculares poderão alternar componentes, projetos, oficinas, estudos orientados e outras experiências ao longo do dia, com objetivos comuns e responsabilidades docentes definidas, sem vinculação obrigatória a blocos separados de vinte horas de base comum e quinze horas de atividades diversificadas.
§ 3º A parte diversificada será articulada à formação geral, sem substituir componentes obrigatórios nem limitar a jornada ampliada à repetição de aulas, à preparação para avaliações ou ao reforço escolar.
§ 4º A oferta de ensino religioso no ensino fundamental observará a matrícula facultativa e as demais disposições do art. 33 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 17. *Na educação infantil, a jornada será organizada a partir das interações e brincadeiras, dos campos de experiências e dos direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.*
§ 1º Serão assegurados tempos e ambientes adequados à alimentação, ao repouso, à higiene, ao movimento, à exploração da natureza, às linguagens e à convivência, respeitados os ritmos e as necessidades das crianças.
§ 2º A ampliação da jornada não antecipará a organização disciplinar do ensino fundamental nem implicará repetição de atividades padronizadas ou permanência prolongada em tarefas dirigidas.
§ 3º As transições entre ambientes, profissionais e etapas serão planejadas com acolhimento, continuidade das experiências e participação das famílias.
Art. 18. *No ensino fundamental, a jornada integral promoverá a consolidação da alfabetização e do letramento, o desenvolvimento do raciocínio matemático, a investigação científica e a ampliação das experiências nas diferentes áreas do conhecimento.*
§ 1º O planejamento contemplará leitura, produção textual, artes, cultura, esporte educacional, educação ambiental, direitos humanos,

relações étnico-raciais, cultura digital e participação cidadã, de forma articulada ao currículo.
***§ 2º** A educação digital, midiática e computacional desenvolverá uso crítico, ético, seguro e acessível das tecnologias, incluindo pensamento computacional, produção e criação, respeitadas as normas de proteção de crianças e adolescentes e de uso de dispositivos eletrônicos.*
***§ 3º** Será assegurado acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática, integrado ao currículo e orientado pela avaliação diagnóstica, com estratégias de aprofundamento e recomposição das aprendizagens, sem redução das demais experiências formativas.*
***§ 4º** Nos anos finais, serão valorizados o protagonismo dos adolescentes, os projetos de vida socialmente contextualizados, a convivência democrática e a preparação para a continuidade dos estudos.*

***Art. 19.** As escolas poderão desenvolver atividades em espaços educativos do território, desde que previstas no projeto político-pedagógico, vinculadas ao currículo e realizadas sob sua responsabilidade.*
***§ 1º** A utilização desses espaços dependerá da verificação de acessibilidade, segurança, condições sanitárias, transporte quando necessário e acompanhamento por profissionais responsáveis.*
***§ 2º** As atividades terão objetivos, participantes, horários e formas de registro definidos, com comunicação às famílias e observância das autorizações exigíveis.*
***§ 3º** A participação de mestres de saberes, artistas, agentes culturais e outros colaboradores complementará o trabalho pedagógico, sem substituir profissionais legalmente habilitados ou transferir a terceiros a responsabilidade pela escolarização.*

***Art. 20.** A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa, com instrumentos diversificados, devolutivas aos estudantes e às famílias e utilização dos resultados para o replanejamento pedagógico.*
***§ 1º** No ensino fundamental, prevalecerão os aspectos qualitativos e os resultados ao longo do processo, asseguradas as oportunidades de recuperação e as normas de avaliação do sistema de ensino.*
***§ 2º** Na educação infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção.*
***§ 3º** As dimensões do desenvolvimento integral serão acompanhadas por registros pedagógicos, observações, produções e outras evidências, sem rotular estudantes ou utilizar aspectos comportamentais como critérios de exclusão.*
***§ 4º** A frequência será registrada em toda a jornada, com aplicação dos percentuais e procedimentos legalmente exigidos para cada etapa.*

***Art. 21.** O projeto político-pedagógico e o regimento escolar explicitarão, de forma coerente:*
I — a concepção de educação integral, o diagnóstico da comunidade e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
II — a jornada, a organização curricular, os tempos de cuidado e os espaços educativos;
III — os procedimentos de avaliação, acompanhamento da frequência e recomposição das aprendizagens;
IV — as estratégias de inclusão, acessibilidade, AEE e proteção dos estudantes;
V — o planejamento coletivo, a formação continuada e as responsabilidades dos profissionais;
VI — a participação dos estudantes, das famílias e dos colegiados e a articulação intersetorial;
VII — os indicadores e os procedimentos de autoavaliação e melhoria da oferta.
***§ 1º** Matrículas, diários, relatórios, históricos e demais documentos oficiais registrarão a organização efetivamente ofertada, sem duplicidade de escolarização nem sobreposição artificial de horários.*
***§ 2º** A Secretaria orientará a elaboração e a atualização das matrizes por etapa e modalidade, com indicação dos componentes, das experiências integradoras, dos tempos educativos e das cargas horárias, observadas as competências de aprovação do sistema de ensino.*

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

***Art. 22.** A Secretaria realizará anualmente o dimensionamento das equipes gestoras, docentes, administrativas, de alimentação, de limpeza, de apoio e de acompanhamento dos estudantes, segundo a jornada e as necessidades de cada unidade.*
***§ 1º** A docência será exercida por profissionais com a habilitação exigida, mediante provimento ou contratação legalmente admitidos, observados os planos de carreira, o regime jurídico e as normas de contratação de pessoal.*
***§ 2º** A organização favorecerá a continuidade das equipes e, quando possível e compatível com os vínculos existentes, a atuação dos professores em uma mesma unidade, com tempo de planejamento e trabalho coletivo.*
***§ 3º** A jornada dos estudantes não altera automaticamente a jornada contratual, a remuneração ou as atribuições dos servidores, nem cria cargos, vantagens ou gratificações.*
***§ 4º** A distribuição da jornada dos profissionais do magistério público respeitará o limite máximo de dois terços para interação com os educandos e a reserva mínima de um terço para atividades extraclasse, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, preservadas disposições locais mais favoráveis.*
***§ 5º** Monitores, oficineiros e colaboradores atuarão dentro das atribuições legalmente previstas e sob orientação pedagógica, sem substituir docentes habilitados nem utilizar o tempo extraclasse destes para suprir permanentemente carência de pessoal.*
***Art. 23.** A Secretaria instituirá programação anual de formação continuada em serviço, articulada aos planos internos de formação das escolas e às necessidades identificadas no acompanhamento da política.*
***§ 1º** A formação abrangerá currículo integrado, práticas inclusivas, avaliação, relações étnico-raciais, proteção e convivência, educação digital, sustentabilidade e especificidades das etapas e modalidades.*
***§ 2º** Os profissionais não docentes participarão de ações formativas compatíveis com suas funções, especialmente sobre acolhimento, cuidado, segurança, alimentação e inclusão.*
***§ 3º** A programação poderá ser desenvolvida em colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e redes de formação, respeitadas a legislação e as condições de trabalho.*

***Art. 24.** A Secretaria articulará uma matriz intersetorial de ações com os setores de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais serviços pertinentes, identificando responsáveis, fluxos de atendimento e formas de acompanhamento.*
***§ 1º** A matriz abrangerá busca ativa, acompanhamento das situações de vulnerabilidade, atenção à saúde, proteção contra violências e acesso a oportunidades educativas no território.*
***§ 2º** O compartilhamento de informações observará a necessidade do atendimento, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.*
***§ 3º** A cooperação com organizações da sociedade civil priorizará entidades sem fins lucrativos e observará os instrumentos jurídicos aplicáveis, a gratuidade do atendimento e a direção pedagógica da escola.*

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

***Art. 25.** A oferta em tempo integral contará com alimentação escolar adequada à duração da jornada, à faixa etária e às necessidades alimentares específicas, com cardápios elaborados e acompanhados por nutricionista responsável.*
***§ 1º** Serão asseguradas três refeições diárias, incluindo almoço ou jantar, conforme o item 7.1 do Anexo I da Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE.*
***§ 2º** A alimentação será articulada à educação alimentar e nutricional, observadas a qualidade sanitária, a oferta de água potável e as condições de armazenamento, preparo e consumo.*
***§ 3º** A ampliação da capacidade de atendimento e as adequações das cozinhas, dos refeitórios, dos equipamentos e das equipes ocorrerão de forma programada, conforme o Plano de Expansão e as dotações*

orçamentárias, assegurada a suficiência do serviço para os estudantes efetivamente atendidos.
***§ 4º** A execução e o controle social observarão a legislação do PNAE, as exigências de aquisição da agricultura familiar e as atribuições do CAE.*
***Art. 26.** O planejamento da oferta contemplará espaços seguros, acessíveis e adequados ao estudo, à leitura, à cultura, ao esporte, à convivência, à alimentação, à higiene e ao descanso, conforme a etapa atendida.*
***§ 1º** As obras, reformas e aquisições serão priorizadas a partir de diagnóstico, com cronograma, responsáveis e estimativa de custos, considerando conforto térmico e acústico, ventilação, iluminação, saneamento, acessibilidade e sustentabilidade.*
***§ 2º** A conectividade funcional nos ambientes pedagógicos prioritários, os equipamentos e o suporte técnico serão organizados conforme os parâmetros nacionais, com ampliação escalonada prevista no Plano de Expansão.*
***§ 3º** O dimensionamento das turmas observará a faixa etária, as necessidades dos estudantes, a capacidade dos espaços, o número de profissionais e os parâmetros do sistema de ensino.*
***§ 4º** As adequações estruturais e tecnológicas ocorrerão progressivamente, de acordo com o planejamento e os recursos legalmente disponíveis, sem autorizar atendimento em condições incompatíveis com a segurança, a acessibilidade e os direitos dos estudantes.*

***Art. 27.** O transporte escolar será organizado de forma compatível com os horários de entrada e saída da jornada integral e com as atividades educativas externas previstas no planejamento.*
***§ 1º** As rotas, os veículos e os apoios necessários considerarão a segurança, a acessibilidade, a capacidade de atendimento e o menor tempo de deslocamento possível, especialmente para estudantes do campo.*
***§ 2º** A adequação e a expansão do serviço serão programadas no Plano de Expansão e no orçamento, com organização prévia ao início de novas turmas que dependam do transporte.*
***§ 3º** Dificuldades operacionais de transporte não justificarão redução habitual da jornada, perda sistemática de atividades ou exclusão de estudantes.*

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO E DO FINANCIAMENTO

***Art. 28.** O Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral constituirá o instrumento de programação da oferta, com horizonte articulado ao PNE e ao PME e desdobramento anual.*
***§ 1º** O Plano conterá diagnóstico, metas de matrículas e de escolas, ações por unidade e etapa, cronograma, custos, fontes de financiamento, responsabilidades, indicadores e medidas de prevenção dos riscos à continuidade do atendimento.*
***§ 2º** A linha de base será apurada com os dados consolidados do Censo Escolar e os registros da Secretaria, identificando o ano de referência, as matrículas em jornada integral e parcial e as escolas atendidas, com critérios comparáveis de cálculo e validação das informações.*
***§ 3º** Os resultados serão apurados com os dados de cada exercício, distinguindo matrículas existentes, conversões de jornada, novas matrículas, saídas e saldo líquido de expansão, conforme a metodologia oficial.*
***§ 4º** A atualização anual envolverá as escolas e as comunidades, com apreciação e acompanhamento pelas instâncias competentes, sem confundir metas projetadas com vagas já ofertadas.*
***Art. 29.** A expansão será orientada pelo Objetivo 6 do PNE e pela Meta 6.a, que estabelece, até o quinto ano de vigência, atendimento em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas e a pelo menos 35% dos estudantes da educação básica, e, ao final da vigência, em pelo menos 65% das escolas e a pelo menos 50% dos estudantes.*
***§ 1º** O Plano municipal traduzirá esses referenciais em metas locais, considerando a demanda, as características da rede, a continuidade do atendimento e a metodologia nacional de cálculo, podendo estabelecer marcos intermediários mais ambiciosos.*
***§ 2º** A definição do objetivo correspondente no PME observará seu processo participativo e a aprovação por lei específica; este Decreto não altera, por si, as disposições legais do PME.*
***§ 3º** A programação anual indicará as unidades e turmas a serem atendidas, as metas de novas matrículas e as condições pedagógicas, físicas, de pessoal e de custeio necessárias à expansão sustentável.*
***§ 4º** A criação de novas turmas dependerá de análise técnica das condições de oferta, da compatibilidade orçamentária e dos atos de autorização exigíveis, com prioridade à continuidade e à qualidade das matrículas existentes.*

***Art. 30.** As despesas da política serão atendidas por dotações próprias, recursos do Fundeb, transferências e programas federais e estaduais e outras fontes legalmente admitidas, respeitada a finalidade de cada receita.*
***§ 1º** O planejamento será compatível com o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA, com identificação dos custos de implantação e de manutenção e observância das exigências da legislação fiscal.*
***§ 2º** A alimentação escolar e as despesas não enquadradas como manutenção e desenvolvimento do ensino utilizarão fontes legalmente adequadas, vedada sua contabilização indevida no Fundeb ou nos mínimos constitucionais de educação.*
***§ 3º** A utilização de recursos do Programa Escola em Tempo Integral observará as regras do ciclo de pactuação, os prazos, as despesas admitidas e a prestação de contas definidos pelo MEC e pelo FNDE, inclusive as restrições a despesas de pessoal aplicáveis às transferências.*
***§ 4º** A disponibilidade de fomento federal será considerada na composição do financiamento, sem constituir a única fonte de manutenção da política nem afastar as obrigações legais do Município.*

***Art. 31.** A partir do exercício de 2026, será observada a aplicação anual mínima de 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas do PNE, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026.*
***§ 1º** A base de cálculo compreenderá os recursos do Fundeb recebidos pelo Município, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR efetivamente recebidas.*
***§ 2º** A origem dos recursos e sua distribuição entre custeio e capital serão definidas no planejamento, preservadas as demais vinculações, os mínimos e as restrições legais aplicáveis ao Fundeb.*
***§ 3º** O registro das despesas permitirá demonstrar o vínculo com a criação e a ampliação de matrículas, vedado considerar indistintamente todo o custeio da oferta existente como cumprimento da vinculação.*
***§ 4º** As despesas de capital poderão qualificar matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar matrículas em exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026, conforme o item 2.6 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026.*
***§ 5º** Os valores aplicados serão informados no Siope, com identificação das despesas de custeio e de capital, e disponibilizados ao CACS-Fundeb e aos demais órgãos de controle.*

***Art. 32.** A Secretaria providenciará o registro do Plano de Expansão no instrumento disponibilizado pelo MEC, observando a metodologia, as etapas, as modalidades e as informações exigidas.*
***§ 1º** Será observado o prazo de até sessenta dias após a disponibilização pelo MEC, previsto no item 3.1.2 do Anexo da Resolução CIF nº 23/2026, bem como os atos operacionais aplicáveis, sem reinício da contagem pela publicação deste Decreto.*
***§ 2º** A Secretaria manterá registro da disponibilização do instrumento, do cronograma, dos comprovantes de envio e das atualizações realizadas.*
***§ 3º** O prazo de registro do Plano é distinto do prazo nacional de adequação normativa previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.*

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 33. *O monitoramento da política utilizará o Censo Escolar, os registros administrativos e os processos de avaliação e autoavaliação para acompanhar:*
I — matrículas, escolas, etapas atendidas, demanda não atendida e continuidade das trajetórias;
II — frequência, permanência, abandono, aprovação e aprendizagem, conforme a etapa;
III — acesso e permanência dos diferentes grupos sociais e territórios;
IV — infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, conectividade e recursos pedagógicos;
V — composição das equipes, condições de trabalho, planejamento e formação continuada;
VI — participação social, clima escolar, bem-estar e articulação intersetorial;
VII — execução física e financeira, custos e cumprimento das metas de expansão.

Parágrafo único. *O diagnóstico e a autoavaliação utilizarão os referenciais das Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 4/2026 e as orientações do MEC, com identificação das condições inexistentes, em desenvolvimento e consolidadas e das providências de melhoria.*

Art. 34. *A análise da equidade utilizará informações desagregadas por raça ou cor, sexo, faixa etária, condição de deficiência, nível socioeconômico e território, conforme a disponibilidade e a qualidade dos registros.*
§ 1º *O Índice de Paridade Demográfica — IPD corresponderá à razão entre a participação de determinado grupo nas matrículas em tempo integral e sua participação no conjunto da rede, com bases comparáveis.*
§ 2º *O indicador apoiará a identificação de desigualdades, a busca ativa, a revisão das condições de permanência e o planejamento da expansão, com cautela na interpretação de grupos pouco numerosos ou de registros incompletos.*
§ 3º *O IPD não constitui, isoladamente, critério de seleção, reserva de vaga ou preferência individual no acesso.*

Art. 35. *As escolas realizarão autoavaliação participativa anual e encaminharão à Secretaria relatório com resultados, necessidades e plano de melhoria.*
§ 1º *A Secretaria consolidará relatório anual da política, com comparação entre metas e resultados, execução financeira, análise da equidade e providências para o exercício seguinte, apresentando-o às instâncias previstas no art. 9º.*
§ 2º *As informações serão divulgadas em linguagem acessível, com proteção dos dados pessoais e sem exposição individual de estudantes ou famílias.*
§ 3º *As recomendações dos conselhos e das comunidades serão registradas e respondidas pela gestão, com indicação das providências e dos responsáveis por sua execução.*

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. *A Secretaria adotará prioritariamente as providências municipais de adequação às diretrizes nacionais, observando o prazo de 31 de outubro de 2026 previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.*
§ 1º *A instrução administrativa reunirá este Decreto, as Diretrizes Municipais, o diagnóstico e o Plano de Expansão, com encaminhamento à apreciação do conselho de educação competente e observância das normas do sistema de ensino.*
§ 2º *As medidas pedagógicas e operacionais decorrentes da adequação normativa serão organizadas em cronograma próprio, sem interrupção indevida do ano letivo nem prejuízo às matrículas e aos direitos dos estudantes.*
§ 3º *Os prazos internos de execução não afastam o prazo nacional de adequação normativa nem as condições essenciais exigíveis para a oferta já existente.*

Art. 37. *A Secretaria expedirá os atos operacionais necessários à execução deste Decreto, especialmente sobre matrícula, organização curricular, registros, planejamento, formação, acompanhamento e programação anual de vagas, nos limites de suas atribuições.*
§ 1º *As Diretrizes Municipais e o Plano de Expansão serão compatibilizados com este Decreto e com os atos do conselho de educação competente.*
§ 2º *Os atos anteriores relativos à execução da política serão revistos e permanecerão aplicáveis apenas no que forem compatíveis com a legislação vigente e com este Decreto.*
§ 3º *As adequações progressivas serão explicitadas no Plano de Expansão e nos instrumentos orçamentários, com prioridades, prazos e responsáveis, preservadas as obrigações legais de atendimento, proteção, acessibilidade e segurança.*
§ 4º *As questões pedagógicas e normativas serão encaminhadas ao CME ou ao órgão competente do sistema de ensino; as questões administrativas serão decididas pela Secretaria, nos limites da legislação e das atribuições de cada órgão.*
Art. 38. *A atualização da regulamentação não interromperá as matrículas, os registros escolares e os procedimentos regularmente constituídos, que serão adaptados às disposições deste Decreto.*

Parágrafo único. *Até a aprovação das matrizes atualizadas, serão preservadas a jornada integral e as cargas horárias dos componentes obrigatórios, com planejamento articulado entre os profissionais e sem redução dos direitos de aprendizagem.*

Art. 39. *Fica revogado o Decreto Municipal nº 201, de 2 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 3 de maio de 2024, edição nº 3276, código identificador 01075D03.*

Art. 40. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 26 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:451A44D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 187, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências e o Ofício n. 069/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder o pagamento de 1 (uma) diária, sem pernoite para o servidor **WANDERLEY SILVA DE SOUZA**, Agente de Combate a Endemias, mat. 00106-6, CPF: xxx.059.954-xx, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) com a finalidade de participar do 4º Encontro Estadual de Vigilância em Saúde, a ser realizado na cidade do Natal/RN, no dia 03 a 05 de novembro do corrente ano.
Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 29 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:81378D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 188, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN, e dá outras providências.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Norte-RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1°. Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN.

Art.2°. A Comissão Permanente de Licitações, será composta pelos Membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Rafael Menezes dos Santos – CPF: 128.925.554-77
- Gustavo Rodrigues Soares dos Santos – CPF: 082.025.684-63
- Jefferson Januário Inácio da Silva – CPF: 706.319.774-65

Art. 3º– Será atribuição exclusiva do Presidente da CPL:

I – representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;
II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
III – controlar participação dos membros da CPL e convocá-los, quando necessário;
IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;
V – resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XI – Indicar a melhor forma de contratação das despesas públicas, baseadas nas possibilidades legais vigentes, bem como declarar as dispensas e inexigibilidades, nos casos em que ocorrer.
XII – Encaminhar os atos de declaração à autoridade superior para ratificação, conforme art. 26 da Lei 8.666/93.
XIII – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º- O prazo de mandato da Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 5º- A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril do corrente ano, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 29 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:02454ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 189, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os servidores:

I. Rafael Menezes dos Santos – CPF: 128.925.554-77
II. Gustavo Rodrigues Soares dos Santos – CPF: 082.025.684-63
III. Jefferson Januário Inácio da Silva – CPF: 706.319.774-65
IV. Luiz Fernando Nascimento de Souza – CPF: 124.011.814-74

Art. 2º - Compõem a Comissão de Contratação:

I. Rafael Menezes dos Santos – CPF: 128.925.554-77
II. Gustavo Rodrigues Soares dos Santos – CPF: 082.025.684-63
III. Jefferson Januário Inácio da Silva – CPF: 706.319.774-65

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, a Comissão de Contratação contará com o servidor indicado no inciso IV do art. 1º.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril do corrente ano, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 29 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:417C92BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
INEXIGIBILIDADE N° 020/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
PMSF/RN N° 2026.10.0192

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; CONTRATADA: HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 27.999.079/0001-62) O QUAL É A REPRESENTANTE EXCLUVIDA DO ARTISTA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO TRADICIONAL FEIRINHA DENTRO DOS FESTEJOS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA HUGO E HEITOR; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA DIAS; DATA DE EXECUÇÃO: 22/11/2026; VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA – PELO CONTRATADO.

SÃO FERNANDO/RN, 14/10/2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

****republicado por incorreção

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:38E691F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e Parecer Jurídico Favorável referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DENOMINADO TRADICIONAL FEIRINHA DENTRO DOS FESTEJOS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN COM O INTUITO DE CONTRATAR A BANDA HUGO E HEITOR junto ao artista HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 27.999.079/0001-62, representante exclusivo do artista, no valor global estimado de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, comprovação da contratação direta do artista e comprovação de consagração pela opinião pública, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

São Fernando/RN, 14/10/2026

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:E1348856

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 008-SEMEC/2026

Institui Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha suplementar de Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Padre Francisco Rafael Fernandes, para o período de 2026 a 2027, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha suplementar de Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Padre Francisco Rafael Fernandes, referente ao período de 2026 a 2027.

Art. 2.º Para desenvolver os trabalhos versados no artigo anterior, ficam nomeados os seguintes membros:

I. MÉRCIA LINS DE MEDEIROS ARAÚJO – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. JOZILENE DANTAS – Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB;
III. FRANÇOIS PIERRE DESSOLES MONTEIRO – Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º O trabalho a ser desenvolvido pelos membros desta Comissão Eleitoral, sob a presidência da primeira indicada, é considerado de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária aos profissionais responsáveis pela sua execução.

Art. 4.º A Comissão iniciará os seus trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria, com prazo de atuação, em princípio, de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua instalação.

Art. 5.º A Comissão Eleitoral atuará com total autonomia no desempenho das funções de fiscalização, coordenação e condução do referido pleito suplementar.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Fernando/RN, 29 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Jaine Carla Alves da Rocha
Código Identificador:4C8F8A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1497 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1497- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	27 DE OUTUBRO DE 2026.		
Datas de afastamento	27 DE OUTUBRO DE 2026.	Saída/origem	04H DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:45 HS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE MARIA SANTANA MEDEIROS MAIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL ONOFRE LOPES LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F287E78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1499 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1499 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)		
Valor total em R$	85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	27 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	27 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	04H DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:45 HS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	TANIA MARIA SOARES ALVES		
CPF n.°	877.370.434-20		
Cargo e/ou Função	DIRETORA DO CENTRO DE SAUDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE TEREZINHA ALVES DE ARAUJO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICA NO HOSPITAL WALFREDO GURGEL, LOCALIZADO. SENADOR SALGADO FILHO, S/N - LAGOA NOVA - NATAL/RN NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7E350F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1500 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1500 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	27 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	27 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	**05HS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**20:50 H DO 27 DE OUTUBRO DE 2026**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE NADI DE MEDEIROS BRITO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO INSTITUTO DO CARAÇÃO DE NATAL, LOCALIZADO AV MIGUEL CASTRO 1141 LAGOA NOVA – PETROPOLES, NATAL - RN NO DIA 27 DE OUTUBRO 2026.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:396AEB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1502 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1502 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	28 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	28 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	**10HS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**23:20 H DO 28 DE OUTUBRO DE 2026**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE TEREZINHA ALVES DE ARAUJO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICA NO HOSPITAL WALFREDO GURGEL, LOCALIZADO. SENADOR SALGADO FILHO, S/N - LAGOA NOVA - NATAL/RN NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 28 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:1C308D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1505 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1505- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	28 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	28 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	05H DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	22:55 DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

***FINALIDADE*: TRANSPORTAR O PACIENTE RAFAEL ARAUJO MOREIRA SILVA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL ONOFRE LOPES, LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA 620 – PETROPOLES, NATAL - RN NO DIA 28 DE OUTUBRO 2026**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C00987EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1506 - FMSF/2026

PORTARIA N. º 1506 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n. º 037/2016, de 04 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária (s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	PATOS PB		
Data da concessão	29 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	29 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	07:00 DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	15:35 DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAUJO		
CPF n.°	080.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

***Finalidade*: TRANSPORTAR O PACIENTE FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MEDICA E EXAMES NO EMPRESARIAL MEDICAL CENTER, LOCALIDADO R. FENELON BONAVIDES, 211 - BRASÍLIA, PATOS - PB, NO DIA 29 DE OUTUBRO 2026.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:79622B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1508 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1508 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	29 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	29 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	**04:HS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**20:50 H DO 29 DE OUTUBRO DE 2026**
Beneficiário	JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA		
CPF n.°	105.515.274.12		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

*F*inalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE DAMIÃO GREGORIO DOS SANTOS PARA REALIZAR CONSULTA E EXAMES MEDICOS NO HOSPITAL ONOFRE LOPES LOCALIZADO AV NILO PEÇANHA, Nº 620 – PETROPOLES, NATAL, RN, , NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:3CE6BC73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 221/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 28 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:1EEA9FCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 222/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando paciente em caráter de Urgência/Emergência, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar TEOGENES ITALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 28 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:F6E5784E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 223/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do Diálogo Saúde Regional Nordeste - Global Fórum Fronteiras Da Saúde, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES (Secretário Municipal de Saúde), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para viagem a se realizar no dia 30 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 29 de outubro de 2026.

SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO
Secretária-adjunta de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:C34C243D

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 058/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Romualdo Calisto Medeiros Souza	Mat.: 5285-8
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Des. Econômico	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar de Sessão Solene em Homenagem Ao Centenário de Fundação da Filarmônica onHonório Maciel, na Assembléia Legislativa.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	08 de junho de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 05.06.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:40137E3A

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 059/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s) a:

SERVIDOR(A)	Miriam de Medeiros Alencar	Mat.: 244-7
CARGO:	Secretária Municipal	
LOTADO(A):	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do evento FNAS Pelo Brasil no Centro Municipal de Referencia em Educação - CEMURE.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	10 de junho de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 09.06.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:B42249BC

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 060/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Luiz Antonio de Medeiros Neto	Mat.: 248-5
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda	

OBJETIVO DA VIAGEM
* tratar assuntos no escritório de Assessoria Técnica da empresa RJ Assessoria a Municípios Ltda, referentes ao Convênio do Evento "São João em São João 2026", firmado entre a Prefeitura Mun. de São Joao do Sabugi/RN e o Ministério do Turismo.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	26 de junho de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 25.06.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:783C7CBA

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 061/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Maria das Dores Medeiros Rocha	Mat.: 32-1
CARGO:	Coordenadora Pedagógica	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Educação	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do Seminário Estadual dos Planos Decenais de Educação, no Hotel Praiamar Arena.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	30/06/2026	220,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 29.06.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:8D58B4D7

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 062/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Livanda Lopes de Morais	Mat.: 25-1
CARGO:	Coordenadora Pedagógica	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Educação	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do Seminário Estadual dos Planos Decenais de Educação, no Hotel Praiamar Arena.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	30/06/2026	220,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 29.06.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:C7A8D8FA

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 063/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Kamila de Souza Morais	Mat.: 335-6
CARGO:	Secretária Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Educação	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do Seminário Estadual dos Planos Decenais de Educação, no Hotel Praiamar Arena.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	30/06/2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 29.06.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:B4B14493

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 064/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Luiz Antonio de Medeiros Neto	Mat.: 248-5
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda	

OBJETIVO DA VIAGEM
* tratar assuntos no escritório de Assessoria Técnica da empresa RJ Assessoria a Municípios Ltda, referentes a realização do evento junino "São João em São João 2026".

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	03 de julho de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 01.07.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:E5BD100E

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 065/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s) a:

SERVIDOR(A)	Roberta Leiza de Lucena Lima	Mat.: 422-2
CARGO:	Coordenadora CC	
LOTADO(A):	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar da Assembleia Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN (COEGEMAS-RN),em Natal/RN.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	09/07/2026	220,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 08.07.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:1BCE5EDA

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 066/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s) a:

SERVIDOR(A)	Miriam de Medeiros Alencar	Mat.: 244-7
CARGO:	Secretária Municipal	
LOTADO(A):	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar da Assembleia Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN (COEGEMAS-RN), em Natal/RN.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	09/07/2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 08.07.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:985EF7EA

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 067/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Luiz Antonio de Medeiros Neto	Mat.: 248-5
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda	
OBJETIVO DA VIAGEM		
* tratar assuntos no escritório de Assessoria Técnica da empresa RJ Assessoria a Municípios Ltda, referentes as Emendas 2026, primeiro ciclo, contratadas com o município de São João do Sabugi/RN, junto ao Governo Federal.		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	27 de julho de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 24.07.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:6D1F2908

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 068/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 5 (cinco) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Kamila de Souza Morais	Mat.: 335-6
CARGO:	Secretária Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Educação	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do CONET Sul 2026.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
5	Gramado/RS	De 27 a 31 de julho de 2026	2.250,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), referente a 5 (cinco) diária(s) para a cidade de Gramado/RS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 24.07.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:442222A7

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 069/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 5 (cinco) diária(s) a:

SERVIDOR(A)	Cipriano Alves da Costa Neto	Mat.: 1028-2
CARGO:	Vice-Prefeito	
LOTADO(A):	Gabinete do Prefeito	

OBJETIVO DA VIAGEM

* participar do CONET Sul 2026.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
5	Gramado /RS	De 27 a 31 de julho de 2026	4.250,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), referente a 5 (cinco) diária(s) para a cidade de Gramado/RS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 24.07.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:D1B54428

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 070/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Luiz Antonio de Medeiros Neto	Mat.: 248-5
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda	

OBJETIVO DA VIAGEM
* tratar assuntos no escritório de Assessoria Técnica da empresa RJ Assessoria a Municípios Ltda, referentes aos novos Convênios 2026 firmados com a União Federal e a Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	29 de julho de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 28.07.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:A947901C

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 071/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Aníbal Pereira de Araújo	Mat.: 1515-4
CARGO:	Prefeito Municipal	
LOTADO(A):	Gabinete do Prefeito	

OBJETIVO DA VIAGEM
* tratar assuntos no escritório de Assessoria Técnica da empresa RJ Assessoria a Municípios Ltda, referentes aos novos Convênios 2026 firmados com a União Federal e a Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	29 de julho de 2026	600,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 28.07.2026.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
CPF: 369.895.844-91
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:B03B7B67

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 072/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 2 (duas) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Romualdo Calisto Medeiros Souza	Mat.: 5285-8
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Des. Econômico	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar da Oficina de Plano Museológico na Programação de evento (re) CONEXÕES-RN, no Complexo Cultural Rampa onHonório Maciel.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
2	Natal/RN	04 e 05 de agosto de 2026	800,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 800,00 (oitocentos reais), referente a 2 (duas) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 03.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:69AED8C5

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 073/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Amanda Drielle de Medeiros	Mat.: 6974-8
CARGO:	Secretario Adjunta Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar da qualificação Geogovernança Municipal: A Nova Era do Cadastro - Edição Natal/RN do Conexão CNM.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	10 de agosto de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 07.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:006705DB

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 074/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s) a:

SERVIDOR(A)	Miriam de Medeiros Alencar	Mat.: 244-7
CARGO:	Secretária Municipal	
LOTADO(A):	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do Encontro Regional do Selo UNICEF - Encontro Presencial do DS6 - Equidade Étnico-Racial (RN), no Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	11/08/2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 10.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:B1BBE973

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 075/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Aníbal Pereira de Araújo	Mat.: 1515-4
CARGO:	Prefeito Municipal	
LOTADO(A):	Gabinete do Prefeito	
OBJETIVO DA VIAGEM		
* tratar assuntos de interesse administrativo do município, junto ao Gabinete do Deputado Benes Leocádio.		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	12 de agosto de 2026	600,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 11.08.2026.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
CPF: 369.895.844-91
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:405C746F

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 076/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Amanda Drielle de Medeiros	Mat.: 6974-8
CARGO:	Secretario Adjunta Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do Seminário Estadual Agosto Lilás: 20 Anos da lei Maria da Penha: integrando a Rede, Fortalecendo a Proteção e o Atendimento do Ligue 180.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	18 de agosto de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 17.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:AA0E43E8

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 077/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s) a:

SERVIDOR(A)	Miriam de Medeiros Alencar	Mat.: 244-7
CARGO:	Secretária Municipal	
LOTADO(A):	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do Seminário Estadual sobre a Primeira Infância no SUAS, no Auditório do IDEMA/RN.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	20 e 21 de agosto de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 19.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:714BAEE3

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 078/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Luiz Antonio de Medeiros Neto	Mat.: 248-5
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda	
OBJETIVO DA VIAGEM		
* entrega de documentos no escritório de Assessoria Técnica da empresa RJ Assessoria a Municípios Ltda da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN.		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	20 de agosto de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 19.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:BF5A5D0E

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 079/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Luiz Antonio de Medeiros Neto	Mat.: 248-5
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda	

OBJETIVO DA VIAGEM			
* tratar assuntos financeiros da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN no escritório de Assessoria Técnica da empresa RJ Assessoria a Municípios Ltda.			
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. TOTAL (R$)**
1	Natal/RN	26 de agosto de 2026	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 25.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:DCDA7E05

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 080/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 2 (duas) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Dacineide Santos de Medeiros e Medeiros	Mat.: 9-1
CARGO:	Coordenadora Pedagógica	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Educação	

OBJETIVO DA VIAGEM			
Participar do I Seminário de Computação da Educação Básica 2026: Educação, Inclusão e Aprendizagem para o Futuro, no Centro Municipal de Referencia em Educação Aluizio Alves em Natal/RN.			
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. TOTAL (R$)**
2	**Natal/RN**	**25 e 26 de agosto de 2026**	**440,00**

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referente a 2 (duas) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 24.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:03EC409E

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS Nº 081/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 2 (duas) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Kamila de Souza Morais	Mat.: 335-6
CARGO:	Secretária Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Educação	

OBJETIVO DA VIAGEM			
Participar do I Seminário de Computação da Educação Básica 2026: Educação, Inclusão e Aprendizagem para o Futuro, no Centro Municipal de Referencia em Educação Aluizio Alves em, em Natal/RN.			
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. TOTAL (R$)**
2	**Natal/RN**	**25 e 26 de agosto de 2026**	**800,00**

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 800,00 (oitocentos reais), referente a 2 (duas) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 24.08.2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:1AE471C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 74, ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS CNPJ: 57.494.031/0001-63	Contratação de Pessoa jurídica para aquisição de munições para uso operacional e em treinamento dos agentes públicos em exercício na Guarda Municipal de São José de Mipibu.	R$50.600,00(cinquenta mil e seiscentos reais)

Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 29 de outubro de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Valquiria Késsia do Nascimentos Silva
Código Identificador:5264FB37

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CV 13/2022

CONTRATADO	**OBJETO**
T S M DIAS TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.957.266/0001-225	O presente Aditivo objetiva prorrogação do prazo de execução que será de 12(doze) meses, diante da necessidade da continuação da prestação dos serviços.

São José de Mipibu/RN, 22 de outubro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:6E9317CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 02/2026

INTERESSADA	Secretaria Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN
ASSUNTO	Apreciação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN
RELATOR(A)	Conselheiro(a) **MARIA CLARA LUCENA DE LEMOS**
COLEGIADO	Conselho Pleno
APROVADO EM	28 de outubro de 2026

Aprova a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, com recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

I RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN submeteu à apreciação deste Conselho Municipal de Educação a proposta de **Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino**, recebido em 23/10/2026.

O documento foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria, com a participação de gestores escolares, professores, Oficineiros e representantes deste Conselho, e tem por finalidade institucionalizar e normatizar as ações de ampliação da **Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino**.

A proposta está organizada em doze capítulos, que tratam da concepção de educação integral e de tempo integral, da fundamentação legal, do histórico da política no município, das diretrizes pedagógicas e curriculares, da gestão da jornada ampliada, da organização dos profissionais, da gestão administrativa e financeira, das parcerias intersetoriais e comunitárias, do monitoramento e da avaliação, das perspectivas de expansão para 2027 e 2028 e das considerações finais, acompanhados das referências.

Segundo o documento, a rede municipal conta com 29 unidades escolares. Dessas, quatro funcionam integralmente em tempo integral, 21 possuem organização mista, com turmas em tempo parcial e em tempo integral, e quatro ainda não ofertam turmas nessa modalidade. A jornada está organizada das 7h às 15h, com cinco oficinas integradas ao currículo, a saber, Educação Musical, Arte, Cultura e Sustentabilidade, Esportes e Movimentos Corporais, Letramento literário e Letramento Matemático.

A matéria foi incluída na pauta da reunião do Conselho Pleno convocada pelo Edital de Convocação nº 02/2026, de 23 de outubro de 2026, expedido pela Presidência deste Conselho, para apresentação e análise do ofício encaminhado pela Secretaria, discussão da demanda e deliberação sobre a emissão de parecer quanto à versão atualizada da Política. É o relatório.

II ANÁLISE

Compete a este Conselho, na forma da Lei, apreciar e deliberar sobre as políticas e normas do sistema municipal de ensino. A Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu art. 11, incisos I e III, atribui aos municípios a organização de seus sistemas de ensino e a edição de normas complementares, e o art. 34, § 2º, determina que o ensino fundamental seja ministrado progressivamente em tempo integral.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206, 208 e 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Base Nacional Comum Curricular, na Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 15.388/2026. Observa, ainda, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade editados pelo Conselho Nacional de Educação, bem como o Plano Municipal de Educação, instituído pelas Leis Municipais nº 508/2015 e nº 718/2019.

Quanto ao mérito, a relatoria destaca que a proposta não reduz o tempo integral ao simples acréscimo de horas. O documento vincula a ampliação da jornada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular e à superação da divisão entre turno e contraturno, em consonância com as normas nacionais.

A política adota a equidade e a inclusão como princípios estruturantes. Prevê atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade e ao público da Educação Especial, articulação com o Atendimento Educacional Especializado e critérios de expansão que consideram as desigualdades entre as escolas e os territórios do município.

No plano das condições de oferta, a proposta assegura jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais em turno único. Prevê alimentação escolar com lanche da manhã, almoço completo com acompanhamento nutricional e lanche da tarde, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, além de reorganização do transporte escolar e adequação progressiva da infraestrutura.

A organização dos profissionais está centrada no professor e no Oficineiro. A atuação deste último deverá observar a Lei Municipal nº 1.459/2026 e os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade. A proposta prevê, ainda, formação continuada para todos os profissionais envolvidos na jornada ampliada.

A gestão financeira está articulada ao FUNDEB, ao Programa Escola em Tempo Integral, aos recursos próprios do município e aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). O documento afirma o caráter permanente da política, que não depende da adesão a programas federais específicos.

O capítulo de monitoramento e avaliação define responsabilidades, indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, gestão e participação, instrumentos de acompanhamento e mecanismos de transparência. Também prevê a participação deste Conselho, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dos Conselhos Escolares.

Por fim, a expansão prevista para 2027 e 2028 é gradual e condicionada ao diagnóstico de cada unidade escolar. Essa opção é prudente, pois evita o aumento de matrículas sem as condições necessárias de funcionamento.

A relatoria registra que a versão final apresentada a este Conselho já incorpora ajustes de redação, de formatação segundo as normas da ABNT e de consistência interna. Restam, contudo, providências complementares, que constam das recomendações deste parecer e não impedem a aprovação.

III VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, a relatoria vota pela **APROVAÇÃO** da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, nos termos da versão apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes recomendações.

a) que a Política seja instituída por ato normativo próprio do Poder Executivo municipal, com referência a este parecer, para que produza efeitos em toda a rede;

b) que a seleção dos Oficineiros observe processo seletivo com critérios objetivos e publicidade, e que as oficinas de Letramento Literário e Letramento Matemático sejam planejadas em articulação com as coordenações pedagógicas de cada escola e com a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar a integração das atividades ao currículo escolar.

c) que a Secretaria Municipal de Educação apresente a este Conselho, anualmente, relatório de monitoramento da Política, com os indicadores previstos no capítulo 10, e o planejamento de expansão para o ano seguinte;

d) que a Política seja revista sempre que houver alteração relevante na legislação educacional ou nas diretrizes nacionais, com nova apreciação deste Conselho.

É o voto.

IV DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, reunido em 28 de outubro de 2026, às 9h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Edital de Convocação nº 02/2026, sob a presidência do Conselheiro **Francialdo Cássio da Rocha**, aprovou por maioria o voto da relatoria, com as recomendações nele contidas.

Participaram da deliberação os(as) Conselheiros(as) que subscrevem a lista de presença anexa a este parecer.

São José de Mipibu/RN, 28 de outubro de 2026.

MARIA CLARA LUCENA DE LEMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA
Presidente da Sessão

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:33A28816

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RNSÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN 2026

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO..... 5
2 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL..... 7
2.1 Educação Integral: Concepção Pedagógica e Filosófica.... 7
2.2 Tempo Integral: Estratégia Estruturante..... 8
2.3 Educação Integral como Direito, Equidade e Inclusão..... 9
2.4 Princípios da Educação Integral em Tempo Integral no Município..... 10
3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... 12
3.1 Constituição Federal de 1988..... 12
3.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996..... 13
3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 13
3.4 Base Nacional Comum Curricular – BNCC..... 14
3.5 Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral 14
3.6 Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024..... 15
3.7 Resoluções CNE/CEB..... 15
3.8 Portarias do Ministério da Educação e Resoluções do FNDE..... 16
3.9 Diretrizes Curriculares Nacionais..... 17
3.10 Plano Municipal de Educação – Leis Municipais nº 508/2015 e nº 718/2019 17
3.11 Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026..... 18
4 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN..... 20
4.1 Fase inicial: Programa Mais Educação (2012 – 2016)..... 20
4.2 Fase de transição: Novo Mais Educação..... 21
4.3 Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral..... 21
4.4 A configuração atual da Rede Municipal de Ensino..... 22

4.5 Organização pedagógica e as cinco oficinas do currículo integrado e diversificado 24
4.6 Da ampliação do tempo à Educação Integral..... 25
4.7 Desafios e aprendizagens construídas no processo de expansão..... 25
4.8 A Educação Integral como política pública estruturante do município..... 26
5 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E CURRICULARES..... 28
5.1 Organização do Currículo..... 28
5.1.1 Experiências educativas integradas..... 29
5.2 Integração Curricular e Articulação Pedagógica..... 30
5.3 Organização Pedagógica por Etapas de Ensino..... 31
5.4 Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Proposta Pedagógica. 33
5.5 Profissionais e Articulação do Trabalho Pedagógico..... 34
5.6 Participação dos Estudantes, das Famílias e do Território..... 34
6 GESTÃO DA JORNADA ESCOLAR AMPLIADA EM TEMPO INTEGRAL 36
6.1 Permanência dos Estudantes e Organização da Jornada..... 36
6.1.1 Rotinas, Horários, Alimentação, Descanso e Cuidados..... 38
6.2 Infraestrutura e Condições para a Jornada em Tempo Integral..... 39
6.3 Articulação Intersetorial e Integração com o Território..... 40
6.4 Gestão, Acompanhamento e Avaliação da Jornada..... 40
6.5 Expansão da Oferta e Organização das Unidades Educacionais..... 41
7 ORGANIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO TEMPO INTEGRAL..... 43
7.1 Professor da Educação em Tempo Integral..... 43
7.2 Oficineiro: Reconhecimento, Função e Atribuições..... 44
7.2.1 Contratação e atuação do Oficineiro..... 44
7.2.2 Atribuições do Oficineiro..... 45
7.3 Formação Continuada dos Profissionais..... 45
7.4 Articulação e Trabalho em Equipe..... 46
7.5 Princípios para a Organização dos Profissionais..... 46
8 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA POLÍTICA..... 48
8.1 Planejamento e Execução Financeira..... 48
8.2 Diagnóstico, Planejamento da Expansão e Infraestrutura Escolar..... 50
8.3 Sustentabilidade Orçamentária e Gestão dos Recursos..... 51
8.4 Gestão Democrática e Participação Social..... 52
8.5 Atribuições da Secretaria Municipal de Educação..... 52
8.6 Atribuições da Gestão Escolar na Implementação da Educação Integral em Tempo Integral..... 53
8.7 Monitoramento e Avaliação da Gestão Administrativa e Financeira..... 56
9 PARCERIAS INTERSETORIAIS E COMUNITÁRIAS..... 57
9.1 Articulação Intersetorial no Âmbito do Poder Público..... 57
9.2 Escola, Território e Comunidade como Espaços Educativos..... 58
9.3 Participação dos Estudantes, das Famílias e da Comunidade Escolar.... 59
9.4 Articulação com Organizações da Sociedade Civil e Instituições Parceiras 59
9.5 Formalização e Critérios para as Parcerias..... 60
9.6 Rede de Proteção e Garantia de Direitos..... 60
9.7 Planejamento e Acompanhamento das Ações Intersetoriais..... 61
9.8 Articulação em Regime de Colaboração..... 61
10 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE QUALIDADE 63
10.1 Princípios do Monitoramento e da Avaliação..... 63
10.2 Dimensões do Monitoramento e da Avaliação..... 64
10.3 Responsabilidades pelo monitoramento e pela avaliação..... 64
10.4 Indicadores de acesso, permanência e equidade..... 65
10.5 Indicadores de Aprendizagem e Desenvolvimento Integral..... 66
10.6 Indicadores de Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação..... 67
10.7 Indicadores de Gestão, Profissionais e Condições de Oferta..... 67
10.8 Indicadores de Gestão Democrática, Intersetorialidade e Território..... 68
10.9 Instrumentos de Monitoramento e Avaliação..... 68
10.10 Autoavaliação Institucional..... 69
10.11 Uso dos Resultados e Devolutiva às Escolas..... 69
10.12 Transparência e Participação Social..... 70
10.13 Periodicidade e Revisão..... 70
11 PERSPECTIVAS DE EXPANSÃO (2027 E 2028)..... 72
11.1 Ampliação nas escolas com organização mista..... 72
11.2 Avaliação das escolas que ainda não possuem turmas em tempo integral 73
11.3 Critérios para definição das unidades e turmas a serem ampliadas..... 73
11.4 Planejamento da expansão para 2027 e 2028..... 74
11.5 Equidade e atendimento às necessidades dos estudantes..... 75
11.6 Acompanhamento e avaliação..... 75
12 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 77
REFERÊNCIAS..... 80

1 APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN foi elaborada com o objetivo de institucionalizar e normatizar as ações que visam à ampliação da jornada escolar e promover a oferta de educação de qualidade, inclusiva e equitativa, pautada no desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Este documento se constitui como um marco legal e orientador, fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Lei nº 14.945/2024, bem como nas demais normas e diretrizes educacionais vigentes. A política também observa as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Ainda, o documento integra as orientações do Ministério da Educação e as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação, instituído pelas Leis Municipais nº 508/2015 e nº 718/2019.

A construção desta política resulta de um processo colaborativo, democrático e dialógico, que mobilizou a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores, monitores educacionais, o Conselho Municipal de Educação e demais atores da comunidade escolar. Trata-se de um compromisso coletivo e compartilhado com a promoção da cidadania, da justiça social, da equidade e da efetivação do direito à educação em sua plenitude, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a consolidação de uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada.

Compreendemos que a educação integral não se limita à ampliação do tempo de permanência na escola, mas envolve a qualificação dos tempos, espaços, saberes e práticas educativas, possibilitando que os estudantes se desenvolvam em suas múltiplas dimensões: cognitiva, afetiva, física, social, ética, estética e cultural.

A implementação e ampliação da educação em tempo integral no município de São José de Mipibu tem como foco principal promover oportunidades que contribuam para a superação das desigualdades sociais, promovendo a aprendizagem significativa, o fortalecimento dos vínculos escolares e comunitários e a formação de sujeitos críticos, autônomos e protagonistas de seus projetos de vida. Assim, este documento estabelece os princípios, diretrizes, objetivos, organização pedagógica, gestão financeira, critérios de expansão e mecanismos de monitoramento e avaliação da política, consolidando um caminho estruturante para o fortalecimento da educação pública municipal.

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui, portanto, um instrumento permanente, estruturante e orientador de toda a Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, não se restringindo às ações, programas ou mecanismos de financiamento destinados à ampliação de matrículas em tempo integral. Sua implementação deve orientar, de forma contínua, o planejamento, a organização, a expansão, a gestão, as práticas pedagógicas, a formação dos profissionais, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no município considerando as especificidades do território e as necessidades dos estudantes.

2 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL

2.1 Educação Integral: Concepção Pedagógica e Filosófica

A Educação Integral, no contexto da política educacional brasileira e no município de São José de Mipibu/RN, é compreendida como uma concepção pedagógica, política e social comprometida com a formação integral dos sujeitos, considerando as diferentes dimensões que constituem o desenvolvimento humano, entre elas a intelectual, física, afetiva, social, emocional, ética, estética e cultural.

Essa concepção parte do entendimento de que o desenvolvimento humano não se limita à aquisição de conhecimentos acadêmicos, mas se constrói por meio de experiências educativas significativas, vivenciadas em diferentes tempos, espaços e contextos. Nesse sentido, a Educação Integral amplia a compreensão sobre o papel da escola, reconhecendo-a como espaço de aprendizagem, convivência, participação, proteção, criação e desenvolvimento, em diálogo permanente com as famílias, a comunidade e o território.

A Educação Integral valoriza os diferentes saberes e experiências que fazem parte da vida dos estudantes, estabelecendo relações entre os conhecimentos escolares e os contextos sociais, históricos, culturais e ambientais nos quais estão inseridos. Nessa perspectiva, a cultura, a arte, o esporte, a ciência, a tecnologia, a sustentabilidade, a convivência, a participação social e os direitos humanos integram o processo educativo e contribuem para a formação de sujeitos autônomos, críticos, solidários e capazes de participar da construção de uma sociedade mais justa.

O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. Esse princípio também está presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seu artigo 2º, que reconhece a educação como dever da família e do Estado e estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Educação Integral é, portanto, compreendida como um direito humano e educacional de todos os estudantes, devendo assegurar oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e participação em condições de equidade. Isso significa reconhecer que os estudantes possuem diferentes histórias, necessidades, potencialidades, condições sociais, culturais e formas de aprender, cabendo à política educacional criar condições para que todos tenham acesso, permaneçam na escola, aprendam e se desenvolvam.

Nessa perspectiva, a equidade e a inclusão constituem princípios estruturantes desta Política Municipal. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as desigualdades existentes no território e entre os diferentes grupos sociais, buscando enfrentar barreiras que possam limitar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes. A política deverá assegurar a atenção às especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como às demais situações que demandem estratégias específicas de acompanhamento e inclusão.

A perspectiva da equidade implica reconhecer as diferenças para assegurar direitos, destinando atenção e recursos de acordo com as necessidades de cada estudante e de cada comunidade escolar. Dessa forma, a ampliação da jornada escolar não poderá ocorrer de maneira dissociada das condições de aprendizagem, acessibilidade, alimentação, transporte, proteção, convivência e participação, devendo contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais.

Portanto, a Educação Integral ultrapassa a lógica da escola como espaço restrito ao ensino formal e reconhece que educar integralmente significa criar condições para que cada estudante desenvolva suas potencialidades, estabeleça relações significativas, amplie seus conhecimentos, exerça sua cidadania e participe ativamente de sua trajetória educativa. Essa concepção orienta a organização da política municipal, das escolas e das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

2.2 Tempo Integral: Estratégia Estruturante

O Tempo Integral é compreendido como uma forma de organização da jornada escolar que possibilita a concretização da concepção de Educação Integral, assegurando maior tempo e novas oportunidades para aprender, conviver, participar e se desenvolver.

De acordo com a legislação educacional vigente, considera-se tempo integral a jornada escolar com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais de atividades educativas, conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. A ampliação da jornada, entretanto, não deve ser compreendida como simples acréscimo de horas ao período escolar. O tempo integral pressupõe uma organização pedagógica intencional, planejada e integrada, na qual os diferentes tempos, espaços, experiências e conhecimentos estejam articulados às finalidades educativas da escola e às necessidades dos estudantes.

Nesse sentido, tempo escolar e proposta pedagógica são indissociáveis. A ampliação da jornada somente se efetiva como Educação Integral quando o tempo ampliado é acompanhado de uma proposta educativa que dê sentido às experiências vivenciadas pelos estudantes, assegurando continuidade, integração e intencionalidade pedagógica ao longo de toda a jornada. A organização do tempo integral deverá possibilitar aos estudantes:

aprofundar e ampliar as aprendizagens e os conhecimentos previstos no currículo;

participar em experiências de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade;

desenvolver competências e habilidades relacionadas às diferentes dimensões do desenvolvimento humano;

fortalecer as relações interpessoais e os vínculos familiares, comunitários e territoriais;

desenvolver a autonomia, a participação e o protagonismo estudantil;

ampliar as oportunidades de convivência, criação, expressão e participação;

construir projetos de vida respeitando as diferentes idades, experiências, interesses e contextos dos estudantes;

acessar experiências educativas diversificadas, inclusivas e acessíveis, considerando as diferentes formas de aprender e participar.

A efetivação do Tempo Integral pressupõe a articulação entre os componentes curriculares, os conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as demais experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada.

As atividades, oficinas, projetos e demais práticas pedagógicas deverão estar integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da escola, evitando a separação entre um período destinado ao currículo e outro considerado apenas complementar ou de contraturno.

A organização da jornada deverá, portanto, superar a fragmentação entre turno e contraturno, promovendo uma única jornada educativa, planejada de forma articulada pelos profissionais da escola. Os diferentes componentes, áreas do conhecimento, projetos, oficinas e experiências devem dialogar entre si e contribuir para os objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

A ampliação do tempo escolar deverá considerar, ainda, as condições concretas de cada escola e território, incluindo espaços educativos, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos, profissionais e demais condições necessárias para garantir uma jornada educativa de qualidade, segura, inclusiva e socialmente referenciada.

2.3 Educação Integral como Direito, Equidade e Inclusão

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São José de Mipibu/RN reconhece a Educação Integral como direito de todos os estudantes e como compromisso público com a garantia do desenvolvimento integral, da aprendizagem e da participação em condições de equidade.

Esse direito deve ser assegurado independentemente das condições sociais, econômicas, territoriais, culturais ou das características individuais dos estudantes. A equidade constitui princípio fundamental para a implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no município. Isso implica reconhecer as desigualdades presentes na Rede Municipal de Ensino e adotar

medidas que possibilitem sua superação, considerando as especificidades dos diferentes territórios, comunidades e grupos sociais. A expansão da oferta deverá, portanto, estar articulada ao diagnóstico das necessidades educacionais e sociais da população, priorizando situações em que a política possa contribuir de maneira efetiva para a redução das desigualdades.

A inclusão, por sua vez, deverá estar presente em todas as dimensões da política, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes. As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar práticas pedagógicas inclusivas, acessibilidade e apoios necessários ao desenvolvimento dos estudantes, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário, e com os demais serviços e profissionais que integram a rede de proteção e atendimento.

A perspectiva inclusiva também pressupõe o reconhecimento e a valorização da diversidade humana, cultural e social presente nas comunidades escolares. As práticas educativas deverão considerar diferentes ritmos, formas de aprendizagem, experiências, linguagens, interesses e necessidades, utilizando metodologias, recursos, agrupamentos e estratégias diversificadas que favoreçam a participação de todos.

Nesse sentido, a Educação Integral em Tempo Integral deverá contribuir para que a escola seja um espaço de aprendizagem, convivência, proteção, participação e respeito às diferenças, fortalecendo vínculos e criando condições para que cada estudante tenha assegurado o direito de aprender, se desenvolver e participar plenamente da vida escolar.

2.4 Princípios da Educação Integral em Tempo Integral no Município

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São José de Mipibu/RN se orienta pelos seguintes princípios:

I – educação como direito humano e social e dever do Estado, da família e da sociedade;

II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas diferentes dimensões;

III – equidade como compromisso com a superação das desigualdades educacionais e sociais;

IV – inclusão e valorização da diversidade, assegurando acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos;

V – indissociabilidade entre a ampliação do tempo escolar e a proposta pedagógica;

VI – integração entre currículo, tempos, espaços, sujeitos, conhecimentos e experiências educativas;

VII – gestão democrática, participação e escuta dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

VIII – valorização dos saberes, culturas, identidades e características dos diferentes territórios;

IX – articulação entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais políticas públicas;

X – reconhecimento do território e da comunidade como espaços educativos;

XI – sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

XII – valorização e formação permanente dos profissionais da educação;

XIII – garantia de condições adequadas para o desenvolvimento de uma jornada educativa de qualidade;

XIV – acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da política com utilização de evidências para o planejamento e o aprimoramento das ações;

XV – compromisso com a aprendizagem, a convivência, a proteção integral e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A partir desses princípios, a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública que articula ampliação da jornada, qualidade da educação, equidade, inclusão e desenvolvimento integral, orientando a organização das escolas e as decisões da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN se fundamenta no conjunto de normas constitucionais, legais e educacionais que asseguram o direito à educação, orientam a organização da Educação Básica e estabelecem princípios relacionados à qualidade, à equidade, à inclusão, à gestão democrática e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A presente Política está articulada às legislações federais, às diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação, às orientações do Ministério da Educação, às normas de financiamento e assistência técnica e financeira da União, bem como às legislações e instrumentos de planejamento educacional do município.

Sua implementação observará, especialmente, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Educação vigente, a Base Nacional Comum Curricular, a legislação que institui o Programa Escola em Tempo Integral, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e o Plano Municipal de Educação.

3.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 constitui o fundamento maior do direito à educação no Brasil, estabelecendo, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

O art. 206 estabelece princípios que orientam o ensino, entre eles a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade. O art. 208 estabelece deveres do Estado em relação à educação, assegurando a efetivação do direito à educação e a oferta de condições necessárias ao atendimento educacional. O art. 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, entre eles a educação, a dignidade, o respeito, a convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma estratégia de fortalecimento do direito à educação, devendo sua oferta estar associada à garantia de acesso, permanência, aprendizagem, proteção, participação e desenvolvimento integral dos estudantes.

3.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) organiza a educação brasileira e estabelece os princípios, objetivos e responsabilidades dos sistemas de ensino.

O art. 2º estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, constituindo referência fundamental para a concepção de Educação Integral adotada nesta Política. O art. 4º assegura o dever do Estado com a educação escolar pública, estabelecendo as garantias necessárias à efetivação do direito à educação.

O art. 26 determina que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter uma base nacional comum, complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O art. 34 estabelece a ampliação progressiva do período de permanência na escola, dispondo que a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

A organização da Educação Integral em Tempo Integral no município deverá, portanto, observar a legislação educacional vigente, articulando a ampliação da jornada à proposta pedagógica, ao currículo, às características dos territórios e às necessidades dos estudantes. A LDB deverá ser considerada em sua redação vigente, inclusive com as alterações promovidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que atualizou dispositivos relacionados à organização curricular e à oferta da Educação Básica.

3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a crianças e adolescentes o direito à educação, estabelecendo, em seu art. 53, que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

O art. 54 estabelece deveres do Estado em relação à oferta educacional, garantindo condições para a efetivação do direito à educação. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios de proteção integral e prioridade absoluta previstos no ECA, fortalecendo ações que contribuam para a permanência dos estudantes na escola, a prevenção de situações de vulnerabilidade, a participação das famílias e a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas.

3.4 Base Nacional Comum Curricular – BNCC

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) constitui documento normativo que define aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Na Educação Integral em Tempo Integral, a BNCC deve ser articulada à proposta curricular da rede e às especificidades dos territórios, garantindo a integração entre os diferentes conhecimentos, experiências, práticas educativas e componentes curriculares. A ampliação da jornada deverá, portanto, contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, sem configurar simples acréscimo de atividades ao currículo regular.

3.5 Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral

A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, política de indução e apoio à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica.

O Programa considera a oferta de jornada em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

A legislação estabelece mecanismos de assistência técnica e financeira da União para apoiar os sistemas de ensino na criação e ampliação de matrículas em tempo integral. No âmbito municipal, a Lei nº 14.640/2023 constitui importante referência para a expansão das matrículas, mas não substitui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. A política municipal possui caráter permanente e estruturante, devendo orientar a organização da rede independentemente da participação do município em programas específicos de indução ou financiamento federal.

3.6 Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024

A Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, promove alterações na legislação educacional, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas relacionadas à organização curricular da Educação Básica.

Suas disposições devem ser observadas na elaboração e atualização dos currículos da Rede Municipal de Ensino, garantindo articulação entre a formação geral, os componentes curriculares, os direitos de aprendizagem e as especificidades dos estudantes e dos territórios.

Na Educação Integral em Tempo Integral, suas disposições deverão ser consideradas em conjunto com a BNCC, as diretrizes curriculares nacionais e as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

3.7 Resoluções CNE/CEB

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, constituindo o principal marco normativo nacional específico para a organização dessa política educacional.

As Diretrizes orientam os sistemas de ensino e as instituições escolares quanto à implementação, gestão, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

A Resolução estabelece uma concepção de Educação Integral voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões e orienta que a ampliação da jornada esteja vinculada à intencionalidade pedagógica, à organização curricular, à equidade, à inclusão e à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar integralmente as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas posteriores alterações.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e integra o processo de atualização das normas nacionais referentes à Educação Integral em Tempo Integral.

A nova regulamentação reforça a necessidade de adequação das políticas e dos atos normativos dos sistemas de ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, cabendo ao município revisar e atualizar sua regulamentação específica da Educação Integral em Tempo Integral.

Nesse sentido, a presente Política Municipal constitui instrumento de adequação da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN às normas nacionais vigentes, devendo seus dispositivos serem articulados às demais regulamentações municipais que disciplinem a implementação, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 – Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referências para que a ampliação da jornada escolar esteja acompanhada de condições adequadas de qualidade e equidade.

Os parâmetros devem orientar a organização da política municipal considerando, entre outros aspectos, o acesso e a permanência com equidade, a gestão democrática, a articulação intersetorial e com os territórios, a organização curricular e das práticas pedagógicas, a formação e valorização dos profissionais da educação e os processos de monitoramento e avaliação.

A Política Municipal deverá utilizar esses parâmetros como referência para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as desigualdades existentes entre os diferentes territórios e unidades escolares da rede.

3.8 Portarias do Ministério da Educação e Resoluções do FNDE

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, ainda, as portarias, resoluções, orientações técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especialmente aqueles relacionados à assistência técnica e financeira, à adesão a programas, ao financiamento, ao acompanhamento e à prestação de contas.

Entre os atos relacionados à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, destacam-se a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, sem prejuízo das normas posteriores que venham a alterá-las ou regulamentá-las.

A Rede Municipal deverá acompanhar continuamente a legislação federal vigente, garantindo que a utilização de recursos públicos, a execução das ações e a prestação de contas estejam de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.9 Diretrizes Curriculares Nacionais

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral também se fundamenta nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e nas normas específicas das diferentes etapas e modalidades de ensino, observando os princípios de formação integral, inclusão, equidade, respeito à diversidade, qualidade social da educação e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

As diretrizes curriculares nacionais deverão ser articuladas à BNCC, às normas do sistema municipal de ensino e à proposta curricular da Rede Municipal, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Ressalta-se que as normas nacionais anteriores relacionadas à ampliação da jornada escolar devem ser interpretadas em consonância com o marco normativo atualmente vigente. Para a Educação Integral em Tempo Integral, a referência específica central da política nacional passa a ser a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

3.10 Plano Municipal de Educação – Leis Municipais nº 508/2015 e nº 718/2019

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral se articula ao Plano Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, instituído pelas Leis Municipais nº 508/2015 e nº 718/2019, observadas as atualizações necessárias decorrentes do novo Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 15.388/2026.

No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, suas diretrizes e metas deverão ser articuladas ao planejamento da Rede Municipal, considerando a ampliação progressiva da jornada escolar, a redução das desigualdades educacionais, a garantia de condições adequadas de infraestrutura, a formação e valorização dos profissionais, a organização dos espaços educativos, a participação da comunidade, a articulação intersetorial e a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

A implementação desta Política deverá, ainda, considerar a necessidade de articulação entre o Plano Municipal de Educação, o planejamento orçamentário do município e os instrumentos de gestão pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.11 Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São José de Mipibu/RN está alinhada ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com duração de dez anos a contar da publicação da Lei.

O novo PNE estabelece objetivos, metas e estratégias para orientar as políticas educacionais das diferentes esferas federativas, tendo como referências a garantia do direito à educação, a redução das desigualdades, a promoção da equidade, a melhoria da qualidade da educação, a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei nº 15.388/2026 estabelece, em seu Objetivo 6, a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública, assegurando a qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.

A Meta 6 determina que a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, deverá considerar jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, alcançando, até o quinto ano de vigência do PNE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Ao final da vigência do Plano, a meta estabelece o alcance de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica.

A Meta 6 constitui referência nacional para o planejamento e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no município, devendo ser considerada de forma articulada às condições concretas da rede municipal, às características dos territórios, à infraestrutura disponível, aos profissionais da educação, à alimentação escolar, ao transporte, aos recursos pedagógicos e às necessidades dos estudantes.

Entre as estratégias do Objetivo 6, o novo PNE estabelece a necessidade de garantir condições adequadas de infraestrutura, profissionais da educação, alimentação, transporte escolar e recursos didático-pedagógicos para a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral. O plano também prevê o aproveitamento efetivo do tempo de permanência na escola, com integração de diferentes espaços, instituições sociais e tempos educativos, articulando atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de recomposição das aprendizagens, recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

O PNE também orienta a ampliação das matrículas em tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-série, bem como para grupos historicamente sujeitos a desigualdades e para o público da Educação Especial, considerando as especificidades de cada grupo.

Outra referência importante para esta Política é a Estratégia 6.6 do PNE, que prevê ações de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas, incluindo espaços esportivos, laboratórios, bibliotecas, espaços culturais, cozinhas, refeitórios, banheiros, acesso à água potável, energia elétrica, mobiliário e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento integral dos estudantes, observando o desenho universal de acessibilidade e as necessidades dos diferentes públicos.

Dessa forma, a presente Política Municipal considera o novo PNE como referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, articulando a expansão da jornada escolar à garantia de qualidade, equidade, inclusão, intencionalidade pedagógica e condições adequadas de oferta.

4 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

O município de São José de Mipibu, localizado no estado do Rio Grande do Norte e integrante da Região Metropolitana de Natal, com uma área territorial de aproximadamente 292,4 km² e uma população estimada em cerca de 47 mil habitantes (IBGE, 2022), possui características geográficas que mesclam zonas urbanas e rurais, com uma economia baseada predominantemente na agricultura, destacando-se a cana-de-açúcar, a fruticultura e a horticultura, além de atividades no setor de serviços e, em menor escala, na indústria de transformação.

Possui uma rede municipal de ensino constituída por escolas situadas em diferentes localidades, abrangendo áreas urbanas e rurais. Essa característica territorial é considerada na organização das políticas educacionais do município, especialmente no planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, levando em conta as especificidades de cada comunidade, as condições das unidades escolares, as necessidades dos estudantes e a capacidade de atendimento da rede.

A trajetória da Educação Integral em Tempo Integral no município vem sendo construída gradualmente, acompanhando as transformações das políticas educacionais brasileiras e as demandas identificadas pela própria Rede Municipal de Ensino. Esse processo passou por diferentes experiências de ampliação da jornada escolar e, nos últimos anos, avançou para uma proposta mais estruturada voltada não apenas à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas à qualificação das experiências educativas e ao desenvolvimento integral.

A concepção atualmente adotada pelo município está articulada às diretrizes nacionais que compreendem a Educação Integral em Tempo Integral como uma política que deve considerar o estudante em suas diferentes dimensões, promovendo experiências que envolvam aprendizagem, cultura, arte, esporte, convivência, participação, cuidado e desenvolvimento humano.

4.1 Fase inicial: Programa Mais Educação (2012 – 2016)

A experiência institucionalizada de ampliação da jornada escolar em São José de Mipibu teve como uma de suas principais referências a participação do município no Programa Mais Educação. Nesse período, as escolas passaram a ampliar as oportunidades educativas dos estudantes por meio de atividades desenvolvidas no contraturno escolar, contemplando diferentes áreas do conhecimento e experiências relacionadas à cultura, ao esporte, às artes, ao meio ambiente, ao acompanhamento pedagógico, ao lazer e à convivência social.

Essa experiência contribuiu para que a Rede Municipal começasse a compreender a escola para além do espaço destinado exclusivamente ao desenvolvimento dos componentes curriculares tradicionais, ampliando a percepção sobre a importância da articulação entre diferentes saberes, práticas e experiências educativas.

Mais do que representar o aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, essa primeira experiência possibilitou a construção de aprendizagens importantes para a rede, especialmente no que diz respeito à utilização de diferentes espaços educativos, à participação de profissionais com conhecimentos diversificados e à aproximação entre escola, família e comunidade.

4.2 Fase de transição: Novo Mais Educação

Posteriormente, o município participou do Novo Mais Educação, programa que passou a concentrar parte significativa de suas ações na melhoria das aprendizagens, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática. Essa etapa representou um período de continuidade e reorganização das experiências anteriormente desenvolvidas. Embora a proposta tenha assumido características diferentes, a Rede Municipal manteve a compreensão de que a ampliação da jornada poderia contribuir para o fortalecimento das aprendizagens e para a ampliação das oportunidades educacionais.

As experiências acumuladas nesses dois momentos contribuíram para que o município avançasse, posteriormente, para uma concepção mais

ampla de Educação Integral, compreendida como política educacional permanente e não apenas como programa ou ação complementar.

4.3 Consolidação da Educação Integral em Tempo Integral

A partir de 2023, São José de Mipibu passou a vivenciar uma nova etapa na construção de sua política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a instituição do Programa Escola em Tempo Integral, criado pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Esse novo momento representa um avanço em relação às experiências anteriores, uma vez que a ampliação da jornada passa a estar associada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas oferecidas aos estudantes.

No município, a jornada de tempo integral está organizada, das 7h às 15h, possibilitando a articulação entre os componentes curriculares e as experiências diversificadas desenvolvidas ao longo do dia. A proposta municipal busca superar a compreensão de que o período ampliado seja apenas um contraturno com atividades complementares, construindo uma jornada integrada, na qual os diferentes momentos vivenciados pelos estudantes contribuam para sua formação integral.

O processo de ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal teve início em 2023 com a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral. Em 2024, a proposta começou a ser implementada na Escola Municipal Professora Janete Gladis de Lima Lopes Barros, que representa um marco na trajetória da Educação Integral em Tempo Integral em São José de Mipibu/RN, por ser uma unidade escolar construída especificamente para essa finalidade, tornando-se a primeira escola do município planejada e estruturada para funcionar em tempo integral. No mesmo ano, foi pactuada a oferta de vagas para a Educação em Tempo Integral no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Professor Mário Alexandre do Monte, com três turmas nessa modalidade. Em 2025, a expansão teve continuidade com a construção do CMEI Professora Lúcia Maria de Lima Nascimento e a reorganização da Escola Municipal Bernardo de Souza Coutinho, que passou a ofertar todas as suas turmas em tempo integral.

Essa trajetória demonstra o avanço gradual da política municipal, que vem ampliando a oferta de tempo integral e fortalecendo a compreensão de que a ampliação da jornada deve estar associada a uma proposta pedagógica integrada, planejada e comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes.

4.4 A configuração atual da Rede Municipal de Ensino

Em 2026, a Creche Escola Municipal Professora Marcina Galvão de Azevedo passou a funcionar integralmente na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral, com todas as suas turmas organizadas nessa jornada. A Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu conta com 29 unidades escolares, distribuídas em diferentes localidades do município, contemplando áreas urbanas e rurais. A relação oficial disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a diversidade territorial da rede e a presença das escolas em diferentes comunidades.

A Educação Integral em Tempo Integral se encontra atualmente em processo de expansão. Das 29 unidades que compõem a rede, 25 já possuem a oferta de turmas em tempo integral. Desse total, quatro escolas funcionam integralmente em tempo integral, com todas as suas turmas nessa organização, enquanto 21 escolas possuem organização mista, reunindo turmas em tempo parcial e turmas em tempo integral.

As quatro unidades que atualmente funcionam integralmente em tempo integral são:

a) Escola Municipal Bernardo de Souza Coutinho

Localizada na comunidade de Areia Branca, possui atualmente 8 turmas, contemplando estudantes do Nível III ao 5º ano, todas organizadas em tempo integral. A unidade representa uma experiência importante de expansão da Educação Integral em uma escola localizada na área rural do município.

b) Creche Escola Municipal Professora Marcina Galvão de Azevedo

Localizada na comunidade Cidade Bela, possui 10 turmas, contemplando estudantes do Nível III ao 5º ano, todas organizadas em tempo integral. A unidade integra o processo de consolidação da política municipal e amplia a oferta da jornada integral para diferentes etapas da educação básica.

c) Escola Municipal Professora Janete Gladis de Lima Lopes Barros

Localizada na comunidade do Pau Brasil, possui 7 turmas, abrangendo do Nível II ao Nível V da Educação Infantil, todas em tempo integral. A unidade constitui uma das experiências de referência do município na organização da jornada integral.

d) Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lúcia Maria de Lima Nascimento

Localizado no Centro, atende crianças dos Níveis II e III, com todas as turmas organizadas em tempo integral. A unidade integra o conjunto de instituições que desenvolvem a Educação Infantil em jornada ampliada.

Além dessas quatro unidades, 21 escolas possuem organização mista, com parte das turmas funcionando em jornada parcial e parte em jornada de tempo integral. Nessas unidades, a expansão vem ocorrendo de maneira progressiva, considerando as características de cada escola, a etapa de ensino, a demanda da comunidade e as condições disponíveis para a implementação da jornada ampliada.

De modo geral, a oferta de tempo integral nas escolas de organização mista se concentra principalmente nos primeiros anos do Ensino Fundamental, especialmente em turmas de 1º e 2º ano, embora existam situações específicas. Entre essas particularidades estão o Centro de Educação Rural Professora Maria José de Melo, com duas turmas de 2º ano; a Escola Municipal Professora Clóris Trigueiro Peixoto, com uma turma de 4º ano e uma de 5º ano; a oferta de duas turmas de 6º ano em tempo integral na Escola Municipal Professor Severino Bezerra de Melo; a Creche Escola Municipal Anita Sofia de Oliveira, com três turmas em tempo integral, sendo duas de 2º ano e uma de 1º ano; e o CMEI Professor Mário Alexandre do Monte, com uma turma do Nível V, uma turma do Nível IV e uma turma multisseriada do Nível IV.

Por outro lado, quatro unidades ainda não possuem turmas em tempo integral, quais sejam: a Escola Municipal Jorge Ferreira da Silva, o CMEI Pedro Vitorino de Melo, o CMEI Professora Terezinha Alves Ferreira e a Escola Municipal Jenuíno de Souza Menino. Essas unidades permanecem integradas ao planejamento da política municipal e poderão ser consideradas nas próximas etapas de expansão, de acordo com os critérios estabelecidos pelo município.

4.5 Organização pedagógica e as cinco oficinas do currículo integrado e diversificado

A organização da jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu busca articular os componentes curriculares previstos para cada etapa da Educação Básica às diferentes experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada. Nesse contexto, a Rede Municipal organiza parte dessas experiências por meio de cinco oficinas, que integram o currículo e a proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, definidas a partir das experiências e necessidades identificadas no processo de implementação da política municipal.

As oficinas são:

I – Educação Musical;

II – Arte, Cultura e Sustentabilidade;

III – Esportes e Movimentos Corporais;

IV – Português e Contação de Histórias;

V – Matemática e Jogos Lúdicos.

As cinco oficinas integram a organização curricular e pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral no município, articulando-se aos componentes curriculares, aos campos de experiências, aos projetos e às demais práticas educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar. Sua organização amplia as possibilidades de aprendizagem, expressão, criação, participação e desenvolvimento integral dos estudantes, estabelecendo relações com os conhecimentos, saberes e experiências trabalhados na escola e no território.

As oficinas são planejadas de forma articulada ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar e às características das diferentes etapas da Educação Básica, considerando as necessidades, os interesses, os ritmos de aprendizagem e as possibilidades de participação dos estudantes. Dessa forma, integram uma única proposta educativa, sem constituir um currículo paralelo ou uma etapa separada da jornada escolar.

Nesse sentido, a proposta busca garantir que todos os tempos, espaços e experiências educativas desenvolvidos ao longo da jornada sejam planejados de forma intencional e articulada, evitando a fragmentação da jornada escolar e assegurando que os diferentes momentos contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

4.6 Da ampliação do tempo à Educação Integral

A experiência acumulada pelo município demonstra uma mudança progressiva na compreensão da Educação Integral. Nas primeiras experiências, a ampliação da jornada esteve fortemente associada à oferta de atividades complementares no contraturno.

Atualmente, São José de Mipibu avança para uma compreensão na qual o tempo ampliado precisa estar articulado ao currículo, ao projeto político-pedagógico, às características do território, às necessidades dos estudantes e à garantia de direitos.

Nesse processo, as cinco oficinas que compõem atualmente o currículo diversificado integrado à jornada assumem papel importante na ampliação das experiências educativas. Educação Musical, Arte, Cultura e Sustentabilidade, Esportes e Movimentos Corporais, Português e Contação de Histórias e Matemática e Jogos Lúdicos constituem diferentes possibilidades de aprendizagem, expressão, criação, convivência e participação.

A Educação Integral em Tempo Integral passa, assim, a ser compreendida como uma política que amplia não apenas o tempo de permanência na escola, mas também as oportunidades de aprendizagem, cultura, arte, esporte, convivência, participação e desenvolvimento.

4.7 Desafios e aprendizagens construídas no processo de expansão

A expansão da Educação Integral em São José de Mipibu tem produzido avanços importantes, mas também evidencia desafios que precisam ser considerados na consolidação da política.

Entre os avanços construídos ao longo desse processo, destacam-se a ampliação progressiva do número de escolas e turmas com jornada de tempo integral; a existência de quatro unidades com todas as turmas organizadas em tempo integral; a presença da Educação Integral em diferentes localidades do município; a ampliação da oferta para diferentes etapas da educação básica; a organização de um currículo integrado e diversificado, estruturado também por meio de cinco oficinas; a valorização da música, das artes, da cultura, do esporte, da literatura, da sustentabilidade e das experiências matemáticas; o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas; o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade; a ampliação das oportunidades de participação e protagonismo dos estudantes; a realização de projetos interdisciplinares e as atividades que aproximam os conhecimentos escolares da realidade dos estudantes.

Ao mesmo tempo, permanecem desafios relacionados à adequação da infraestrutura de algumas unidades, à organização dos espaços e tempos escolares, à disponibilidade de profissionais, à formação continuada das equipes, à aquisição e distribuição de materiais, à alimentação escolar, à organização dos diferentes momentos da jornada e à participação das famílias no processo de implementação.

Esses desafios fazem parte do processo de consolidação da Educação Integral e precisam ser enfrentados por meio de planejamento, acompanhamento sistemático, formação dos profissionais, participação da comunidade escolar e articulação entre os diferentes setores da administração pública.

4.8 A Educação Integral como política pública estruturante do município

A trajetória construída até o presente momento demonstra que São José de Mipibu se encontra em uma etapa de consolidação de sua Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. A existência de quatro escolas com todas as turmas em tempo integral, 21 unidades com oferta mista e quatro unidades que ainda não possuem turmas nessa modalidade demonstra que a expansão vem ocorrendo de maneira progressiva e diferenciada entre os territórios.

Essa realidade reforça a necessidade de uma política municipal que estabeleça princípios, objetivos, diretrizes, critérios de expansão, responsabilidades, formas de financiamento, organização pedagógica, formação dos profissionais, acompanhamento, monitoramento e avaliação. A política deverá considerar as características do município e estabelecer mecanismos que possibilitem a expansão da oferta com qualidade e equidade, observando as condições de cada território e as necessidades dos estudantes.

Nesse contexto, as cinco oficinas que atualmente integram o currículo e a proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral constituem experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, articuladas aos componentes curriculares, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos para cada etapa.

A construção da Política Municipal representa, portanto, a passagem de experiências e programas desenvolvidos ao longo dos anos para uma política pública institucionalizada, com diretrizes próprias e mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação.

O caminho percorrido pelo município demonstra que a Educação Integral em Tempo Integral já faz parte da realidade da Rede Municipal de Ensino.

O desafio atual é consolidar essa experiência, qualificá-la e ampliar seu alcance de maneira planejada, garantindo que a ampliação da jornada esteja efetivamente associada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, participação, cultura, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes. É nessa perspectiva que São José de Mipibu avança na construção de sua Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, reconhecendo que ampliar o tempo na escola significa também ampliar direitos, experiências, aprendizagens e possibilidades de desenvolvimento para crianças e estudantes de todo o território municipal.

5 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E CURRICULARES

A efetivação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN requer uma organização pedagógica e curricular que considera a ampliação da jornada escolar como parte de uma proposta educativa intencional, integrada e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Educação Integral em Tempo Integral não se reduz ao aumento do número de horas de permanência na escola, nem à simples oferta de atividades adicionais ao currículo. A ampliação do tempo está articulada ao Projeto Político-Pedagógico, ao currículo, às necessidades e características dos estudantes, aos territórios e às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, garantindo experiências educativas diversificadas, significativas e articuladas entre si.

A proposta curricular da Rede Municipal assegura a integração entre os conhecimentos, saberes, práticas e experiências desenvolvidos ao longo da jornada escolar, de modo que o tempo ampliado contribui efetivamente para a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a inclusão, a equidade, a participação e a formação cidadã dos estudantes.

Essa organização considera as especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental, respeitando as características, necessidades e possibilidades de cada etapa. Na Rede Municipal de São José de Mipibu/RN, a organização da Educação Integral em Tempo Integral contempla, portanto, a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e, progressivamente, os anos finais, considerando também as duas turmas de 6º ano atualmente atendidas em jornada ampliada.

A organização curricular observa a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alteradas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. Também toma como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

5.1 Organização do Currículo

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral está organizado de forma integrada, articulando os componentes curriculares, os campos de experiências, os conhecimentos, as práticas pedagógicas, os projetos e as oficinas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Essa organização supera a separação rígida entre os diferentes componentes, experiências e práticas educativas, assegurando que todas as experiências desenvolvidas durante o tempo de permanência dos estudantes na escola tenham intencionalidade pedagógica e estejam articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e às aprendizagens previstas para cada etapa.

5.1.1 Experiências educativas integradas

As experiências desenvolvidas no tempo ampliado estão organizadas de maneira articulada ao currículo e contemplam diferentes linguagens, saberes e práticas, considerando o contexto de cada escola, os interesses dos estudantes, as características do território e as condições de infraestrutura e recursos humanos disponíveis.

Na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, constituem referências para a organização das experiências educativas integradas à jornada de tempo integral as seguintes oficinas: Português e

Contação de Histórias; Matemática e Jogos Lúdicos; Arte, Cultura e Sustentabilidade; Esportes e Movimentos Corporais; e Educação Musical.

Essas experiências são desenvolvidas por meio de oficinas, projetos, sequências didáticas, práticas investigativas, atividades culturais, esportivas, artísticas e outras estratégias pedagógicas definidas no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

A organização das oficinas integra a proposta curricular e pedagógica da jornada de tempo integral e não constitui um currículo paralelo ou desvinculado do trabalho desenvolvido pelos professores. Ao contrário, favorece a ampliação, o aprofundamento e a articulação das aprendizagens, estabelecendo relações entre os conhecimentos escolares, os saberes do território e as diferentes formas de expressão e participação dos estudantes.

A oferta das experiências educativas considera as especificidades de cada etapa de ensino. Na Educação Infantil, são respeitados os tempos, ritmos, interesses e necessidades das crianças. Nos anos iniciais, são priorizadas experiências que contribuem para a consolidação das aprendizagens fundamentais e para a ampliação do repertório dos estudantes. Nos anos finais, incluindo as turmas de 6º ano, são ampliadas as oportunidades de investigação, criação, participação, expressão, cultura, esporte, tecnologia e aprofundamento dos conhecimentos.

A organização das oficinas é ajustada ao longo do processo de implementação da Política, considerando as avaliações da rede, o diagnóstico das aprendizagens, o interesse dos estudantes, as condições das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais e as características dos diferentes territórios.

5.2 Integração Curricular e Articulação Pedagógica

Na Educação Integral em Tempo Integral, o currículo é compreendido como uma construção integrada, que articula conhecimentos, experiências, relações, espaços, tempos e diferentes formas de aprender.

O tempo ampliado deve ser planejado de forma intencional, evitando a fragmentação da jornada em momentos isolados entre um turno destinado ao currículo e outro destinado exclusivamente às oficinas. As atividades desenvolvidas ao longo da jornada dialogam com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, com o Projeto Político-Pedagógico e com as necessidades concretas dos estudantes.

Nesse sentido, a organização curricular:

integra os diferentes componentes curriculares e experiências educativas;

valoriza os conhecimentos e saberes produzidos no território;

estabelece relações entre os conhecimentos escolares e a realidade dos estudantes;

favorece práticas interdisciplinares e projetos integradores;

amplia as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

promove atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

contempla ações de reforço e recomposição das aprendizagens quando identificadas como necessárias;

fortalece a leitura, a escrita, o raciocínio lógico e a resolução de problemas;

promove a participação, a autonomia e o protagonismo dos estudantes;

assegura experiências relacionadas à convivência, à cidadania, à diversidade, à sustentabilidade e à cultura de paz;

considera a acessibilidade e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

promove a articulação entre escola, família, comunidade e território.

A organização pedagógica assegura momentos de planejamento e diálogo entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar, oficineiros e demais profissionais envolvidos na jornada ampliada, favorecendo a articulação entre o trabalho desenvolvido nos diferentes momentos da jornada. O planejamento das oficinas e demais experiências educativas estabelece, sempre que possível, relação com as aprendizagens trabalhadas pelos professores, sem transformar as oficinas em simples reforço escolar ou repetição das atividades realizadas em sala de aula.

Essa perspectiva está em consonância com o novo PNE, que orienta o aproveitamento efetivo do tempo de permanência na escola por meio da integração de diferentes espaços e tempos educativos, articulando, com intencionalidade pedagógica, atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de recomposição das aprendizagens, recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

5.3 Organização Pedagógica por Etapas de Ensino

A Educação Integral em Tempo Integral está organizada considerando as especificidades de cada etapa da Educação Básica atendida pela Rede Municipal.

Na Educação Infantil, a organização da jornada ampliada respeita os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e os Campos de Experiência definidos na BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

As experiências educativas asseguram oportunidades para que as crianças convivam, brinquem, participem, explorem, se expressem e se conheçam considerando o brincar e as interações como eixos estruturantes das práticas pedagógicas. A ampliação do tempo garante equilíbrio entre experiências de aprendizagem, brincadeiras, movimento, alimentação, descanso, higiene, cuidados pessoais, convivência e outras necessidades próprias da infância, respeitando os diferentes ritmos e características das crianças.

Nos anos iniciais, a organização da Educação Integral em Tempo Integral fortalece a consolidação das aprendizagens essenciais, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento do pensamento matemático, articulando-as às demais áreas do conhecimento.

As oficinas e demais experiências educativas ampliam as possibilidades de aprendizagem por meio da literatura, da arte, da música, do esporte, da cultura, da sustentabilidade, dos jogos, da investigação e de outras práticas que contribuem para o desenvolvimento integral dos estudantes.

A organização considera a progressão das aprendizagens e evita a repetição de conteúdos ou atividades, favorecendo diferentes formas de aprender, experimentar, criar, investigar e participar. A ampliação da Educação Integral contempla também os anos finais do Ensino Fundamental, considerando a presença de duas turmas de 6º ano em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

A organização pedagógica dessa etapa considera as mudanças próprias da transição dos anos iniciais para os anos finais, fortalecendo a continuidade das aprendizagens e a adaptação dos estudantes a uma organização curricular com maior diversidade de componentes e professores.

Para os estudantes dos anos finais, as experiências do tempo ampliado favorecem:

o aprofundamento das aprendizagens;

a leitura e a produção de diferentes gêneros textuais;

a resolução de problemas e o pensamento matemático;

a investigação científica;

a cultura digital e o uso responsável das tecnologias;

as práticas esportivas e corporais;

a educação musical e outras manifestações artísticas;

a cultura, o patrimônio e a identidade local;

a sustentabilidade e a educação ambiental;

a participação cidadã;

a convivência e o respeito à diversidade;

a autonomia e o protagonismo;

a recomposição das aprendizagens, quando necessária; e

o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

No 6º ano especificamente, a organização valoriza estratégias de acolhimento, acompanhamento pedagógico e fortalecimento dos vínculos, considerando a transição entre etapas e buscando assegurar que o estudante permaneça, participe e avance em sua trajetória escolar. A ampliação para os anos finais ocorre de forma planejada e progressiva, considerando o diagnóstico da rede, a demanda, a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, as condições de alimentação, transporte, espaços educativos e demais condições necessárias para assegurar uma oferta com qualidade e equidade.

As oficinas constituem estratégias pedagógicas para ampliar e diversificar as experiências educativas dos estudantes, estando articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

Na Rede Municipal de Ensino, as oficinas atualmente desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral compreendem:

I – Português e Contação de Histórias: desenvolve a leitura, oralidade, escrita, escuta, interpretação, imaginação e ampliação do repertório literário;

II – Matemática e Jogos Lúdicos: desenvolve o raciocínio lógico, a resolução de problemas, as estratégias de pensamento, os jogos e as situações matemáticas contextualizadas;
III – Arte, Cultura e Sustentabilidade: desenvolve experiências artísticas, culturais e relacionadas à preservação ambiental, à sustentabilidade e à valorização do território;
IV – Esportes e Movimentos Corporais: promove o movimento, as práticas esportivas, a expressão corporal, a cooperação, a convivência e os hábitos relacionados à saúde e ao bem-estar;
V – Educação Musical: desenvolve a escuta, a percepção, a expressão e a criação musical, valorizando diferentes manifestações culturais e possibilidades de participação dos estudantes.
A organização das oficinas ocorre de maneira diferenciada entre as escolas, considerando as características da unidade, a etapa de ensino, o número de turmas, os espaços disponíveis, os profissionais envolvidos e as necessidades identificadas no diagnóstico pedagógico. As oficinas mantêm caráter educativo e formativo, não sendo utilizadas como substituição dos componentes curriculares ou como atividades desvinculadas do currículo.
Quando necessário, são desenvolvidos projetos interdisciplinares que articulam duas ou mais oficinas, componentes curriculares e diferentes áreas do conhecimento, fortalecendo a integração curricular e a participação dos estudantes.

5.4 Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Proposta Pedagógica

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral é acompanhada por processos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação.
As escolas consideram, em seus processos de planejamento:
os resultados de aprendizagem;
a frequência e a permanência dos estudantes;
as necessidades de recomposição das aprendizagens;
a participação dos estudantes;
as características do território;
as condições de infraestrutura;
a organização dos tempos e espaços;
a atuação dos diferentes profissionais;
a participação das famílias;
as necessidades dos estudantes público da Educação Especial;
as condições de equidade na oferta.
O Projeto Político-Pedagógico das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral contempla a organização da jornada ampliada, os objetivos da proposta, a integração curricular, as experiências educativas, os processos de acompanhamento das aprendizagens, as estratégias de participação dos estudantes e das famílias e as formas de articulação com o território.
A avaliação considera não apenas os resultados acadêmicos, mas também os processos de desenvolvimento e participação dos estudantes, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de reorganização das práticas pedagógicas.
A Secretaria Municipal de Educação acompanha a implementação da proposta, apoiando as escolas na análise dos resultados e na definição de estratégias de aprimoramento.
Essa organização está alinhada aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade de 2026, que orientam redes e escolas a utilizarem diagnóstico, monitoramento, avaliação, autoavaliação, escuta e participação para qualificar a política de Educação Integral em Tempo Integral.

5.5 Profissionais e Articulação do Trabalho Pedagógico

A efetivação da Educação Integral em Tempo Integral depende da atuação articulada dos diferentes profissionais que participam da jornada escolar. Professores, coordenadores pedagógicos, gestores, oficineiros e demais profissionais atuam de forma integrada, respeitando as atribuições de cada função e contribuindo para a construção de uma experiência educativa coerente ao longo de toda a jornada.
Os oficineiros que atuam nas oficinas recebem orientação e acompanhamento da equipe pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação, participando, sempre que possível, dos processos de planejamento, avaliação e formação relacionados às atividades desenvolvidas.
A Secretaria Municipal de Educação promove formação continuada voltada à Educação Integral em Tempo Integral considerando as especificidades das diferentes etapas de ensino e as necessidades identificadas no acompanhamento das escolas.
Essa diretriz está em consonância com o novo PNE, que prevê o fortalecimento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação na perspectiva da Educação Integral e a integração entre Secretaria de Educação e unidades educacionais no planejamento e na gestão pedagógica dos currículos e projetos político-pedagógicos.

5.6 Participação dos Estudantes, das Famílias e do Território

A Educação Integral em Tempo Integral promove a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na construção e no acompanhamento da proposta pedagógica. As escolas consideram os interesses, as experiências e as características dos estudantes na definição e no desenvolvimento das atividades, criando espaços de escuta e participação.
A articulação com as famílias e com o território contribui para ampliar as oportunidades educativas, valorizar os saberes locais e fortalecer a proteção integral, a convivência comunitária e o sentimento de pertencimento.
Quando pertinente, a escola se articula com equipamentos públicos, instituições culturais, esportivas, sociais e demais espaços do território, respeitando as normas do sistema de ensino e garantindo que essas articulações estejam previstas no Projeto Político-Pedagógico e tenham finalidade educativa definida.
Essa orientação está diretamente relacionada aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, que incluem a articulação intersetorial e territorial, a participação social, a escuta de estudantes e famílias e a integração com a comunidade entre os elementos da qualidade da política de Educação Integral em Tempo Integral.

6 GESTÃO DA JORNADA ESCOLAR AMPLIADA EM TEMPO INTEGRAL

A gestão da jornada escolar em tempo integral constitui dimensão estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São José de Mipibu. Sua organização não se limita à ampliação do período de permanência dos estudantes nas unidades educacionais, mas compreende a articulação intencional entre tempos, espaços, sujeitos, práticas pedagógicas, currículo, alimentação, transporte, infraestrutura, cuidado, convivência e demais condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.
A jornada em tempo integral é organizada de modo a assegurar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica. A organização da jornada considera, de forma articulada, as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã do desenvolvimento dos estudantes, assegurando que a ampliação do tempo corresponda à ampliação das oportunidades educativas e à melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento.
A gestão da jornada considera as características e necessidades dos estudantes, as especificidades de cada etapa de ensino, a realidade das famílias e dos territórios, as condições de infraestrutura das unidades educacionais e a capacidade da rede para assegurar profissionais, alimentação, transporte, materiais e recursos pedagógicos adequados.
A organização da oferta observa, ainda, os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da participação dos estudantes e das famílias, da articulação intersetorial e da integração com o território em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

6.1 Permanência dos Estudantes e Organização da Jornada

A permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral é organizada de forma regular e contínua durante o período letivo, assegurando o cumprimento da jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
A organização da jornada observa os seguintes princípios:
garantia da jornada mínima estabelecida para a caracterização da oferta em tempo integral, considerando o tempo efetivamente realizado na escola ou em atividades escolares;
preferência pela organização da jornada em turno único, de modo a favorecer a continuidade das experiências educativas, a convivência, o acompanhamento pedagógico, a alimentação, o descanso e a integração entre os diferentes momentos da rotina escolar;
articulação entre os componentes curriculares, as práticas pedagógicas, os projetos, as oficinas e as demais experiências

educativas, evitando a fragmentação da jornada em períodos ou momentos pedagogicamente dissociados;
organização intencional dos diferentes tempos educativos, assegurando equilíbrio entre momentos de aprendizagem, acompanhamento pedagógico, práticas culturais, artísticas, esportivas, corporais, científicas, tecnológicas, recreativas, de convivência, descanso, alimentação e cuidados pessoais;
consideração das características das diferentes faixas etárias e dos ritmos de desenvolvimento dos estudantes, evitando jornadas excessivamente extensas e assegurando condições de bem-estar, convivência familiar e participação em outras experiências formativas;
garantia de condições de acesso e permanência com equidade, com atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aos estudantes com deficiência e ao público das diferentes modalidades da Educação Básica;
acompanhamento sistemático da frequência, da participação, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, com adoção de estratégias de busca ativa e de prevenção ao abandono e à infrequência;
articulação entre a escola, a família, os serviços públicos e os demais equipamentos e organizações do território, sempre que essa articulação contribuir para a proteção de direitos, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.
A jornada escolar é organizada em turno único, de acordo com o horário definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades educacionais, considerando as características de cada território e as condições objetivas de funcionamento da rede.
Em situações específicas, devidamente justificadas pelas condições locais e pela organização da unidade educacional, podem ser adotados arranjos diferenciados de jornada desde que seja garantido o cumprimento efetivo das 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares e que a organização não comprometa a qualidade do processo educativo, a segurança, o bem-estar e a permanência dos estudantes.
A alimentação escolar será organizada em parceria com a equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e compreenderá lanche da manhã, almoço completo, com acompanhamento nutricional, e lanche da tarde.
A jornada ampliada implica a reorganização do transporte escolar, de modo a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas atividades do tempo integral. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Transportes, organizará as rotas específicas, considerando a entrada e a saída dos estudantes na jornada ampliada e as necessidades específicas dos estudantes de áreas rurais ou de difícil acesso.
O transporte deverá assegurar pontualidade, segurança e regularidade, conforme as normas vigentes e os direitos assegurados aos estudantes da rede pública.
A oferta de banho nas escolas de tempo integral será definida de acordo com as condições de infraestrutura sanitária de cada unidade escolar. Nas escolas que não dispõem de chuveiros, vestiários e sanitários adequados, o banho não será previsto na rotina escolar, sendo realizada, quando necessário, a higienização básica dos estudantes.
Nas unidades escolares que apresentem condições adequadas de infraestrutura, o banho poderá ser incorporado à rotina de cuidado, higiene e bem-estar dos estudantes, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mediante consentimento das famílias e planejamento prévio da equipe escolar, observadas as condições de segurança, privacidade e respeito à dignidade das crianças.

6.1.1 Rotinas, Horários, Alimentação, Descanso e Cuidados

A rotina das unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral é organizada de maneira equilibrada, acolhedora e pedagogicamente intencional. A ampliação da jornada não significa a simples repetição ou extensão das atividades escolares, mas a reorganização intencional dos tempos e espaços educativos para favorecer experiências diversificadas, integradas e articuladas ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Os diferentes momentos da jornada são planejados de forma integrada e articulada ao currículo, evitando a fragmentação entre diferentes experiências educativas. Cada experiência possui intencionalidade pedagógica definida e contribui, de acordo com sua natureza, para o desenvolvimento integral dos estudantes. A organização dos horários considera as características das etapas de ensino, os ritmos de aprendizagem e desenvolvimento, as necessidades de descanso e alimentação e as condições de funcionamento de cada unidade educacional.

6.2 Infraestrutura e Condições para a Jornada em Tempo Integral

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal considera a necessidade de adequação progressiva das condições físicas, materiais e pedagógicas das unidades educacionais.
A gestão da jornada considera, entre outros aspectos:
salas de aula adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
espaços para leitura, pesquisa e estudo;
ambientes destinados às práticas artísticas e culturais;
espaços adequados para atividades esportivas e corporais;
cozinhas, refeitórios e demais estruturas necessárias à alimentação escolar;
banheiros em quantidade e condições adequadas, observados os princípios de acessibilidade;
espaços de convivência e descanso;
recursos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos;
condições de acessibilidade e desenho universal;
condições de segurança, conforto térmico, iluminação, ventilação, abastecimento de água e saneamento;
espaços e recursos adequados às necessidades dos estudantes da Educação Especial.
A ampliação da oferta é acompanhada por diagnóstico das condições de infraestrutura e por planejamento progressivo de adequações, de modo que o crescimento das matrículas em tempo integral seja acompanhado da melhoria das condições objetivas de atendimento.
A gestão municipal considera, nesse processo, as desigualdades existentes entre as unidades educacionais e prioriza ações de infraestrutura, equipamentos e recursos nas escolas que apresentem maiores necessidades, especialmente quando essas condições interferem no acesso, na permanência, na aprendizagem e no bem-estar dos estudantes.

6.3 Articulação Intersetorial e Integração com o Território

A gestão da jornada escolar em tempo integral se articula às políticas públicas e aos equipamentos sociais existentes no território, reconhecendo que o desenvolvimento integral dos estudantes envolve responsabilidades compartilhadas entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais áreas relacionadas à garantia de direitos.
A Secretaria Municipal de Educação promove, de acordo com as necessidades identificadas, articulação com os demais setores da administração pública e com equipamentos públicos, instituições e organizações do território, buscando ampliar as oportunidades educativas e fortalecer a proteção integral dos estudantes.
As ações realizadas em articulação com parceiros externos são integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais e observam as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando clareza quanto aos objetivos, responsabilidades, acompanhamento e avaliação das experiências desenvolvidas.
A utilização de espaços externos à escola, quando prevista, integra o planejamento pedagógico e considera as condições de segurança, acessibilidade, deslocamento e acompanhamento dos estudantes.

6.4 Gestão, Acompanhamento e Avaliação da Jornada

A gestão da jornada em tempo integral é acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades educacionais considerando indicadores de acesso, permanência, frequência, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral e condições de oferta.
O acompanhamento considera, entre outros aspectos:
número e distribuição das matrículas em tempo integral;
frequência e permanência dos estudantes;
condições de infraestrutura;
qualidade e organização da alimentação escolar;
condições do transporte escolar;
composição e adequação dos profissionais envolvidos na oferta;
organização dos tempos e espaços educativos;
desenvolvimento das práticas curriculares e integradoras;
acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

participação dos estudantes e das famílias;
articulação intersetorial e integração com o território;
condições de inclusão e acessibilidade;
percepção dos estudantes, profissionais e famílias sobre a qualidade da oferta.

As unidades educacionais realizam processos periódicos de acompanhamento e autoavaliação institucional, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, utilizando os resultados para identificar avanços, necessidades e prioridades de melhoria.

A avaliação da política não se restringe à quantidade de matrículas ou ao cumprimento da carga horária. Considera também a qualidade das experiências educativas, a equidade no acesso e na permanência, as condições de oferta, o bem-estar dos estudantes, a integração curricular, a participação da comunidade escolar e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento.

Os dados produzidos pelos processos de acompanhamento e avaliação subsidiam o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a revisão das ações, a formação dos profissionais, a organização das unidades educacionais e a expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral.

A gestão municipal mantém, para esse fim, diagnóstico atualizado das condições de oferta e utiliza os resultados do monitoramento como referência para o planejamento da expansão e da qualificação da política, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

6.5 Expansão da Oferta e Organização das Unidades Educacionais

A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal ocorre de maneira planejada, progressiva, equitativa e articulada às condições efetivas de oferta. A expansão considera o diagnóstico da rede, a demanda educacional, as características dos territórios, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, os recursos pedagógicos e as necessidades dos estudantes.

A ampliação da oferta considera também a distribuição equilibrada das matrículas entre as diferentes etapas da Educação Básica, buscando assegurar maior equidade na distribuição das oportunidades educacionais.

As unidades educacionais que passam a ofertar ou ampliam a oferta de tempo integral incorporam essa organização ao seu Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento anual, aos horários escolares e aos processos de acompanhamento e avaliação.

Na rede municipal de São José de Mipibu, a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral é acompanhada pela reorganização dos espaços, tempos, profissionais, práticas integradoras e oficinas, considerando as características de cada unidade educacional e as necessidades dos estudantes.

As oficinas e experiências educativas que integram a jornada são organizadas de acordo com as definições curriculares e pedagógicas da rede municipal e com as especificidades de cada etapa, podendo contemplar, entre outras, experiências relacionadas à leitura e à literatura, matemática, artes, cultura, sustentabilidade, esporte, práticas corporais, música, ciência, tecnologia e demais campos de interesse formativo identificados pela rede.

A organização dessas experiências é dinâmica e pode ser revista pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com as unidades educacionais, de acordo com os resultados do acompanhamento, com as necessidades dos estudantes, com as condições das escolas e com as prioridades definidas na política municipal.

A expansão da oferta é, portanto, compreendida como processo de qualificação da política educacional e não apenas como aumento quantitativo de matrículas, devendo estar acompanhada da garantia das condições necessárias para que o tempo ampliado se converta em novas e melhores oportunidades de aprendizagem, participação, convivência e desenvolvimento integral.

7 ORGANIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO TEMPO INTEGRAL

A organização dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as características da jornada ampliada, as diferentes etapas e modalidades de ensino, as necessidades dos estudantes e os princípios estabelecidos nesta Política Municipal.

A atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma articulada, integrada e colaborativa, garantindo a continuidade das experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar e evitando a fragmentação entre os diferentes tempos, espaços e atividades.

7.1 Professor da Educação em Tempo Integral

O professor constitui profissional fundamental para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, atuando de forma articulada com os demais profissionais da escola e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Compete ao professor:
planejar, desenvolver e acompanhar as experiências de aprendizagem previstas no Projeto Político-Pedagógico e no currículo da escola;
articular os conhecimentos dos diferentes componentes curriculares às experiências desenvolvidas ao longo da jornada ampliada;
participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, considerando as diferentes necessidades, potencialidades, ritmos e formas de aprendizagem dos estudantes;
acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, utilizando diferentes estratégias de avaliação e intervenções pedagógicas;
participar de ações de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
atuar de forma articulada com os Oficineiros, a equipe gestora e demais profissionais da educação;
participar das reuniões pedagógicas, planejamentos, formações continuadas e demais ações promovidas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;
contribuir para a construção de uma escola acolhedora, democrática, inclusiva e comprometida com a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

A organização da jornada, lotação, distribuição das atividades e demais condições de trabalho dos professores observarão a legislação educacional e as normas municipais vigentes.

7.2 Oficineiro: Reconhecimento, Função e Atribuições

A denominação Oficineiro corresponde à nomenclatura atualmente adotada pelo Município de São José de Mipibu para os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento de atividades e oficinas vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da legislação municipal vigente, a Lei Municipal nº 1.459/2026.

A denominação, as atribuições, os requisitos para contratação e demais condições relacionadas à função poderão ser atualizados ou alterados de acordo com novas legislações, regulamentações, atos normativos municipais ou por meio de concurso público.

Na Rede Municipal de Ensino, as oficinas constituem estratégias pedagógicas integradas ao currículo e à proposta de Educação Integral, contribuindo para ampliar as experiências formativas dos estudantes e promover o desenvolvimento de diferentes dimensões da formação humana. A organização das oficinas poderá ser ampliada, reorganizada ou modificada de acordo com as necessidades educacionais da Rede, as características de cada unidade escolar, as etapas de ensino atendidas, o Projeto Político-Pedagógico e a legislação vigente.

7.2.1 Contratação e atuação do Oficineiro

A contratação dos Oficineiros para atuação na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN observará o disposto na Lei Municipal nº 1.459/2026, bem como os demais atos normativos e procedimentos administrativos vigentes no Município. O processo de seleção deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público, podendo contemplar análise curricular, entrevista, processo seletivo, concurso público ou outros procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

A seleção deverá considerar a formação acadêmica, os conhecimentos, as experiências e as habilidades dos candidatos relacionadas às atividades educativas a serem desenvolvidas, de modo a favorecer uma atuação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

A definição dos profissionais selecionados deverá considerar a compatibilidade entre o perfil do candidato e as oficinas ofertadas pela unidade escolar, respeitadas as condições previstas na legislação municipal.

Compete ao Oficineiro desenvolver atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e lúdicas vinculadas às oficinas, contribuindo para a ampliação das experiências de aprendizagem e para o desenvolvimento integral dos estudantes. Sua atuação deverá estar

articulada ao Projeto Político-Pedagógico da escola, às orientações da Secretaria Municipal de Educação e ao planejamento pedagógico da unidade de ensino.

7.2.2 Atribuições do Oficineiro

Compete ao Oficineiro, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes:

desenvolver atividades educativas relacionadas à oficina sob sua responsabilidade;

ampliar as experiências formativas dos estudantes por meio de práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, lúdicas e pedagógicas;

acompanhar a participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas;

contribuir para o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais, culturais e socioemocionais;

respeitar as diferenças, promovendo práticas inclusivas e de valorização da diversidade;

colaborar com a organização dos tempos e espaços destinados às atividades;

atuar de forma integrada com professores, equipe gestora, coordenação pedagógica e demais profissionais;

participar dos momentos de planejamento, reuniões e formações promovidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

compartilhar com a equipe escolar informações relevantes sobre a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

contribuir para a construção de ambientes educativos acolhedores, seguros, inclusivos e favoráveis à aprendizagem.

7.3 Formação Continuada dos Profissionais

A formação continuada deverá contemplar os diferentes profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as atribuições de cada função e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

As ações formativas deverão contribuir para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da atuação integrada da equipe, contemplando, entre outros temas:

concepção e princípios da Educação Integral em Tempo Integral;

equidade, inclusão e garantia dos direitos de aprendizagem;

integração dos tempos, espaços, saberes e experiências educativas;

currículo integrado e práticas interdisciplinares;

avaliação da aprendizagem e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

recomposição das aprendizagens;

educação inclusiva e acessibilidade;

convivência, proteção e prevenção de situações de violência;

relações étnico-raciais, diversidade cultural e respeito às diferenças;

práticas artísticas, culturais, esportivas, musicais e de sustentabilidade;

uso pedagógico das tecnologias e cultura digital;

relação entre escola, família, comunidade e território;

transição e acompanhamento dos estudantes entre as diferentes etapas de ensino, incluindo os anos finais do Ensino Fundamental.

A formação deverá envolver a Secretaria Municipal de Educação, professores, Oficineiros, equipe gestora, coordenação pedagógica e demais profissionais que atuam na Educação Integral, fortalecendo o trabalho coletivo e a corresponsabilidade pela formação integral dos estudantes.

7.4 Articulação e Trabalho em Equipe

A efetivação da Educação Integral em Tempo Integral exige uma atuação colaborativa entre os diferentes profissionais da unidade escolar. A equipe deverá manter comunicação permanente sobre o planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações, garantindo que os diferentes profissionais compreendam seu papel e contribuam para a continuidade das experiências educativas.

A organização dos profissionais deverá considerar as especificidades das etapas de ensino, as necessidades dos estudantes, as características dos territórios, a proposta pedagógica da unidade escolar e a disponibilidade de profissionais, observadas as normas legais e administrativas vigentes.

7.5 Princípios para a Organização dos Profissionais

A organização dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – a integração e a colaboração entre os profissionais;

II – a valorização dos diferentes saberes e as funções que compõem a equipe escolar;

III – o compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – o respeito às atribuições profissionais e à legislação vigente;

V – a formação continuada e o desenvolvimento profissional;

VI – as práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

VII – o acompanhamento sistemático dos estudantes;

VIII – a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, tempos e espaços educativos;

IX – o diálogo com as famílias, a comunidade e o território;

X – a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educativas.

A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por meio de atos próprios, os procedimentos necessários à organização, contratação, acompanhamento e formação dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, sempre em conformidade com a legislação vigente.

8 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA POLÍTICA

A efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral requer planejamento administrativo e financeiro permanente, articulado às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes nacionais para a oferta da educação integral em tempo integral.

A gestão da política deverá assegurar condições adequadas para sua implementação, expansão, funcionamento e continuidade, considerando a infraestrutura escolar, os profissionais da educação, a alimentação escolar, o transporte, os materiais e recursos pedagógicos, as tecnologias, a acessibilidade e demais condições necessárias à garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

A gestão administrativa e financeira deverá estar articulada ao planejamento educacional do Município, aos diagnósticos periódicos da oferta, ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e aos instrumentos de planejamento e orçamento público, observando a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

8.1 Planejamento e Execução Financeira

O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral será realizado de forma articulada entre as diferentes fontes de recursos disponíveis ao Município, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência, equidade, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e controle social. Constituem fontes de financiamento, conforme a legislação e os programas vigentes:

recursos provenientes da União destinados à educação básica e, quando aplicável, ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023;

recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observadas as regras de distribuição, os fatores de ponderação aplicáveis às matrículas em tempo integral e as normas de utilização dos recursos;

recursos próprios do Tesouro Municipal destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme a legislação vigente;

recursos previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), destinados à implementação, à manutenção e à expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

transferências e demais recursos destinados à educação básica, conforme a legislação vigente;

convênios, termos de colaboração, termos de cooperação e outras formas legalmente admitidas de articulação institucional, quando pertinentes à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

A aplicação dos recursos do FUNDEB observará as disposições da legislação federal vigente, incluindo as regras relativas à destinação mínima de recursos para a criação de matrículas em tempo integral, quando aplicáveis, e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

O Município deverá assegurar o registro correto das matrículas em tempo integral no Censo Escolar da Educação Básica, observando os critérios definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de modo a garantir a adequada apuração das matrículas e a observância das regras de financiamento da educação básica. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada ao planejamento educacional e orçamentário do

Município, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, às necessidades das unidades de ensino e as condições necessárias à garantia da qualidade, da equidade e da continuidade do atendimento aos estudantes.

O planejamento financeiro deverá considerar as condições necessárias à oferta com qualidade e equidade, contemplando, entre outras ações:

adequação, manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares;

aquisição e manutenção de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, esportivos, culturais, artísticos, musicais e tecnológicos;

garantia das condições necessárias para o trabalho dos profissionais da educação;

formação continuada dos profissionais da educação;

alimentação escolar adequada e regular, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regulamentações aplicáveis;

transporte escolar, quando necessário à organização da oferta;

acessibilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais;

aquisição de materiais e recursos necessários ao atendimento das diferentes etapas, modalidades e necessidades educacionais dos estudantes;

manutenção dos espaços destinados às atividades pedagógicas, de convivência, alimentação, higiene, recreação, cultura, esporte e demais experiências educativas;

ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política;

outras despesas necessárias à implementação e à continuidade da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as normas vigentes.

A utilização dos recursos deverá estar vinculada às necessidades identificadas nos diagnósticos da Rede Municipal e das unidades escolares, evitando a expansão da oferta sem a correspondente garantia das condições necessárias ao seu funcionamento.

8.2 Diagnóstico, Planejamento da Expansão e Infraestrutura Escolar

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser planejada a partir de diagnóstico periódico das condições de oferta da Rede Municipal de Ensino, considerando as características dos territórios, a demanda educacional, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, os recursos pedagógicos, a alimentação, o transporte, os indicadores educacionais e as condições de permanência dos estudantes.

O Município deverá elaborar e atualizar seu planejamento de expansão da Educação Integral em Tempo Integral de forma articulada à presente Política, observando as orientações e os instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Educação e os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

A definição das unidades escolares que integrarão ou ampliarão a oferta deverá considerar, entre outros aspectos:

demanda por matrículas em tempo integral;

características sociais, econômicas e territoriais das comunidades atendidas;

condições de vulnerabilidade e desigualdade educacional;

infraestrutura disponível e necessidade de adequações;

disponibilidade e organização dos profissionais da educação;

condições de alimentação e transporte escolar;

capacidade de atendimento da Rede Municipal;

participação da comunidade escolar;

necessidades específicas das diferentes etapas e modalidades de ensino;

condições necessárias para assegurar acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor, progressivamente e de acordo com suas características, de espaços seguros, acessíveis, acolhedores e adequados às experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada.

A infraestrutura deverá ser compreendida como parte das condições de qualidade da política, não se limitando à ampliação física das escolas, mas considerando também a acessibilidade, a funcionalidade, a segurança, o conforto, a sustentabilidade e a adequação dos ambientes às necessidades dos estudantes.

8.3 Sustentabilidade Orçamentária e Gestão dos Recursos

A sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser assegurada por meio da incorporação progressiva da oferta aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

O planejamento orçamentário deverá considerar as metas de expansão e qualificação da oferta, garantindo que o crescimento das matrículas seja acompanhado das condições necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares.

Deverão ser observados:

a definição de metas físicas e financeiras compatíveis com o planejamento da Rede Municipal;

a previsão orçamentária para manutenção e ampliação da oferta;

o acompanhamento da execução financeira da política;

a articulação entre planejamento educacional, planejamento orçamentário e Plano de Expansão;

a transparência na aplicação dos recursos públicos;

a prestação de contas de acordo com a legislação específica de cada fonte de recurso;

o acompanhamento pelos órgãos de controle e pelas instâncias de participação social;

a busca de articulação interinstitucional para fortalecimento das ações da política, quando pertinente e legalmente possível.

A dependência de recursos provenientes de programas ou transferências específicas da União não deverá comprometer o caráter permanente da Política Municipal, que deverá ser incorporada progressivamente ao planejamento e ao financiamento educacional do Município.

8.4 Gestão Democrática e Participação Social

A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática da educação pública, assegurando a participação dos diferentes sujeitos envolvidos na sua formulação, implementação, acompanhamento e avaliação.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover mecanismos permanentes de participação e escuta, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e demais instâncias de participação e controle social.

As unidades escolares deverão fortalecer espaços de diálogo e participação da comunidade escolar, considerando as características de cada território e as necessidades dos estudantes.

A participação social deverá contribuir para:

identificação das necessidades da comunidade escolar;

planejamento das ações da Educação Integral;

acompanhamento das condições de oferta;

avaliação das ações desenvolvidas;

identificação de desafios e proposição de melhorias;

fortalecimento do vínculo entre escola, família, comunidade e território;

acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à política.

8.5 Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando sua articulação com o planejamento educacional do Município e com as normas nacionais vigentes.

São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

coordenar a implementação e a expansão da política na Rede Municipal de Ensino;

realizar e atualizar diagnósticos das condições de oferta;

elaborar, acompanhar e revisar o planejamento de expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;

orientar as unidades escolares quanto à organização administrativa, pedagógica e financeira da oferta;

acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais, recursos pedagógicos e profissionais;

promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

articular a política com outras áreas da administração pública municipal;

acompanhar indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, participação e desenvolvimento dos estudantes;

assegurar mecanismos de participação e controle social;
acompanhar a execução dos recursos destinados à política;
promover processos periódicos de avaliação e revisão das ações;
estabelecer articulação com instituições de ensino superior, órgãos públicos e outras instituições, quando pertinente e de acordo com a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, em suas decisões, as desigualdades existentes entre escolas e territórios, buscando assegurar maior equidade na distribuição de recursos, oportunidades educativas e condições de funcionamento.

8.6 Atribuições da Gestão Escolar na Implementação da Educação Integral em Tempo Integral

A gestão escolar possui papel fundamental na articulação das ações necessárias à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, atuando de forma integrada com a coordenação pedagógica, os professores, os Oficineiros e os demais profissionais da unidade escolar.

Quanto à organização pedagógica:

Compete à gestão escolar:
monitorar o planejamento pedagógico e organizar as matrículas nas escolas;
promover a articulação do Projeto Político-Pedagógico com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
assegurar que a organização dos tempos, espaços e experiências educativas esteja integrada ao currículo e às necessidades dos estudantes;
acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planejamentos pedagógicos;
favorecer a articulação entre os diferentes profissionais que atuam na unidade escolar;
garantir que as atividades desenvolvidas ao longo da jornada estejam vinculadas às intencionalidades educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico;
considerar as características do território, os interesses dos estudantes e as necessidades identificadas no diagnóstico da escola.

Quanto à gestão da equipe escolar:

promover o trabalho colaborativo entre os profissionais da unidade escolar;
favorecer a integração entre professores, Oficineiros, equipe gestora, coordenação pedagógica e demais profissionais;
acompanhar as necessidades de formação da equipe;
participar da organização de ações de formação continuada em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
promover relações de trabalho pautadas no respeito, na colaboração e na corresponsabilidade.

Quanto à gestão dos espaços, materiais e recursos:

organizar os espaços escolares de forma a ampliar as possibilidades educativas;
garantir que os ambientes sejam seguros, acessíveis, acolhedores e adequados às atividades desenvolvidas;
acompanhar a utilização e conservação dos materiais, equipamentos e recursos pedagógicos;
identificar necessidades de manutenção, adequação ou aquisição e encaminhá-las aos setores responsáveis;
estimular, quando pertinente, a utilização de espaços e equipamentos do território como parte das experiências educativas, observadas as condições de segurança, acessibilidade e planejamento.

Quanto ao acompanhamento dos estudantes, permanência e inclusão:

acompanhar sistematicamente a frequência e a participação dos estudantes;
identificar situações de infrequência, abandono ou risco de interrupção da trajetória escolar e desenvolver, em articulação com a Rede de Proteção, as medidas cabíveis;
acompanhar os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
promover estratégias de recomposição das aprendizagens quando necessárias;
assegurar práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
acompanhar, em articulação com os profissionais responsáveis, as necessidades específicas dos estudantes;
fortalecer ações de acolhimento, escuta e convivência;
manter diálogo permanente com as famílias;
articular ações de proteção e garantia de direitos quando identificadas situações que demandem atuação intersetorial.

Quanto ao monitoramento, avaliação e autoavaliação:

A gestão escolar deverá participar dos processos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, produzindo e utilizando informações que contribuam para o aprimoramento da oferta. Deverá acompanhar, entre outros aspectos:
frequência e permanência dos estudantes;
participação nas atividades;
aprendizagem e desenvolvimento;
condições de infraestrutura;
disponibilidade e utilização de recursos pedagógicos;
organização dos tempos e espaços;
atuação e formação dos profissionais;
participação das famílias e da comunidade;
articulação intersetorial;
condições de alimentação e transporte;
necessidades de adequação da unidade escolar.

A escola deverá participar de processos de diagnóstico e autoavaliação institucional, utilizando seus resultados para o planejamento de ações de melhoria e para o acompanhamento da Política Municipal.

Quanto à gestão democrática e à relação com a comunidade:

fortalecer a participação do Conselho Escolar e das demais instâncias de participação existentes;
promover espaços de escuta de estudantes, famílias e profissionais;
estimular a participação da comunidade na construção e no acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico;
estabelecer diálogo permanente com as famílias e com o território;
valorizar os conhecimentos, as manifestações culturais e as características da comunidade;
promover ações que fortaleçam o sentimento de pertencimento e a participação dos estudantes na vida escolar.

Quanto à articulação intersetorial e territorial:

A gestão escolar deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com as demais políticas públicas e serviços do território, especialmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Transporte, bem como com os demais setores relacionados à garantia dos direitos dos estudantes.

A articulação intersetorial deverá buscar ampliar as oportunidades educativas, fortalecer a proteção integral e responder às necessidades identificadas no território, sem transferir à escola responsabilidades que sejam próprias de outras políticas públicas.

8.7 Monitoramento e Avaliação da Gestão Administrativa e Financeira

A gestão administrativa e financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada por meio de processos permanentes de monitoramento e avaliação, articulados aos diagnósticos da Rede Municipal, ao planejamento de expansão e aos instrumentos de acompanhamento da política.

O monitoramento deverá considerar dados quantitativos e qualitativos relacionados às condições de oferta, à utilização dos recursos, à infraestrutura, aos profissionais, à alimentação, ao transporte, à permanência dos estudantes, à aprendizagem, à participação da comunidade e às condições de equidade entre as unidades escolares.

Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:
a revisão do planejamento da política;
a definição de prioridades de investimento;
a adequação da infraestrutura;
a organização dos profissionais;
o planejamento das formações;
a expansão ou reorganização da oferta;
a adoção de medidas para redução das desigualdades;
o aperfeiçoamento das ações pedagógicas e administrativas.

A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos próprios de acompanhamento e avaliação, observando as orientações nacionais e os instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Educação.

Os processos de monitoramento e avaliação deverão contar, sempre que pertinente, com a participação das unidades escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e das instâncias de controle e participação social. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será avaliada periodicamente, de modo a permitir sua atualização diante das mudanças na legislação,

das necessidades da Rede Municipal e dos resultados identificados no processo de acompanhamento.

9 PARCERIAS INTERSETORIAIS E COMUNITÁRIAS

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe uma atuação articulada entre educação, demais políticas públicas, famílias, comunidade e território, reconhecendo que o desenvolvimento integral dos estudantes envolve diferentes dimensões da vida e requer ações que ultrapassam os limites da escola.

A articulação intersetorial e comunitária constitui dimensão estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São José de Mipibu, devendo contribuir para a garantia dos direitos dos estudantes, a redução das desigualdades, a proteção integral, a ampliação das oportunidades educativas e o fortalecimento dos vínculos entre escola, família, comunidade e território.

Essa articulação deverá considerar as características sociais, culturais, econômicas e territoriais do Município, valorizando os saberes, as práticas culturais, os espaços e os equipamentos existentes nas comunidades e reconhecendo o território como espaço educativo.

9.1 Articulação Intersetorial no Âmbito do Poder Público

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover articulação permanente com os demais órgãos e políticas públicas municipais, estaduais e federais, sempre que necessária à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A articulação poderá envolver, entre outras áreas:

Saúde: ações de promoção e prevenção em saúde, vacinação, saúde bucal, alimentação saudável, acompanhamento nutricional, ações de educação em saúde e encaminhamentos necessários à garantia do cuidado integral dos estudantes, observadas as atribuições próprias do Sistema Único de Saúde;

Assistência Social: articulação com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, acompanhamento de estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

Cultura: valorização das manifestações culturais locais, da memória, da identidade e do patrimônio cultural, bem como desenvolvimento de experiências artísticas e culturais em articulação com as unidades escolares;

Esporte e lazer: ampliação das oportunidades de práticas esportivas, corporais, recreativas e de lazer, considerando as diferentes faixas etárias e necessidades dos estudantes;

Meio Ambiente e sustentabilidade: desenvolvimento de ações relacionadas à educação ambiental, preservação dos recursos naturais, sustentabilidade e reconhecimento das características ambientais do território;

Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Transporte: articulação para garantir condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, mobilidade e transporte escolar, de acordo com as necessidades da Rede Municipal;

Direitos Humanos e demais políticas públicas: articulação de ações de promoção dos direitos, prevenção de violências, respeito às diferenças e proteção integral de crianças, adolescentes, jovens e demais estudantes atendidos pela Rede Municipal.

A articulação intersetorial deverá respeitar as competências legais de cada política pública e não implicará transferência de responsabilidades entre os setores. Sempre que necessário, poderão ser constituídos fluxos, protocolos, planos de ação, grupos de trabalho ou outros mecanismos de articulação que definam responsabilidades, formas de encaminhamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

9.2 Escola, Território e Comunidade como Espaços Educativos

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece que a educação não se restringe aos espaços físicos da escola. O território constitui espaço educativo quando seus equipamentos, saberes, práticas culturais, relações sociais e características ambientais são mobilizados de forma planejada e com intencionalidade pedagógica.

As unidades escolares poderão articular suas ações com equipamentos e espaços existentes no território, tais como:

bibliotecas e espaços de leitura;

praças e parques;

quadras e equipamentos esportivos;

espaços culturais;

equipamentos de saúde e assistência social;

espaços de preservação ambiental;

instituições de ensino superior;

associações comunitárias;

espaços de memória e patrimônio cultural;

demais equipamentos públicos e comunitários que possam contribuir para a formação dos estudantes.

A utilização de espaços externos à escola deverá estar vinculada ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento pedagógico e às necessidades dos estudantes, observando as condições de segurança, acessibilidade, transporte e acompanhamento dos participantes.

A escola deverá valorizar os saberes produzidos no território e promover experiências que possibilitem aos estudantes conhecer, interpretar, participar e transformar a realidade em que vivem.

9.3 Participação dos Estudantes, das Famílias e da Comunidade Escolar

A participação dos estudantes, das famílias e da comunidade constitui princípio da gestão democrática e elemento fundamental para a construção de uma Educação Integral comprometida com a realidade do território.

As unidades escolares deverão criar e fortalecer espaços permanentes de escuta, participação e diálogo, considerando a idade, a etapa de ensino e as condições de participação dos estudantes. Poderão ser desenvolvidas, entre outras ações:

participação dos estudantes em projetos, atividades e decisões relacionadas à vida escolar, de acordo com sua faixa etária;

fortalecimento dos Conselhos Escolares e demais instâncias de participação;

reuniões e encontros com as famílias;

rodas de conversa, assembleias e outros espaços de escuta;

consultas à comunidade escolar sobre aspectos relevantes da organização da oferta;

projetos culturais, científicos, esportivos, ambientais e comunitários;

mostras, feiras, exposições e outras atividades que valorizem os conhecimentos produzidos pelos estudantes e pela comunidade.

A participação das famílias deverá ser compreendida como parceria na garantia dos direitos dos estudantes, respeitando suas diferentes formas de organização, condições sociais, culturais e territoriais.

9.4 Articulação com Organizações da Sociedade Civil e Instituições Parceiras

O Município poderá estabelecer articulações e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, entidades culturais, esportivas, ambientais e outras instituições que possam contribuir para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Poderão ser consideradas, entre outras:

organizações da sociedade civil;

associações comunitárias;

coletivos culturais, artísticos, esportivos e ambientais;

instituições de ensino superior e pesquisa;

instituições públicas e privadas;

fundações e institutos;

equipamentos culturais, esportivos e comunitários.

As parcerias deverão estar relacionadas aos objetivos da Política Municipal e contribuir para ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer os vínculos com o território, valorizar os saberes locais e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

A participação de instituições parceiras não substituirá as responsabilidades do poder público pela garantia do direito à educação nem transferirá a terceiros a responsabilidade pela organização pedagógica da escola.

9.5 Formalização e Critérios para as Parcerias

As parcerias e articulações institucionais deverão observar a legislação vigente e, quando exigido, ser formalizadas por meio dos instrumentos jurídicos adequados, tais como convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legalmente previstos. A celebração de parcerias deverá considerar:

compatibilidade com os objetivos e princípios desta Política;

interesse público;

respeito aos direitos humanos;

promoção da equidade e da inclusão;

respeito à diversidade cultural e social;

observância dos princípios da administração pública;

transparência e definição das responsabilidades dos envolvidos;

proteção integral dos estudantes;

acessibilidade e condições adequadas de participação;
acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.
As parcerias deverão preservar a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino e estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares quando envolverem diretamente atividades educativas.

9.6 Rede de Proteção e Garantia de Direitos

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá fortalecer a articulação da escola com a rede de proteção e garantia de direitos, especialmente nos casos que envolvam situações de vulnerabilidade, violação de direitos, infrequência, abandono escolar, violência, negligência ou outras situações que possam comprometer a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.
A escola deverá atuar em articulação com os serviços e órgãos competentes, observando os fluxos estabelecidos pelo Município e a legislação de proteção integral de crianças e adolescentes. A atuação em rede deverá buscar respostas integradas às necessidades identificadas, preservando o sigilo das informações protegidas por lei e respeitando as atribuições de cada órgão ou serviço.

9.7 Planejamento e Acompanhamento das Ações Intersetoriais

As ações intersetoriais e comunitárias deverão ser planejadas, acompanhadas e avaliadas de forma sistemática, considerando as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal e das unidades escolares.
A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de planejamento e acompanhamento das articulações realizadas, contendo, quando pertinente:
objetivos e resultados esperados;
público atendido;
responsabilidades de cada setor ou instituição;
cronograma de execução;
recursos necessários;
formas de acompanhamento;
indicadores de participação e resultados;
procedimentos de avaliação.
Os resultados dessas ações deverão subsidiar o planejamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e contribuir para seu aperfeiçoamento contínuo.

9.8 Articulação em Regime de Colaboração

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar o regime de colaboração entre União, Estado e Município, buscando fortalecer o apoio técnico, pedagógico e financeiro necessário à consolidação da política.
O Município poderá participar de ações de cooperação, formação, assistência técnica, intercâmbio de experiências e outras iniciativas promovidas pelos órgãos educacionais das diferentes esferas federativas, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação.
A articulação em regime de colaboração deverá contribuir para a qualificação da oferta, a redução das desigualdades educacionais, o fortalecimento das capacidades institucionais da Rede Municipal e a garantia das condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

10 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE QUALIDADE

A consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral requer processos permanentes de monitoramento, avaliação e autoavaliação capazes de acompanhar as condições de implementação da política, identificar avanços e desafios, orientar a tomada de decisões e promover o aprimoramento contínuo da oferta.
O monitoramento e a avaliação deverão estar articulados ao planejamento da Política Municipal, ao diagnóstico periódico das condições de oferta, ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e aos instrumentos de planejamento educacional do Município.
Esses processos deverão considerar não apenas a ampliação da jornada escolar, mas também a qualidade e a equidade da oferta, a integração curricular, as práticas pedagógicas, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, a permanência escolar, as condições de infraestrutura, a atuação dos profissionais, a gestão democrática, a articulação intersetorial e territorial e o bem-estar dos estudantes.
O monitoramento deverá produzir informações que permitam à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares compreender a realidade da oferta, identificar desigualdades, acompanhar resultados e realizar os ajustes necessários ao desenvolvimento da política.

10.1 Princípios do Monitoramento e da Avaliação

O monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão os seguintes princípios:
I – Qualidade e equidade, considerando as condições de oferta e as desigualdades existentes entre escolas, territórios e diferentes grupos de estudantes;
II – Continuidade, assegurando acompanhamento sistemático da implementação da política e de seus resultados;
III – Participação social, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade escolar e instâncias de participação e controle social;
IV – Transparência, garantindo a divulgação das informações e dos resultados, observados os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais;
V – Caráter formativo, utilizando os resultados para orientar o planejamento, o replanejamento e o aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão;
VI – Integração entre dados quantitativos e qualitativos, reconhecendo que a qualidade da educação integral em tempo integral não pode ser compreendida exclusivamente por indicadores de desempenho acadêmico;
VII – Territorialidade, considerando as características sociais, culturais, econômicas e geográficas dos territórios atendidos;
VIII – Desenvolvimento integral, considerando as diferentes dimensões da formação humana e as condições de aprendizagem, participação, convivência e bem-estar dos estudantes;
IX – Responsabilidade compartilhada, reconhecendo as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais, das famílias, dos estudantes e das instâncias de participação social;
X – Melhoria contínua, utilizando as evidências produzidas para aperfeiçoar a implementação, a gestão e a expansão da política.

10.2 Dimensões do Monitoramento e da Avaliação

O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, de forma articulada, as dimensões estabelecidas pelas normas nacionais:
I – Acesso e permanência com equidade;
II – Gestão da política municipal de educação integral em tempo integral;
III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI – Monitoramento e avaliação da política.
Essas dimensões deverão orientar o diagnóstico, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta na rede municipal de ensino.

10.3 Responsabilidades pelo monitoramento e pela avaliação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar os processos de monitoramento e avaliação da política municipal;
II – Definir, em articulação com as unidades escolares, objetivos, metas, indicadores e procedimentos de acompanhamento;
III – Manter diagnóstico atualizado das condições de oferta da educação integral em Tempo Integral;
IV – Acompanhar a distribuição das matrículas e as condições de acesso e permanência dos estudantes;
V – Analisar os resultados produzidos pelos processos de monitoramento e avaliação;
VI – Disponibilizar às unidades escolares informações sistematizadas que contribuam para o autoconhecimento institucional e para o planejamento das ações;
VII – Orientar as unidades escolares na utilização dos resultados para o aprimoramento da oferta;
VIII – Acompanhar a execução do plano de expansão da educação integral em tempo integral;
IX – Produzir relatórios periódicos sobre a implementação da política;

X – Promover processos de avaliação participativa e de revisão da política, considerando os resultados obtidos e as necessidades identificadas.

Compete às unidades escolares:

I – Manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta;

II – Acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

III – Identificar situações de infrequência, abandono e risco de interrupção da trajetória escolar e desenvolver estratégias de prevenção e busca ativa;

IV – Realizar processos periódicos de autoavaliação institucional participativa;

V – Analisar os resultados e utilizá-los no planejamento e no replanejamento das ações da escola;

VI – Acompanhar as condições de infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação, transporte e demais condições necessárias ao funcionamento da oferta;

VII – Promover mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e profissionais;

VIII – Elaborar relatórios institucionais de autoavaliação e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação, conforme os procedimentos estabelecidos;

IX – Participar dos processos de avaliação e revisão da política municipal.

10.4 Indicadores de acesso, permanência e equidade

O acompanhamento do acesso, da permanência e da equidade deverá considerar, entre outros:

I – Número e percentual de matrículas em educação integral em tempo integral;

II – Distribuição das matrículas entre as unidades escolares, etapas e modalidades de ensino;

III – Evolução da oferta em relação às metas e ao planejamento municipal;

IV – Frequência e participação dos estudantes na jornada escolar;

V – Taxas de infrequência, abandono, evasão, aprovação, reprovação e distorção idade-série;

VI – Continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre as diferentes etapas de ensino;

VII – Atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

VIII – Distribuição das matrículas considerando, quando legalmente disponíveis e adequados à finalidade do monitoramento, dados de raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização territorial;

IX – Identificação de desigualdades entre escolas e territórios;

X – Ações de busca ativa e estratégias desenvolvidas para assegurar a permanência dos estudantes.

A análise desses indicadores deverá ser utilizada para orientar decisões de expansão, reorganização da oferta e definição de prioridades, buscando assegurar maior equidade entre as unidades escolares e os territórios.

10.5 Indicadores de Aprendizagem e Desenvolvimento Integral

O acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes deverá considerar diferentes fontes de evidências e não se limitar aos resultados de avaliações externas. Poderão ser considerados:

I – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

II – resultados das avaliações internas e externas;

III – evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo;

IV – participação e envolvimento dos estudantes nas experiências educativas;

V – desenvolvimento de competências e habilidades previstas no currículo;

VI – produções dos estudantes, projetos, registros pedagógicos, portfólios e outras evidências de aprendizagem;

VII – participação em atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais e demais experiências educativas;

VIII – indicadores relacionados à convivência, participação, pertencimento e bem-estar dos estudantes;

IX – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

X – acompanhamento das transições entre etapas de ensino.

A avaliação deverá contribuir para a compreensão do percurso de cada estudante e para a tomada de decisões pedagógicas, evitando a utilização dos resultados para classificação ou ranqueamento das escolas.

10.6 Indicadores de Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação

O monitoramento deverá verificar se a ampliação da jornada está efetivamente associada a uma proposta de Educação Integral, considerando:

I – integração dos tempos, espaços, conhecimentos e experiências educativas;

II – articulação entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

III – superação da fragmentação entre turno e contraturno;

IV – oferta de experiências culturais, artísticas, esportivas, corporais, científicas, ambientais e lúdicas;

V – práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

VI – utilização de diferentes espaços educativos, internos e externos à escola, quando pertinente;

VII – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – participação dos estudantes nos processos educativos;

IX – adequação das práticas às características das diferentes etapas e modalidades de ensino;

X – coerência entre as práticas desenvolvidas e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

10.7 Indicadores de Gestão, Profissionais e Condições de Oferta

O monitoramento deverá considerar as condições objetivas necessárias ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo:

I – adequação da infraestrutura física e pedagógica;

II – acessibilidade dos espaços e recursos;

III – disponibilidade e adequação dos materiais pedagógicos;

IV – condições de alimentação escolar;

V – condições de transporte escolar, quando necessário;

VI – composição e organização dos profissionais da educação;

VII – participação dos profissionais em ações de formação continuada;

VIII – condições de trabalho e articulação entre os profissionais;

IX – organização dos tempos e espaços escolares;

X – condições de segurança, acolhimento e convivência;

XI – utilização e conservação dos recursos materiais e equipamentos;

XII – execução física e financeira das ações relacionadas à política.

10.8 Indicadores de Gestão Democrática, Intersetorialidade e Território

O monitoramento deverá acompanhar a participação e a articulação necessárias à consolidação da política, considerando:

I – participação de estudantes, famílias e profissionais nos processos de planejamento e avaliação;

II – funcionamento das instâncias de participação e controle social;

III – realização de ações de escuta da comunidade escolar;

IV – articulação com os serviços públicos e demais políticas do território;

V – desenvolvimento de ações intersetoriais;

VI – utilização planejada de espaços, equipamentos e saberes do território;

VII – participação de organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, quando houver;

VIII – fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade;

IX – ações voltadas à promoção da convivência democrática e à prevenção das diferentes formas de violência e discriminação.

10.9 Instrumentos de Monitoramento e Avaliação

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão utilizar, de forma articulada, diferentes instrumentos de acompanhamento, entre eles:

I – diagnóstico periódico das condições de oferta;

II – registros de matrícula, frequência e permanência;

III – dados do Censo Escolar e de outros sistemas oficiais de informação;

IV – avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

V – registros pedagógicos das unidades escolares;

VI – portfólios, projetos e produções dos estudantes;

VII – instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento;

VIII – questionários, entrevistas, rodas de conversa e outros mecanismos de escuta;

IX – autoavaliação institucional participativa;

X – relatórios institucionais das unidades escolares;

XI – relatórios de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;
XII – registros de ações intersetoriais e de articulação territorial;
XIII – dados referentes à infraestrutura, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
XIV – registros de formação e desenvolvimento profissional;
XV – relatórios de execução física e financeira;
XVI – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as orientações nacionais e as necessidades da Rede Municipal.

10.10 Autoavaliação Institucional

As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, de forma participativa, considerando as condições concretas de funcionamento da escola e as características do território.
A autoavaliação deverá envolver, conforme as possibilidades e especificidades de cada etapa de ensino, profissionais da educação, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.
Os resultados deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – perfil dos estudantes atendidos;
II – perfil e organização dos profissionais da educação;
III – infraestrutura e recursos pedagógicos;
IV – práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;
V – aprendizagem e desenvolvimento integral;
VI – formação e valorização dos profissionais;
VII – articulação intersetorial e integração com o território;
VIII – participação e gestão democrática;
IX – condições de acesso, permanência e equidade;
X – bem-estar, participação e convivência dos estudantes.
Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar o planejamento da escola, a revisão do Projeto Político-Pedagógico e a definição de ações de melhoria.

10.11 Uso dos Resultados e Devolutiva às Escolas

Os resultados dos processos de monitoramento e avaliação deverão retornar às unidades escolares de forma sistematizada e compreensível, permitindo que as equipes conheçam os avanços, desafios e aspectos que necessitam de atenção.
A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar os resultados para:
I – orientar o planejamento e o replanejamento da política;
II – identificar necessidades de apoio técnico e pedagógico;
III – definir prioridades de investimento;
IV – planejar ações de formação continuada;
V – aperfeiçoar as práticas pedagógicas e de gestão;
VI – acompanhar as condições de equidade da oferta;
VII – orientar a expansão ou reorganização das matrículas em tempo integral;
VIII – fortalecer as ações de permanência e aprendizagem;
IX – aprimorar a articulação intersetorial e territorial;
X – promover a revisão e o aperfeiçoamento da Política Municipal.
Os resultados não deverão ser utilizados para estabelecer rankings entre escolas ou profissionais, mas como instrumentos de diagnóstico, reflexão, planejamento e melhoria contínua da qualidade e da equidade da oferta.

10.12 Transparência e Participação Social

Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser divulgados de forma transparente e acessível, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as demais disposições legais.
A Secretaria Municipal de Educação deverá promover mecanismos de participação social no acompanhamento da política, assegurando o diálogo com o Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e demais instâncias de participação e controle social.
A divulgação dos resultados deverá priorizar informações agregadas e indicadores que permitam à sociedade compreender as condições de oferta, os avanços, os desafios e as prioridades da Educação Integral em Tempo Integral no Município.

10.13 Periodicidade e Revisão

O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma contínua, com análise periódica dos indicadores e dos resultados produzidos.
A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma próprio para coleta, análise e devolutiva das informações, considerando as necessidades da Rede Municipal e os instrumentos nacionais de acompanhamento.
A avaliação da política deverá ocorrer periodicamente e subsidiar sua revisão, sempre que necessário, considerando:
I – mudanças na legislação educacional;
II – resultados dos processos de monitoramento e avaliação;
III – diagnóstico das condições de oferta;
IV – evolução das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;
V – resultados do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – necessidades identificadas pelas unidades escolares e pela comunidade;
VII – alterações nas condições sociais, territoriais, educacionais e orçamentárias do Município.
A Política Municipal deverá permanecer em processo permanente de aperfeiçoamento, garantindo que a expansão da jornada escolar esteja acompanhada da qualidade, da equidade, da inclusão, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

11 PERSPECTIVAS DE EXPANSÃO (2027 E 2028)

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu, nos anos de 2027 e 2028, será realizada de forma gradual, planejada e condicionada às possibilidades concretas de cada unidade escolar, considerando a realidade da rede, as necessidades dos estudantes e as condições necessárias para assegurar a qualidade da oferta.
Nesse período, a perspectiva de expansão terá como principal estratégia a ampliação do número de turmas em tempo integral nas escolas que já possuem essa organização, mediante análise individualizada das condições estruturais, pedagógicas, administrativas e de funcionamento de cada unidade. Dessa forma, a ampliação não ocorrerá de maneira uniforme ou automática em toda a rede, mas será definida a partir de diagnóstico e planejamento específicos.
A Rede Municipal possui, atualmente, escolas com organização exclusivamente em tempo integral, escolas com organização mista, que ofertam simultaneamente turmas em tempo parcial e em tempo integral, e unidades que ainda não possuem turmas em tempo integral. Considerando esse cenário, os anos de 2027 e 2028 constituem um período de consolidação e ampliação planejada da política, com atenção especial às escolas que já acumulam experiência na oferta do tempo integral.

11.1 Ampliação nas escolas com organização mista

Nas escolas que já possuem turmas em tempo integral e mantêm, simultaneamente, turmas em tempo parcial, será realizada uma avaliação das condições de cada unidade escolar para verificar a viabilidade de ampliação da oferta.
Essa análise deverá considerar, entre outros aspectos:
a disponibilidade e adequação dos espaços físicos existentes;
a capacidade das salas de aula e dos demais ambientes escolares;
a existência de espaços destinados à alimentação, descanso, atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de convivência;
as condições de acessibilidade, segurança, salubridade e conservação dos ambientes;
a disponibilidade e a capacidade de atendimento da alimentação escolar;
as condições de transporte escolar, quando necessário;
a disponibilidade de profissionais e a necessidade de ampliação ou reorganização das equipes;
as condições para organização dos tempos, espaços e atividades que compõem a jornada ampliada;
a adequação da proposta pedagógica e curricular da unidade à Educação Integral em Tempo Integral;
a demanda existente e a possibilidade de atendimento aos estudantes do território;
as condições administrativas e orçamentárias para manutenção da ampliação;
a participação da equipe escolar e da comunidade na construção da proposta de ampliação.
A partir dessa análise, cada escola poderá apresentar possibilidades distintas de ampliação, considerando sua capacidade instalada e as necessidades identificadas. Assim, uma unidade poderá ampliar uma ou mais turmas, enquanto outra poderá necessitar de adequações prévias antes da ampliação da oferta.

Essa estratégia busca assegurar que o aumento das matrículas em tempo integral seja acompanhado das condições necessárias para garantir a permanência dos estudantes durante toda a jornada escolar, evitando a expansão quantitativa da oferta sem a correspondente capacidade de atendimento.

11.2 Avaliação das escolas que ainda não possuem turmas em tempo integral

As unidades escolares que ainda não possuem turmas em tempo integral também serão consideradas no planejamento da expansão. Nesse caso, a inclusão dessas escolas na política deverá ser precedida de estudo de viabilidade, considerando as especificidades de cada unidade e as condições necessárias para implantação da oferta.

Para essas escolas, serão observados especialmente a estrutura física, os espaços disponíveis, a alimentação escolar, os profissionais necessários, o transporte, a organização pedagógica, a demanda da comunidade e as condições orçamentárias e administrativas.

Nesse sentido, a possibilidade de implantação do tempo integral nessas unidades será analisada de forma individualizada, não significando, necessariamente, a conversão imediata de toda a escola para o regime de tempo integral. A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, mediante a criação de turmas específicas, conforme as condições identificadas no diagnóstico.

11.3 Critérios para definição das unidades e turmas a serem ampliadas

A definição das escolas e das turmas que poderão ser incorporadas ou ampliadas na oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar um conjunto articulado de critérios, entre os quais:

I – Existência de demanda educacional e interesse da comunidade escolar;

II – Condições estruturais e capacidade física da unidade escolar;

III – Disponibilidade e adequação dos espaços necessários ao desenvolvimento da jornada ampliada;

IV – Condições de acessibilidade, segurança e salubridade;

V – Capacidade de atendimento da alimentação escolar;

VI – Disponibilidade de profissionais e condições para organização das equipes;

VII – Condições de transporte escolar, quando aplicável;

VIII – Organização pedagógica e curricular da unidade;

IX – Experiência da escola na oferta de turmas em tempo integral;

X – Características e necessidades dos estudantes atendidos;

XI – Indicadores educacionais e situações de desigualdade educacional identificadas no território;

XII – Condições administrativas e orçamentárias para manutenção da oferta;

XIII – Capacidade de articulação da escola com as políticas públicas e os serviços existentes no território; e

XIV – Participação da comunidade escolar no processo de planejamento da expansão.

A análise desses critérios deverá ser realizada de forma integrada, de modo que a decisão pela ampliação considere não apenas a existência de espaço físico, mas o conjunto de condições necessárias para o funcionamento adequado da oferta em tempo integral.

11.4 Planejamento da expansão para 2027 e 2028

Para cada ano, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o planejamento da expansão considerando a capacidade de atendimento da rede e os resultados do diagnóstico realizado nas unidades escolares.

O planejamento deverá indicar, sempre que possível:

as escolas que apresentam condições para ampliação;

o número de novas turmas e matrículas que poderão ser ofertadas;

as etapas e anos de escolaridade contemplados;

as adequações estruturais e pedagógicas necessárias;

os profissionais necessários;

os recursos financeiros e materiais envolvidos;

o cronograma de implementação;

as responsabilidades dos diferentes setores envolvidos; e

os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Em 2027, a prioridade será a análise e a ampliação gradual das escolas que já possuem turmas em tempo integral, especialmente aquelas nas quais forem identificadas condições favoráveis à criação de novas turmas.

Em 2028, a expansão será reavaliada a partir das condições da rede, das necessidades educacionais identificadas e das diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional vigentes, permitindo o redimensionamento das metas e das estratégias para os anos subsequentes.

11.5 Equidade e atendimento às necessidades dos estudantes

O planejamento da expansão deverá considerar as desigualdades educacionais e sociais presentes nos diferentes territórios do município, buscando assegurar que a ampliação da oferta contribua para a redução dessas desigualdades.

Nesse processo, poderão ser considerados elementos como as condições socioeconômicas das famílias, a situação de vulnerabilidade social, a participação em programas de transferência de renda, as desigualdades de aprendizagem, a deficiência, as condições de acesso e permanência na escola e outras situações que demandem maior proteção e atenção das políticas públicas.

A utilização desses critérios deverá ocorrer de forma transparente e articulada ao diagnóstico da rede, contribuindo para que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral considere não apenas a capacidade física das escolas, mas também as necessidades dos estudantes e dos territórios.

11.6 Acompanhamento e avaliação

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos, o número de turmas e matrículas ampliadas, a frequência e a permanência dos estudantes, as condições de infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, a disponibilidade de profissionais, a organização pedagógica, o desenvolvimento das atividades, a participação da comunidade escolar e as condições de aprendizagem.

Os resultados desse acompanhamento deverão subsidiar a tomada de decisão sobre novas ampliações, adequações necessárias e eventual reorganização da oferta, garantindo que o crescimento das matrículas seja acompanhado pela manutenção das condições de qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Assim, a expansão prevista para 2027 e 2028 será compreendida como um processo contínuo de diagnóstico, planejamento, implementação, acompanhamento e reavaliação, no qual a ampliação do número de turmas estará diretamente vinculada às condições efetivas de cada escola e à capacidade da Rede Municipal de assegurar uma oferta de tempo integral com qualidade, equidade e continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN constitui um instrumento permanente de orientação, organização e consolidação de uma política educacional comprometida com o direito à educação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a equidade, a inclusão e a qualidade social da educação. Sua implementação representa a continuidade de um processo que vem sendo construído pelo município e que, especialmente a partir de 2023, passou a assumir caráter mais estruturado, articulando a ampliação da jornada escolar à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas.

A Educação Integral em Tempo Integral, conforme concebida nesta Política, não se reduz à ampliação do período de permanência dos estudantes na escola. A ampliação da jornada somente se efetiva como política de Educação Integral quando acompanhada de intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversificação das experiências educativas, organização adequada dos tempos e espaços e garantia das condições necessárias ao desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões.

Sua implementação deverá, portanto, considerar as especificidades das etapas e modalidades atendidas, as características dos territórios, as necessidades dos estudantes e as condições concretas de cada unidade escolar. A expansão da oferta deverá ocorrer de forma planejada e gradual, articulada ao diagnóstico da rede, à capacidade de atendimento, à infraestrutura, à alimentação escolar, ao transporte, aos profissionais da educação, aos recursos pedagógicos, à acessibilidade e às condições orçamentárias e administrativas necessárias à sustentabilidade da política.

Nesse sentido, a ampliação de matrículas em tempo integral não deverá ser compreendida como finalidade isolada, mas como parte de um processo permanente de qualificação da educação pública municipal. O planejamento da expansão deverá considerar as

possibilidades e os desafios da Rede Municipal de Ensino, reconhecendo que as condições de oferta podem ser diferentes entre as escolas e os territórios. Assim, a criação de novas turmas deverá estar vinculada à existência ou à construção das condições necessárias para assegurar uma jornada educativa de qualidade, segura, inclusiva e pedagogicamente significativa.

A política reafirma, ainda, o compromisso com a equidade como princípio orientador da expansão. A oferta deverá considerar as desigualdades educacionais e sociais presentes no território municipal, buscando ampliar oportunidades de aprendizagem e permanência escolar para estudantes que vivenciam diferentes situações de vulnerabilidade e desigualdade. A inclusão deverá estar presente em todas as dimensões da política, garantindo condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, com atenção às especificidades da Educação Especial e às demais necessidades educacionais identificadas.

A consolidação desta Política pressupõe, igualmente, a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, das comunidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e dos demais atores envolvidos na construção e no acompanhamento da política educacional. A gestão democrática, a escuta e a participação social constituem condições importantes para que as decisões relacionadas à organização e à expansão da Educação Integral em Tempo Integral estejam articuladas às necessidades reais das escolas e dos territórios.

O município reconhece que a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral requer investimentos contínuos na qualificação da rede. Por essa razão, a política deverá permanecer articulada às ações de melhoria da infraestrutura escolar, à formação e valorização dos profissionais da educação, à alimentação e ao transporte escolar, à acessibilidade, aos recursos pedagógicos e tecnológicos, à organização curricular, à gestão democrática e à articulação intersetorial.

O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação constituem dimensões permanentes da política. Os resultados e as evidências produzidas ao longo de sua implementação deverão subsidiar o planejamento, a identificação de necessidades, a correção de trajetórias e o aprimoramento das ações, permitindo que a Rede Municipal acompanhe não apenas a expansão das matrículas, mas também as condições de oferta, a permanência dos estudantes, a participação, as aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais. A transparência das informações e a participação social deverão integrar esse processo de acompanhamento.

Para os anos de 2027 e 2028, a expansão deverá permanecer vinculada ao planejamento específico da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as condições e possibilidades da Rede Municipal. Nas escolas que já possuem turmas em tempo integral, especialmente aquelas com organização mista, a possibilidade de ampliação deverá ser analisada individualmente, considerando as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e de funcionamento de cada unidade.

Dessa forma, a ampliação ocorrerá de acordo com a viabilidade identificada em cada escola, sem comprometer as condições de qualidade da oferta já existente.

O planejamento municipal deverá também manter articulação com os instrumentos de planejamento educacional e orçamentário, especialmente o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano de Ações Articuladas, o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A elaboração e a revisão das metas de expansão deverão observar as orientações nacionais vigentes e as condições concretas da rede, permitindo ajustes de trajetória sempre que necessários. Para tanto, serão observadas as orientações do Guia de apoio técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, do Ministério da Educação, quanto à articulação entre diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento e à revisão das metas conforme os planos decenais de educação.

A Política Municipal deverá, portanto, ser compreendida como um documento vivo, sujeito a acompanhamento, avaliação e atualização periódica, especialmente diante de alterações na legislação educacional, nas diretrizes nacionais, nas necessidades da população e nas condições da Rede Municipal de Ensino. Sua efetividade dependerá da capacidade do município de transformar seus princípios e diretrizes em ações concretas, sustentáveis e articuladas, mantendo o compromisso com a qualidade social da educação e com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Ao instituir esta Política, o Município de São José de Mipibu reafirma seu compromisso com uma educação pública que reconhece cada estudante em sua integralidade e que compreende o tempo escolar ampliado como oportunidade de ampliar aprendizagens, experiências, vínculos, participação, proteção e desenvolvimento. O desafio dos próximos anos será consolidar essa política com responsabilidade, planejamento e participação, garantindo que a expansão da jornada seja acompanhada pela necessária qualificação das condições de oferta.

Assim, a Educação Integral em Tempo Integral passa a constituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, uma política pública estruturante, comprometida com a garantia do direito à educação, com a redução das desigualdades, com a valorização dos sujeitos e dos territórios e com a construção de experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: CNE, 2026.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Brasília, DF: CIF, 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 13, de 29 de outubro de 2025. Altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: FNDE, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: educação é a base. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de apoio técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação; FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Guia de orientação a gestores: recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas de tempo integral: diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026. Brasília, DF: MEC; FNDE, 2026.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU (RN). Lei Municipal nº 508, de 1º de julho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN. São José de Mipibu, RN, 2015.
SÃO JOSÉ DE MIPIBU (RN). Lei Municipal nº 718, de 18 de julho de 2019. Atualiza o Plano Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN. São José de Mipibu, RN, 2019.
BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

SÃO JOSÉ DE MIPIBU (RN). Lei Municipal nº 1.459, de 2026.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:5C7B5634

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 07

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Crianças "Alfabetiza Mipibu" de São José de Mipibu/RN — CEMPE/SJM, instituído pelo Decreto Municipal nº 051/2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Crianças "Alfabetiza Mipibu", instituída no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 051/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Crianças "Alfabetiza Mipibu" de São José de Mipibu/RN — CEMPE/SJM;
CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente os membros titulares e suplentes do referido Comitê, a fim de assegurar sua composição, funcionamento, acompanhamento e registro das ações de governança da política municipal de alfabetização;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Crianças "Alfabetiza Mipibu" de São José de Mipibu/RN — CEMPE/SJM, conforme quadro abaixo:

Representação/Segmento	Titular	Suplente	Função no Comitê
Secretaria Municipal de Educação	JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES	MARIA LEANDRA PEREIRA FERNANDES	Presidência
Articulação Municipal RENALFA	CELY ALEXANDRE DO MONTE DANTAS	VALKÍRIA SIMONY CAMPOS DE QUEIROZ SANTOS	Coordenação Executiva
Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º ano do ensino fundamental da SME	NÍDIA PAULA DA SILVA BRAGA	GERALDO VICENTE DA SILVA	Coordenação Pedagógica
Coordenação Técnica do Ciclo de complementação - 3º ao 5º ano do ensino fundamental da SME	VERA DE ANDRADE FONSECA	MARIA CLARA LUCENA DE LEMOS	Coordenação Pedagógica Anos Iniciais
Coordenação Técnica da Educação Infantil (pré-escola)	FRANCISCA MEDEIROS MELO	RISALVA ALVES BRAZÃO DE AZEVEDO	Coordenação pedagógica Educação Infantil
Gestão escolar dos Anos Iniciais	MARIA CECÍLIA SANTOS FONTES	ÂNGELA MARIA ALEXANDRE DO MONTE NONATO	Gestão Escolar
Coordenação pedagógica dos Anos Iniciais	IVANEIDE FELIPE DE ALMEIDA	ANDRESSA JAMAICA ROCHA MONTE SOARES	Coordenação Escolar
Professor : Do 1º ao 5º ano do Ensino fundamental	CARMEM LÚCIA FAUSTINO DA SILVA	JAILSON HENRIQUE DA SILVA	Representação Docente
Conselho Municipal de Educação.	THIMUZA THAÍSE DE SOUZA VARELA	JÁCIA FRANCISCO DE LIMA	Acompanhamento Institucional

Parágrafo único. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José de Mipibu/RN, 25 de agosto de 2026.

JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:0857018A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2026 – SME

Dispõe sobre a implementação e a organização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes, e estabelece orientações para sua execução, acompanhamento e avaliação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece a necessidade de revisão e atualização dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, observadas as disposições aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a existência da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN e a necessidade de sua revisão em conformidade com as normas nacionais vigentes;
CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, que revisou e aprovou da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar e aperfeiçoar as experiências já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a integração curricular, a qualidade da oferta, a equidade, a inclusão e a formação integral dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para a implementação e a organização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, elaborada em consonância com a legislação educacional vigente e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME nº 02/2026.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e afetiva, por meio de experiências educativas diversificadas, inclusivas e articuladas ao currículo escolar.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos de acompanhamento,

calendários, formulários e planos de ação necessários à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as normas vigentes e as competências dos órgãos envolvidos.
Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável e, quando necessário, ouvidos os órgãos competentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 29 de outubro de 2026.

JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:C4A8BB48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA – CNPJ nº 26.776.175/0001-89.
OBJETO: Formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2024, oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 036/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Município de São José do Campestre/RN. **VIGÊNCIA:** Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo de 15 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2027. **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026

ASSINATURA: Eribaldo Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:E3AD84F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Campestre/RN. **CONTRATADA:** POSTO LAGOA DANTAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.940.467/0001-38.**PROCEDIMENTO DE ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 07/2023 — Processo eletrônico nº 40/2023. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 51/2023, pelo período de 03 (três) meses, passando o término da vigência contratual de 19/08/2026 para 19/11/2026, mantendo-se inalterados o objeto, os preços registrados e as demais condições originalmente contratadas. A vigência prorrogada extingue-se automaticamente na data de início da execução do contrato decorrente do procedimento licitatório em curso para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, aplicável por força do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. **DATA:** 19 de agosto de 2026. **ASSINATURAS:** ERIBALDO LIMA, Prefeito Municipal, e José Reginaldo Gomes , Contratada.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:E197B705

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Unificado do Município de São José do Campestre/RN (Edital nº 001/2025) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como pela Lei Municipal nº 433, de 10.03.1997 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.023, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado definitivo do Concurso Público Unificado (Edital nº 001/2025), ocorrida por meio do Decreto nº 08, de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) em 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o provimento obedece à rigorosa ordem de classificação, respeitando-se as reservas legais para candidatos PPIQ (30%) e Pessoas com Deficiência (5%), nos termos do Art. 3º do referido Decreto de Homologação;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos de investidura previstos no Art. 7º da Lei Municipal nº 443/97, incluindo a aptidão física e mental atestada por inspeção médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, em caráter efetivo, para exercerem cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, os candidatos relacionados no **Anexo Único** desta Portaria, aprovados no Concurso Público Unificado regido pelo Edital nº 001/2025, homologado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 08, em 08 de abril de 2026.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput observa a ordem de classificação dos candidatos constante das listas de resultado definitivo publicadas em de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 08/2026 e com o Edital nº 001/2025.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos decorrente desta nomeação efetivar-se-á com a posse, que será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Posse perante a autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 3º - O servidor nomeado e empossado deverá entrar em exercício no respectivo órgão ou unidade de lotação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício, nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 34, parágrafo único, alínea "b", da Lei Municipal nº 443/1997.

Parágrafo único - O início do exercício será registrado nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 4º - A lotação inicial dos servidores nomeados dar-se-á nas Secretarias/Unidades indicadas no Anexo Único desta Portaria, competindo aos respectivos titulares definir o local preciso de exercício e a distribuição das atribuições inerentes ao cargo, observada a legislação vigente e o edital do concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas às unidades orçamentárias responsáveis pelos cargos providos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASS.	CARGA HORÁRIA	SETOR DE LOTAÇÃO
FELIPE ANDRÉ CÂNDIDO DE SOUSA	PSICÓLOGO	5º - AMPLA CONCORRÊNCIA	40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DD531A2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 29 de outubro de 2026.

"Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **ABRAÃO PAULINO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 15172, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 03/11/2026 a 02/12/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 03/12/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:191676ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 29 de outubro de 2026.

"Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **FRANCISCA CARLA ALEXANDRE DA CUNHA**, matrícula nº 2836, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 03/11/2026 a 02/12/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 03/12/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FC6772E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 29 de outubro de 2026.

"Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **MARIA DAS DORES MORAIS CARDOSO**, matrícula nº 2070, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 03/11/2026 a 02/12/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 03/12/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:0CE93199

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 503/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JOZENILDO ARAUJO DOS SANTOS**
Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	27 de outubro de 2026.	328,46	164,23

TOTAL

R$ 164,23

() 100%

(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN, no dia 27 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de outubro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:EB471055

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 093/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias da servidora **MÉRCIA CIRNE DE MEDEIROS ARAÚJO**, referente ao ano de 2026, marcado de 04 janeiro de 2027 a 02 de fevereiro de 2027, para dois períodos, sendo o primeiro de 05 a 19 de novembro e o segundo de 04 a 18 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:D5ACBF4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias da servidora **PÉRSIA VIRGÍNIA DE MEDEIROS CRUZ**, referente ao ano de 2026, marcado de 30 de novembro de 2026 a 19 de dezembro de 2027, para 03 a 22 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:BD6BE7F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 092/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias da servidora **EMILLY LAINNY MEDEIROS NASCIMENTO**, referente ao ano de 2026, conforme Portaria 012/2026, marcado de 05 a 19 de novembro de 2026 para 23 de dezembro a 06 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:635FC0F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 091/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias do servidor **DANIEL GOMES DA SILVA NETO**, referente ao ano de 2026, conforme Portaria 012/2026, marcado de 03 a 17 de novembro de 2026 para 17 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:5A91285C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão de Licença-Prêmio concedida à servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de Licença-Prêmio à servidora **MARIANA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora Polivalente da Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2015 a 07 de fevereiro de 2020, com fruição prevista de 03 de agosto a 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, informando a realização de procedimento cirúrgico e a necessidade de afastamento de suas atividades por 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros funcionais da servidora, de modo a distinguir o período de fruição da Licença-Prêmio do afastamento decorrente de motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa, a partir de 02 de outubro de 2026, a fruição da Licença-Prêmio concedida à servidora **MARIANA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora Polivalente da Educação Infantil, referente ao Processo Administrativo nº 006/2026, em razão do afastamento decorrente de procedimento cirúrgico, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º. O período de afastamento por motivo de saúde deverá ser registrado e processado administrativamente conforme a legislação municipal aplicável, observadas as disposições relativas à licença para tratamento de saúde do servidor público.

Art. 3º. A retomada da fruição do saldo remanescente da Licença-Prêmio ficará condicionada à regularização da situação funcional da servidora e à análise da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:3AA6681C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREVMSJS/ RN Nº 007/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, c, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para a **Contratação de Assessoria Jurídica em regime próprio de previdência aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Seridó/RN – RPPS** junto à Advogada **EMANUELLA DE MEDEIROS SANTOS -** CPF nº 057.862.374-94.
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência do Munícipio de São José do Seridó – IPREV SJS**.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
O pesquisador oficial do Município de São José do Seridó/ RN realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela Advogada **EMANUELLA DE MEDEIROS SANTOS -** CPF nº 057.862.374-94.
O Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.
A Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **decreto municipal Nº 416, DE 03 de janeiro de 2024,** que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de São José do Seridó/ RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Estudo Técnico Preliminar: facultada pelo art. 11, I do **Decreto Municipal Nº 413/2024** mas apresentado neste processo.
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **Decreto Municipal Nº 416/2024;**
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de São José do Seridó/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **Decreto Municipal Nº 416/2024;**

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", formalidade também prevista no art. 1º, IV do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item 8- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO** do Termo de Referência.
Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à ***Contratação de Assessoria Jurídica, com experiência comprovada, em regime próprio de previdência aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Seridó/RN – RPPS****, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	*Contratação de Assessoria Jurídica, com experiência comprovada em regime próprio de previdência aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do município de São José do Seridó/RN – RPPS.*	*MÊS*	*12*

1.2 ***O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até dez (10) anos por se tratar de prestação de serviços de necessidade contínua, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.***

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 O Instituto de Previdência Social do Município de São José do Seridó/RN (IPMSJS) necessita de suporte técnico-jurídico contínuo e altamente especializado para garantir a conformidade de suas decisões com o complexo ordenamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A ausência de assessoria jurídica especializada e dedicada expõe a autarquia a riscos de sanções administrativas, rejeição de contas pelos órgãos de fiscalização e prejuízos em demandas judiciais previdenciárias.
2.2 A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em RPPS visa resguardar o patrimônio público, assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias e garantir a regularidade institucional do IPMSJS. A complexidade das atividades exige uma atuação focada em três pilares fundamentais:
2.2.1 Representação Jurídica Plena*: Defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Instituto perante qualquer Instância, Juízo, Tribunal e órgãos da Administração Pública, com capacidade para interposição de recursos, acordos e representação institucional fundamentada.*
2.2.2 Gestão e Conformidade Previdenciária*: Monitoramento dos atos de gestão perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), com a emissão de pareceres jurídicos obrigatórios sobre a concessão de benefícios (aposentadorias e pensões) e elaboração técnica do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).*
2.2.3 Controle e Contencioso*: Acompanhamento minucioso das ações em curso, ajuizamento de novas demandas e suporte contínuo à gestão fiscal e administrativa para manutenção da regularidade da autarquia perante o controle interno e externo.*
2.3 Para atender à demanda com a eficiência necessária, os serviços deverão ser prestados de forma presencial na sede do IPMSJS, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais (distribuídas em 4 horas diárias). Espera-se com isso mitigar os riscos jurídicos na concessão de benefícios, assegurar a adimplência técnica do município perante os ministérios e garantir defesa técnica robusta nas ações judiciais da autarquia.
2.4 Dessa forma, resta justificada a necessidade de contratação de assessoria jurídica especializada, com experiência comprovada em Regime Próprio de Previdência Social, para atender ao RPPS do Município de São José do Seridó/RN, em razão da complexidade, especificidade e relevância das demandas previdenciárias, devendo a contratação observar a legislação aplicável, o planejamento administrativo, a demonstração da adequação dos preços e os princípios que regem a Administração Pública.
2.4 Sendo assim, solicitamos a contratação da profissional Sr.ª Emanuella de Medeiros Santos, portadora do CPF nº 057.862.374-94.

16. Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
6.1 A quantidade da contratação está de acordo com o período de um ano para a prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	*Contratação de Assessoria Jurídica, com experiência comprovada em regime próprio de previdência aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do município de São José do Seridó/RN – RPPS.*	*MÊS*	*12*

O processo veio à **Autoridade Superior do IPREVSJS** para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.
Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executado **por profissional de notória especialização**.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no **inciso III, c do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à advogada **Emanuella de Medeiros Santos - CPF nº 057.862.374-94**.
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida profissional.

Convoque-se a empresa para a subscrição do Contrato Administrativo.

São José do Seridó/ RN, 29 de outubro de 2026.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:BD924087

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 593 / 2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Crianças do Município de São Miguel/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de São Miguel/RN**, instituída pela Lei Municipal nº 1196/2026 e o Decreto nº 388/2026** que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Crianças do Município de São Miguel/RN,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Crianças do Município de São Miguel/RN, distribuídos pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação e Esporte:
a) Vânia Maria Pessoa Rodrigues;
b) Aline Sandra Fernandes Araújo.

II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:
a) Lúcia Regina Alves Neves;
b) Lindivan Alves de Moura Ferreira.

III – Educação Infantil:
a) Francisca Liliane de Aquino;
b) Maria Dêscia Lima Peixoto Gonçalves.

IV – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
a) Maria Flávia de Freitas Soares;
b) Efigênia França de Aquino.

V – Gestão Escolar:
a) José Cláucio Nunes Reis;
b) Márcio Gléber Crisóstomo de Aquino.

VI – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais:
a) Simone Silvano de Queiroz;
b) Maria Adilene Fernandes.

VII – Conselho Municipal de Educação:
a) Ana Paula Lopes;
b) Luís Alberto Pessoa Dantas.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal acompanhar, articular, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças, promovendo a integração entre os segmentos representados e contribuindo para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para a garantia do direito à alfabetização das crianças do município.

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atribuições em caráter de relevante interesse público, sem percepção de remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:F3088E1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594 / 2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **FRANCISCO MAXILANNY MORAIS DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do município, Matrícula nº 120902-7, **02 (DUAS) DIÁRIAS** no valor total de **R$ 467,50** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo administrativo nº 2026.GAB.DIA.201514223-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:1AA0B122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595 / 2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JULIO ARAUJO DE OLVIERA**, Agente de Transito, portaria nº 041/2026, **02 (DUAS) DIÁRIAS** no valor total de **R$ 412,50** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo administrativo nº 2026.GAB.DIA.201514224-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:CB24108B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

ONDE SE LÊ:

O Município de São Paulo do Potengi/RN, por intermédio do Operador de Compra Direta, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, com início em **28 de outubro de 2026, às 08h00min**, e encerramento em **04 de outubro de 2026, às 13h00min**, [...]

LEIA-SE:

O Município de São Paulo do Potengi/RN, por intermédio do Operador de Compra Direta, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, com início em **28 de outubro de 2026, às 08h00min**, e encerramento em **04 de novembro de 2026, às 13h00min**, [...]

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 28/10/2026, edição nº 3907, código identificador: E5B28C34.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de outubro de 2026

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA
Operador de Compra Direta

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:83B0813B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº **013/2026,** conforme descrito: **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, nos Veículos de Passeio, ambulância, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e Implementos Agrícolas, pertencentes a frota do Município de São Paulo do Potengi/RN. **Empresa(s) Vencedor(as): ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA-** CNPJ: 34.200.213/0001-89, saiu vencedor(a) no(s) Agrupamento 01, composto pelos itens: 001, 002, 003, 004, 005; totalizando o valor de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**. Sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 29 de outubro de 2026.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:E5D8732C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 013/2026. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, nos Veículos de Passeio, ambulância, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e Implementos Agrícolas, pertencentes a frota do Município de São Paulo do Potengi/RN., e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as): ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA-** CNPJ: 34.200.213/0001-89, saiu vencedor(a) no(s) Agrupamento 01, composto pelos itens: 001, 002, 003, 004, 005; totalizando o valor de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 29 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:4F6A6045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder **4 (quatro) diárias integrais**, no valor unitário de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, ao senhor **José Isaac Batista de Araújo**, matrícula nº **122904-4**, CPF nº ***.094.***-29, ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, para custear despesas com viagem à cidade de **João Pessoa/PB**, no período de **05 a 08 de novembro de 2026**, a fim de participar do **I ECA-PACITA – Etapa João Pessoa**, que abordará temas relacionados ao **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Fundo Municipal, Processo de Escolha 2027, Lei nº 13.431/2017 e alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 29 de outubro de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:98CDD773

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026 – SEMESP

PORTARIA Nº 001/2026 – SEMESP

Dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de São Pedro/RN – Edição 2026/2027, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esportes de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de São Pedro/RN – Edição 2026/2027, promovido pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Esportes;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturação administrativa, logística e técnica para a condução do torneio no Estádio Municipal Paulo Cesar Cajueiro e demais dependências oficiais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de São Pedro/RN – Edição 2026/2027, composta pelos seguintes membros:
Diogenes Galdino;
Erick Maciel;
Francisco Luiz;
Carlos Antônio;
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora, nos termos do Regulamento da competição:
organizar e executar o campeonato, inclusive logística, calendário, local dos jogos e arbitragem;
receber as inscrições de equipes e de atletas e conferir a documentação exigida;
homologar as inclusões de atletas durante a janela de inclusão e comunicar as equipes;
convocar e conduzir o Congresso Técnico, realizar o sorteio das chaves e divulgar a fórmula de disputa, o chaveamento e o cronograma;
alterar datas, horários e locais das partidas, por motivo de força maior, condições climáticas, segurança, conservação do campo ou interesse da competição, com comunicação pelos canais oficiais;
receber os protestos e encaminhá-los ao CDDM, sem julgar o mérito;
divulgar resultados, súmulas e o boletim disciplinar, nos canais oficiais da competição;
prestar contas sobre os valores recebidos a título de taxa de protesto e sobre a destinação em doação, na forma do Regulamento;
resolver, em conjunto com o CDDM, os casos omissos do Regulamento;
elaborar o relatório final da competição e organizar a entrega da premiação.
Art. 3º A Comissão Organizadora terá vigência da data da assinatura desta Portaria até o encerramento da competição
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro/RN, 02 de outubro de 2026.

DIÓGENES GALDINO
Secretário Municipal de Esportes

Ciente e homologado:

LINDBERG FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:A336E565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2026

PORTARIA Nº 125/2026

Institui o Conselho Disciplinar Desportivo Municipal (CDDM), define sua composição e competência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,
CONSIDERANDO o disposto no art. 217 da Constituição Federal, que trata da autonomia das entidades desportivas e do esgotamento das instâncias da justiça desportiva;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar julgamento imparcial, com contraditório e ampla defesa, nas competições esportivas promovidas pelo Município, em especial o Campeonato Municipal de Futebol de São Pedro/RN 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, o Conselho Disciplinar Desportivo Municipal (CDDM), órgão de caráter temporário, constituído exclusivamente para o Campeonato Municipal de Futebol de São Pedro/RN 2026, com autonomia e independência no exercício de sua função de julgamento, destinado a julgar as infrações disciplinares, os protestos e os recursos relativos a essa competição.
Art. 2º O CDDM é composto pelos seguintes membros:
Roberto Pedro da Silva;
José Ailton da Câmara;
Francisco Luiz da Silva;
Carlos Roberto Gomes da Silva;
Anivonaldo de Oliveira
Art. 3º Compete ao CDDM:
julgar as infrações disciplinares ocorridas nas competições, inclusive com base em imagens das partidas;
julgar os protestos apresentados pelas equipes;
aplicar as sanções previstas no regulamento da competição e na legislação desportiva;
julgar os recursos contra suas próprias decisões, por meio de seu Pleno, com relator diferente do que proferiu a decisão recorrida;
resolver, em conjunto com a Comissão Organizadora, os casos omissos de natureza disciplinar.
Art. 4º O CDDM observará o regulamento da competição, a Lei Geral do Esporte e, subsidiariamente, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
§1º Nenhuma sanção, além das suspensões automáticas previstas no regulamento, será aplicada sem prévia notificação do interessado e sem oportunidade de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§2º As decisões serão fundamentadas e publicadas nos canais oficiais da competição.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CDDM, sem interferência no mérito de suas decisões.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Pedro/RN, 28 de outubro de 2026.

LINDBERG FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:45F61F4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038/2026/SMARH, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária(s) a AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária a servidora **AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 247, ocupante da função de **ADMINISTRADOR** deste Município, para custear as despesas decorrentes da viagem à cidade de Natal/RN, no dia 29 de outubro de 2026, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4F36B5AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°453/2026/GAB/PREF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária(s) a MARIA SOCORRO DE LIMA e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SOCORRO DE LIMA**, Mat. 0876, ocupante da função de **CHEFE DE GABINETE** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 03 de novembro 2026, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de outubro 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ECE7DA93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – IPSV.

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO"

A Diretora Presidente do IPSV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do IPSV e Controladoria Interna do Município,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com integralidade dos proventos, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, incluído o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a título de adicional por tempo de serviço, integrado ao vencimento-base por força do art. 143, inciso III, da Lei Municipal nº 258/1998 e da Lei Complementar Municipal nº 043/2019, perfazendo o valor mensal de R$ 2.188,35 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e paridade com a remuneração dos servidores em atividade, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 651.052 – ITEP/RN e CPF nº 413.598.604-87, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, com matrícula funcional nº 0000137, lotada na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao que dispõe o art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o art. 36, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, em sua redação original, na forma do art. 36 da mesma Lei Complementar, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 059/2022 (direito adquirido).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São Vicente/RN, 29 de outubro de 2026.

IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO
Diretora Presidente IPSV
Portaria nº 449/2025

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:00077BB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS DE ATUAÇÃO, RESPONSABILIDADES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem princípios para sua oferta e para a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às responsabilidades dos Municípios e à organização dos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que assegura o direito à educação e ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessidade de alinhamento do planejamento educacional municipal às diretrizes, aos objetivos, às metas e às estratégias nacionais vigentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, voltado à garantia do direito à alfabetização e à colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observado em conjunto com a legislação federal superveniente aplicável;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, fundamentada no regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 140, de 3 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Senador Elói de Souza/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as ações de formação e avaliação e o Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, especialmente por meio do Programa de Formação de Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, e da valorização das práticas de oralidade, leitura, escrita, literatura, brincadeira e interação próprias dessa etapa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma transição planejada, acolhedora e contínua entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e a continuidade de suas experiências educativas;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer responsabilidades institucionais claras para a coordenação, a execução técnico-pedagógica, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, com aproveitamento das instâncias municipais existentes e sem duplicação de atribuições;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Senador Elói de Souza/RN, de caráter permanente, sistêmico e intersetorial, destinada a assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais, com equidade, qualidade social e continuidade das trajetórias escolares.

§ 1º A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os órgãos municipais competentes e as políticas e programas estaduais e nacionais pertinentes.
§ 2º A Política deverá orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização, sem se limitar à vigência de programas, projetos, planos de governo ou instrumentos temporários.
§ 3º A implementação observará as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação, quando cabíveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura e escrita, articulado às práticas sociais de linguagem;
II – letramento: participação em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, em diferentes contextos, gêneros e suportes;
III – alfabetização na perspectiva do direito à aprendizagem: garantia de oportunidades, intervenções e apoios para que todas as crianças avancem em seus processos de aprendizagem, respeitadas suas singularidades e necessidades educacionais;
IV – recomposição das aprendizagens: conjunto planejado e contínuo de ações pedagógicas destinadas a identificar e enfrentar defasagens, consolidar aprendizagens essenciais e assegurar progressão escolar;
V – avaliação diagnóstica: processo de identificação dos conhecimentos, das habilidades já desenvolvidas e das necessidades de aprendizagem, para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;
VI – monitoramento pedagógico: acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem, com análise de evidências, registro de avanços e reorientação das estratégias.
VII – Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC): iniciativa de colaboração voltada ao fortalecimento das políticas de alfabetização e à cooperação entre os entes e instituições participantes, cujos instrumentos, calendários e orientações serão observados pelo Município quando a Rede estiver abrangida por suas ações.

Art. 3º A Política abrange prioritariamente a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, sem prejuízo de ações de continuidade, recomposição e consolidação das aprendizagens nos anos finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, conforme as necessidades identificadas.

Parágrafo único. A prioridade conferida à alfabetização nos anos iniciais não exclui a responsabilidade da Rede pela aprendizagem dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, para os quais deverão ser planejadas ações de consolidação e recomposição de leitura e escrita sempre que os diagnósticos indicarem essa necessidade.

Art. 4º A Política será articulada ao Plano Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, ao Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens, à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, à política ou às orientações municipais de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares e às iniciativas estaduais e nacionais das quais o Município participe, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC), o Pró-Alfa RN e o Pro-LEEI, observadas as atribuições, os calendários e as orientações oficiais de cada iniciativa.

§ 1º A articulação prevista no caput deverá evitar a duplicidade de instrumentos, reuniões e registros, sempre que for possível integrar procedimentos e utilizar dados já produzidos pela Rede.
§ 2º Os instrumentos de planejamento poderão ser complementares, mas deverão manter objetivos, responsabilidades, prazos e indicadores coerentes entre si.

Art. 5º A alfabetização será compreendida como responsabilidade institucional compartilhada, que exige continuidade entre etapas e anos escolares, planejamento intencional, acompanhamento frequente, condições adequadas de ensino e participação das famílias e da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem de todas as crianças e estudantes;
II – equidade, inclusão, respeito à diversidade eenfrentamento das desigualdades educacionais;
III – compromisso com a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as normas e os parâmetros nacionais vigentes;
IV – continuidade das aprendizagens e prevenção de defasagens ao longo da trajetória escolar;
V – respeito às finalidades e especificidades da Educação Infantil, sem antecipação inadequada da escolarização formal;
VI – valorização dos profissionais da educação e da autonomia pedagógica, observadas as normas curriculares e as orientações do sistema de ensino;
VII – gestão democrática, colaboração federativa e participação das famílias e da comunidade;
VIII – planejamento fundamentado em evidências pedagógicas e no uso responsável dos dados educacionais;
IX – avaliação formativa, diagnóstica e contínua, orientada para a melhoria do ensino e da aprendizagem;

X – valorização do território, da cultura local, das comunidades urbanas e rurais e das experiências dos estudantes;
XI – transparência, responsabilidade pública e melhoria contínua.
XII – alinhamento às metas nacionais e estaduais de alfabetização vigentes, com definição de metas municipais a partir da linha de base oficial e das condições reais de execução da Rede.

Art. 7º Constituem diretrizes da Política:
I – articulação entre currículo, planejamento, práticas pedagógicas, avaliação, formação continuada e gestão escolar;
II – utilização integrada dos resultados das avaliações externas, estaduais, nacionais e municipais, dos instrumentos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das avaliações diagnósticas realizadas pelas escolas;
III – identificação precoce das dificuldades e oferta de intervenções pedagógicas oportunas, sistemáticas e adequadas;
IV – acompanhamento da aprendizagem por estudante, turma, ano escolar e unidade de ensino, respeitados os limites legais de acesso e uso de dados;
V – formação continuada vinculada às necessidades reais da Rede Municipal de Ensino;
VI – fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura infantil e das práticas sociais de linguagem;
VII – participação e corresponsabilidade das famílias, sem transferência a elas das obrigações pedagógicas do poder público;
VIII – articulação entre alfabetização, recomposição das aprendizagens, educação inclusiva, busca ativa e permanência escolar;
IX – acompanhamento técnico-pedagógico regular das unidades escolares;
X – planejamento de metas e estratégias compatíveis com o diagnóstico, a capacidade de execução e os recursos disponíveis, com revisão periódica a partir dos resultados
.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º São objetivos gerais da Política:
I – assegurar condições para a alfabetização de todas as crianças no período definido pelas normas vigentes;
II – elevar progressivamente os níveis de aprendizagem em leitura e escrita, com atenção à compreensão leitora, à produção escrita, à oralidade e à fluência;
III – reduzir desigualdades e defasagens de aprendizagem, com atenção aos estudantes que necessitem de apoio pedagógico específico;
IV – consolidar uma cultura institucional de acompanhamento, avaliação e utilização pedagógica dos resultados;
V – fortalecer a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação e das equipes escolares para planejar, executar e avaliar ações de alfabetização;
VI – assegurar continuidade das aprendizagens e fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como entre os anos escolares.
VII – orientar a priorização das ações a partir do diagnóstico atualizado da Rede, considerando os resultados de aprendizagem, a distorção idade-série, o fluxo escolar, a participação nas avaliações e as condições específicas das unidades urbanas e rurais.

Art. 9º A Política será organizada nos seguintes eixos estratégicos:
I – currículo, práticas pedagógicas e materiais de apoio;
II – avaliação, indicadores e gestão pedagógica baseada em evidências;
III – formação continuada e desenvolvimento profissional;
IV – acompanhamento técnico-pedagógico e intervenção nas escolas;
V – recomposição das aprendizagens e garantia de trajetórias escolares contínuas;
VI – participação das famílias, comunicação e mobilização comunitária;
VII – equidade, inclusão e atenção às especificidades territoriais;
VIII – governança, planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação da Política.

Art. 10. No eixo curricular e pedagógico, as ações deverão assegurar coerência entre o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, a Base Nacional Comum Curricular, as orientações curriculares aplicáveis e os objetivos de aprendizagem de cada etapa e ano escolar.

Art. 11. Na Educação Infantil, serão valorizadas experiências que favoreçam a oralidade, a escuta, a ampliação do vocabulário, a literatura infantil, as narrativas, as brincadeiras, as interações, a imaginação, a curiosidade, o contato significativo com a cultura escrita e outras experiências próprias da infância.

Parágrafo único. As ações da Educação Infantil respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e não terão caráter de antecipação mecânica ou formal dos conteúdos próprios da alfabetização no Ensino Fundamental.

Art. 11-A. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, incluindo, quando disponível e aplicável à Rede, a participação no Programa de Formação de Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, articulando os estudos às práticas pedagógicas e às necessidades formativas identificadas.

Art. 11-B. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada entre as equipes das duas etapas, com vistas à continuidade das aprendizagens, ao acolhimento das crianças e à troca responsável de informações pedagógicas necessárias à organização do trabalho educativo, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As ações de transição poderão incluir planejamento conjunto entre docentes e equipes gestoras, visitas e vivências nos espaços escolares, diálogo com as famílias, compartilhamento de registros pedagógicos pertinentes e definição de estratégias de acolhimento no ingresso ao Ensino Fundamental.
§ 2º A transição não deverá implicar antecipação inadequada das práticas formais de alfabetização na Educação Infantil, retenção indevida ou ruptura das experiências de aprendizagem, devendo respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e as especificidades curriculares de cada etapa.

Art. 12. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas contemplarão, de modo intencional e articulado, a apropriação do sistema de escrita alfabética, a leitura, a compreensão, a produção textual, a oralidade e o uso social da linguagem, com intervenções diferenciadas segundo as necessidades identificadas.

Parágrafo único. O planejamento deverá assegurar progressão das aprendizagens ao longo dos anos escolares, com atenção à consciência fonológica e fonêmica, às relações entre fonemas e grafemas, à leitura de palavras e textos, à compreensão, à produção escrita e à ampliação gradual da autonomia leitora, conforme o currículo adotado e as orientações pedagógicas vigentes.

Art. 13. As ações de alfabetização deverão considerar as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, as barreiras à aprendizagem e à participação, a acessibilidade pedagógica e comunicacional e a articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando cabível.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação incentivará práticas de leitura e escrita em diferentes espaços escolares e comunitários, incluindo acervos, Cantinhos da Leitura, projetos literários e outras iniciativas de promoção da cultura escrita, respeitadas as condições e os projetos pedagógicos das unidades.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando planejamento integrado, orientação técnico-pedagógica, formação, monitoramento, avaliação e articulação com as demais políticas educacionais.
Art. 16. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar e atualizar o planejamento de implementação da Política, com objetivos, ações, responsáveis, prazos e indicadores;
II – orientar as unidades escolares na elaboração, execução e revisão de seus planos de alfabetização e recomposição;
III – organizar e apoiar processos de avaliação diagnóstica, acompanhamento da fluência leitora e demais instrumentos de avaliação previstos para a Rede;
IV – acompanhar a participação dos estudantes nas avaliações externas e assegurar a análise pedagógica dos resultados;
V – promover formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;
VI – realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, devolutivas pedagógicas e análise dos registros das escolas;
VII – sistematizar os indicadores da Rede e produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
VIII – apoiar a elaboração de intervenções para estudantes com defasagens de aprendizagem;
IX – articular as ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pró-Alfa RN, ao Pro-LEEI e a outras iniciativas estaduais e nacionais pertinentes, respeitadas suas finalidades e orientações oficiais;
X – promover a participação das famílias e a comunicação pública dos objetivos e resultados da Política, resguardados os dados pessoais;
XI – articular as necessidades de execução com os setores responsáveis por orçamento, transporte, alimentação, infraestrutura e proteção social, quando necessário;
XII – propor ajustes nas estratégias da Política a partir das evidências e dos resultados obtidos.

Art. 17. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:
I – assegurar que a alfabetização e a recomposição das aprendizagens integrem o planejamento e a rotina pedagógica da unidade;
II – coordenar, com a equipe pedagógica, a elaboração e a execução do Plano Escolar de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
III – organizar tempos de planejamento coletivo e análise dos resultados das avaliações;
IV – acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;
V – garantir registros pedagógicos atualizados e a realização das avaliações e dos acompanhamentos definidos pela Secretaria;
VI – promover devolutivas pedagógicas aos professores e às famílias, de forma adequada e respeitosa;
VII – solicitar apoio técnico à Secretaria sempre que as necessidades identificadas excederem as condições de resposta da unidade;
VIII – acompanhar a implementação das intervenções e registrar os avanços e os desafios.

Art. 18. Compete à coordenação pedagógica, conforme a organização de cada unidade escolar:
I – apoiar os professores no planejamento de práticas de alfabetização e letramento;
II – analisar, em conjunto com os docentes, os resultados das avaliações e os registros de aprendizagem;
III – contribuir para a identificação de habilidades consolidadas e não consolidadas por estudante e turma;
IV – acompanhar a execução das intervenções e propor replanejamentos;
V – promover momentos de estudo, troca de experiências e reflexão sobre as práticas pedagógicas;
VI – apoiar a comunicação com as famílias e o registro do percurso de aprendizagem.

Art. 19. Compete aos professores:
I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e coerentes com o currículo e com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II – participar das avaliações, dos registros, dos momentos formativos e das reuniões de análise pedagógica;
III – utilizar os resultados das avaliações para ajustar o planejamento, diversificar estratégias e acompanhar a evolução dos estudantes;
IV – desenvolver intervenções pedagógicas contínuas e registrar os avanços e as necessidades identificadas;
V – manter diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem, em articulação com a gestão escolar;
VI – colaborar para a construção de um ambiente de aprendizagem acolhedor, inclusivo e favorável à leitura, à escrita e à participação.

Art. 20. As famílias e a comunidade serão convidadas a participar das ações de incentivo à leitura, acompanhamento da frequência e valorização das aprendizagens, mediante estratégias de comunicação e participação organizadas pelas unidades escolares.

Art. 21. A governança da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com atuação articulada do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA e do Núcleo Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – NUMAR-SES, respeitadas as atribuições e a natureza de cada instância.
§ 1º O CEMPA atuará como instância estratégica de governança, articulação intersetorial, acompanhamento e monitoramento da Política, contribuindo para a análise de indicadores, a apreciação de prioridades e a proposição de encaminhamentos para seu aprimoramento.
§ 2º O NUMAR-SES atuará como estrutura técnico-pedagógica de apoio à Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe apoiar a implementação das ações, a análise de dados e evidências de aprendizagem, o acompanhamento das unidades escolares, a proposição de intervenções e a elaboração de registros e relatórios técnicos.
§ 3º O CEMPA e o NUMAR-SES manterão articulação permanente, de modo que as análises e recomendações estratégicas do Comitê sejam subsidiadas por evidências técnico-pedagógicas, e que os encaminhamentos pactuados orientem o apoio às escolas e a execução da Política.

Art. 22. A articulação com o Conselho Municipal de Educação ocorrerá no âmbito de suas competências legais e normativas, especialmente quando a implementação da Política envolver matéria sujeita à apreciação, normatização, acompanhamento ou manifestação do colegiado, preservada sua autonomia.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO ESCOLAR, DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23. Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá incorporar ao seu planejamento pedagógico ações específicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, compatíveis com seu projeto político-pedagógico e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A Secretaria poderá estabelecer instrumento comum para a elaboração e o acompanhamento dos planos escolares, respeitadas as especificidades das unidades.
§ 2º O plano deverá ser revisto durante o ano letivo sempre que os resultados e os registros de aprendizagem indicarem necessidade de reorientação.

Art. 24. Os planos escolares de alfabetização e recomposição deverão contemplar, no mínimo:
Parágrafo único. O plano escolar deverá identificar, quando os dados permitirem, os estudantes que já consolidaram as aprendizagens esperadas, aqueles em processo de consolidação e aqueles que necessitam de intervenção intensificada, sem produzir rótulos permanentes ou restringir oportunidades de aprendizagem.
I – diagnóstico inicial e caracterização das necessidades de aprendizagem por turma e estudante;
II – habilidades e objetivos de aprendizagem prioritários;
III – estratégias de ensino, intervenções e atividades de acompanhamento;
IV – organização dos tempos, agrupamentos e recursos pedagógicos, conforme as condições da unidade;
V – responsabilidades dos profissionais envolvidos;
VI – cronograma de execução e momentos de análise dos resultados;
VII – estratégias de participação e comunicação com as famílias;
VIII – indicadores e registros que permitam verificar a evolução das aprendizagens;
IX – medidas de apoio aos estudantes que persistam com dificuldades, incluindo articulação com serviços e atendimentos pertinentes, quando cabível.

Art. 25. A avaliação das aprendizagens será contínua, diagnóstica, formativa e orientadora do planejamento, não se limitando à atribuição de notas, classificação ou aferição pontual de desempenho.

Art. 26. A Política utilizará, de forma articulada e complementar, as evidências produzidas pelos seguintes instrumentos e fontes de informação:

I – Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e demais indicadores e instrumentos disponibilizados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
II – avaliações e instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
III – avaliações estaduais e instrumentos do sistema de avaliação educacional do Rio Grande do Norte, incluindo o SIMAIS, quando vigente e aplicável, ou o instrumento oficial que venha a substituí-lo;
IV – avaliações municipais, incluindo as provas e os instrumentos diversos, quando oficialmente adotados pela Rede;
V – Avaliação de Fluência Leitora realizada no âmbito da Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC), quando prevista para a Rede, bem como outros instrumentos oficiais de fluência leitora adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento realizadas pelas unidades escolares;
VII – registros dos professores, portfólios, produções dos estudantes, observações pedagógicas e demais evidências pertinentes;
VIII – indicadores de frequência, participação, aprovação, reprovação, abandono, distorção idade-série e fluxo escolar.
§ 1º Os instrumentos mencionados serão utilizados conforme sua finalidade, periodicidade, critérios técnicos e orientações oficiais, sem confundir medidas distintas de aprendizagem ou substituir a avaliação pedagógica cotidiana.
§ 2º Os resultados de avaliações externas não serão utilizados isoladamente para classificar estudantes, responsabilizar individualmente profissionais ou definir a qualidade de uma unidade escolar, devendo ser interpretados em conjunto com o contexto e as evidências pedagógicas.
§ 3º A Secretaria manterá atenção à participação dos estudantes nas avaliações externas, considerando que taxas insuficientes de participação podem limitar a interpretação dos resultados e a comparabilidade dos indicadores.
§ 4º A Avaliação de Fluência Leitora da PARC deverá ser compreendida como uma fonte específica de evidências sobre o desempenho leitor, a ser interpretada em conjunto com as produções dos estudantes, as observações docentes e as demais avaliações, respeitadas as orientações técnicas e os critérios de aplicação e interpretação do instrumento.
§ 5º Os resultados da fluência leitora deverão subsidiar a identificação de necessidades de apoio e o planejamento de intervenções pedagógicas, sem reduzir a alfabetização à velocidade de leitura ou desconsiderar a compreensão, a produção escrita, a oralidade e o contexto de aprendizagem.
Art. 27. O monitoramento da alfabetização deverá considerar, conforme disponibilidade e pertinência dos dados:
I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e resultados do ICA;
II – resultados das avaliações diagnósticas de leitura e escrita;
III – desempenho e evolução nos instrumentos de fluência leitora;
IV – resultados de instrumentos próprios, do SAEB e dos sistemas de avaliação estaduais aplicáveis;
V – evolução das aprendizagens por estudante, turma, ano escolar e unidade;
VI – frequência e participação dos estudantes nas atividades pedagógicas e avaliações;
VII – distorção idade-série, aprovação, reprovação, abandono e outros indicadores de fluxo;
VIII – participação dos profissionais nas formações e incorporação das estratégias estudadas às práticas pedagógicas;
IX – percentual de unidades escolares com planos de intervenção elaborados, executados e revistos;
X – número de acompanhamentos técnicos, devolutivas pedagógicas e reuniões de análise realizadas;
XI – evolução dos estudantes atendidos pelas ações de recomposição.
Parágrafo único. A análise dos indicadores deverá ser integrada aos indicadores e às metas do Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens, incluindo, conforme previsto naquele instrumento, resultados das avaliações diagnósticas, evolução da aprendizagem por estudante, distorção idade-série, percentual de estudantes que avançaram entre avaliações, percentual de escolas acompanhadas, visitas técnicas, relatórios e devolutivas pedagógicas, participação em formações e execução das intervenções planejadas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação organizará calendário de monitoramento, em articulação com as unidades escolares, contemplando a análise dos resultados das avaliações e dos registros pedagógicos em momentos compatíveis com o calendário letivo e com a periodicidade dos instrumentos oficiais, incluindo, quando aplicável, as avaliações diagnósticas de entrada e de acompanhamento, a Avaliação de Fluência Leitora da PARC e as avaliações de encerramento dos ciclos de intervenção.
§ 1º A análise dos dados deverá produzir encaminhamentos pedagógicos, com definição de ações, responsáveis e prazos, e não se limitar à compilação de resultados.
§ 2º Sempre que os dados apontarem estagnação, regressão ou desigualdades relevantes, a Secretaria e a unidade escolar deverão analisar possíveis fatores explicativos e pactuar medidas de intervenção.
§ 3º O ciclo de acompanhamento pedagógico deverá compreender, no mínimo: diagnóstico das aprendizagens; definição de prioridades; planejamento das intervenções; execução e registro das ações; análise dos avanços; devolutiva aos profissionais e às famílias, quando pertinente; e replanejamento.
§ 4º As reuniões de análise deverão produzir registros objetivos dos encaminhamentos, com indicação dos responsáveis, dos prazos e da forma de verificar a execução, utilizando, sempre que possível, os instrumentos já adotados no Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares por meio de visitas, reuniões, análise de registros, devolutivas e outras estratégias adequadas à organização da Rede.
Art. 30. Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação consolidará relatório de acompanhamento da Política, contendo, no mínimo:
I – síntese dos indicadores disponíveis e sua evolução em relação à linha de base;
II – ações planejadas e efetivamente executadas;
III – resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais, inclusive da fluência leitora quando aplicável;
IV – análise da execução dos planos escolares e do Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens;
V – formações realizadas e ações de acompanhamento técnico-pedagógico;
VI – dificuldades de execução e desigualdades identificadas;
e **VII –** recomendações para o planejamento do período seguinte.
§ 1º O relatório deverá distinguir resultados de aprendizagem, indicadores de processo e condições de implementação, evitando atribuir mudanças a uma única ação sem evidências suficientes.
§ 2º A síntese pública do relatório será divulgada em linguagem acessível e com dados agregados, resguardadas as informações pessoais dos estudantes e dos profissionais.
Parágrafo único. O relatório poderá subsidiar a revisão dos planos escolares, do Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens e dos demais instrumentos de planejamento da Rede.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 31. A formação continuada constitui dimensão permanente da Política e deverá articular fundamentos teóricos, conhecimento curricular, práticas de alfabetização, avaliação, planejamento e análise de evidências.

Art. 32. As ações formativas serão planejadas a partir das necessidades identificadas nas unidades escolares, dos resultados das avaliações, das observações do acompanhamento técnico-pedagógico e das orientações curriculares e programáticas vigentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, os percursos formativos deverão utilizar situações reais de planejamento e análise de produções dos estudantes, dados das avaliações diagnósticas e de fluência leitora e evidências observadas no acompanhamento das escolas, para aproximar a formação das necessidades concretas da Rede.

Art. 33. A formação poderá contemplar, entre outros temas:

I – apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, compreensão leitora, produção textual e oralidade;
II – literatura infantil, práticas sociais de leitura e escrita e organização de ambientes alfabetizadores;
III – avaliação diagnóstica, avaliação formativa, fluência leitora e análise de resultados;
IV – planejamento didático, intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;
V – inclusão, acessibilidade, equidade e atendimento à diversidade;
VI – transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, continuidade das aprendizagens e articulação entre as experiências da Educação Infantil e as práticas pedagógicas do Ensino Fundamental;
VII – participação das famílias e comunicação pedagógica;
VIII – utilização pedagógica dos materiais e instrumentos disponibilizados pelo CNCA, pelo Pró-Alfa RN, pelo Pro-LEEI e por outras iniciativas das quais o Município participe.

Art. 34. A Secretaria acompanhará a participação dos profissionais nas formações e, sempre que possível, verificará a aplicação das estratégias desenvolvidas, utilizando essas informações para aperfeiçoar os percursos formativos.

CAPÍTULO VII
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EQUIDADE

Art. 35. A recomposição das aprendizagens integra a Política Municipal de Alfabetização e deverá ser desenvolvida de forma contínua, planejada e articulada ao currículo, sem se restringir a ações pontuais ou exclusivamente compensatórias.

Art. 36. A identificação de defasagens deverá resultar em estratégias de intervenção compatíveis com as necessidades dos estudantes, que poderão incluir replanejamento didático, agrupamentos flexíveis, atividades orientadas, acompanhamento individual ou em pequenos grupos, ampliação de oportunidades de aprendizagem e articulação com a Educação Integral, quando disponível.

Parágrafo único. As intervenções deverão ter objetivos de aprendizagem explícitos, duração e frequência compatíveis com a necessidade identificada, registro da participação e verificação posterior dos avanços, de modo que a ação pedagógica seja ajustada quando não produzir o progresso esperado.

Art. 37. As ações de recomposição deverão priorizar, conforme os diagnósticos e os planos da Rede, as habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento e da formação integral dos estudantes.

Art. 38. O acompanhamento dos estudantes deverá considerar sua trajetória de aprendizagem e os avanços alcançados, evitando a rotulação e assegurando intervenções pedagógicas oportunas.

Parágrafo único. A permanência de dificuldades deverá ensejar revisão das estratégias de ensino e, quando necessário, articulação com os serviços de apoio e proteção competentes, sem responsabilização exclusiva do estudante ou de sua família.

Art. 39. As unidades escolares deverão articular as ações de alfabetização e recomposição ao acompanhamento da frequência, à busca ativa escolar e à atuação da rede de proteção social, quando necessário, observadas as atribuições dos órgãos envolvidos.

Art. 40. A organização das intervenções considerará as especificidades das escolas urbanas e rurais, das turmas e comunidades atendidas, inclusive eventuais classes multisseriadas, e as condições de acesso a materiais, espaços e recursos pedagógicos
.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias de comunicação e participação das famílias para informar sobre os objetivos da alfabetização, a importância da frequência, as aprendizagens esperadas e as formas de acompanhar o desenvolvimento das crianças.

Art. 42. A comunicação dos resultados deverá ocorrer em linguagem acessível, com foco nos avanços, nas necessidades identificadas e nas possibilidades de colaboração entre escola e família, preservando a dignidade e a privacidade dos estudantes.

Art. 43. As unidades escolares poderãodesenvolver projetos de leitura, empréstimo de livros, rodas de leitura, encontros com famílias, atividades culturais e outras ações que fortaleçam a cultura escrita e a participação da comunidade.

Art. 44. A divulgação pública dos resultados da Política será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma contextualizada e agregada, resguardando os dados pessoais e evitando a exposição indevida de estudantes, famílias ou profissionais.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO, DOS RECURSOS E DA ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Art. 45. A execução da Política será financiada por dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável, e poderá contar com recursos transferidos pela União e pelo Estado, bem como com programas, ações e instrumentos de cooperação intergovernamental pertinentes.

Art. 46. A alocação de recursos deverá observar as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede, as prioridades pedagógicas, a disponibilidade orçamentária e as regras de aplicação de cada fonte de financiamento.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com os órgãos e programas estaduais e nacionais, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), bem como com as instâncias de colaboração, formação, avaliação e acompanhamento das quais o Município participe.

Parágrafo único. A participação em programas e iniciativas de colaboração não afasta a responsabilidade do Município de planejar, executar e acompanhar sua política própria, nem autoriza a adoção de instrumentos ou metas sem observância das orientações oficiais aplicáveis.

Art. 48. A implementação das ações deverá considerar as condições de infraestrutura, materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade, organização dos tempos escolares e demais condições necessárias ao trabalho de alfabetização, com encaminhamento das necessidades aos setores competentes.

Art. 49. Este Decreto não cria, por si só, cargos, funções, gratificações ou despesas obrigatórias permanentes, devendo eventuais medidas que impliquem aumento de despesa observar a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 50. A Política será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e, quando pertinente, das instâncias de governança e controle social.

Art. 51. O monitoramento deverá verificar a execução das ações, a participação dos profissionais e estudantes, a utilização dos instrumentos de avaliação, a realização das intervenções pedagógicas e a evolução dos indicadores de aprendizagem.

Art. 52. A avaliação da Política considerará tanto os resultados quantitativos quanto as evidências qualitativas dos processos de ensino e aprendizagem, incluindo registros escolares, relatórios de acompanhamento, devolutivas pedagógicas e experiências desenvolvidas nas unidades.

Art. 53. As metas quantitativas e os marcos temporais de execução serão definidos nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e revistos periodicamente, de acordo com os dados oficiais, o diagnóstico da Rede, os parâmetros nacionais e estaduais aplicáveis e a capacidade de execução.

§ 1º O planejamento deverá considerar as metas nacionais anuais de alfabetização e os parâmetros vigentes do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), inclusive as metas aplicáveis até 2030, utilizando a linha de base oficial do Município e os resultados divulgados pelos órgãos competentes, sem fixar percentuais municipais dissociados dos dados oficiais.
§ 2º O Plano de Implementação da Política, a ser elaborado ou atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá conter diagnóstico, prioridades, ações, responsáveis, cronograma, recursos necessários, indicadores de processo e resultado e procedimentos de monitoramento.
§ 3º O Plano de Implementação poderá integrar ou ser operacionalizado conjuntamente com o Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens e com os instrumentos de planejamento já existentes, desde que seja possível identificar as ações específicas da alfabetização e acompanhar sua execução.
§ 4º As metas municipais serão progressivas e passíveis de revisão fundamentada, preservado o compromisso de assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e de promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem.

Art. 54. A revisão dos instrumentos de planejamento deverá preservar os objetivos permanentes da Política e explicitar as razões das alterações, as evidências consideradas e os encaminhamentos adotados.

Art. 55. Os dados utilizados no monitoramento e na avaliação deverão ser tratados de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e com as normas de acesso à informação, assegurando o uso educacional legítimo e a divulgação pública responsável.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instrumentos de acompanhamento, modelos de plano escolar, protocolos de avaliação e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências legais dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação organizará a implementação progressiva desta Política, articulando-a ao calendário letivo, ao Plano de Ação para Recomposição das Aprendizagens e aos demais instrumentos da Rede.

Parágrafo único. No primeiro ciclo de implementação após a publicação deste Decreto, a Secretaria deverá priorizar a consolidação do diagnóstico, a harmonização dos indicadores e instrumentos já existentes, a definição do calendário de monitoramento e a orientação às unidades escolares para atualização de seus planos.

Art. 58. As ações, projetos e programas já desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino que guardem relação com os objetivos desta Política poderão ser incorporados ao seu planejamento, desde que compatíveis com seus princípios e diretrizes.

Art. 59. Os casos omissos relacionados à execução administrativa e pedagógica deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 28 de outubro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:04E2E466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DE SENADOR ELÓI DE SOUZA – NUMAR-SES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 140, de 03 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Portaria nº 092/2026 – SME, que institui o Núcleo Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Senador Elói de Souza – NUMAR-SES, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação articulada dos diferentes segmentos da rede municipal de ensino no planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros do Núcleo Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Senador Elói de Souza – NUMAR-SES, para o exercício das atribuições previstas no ato de sua instituição.
Art. 2º O NUMAR-SES será composto pelos seguintes representantes:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
III – Articulador(a) ou Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
IV – professor(a) representante da Educação Infantil;
V – gestor(a) representante da Educação Infantil;
VI – professor(a) representante do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
VII – professor(a) representante do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VIII – gestor(a) representante das unidades escolares do Ensino Fundamental;
IX – coordenador(a) pedagógico(a) representante das unidades escolares do Ensino Fundamental.
X – coordenador(a) pedagógico(a) representante das unidades escolares da Educação Infantil.
Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores e profissionais para exercer a representação prevista no artigo anterior:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE

Secretário(a) Municipal de Educação	Márcio Gley Cunha	José Adriano Aquino
Coordenação Pedagógica Municipal	Carlos Alexandre de Medeiros	Aline Maria de Araújo
Articulador(a)/Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização	Lutemberg Lima de Medeiros	Priscila Taísa Fernandes Carvalho
Professor(a) representante da Educação Infantil	Walkyria Paulo da Silva	Francine Ferreira Câmara
Gestor(a) representante da Educação Infantil	Flávia Regina de Albuquerque Lima	José Alisson Paulino
Professor(a) representante do 1º e 2º anos	Maria Luiz de Morais Oliveira	Francineide Ferreira dos Santos Moreira
Professor(a) representante do 3º ao 5º ano	Rosa de Lourdes Fernandes Campos	Lídia Stefanea Ribeiro dos Santos
Gestor(a) representante do Ensino Fundamental	Fernanda Bernado Pereira da Silva	Joelma de Freitas da Silva Pontes
Coordenador(a) pedagógico(a) representante do Ensino Fundamental	Gerlandia Ribeiro do Nascimento	Ana Claúdia Nascimento de Oliveira
Coordenador(a) pedagógico(a) representante da Educação Infantil	Rita de Cássia Martins	Dayane Viana da Silva

Art. 4º Compete aos membros do NUMAR-SES:
I – participar das reuniões e atividades do Núcleo;
II – contribuir para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III – analisar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização e às aprendizagens essenciais;
IV – colaborar na identificação das necessidades pedagógicas das unidades escolares;
V – propor estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;
VI – contribuir para o fortalecimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VII – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;
VIII – colaborar com a articulação das ações municipais às políticas estadual e nacional de alfabetização; e
IX – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho do NUMAR-SES.
Art. 5º A coordenação do NUMAR-SES será exercida pelo(a) Articulador(a) ou Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação exercerá a supervisão institucional do Núcleo.
Art. 6º O NUMAR-SES manterá articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com as unidades escolares da rede municipal e com as instâncias estadual e regional responsáveis pela Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 7º Os membros designados por esta Portaria exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que ocupam em seus respectivos órgãos ou unidades de lotação.
Art. 8º A participação no NUMAR-SES será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.
Art. 9º O mandato dos membros do NUMAR-SES será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Parágrafo único. A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 29 de outubro de 2026.

MARCIO GLEY CUNHA
Secretário Municipal de Educação de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:3640C90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 113/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20/2026, de 04 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 140, de 03 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
RESOLVE:
Designar os seguintes representantes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, do Município de Senador Elói de Souza/RN:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
I – Secretaria Municipal de Educação	Márcio Gley Cunha	José Adriano Aquino
II – Coordenação Pedagógica da SME	Carlos Alexandre de Medeiros	Aline Maria de Araújo
III – Coordenação Municipal de Alfabetização / Articulador Municipal do CNCA/Renalfa	Lutemberg Lima de Medeiros	Suerly Janine da Silva
IV – Educação Infantil	Dayane Viana da Silva	José Alisson Paulino
V – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Ana Claúdia Nascimento de Oliveira	Gerlandia Ribeiro do Nascimento
VI – Gestores das Unidades Escolares	Flávia Regina de Albuquerque Lima	Fernanda Bernardo Pereira da Silva
VII – Conselho Municipal de Educação	Rita de Cássia Martins	Francis Kennedy da Silva Alves

Art. 2º O Comitê será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, cabendo-lhe coordenar as reuniões, convocar os membros, acompanhar o cumprimento das deliberações e representar o Comitê perante os demais órgãos e instituições.
Art. 3º Compete aos membros do Comitê participar das reuniões, analisar os dados e documentos apresentados, contribuir para o planejamento das ações e acompanhar a execução dos encaminhamentos definidos pelo colegiado.
Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Parágrafo único. A substituição de qualquer membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação formal do órgão ou instituição representada.
Art. 5º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada serviço público relevante.
Art. 6º O Comitê deverá realizar sua primeira reunião ordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 29 de outubro de 2026.

MARCIO GLEY CUNHA
Secretário Municipal de Educação de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:6C899307

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA MATERIAIS ESPORTIVOS E DE APOIO DESTINADOS AO PROJETO JUDÔ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na de aquisição de materiais esportivos e de apoio destinados à implantação e ao funcionamento das atividades do Projeto Judô, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	Tatames em EVA	Espessura de 40 mm (4 cm). Total de 40 m²; a critério do fornecedor: 40 unidades de 1 m × 1 m ou 20 unidades de 2 m × 1 m.	80 m²
2	Cones coloridos	Em polipropileno, 18 × 11 × 11 cm, peso aproximado de 60 g cada, em cores variadas.	30 unidades
3	Bambolês	Para uso geral em treinos, exercícios e dinâmicas.	30 unidades
4	Bolas de futebol infantil	Modelo leve, adequado para atividades recreativas e de coordenação motora.	10 unidades
5	Kimonos de judô	Tamanhos infantis M1, M2, M3 e M4 e adultos A0 e A1, conforme a distribuição necessária às turmas.	60 unidades
6	Corda para cabo de guerra infantil	Espessura de 16 mm, com comprimento de 10 metros.	02 unidades
7	Escada de agilidade	Escada de nylon resistente, com degraus de polipropileno.	02 unidades
8	Saco de pancada	Altura de 1,20 m, modelo cheio.	02 unidades
9	Colchonetes	Espuma D23, dimensões de 90 × 40 × 3 cm, com revestimento impermeável.	10 unidades
10	Elásticos de resistência	Corda elástica de resistência com extensor.	20 unidades

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.
As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail:**cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com**, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 12hs do dia 05/11/2026.

Senador Georgino Avelino, 29 de Outubro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente De Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:56B91A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM LOTAÇÃO DE 16 LUGARES SENDO ESTES 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES. VEÍCULO EXCLUSIVO DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata Final da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras:

1. STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: **02.365.912/0001-92**, saiu vencedor na disputa do item: **0001**, totalizando o valor de **R$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais Senador Georgino Avelino/RN, 28 outubro de 2026. ANTONIO MARCOS FREIRE- PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e o Decreto Federal 10.024/2019. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pela autoridade competente do Município. HOMOLOGAMOS o presente procedimento de licitação em favor da empresa, a seguir descrita:

1. STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: **02.365.912/0001-92**, saiu vencedor na disputa do item: **0001**, totalizando o valor de **R$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) Senador Georgino Avelino/RN, 28 outubro de 2026. ANTONIO MARCOS FREIRE- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ARP – PERP Nº 04/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

CONTRATADA:

1. STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: **02.365.912/0001-92**, saiu vencedor na disputa do item: **0001**, totalizando o valor de **R$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) Senador Georgino Avelino/RN, 28 outubro de 2026. ANTONIO MARCOS FREIRE- PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1043 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel; 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes; Fonte: 16013110. RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: ANTONIO MARCOS FREIRE – p/Contratante e STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – p/Contratada. DATA: Senador Georgino Avelino/RN, 29 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:31EDCCD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 125/2025 DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025.

Termo de aditivo de Contrato entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , inscrito no CNPJ sob o n.º 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Anacélia Freitas do Nascimento, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-79, e do outro lado **TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.871.541/0001-65, plenamente qualificada nos autos, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITAMENTO DE CONTRATO com amparo nos autos da Chamada Pública n° 02/2025, em obediência à Lei nº 14.133/21.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para contratação de pessoas jurídicas destinadas à realização de procedimentos com finalidades diagnóstica, em caráter complementar à rede municipal de assistência à saúde, destinada aos usuários de saúde que necessitem dos serviços no município de Serra do Mel/RN.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:555E9479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 126/2025 DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025.

Termo de aditivo de Contrato entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , inscrito no CNPJ sob o n.º 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Anacélia Freitas do Nascimento, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-79, e do outro lado **COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.261.349/000199, plenamente qualificada nos autos, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITAMENTO DE CONTRATO com amparo nos autos da Chamada Pública n° 02/2025, em obediência à Lei nº 14.133/21.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para contratação de pessoas jurídicas destinadas à realização de procedimentos com finalidades diagnóstica, em caráter complementar à rede municipal de assistência à saúde, destinada aos usuários de saúde que necessitem dos serviços no município de Serra do Mel/RN.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:BDDF2144

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 093 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 093/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo de Despesa Nº 956/2025, Dispensa de licitação nº 956/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
CRISTIANA MARIA DANTAS	7572-2	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, E ASSISTENCIA SOCIAL
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
DEBORA DO NASCIMENTO ARRUDA	7528-4	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 29 de OUTUBRO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:9574F873

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 094 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRABALHO

PORTARIA N° 094/2026

Designa o Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para SUBSTITUIÇÃO de servidora em período de licença maternidade, atuando, respectivamente, como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 4816 - 2026, Concorrência Eletrônica nº 006 - 2026.

NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ALICE KALIANE DA SILVA COSME OLIVEIRA	007913-2	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANA BEATRIZ REBOUÇAS PINTO	007558-7	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 29 de Outubro de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:870FAEA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2026

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **70.166.350/0001-08**, que apresentou a proposta de menor valor no montante global de **R$ 2.955,25** (**dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos**).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA DO VEÍCULO FIAT DUCATO MULTI 13M, PLACA UJL5C88, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, COMPONENTES, FLUIDOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO CORRESPONDENTE À QUILOMETRAGEM OU AO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FABRICANTE E AS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA** e, na oportunidade, que se dê publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 29 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:19E8C5CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

Onde se lê:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2026

Leia-se:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:99C15AB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

Onde se lê:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2026

Leia-se:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2026

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:DB0EA34A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.166.350/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA DO VEÍCULO FIAT DUCATO MULTI 13M, PLACA UJL5C88, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, COMPONENTES, FLUIDOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO CORRESPONDENTE À QUILOMETRAGEM OU AO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FABRICANTE E AS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

VALOR GLOBAL: R$ 2.955,25 (**dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos**), referente ao valor único e global do serviço ofertado (**compreendendo mão de obra e insumos**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2026 - MANUTENCAO DO BLOCO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2026 - MANUTENCAO DO BLOCO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da contratação, prazo suficiente para a execução e conclusão do objeto.
Serra Negra do Norte-RN, em 29 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Pela Contratada

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:9C87808D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.757.908/0001-69**, sendo o valor **R$ 3.514,44** (**três mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos**), referente ao valor único e global do serviço ofertado (**compreendendo mão de obra e insumos**).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DA REDE AUTORIZADA FIAT, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA, PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO FIAT DUCATO MULTI 13M, ANO/MODELO 2026, COR BRANCO ICE, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ADQUIRIDO EM 16 DE JULHO DE 2026, COM APROXIMADAMENTE 20.472 KM RODADOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS, INSPEÇÕES, DIAGNÓSTICOS, PEÇAS, COMPONENTES, FLUIDOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO APLICÁVEL À REVISÃO CORRESPONDENTE À QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO** e,

em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 04 de setembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:361A2D06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2026

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.757.908/0001-69**, sendo o valor **R$ 6.575,65** (**seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos**), referente ao valor único e global do serviço ofertado (**compreendendo mão de obra e insumos**).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DA REDE AUTORIZADA FIAT, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA, PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO FIAT DUCATO MULTI 13M, ANO/MODELO 2026, COR BRANCO ICE, PLACA TSX6J36, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, COM APROXIMADAMENTE 35.725 KM RODADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA PARA VEÍCULO A DIESEL E DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO APLICÁVEL À REVISÃO CORRESPONDENTE À QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO** e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 22 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:1F3B5390

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 370/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Berenice Costa do Nascimento Gomes			
Cargo/função: Assistente Social	**CPF:** 013.XXX.774-51	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 29/10/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar do IV Seminário do Observatório de Políticas Públicas – Saúde Mental: Debatendo o TEA na Rede Pública de Saúde, a ser realizado em Natal/RN, no dia 29 de outubro de 2026.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:532560E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER TÉCNICO Nº 02/2026 – CME/SERRINHA-RN.

PARECER TÉCNICO Nº 02/2026 – CME/SERRINHA-RN

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/RN

Assunto: Análise técnica da Minuta de Decreto que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN.

Relator(a): RANGEL ESTEVAM DE FREITAS

I – RELATÓRIO
O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar a Minuta de Decreto que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN, encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Educação, com vistas à manifestação técnica e ao posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.
A proposta tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, organização administrativa e pedagógica para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, consolidando orientações para o planejamento, a gestão, a organização curricular, a formação dos profissionais, o acompanhamento e a avaliação da política educacional.
A análise considera a relevância da Educação Integral para a garantia do direito à educação, a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento pleno dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, ambiental, tecnológica, social e cidadã.
A minuta apresentada está organizada em capítulos que abrangem as disposições preliminares, os princípios e diretrizes, a organização da oferta, a gestão municipal, as competências das unidades escolares, a articulação intersetorial, o currículo e as práticas pedagógicas, a valorização dos profissionais, o monitoramento, o financiamento e as disposições transitórias e finais.
Diante do exposto, procede-se à análise dos principais aspectos da proposta, considerando sua contribuição para o fortalecimento da política educacional municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da concepção de Educação Integral e do desenvolvimento pleno dos estudantes
A Minuta de Decreto apresenta, em seus artigos 1º a 7º, uma concepção de Educação Integral comprometida com a formação humana em sua integralidade, compreendendo o estudante como sujeito central do processo educativo.
Destaca-se a compreensão de que a Educação Integral não se limita à ampliação da jornada escolar, mas pressupõe uma proposta pedagógica integrada, capaz de promover aprendizagens significativas e ampliar as experiências educativas dos estudantes.
A proposta estabelece princípios fundamentais, como equidade, inclusão, respeito à diversidade, dignidade da pessoa humana, gestão democrática, participação social, valorização dos profissionais da educação, cultura da paz e garantia dos direitos de aprendizagem.

Tais princípios contribuem para orientar a organização da rede municipal e fortalecer uma educação pública que reconheça as diferentes necessidades dos estudantes, respeite suas especificidades e assegure condições para o desenvolvimento de suas potencialidades.
Nesse sentido, considera-se pertinente a instituição de uma política municipal permanente, capaz de orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, conferindo maior unidade, continuidade e intencionalidade às práticas educativas.

2.2. Da organização da oferta e da ampliação da jornada escolar

Os artigos 8º a 23 da minuta estabelecem critérios para a implementação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a disponibilidade orçamentária, a infraestrutura física, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte e a capacidade de atendimento das unidades escolares.
A previsão de jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observados os duzentos dias letivos anuais, constitui elemento estruturante da organização da oferta em tempo integral, conforme estabelecido na proposta.
Merece destaque a disposição que determina a integração entre as atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar, evitando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando que todas as experiências educativas componham um percurso formativo único.
A minuta também prevê a organização da oferta em escolas exclusivamente de tempo integral, escolas de organização mista e expansão progressiva por etapas de ensino, permitindo que a política seja implementada de acordo com as condições e necessidades da rede municipal.
Considera-se relevante, ainda, a prioridade conferida aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, às escolas com menores indicadores educacionais, aos territórios com maior demanda social e às comunidades rurais, observadas as condições de atendimento.
Essas disposições favorecem o planejamento responsável da expansão das matrículas, com atenção à equidade educacional e à garantia de condições adequadas de atendimento aos estudantes.

2.3. Do currículo integrado e das práticas pedagógicas

A proposta apresentada, especialmente nos artigos 12 a 16 e 45 a 52, contempla uma organização curricular integrada, interdisciplinar e contextualizada, articulada à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, ao Currículo Municipal e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
O documento prevê a incorporação de práticas de pesquisa, projetos integradores, atividades esportivas, artísticas, científicas, ambientais e tecnológicas, bem como práticas de leitura, produção textual, cultura digital, educação empreendedora e valorização da cultura local.
Destaca-se a possibilidade de utilização de metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, investigação científica, resolução de problemas, cultura maker, robótica educacional e protagonismo estudantil.
Tais estratégias ampliam as possibilidades de participação dos estudantes e favorecem a articulação entre conhecimentos escolares e experiências vivenciadas na comunidade.
A proposta também reconhece a importância da avaliação diagnóstica, processual, formativa, contínua, participativa e inclusiva, além da realização de ações permanentes de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens no desenvolvimento dos estudantes.
Assim, a organização curricular proposta oferece fundamentos para que a ampliação da jornada escolar esteja associada à melhoria da qualidade social da educação e à garantia dos direitos de aprendizagem.

2.4. Da inclusão, da equidade e da proteção integral dos estudantes

A minuta contempla, nos artigos 18 a 20 e 36 a 37, disposições voltadas à garantia do acesso, da permanência e da participação dos estudantes, vedando práticas de seleção discriminatória e prevendo medidas de inclusão e proteção.
São estabelecidas ações relacionadas à busca ativa, ao acompanhamento da frequência, à prevenção da evasão, ao atendimento educacional especializado, à acessibilidade física e pedagógica, às tecnologias assistivas e à flexibilização metodológica.
O documento também prevê estratégias de enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e às demais formas de discriminação, promovendo a cultura da paz, a valorização da diversidade e a convivência democrática.
Essas medidas são fundamentais para que a Educação Integral em Tempo Integral seja implementada de forma inclusiva, garantindo oportunidades educativas a todos os estudantes, independentemente de suas condições sociais, físicas, culturais ou de aprendizagem.
Considera-se que tais disposições fortalecem o compromisso da Rede Municipal de Ensino com uma educação acolhedora, equitativa e comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes.

2.5. Da gestão democrática e da articulação intersetorial

Os artigos 24 a 44 estabelecem as competências da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras e das unidades escolares, além de prever a criação de uma Comissão Permanente de Educação Integral, de caráter consultivo, técnico e de acompanhamento.
A participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos professores, dos conselhos, das famílias e dos estudantes, quando houver representação organizada, favorece o diálogo institucional e a construção coletiva das ações.
A previsão de processos permanentes de escuta da comunidade escolar e de revisão dos Projetos Político-Pedagógicos contribui para que a política seja desenvolvida de acordo com as necessidades e especificidades das unidades escolares.
Destaca-se, igualmente, a articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, entre outros órgãos e instituições, bem como com o Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção.
A utilização dos espaços comunitários, equipamentos públicos, bibliotecas, praças, espaços culturais e esportivos como territórios educativos amplia as possibilidades de aprendizagem e valoriza os saberes, a identidade cultural e as experiências da população serrinhense.
Dessa forma, a proposta fortalece a compreensão de que a Educação Integral constitui uma responsabilidade compartilhada, exigindo planejamento, cooperação institucional e participação social.

2.6. Da valorização dos profissionais da educação

Os artigos 53 a 57 reconhecem a valorização dos profissionais da educação como condição necessária à implementação da política.
A minuta prevê a garantia de quadro suficiente de profissionais, a formação continuada, a oferta de formação específica sobre Educação Integral, o apoio à inovação pedagógica e a disseminação de experiências exitosas.
Merece destaque a previsão de formação em serviço envolvendo os diferentes profissionais que atuam nas unidades escolares, incluindo professores, gestores, servidores administrativos, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, cuidadores e demais profissionais de apoio.
Essa perspectiva contribui para o fortalecimento do trabalho coletivo e para o reconhecimento de que todos os profissionais envolvidos no cotidiano escolar participam do processo educativo.
Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, no processo de implementação, estabeleça cronograma de formação continuada e estratégias de acompanhamento das necessidades formativas dos profissionais, em consonância com as condições administrativas e orçamentárias do município.

2.7. Do monitoramento, da avaliação e do financiamento

Os capítulos IX e X da minuta estabelecem mecanismos de monitoramento e avaliação permanente, contemplando indicadores de matrículas, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, desempenho acadêmico, desenvolvimento integral, infraestrutura, alimentação, transporte e formação continuada.
A previsão de relatórios anuais, avaliação institucional das unidades escolares e apresentação dos resultados ao Conselho Municipal de Educação constitui instrumento importante para o acompanhamento da execução da política e para o controle social.
No que se refere ao financiamento, os artigos 64 a 66 identificam fontes de recursos provenientes do orçamento municipal, do FUNDEB, de transferências da União, de programas do Ministério da

Educação, de convênios, de termos de cooperação e de outras fontes legalmente instituídas.
A previsão de planejamento financeiro anual, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contribui para que a expansão da oferta ocorra de maneira planejada e sustentável.
Considera-se fundamental que a execução da política esteja vinculada ao planejamento administrativo e financeiro, de modo a assegurar condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

III – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS
Considerando a abrangência da proposta e sua importância para a organização da Educação Integral em Tempo Integral no município de Serrinha/RN, este Conselho apresenta as seguintes recomendações para o aperfeiçoamento e a implementação da política:
I – Que a Secretaria Municipal de Educação realize a conferência final dos fundamentos legais e das referências normativas constantes da minuta, verificando sua vigência, aplicabilidade e compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
II – Que seja elaborado e atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral, contendo diagnóstico da rede, metas, cronograma, critérios de atendimento, planejamento financeiro, infraestrutura e recursos humanos necessários.
III – Que sejam asseguradas condições adequadas de funcionamento das unidades escolares contempladas, especialmente quanto à alimentação escolar, transporte, acessibilidade, espaços educativos e disponibilidade de profissionais.
IV – Que a implementação da política ocorra de forma participativa, com envolvimento das equipes gestoras, professores, profissionais de apoio, famílias, estudantes e órgãos colegiados.
V – Que sejam promovidas ações permanentes de formação continuada, contemplando os fundamentos da Educação Integral, o currículo integrado, as práticas inclusivas, as metodologias ativas e a recomposição das aprendizagens.
VI – Que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça instrumentos de monitoramento e avaliação, com indicadores e relatórios periódicos, assegurando transparência, acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e participação social.
VII – Que os Projetos Político-Pedagógicos e os planos anuais das unidades escolares sejam adequados às diretrizes da política, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino e as características do território.
VIII – Que a implementação da política observe as normas do Sistema Municipal de Ensino, os instrumentos de planejamento educacional e as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
As recomendações acima possuem caráter orientador e visam contribuir para o aprimoramento do documento e para a efetividade de sua execução no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)
Diante da análise realizada, considerando os fundamentos, princípios, diretrizes e mecanismos de organização apresentados na Minuta de Decreto que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN, este(a) Relator(a) manifesta-se **FAVORAVELMENTE À TEMÁTICA E À PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**, por reconhecer sua relevância para a garantia do direito à educação, a ampliação das oportunidades de aprendizagem, a promoção da equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.
O documento apresenta uma estrutura abrangente, contemplando aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de gestão democrática necessários à organização e à expansão progressiva da oferta em tempo integral.
Dessa forma, opina-se pelo encaminhamento favorável da matéria à Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/RN, para conhecimento, apreciação e adoção das providências administrativas e legais pertinentes, observadas as recomendações técnicas constantes deste parecer.
Ressalta-se que a manifestação favorável à temática não dispensa a conferência da regularidade formal e legal do texto, nem substitui a deliberação colegiada e os procedimentos necessários à aprovação e publicação do Decreto pela autoridade competente.
É o parecer.
Serrinha/RN, 01 de outubro de 2026.

RANGEL ESTEVAM DE FREITAS
Relator(a) do Parecer

Conselho Municipal de Educação de Serrinha/RN
V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Conselho Municipal de Educação de Serrinha/RN, reunido em sessão realizada no dia 01 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, delibera:
(x) Aprovar o presente Parecer Técnico.
( ) Aprovar o presente Parecer Técnico com as alterações registradas em ata.
( ) Solicitar adequações complementares antes da deliberação final.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/RN para conhecimento e providências cabíveis.
Serrinha/RN, 01 de outubro de 2026.

RANGEL ESTEVAM DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Serrinha/RN

Demais membros do Conselho Municipal de Educação

ERINEIDE VALDEVINO DA SILVA

DALVACI GOMES DOS SANTOS

LEANDRO DE ARAÚJO SILVA

PARECER TÉCNICO Nº 02/2026 – CME/SERRINHA-RN
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/RN

Assunto: Análise técnica da Minuta de Decreto que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN.
Relator(a): RANGEL ESTEVAM DE FREITAS

I – RELATÓRIO
O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar a Minuta de Decreto que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN, encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Educação, com vistas à manifestação técnica e ao posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.
A proposta tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, organização administrativa e pedagógica para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, consolidando orientações para o planejamento, a gestão, a organização curricular, a formação dos profissionais, o acompanhamento e a avaliação da política educacional.
A análise considera a relevância da Educação Integral para a garantia do direito à educação, a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento pleno dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, ambiental, tecnológica, social e cidadã.
A minuta apresentada está organizada em capítulos que abrangem as disposições preliminares, os princípios e diretrizes, a organização da oferta, a gestão municipal, as competências das unidades escolares, a articulação intersetorial, o currículo e as práticas pedagógicas, a valorização dos profissionais, o monitoramento, o financiamento e as disposições transitórias e finais.
Diante do exposto, procede-se à análise dos principais aspectos da proposta, considerando sua contribuição para o fortalecimento da política educacional municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da concepção de Educação Integral e do desenvolvimento pleno dos estudantes
A Minuta de Decreto apresenta, em seus artigos 1º a 7º, uma concepção de Educação Integral comprometida com a formação

humana em sua integralidade, compreendendo o estudante como sujeito central do processo educativo.
Destaca-se a compreensão de que a Educação Integral não se limita à ampliação da jornada escolar, mas pressupõe uma proposta pedagógica integrada, capaz de promover aprendizagens significativas e ampliar as experiências educativas dos estudantes.
A proposta estabelece princípios fundamentais, como equidade, inclusão, respeito à diversidade, dignidade da pessoa humana, gestão democrática, participação social, valorização dos profissionais da educação, cultura da paz e garantia dos direitos de aprendizagem.
Tais princípios contribuem para orientar a organização da rede municipal e fortalecer uma educação pública que reconheça as diferentes necessidades dos estudantes, respeite suas especificidades e assegure condições para o desenvolvimento de suas potencialidades.
Nesse sentido, considera-se pertinente a instituição de uma política municipal permanente, capaz de orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, conferindo maior unidade, continuidade e intencionalidade às práticas educativas.

2.2. Da organização da oferta e da ampliação da jornada escolar
Os artigos 8º a 23 da minuta estabelecem critérios para a implementação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a disponibilidade orçamentária, a infraestrutura física, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte e a capacidade de atendimento das unidades escolares.
A previsão de jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observados os duzentos dias letivos anuais, constitui elemento estruturante da organização da oferta em tempo integral, conforme estabelecido na proposta.
Merece destaque a disposição que determina a integração entre as atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar, evitando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando que todas as experiências educativas componham um percurso formativo único.
A minuta também prevê a organização da oferta em escolas exclusivamente de tempo integral, escolas de organização mista e expansão progressiva por etapas de ensino, permitindo que a política seja implementada de acordo com as condições e necessidades da rede municipal.
Considera-se relevante, ainda, a prioridade conferida aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, às escolas com menores indicadores educacionais, aos territórios com maior demanda social e às comunidades rurais, observadas as condições de atendimento.
Essas disposições favorecem o planejamento responsável da expansão das matrículas, com atenção à equidade educacional e à garantia de condições adequadas de atendimento aos estudantes.

2.3. Do currículo integrado e das práticas pedagógicas
A proposta apresentada, especialmente nos artigos 12 a 16 e 45 a 52, contempla uma organização curricular integrada, interdisciplinar e contextualizada, articulada à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, ao Currículo Municipal e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
O documento prevê a incorporação de práticas de pesquisa, projetos integradores, atividades esportivas, artísticas, científicas, ambientais e tecnológicas, bem como práticas de leitura, produção textual, cultura digital, educação empreendedora e valorização da cultura local.
Destaca-se a possibilidade de utilização de metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, investigação científica, resolução de problemas, cultura maker, robótica educacional e protagonismo estudantil.
Tais estratégias ampliam as possibilidades de participação dos estudantes e favorecem a articulação entre conhecimentos escolares e experiências vivenciadas na comunidade.
A proposta também reconhece a importância da avaliação diagnóstica, processual, formativa, contínua, participativa e inclusiva, além da realização de ações permanentes de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens no desenvolvimento dos estudantes.
Assim, a organização curricular proposta oferece fundamentos para que a ampliação da jornada escolar esteja associada à melhoria da qualidade social da educação e à garantia dos direitos de aprendizagem.

2.4. Da inclusão, da equidade e da proteção integral dos estudantes
A minuta contempla, nos artigos 18 a 20 e 36 a 37, disposições voltadas à garantia do acesso, da permanência e da participação dos estudantes, vedando práticas de seleção discriminatória e prevendo medidas de inclusão e proteção.
São estabelecidas ações relacionadas à busca ativa, ao acompanhamento da frequência, à prevenção da evasão, ao atendimento educacional especializado, à acessibilidade física e pedagógica, às tecnologias assistivas e à flexibilização metodológica.
O documento também prevê estratégias de enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e às demais formas de discriminação, promovendo a cultura da paz, a valorização da diversidade e a convivência democrática.
Essas medidas são fundamentais para que a Educação Integral em Tempo Integral seja implementada de forma inclusiva, garantindo oportunidades educativas a todos os estudantes, independentemente de suas condições sociais, físicas, culturais ou de aprendizagem.
Considera-se que tais disposições fortalecem o compromisso da Rede Municipal de Ensino com uma educação acolhedora, equitativa e comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes.

2.5. Da gestão democrática e da articulação intersetorial
Os artigos 24 a 44 estabelecem as competências da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras e das unidades escolares, além de prever a criação de uma Comissão Permanente de Educação Integral, de caráter consultivo, técnico e de acompanhamento.
A participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos professores, dos conselhos, das famílias e dos estudantes, quando houver representação organizada, favorece o diálogo institucional e a construção coletiva das ações.
A previsão de processos permanentes de escuta da comunidade escolar e de revisão dos Projetos Político-Pedagógicos contribui para que a política seja desenvolvida de acordo com as necessidades e especificidades das unidades escolares.
Destaca-se, igualmente, a articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, entre outros órgãos e instituições, bem como com o Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção.
A utilização dos espaços comunitários, equipamentos públicos, bibliotecas, praças, espaços culturais e esportivos como territórios educativos amplia as possibilidades de aprendizagem e valoriza os saberes, a identidade cultural e as experiências da população serrinhense.
Dessa forma, a proposta fortalece a compreensão de que a Educação Integral constitui uma responsabilidade compartilhada, exigindo planejamento, cooperação institucional e participação social.

2.6. Da valorização dos profissionais da educação
Os artigos 53 a 57 reconhecem a valorização dos profissionais da educação como condição necessária à implementação da política.
A minuta prevê a garantia de quadro suficiente de profissionais, a formação continuada, a oferta de formação específica sobre Educação Integral, o apoio à inovação pedagógica e a disseminação de experiências exitosas.
Merece destaque a previsão de formação em serviço envolvendo os diferentes profissionais que atuam nas unidades escolares, incluindo professores, gestores, servidores administrativos, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, cuidadores e demais profissionais de apoio.
Essa perspectiva contribui para o fortalecimento do trabalho coletivo e para o reconhecimento de que todos os profissionais envolvidos no cotidiano escolar participam do processo educativo.
Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, no processo de implementação, estabeleça cronograma de formação continuada e estratégias de acompanhamento das necessidades formativas dos profissionais, em consonância com as condições administrativas e orçamentárias do município.

2.7. Do monitoramento, da avaliação e do financiamento
Os capítulos IX e X da minuta estabelecem mecanismos de monitoramento e avaliação permanente, contemplando indicadores de matrículas, frequência, permanência, aprovação, reprovação,

abandono, desempenho acadêmico, desenvolvimento integral, infraestrutura, alimentação, transporte e formação continuada.
A previsão de relatórios anuais, avaliação institucional das unidades escolares e apresentação dos resultados ao Conselho Municipal de Educação constitui instrumento importante para o acompanhamento da execução da política e para o controle social.
No que se refere ao financiamento, os artigos 64 a 66 identificam fontes de recursos provenientes do orçamento municipal, do FUNDEB, de transferências da União, de programas do Ministério da Educação, de convênios, de termos de cooperação e de outras fontes legalmente instituídas.
A previsão de planejamento financeiro anual, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contribui para que a expansão da oferta ocorra de maneira planejada e sustentável.
Considera-se fundamental que a execução da política esteja vinculada ao planejamento administrativo e financeiro, de modo a assegurar condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

III – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS
Considerando a abrangência da proposta e sua importância para a organização da Educação Integral em Tempo Integral no município de Serrinha/RN, este Conselho apresenta as seguintes recomendações para o aperfeiçoamento e a implementação da política:
I – Que a Secretaria Municipal de Educação realize a conferência final dos fundamentos legais e das referências normativas constantes da minuta, verificando sua vigência, aplicabilidade e compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
II – Que seja elaborado e atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral, contendo diagnóstico da rede, metas, cronograma, critérios de atendimento, planejamento financeiro, infraestrutura e recursos humanos necessários.
III – Que sejam asseguradas condições adequadas de funcionamento das unidades escolares contempladas, especialmente quanto à alimentação escolar, transporte, acessibilidade, espaços educativos e disponibilidade de profissionais.
IV – Que a implementação da política ocorra de forma participativa, com envolvimento das equipes gestoras, professores, profissionais de apoio, famílias, estudantes e órgãos colegiados.
V – Que sejam promovidas ações permanentes de formação continuada, contemplando os fundamentos da Educação Integral, o currículo integrado, as práticas inclusivas, as metodologias ativas e a recomposição das aprendizagens.
VI – Que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça instrumentos de monitoramento e avaliação, com indicadores e relatórios periódicos, assegurando transparência, acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e participação social.
VII – Que os Projetos Político-Pedagógicos e os planos anuais das unidades escolares sejam adequados às diretrizes da política, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino e as características do território.
VIII – Que a implementação da política observe as normas do Sistema Municipal de Ensino, os instrumentos de planejamento educacional e as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
As recomendações acima possuem caráter orientador e visam contribuir para o aprimoramento do documento e para a efetividade de sua execução no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)
Diante da análise realizada, considerando os fundamentos, princípios, diretrizes e mecanismos de organização apresentados na Minuta de Decreto que atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serrinha/RN, este(a) Relator(a) manifesta-se **FAVORAVELMENTE À TEMÁTICA E À PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**, por reconhecer sua relevância para a garantia do direito à educação, a ampliação das oportunidades de aprendizagem, a promoção da equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.
O documento apresenta uma estrutura abrangente, contemplando aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de gestão democrática necessários à organização e à expansão progressiva da oferta em tempo integral.
Dessa forma, opina-se pelo encaminhamento favorável da matéria à Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/RN, para conhecimento, apreciação e adoção das providências administrativas e legais pertinentes, observadas as recomendações técnicas constantes deste parecer.
Ressalta-se que a manifestação favorável à temática não dispensa a conferência da regularidade formal e legal do texto, nem substitui a deliberação colegiada e os procedimentos necessários à aprovação e publicação do Decreto pela autoridade competente.
É o parecer.

Serrinha/RN, 01 de outubro de 2026.

RANGEL ESTEVAM DE FREITAS
Relator(a) do Parecer

Conselho Municipal de Educação de Serrinha/RN
V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Conselho Municipal de Educação de Serrinha/RN, reunido em sessão realizada no dia 01 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, delibera:
(x) Aprovar o presente Parecer Técnico.
( ) Aprovar o presente Parecer Técnico com as alterações registradas em ata.
( ) Solicitar adequações complementares antes da deliberação final.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/RN para conhecimento e providências cabíveis.
Serrinha/RN, 01 de outubro de 2026.

RANGEL ESTEVAM DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Serrinha/RN

Demais membros do Conselho Municipal de Educação

ERINEIDE VALDEVINO DA SILVA

DALVACI GOMES DOS SANTOS

LEANDRO DE ARAÚJO SILVA

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:BB651989

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 588/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS

LEI MUNICIPAL Nº 588/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS: TERRITÓRIO QUE ALFABETIZA (PMASP), ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS ESTRATÉGICOS E MECANISMOS DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos: Território que Alfabetiza (PMASP), destinada a orientar, integrar, fortalecer e monitorar as ações da Rede Pública Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao desenvolvimento da cultura escrita desde a Educação Infantil e à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A PMASP constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e será implementada de forma articulada às demais políticas educacionais do Município, observados:
I – A Constituição Federal;
II – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – A Base Nacional Comum Curricular;
IV – As Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – O Currículo da Rede Municipal de Ensino;
VI – O Plano Nacional de Educação;
VII – O Plano Estadual de Educação;
VIII – O Plano Municipal de Educação;
IX – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
X – As demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Alfabetização**: processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, oralidade e letramento, possibilitando ao estudante utilizar esses conhecimentos em diferentes práticas sociais;
II – **Cultura escrita**: conjunto de práticas sociais que envolvem a leitura, a escrita, a oralidade e a produção de sentidos, vivenciadas desde a Educação Infantil por meio de experiências significativas, contextualizadas e adequadas ao desenvolvimento das crianças;
III – **recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e contínuas destinadas a assegurar a aprendizagem das habilidades e competências essenciais não consolidadas pelos estudantes;
IV – **Letramento matemático**: desenvolvimento das competências necessárias para compreender, interpretar, representar e utilizar conhecimentos matemáticos na resolução de situações do cotidiano e na participação crítica na vida em sociedade;
V – **Gestão baseada em evidências**: processo de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais fundamentado em indicadores, diagnósticos, avaliações e evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino;
VI – **Equidade educacional**: garantia das condições necessárias para que todos os estudantes tenham acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral, considerando suas diferentes necessidades, contextos e trajetórias.

Art. 4º São finalidades da PMASP:
I – Assegurar o direito de todas as crianças à inserção progressiva na cultura escrita desde a Educação Infantil;
II – Garantir que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, observado o desenvolvimento integral e as diretrizes curriculares vigentes;
III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV – Reduzir as desigualdades educacionais entre estudantes, escolas e territórios; V – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e em avaliações educacionais;
VI – Promover a equidade, a inclusão, a educação em direitos humanos, a educação para lãs relações étnico-raciais, a valorização da diversidade e a cultura de paz como princípios estruturantes das práticas alfabetizadoras;
VII – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – Consolidar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e melhoria da qualidade da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A implementação da PMASP observará os princípios da continuidade administrativa, da cooperação institucional, da gestão democrática, da transparência, da eficiência, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem, constituindo compromisso permanente da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino.

CAPÍTULO
II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - A PMASP reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – Direito à aprendizagem, assegurando que todas as crianças e estudantes tenham acesso às condições necessárias ao desenvolvimento pleno da leitura, da escrita, da oralidade, do letramento matemático e das demais aprendizagens essenciais previstas para cada etapa da Educação Básica;
II – Centralidade da criança e do estudante, reconhecidos como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas suas singularidades, potencialidades, ritmos e trajetórias;
III – Equidade educacional, mediante estratégias que reduzam desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com atenção prioritária às crianças e aos estudantes em situação de vulnerabilidade, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superlotação, e aos pertencentes a povos e comunidades tradicionais e demais grupos historicamente excluídos;
IV – Educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todas as crianças e estudantes, com eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;
V – Educação integral, compreendendo o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social e cidadã, reconhecida a alfabetização como processo constitutivo da formação integral;
VI – Educação para as relações étnico-raciais, assegurando práticas pedagógicas dedicadas ao enfrentamento do racismo e à valorização das histórias, culturas e identidades afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas, em conformidade com a legislação vigente;
VII – educação em direitos humanos, promovendo a dignidade da pessoa humana, a democracia, a cultura de paz, a convivência respeitosa, a justiça social, a igualdade de oportunidades, o respeito às diferenças e a prevenção de todas as formas de violência, discriminação e intolerância;
VIII – Gestão baseada em evidências, orientando o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais a partir de indicadores, diagnósticos, avaliações internas e externas e demais evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino;
IX – Valorização dos profissionais da educação, mediante políticas permanentes de formação inicial e continuada, desenvolvimento profissional, acompanhamento pedagógico, fortalecimento das práticas educativas e incentivo à inovação;
X – Gestão democrática, assegurando a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da sociedade na implementação, no acompanhamento e na avaliação da PMASP;
XI – Cooperação institucional, fortalecendo o regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, instituições de ensino superior, organismos públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros estratégicos;
XII – Inovação e melhoria contínua, promovendo a permanente qualificação das práticas pedagógicas, da gestão educacional e dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à elevação da qualidade social da educação pública municipal.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA
SEÇÃO I - DO MODELO DE GOVERNANÇA

Art. 7º - A PMASP será desenvolvida sob modelo de governança colaborativa, integrado e orientado por resultados, assegurada a articulação entre planejamento, gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento permanente das aprendizagens.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar a PMASP, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei. *Parágrafo único.* A coordenação da PMASP será exercida pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, em regime permanente de colaboração com as unidades de ensino e demais órgãos e instituições parceiras.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar a implementação da PMASP em toda a Rede Pública Municipal de Ensino;
II – Estabelecer metas, indicadores e estratégias para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
III – Promover políticas permanentes de formação continuada dos profissionais da educação;
IV – Disponibilizar referenciais curriculares, materiais pedagógicos, instrumentos de avaliação e orientações técnicas às unidades de ensino;
V – Organizar e manter sistema permanente de monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
VI – Promover avaliações diagnósticas, formativas e institucionais destinadas ao acompanhamento da aprendizagem;
VII – Produzir estudos, relatórios técnicos e painéis gerenciais que subsidiem a tomada de decisão;
VIII – Fomentar práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências;
IX – Incentivar a cooperação técnica com instituições de ensino superior, organismos públicos e entidades parceiras;
X – Promover políticas de equidade, inclusão, educação em direitos humanos, cultura de paz e educação para as relações étnico-raciais no âmbito da alfabetização;
XI – Acompanhar a execução dos planos institucionais elaborados pelas unidades de ensino;
XII – Avaliar periodicamente os resultados da PMASP e propor seu aperfeiçoamento contínuo.

SEÇÃO III - DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Alfabetização, colegiado de caráter consultivo, técnico e estratégico, com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a implementação da PMASP.
§ 1º **-** O Comitê não dispõe de estrutura administrativa própria, e sua instituição não implica criação de cargos, empregos ou funções, nem aumento de despesa para o Município.
§ 2º **-** O Comitê será composto por servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades de ensino, bem como por representantes dos conselhos, órgãos e entidades indicados em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º **-** A participação no Comitê constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11º - Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
I – Acompanhar a implementação da PMASP;
II – Analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
III – Emitir recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento das ações da PMASP;
IV – Propor estratégias de enfrentamento às desigualdades educacionais;
V – Acompanhar a execução das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – Incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas na Rede Municipal de Ensino;
VII – Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento da PMASP.

Art. 12º - A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê Municipal de Alfabetização serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 13º - compete às unidades de ensino:
I – Implementar as diretrizes estabelecidas pela PMASP;
II – Elaborar o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, integrado ao Projeto Político-Pedagógico;
III – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;
IV – Assegurar o acompanhamento contínuo da aprendizagem das crianças e estudantes;
V – Promover ações articuladas entre gestão escolar, coordenação pedagógica, docentes, famílias e comunidade;
VI – Desenvolver estratégias de intervenção pedagógica destinadas às crianças e estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VII – Acompanhar os indicadores educacionais da unidade de ensino;
VIII – Fomentar práticas de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático.

SEÇÃO V - DAS EQUIPES GESTORAS E PEDAGÓGICAS
SEÇÃO VI - DA CORRESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14º - A implementação da PMASP constitui responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os Conselhos Escolares, o Conselho Municipal de Educação e as instituições parceiras, observadas as competências legais de cada órgão ou entidade.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias permanentes de mobilização e participação social destinadas ao fortalecimento do compromisso coletivo com a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 15º - A PMASP será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:
I – Garantir a inserção progressiva das crianças na cultura da leitura e da escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades da infância, os direitos de aprendizagem e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular;
II – Assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, por meio de práticas pedagógicas intencionais, acompanhamento contínuo e intervenções oportunas;
III – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerados os diferentes níveis de desenvolvimento, as evidências de aprendizagem e as necessidades individuais e coletivas;
IV – Fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e às Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – Assegurar a integração entre alfabetização, letramento, oralidade, produção escrita, leitura, cultura escrita e letramento matemático, compreendidos como dimensões indissociáveis do desenvolvimento humano;
VI – Promover práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e antirracistas, dedicadas à valorização da diversidade, da educação em direitos humanos, da educação ambiental, da cidadania e da cultura de paz;
VII – Fortalecer a articulação entre currículo, planejamento, avaliação, formação continuada e acompanhamento pedagógico, assegurada a coerência entre as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
VIII – Fomentar ambientes alfabetizadores ricos em interações, múltiplas linguagens, literatura, experiências estéticas, recursos didáticos e tecnologias educacionais, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;
IX – Promover o uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais, orientando o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões em todos os níveis da gestão educacional;

X – Incentivar a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e a disseminação de práticas exitosas, fortalecendo a produção de conhecimentos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
XI – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar, reconhecida sua corresponsabilidade no desenvolvimento das aprendizagens;
XII – Assegurar a cooperação institucional entre o Município, a União, o Estado, instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos, visando ao aperfeiçoamento permanente da PMASP.

Art. 16º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá considerar:
I – Os diferentes contextos socioculturais, econômicos e territoriais das unidades de ensino;
II – As especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – As modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;
IV – As necessidades específicas das crianças e dos estudantes a que se destina a Educação Especial;
V – As especificidades da Educação do Campo, da educação das relações étnico-raciais e das demais políticas de diversidade implementadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 17º - As ações decorrentes da PMASP deverão observar, de forma integrada:
I – A dissociabilidade entre cuidar, educar e brincar na Educação Infantil;
II – A garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil previstos na Base Nacional Comum Curricular;
III – A continuidade dos processos de aprendizagem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
IV – A articulação entre alfabetização, desenvolvimento integral e formação cidadã;
V – O respeito às singularidades das crianças e dos estudantes e aos diferentes tempos de aprendizagem;
VI – A utilização de metodologias diversificadas, recursos pedagógicos acessíveis e estratégias de ensino capazes de favorecer a aprendizagem de todos;
VII – O compromisso permanente com a melhoria da qualidade social da educação pública municipal.

Art. 18º - As diretrizes da PMASP deverão orientar:
I – O planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
II – A elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
III – Os Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
IV – Os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
V – Os processos de formação continuada;
VI – Os sistemas de monitoramento, avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
VII – Os instrumentos de cooperação institucional celebrados pelo Município.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 19º - A implementação da PMASP desenvolver-se-á de forma integrada e sistêmica, por meio dos seguintes eixos estratégicos:
I – Governança e Gestão Educacional;
II – Currículo, Alfabetização e Práticas Pedagógicas;
III – Formação e Desenvolvimento Profissional;
IV – Monitoramento, Avaliação e Gestão Baseada em Evidências;
V – Equidade, Inclusão e Diversidade;
VI – Programas, Projetos e Recomposição das Aprendizagens;
VII – Participação Social e Cor responsabilização;
VIII – Inovação, Tecnologia e Cultura Digital.

SEÇÃO I - DA GOVERNANÇA E GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 20º - O eixo de Governança e Gestão Educacional compreende as ações destinadas ao planejamento, à coordenação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento permanente da PMASP.

Art. 21 º - Constituem objetivos do eixo de Governança e Gestão Educacional:
I – Fortalecer a gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
II – Consolidar mecanismos permanentes de planejamento estratégico;
III – Estabelecer metas e indicadores de desempenho;
IV – Promover a integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;
V – Fortalecer a autonomia pedagógica das unidades de ensino;
VI – Assegurar a continuidade das ações da PMASP.

SEÇÃO II - DO CURRÍCULO, DA ALFABETIZAÇÃO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 22º - O eixo de Currículo, Alfabetização e Práticas Pedagógicas destina-se à consolidação de práticas pedagógicas alinhadas ao Currículo da Rede Municipal de Ensino, fundamentadas em evidências científicas e comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 23º - Constituem objetivos desse eixo:
I – Fortalecer a cultura da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;
II – Assegurar a alfabetização na idade certa;
III – promover práticas permanentes de leitura, escrita oralidade e letramento matemático;
IV – Integrar diferentes linguagens e áreas do conhecimento;
V – Fomentar metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
VI – Assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III - DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Educação manterá política permanente de formação e desenvolvimento profissional destinada aos gestores, supervisores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação envolvidos na implementação da PMASP.
§ 1º - A formação continuada será planejada com base:
I – Nas evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino;
II – Nos resultados das avaliações internas e externas;
III – Nas prioridades curriculares;
IV – Nas demandas das unidades de ensino;
V – Nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização.
§ 2º - A formação deverá promover:
I – O aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
II – O fortalecimento da liderança pedagógica;
III – O desenvolvimento de competências profissionais;
IV – O compartilhamento de práticas exitosas;
V – O incentivo à produção de conhecimento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS

Art. 25º - O sistema compreenderá, entre outros instrumentos:
I – Avaliações diagnósticas;
II – Avaliações formativas;
III – Indicadores educacionais;
IV – Acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento;
V – Painéis gerenciais;
VI – Relatórios técnicos;
VII – Planos de intervenção pedagógica;
VIII – Monitoramento das metas da PMASP.

SEÇÃO V - DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE

Art. 26º - As ações da PMASP deverão promover:
I – A redução das desigualdades educacionais;
II – A valorização da diversidade humana;
III – práticas pedagógicas inclusivas;
IV – A educação para as relações étnico-raciais;
V – A educação em direitos humanos;
VI – A acessibilidade E o desenho universal para a aprendizagem;
VII – O enfrentamento de todas as formas de discriminação.

SEÇÃO VI - DOS PROGRAMAS, PROJETOS E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 27º - O eixo Programas, Projetos e Recomposição das Aprendizagens compreende o conjunto de programas, projetos, intervenções pedagógicas e estratégias institucionais destinados ao fortalecimento da alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único - As ações deste eixo deverão priorizar:
I – Intervenções pedagógicas oportunas;
II – O atendimento aos estudantes com defasagens de aprendizagem;
III – A ampliação das oportunidades educativas;
IV – O fortalecimento dos projetos de leitura;
V – O desenvolvimento do letramento matemático;
VI – O acompanhamento individualizado das aprendizagens.

SEÇÃO VII - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA CORRESPONSABILIZAÇÃO

Art. 28º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização, das instituições parceiras e da comunidade na implementação da PMASP, com os seguintes objetivos:
I – Ampliar a participação das famílias;
II – Fortalecer a cultura da corresponsabilidade;
III – Incentivar redes colaborativas de aprendizagem;
IV – Promover a transparência e o controle social.

SEÇÃO VIII - DA INOVAÇÃO, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA DIGITAL

Art. 29º - A PMASP incentivará a utilização pedagógica das tecnologias digitais como instrumentos de apoio à aprendizagem, ao monitoramento e ao desenvolvimento profissional, compreendidas ações de:
I – Utilização de recursos tecnológicos para apoio ao processo de alfabetização;
II – Desenvolvimento de ambientes digitais de aprendizagem;
III – Produção de materiais educacionais digitais;
IV – Utilização de plataformas de acompanhamento pedagógico;
V – Incentivo à inovação educacional;
VI – Fortalecimento da cultura digital na Rede Municipal de Ensino.

Art. 30º - A implementação da PMASP será acompanhada por sistema permanente de monitoramento e avaliação orientado por evidências.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO
SEÇÃO I - DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 31º - A PMASP será implementada de forma sistêmica, contínua e articulada em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os princípios, as diretrizes e os eixos estratégicos estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único - A implementação compreenderá ações integradas de gestão, currículo, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

SEÇÃO II - DO PLANO INSTITUCIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 32º - Cada unidade de ensino elaborará seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em consonância com:
I – A PMASP;
II – O Projeto Político-Pedagógico;
III – O Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – Os indicadores educacionais da unidade de ensino;
V – Os resultados das avaliações internas e externas.

Art. 33º - O Plano deverá conter, no mínimo:
I – Diagnóstico institucional das aprendizagens;
II – Análise de indicadores educacionais;
III – Metas anuais de alfabetização;
IV – Estratégias pedagógicas;
V – Plano de recomposição das aprendizagens;
VI – Ações voltadas à equidade e à inclusão;
VII – Cronograma de execução;
VIII – Indicadores de monitoramento;
IX – Mecanismos de acompanhamento e avaliação;
X – Estratégias de participação das famílias.
Parágrafo único -O Plano será revisado anualmente ou sempre que os indicadores educacionais demonstrarem a necessidade de revisão das estratégias pedagógicas.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 34º - A organização do trabalho pedagógico deverá assegurar:
I – Planejamento coletivo e colaborativo;
II – Acompanhamento sistemático das aprendizagens;
III – utilização pedagógica das avaliações internas e externas;
IV – Intervenções pedagógicas oportunas;
V – Integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VI – Articulação entre gestão escolar, supervisão pedagógica e docentes;
VII – acompanhamento individual do percurso de aprendizagem das crianças e estudantes.

SEÇÃO IV - DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 35º - As unidades de ensino deverão desenvolver estratégias permanentes de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, observados:
I – A identificação precoce das necessidades;
II – a utilização de avaliações diagnósticas;
III – A elaboração de planos individualizados, quando necessário;
IV – O monitoramento contínuo da evolução das aprendizagens;
V – a reorganização periódica das estratégias de ensino.
§ 1º - As intervenções deverão ocorrer, preferencialmente, durante o processo regular de escolarização, sem prejuízo da oferta de programas específicos de recomposição das aprendizagens.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas complementares destinados ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

SEÇÃO V - DA TRANSIÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36º - A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá constituir processo pedagógico contínuo, planejado e articulado entre as unidades de ensino e suas equipes pedagógicas. *Parágrafo único.* A articulação entre as etapas deverá considerar:
I – O percurso formativo das crianças;
II – Os registros pedagógicos produzidos na Educação Infantil;
III – A continuidade das experiências relacionadas à cultura da leitura e da escrita;
IV – O respeito às especificidades do desenvolvimento infantil;
V – A integração entre os profissionais das duas etapas de ensino.

SEÇÃO VI - DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 37º - As unidades de ensino deverão promover ambientes alfabetizadores que favoreçam experiências permanentes de leitura, escrita, oralidade, produção cultural, investigação, ludicidade e letramento matemático.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação incentivará a ampliação dos espaços de aprendizagem, compreendidas bibliotecas, salas de leitura, laboratórios, ambientes digitais e demais recursos educacionais destinados ao fortalecimento da cultura escrita.

SEÇÃO VII - DA COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 38º - A implementação da PMASP fundamentar-se-á na atuação colaborativa entre gestores escolares, equipes pedagógicas, professores, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de cooperação técnica, intercâmbio de experiências e disseminação de práticas exitosas entre as unidades de ensino.

CAPÍTULO VII
DAS METAS, DOS INDICADORES E DA GESTÃO PARA RESULTADOS
SEÇÃO I - DAS METAS ESTRATÉGICAS

Art. 39º - A PMASP será orientada por metas estratégicas de curto, médio e longo prazo, destinadas à melhoria contínua da aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.
§ 1º - As metas observarão:
I – Os objetivos estabelecidos nesta Lei;

II – As metas do Plano Municipal de Educação;
III – Os compromissos assumidos pelo Município perante os programas nacionais e estaduais de alfabetização;
IV – Os indicadores educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino.
§ 2º - As metas serão revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas a evolução dos resultados e as evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II - DO PLANO MUNICIPAL DE METAS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 40º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Metas da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da implementação da PMASP.
Parágrafo único - O Plano Municipal de Metas deverá contemplar, entre outros elementos:
I – Objetivos estratégicos;
II – Metas anuais e plurianuais;
III – Indicadores de desempenho;
IV – Responsáveis institucionais;
V – Cronograma de execução;
VI – Mecanismos de monitoramento;
VII – Estratégias de apoio às unidades de ensino;
VIII – Metodologia de avaliação dos resultados.

SEÇÃO III - DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS

Art. 41º - A implementação da PMASP será acompanhada por indicadores educacionais que permitam avaliar a efetividade das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, os quais poderão contemplar, entre outros aspectos:
I – A alfabetização na idade prevista;
II – O desenvolvimento da fluência leitora;
III – A evolução da compreensão leitora;
IV – O desenvolvimento da produção escrita;
V – O letramento matemático;
VI – A recomposição das aprendizagens;
VII – A equidade entre escolas e territórios;
VIII – A frequência escolar;
IX – A participação nas avaliações internas e externas;
X – A formação continuada dos profissionais da educação;
XI – A implementação das ações previstas na PMASP.

SEÇÃO IV - DO MONITORAMENTO DAS METAS

Art. 42º - O acompanhamento das metas será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, utilizados os indicadores produzidos pela Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - O monitoramento deverá subsidiar:
I – O planejamento pedagógico;
II – A definição de prioridades;
III – A alocação de recursos;
IV – A implementação de programas e projetos;
V – A revisão das estratégias de intervenção.
§ 2º - Sempre que necessário, poderão ser estabelecidos planos específicos de melhoria para unidades de ensino, territórios ou grupos de estudantes que apresentem resultados inferiores aos indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V - DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 43º - Os resultados produzidos pelo monitoramento da PMASP deverão orientar processos permanentes de aperfeiçoamento institucional, assegurados:
I – A revisão periódica das estratégias pedagógicas;
II – O fortalecimento das políticas de formação continuada;
III – O aperfeiçoamento dos processos de gestão;
IV – A atualização dos instrumentos de acompanhamento;
V – A disseminação de práticas exitosas;
VI – O fortalecimento da cultura de planejamento, avaliação e inovação na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único - A melhoria contínua constitui princípio permanente da PMASP e deverá orientar todas as decisões administrativas e pedagógicas relacionadas à sua implementação.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO – SIMALFA

Art. 44º - Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização – SIMALFA, instrumento permanente de gestão da PMASP, destinado ao acompanhamento da implementação da Política, da aprendizagem das crianças e dos estudantes e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 45º - São objetivos do SIMALFA:
I – Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
II – Subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
III – produzir evidências para a tomada de decisões da gestão educacional;
IV – Monitorar a execução das metas estabelecidas pela PMASP;
V – Identificar fatores que contribuam para a melhoria da aprendizagem e para a redução das desigualdades educacionais;
VI – Orientar a implementação de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;
VII – fortalecer a cultura de avaliação, acompanhamento e melhoria contínua na Rede Municipal de Ensino.

Art. 46º - O SIMALFA será composto pelos seguintes instrumentos:
I – Avaliações diagnósticas;
II – Avaliações formativas;
III – avaliações de fluência leitora;
IV – Instrumentos de acompanhamento individual da aprendizagem;
V – Indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
VI – Relatórios pedagógicos produzidos pelas unidades de ensino;
VII – Dados provenientes das avaliações estaduais e nacionais;
VIII – Monitoramento das habilidades essenciais;
IX – Acompanhamento da recomposição das aprendizagens;
X – Outros instrumentos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47º - Os resultados produzidos pelo SIMALFA deverão subsidiar:
I – O planejamento pedagógico das unidades de ensino;
II – A elaboração E o acompanhamento dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
III – A definição das ações de formação continuada;
IV – A implementação de programas e projetos voltados ao fortalecimento da alfabetização;
V – As ações de recomposição das aprendizagens;
VI – O acompanhamento das metas da PMASP;
VII – A produção de relatórios técnicos destinados à gestão educacional.

Art. 48º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento da PMASP, contendo:
I – Análise dos indicadores educacionais;
II – Evolução das metas estabelecidas;
III – Resultados das avaliações realizadas;
IV – Panorama das ações de formação continuada;
V – Resultados das ações de recomposição das aprendizagens;
VI – Identificação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades de ensino;
VII – Recomendações para o aperfeiçoamento da PMASP.

Art. 4º - As unidades de ensino deverão utilizar os resultados produzidos pelo SIMALFA como referência para o planejamento, a avaliação institucional, a organização das intervenções pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 50º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a oferta permanente de formação continuada aos profissionais da educação que atuam na implementação da PMASP, como estratégia para o fortalecimento das práticas pedagógicas, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento profissional.

Art. 51º - A formação continuada será planejada e desenvolvida em consonância com:

I – Os princípios, diretrizes e objetivos da PMASP;
II – A Base Nacional Comum Curricular;
III – O Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – Os resultados das avaliações internas e externas;
V – Os indicadores educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino;
VI – As necessidades formativas identificadas nas unidades de ensino.

Art. 52º - São objetivos da política de formação continuada:
I – Fortalecer os conhecimentos científicos, pedagógicos e metodológicos relacionados à alfabetização, ao letramento, à cultura da leitura e da escrita e ao letramento matemático;
II – Qualificar as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – aperfeiçoar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens;
IV – Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, equitativas, antirracistas e comprometidas com a educação em direitos humanos;
V – Desenvolver estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens;
VI – Incentivar a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e o compartilhamento de experiências exitosas;
VII – promover o uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais na tomada de decisões.

Art. 53º - As ações de formação continuada poderão compreender, entre outras estratégias:
I – Cursos presenciais e a distância;
II – Jornadas pedagógicas;
III – Seminários;
IV – Oficinas;
V – Grupos de estudo;
VI – Formação em serviço;
VII – acompanhamento pedagógico;
VIII – produção e socialização de materiais pedagógicos;
IX – Outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes destinadas à identificação, à valorização e à disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades de ensino, visando ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 55º - A política de formação continuada deverá promover a articulação entre teoria e prática, considerados os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino e os desafios identificados no cotidiano escolar.
Parágrafo único - As ações formativas deverão observar as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das demais modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, respeitados os princípios da equidade, da inclusão e da valorização da diversidade.

CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Art. 56º - A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da PMASP, destinada a assegurar o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem, respeitados seus diferentes ritmos, necessidades e trajetórias educacionais.

Art. 57º - As ações de recomposição das aprendizagens deverão:
I – Fundamentar-se em avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
II – Considerar as habilidades e competências essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo da Rede Municipal de Ensino;
III – Priorizar intervenções pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais;
IV – Respeitar os diferentes tempos e formas de aprendizagem;
V – Promover a aprendizagem com equidade, inclusão e respeito à diversidade;
VI – Articular-se ao planejamento pedagógico das unidades de ensino.

Art. 58º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Estabelecer diretrizes para a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
II – Disponibilizar orientações técnicas, materiais pedagógicos e instrumentos de acompanhamento;
III – Promover formação continuada voltada às estratégias de recomposição das aprendizagens;
IV – Acompanhar os resultados das ações desenvolvidas pelas unidades de ensino;
V – Apoiar tecnicamente as equipes gestoras e pedagógicas na implementação das estratégias de intervenção.

Art. 59º - Compete às unidades de ensino:
I – Identificar os estudantes que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
II – Elaborar estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;
IV – Registrar e monitorar a evolução das aprendizagens;
V – Promover a articulação entre gestão escolar, supervisão pedagógica, docentes e famílias no acompanhamento das ações de recomposição.

Art. 60º - As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender, entre outras estratégias:
I – Intervenções pedagógicas durante o processo regular de ensino;
II – Atividades complementares de aprendizagem;
III – Atendimento em contra turno, quando houver oferta pela Rede Municipal de Ensino;
IV – Organização de agrupamentos pedagógicos flexíveis;
V – Utilização de recursos pedagógicos diversificados e tecnologias educacionais;
VI – Projetos específicos voltados ao fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático.

Art. 61º - O planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens deverão integrar o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da unidade de ensino, observados os resultados das avaliações, os indicadores educacionais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62º - A Secretaria Municipal de Educação monitorará periodicamente os resultados das ações de recomposição das aprendizagens, utilizadas as informações produzidas pelo SIMALFA para subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da PMASP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 63º - O acompanhamento da PMASP observará indicadores quantitativos e qualitativos capazes de aferir:
I – Os níveis de alfabetização dos estudantes;
II – A evolução das aprendizagens;
III – A recomposição das aprendizagens;
IV – A equidade entre escolas e territórios;
V – A frequência E a permanência escolar;
VI – A participação nas avaliações internas e externas;
VII – a efetividade das intervenções pedagógicas;
VIII – os resultados das políticas de formação continuada;
IX – A evolução dos indicadores educacionais municipais, estaduais e nacionais.
§ 1º **-** Os indicadores poderão ser atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da PMASP.
§ 2º **-** A definição de novos indicadores deverá considerar evidências científicas, referenciais nacionais e necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 64º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará periodicamente informações consolidadas sobre a execução da

PMASP, assegurados a transparência, a publicidade e o controle social.
Parágrafo único - Sempre que possível, os resultados serão apresentados em painéis públicos, relatórios técnicos e documentos institucionais, preservados os dados pessoais e as informações protegidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 65º - A PMASP será submetida a processo permanente de avaliação institucional, destinado a verificar sua efetividade, eficiência, impacto e capacidade de promover a melhoria contínua da aprendizagem.
§ 1º - A avaliação institucional considerará, entre outros aspectos:
I – O cumprimento das metas;
II – A qualidade da implementação;
III – A evolução dos indicadores educacionais;
IV – Os resultados das avaliações;
V – A percepção das unidades de ensino.
§ 2º - Os resultados das avaliações subsidiarão a revisão periódica da PMASP e orientarão o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66º - A implementação da PMASP observará os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência administrativa, da melhoria contínua da aprendizagem e da garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 67º - O Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, expedirá os atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente os destinados a disciplinar:
I – Os procedimentos de monitoramento e avaliação da PMASP;
II – A organização E o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
III – Os instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
IV – A elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens das unidades de ensino;
V – Os programas, projetos e demais ações necessárias à implementação da PMASP;
VI – Os procedimentos relativos à Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, quando instituída por lei específica.

Art. 68º - A PMASP será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município, observados o Plano Municipal de Educação, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades de ensino e os demais instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal.

Art. 69º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão periódica da PMASP, considerados:
I – A evolução dos indicadores educacionais;
II – Os resultados das avaliações internas e externas;
III – As evidências produzidas pelo SIMALFA;
IV – As atualizações da legislação educacional;
V – As contribuições das unidades de ensino, dos profissionais da educação, das famílias e das instituições parceiras.
Parágrafo único - A revisão terá por finalidade assegurar a atualização permanente da PMASP, o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 70º - Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, cabendo ao Secretário Municipal de Educação expedir as portarias complementares necessárias à sua execução.

Art. 71º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único - A execução das ações, programas e projetos previstos nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e não gera direito subjetivo à sua implantação, manutenção ou continuidade, nem obrigação de natureza pecuniária para o Município.

Art. 72º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos – RN, em 29 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:9364047B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 154/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS DE 15 (QUINZE) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JAILSON FERNANDES DE PAIVA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE FISCAL, Nº DE MATRÍCULA 751998, LOTADO (A) NA SECRET

PORTARIA Nº. 154/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Férias de 15 (quinze) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **JAILSON FERNANDES DE PAIVA,** ocupante do Cargo de **AGENTE FISCAL,** Nº de matrícula 751998, lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, em gozo de 15 (quinze) dias, contando a partir do dia 13/10/2026 com término em 27/10/2026, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 30/03/2026, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 13 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6B6BF603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 157/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LUCIANO RÉGIO DE ARAÚJO SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

PORTARIA Nº. 157/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **LUCIANO RÉGIO DE ARAÚJO SILVA**, Ocupante do Cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, PADRÃO - A, Nº de matrícula 1041998, em gozo de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 05/10/2026 com término em 03/11/2026, correspondente ao período aquisitivo de 03/08/2025 a 02/08/2026, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 16 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:69A074C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALESSANDRA DIAS DE LEMOS DANTAS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA

PORTARIA Nº. 158/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Férias prêmio de 90 (noventa) dias a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 90 (noventa) dias com início acontar do dia 14 (quatorze) de outubro de 2026 a 11 (onze) de janeiro de 2027 a (o) Servidor (a) público (a) **ALESSANDRA DIAS DE LEMOS DANTAS**, ocupante do cargo de PROFESSORA - NÍVEL - VI, Matrícula: 1882002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 16 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:126768CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 162/2026 DE 25 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDILSON ARMANDO DA SILVA, MATRICULA Nº 0521998, OCUPANTE DO CARGO DE GARI

PORTARIA Nº. 162/2026 DE 25 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **EDILSON ARMANDO DA SILVA,** matricula nº 0521998, ocupante do Cargo de **Gari Padrão A – Nível - V**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, em gozo de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 25/10/2026 com término em 22/11/2026, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 31/03/2026, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 25 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D283AD2A

GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 548-2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal nº 548-2026 de 29 de outubro de 2026, que Institui a Política Punicipal de alfabetização de Serrinha dos Pintos – RN: território que alfabetiza (PMASP), estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estratégicos e mecanismos de governança, monitoramento e implementação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na rede Pública Municipal de ensino, e dá outras providências, aprovada na Sessão ordinária do dia 29 de putubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 29 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:76ADED5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 291001/2026

O(A) Prefeitura Municipal de Severiano Melo, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 03/11/2026 (Horário de Brasília/DF) até as 09 horas do dia 06/11/2026, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 291001/2026 - tipo "menor preço". A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em realização de corrida de rua, para a prestação de serviços de organização, apoio técnico, logístico e estrutural no dia 05 de dezembro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do município de Severiano Melo/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o

Aviso de Contratação Direta do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: https://severianomelo.rn.gov.br/, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cplseverianomelo@gmail.com

Severiano Melo/RN, 29 de outubro de 2026.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:12DFF2D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 211001/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aluguel de Brinquedos para eventos atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R$)
571 - JOAO JOTAESSIO DE FREITAS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16	46.643,00

- Valor total de R$ 46.643,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.
Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 28/10/2026.

SEVERIANO MELO - RN, 28/10/2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:389E9BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de jornada de trabalho em horário corrido no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida a jornada de trabalho em horário corrido, das **8h às 14h**, no âmbito dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal de Sítio Novo/RN, no período de **3 de novembro de 2026 à 28 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º A jornada de trabalho prevista neste Decreto deverá ser observada pelos servidores dos órgãos e setores abrangidos, respeitadas as particularidades dos serviços essenciais e daqueles que, por sua natureza, necessitem de funcionamento em horários diferenciados.

Parágrafo único. Os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância, transporte escolar e demais serviços essenciais deverão funcionar conforme a necessidade da Administração Pública e as escalas estabelecidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 3º Os secretários municipais e responsáveis pelos órgãos da Administração Pública deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Art. 4º Este Decreto não altera as jornadas especiais previstas em lei para determinadas categorias profissionais, devendo ser observadas as respectivas disposições legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2026, com vigência até 28 de fevereiro de 2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sítio Novo/RN, 29 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:81C9DAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 239/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 239/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **IRAKITAN LEIROS DE SOUZA**, Matrícula nº 493, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.***.404-00, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses à contar de 03/11/2026 à 31/01/2027, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:BB473919

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 240/2026-GGP/PMSN DE29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 240/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ JADILSON DE SOUZA**, Matrícula nº 489, inscrito no CPF/MF sob o nº 060. ***.104-11, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento, **Férias**, pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 03/11/2026 à 02/12/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:BF0C03DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 241/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 241/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **ADILA LAIANE FREITAS DA SILVA**, Matrícula nº 4154, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.***.514-62, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE INOFRMAÇÕES E ATENDIMENTO AO TURISTA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 03/11/2026 à 02/12/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:1445464C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 242/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 242/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 128, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **MARIA DAS DORES DE LIMA MEDEIROS**, Matrícula nº 397, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.***.788-27, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 02 (dois) anos à contar de 03/11/2026 à 30/10/2028, conforme Capítulo IV, Artigo 128, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:D3BE8F08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o direito à educação e à alfabetização, a necessidade de garantir aprendizagem, equidade e inclusão, bem como a articulação das ações da Rede Municipal de Ensino,
CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

– LDB, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, demais instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Tangará/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de caráter consultivo, articulador e propositivo, destinado a promover a integração e o fortalecimento das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como também, subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na realização das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem por finalidade contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes, por meio da articulação, planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações educacionais relacionadas à alfabetização.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º. São objetivos do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

• Fortalecer a política municipal de alfabetização, em consonância com as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais;
• Promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com as ações de alfabetização;
• Acompanhar e monitorar os indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
• Contribuir para a definição de estratégias pedagógicas destinadas à melhoria dos processos de alfabetização e letramento;
• Propor ações de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;
• Fomentar a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às diferentes realidades educacionais do Município;
• Acompanhar a execução dos programas, projetos e ações relacionados à alfabetização implementados na Rede Municipal de Ensino;
• Promover a integração entre as políticas de alfabetização e as demais políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ;
• Identificar desafios e propor estratégias para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia da aprendizagem dos estudantes;
• Elaborar e acompanhar planos de ação voltados à melhoria dos resultados de alfabetização e aprendizagem;
• Estimular a participação e o diálogo entre os diferentes sujeitos e setores envolvidos na Política Municipal de alfabetização;
• Propor medidas para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será composto por representantes dos seguintes setores e instituições:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Marlene de Souza Carvalho
Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:
Tânia Maria Felipe de Holanda
Articuladora Municipal da RENALFA/CNCA:
Joseane Pedro da Silva
Coordenadores Pedagógicos das turmas de Alfabetização e Letramento /Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Francimeiry Gomes da Silva
Educação para as Relações Étnico Raciais:
Analitta Sousa Gomes de Lima
Representante da Educação do Campo:
Francisco Custódio de Lima
Representante dos professores alfabetizadores:
Alessandra do Vale Costa Taveira
Representantes dos Gestores Escolares - Anos Iniciais
Elisângela Rubsneter Paulino Andrade Pinheiro
Representantes dos Gestores Escolares - Educação Infantil
Maria Betânia Pedro da SilvA
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Ilma Verônica da Costa Pereira
Representante do Busca Ativa Escolar:
Suzana Maria de França
Representante da Educação Especial:
Luciana Katiùcia Barbosa de Lima Carvalho
Coordenação do segmento da Educação Infantil:
Joanni Grazielle Belarmino de Almeida
Representante do Conselho Tutelar:
João Batista da Silva Júnior
Coordenador Geral do SINTE/RN Núcleo sindical de Tangará
Jaques Diego Medeiros da Fonseca
Representante do poder legislativo:
Paulo Anderson Januário Dantas

§ 1º A composição nominal dos membros do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será solicitada aos órgãos que representarão este ato, uma vez, que especificamente apenas a Secretaria Municipal de Educação .
§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.
§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

• Elaborar, propor e acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
• Acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes, utilizando dados provenientes de avaliações internas e externas;
• Analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e propor estratégias de intervenção pedagógica;
• Acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
• Articular ações de formação continuada voltadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
• Promover a integração entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
• Propor estratégias para o atendimento das especificidades das escolas do campo e demais contextos educacionais existentes no território municipal;
• Acompanhar a implementação de programas e políticas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual;
• Elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;
• Propor ações corretivas e estratégias de melhoria sempre que identificadas dificuldades ou resultados insatisfatórios;
• Promover o compartilhamento de experiências e práticas exitosas de alfabetização;

• Exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será coordenado por um representante designado pela Secretaria Municipal de Educação .

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será responsável por organizar as reuniões, articular as ações dos membros e acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo as discussões, deliberações e encaminhamentos realizados.

§ 2º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas para tratar de assuntos específicos relacionados à alfabetização.

Art. 8º. As decisões e proposições do Comitê Estratégico serão formalizadas por meio de atas, relatórios, pareceres técnicos, planos de ação ou outros instrumentos pertinentes

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. O Comitê Estratégico deverá acompanhar periodicamente a efetivação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros aspectos:

Os níveis de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;

Os resultados das avaliações internas e externas;

Os índices de frequência e permanência escolar;

As ações de formação continuada realizadas;

A implementação das estratégias pedagógicas de alfabetização;

As desigualdades de aprendizagem entre diferentes territórios e grupos educacionais;

Outros indicadores educacionais relevantes para o acompanhamento da alfabetização.

Art. 10. O Comitê Estratégico poderá elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, contendo análise dos resultados, identificação dos desafios e proposição de estratégias para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico, quando necessário.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará/RN, em 29 de outubro de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Marcos Carlos Cosme da Silva
Código Identificador:C83F70CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CONCEDER FERIAS AO(À) SERVIDOR(A) FRANCISCO EVANDRO DE LIMA

Portaria no124/2026.

A**Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) FRANCISCO EVANDRO DE LIMA – CPF: 413.153.754-00, RG: 36.026.802-X, Matrícula 463;

Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,

Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);

Considerando o teor da Comunicação Interna de no 076/2026, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) FRANCISCO EVANDRO DE LIMA – CPF: 413.153.754-00, RG: 36.026.802-X, Matrícula 463, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1o Conceder ao(à) servidor(a) FRANCISCO EVANDRO DE LIMA – CPF: 413.153.754-00, RG: 36.026.802-X, Matrícula 463, lotado na Secretaria Municipal de Educação, suas férias regulamentares.

Art. 2o As férias concedidas, correspondem A 15(QUINZE) DIAS, ao período de aquisição de 02/03/2026 a 24/12/2026, com o período de gozo de 05/11/2026 a 19/11/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 20/11/2026**.**

Art. 3o Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4oO(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:BE4A9ED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 63/2023 – PREGAO ELETRONICO Nº 036/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN inscrita sob. o **CNPJ -** 01.612.382/0001-77 com Sede na Av.

Francisco Amaral n°103 Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338-000
CONTRATADO: STAR CONECT inscrita sob o CNPJ N°10.475.184/0001-05, Com sede na Praça Cristo Rei, n° 28 B, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / INSTALAÇÕES / MANUTENÇÕES DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO 5.8. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.
VIGENCIA: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 26 de outubro de 2025.

***FRANCISCO MACEDO DA SILVA* –**
Prefeito

***MARCIO EMMANUEL DE ARAUJO RODRIGUES* –**
Sócio Administrador.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:D9DDB762

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 103/2026 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **ALIEDSON ADRIANE DOS SANTOS OLIVEIRA** cargo efetivo de AGENTE DE ENDEMIAS sob matrícula de n°**61,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:EB65BE73

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 104/2026 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** cargo efetivo de TECNICA DE ENFERMAGEM sob matrícula de n°**18,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:B3754627

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 105/2026 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **MARIA FABRICIA DA SILVA** cargo efetivo de MERENDEIRA sob matrícula de n°**57,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:929AC4B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

Objeto do despacho: autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, compreendendo instalação do sistema, configuração e parametrização inicial, criação de perfis de usuários e unidades administrativas, treinamento de servidores e suporte técnico e manutenção do sistema pelo período de 12 (doze) meses

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de

Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;
CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;
CONSIDERANDO que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosidade, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta;
AUTORIZO a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e RATIFICO o Termo de Dispenda. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV
À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 28 de outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:E3B552F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, compreendendo instalação do sistema, configuração e parametrização inicial, criação de perfis de usuários e unidades administrativas, treinamento de servidores e suporte técnico e manutenção do sistema pelo período de 12 (doze) meses

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, compreendendo instalação do sistema, configuração e parametrização inicial, criação de perfis de usuários e unidades administrativas, treinamento de servidores e suporte técnico e manutenção do sistema pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor da proposta formulada pela empresa PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA , CNPJ nº 23.228.721/0001-59 foi de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

Ÿ o somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2026 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Ÿ o **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s) proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos outos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexequível e e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão
Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 30 de junho de 2026

ANTONIO PAULO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:FCBE231C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 403/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 403/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito a concessão de diárias objeto da Portaria nº 401/2026, em razão da não realização do deslocamento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU-RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **401/2026,** de 28 de outubro de 2026, que autorizou o afastamento e concedeu diárias ao(à) servidor(a) **MARIA GEIZA FERNANDES DE LIMA**;
CONSIDERANDO a não ocorrência do fato gerador, motivada pelo cancelamento do deslocamento oficial programado para o município de **NATAL-RN**;
CONSIDERANDO que não houve o desembolso financeiro por parte do erário municipal, restando pendente apenas o trâmite orçamentário,
R E S O L V E:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **401/2026**, de 29 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN em 28 de outubro de 2026, que concedeu **01 UMA DIÁRIA** ao(à) servidor(a) **MARIA GEIZA FERNANDES DE LIMA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL.**
Art. 2º Determinar ao Setor de Contabilidade e Finanças que proceda ao **cancelamento definitivo do empenho** e de qualquer ordem de pagamento emitida para este fim, arquivando-se o respectivo processo administrativo de concessão sem ônus para o Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tibau/RN, 29 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:46863CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 404/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 404/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito a concessão de diárias objeto da Portaria nº 402/2026, em razão da não realização do deslocamento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU-RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **402/2026,** de 28 de outubro de 2026, que autorizou o afastamento e concedeu diárias ao(à) servidor(a) **ALLEXANDRA MÁGMAN DINIZ**;
CONSIDERANDO a não ocorrência do fato gerador, motivada pelo cancelamento do deslocamento oficial programado para o município de **NATAL-RN**;
CONSIDERANDO que não houve o desembolso financeiro por parte do erário municipal, restando pendente apenas o trâmite orçamentário,
R E S O L V E:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **402/2026**, de 29 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN em 28 de outubro de 2026, que concedeu **01 UMA DIÁRIA** ao(à) servidor(a) **ALLEXANDRA MÁGMAN DINIZ**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA.**
Art. 2º Determinar ao Setor de Contabilidade e Finanças que proceda ao **cancelamento definitivo do empenho** e de qualquer ordem de pagamento emitida para este fim, arquivando-se o respectivo processo administrativo de concessão sem ônus para o Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tibau/RN, 29 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:555D5825

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 081/2026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 081/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: SAINT LAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 10.441.873/0001-93
Processo nº 181/2026 - Dispensa nº 81/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO HR TSP-4C19 PERTENCENTE A SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: **R$ 5.183,38 (Cinco mil cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

SAINT LAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:90722F85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO-TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2026

EXTRATO-TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTE - REGIONAL LITORAL SUL POTIGUAR., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 40.992.579/0001-30
OBJETO: PATROCÍNIO FESTIVAL GASTRONÔMICO PIPA GOURMET QUE ACONTECERÁ DE 06 A 15 DE NOVEMBRO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

LAVOYSIER EMERSON MACENA
Secretário Municipal de Turismo

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:7654343E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2026 –GP/GMTS

Dispõe sobre a Composição do ConselhoMunicipal de Saúdede Tibau do Sul/RN para o Triênio Set/26 a Ago/29 e Nomeação do Presidente, Vice-presidente e Secretário executivo do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul/RN.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde Tibau do Sul /RN;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Tibau do Sul /RN;
CONSIDERANDO o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de 20 de agosto de 2026 para o segmento Profissionais da Saúde;
CONSIDERANDO o resultado de Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de 27 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Empossar os membros do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul /RN conforme relação abaixo:

Profissionais de Saúde 25% = 02 membros titulares e 02 suplentes

SEGMENTO:
Profissionais de Saúde
ELEITOS

CONSELHEIRO	CPF	SITUAÇÃO
Júlio Sócrates Peixoto da Silva	012.*.*-77	Titular
Tania Barros de Albuquerque Dionisio	638.*.*-20	Suplente
CONSELHEIRO	**CPF**	**SITUÇÃO**
Jussara Silva Rodrigues	595.*.*-91	Titular
Divino Aparecido Nascimento Lira	040.*.*-17	Suplente

Poder Executivo/Prestador de Serviço 25% = 02 membros titulares e 02 suplentes

SEGMENTO:
Poder Executivo / Prestador de Serviços

CONSELHEIRO	CPF	SITUAÇÃO
Jucileide Barros de Albuquerque Costa	CPF: 790.***.***-34	Titular
Ana Priscila Teixeira	CPF: 075.***.***-67	Suplente
CONSELHEIRO	**CPF**	**SITUÇÃO**
Karla Janaina Teixeira Dias de Lima	CPF: 012.*.*-03	Titular
Renata Ferreira dos Reis	CPF: 124.***.***-05	Suplente

Sociedade Civil Organizada 50% – Usuários = 04 membros titulares e 04 suplentes

SEGMENTO:
Sociedade Civil Organizada

Ordem	ENTIDADES		
01	**IGREJA CATÓLICA Arquidiocese de Natal Paróquia de Santo Antônio (Tibau do Sul) – CNPJ: 08.026.122/0097-00**		
	Nádia Maria Costa	CPF: 701.***.***-87	Titular
	Maria do Desterro Camilo	CPF: 532.***.***-97	Suplente
02	**EDUCAPIPA – 07.256.404/0001-90**		
	Norma Lílian Fagundes de Lima	CPF: 008.***.***-60	Titular
	Monica Ribeiro Gonçalves Mariz de Lyra	CPF: 949.***.***-04	Suplente
03	**Grupo de Idosos de Umari – 10.937.538/0001-80**		
	Anatalia Carneiro da Silva	CPF: 466.***.***-49	Titular
	Lucineide Claudino da Silva	CPF: 050.***.***-14	Suplente
04	**Colônia dos Pescadores de Tibau do Sul/RN – 01.506.876/0001-77**		
	Izabel Claudia dos Santos Galvão Barros	CPF: 033.***.***-66	Titular
	Rafaela dos Santos Ferreira	CPF: 102.***.***-79	Suplente

Art. 2º. Nomear o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul /RN para o período de Set/2026 a Ago/2029

Presidente:
Nome: Norma Lílian Fagundes de Lima
CPF: 008.***.***-60

Vice-Presidente:
Nome: Izabel Claudia dos Santos Galvão Barros
CPF: 033.***.***-66

Secretário Executivo:
Nome: Maria Maraísa da Silva Santiago
CPF: 099.***.***-33

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Tibau do Sul/RN

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Tibau do Sul/RN, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:60992138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sr. Charles Cleyton Galvão Soares, matrícula nº 0002585, Secretário Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal, com saída programada no dia 04/11/2026, com retorno no 05/11/2026, para participar do Curso de Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 26 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:D1974BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sra. Gilkissa Jacqueline Cândido da Silva Costa, matrícula nº 0028967, Sec. Munic. de planejamento e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal, com saída programada no dia 04/11/2026, com retorno no 05/11/2026, para participar do Curso de Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 26 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:660C06EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (Quatro) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para a Sra. Magda Geni Pereira P. da Câmara, matrícula nº 0023809, Assessora Jurídica, lotado na Procuradoria Geral do Município, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de João Pessoa/PB, com saída programada no dia 05/11/2026, com retorno no 08/11/2026, para participar do ECA-PACITA, MROSC/FIA/CMDC`s/PROCESSO DE ESCOLHA 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 26 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:5BA130FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2026– GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder quatro diárias, ao valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sr. Nattan Paulino Ferreira da Silva, matrícula nº 0034959, Conselheira Tutelar, lotado no Gabinete do Prefeito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de João Pessoa/PB, com saída programada no dia 05/11/2026, com retorno no 08/11/2026, para participar do ECA-PACITA, MROSC/FIA/CMDC`s/PROCESSO DE ESCOLHA 2027.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 26 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:05445044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para a Sra. Maria Helena da Silva Fernandes, matrícula nº 0032565, Conselheira Tutelar, lotado no Gabinete do Prefeito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de João Pessoa/PB, com saída programada no dia 05/11/2026, com retorno no 08/11/2026, para participar do ECA-PACITA, MROSC/FIA/CMDC`s/PROCESSO DE sESCOLHA 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 26 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:539D9B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para a Sr. Pablo Kassio Guerra Pereira, matrícula nº 0029505, Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de São Miguel do Gostoso/RN, com saída programada no dia 29/10/2026, com retorno no 29/10/2026, para participar da Oficina Municipalização do Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:0964C521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2023 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para a Sr. Matheus Tomaz Freitas Silva, matrícula nº 0018627, Dir. Geral de Mobilidade Urbana e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, para custear as despesas

com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de São Miguel do Gostoso/RN, com saída programada no dia 29/10/2026, com retorno no 29/10/2026, para participar da Oficina Municipalização do Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:24F6DAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder uma diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para a Sr. Rycleiton da Silva Barros, matrícula nº 00366838, Dir. Tec. de Mobilidade Urbana e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de São Miguel do Gostoso/RN, com saída programada no dia 29/10/2026, com retorno no 29/10/2026, para participar da Oficina Municipalização do Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:C06A8C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para o Sr. João Leonardo Vieira da Silva, matrícula nº 0036846, Assessor Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de São Miguel do Gostoso/RN, com saída programada no dia 29/10/2026, com retorno no 29/10/2026, para participar da Oficina Municipalização do Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 21 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:68621029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 03 (Três) diárias, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Sra. Carla Priscila da Silva Barros, matrícula nº 0032981, Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 03/11/2026, com retorno no 05/11/2026, para participar do IV ENCONTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO RN.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 29 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:5DDCAB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2026– GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a
servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (Três) diárias, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para O Sr. Erivaldo Bernardo da Silva, matrícula nº 0005789, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 03/11/2026, com retorno no 05/11/2026, para participar do IV ENCONTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 29 de outubro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:AAB85E1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE* EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2026- DISPENSA Nº 32/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO FIAT DUCATO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, COM OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO E À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 70.166.350/0001-08 representada por JOÃO TAVARES DE SOUZA NETO.
Valor Total: R$ 5.817,00 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais).
Vigência: 02 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e JOÃO TAVARES DE SOUZA NETO.

Data da Assinatura: 27 de outubro de 2026

Timbaúba dos Batistas, 27 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:7860561D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE* EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026 - DISPENSA Nº 33/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO FIAT DUCATO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, COM OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO E À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 70.166.350/0001-08 representada por JOÃO TAVARES DE SOUZA NETO.
Valor Total: R$ 38.486,67 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Vigência: 02 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e JOÃO TAVARES DE SOUZA NETO.

Data da Assinatura: 27 de outubro de 2026

Timbaúba dos Batistas, 27 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:719EF527

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.008.001/2026 DISPENSA Nº 32/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF nº70.166.350/0001-08
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO FIAT DUCATO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, COM OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO E À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$6.191,50 (seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos)
VALOR CONTRATADO:R$5.817,00 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais)
ECONOMIA:R$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
RATIFICAÇÃO EM:27 de outubro de 2026

Timbaúba dos Batistas, 27 de outubro de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:B6D88FC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.008.002/2026 DISPENSA Nº 33/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF nº70.166.350/0001-08
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO FIAT DUCATO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, COM OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO E À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$38.878,19 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)
VALOR CONTRATADO:R$38.486,67 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
ECONOMIA:R$391,52 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)
RATIFICAÇÃO EM:27 de outubro de 2026

Timbaúba dos Batistas, 27 de outubro de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:22E04D47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 274, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Touros/RN, nos termos da Lei Municipal nº 903, de 5 de outubro de 2022, e estabelece diretrizes operacionais para sua organização, gestão, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente as normas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 722, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Touros;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 903/2022, que define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Touros/RN;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 1, de 30 de agosto de 2022, e a Portaria Municipal nº 362, de 27 de junho de 2024, que disciplinam a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, sistematizar e compatibilizar os atos municipais com as normas nacionais supervenientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à educação, à aprendizagem, à permanência, à participação, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade educacional e reduzir desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Touros/RN, nos limites da Lei Municipal nº 903, de 5 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Integra este Decreto o Anexo Único, que estabelece o roteiro mínimo para elaboração e atualização do diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada à garantia do direito à educação, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes mediante a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 3º A oferta observará o parâmetro nacional mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem prejuízo das jornadas, cargas horárias e matrizes curriculares exigidas pela Lei Municipal nº 903/2022, especialmente seus arts. 5º, 7º e 10 e anexos.

Parágrafo único. Os tempos de alimentação, higiene, convivência e demais atividades somente integrarão a jornada quando previstos na organização pedagógica, sob responsabilidade institucional e acompanhamento adequado, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 4º A implementação, a consolidação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradual e deverão ser orientadas por diagnóstico periódico das condições de oferta, qualidade e equidade da Rede Municipal de Ensino e por Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a legislação e as normas educacionais vigentes.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar, entre outros aspectos:

I - a infraestrutura física, os espaços educativos e as condições de funcionamento das unidades escolares;
II - a disponibilidade e as condições de uso de equipamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;
III - a composição, formação, disponibilidade e condições de trabalho dos profissionais da educação;
IV - a oferta e a qualidade da alimentação escolar;
V - as condições de transporte escolar, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
VI - a organização curricular, as práticas pedagógicas e a integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas;
VII - os indicadores de acesso, matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, fluxo escolar e conclusão;
VIII - as condições de equidade, inclusão e atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;
IX - a articulação intersetorial e a integração da escola com as famílias, a comunidade e o território; e;
X - as condições de financiamento, manutenção, sustentabilidade da oferta de educação integral em tempo integral.

§ 2º O Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá estabelecer, de forma progressiva e compatível com a capacidade administrativa, pedagógica, financeira e estrutural da Rede Municipal de Ensino:

I - as prioridades e os critérios para expansão da oferta;
II - as unidades escolares e etapas da educação básica contempladas;
III - as metas de ampliação de matrículas em tempo integral;
IV - o cronograma de implementação e expansão;
V - a projeção das necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;
VI - as necessidades de profissionais da educação e respectivas ações de formação continuada;
VII - a estimativa dos custos de implantação, manutenção e expansão da oferta;
VIII - as fontes e possibilidades de financiamento;
IX - os indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação; e;
X - as estratégias para assegurar acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e equidade na expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A elaboração e a atualização do diagnóstico e do Plano de Expansão deverão considerar a participação das unidades escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, das instâncias de participação social e dos demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional, observadas as competências de cada instância.

§ 4º O diagnóstico e o Plano de Expansão serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação, no âmbito de suas competências legais e normativas, sem prejuízo das demais instâncias de participação e controle social.

§ 5º A expansão da oferta dependerá de diagnóstico prévio da Rede Municipal de Ensino que examine as condições físicas, a disponibilidade e a formação dos profissionais, a capacidade financeira e as necessidades pedagógicas, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e diálogo com o Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências e os instrumentos de planejamento vigentes.

§ 6º O Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será monitorado anualmente e revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração significativa nas condições educacionais, administrativas, orçamentárias, financeiras ou normativas que justifique sua atualização.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 5º Ficam estabelecidas as Diretrizes Operacionais para execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinadas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva da oferta na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A execução destas diretrizes observará a legislação municipal, sem alteração, por este Decreto, de matérias reservadas à lei ou de competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com:

I - a Constituição Federal;
II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - as normas nacionais relativas à Educação Básica;
IV - a Lei Federal nº 14.640/2023;
V - a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
VI - a Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
VII - a legislação estadual aplicável;
VIII - a Lei Municipal nº 903/2022;
IX - a Portaria Municipal nº 362/2024, no que for compatível com a legislação vigente;
X - os demais atos normativos municipais compatíveis;
XI - os atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende ações destinadas à ampliação e qualificação da jornada escolar, dos tempos, dos espaços, das experiências educativas e das oportunidades de aprendizagem.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação quantitativa da jornada escolar.

§ 2º A ampliação da jornada deverá estar articulada à reorganização curricular, pedagógica, institucional e territorial da escola.

Art. 9º A Política Municipal abrangerá, conforme a organização e a capacidade de oferta do Sistema Municipal de Ensino, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades de ensino sob responsabilidade do Município.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II - formação e desenvolvimento integral;
III - equidade educacional;
IV - igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
V - inclusão educacional;
VI - respeito à diversidade;
VII - valorização das diferenças;
VIII - gestão democrática;
IX - participação estudantil;
X - participação das famílias e da comunidade;
XI - articulação entre escola, família, comunidade e território;
XII - intersetorialidade;
XIII - proteção integral de crianças e adolescentes;
XIV - valorização dos profissionais da educação;
XV - integração curricular;
XVI - educação para os direitos humanos;
XVII - educação para as relações étnico-raciais;
XVIII - educação ambiental e sustentabilidade;
XIX - cultura digital;
XX - valorização da cultura local e dos saberes comunitários;
XXI - promoção da autonomia e do protagonismo dos estudantes;
XXII - monitoramento e avaliação contínuos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Política Municipal:

I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
II - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
III - assegurar a jornada em tempo integral, observado o art. 3º deste Decreto;
IV - integrar currículo, tempos, espaços e experiências educativas;
V - ampliar oportunidades de aprendizagem;
VI - reduzir desigualdades educacionais;
VII - promover equidade territorial;
VIII - fortalecer a permanência escolar;
IX - prevenir abandono e evasão;
X - promover inclusão e acessibilidade;

XI - fortalecer a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens;
XII - ampliar experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
XIII - fortalecer a relação escola-família-comunidade;
XIV - promover a participação e o protagonismo estudantil;
XV - fortalecer a intersetorialidade;
XVI - qualificar a formação dos profissionais da educação;
XVII - aprimorar as condições de infraestrutura;
XVIII - garantir alimentação adequada;
XIX - assegurar transporte escolar compatível com a jornada;
XX - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da política.

TÍTULO III
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. A jornada em tempo integral observará os dias de efetivo trabalho escolar, as cargas horárias e a distribuição das atividades estabelecidas na legislação vigente e nas matrizes curriculares legalmente aplicáveis, assegurada a continuidade da oferta durante todo o período letivo.

Parágrafo único. A apuração da jornada e das cargas horárias será realizada em horas de 60 (sessenta) minutos, com distinção entre hora-aula e hora-relógio nos registros escolares, vedada a dupla contagem de tempos simultâneos.

Art. 13. No Ensino Fundamental, a jornada será organizada nos turnos da manhã e da tarde, observada a distribuição das aulas entre os turnos determinada pelos arts. 5º, 7º e 10 da Lei Municipal nº 903/2022 e seus anexos.

§ 1º A articulação entre os turnos assegurará unidade pedagógica e integração curricular, sem afastar os horários, a distribuição das aulas ou as cargas horárias legalmente exigidos.

§ 2º Na Educação Infantil e nas modalidades de ensino serão observadas as respectivas normas específicas e a legislação municipal aplicável, sem extensão automática de regras próprias do Ensino Fundamental.

Art. 14. O tempo escolar deverá ser organizado de forma intencional, contemplando, conforme a etapa e as necessidades dos estudantes:

I - atividades curriculares;
II - alimentação;
III - higiene;
IV - descanso e repouso, quando pedagogicamente pertinentes;
V - convivência;
VI - práticas culturais;
VII - práticas esportivas;
VIII - atividades artísticas;
IX - experiências científicas;
X - experiências tecnológicas;
XI - leitura;
XII - acompanhamento pedagógico;
XIII - atividades de participação e protagonismo;
XIV - demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 15. A unidade escolar organizará a jornada no Projeto Político-Pedagógico, no calendário e no quadro de horários, observadas a Lei Municipal nº 903/2022, as matrizes legalmente vigentes e as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada escola manterá demonstrativo da jornada com horários de entrada e saída, duração e distribuição das aulas, alimentação, descanso, higiene, recreio e demais atividades, identificando responsáveis e critérios de cômputo, sem sobreposição de tempos.

§ 2º O demonstrativo distinguirá horas-aula e horas de 60 (sessenta) minutos e será consolidado pela Secretaria para verificação da compatibilidade com a legislação e os registros oficiais.

§ 3º A reorganização do calendário não dispensará o cumprimento das exigências legais da oferta em tempo integral nem autorizará sua redução unilateral por motivo exclusivamente financeiro.

Art. 16. A jornada em tempo integral deverá assegurar continuidade e integração dos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV
DA EQUIDADE, DO ACESSO, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 17. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará o princípio da equidade educacional.

Art. 18. A ampliação das matrículas em tempo integral observará critérios públicos, objetivos, transparentes, equitativos e não discriminatórios.

Art. 19. É vedada:

I - seleção por desempenho escolar;
II - prova de ingresso;
III - cobrança de valores;
IV - segregação;
V - discriminação;
VI - restrição de acesso em razão de deficiência;
VII - restrição de acesso em razão de condição social;
VIII - qualquer outro mecanismo incompatível com igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 20. A organização da oferta deverá considerar as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, educacionais, culturais e de acesso às oportunidades educativas.

Art. 21. Não serão admitidos critérios discriminatórios de seleção, matrícula, permanência ou participação dos estudantes.

Art. 22. Na expansão da oferta deverão ser considerados, entre outros:

I - vulnerabilidade socioeconômica;
II - desigualdades territoriais;
III - situações de risco e violação de direitos;
IV - deficiência;
V - dificuldades de acesso;
VI - desigualdades de aprendizagem;
VII - situações de infrequência ou abandono;
VIII - demais fatores que comprometam o direito à educação.

Art. 23. A unidade escolar deverá desenvolver estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono, articulando-se com a família e, quando necessário, com a rede de proteção.

Art. 24. A permanência em tempo integral deverá respeitar os direitos de alimentação, descanso, convivência, proteção, participação e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 25. Quando a demanda superar a capacidade de atendimento, poderão ser estabelecidos critérios públicos de priorização fundamentados em indicadores de equidade e vulnerabilidade, com ampla divulgação e participação social.

Art. 26. Poderão ser priorizadas ações de acesso e permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional, estudantes público da Educação Especial e grupos em situação de desigualdade, sem adoção de mecanismos seletivos por desempenho.

Art. 27. A matrícula em tempo integral implica a participação do estudante na jornada escolar completa prevista no Projeto Político-

Pedagógico, ressalvadas ausências justificadas e situações excepcionais previstas na legislação.

Art. 28. A frequência será registrada diariamente considerando a totalidade da jornada escolar.

Art. 29. As situações de infrequência deverão ser acompanhadas pela unidade escolar, com adoção de estratégias de acolhimento, busca ativa e articulação com a família e, quando necessário, com a rede de proteção.

Art. 30. Persistindo faltas reiteradas injustificadas, abandono ou risco de evasão, serão adotadas providências previstas na legislação educacional e de proteção integral.

TÍTULO V
DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 31. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, interdisciplinar e articulado aos documentos curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 32. A organização curricular deverá promover:

I - desenvolvimento integral;
II - equidade;
III - inclusão;
IV - diversidade;
V - direitos humanos;
VI - educação para as relações étnico-raciais;
VII - educação ambiental;
VIII - cultura digital;
IX - ciência, tecnologia e inovação;
X - artes e cultura;
XI - esporte e movimento;
XII - leitura e escrita;
XIII - raciocínio lógico e matemático;
XIV - conhecimento do território;
XV - participação cidadã;
XVI - demais experiências educativas previstas nos documentos curriculares.

Art. 33. As atividades complementares deverão estar integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 34. A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral será organizada conforme as normas curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes e regulamentação específica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. O Projeto Político-Pedagógico deverá assegurar a articulação entre os diferentes componentes, áreas do conhecimento, práticas educativas e experiências formativas.

TÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36. A oferta de Educação Infantil em tempo integral observará as especificidades da infância e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 37. A organização pedagógica deverá assegurar:

I - interações;
II - brincadeiras;
III - múltiplas linguagens;
IV - experiências corporais;
V - experiências com natureza e cultura;
VI - alimentação;
VII - higiene;
VIII - repouso;
IX - acolhimento;
X - proteção;
XI - participação das famílias;
XII - desenvolvimento integral.

Art. 38. A ampliação da jornada na Educação Infantil não poderá resultar em escolarização precoce nem em práticas incompatíveis com as características da infância.

TÍTULO VII
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 39. No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas ampliadas.

Art. 40. As atividades de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens deverão integrar o planejamento curricular da escola.

Art. 41. A organização do Ensino Fundamental em tempo integral deverá promover experiências de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, leitura, convivência e participação cidadã.

TÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 42. A Política Municipal será implementada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando acesso, participação, aprendizagem e permanência de todos os estudantes.

Art. 43. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, não substituindo a matrícula e a frequência na classe comum.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares deverão promover condições de acessibilidade:

I - arquitetônica;
II - comunicacional;
III - pedagógica;
IV - tecnológica;
V - atitudinal;
VI - curricular.

Art. 45. Serão assegurados, conforme as necessidades educacionais dos estudantes:

I - recursos de tecnologia assistiva;
II - materiais acessíveis;
III - estratégias pedagógicas diferenciadas;
IV - profissionais e serviços de apoio, quando previstos na legislação;
V - articulação com o AEE;
VI - formação dos profissionais.

Art. 46. A ausência de laudo ou diagnóstico médico não poderá, por si só, constituir impedimento à adoção de estratégias pedagógicas, acompanhamento educacional ou encaminhamentos necessários no âmbito da educação.

Art. 47. O AEE não poderá, por si só, justificar a redução da jornada escolar do estudante.

Art. 48. Quando necessário, será elaborado planejamento individualizado, com participação do estudante, da família, dos professores, do AEE e dos demais profissionais envolvidos, observadas as normas específicas.

TÍTULO IX
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 49. Toda unidade escolar que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá incorporar a política ao seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 50. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, no mínimo:

I - concepção de Educação Integral;
II - diagnóstico da escola;
III - diagnóstico do território;
IV - perfil dos estudantes;
V - organização da jornada;
VI - currículo integrado;
VII - equidade;
VIII - inclusão e AEE;
IX - participação estudantil;
X - participação das famílias;
XI - intersetorialidade;
XII - organização dos espaços;
XIII - alimentação;
XIV - transporte;
XV - formação dos profissionais;
XVI - acompanhamento da aprendizagem;
XVII - avaliação institucional;
XVIII - indicadores;
XIX - prevenção da evasão e infrequência;
XX - monitoramento da política.

Art. 51. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será democrática, participativa, cooperativa, intersetorial e transparente.

Art. 52. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática.

Art. 53. A comunidade escolar deverá participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 54. Os estudantes terão assegurados espaços de participação e protagonismo compatíveis com sua faixa etária e desenvolvimento.

Art. 55. As famílias deverão ser informadas e envolvidas no processo de implementação e acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 56. A participação social será assegurada por meio de:

I - Projeto Político-Pedagógico;
II - Conselho Escolar;
III- Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências;
IV- assembleias escolares;
V- reuniões com famílias;
VI- grêmio estudantil;
VII- Fórum Municipal de Educação, no âmbito de suas competências;
VIII- demais instâncias legalmente constituídas.

TÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 57. A Política Municipal poderá articular-se com políticas públicas de:

I - saúde;
II - assistência social;
III - cultura;
IV - esporte;
V - meio ambiente;
VI - segurança alimentar e nutricional;
VII - ciência e tecnologia;
VIII - direitos humanos;
IX - proteção da criança e do adolescente;
X - demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 58. O território será reconhecido como espaço educativo, podendo integrar experiências pedagógicas por meio de bibliotecas, museus, centros culturais, praças, equipamentos esportivos, unidades de saúde, áreas de preservação ambiental, espaços comunitários e demais equipamentos públicos ou comunitários, observadas segurança, acessibilidade, planejamento e responsabilidade institucional.

Art. 59. A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá:

I – estar prevista no Projeto Político-Pedagógico;
II – possuir finalidade pedagógica definida;
III – observar segurança e salubridade;
IV – assegurar acessibilidade;
V – garantir acompanhamento profissional;
VI – assegurar transporte quando necessário;
VII – assegurar alimentação quando necessária à jornada;
VIII – garantir o controle de frequência;
IX – observar as condições de proteção integral dos estudantes.

Art. 60. Poderão ser celebrados instrumentos de cooperação com universidades, institutos, organizações da sociedade civil e outras instituições, observada a legislação aplicável.

Art. 61. As parcerias e instrumentos de cooperação não poderão:

I – transferir a responsabilidade pública pela educação;
II – substituir profissionais da educação;
III – precarizar o trabalho;
IV – fragmentar o currículo;
V – impor cobrança aos estudantes ou às famílias;
VI – comprometer a autonomia pedagógica da escola.

Art. 62. As parcerias deverão definir objeto, responsabilidades, duração, supervisão pedagógica e mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, conforme a legislação aplicável.

Art. 63. As ações intersetoriais deverão priorizar a equidade, a inclusão, a proteção integral e a garantia dos direitos dos estudantes.

TÍTULO XI
DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 64. A alimentação escolar deverá integrar a organização da jornada em tempo integral e observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 65. A alimentação deverá considerar as necessidades nutricionais dos estudantes, a cultura alimentar local e as normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

Art. 66. Poderão ser desenvolvidas ações de educação alimentar e nutricional integradas ao currículo.

Art. 67. O transporte escolar deverá ser organizado de forma compatível com os horários da jornada em tempo integral.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as normas de segurança, acessibilidade e qualidade do transporte escolar.

TÍTULO XII
DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 68. A implantação e a expansão da oferta deverão assegurar condições de funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade e proteção integral compatíveis com a legislação. Não será admitido atendimento em ambientes que exponham os estudantes a riscos.

Parágrafo único. As intervenções de infraestrutura serão planejadas com prioridades, responsáveis, prazos e fontes de financiamento, em atendimento ao art. 25-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e às normas de qualidade aplicáveis, sem afastar obrigações legais exigíveis.

Art. 69. O Poder Público Municipal assegurará às escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada

etapa e modalidade, os requisitos do art. 25-A da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive:

I – número adequado de estudantes por turma;
II – biblioteca;
III – laboratórios de ciências devidamente equipados;
IV – laboratórios de informática devidamente equipados;
V – acesso à internet;
VI – quadra poliesportiva coberta;
VII – cozinha;
VIII – refeitório;
IX – banheiros adequados;
X – acessibilidade;
XI – energia elétrica;
XII – água tratada;
XIII – esgotamento sanitário;
XIV – manejo adequado de resíduos sólidos;
XV – manutenção predial;
XVI – ambientes para artes;
XVII – ambientes para convivência;
XVIII – segurança
XIX – conforto térmico e ambiental
XX – ambientes adequados às demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 70. Quando a infraestrutura escolar não for suficiente para o desenvolvimento de determinada experiência educativa, poderão ser utilizados espaços públicos, comunitários ou outros espaços legalmente disponibilizados, observados os requisitos deste Decreto.

Art. 71. O transporte escolar, quando necessário, deverá ser seguro, acessível e compatível com a jornada, as condições territoriais e as necessidades dos estudantes.

TÍTULO XIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 72. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá assegurar condições para que as unidades escolares disponham de profissionais em quantidade e formação compatíveis com a oferta.

Art. 73. A formação continuada deverá contemplar, entre outros:

I - Educação Integral;
II - currículo integrado;
III - avaliação;
IV - inclusão e AEE;
V - equidade;
VI - educação para as relações étnico-raciais;
VII - direitos humanos;
VIII - gestão democrática;
IX - intersetorialidade;
X - território educativo;
XI - proteção integral;
XII - metodologias pedagógicas;
XIII - cultura digital;
XIV - prevenção e enfrentamento às violências;
XV - monitoramento e avaliação da política.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá planejamento para:

I – recomposição e ampliação do quadro;
II – formação continuada;
III – valorização profissional;
IV – condições adequadas de trabalho;
V – tempo institucional para planejamento;
VI – estudo;
VII – avaliação;
VIII – trabalho coletivo.

Art. 75. A implementação da Política dependerá de quadro suficiente de profissionais da educação, com formação e atribuições compatíveis com a etapa, a modalidade e as atividades desenvolvidas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará planejamento para recomposição e ampliação do quadro, jornada de trabalho adequada, condições de trabalho e formação continuada em serviço, buscando, sempre que possível, a vinculação dos professores a uma única unidade escolar.

§ 2º A jornada de trabalho docente observará a legislação aplicável, incluindo o tempo destinado a planejamento, estudo, avaliação, trabalho coletivo e articulação com as famílias e o território.

§ 3º Profissionais não docentes participarão de formação integrada ao PPP, considerando sua contribuição ao cuidado, à proteção, à alimentação, à convivência e ao funcionamento educativo da escola.

Art. 76. A participação de oficineiros, mediadores, agentes culturais, esportivos ou parceiros poderá ocorrer em caráter complementar, mediante seleção pública ou instrumento legal cabível, requisitos de qualificação, supervisão pedagógica, proteção dos estudantes e observância da legislação trabalhista e administrativa.

§ 1º Os profissionais referidos no caput não substituirão docentes nem serão responsáveis, isoladamente, por componentes curriculares que exijam habilitação profissional específica.

§ 2º Os arts. 72 a 76 deste Decreto não constituem autorização autônoma para criação de cargos, empregos, funções ou bolsas, contratação de pessoal, ampliação de jornadas funcionais ou concessão de vantagens remuneratórias. Essas medidas dependem da legislação própria, dos procedimentos legalmente exigidos e da demonstração de adequação orçamentária e financeira.

TÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO, DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO

Art. 77. A Política Municipal será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará, revisará ou atualizará o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional do Município e aos instrumentos orçamentários e de planejamento vigentes.

Art. 79. O Plano deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede;
II – metas de expansão;
III – critérios de priorização;
IV – escolas e etapas contempladas;
V – cronograma de implementação;
VI – infraestrutura;
VII – acessibilidade;
VIII – profissionais;
IX – formação continuada;
X – currículo;
XI – Projeto Político-Pedagógico;
XII – alimentação;
XIII – transporte;
XIV – tecnologia e conectividade;
XV – articulação intersetorial;
XVI – participação social;
XVII – financiamento;
XVIII – custos de implantação e manutenção;
XIX – fontes de recursos;
XX – indicadores;
XXI – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 80. O Plano Municipal de Implementação e Expansão será monitorado anualmente e revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou antes, quando alterações relevantes justificarem sua atualização.

Art. 81. A elaboração e a revisão do Plano considerarão a participação das unidades escolares, profissionais da educação, estudantes,

famílias, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 82. A expansão da oferta deverá observar o diagnóstico de qualidade e equidade, o Plano Municipal de Implementação e Expansão e, quando aplicável, a metodologia, os procedimentos e os cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 83. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica e formativa, articulando-se às estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

Art. 84. A avaliação institucional deverá considerar, entre outras dimensões:

I – matrículas;
II – distribuição territorial das matrículas;
III – equidade;
IV – perfil dos estudantes;
V – frequência;
VI – permanência;
VII – abandono e evasão;
VIII – aprendizagem;
IX – desenvolvimento integral;
X – recomposição das aprendizagens;
XI – infraestrutura;
XII – acessibilidade;
XIII – alimentação;
XIV – transporte;
XV – profissionais;
XVI – formação continuada;
XVII – participação de estudantes e famílias;
XVIII – gestão democrática;
XIX – articulação intersetorial;
XX – território educativo;
XXI – clima e convivência escolar;
XXII – proteção integral;
XXIII – prevenção e enfrentamento das violências;
XXIV – execução financeira;
XXV – demais indicadores definidos nos instrumentos oficiais de monitoramento.

Art. 85. Cada unidade escolar realizará autoavaliação institucional participativa periódica e elaborará plano de melhoria articulado ao Projeto Político-Pedagógico e às orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 86. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará relatório anual consolidado de monitoramento da Política e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, para conhecimento, análise, acompanhamento, monitoramento e avaliação, assegurado o controle social da política, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para planejamento, correção de estratégias, melhoria contínua e aperfeiçoamento da Política.

Art. 87. A avaliação da Política não poderá ser reduzida aos resultados de testes padronizados, devendo considerar as múltiplas dimensões do desenvolvimento integral, da qualidade social e da equidade.

Art. 88. A divulgação dos resultados do monitoramento e da avaliação será realizada, como regra, por dados agregados e anonimizados, com medidas para evitar a identificação direta ou indireta dos estudantes, inclusive pela combinação de pequenos grupos ou indicadores sensíveis.

Parágrafo único. Não serão divulgados em acesso público nomes, identificadores, imagens, dados biométricos, informações de saúde, laudos ou registros individualizados de frequência e aprendizagem dos estudantes, ressalvadas obrigações legais específicas, com preservação das salvaguardas aplicáveis.

Art. 89. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, o melhor interesse de crianças e adolescentes, a finalidade pública, a necessidade e a segurança das informações.

Parágrafo único. O acesso a dados individualizados será restrito aos agentes autorizados e necessários ao atendimento e ao controle legal, com definição de perfis de acesso, registro de operações, retenção pelo prazo pertinente e compartilhamento limitado à finalidade e à base legal cabíveis.

Art. 90. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, poderá realizar visitas técnicas, solicitar informações, emitir pareceres, orientações e recomendações e propor medidas de aperfeiçoamento da Política.

Art. 91. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá sistema de monitoramento e avaliação da Política, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidades escolares e órgãos colegiados.

§ 1º O processo integrará avaliações diagnósticas, formativas e somativas, sem reduzir a qualidade da política a resultados de testes padronizados.

§ 2º Serão considerados, no mínimo, dados e indicadores relativos a:

I - equidade na distribuição das matrículas e perfil dos estudantes atendidos;
II - frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;
III - infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação, transporte e quadro de profissionais;
IV - gestão democrática, participação e satisfação dos estudantes, famílias e profissionais;
V - articulação intersetorial e integração com os territórios;
VI - clima, convivência, proteção e enfrentamento das desigualdades e violências.

Art. 92. Os resultados da autoavaliação prevista no art. 85 serão incorporados ao plano de ação da unidade escolar, com metas, responsáveis, prazos e acompanhamento participativo.

TÍTULO XV
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 93. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I -elaborar e manter atualizado diagnóstico da oferta, da demanda, das desigualdades e das condições de funcionamento;
II - coordenar a implementação da Política;
III - elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Implementação e Expansão, com metas quantitativas e qualitativas, cronograma, fontes de financiamento e responsabilidades;
IV - orientar as unidades escolares, assegurando assistência técnica e formação continuada às equipes;
V - estabelecer protocolos de proteção, busca ativa, encaminhamento e atendimento integrado;
VI - acompanhar indicadores;
VII - promover articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, meio ambiente, segurança alimentar e demais setores competentes;
VIII - planejar e apoiar a adequação da infraestrutura, da acessibilidade, da alimentação, do transporte e dos recursos pedagógicos, observadas as normas legais e as competências dos demais órgãos;
IX - orientar a revisão dos PPPs e regimentos;
X - apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da política;
XI - promover ações de equidade e inclusão;
XII - realizar os registros administrativos necessários à comprovação da política perante os sistemas oficiais.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 94. Compete às unidades escolares:

I - revisar o Projeto Político-Pedagógico, o regimento e o plano de ação, com participação da comunidade, para incorporar a política;
II - organizar de forma integrada a jornada, os tempos, os espaços, o currículo, as práticas pedagógicas e a avaliação;
III - promover escuta e participação ativa dos estudantes, das famílias, dos profissionais e da comunidade;
IV - identificar e comunicar necessidades de profissionais, infraestrutura, recursos, acessibilidade, alimentação e transporte;
V - executar os recursos financeiros descentralizados com responsabilidade, transparência e prioridade pedagógica;
VI - implementar ações de acolhimento, convivência democrática, proteção e busca ativa;
VII - realizar autoavaliação institucional e utilizar os dados de monitoramento para aperfeiçoar a oferta;
VIII - acompanhar frequência e permanência;
IX - desenvolver estratégias de aprendizagem;
X - articular ações intersetoriais;
XI - manter os registros escolares e administrativos necessários.

Art. 95. Compete à direção escolar coordenar as providências administrativas e pedagógicas de sua competência e comunicar à Secretaria as necessidades de recursos e de apoio à implementação da Política.

Art. 96. Compete à coordenação pedagógica integrar o planejamento curricular, orientar os professores, promover o trabalho coletivo e acompanhar os processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 97. Compete aos professores planejar e desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral, utilizando metodologias diversificadas e avaliação formativa.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 98. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

I - normatizar a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;
II - apreciar e aprovar as normas educacionais de sua competência;
III - acompanhar a implementação da Política;
IV - apreciar relatórios e informações;
V - orientar a adequação dos PPPs e regimentos, quando couber;
VI - monitorar e avaliar, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, o diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e o Plano Municipal de Implementação e Expansão; e
VII - exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal.

TÍTULO XVI
DO FINANCIAMENTO

Art. 99. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada mediante recursos previstos nos instrumentos legais de planejamento e orçamento do Município e demais fontes legalmente admitidas.

§ 1º Poderão ser utilizados, observada a legislação aplicável:
I - recursos próprios municipais;
II - recursos do Fundeb, quando legalmente aplicáveis;
III - transferências intergovernamentais;
IV - programas e ações de assistência financeira da União ou do Estado;
V - convênios e instrumentos congêneres;
VI - outras fontes legalmente constituídas.
§ 2º A aplicação dos recursos deverá observar a legislação orçamentária, financeira, de responsabilidade fiscal, de licitações e contratos e demais normas aplicáveis.
§ 3º As medidas que impliquem criação ou ampliação de despesas dependerão de prévia instrução com estimativas de custos, fontes de custeio e manifestação dos setores financeiros competentes, observadas a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais exigências legais aplicáveis.
§ 4º A execução imediata deste Decreto ocorrerá mediante reorganização dos recursos e das atividades já existentes, sem aumento de despesas, destinando-se ao direcionamento, acompanhamento e qualificação da execução da Política. A expansão futura dependerá de diagnóstico prévio e de análise de viabilidade, sujeitando-se, quando houver criação ou ampliação de despesas, ao disposto no § 3º deste artigo.

TÍTULO XVII
DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Art. 100. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 903/2022, sem substituir ou alterar seus dispositivos ou anexos. As matérias que dependam de alteração legislativa serão encaminhadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando necessário.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará proposta técnica de compatibilização da Portaria Municipal nº 362, de 27 de junho de 2024, e de seu Anexo Único, identificando os trechos a alterar, as respectivas justificativas e a redação substitutiva, para análise jurídica e submissão ao Prefeito Municipal, autoridade competente para editar o ato modificativo.

Parágrafo único. A compatibilização abrangerá, especialmente, a organização dos tempos e horários, os procedimentos relativos aos profissionais, as referências de planejamento e a articulação com as normas nacionais supervenientes, sem alteração por portaria de matéria reservada à lei.

Art. 102. A compatibilização dos atos anteriores observará a hierarquia normativa e as competências legalmente atribuídas a cada órgão.

Parágrafo único. Eventuais revogações ou alterações serão expressas, com identificação dos dispositivos e edição do instrumento competente, preservada a segurança jurídica.

TÍTULO XVIII
DO REGISTRO, DA COMPROVAÇÃO E DO SIMEC

Art. 103. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá organizada a documentação comprobatória da instituição e da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 104. Para fins de registro e comprovação perante sistemas oficiais do Ministério da Educação, inclusive o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, quando aplicável, serão organizados e apresentados, conforme as orientações vigentes do órgão federal competente:

I - este Decreto;
II - o parecer ou ato de aprovação do Conselho Municipal de Educação;
III - a ata da sessão de aprovação, quando pertinente;
IV - o Plano Municipal de Implementação e Expansão;
V - demais documentos comprobatórios solicitados pelo órgão competente.

Art. 105. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá observar as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação para registro, comprovação e atualização das informações relativas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

TÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover levantamento dos atos normativos, orientações, documentos pedagógicos e instrumentos escolares relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, identificando aqueles que necessitam de adequação.

Art. 107. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente:

I - Projeto Político-Pedagógico;
II - Regimento Escolar;
III - calendário escolar;
IV - organização curricular;
V - horários;
VI - instrumentos de acompanhamento;
VII - instrumentos de avaliação.

Art. 108. As matrizes curriculares vigentes permanecerão aplicáveis durante o período de transição, desde que compatíveis com as normas nacionais, estaduais e municipais vigentes, até sua revisão pelo órgão competente.

Art. 109. As medidas de expansão e adequação serão planejadas conforme as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, financeiras e de pessoal, sem afastar direitos dos estudantes nem obrigações legais já exigíveis.

TÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Os atos normativos, orientações, regimentos, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e atualizados em conformidade com este Decreto.

Art. 111. A revisão dos atos normativos locais observará o prazo e as condições da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, inclusive a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os cronogramas de execução administrativa e de melhoria da infraestrutura não prorrogam os prazos nacionais de adequação normativa.

Art. 112. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação e diálogo com o Conselho Municipal de Educação, poderá propor e promover adequações administrativas e pedagógicas necessárias ao funcionamento da Política, observadas as competências de cada órgão, o diagnóstico da rede, as condições de execução e a legislação vigente.

Parágrafo único. As adequações que envolvam matéria reservada à lei ou alteração de ato de outra autoridade serão submetidas ao órgão ou à autoridade competente, vedada sua modificação por simples orientação administrativa.

Art. 113. As normas complementares de natureza curricular e pedagógica serão expedidas pelo Conselho Municipal de Educação quando inseridas em sua competência normativa.

Art. 114. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE E DA EQUIDADE DA OFERTA

1. DA FINALIDADE E DA NATUREZA

1.1. Este roteiro integra o Decreto e estabelece a estrutura mínima para levantamento, análise e atualização das condições de qualidade e equidade da oferta na Rede Municipal de Ensino de Touros/RN. Não substitui o diagnóstico efetivamente produzido com dados da rede.
1.2. O diagnóstico terá caráter participativo, territorial, intersetorial e periódico e subsidiará o Plano Municipal de Implementação e Expansão, o planejamento orçamentário, a organização curricular, a formação dos profissionais, o monitoramento e a avaliação da política.
1.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenará sua elaboração e atualização, com participação das unidades escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e dos órgãos e instituições envolvidos.
1.4. O diagnóstico e o Plano Municipal de Implementação e Expansão serão elaborados ou atualizados segundo cronograma técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os prazos e os procedimentos nacionais aplicáveis, com identificação das etapas, responsáveis, produtos e formas de acompanhamento. O cronograma local não prorrogará exigências nacionais de adequação normativa, apreciação pelo Conselho Municipal de Educação ou comprovação da política.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA REDE E DO TERRITÓRIO

2.1. O diagnóstico identificará, por unidade escolar, etapa, modalidade e território:
I - número de escolas e sua localização urbana, rural, do campo ou em comunidades específicas;
II - etapas, modalidades, turnos, turmas e matrículas ofertadas;
III - matrículas em jornada parcial e em tempo integral;
IV - demanda manifesta e demanda reprimida por vagas em tempo integral;
V - perfil dos estudantes, observado o tratamento ético e protegido dos dados;
VI - distâncias, deslocamentos e condições de acesso às unidades escolares;
VII - equipamentos, serviços públicos, organizações e espaços educativos existentes no território; e
VIII - características sociais, econômicas, culturais, ambientais e educacionais relevantes para o planejamento da política.

3. DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

3.1. Serão levantados e analisados, no mínimo:
I - matrícula, frequência, infrequência, abandono, evasão, transferência, fluxo e conclusão;
II - distribuição das matrículas em tempo integral por raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, quando houver dados disponíveis e observado o sigilo;
III - estudantes beneficiários de programas sociais e em situação de vulnerabilidade ou risco social;
IV - estudantes público da Educação Especial e condições de oferta do Atendimento Educacional Especializado;
V - estudantes do campo, quilombolas, indígenas, da Educação de Jovens e Adultos e de outras modalidades existentes na rede;
VI - barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais;
VII - ações de busca ativa, acolhimento, participação estudantil e prevenção do abandono; e
VIII - critérios utilizados para implantação e expansão das matrículas, vedada qualquer forma de seleção discriminatória.

4. DA INFRAESTRUTURA, DOS ESPAÇOS E DOS RECURSOS

4.1. Cada unidade escolar será avaliada quanto à existência, adequação, conservação, segurança, acessibilidade e capacidade de uso de:

I - salas de aula e ambientes para atividades diversificadas;
II - biblioteca ou espaço de leitura;
III - laboratórios, espaços de ciência, tecnologia e cultura digital;
IV - quadra, pátio e espaços para esporte, movimento, arte, cultura, descanso e convivência;
V - cozinha, despensa, refeitório e condições de armazenamento e distribuição da alimentação;

VI - instalações sanitárias, espaços de higiene e condições de abastecimento de água;
VII - mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;
VIII - conectividade e acesso à internet;
IX - condições de climatização, iluminação, ventilação, limpeza e manutenção;
X - prevenção e proteção contra incêndio e demais condições de segurança; e
XI - espaços do território que possam ser utilizados mediante planejamento pedagógico, supervisão e instrumento formal de parceria.

4.2. O diagnóstico indicará as intervenções necessárias, sua prioridade, estimativa de custos, fonte possível de recursos e prazo de execução.

5. DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

5.1. Serão examinados:

I - quantidade, variedade, qualidade nutricional e regularidade das refeições;
II - adequação dos cardápios às faixas etárias, necessidades alimentares específicas e hábitos alimentares locais;
III - condições de pessoal, preparo, armazenamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;
IV - rotas, veículos, duração dos deslocamentos, segurança e compatibilidade do transporte com a jornada ampliada;
V - condições de chegada e saída dos estudantes;
VI - protocolos de saúde, higiene, primeiros socorros e proteção de crianças e adolescentes; e
VII - articulação com a assistência social, a saúde, o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção.

6. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

6.1. O diagnóstico apresentará, por unidade escolar:

I - composição das equipes gestora, docente, pedagógica, administrativa, de alimentação, limpeza, apoio e acompanhamento dos estudantes;
II - quantitativo de profissionais, vínculos, jornadas, lotação, formação e experiência;
III - adequação da proporção entre profissionais e estudantes às etapas, modalidades e atividades ofertadas;
IV - necessidades de contratação, recomposição, ampliação ou reorganização do quadro;
V - condições de trabalho, planejamento coletivo e integração entre os profissionais;
VI - demandas de formação inicial e continuada em Educação Integral em Tempo Integral, equidade, inclusão, currículo integrado, avaliação e proteção integral; e
VII - estratégias de valorização, acompanhamento e desenvolvimento profissional.

7. DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

7.1. Serão analisados:

I - integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo local e a parte diversificada;
II - superação da fragmentação entre turno e contraturno;
III - articulação entre componentes curriculares, áreas do conhecimento e experiências educativas;
IV - inclusão de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, cultura digital, educação ambiental, direitos humanos e saberes do território;
V - adequação do Projeto Político-Pedagógico, do regimento, da matriz curricular e do calendário escolar;
VI - práticas de planejamento coletivo, interdisciplinaridade e acompanhamento pedagógico;
VII - avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
VIII - participação, autonomia e protagonismo dos estudantes; e
IX - estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens.

8. DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, DA INTERSETORIALIDADE E DO TERRITÓRIO

8.1. O diagnóstico verificará:

I - funcionamento dos conselhos escolares e demais instâncias colegiadas;
II - participação dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação;
III - canais de escuta, consulta e comunicação com a comunidade escolar;
IV - articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos e proteção integral;
V - parcerias existentes, respectivos instrumentos formais, objetivos, responsabilidades e mecanismos de supervisão pedagógica;
VI - uso educativo dos equipamentos e espaços do território; e
VII - mecanismos de transparência, prestação de contas e controle social.

9. DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

9.1. O diagnóstico conterá:

I - despesas atuais de implantação, manutenção e expansão;
II - custos por unidade escolar e por matrícula, quando tecnicamente possível;
III - fontes municipais, estaduais e federais de financiamento;
IV - recursos do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral, do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de outros programas aplicáveis;
V - necessidades de investimento e custeio em infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, materiais, tecnologia e formação;
VI - compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e
VII - riscos à continuidade e medidas para sustentabilidade financeira e administrativa da oferta.

10. DOS INDICADORES E DA SÍNTESE DIAGNÓSTICA

10.1. A síntese deverá apresentar, no mínimo:

I - percentual de escolas com oferta de tempo integral;
II - percentual de matrículas em tempo integral;
III - distribuição territorial e perfil dos estudantes atendidos;
IV - taxas de frequência, abandono, evasão, fluxo, aprendizagem e conclusão;
V - situação da infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
VI - suficiência e formação dos profissionais;
VII - grau de integração curricular e adequação dos documentos escolares;
VIII - participação da comunidade e qualidade da articulação intersetorial;
IX - recursos aplicados e necessidades de financiamento; e
X - desigualdades, potencialidades, riscos e prioridades identificadas.

10.2. Os indicadores serão desagregados sempre que necessário e possível para permitir a análise de equidade, resguardada a proteção dos dados pessoais.

11. DO PLANO DE AÇÃO DECORRENTE DO DIAGNÓSTICO

11.1. Para cada problema ou necessidade identificada, serão definidos:

I - ação corretiva ou de aprimoramento;
II - meta e resultado esperado;
III - unidade ou órgão responsável;
IV - prazo de execução;
V - recursos necessários e fonte de financiamento;

VI - indicador de acompanhamento; e
VII - forma de participação e controle social.

11.2. As prioridades do diagnóstico orientarão o Plano Municipal de Implementação e Expansão, os planos anuais de trabalho, a formação continuada, a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e a elaboração das propostas orçamentárias.

12. DA PUBLICIDADE, DO MONITORAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura consolidará o diagnóstico em relatório técnico, preservando os dados pessoais e assegurando linguagem acessível.
12.2. O relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, divulgado às comunidades escolares e disponibilizado no portal oficial do Município.
12.3. Cada atualização informará a evolução dos indicadores, as ações executadas, os resultados alcançados, as pendências e as novas prioridades.
12.4. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução das medidas decorrentes do diagnóstico no âmbito de suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.

13. MATRIZ MÍNIMA PARA COLETA POR UNIDADE ESCOLAR

13.1. A ficha de cada unidade escolar deverá conter, pelo menos:

I - identificação, localização e território atendido;
II - etapas, modalidades, turmas, turnos e matrículas;
III - número e percentual de matrículas em tempo integral;
IV - demanda por novas vagas;
V - perfil e necessidades específicas dos estudantes;
VI - indicadores de frequência, permanência, fluxo e aprendizagem;
VII - condições da infraestrutura e acessibilidade;
VIII - situação da alimentação e do transporte;
IX - composição e necessidades da equipe;
X - organização curricular e adequação dos documentos escolares;
XI - parcerias e articulações intersetoriais;
XII - recursos financeiros disponíveis e necessidades estimadas;
XIII - problemas, potencialidades e prioridades; e
XIV - plano de ação, responsáveis, prazos e indicadores.

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:1414D06F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 177/2024;

Processo: 2.207/2024. **Dispensa:** 18/2024. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02,** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Contratado:** EMANOEL DE ASSIS TORRES; CNPJ: 27.954.891/0001-71. **Objeto: Segundo termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede com reparos, manutenção corretiva e preventiva de computadores e equipamentos periféricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Touros. Data de Assinatura:** 29/10/2026. **Vigência:** 31/10/2026 até 31/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Emanoel De Assis Torres; CPF n° 081.xxx.434-70.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:A7236327

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2025;

Processo: 13100.000125/2025. **Dispensa:** 13/2025. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02,** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Contratado:** 57.993.967 KAUA DE LIMA TORRES; CNPJ: 57.993.967/0001-39. **Objeto:** Primeiro termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento gerenciamento, através de câmeras em sistema de Videomonitoramento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas. **Data de Assinatura:** 29/10/2026. **Vigência:** 31/10/2026 até 31/10/2027. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Kaua De Lima Torres; CPF n° 145.xxx.094-21.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:54740813

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 772/2026 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1°, para custear despesas com alimentação, no dia 29 de outubro de 2026, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:EC8BDF70

GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026

O Prefeito do Município de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2026, o julgamento realizado pelo Pregoeiro e o encerramento dos prazos para interposição de recursos administrativos, **ADJUDICA** o objeto do certame às empresas abaixo

relacionadas, conforme os grupos em que foram declaradas vencedoras.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene, saneantes, lavanderia, descartáveis, utensílios e equipamentos de limpeza, produtos de higiene e cuidados infantis, materiais para copa e cozinha, acondicionamento e gerenciamento de resíduos e demais materiais de apoio e uso institucional, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Touros/RN.

Empresa: DR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 21.930.033/0001-00;

Endereço: Rua Alberto Silva, nº 1282, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-300.

Grupo	Descrição	Valor adjudicado
1	Saneantes e produtos químicos para limpeza e higienização	R$ 687.718,00
2	Materiais e acessórios para limpeza manual	R$ 155.805,00
3	Papéis para higiene e limpeza	R$ 506.600,00
4	Produtos para lavanderia e higienização hospitalar	R$ 477.081,50
6	Materiais de copa, cozinha e descartáveis	R$ 2.892.568,00
7	Materiais descartáveis de proteção e manipulação	R$ 41.668,00
9	Sacos para acondicionamento de resíduos	R$ 508.970,00
10	Embalagens e sacos para acondicionamento de alimentos	R$ 96.164,00
11	Materiais têxteis e alimentação infantil	R$ 43.886,00

Empresa: UNICA SANEANTES LTDA;

CNPJ: 43.392.983/0001-61

Endereço: Rua Frei Caneca, s/n, G Unica, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP 53.423-623.

Grupo	Descrição	Valor adjudicado
5	Produtos de higiene e cuidados infantis	R$ 339.470,50
8	Utensílios, equipamentos e acessórios para limpeza	R$ 705.650,06

A adjudicação é realizada nos termos do edital e de seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por se tratar de registro de preços, dos arts. 82 e seguintes da mesma Lei.

Touros/RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:95F82E79

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026;

O Prefeito do Município de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2026, o julgamento realizado pelo Pregoeiro e o encerramento dos prazos para interposição de recursos administrativos, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em favor das empresas abaixo relacionadas, nos respectivos grupos.

A licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene, saneantes, lavanderia, descartáveis, utensílios e equipamentos de limpeza, produtos de higiene e cuidados infantis, materiais para copa e cozinha, acondicionamento e gerenciamento de resíduos e demais materiais de apoio e uso institucional, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Touros/RN, observadas as disposições do edital e, no que couber, dos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: DR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 21.930.033/0001-00;

Endereço: Rua Alberto Silva, nº 1282, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-300.

Grupo	Descrição	Valor homologado
1	Saneantes e produtos químicos para limpeza e higienização	R$ 687.718,00
2	Materiais e acessórios para limpeza manual	R$ 155.805,00
3	Papéis para higiene e limpeza	R$ 506.600,00
4	Produtos para lavanderia e higienização hospitalar	R$ 477.081,50
6	Materiais de copa, cozinha e descartáveis	R$ 2.892.568,00
7	Materiais descartáveis de proteção e manipulação	R$ 41.668,00
9	Sacos para acondicionamento de resíduos	R$ 508.970,00
10	Embalagens e sacos para acondicionamento de alimentos	R$ 96.164,00
11	Materiais têxteis e alimentação infantil	R$ 43.886,00

Empresa: UNICA SANEANTES LTDA;

CNPJ: 43.392.983/0001-61

Endereço: Rua Frei Caneca, s/n, G Unica, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP 53.423-623.

Grupo	Descrição	Valor homologado
5	Produtos de higiene e cuidados infantis	R$ 339.470,50
8	Utensílios, equipamentos e acessórios para limpeza	R$ 705.650,06

A presente homologação observa as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como o resultado do certame. Por se tratar de registro de preços, as contratações decorrentes serão realizadas conforme a necessidade da Administração e nos termos da legislação aplicável e da respectiva ata.

Touros/RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:CE7BF770

GABINETE CIVIL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16100.000292/2026 | DISPENSA Nº 15/2026

O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 16100.000292/2026, a instrução processual e a proposta apresentada,

RECONHECE E RATIFICA a contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 58/2023 e nº 107/2024, no que couber, para contratação da empresa abaixo identificada:

1. OBJETO

Contratação de profissional especializado para confeccionar e instalar 01 (uma) árvore natalina iluminada, com aproximadamente 18 m de altura e base de aproximadamente 4 m, e 01 (um) arco natalino iluminado com os dizeres “Boas Festas”, com aproximadamente 3 m de altura e 3 m de largura, destinados à decoração natalina do Município de Touros/RN. A execução compreende a utilização dos materiais fornecidos pela Administração e a disponibilização, pela contratada, de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais meios necessários, conforme projeto e condições constantes do processo.

2. ITENS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
00001	Árvore natalina iluminada, conforme objeto e especificações do processo.	UND	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
00002	Arco natalino iluminado “Boas Festas”, conforme objeto e especificações do processo.	UND	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Diante dos elementos constantes dos autos e considerando que a proposta apresentada foi considerada vantajosa para a Administração, RECONHEÇO a Dispensa nº 15/2026 e RATIFICO os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 16100.000292/2026, autorizando a contratação de 64.938.260 CARLOS KLEBER SANTOS DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 64.938.260/0001-95, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação e a realização das publicações e divulgações legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Touros/RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:9421F996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 957/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o procedimento de regularização do imóvel pertencente a **RAY LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob n° 056.280.964-31, portador de um RG n°. 2202325 ITEPRN, de um terreno localizado na Rua Almaquio Dias, n° 434, Bairro Centro, medindo atualmente 10m (dez metros) de frente por 10,10m (dez metros e dez centímetros) de fundo, medindo 12m (doze metros) de frente e 12m (doze metros) de fundos, por 30m (trinta metros) de comprimento do lado esquerdo e 30m (trinta metros) de comprimento do lado direito. Limitando-se pelo frente ao Norte com a via pública, ao Sul com Francisco Germano Estevão, ao Leste com Francisco Cesário Maia e ao Oeste com Vicente Francisco Alves.

Parágrafo único. O referido imóvel objeto da presente regularização encontra-se inserido em área maior pertencente ao município, registrado no Único Ofício de Notas do Município de Umarizal/RN, matrícula n° 1.248, Livro 2.

Art. 2º. As despesas cartorárias necessárias para escrituração, registro ou qualquer outro ato necessário correrá por conta do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umarizal/RN, 29 de outubro de 2026

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:525E227C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 958/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: *Institui a Política Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar na Rede Municipal de Ensino de Umarizal/RN, autoriza a utilização de recursos próprios e federais, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Município de Umarizal/RN.

Parágrafo único. Esta política destina-se prioritariamente ao abastecimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação e gestão da **Secretaria Municipal de Educação (SME).**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários os agricultores familiares, os empreendedores familiares rurais e suas organizações rurais locais (associações e cooperativas), devidamente inscritos e regularizados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF-PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006.

CAPÍTULO II
DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º As aquisições de gêneros alimentícios geridas pela Secretaria Municipal de Educação serão custeadas pelas seguintes fontes:

I – Recursos Próprios: Dotações consignadas no orçamento anual do Município destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e alimentação escolar;

II – Recursos Federais: Repasses financeiros de programas federais geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FDE), com ênfase no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

III – Recursos Estaduais ou de Convênios: Repasses advindos de cooperação técnica ou financeira com o Estado do Rio Grande do Norte, inclusive em consonância com as diretrizes do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES).

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a aplicar os recursos do Tesouro Municipal de forma complementar aos recursos federais, assegurando a superação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) estabelecido pela legislação do PNAE na compra direta de agricultores familiares locais.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E PRECIFICAÇÃO

Art. 5º As aquisições de alimentos de que trata esta Lei serão realizadas mediante procedimento de **Chamada Pública**, com base nos critérios de dispensa de licitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e nas resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, de forma isolada ou em parceria técnica com órgãos de extensão rural (como a EMATER/RN):

I – Realizar as pesquisas de preços de mercado local e regional para balizar o teto das aquisições;

II – Elaborar os editais de Chamada Pública, contendo as especificações dos produtos, cronogramas de entrega e condições sanitárias adequadas;

III – Priorizar em seus editais os assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas, tradicionais e os produtores orgânicos ou agroecológicos de Umarizal/RN e região geopolítica imediata.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O controle social da execução financeira e da distribuição dos alimentos adquiridos sob a égide desta Lei será exercido pelo **Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)** de Umarizal, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará os fluxos administrativos internos para os pagamentos e recebimentos de mercadorias no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Umarizal/RN, 29 de outubro de 2026

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:980E1051

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 034 – GB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 034 – GB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER duas diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar do Conexão CNM - Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária e resolver assuntos de interesse do município de Upanema/RN no escritório Agem Assessoria.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 29 e 30 de outubro de 2026;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:4CC39961

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0540 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 0540 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

*Republicado por incorreção.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 08/10/2026, de autoria do (a) servidor (a) PAULO DANIEL GONDIM DE CASTRO, matricula 002036-2;

CONSIDERANDO os deferimentos do secretário municipal de Assistência Social e da secretária municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao (a) servidor (a) PAULO DANIEL GONDIM DE CASTRO, matricula 002036-2, de 01/11/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2025 a 2026.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 28 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:DA53AC08

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0549, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0549, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DESIGNA PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES VINCULADAS À BOLSA MUNICIPAL DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNAND**ES, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 939/2026 e o Decreto Municipal nº 052/2026:

Resolve:

Art. 1º - Designar **RAIMUNDA EDIMI DE MEDEIROS**, SELETISTA, para exercer as atribuições da modalidade ARTICULADORA ESCOLAR, no período de 23/10/2026 a 30/12/2026, com bolsa mensal no valor de R$ 600,00;
Art. 2º - O beneficiário deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 052/2026, no plano de trabalho e nas orientações da SMECD.
Art. 3º - O pagamento ficará condicionado à comprovação mensal das atividades e à validação pelo responsável pelo acompanhamento.
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:29F85B8B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a senhora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de IV SEMINÁRIO DO OBSERVATÓRIO DE POLITICAS PUBLICAS - SAÚDE MENTAL: debatendo o TEA na rede Pública de Saúde.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 29 de outubro de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:7B66CDCF

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

Dispensa de Licitação nº 059/2026
Processo nº 06001.000035/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72, VI e VII c/c artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria agronômica, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Upanema/RN, incluindo assessoramento, orientação técnica, acompanhamento de atividades rurais, visitas de campo, elaboração de pareceres, laudos, estudos e relatórios técnicos, bem como apoio às ações de desenvolvimento rural sustentável e às atividades ambientais que sejam compatíveis com as atribuições legais do profissional.

EMPRESA: SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60.
VALOR: R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 29 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BDCCB782

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria agronômica, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Upanema/RN, incluindo assessoramento, orientação técnica, acompanhamento de atividades rurais, visitas de campo, elaboração de pareceres, laudos, estudos e relatórios técnicos, bem como apoio às ações de desenvolvimento rural sustentável e às atividades ambientais que sejam compatíveis com as atribuições legais do profissional.
DO(S) ATOS PRELIMINARES

Em atendimento às disposições contidas no §3° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) aviso de dispensa de licitação aberto de 20/10/2026 a 23/10/2026, onde o Município manifestava o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **23 de outubro de 2026,** a partir das 12h08min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sito a Rua João Francisco, nº 90, Centro, Upanema, o Agente de Contratação designado por meio da PORTARIA Nº 055/2025, que ao final subscreve, inicia os trabalhos **para a análise de propostas e documentos de habilitação apresentado pelo participante na Dispensa de Licitação nº 059/2026,** referente à Contratação Direta acima especificada, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
Declarada a abertura dos trabalhos pelo Agente de Contratação, foi verificada a apresentação de 01 (uma) proposta, recebida via e-mails: fbasilio780@gmail.com, no dia 23 de outubro de 2026, às 11h54min

TEMPESTIVAMENTE dentro do prazo para o envio das propostas, aberto no período de 20/10/2026 até às 12h00min do dia 23/10/2026.

DA(S) PROPOSTA(S) RECEBIDAS TEMPESTIVAMENTE

EMPRESA - SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60, apresentou proposta inicial no valor unitário de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Posteriormente, em 27/10/2026, foi solicitada negociação com a empresa, visando à redução do valor ofertado. Em resposta encaminhada tempestivamente em 27/102026, a empresa aceitou reduzir o valor da proposta para R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, representando uma redução de R$300,00 (trezentos reais), equivalente a 12% do valor inicialmente proposto.

DA(S) PROPOSTA(S) RECEBIDAS INTEMPESTIVAMENTE

REGISTRE-SE que não constam nos autos recebimento de propostas intempestivas.

DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)

O Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio, procedeu com a análise minuciosa concernente a proposta de preços apresentada pela empresa **SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60**.
Por conseguinte e após minuciosa análise da proposta apresentada pela **SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60,** constamos o seguinte:
A empresa **supracitada** apresentou a proposta de **MENOR VALOR**, no montante global de **R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) em um período de 12 meses**, conforme tabela de apuração constante nos autos do processo.
Após a análise da proposta apresentada, verificou-se que esta atende às condições e especificações estabelecidas para a contratação, mantendo-se os valores originalmente ofertados, não tendo sido identificada necessidade de alteração, correção ou complementação da proposta de preços.
Dessa forma, considerando o menor valor ofertado, bem como a conformidade da proposta com as especificações do objeto pretendido, o Agente de Contratação **CLASSIFICA EM PRIMEIRO LUGAR** a empresa **SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60**, pelo valor global de **R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**
POR CONSEGUINTE, considerando que a empresa classificada em primeiro lugar não havia encaminhado, juntamente com a proposta, todos os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos habilitatórios previstos no **Item 6 – Instrução aos Interessados** do instrumento convocatório, o Agente de Contratação procedeu à realização de diligência para fins de complementação da instrução processual e verificação da habilitação da proponente.
DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA

CONSIDERANDOo **DESPACHO DE DILIGÊNCIA** emitido em **27 de outubro de 2026** e devidamente remetido à empresa **SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60**, conforme documentação constante nos autos do processo;
CONSIDERANDOque, por meio da referida diligência, foi solicitado à empresa o **ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**, devidamente previstos no **ITEM 6 – INSTRUÇÃO AOS INTERESSADOS** do instrumento convocatório;
CONSIDERANDOque a diligência estabeleceu o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data e hora do envio da solicitação, para o atendimento da providência requerida;
Decorrido o prazo concedido para cumprimento da diligência, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, constatou que a empresa **SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60**, **ATENDEU TEMPESTIVAMENTE À SOLICITAÇÃO**, encaminhando os documentos de habilitação requeridos.
Compulsando a documentação encaminhada, verificou-se que os documentos apresentados foram submetidos à análise quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo constatada, após a devida conferência, irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da empresa no procedimento.
Registra-se, ainda, que a diligência realizada **NÃO TEVE POR OBJETO A ALTERAÇÃO, CORREÇÃO, MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, permanecendo integralmente mantido o valor global inicialmente ofertado.
A realização da diligência encontra respaldo no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, celeridade, interesse público e formalismo moderado, tendo por finalidade assegurar a adequada instrução do procedimento e a verificação do efetivo atendimento às condições de habilitação estabelecidas.
Diante da conformidade da documentação apresentada e restando demonstrado o atendimento às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, o Agente de Contratação **CONSIDERA REGULARMENTE ATENDIDA A DILIGÊNCIA** realizada, prosseguindo-se para a análise e registro da habilitação da proponente.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS

O Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, procedeu com a análise minuciosa concernente aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60**.

Após criteriosa verificação dos documentos encaminhados em atendimento à diligência, constatou-se que a documentação apresentada atende às exigências de habilitação estabelecidas no **Item 6 – Instrução aos Interessados** do instrumento convocatório, não tendo sido identificados, no âmbito da análise realizada, óbices ao prosseguimento da contratação.

Foram verificadas as condições exigidas para a habilitação da proponente, considerando-se a documentação apresentada nos autos, bem como as informações e certidões pertinentes à comprovação de sua regularidade e aptidão para contratar com a Administração Pública.
Registra-se que a documentação foi apresentada **tempestivamente**, dentro do prazo estabelecido no Despacho de Diligência, não havendo, portanto, qualquer circunstância relacionada à intempestividade que prejudique sua apreciação.

Diante do exposto, não constatando óbices nos documentos de habilitação apresentados pela empresa **SERTANEJO PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.911.703/0001-60**, e considerando o atendimento integral das exigências pertinentes, o Agente de Contratação **DECLARA A EMPRESA HABILITADA**, na forma a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	0040316 - Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria agronômica, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Upanema/RN, incluindo assessoramento técnico, orientação e assistência aos produtores rurais e agricultores familiares, visitas técnicas, acompanhamento de atividades agropecuárias, apoio às agroindústrias, elaboração de pareceres, laudos, estudos e relatórios técnicos, acompanhamento de programas e projetos governamentais e demais atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável.	Mês	12	R$2.200,00	R$26.400,00
VALOR GLOBAL (R$)				**R$26.400,00**	

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO(S)

O Agente de Contratação **declara** que, nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavra a presente Ata, para registro dos atos praticados no procedimento.

Upanema/RN, 29 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:752C727F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO CPE 004/2026

ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO CPE 004/2026
A**Prefeitura Municipal de Várzea/RN**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que, no Aviso de Licitação referente à**Concorrência Pública nº 004/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Edição nº 3908, de 29/10/2026, Código Identificador nº 68987260, foi constatado**erro material**na identificação do órgão licitante.
Onde se lê:
"CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA AVISO DE LICITAÇÃO CPE 004/2026"
Leia-se:
"PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN AVISO DE LICITAÇÃO CPE 004/2026"
Informa-se que a presente retificação decorre de**erro material de digitação**, não alterando o objeto da licitação, as condições de participação, a data da sessão pública (16 de novembro de 2026, às 09h00) nem o endereço eletrônico para envio das propostas (https://bnc.org.br), permanecendo inalterados todos os demais termos do aviso original.

Várzea/RN, em 29 de outubro de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Agente de Contratação
Portaria 049/2025

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:20A75174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) e da outras providências.

Várzea/RN, 05 de outubro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente que rege o regime jurídico dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 77º, da Lei Complementar Municipal n° 006/2009 (Regime Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Várzea/RN);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **férias** ao(à) servidor(a) **EVELLYN FERREIRA DE QUEIROZ ARAUJO**, matrícula n° 005924 ocupante do cargo de Secretária Municipal na Secretária Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º As férias serão gozadas pelo período de 30 dias, no período de 15/01/2027 a 13/02/2027.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o pagamento do adicional de férias (1/3) sobre sua remuneração, conforme determina o Art. n° 75° da Lei Complementar Municipal n° 006/2009.

Art. 4º Designar a Sra. LIDIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social para responder pelas atribuições da respectiva Secretaria Municipal durante o período de afastamento da titular, garantindo a continuidade dos serviços administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues do Rego
Código Identificador:B6C3188A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor(a) público(a) e da outras providências.

Várzea/RN, 05 de outubro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente que rege o regime jurídico dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 77º, da Lei Complementar Municipal n° 006/2009 (Regime Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Várzea/RN);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **férias** ao(à) servidor(a) **ANDRE BATISTA DA SILVA NETO**, matrícula n° 0005649 ocupante do cargo de Secretário Municipal na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º As férias serão gozadas pelo período de 30 dias, no período de 01/12/2026 a 30/12/2026.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o pagamento do adicional de férias (1/3) sobre sua remuneração, conforme determina o Art. n° 75° da Lei Complementar Municipal n° 006/2009.

Art. 4º Designar a Sra. NORADIA FAUSTINO DE ALMEIDA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração para responder pelas atribuições da respectiva Secretaria Municipal durante o período de afastamento da titular, garantindo a continuidade dos serviços administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues do Rego
Código Identificador:9F7F03DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 022

Dispõe sobre a constituição do Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização – Horizontes do Saber do município de Várzea/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art.1- O Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização – Horizontes do Saber do município de Várzea/RN constitui-se como um instrumento estratégico para fortalecer a comunicação, a participação e o engajamento dos diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização das crianças.

A comunicação, compreendida como elemento fundamental da gestão educacional, deverá favorecer a circulação de informações, o compartilhamento de conhecimentos, a divulgação das ações desenvolvidas e a mobilização da comunidade escolar em torno do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

O Plano está alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e às ações da Política Municipal de Alfabetização – Horizontes do Saber, considerando as especificidades do território municipal e a necessidade de fortalecer uma cultura de acompanhamento, colaboração e corresponsabilidade pela aprendizagem.

Art. 2º A implementação de uma política de alfabetização requer, além de ações pedagógicas e de gestão, uma comunicação planejada, transparente e acessível. É necessário garantir que professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, famílias, estudantes e comunidade conheçam os objetivos, as estratégias e os resultados das ações desenvolvidas no município.

Nesse sentido, o Plano de Comunicação Municipal busca organizar os fluxos de informação e estabelecer estratégias permanentes de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a comunidade.

Uma comunicação eficiente poderá contribuir para dar visibilidade às ações de alfabetização, valorizar o trabalho dos profissionais da educação, divulgar experiências exitosas, orientar as famílias e fortalecer o compromisso coletivo com a aprendizagem das crianças.

Art. 3º OBJETIVO GERAL

Estabelecer estratégias de comunicação institucional, pedagógica e social que contribuam para a implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Várzea/RN, promovendo o acesso às informações e a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional.

I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Divulgar as ações, programas e projetos relacionados à alfabetização no município;
• Fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
• Garantir que os profissionais da educação tenham acesso às orientações, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das ações;
• Informar as famílias sobre a importância da alfabetização e do acompanhamento da aprendizagem das crianças;
• Dar visibilidade às formações continuadas realizadas com os profissionais da educação;
• Divulgar resultados e avanços das avaliações da aprendizagem, respeitando a privacidade e os dados individuais dos estudantes;
• Socializar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas escolas;
• Incentivar a participação da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização;
• Fortalecer a identidade da Política Municipal de Alfabetização;
• Promover uma comunicação acessível, inclusiva, ética e transparente.

Art. 4º PÚBLICO-ALVO

O Plano de Comunicação terá como público prioritário:

• Crianças matriculadas na rede municipal de ensino;
• Famílias e responsáveis;
• Professores alfabetizadores;
• Gestores escolares;
• Coordenadores pedagógicos;
• Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
• Profissionais de apoio à educação;
• Conselhos e órgãos de participação social;
• Comunidade escolar;
• Comunidade em geral;
• Parceiros institucionais envolvidos com a educação municipal.

Art. 5º PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar os seguintes princípios:

Transparência: divulgação clara das ações, objetivos, resultados e estratégias desenvolvidas.

Acessibilidade: utilização de linguagem compreensível e recursos que favoreçam o acesso às informações por diferentes públicos.

Participação: incentivo à escuta e à colaboração dos profissionais, famílias e comunidade.

Valorização profissional: reconhecimento e divulgação das práticas desenvolvidas pelos profissionais da educação.

Proteção das crianças: respeito à privacidade, à imagem e aos direitos das crianças, evitando a exposição indevida de estudantes.

Cooperação: fortalecimento do diálogo entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, famílias e comunidade.

Equidade: garantia de que a comunicação alcance diferentes públicos e considere as necessidades do território municipal.

Art. 6 EIXOS DE COMUNICAÇÃO

Eixo 1 – Comunicação Institucional

Destina-se à divulgação das decisões, orientações, documentos, cronogramas, programas e ações da Secretaria Municipal de Educação.

Principais ações:

• Divulgação de comunicados oficiais;
• Compartilhamento de documentos orientadores;
• Divulgação de calendários e cronogramas;
• Comunicação sobre reuniões e formações;
• Atualização das escolas sobre as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Eixo 2 – Comunicação Pedagógica

Tem como finalidade fortalecer a circulação de conhecimentos e práticas relacionadas à alfabetização.

Principais ações:

• Divulgação de materiais pedagógicos;
• Compartilhamento de orientações para professores;
• Socialização de práticas exitosas;
• Divulgação de experiências realizadas nas escolas;
• Compartilhamento de informações sobre avaliações e acompanhamento da aprendizagem;
• Divulgação das ações de formação continuada.

Eixo 3 – Comunicação com as Famílias

Busca aproximar as famílias do processo de alfabetização das crianças.

Principais ações:

• Campanhas de sensibilização sobre a importância da alfabetização;
• Orientações às famílias sobre como acompanhar a aprendizagem;
• Divulgação de reuniões e encontros com responsáveis;
• Produção de materiais informativos;
• Divulgação de projetos de leitura e escrita;
• Incentivo à participação das famílias nas atividades escolares.

Eixo 4 – Comunicação Social

Destina-se à divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização para a comunidade.

Principais ações:

• Divulgação de projetos e eventos;
• Publicação de notícias sobre as ações realizadas;
• Divulgação de resultados gerais da política;
• Campanhas educativas;
• Registro e divulgação de experiências exitosas;

• Utilização das redes sociais institucionais do município.

Art. 7º CANAIS DE COMUNICAÇÃO
Serão utilizados, de acordo com a finalidade e o público, os seguintes canais:

• Site oficial da Prefeitura Municipal;
• Redes sociais institucionais;
• Redes sociais das escolas, quando existentes;
• Grupos institucionais de comunicação;
• E-mail institucional;
• Reuniões presenciais e virtuais;
• Comunicados oficiais;
• Murais informativos;
• Materiais impressos;
• Encontros com famílias;
• Formações continuadas;
• Eventos e campanhas educativas.

Art. 8º ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um fluxo de comunicação que possibilite que as informações sejam divulgadas de maneira planejada e no tempo adequado.
Para isso, recomenda-se:

• Definir um responsável pela comunicação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
• Elaborar um calendário mensal de comunicação;
• Organizar as informações antes da divulgação;
• Utilizar linguagem clara e objetiva;
• Priorizar informações oficiais e verificadas;
• Registrar as principais ações realizadas;
• Divulgar experiências exitosas das escolas;
• Promover campanhas relacionadas à leitura, escrita e alfabetização;
• Incentivar a participação das famílias;
• Monitorar o alcance e a efetividade das ações de comunicação.

Art. 9º CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ação	Público	Canal	Periodicidade
Divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização	Comunidade escolar	Redes sociais (instagran, whatsapp/site da prefeitura municipal	Mensal
Informativos pedagógicos	Professores e Gestores	E-mail/grupos institucionais	Mensal
Divulgação das formações	Profissionais da educação	Redes sociais/e-mail	Conforme Calendário
Campanhas de incentivo à leitura	Famílias e Comunidade	Redes sociais/escolas	Bimestral
Divulgação de experiências exitosas	Comunidade escolar	Redes sociais/site	Bimestral
Reuniões com famílias	Famílias	Presencial/virtual	Conforme planejamento
Divulgação de resultados gerais	Comunidade escolar	Site/redes sociais	Conforme ciclo avaliativo
Registro das ações do CNCA	Comunidade escolar	Relatórios/redes sociais	Contínuo

Art. 10º. RESPONSABILIDADES
Secretaria Municipal de Educação:

• Coordenar o Plano de Comunicação;
• Organizar e validar as informações;
• Orientar as escolas quanto aos procedimentos de divulgação;
• Acompanhar a execução das ações.

Equipe Técnica Municipal:

• Produzir conteúdo pedagógicos e informativos;
• Sistematizar informações das ações;
• Contribuir para a divulgação das formações e avaliações;
• Registrar experiências exitosas.

Gestores Escolares:

• Replicar as informações junto às equipes escolares;
• Fortalecer a comunicação com as famílias;
• Encaminhar registros e experiências desenvolvidas na escola.

Professores:

• Participar das ações de comunicação e mobilização;
• Compartilhar práticas pedagógicas, quando pertinente;
• Incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização.

Famílias:

• Acompanhar as informações disponibilizadas pela escola;
• Participar das reuniões e ações propostas;
• Colaborar com as estratégias de incentivo à leitura e à aprendizagem.

Art. 11º. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O acompanhamento do Plano de Comunicação será realizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

• Quantidade de ações de comunicação realizadas;
• Número de formações e eventos divulgados;
• Participação das escolas;
• Participação das famílias;
• Alcance das publicações institucionais;
• Quantidade de experiências pedagógicas divulgadas;
• Percepção dos profissionais sobre a comunicação institucional;
• Efetividade dos canais utilizados.

Os resultados do monitoramento poderão subsidiar ajustes nas estratégias de comunicação e contribuir para o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 12º. RESULTADOS ESPERADOS
Espera-se que a implementação do Plano contribua para:

• Fortalecer a comunicação entre Secretaria de Educação e escolas;
• Ampliar a participação das famílias;
• Dar maior visibilidade às ações de alfabetização;
• Valorizar os profissionais e as práticas pedagógicas desenvolvidas;
• Melhorar o acesso às informações educacionais;
• Fortalecer o acompanhamento das ações do CNCA;
• Promover maior integração entre escola, família e comunidade;
• Consolidar uma cultura de corresponsabilidade pela alfabetização das crianças;
• Contribuir para o alcance das metas estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º. CONSIDERAÇÕES FINAIS
O Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização de Várzea/RN constitui uma importante estratégia para fortalecer a implementação da política educacional e ampliar a participação dos diferentes sujeitos envolvidos no processo de alfabetização.
A comunicação deverá ser compreendida não apenas como divulgação de informações, mas como instrumento de diálogo, mobilização, participação e construção coletiva. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os profissionais, as famílias e a comunidade poderão atuar de maneira articulada na garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.
Assim, o Plano deverá ser desenvolvido de forma contínua, participativa e integrada às demais ações da Política Municipal de Alfabetização – Horizontes do Saber e às estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, considerando as necessidades e características da rede municipal de ensino.

RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:189FDC2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 03/2026 – ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CMAS – ANO: 2026

Aos vinte dias do mês de outubro de 2026, às dez horas, na sala de reunião virtual, através do aplicativo *Google Meet*, reuniram-se os

membros do CMAS: FERNANDA ALVES BARBOSA, MÁRCIO PESSOA DE FREITAS, JOSÉ ADAIL SILVA BARROS, ELIZÂNGELA MARIA DO RÊGO, MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES. Participou, ainda, JANNE CELLY T. DE MEDEIROS, assessora técnica da SEMTHAS. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1- Apresentação do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 2241475320230001 – modalidade GND4 – Investimento; 2 – Aprovação da utilização do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 241475320230001 – modalidade GND4 – Investimento; 3- Outros Assuntos. Inicialmente, a Presidente do CMAS deu boas-vindas aos conselheiros presentes, justificou a necessidade de convocação da assembleia extraordinária e passou para o primeiro ponto, que tratou da Apresentação do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 241475320230001 – modalidade GND4 – Investimento. Nesse momento, passou a palavra para a assessora técnica, Janne Medeiros, e pediu que apresentasse as informações referentes ao saldo remanescente. Durante a apresentação, Janne Medeiros informou que, em 06 de outubro de 2026, o saldo da conta 37614-0 correspondia a R$ 41.108,40 (Quarenta e oito mil, cento e oito reais e quarenta centavos). Complementou informando que o valor anteriormente apresentado resulta da sobra de recursos após execução da Programação e do saldo da aplicação financeira dos recursos destinados à aquisição de materiais permanentes para estruturação dos serviços da Proteção Social Básica – CRAS e SCFV, referente ao repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Esclareceu, ainda, que a possibilidade para utilização desse saldo está condicionada a aprovação pelo CMAS, e em seguida a autorização do FNAS. Destacou, ainda, que os recursos devem ser utilizados na mesma modalidade (no caso, GND 4 – Investimento), bem como deve atender o mesmo nível de proteção a que se destina a Programação. Passando para o segundo ponto de pauta, que tratou da Aprovação da utilização do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 241475320230001, a secretaria apresentou os itens que poderiam ser solicitada a autorização para utilização do saldo remanescente, adequados com a Portaria MDS nº 47/2025, indicando os seguinte itens e quantidades que são necessários à estruturação das Unidades CRAS e SCFV, a saber: 03 (três) aparelhos de ar-condicionado (dois destinados ao CRAS e um ao SCFV); 03 (três) batedeiras, (uma para o CRAS e duas para o SCFV); 01 (um) ferro de passar roupa, destinado ao CRAS; 01 (um) fogão, destinado ao CRAS; 02 (dois) fornos elétricos (um para o CRAS e um para o SCFV); 02 (dois) fornos micro-ondas (um para cada unidade); 01 (uma) geladeira, destinada ao CRAS; 02 (dois) liquidificadores, sendo um para cada unidade; 03 (três) sanduicheiras elétricas (uma para o CRAS e duas para o SCFV); 03 (três) ventiladores (um para o CRAS e dois para o SCFV); 01 (um) armário, destinado ao CRAS; 02 (dois) arquivos, sendo um para cada unidade; 01 (um) buffet com protetor salivar, destinado ao SCFV; 35 (trinta e cinco) cadeiras plásticas (quinze para o CRAS e vinte para o SCFV); 06 (seis) cadeiras de escritório, sendo três para cada unidade; 10 (dez) mesas plásticas, sendo cinco para cada unidade; 06 (seis) mesas de escrivaninha (birôs), sendo três para cada unidade; 01 (uma) mesa de reunião, destinada ao CRAS; 02 (duas) pipoqueiras, sendo uma para cada unidade; 01 (um) sofá, destinado ao CRAS; e 01 (um) bebedouro, destinado ao CRAS. Em seguida, colocou para discussão na plenária. Não havendo questionamentos, a Presidente colocou em deliberação para votação entre os Conselheiros participantes, sendo a proposta APROVADA POR UNANIMIDADE. Em Outros assuntos, não foram apresentadas nenhuma discussão. Sem mais nada a tratar, eu JANNE CELLY T. DE MEDEIROS, Secretária Executiva *ad hoc* deste Conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes, e publicada nos meios oficiais de comunicação. Venha-Ver/RN, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:98F49021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação prévia do Termo de Aceite/Aprovação do cofinanciamento federal para a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS no Município de Venha-Ver/RN, em caráter preventivo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENHA-VER/RN - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº353, de 29 de setembro de 2021 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e considerando:

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, que regulamenta o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
CONSIDERANDO, as orientações normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) relativas ao cadastramento preventivo de órgãos gestores para pronto atendimento em eventuais situações de emergência ou calamidade pública;
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a prorrogação ou habilitação prévia do Termo de Aceite/Aprovação do município de Venha-Ver junto ao Governo Federal, garantindo agilidade operacional e regularidade formal caso ocorra situação de emergência ou calamidade pública;
CONSIDERANDO, que a presente deliberação possui caráter exclusivamente prévio e preventivo de estruturação e gestão do SUAS, não configurando, neste ato, a solicitação imediata ou repasse efetivo de recursos financeiros federais;
CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CMAS em Reunião Ordinária realizada em 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Aceite / Aprovação do Cofinanciamento Federal para a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao Município de Venha/RN.

Art. 2º Esclarecer que a aprovação contida no Art. 1º possui caráter preventivo, visando manter a Secretaria Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN habilitada e alinhada às exigências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 3º Estabelecer que a presente Resolução não implica pedido imediato nem transferência de recursos financeiros, ficando a solicitação de aporte pecuniário condicionada ao eventual decreto formal de emergência ou calamidade pública e ao preenchimento dos requisitos legais específicos exigidos pela legislação federal vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VENHA-VER/RN, 20 de outubro de 2026.

FERNANDA BARBOSA PESSOA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:B5C504F6

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a aprovação da utilização do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 241475320230001 do município de Venha-Ver/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e pela Lei Municipal nº 353, de 29/09/2021,

CONSIDERANDO, a deliberação ocorrida em reunião ordinária/extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN, realizada em 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por UNANIMIDADE, a utilização do saldo remanescente referente a Programação SIGTV nº 241475320230001 – modalidade GND4 – Investimento, conta corrente nº 37614-0, no valor correspondente a R$ 41.108,40 (Quarenta e um mil, cento e oito reais e quarenta centavos), referente ao período de 6 de outubro de 2026.

Art. 2º O saldo remanescente será utilizado para aquisição de materiais permanentes para as unidades socioassistenciais da Proteção Social Básica – CRAS e SCFV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VENHA-VER/RN, 20 de outubro de 2026.

FERNANDA BARBOSA PESSOA ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:51DB8283

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
DECRETO N.º 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Projeto Institucional "Alfabetização em Destaque: Reconhecer, Valorizar e Transformar Práticas Educativas" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Venha-Ver/RN, e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023,

CONSIDERANDO que a alfabetização na idade certa constitui direito fundamental da criança e condição indispensável para o pleno desenvolvimento escolar e social;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar uma política pública municipal voltada ao reconhecimento, à valorização e ao estímulo das práticas pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto Institucional **"Alfabetização em Destaque: Reconhecer, Valorizar e Transformar Práticas Educativas",** integrando a política municipal de alfabetização e de recomposição das aprendizagens dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Venha-Ver/RN.

Art. 2º O projeto tem como objetivos gerais e específicos:
I. Instituir uma política municipal sistemática de reconhecimento e valorização das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar;
II. Identificar, documentar e disseminar experiências exitosas que favoreçam a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
III. Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação e o uso pedagógico de avaliações diagnósticas e formativas.

Art. 3º São públicos-alvo da presente iniciativa as escolas, os gestores escolares e os docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Venha-Ver/RN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º O projeto será estruturado em três eixos de atuação:
§ 1º - Eixo 1 — Institucionalização e Avaliação das Boas Práticas: Envolve a formalização do projeto, a orientação aos participantes, a inscrição das experiências e a avaliação técnica com base nos seguintes critérios e pesos:
I - Evolução da aprendizagem dos estudantes: 30%
II - Participação e frequência nas formações continuadas (ProLEEI, Pró-Alfa, RENALFA, entre outras): 15%
III - Planejamento e acompanhamento pedagógico: 15%
IV - Uso de avaliações e intervenções para recomposição das aprendizagens: 15%
V - Projetos e práticas pedagógicas inovadoras: 10%
VI - Participação nas ações e programas da Secretaria Municipal de Educação e do MEC: 10%
VII - Assiduidade e cumprimento das atribuições pedagógicas: 5%
Total: 100%

§ 2º - Eixo 2 — Reconhecimento, Valorização e Divulgação: Consiste na premiação simbólica, concessão de certificados e menções honrosas a escolas, gestores e docentes, além da socialização e publicação dos relatos de práticas exitosas nos canais institucionais do município.

§ 3º - Eixo 3 — Monitoramento e Aperfeiçoamento das Práticas: Compreende o acompanhamento dos indicadores de leitura e escrita, a organização de arquivo de evidências e a elaboração de relatório final para subsidiar o planejamento educacional contínuo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º A coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação do projeto ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Venha-Ver/RN.

Art. 6º Será constituída, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Avaliadora paritária e técnico-pedagógica, responsável por:
I. Analisar a documentação e as evidências apresentadas;
II. Aplicar de forma transparente os critérios de pontuação estabelecidos;
III. Elaborar o relatório técnico e homologar os resultados finais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As normas complementares, o regulamento detalhado, os cronogramas e os formulários de inscrição serão definidos em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Eventuais premiações de caráter material ou financeiro estarão condicionadas à prévia e expressa comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento da legislação fiscal vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 29 de outubro de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:9B4D9445

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2025 – ADITIVO Nº 121/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ:01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte

aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 84/2025 –PMVV
ORIGEM: Credenciamento nº 002/2025;

OBJETO: **Credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

CONTRATADA: PEDRO DE FREITAS LINS – CNPJ 44.583.414/0001-66

O prazo de vigência do contrato nº 84/2025, fica prorrogado a contar de 29 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:6F1C7A60

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2025 – ADITVO Nº 119/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 86/2025 – PMVV
DISPENSA nº 16/2025;
Objeto: Contratação de empresa especializada em aluguel de guindaste hidráulico (Munck) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
GURGEL AZEVEDO E TEOFILO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 33.651.184/0001-09.
O prazo de vigência do contrato nº 86/2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de Novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:951793D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PE/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PE/SRP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LC 123/2006)

Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN

(Processo Administrativo n.º 22100001/2026)

O Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que às 08:00 (horário de Brasília) do dia 13/11/2026 realizará licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, n.º 021/2026 – PE/SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento menor preço por item, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas e prioridade de contratação para as sediadas local e regionalmente, tendo por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, dos Decretos Municipais n.º 111 e n.º 113, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. As propostas podem ser enviadas a partir da publicação deste Aviso até as 07:59 do dia 13/11/2026, e a abertura será às 08:00 do mesmo dia.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sítios https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.vicosa.rn.gov.br, e na Sala de Licitações da PMV, na Rua Ozéas Pinto, n.º 140, Centro, Viçosa/RN, no horário de expediente, a partir da publicação deste Aviso.

Viçosa/RN, 29/10/2026.

FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:C012EFB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10001.000134/2026

INEXIGIBILIDADE N° 014/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA,** com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **RAMON RODNEY EDMUNDO DE SOUZA (ALFA PRODUÇÕES) inscrito no CNPJ: Nº. 09.412.433/0001-29**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC 2.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 4.650,08 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais e oito centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.012.2105.2105 – MANUTENÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB).
Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

BASE LEGAL: Art. 74,inciso III "C", da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 29 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:CBD22A42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 47/2025

PROCESSO / VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento n.º 003/2025.
CREDENCIANTE: Município de Florânia/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.181.562/0001-90.
CREDENCIADO: KASSIO DAVID PINHEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 077.286.824-74.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 47/2025, destinado à prestação dos serviços artísticos e musicais demandados pela Administração Municipal, em regime de execução sob demanda e rodízio.
VIGÊNCIA PRORROGADA: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, estendendo-se até 05 de novembro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 78, inciso I, Artigo 79 e Artigos 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a Cláusula Décima do Termo originário e o Edital n.º 003/2025.
SIGNATÁRIOS:
Pelo Credenciante: **Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros** – Prefeito Municipal.
Pelo Credenciado: **Kassio David Pinheiro dos Santos**.

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:CB816E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE FLORÂNIA/RN

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, realizou-se a primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 1.126, de 14 de outubro de 2026. A reunião contou com a presença da totalidade dos membros designados por Portaria Municipal: Viviane dos Santos Araújo, Rejane Maria de Medeiros Basílio, Cinthia Paula Alves de Souza Medeiros, Maria da Guia de Medeiros Santos, Maria do Socorro Araújo Silva Santos, Maria das Graças de Souza Toscano Silva, Teônia Maria de Medeiros e Felipe Eduardo Pereira Cruz.

A sessão foi aberta pela Senhora Maria da Guia de Medeiros Santos, designada previamente como Coordenadora do Comitê, que deu as boas-vindas a todos e destacou a importância do colegiado na formulação e no acompanhamento de estratégias para assegurar o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Em seguida, a Coordenadora apresentou a pauta única do dia: a leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno do Comitê Municipal de Alfabetização.

Procedeu-se à leitura integral da minuta do Regimento Interno, que estabelece a natureza consultiva e propositiva do órgão, sua organização, as competências voltadas ao monitoramento das metas da Política Municipal de Alfabetização (PMAF) e as regras de funcionamento e deliberação. Após a leitura, a matéria foi colocada em discussão. Não havendo ressalvas, emendas ou destaques por parte dos membros presentes, o texto foi submetido a votação e aprovado por unanimidade pelo Plenário.

Ficou deliberado que o documento aprovado passará a reger os trabalhos do colegiado imediatamente e que a próxima reunião ordinária será agendada conforme a periodicidade bimestral estipulada no novo regulamento, com foco na análise dos primeiros indicadores diagnósticos da rede municipal. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora encerrou a reunião às 11h30min, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação de Florânia /RN, Em 28 de outubro de 2026.

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SANTOS
Coordenadora do Comitê

VIVIANE DOS SANTOS ARAÚJO -
Membro

REJANE MARIA DE MEDEIROS BASÍLIO -
Membro

CINTHIA PAULA ALVES DE SOUZA MEDEIROS –
Membro

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS -
Membro

MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TOSCANO SILVA -
Membro

TEÔNIA MARIA DE MEDEIROS -
Membro

FELIPE EDUARDO PEREIRA CRUZ -
Membro

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:9A12E872

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE FLORÂNIA/RN

CAPÍTULO DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 1.126, de 14 de outubro de 2026, é um órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Florânia – PMAF.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade monitorar e apoiar a implementação das ações destinadas a assegurar às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização, à leitura e à escrita na idade adequada, prioritariamente até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IIDA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê é composto por membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representando os diversos segmentos da comunidade educacional, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.126/2026.

Art. 4º A estrutura organizacional do Comitê é constituída por:

I - Coordenação;
II - Plenário (colegiado de membros).

Art. 5º A função de membro do Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

CAPÍTULO IIIDAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - Atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento das diretrizes e metas da Política Municipal de Alfabetização;
II - Propor estratégias para o alcance das metas de aprendizagem em leitura e escrita no município;
III - analisar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas da rede para subsidiar recomendações pedagógicas;

IV - Contribuir para a elaboração, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Alfabetização;
V - Promover a articulação entre as unidades escolares, as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IVDO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º O quórum mínimo para a realização das reuniões e para as deliberações é de maioria simples dos membros designados.

Art. 9º As decisões e recomendações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo à Coordenação o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. De cada reunião lavrar-se-á ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes e arquivada em meio físico ou digital.

CAPÍTULO VDAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à Coordenação do Comitê:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Representar o Comitê perante as autoridades e os órgãos da Administração Pública;
III - elaborar as pautas das reuniões, considerando as sugestões dos demais membros;
IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as proposições e os relatórios elaborados pelo colegiado.

Art. 12. Compete aos Membros do Comitê:

I - Comparecer às reuniões pontualmente;
II - Participar dos debates, apresentar propostas e votar as matérias em pauta; III - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pela Coordenação;
IV - Manter sigilo sobre dados sensíveis de estudantes abordados durante o acompanhamento dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Comitê, em reunião especialmente convocada para este fim, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Coordenação ou da maioria dos seus membros, mediante aprovação de pelo menos dois terços do Plenário.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê.

Florânia/RN, 28 de outubro de 2026.

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SANTOS
Coordenadora do Comitê

VIVIANE DOS SANTOS ARAÚJO -
Membro

REJANE MARIA DE MEDEIROS BASÍLIO -
Membro

CINTHIA PAULA ALVES DE SOUZA MEDEIROS –
Membro

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS -
Membro

MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TOSCANO SILVA -
Membro

TEÔNIA MARIA DE MEDEIROS -
Membro

FELIPE EDUARDO PEREIRA CRUZ -
Membro

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:68746E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 078/2026 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS,** Agente Administrativo, inscrito no cadastro funcional sob o nº 198 relativos ao período de**2025/2026** contados a partir do dia **03/11/2026** com término em **02/12/2026** em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos /Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 29/10/2026

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3F40BD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 079/2026 – GAB/SMS

Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos da servidora **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO,** agente de endemias, inscrito no cadastro funcional sob o nº **575** relativos ao período de **2026/2027**, contados a partir do dia **05/11/2026** com término em **19/11/2026**, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 29/10/2026

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B1626640

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO № 026/2026 – REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do setor de licitação, torna público para todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 026/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), NA CIDADE DE NATAL/RN, COM A FINALIDADE DE ATENDER PACIENTES INSERIDOS NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, encontra-se publicado e sua sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 16/11/2026. O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 29 de outubro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:041DCEC1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2026 – REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do setor de licitação, torna público para todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 027/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E CORRELATOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, encontra-se publicado e sua sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 17/11/2026. O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 29 de outubro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:333E7744

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 623/2026

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS, MEDICAMENTOS, ACESSÓRIOS PÓS-CIRÚRGICOS, RAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026**que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS, MEDICAMENTOS, ACESSÓRIOS PÓS-CIRÚRGICOS, RAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**,conforme especificações constantes do Termo de Referência do**Aviso de Contratação Direta nº 045/2026**, **HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

ELOS SAUDE ANIMAL LTDA			**CNPJ Nº 67.806.219/0001-53**		
Relação dos itens vencidos					
LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT R$**	**P. TOTAL R$**
01	**Antibiótico Pós-Cirúrgico (Cefalexina Palatável):** Apresentação em comprimidos, cartela/caixa com 7 comprimidos, adequado para tratamento pós cirúrgico de infecções em cães por um ciclo de aprox. 7 dias. Posologia mínima de 75mg. **Marca: World Veterinária**	Caixa	50	41,00	2.050,00
02	**Anti-inflamatório não esteroidal (AINE) de uso veterinário (Meloxicam):** Apresentação em comprimido com posologia de 2mg, caixa contendo no mínimo 10 comprimidos, indicado para controle de dor e inflamação pós-operatória. **Marca: World Veterinária**	Caixa	50	42,00	2.100,00
03	**Roupa pós-cirúrgica:** Na cor cinza Cotton 4. Proteção em tecido de algodão para fêmeas. **Marca: Pet bonito**	Und	50	55,00	2.750,00
04	**Coleira Refletiva para Cães:** Alta visibilidade, material resistente, faixa totalmente refletiva, fecho de engate rápido, argola metálica para guia e sistema ajustável com regulagem de 35 a 50 cm. **Marca: Fabricação sob encomenda**	Und	50	39,00	1.950,00
05	**Ração seca para cães (porte pequeno/médio):** Categoria Premium ou Super Premium, balanceada, rica em proteínas e vitaminas, indicada para suporte nutricional e recuperação pós cirúrgica. Embalagem de 3 kg.	Saco	50	70,70	3.535,00

	Marca: PremieRpet				
LOTE II					
01	**Exames laboratoriais pré-operatórios:** Hemograma completo com coleta, transporte e laudo emitido por médico veterinário responsável.	Und	50	70,00	3.500,00
TOTAL R$ (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)					**15.885,00**

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta**, assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:06605675

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000502/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Administração e Transportes de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN,** conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 037/2026**,**HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	**PAPELARIA SANTA DULCE LTDA**	**CNPJ**	**19.210.207/0001-19**

Relação dos itens vencidos
LOTE I - PAPELARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	AGENDA EXECUTIVA	UN	FWB	40	R$ 18,90	R$ 756,00
2	ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO (20G), MONOCOMPONENTE	UN	RENDI	25	R$ 5,20	R$ 130,00
3	BLOCOS DE RECADO AUTO-ADESIVOS (38 X 50 MM) – PACOTE C/ 04 UN	PC	MASTERPRINT	420	R$ 3,30	R$ 1.386,00
4	BLOCOS DE RECADO AUTO-ADESIVOS (76 X 102 MM)	PC	MASTERPRINT	340	R$ 3,50	R$ 1.190,00
5	BLOCOS DE RECADO AUTO-ADESIVOS (76 X 76 MM)	PC	MASTERPRINT	340	R$ 2,90	R$ 966,00
6	BLOCOS DE RECADO AUTO-ADESIVOS (92 X 92 MM)	PC	MASTERPRINT	340	R$ 4,40	R$ 1.496,00
7	CADERNO BROCHURA PEQUENO 48 FLS. CAPA DURA – PACOTE C/ 20 UN	PC	ZAP	30	R$ 69,70	R$ 2.091,00
8	CADERNO CAPA DURA 96 FLS.	UN	CREDEAL	150	R$ 7,40	R$ 1.110,00
9	CADERNO UNIVERSITÁRIO COM ESPIRAL 10 MATÉRIAS – CAPA DURA	UN	CREDEAL	160	R$ 13,80	R$ 2.208,00
10	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA (LACRE C/ 12 CORES)	CX	BRW	120	R$ 5,30	R$ 636,00
11	CARTOLINA ESCOLAR DIVERSAS CORES (50 X 66 CM) – PACOTE C/ 100 UN	PC	BIGNARDI	50	R$ 86,00	R$ 4.300,00
12	ENVELOPE A4 TIPO PAPEL PARDO/OURO, GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², OU EQUIVALENTE.	UN	SCRITY	1.500	R$ 0,36	R$ 540,00
13	ENVELOPE CARTA BRANCO (114 X 162 MM)	UN	SCRITY	2.000	R$ 0,09	R$ 180,00
14	ENVELOPE OFÍCIO PARDO (114 X 229 MM)	UN	SCRITY	3.000	R$ 0,13	R$ 390,00
15	ENVELOPE SACO KRAFT PARDO (240 X 340 MM)	UN	SCRITY	2.500	R$ 0,44	R$ 1.100,00
16	FITA CREPE (18 MM X 50 M)	ROLO	EUROCEL	250	R$ 4,50	R$ 1.125,00
17	FITA CREPE LARGA (45 MM X 50 M)	ROLO	EUROCEL	200	R$ 21,92	R$ 4.384,00
18	FITA DUPLA FACE (12 MM X 30 M)	ROLO	EUROCEL	150	R$ 18,63	R$ 2.794,50
19	FITA GOMA DE PAPEL KRAFT (50 MM X 50 M)	ROLO	EUROCEL	100	R$ 16,30	R$ 1.630,00
20	FOLHA DE E.V.A. CORES VARIADAS (40 X 60 CM) – PACOTE C/ 10 UN	PC	IBEL	300	R$ 15,17	R$ 4.551,00
21	PAPEL E.V.A. COM GLÍTER CORES VARIADAS – PACOTE C/ 10 UN	PC	IBEL	150	R$ 22,34	R$ 3.351,00
22	PAPEL OFÍCIO A4 BRANCO (CAIXA C/ 10 RESMAS DE 500 FOLHAS)	CX	REPORT	300	R$ 259,00	R$ 129.500,00
23	PAPEL OFÍCIO A4 COLORIDO (PACOTE C/ 500 FOLHAS)	PC	REPORT	150	R$ 35,00	R$ 3.500,00
24	PAPEL CARBONO A4 (CAIXA C/ 100 FOLHAS)	CX	RADEX	500	R$ 31,32	R$ 939,60
25	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS (70 X 90 CM)	UN	CROMUS	100	R$ 1,50	R$ 750,00
26	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS (48 CM X 2 M)	UN	ARTFLOC	30	R$ 1,30	R$ 1.040,00
27	PAPEL PRESENTE ESTAMPADO/LISO (ROLOS/FOLHAS)	UN	SJ	500	R$ 1,40	R$ 420,00
28	PAPEL SILHUETA / LUME CORES VARIADAS	UN	MASTERPRINT	800	R$ 16,00	R$ 6.400,00
29	PASTA LACRE / PASTA L COM ABA ELÁSTICA	UN	ACP	300	R$ 1,50	R$ 525,00
30	REFIL DE COLA QUENTE FINA (PACOTE C/ 1 KG)	PC	RENDI	400	R$ 38,00	R$ 1.520,00
31	REFIL DE COLA QUENTE LARGA/GROSSA (PACOTE C/ 1 KG)	PC	RENDI	350	R$ 38,00	R$ 1.900,00
VALOR LOTE: (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)					**R$ 182.829,10**	

Relação dos itens vencidos
LOTE II - ESCRITÓRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ALFINETE PARA QUADRO DE AVISO (CAIXA C/ 50 UN)	CX	JOCAR	100	R$ 4,00	R$ 400,00
2	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	UN	LEONORA	300	R$ 1,09	R$ 327,00
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UN	MASTERPRINT	150	R$ 3,40	R$ 510,00
4	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS (CAIXA C/40 UN)	CX	BR	60	R$ 13,20	R$ 792,00
5	CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIONDA / PLÁSTICA (PACOTE C/ 50 UN)	PC	POLIBRAS	150	R$ 225,00	R$ 33.750,00
6	CLIPS PARA PAPEL 2/0 GALVANIZADO (CAIXA C/ 100 UN)	CX	ECCO	200	R$ 1,90	R$ 380,00
7	CLIPS PARA PAPEL 3/0 GALVANIZADO (CAIXA C/ 100 UN)	CX	ECCO	200	R$ 1,99	R$ 398,00
8	CLIPS PARA PAPEL 4/0 GALVANIZADO (CAIXA C/ 100 UN)	CX	ECCO	200	R$ 2,00	R$ 400,00
9	CLIPS PARA PAPEL 6/0 GALVANIZADO (CAIXA C/ 50 UN)	CX	ECCO	150	R$ 6,70	R$ 1.005,00
10	CLIPS PARA PAPEL 8/0 GALVANIZADO (CAIXA C/ 50 UN)	CX	ECCO	150	R$ 2,39	R$ 358,50
11	COLA BRANCA ESCOLAR LÍQUIDA (FRASCO 90G / 100G)	UN	BAMBINI	300	R$ 1,90	R$ 570,00
12	COLA EM BASTÃO (TUBO 20G / 40G)	UN	BR	250	R$ 1,90	R$ 475,00
13	COLA ISOPOR / E.V.A. LÍQUIDA (FRASCO 90G)	UN	BAMBINI	200	R$ 3,80	R$ 720,00
14	COLA UNIVERSAL MULTIUSO ARTE DE ARTESANATO (FRASCO 17G)	UN	TEK	100	R$ 8,90	R$ 890,00
15	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA DE METAL	UN	MASTERPRINT	120	R$ 1,50	R$ 180,00
16	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA (45 MM X 45 M / 50 M)	ROLO	EUROCEL	400	R$ 3,30	R$ 1.320,00
17	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA (12 MM X 40 M)	ROLO	EUROCEL	300	R$ 2,70	R$ 810,00
18	FITA GOMADA / EMPACOTAMENTO BROWN KRAFT	ROLO	EUROCEL	100	R$ 12,80	R$ 1.280,00
19	GRAMPEADOR DE MESA PARA ATÉ 25 FOLHAS (GRAMPO 26/6)	UN	MASTERPRINT	100	R$ 13,90	R$ 1.390,00
20	GRAMPEADOR DE GRANDE PORTE / INDUSTRIAL (PARA 100 A 200 FLS)	UN	MASTERPRINT	20	R$ 49,70	R$ 994,00
21	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 (CAIXA C/ 5.000 UN)	CX	MASTERPRINT	250	R$ 3,60	R$ 900,00
22	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/10 OU 23/13 (CAIXA C/ 1.000 UN)	CX	ACC	60	R$ 5,70	R$ 342,00
23	MOLHA DEDOS EM PASTA / GEL (POTE 12G)	UN	CARB	80	R$ 2,10	R$ 168,00
24	ORGANIZADOR / PORTA-CANETAS E CLIPS DE MESA EM METAL	UN	VMP	80	R$ 18,70	R$ 1.496,00
25	PASTA SANFONADA A4 COM DIVISÓRIAS	UN	ACP	120	R$ 16,60	R$ 2.232,00
26	PASTA SUSPENSÃO EM CARTÃO KRAFT COM ABA E HASTES (CX C/ 50)	CX	DELLO	40	R$ 108,90	R$ 4.356,00
27	PASTA POLIPROPILENO COM ABA E ELÁSTICO A4	UN	ACP	500	R$ 3,90	R$ 1.960,00
28	PASTA A-Z LARGA OFÍCIO COM COMPRESSORES	UN	FRAMA	250	R$ 20,90	R$ 5.225,00
29	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS DE MESA (ATÉ 20 FOLHAS)	UN	MASTERPRINT	80	R$ 21,10	R$ 1.688,00
30	PERFURADOR DE PAPEL INDUSTRIAL (ATÉ 100 FOLHAS)	UN	CAVIA	15	R$ 307,00	R$ 4.605,00
31	PERCEVEJO LATONADO (CAIXA C/ 100 UN)	CX	BR	50	R$ 5,20	R$ 260,00
32	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA ATÉ 240 FOLHAS. 29 X 18 X 8 CM. FABRICADO 02 EMAÇO E PINTURA ELETROSTÁTICA. COR CINZA.	UND	JOCAR	03	R$ 154,30	R$ 462,90
33	GRAMPEADOR COM TRILHO CROMADO 6,7 X 16,7 X 4,7 CM E BASE COM 16 CM. GRAMPEIA ATÉ 50 FOLHAS COM GRAMPOS 23/8. CAPACIDADE PARA ATÉ 200 GRAMPOS 26/6. COMPOSIÇÃO METAL, PINTURA ELETROSTÁTICA. 0,31G.	UND	LEONORA	03	R$ 44,00	R$ 132,00
34	GRAMPOS PRENDEDOR DE PAPEL, CLIPS BORBOLETA 25MM COR PRETA, MATERIAL LIGA DE AÇO. KIT COM 48 UNIDADES	KIT	BR	10	R$ 29,70	R$ 297,00
35	GRAMPOS PRENDEDOR DE PAPEL, CLIPS BORBOLETA 51MM COR PRETA, MATERIAL LIGA DE AÇO. KIT COM 12 UNIDADES	KIT	BR	10	R$ 28,30	R$ 283,00
36	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTÃO DUPLO 480G. GRAMPO PLÁTICO GRANDE. FORMATO OFÍCIO A4 COM LOMBO REGULÁVEL. CAPACIDADE 50-100 FOLHAS.	UND	POLYCART	200	R$ 5,80	R$ 1.160,00
37	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS 7 MM COM MARGEADOR, CAPACIDADE PARA 150 FOLHAS DE 80 G, EM METAL, COR PRETO. 37 X 13 X 16 CM. PESO: 2,400 KG.	UND	CAVIA	03	R$ 674,52	R$ 2.023,56
38	PERFURADOR DE PAPEL ALICATE 01 FURO PARA 08 FOLHAS, COR PRATA. 5,9 X 1,2 X 13,2 CM. 61G	UND	MASTERPRINT	03	R$ 6,00	R$ 24,00
VALOR LOTE: (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)					**R$ 74.553,96**	

Relação dos itens vencidos
LOTE III - ESCRITAS E MARCADORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (CAIXA C/ 50 UN)	CX	BAZZE	150	R$ 25,50	R$ 3.825,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (CAIXA C/ 50 UN)	CX	BAZZE	100	R$ 27,90	R$ 2.790,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (CAIXA C/ 50 UN)	CX	BAZZE	60	R$ 27,90	R$ 1.674,00
4	CANETA DESTAQUE MARCA-TEXTO AMARELA (CAIXA C/ 12 UN)	CX	BAZZE	80	R$ 8,50	R$ 680,00
5	CANETA DESTAQUE MARCA-TEXTO CORES SORTIDAS (CX C/ 12 UN)	CX	BAZZE	60	R$ 8,50	R$ 510,00
6	CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO AZUL (CAIXA C/ 12 UN)	CX	BR	50	R$ 17,50	R$ 875,00
7	CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO PRETA (CAIXA C/ 12 UN)	CX	BR	50	R$ 17,50	R$ 875,00
8	CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO VERMELHA (CX C/ 12 UN)	CX	BR	30	R$ 17,50	R$ 525,00
9	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PONTA REDONDA AZUL (CX C/ 12 UN)	CX	MASTERPRINT	40	R$ 17,90	R$ 716,00
10	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PONTA REDONDA PRETO (CX C/ 12 UN)	CX	MASTERPRINT	40	R$ 17,90	R$ 716,00
11	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PONTA REDONDA VERMELHO (CX C/ 12 UN)	CX	MASTERPRINT	20	R$ 17,90	R$ 358,00
12	LÁPIS PRETO GRAFITE Nº 2 / HB (CAIXA C/ 144 UN)	CX	BAZZE	30	R$ 29,40	R$ 882,00
13	LAPISEIRA 0.7 MM COM GRIP ERGONÓMICO	UN	TK	100	R$ 3,00	R$ 300,00
14	GRAFITE 0.7 MM HB (TUBO C/ 12 MINAS)	TUBO	BRW	120	R$ 0,85	R$ 102,00
15	CORRETIVO EM FITA (5 MM X 10 M)	UN	MASTERPRINT	250	R$ 3,70	R$ 925,00
16	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA (FRASCO 18 ML)	UN	MAX	150	R$ 1,80	R$ 270,00
VALOR LOTE: (DEZESSEIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS)					**R$ 16.023,00**	

Relação dos itens vencidos
LOTE V - ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO/MÍDIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TRAVA 30 LITROS	UN	SB	50	R$ 42,80	R$ 2.140,00
2	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TRAVA 50 LITROS	UM	SB	40	R$ 65,90	R4 2.636,00
VALOR LOTE: (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)					**R$ 4.776,00**	

Relação dos itens vencidos
LOTE VII - DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM 2 LÂMINAS	UN	PROBAK	600	R$ 2,90	R$ 1.740,00
2	BATERIA 9 VOLTS ALCALINA	UN	ELGIN	30	R$ 13,90	R$ 417,00
3	TECIDO FELTRO LISO 40G (ROLO C/ 1 M X 1,40 M - CORES VARIADAS)	ROLO	SUPPER	20	R$ 22,90	R$ 458,00
4	FIO DE LÃ 50G (115 METROS)	ROLO	CISNE	100	R$ 32,70	R$ 3.270,00
5	FITA MÉTRICA DE 150 CM EM CORES VARIADAS	UN	NY	30	R$ 4,90	R$ 147,00
6	PILHA ALCALINA PEQUENA AA (PACOTE C/ 04 UN)	PC	ELGIN	100	R$ 8,90	R$ 890,00
7	PILHA ALCALINA PALITO AAA (PACOTE C/ 04 UN)	PC	ELGIN	250	R$ 8,90	R$ 2.225,00
8	PILHA ALCALINA GRANDE D (PACOTE C/ 02 UN)	UN	ELGIN	50	R$ 29,90	R$ 1.495,00
9	PILHA ALCALINA MÉDIA C (PACOTE C/ 02 UN)	UN	ELGIN	50	R$ 14,90	R$ 745,00
VALOR LOTE: (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS)					**R$ 11.387,00**	

EMPRESA	37.907.090 SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS	CNPJ	37.907.090/0001-09

Relação dos itens vencidos
LOTE VI - INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS / MATERIAIS TÉCNICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PENDRIVE CAPACIDADE 128 GB	UN	PENDRIVE CAPACIACDE	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
2	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD 32 GB COM ADAPTADOR	UN	CARTÃO DE MEMÓRMÓ MICROSD	10	R$ 55,00	R$ 550,00
3	FILTRO DE LINHA / BIVOLT COM 6 TOMADAS	UN	FILTRO DE LINHANHO DE	60	R$ 32,50	R$ 1.950,00
4	BATERIA DE LÍTIO PARA COMPUTADOR CR2032 (CARTELA C/ 5 UN)	CARTELA	BATERIA DE LÍTÍO	100	R$ 8,50	R$ 850,00
5	PULVERIZADOR / BORRIFADOR PLÁSTICO TRANSPARENTE 500 ML COM GATILHO	UN	PULVERIZADOR / /RRIFADOR	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
6	TAPETE TATAME E.V.A. (36 PLACAS 30 X 30 CM COM LETRAS/NÚMEROS)	UN	TAPETE TATAME EVA	20	R$ 149,00	R$ 2.980,00
7	TELA PARA PINTURA EM ALGODÃO E GESSO (TAMANHO 30 X 20 CM)	UN	TELA PARA PINTURA	120	R$ 20,00	R$ 2.400,00
VALOR LOTE: (TREZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)					**R$ 13.430,00**	

EMPRESA	MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	CNPJ	47.484.691/0001-00

Relação dos itens vencidos
LOTE IV – CORTE E ACABAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	TESOURA DE ESCRITÓRIO MULTIUSO EM AÇO INOX 21 CM (8 POLEGADAS)	UN	SCISSORS	150	R$ 9,00	R$ 1.360,00
2	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 13 CM	UN	NOX	200	R$ 3,00	R$ 600,00
3	ESTILETE LARGO DE METAL/PLÁSTICO REFORÇADO 18 MM	UN	CUTTER	120	R$ 3,00	R$ 360,00
4	LÂMINAS DE REPOSIÇÃO PARA ESTILETE LARGO 18 MM (TUBO C/ 10 UN)	TUBO	FUTURO	80	R$ 7,00	R$ 560,00
5	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 30 CM	UN	MAXCRIL	250	R$ 1,00	R$ 250,00
6	BASE DE CORTE PARA ARTESANATO AUTO- REGENERATIVA A3	UN	IMP	30	R$ 54,85	R$ 1.645,50
7	GUILHOTINA / CORTADORA DE PAPEL DE MESA A4 / A3	UN	LYKE	10	R$ 73,78	R$ 737,80
8	RÉGUA EM ALUMÍNIO, TAMANHO 30 CM	UN	FUTURO	06	R$ 25,11	R$ 150,66
9	RÉGUA EM ALUMÍNIO, TAMANHO 60 CM	UN	IMP	06	R$ 38,35	R$230,10
VALOR LOTE: (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)					**R$ 5.884,06**	

VALOR TOTAL LICITAÇÃO: (TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)	**R$ 308.883,12**

Acari (RN), 29 de Outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:E2546DAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2404/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 1.383.112,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E DOZE REAIS).

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0205/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **crédito adicional suplementar no valor** de R$ 1.383.112,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, cento e doze reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias existentes que se mostram insuficientes,**nos termos dos arts. 40 e 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,** conforme especificadas no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o Anexo II, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 29 de outubro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.383.112,00**
02 .020 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO					**23.000,00**
	2009 Gestão e Manutenção dos Serviços de Transporte da Secretaria do Gabinete do Prefeito				**23.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
02 .027 SEC. MUN. DE AGRIC., REC. HÍDR., MEIO AMB E PESCA					**122.272,00**
	2012 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso				**14.101,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.101,00
	2013 Manutenção de Ações de Esgotamento Sanitário de Fossas Sépticas				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2014 Manutenção das Ações de Abastecimento Móvel de Água Potável				**39.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	39.000,00
	1001 Perfuração de Poços Tubulares e Artesianos, Manutenção e Ampliação de Sistemas Adutores				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2015 Manutenção das Atividades do Abatedouro, Mercado, Açougue e Feira Livre				**8.171,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.171,00
	2120 Manutenção das Ações do Programa Garantia Safra				**11.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
02 .030 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS					**56.896,00**
	2054 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria e Transportes e Obras Publicas				**56.896,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	56.896,00
02 .031 SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERV. URBANOS					**824.108,00**
	2058 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Sec Municipal de Urbanismo e Serviço Urbanos				**14.108,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.108,00
	2060 Manutenção das Ações de Limpeza Pública				**810.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	810.000,00
02 .034 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**300.000,00**
	2005 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				**300.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**49.302,00**
	2039 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Apodi				**49.302,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	47.277,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.025,00
02 .041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**7.534,00**
	2092 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família -				**7.534,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.534,00
Anexo II (Redução)					**1.383.112,00**
02 .020 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO					**232.050,00**
	2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito				**7.250,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.550,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	700,00
	2010 Publicidade de Atos Oficiais, Gestão de Consórcios, Convênios e Apoio a Inst Sem Fins Lucrativos				**217.000,00**
		3.3.60.45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	214.000,00
		4.4.41.42 AUXÍLIOS	15000000	0001	1.500,00
	2083 Gestão e Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				**7.800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.800,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
02 .021 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					**1.700,00**
	2070 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria Geral do Município de Apodi				**1.700,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.700,00
02 .023 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS					**629.100,00**
	2011 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação Finanças				**629.100,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.100,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	600.000,00
02 .027 SEC. MUN. DE AGRIC., REC. HÍDR., MEIO AMB E PESCA					**30.000,00**
	1032 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal				**30.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
02 .030 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS					**171.000,00**
	2054 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria e Transportes e Obras Publicas				**71.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	1042 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
02 .031 SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERV. URBANOS					**19.000,00**
	2058 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Sec Municipal de Urbanismo e Serviço Urbanos				**8.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2061 Manutenção dos Cemitérios Público Municipais				**1.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2062 Manutenção dos Prédios Público Municipais				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
02 .034 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**52.000,00**
	2005 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				**2.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
	2006 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Procuradoria Geral do Município de Apodi				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02 .035 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					**4.962,00**
	2071 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Sec do Municipal de Planejamento e Projetos				**4.962,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.918,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.044,00
02 .037 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					**119.000,00**
	2063 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				**34.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
	2064 Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos				**5.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
	2066 Manutenção da Banda de Música Municipal do Município de Apodi				**80.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	75.000,00
02 .038 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊN					**100.000,00**
	2019 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Assistência social				**100.000,00**
		3.1.90.96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	15000000	0001	100.000,00
02 .039 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL					**24.300,00**
	2072 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade				**24.300,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	9.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:65B4F8EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
Conforme Decreto Federal Nº 7/2025
Baía Formosa/ RN
2026

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Baía Formosa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SUMÁRIO
1. INTRODUÇÃO 4
1.1 A Educação em tempo integral como política de Estado 4
1.2 O contexto da Educação em tempo integral no município 6
2. OBJETIVOS 9
2.1 Objetivo geral 9
2.2 Objetivos específicos 9
3.2 A Rede de ensino 10
4. A PROPOSTA 12
4.1 Marco Conceitual 12
4.2 Educação em Tempo Integral 14
5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL 17
6. INCLUSÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 18
7- SAÚDE E NUTRIÇÃO 21
8. REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR 22
9. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 24
9.1 O funcionamento e o tempo escolar 24
9.2 O currículo da educação integral em tempo integral no município..... 27
9.2.1 Educação na infância 27
10. AVALIAÇÕES PEDAGÓGICAS 35
11. GESTÃO E GOVERNANÇA 37
11.1 Diálogo e participação social 37
12. FORMAÇÃO EM SERVIÇO 39
13. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO 40
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS 41
Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Educação em tempo integral como política de Estado

A educação de qualidade no Brasil requer uma compreensão ampla do direito de todas as pessoas ao desenvolvimento integral, considerando o corpo, a mente e as emoções como dimensões indissociáveis. Essa perspectiva reconhece as especificidades de cada sujeito, suas relações com o meio e suas formas de aprender. O desenvolvimento é um processo contínuo, que começa no nascimento e se estende por toda a vida, em diferentes espaços, como a casa, a escola e o território.

Com base nessa compreensão, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Baía Formosa propõe uma mudança na organização da educação ao articular diferentes tempos, espaços e agentes educativos. A ampliação da jornada escolar integra esse processo, com o reconhecimento das múltiplas dimensões humanas e a aproximação entre a experiência escolar e a vida cotidiana. A proposta orienta o planejamento educacional municipal em consonância com os documentos que regem a educação brasileira.

Essa perspectiva de integração entre escola e território também se expressa no debate internacional. A Escola de Tempo Integral (ETI) integra um debate internacional sobre a ampliação dos tempos e espaços educativos. O movimento das cidades educadoras, iniciado em Barcelona na década de 1990, fortaleceu a compreensão de que a educação envolve diferentes pessoas, instituições e lugares. No Brasil, as referências à ampliação do tempo na escola remontam à década de 1930, no âmbito do movimento dos Pioneiros da Educação Nova e de outras correntes políticas, embora com distintos entendimentos sobre seu significado.

No plano normativo brasileiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, estabelece, em seu art. 34, que "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola". O § 2º do mesmo artigo prevê que "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino" (Brasil, 1996). Essas disposições oferecem fundamento legal à ampliação da permanência dos estudantes na escola.

O Regime de colaboração entre o município e o Estado, posto na Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (PEE), traz a importância de articular as ações que assegurem o cumprimento das metas estabelecidas. Nele, está previsto a viabilização de parcerias com instituições de ensino e pesquisa e extensão, entidades públicas, privadas e do terceiro setor que visem a colaborar com a Educação em Tempo Integral.

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014–2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação, Lei nº 569/2015, prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos estudantes da educação básica. A estratégia 6.1 orienta a oferta, com apoio da União, de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, com permanência igual ou superior a sete horas diárias durante o ano letivo e ampliação progressiva da jornada dos professores em uma única escola. A estratégia 6.4 incentiva a articulação com espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

A concretização dessas metas exige, contudo, repensar a organização do cotidiano escolar. Arroyo (2012) chama a atenção para a permanência de uma organização escolar marcada pela divisão do tempo em períodos anuais e pelo uso de relógios e sinetas. O autor descreve "uma lógica temporal tão sólida e amarrada que resistiu a novos conteúdos, a novos alunos, novos mestres ou novas concepções progressistas de educação" (Arroyo, 2012, p. 200). Diante disso, a proposta municipal convida as organizações da cidade a construírem um projeto educativo compartilhado, contextualizado e comprometido com a sustentabilidade e a equidade. A articulação entre teoria e prática deve assegurar a todos o acesso a oportunidades educativas diversificadas.

Em convergência com essa reflexão, Jaqueline Moll destaca a necessidade de ampliar e qualificar o tempo escolar, superando as limitações de uma jornada reduzida e reconhecendo as múltiplas dimensões dos seres humanos. Essa compreensão aproxima as aprendizagens dos espaços de vivência das famílias e das experiências do território, contribuindo para superar a separação entre a vida escolar e a vida cotidiana.

Ao mobilizar diferentes linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, esta política busca enfrentar as desigualdades educacionais e ampliar as possibilidades de desenvolvimento dos estudantes. Para isso, o planejamento da gestão educacional deve considerar o potencial do território e a articulação intersetorial, definindo desafios, metas e estratégias por meio do diálogo entre os participantes.

Para orientar essa articulação, o diagnóstico da política deve considerar como a cidade participa da formação das novas gerações. É necessário conhecer os espaços disponíveis, as atividades possíveis, os agentes envolvidos e suas responsabilidades, os tempos de aprendizagem e as políticas públicas intersetoriais. Também devem ser consideradas as ações das entidades parceiras da educação.

Além do conhecimento do território, a proposta exige atenção às condições concretas de aprendizagem. As reflexões de Demo (2010) sobre a educação em tempo integral destacam a importância das condições de aprendizagem, incluindo os suportes, instrumentos e pessoas envolvidos, bem como as oportunidades de exploração, experimentação e construção progressiva de conhecimentos. A ampliação da jornada deve favorecer essas experiências e qualificar a educação pública, assegurando o direito de aprender e de se desenvolver em uma escola sustentável, inclusiva e atenta às demandas de seu tempo.

No planejamento pedagógico, essa compreensão se traduz na ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas deve assegurar acompanhamento pedagógico articulado à cultura, às artes, ao esporte, ao lazer, à promoção da saúde, à educação ambiental e econômica, à cultura digital, aos direitos humanos e ao uso de mídias. Essas atividades podem ser desenvolvidas pela própria escola ou por instituições parceiras, públicas ou privadas, contemplando as dimensões cognitiva, social, física, emocional e cultural. A proposta deve respeitar os ritmos e as necessidades dos estudantes, em uma perspectiva inclusiva.

A articulação com as políticas nacionais voltadas à primeira infância, à alfabetização e à inclusão, bem como com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), integra esse compromisso. Desse modo, a educação integral em tempo integral constitui uma orientação para o planejamento municipal, vinculando a ampliação da jornada à garantia de direitos, à continuidade das ações e à redução das desigualdades educacionais.

1.2 O contexto da Educação em tempo integral no município

No âmbito municipal, esses fundamentos orientam a trajetória de implantação da jornada ampliada. Em 2023, a gestão municipal de Baía Formosa, sob a responsabilidade da prefeita Camila Veras de Melo Cavalcanti e da secretária municipal de Educação e Cultura Laís Ferreira dos Santos Madeiro, juntamente com a equipe da educação, assumiu o desafio de implantar a escola em tempo integral. Esse processo envolve agentes governamentais e a sociedade civil na articulação de ações, por meio do diálogo contínuo, em sintonia com as demandas educacionais do século XXI.

Marcos de Relevância do planejamento educacional municipal para a Política de Educação em tempo integral na Escola de Tempo Integral.

• 1996 - Lei nº 9.394/1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

• 2014 - Lei nº 13.005/2014 - Estabelece o Plano Nacional de Educação.

• 2015 - Lei Municipal nº 569/2015 - Estabelece o Plano Municipal de Educação de Baía Formosa/RN.

• 2020 - Lei Municipal nº 639/2020 - Altera o Plano Municipal de Educação de Baía Formosa/RN.

• 2023 - Lei nº 14.640/2023 - Institui nacionalmente o Programa Escola em Tempo Integral

• 2023 - Portaria MEC nº 2.036/2023 - Estabelecimento das Diretrizes e estratégias para a ampliação da jornada escolar em tempo integral pelo Programa Escola em Tempo Integral.

• 2023 - Portaria MEC nº 1.495/2023 - Regulamenta a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

• 2023 - Parecer CME nº 01/2023 - Estabelecimento das diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral de Baía Formosa, pontuando as estratégias pedagógicas, fundamentadas na BNCC e no Documento Curricular do Rio Grande do Norte.

• 2023 - Decreto nº 263/2023 - Instituição da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Baía Formosa.

• 2026 - Resolução CNE/CEB Nº 7/2025 - Instituição das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

• 2026 - Resolução CNE/CEB Nº 2/2026 - Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

• 2026 - A Resolução CIF nº 23/2026 - estabelece diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, constituindo elemento central para o planejamento municipal da expansão a partir do exercício de 2026

A partir dos marcos apresentados, a implantação da Política de Educação em Tempo Integral de Baía Formosa está fundamentada no arcabouço legal brasileiro e ocorre de forma gradativa, considerando critérios de elegibilidade, viabilidade e priorização, entre outros. Esses critérios orientam a ampliação do atendimento aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais e finais, das escolas da rede pública municipal, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Para dar conteúdo pedagógico à jornada ampliada, a organização curricular contempla as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino. No ensino fundamental, a área de Linguagens compreende os componentes de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física, conforme sua oferta em cada etapa.

Articulada a essas áreas, a ampliação da jornada escolar inclui atividades da parte diversificada do currículo, desenvolvidas por meio de oficinas pedagógicas que priorizam a aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática e se articulam com os seguintes campos: Esporte e Lazer; Cultura e Arte; Educação Patrimonial; Comunicação, Cultura Digital e Tecnologia; Língua Estrangeira; Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável; Economia Solidária e Criativa e Educação Econômica; Direitos Humanos e Cultura de Paz; e Projeto de Vida.

Essa política tem como objetivo promover a formação humana integral, contribuindo para o desenvolvimento de estudantes autônomos, críticos e solidários, com valorização de sua participação e destaque para o protagonismo juvenil. Para isso, as atividades serão desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, tendo a criatividade e a pesquisa como estímulos centrais ao processo de aprendizagem.

Para viabilizar essa formação, o monitoramento e a avaliação anual da política orientaram adaptações nos espaços, nas parcerias e nos horários de funcionamento das unidades escolares para atender à demanda. Essas medidas consideram o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis, à readequação dos prédios e à acessibilidade. Também buscam integrar a escola e a comunidade e articular políticas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes ao projeto político-pedagógico de educação integral.

O aperfeiçoamento da oferta também considera as diretrizes nacionais. A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. A adequação dos sistemas de ensino deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e monitoramento e avaliação.

Nessa direção, a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 determina que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação e observância das orientações do Ministério da Educação para seu registro.

A revisão da política municipal articula, portanto, a experiência iniciada em 2023 às orientações nacionais, tomando as condições da rede como referência para a expansão. Esse percurso fundamenta os objetivos apresentados a seguir e vincula sua realização ao planejamento, à participação e ao acompanhamento contínuo da oferta.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

A Política Municipal de Educação integral em tempo integral tem por objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino de Baía Formosa, considerando suas dimensões físicas, cognitivas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais, com estímulo à autonomia, à participação e ao fortalecimento da identidade pessoal e cidadã, com favorecimento a convivência comunitária e articular políticas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

2.2 Objetivos específicos

1. Os objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral são os seguintes:
2. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões
3. Adequar as condições de oferta para o cumprimento do currículo escolar, enriquecendo e diversificando as abordagens didáticas e pedagógicas;
4. Atender às diferenças entre os estudantes, oferecendo oportunidades de desenvolvimento de habilidades, competências e novos conhecimentos;
5. Oferecer oportunidades de participação em projetos pedagógicos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
6. Promover atenção e proteção à infância e à adolescência, assegurando acesso, desenvolvimento pessoal e sucesso escolar;
7. Aprimorar a formação dos profissionais da educação para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices de qualidade do ensino público;
8. Ofertar atividades educacionais adequadas à realidade de cada escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas.

O cumprimento desses objetivos exige mudanças articuladas na organização escolar, nas práticas de ensino e aprendizagem e na administração dos recursos humanos, materiais e financeiros. A identificação dos equipamentos e dos profissionais disponíveis deve orientar o planejamento das condições de oferta são partes integrantes do estudo do território. Os objetivos constituem, assim, uma referência comum para as decisões da rede, cuja concretização depende do conhecimento do município e das necessidades de seus estudantes e dos anseios da comunidade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA REDE DE ENSINO

3.1 O município

Baía Formosa está localizada no litoral sul do Rio Grande do Norte. O município foi criado pela Lei Estadual nº 2.338, de 31 de dezembro de 1958, e instalado em 17 de janeiro de 1959. Possui 8.825 habitantes (IBGE, 2022). Conforme posto no inventário turístico municipal (UFRN, 2022), o nome original fora dado pelos indígenas, "Aritpicaba", que significa na língua Tupi, bebedouro dos papagaios. Seu nome atual tem sua origem pela existência da única baía do litoral norte-rio-grandense. Seu povoamento teve início justamente pela baía, onde fora construído um pequeno porto e um núcleo de pesca, que em meados do século XVIII, após a exploração do pau-brasil, a área já era utilizada por grandes fazendeiros da região, para recreação.

As características territoriais, ambientais, culturais e socioeconômicas de Baía Formosa devem orientar a política educacional. No município, destaca-se a Mata da Estrela, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), situada em área de uma usina de beneficiamento de açúcar e álcool combustível e caracterizada pela biodiversidade da Mata Atlântica sobre dunas. A enseada que forma a baía natural do município também integra esse patrimônio territorial e paisagístico.

A pesca artesanal, a agroindústria de açúcar e álcool e a agricultura de subsistência e os bens de serviço, estão entre as atividades que geram trabalho e renda para as famílias dos estudantes da rede municipal de ensino.

3.2 A Rede de ensino

A organização administrativa da educação deve responder a esse contexto territorial. A Prefeitura Municipal, sediada na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, no Centro, é a mantenedora da educação pública municipal. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida João Ferreira de Souza, nº 123, Centro, é responsável pela administração das ações educacionais e pela articulação entre as esferas de governo no âmbito do ensino e da aprendizagem.

Para sustentar essa atuação, o município também conta com o apoio do Governo Federal, por meio de programas que oferecem assistência financeira suplementar para custeio, manutenção e melhoria da infraestrutura escolar. Além disso, a rede oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que contribui para a inclusão e o desenvolvimento dos estudantes que necessitam desse atendimento.

Entre os programas de apoio financeiro, destacam-se:

● Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): destina recursos diretamente às escolas públicas para manutenção da infraestrutura física, aquisição de materiais e melhorias pedagógicas. Abrange ações específicas, como o PDDE Equidade, voltado à promoção da equidade e da inclusão, e o PDDE Escola e Comunidade.

● Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): contribui para a alimentação e a nutrição dos estudantes da educação básica, mediante o repasse de recursos financeiros suplementares para a oferta de alimentação escolar durante os dias letivos.

● Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE): oferece assistência financeira suplementar para o transporte escolar de estudantes residentes na zona rural, contribuindo para seu acesso e sua permanência na escola.

Com esse suporte, a oferta educacional organiza-se em uma rede pública municipal composta por sete escolas. Duas estão na área rural, na Praia do Sagi e na Fazenda Pituba, e atendem estudantes da educação infantil ao quinto ano do ensino fundamental. Na área urbana, cinco unidades atendem do berçário ao nono ano do ensino fundamental, além da Educação de Jovens e Adultos. O município também conta com duas escolas estaduais e duas escolas privadas, localizadas na área urbana.

A rede municipal mantém atendimento em turno parcial de quatro horas na educação infantil e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos. Desde 2023, o ensino fundamental desenvolve atividades em tempo integral. Essa organização vem sendo alterada gradativamente, com o objetivo de ampliar o atendimento em tempo integral em toda a rede.

O histórico da matrícula em tempo integral da rede municipal por ano e etapa de ensino no período de 2023 a 2025, em pesquisa feita no INEP, evidencia que em 2023 o número de estudantes matriculados na educação em tempo integral, na educação infantil era de 45, em 2024 passou para 72 e em 2025 chegou a 123 estudantes matriculados, enquanto no ensino fundamental apresenta pouca variação ano a ano. Esses dados apresentados indicam aumento gradativo das matrículas em tempo integral na educação infantil e pequena variações no ensino fundamental. O acompanhamento desses resultados permite planejar a expansão da oferta de modo sustentável, considerando a demanda e as condições de atendimento da rede.

Além da evolução das matrículas, a análise da rede considera os resultados educacionais. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), calculado pelo INEP, reúne dois componentes: o fluxo escolar, expresso pela taxa de aprovação do Censo Escolar, e a aprendizagem, medida pelas médias de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Os resultados apresentados para a rede municipal indicam crescimento de 0,6 ponto, passando de 5,0 em 2023 para 5,6 em 2025.

Os resultados demonstram uma evolução positiva entre os dois ciclos divulgados. A maior variação entre as unidades relacionadas ocorreu na Escola Jarbas Passarinho, de 3,0 para 4,5, diferença de 1,5 pontos. O maior resultado divulgado em 2025 entre essas unidades foi 6,2, registrado pela Escola

Dr. Manoel Francisco de Melo. A interpretação desses resultados deve considerar etapa avaliada, fluxo escolar, aprendizagem medida pelo SAEB e particularidades de cada unidade.

A caracterização do território, das condições de atendimento e dos resultados educacionais oferece uma base para definir prioridades de expansão e de melhoria da rede. A proposta de educação integral deve partir dessa realidade, reconhecendo as diferenças entre as unidades e articulando os recursos disponíveis às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

4. A PROPOSTA

4.1 Marco Conceitual

A educação tem como função promover o desenvolvimento integral dos sujeitos, reconhecido como direito de todas as pessoas. Em consonância com a política nacional, este documento adota conceitos apresentados na Portaria MEC nº 2.036/2023 e outras referências conceituais que orientam a proposta municipal:

I - Educação Integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: é o processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI – Equidade educacional: situação de justiça no acesso, nos processos e nos resultados educacionais entre diferentes grupos sociais, na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais da sociedade; VII – Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

VIII – Aprendizagem, diz respeito ao processo de base natural, fisiológica e neuronal, intencionalmente condicionada e dirigida a certas formas e resultados.

IX – Equidade é o reconhecimento do direito de todos a aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes. X – Inclusão diz respeito ao reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

XI – Compromisso com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e se pratica.

XII – Contemporaneidade consiste no compromisso com as demandas do século XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

XIII – Dimensão Física - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

XIV – Dimensão Emocional relaciona-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação na alteridade, das possibilidades de autorreinvenção e do sentimento de pertencimento.

XV – Dimensão Social - refere-se à compreensão das questões sociais, à participação individual no coletivo, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidade para com o coletivo.

XVI – Dimensão Intelectual - refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

XVII – Dimensão Cultural – diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Esses conceitos devem ser compreendidos de forma articulada partindo do entendimento que a jornada ampliada possibilita a criação de condições para diversificar as experiências, enquanto a concepção de educação integral orienta sua finalidade. Assim o acesso, a permanência, a equidade e a inclusão devem atravessar desde o planejamento até a avaliação, para que as diferentes dimensões do desenvolvimento humano sejam consideradas nas práticas escolares e na análise das necessidades da rede, passando a entender o território, aquilo que temos para direcionar o caminho a ser percorrido para conquistar o que queremos.

4.2 Educação em Tempo Integral

À luz dessa caracterização da Rede municipal, a proposta da Escola de Tempo Integral (ETI) prevê a ampliação dos tempos e dos espaços educativos, com carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. O atendimento aos estudantes deve ocorrer, preferencialmente, de forma contínua, sem fragmentação dos turnos letivos. Essa jornada compreende as atividades didático-pedagógicas, bem como os momentos destinados à alimentação, à higiene e às demais práticas que integram a rotina escolar.

A ampliação da jornada tem como finalidade promover o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de um currículo intencional e integrado, que articule diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas. Essas experiências devem ocorrer em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar e respeitando as especificidades de cada etapa de ensino. A implementação da proposta ocorre de forma gradual, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade de recursos físicos, financeiros e de pessoal.

Esse compromisso encontra respaldo na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, reconhece a educação integral em tempo integral como política pública estruturante para a garantia do direito à educação, com inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social. A proposta municipal deve observar os seguintes princípios:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular

III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática
VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.
Para traduzir esses princípios em práticas escolares, a estrutura pedagógica, orientada pelas diretrizes curriculares e pelas demais normas vigentes, deve articular-se ao projeto político-pedagógico de cada escola. A integração entre áreas do conhecimento e saberes favorece uma educação democrática, inclusiva e integral, voltada à produção de conhecimentos e à intervenção social, com a pesquisa como princípio pedagógico.
A abordagem integrada do currículo também está prevista na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, orienta, em seu art. 16, a abordagem dos temas nos currículos:
Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual [...] que devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo (CNE/CEB, 2010, p. 05).
Em continuidade a essa orientação curricular, a ampliação da jornada deve apoiar um currículo articulado às demandas contemporâneas. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas etapas e modalidades da educação básica. Essa orientação contempla a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para enfrentar as demandas da vida cotidiana, exercer a cidadania e participar do mundo do trabalho.
A realização desse trabalho no município também se apoia nas diretrizes estabelecidas no art. 3º da Portaria MEC nº 2.036/2023. Essas diretrizes reconhecem a educação como um direito humano, público e subjetivo, e a educação escolar como parte indispensável à sua concretização, tendo a qualidade social como referência.
Também reconhecem as múltiplas formas de realização da educação integral, considerando as singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, da comunidade escolar e do território. Nesse sentido, orientam a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), para as diferentes etapas e modalidades de ensino, respeitando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.
Essa perspectiva compreende os sujeitos envolvidos na ação educativa — estudantes, professores, gestores, demais profissionais da educação e famílias — como indivíduos historicamente situados e multidimensionais. Assim, a proposta municipal de educação integral em tempo integral busca articular as dimensões intelectual, emocional, social, física e cultural, em consonância com as competências gerais da BNCC.
Nesse contexto, compreender como a cidade contribui para a formação das novas gerações, identificando suas potencialidades e seus desafios, constitui um ponto de partida para a elaboração do diagnóstico que orientará a proposta educativa. Esse diagnóstico deve considerar as características e necessidades dos estudantes, os espaços disponíveis, as atividades que podem ser desenvolvidas, os agentes envolvidos, os tempos de aprendizagem e as possibilidades de articulação entre políticas públicas e ações intersetoriais.
Para isso, é fundamental considerar a participação de instituições governamentais e não governamentais presentes no município, por meio de parcerias com escolas, secretarias municipais, conselhos de direitos, Conselho Tutelar, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, grupos de jovens, lideranças sociais, associações e outros atores que possam contribuir para o processo de formação integral.
A proposta reúne, assim, fundamentos curriculares, condições de oferta e possibilidades de cooperação no território. Sua implementação deve transformar esses elementos em experiências educativas integradas, tendo os conceitos a seguir como referência para o planejamento e a atuação dos diferentes participantes.

5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Com esses referenciais, o diagnóstico situacional para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no município partiu da identificação das potencialidades e fragilidades da rede. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizou um instrumento de consulta aos profissionais da educação e à comunidade para analisar fatores internos e externos à organização escolar. A análise permitiu reconhecer recursos e práticas favoráveis à implementação, necessidades de melhoria, oportunidades de articulação e ameaças que podem comprometer o desenvolvimento da proposta.
Entre os pontos fortes, destacam-se a criação de estratégias de comunicação interna; a aquisição de materiais didáticos; a contratação de professores habilitados e de profissionais para atender à jornada ampliada; a definição de tarefas e responsabilidades da gestão; a delegação de competências; e a articulação de parcerias. Também foram identificadas a participação dos estudantes em projetos de saúde, meio ambiente, robótica, música, capoeira, dança, teatro e artes; a formação de estagiários para o acompanhamento de estudantes com necessidades específicas; a formação continuada de professores de Língua Portuguesa e Matemática; a reformulação dos instrumentos de avaliação; a implantação de laboratórios e do SIGEDUC; e a valorização da avaliação contínua e da análise de dados pelas coordenações e pelos professores.
Como oportunidades externas, foram apontados o aumento da procura pelas escolas municipais, o reconhecimento da comunidade quanto ao esforço de ampliação da oferta educativa, a facilidade de comunicação com parceiros e as possibilidades de cooperação com empresas locais. Somam-se a essas oportunidades as possibilidades o apoio do MEC e a colaboração da UNDIME, Fundações e instituições de ensino superior, inclusive por meio de formações a distância. Ferramentas e iniciativas de apoio como Trajetórias de Sucesso Escolar, Busca Ativa Escolar, UNICEF e o Conviva contribuem para a formação dos profissionais e subsidiam o trabalho pedagógico.
Ao lado das potencialidades identificadas, o diagnóstico apontou necessidades de melhoria: adoção de práticas pedagógicas mais significativas e ativas; adequação dos espaços às atividades; maior participação das famílias; autoavaliação sistemática; organização dos horários docentes; e redução das alterações frequentes na rotina de aulas. Identificaram-se ainda dificuldades de articulação curricular, atualização dos projetos político-pedagógicos, conhecimento dos documentos escolares, compreensão da avaliação formativa e realização do trabalho colaborativo.
Outros desafios envolvem a organização dos apoios à aprendizagem e à inclusão, a intencionalidade da gestão, a comunicação interna, os projetos transversais de cidadania, a participação dos estudantes na comunidade e das famílias na autoavaliação, a análise compartilhada de resultados, a elaboração de um plano de gestão curricular, a disponibilidade de recursos tecnológicos e o incentivo à organização de associações de pais.
A identificação desses fatores pelos gestores administrativos e pedagógicos e da comunidade, orienta o aperfeiçoamento da escola em tempo integral. A partir do diagnóstico, deve ser elaborado um plano de trabalho anual, com ações e responsabilidades definidas para promover qualidade e equidade na educação municipal. Os instrumentos de planejamento estão apresentados nos anexos deste documento.
A transformação desse diagnóstico em ações deve apoiar-se em quatro fundamentos: sustentabilidade, com processos educativos contextualizados e articulação entre aprendizagem e prática; inclusão, com reconhecimento das singularidades e da diversidade; contemporaneidade, com formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis diante das demandas do século XXI; e equidade, com oportunidades de desenvolvimento adequadas às potencialidades e necessidades de cada estudante. Esses fundamentos orientam a definição de prioridades, conectando o planejamento anual às condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem que a política pretende assegurar.

6. INCLUSÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146/2015, fortalece o compromisso com um sistema educacional inclusivo, também expresso na Declaração de Salamanca. Em seu art. 27, estabelece o dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, protegendo-a de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Para dar suporte a esse compromisso na rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa conta com profissionais de Nutrição, Serviço Social, Psicologia, Psicopedagogia e fisioterapia, contratados pelo poder público mediante edital. Essa equipe apoia o atendimento às demandas dos estudantes, considerando o Capítulo V da LDB, que trata da educação especial e prevê sua oferta preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de apoio especializado quando necessários, também são parte da rede. A atuação também se orienta pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A evolução da matrícula municipal da educação inclusiva no período de 2023 a 2026 apresenta uma configuração de estudantes matriculados de 78 em 2023 para 113 em 2026, o número de pessoal de apoio de sala em atuação elevou de 14 para 33, enquanto o número de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) continua sendo 2 salas polo, conforme dados do Censo escolar. Esse crescimento das matrículas evidencia a necessidade de planejar e viabilizar o financiamento, incluindo infraestrutura, recursos de tecnologia assistiva e formação continuada das equipes de apoio e dos professores.

Dessa maneira o Sistema de Educação Municipal conta com uma equipe de apoio escolar multiprofissional efetivada a partir de um processo seletivo, para atender as demandas da educação inclusiva, composta por profissionais das áreas da: nutrição, assistência social, psicologia, psicopedagogia, fisioterapia que identifica demandas que podem comprometer a permanência e o desempenho dos estudantes. Esses profissionais subsidiam as escolas da rede municipal e atuam em conjunto com outros integrantes da rede de apoio, conforme demanda o Decreto nº 12.686/2025, que tem como finalidade garantir o direito à educação inclusiva dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com igualdade de oportunidades, assegurando acesso, permanência e participação.

Para planejar esses apoios, os profissionais partem do Estudo de Caso que constitui a etapa obrigatória inicial de produção, sistematização e registro de informações e estratégias de natureza educacional, relativas ao AEE. Ela orienta as estratégias pedagógicas e de acessibilidade de acordo com as especificidades de cada estudante. Nessa perspectiva, o laudo médico não constitui condição para o planejamento do atendimento educacional, cuja finalidade é favorecer a participação e a aprendizagem dos estudantes, público da educação Especial inclusiva.

Em articulação com esse planejamento, o Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento de apoio ao planejamento e ao acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, público do AEE. Tem como referência a trajetória individual do estudante e pode contemplar habilidades acadêmicas, da vida diária, motoras e físicas, sociais, de recreação e lazer e de perspectiva profissional, conforme suas necessidades.

O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua e integrado ao projeto político-pedagógico da escola. Ele orienta a organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade para assegurar acesso, permanência, aprendizagem e participação, com especificação do profissional do AEE.

Todos os estudantes têm direito à educação integral em tempo integral. O atendimento deve considerar as necessidades individuais identificadas no estudo de caso e em suas revisões periódicas, orientando os apoios e as adequações necessários à participação e à aprendizagem.

O planejamento dos apoios deve estar associado a uma avaliação que reconheça as singularidades. A inclusão requer uma compreensão ampla do processo educativo. Em “O jogo do contrário em avaliação”, Jussara Hoffmann destaca que “não se pode transformar um cenário educativo rico em situações práticas em um cenário avaliativo de teste teórico”. Nessa perspectiva, a avaliação deve acompanhar o percurso individual do estudante, sem compará-lo aos demais.

A avaliação inclusiva busca compreender como o estudante aprende e expressa seus conhecimentos. O acompanhamento contínuo de sua trajetória permite identificar avanços, dificuldades e formas de participação, com caráter formativo e prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Nesse sentido, a LDB em seu Art. 59 preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com necessidades educacionais especiais currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.

Com base nessa orientação, a avaliação deve valorizar o processo de aprendizagem e as produções autorais, permitindo explorar diferentes respostas a um problema. Provas, testes e outras atividades pontuais devem ser analisados em conjunto com o percurso do estudante e com sua evolução em relação aos conhecimentos e habilidades anteriores. Nesse contexto, o PEI contribui para orientar o acompanhamento individualizado, conforme o modelo apresentado nos anexos.

Apesar dos avanços na inclusão escolar, ainda é necessário remover barreiras físicas e atitudinais que limitam o acesso, a permanência e a participação. A escola deve valorizar as identidades e singularidades dos estudantes, garantindo representatividade e enfrentando a todo tipo de discriminação , dentre elas o capacitismo o racismo, o machismo, a homofobia, o bullying e outras formas de intolerância e discriminação.

A inclusão deve, portanto, atravessar a organização da jornada, o currículo, a avaliação e as relações escolares. A articulação entre a equipe multiprofissional, os professores, as famílias e a rede de proteção devem favorecer respostas às necessidades de cada estudante, para que a ampliação do tempo escolar seja acompanhada de condições efetivas de participação e desenvolvimento.

7- SAÚDE E NUTRIÇÃO

Entre as condições necessárias à permanência e ao desenvolvimento integral, a alimentação escolar é um direito dos estudantes e um dever do Estado. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê recursos federais para o atendimento dos estudantes da educação básica nas redes públicas, conveniadas e filantrópicas, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis. As ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições devem atender às necessidades dos estudantes durante o período letivo. A Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, orienta o atendimento no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social (FNDE,2020).

Para concretizar essas diretrizes, os cardápios devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, de acordo com as necessidades nutricionais estabelecidas na resolução citada. Devem priorizar alimentos in natura ou minimamente processados, respeitar os hábitos e a cultura alimentar local e considerar a sustentabilidade, a sazonalidade e a diversidade agrícola. Para cada etapa e modalidade, devem informar os horários, os tipos de refeição, as preparações, os ingredientes, os valores de energia e macronutrientes e a identificação e assinatura do profissional.
Esse planejamento deve contemplar as necessidades alimentares específicas, como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemia, alergias e intolerâncias. O atendimento também deve considerar os estudantes da educação especial e as refeições no contraturno do AEE, conforme suas necessidades. Nas comunidades indígenas e quilombolas, devem ser respeitadas as especificidades culturais. As porções devem considerar a faixa etária; para as creches, também devem ser indicadas a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários.
A execução dessas ações na rede municipal cabe à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornece a alimentação escolar e adquire os gêneros necessários aos cardápios. O documento prevê a aquisição de 30% dos itens da agricultura familiar, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
A alimentação escolar integra, desse modo, o cuidado e a ação pedagógica ao longo da jornada. A adequação das refeições, a educação alimentar e nutricional e o acompanhamento de sua oferta devem contribuir conjuntamente para a saúde, a aprendizagem e a permanência dos estudantes, respeitando suas necessidades e a cultura alimentar do território.

8. REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

A garantia dessas condições de atendimento requer uma organização institucional compatível com a jornada ampliada. A passagem do turno parcial para o tempo integral deve ser regulamentada pela administração pública, considerando a adesão e a pactuação previstas na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. A Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliar as matrículas. A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, define as diretrizes para a ampliação da jornada na perspectiva da educação integral e as ações estratégicas do programa.
Em Baía Formosa, a implantação considera a Lei Estadual nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, referente ao Plano Estadual de Educação, a Lei Municipal nº 569/2015, que institui o PME, e o Decreto Municipal nº 263, de 5 de outubro de 2023. A ampliação da jornada ocorre gradativamente desde 2023, com critérios de elegibilidade, viabilidade e priorização, para estudantes da educação infantil e do ensino fundamental. A oferta deve assegurar, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais, considerando a estrutura das unidades e sem sobreposição dos turnos.
A execução da política exige ações articuladas e planejamento das diferentes fases de implementação. A Portaria MEC nº 748/2024 orienta esse processo, com atenção ao fortalecimento da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para as relações étnico-raciais.
Assim, devem ser observados seis eixos estruturantes:
1. Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral;
2. Qualificação da infraestrutura educacional;
3. Fortalecimento de arranjos intersetoriais;
4. Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;
5. Materiais de apoio e inovação pedagógica;
6. Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa.

A operacionalização desses eixos deve ocorrer por meio do plano de ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de cada unidade escolar deve traduzir as necessidades identificadas no diagnóstico. Sua elaboração, implementação, avaliação e acompanhamento devem envolver as equipes e a comunidade escolar. Instrumentos de monitoramento devem permitir verificar os avanços e realizar ajustes oportunos para qualificar a oferta educativa.
Na definição dessas ações, o planejamento deve observar as características da rede e as especificidades das modalidades de ensino: educação especial inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e Educação de Jovens e Adultos.
Em articulação com os eixos apresentados, as seis dimensões estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 orientam o planejamento, as condições de oferta, a implementação e o acompanhamento da política. Constituem referências para a atuação integrada das secretarias de educação e das unidades escolares, como considerado em seus princípios.

Na rede de ensino, a implementação deve ser precedida por diagnósticos sobre a qualidade e a equidade da oferta, por planos de expansão e por instrumentos de acompanhamento. Nas escolas, deve fortalecer o planejamento institucional, a construção participativa do projeto político-pedagógico, a formação continuada, a atualização dos diagnósticos e a participação de estudantes, famílias e profissionais. Também deve promover a articulação com organizações do território e processos permanentes de monitoramento e autoavaliação.
A regularização do regime escolar deve vincular os atos normativos ao planejamento pedagógico e às condições de atendimento. Sua efetivação exige adequações coerentes com as características de cada etapa de ensino, de modo que a expansão da jornada preserve os direitos e as necessidades dos estudantes, conforme as orientações para a educação infantil e o ensino fundamental.
Em seu planejamento deve ser considerado o apoio aos estudantes participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino
O reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais, principalmente ao considerar o território local, que tem característica populacional flutuante, por se tratar de atividades econômicas ativas sazonais.
A valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com o reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças e da população quilombola faz parte desse olhar cuidadoso frente ao desafio de realização do direito a educação qualitativa e equitativa.

9. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

9.1 O funcionamento e o tempo escolar

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 orienta a educação integral em tempo integral para o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, psicossociais, éticas, ambientais, políticas, econômicas, culturais e da cidadania. A organização da oferta deve assegurar inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.
O art. 4º da resolução estabelece:
§1ºIntegram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados. § 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Com base nessa compreensão da jornada, no município, a jornada deve assegurar, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais. A organização pode contemplar sete aulas de 50 minutos, acrescidas dos tempos de alimentação, descanso e outras atividades educativas, de modo a alcançar a carga horária mínima. Os horários de início e término devem considerar a realidade de cada escola, o decreto municipal e as normas do Conselho Municipal de Educação. As atividades podem ocorrer dentro ou fora do espaço escolar, sob responsabilidade pedagógica da unidade.
Além da distribuição dos tempos, a organização da oferta deve reconhecer a pluralidade dos estudantes e suas trajetórias, valorizando identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de condição migratória. Deve enfrentar as desigualdades estruturais e considerar as especificidades da educação indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos, com valorização das múltiplas linguagens e áreas do conhecimento.
O acesso e a permanência com equidade exigem análise contínua da distribuição das matrículas, sem mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições. O sistema municipal deve integrar informações de raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica ao monitoramento da oferta. Deve ainda promover ações de prevenção da infrequência, do abandono e da evasão, com participação dos professores, gestores e órgãos centrais. Protocolos intersetoriais e ações de melhoria da convivência devem enfrentar o bullying, o racismo, o preconceito religioso, o capacitismo, o machismo, o etarismo e as violências contra as populações LGBTQIAP+.

Para apoiar essas medidas, a articulação intersetorial deve integrar a busca ativa e as políticas sociais para prevenir a infrequência, o abandono e a evasão. O mapeamento de oportunidades e serviços do território deve fortalecer a rede de proteção e as parcerias com equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários. Devem ser definidos protocolos com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho.
A jornada pode ser flexibilizada, conforme orientações do sistema de ensino, para atender às especificidades de estudantes envolvidos em projetos esportivos, artísticos e culturais ou com compromissos de saúde e assistência social. A cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar atuação integrada com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção.
A organização do tempo escolar deve combinar continuidade das experiências, respeito às singularidades e responsabilidade pelo acompanhamento de cada estudante. O planejamento da rotina, articulado às ações de proteção e às condições de acesso, permite que a jornada ampliada sustente a proposta curricular e favoreça a permanência com equidade.
Os parágrafos 1º e 2º do Decreto nº7/2025, enfatiza que o desenvolvimento das atividades constantes dessa política deve observar que a jornada escolar dentro do processo educativo devem ser considerados: os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, como também os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas. Em consonância com o Art. 14, deste mesmo decreto, os arranjos territoriais devem implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP e incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, como também, promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo.

9.2 O currículo da educação integral em tempo integral no município

9.2.1 Educação na infância

O Documento Curricular do Rio Grande do Norte para a educação infantil reconhece as interações e as brincadeiras como eixos da aprendizagem e do desenvolvimento, mediados pelo outro e pela linguagem. O planejamento deve explicitar a intencionalidade pedagógica, considerar os conhecimentos prévios das crianças e prever mediações, intervenções e registros de avanços e dificuldades. Cabe à escola proporcionar experiências com diferentes linguagens, como música, teatro, artes, dança, literatura, matemática e ciências da natureza, respeitando as características da infância.
Nessa etapa, cuidar e educar constituem práticas indissociáveis. A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e atende crianças de zero a cinco anos em estabelecimentos públicos ou privados, em jornada parcial ou integral. Sua finalidade articula cuidar e educar. No município, a ampliação do atendimento em tempo integral deve ocorrer gradualmente, observando os critérios legais e as condições de oferta.
A qualidade dessa oferta deve observar a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. A oferta deve articular as dimensões da qualidade: gestão democrática; identidade e formação profissional; proposta pedagógica; avaliação da educação infantil; e infraestrutura, edificações e materiais.
Para favorecer o desenvolvimento integral, a escola deve reconhecer a criança como sujeito histórico e de direitos, que brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra e questiona. Nas interações e práticas cotidianas, ela constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produz cultura e desenvolve sua identidade pessoal e coletiva.
A compreensão da criança como sujeito ativo também dialoga com Vygotsky (2005; 2007) em destacar o papel da mediação do outro e da linguagem na aprendizagem. A ação pedagógica deve assegurar os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se (DCRN, 2018). Em situações planejadas de brincadeira e interação, as crianças constroem e se apropriam de significados sociais e conhecimentos. Oliveira (2011) ressalta que a interação favorece formas de conversar, emocionar-se, conviver e ampliar as possibilidades de aprender.
Ao brincar, a criança amplia seu repertório de experiências, cria e recria o mundo e utiliza múltiplas linguagens para interagir consigo, com os outros e com o meio (DCRN, 2018). As vivências escolares devem contemplar os cinco campos de experiências da BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
Na organização dessas vivências, a educação infantil deve acolher a diversidade e promover o respeito às diferenças desde a primeira infância. As experiências educativas precisam considerar as distintas aparências, linguagens, costumes, identidades, deficiências, tradições, etnias e origens, garantindo igualdade de direitos. Kishimoto ao tratar da importância da brincadeira no universo infantil, destaca que, ao brincar, a criança explora o mundo, interage, constrói pensamentos, compreende e se expressa.

A brincadeira é uma forma de vivenciar experiências e aprender, com efeitos importantes sobre os modos de ser, estar e agir da criança (DCRN, 2018). A educação especial na perspectiva inclusiva deve assegurar acesso, participação e aprendizagem desde a infância. O AEE complementa ou suplementa a formação, por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias para remover barreiras.

Os sistemas de ensino devem assegurar a todos os bebês e crianças de até cinco anos o acesso e a permanência na educação infantil, com qualidade e equidade. Para isso, devem garantir condições adequadas de gestão, infraestrutura, ambientes educativos e processos pedagógicos.

O desenvolvimento na primeira infância também depende da articulação entre políticas públicas. A Política Nacional Integrada da Primeira Infância, referida no Decreto nº 12.554/2025, articula ações federais, estaduais e municipais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos. Integra saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com prioridade aos primeiros anos de vida e à ampliação de oportunidades de aprendizagem, em consonância com a BNCC e com as diretrizes de qualidade e equidade para a educação infantil.

A ampliação da jornada na educação infantil deve, assim, preservar a centralidade das interações, das brincadeiras e do cuidado, com tempos e ambientes adequados aos bebês e às crianças. A integração entre escola, famílias e serviços do território deve sustentar experiências inclusivas e respeitar os ritmos de desenvolvimento, assegurando continuidade ao percurso educativo.

9.2.2 Ensino Fundamental

A proposta para o ensino fundamental deve observar as normas e os princípios de organização da escola, expressos no regimento escolar e na legislação. Os planos de atendimento aos estudantes devem estar articulados aos projetos político-pedagógicos e contemplar atividades dentro e fora da escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas. A BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte constituem referências para esse planejamento.

O decreto municipal que institui a educação em tempo integral define os seguintes princípios:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - a constituição de comunidades de aprendizagem para o desenvolvimento de atividades de modo flexível focando na cooperação e no diálogo;

III - a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

IV - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

V - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

VI - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade; e

VIII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral. (PMBF 2023)1.

A concretização desses princípios exige práticas pedagógicas que promovam uma educação democrática, inclusiva e integral, articulando as áreas do conhecimento, os saberes e a pesquisa como princípio pedagógico. A organização curricular da rede municipal tem como referências a BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte e compreende a base comum e a parte diversificada. A base comum contempla Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, além do Ensino Religioso. A área de Linguagens inclui Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física, conforme a etapa; Ciências Humanas compreende Geografia e História.

Nesse conjunto de referências, o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 apresenta as normas sobre Computação na Educação Básica. A organização curricular também considera o art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, segundo o qual a base comum e a parte diversificada articulam conhecimentos científicos, linguagens, trabalho, cultura, tecnologia, produção artística, práticas

_____

1 Decreto Municipal nº 263/2023.

corporais e saúde. Devem incorporar saberes da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente e do cotidiano dos estudantes.

Ao tratar da computação, o relator da CNE/SEB, Ivan Cláudio Pereira Siqueira enfatiza: A computação permite vivenciar e explorar o mundo por meio de múltiplas formas, tendo em vista diferentes dispositivos tecnológicos. Interação, amplificação, redução e contraste, são muitas as possibilidades educativas partindo da ludicidade estabelecida na BNCC para a infância. Considerando o disposto nas normas referidas, as competências e habilidades aqui dispostas apresentam um contínuo de complexidade e abordagens correlatas às etapas de desenvolvimento (CNE/SEB nº2/2017).

Entre as experiências que podem integrar essa proposta, as normas sobre Computação na Educação Básica, complementares à BNCC, orientam experiências lúdicas e interações entre as crianças, considerando as seguintes premissas:

1. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.
2. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.
3. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.
4. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas. (BNCC Computação, p.1).

O processo de aprendizagem deve proporcionar experiências relacionadas ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital, conforme as orientações da BNCC Computação. A partir dessas orientações, as tecnologias da informação e comunicação devem integrar a proposta curricular e as áreas do conhecimento. A Computação compreende três eixos: pensamento computacional, relacionado à resolução de problemas e à construção de algoritmos; mundo digital, voltado à compreensão dos dispositivos e sistemas digitais; e cultura digital, dedicada à análise dos usos e impactos das tecnologias na vida cotidiana.

Integrada à base comum, a parte diversificada deve considerar a formação integral dos estudantes e os quatro pilares da educação apresentados por Delors: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. A metodologia deve favorecer a integração curricular, os projetos interdisciplinares, os múltiplos letramentos, a leitura e a escrita, a resolução de problemas, a investigação científica, as metodologias ativas e o acesso às tecnologias, respeitando as necessidades individuais e coletivas.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, referido na Lei nº 15.247/2025, busca assegurar a alfabetização até o final do segundo ano do ensino fundamental e a recomposição das aprendizagens de crianças do terceiro ao quinto ano. Sua implementação municipal envolve colaboração federativa, equidade, valorização da diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica, pluralismo pedagógico, respeito à liberdade e à tolerância, autonomia docente e valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais.

Em consonância com esse pacto firmado em torno da alfabetização na idade certa, o município assume o compromisso de implementar políticas, programas e ações para assegurar a alfabetização até o final do segundo ano e recompor as aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais. As ações

devem ampliar e aprofundar as competências de leitura e escrita, priorizando as crianças que ainda não alcançaram os padrões adequados de alfabetização.
Para orientar as intervenções e acompanhar seus resultados, o monitoramento utilizará informações de avaliações nacionais, estaduais, municipais e escolares. As avaliações da escola devem acompanhar a alfabetização e aperfeiçoar o ensino em sala de aula. As avaliações das redes devem subsidiar a gestão e as políticas de alfabetização, com foco na melhoria dos resultados e na redução das desigualdades. As avaliações nacionais, articuladas às estaduais, devem contribuir para o diagnóstico da qualidade da educação básica e o aprimoramento das políticas dos entes federados.
O Pacto Nacional de Recomposição das Aprendizagens, estabelecido pelo Decreto 12.391/2025 tem sua importância centrado no compromisso em reestabelecer o caminho das aprendizagens necessárias aos estudantes, na medida em que propõe mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União. Este, é contemplado nesta política ao considerar a necessidade de atender as situações de defasagem das aprendizagens com o reforço na estruturação de ações para garantir que crianças, adolescentes e jovens recomponham conhecimentos e habilidades, progredindo em sua trajetória escolar de forma eficaz e sustentável, partindo da priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização, considerando a realidade vivenciada pelos estudantes diante da Pandemia da Covid-19.
Na educação integral em tempo integral, o pacto pela alfabetização deve vincular a ampliação das oportunidades de leitura e escrita ao acompanhamento das aprendizagens. A articulação entre formação docente, avaliação e planejamento das intervenções deve sustentar a continuidade das ações e a atenção às crianças que precisam de maior apoio.

A parte diversificada organiza-se em cinco campos: Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Esporte e Lazer; Acompanhamento Pedagógico; Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável; Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica e Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo
A articulação entre esses campos e os componentes curriculares deve assegurar continuidade ao percurso formativo. O currículo diversificado apresentado de forma detalhada as possibilidades de trabalho que devem compor um planejamento comum, com objetivos compartilhados e experiências adequadas às necessidades de cada turma e etapa de ensino.
A proposta curricular municipal tem como referências a Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte - DCRN. Como posto nestes documentos orientadores, o currículo local deve buscar desenvolver: empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, com respeito aos direitos humanos e valorização dos saberes, identidades, culturas e potencialidades dos estudantes. Também deve estimular a autonomia, a responsabilidade, a flexibilidade, a resiliência e a tomada de decisões baseada em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários (BNCC, 2017, p. 10).
Para concretizar essas aprendizagens, o decreto municipal de que trata, prevê oficinas pedagógicas voltadas às aprendizagens prioritárias em Língua Portuguesa, Matemática e conhecimentos das ciências naturais e sociais, articuladas à parte diversificada. Esta inclui esporte e lazer, cultura e arte, educação patrimonial, comunicação e cultura digital, língua estrangeira, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, economia solidária e criativa, educação econômica, direitos humanos, cultura de paz e projeto de vida. As atividades devem utilizar metodologias e recursos específicos e podem ocorrer na escola ou em equipamentos e instituições parceiras, sob orientação da gestão escolar.
Nessa organização, a parte diversificada constitui um espaço de fala, escuta e interação, no qual os estudantes analisam situações e propõem soluções. As atividades devem favorecer o respeito à diversidade de ideias, a argumentação e o trabalho cooperativo. Organizadas de forma coletiva e participativa, devem abordar problemas da convivência escolar, da aprendizagem e do contexto local, valorizando o diálogo e o protagonismo dos estudantes.

9.3 Currículo diversificado

9.3.1 Acompanhamento pedagógico

O acompanhamento pedagógico aprofunda as aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática, por meio de projetos integradores, práticas de letramento, jogos matemáticos e conhecimentos do mundo natural e social. Deve partir do diagnóstico de cada turma, promover a recomposição das aprendizagens e os múltiplos letramentos e fortalecer hábitos de estudo dentro e fora da escola, em articulação com as competências gerais da BNCC e as orientações do DCRN. Desse modo, o acompanhamento pedagógico deve conectar o diagnóstico às intervenções e à avaliação dos avanços, ampliando as condições de participação dos estudantes nas demais experiências curriculares.

9.3.2 Cultura, artes e educação patrimonial

Este campo promove a produção artística e cultural, individual e coletiva, e valoriza os patrimônios material e imaterial. As atividades devem fortalecer o pertencimento ao território e à sua história, a cidadania, a convivência democrática e o respeito à diversidade. Música, dança, teatro, artes visuais, artesanato, canto coral, capoeira e cinema podem integrar experiências de apreciação, análise, interpretação e criação. O planejamento deve respeitar os interesses e as formas de expressão dos estudantes e incorporar as culturas afro-brasileiras e indígenas. A cooperação, a tomada de decisões e o protagonismo estudantil articulam-se às competências gerais 1, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 da BNCC. A educação patrimonial e as experiências artísticas contribuem, assim, para relacionar as aprendizagens à memória e à vida comunitária, fortalecendo o reconhecimento dos estudantes como participantes da produção cultural do território.

9.3.3 Comunicação, uso de mídias, cultura digital e tecnológica

Projetos de tecnologia, robótica educacional, inteligência artificial, fotografia, vídeo e mídias digitais ampliam as oportunidades de aprendizagem. Devem promover o uso reflexivo e crítico dos conhecimentos para elaborar propostas, tomar decisões e participar da sociedade, em articulação com as competências gerais 2 e 5 da BNCC. A integração dessas experiências ao currículo deve favorecer a autoria e a compreensão crítica das tecnologias, para que os estudantes possam produzir, comunicar e analisar informações em diferentes contextos.

9.3.4 Educação ambiental e desenvolvimento sustentável

Este campo aborda o cuidado com o ambiente, a sustentabilidade, o consumo consciente e a produção responsável. As atividades devem enfrentar o desperdício, a degradação ambiental e o consumismo, contribuindo para a conservação da natureza e a qualidade de vida. Também devem promover a reflexão sobre as identidades e os desafios coletivos, em consonância com as competências gerais da BNCC e com o DCRN. Ao relacionar essas questões ao território, o trabalho pedagógico deve aproximar a compreensão dos problemas ambientais das práticas de cuidado e das possibilidades de participação dos estudantes na comunidade.

9.3.5 Esporte e lazer

As práticas corporais, lúdicas e esportivas devem valorizar a cultura local e a diversidade, com planejamento inclusivo e voltado ao desenvolvimento integral. Jogos, brincadeiras, danças, ginástica, esportes e práticas corporais de aventura favorecem a criação, a cooperação e a compreensão da importância do movimento para uma vida saudável. A democratização do acesso ao esporte e ao lazer contribui para a saúde, a convivência e a inclusão social, em articulação com as competências gerais 8 e 10 da BNCC.

5. Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo –

Abrange o processo permanente, continuado e global voltado para a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana, participação social e convivência democrática. promover a interdependência, a inter-relação, a indivisibilidade e a universalidade dos direitos humanos, incluindo os direitos civis, políticos, econômicos e culturais, bem como o direito ao desenvolvimento que busque fomentar o respeito e valorizar a diversidade, e se opor à discriminação com base em raça, sexo, gênero, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, deficiência ou

orientação sexual, entre outras; incentivar a análise de problemas de direitos humanos crônicos e emergentes, incluindo pobreza, conflitos violentos e discriminação, à luz das rápidas transformações nos campos político, social, econômico, tecnológico e ambiental, o que levaria a respostas e soluções consistentes quanto aos padrões dos direitos humanos;

As considerações na construção sobre os princípios de direitos humanos incorporados nos diferentes contextos culturais e levar em conta a evolução histórica e social das comunidades; adquirir o conhecimento e habilidades para a utilização de instrumentos de direitos humanos locais, nacionais, regionais e internacionais, bem como de mecanismos para a proteção dos direitos humanos; utilizar pedagogias participativas que incluam o conhecimento, a análise crítica e habilidades para ações que promovam os direitos humanos e que levem em consideração a idade e as especificidades culturais dos estudantes; fornecer ambientes de ensino e aprendizagem sem medo, que promovam a participação, o gozo dos direitos humanos e o desenvolvimento pleno da personalidade humana, envolvendo os estudantes em um diálogo sobre caminhos e meios para pensar e mudar a realidade de suas condições sociais, econômicas, culturais e políticas, também constituem parte preponderante nos conhecimento a serem contemplados no componente curricular, prevista dentro da competência 10 da BNCC.

Em todos os campos do currículo diversificado, a trajetória formativa deve contemplar situações de investigação adequadas a cada etapa de ensino. Os estudantes devem ser incentivados a analisar problemas, levantar hipóteses, construir conclusões e propor soluções, em conexão com as áreas do conhecimento e os componentes curriculares.

As diretrizes operacionais orientam a integração das experiências educativas ao longo da jornada, superando a fragmentação entre turnos, componentes e atividades. A organização curricular deve assegurar acessibilidade, práticas inclusivas, múltiplas linguagens, diferentes tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias. Deve também valorizar mestres de saberes populares, articular sequências didáticas, atividades permanentes e projetos, disponibilizar materiais de apoio e promover avaliações integradas para melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento.

Os seis campos devem funcionar, portanto, como possibilidades complementares de formação, articuladas às áreas do conhecimento e ao projeto político-pedagógico. Essa integração permite acompanhar o desenvolvimento dos estudantes ao longo da jornada e relacionar as experiências diversificadas às aprendizagens essenciais, entre elas a alfabetização.

A integração dessas experiências requer que as atividades anuais constem de um plano de ação com espaços, tempos, metodologias, recursos e responsáveis definidos. A avaliação das aprendizagens e das experiências coletivas deve orientar a construção de novos saberes e práticas e o planejamento deve assegurar acesso articulado às áreas do conhecimento, relacionando os conteúdos às experiências e trajetórias dos estudantes.

A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral considera as especificidades da educação infantil e do ensino fundamental, conforme os documentos orientadores de cada etapa de ensino, observando ainda o disposto na Lei nº 15.468/2026, que altera o Art. 26 da LDB aoprevê a inclusão da educação política e dos direitos da cidadania no currículo da educação básica, o que demanda adequação dos projetos pedagógicos.

O currículo municipal deve, assim, reunir aprendizagens comuns e experiências contextualizadas em um percurso formativo integrado. Sua realização depende do planejamento coletivo, da participação dos estudantes e da avaliação contínua, que permite ajustar as práticas às necessidades identificadas e aos objetivos da educação integral.

10. AVALIAÇÕES PEDAGÓGICAS

A avaliação pedagógica deve ser diagnóstica, mediadora, emancipadora, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre exames pontuais. A proposta toma como referência a Portaria SEI nº 212, de 29 de maio de 2019, do Rio Grande do Norte, em consonância com a LDB. Devem ser consideradas as experiências, a criatividade, os saberes e as referências culturais dos estudantes, com foco no desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores.

No que se refere à continuidade da trajetória escolar, a Portaria SEI nº 6.452/2025 estabelece diretrizes para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) na rede pública estadual do Rio Grande do Norte. Conforme a referência apresentada, estudantes do sexto ao nono ano reprovados em até três componentes da formação geral básica podem cursar o ano seguinte em progressão parcial.

Para articular o acompanhamento pedagógico às possibilidades de progressão, a unidade escolar deve prever, no regimento, no projeto político-pedagógico e no plano de ação, medidas de recuperação e recomposição das aprendizagens. Para a progressão parcial, o professor e a equipe pedagógica devem organizar um plano de estudo com conhecimentos, competências, habilidades e cronograma de avaliação, compartilhado com o responsável legal. O tutor acompanha as atividades, a participação no ambiente virtual, o registro das notas e o cumprimento do cronograma.

O estudante deverá realizar as avaliações dos componentes pendentes no ano letivo ou semestre subsequente à reprovação, considerando os critérios apresentados:

I – O estudante que não concluir a Progressão referente ao ano ou semestre letivo anterior ficará impedido de matricular-se no ano/série/semestre subsequente;

II – O estudante aprovado em Regime de Aprovação em Progressão Parcial que não renovar a matrícula no ano/série/semestre letivo subsequente para cursar os componentes curriculares, ao retornar à escola, deverá se matricular no ano/série/semestre para o qual foi promovido, mantendo-se no Regime de Aprovação em Progressão Parcial.

III - O estudante, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, ficará sujeito aos critérios expressos na Portaria nº 6.452/2025, sem a exigência mínima de setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades referentes à dependência, porém condicionado ao cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pelo tutor responsável.

IV – Na avaliação da aprendizagem em progressão parcial, deverão ser utilizadas estratégias pedagógicas diversificadas, preferencialmente por meio dos ambientes virtuais de aprendizagem disponibilizados.

Quanto ao registro e à comunicação das aprendizagens, os resultados dos componentes da base comum serão registrados ao final de cada bimestre, totalizando quatro avaliações anuais. O professor deve analisar os resultados com o estudante, orientar a superação das dificuldades e assegurar acesso às atividades corrigidas para autoavaliação. A escola deve apresentar bimestralmente aos pais ou responsáveis o aproveitamento e a frequência dos estudantes não emancipados.

Na parte diversificada, a avaliação deve considerar o desempenho e a participação nas atividades propostas, com o percentual mínimo de 60% indicado neste documento. Deve valorizar os avanços e a superação das dificuldades, com registro no histórico escolar.

Na educação infantil e no primeiro e segundo anos do ensino fundamental, o acompanhamento da aprendizagem ocorre sem retenção por desempenho, com registros analíticos e descritivos. O professor deve registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades, replanejar as ações e elaborar relatórios semestrais e conclusivos.

Para o quarto ao nono ano e as modalidades equivalentes, o documento prevê notas de 0,0 a 10,0, registradas no SIGEDUC. Quanto à frequência, prevê o mínimo de 75% dos dias letivos no ensino fundamental, com cômputo no segundo ano e acompanhamento anual do terceiro ao quinto. Do sexto ao nono ano e nas modalidades equivalentes, o cálculo deve ocorrer de forma global, sem separação por componente curricular.

Os instrumentos, registros e critérios de avaliação devem compor um processo de acompanhamento que oriente as intervenções pedagógicas e a comunicação com estudantes e famílias. A análise dos resultados precisa retornar ao planejamento, permitindo rever estratégias e organizar os apoios necessários à aprendizagem ao longo da jornada.

11. GESTÃO E GOVERNANÇA

11.1 Diálogo e participação social

A participação social fundamenta a legitimidade da política municipal e sua gestão democrática. A escuta do território deve envolver escolas, famílias, profissionais da educação e conselhos locais, para construir um diagnóstico das vulnerabilidades e identificar meios de enfrentar os desafios. A articulação com as secretarias de Saúde e Assistência Social e com as instituições educativas integra a rede de proteção e compõe o planejamento das ações que envolvem a educação dos estudantes em vulnerabilidade social e que encontram-se em vias de se afastar da escola e no viés da busca ativa escolar.

A definição das responsabilidades institucionais, também apoia-se no Decreto Municipal nº 225, de 12 de setembro de 2022, sobre o provimento do cargo de diretores e vice-diretores escolares e a Lei Municipal nº 742/2024, que institui o Sistema Municipal de Educação e amplia as atribuições do Conselho Municipal de Educação. Conforme o art. 8º dessa lei, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar, executar, coordenar e acompanhar as atividades educacionais do sistema, aplicar e avaliar as políticas municipais e zelar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento da legislação e das decisões do conselho, na perspectiva do diálogo fortalecer a equidade, a inclusão e os canais democráticos de decisão, com atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade e à garantia dos apoios educacionais necessários.

A gestão democrática, prevista na LDB e na Meta 19 do plano de educação, é condição estruturante da educação integral. A gestão escolar deve promover vínculos entre professores, demais profissionais, estudantes, famílias, comunidade e representantes de órgãos públicos. Essa participação deve abranger as dimensões pedagógica, administrativa e financeira, com diálogo, conscientização e engajamento.

A participação deve se refletir também nas condições de execução da política. A implementação exige reorganizar gradualmente o quadro de pessoal e os espaços, conforme a realidade de cada unidade. O planejamento deve considerar a relação com o território, os agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação dos educadores e as estratégias de avaliação.

A organização diferenciada da escola em tempo integral pode contar com profissionais efetivos, estagiários, bolsistas, oficineiros e monitores, voluntários ou contratados, conforme a regulamentação municipal. Deve também prever articuladores para organizar e coordenar os projetos.

Na coordenação desse trabalho, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Municipal de Educação Integral e as equipes gestoras e pedagógicas devem organizar espaços, tempos e ações de forma integrada e articulada às demais políticas públicas municipais. A formação continuada dos profissionais deve apoiar a superação das dificuldades cotidianas e considerar os diferentes perfis, contextos e expectativas dos estudantes.

No âmbito das parcerias, a gestão escolar é responsável por acompanhar as atividades das instituições parceiras e fortalecer a participação da comunidade. As parcerias devem contribuir com conhecimentos e experiências significativas para os estudantes atendidos.

Para avaliar a efetividade dessa organização, o sistema de ensino deve acompanhar continuamente a implementação e o aperfeiçoamento da política, com consultas amplas e participativas às comunidades escolares e locais. O monitoramento deve contemplar metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, considerando as desigualdades entre escolas e dentro de cada unidade.

Esse acompanhamento deve abranger as condições de transporte e alimentação, a oferta do AEE, a acessibilidade e a melhoria da infraestrutura. O planejamento deve incluir espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, práticas de sustentabilidade, uso consciente dos recursos, composição adequada das turmas e alocação suficiente de profissionais. Os resultados devem integrar relatório anual apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

A gestão também deve relacionar esse acompanhamento às políticas de aprendizagem. No âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o município deve identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que assegurem o direito à alfabetização. Essas ações envolvem professores da educação infantil e dos anos iniciais, equipes gestoras e a secretaria de educação, em articulação com iniciativas estaduais e federais.

A governança da política deve articular responsabilidades institucionais, participação social e acompanhamento das condições de oferta. O diálogo entre a secretaria, as escolas, os conselhos e os parceiros devem orientar decisões compartilhadas, enquanto a formação dos profissionais oferece suporte para transformar essas decisões em práticas educativas consistentes.

12. FORMAÇÃO EM SERVIÇO

A formação e a valorização dos profissionais são pilares da educação integral em tempo integral. As orientações da Portaria MEC nº 2.036/2023 destaca a melhoria das condições de trabalho, das jornadas e dos processos formativos. Nóvoa (1997) ressalta que a troca de experiências e a partilha de saberes consolidam espaços de formação mútua, nos quais o professor atua como formador e formando.

Para apoiar esse processo na rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa realiza parcerias com organizações governamentais e não governamentais para promover palestras, oficinas e encontros formativos. Esses espaços devem apoiar a avaliação e a reorientação do trabalho pedagógico. A formação permanente, como lembra Freire, é uma necessidade da profissão docente:

[...] educação é permanente na razão, de um lado, da finitude do ser humano, de outro, da consciência que ele tem de sua finitude. Mais ainda, pelo fato de, ao longo da história, ter incorporado à sua natureza não apenas saber que vivia, mas saber que sabia e, assim, saber que podia saber mais. A educação e a formação permanente se fundam aí. (FREIRE, 2001, p. 20).

Essa compreensão da formação permanente relaciona-se ao caráter coletivo da aprendizagem. Freire (1996) destaca que professores e estudantes aprendem nas trocas que estabelecem. As experiências trazidas pelos estudantes também permitem conhecer o território. O enfrentamento dos desafios educacionais exige, portanto, ações que ultrapassem os limites da escola e reconheçam a importância da educação na sociedade contemporânea.

A formação em serviço deve, portanto, partir das situações vividas nas escolas e favorecer a análise compartilhada das práticas. Ao articular os saberes profissionais às demandas dos estudantes e do território, os processos formativos podem orientar mudanças no planejamento e oferecer suporte ao aperfeiçoamento da educação integral.

A Resolução nº 7/2025 ao prever a formação em serviço como estratégia estrutural da política de educação em tempo integral, eleva o olhar para compreender que a valorização profissional está além da remuneração pois, ela trata da integração dos profissionais docentes e não-docentes à proposta educativa escolar e o fortalecimento dos vínculos entre escola e as instituições de Educação.

A valorização profissional perpassa pela compreensão de que todos os que fazem parte da escola necessitam aperfeiçoar a sua prática. Isso nos faz perceber que planejar e implementar a formação continuada em serviço, contemplando formações comuns e específicas por etapa e modalidade de ensino, realizadas tanto na escola como também no âmbito do órgão central, que devem abranger todos os grupos de funcionários da Rede de ensino. Então, os processos formativos integrados aos PPP das escolas e no planejamento da Rede de ensino, compreende também a o incentivo da participação dos educadores em projetos de pesquisa, extensão universitária, congressos e encontros de compartilhamento de práticas e fomentar a articulação rede com as Instituições de Educação Superior (IES), promovendo estágios curriculares, programas de iniciação à docência e ações de extensão.

13. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação e o monitoramento devem orientar a oferta de uma educação de qualidade e equânime. A identificação de potencialidades e dificuldades permite revisar metas, estratégias e ações. Os resultados dependem da compreensão da educação integral pelas equipes e pelas comunidades escolares. Por isso, a avaliação institucional participativa deve considerar indicadores quantitativos e qualitativos e envolver a comunidade. A primeira avaliação de resultados está prevista para o final do primeiro ano de execução do programa.

Para estruturar esse processo, a Portaria MEC nº 2.036/2023 aponta dois elementos para a Avaliação Institucional Participativa: a definição de indicadores de referência e a disponibilização de materiais orientadores para as unidades educacionais.

A operacionalização dessas referências exige que o monitoramento e a avaliação sejam realizados por comissão representativa, em articulação com os conselhos escolares. Os instrumentos utilizados devem permitir coletar e analisar informações sobre o desempenho do programa e orientar ajustes durante a execução, em que será considerado o formulário da avaliação SWOT.

O acompanhamento deve constituir um ciclo de análise, decisão e revisão das ações, com participação dos sujeitos envolvidos. A utilização dos resultados no planejamento permite identificar prioridades, corrigir dificuldades e dar transparência ao desenvolvimento da política, mantendo seus objetivos vinculados às condições efetivas de atendimento, realizado pelo Comitê da Educação Integral, comissão responsável por monitorar o Plano de ação e elaborar o relatório anual de execução da Política, a ser encaminhado anualmente ao Conselho Municipal de Educação.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação desta política depende da atuação conjunta das equipes escolares, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das instituições parceiras. Cada participante tem responsabilidades no cumprimento das metas e dos objetivos, com o compromisso de assegurar oportunidades educativas a todos os estudantes.

Para sustentar essa atuação conjunta, o monitoramento contínuo permite acompanhar o plano de execução, identificar avanços e necessidades de melhoria e apoiar decisões transparentes. O plano de ação deve definir objetivos, indicadores, fontes e métodos de coleta de dados, responsabilidades, cronograma e produtos de acompanhamento e avaliação. A comunicação e a cooperação entre as instituições devem sustentar uma educação equânime, que reconheça os estudantes como sujeitos de direitos e ofereça condições para seu desenvolvimento.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Baía Formosa reafirma, assim, o compromisso com a formação dos estudantes em suas múltiplas dimensões. A ampliação da jornada deve ser acompanhada pela integração curricular, pela inclusão, pela valorização dos profissionais e pela participação da comunidade, para que o tempo ampliado se traduza em oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento. A continuidade desse compromisso depende da articulação entre planejamento, execução e avaliação, com atenção permanente às necessidades da rede e ao direito à educação.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. IMAGENS QUEBRADAS: trajetórias e tempos de alunos e mestres. 7ª Edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

BAÍA FORMOSA: ATLAS ESCOLAR DE BAÍA FORMOSA. Silva, Deyse Daneille Duarte da; Costa, Lourenço Madeiro da; Nascimento, Suzana Magaly do (Orgs.). Goiânia: C&AAlfa Comunicação, 2022.

_____: INVENTÁRIO TURÍSTICO / Regina Ferreira de Araujo; Wilker Ricardo de Mendonça Nóbrega (coords.). - Natal, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/1c351e8b-7259-4d0b-af8c-e88b76c0edff/content. Acesso em:15 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária da Educação Básica. CAMINHOS PARA ELABORAR UMA PROPOSTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA: Como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem. – Brasília, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 163, n. 145, p. 27, 4 ago. 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-7-de-1-de-agosto-de-2025-645940688. Acesso em: 2 out. 2026.

_____. LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 16/10/2024.

_____. Ministério da Educação. CADERNO MEIO AMBIENTE [livro eletrônico]: Educação ambiental: educação para o consumo / Ministério da Educação; curadoria Maria Luciana da Silva Nóbrega. - - Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, 2022. - (Série temas contemporâneos transversais). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/caderno_meio_ambiente_consolidado_v_final_27092022.pdf

_____. Ministério da Educação. EDUCAÇÃO INTEGRAL: texto referência para o debate nacional. - Brasília: MEC, SECAD, 2009. 52 p. (Série Mais Educação).

_____. Secretaria de Educação Básica. Ministério de Educação e Cultura. MÓDULO 3: Bases Legais da Educação Integral em Tempo Integral. Escola em Tempo integral. Coleção: Texto de referência para a Formação Continuada de Secretários (as) de Educação e Equipes Técnicas de Secretarias no âmbito do programa Escola em Tempo Integral. Brasília-DF, 2024.

_____. Secretaria de Educação Básica. CAMINHOS PARA ELABORAR UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA (2011).

_____. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 748, DE 29 DE JULHO DE 2024. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-748-de-29-de-julho-de-2024-575302146.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br › CCIVIL_03 › 2023.

_____. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013. Disponível em: Acesso em: 16 out. 2024.

_____. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007_25.pdf. Acesso em: 23/10/2025.

_____. Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=235511-pceb002-22&category_slug=fevereiro-2022-pdf&Itemid=30192.

CASCUDO, Luís da Câmara. NOMES DA TERRA: HISTÓRIA, GEOGRAFIA E TOPONÍMIA DO RIO GRANDE DO NORTE. Natal: Fundação José Augusto, 1968. p. 163-164.

CONSED. Conselho Nacional de Secretários de Educação - Movimento pela Base Nacional Comum Curricular. CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL. Disponível em: http://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2019/09/implementação-da-educação-integral.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

FREIRE, Paulo. PEDAGOGIA DA AUTONOMIA: SABERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA EDUCATIVA. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____, Paulo. Política e educação: ensaios. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GOVINDIN, Julienne Louise dos Santos; MILLER, Francisca de Souza. PRÁTICAS SOCIAIS E SIMBÓLICAS: COMUNIDADE DE PESCADORES E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO EM BAÍA FORMOSA/RN. Sociedade & Natureza, Uberlândia, v. 27, n. 1, p. 125-139, jan./abr. 2015.
IBGE Cidades. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/baia-formosa/historico. Acesso em: 05/10/2026.
KISHIMOTO, Tizuko Mochida. JOGO, BRINQUEDO, BRINCADEIRA E A EDUCAÇÃO. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
MORIN, Edgar. A CABEÇA BEM-FEITA: Repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000c.
OLIVEIRA, Zilma de Morais Ramos de. JOGO DE PAPÉIS: UM OLHAR PARA AS BRINCADEIRAS INFANTIS. São Paulo: Cortez, 2011.

PARANÁ. Governadoria do Estado do. REVISTA GESTÃO EM FOCO: Gestão Escolar na Educação Integral em Jornada Ampliada. Unidade 2 - A Gestão Democrática na Perspectiva da Educação Integral: Tempos e Espaços nas Escolas com Jornada Ampliada. 2018.
RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria da Educação e da Cultura. DOCUMENTO CURRICULAR DO RIO GRANDE DO NORTE. ENSINO FUNDAMENTAL. [recurso eletrônico] / Secretaria da Educação e da Cultura. – Dados eletrônicos. – Natal: Offset, 2018. Disponível em: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/DOC/DOC000000000192020.PDF.
_____. Secretaria da Educação e da Cultura. DOCUMENTO CURRICULAR DO RIO GRANDE DO NORTE. EDUCAÇÃO INFANTIL. [recurso eletrônico] / Secretaria da Educação e da Cultura. – Dados eletrônicos. – Natal: Offset, 2018. Disponível em: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/DOC/DOC000000000190572.PDF.
_____. Diário Oficial. LEI Nº 11.804, DE 13 DE JUNHO DE 2024. ANO 91; Nº 15.687. NATAL, 14 DE JUNHO DE 2024. Disponível em: https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12024-06-14.pdf
UNESCO Office in Brasília, International Commission on Education for the Twenty-first Century.
EDUCAÇÃO: UM TESOURO A DESCOBRIR; relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Delors, Jacques et. Al.. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue.pdf.

ANEXOS

ANEXO 1 - PLANO DE AÇÃO 2023

Ordem	Ação	Período	Avaliação	Responsável
1	Realizar reunião com equipe de coordenadores da SEMEC para apresentar a proposta.	Curto dezembro/ 2022	Semestral	Laís
2	Levantamento de necessidades e logística para o processo de implantação das escolas de tempo integral.	Curto/2022	Pontual	Suzana
3	Coleta de Propostas que viabilizem a Escola de tempo integral.	Curto Dezembro/ 2022	Semestral	Suzana
4	Diálogo com a equipe da SEMEC para apreciação de sugestões.	Curto fevereiro/2023	Semestral	Suzana
5	Estudo de demanda da educação integral através de diálogo com a equipe para identificação de espaços e parceiros dentro do território.	Curto Março/2023	Semestral	Laís
6	Levantamento de dados escolares junto ao Censo escolar a fim de realizar a distribuição das atividades.	Curto Março/2023	Semestral	Coordenadores de Área
7	Visita para levantamento de espaços no território.	Curto Fevereiro/2023	Semestral	Equipe Semec
8	Mapear os espaços externos a Escola, possíveis de utilização como: parques, praças, ginásios, centros comunitários, academias, pavilhões, entre outros.	Curto Março/2023	Anual	Equipe Semec
9	Reunião com gestores escolares para apresentação da proposta de através de diálogo participativo.	Curto Fevereiro/2023	Anual	Laís
10	Elaboração de Calendário de formação em serviço para os profissionais do magistério	Fevereiro/2023	Anual	Suzana
11	Início da Elaboração da proposta de educação integral.	Curto Fev. a mai./2023	Anual	Suzana
12	Articulação de ações intersetoriais na perspectiva da escola de tempo integral.	Curto Mar. a mai./2023	Semestral	Lais
13	Realização de contato com as instituições parceiras para efetivação das atividades escolares.	Curto Março/2023	Semestral	Suzana
14	Organização do uso do tempo e do espaço a fim de possibilitar nas escolas as condições para a ampliação do tempo e implementação da educação integral em escola de tempo integral.	Curto Março/2023	Anual	Coordenadores de Área da SEMEC.
15	Apresentação da Proposta de Educação Integral na escola em tempo integral aos profissionais do magistério da rede municipal.	Curto Março/2023	Semestral	Laís
16	Início de Formação para profissionais do magistério da rede municipal com foco na educação integral aos docentes e demais profissionais da educação.	Curto Março/2023	Jornada Pedagógica	Suzana
17	Distribuição de materiais para implementação das atividades complementares (livros, material didático, jogos, material de laboratório, etc.).	Curto Março/2023	Anual	Coordenadores de Área da SEMEC
18	Formação em Educação Inclusiva e psicomotricidade para profissionais do magistério da educação infantil.	Curto Março/2023	Anual	Suzana
19	Formação em primeiros socorros para profissionais da Creche.	Curto Março/2023	Anual	Suzana
20	Elaboração dos cardápios de forma a atender a demanda nutricional das crianças e adolescentes das Escolas de Tempo integral.	Curto e Permanente Março/2023	Bimestral	Gerlane /Joana
21	Mobilização de Processo Seletivo para contratação de professores temporários e auxiliares de turmas (estagiários) com	Curto Março/2023	Anual	Janete

	vistas ao atendimento de educação Integral.			
22	Planejamento escolar com inclusão do tempo Integral	Curto Março/2023	Anual	Coordenação escolar
23	Contratação de Professores de quadro complementar (Seletivo) e auxiliares de turmas (estagiários).	Curto Março/2023	Anual	Laís
24	Complementação das equipes de professores para início das atividades em tempo integral e atendimento aos alunos deficientes.	Curto Março/2023	Anual	Diretores
25	Reunião com as famílias com vistas a implantação e orientações relativas à utilização dos espaços das atividades complementares.	Curto Março/2023		Equipes escolares
26	Início do processo de ajustes, realinhamento e aprimoramento dos Regimentos escolares em acordo com a proposta da educação em tempo integral.	Curto Março/2023	Anual	Coordenador escolar
27	Elaboração do termo de cooperação às entidades parceiras.	Março/2023	Anual	Janaína
28	Reunião de discussões sobre a implantação do Sistema Municipal de Educação junto à equipe da SEMEC.	Curto Março a junho/2023	Junho	Coordenação Escolar
29	Mapear nas escolas os alunos com dificuldades ou transtornos.	Curto Abril a junho	Semestral	Eliane
30	Início gradual das atividades em tempo integral com nova demanda.	Curto Mar. a abr. /2023	Anual	Equipes escolares
31	Elaboração de decreto municipal a fim de oficializar a proposta de implantação do modelo de Ensino para escola Integral em tempo integral	Curto Março/2024	Março	Janaina
32	Realizar palestras com pais de alunos sobre o atendimento em tempo integral para os alunos com transtornos na aprendizagem e deficiências.	Curto Março/2024	Semestral	Eliane
33	Início do processo de realinhamento e aprimoramento e atualização do P.P.P. de acordo com a proposta da educação em tempo integral.	Médio Maio a junho/2024		Coordenador escolar
34	Solicitação de mudança de modelo de educação escolar para Educação Integral em tempo Integral para SOINSP.		Maio	Suzana
35	Acompanhamento e avaliação da oferta da educação integral em escola de tempo integral.		Semestral	Equipe SEMEC
36	Diálogo sobre a implantação do Sistema Municipal de Educação junto à equipe da SEMEC.	Curto Março/2024	Pontual	Laís
37	Estudo de Reorganização da estrutura organizacional da SEMEC.	Curto Junho/2024	Pontual	Michele
38	Realização de avaliação com base no formulário SWOT junto às escolas.	Curto Agosto/2024	Pontual	Suzana
39	Acompanhamento dos avanços realizados nas estruturas escolares com visitas presenciais.	Curto Agosto	Periódica	Suzana
40	Estruturação das equipes escolares	Fevereiro Anual	Pontual	Laís
41	Envio do Formulário SWOT para avaliação anual	Agosto Anual	Periódico	Suzana
42	Estudo dos novos documentos	Agosto/2025	Pontual	Suzana
43	Avaliação da Política	Agosto Anual	Pontual	Suzana
44	Ajuste dos documentos da política	Setembro/2026	Pontual	Suzana
45	Elaboração do Plano de Expansão	Setembro/2026	Pontual	Suzana
46	Envio da Política ao Conselho de Educação	Outubro/2026	Pontual	Suzana
47	Inserção dos documentos no SIMEC	Outubro/2026	Pontual	Lais

ANEXO 2 - DIAGNÓSTICO DO TERRITÓRIO

Equipamentos públicos comunitários e privados na sede e na área rural do município

I– Equipamentos de Educação e Esporte e Lazer, Praças e Parques.

Ordem	Equipamento	Local
01	Centro Ed. Mª da C. Freire	Largo Acelino Gomes da Cruz
02	E. M. João Batista de Mendonça	Rua Astrogildo Freire
03	E. M. João Anacleto Filho	Largo Acelino Gomes da Cruz
04	E. M. Manoel Germano dos Santos	Rua Astrogildo Freire
05	E. M. Dr. Manoel Francisco de Melo – ZR	Praia do Sagi
06	Jarbas Passarinho – ZR	Fazenda da Pituba
07	E. M. Prof. Bartolomeu Fagundes	Largo Acelino Gomes da Cruz
08	Quadra de esportes	Rua Astrogildo Freire
09	Ginásio poliesportivo	Rua José Severino Marques
10	Campo de futebol	Rua José Severino Marques
11	Praça de Eventos	Largo Acelino Gomes da Cruz
12	Praça dos Golfinhos	Rua Dr. Manoel Francisco de Melo
13	Praça dos Pescadores	Rua Dr. Manoel Francisco de Melo
14	Praça Maria da Conceição	Rua Praça da Conceição
15	Praça do Cruzeiro	Alto do Bacupari
16	Praça Carlota Elisa	Rua Francisco Fernandes Freire
17	Mercado das Artes	Rua Anacleto Duarte
18	Arena de voleibol	Rua José Severino Marques
19	Praça da Bíblia	Rua Senador Antonio Arruda de Farias
20	Arena de areia	Praia do Sagi
21	Praça do Sagi	Praia do Sagi
22	Quadra de esportes	Praia do Sagi
23	Barra do Rio Sagi	Praia do Sagi
24	Farol do Bacupari	Praia do Farol

II- Equipamento de Interesse Social

Ordem	Equipamento	Local
01	Prefeitura Municipal de Baía Formosa	Rua Dr. Manoel Francisco de Melo
02	Câmara de vereadores	Rua Adalto Dornelas
03	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	Rua Prof. Ieda Duarte
04	Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS	Rua Antônio Luís Aleixo
05	Conselho Tutelar	Largo Acelino Gomes da Cruz
06	Centro de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos	Rua Prof. Ieda Duarte
07	Hospital e Maternidade Mª Eleonor Soares de Melo	Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 11
08	Centro de Saúde de Baía Formosa	Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 66
09	Unidade Básica de Saúde Maria Eleonora de Melo – UBS I	Rua João Fernandes Freire, Centro
10	Unidade Básica de Saúde Tabulerinho UBS III	Rua Manoel Bonifácio de Souza
11	Unidade Básica de Saúde de Sagi UBS II	Praia do Sagi
12	Unidade Básica de Saúde da Pituba – UBS IV	Fazenda Pituba
13	Posto de Saúde Vila Operária Destilaria	Vila Operária Destilaria
14	Praia da Cacimba, Praia do Porto e do Mar aberto	Beira Mar
15	Clube Social da Destilaria Baía Formosa	Vila Operária da Vale Verde – RN 062
16	Conselho Tutelar	Largo Acelino Gomes da Cruz
17	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Rua Prof. Ieda Duarte
18	Terminal Turístico de Baía Formosa	RN- 062
19	Correios	Av. João Ferreira de Souza
20	Base da Polícia Militar	Rua Dr. Manoel Francisco de Melo
21	Delegacia de Polícia Civil	Rua Adalto Dornelas

III – Equipamentos Privados

Ordem	Equipamento	Local
01	Centro Pastoral da Igreja	Rua Antônio Luís Aleixo
02	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Apoio às habilidades Artesanais e Culturais de Baía Formosa – ADECOM/BF	Rua João Cavalcante
03	Associação de Bandas e Fanfarras de Baía Formosa – ABANFAR-BF	Rua Tertuliano Nobre de Lima
04	Projeto Swell	Av. João Ferreira de Souza
05	Instituto Ítalo	Praça da Conceição
06	Centro Potiguares de Esporte, Educação e Cultura.	Rua Francisco Fernandes Freire
07	Centro Social João Ferreira de Souza Filho	Rua Antônio Luís Aleixo
08	Colônia de Pescadores Z-11	Rua Praça da Conceição
09	RPPN – Senador Antônio Arruda de Farias – Mata Estrela	RN 062
10	Casa Formosa	Rua Dr. Manoel Francisco da Melo
11	Casa de Taipa	Praia do Sagi
12	ArteCamp	Fazenda Estrela
13	Destilaria Baía Formosa	RN 062
14	Arena drone	RN 062
15	Campo de Futebol Socyte	RN 062
16	IDEMASP	RN 062
17	Espaço de laser da Destilaria Baía Formosa	Praia do Bacupari

ANEXO 3 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (FOFA) – 2023

FATORES INTERNOS

Pontos fortes	Aspetos a Melhorar
✔ Criação de estratégias de comunicação interna; ✔ Compra de material didático para reforço das competências educacionais para o ensino fundamental; ✔ Professores habilitados para o desempenho das disciplinas; ✔ Definição de tarefas, competências e responsabilidades nas áreas de liderança e gestão; ✔ Prática da observação pedagógica; ✔ Parcerias com outras instituições e agentes da comunidade; ✔ Participação dos alunos em projetos na área da saúde, meio ambiente Robótica, Música, capoeira, dança, teatro e artes; ✔ Reformulação dos critérios e instrumentos de avaliação tendo em conta uma avaliação formativa; ✔ Aumento da percentagem de alunos com percurso sem retenções; ✔ Elevada aceitação das empresas no estabelecimento de protocolos para estagiários. ✔ Implantação dos laboratórios de robótica, ciências e matemática. ✔ Realização de parcerias significativas dentro do município; ✔ Apoio de instituições parceiras; ✔ Formação de estagiários em educação inclusiva para acompanhamentos dos alunos com necessidades específicas; ✔ Formação continuada para professores de língua Portuguesa e Matemática; ✔ Contratação de professores para atendimento da demanda ampliada da escola em tempo integral.	✔ Práticas pedagógico-didáticas mais significativas e ativas; ✔ Arranjos de espaços incompatíveis com as atividades a serem desenvolvidas; ✔ Envolvimento das famílias com os aspectos educativos dos alunos; ✔ Autoavaliação sistemática de todo o corpo escolar; ✔ Arranjo inadequado nos horários dos professores, a fim de complementação da carga horária; ✔ Frequente de reformulação ou readaptação nos horários das aulas; ✔ Inexistência de práticas de articulação curricular horizontal e vertical; ✔ Gestão e desenvolvimento curricular de uma escola mais equitativa e inclusiva; ✔ Projetos Políticos pedagógicos em desacordo com a realidade proposta. ✔ Ausência de conhecimento dos documentos que regem a escola; ✔ Aplicação de uma verdadeira avaliação formativa; ✔ Trabalho colaborativo docente dentro e fora da sala de aula; ✔ Uniformização de procedimentos na operacionalização de medidas seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem e à Inclusão; ✔ Intencionalidade da gestão, das tomadas de decisão, da proatividade e da flexibilidade das práticas pedagógicas para o desenvolvimento integral do aluno; ✔ Melhoria dos circuitos de comunicação interna; ✔ Desenvolvimento de projetos transversais no âmbito da estratégia de educação para a cidadania; ✔ Maior intervenção dos alunos na comunidade; ✔ Maior abertura da Escola ao meio; ✔ Participação dos Encarregados de Educação no processo de autoavaliação; ✔ Incentivo à participação dos pais no dia-a-dia da Escola; ✔ Estratégias de reflexão acerca dos resultados da autoavaliação com a comunidade; ✔ Plano de Gestão e Desenvolvimento do Currículo; ✔ Meios tecnológicos em todos os estabelecimentos; ✔ Promoção de uma Associação de Pais nas escolas. ✔ Adequação dos espaços escolares compatíveis com as demandas (reformas).

FATORES EXTERNOS

Oportunidades	Ameaças
✔ Procura matrícula para alunos que optam pelas escolas municipais; ✔ Reconhecimento por parte da sociedade local; ✔ Facilidade de articulação e comunicação com os parceiros e comunidade local; ✔ Parcerias facilitadas com empresas locais ✔ Orientações da Undime/ RN; ✔ Realização de pactos federativos; ✔ Adesão a Programas de apoio escolar como: Busca ativa escolar; ✔ Parceria entre a secretarias locais para execução de ações junto às escolas.	✔ Dificuldades de Orçamento de Estado; ✔ Ausência de reformas nas escolas por parte do FNDE. ✔ Construção de escolas em padrões adequados a demanda;

ANEXO 4 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - QUADRO CURRICULAR 2023 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: **200 dias**	Período: **Integral diurno**
Carga horária Anual: **1600h**	Duração das aulas: **50 minutos**
Carga Horária Semanal: **35 horas**	Carga Horária Diária: **7h**

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS					
		1º ao 5ºAno		**6º e 7º Ano**		**8º e 9º ANO**	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual
COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	4	160	4	160	4	160
	História	3	120	2	120	3	160
	Geografia	3	120	3	160	2	120
	Educação Física	2	80	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40
DIVERSIFICADA	Acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa	2	80	2	80	2	80
	Acompanhamento pedagógico de Matemática	2	80	2	80	2	80
	Educação Desportiva e saúde	2	80	2	80	2	80
	Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica	3	120	3	120	3	120
	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	1	40	1	40	1	40
	Cultura, Artes e Educação Patrimonial	3	120	3	120	3	120
	Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo	2	80	2	80	2	80
Carga Horária Total		35h	1600h	35	1600h	35	1600

ANEXO 5 - PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO

1. INCLUSÃO, COMUNICAÇÃO e PARTICIPAÇÃO.

Área de melhoria: 1.1. Inclusão, Equidade e Mobilidade Social.

Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria progressiva dos resultados sociais, designadamente da assiduidade em todos os níveis de ensino e da redução do abandono no ensino fundamental.

Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso na aprendizagem.

Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Viabilizar uma Escola Inclusiva, numa perspectiva democrática e pluralista de cidadania; **b.** Potenciar uma Escola de mobilidade social.	-% de sucesso dos alunos abrangidos pelas medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão; -% de sucesso de alunos oriundos de outros países e de grupos economicamente desfavorecidos; -% de assimetria interna de resultados; -% de retenção por faltas; -% de retenção por exclusão; -% de alunos que anulam matrícula; -Tipo de metodologias de remediação dos alunos com dificuldades de aprendizagem; -Qualidade dos resultados escolares e sociais dos alunos que beneficiam do apoio tutorial específico; -% de alunos que concluem o ciclo ou nível de ensino sem retenção; - Qualidade do sucesso Escolar; -% de alunos que prosseguem estudos; -% de alunos que acedem ao primeiro emprego.	-Atribuição da figura de auxiliar de turma colaborar com o educador e o professor titular de turma no trabalho colaborativo do grupo/turma; - Atribuição de mais uma hora para o desempenho do cargo e das competências inerentes ao auxiliar da turma; - Elaboração do plano de turma, de acordo com a realidade da turma; -Realização de conselho de ano/turma, pelo menos 2 vezes por período, para análise dos resultados escolares e sociais dos alunos; -Aplicação efetiva de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino; -Criação de instrumentos de apoio e Manual de Procedimentos; - Análise dos casos de alunos em situação de risco entre o educador/professor titular de Turma/Diretor de turma e coordenador de estabelecimento, logo que se evidencie a situação de risco, envolvendo as entidades ou estruturas competentes, designadamente e a Assistente Social; -Maior destaque de áreas vocacionais de caráter prático e de âmbito local e/ou regional no currículo dos alunos com adaptações curriculares significativas; - Divulgação à comunidade da excelência escolar; - Construção de um guia de procedimentos de acolhimento a alunos; - Construção de um guia de atuação para a melhoria da integração das crianças e jovens em risco; - Encaminhamento dos jovens em risco de abandono escolar para Cursos de Educação e Formação, adequados aos seus interesses e capacidades; -Estabelecimento de parcerias para acompanhamento dos alunos com necessidades específicas devidamente comprovadas ou em risco de abandono escolar; -Estabelecimento de protocolos de cooperação com entidades parceiras, para desenvolvimento dos PEI (Planos de estudo Individualizado).	Educadores/Prof essores Titulares de grupo/turma/Dir etores de Turma; - Coordenadora do Departamento de Educação Especial; - Um Encarregado de Educação por escola.

Área de melhoria: 1.2. Disciplina e Conduta

Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria progressiva dos resultados sociais, designadamente da assiduidade e da pontualidade dos alunos em todos os níveis de ensino, redução das ocorrências disciplinares e aumento da participação em projetos da iniciativa dos alunos.

Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.

a. Fortalecer uma Escola promotora de atitudes, valores e comportamentos positivos; **b.** Promover um ambiente escolar seguro e saudável; **c.** Promover um ambiente escolar desafiador da aprendizagem.	-% de ocorrências disciplinares; - % de medidas disciplinares aplicadas; -% das faltas de assiduidade; -% das faltas de pontualidade; -% de projetos da iniciativa dos alunos; - % de alunos envolvidos nesses projetos.	-Elaboração das normas e código de conduta com base no regimento interno e com a colaboração dos alunos e funcionários de Educação; -Definição, com os alunos, dos seus objetivos de comportamento; -Aplicação, desde o início do ano, das medidas de prevenção e proteção de comportamentos de risco, no âmbito do Plano de Gestão de Atividades de Alto Risco; -Realização de Assembleias de Turma, de líderes e vice-líderes de turma, em todos os níveis de ensino, no início do ano e pelo menos uma vez por período; - Afixação das normas de segurança, de cada estabelecimento, em locais visíveis como reforço de normas de conduta; -Execução do programa de mentorias nos diferentes níveis de ensino; - Realização de jogos de grupo e relacionais; -Valorização do espírito de "fair-play" e do espírito de cordialidade, com destaque particular no desporto; - Atribuição de diplomas de mérito aos alunos e turmas que se destaquem pelos seus comportamentos; -Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio da dança, música e teatro; - Desenvolvimento de projetos nas seguintes áreas: sustentabilidade, meio ambiente, cultura, património local, solidariedade, interculturalidade, promoção de estilos de vida saudável, relação com a comunidade, sensibilidade estética e artística, no âmbito da Educação para a Cidadania nas diferentes áreas do currículo, nos vários anos, ciclos e níveis de ensino,	-Coordenadores de estabelecimento; -Coordenadores de Diretores de Turma; -Coordenador do PES; -Coordenadores da Educação para a Cidadania e Desenvolviment o; -Coordenadora dos Assistentes Operacionais; - Um Assistente Operacional por escola/estabeleci mento; -Serviço de Psicologia e Orientação; -Dois Encarregados de Educação por escola

Área de melhoria: 1.3. Articulação com a comunidade

Metas de melhoria dos resultados sociais: 1- Aumento progressivo da participação dos pais/Escola na elaboração dos documentos estruturantes e nas atividades desenvolvidas do agrupamento; 2-Aumento progressivo da participação dos alunos nas tomadas de decisão e no desenvolvimento de atividades/ projetos.

Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.

Objetivos	Indicadores de impacto	Ações/Atividades	Responsáveis/ Lideranças
a. Promover políticas para um ambiente ecológico de participação e articulação; **b.** Promover uma cultura de responsabilidade coletiva: **c.** Promover um ambiente escolar socialmente acolhedor e cordial; **d.** Adequar a informação ao público-alvo.	-Nº de ações de envolvimento dos pais/EE na gestão da escola; -Nº de eventos organizados para os pais/EE; -Nº de reuniões realizadas com os pais/EE; -Nº de ações de envolvimento dos alunos na gestão da escola; -% de pais/EE que foram recebidos pelo(a) professor titular de turma/ diretor(a) de turma; -% de pais/EE presentes nas reuniões; -% de projetos com a intervenção direta dos Encarregados de Educação; -% de Encarregados de Educação envolvidos nesses projetos; -N.º de medidas adotadas pela escola para envolver os pais/EE no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos; -% de participação dos pais/EE na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva; -% de reclamações no livro amarelo com resultado deferido; -Resultados de um questionário de satisfação à comunidade escolar;	-Promoção da participação dos alunos e EE na construção dos documentos estruturantes da escola; -Ações de divulgação, no início de cada ano letivo, das normas de funcionamento das escolas e dos seus documentos estruturantes junto dos novos alunos, pais/EE e professores; -Realização de ações de sensibilização que reforcem o vínculo de cooperação escola/família; - Realização de ações de sensibilização, junto dos pais e EE sobre métodos e hábitos de estudo regulares e outros considerados de impacto significativo na aprendizagem; -Convite aos Encarregados de Educação de cada uma das turmas para a partilha de experiências de vida e/ou profissionais; -Envolvimento das famílias, dos pais/EE para dar visibilidade a ações desenvolvidas pelos alunos; -Reforço da participação dos alunos nas estruturas pedagógicas e de gestão e na associação de estudantes; -Reforço do apoio à associação de estudantes, através de atividades conjuntas com professores e direção; -Realização periódica de reuniões com a associação de estudantes e com as assembleias de delegados de turma para auscultação de problemas e sugestões; -Consolidação das diversas formas de divulgação do sucesso dos alunos (Quadro de Mérito) junto da comunidade educativa e abrangendo todos os ciclos de ensino; -Reforço na utilização do Office 365 em todo o agrupamento; - Formação em modelo de disseminação hierárquica a todos os docentes, não docentes e alunos na utilização do Office 365 como ferramenta de trabalho colaborativo; -Realização de um seminário anual de partilha de práticas e experiências de articulação; - Promoção da semana do Patrono incentivando a participação de toda a comunidade escolar e educativa; - Promoção da semana da escola aberta à comunidade como a semana de conhecimento da oferta educativa de todo o Agrupamento; -Abertura das escolas do agrupamento e das suas instalações para a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos por parte da comunidade; -Dinamização de atividades e projetos aglutinadores na área artística, científica e desportiva que reforcem a articulação entre todos os níveis de ensino.	- Diretora; - Presidente do Conselho Geral; - Coordenadores de Etapa; -Coordenadores de Estabelecimentos; -Coordenadores de professores.

2. PRÁTICAS EDUCATIVAS e AVALIAÇÃO			
Área de melhoria: 2.1. Práticas			
Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria progressiva dos resultados sociais, designadamente da assiduidade, da pontualidade e da participação nos apoios, tutorias, apoio tutorial específico, dos alunos que delas beneficiam.			
Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Melhorar a qualidade das aprendizagens; **b.** Adequar os métodos de ensino e aprendizagem às especificidades dos alunos; **c.** Potenciar o trabalho colaborativo e a inovação pedagógica; **d.** Melhorar os resultados escolares dos alunos; **e.** Implementar processos de supervisão	-Banco de recursos-didáticos-pedagógico partilhados; -% de apoios escolares atribuídos; -% de sucesso dos alunos que frequentam a tutoria e os apoios; - % de alunos que beneficiam de apoio escolar específico; - % de sucesso dos alunos beneficiários de apoio específico; - Implantar o Projeto de Mentorias - % de alunos que participam no programa de mentorias;	-Criação de uma equipe multidisciplinar para a elaboração do Plano de Gestão e Desenvolvimento do Currículo numa perspetiva da educação integral; - Criar e implementação e desenvolvimento da medida do Plano de Desenvolvimento pessoal, social e Comunitário com a colaboração dos alunos e Encarregados de Educação; -Aferição nos conselhos de turma e conselhos de ano de estratégias comuns de intervenção que contribuam para melhorar o trabalho de sala de aula; -Participação dos alunos na organização das metodologias e estratégias a adotar em sala de aula; -Uso eficaz das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como estratégia da melhoria e inovação nos processos pedagógicos de ensino e aprendizagem; - Criação do clube de música no ensino Básico; - Continuação do projeto de música no Ensino Secundário, iniciado no ano 2019/20; - Debates sobre temas da atualidade; - Participação nos projetos promovidos por instituições Externas; - Participação dos alunos nas diferentes Olimpíadas como forma de estimular o gosto científico; - Participação no projeto da robótica; - Reativação do Projeto da Rádio na Escola; -Acompanhamento das aprendizagens e apoio direto aos alunos nas disciplinas de maior insucesso; -Implementação de tutorias aos alunos com dificuldades de aprendizagem; -Desenvolvimento do programa de mentorias nos diferentes níveis de ensino; - Realização de sessões de preparação para os exames; - Observação de aulas pelos pares para partilha de práticas pedagógicas e reflexão; - Observação das práticas pedagógicas em situação de coadjuvação e trabalho colaborativo, dentro e fora da sala de aula.	- Coordenadores de ano; - Coordenadores de grupos de recrutamento; - Diretores de Turma.

Área de melhoria: 2.2. Avaliação ao serviço das aprendizagens			
Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria dos resultados sociais designadamente na autoestima, na relação com os outros e no acreditar de "ser capaz/saber fazer" e de ter capacidade de aprendizagem ao longo da vida.			
Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Transformar a avaliação num processo eminentemente pedagógico; **b.** Facilitar aprendizagens verdadeiramente significativas; **c.** Promover práticas de autoavaliação em todas as estruturas educativas como práticas de melhoria sustentada; **d.** Melhorar os instrumentos da avaliação; **e.** Assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação	- % de Encarregados de Educação nas reuniões de avaliação; - % de tipo de instrumentos realizados nos diferentes períodos, em cada uma das disciplinas; - Resultados de testes de *stress* e ansiedade nos alunos no início do ano letivo e no final do ano letivo; - Resultados de inquéritos de satisfação aplicados a alunos, encarregados de Educação e professores após cada um dos períodos; -% de sucesso por anos de escolaridade; - Qualidade do desempenho dos alunos nas provas de aferição; - Qualidade dos Resultados escolares no 9º ano a Português e a Matemática; - Qualidade dos Resultados dos alunos com Português;	- Formação para os Coordenadores dos grupos de recrutamento em Avaliação das aprendizagens; - Disseminação da formação em cada grupo de recrutamento, motivando a reflexão sobre a avaliação ao serviço da melhoria das aprendizagens; - Auscultação dos alunos e dos Encarregados de Educação sobre o processo de avaliação; - Promoção de um seminário de reflexão sobre as práticas de ensino-aprendizagem e avaliação; -Operacionalização de instrumentos avaliativos que permitam analisar as estratégias cognitivas e metacognitivas, utilizadas pelos alunos e que promovam a autoavaliação das suas aprendizagens; -Implantação dos instrumentos de autoavaliação com tomada de conhecimento por parte dos alunos, de forma rigorosa, clara e transparente dos instrumentos avaliativos utilizados e das competências avaliadas; - Utilização de síntese descritiva, sempre que se revele necessário, para uma melhor compreensão do processo de aprendizagem do aluno; -Extinção de retenções até ao 9º ano de escolaridade; -Análise das discrepâncias entre as avaliações internas e externas e identificação das suas causas para introdução de melhorias.	- Professor Titular de turma; - Lideres de turma; Coordenadores de etapas de ensino; - Coordenadores escolares; - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

3. FORMAÇÃO e RECURSOS

Área de melhoria: 3.1. Formação de docentes e de não docentes			
Metas de melhoria: Realização de 80% da formação proposta no plano de formação			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Promover a Melhoria das competências profissionais do pessoal docente; **b.** Promover a Melhoria das competências profissionais do pessoal não docente; **c.** Incentivar a realização de formação, interna e externa, a docentes e não docentes; **d.** promover momentos de socialização e de partilha de saberes entre professores; **e.** Implementar parcerias que possibilitem a promoção da formação do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e Profissionais de Educação.	-% de realização da formação proposta no plano de formação; -Resposta a inquérito sobre as atividades desenvolvidas na prática educativa, de acordo com o impacto da formação realizada;	-Elaboração do diagnóstico das necessidades de formação do pessoal docente, não docentes e técnicos de educação das escolas; -Elaboração do diagnóstico das necessidades de formação dos líderes de turmas alunos; - Elaboração do plano de formação por grupo de professores; - Realização de diferentes modalidades de formação (ações de longa e curta duração, workshops, seminários, etc), de acordo com as necessidades apontadas internamente, em articulação com os Centros de Formação; -Estabelecimento de parcerias com diferentes entidades, nomeadamente do ensino superior como a Universidade que capacitem o pessoal docente e não docente, para o exercício das suas tarefas e funções numa perspectiva de desenvolvimento de uma Educação Integral dos alunos; -Promoção de formação adequada aos alunos e Encarregados de Educação em Office 365; - Formação para docentes em avaliação das aprendizagens; - Realização de um seminário de reflexão sobre avaliação das aprendizagens; - Formação aos alunos no âmbito das tutorias de sala de aula e do programa de mentorias; - Formação do pessoal de secretaria escolar;	- Diretora; - Subdiretor; - Conselho Pedagógico; - Responsável pela formação no Agrupamento; - Equipa TIC

Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Investir na qualidade e no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todos os estabelecimentos do Agrupamento; **b.** Investir no apetrechamento e requalificação dos equipamentos didáticos e pedagógicos; **c.** Solicitar à tutela a necessidade de investimento no parque tecnológico; **d.** Solicitar à tutela a requalificação dos espaços físicos interiores e exteriores das escolas **e.** Estabelecer protocolos de doação de recursos TIC com entidades parceiras.	-Inventário dos recursos TIC do Agrupamento; - Inventário dos recursos didático e pedagógicos; -Relatórios dos serviços de manutenção das TIC; -Número de ações realizadas junto da tutela para o apetrechamento das escolas do Agrupamento ao longo do ano; -Número de ações realizadas junto de parceiros.	-Manutenção dos equipamentos; -Gestão e rentabilização do equipamento tecnológico na comunidade escolar; -Organização das várias salas com o equipamento disponível; -Aquisição e atualização gradual de equipamento conforme as necessidades das escolas; -Solicitação de apoio a várias entidades que estabelecem parceria com a SEMEC; -Propostas de reuniões com alunos e Encarregados de Educação para o seu envolvimento no processo de solicitação à tutela; -Reforço dos pedidos para a Implementação de um plano de requalificação dos espaços físicos interiores e exteriores das escolas do Agrupamento. - Contato com entidades parceiras e empresas para a cedência de meio TIC para o Agrupamento.	-Direção; -Responsáveis pelas TIC; -Docentes de Informática; - Alunos dos cursos de Informática; -Líderes e vice-líderes de turma; -Representantes de Encarregados de Educação de cada uma das turmas; - Conselhos escolares.

RECURSOS:
Sendo o Plano de Ação amplamente distribuído e aceite por toda a comunidade, os recursos humanos a envolver serão os mais adequados a cada circunstância, elencando-se genericamente:
· Docentes e não docentes dos órgãos de gestão;
· Técnicos de Educação;
· Pessoal não docente;
· Estudantes;
· Pessoal de apoio de secretaria;
· Pessoal de apoio logístico de vigilância e limpeza;
· Parceiros;

Tutelas.
IMPLEMENTAÇÃO: Contínua com início do ano escolar.

ACOMPANHAMENTO:

· Início do ano escolar;
· Sempre que se revele necessário em situações específicas de implementação do plano;
· Quando solicitado;
· Efetuada em cada momento que consta da calendarização a elaborar para esse efeito
· Reunião de Conselho Pedagógico e de Conselho Geral para emissão de parecer e aprovação;
· Divulgação do projeto à comunidade escolar;
· Com a tomada de conhecimento do Plano de Ação, pelos diversos órgãos e estruturas, serão solicitados, em reuniões convocadas para o efeito, contributos para a sua melhoria;
· Disponibilização do Plano de Ação nas páginas eletrônicas da escola;
· Reunião geral de docentes, de técnicos de Educação e de assistentes técnicos e operacionais das escolas, no início do ano letivo;
· Reuniões com Encarregados de Educação de cada grupo/Turma;
· Realização de Assembleias de Turma;
· Reunião com os parceiros mais diretos

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:55F097DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO N° 182/2026 DISPENSA DE LITICAÇÃO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/2026.

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.653.978/0001-62,** com sede na Av Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525, Sala 01, Vista Bela, Assu/RN, CEP: 59.650-000, representada pelo Sr. **ANTONIO LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 002.315.978 ITEP RN, inscrito no CPF: 072.029.294-81, residente e domiciliada na Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, n° 1515, Janduis, Assu/RN, CEP: 59.650-000, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto à contratação de pessoa jurídica para aquisição de máquinas de lavar roupas, destinadas ao atendimento das demandas do hospital e maternidade francisco bezerra sobrinho, no município de Baraúna/RN, visando garantir a adequada higienização de roupas e enxovais hospitalares, assegurando condições sanitárias adequadas e a continuidade dos serviços de saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	LAVADORA DE ROUPAS COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA E/OU MOLHADA 15KG - AUTOMÁTICA. CARACTERÍSTICAS: COM 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM, INCLUINDO MOLHO, ENXÁGUE, LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO; MATERIAL DO CESTO: INOX COM BASE DE PLÁSTICO; DIÂMETRO DO CESTO: APROXIMADAMENTE 51CM; LAVADORA COM TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR; COM DESIGN MODERNO E TECNOLOGIA DE SMART SENSOR E SENSORES INTELIGENTES QUE AJUSTE AUTOMATICAMENTE O NÍVEL DE ÁGUA; COM NÍVEIS DE ÁGUA: 1, 2, 3 E 4; PAINEL DE CONTROLE DIGITAL; COM VELOCIDADE DE CENTRIFUGAÇÃO DE NO MÍNIMO 700RPM; MOTOR COM PROTETOR TÉRMICO; CONSUMO APROXIMADO DE ÁGUA: 171L / CICLO; POTÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 580W; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA TIPO A; VOLTAGEM 220V; DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 66CM, ALTURA 106CM, PROFUNDIDADE 71CM;	Und	5	R$ 3.200,00	R$ 16.000,00
Valor Total (R$)					**R$ 16.000,00**

1.1. O valor total é referente aos serviços listados acima para a Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, conforme cláusulas constantes do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 009/2026**, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal. O fornecimento será prestado de acordo com as exigências contidas no Termo de referência, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir de **28 de outubro de 2026** e vigerá até **28 de abril de 2027**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;
6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;
6.1.4. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) Salários;
b) Seguros de acidentes;
c) Taxas, impostos e contribuições;
d) Frete;
e) Indenizações; e
f) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;
6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;
6.2.4. Executar a aquisição dos materiais conforme fixado na Proposta da contratada;
6.2.5. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.2.6. Proceder à execução do fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Inexigibilidade de Licitação;

6.2.8. O fornecimento deverá ser executado de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, obedecendo à necessidade dessa Edilidade;
6.2.9. O fornecimento deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
7.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Yasmin Fernandes Barbosa,** inscrita no **CPF: 107.203.504-92.**
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA
11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos que serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
1042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
1194 IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS HOSPITALARES ESPECIALIZADAS NO HOSPITAL FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
NATUREZA:
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
17063110 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;
12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.
12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;
12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN *conforme o caso*, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:
a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
g) Protocolo de envio de arquivos;
h) Guia do FGTS e GPS pagas;
12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 115 e 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.
12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.3. Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
15.2. Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2. Caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.
15.16. Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, na forma constante do art. 165 da referida lei.

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
15.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/21.
15.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.20. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS
17. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 28 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

MGH Comercio e Servicos LTDA
ANTONIO LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO
Representante Legal
(Contratado)

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:52E79F53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 160, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Caiçara do Norte – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° A Política Municipal de Alfabetização será executada conforme o Documento Técnico da Política Municipal de Alfabetização de Caiçara do Norte – RN.

Art. 2° Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3° Compete ao Comitê acompanhar metas, indicadores, ações formativas, avaliações, recomposição das aprendizagens e execução do plano anual.
Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Ações da Política.

Art. 5° As escolas apresentarão, anualmente, plano pedagógico de alfabetização e recomposição integrado ao respectivo Projeto Político-Pedagógico.
Art. 6° O relatório anual da Política será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado publicamente, resguardados os dados pessoais.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12 de outubro de 2026.

Caiçara do Norte/RN, em 28 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
CAIÇARA DO NORTE – RN
2026–2036

Documento-base para institucionalização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAIÇARA DO NORTE – RN

Documento técnico-normativo destinado a orientar a política pública municipal de alfabetização, com fundamento na legislação educacional vigente e nas orientações nacionais e territoriais do CNCA e da Pró-Alfa RN.

Caiçara do Norte – RN
2026

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Caiçara do Norte – RN constitui instrumento de planejamento, coordenação e garantia do direito à aprendizagem, elaborado para organizar de forma permanente as ações do Município relacionadas à Educação Infantil, à alfabetização no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição e consolidação das aprendizagens nos anos iniciais.

Sua formulação toma como referência direta o Documento de Orientação para Elaboração, Implementação e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, integrante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). O documento orientador afirma que a política municipal deve articular diagnóstico, prioridades, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, governança, financiamento, responsabilidades, monitoramento, avaliação e institucionalização.

No âmbito federal, a política se articula ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556/2023 e posteriormente disciplinado pela Lei nº 15.247/2025. No âmbito estadual, alinha-se à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990/2024.

A proposta também incorpora o novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, especialmente o Objetivo 3, que estabelece a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano, com inclusão e redução das desigualdades. A Meta 3.a prevê 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano até o quinto ano de vigência do PNE e 100% ao final do decênio.

A Política foi estruturada para preservar a autonomia pedagógica das escolas e dos profissionais da educação, ao mesmo tempo em que estabelece compromissos comuns para toda a Rede Municipal. Seu princípio central é que nenhuma criança deve ter negado o direito de aprender a ler, escrever e desenvolver conhecimentos matemáticos fundamentais em tempo oportuno.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 4
SUMÁRIO..... 5
1 IDENTIFICAÇÃO DA POLÍTICA..... 7
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA..... 7
2.1 Constituição da República Federativa do Brasil..... 7
2.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB..... 7
2.3 Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA..... 8
2.4 Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036..... 8
2.5 Base Nacional Comum Curricular – BNCC..... 8
2.6 Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN..... 8
2.7 Instrumentos municipais de planejamento..... 8
3 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E DA ALFABETIZAÇÃO..... 9
3.1 Evidência oficial do Indicador Criança Alfabetizada..... 9
3.2 Potencialidades institucionais..... 9
3.3 Desafios prioritários..... 10
4 CONCEPÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO..... 10
5 PRINCÍPIOS..... 11
6 DIRETRIZES..... 11
7 OBJETIVOS..... 12
7.1 Objetivo geral..... 12
7.2 Objetivos específicos..... 12
8 METAS E TRAJETÓRIA 2026–2036..... 12
8.1 Metas complementares..... 13
9 EIXOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO..... 13
Eixo 1 – Gestão e Governança..... 13
Eixo 2 – Currículo e Práticas Pedagógicas..... 14
Eixo 3 – Educação Infantil e Transição..... 14
Eixo 4 – Formação Continuada..... 14

Eixo 5 – Avaliação, Monitoramento e Intervenção..... 14
Eixo 6 – Recomposição das Aprendizagens..... 14
Eixo 7 – Equidade, Inclusão e Diversidade..... 15
Eixo 8 – Materiais, Literatura e Infraestrutura..... 15
Eixo 9 – Família, Comunidade e Intersetorialidade..... 15
10 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES..... 15
11 PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ALFABETIZAÇÃO..... 16
12 SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO..... 17
13 FINANCIAMENTO..... 18
14 PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA 18
15 MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA..... 18
16 MATRIZ MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS 2026–2030 19
17 RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO 20
18 INSTITUCIONALIZAÇÃO E REVISÃO..... 20
19 DISPOSIÇÕES FINAIS..... 20
20 MINUTA DE LEI MUNICIPAL PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO.....Error! Indicador Não Definido
21 MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR..... Error! Indicador Não Definido .
22 QUADRO-SÍNTESE: DIAGNÓSTICO → META → AÇÃO → RESPONSÁVEL..... 22
23 REFERÊNCIAS 22

1 IDENTIFICAÇÃO DA POLÍTICA

Elemento	Definição
Denominação	Política Municipal de Alfabetização de Caiçara do Norte – RN – PMA/CN
Ente federativo	Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Órgão coordenador	Secretaria Municipal de Educação
Abrangência	Rede Pública Municipal de Ensino, com articulação intergovernamental e intersetorial
Vigência proposta	2026–2036, sem prejuízo de revisão periódica
Público prioritário	Crianças da Educação Infantil e estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
Eixos	Gestão e governança; currículo e práticas pedagógicas; formação; avaliação e monitoramento; equidade e inclusão; materiais e infraestrutura; participação das famílias; financiamento
Instrumento de institucionalização	Lei municipal específica, regulamentada por decreto e/ou atos complementares da Secretaria Municipal de Educação

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se no conjunto de normas que asseguram o direito à educação, definem as responsabilidades dos entes federados e orientam a alfabetização e a aprendizaem na Educação Básica.

2.1 Constigtuição da República Federativa do Brasil

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Também organiza os sistemas de ensino em regime de colaboração, fundamento para a articulação entre União, Estado e Município.

2.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

A Lei nº 9.394/1996 atribui aos Municípios a organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas de ensino, a integração às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e a oferta da Educação Infantil, com prioridade ao Ensino Fundamental. O art. 32 estabelece como objetivo do Ensino Fundamental o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

2.3 Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA

O Decreto nº 11.556/2023 instituiu o CNCA por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas. Entre seus princípios estão a colaboração federativa, o direito à alfabetização, a equidade educacional e o respeito à diversidade.

A Lei nº 15.247/2025 consolidou o CNCA como política nacional, reconhecendo a autonomia dos entes federativos, o protagonismo dos Municípios na Educação Infantil, na primeira etapa do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização, a assistência técnica e financeira da União, o fortalecimento do regime de colaboração e a política de formação de profissionais da educação.

2.4 Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036

A Lei nº 15.388/2026 aprovou o PNE para dez anos e determina que os planos estaduais e municipais sejam elaborados em consonância com o PNE. O Objetivo 3 trata especificamente da alfabetização e da aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano, com inclusão e redução das desigualdades. A mesma lei prevê governança, monitoramento, avaliação, participação social e articulação dos planos educacionais com os instrumentos orçamentários.

□

2.5 Base Nacional Comum Curricular – BNCC

A BNCC constitui referência normativa para os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A Política Municipal deverá ser executada em consonância com o currículo municipal e as normas do sistema de ensino, preservando a autonomia pedagógica e a contextualização territorial.

2.6 Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN

O Decreto Estadual nº 33.990/2024 instituiu a Pró-Alfa RN, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental no território potiguar. A política estadual reconhece a autonomia municipal, o protagonismo dos Municípios, a assistência técnica e financeira, o regime de colaboração, a equidade, a centralidade do ensino-aprendizagem e a formação de professores, técnicos e gestores.

2.7 Instrumentos municipais de planejamento

A Política Municipal de Alfabetização deverá manter articulação com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, o currículo da Rede Municipal e demais normas do Sistema Municipal de Ensino. O próprio documento orientador do CNCA recomenda essa integração para garantir continuidade, institucionalidade e condições de implementação.□

O Município disponibiliza oficialmente o Plano Municipal de Educação 2015–2025 e informa, em sua página institucional, a atualização do PME no contexto da elaboração do novo PNE em 2026.□

3 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E DA ALFABETIZAÇÃO

O diagnóstico é tratado como base para a definição das prioridades da Política. O documento orientador do CNCA recomenda considerar indicadores de aprendizagem, condições de oferta, formação docente, desigualdades territoriais e especificidades socioculturais da Educação Infantil e da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

3.1 Evidência oficial do Indicador Criança Alfabetizada

No resultado oficial do Indicador Criança Alfabetizada de 2024, divulgado pelo Ministério da Educação, Caiçara do Norte apresentou ICA de 26% para estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental. O município aparece entre aqueles com resultado de até 40%, o que caracteriza uma situação que exige prioridade de intervenção pedagógica, formação continuada, acompanhamento e monitoramento.□

Esse dado não deve ser interpretado isoladamente. O próprio documento orientador do CNCA ressalta que os indicadores quantitativos precisam ser relacionados às realidades de cada escola, turma e criança e articulados a avaliações processuais, informações qualitativas e às condições concretas de ensino.

3.2 Potencialidades institucionais

· existência de Secretaria Municipal de Educação com competência para organizar, supervisionar, avaliar e implementar políticas de melhoria do ensino e da aprendizagem;
· participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no regime de colaboração;
· articulação com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
· experiência municipal recente de participação em ações de avaliação e formação vinculadas à alfabetização;
· processo municipal de atualização do Plano Municipal de Educação em 2026, permitindo alinhar a Política Municipal de Alfabetização ao novo PNE.

A Secretaria Municipal de Educação informa oficialmente como atribuições organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal, articular-se com órgãos federais e estaduais e implementar políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem.

3.3 Desafios prioritários

Desafio	Resposta estruturante da Política
Baixo resultado de alfabetização no 2º ano (ICA 2024 = 26%)	Trajetória anual de melhoria, diagnóstico inicial e intervenções pedagógicas individualizadas.
Necessidade de acompanhamento contínuo	Sistema municipal de acompanhamento das aprendizagens, com registros periódicos e devolutivas.
Formação específica dos alfabetizadores	Programa Municipal Permanente de Formação em Alfabetização.
Recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano	Planos de recomposição por turma e estudante, articulados às avaliações.
Desigualdades e inclusão	Busca ativa pedagógica, acessibilidade, diferenciação curricular e acompanhamento dos grupos vulnerabilizados.
Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental	Transição planejada, literatura, oralidade, cultura escrita e continuidade curricular.
Uso pedagógico dos dados	Rotinas de análise de resultados pela Secretaria, escolas, gestores e professores.

4 CONCEPÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Para fins desta Política, alfabetização é compreendida como processo de apropriação da linguagem escrita e de conhecimentos matemáticos, desenvolvido de forma sistemática, intencional, inclusiva e articulada às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade, literatura, produção de sentidos e resolução de problemas.

A Política não reduz alfabetização ao treinamento mecânico de habilidades nem à preparação para testes. A avaliação externa é uma fonte de evidência para orientar decisões, mas o acompanhamento da aprendizagem deverá considerar também o percurso individual, as práticas de sala de aula, a participação, as condições de ensino e as especificidades das crianças.

O padrão nacional de alfabetização utilizado no âmbito do CNCA considera, entre outros aspectos, a leitura de palavras, frases e textos curtos, a localização e inferência de informações e a produção escrita de textos que circulam na vida cotidiana. O Inep informa que o ponto de corte nacional utilizado no Indicador Criança Alfabetizada corresponde a 743 pontos na escala do Saeb do 2º ano.

5 PRINCÍPIOS

1. garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem matemática como direitos educacionais fundamentais;
2. equidade e redução das desigualdades educacionais, sociais, territoriais, raciais e de acesso às oportunidades de aprendizagem;
3. regime de colaboração entre União, Estado e Município;
4. autonomia municipal e autonomia pedagógica das escolas e dos profissionais da educação;
5. pluralismo de ideias e respeito às diferentes concepções pedagógicas compatíveis com a legislação educacional;
6. centralidade da criança e do estudante no processo de ensino e aprendizagem;
7. continuidade educativa entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
8. formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
9. uso pedagógico, ético e responsável de evidências e dados educacionais;
10. gestão democrática, participação das famílias, controle social e transparência;
11. educação inclusiva, acessível e sensível às especificidades das crianças;
12. territorialização das ações, considerando as características sociais, culturais e educacionais de Caiçara do Norte.

6 DIRETRIZES

13. instituir uma política municipal permanente de alfabetização, superando ações fragmentadas e descontínuas;
14. garantir que todas as crianças sejam acompanhadas desde a Educação Infantil e que nenhuma dificuldade de aprendizagem permaneça sem resposta pedagógica;
15. priorizar a alfabetização até o final do 2º ano, sem abandonar a consolidação das aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos;
16. articular alfabetização em Língua Portuguesa e aprendizagem matemática;
17. organizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com uso dos resultados para intervenção pedagógica;
18. fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;
19. garantir acesso a acervos literários, materiais pedagógicos e recursos didáticos adequados;
20. fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura e à aprendizagem;
21. priorizar apoio pedagógico às escolas, turmas e estudantes com maiores necessidades;
22. articular a Política ao PME, PPA, LDO e LOA e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

7 OBJETIVOS

7.1 Objetivo geral

Garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem matemática de todas as crianças da Rede Pública Municipal de Caiçara do Norte, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo equidade, inclusão, recomposição das aprendizagens e melhoria contínua da qualidade educacional.

7.2 Objetivos específicos

23. elevar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
24. garantir acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem desde o 1º ano;
25. fortalecer práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e produção textual;
26. assegurar aprendizagem matemática adequada, articulada ao desenvolvimento do raciocínio, resolução de problemas e uso social da Matemática;
27. reduzir desigualdades entre escolas, turmas e grupos de estudantes;
28. estruturar ações permanentes de recomposição para estudantes do 3º ao 5º ano;
29. instituir programa municipal de formação continuada;
30. qualificar a coordenação pedagógica e o acompanhamento do trabalho docente;
31. garantir materiais pedagógicos e acervos literários adequados;
32. instituir governança municipal específica para a Política;
33. produzir relatórios anuais de monitoramento e avaliação;
34. integrar a Política aos instrumentos de planejamento e financiamento municipal.

8 METAS E TRAJETÓRIA 2026–2036

As metas abaixo constituem trajetória municipal mínima proposta com base no diagnóstico oficial disponível e no compromisso nacional de melhoria progressiva. A trajetória deverá ser revisada anualmente à luz dos resultados oficiais e das metas pactuadas no CNCA e na Pró-Alfa RN, prevalecendo, quando aplicável, a meta pactuada mais exigente.

Ano	Meta municipal mínima de alfabetização ao final do 2º ano	Prioridade
2026	40%	Implantação da Política, diagnóstico inicial e intervenção intensiva.
2027	50%	Consolidação das rotinas de acompanhamento e formação.
2028	60%	Redução das desigualdades entre escolas e turmas.
2029	70%	Ampliação da proporção de estudantes no padrão esperado.
2030	80%	Atingimento do marco do 5º ano do PNE.
2031–2032	90%	Universalização progressiva e redução de lacunas.
2033–2035	95%	Consolidação da universalização.
2036	100%	Todas as crianças alfabetizadas até o final do 2º ano, em trajetória compatível com o PNE.

A meta nacional do PNE estabelece 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano até o quinto ano de vigência e 100% até o final do decênio. O PNE também estabelece meta de 80% com nível adequado em Matemática no quinto ano e 100% ao final do decênio.

8.1 Metas complementares

35. 100% das turmas de 1º e 2º anos com diagnóstico inicial e acompanhamento periódico da aprendizagem;
36. 100% dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores participantes de formação continuada anual específica;
37. 100% dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentarem defasagens com plano de recomposição e acompanhamento;
38. 100% das escolas com rotina institucional de análise de resultados e planejamento de intervenção;
39. ampliação progressiva dos acervos literários e materiais pedagógicos adequados à faixa etária;
40. redução anual das diferenças de desempenho entre escolas e grupos de estudantes;
41. publicação anual de relatório municipal de acompanhamento da Política, preservando dados pessoais e informações protegidas.

9 EIXOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Eixo 1 – Gestão e Governança

· instituir Comitê Municipal de Alfabetização;
· designar coordenação técnica da Política na Secretaria Municipal de Educação;

· elaborar Plano Anual de Ações da Política;
· articular a Política ao CEEC/RN, Pró-Alfa RN, CNCA e demais instâncias de colaboração;
· promover participação do Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar.

Eixo 2 – Currículo e Práticas Pedagógicas

· consolidar orientações pedagógicas municipais alinhadas à BNCC, ao currículo estadual/municipal e à realidade local;
· fortalecer práticas de leitura diária, literatura, oralidade e produção escrita;
· desenvolver práticas sistemáticas de alfabetização e aprendizagem matemática;
· promover planejamento colaborativo entre professores e coordenação pedagógica;
· assegurar estratégias diferenciadas para turmas heterogêneas e estudantes com necessidades específicas.

Eixo 3 – Educação Infantil e Transição

· fortalecer experiências de oralidade, literatura, brincadeira, cultura escrita e múltiplas linguagens;
· articular Educação Infantil e 1º ano por meio de protocolos de transição pedagógica;
· ampliar formação dos profissionais da Educação Infantil, articulando-se ao ProLEEI quando disponível;
· evitar antecipação inadequada de práticas escolarizantes, assegurando desenvolvimento integral.

Eixo 4 – Formação Continuada

· instituir calendário anual de formação;
· priorizar professores do 1º ao 5º ano, Educação Infantil, gestores e coordenadores;
· trabalhar planejamento, alfabetização, matemática, avaliação, inclusão, equidade e recomposição;
· acompanhar a aplicação prática da formação nas escolas.

Eixo 5 – Avaliação, Monitoramento e Intervenção

· aplicar diagnóstico no início do ano e avaliações formativas periódicas;
· utilizar dados do CNCA, avaliações estaduais, Saeb, Censo Escolar e avaliações municipais;
· realizar reuniões bimestrais de análise de resultados;
· elaborar planos de intervenção por escola, turma e estudante;
· realizar busca pedagógica ativa de estudantes com baixa frequência ou risco de abandono.

Eixo 6 – Recomposição das Aprendizagens

· identificar lacunas do 3º ao 5º ano;

· organizar agrupamentos e intervenções pedagógicas;
· garantir acompanhamento individual dos estudantes prioritários;
· integrar as ações ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, quando houver adesão e ações vigentes.

Eixo 7 – Equidade, Inclusão e Diversidade

· monitorar resultados desagregados quando disponíveis por raça/cor, sexo, localização, deficiência e vulnerabilidade;
· assegurar acessibilidade e participação do público da Educação Especial;
· considerar especificidades da educação do campo e de comunidades territoriais específicas;
· adotar estratégias de enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.

Eixo 8 – Materiais, Literatura e Infraestrutura

· garantir materiais pedagógicos adequados;
· fortalecer bibliotecas, salas e cantos de leitura;
· ampliar acervo literário e acesso a livros;
· priorizar infraestrutura que favoreça leitura, escrita, ludicidade e aprendizagem matemática.

Eixo 9 – Família, Comunidade e Intersetorialidade

· promover encontros com famílias sobre desenvolvimento da leitura e escrita;
· articular educação, saúde, assistência social e proteção à infância quando necessário;
· desenvolver ações comunitárias de leitura;
· garantir comunicação acessível dos resultados e das ações da Política.

10 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A governança municipal deverá assegurar coordenação, corresponsabilidade, participação social e capacidade de resposta. O documento orientador do CNCA recomenda estrutura com equipe coordenadora, grupo de trabalho ampliado e espaços permanentes de participação, adaptados ao porte e às capacidades do município. □

Instância/ator	Responsabilidades principais
Prefeitura Municipal	Garantir apoio político-institucional, articulação intersetorial e condições administrativas e orçamentárias.
Secretaria Municipal de Educação	Coordenar a Política, elaborar planos anuais, orientar escolas, articular formação, avaliação, monitoramento e financiamento.
Comitê Municipal de Alfabetização	Acompanhar implementação, analisar indicadores, propor ajustes e produzir recomendações.
Coordenação Municipal de Alfabetização	Operacionalizar ações, apoiar escolas, acompanhar resultados e articular formações.
Gestores escolares	Garantir execução no cotidiano escolar, organização do trabalho pedagógico e acompanhamento das turmas.
Coordenadores pedagógicos	Apoiar planejamento, formação em serviço, análise de resultados e intervenções.
Professores	Planejar e executar práticas pedagógicas, avaliar, registrar avanços e necessidades e participar da formação.
Conselho Municipal de Educação	Exercer funções normativas, consultivas, de acompanhamento e controle social conforme suas competências.
Famílias/comunidade	Participar das ações de incentivo à leitura, acompanhamento da frequência e aprendizagem.
Estado/SEEC e instâncias territoriais	Cooperar tecnicamente e apoiar ações pactuadas no âmbito da Pró-Alfa RN e CNCA.

11 PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ALFABETIZAÇÃO

A formação continuada será eixo estruturante da Política. Deverá ocorrer de maneira articulada entre formação central, acompanhamento nas escolas, estudo coletivo e reflexão sobre práticas reais.

Dimensão	Conteúdos prioritários	Periodicidade mínima
Educação Infantil	Oralidade, literatura, leitura, escrita, brincadeira e cultura escrita.	Semestral + acompanhamento
1º ano	Sistema de escrita, leitura, produção textual, oralidade e Matemática.	Mensal
2º ano	Consolidação da alfabetização, fluência, compreensão, produção escrita e Matemática.	Mensal
3º–5º ano	Consolidação, recomposição, leitura, produção textual e resolução de problemas.	Bimestral
Gestão	Uso de dados, liderança pedagógica, equidade e monitoramento.	Trimestral
Coordenação pedagógica	Planejamento, observação de aula, devolutivas e formação em serviço.	Mensal

12 SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município instituirá rotina de acompanhamento em quatro níveis: diagnóstico, acompanhamento formativo, avaliação periódica e análise de resultados externos. O PNE 2026–2036 determina que o planejamento educacional utilize múltiplas fontes de dados oficiais e integre monitoramento e avaliação aos processos de implementação.

Momento	Ação	Produto
Início do ano	Diagnóstico de leitura, escrita e Matemática.	Mapa inicial da aprendizagem.
Mensal	Acompanhamento de frequência, participação e intervenção.	Registro pedagógico.
Bimestral	Análise de resultados por turma e escola.	Plano de intervenção.
Semestral	Avaliação consolidada da Política.	Relatório semestral.
Anual	Confronto com ICA, avaliações estaduais, Saeb e indicadores municipais.	Relatório anual e revisão do plano de ação.

Os dados deverão ser analisados com equidade. Sempre que disponíveis e juridicamente cabíveis, poderão ser utilizados recortes por escola, turma, localização, raça/cor, sexo, deficiência e situação socioeconômica, sem exposição indevida de dados pessoais.

13 FINANCIAMENTO

A implementação da Política será financiada com recursos legalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e demais fontes legalmente disponíveis, observadas as regras de execução orçamentária, financeira e de prestação de contas.
· previsão das ações da Política no PPA, LDO e LOA;
· utilização regular dos recursos do Fundeb conforme legislação vigente e planejamento educacional;
· aproveitamento de programas e transferências federais e estaduais vinculados à alfabetização, formação, materiais, avaliação e infraestrutura;
· priorização de recursos para escolas e grupos com maiores desigualdades, segundo critérios técnicos e transparentes;
· monitoramento anual da relação entre recursos aplicados e resultados alcançados.
O PNE determina que PPA, LDO e LOA sejam elaborados em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação.

14 PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

A Política será implementada com participação de profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, famílias, estudantes, comunidade escolar e demais atores sociais pertinentes. O documento orientador recomenda consultas públicas, audiências, devolutivas às escolas e registro das contribuições como mecanismos de validação e institucionalização.
· publicação anual do relatório da Política;
· realização anual de encontro municipal de alfabetização;
· divulgação das metas e dos resultados agregados;
· garantia de linguagem acessível na comunicação pública;
· proteção dos dados pessoais conforme a legislação aplicável.

15 MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

O monitoramento será contínuo e deverá verificar não apenas resultados, mas também o nível de implementação das ações. O processo deverá produzir evidências para correção de rumos.

Indicador	Fonte	Periodicidad e	Responsável
Percentual de crianças alfabetizad as no 2º ano	ICA/CNCA e avaliações oficiais	Anual	SME/Coordena ção
Aprendizag em em	Avaliações municipais/estaduais/	Semestral/an	SME/Escolas
Matemática	CNCA e demais oficiais	ual	
Frequência escolar	Censo/registro escolar	Mensal	Escolas
Participaçã o em formação	Registros da SME	Semestral	SME
Execução do plano de ação	Relatórios administrativos	Trimestral	Comitê
Equidade dos resultados	Dados oficiais desagregados	Anual	SME
Materiais e acervos	Inventário das escolas	Anual	SME/Escolas

16 MATRIZ MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS 2026–2030

Ação	2026	2027	2028	2029	2030
Instituir legalmente a Política	X				
Comitê Municipal de Alfabetização	X	X	X	X	X
Diagnóstico e avaliação inicial	X	X	X	X	X
Formação continuada	X	X	X	X	X
Acompanhamento pedagógico	X	X	X	X	X
Recomposição 3º–5º	X	X	X	X	X
Ampliação de acervo literário	X	X	X	X	X
Relatório anual	X	X	X	X	X
Revisão das metas	X	X	X	X	X

17 RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida de mitigação
Descontinuidade administrativa	Institucionalização por lei e integração ao planejamento decenal e orçamentário.
Rotatividade de professores	Formação permanente, materiais de referência e acolhimento de novos profissionais.
Uso inadequado de avaliações	Formação em avaliação e foco na intervenção pedagógica.
Baixa participação das famílias	Ações de comunicação, leitura em família e aproximação escola-comunidade.
Insuficiência de recursos	Planejamento plurianual, priorização, regime de colaboração e busca de transferências legais.
Desigualdade entre escolas	Apoio técnico diferenciado e alocação equitativa de recursos.
Ausência de registros confiáveis	Padronização de instrumentos e rotinas de acompanhamento.

18 INSTITUCIONALIZAÇÃO E REVISÃO

A Política deverá ser instituída por lei municipal específica, garantindo continuidade como política pública de Estado. O documento orientador do CNCA destaca que a institucionalização por instrumentos normativos é fundamental para a continuidade e efetividade da Política.
A regulamentação complementar poderá ocorrer por decreto do Poder Executivo, resolução do Conselho Municipal de Educação e atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, conforme as competências de cada órgão.
A Política será revisada ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente quando alterações legais, resultados educacionais ou mudanças relevantes no contexto municipal justificarem sua atualização.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

42. A Política Municipal de Alfabetização integra o planejamento educacional do Município e deverá orientar os planos anuais da Secretaria Municipal de Educação.

43. As escolas da Rede Municipal deverão incorporar as diretrizes da Política aos seus projetos político-pedagógicos e planos de trabalho, respeitada sua autonomia pedagógica.
44. Os casos omissos serão regulamentados pelos órgãos competentes, observada a legislação federal, estadual e municipal.
45. Esta Política não substitui as normas curriculares e de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, mas as articula em torno da garantia do direito à alfabetização.
46. Os resultados deverão ser utilizados para aprimorar políticas e práticas, e não para estigmatizar estudantes, professores ou escolas.

20 QUADRO-SÍNTESE: DIAGNÓSTICO → META → AÇÃO → RESPONSÁVEL

Diagnóstico/neces sidade	Meta	Ação	Responsável
ICA 2024 de 26%	40% em 2026 e progressão até 100%	Plano intensivo de alfabetização e acompanha mento	SME + escolas
Necessidade de formação	100% dos profissionais prioritários	Programa Municipal de Formação	SME
Lacunas 3º–5º	100% dos prioritários com intervenção	Recomposiçã o contínua	Escolas/SME
Desigualdades	Redução anual das diferenças	Monitoramen to por grupos e territórios	SME/Comitê
Avaliação fragmentada	Rotina institucional em 100% das escolas	Sistema Municipal de Acompanha mento	SME/escolas
Acervo e práticas leitoras	Expansão anual	Programa Municipal de Leitura e Literatura	SME/escolas
Governança	Política institucionali zada em 2026	Lei + Comitê + Plano Anual	Prefeitura/SME/C âmara

21 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11556.htm. Acesso em: 8 set. 2026.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 8 set. 2026.
BRASIL. Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025. Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15247.htm. Acesso em: 8 set. 2026.
BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 8 set. 2026.
BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Avaliação da Alfabetização. Brasília, DF: INEP, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-da- alfabetizacao. Acesso em: 8 set. 2026.
BRASIL. Ministério da Educação. Indicador Criança Alfabetizada: resultados 2024 – Rio Grande do Norte. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada/monitoramento-e-avaliacao/rn_ica2024.pdf. Acesso em: 8 set. 2026.
BRASIL. Ministério da Educação. Documento de Orientação para Elaboração, Implementação e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização. Brasília, DF: MEC, 2026. Documento fornecido para elaboração desta Política.
RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 33.990, de 26 de setembro de 2024. Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 27 set. 2024.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015–2025) e dá outras providências.
CAIÇARA DO NORTE (RN). Prefeitura Municipal. Planos Municipais – Educação. Caiçara do Norte, 2026. Disponível em: https://caicaradonorte.rn.gov.br/pages/planos-municipais. Acesso em: 8 set. 2026.
CAIÇARA DO NORTE (RN). Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Caiçara do Norte, 2026. Disponível em: https://www.caicaradonorte.rn.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-educacao. Acesso em: 8 set. 2026.

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:9D496BE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2026-GP-PMCN

Institui e Regulamenta o Plano De Comunicação Municipal Da Secretaria Municipal De Educação De Caiçara do Norte/RN e Estabelece Critérios Para Suas Ações

Política Municipal de Alfabetização
Alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Caiçara Do Norte/RN.

1. APRESENTAÇÃO
O presente Plano de Comunicação Municipal tem como finalidade fortalecer a implementação da Política de Alfabetização no Caiçara Do Norte/RN, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com a Política de Alfabetização do Território Estadual, promovendo a mobilização dos diferentes segmentos da sociedade em torno da garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada.

A comunicação constitui uma estratégia essencial para assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes, dos gestores públicos e da comunidade, fortalecendo o compromisso coletivo com a melhoria da aprendizagem e com a qualidade da educação pública.

2. OBJETIVO GERAL
Desenvolver ações de comunicação que promovam o engajamento da comunidade escolar e da sociedade na implementação das políticas de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade entre escola, família e poder público para garantir o direito de todas as crianças à alfabetização.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
● Divulgar amplamente as ações da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
● Sensibilizar famílias e comunidade sobre a importância da alfabetização na idade certa.
● Fortalecer a participação dos profissionais da educação nas ações formativas e pedagógicas.
● Dar visibilidade às ações desenvolvidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.
● Compartilhar resultados das avaliações de forma transparente e acessível.
● Incentivar práticas de leitura e escrita nos ambientes escolar, familiar e comunitário.
● Promover a cultura do acompanhamento e da melhoria contínua dos indicadores de alfabetização.

4. PÚBLICOS-ALVO
● Público interno
○ Professores alfabetizadores;
○ Gestores escolares;
○ Coordenadores pedagógicos;
○ Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
○ Formadores municipais;
○ Demais servidores da educação.

● Público externo
○ Crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
○ Pais, mães e responsáveis;
○ Conselho Municipal de Educação;
○ Conselho do FUNDEB;
○ Conselho Tutelar;
○ Ministério Público (quando pertinente);

○ Poder Legislativo Municipal;
○ Lideranças comunitárias;
○ Instituições parceiras;
○ Sociedade em geral.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO
Serão utilizados diferentes meios de comunicação para ampliar o alcance das informações:

● Site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
● Redes sociais institucionais;
● Aplicativos de mensagens (WhatsApp institucional e grupos escolares);
● Murais das escolas;
● Reuniões com pais e responsáveis;
● Encontros pedagógicos;
● Conselhos escolares;
● Rádio comunitária e emissoras locais;
● Carro de som (quando necessário);
● Informativos impressos;
● Boletins eletrônicos;
● Eventos escolares;
● Audiências públicas;
● Seminários municipais de alfabetização.

1. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação	Periodicidade
Publicações nas redes sociais	Semanal
Divulgação de boas práticas	Mensal
Reuniões com gestores escolares	Mensal
Reuniões com professores alfabetizadores	Mensal
Reuniões com famílias	Bimestral
Campanhas de incentivo à leitura	Trimestral
Informativos institucionais	Bimestral
Divulgação de resultados das avaliações	Conforme calendário das avaliações
Seminário Municipal de Alfabetização	Anual
Prestação pública de resultados	Semestral

7. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Para garantir ampla participação dos diferentes públicos, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:
● Campanhas de sensibilização sobre a importância da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental.
● Mobilização das famílias para acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.
● Realização de eventos literários, feiras de leitura e saraus.
● Divulgação de experiências exitosas das escolas.
● Reconhecimento de boas práticas pedagógicas.
● Incentivo à leitura em família por meio de campanhas permanentes.
● Produção de materiais informativos em linguagem acessível.
● Participação dos conselhos e demais instâncias de controle social.
● Fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.
● Utilização das redes sociais para divulgação de vídeos, orientações pedagógicas, campanhas e resultados.
● Integração das ações de comunicação ao calendário escolar e às formações continuadas.

8. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados ocorrerá de forma transparente, acessível e periódica por meio de:
● Publicação dos indicadores municipais de alfabetização;
● Apresentação dos resultados das avaliações internas e externas;
● Relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
● Boletins informativos para as escolas;
● Reuniões de devolutiva com gestores e professores;
● Reuniões com famílias;
● Audiências públicas quando necessário;
● Publicação de relatórios no portal institucional da Prefeitura;
● Divulgação de metas alcançadas e ações de melhoria.

9. RESPONSÁVEIS

A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo:
● Secretário (a) Municipal de Educação;
● Coordenação Municipal de Alfabetização;
● Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
● Equipe Técnica Pedagógica;
● Diretores escolares;
● Coordenadores pedagógicos;
● Professores alfabetizadores;
● Assessoria de Comunicação do Município de Parazinho/RN.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano será acompanhado continuamente por meio de:
● Monitoramento das ações previstas no cronograma;
● Avaliação da participação dos diferentes públicos;
● Levantamento do alcance das ações de comunicação;
● Análise dos indicadores de alfabetização;
● Avaliação das campanhas realizadas;
● Reuniões periódicas da equipe responsável para revisão das estratégias;
● Elaboração de relatório anual de execução.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a implementação deste Plano contribua para:
● Ampliar o conhecimento da comunidade sobre as políticas de alfabetização;
● Fortalecer o regime de colaboração entre município, Estado e Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Sua execução pressupõe o compromisso coletivo da gestão educacional, das unidades escolares, das famílias e da sociedade, promovendo uma comunicação permanente, transparente, participativa e orientada para resultados, de modo a assegurar a União;

● Aumentar o envolvimento das famílias na aprendizagem das crianças;
● Melhorar a participação dos profissionais nas ações formativas;
● Dar transparência às ações e aos resultados da política de alfabetização;
● Fortalecer a cultura de monitoramento e avaliação;
● Contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada.

12. VALIDADE/EFEITOS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 28 de agosto de 2026.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Comunicação Municipal constitui um instrumento estratégico para fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Sua execução pressupõe o compromisso coletivo da gestão educacional, das unidades escolares, das famílias e da sociedade, promovendo uma comunicação permanente, transparente, participativa e orientada para resultados, de modo a assegurar a todas as crianças o direito de aprender a ler e escrever com qualidade, equidade e no tempo adequado.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

EDIANELBE PEREIRA SILVESTRE BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:B9D0D5DA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada para professores e gestores da Rede Municipal de Ensino. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: **setordecomprascn@gmail.com**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**
TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada para professores e gestores da Rede Municipal de Ensino, com o tema "BNCC DA COMPUTAÇÃO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL, MUNDO DIGITAL E CULTURA DIGITAL".
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A formação está prevista para os dias 10 e 11 de novembro de 2026, no Espaço Cultural, com carga horária total de 15 (quinze) horas, distribuídas em 02 (dois) dias de atividades, caracterizando um serviço único de formação continuada. A iniciativa tem como finalidade promover o aperfeiçoamento profissional dos professores e gestores escolares, contribuindo para a compreensão e a implementação das competências e habilidades relacionadas à Computação na Educação Básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com	Serviço	01		

	as normas e diretrizes educacionais vigentes.				

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:46DE7C55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.505, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município respectivamente, conforme lotação e período aquisitivo e período de gozo, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 1.505, de 29 de outubro de 2026.

Matrícula	Nome	Per. Aquisitivo	Per. Gozo
NOVEMBRO / 2026			
GABINETE DA VICE-PREFEITA			
0041556 - 1	MIKAELL ARAUJO DE MELO	02/01/2025 - 01/01/2026	03/11/2026 - 19/11/2026
020-SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO			
0002028 - 1	MARIA IZABELLE DE MACEDO GOMES	01/07/2024 - 30/06/2025	09/11/2026 - 19/11/2026
030-SEC MUN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
0002510 - 1	EDSON RODRIGUES DE LIMA	16/04/2024 - 15/04/2025	09/11/2026 - 15/11/2026
040-SEC MUN DE MEIO AMBIENTE AGRIC E ABASTECIMENTO			
0041653 - 1	CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO	01/01/2025 - 31/12/2025	03/11/2026 - 02/12/2026
050-SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS			
0001162 - 1	ARNAUD ALVES DE LIMA SERIDO	01/07/2024 - 30/06/2025	03/11/2026 - 02/12/2026
0002044 - 1	EVILMERODAC DE ARAUJO FIRINO	07/07/2025 - 06/07/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0041645 - 1	JOSE DIEGO DANTAS SOARES	02/01/2025 - 01/01/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0002568 - 1	JOSE TOMAS DA SILVA	02/08/2024 - 01/08/2025	03/11/2026 - 02/12/2026
0002562 - 1	MANOEL ANICETO DA ROCHA JUNIOR	23/07/2024 - 22/07/2025	03/11/2026 - 02/12/2026
060-SEC MUN DE SAÚDE			
0002377 - 1	ANA CELIA LOPES AQUINO	25/02/2024 - 24/02/2025	03/11/2026 - 19/11/2026
0044563 - 1	ANAYLA OLIVEIRA DA SILVA	02/10/2025 - 01/10/2026	23/11/2026 - 06/12/2026
0002718 - 1	ANDRESSA SILVA DE MELO LULA DE MARIA	02/01/2025 - 01/01/2026	09/11/2026 - 19/11/2026
0030037 - 4	FRANCISCO EDUARDO DE PONTES	02/01/2025 - 01/01/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0002608 - 1	GILVANIA MARIA DA SILVA	01/03/2025 - 28/02/2026	16/11/2026 - 29/11/2026
0043826 - 1	IONARA DE SOUZA JANUARIO	01/08/2025 - 31/07/2026	24/11/2026 - 05/12/2026
0044571 - 1	MARCELA SAMARA LIRA DA SILVA	07/10/2025 - 06/10/2026	03/11/2026 - 17/11/2026
0033887 - 8	PAULO DA SILVA LACERDA	01/04/2025 - 31/03/2026	21/11/2026 - 20/12/2026
0043940 - 1	REGIA DANTAS FERREIRA	11/08/2025 - 10/08/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0044156 - 1	VIVIAN RAYANE DE MORAIS ALMEIDA	01/09/2025 - 31/08/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
061-AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE			
0000174 - 1	VALDECI ALBINO DE OLIVEIRA SOUSA	04/03/2025 - 03/03/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
062-AGENTE DE ENDEMIAS			
0030128 - 2	ERASMO DE SOUZA LIMA JUNIOR	01/09/2025 - 31/08/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0030125 - 2	WILTON DE LIMA FRANCA	04/04/2025 - 03/04/2026	16/11/2026 - 30/11/2026
090-SEC MUN DE TRAB HAB E AÇÃO SOCIAL			
0002188 - 1	ALAEDNO CELESTINO DANTAS	15/09/2025 - 14/09/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0030201 - 2	LIDIANE GISLAYNE DA SILVA	22/09/2025 - 21/09/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0043923 - 1	LILIANE PINHEIRO MEDEIROS	01/08/2025 - 31/07/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
100-SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO TURISMO E INOVAÇÃO			
0041327 - 1	GISLAINY LAISE DA SILVA	21/08/2025 - 20/08/2026	03/11/2026 - 19/11/2026
144- ASSESSORIA JURIDICA			
0033227	ANGELA SAMARA DANTAS TOMAZ	02/09/2024 - 01/09/2025	03/11/2026 – 02/12/2026
200-SEC MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			
0002258 - 1	EDENIO DANTA	26/02/2024 - 25/02/2025	03/11/2026 - 02/12/2026
0001906 - 1	ROSEMBERTE ARAUJO	17/08/2025 - 16/08/2026	03/11/2026 - 17/11/2026
SECRETARIA DE SAÚDE			
0030162 - 2	DAMIANA DANIELA COSTA PEREIRA DE LIMA	02/01/2025 - 01/01/2026	03/11/2026 - 02/12/2026

0041106 - 1	DANDARA RAYSSA SILVA DE SOUZA	05/08/2024 - 04/08/2025	16/11/2026 - 30/11/2026
0030150 - 2	FRANCISCO CANINDE DA SILVA TRINDADE	01/06/2025 - 31/05/2026	03/11/2026 - 11/11/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
0001879 - 1	MARIA DO SOCORRO XAVIER DE GOIS	04/04/2024 - 03/04/2025	03/11/2026 - 02/12/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
0044342 - 1	FRANCISCO EURICO DE OLIVEIRA	01/09/2025 - 31/08/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
0002291 - 1	FRANCISCO SALES DA SILVA	01/06/2025 - 31/05/2026	23/11/2026 - 07/12/2026
SEMEC-FCJBG			
0001512 - 1	MARIA DAS GRACAS DE MEDEIROS	01/03/2025 - 28/02/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
SEMEC-FUNDEB 30%			
0002533 - 1	KARLA PATRICIA DA SILVA DANTAS	17/06/2024 - 16/06/2025	23/11/2026 - 07/12/2026
0002094 - 1	SANDRA MARIA DA PENHA TEODORO	07/07/2025 - 06/07/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
SEMEC-FUNDEB 70%			
0001818 - 1	FRANCISCA DE PAULA DE SOUSA	04/04/2025 - 03/04/2026	03/11/2026 - 02/12/2026
0001670 - 1	GILVANEIDE DOS SANTOS	18/02/2025 - 17/02/2026	03/11/2026 - 02/12/2026

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AF03C4C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 637/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente do Município de Galinhos/RN, mediante excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias, para viabilizar a aplicação de recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo – FEP, das Transferências Fundo a Fundo do Sistema Único de Saúde – SUS, das Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral – ETI e das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 391.407,15 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e sete reais e quinze centavos)**, destinados à criação e inclusão de dotações orçamentárias, naturezas da despesa e fontes de recursos necessárias à execução das despesas previstas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§ 1º O Crédito Adicional Especial de que trata o Anexo I desta Lei, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), será aberto mediante excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo – FEP, conforme especificado no referido Anexo.

§ 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o Anexo II desta Lei, no valor de R$ 19.407,15 (dezenove mil, quatrocentos e sete reais e quinze centavos), será aberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de viabilizar a aplicação de recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo do Sistema Único de Saúde – SUS, oriundos do Governo Federal, destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, conforme especificado no referido Anexo.

§ 3º O Crédito Adicional Especial de que trata o Anexo III desta Lei, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), será aberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de viabilizar a aplicação de recursos provenientes das Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme especificado no referido Anexo.

§ 4º O Crédito Adicional Especial de que trata o Anexo IV desta Lei, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será aberto mediante excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de viabilizar a aplicação de recursos destinados à Educação em Tempo Integral – ETI, visando à criação de novas matrículas e ao atendimento do percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme especificado no referido Anexo.

§ 5º O Crédito Adicional Especial de que trata o Anexo V desta Lei, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), será aberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de viabilizar a aplicação de recursos provenientes de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados à manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme especificado no referido Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata esta Lei decorrerão do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a modalidade de abertura indicada em cada Anexo, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 29 de outubro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
(Acréscimo)					**175.000,00**
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**50.000,00**
	2043 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	25.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					**25.000,00**
	2023 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				**25.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	25.000,00
21 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					**50.000,00**
	2103 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	25.000,00
22 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO					**50.000,00**
	2102 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	25.000,00

ANEXO II

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
(Acréscimo)					**19.407,15**
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**19.407,15**
	2043 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				**19.407,15**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	0001	19.407,15
(Redução)					**19.407,15**
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**19.407,15**
	1146 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESES DENTÁRIAS				**6.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	6.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA				**6.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	6.000,00
	2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				**7.407,15**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.407,15

ANEXO III

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
(Acréscimo)					**32.000,00**
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**32.000,00**
	1150 FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA				**30.500,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17190000	0001	30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17190000	0001	500,00
	1151 APOIO CULTURAL A COLÔNIA DE PESCADORES				**1.500,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17190000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17190000	0001	500,00
(Redução)					**32.000,00**
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**32.000,00**
	1088 CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL				**12.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17080000	0001	12.000,00
	2071 CONSTRUÇÃO DE UM MEMORIAL DAS MARISQUEIRAS E PESCADORES				**20.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17080000	0001	20.000,00

ANEXO IV

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
(Acréscimo)					**150.000,00**
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**150.000,00**
	2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTERGAL				**150.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15461071	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15461071	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15461071	0001	65.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15461071	0001	60.000,00

ANEXO IV

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
(Acréscimo)					**15.000,00**
08 .001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					**15.000,00**
	2082 MANUTENÇÃO DO SCFV				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	15.000,00
(Redução)					**15.000,00**
08 .001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					**15.000,00**
	2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:FBC33C91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI Nº 2.418/2026

SANCIONO

_____
Chefe do Executivo

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN, 28 de outubro de 2026

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino

LEI N.º 2.418 / 2026

Abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através de crédito adicional especial o PROJETO/ATIVIDADES, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSO na Lei Orçamentária Anual de 2026.
§ 1º - Incluir ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, as rubricas descritas no Anexo I desta lei.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o Excesso de Arrecadação das transferências de recursos da União.
Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.
Art. 4º - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.
Art. 5º - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 28 de outubro de 2026

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino

MUNICIPIO DE GOIANINHA								
Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173000							**Elaboração de Credito**	
CNPJ: 08.162.687/0001-73								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor.	Data Públic	Decreto/Portaria	Status
1388	01/09/2026	6189/2026	Excesso de Arrecadação	Especial	581.225,59		DECRETO: 0	PENDENTE

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.923.655,72**
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças					**581.225,59**
	1132 Implantação de Sistema de Energia Renovável				**581.225,59**
Nº Solic.: 112 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	581.225,59
06.002 Fundo Municipal de Saude					**1.552.293,98**
	1222 Implantação de Sistema de Energia Renovável - MAC				**942.461,55**
Nº Solic.: 376 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	942.461,55
	1223 Implantação de Sistema de Energia Renovável				**609.832,43**
Nº Solic.: 377 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	609.832,43
07.001 Secretaria Municipal de Educação					**1.030.814,99**
	1135 Implantação de Sistema de Energia Renovável - ENS FUNDAMENTAL				**621.230,48**
Nº Solic.: 372 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	621.230,48
	1136 Implantação de Sistema de Energia Renovável - ENS INFANTIL				**409.584,51**
Nº Solic.: 372 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	409.584,51
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social					**12.441,00**
	1134 Implantação de Sistema de Energia Renovável				**12.441,00**
Nº Solic.: 120 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	12.441,00
09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento					**1.374.767,64**
	1133 Implantação de Sistema de Energia Renovável				**1.374.767,64**
Nº Solic.: 48 Criar		4.4.90.52EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	1.374.767,64
16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer					**372.112,52**
	1408 Implantação de Sistema de Energia Renovável				**372.112,52**
Nº Solic.: 14 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	372.112,52

Total:	**4.923.655,72**

MUNICIPIO DE GOIANINHA								
Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173000							**Elaboração de Credito**	
CNPJ: 08.162.687/0001-73								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
965	01/07/2026	4800/2026	Excesso de Arrecadação	Especial	350.000,00	01/07/2026	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**854.000,00**
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					**554.000,00**
	1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas				**350.000,00**
Nº Solic.: 34 Criar		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	350.000,00
	1127 Construção de Calçadão				**204.000,00**
Nº Solic.: 46 Criar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17103210	0001	4.000,00
Nº Solic.: 46 Criar		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	200.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saude					**300.000,00**
	2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos				**300.000,00**
Nº Solic.: 287 Criar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17103210	0001	300.000,00
Total:					**854.000,00**

MUNICIPIO DE GOIANINHA								
Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173000							**Elaboração de Credito**	
CNPJ: 08.162.687/0001-73								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
926	01/06/2026	4664/2026	Anulação de Dotação	Especial	12.885,62	01/06/2026	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**12.885,62**
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças					**12.885,62**
	2008 Manut.da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças				**12.885,62**
Nº Solic.: 68 Criar		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	17200000	0001	12.885,62
Total:					**12.885,62**
Anexo II (Redução)					**12.885,62**
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças					**12.885,62**
	1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente				**12.885,62**
Nº Solic.: 68 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17550000	0001	12.885,62
Total:					**12.885,62**

MUNICIPIO DE GOIANINHA								
Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173000							**Elaboração de Credito**	
CNPJ: 08.162.687/0001-73								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
807	01/07/2026	5822/2026	Anulação de Dotação	Especial	102.000,00	01/07/2026	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**505.800,00**
07.001 Secretaria Municipal de Educação					**102.000,00**
	1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				**102.000,00**
Nº Solic.: 335 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15421071	0001	102.000,00
16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer					**398.000,00**
	1054 Construcao, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes				**398.000,00**
Nº Solic.: 7 Criar		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	398.000,00
18.001 Secretaria Mun de Transporte e Serviços Urbanos					**5.800,00**
	2020 Manutenção da Secretaria M de Serviços Urbanos				**5.800,00**
Nº Solic.: 6 Criar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17500000	0001	5.800,00
Total:					**505.800,00**
Anexo II (Redução)					**505.800,00**
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					**398.000,00**
	1406 Aquisição de Retroescavadeira				**398.000,00**
Nº Solic.: 37 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	398.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Educação					**102.000,00**
	2047 Manutencao do Ensino Fundamental				**102.000,00**
Nº Solic.: 335 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	102.000,00
18.001 Secretaria Mun de Transporte e Serviços Urbanos					**5.800,00**
	2020 Manutenção da Secretaria M de Serviços Urbanos				**5.800,00**
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	5.800,00
Total:					**505.800,00**

MUNICIPIO DE GOIANINHA								
Rodovia 003, KM 53, 96, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173000							**Elaboração de Credito**	
CNPJ: 08.162.687/0001-73								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
776	04/05/2026	4206/2026	Excesso de Arrecadação	Especial	750.000,00	04/05/2026	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**750.000,00**
06.002 Fundo Municipal de Saude					**750.000,00**
	1129 Incrementos Saúde				**750.000,00**
Nº Solic.: 256 Criar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063120	0001	200.000,00
Nº Solic.: 256 Criar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17063120	0001	550.000,00
Total:					**750.000,00**

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:C0AB30D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00028/2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00028/2026, 01 de setembro de 2026.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 1.653.334,32, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.653.334,32 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de **R$ 1.653.334,32 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)** às dotações especificadas no Anexo II deste Decreto
Art. 3.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Anexo I

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	3.900,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	800,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	137.669,98
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	41.790,66
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	69.010,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	32.500,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.385,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	

02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	50.299,15
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.275,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2024 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE	
3390300000 - Material de uso e consumo	70.103,48
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS RECURSOS	
3390180000 - Auxilio financeiro a estudantes	22.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	171.342,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	131.584,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490510000 - Obras e instalacoes	116.000,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.090,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	22.695,73
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	11.460,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	151.733,69
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.780,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	25.910,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.1002.2038 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.375,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390350000 - Servicos de consultoria	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	82.070,67
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.1005.2062 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390300000 - Material de uso e consumo	70.500,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
18.544.1005.2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	45.250,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2065 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	
3350410000 - Contribuicoes	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.555,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	48.954,96
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	

20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	12.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**1.653.334,32**

Anexo II

02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.900,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.1008 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4490510000 - Obras e instalacoes	20.790,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.1008 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4490510000 - Obras e instalacoes	15.000,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.1008 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4490510000 - Obras e instalacoes	4.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.1010 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	13.500,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
4490610000 - Aquisicao de imoveis	800,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.334,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	46.051,66
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	206.679,98
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA / FUNDEB 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	50.299,15
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA / FUNDEB 70%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.275,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2075 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	
3390300000 - Material de uso e consumo	70.103,48
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1005.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390140000 - Diarias - civil	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1005.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1005.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1005.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1005.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390180000 - Auxilio financeiro a estudantes	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1005.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3350410000 - Contribuicoes	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1005.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.1015 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4490510000 - Obras e instalacoes	116.000,00
17063110 - Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.1015 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.090,00
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	5.913,54
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	15.319,78
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	25.910,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390350000 - Servicos de consultoria	32.700,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390300000 - Material de uso e consumo	7.375,95
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.869,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.1002.2038 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.375,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	119.040,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM EXAMES CIRURGIAS E CONSULTAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	35.016,50
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2085 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- EMENDAS PARLAMENTARES	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	16.584,00
16003140 - Custeio SUS Federal - Transferencias decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.451.1005.1022 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4490510000 - Obras e instalacoes	187.942,00
17063110 - Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390300000 - Material de uso e consumo	175.370,67
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	23.134,65
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	10.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	12.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	94.204,96
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2067 - APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.055,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**1.653.334,32**

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:7044C6C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00029/2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00029/2026, 01 de setembro de 2026.

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Remanejar o valor de **R$ 623.028,00 (seiscentos e vinte e três mil, e vinte e oito reais)** visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste ato.

Art. 3.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Anexo I

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390300000 - Material de uso e consumo	550,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
08.243.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	400,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.109,35
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.126.2001.2013 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.126.2001.2013 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	4.700,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.126.2001.2013 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	600,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	2.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.1006 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
4490510000 - Obras e instalacoes	8.750,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	300,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390140000 - Diarias - civil	1.437,48
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.820,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	30.191,87
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	

12.361.1003.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.125,00
15401072 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - Percentual aplicado no pagto da rem. dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA / FUNDEB 70%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.730,00
15401072 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - Percentual aplicado no pagto da rem. dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS FNDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	8.018,75
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2075 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	
3390300000 - Material de uso e consumo	19.810,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	412,99
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390350000 - Servicos de consultoria	2.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	20.300,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	68.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490510000 - Obras e instalacoes	108.760,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	35.632,25
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	45.986,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	600,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	3.890,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.830,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390300000 - Material de uso e consumo	65.741,09
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM EXAMES CIRURGIAS E CONSULTAS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	2.449,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1004.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	6.760,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	7.700,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	65.880,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.1005.2062 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390300000 - Material de uso e consumo	11.191,86
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	10.732,36
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.320,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	8.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	**623.028,00**

Anexo II

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	550,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
08.243.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	400,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.109,35
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.126.2001.2013 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.126.2001.2013 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	4.700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.126.2001.2013 - MANUTENÇÃO DO SIAFIC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.500,00
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.300,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	600,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.1006 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
4490510000 - Obras e instalacoes	8.750,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	300,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	399,30
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	798,60
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	239,58
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	20.791,87
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.820,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	

12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390470000 - Obrigacoes tributarias e contributivas	400,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	9.125,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA / FUNDEB 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	46.730,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS FNDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	8.018,75
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2075 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	
3390300000 - Material de uso e consumo	19.810,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390350000 - Servicos de consultoria	2.412,99
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	79.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.300,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1005.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490510000 - Obras e instalacoes	8.760,00
26010000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	21.672,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.450,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	11.510,25
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	42.486,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.500,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	600,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.480,00
16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390140000 - Diarias - civil	1.350,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.890,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	65.741,09
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM EXAMES CIRURGIAS E CONSULTAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.449,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1004.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	7.700,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.760,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	830,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	23.050,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390300000 - Material de uso e consumo	42.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.1005.2062 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	11.191,86
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	108,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.524,36
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	7.100,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.320,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390300000 - Material de uso e consumo	8.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	**623.028,00**

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:05F2972C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE
EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ - FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), CICLO 2.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventudetorna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Lei nº 14.903/2023

(Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1 - OBJETO DO EDITAL

1.1 – O objetivo deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas diversas categorias, como artes cênicas, circo, música, cultura popular, folguedos, dança, capoeira, artesanato, eventos culturais, economia criativa, culinária cultural, cultura negra, cultura cigana, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

1.2 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.

1.3 – Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.

1.4 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma**:**

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	29 de outubro de 2026
2	Inscrições da proposta	30 de outubro a 19 de novembro de 2026
3	Análise do mérito cultural, aplicação de pontuações extras e habilitação	20 a 25 de novembro de 2026
4	Divulgação do resultado provisório	26 de novembro de 2026
5	Recurso à fase de mérito cultural e habilitação	27 de novembro a 01 de dezembro 2026
6	Análise de recursos pela comissão	02 e 03 de dezembro de 2026
7	Divulgação final da fase de mérito e habilitação	04 de dezembro de 2026
8	Informes de contas e assinatura do Termo de Execução Cultural	07 a 09 de dezembro de 2026
9	Realização de pagamentos	A partir do 10 de dezembro de 2026

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO

2.1 – O presente edital é no valor total deR$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para fomento cultural destinado a agentes culturais, distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	**QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA**	**COTAS PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS**	**COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS**	**COTAS PARA PCD**	**QNTD TOTAL DE VAGAS**	**VALOR POR PROJETO**
Categorias diversas	5	3	1	1	10	7.000,00

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.792/2025, de 10 de novembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026 e Lei 810/2026, de 05 de maio de 2026, abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente.

2.3 - Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios, por não configurar como uma prestação de serviços.

2.4 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.5 – Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O apoio financeiro será orientado às seguintes características:

a) Incentivo financeiro: Refere-se ao apoio concedido a agentes culturais, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas com reconhecida atuação no setor artístico-cultural, para desenvolvimento de ações em âmbito municipal.

b) Fomento Cultural: O projeto de fomento cultural objetiva transformar uma ideia ou necessidade em uma proposta organizada, com finalidade, planejamento, recursos, metas e resultados definidos, permitindo que o poder público ou outras instituições apoiem sua realização, conforme critérios estabelecidos.

3.2 – Os agentes culturais que submeterem proposta de projetos deverão comprovar explicitamente atuação em atividades artístico-culturais há no mínimo 12 meses, antes da inscrição, através de fotos, links, matérias, prints, portfólio cultural e documentos oficiais legíveis.

3.2.1 – Os agentes culturais deverão comprovar pelo menos duas atividades que realizou durante os últimos 12 meses incluindo participações em espetáculos, fóruns de cultura, promoção de eventos culturais, produção, atuação, dentre outros, sob pena de desclassificação.

3.2.2 – A comprovações por tempo de atuação, deverão considerar a trajetória cultural do propoente na linguagem a que vai concorrer, sendo validada a partir dos documentos enviados para fins de constatação, considerando ainda, atuação em outras áreas culturais.

3.3 – Ausência portfólio ou comprovações referente a atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na triagem documental.

4 - QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 – Agentes culturais que residem e domiciliam nomunicípio de Governador Dix-sept Rosado/RNhá pelo menos 12 meses, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

4.2 – Proponentes que comprovam domicílio no município, mas não residentem, poderão se inscrever e só serão contemplados se houver sobra de vagas e comprovar ação cultural continuada na cidade.

4.3 – Agente cultural é a pessoa jurídica, pessoa física ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.4 – O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, com idade mínima de 18 anos;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, referente a modalidade cultural, expressa no CNPJ;

III – Coletivo cultural, grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

IV – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

V – Não será permitido inscrição de MEI ou Empresário Individual, quando a pessoa física responsável efetuar inscrição, devendo fazer opção por apenas uma representação.

VI – O agente cultural indicado como representante de coletivo cultural ou presidente de uma associação cultural, poderá apresentar projeto como pessoa física.

VII – No caso de microempreendedor individual ou outra modalidade de empresa, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).
4.5 – Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de cinco (5) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.
4.6 – As propostas devem conter obrigatoriamente uma equipe de gestão com o número mínimo de três (3) pessoas conforme solicitadas no formulário de inscrição
4.7 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5 - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR
5.1 – Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e funcionários públicos efetivos, contratados e comissionados do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN).
IV – Agente cultural com prestação de contas pendentes da Lei Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 1, com sanções em vigência.
V – Não comprovar ações culturais continuadas ou domicílio no município, atendendo vedações do item 4.1.
5.2 - O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3 **–** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, o que não inviabiliza a sua participação neste edital.
5.4 – É terminantemente proibida a apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração, sendo desclassificado em qualquer etapa do edital.

6 - ETAPAS DO EDITAL
6.1 – Este edital é composto pelas seguintes etapas:
I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
II – Triagem documental – Etapa de análise documental onde são conferidos o correto preenchimento dos formulários oficiais, envio de comprovações culturais e demais itens obrigatórios.
III - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
IV - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
V - Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais contemplados serão convocados para efetuarem a abertura de conta específica e assinar o Termo de Execução Cultural.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulado no item 1.4, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal, através de ato institucional.
7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude/Rua Josué Dias, s/n, Centro, CEP.: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de expediente de segunda a quinta-feira, das 08h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.
7.3 – Todas as propostas deverão apresentar orçamento simplificado, contendo valores compatíveis com os preços praticados no mercado.
a) - A identificação de valores manifestamente superiores aos praticados para bens ou serviços similares poderá ensejar a adequação ou supressão dos itens orçamentários, mediante análise técnica, quando constatada incompatibilidade com os valores de mercado.
b) – Os pareceristas poderão fazer consultas em diários oficiais dos municípios da região, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou Parâmetros de Preços do Governo Federal (https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/).
c) – Quando uma proposta tratar da realização de oficinas ou formação, fica permitido o valor máximo de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora aula.
7.4– Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, sob pena de não serem avaliadas pela equipe de pareceristas.
7.5 – O proponente deve entregar as propostas por meio de formulário oficial fornecido pelo município em formatos editáveis, sob pena de desclassificação, em caso de entrega diferente.
7.6 – Propostas entregues sem assinatura física pelo proponente será desclassificada em qualquer etapa do edital.

8 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
8.1 **–** Documentos de inscrição a serem enviados:
a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (Anexo I);
b) Declaração de que representa um coletivo cultural, quando for o caso (Anexo II)
c) Autodeclaração para Políticas Afirmativas, quando for concorrer às cotas e/ou solicitar pontuações extras (Anexo IV).
d) Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);
e) Mini currículo da equipe de trabalho.
f) Documentos de habilitação exigidos nos itens 12 e/ou 13.
8.2 – A equipe de cada projeto deverá ser exclusiva, vedada a participação cumulativa em outras propostas, permitida uma única participação por equipe, onde o agente não for proponente.
8.3 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
8.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 – ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS
9.1 – A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizado por uma Comissão de Avaliação e Seleção constituída pelo município, com portaria publicada no Diário Oficial, com prazo de pelo menos 5 (cinco) dias antes da avaliação.

9.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
a) Tenham interesse direto na matéria;
b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
9.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
9.4 – Para esta seleção, serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição	Pontuação
A	**Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	**1 a 20**
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** – A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	**1 a 15**
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica, bem como, formação de equipe de trabalho.	**1 a 10**
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	**1 a 10**
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	**1 a 10**
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	**1 a 10**
G	**Trajetória cultural** – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta para análise. - Aplicar 5 pontos para proponente com até 5 anos de comprovações; - Aplicar 15 pontos para proponente entre 6 a 10 anos de comprovações; - Aplicar 20 pontos para proponente entre 11 a 25 anos de comprovações; - Aplicar 25 pontos para proponentes acima de 26 anos de comprovações.	**1 a 25**
TOTAL DE PONTUAÇÃO 100		

9.5– O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 40 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado e não receberá pontuação extra.
a) – A Comissão de Avaliação poderá zerar o critério, quando for observado documento em branco, ausência de preenchimento ou ausência de portfólio cultural.

b) – Cada projeto poderá atingir até 115,00 pontos, somados a avaliação de mérito e as pontuações extras.
c) – A soma total das notas aplicadas será dívida pelo número de pareceristas, contabilizada como média final.
9.6 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, somando e dividindo pelo número de pareceristas, sendo vedada publicação de nota individual.
9.7 – Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
maior pontuação no item A;
maior pontuação no item B;
maior pontuação no item G.
9.8 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate por maioria absoluta.
9.9 – A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.
9.10 – A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.b).
9.11 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude através do e-mail sec.jcd.gov@gmail.com dentro do prazo estipulado no cronograma (anexo V).
9.12 – Os recursos apresentados após o prazo, sem assinatura e/ou sem o devido formulário oficial, não serão avaliados.
9.13 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br).
9.14 – A decisão da comissão de avaliação é soberana, não cabendo recurso após o resultado final.
9.15 – A publicação do resultado final será conjunta incluindo avaliação de mérito e habilitação.

10 - PONTUAÇÕES EXTRAS
10.1 **–** Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:
a) pessoas negras (pretas ou pardas);
b) mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
c) pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de povos das águas e nômades – artistas circenses e parquistas);
d) pessoas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
e) pessoas com deficiência;
f) pessoas idosas;
g) projetos realizados na zona rural por agentes culturais residentes na zona rural do município.
10.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:
a) proponentes que atendam a um ou dois critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
b) proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
c) proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota.
10.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 15 (quinze) pontos por inscrição e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.
10.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve se autodeclarar, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, anexo IV.

10.5. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas quando 50% mais um da direção sejam pessoas pretas ou pardas ou da mesma categoria de cotas, e os coletivos culturais com maioria que assina a declaração indicando o responsável pelo recebimento dos recursos.
10.6. Só serão considerados para pontuações extras os critérios que tiverem sido mencionados na autodeclaração.
10.7. Caso o projeto seja selecionado na etapa de análise de mérito, os proponentes deverão enviar, na etapa de habilitação, cartas substanciais (Anexo VI)
10.8. As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso o agente cultural não seja reconhecido pela comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios.
10.9. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
10.10. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11- DA HABILITAÇÃO
11.1 – Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 12 e 13.
11.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude ou designada pelo Chefe do Executivo.
11.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br).
11.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude através do e-mail sec.jcd.gov@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital (anexo V).

12 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:
Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
Cópia da ata da última eleição que deu poderes ao representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
Certidão de Débitos Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal.
Carta substanciada para cota de pessoa negra ou parda, indígena (ANEXO V) ou documento comprobatório para PCD, como laudo, comprovante de BPC.

13 – PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:
Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e, quando for em nome de terceiro, assinar Declaração de residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
Certidão Negativa de Débito Municipal;
Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
Carta substanciada para cota de pessoa negra ou parda, indígena (ANEXO V) ou documento comprobatório para PCD, como laudo, comprovante de BPC.

14 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS
14.1 – O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.
14.2 - Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas da Política Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

15 - CATEGORIA DE COTAS
15.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
b) 10% ara pessoas indígenas;
c) 5%, para Pessoa com Deficiência - PCD;
15.2 – A quantidade de cota destinada está descrita no item 2.1.
15.3 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração.
15.4 - Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

16 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE
16.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
16.2 – As vagas destinadas as cotas deverão ser remanejadas para outra vaga de cotas, se não houver contemplados dentro da porcentagem ou destinada ampla concorrência, caso o número ofertado seja preenchido.

17 – REMANEJAMENTO DAS COTAS

17.1 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente à outra categoria de cotas, dentro do limite de porcentagem.
17.2 – Agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas ou o limite de porcentagem seja atingido, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, beneficiando os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

18 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS
18.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que 50% mais um da direção sejam pessoas pretas ou pardas;
II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas ou pardas.

19 – ACESSIBILIDADE
19.1 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
19.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adapts com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ação de espaços culturai ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
19.3 – Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade.
19.4 - Quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

20 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
20.1 – O remanejamento de recurso poderá ser destinado para atendimento de suplentes de outro edital, lançamento de novo edital ou ações que fortaleçam as políticas culturais do município, assegurado os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.
20.2 – A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

21 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS
21.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado, de forma presencial ou, em caso de impedimento, deverá ser assinado pelo sistema gov. ou outro formato previsto em Lei.
21.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
21.3 – Durante a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária informada especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.
21.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
21.5 – Será observada a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.
21.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
21.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.
21.8 – A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

22 – DAS OBRIGAÇÕES
22.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, Política Nacional Aldir Blanc, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
22.2 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
22.3 – As aplicações de marcas estão sujeitas a análise, conforme Lei 9.507/1997 que versa sobre o período eleitoral brasileiro.

23 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
23.1 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão A Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
23.2 – O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.
23.3 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;
III – Devolução de recursos corrigidos;

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS
24.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial, canais oficias de comunicação e nosite da Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br).
24.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site(www.governadordixseptrosado.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail sec.jcd.gov@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.
24.3 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.
24.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
24.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.
24.6 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.
24.7 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.
24.8 – Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;
Anexo II – Declaração para coletivo sem CNPJ;
Anexo III – Declaração de residência;
Anexo IV – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
Anexo V – Formulário de recurso
Anexo VI – Modelo de carta substanciada
Anexo VII – Termo de Execução Cultural;
Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

RAMON DIEGO MARTINS DE MELO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa física representante de coletivo
( ) Pessoa Jurídica

2 – PREENCHIMENTO PARA PESSOA FÍSICA*:*
(Se for um proponente Pessoa Jurídica, preencha a partir do Item 4)

2.1 – DADOS DO PROPONENTE:
Nome Completo: _____
Nome artístico ou nome social (se houver): _____
CPF:_____ RG: _____ Data de nascimento: _____/____/_____
E-mail: _____ Telefone: ( ) _____
Endereço completo/morador da zona urbana:
Avenida/Rua/Travessa _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____Estado: _____ CEP: _____
Endereço completo/morador da zona rural:
Nome da comunidade: _____Nº da casa: _____

3 – RESUMO DA TRAJETÓRIA CULTURAL DO PROPONENTE:
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Encaminhar comprovações em anexo).
_____

3.1 - Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço à comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

3.2 - Gênero:
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar

3.3 – Orientação sexual:
( ) Heterossexual ( ) Homossexual ( ) Assexual ( ) Bissexual ( ) Pansexual ( ) Não informar

3.4 - Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós-Graduação Completa
( ) Pós-Graduação Incompleta

3.5 - Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não ( ) Bolsa Família ( ) Benefício de Prestação Continuada ( ) Outro, indicar qual

3.6 - Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

3.7 - Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não ( ) Sim

3.7.1 - Caso tenha respondido "sim":
a) - Nome do coletivo:
b) - Ano de Criação:
c) - Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
d) – Descreva um resumo da trajetória cultural do coletivo.

4 – PARA PESSOA JURÍDICA
4.1 - Razão Social:
4.2 - Nome fantasia:
4.3 - CNPJ:
4.4 - Endereço da sede:
4.5 - Cidade:
4.6 - Estado:
4.7 - Número de representantes legais:
4.8 - Nome do representante legal:
4.9 - CPF do representante legal:
4.10 - E-mail do representante legal:
4.11 - Telefone do representante legal:

5 – Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero( ) Homem cisgênero( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero( ) Não Binária ( ) Não informar

6 – Orientação sexual do representante legal:
( ) Heterossexual ( ) Homossexual ( ) Assexual ( ) Bissexual ( ) Pansexual ( ) Não informar

7 - Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós-Graduação completa
( ) Pós-Graduação Incompleta

8. DADOS DO PROJETO
a) – Nome do Projeto: _____

b) – Escolha a linguagem artística a que vai concorrer:(Informar se seu projeto é na linguagem de artes cênicas, música, audiovisual, artesanato ou outro).

c) Descrição do projeto (na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização).

d) – Objetivos do projeto (neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos).

e) – Metas (neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: realização de 02 oficinas de artes circenses; confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas).

f) – Perfil do público a ser atingido pelo projeto (preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

g) - Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) LGBTQIAPN+
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras
( ) Ciganos
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
( ) Outros, indicar qual

h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque qual medida ou quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023).

13 - Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

9 – Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

10 - Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

11 – Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

12 – Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

13 - Equipeque vai compor o seu projeto
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

14 – Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/8/2024	11/10/2024
Ex. Apresentação de espetáculo	Agenda de espetáculos gratuitos a comunidade	12/08/2024	31/12/2024
Ex. Prestação de contas	Entrega de relatório de execução do objeto	01/01/2025	30/01/2025

15 - Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, site, blog.

16 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ex.: Fotógrafo	Serviço	1	R$1.100,00	R$1.100,00
2	Ex.: Produtor	Serviço	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

17 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXXX
Proponente

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO ii
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
NOME DO COLETIVO CULTURAL:_____
DATA DE FUNDAÇÃO: _____
DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME			
CPF		CELULAR	
ENDEREÇO			
E-MAIL			

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada, acima qualificada, como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome do Representante
Assinatura

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO III
DECLARAÇÃODERESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)
(Apenas para Pessoa Física)

Eu_____ documento de identidade_____ órgão exp._____ CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e n°) _____ celular_____ e-mail_____
na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de _____ há ____ anos, e atualmente no endereço _____
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"
"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ___ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXX
Proponente

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS
(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)
Eu, _____-, sob o RG de n.º _____, CPF de n.º _____, **DECLARO**, para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL N.º 01/2026**, que sou pessoa:
( ) NEGRA (PRETA OU PARDA);
( ) MULHER (CISGÊNERO OU TRANS/TRAVESTI);
( ) DISSIDENTE DE GÊNERO;
( ) INDÍGENA;
( ) QUILOMBOLA;
( ) CIGANA;
( ) DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO-AMERÍNDIA;
( ) DOS POVOS DAS ÁGUAS;
( ) CIRCENSE;
( ) PARQUISTA;
( ) LGBTQIAPN+;
( ) COM DEFICIÊNCIA;
( ) IDOSA;
( ) QUE SOU MORADOR DA ZONA RURAL E MEU PROJETO SERÁ REALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

1 - Vai concorrer às cotas? ( ) sim ( ) não.

2 - Deseja concorrer às categorias de contas para:
( ) Pessoa negra ou parda
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com Deficiência

3 – Solicito pontuações extras para _____

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará o cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXX
Proponente

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO V
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude,
Com base na **Etapa de Seleção/etapa de habilitação** *(informar se o recurso é pra fase de seleção ou de habilitação)* do Edital 01/2026 – Fomento à Execução de Ações Culturais, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção/habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, _____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXXX
Proponente

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
ANEXO VI - CARTA SUBSTANCIADA
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial: _____(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa
negra ou parda).

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXXX
Proponente

Obs. Anexar uma foto de perfil esquerdo ou perfil direito, foto do mão aberta pegando a parte de cima e de frente, destacando as partes do tórax para cima.

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 – *EDITAL DE FOMENTO A EXCUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, CNPJ.: XXXXXXXX, com endereço à Rua XXXX, nº XXXXXXX, Centro, CEP.: XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX/RN, neste ato representado pelo Sr. [NOME DO PREFEITO], e o Senhor(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP.: _____, Cidade _____/RN, telefone (84) 9999 9999, e-mail: exemplo@exemplo.com , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no processo de seleção pública pelo Edital 01/2026 – Edital de Fomento Cultural à Execução de Ações Culturais.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ X.XX,XX (xxxxxxxxxxxxxxx).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, específica para movimentação de recurso no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias após a vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de _____ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, _____ de _____ de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXX
Agente Cultural

EDITAL Nº 01/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. 1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: _____
Nome do agente cultural proponente: _____

Nº do Termo de Execução Cultural: _____
Vigência do projeto: _____
Valor repassado para o projeto: _____
Data de entrega desse relatório: _____

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.2. Descreva as ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. INFORME SOBRE AS METAS DO PROJETO
( ) Metas integralmente cumpridas
( ) Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER)
( ) Metas não cumpridas (se houver). Justifique

4. PRODUTOS GERADOS
4.1. A execução do projeto gerou algum produto?
( ) Sim ( ) Não

4.2. Quais produtos culturais foram gerados?(Pode marcar mais de uma opção).
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Formação
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Palestra
( ) Artesanato
( ) Equipamento
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

4.3. Se houve produtos gerados, como ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
( ) Instagram
( ) Site
( ) Facebook
( ) YouTube
( ) Site
( ) Local fixo de acesso público
( ) Foram gerados bens intangíveis.

5. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto)

5.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele…
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais coletivas.
( ) Fortaleceu a identidade cultural regional.
( ) Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

6. PÚBLICO ALCANÇADO:
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presença. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, informe as justificativas.

7. EQUIPE DO PROJETO:
7.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? _____
7.2 Se houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto, indique quem saiu e quem entrou.

Nome do profissional	Função	CPF.	Equipe inicial	Equipe final?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim.	Não
Ex. José Bento	Oficineiro	952133211011	Não	Sim

8. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

8.1 De que forma aconteceram as ações e atividades do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

8.2 Em que localização do município o projeto aconteceu?

Ex. 1 - Zona Rural, comunidade Céu Azul
Ex. 2 – Zona Periférica, rua da Cajarana
Ex. 3 – Zona Urbana, Praça da Matriz

8.3 Informe aonde o projeto foi realizado(pode marcar mais de uma opção).

( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

8. INFORME AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE UTILIZADAS NO PROJETO

Inclua aqui informações sobre as medidas de acessibilidade utilizadas no projeto .

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, extrato bancário, notas fiscais, recibos, entre outros.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e assinatura do responsável

Publicado por:
Ramon Diego Martins de Melo
Código Identificador:7C392BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETRIZES NORMATIVAS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN

DIRETRIZES NORMATIVAS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN 2026

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ADRIELLY BENIGNO DE MOURA

EUZELITA MARIA DA SILVA COSTA

LÍLIA MARA DE MENEZES

MARIA VERÔNICA SOUZA DE BRITO

MIGUEL BORGES DE MORAIS NETO

Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

SUMÁRIO

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN 2026

1. INTRODUÇÃO..... 4
2. JUSTIFICATIVA..... 6
3. OBJETIVOS..... 8
3.1 OBJETIVO GERAL..... 8
3.2 OBEJTIVOS ESPECÍFICOS..... 8
4. A PROPOSTA..... 12
4.1 Das Modalidades..... 13
4.2 Atividades Complementares..... 14
5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR..... 17
5.1 Organização Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral..... 17
5.2 Organização Curricular do Ensino Fundamental..... 19
6. MATRIZ CURRICULAR..... 23
6.1 Educação Infantil..... 23
6.2 Ensino Fundamental..... 24
7. FUNCIONAMENTO..... 27
8. REFLEXÃO SOBRE A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL..... 31
9. CONSIDERAÇOES FINAIS..... 33
10. REFERÊNCIAS..... 35

1. INTRODUÇÃO

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral representa uma das mais relevantes e urgentes políticas públicas educacionais em curso no Brasil, especialmente diante dos desafios contemporâneos de garantir uma formação humana integral, equitativa e alinhada às demandas do século XXI.

Prevista nos principais marcos legais da educação brasileira — como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado (Lei nº 569/2015) — a Meta 6 estabelecia que os sistemas de ensino deveriam oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência do plano. No entanto, muitos não conseguiram iniciar a implantação dessa política no período inicialmente previsto.

Diante desse cenário, o Ministério da Educação, por meio da Lei nº 14.640/2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, lançando uma nova etapa de orientação, apoio técnico e financeiro às redes de ensino, para que a implementação ocorra de forma gradual, planejada e articulada com os contextos locais, retomando o compromisso com o direito à educação integral para todos os estudantes. Nesse sentido, a proposta vai além de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, propõe transformar qualitativamente as práticas pedagógicas e ampliar as oportunidades de aprendizagem, articulando diferentes saberes, territórios, linguagens e sujeitos sociais.

Nesse contexto, a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral passa a considerar também as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. Esses marcos normativos reforçam a necessidade de que os sistemas de ensino organizem suas políticas de Educação Integral em Tempo Integral a partir de princípios de equidade, inclusão, gestão democrática, articulação intersetorial e qualidade social da educação, assegurando que a ampliação da jornada escolar esteja efetivamente associada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Alinhada a essa proposta, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018) reforça essa concepção ao destacar a necessidade de uma formação que ultrapasse o domínio de conteúdos acadêmicos tradicionais, promovendo o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e éticas. Dentro dessa perspectiva, a Educação Integral busca garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando suas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural. Essa visão é sustentada também por pensadores como Edgar Morin (2000), que defende a complexidade do ser humano e a indissociabilidade entre razão, sensibilidade e experiência de vida, elementos essenciais para uma aprendizagem significativa e contextualizada.

No município de Governador Dix-Sept Rosado, a proposta de implantação da Educação Integral em Tempo Integral foi oficialmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2024-GP, publicado em 17 de junho de 2024, que define as diretrizes gerais para a consolidação dessa política no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa está em plena consonância com os objetivos traçados pelo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), especialmente as metas 1 e 6, que tratam, respectivamente, da universalização da educação infantil e da ampliação da jornada escolar para pelo menos 25% dos estudantes da educação básica, em no mínimo 50% das escolas públicas. Também se articula ao Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 569/2015), reafirmando o compromisso do município com a promoção de uma educação pública, gratuita, equitativa e de qualidade socialmente referenciada.

A implementação da proposta teve início, de forma concreta e planejada, no ano letivo de 2024, com a oferta de três turmas de Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Raimunda Soares de Freitas, marcando o primeiro passo para a consolidação do regime de tempo integral no município. Dando continuidade a esse processo, a expansão seguiu em 2025, com a inclusão de três turmas do Ensino Fundamental na Escola Municipal Isaura Rosado, ampliando o alcance da política para outras etapas da educação básica. A gestão municipal prevê a expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral para os anos subsequentes, respeitando critérios de viabilidade técnica, estrutura física, formação docente e demanda das comunidades escolares, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no plano educacional e, sobretudo, garantir o direito dos estudantes a uma formação integral e contextualizada.

A continuidade da expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá considerar, além das condições estruturais e pedagógicas das unidades escolares, o compromisso com a equidade no acesso e na permanência dos estudantes. Para tanto, o planejamento da oferta deverá fundamentar-se no diagnóstico da realidade educacional do município, considerando as especificidades dos territórios urbano e rural, as condições socioeconômicas das famílias, as necessidades educacionais dos estudantes e as situações de vulnerabilidade social, de modo a promover oportunidades educativas inclusivas e contribuir para a redução das desigualdades educacionais.

A partir dessa normativa, a Rede Municipal de Ensino passa a organizar-se para garantir aos alunos, uma jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias em tempo contínuo, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto Municipal nº 013/2024-GP. A carga horária ampliada contempla não apenas as atividades pedagógicas obrigatórias, mas também atividades diferenciadas voltadas à cidadania, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, inclusão digital, entre outras dimensões formativas essenciais ao desenvolvimento humano.

A escola, nesse contexto, torna-se um espaço ampliado de vivências, onde se articula o currículo formal com as experiências do território e as necessidades reais dos estudantes. A proposta pedagógica deixa de estar restrita à sala de aula e passa a integrar diferentes espaços de aprendizagem, como bibliotecas, laboratórios, quadras, ambientes externos e equipamentos comunitários. Para isso, torna-se imprescindível a participação ativa de toda a comunidade escolar — professores, gestores, famílias, crianças e/ou estudantes — na construção de um projeto educativo democrático, contextualizado e sustentável.

A efetivação dessa política pressupõe o fortalecimento da gestão democrática e da corresponsabilidade entre os diferentes sujeitos e instituições envolvidos no processo educativo. Nesse sentido, destaca-se a importância da atuação articulada da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho

Municipal de Educação, das equipes gestoras e pedagógicas, dos profissionais da educação, dos estudantes e de suas famílias, bem como da integração com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer. Essa articulação busca ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer os vínculos entre escola e comunidade e assegurar condições adequadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Como destaca Arroyo (2012), é urgente superar modelos escolares ainda calcados em lógicas temporais e espaciais do século XVI, para que se construa uma escola viva, atenta às transformações do século XXI e às demandas emergentes da sociedade contemporânea. A ampliação da jornada escolar não deve, portanto, se limitar à ocupação do tempo, mas à qualificação das experiências vividas pelos estudantes, favorecendo sua autonomia, protagonismo e senso crítico.

A proposta será, gradualmente, expandida para outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando a viabilidade física e a articulação com as políticas públicas intersetoriais. O objetivo é garantir que a oferta de uma educação integral em tempo integral esteja associada a práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, respeitando as especificidades territoriais e culturais de cada comunidade.

Em sintonia com as concepções defendidas por Jaqueline Moll (2012), a Educação Integral precisa reconhecer a escola como parte de um ecossistema educativo mais amplo, onde múltiplos saberes, experiências e linguagens contribuem para a aprendizagem significativa. A ampliação do tempo escolar deve vir acompanhada da ampliação dos horizontes de mundo dos estudantes, valorizando seu contexto, sua cultura e seus sonhos.

A consolidação da Educação Integral em Tempo Integral requer, ainda, investimentos na formação continuada e na valorização dos profissionais da educação, bem como a instituição de mecanismos sistemáticos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política. Essas ações deverão considerar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, condições de oferta e participação da comunidade escolar, subsidiando o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das práticas educativas. Dessa maneira, a Rede Municipal de Ensino reafirma seu compromisso com uma política educacional construída coletivamente, orientada pela garantia de direitos e pela qualidade social da educação.

Por fim, é fundamental destacar que a Educação Integral em Tempo Integral, conforme estabelecido pela Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral a nível nacional, é também um instrumento de justiça social. Ao garantir acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade, com equidade, o município de Governador Dix-Sept Rosado avança na promoção de direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

2. JUSTIFICATIVA

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no município de Governador Dix-Sept Rosado encontra-se respalda em uma concepção histórica, filosófica e legal de educação que compreende o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade. Um dos grandes precursores dessa ideia no Brasil foi o educador Anísio Teixeira, que já no início do século XX defendia uma escola pública, laica, gratuita e de qualidade socialmente referenciada, capaz de formar integralmente o cidadão. Para o autor, a educação não poderia restringir-se a apenas quatro horas diárias de aula — tempo considerado insuficiente para assegurar uma formação completa. Sua proposta previa a ampliação do tempo de permanência das crianças na escola como meio de garantir não apenas o domínio de conteúdos, mas também o desenvolvimento de habilidades, valores, autonomia e senso crítico, numa perspectiva de justiça social e equidade.

Inspirado por esse pensamento inovador e comprometido com o direito à educação, o município de Governador Dix-Sept Rosado busca oferecer uma proposta educativa que considere todas as dimensões formativas dos estudantes — intelectual, física, emocional, social, cultural e ética. Isso requer um movimento de ressignificação das práticas pedagógicas, do currículo escolar e da organização do tempo e do espaço educativo, com foco nas necessidades reais das crianças, adolescentes e jovens inseridos no contexto local.

Considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado, composta por unidades escolares situadas nos territórios urbano e rural, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral justifica-se também pela necessidade de ampliar as oportunidades educacionais e enfrentar as desigualdades que interferem no acesso, na permanência e na aprendizagem dos estudantes. Nesse sentido, a política deve reconhecer as diferentes realidades sociais, econômicas, culturais e territoriais das comunidades escolares, assegurando condições de participação e desenvolvimento a todos os estudantes, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, de modo a fortalecer a equidade educacional e a garantia do direito à educação.

A Educação Integral em Tempo Integral é, portanto, mais do que uma ampliação da jornada escolar: ela representa uma reorientação do projeto educativo, articulando diferentes áreas do conhecimento, múltiplos saberes, territórios e agentes educativos. Essa abordagem é respaldada por diversos dispositivos legais, como a Constituição Federal de 1988 (art. 205 a 214), que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), que prevê em seu artigo 34 a ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola; o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei nº 569/2015), que fixam como Meta 6 a ampliação da oferta de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos estudantes da educação básica.

Além disso, em um cenário recente marcado pelos impactos da pandemia da COVID-19, que agravou ainda mais as desigualdades educacionais e aprofundou os prejuízos de aprendizagem, a Educação Integral ressurge como uma estratégia fundamental de recomposição, acolhimento e fortalecimento do vínculo dos estudantes com a escola. A ampliação do tempo escolar, quando acompanhada de intencionalidade pedagógica, recursos adequados e formação docente, possibilita recuperar aprendizagens, estimular múltiplas inteligências e promover o bem-estar físico e emocional dos alunos.

A efetivação dessa proposta exige, entretanto, que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e profissionais qualificados, respeitando as necessidades específicas de cada etapa da Educação Básica. Requer, igualmente, o fortalecimento da articulação entre a educação e as demais políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, reconhecendo que o desenvolvimento integral dos estudantes demanda ações compartilhadas e a valorização dos diferentes espaços educativos presentes no território municipal.

Nessa perspectiva, a atualização das Diretrizes Normativas da Educação Integral em Tempo Integral de Governador Dix-Sept Rosado, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações, justifica-se pela necessidade de fortalecer a institucionalização, a continuidade e a sustentabilidade dessa política pública no âmbito municipal. Para tanto, torna-se fundamental estabelecer mecanismos de planejamento participativo, gestão democrática, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas, assegurando que a expansão da oferta esteja articulada à qualidade das experiências educativas e à melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Portanto, é urgente adotar uma nova concepção de escola, mais justa, democrática, inclusiva e sensível às transformações sociais e tecnológicas do nosso tempo. Uma escola que transcenda os limites físicos da sala de aula, integrando cultura, esportes, tecnologias, meio ambiente, saúde, direitos humanos, trabalho e convivência, de forma intersetorial e participativa. Essa é a proposta que norteia a implantação da Educação Integral em Tempo Integral no município de Governador Dix-Sept Rosado: garantir uma educação que não apenas ensine, mas que transforme vidas, reconhecendo e valorizando os sujeitos em sua diversidade e em sua totalidade.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

A Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado tem como objetivo geral oferecer uma educação que favoreça o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões — física, cognitiva, intelectual, emocional, social e cultural. A proposta visa ampliar as possibilidades de aprendizagem, fortalecer a autonomia e a participação ativa dos estudantes, promover a construção da identidade pessoal e cidadã e consolidar práticas pedagógicas comprometidas com os princípios da equidade, inclusão e valorização da diversidade.
Por meio da ampliação e qualificação da jornada escolar e da integração entre saberes, a Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como estratégia para articular ações educativas nas áreas da cultura, esporte, saúde, direitos humanos, meio ambiente, ciência e tecnologia, fortalecendo a integração entre escola, família, comunidade e território, bem como a articulação intersetorial com as demais políticas públicas, contribuindo para a qualificação do Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar..

3.2 Objetivos Específicos

A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral, no contexto da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado, tem como objetivos específicos:
I. Viabilizar a implementação de currículos integrados e metodologias diversificadas que elevem os níveis de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II. Adequar as condições didático-pedagógicas para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando as abordagens educativas por meio de múltiplas linguagens e experiências formativas;
III. Atender os estudantes respeitando suas potencialidades, ritmos de aprendizagem e necessidades específicas, favorecendo o desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes;
IV. Oferecer oportunidades para a realização de projetos pedagógicos interdisciplinares voltados à melhoria da qualidade de vida individual, familiar e comunitária;
V. Proporcionar atenção integral à infância e à adolescência, garantindo um ambiente escolar seguro, acolhedor e promotor de direitos;
VI. Estimular o desenvolvimento pessoal e coletivo dos estudantes, por meio de atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de convivência social;
VII. Aprimorar a formação dos profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento de competências pedagógicas para o trabalho em tempo integral, com foco na inovação, interdisciplinaridade e avaliação formativa;
VIII. Ofertar atividades educacionais que dialoguem com a realidade de cada território e comunidade escolar, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas, em sintonia com as necessidades locais.

4. A PROPOSTA

A proposta de implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado parte da concepção de que formar integralmente o estudante exige mais do que a ampliação do tempo na escola — requer uma reconfiguração do currículo, das práticas pedagógicas e dos espaços educativos. Embora a formação integral do sujeito possa ocorrer em diferentes tempos e ambientes, o tempo ampliado na escola oferece condições mais favoráveis para o desenvolvimento de ações pedagógicas planejadas, interdisciplinares e contextualizadas, capazes de promover aprendizagens significativas, equitativas e inclusivas.
A formação integral pressupõe o reconhecimento do estudante em sua condição multidimensional — física, cognitiva, intelectual, emocional, social, cultural e ética — e considera sua inserção em um conjunto de relações sociais, territoriais e históricas. Essa visão é amparada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que orientam a articulação entre componentes curriculares e temas contemporâneos que afetam a vida humana em diferentes escalas. Segundo o Art. 16 dessa resolução:

Art. 16: Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual [...] que devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo (CNE/CEB, 2010, p. 05).

Nesse sentido, a Escola de Tempo Integral assume a tarefa de reorganizar o tempo escolar, garantindo uma carga horária mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, com atendimento diário, contínuo e articulado. Esse tempo ampliado deve incluir não apenas as atividades pedagógicas previstas no currículo obrigatório, mas também alimentação, descanso, cuidados pessoais, vivências culturais, esportivas e sociais, respeitando o desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes em suas especificidades.
A intencionalidade pedagógica da Educação em Tempo Integral prevê a ampliação e articulação de diferentes experiências educativas dentro e fora da escola, com a participação ativa da comunidade escolar, das famílias e de outros agentes sociais. Sua organização deve ser gradual, conforme as condições estruturais, financeiras e humanas da Secretaria Municipal de Educação, e pautada por um planejamento que assegure coerência entre currículo, tempo escolar e projeto político-pedagógico.
A ampliação do tempo escolar é uma condição estratégica para responder às demandas educacionais da atualidade, que exigem a formação de sujeitos capazes de mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para enfrentar situações complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do exercício pleno da cidadania. Para isso, a escola precisa valorizar os saberes do território, estabelecer relações entre o conhecimento científico e a realidade local, e articular-se com outras políticas públicas e entidades da sociedade civil.
A organização da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas, superando a fragmentação entre as atividades curriculares e aquelas desenvolvidas no tempo ampliado. Essa organização deverá estar fundamentada nos princípios da equidade, inclusão, gestão democrática e valorização da diversidade, garantindo a participação dos estudantes nas experiências educativas e a articulação entre os conhecimentos escolares, os saberes comunitários e as especificidades dos territórios urbano e rural do município.
4.1Das Etapas de Ensino e da Organização da Oferta:
A implantação da Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado está organizada inicialmente em duas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.
A partir do ano letivo de 2024, a oferta foi iniciada com três turmas da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Raimunda Soares de Freitas, garantindo o atendimento em tempo integral para crianças dessa etapa, com carga horária mínima de sete horas diárias, em turno único.
Em 2025, a proposta foi estendida ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com a inclusão de três turmas da Escola Municipal Isaura Rosado, dando continuidade à expansão da jornada escolar para outras etapas da Educação Básica. A ampliação da oferta será realizada de forma gradual, planejada

e articulada às condições estruturais, financeiras e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, observando critérios públicos, objetivos e transparentes de planejamento e priorização das matrículas, fundamentados em diagnósticos educacionais e sociais, com atenção especial aos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade, assegurando a igualdade de condições de acesso e permanência, sem mecanismos de seleção excludentes.

Nos anos subsequentes, o planejamento da gestão municipal prevê a expansão progressiva da oferta da Educação Integral em Tempo Integral para outras unidades escolares da rede, garantindo que mais estudantes da educação básica tenham acesso a uma formação ampliada, equitativa e de qualidade.

Essa organização respeita as diretrizes nacionais para a Educação Integral e considera a realidade territorial e social do município, assegurando o acesso a práticas pedagógicas significativas, integradas e contextualizadas, desde a primeira infância até os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à construção de uma escola democrática, inclusiva e promotora de direitos.

Na Educação Infantil, a organização da jornada em tempo integral deverá respeitar as especificidades da primeira infância, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular. As experiências educativas deverão assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, exploração, convivência e brincadeiras, de maneira integrada e respeitosa às necessidades e aos ritmos das crianças. No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá promover a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências formativas, favorecendo a interdisciplinaridade, a investigação, o protagonismo estudantil e a aprendizagem significativa.

4.2Atividades Complementares:

As atividades complementares na Escola de Tempo Integral são compreendidas como ações educativas integradas ao currículo escolar, planejadas de forma intencional, interdisciplinar e contextualizada, com o objetivo de ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na escola. Essas atividades são orientadas pelos princípios da formação integral, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética do desenvolvimento humano.

Essas ações não se configuram como simples acréscimos à grade curricular, mas sim como experiências pedagógicas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar. Elas contribuem para fortalecer os processos de ensino e aprendizagem, promovendo a equidade, a inclusão e o protagonismo estudantil, ao mesmo tempo em que valorizam os saberes do território, a diversidade cultural e os interesses das crianças e adolescentes atendidos pela rede.

A organização das atividades complementares deverá assegurar a unidade e a integração do currículo escolar, superando a concepção de turno e contraturno como tempos educativos distintos ou hierarquizados. Nessa perspectiva, todas as experiências desenvolvidas ao longo da jornada escolar constituem oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral, devendo ser planejadas coletivamente, articuladas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa de ensino e acompanhadas por processos de avaliação contínua e formativa. Dessa forma, as atividades complementares não constituem um currículo paralelo, mas integram uma proposta pedagógica única, coerente com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

As atividades devem ser organizadas com intencionalidade pedagógica clara, respeitando o estágio de desenvolvimento dos estudantes, suas necessidades de aprendizagem e os contextos socioculturais nos quais estão inseridos. Devem, ainda, promover a interdisciplinaridade, a criatividade, a experimentação e a vivência coletiva, incentivando a construção de valores como o respeito, a solidariedade, a cooperação e a autonomia.

No âmbito da Base Municipal Integral, são consideradas prioritárias as seguintes áreas estruturantes das atividades complementares:

Eixos das Atividades Complementares

• Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa Intervenções pedagógicas voltadas à leitura, escrita, interpretação de textos, oralidade e ampliação do repertório linguístico e literário, com foco na superação das defasagens identificadas nos processos de alfabetização e letramento.

• Recomposição das Aprendizagens em Matemática Atividades que desenvolvam o raciocínio lógico, o pensamento matemático, a resolução de problemas, o uso prático da matemática no cotidiano e a recuperação de conteúdos essenciais para a progressão dos estudantes.

• Iniciação Científica e Investigação Escolar Propostas que despertem o interesse pelo conhecimento científico, incentivem a curiosidade, a pesquisa e a experimentação, promovendo a construção ativa do saber por meio de projetos investigativos, feiras de ciências e atividades práticas.

• Práticas Integradas de Linguagens Atividades voltadas ao desenvolvimento da expressão verbal, artística e corporal, incluindo leitura, produção de textos, artes visuais, teatro, música e contação de histórias, de modo a ampliar os repertórios culturais e comunicacionais dos estudantes.

• Atividades Desportivas e Culturais Vivências que promovam o bem-estar físico, o trabalho em equipe, a disciplina e o respeito às diferenças, por meio de práticas como esportes, jogos cooperativos, dança, capoeira, teatro, música, cultura popular e atividades lúdicas.

Essas atividades compõem o tempo escola ampliado de forma articulada e enriquecedora, permitindo que a escola se torne um espaço de aprendizagem integral, cidadania ativa e transformação social. A definição dos conteúdos e a oferta das atividades devem ser realizadas conforme a realidade de cada território escolar, envolvendo a equipe pedagógica, os estudantes, as famílias e os parceiros comunitários, fortalecendo os vínculos entre escola e comunidade.

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular da Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino está estruturada com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular do RN (DCRN), contemplando duas dimensões: a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, que juntas promovem uma formação integral, equitativa e contextualizada.

5.1 Organização Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral

Na Rede Municipal de Ensino, a proposta curricular da Educação Infantil em tempo integral está fundamentada na articulação entre cuidar e educar, reconhecendo esses dois eixos como indissociáveis no processo de desenvolvimento integral das crianças. A organização pedagógica se orienta pelos cinco Campos de Experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que são:

• “O eu, o outro e o nós”;
• “Corpo, gestos e movimentos”;
• “Traços, sons, cores e formas”;
• “Escuta, fala, pensamento e imaginação”;
• “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Esses campos promovem experiências significativas que respeitam o modo singular de ser, agir e aprender da criança pequena, em consonância com os princípios da educação integral.

De acordo com as Diretrizes Curriculares do Estado do Rio Grande do Norte (DCRN), compreende-se que a aprendizagem na infância ocorre prioritariamente por meio da interação com o outro e com o ambiente, sendo o brincar uma linguagem essencial nesse processo. Assim, o trabalho pedagógico considera os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

• Conviver,
• Brincar,
• Participar,
• Explorar,
• Expressar,

• Conhecer-se.

Estes direitos orientam a ação docente e asseguram experiências que favoreçam o bem-estar, a autonomia, a criatividade, o vínculo afetivo e a construção da identidade e da subjetividade das crianças.

Nesse contexto, as práticas curriculares devem ser planejadas com base no conhecimento prévio das crianças, considerando as especificidades de cada faixa etária e a escuta sensível como princípio. É necessário que o(a) professor(a) tenha clareza sobre as intenções pedagógicas, proponha mediações intencionais e significativas, promova o registro dos processos de aprendizagem (incluindo avanços, dificuldades e intervenções), e incentive a socialização das descobertas e produções das crianças, sempre evidenciando as habilidades e os direitos de aprendizagem envolvidos.

A gestão do currículo na Educação Infantil é orientada pelos princípios e normas institucionais estabelecidos no Regimento Escolar e demais dispositivos legais que regem o funcionamento das unidades de ensino. Cabe às equipes pedagógicas, em diálogo com os(as) docentes, elaborar os Planos de Atendimento aos estudantes, respeitando as diretrizes do Projeto Político- Pedagógico de cada escola.

Esses planos devem contemplar atividades educativas que extrapolem o espaço da sala de aula, valorizando os diferentes ambientes escolares e comunitários como territórios de aprendizagem. A proposta visa ampliar tempo, espaço e experiências educativas, promovendo a vivência integral das crianças em sua totalidade física, emocional, cognitiva, social e cultural.

Ao considerar a criança como sujeito de direitos e protagonista do seu processo de aprendizagem, a Educação Infantil em tempo integral reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, democrática, inclusiva e humanizadora, em consonância com os princípios da Política Municipal de Educação Integral.

5.2 Organização Curricular do Ensino Fundamental

A estrutura curricular do Ensino Fundamental em tempo integral na Rede Municipal de Ensino está organizada em dois blocos interdependentes: **I – Formação Geral Básica** e **II – Parte Diversificada**, conforme as diretrizes da BNCC e as especificidades do território educacional.

I – Formação Geral Básica

A Formação Geral Básica compreende os componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular, distribuídos pelas áreas do conhecimento, com o objetivo de garantir o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais para a formação integral dos estudantes:

• **Área de Linguagens**: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.
• **Matemática**
• **Área de Ciências da Natureza**: Ciências
• **Área de Ciências Humanas**: Geografia e História
• **Ensino Religioso**: Com caráter optativo e abordagem plural, o Ensino Religioso promove a reflexão sobre os valores éticos, a diversidade cultural e o respeito às crenças, contribuindo para o exercício da cidadania e da convivência democrática.

II – Parte Diversificada

A Parte Diversificada do currículo tem por finalidade ampliar os horizontes de aprendizagem dos(as) estudantes, articulando-se de forma coerente com os conteúdos e objetivos da Formação Geral Básica. Está orientada pelos princípios da Educação Integral, buscando atender de maneira mais ampla às dimensões cognitivas, emocionais, sociais, culturais e físicas do estudante, respeitando suas individualidades e contextos de vida.

Os componentes abaixo relacionados são definidos no âmbito do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 013/2024-GP e com as normativas complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Alinhada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, essa parte do currículo valoriza a intencionalidade pedagógica, o planejamento colaborativo, a mediação qualificada, o registro sistemático das aprendizagens e o monitoramento contínuo do desenvolvimento dos estudantes. Com base nos quatro pilares da educação propostos por Jacques Delors – aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser –, a Parte Diversificada promove vivências significativas e emancipadoras.

Componentes da Parte Diversificada

1. Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa (4h/a semanais): Essa ação tem como foco a superação das defasagens de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e escuta, priorizando práticas significativas que estimulem o interesse, a criticidade e o protagonismo estudantil. Utiliza metodologias ativas, produção textual em diversos gêneros, rodas de leitura, uso de tecnologias e atividades interdisciplinares que contribuam para o fortalecimento da competência linguística e a ampliação do repertório sociocultural dos(as) alunos(as).
2. Recomposição das Aprendizagens em Matemática (4h/a semanais): Voltada à retomada e consolidação de conceitos fundamentais, essa recomposição propõe estratégias lúdicas, resolução de problemas, jogos matemáticos, uso de softwares educativos e situações do cotidiano como meios para promover o raciocínio lógico, o pensamento crítico e a autonomia na aprendizagem da Matemática. Também busca desenvolver o prazer pelo aprender e a segurança na manipulação de ideias e procedimentos matemáticos.
3. Iniciação Científica (1h/a semanal): Visa despertar o interesse dos estudantes pela investigação e pela produção de conhecimento científico, desde os primeiros anos do Ensino Fundamental. Com base no método científico, as atividades promovem a curiosidade, a formulação de perguntas, a experimentação e a argumentação. A articulação com tecnologias digitais, robótica educacional e temas da atualidade incentiva o protagonismo juvenil e a reflexão ética e sustentável sobre as questões sociais, ambientais e científicas.
4. Linguagens (3h/a semanais): Esse componente contempla o desenvolvimento de múltiplas formas de expressão artística e cultural, envolvendo música, teatro, dança, artes visuais, audiovisual, fotografia e outras linguagens contemporâneas. As atividades valorizam a diversidade étnico-racial, de gênero e territorial, promovendo o pertencimento, a empatia, o respeito às diferenças e a vivência da cidadania cultural. Além disso, estimulam a sensibilidade estética, a criatividade e a expressão individual e coletiva dos(as) estudantes.
5. Atividades Desportivas e Culturais (3h/a semanais): Com base no esporte educacional e na promoção da saúde, essas atividades favorecem o desenvolvimento integral por meio de práticas corporais, jogos, esportes, danças e manifestações culturais locais. São espaços de convivência e formação de valores como cooperação, disciplina, solidariedade e respeito mútuo. Também contribuem para a construção de hábitos saudáveis, a prevenção de doenças e o fortalecimento da consciência corporal e ambiental.

6. MATRIZ CURRICULAR
6.1EDUCAÇÃO INFANTIL
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
EDUCAÇÃO INFANTIL

<table>
<tr><td colspan="5">Eixos Estruturantes</td></tr>
<tr><td>Direitos de
Aprendizagem</td><td>Campos de
Experiências</td><td colspan="3" rowspan="2">Carga Horária Semanal</td></tr>
<tr><td rowspan="3">• Brincar
• Conhecer-se
• Conviver
• Expressar
• Explorar
• Participar</td><td rowspan="3">• O Eu, o outro e o nós
• Corpo, gestos e movimentos
• Escuta, fala, pensamento e imaginação
• Traços, sons, cores e formas
• Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações</td><td>Creche</td><td colspan="2">Pré-escola</td></tr>
<tr><td>Grupo II
Grupo III</td><td>Grupo IV</td><td>Grupo V</td></tr>
<tr><td>8 horas diárias</td><td colspan="2">8 horas diárias</td></tr>
<tr><td colspan="2">CARGA HORÁRIA SEMANAL:
8 horas diárias
– 40 horas/semanais</td><td>40 horas/ semanais</td><td colspan="2">40 horas/semanais</td></tr>
</table>

– 200 dias. Carga horária anual = 1.600h.		
Informações complementares: **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC** **Lei nº 9.394/1996 - LDB** **Parecer CNE/CP 15/2007** **Resolução CNE/CP2/2017** **Parecer CNE/CER 20/2009** **Resolução CNE/ CEB n 5/2009.**		

6.1ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Dias letivos: **200 dias**	Período: **Integral diurno**
Carga horária Anual: **1600h**	Duração das aulas: **50 minutos**
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Carga Horária Diária: **8h**	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

MATRIZ CURRICULAR
Dias Letivos – 200

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º Ano		**2º e 3º Ano**		**4º e 5º ANO**	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	4	160	4	160	4	160
	História	3	120	3	120	3	120
	Geografia	3	120	3	120	3	120
	Educação Física	2	80	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40
Carga Horária Total em termos de hora		25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º Ano		**2º e 3º Ano**		**4º e 5º ANO**	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL Atividades Complementares	Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160
	Recomposição das Aprendizagens em Matemática	4	160	4	160	4	160
	Iniciação Científica	1	40	1	40	1	40
	Linguagens	3	120	3	120	3	120
	Atividades Desportiva e Culturais	3	120	3	120	3	120
Carga Horária Total		15h	600h	15h	600h	15h	600h

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
MATRIZ CURRICULAR
Dias Letivos – 200

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL II	
		6º e 7º Anos	
		Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências da natureza	4	160
	História	3	120
	Geografia	3	120
	Educação Física	2	80
	Arte	2	80
	Ensino Religioso	1	40
Parte Diversificada	Língua Inglesa	2	80
Carga Horária em termos de Horas		25h	1000h

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL II	
		8º e 9º Anos	
		Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências Naturais	4	160
	História	2	80
	Geografia	4	160
	Educação Física	2	80
	Arte	2	80
	Ensino Religioso	1	40
Parte Diversificada	Língua Inglesa	2	80
Carga Horária em termos de Horas		25h	1000h

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
	6º ao 9º Ano	
	Semanal	Anual

BASE MUNICIPAL INTEGRAL Parte Diversificada	Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa	4	160
	Recomposição das Aprendizagens em Matemática	4	160
	Iniciação Científica	1	40
	Linguagens	3	120
	Atividades Desportiva e Culturais	3	120
Carga Horária		15h	600h

7. FUNCIONAMENTO

A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado será organizada com jornada escolar mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação nacional e pelo Decreto Municipal nº 013/2024-GP. A distribuição da carga horária deverá considerar as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando a integração entre os componentes curriculares, as atividades formativas e os tempos destinados à alimentação, ao descanso, aos cuidados e à convivência. A organização dos horários será definida de acordo com as condições de funcionamento de cada unidade escolar, respeitando a proposta pedagógica, a matriz curricular e as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

A jornada diária incluirá, além das atividades didático-pedagógicas, momentos de alimentação, descanso, convivência e ações formativas. O início e o término das atividades serão definidos em consonância com a realidade de cada escola, com base no planejamento da Secretaria Municipal de Educação e nas orientações normativas do Conselho Municipal de Educação, podendo abranger também atividades realizadas fora do espaço escolar, em articulação com o território educativo.

O funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar condições adequadas de infraestrutura física, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos e disponibilidade de profissionais, assegurando ambientes educativos seguros, acolhedores e inclusivos. A organização da jornada deverá respeitar as necessidades de desenvolvimento dos estudantes, especialmente das crianças da Educação Infantil, garantindo tempos e espaços apropriados para as interações, brincadeiras, cuidados, repouso e demais experiências educativas, de forma articulada ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte (DCRN) orientam que a formação integral dos estudantes deve promover o desenvolvimento de competências socioemocionais e éticas, com ênfase na empatia, no diálogo, na escuta, na resolução de conflitos, na cooperação e no respeito à diversidade humana e cultural. As práticas pedagógicas devem valorizar a autonomia, a responsabilidade, a flexibilidade, a resiliência, a solidariedade e a tomada de decisões baseadas em princípios éticos e democráticos, fortalecendo a convivência respeitosa e a cultura de paz.

Nesse contexto, os componentes da Parte Diversificada se configuram como espaços formativos interativos, nos quais os estudantes são incentivados a participar ativamente, refletindo criticamente sobre questões reais do cotidiano escolar e social. Tais espaços fomentam o desenvolvimento da argumentação, da colaboração, do pensamento crítico e criativo, da escuta sensível e do protagonismo estudantil na proposição de soluções para desafios que impactam o convívio coletivo, as aprendizagens e a realidade local.

As atividades da Parte Diversificada serão organizadas anualmente a partir de um Plano de Ação elaborado coletivamente pelas equipes pedagógicas e docentes. Esse plano contemplará espaços, tempos, objetivos, metodologias, recursos, responsáveis e formas de avaliação, garantindo o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens, a reflexão sobre a convivência e a construção de novos saberes, atitudes e práticas no contexto escolar e comunitário.

O acompanhamento do funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral será realizado pelas equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, mediante o monitoramento da frequência, da permanência, da participação e do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes. Esse processo deverá contemplar a identificação de dificuldades relacionadas à organização da jornada, às condições de atendimento e à participação das famílias, subsidiando intervenções pedagógicas, estratégias de busca ativa e ações de melhoria contínua da qualidade da oferta educacional.

8. REFLEXÃO SOBRE A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A avaliação no contexto da Educação Integral em Tempo Integral deve ser compreendida como um processo contínuo, formativo e participativo, que ultrapassa a simples verificação pontual do desempenho dos estudantes. Ela representa uma prática fundamental para o acompanhamento do desenvolvimento integral dos sujeitos, tendo como foco a melhoria do ensino e da aprendizagem, a partir da análise qualitativa e diagnóstica dos diferentes aspectos do processo educacional.

Nesse sentido, a avaliação se configura como uma ferramenta essencial para que o professor possa interpretar os dados da aprendizagem, refletir sobre sua prática pedagógica e adequar suas estratégias de ensino, sempre considerando a diversidade cultural, social e as especificidades dos estudantes. A ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, característica das escolas em tempo integral, favorece essa avaliação mais aprofundada, que privilegia a observação das múltiplas dimensões do aprendizado, valorizando aspectos qualitativos e as trajetórias formativas individuais.

Na Educação Infantil, a avaliação deverá ocorrer mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, por meio da observação sistemática, de registros pedagógicos, portfólios e outras formas de documentação das experiências vivenciadas, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção. No Ensino Fundamental, a avaliação deverá articular procedimentos diagnósticos, formativos e somativos, considerando os objetivos de aprendizagem, as diferentes dimensões do desenvolvimento dos estudantes e a necessidade de intervenções pedagógicas contínuas, respeitando os ritmos e as especificidades de cada sujeito.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral busca garantir uma educação de qualidade e equânime, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Para isso, a avaliação deve funcionar como ponto de partida e ponto de chegada, reconhecendo as potencialidades presentes no território escolar e orientando o planejamento de metas, estratégias e ações futuras. O processo avaliativo deve ser construído de forma colaborativa, envolvendo a comunidade escolar e demais parceiros, o que fortalece a compreensão e o compromisso coletivo com a política.

A implementação da Avaliação Institucional Participativa torna-se, portanto, um mecanismo indispensável para analisar os resultados qualitativos e quantitativos da política. Essa avaliação deve ser realizada periodicamente, com a primeira análise ao final do primeiro ano de execução do programa, promovendo a participação ativa dos diferentes segmentos da comunidade escolar. O monitoramento contínuo fica a cargo de uma equipe representativa do agrupamento escolar, em parceria com o Conselho Escolar, utilizando instrumentos que possibilitem a coleta e análise sistemática de dados.

Além disso, a avaliação diagnóstica assume papel estratégico para orientar e direcionar as ações pedagógicas, por meio da elaboração de planos que identificam as dificuldades e fragilidades no processo de aprendizagem. A partir dos dados obtidos, são definidos prioridades, objetivos e metas, bem como instrumentos de acompanhamento e monitoramento que fundamentam a gestão da aprendizagem. Essas estratégias garantem o desenvolvimento das competências essenciais previstas nos componentes curriculares da Educação em Tempo Integral.

O sucesso da Política depende da ação articulada entre as equipes escolares, a Secretaria Municipal de Educação e entidades parceiras, assegurando que nenhuma criança ou adolescente seja deixado para trás. A promoção da comunicação eficiente entre as instituições e o fortalecimento da

mediação entre os diferentes atores são pilares para uma educação equânime, que reconhece todos como sujeitos de direito, capazes de superar desafios por meio do estímulo, apoio e protagonismo.
Assim, a avaliação no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral configura-se não apenas como um mecanismo de controle, mas como um espaço de construção coletiva, que possibilita ajustes constantes no processo educativo, assegurando a qualidade, a inclusão e o desenvolvimento pleno dos estudantes e da comunidade escolar.

9. CONSIDERAÇOES FINAIS

A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado representa um avanço significativo no compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e capaz de promover o desenvolvimento integral dos estudantes. A ampliação do tempo de permanência na escola, aliada a práticas pedagógicas que valorizam a diversidade cultural, social e as especificidades dos sujeitos, configura um ambiente propício para a formação plena e cidadã.
A avaliação, entendida como um processo contínuo, participativo e formativo, tem sido um elemento central para o aprimoramento dessa política, possibilitando o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, a reflexão e a melhoria das práticas pedagógicas, bem como o alinhamento das ações às demandas da comunidade escolar e do território. Esse processo reafirma a importância da gestão democrática e da participação coletiva, promovendo a corresponsabilidade entre todos os atores envolvidos.
Reconhece-se, no entanto, que a consolidação dessa política exige o fortalecimento constante das articulações entre as equipes escolares, a Secretaria Municipal de Educação, os conselhos e as entidades parceiras, garantindo recursos, formação continuada e condições adequadas para o trabalho docente e pedagógico. Além disso, é fundamental que a política permaneça sensível às singularidades locais, às necessidades dos estudantes e às transformações sociais, assegurando a equidade e o direito à educação para todos.
Nesse contexto, a atualização das Diretrizes Normativas da Educação Integral em Tempo Integral de Governador Dix-Sept Rosado, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações, reafirma o compromisso do município com a institucionalização e o fortalecimento dessa política pública. Sua consolidação deverá estar fundamentada no planejamento participativo, na ampliação progressiva e equitativa da oferta, na integração curricular, na articulação intersetorial e na valorização dos profissionais da educação, considerando as especificidades das comunidades escolares e dos territórios urbano e rural.
A efetivação dessas diretrizes requer, ainda, o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, mediante processos de monitoramento e avaliação que considerem indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade e condições de oferta. Os resultados desse acompanhamento deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política, a tomada de decisões pela gestão municipal e a apresentação periódica de informações ao Conselho Municipal de Educação, fortalecendo a transparência, a participação social e a garantia do direito à educação de qualidade.
Portanto, a continuidade e o sucesso da Educação Integral em Tempo Integral dependem do compromisso coletivo e do investimento permanente na formação de uma rede educacional que acolha, incentive e potencialize os talentos e sonhos dos estudantes de Governador Dix-Sept Rosado. Assim, reafirma-se o papel da escola como espaço de aprendizado, convivência, cultura, cidadania e construção de um futuro mais justo e inclusivo para toda a comunidade.

10. REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.
BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.
BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.
BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.
BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.
BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026.
BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.
BRASIL. Ministério da Educação. **Educação integral: texto referência para o debate nacional**. Brasília, DF: MEC/SECAD, 2009. (Série Mais Educação).
BRASIL. Ministério da Educação. **Caminhos para elaborar uma proposta de educação integral em jornada ampliada: como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem**. Brasília, DF: MEC, 2011.
BRASIL. Ministério da Educação. **Caderno Meio Ambiente: educação ambiental — educação para o consumo**. Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica, 2022. (Série Temas Contemporâneos Transversais).
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2010.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE, 2009.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: CNE, 2010.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Brasília, DF: CNE, 2026.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: CNE, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Revisão ou elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral local: guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025**. Brasília, DF: MEC, 2026.
DELORS, Jacques et al. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 1998.
FREITAS, C. R. de; GALTER, M. I. Reflexões sobre a educação em tempo integral no decorrer do século XX. **Educere et Educare**, v. 2, n. 3, p. 123–138, 2007.
GALLO, Sílvio. A educação integral numa perspectiva anarquista. In: COELHO, Lígia Martha C. C.; CAVALIERE, Ana Maria Villela (org.). **Educação brasileira e(m) tempo integral**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 7–42.
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO (RN). **Lei Municipal nº 569/2015**. Institui o Plano Municipal de Educação. Governador Dix-Sept Rosado, RN, 2015. [Conferir ementa oficial e data completa].
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO (RN). **Decreto Municipal nº 013/2024-GP, de 17 de junho de 2024**. Regulamenta a oferta da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Governador Dix-Sept Rosado, RN, 2024. [Conferir ementa oficial].
MOLL, Jaqueline (org.). **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.
MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. **Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Natal: SEEC/RN, 2018. [Conferir denominação institucional e dados da edição utilizada].
ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. Educação integral, tempo integral e Paulo Freire: os desafios da articulação conhecimento-tempo-território. **Revista e-Curriculum**, v. 14, n. 1, p. 82–107, 2016.

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:356E4BCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 15 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
DECRETO Nº 15, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE 01 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 661.200,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei 542/2025 Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 661.200,00 (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 01 de julho de 2026

007.828.644-14
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					661.200,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					30.000,00
	2032 Contribuição a FEMURN, CNM e AMLAP				30.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	30.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					265.100,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				80.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401072	0001	80.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				5.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	100,00
	1104 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Unidades Escolares				160.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	160.000,00
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	20.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					146.000,00
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				146.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	46.000,00

02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					220.100,00
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	100.000,00
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				20.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	20.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	100.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada				100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16323220	0001	100,00
Anexo II (Redução)					661.200,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					30.000,00
	2016 Amortização de Divida Junto ao INSS e Divida Ativa da União				30.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	30.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					265.100,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	80.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				5.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	20.000,00
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil				160.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	160.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					146.000,00
	1016 Aquisição de Maquinários Pesados				46.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	46.000,00
	1011 Reforma de Prédios e Espaços Públicos				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	20.000,00
	1012 Urbanização dos Principais Acessos, Inclusive Criando Ciclovias e Pista de Caminhada				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	30.000,00
	1015 Construção e Instalação de Poços Artesianos				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	10.000,00
	1170 Melhoramento das Estradas Vicinais				40.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	40.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					220.100,00
	1002 Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	100.000,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	100,00
	1072 Construção e Instalação de Pontos de Apoio				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	20.000,00
	1039 Aquisição de Van, Ambulâncias e Unidades Móvel Médico Odontológica				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	100.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:59F882C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 17 - CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
DECRETO Nº 17, DE 09 de julho de 2026

Abre Crédito Especial no valor de R$ 829.200,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei 553/2026 Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 829.200,00 (oitocentos e vinte e nove mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 09 de julho de 2026

007.828.644-14
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN					
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					829.200,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					829.200,00
	1191 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA				438.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	438.300,00
	1192 Reforma de Quadras Poliesportivas				390.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	390.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:0822F215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 18 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 –

DECRETO Nº 18, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE 01 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 8.893.977,07, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei 542/2025 Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 8.893.977,07 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 01 de agosto de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.893.977,07
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					208.798,55
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				208.798,55
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	108.798,55
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					388.728,84
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				388.728,84
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	68.728,84
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.278.231,71
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	40.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				330.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	300.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				287.004,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	220.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	61.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	6.004,50
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	70.000,00
	2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL				280.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	17200000	0001	100.000,00

		PESSOA JURÍDICA			
	2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE CRECHE				91.227,21
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	91.227,21
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	160.000,00
	2173 Manutenção das Ações de Educação Integral - FUNDAMENTAL				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	20.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					110.000,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				110.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					1.583.800,00
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				1.268.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	99.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	481.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	688.800,00
	2099 Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública				315.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	315.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					3.977.417,97
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				3.153.081,39
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.665.081,39
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	28.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	160.000,00
	2044 Manutenção das Equipes Multiprofissionais - EMULTI				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	100.000,00
	2046 Manutenção das Ações do Componente Incentivo Financeiro - SAÚDE BUCAL				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	80.000,00
	2047 Participação Junto ao Consorcio Público Intermunicipal do RN/COPIRN				20.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.000,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				320.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	220.000,00
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				123.536,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.536,58
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	120.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				129.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	70.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16003120	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	57.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada				51.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	11.800,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					335.000,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				335.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	53.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	182.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	100.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					795.000,00
	2182 Promoção de Eventos Culturais				505.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	17200000	0001	320.000,00

		PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	135.000,00
	2184 Promoção das Festividades do Abacaxi				290.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	190.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	100.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					180.000,00
	2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				180.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	150.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					37.000,00
	2187 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				37.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					8.893.977,07
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					158.798,55
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				82.985,15
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	24.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	27.985,15
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	16.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	2.000,00
	2081 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				25.813,40
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.813,40
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	16.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	1050 Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					88.728,84
	2016 Amortização de Divida Junto ao INSS e Divida Ativa da União				5.468,10
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	5.468,10
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				67.631,74
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	63.136,24
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	195,50
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	4.300,00
	1066 Aquisição de Equipamentos e Imobiliário				15.629,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.329,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	5.300,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.013.231,71
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				42.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	1005 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes do Ensino Infantil				270.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	80.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15703110	0001	80.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15710000	0001	80.000,00
	1007 Reforma de Escola ENSINO ESPECIAL				50.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
	2012 Apoio as Atividades dos Conselhos de				5.000,00

	Educação, Fundeb e CAE				
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.000,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				160.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	160.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				157.426,75
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	3.426,75
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	20.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	5.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001	60.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15420000	0001	60.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				60.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	35.900,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	20.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				81.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	21.900,00
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil				462.824,81
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	7.824,81
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	81.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	235.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	69.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				12.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	12.200,00
	1104 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Unidades Escolares				12.231,71
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	6.004,50
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	6.227,21
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				658.742,07
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	1.942,07
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	650.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	6.800,00
	1130 Aquisição de Veículos				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	2172 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.000,00
	2173 Manutenção das Ações de Educação Integral- FUNDAMENTAL				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	10.000,00
	2179 Manutenção das Ações do EJA - FUNDEB 30%				5.006,37
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	5.006,37
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					548.800,00
	1125 Instalação de Academias ao Ar Livre				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	1061 Ampliação e Reforma de Campos de Futebol				90.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	10.000,00
	1191 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA				438.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	438.300,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					1.475.000,00
	1016 Aquisição de Maquinários Pesados				420.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	140.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	50.000,00
	1011 Reforma de Prédios e Espaços Públicos				30.000,00

		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	1012 Urbanização dos Principais Acessos, Inclusive Criando Ciclovias e Pista de Caminhada				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
	1013 Construção de Garagem Pública				150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	120.000,00
	1015 Construção e Instalação de Poços Artesianos				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
	1106 Construção e Reforma de Praças Públicas				70.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	5.000,00
	1107 Construção de Adutoras				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	30.000,00
	1108 Construção do Mercado				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	30.000,00
	1126 Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos				55.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	10.000,00
	1023 Abrir Novas Ruas e Avenidas				130.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	130.000,00
	1024 Construção e Reforma de Abrigos Rodoviários				65.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	65.000,00
	1112 Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas				100.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	50.000,00
	1128 Aquisição de Equipamento e Mobiliário				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	50.000,00
	1131 Construção do Terminal Rodoviário				115.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	30.000,00
	1170 Melhoramento das Estradas Vicinais				50.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	30.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					3.827.417,97
	1002 Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS				570.734,61
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	734,61
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16210000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	280.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	50.000,00
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				345.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	300.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	45.000,00
	2049 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS				6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	3.000,00
	2013 Manutenção das Ações do Programa Previne Brasil				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				37.536,58
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	1.388,55

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.148,03
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	29.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	5.000,00
	1164 Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente				110.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	80.000,00
	1069 Aquisição de Ambulâncias - AB				280.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	160.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	120.000,00
	1070 Construção do Centro de Especialidades Médicas em Saúde				128.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	110.000,00
	1071 Construção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00
	1072 Construção e Instalação de Pontos de Apoio				140.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	80.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	30.000,00
	1073 Aquisição de Imóveis				100.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001002	0001	100.000,00
	1026 Construção e Reforma de Academias ao Ar Livre				250.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16010000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16210000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	50.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				942.412,37
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16003110	0001	5.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	250.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	250.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	412,37
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003120	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	250.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	150.000,00
	1039 Aquisição de Van, Ambulâncias e Unidades Móvel Médico Odontológica				440.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	130.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	130.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	150.000,00
	1025 Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	20.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada				352.734,41
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	634,41
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003120	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16323220	0001	100,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					325.000,00
	1019 Construção de Reservatório de Água				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
	1021 Construir e Instalar Poços Artesianos na Zona Rural				115.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
	1163 Aquisição de Máquinas e Implementos				180.000,00

	Agrícolas				
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	180.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					240.000,00
	1177 Aquisição de Instrumentos Musicais				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
	2184 Promoção das Festividades do Abacaxi				190.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	190.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					180.000,00
	1181 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	40.000,00
	1182 Construção de Parque Ambiental				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	10.000,00
	1183 Implantar Sistemas de Reuso de Águas Cinzas				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	50.000,00
	1184 Perfuração, Instalação de Poços Tubulares				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	50.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					37.000,00
	1186 Reforma de Garagem Pública				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1187 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	12.000,00
	1193 Construção de Ponte				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:E46AE7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 20 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 –

DECRETO Nº 20, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE 01 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.651.294,34, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei 542/2025 Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.651.294,34 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 01 de setembro de 2026

007.828.644-14
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.651.294,34
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					111.228,34
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				111.228,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	111.228,34
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					46.000,00
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				46.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	46.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					673.632,60
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				373.632,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	373.632,60
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil				300.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	300.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					2.411.302,54

	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				2.410.302,54
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.410.302,54
	1191 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	1.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					3.370.521,54
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				3.370.521,54
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.370.521,54
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					937.309,32
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				824.309,32
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	824.309,32
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				63.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003130	0001	60.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16323220	0001	50.000,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					13.000,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	13.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					32.300,00
	2184 Promoção das Festividades do Abacaxi				32.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.300,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					30.000,00
	2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					26.000,00
	2187 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				26.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					7.651.294,34
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					111.228,34
	2087 Manutenção da Guarda Municipal				47.228,34
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	28.228,34
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.000,00
	1050 Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente				64.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	50.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					46.000,00
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				46.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	44.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	2.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					386.632,60
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				13.975,32
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	975,32
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	13.000,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				104.836,58
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	18.311,46
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	2.745,24
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	2.669,46
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	2.183,26
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	17.195,37
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	30.423,66
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	20.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	11.308,13

	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				34.180,16
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.746,98
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	6.749,85
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	6.260,38
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	9.422,95
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15460000	0001	10.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				15.048,49
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	5.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	9.948,49
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	100,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				8.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	8.100,00
	1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil				36.186,59
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	186,59
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	21.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				9.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	3.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.500,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	100,00
	1104 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Unidades Escolares				1.161,83
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	1.161,83
	1006 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental				350,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15760000	0001	350,00
	2030 Manutenção da Ações Programa - PDDE				200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15510000	0001	100,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15510000	0001	100,00
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				48.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	45.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	2.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15460000	0001	1.100,00
	1130 Aquisição de Veículos				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	20.000,00
	2173 Manutenção das Ações de Educação Integral FUNDAMENTAL			-	51.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	1.400,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15690000	0001	30.000,00
	2174 Manutenção das Ações de Educação Integral INFANTIL			-	38.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15690000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	15.000,00
	2179 Manutenção das Ações do EJA - FUNDEB 30%				4.993,63
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	4.993,63
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					2.713.602,54
	1125 Instalação de Academias ao Ar Livre				230.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	30.000,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				322.202,54
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	7.134,40
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E			
		VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.768,14
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	303.300,00
	1060 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários				30.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	10.000,00
	1062 Recuperação e Melhoramento de Campos de Futebol				1.540.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	650.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	410.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	150.000,00
	1064 Construção de Área de Lazer				200.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	130.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	30.000,00
	1191 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	1.000,00
	1192 Reforma de Quadras Poliesportivas				390.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	390.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					3.370.521,54
	1016 Aquisição de Maquinários Pesados				303.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	153.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	150.000,00
	1011 Reforma de Prédios e Espaços Públicos				196.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	66.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	50.000,00
	1012 Urbanização dos Principais Acessos, Inclusive Criando Ciclovias e Pista de Caminhada				666.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	316.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	350.000,00
	1013 Construção de Garagem Pública				180.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	150.000,00
	1015 Construção e Instalação de Poços Artesianos				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	80.000,00
	1106 Construção e Reforma de Praças Públicas				110.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	30.000,00
	1107 Construção de Adutoras				240.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	180.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	60.000,00
	1108	Construção do Mercado			150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	30.000,00
	1126	Reforma e Ampliação de Cemitérios	Públicos		125.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	95.000,00
	1112	Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas			934.521,54
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	110.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	371.290,12
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	350.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	30.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	23.231,42
	2040 Manutenção das Ações do Setor de		Urbanismo		71.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
	1128 Aquisição de Equipamento e Mobiliário				90.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	90.000,00
	1131 Construção do Terminal Rodoviário				65.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	65.000,00
	1170 Melhoramento das Estradas Vicinais				160.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	40.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					937.309,32
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				110.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	110.000,00
	1164 Aquisição de Veículos e Equipamentos e Material Permanente				33.809,32
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	698,20
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	30.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.111,12
	1069 Aquisição de Ambulâncias - AB				410.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	70.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16313110	0001	150.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16010000	0001	10.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	3.000,00
	1025 Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde				380.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	120.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16210000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	120.500,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					30.000,00
	1178 Construção, Adaptação e Instalação de Espaços Culturais				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	30.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					30.000,00
	1184 Perfuração, Instalação de Poços Tubulares				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	30.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					26.000,00
	1186 Reforma de Garagem Pública				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	20.000,00
	2187 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				6.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:42A37AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 236/2026 - REMANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
PORTARIA Nº 236, DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE 01 de junho de 2026

Dispões sobre o remanejamento de saldos de dotações orçamentarias para fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar saldos orçamentários no corrente exercício, dentro do orçamento geral, este instituído pela Lei nº 530, de 23.05.2025(LDO), o valor de R$ 5.791.900,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e novecentos reais) entre as dotações especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 01 de junho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.791.900,00
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					165.000,00
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	150.000,00
	2081 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					220.200,00

	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				137.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.700,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	23.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	42.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	20.000,00
	2024 Contribuição ao PASEP				83.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	83.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.095.000,00
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	60.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				555.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15460000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	325.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	20.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				115.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	55.000,00
	2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL				55.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	55.000,00
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	160.000,00
	2177 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PETERN MEDIO				80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	30.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					40.000,00
	2092 Promoção de Eventos Esportivos				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	30.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	5.000,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					509.900,00
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				509.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	220.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	147.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	112.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	30.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					2.500.500,00
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				905.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	120.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	230.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	320.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	145.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	30.000,00
	2044 Manutenção das Equipes Multiprofissionais - EMULTI				150.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	150.000,00
	2049 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	20.000,00
	2046 Manutenção das Ações do Componente Incentivo Financeiro - SAÚDE BUCAL				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	150.000,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS-				515.500,00

	Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	73.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	110.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	220.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				165.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	130.000,00
	2152 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				17.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				165.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	149.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	5.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada				273.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	40.000,00
	2163 Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem - ATENÇÃO BÁSICA				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	70.000,00
	2164 Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem- ASSIST. HOSPITALAR				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	70.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE TRAB.HAB.DESE. E ASSIST.SOCIAL					86.700,00
	2055 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				11.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.700,00
	2056 Manutenção das Ações do Centro de Referência Social - CRAS e Implantação do PAIF				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				70.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					13.800,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				13.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.800,00
02 .013 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO					201.000,00
	2083 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação				201.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	201.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					883.800,00
	2182 Promoção de Eventos Culturais				875.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	555.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	320.000,00
	2185 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude				8.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	8.800,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					70.000,00
	2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	70.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					6.000,00
	2187 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					5.791.900,00
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					275.000,00
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				152.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	27.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	100.000,00
	2005 Manutenção das Ações da Ouvidoria				57.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
	2081 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	2087 Manutenção da Guarda Municipal				61.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					160.200,00
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				146.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	73.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	24.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.300,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	6.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	2017 Manter as Ações do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado				13.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.000,00
	2024 Contribuição ao PASEP				1.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.881.000,00
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	245.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	5.000,00
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	5.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				541.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	16.251,16
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	36.517,18
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	5.034,17
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	180.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15460000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	32.197,49
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	170.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	10.000,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15400000	0001	5.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				1.770.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	216.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	13.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17200000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.415.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	20.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	40.000,00
	2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	50.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	6.000,00
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				193.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	10.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	94.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	37.000,00
	2179 Manutenção das Ações do EJA - FUNDEB 30%				26.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	20.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					10.000,00
	2092 Promoção de Eventos Esportivos				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					910.900,00
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				305.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17080000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	172.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	90.000,00
	2099 Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública				570.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	570.000,00
	2119 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.444.500,00
	2045 Manutenção das Ações do Programa de Assistência Farmacêutica - AFB				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	30.000,00
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				151.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	72.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	17.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	9.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	25.000,00
	2044 Manutenção das Equipes Multiprofissionais - EMULTI				8.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	8.000,00
	2052 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.000,00
	2049 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS				1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	1.000,00
	2046 Manutenção das Ações do Componente Incentivo Financeiro - SAÚDE BUCAL				155.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	80.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2047 Participação Junto ao Consorcio Público Intermunicipal do RN/COPIRN				127.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	127.000,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS-Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	16000000	0001	90.000,00

		JURÍDICA			
	2013 Manutenção das Ações do Programa Previne			Brasil	11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	3.000,00
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				476.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	140.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	230.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	23.000,00
	2152 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
	2132 Pactuação com Município de Ceará-Mirim/RN				16.000,00
		3.3.41.41 CONTRIBUIÇÕES	17200000	0001	16.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				108.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	93.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003120	0001	10.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada				263.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	38.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16003120	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16003120	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	160.000,00
	2163 Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem - ATENÇÃO BÁSICA				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE TRAB.HAB.DESE. E ASSIST.SOCIAL					86.700,00
	2055 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				6.700,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2106 Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais				30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
	2038 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trab. Hab. e Desenvolvimento e Assistência Social				10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					13.800,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.800,00
	2120 Manutenção das Ações de Corte de Terra de Pequenos Agricultores				12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	12.000,00
02 .013 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO					1.000,00
	2083 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					8.800,00
	2182 Promoção de Eventos Culturais				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	7.000,00
	2185 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude				1.800,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	1.800,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:1C012FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 265/2026 - REMANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 –

PORTARIA Nº 265, DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 01 de julho de 2026

Dispões sobre o remanejamento de saldos de dotações orçamentarias para fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar saldos orçamentários no corrente exercício, dentro do orçamento geral, este instituído pela Lei nº 530, de 23.05.2025(LDO), o valor de R$ 6.880.100,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil e cem reais) entre as dotações especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 01 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.880.100,00
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					318.000,00
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				285.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	124.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	100.000,00
	2081 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				33.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	33.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					734.000,00
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				661.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	338.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	49.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2024 Contribuição ao PASEP				73.000,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17200000	0001	10.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.209.000,00
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				84.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	55.000,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				570.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	330.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	240.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				726.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	246.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15460000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15460000	0001	10.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				90.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	43.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	42.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	160.000,00
	2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL				160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	90.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	27.000,00
	2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE CRECHE				57.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	35.000,00
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	150.000,00
	2178 Manutenção das Ações do EJA - FUNDEB 70%				130.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	130.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					127.000,00
	2092 Promoção de Eventos Esportivos				6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				121.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	69.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					451.000,00
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				421.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	180.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	101.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	60.000,00
	2099 Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	30.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.662.100,00
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				816.600,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	196.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	34.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	426.000,00
	2052 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica				48.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	29.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.000,00
	2049 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00
	2046 Manutenção das Ações do Componente Incentivo Financeiro - SAÚDE BUCAL				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	70.000,00
	2047 Participação Junto ao Consorcio Público Intermunicipal do RN/COPIRN				20.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.000,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				113.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	60.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	15001002	0001	2.000,00

		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	23.000,00
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				179.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	21.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	47.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	2.500,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				410.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	129.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	65.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	211.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	5.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE TRAB.HAB.DESE. E ASSIST.SOCIAL					235.000,00
	2055 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				34.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	32.000,00
	2056 Manutenção das Ações do Centro de Referência Social - CRAS e Implantação do PAIF				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				135.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	25.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Programa Criança			Feliz	46.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	16.000,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					45.000,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					945.000,00
	2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura				23.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
	2182 Promoção de Eventos Culturais				922.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	400.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	220.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	302.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					100.000,00
	2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2197 Fortalecer as Ações do Carro Pipa				90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	90.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					54.000,00
	2187 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				54.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					6.880.100,00
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					223.000,00
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				172.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	124.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	2.000,00

		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	3.000,00
	2081 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.600,00
	2087 Manutenção da Guarda Municipal				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
	2006 Manutenção das Ações da Defesa Civil				14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	11.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					220.000,00
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	164.600,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.500,00
	2017 Manter as Ações do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
	2024 Contribuição ao PASEP				15.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17050000	0001	15.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					4.111.000,00
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				395.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	170.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	47.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	80.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	3.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	61.000,00
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				743.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	416.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	12.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	10.000,00
	2012 Apoio as Atividades dos Conselhos de Educação, Fundeb e CAE				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	500,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				63.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15460000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	12.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				845.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	70.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A	15001001	0001	3.000,00

		ESTUDANTES			
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	211.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	247.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	62.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	1.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				129.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	125.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	4.000,00
	2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL				1.023.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	111.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	244.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	334.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	319.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	5.000,00
	2025 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos				77.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	5.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E			
		VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	20.000,00
	2026 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 70%				287.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	77.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15420000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	180.000,00
	2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE CRECHE				196.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	196.000,00
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				13.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	2.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15400000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15400000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	2.000,00
	2171 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação PNAE- PRE-ESCOLA				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	22.000,00
	2172 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL				87.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E			
		VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	60.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	6.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	2173 Manutenção das Ações de Educação Integral FUNDAMENTAL			-	40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO	15690000	0001	10.000,00

		DETERMINADO			
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15690000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	10.000,00
	2174 Manutenção das Ações de Educação Integral INFANTIL			-	70.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15690000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15690000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	30.000,00
	2177 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PETERN MEDIO				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	20.000,00
	2178 Manutenção das Ações do EJA - FUNDEB 70%				10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	10.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					127.000,00
	2091 Manutenção do Programa Bolsa Atleta				15.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
	2092 Promoção de Eventos Esportivos				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	700,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.300,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				77.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	5.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					458.000,00
	1011 Reforma de Prédios e Espaços Públicos				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	5.000,00
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				187.493,18
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	41.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	1.853,18
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17200000	0001	640,00
	2099 Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública				48.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	37.000,00
	2040 Manutenção das Ações do Setor de Urbanismo				92.360,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	28.360,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	1.000,00

	2119 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia				125.146,82
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	85.146,82
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.045.100,00
	2051 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				11.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				75.970,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	13.870,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	10.600,00
	2044 Manutenção das Equipes Multiprofissionais - EMULTI				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	70.000,00
	2052 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica				2.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.800,00
	2049 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00
	2047 Participação Junto ao Consorcio Público Intermunicipal do RN/COPIRN				800,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	800,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS- Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				95.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	9.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	51.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	9.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.300,00
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				319.230,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	155.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	14.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	20.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	26.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.130,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	700,00
	2151 Manutenção das Ações do Programa Brasil Sorridente				20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	20.000,00
	2152 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				8.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
	2155 Pactuação com Município de João Câmara/RN				210.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16000000	0001	112.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	98.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				201.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	13.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	178.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	10.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE TRAB.HAB.DESE. E ASSIST.SOCIAL					329.000,00
	2067 Ajuda com Doação de Material de Construção para Melhoria Habitacional				20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	20.000,00
	2055 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				62.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	17.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17200000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
	2056 Manutenção das Ações do Centro de Referência Social - CRAS e Implantação do PAIF				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2057 Manutenção das Ações do Programa Cadastro único/Bolsa Familia- IGDBF				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	14.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				37.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	1.000,00
	2061 Apoio as Ações do Fundo da Infância e do Adolescentes/FIA				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
	2062 Cadastramento e Execução de Projetos com Entidades Sociais				5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	5.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Programa Criança			Feliz	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	9.000,00
	2106 Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais				90.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	90.000,00
	2063 Manutenção das Ações do CREAS/Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Familia e Indivíduos				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2038 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trab. Hab. e Desenvolvimento e Assistência Social				29.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					5.000,00
	2121 Formação de Parcerias Visando Apoio ao Pequeno Agricultor				5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17200000	0001	5.000,00
02 .013 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO					35.000,00
	2083 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	33.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					248.000,00
	2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura				6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.500,00
	2182 Promoção de Eventos Culturais				238.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	15000000	0001	2.000,00

		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	220.000,00
	2185 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude				1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2191 Instalação de Balcão de Informação		Turística		1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	2192 Apoio ao Conselho Municipal de Cultura				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					45.000,00
	2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				45.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					34.000,00
	2187 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				34.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:1F6336CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 318/2026 - REMANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
PORTARIA Nº 318, DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE 01 de setembro de 2026

Dispões sobre o remanejamento de saldos de dotações orçamentarias para fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar saldos orçamentários no corrente exercício, dentro do orçamento geral, este instituído pela Lei nº 530, de 23.05.2025(LDO), o valor de R$ 10.197.358,62 (dez milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) entre as dotações especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 01 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN					
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.197.358,62
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					234.424,26
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				227.064,26
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	29.464,26
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	146.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	20.000,00
	2081 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				7.360,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.560,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.800,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					920.177,15
	2016 Amortização de Divida Junto ao INSS e Divida Ativa da União				50.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	50.000,00
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				487.077,15
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.077,15

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	18.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	195.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	36.000,00
	2011 Amortização da Divida Junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV`S Junto ao TJ RN				350.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	350.000,00
	2024 Contribuição ao PASEP				33.100,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	3.100,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	30.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.021.139,16
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				1.171.210,63
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	938.410,63
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	232.800,00
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				101.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	75.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	26.700,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				350.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	350.000,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				649.785,13
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	75.785,13
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	104.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	470.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				77.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	42.000,00
	2027 Manutenção das Atividades do Salário Educação				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	80.000,00
	2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL				845.780,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	97.780,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	600.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	140.000,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.000,00
	2026 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 70%				559.874,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	559.874,00
	2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE CRECHE				759.389,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	714.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	32.389,40
	2113 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 30%				355.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	350.000,00
	2168 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação PNAE- EJA				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	11.000,00
	2169 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação PNAE- QUILOMBOLA				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	3.000,00
	2178 Manutenção das Ações do EJA - FUNDEB 70%				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	50.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					57.789,79
	2092 Promoção de Eventos Esportivos				19.780,39
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.480,39
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				38.009,40

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.009,40
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					1.589.001,70
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				1.189.001,70
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	454.001,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	121.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	400.000,00
	2099 Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública				400.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	400.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.258.426,56
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				344.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	41.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	200.000,00
	2052 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica				37.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	16.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.600,00
	2046 Manutenção das Ações do Componente Incentivo Financeiro - SAÚDE BUCAL				61.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	61.000,00
	2047 Participação Junto ao Consorcio Público Intermunicipal do RN/COPIRN				14.400,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	4.400,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				259.403,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	210.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	22.803,58
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				33.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				332.887,88
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	27.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	108.687,88
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	36.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	160.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada				176.135,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	119.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	27.135,10
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16323220	0001	30.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE TRAB.HAB.DESE. E ASSIST.SOCIAL					198.400,00
	2055 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				62.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.000,00
	2057 Manutenção das Ações do Programa Cadastro único/Bolsa Familia- IGDBF				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				75.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz				48.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	26.000,00
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					84.000,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				84.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.000,00
02 .014 SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS					6.000,00
	2094 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Municipais				6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					402.000,00
	2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2184 Promoção das Festividades do Abacaxi				352.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	232.000,00
	2185 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					146.000,00
	2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				115.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	100.000,00
	2196 Manutenção das Ações do Setor de Recursos Hídricos				31.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	31.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					280.000,00
	2187 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito				280.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	250.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					10.197.358,62
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					241.424,26
	2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				236.424,26
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	211.960,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.381,03
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	15.083,23
	2087 Manutenção da Guarda Municipal				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	2.000,00
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					203.077,15
	2010 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				191.347,47
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	1.492,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	118.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	1.463,85
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17050000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.734,04
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	867,30
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.609,19
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.599,99
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	80,60

	2017 Manter as Ações do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	2.000,00
	2024 Contribuição ao PASEP				9.333,68
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	9.303,75
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	29,93
	2032 Contribuição a FEMURN, CNM e AMLAP				396,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	396,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					4.331.239,16
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				1.264.367,78
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.211.764,18
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.717,79
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	685,81
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	3.000,00
	2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				32.281,11
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.087,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	25.730,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	4.732,62
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	0,90
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	730,25
	2012 Apoio as Atividades dos Conselhos de Educação, Fundeb e CAE				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	500,00
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				12.765,22
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	9.965,83
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	0,84
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	2.794,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15460000	0001	4,45
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				166.970,77
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	7.525,78
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	144.241,25
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.202,79
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	0,33
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	0,62
	2029 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL				426.563,93
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.949,46
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	420.614,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	0,46
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil				7.932,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	7.932,50
	2026 Manutenção de Ensino Infantil FUNDEB 70%				1.788.759,13
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	53.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	1.228.885,13
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	300.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	191.874,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	10.000,00
	2030 Manutenção da Ações Programa -		PDDE		1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15510000	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15510000	0001	100,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15510000	0001	100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15510000	0001	100,00
	2112 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE CRECHE				122.725,66
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	102.481,76
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	18.159,25
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	2.083,55
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	0,90
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	0,20
	2168 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação PNAE- EJA				15.216,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	5.216,60
	2169 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação PNAE- QUILOMBOLA				17.677,14
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.303,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	8.374,14
	2170 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação PNAE- AEE				6.362,36
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	2.362,36
	2171 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação PNAE- PRE-ESCOLA				63.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	38.000,00
	2172 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL				57.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	2173 Manutenção das Ações de Educação Integral - FUNDAMENTAL				28.930,69
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15690000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	4.481,63
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15401071	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	13.949,06
	2174 Manutenção das Ações de Educação Integral - INFANTIL				16.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	10.000,00
	2175 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE INFANTIL				240.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	130.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	80.000,00
	2176 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE MEDIO				55.798,27
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.798,27
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	30.000,00
	2177 Manutenção das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PETERN MEDIO				7.388,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	1.886,32
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	5.501,68
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					1.803.789,79
	2092 Promoção de Eventos Esportivos				22.031,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.480,39
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	3.515,01
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.722,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	3.314,00
	2118 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				1.781.758,39
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.771.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.779,61
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.978,78
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					1.689.001,70
	2039 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				1.649.891,35
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.215.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	16.098,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	362,17
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	125.209,68
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	283.039,62

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	172,52
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	272,67
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	880,20
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	3.335,40
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	4.521,09
	2099 Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública				35.470,35
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	914,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	32.825,59
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	816,20
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	443,58
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	470,98
	2040 Manutenção das Ações do Setor de Urbanismo				3.640,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	1.640,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.578.426,56
	2050 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos - MAC				1.500.511,56
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.498.087,88
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	125,46
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	995,50
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	302,72
	2052 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica				23.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	3.000,00
	2049 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS				24.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	1.000,00
	2046 Manutenção das Ações do Componente Incentivo Financeiro - SAÚDE BUCAL				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	3.000,00
	2047 Participação Junto ao Consorcio Público Intermunicipal do RN/COPIRN				3.600,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	3.600,00
	2048 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				263,88
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	263,88
	2043 Manutenção das Ações do Fundo Saúde		Municipal	de	3.116,02
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	3.116,02
	2132 Pactuação com Município de Ceará-Mirim/RN				4.000,00
		3.3.41.41 CONTRIBUIÇÕES	17200000	0001	4.000,00
	2014 Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde				16.935,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	10.435,10
02 .008 SECRETARIA MUN. DE TRAB.HAB.DESE. E ASSIST.SOCIAL					178.400,00
	2067 Ajuda com Doação de Material de Construção para Melhoria Habitacional				30.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	22.900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	8.000,00
	2055 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				43.031,67
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.014,52
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	17,15
	2056 Manutenção das Ações do Centro de Referência Social - CRAS e Implantação do PAIF				13.504,14
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,54
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	6.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3,60
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	500,00

	2057 Manutenção das Ações do Programa Cadastro único/Bolsa Familia- IGDBF				9.443,88
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	935,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.508,88
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16600000	0001	1.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				18.367,40
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	5.991,12
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	376,28
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	12.000,00
	2059 Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS				3.019,57
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	19,57
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	2060 Apoio nas Ações de Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2061 Apoio as Ações do Fundo da Infância e do Adolescentes/FIA				25.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz				24.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	20.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	400,00
	2065 Manutenção das Ações do Programa BPC Na Escola				3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
	2063 Manutenção das Ações do CREAS/Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Familia e Indivíduos				2.633,34
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.633,34
02 .009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					70.000,00
	2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				64.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	24.000,00
	2120 Manutenção das Ações de Corte de Terra de Pequenos Agricultores				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	5.000,00
	2121 Formação de Parcerias Visando Apoio ao Pequeno Agricultor				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	1.000,00
02 .014 SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS					6.000,00
	2094 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Municipais				6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					50.000,00
	2182 Promoção de Eventos Culturais				10.922,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.599,75
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.322,75
	2184 Promoção das Festividades do Abacaxi				9.077,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.077,50
	2185 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude				30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					46.000,00
	2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				46.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.000,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	31.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:E3894414

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 629/2026

LEI 629/2026

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre este município, mediante autorização da Lei Municipal nº 467, de 22 de junho de 2018
.
Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, disposto no Anexo I, é parte integrante desta Lei, aprovada pela Resolução CIS nº 12/2026 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, dia 06/08/2026, Edição 3850.

Anexo I desta lei:

Aprovado pela Resolução CIS nº 12/2026 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, dia 06/08/2026, Edição 3850.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS SERIDÓ, deliberaram por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de junho de 2026, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTUTO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Cláusula 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS
SERIDÓ, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Ente da federação que ratificar por lei o Contrato de Consórcio Público e tiver a solicitação de ingresso homologada pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e
§ 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos entes consorciados.

§ 3º Ao Consórcio fica delegada a capacidade tributária ativa para retenção de imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título.

§ 4º A retenção de que trata o parágrafo anterior fica restrita às normas gerais emanadas pela União, vedada a adoção de qualquer outro critério pelo Consórcio.

Cláusula 2ª Integram o Consórcio os entes federativos relacionados no Anexo I, compreendendo os subscritores do Protocolo de Intenções e os que forem admitidos posteriormente, via ratificação por lei do Contrato de Consórcio Público e aprovação em Assembleia Geral.

Cláusula 3ª O Protocolo de Intenções originário, regularmente ratificado por lei pelos municípios relacionados no Anexo I deste contrato, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, constituindo o ato formal de criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, doravante denominado Consórcio.

§ 1º A alteração do Contrato de Consórcio de Público dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos jurídicos após ratificação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª O Consórcio tem sua sede e foro em Currais Novos, na ROD BR 226, S/N, QUADRA nº 0895, LOTE nº 0003, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos entes consorciados, devendo a alteração ser formalizada por meio de alteração contratual e devidamente publicada.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do Consórcio.

Cláusula 5ª A área de atuação do consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula 6ª O consórcio terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Cláusula 7ª São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó:
I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente somente pelo município;
III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio;
VIII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica; IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
X - viabilizar ações conjuntas na área de compra e/ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XIII - estabelecer relações corporativas com outros consórcios regionais que por sua localização possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XIV - criar, alterar e adequar tabelas de procedimentos e valores, relativos à sua área de atuação, bem como reajustá-las financeiramente para suprir as necessidades dos municípios consorciados;
XV - outas finalidades definidas em Assembleia Geral.

§ 1º A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no parágrafo anterior, poderão ser criados órgãos internos, cuja organização, competências e funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Consórcio ou em regulamentação própria.

§ 3º Para cumprir as suas finalidades o Consórcio poderá:
I - adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos nesta cláusula;
IV - efetuar o credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;
VI - solicitar apoio técnico e operacional de servidores dos entes consorciados e/ou associações representativas dos municípios, nos termos da legislação aplicável;
VII - contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do consórcio;
VIII - promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 8ª Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas na cláusula 7ª, e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII do Decreto de nº 6.017/2007, poderá ser formalizado mediante a celebração de contrato de programa, quando envolver a prestação direta de serviços públicos pelo Consórcio, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005

TÍTULO III
INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

Cláusula 9ª É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre o Consórcio ente consorciado, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO I
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 10 O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de

serviços e fornecimento de bens entre o Consórcio e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o Consórcio receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega de bens, após a realização dos mesmos.

CAPÍTULO II
CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do consórcio, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal 4.620/64.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da federação consorciados.

Cláusula 12 Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Cláusula 13 Fica facultado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I - que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;
II - que seja processado por instituição financeira oficial;
III - que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;
IV - que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

CAPÍTULO III
CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 14 O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado para com o Consórcio, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados.

§ 2º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, nos termos do inciso XI, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei nº 11.107/2005, e art. 33 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente aquelas relativas a investimentos realizados e à continuidade e viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 5º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I - o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;
II - extinção do consórcio público.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15 O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente das leis dos entes que o ratificaram.

§ 1º O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º As deliberações em todos os órgãos do Consórcio deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir nas suas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do Consórcio, insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.

§ 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Cláusula 16 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó terá a seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Administrativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Secretaria Executiva;
V - Colegiado de Saúde.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 17 A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será comandada por um Conselho Administrativo, assim constituído:
I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, somente o vice-prefeito poderá assumir a sua representação, inclusive com direito a voz e voto.

§ 2º Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, ou pelo 1º Vice-Presidente na sua falta, ou ainda pelo 2º Vice-Presidente na ausência dos dois anteriores.

Cláusula 18 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre o Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, por um quinto de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do consórcio, por meio de edital de convocação, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:
I - para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local; II - para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 3 (três) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local.

§ 2º O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de entes consorciados.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

Cláusula 19 Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral. Parágrafo único. O voto será público e nominal.
Cláusula 20 Compete à Assembleia Geral:
I - eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso no consórcio de municípios que tenham ratificado o contrato de consórcio;
III - autorizar o consorciamento de novos municípios;
IV - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público, que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos entes consorciados;
V - aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VI - autorizar a alteração do quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;
VII - deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;
VIII - aprovar:
a) o orçamento anual do consórcio;
b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
c) relatório anual de atividades;
d) prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
e) a realização de operação de crédito;
f) a celebração de convênios;
g) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
h) a mudança de sede do consórcio;
i) a extinção do consórcio.
IX - aceitar cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado ou conveniado;
X - contratar serviços de auditoria externa;
XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
XII - deliberar sobre a remuneração de novos cargos, a concessão de vantagens pecuniárias, aumento real de remuneração dos empregados do Consórcio.

Cláusula 21 O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas no inciso VIII, alínea "i" da cláusula anterior;
II - maioria absoluta de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos II, III, IV, VII, VIII alíneas "g" e "h", XIII do artigo anterior
III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cláusula 22 O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:
I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo não tem direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Cláusula 23 Compete ao Conselho Administrativo:
I - deliberar sobre os assuntos gerais não atribuídos à Assembleia Geral;
II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades que podem ter sido sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
V - admitir e demitir o Secretário Executivo do consórcio;
VI - analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
VII - propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e/ou valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;
VIII - autorizar a alienação dos bens móveis do consórcio;
IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
X - propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;
XI - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, contrato interadministrativo de prestação de serviços ou contrato de rateio.

Cláusula 24 O presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia;*
II - convocar e presidir as assembleias e manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;
III - dar posse aos membros do conselho fiscal;
IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
V - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VII - na qualidade de ordenador de despesas, movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
VIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;
IX - instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e exterior.
X - designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou processo seletivo simplificado;
XI - conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;
XII - determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

XIII - dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
XIV - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
XV - homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;
XVI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por outro órgão do Consórcio.

Parágrafo único. As competências arroladas nos incisos I, IX, e XV poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

Cláusula 25 O afastamento do cargo do Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 26 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o seu mandato coincidir com do Conselho Administrativo.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não tem direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Cláusula 27 Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a administração financeira e contábil do consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geram a serem submetidas à Assembleia Geral.

Cláusula 28 O Conselho Fiscal, através do seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretaria Executiva para as devidas providências quando forem identificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV
DO COLEGIADO DE SAÚDE

Cláusula 29 O Colegiado de Saúde consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.

Cláusula 30 Ao Colegiado de Saúde cabe:
I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
II - sugerir as atividades a serem executadas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços; IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio;
V - atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes as suas funções na estrutura do consórcio.

§ 1º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir as tarefas de sua competência.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 31 A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um secretário executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Administrativo.

Cláusula 32 Compete ao Secretário Executivo:
I - promover a execução das atividades do Consórcio;
II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e, se possível, promover sua execução no âmbito do consórcio;
III - propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral; IV - elaborar o Plano de Atividades, Proposta Orçamentária Anual e Relatório Anual de Atividades;
V - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VI - promover os atos de transparência do consórcio;
VII - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo do consórcio as contas bancárias e os recursos financeiros;
VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
X - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com pessoas jurídicas;
XI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;
XII - supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;
XIII - quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;
XIV - assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio.

CAPÍTULO III
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Cláusula 33 O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio, bem como o Regimento Interno.

§ 1º Os servidores efetivos dos municípios consorciados recebidos em cessão pelo consórcio, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os empregados públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regimento Interno, Resoluções e Portarias do Consórcio.

§ 4º O cumprimento da jornada de trabalho e o respectivo controle serão definidos no Regimento Interno do Consórcio.

§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados.

§ 6º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida em Regimento Interno.

SEÇÃO I
QUADRO DE EMPREGADOS

Cláusula 34 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados permanentes e empregados públicos comissionados, de livre admissão e demissão, conforme consta no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O emprego público de Secretário Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 3º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 4º Os empregados públicos do Consórcio não tem direito à estabilidade no serviço público.

§ 5º O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Cláusula 35 É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Os empregados públicos permanentes serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público, sem direito a estabilidade.

§ 2º Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

SEÇÃO II
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula 36 Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes casos:
I - afastamentos legais, licenças, calamidade pública, surtos epidemiológicos, aumento excepcional de demanda ou outras situações temporárias devidamente justificadas;
II - vacância de emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
III - aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificada e por decisão do Conselho Administrativo;
IV - execução de serviços por profissional de notória especialização;

§ 1º Os empregados públicos temporários, mediante processo seletivo simplificado de contratação, exercerão funções – por prazo determinado – para atender às necessidades temporárias de interesse público.

§ 2º A duração do contrato temporário será limitada ao prazo de substituição ou da execução do programa, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

§ 3º As contratações temporárias somente poderão ocorrer quando houver suficiência de dotação orçamentária e mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo e/ou da Secretaria Executiva.

SEÇÃO III REMUNERAÇÃO

Cláusula 37 Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.

Cláusula 38 Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes na Tabela de Salários (anexo II).

Cláusula 39 A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas neste instrumento, considerando-se a carga horária e a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada cargo.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Cláusula 40 Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I - adicional por serviço extraordinário, na forma da lei;
II - adicional de férias, na forma da lei;
III - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da lei;
IV - adicional noturno, na forma da lei;
V - gratificação especial, na forma estabelecida na cláusula 43 deste Contrato de Consórcio.

SEÇÃO V
DAS VANTAGENS

Cláusula 41 Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações;
IV - adicionais previstos em lei.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§ 3º As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Cláusula 42 Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, ou atribuições alheias a função exercida, desde que autorizada pelo Consórcio, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de dias e a ser regulamentada por resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

III - pelas despesas efetuadas a serviço, excepcionalmente custeadas com recursos próprios do empregado a ser regulamentada por Resolução pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

§ 1º Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica do Presidente, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser requerido formalmente pelo interessado, cujo requerimento deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva.

Cláusula 43 Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade.

§ 1º A gratificação especial prevista no caput deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades
a) atividade de pregoeiro;
b) membro de comissão de licitação e/ou agente de contratação;
c) membro de comissão permanente e/ou especial de licitação;
d) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
e) membro de comissão especial para elaboração de concurso público e/ou processo seletivo;
f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas no interesse do consórcio.

§ 2º Os respectivos valores e regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno ou resolução específica.

§ 3º O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais.

§ 4º Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

SEÇÃO VI
DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Cláusula 44 A Avaliação Periódica de Desempenho aplica-se aos empregados públicos permanentes, será realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

SEÇÃO VII
DO DESLIGAMENTO DO CONSÓRCIO

Cláusula 45 O empregado público permanente poderá se desligar ou ser desligado do Consórcio nos casos de:
I - extinção do consórcio público;
II - penalidade pós processo administrativo disciplinar;
III - insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avaliação periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
IV - pedido de demissão;
V - demais condições previstas na CLT.

Parágrafo único. Os incisos acima poderão ser disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.

SEÇÃO VIII
DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO

Cláusula 46 É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observadas a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio.

§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Cláusula 47 O regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público para os empregados permanentes e de livre admissão e demissão aos comissionados.

§ 1º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

§2º Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste Contrato de Consórcio.

Cláusula 48 O quadro de pessoal do consórcio é composto por empregados públicos, conforme Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula 49 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Cláusula 50 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados em diário oficial eletrônico.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 52 O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, observada a natureza jurídica do Consórcio e a legislação aplicável.

§2º. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral.

Cláusula 53 Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o Contrato de Rateio;
II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - os saldos dos exercícios;
V - as doações e legados;
VI - o produto de alienação de seus bens livres;
VII - o produto de operações de créditos;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
X - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula 54 O saldo financeiro no final de cada exercício poderá ser utilizado como superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55 Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:
I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II - Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
III - Na forma do respectivo contrato de rateio

Cláusula 56 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à

legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 57 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Portaria nº 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 58 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos

TÍTULO VII
DO USO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Cláusula 59 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de prestação de serviços, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio.

Cláusula 60 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada ente consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de prestação de serviços e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII
DA ADMISSÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Cláusula 61 É facultada a admissão de municípios ao Consórcio a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente o seguinte:
I - o ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legai à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II - o ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;
III - o ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisões.

CAPÍTULO II DA RETIRADA

Cláusula 62 A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante, aprovado por lei, devendo ser comunicada à Assembleia Geral.

§ 1º O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - Decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;
II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Cláusula 63 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A exclusão prevista nesta cláusula não exime o consorciado de pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Cláusula 64 O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 65 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 66 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007; e, no que couber, pelas normas de direito público e, subsidiariamente, pela legislação aplicável à sua natureza jurídica.

Cláusula 67 A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedadas práticas que comprometam a autonomia dos entes federativos; II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados

se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade dos órgãos de direção do Consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo do ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, sempre que cabível, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 68 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Cláusula 69 Observados os índices oficiais aplicáveis, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o regimento.

Cláusula 70 A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71 As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de publicação oficial previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72 Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula 73 Os anexos, que seguem junto a este Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

Cláusula 74 Fica estabelecido o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS SERIDÓ.

ANEXO I
ENTES DA FEDERAÇÃO SUBSCRITORES E CONSORCIADOS

ENTE DA FEDERAÇÃO	LEI DE RATIFICAÇÃO
ACARI	Lei nº 904, de 28 de julho de 2009
BODÓ	Lei nº 142, de 08 de março de 2010
CAMPO REDONDO	Lei nº 398, de 26 de agosto de 2013
CARNAÚBA DOS DANTAS	Lei nº 652, de 14 de dezembro de 2009
CERRO CORÁ	Lei nº 616, de 18 de dezembro de 2008
CRUZETA	Lei nº 929, de 1º de setembro de 2009
CURRAIS NOVOS	Lei nº 3.035, de 13 de junho de 2013
EQUADOR	Lei nº 602, de 06 de maio de 2013
FLORÂNIA	Lei nº 670, de 11 de março de 2011
IPUEIRA	Lei nº 467, de 22 de junho de 2018
JARDIM DO SERIDÓ	Lei nº 969, de 29 de maio de 2014
JAPI	Lei nº 414, de 24 de agosto de 2022
LAGOA NOVA	Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2008
LAJES PINTADAS	Lei nº 282, de 10 de abril de 2017
OURO BRANCO	Lei nº 806, de 4 de novembro de 2013
PARELHAS	Lei nº 2.150, de 09 de abril de 2010
SANTA CRUZ	Lei nº 918, de 16 de agosto de 2024
SANTANA DO MATOS	Lei nº 840, de 30 de junho de 2017
SANTANA DO SERIDÓ	Lei nº 408, de 24 de novembro de 2010
SÃO JOÃO DO SABUGI	Lei nº 860, de 17 de maio de 2022
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Lei nº 477, de 29 de março de 2022
SÃO VICENTE	Lei nº 419, de 25 de novembro de 2009
SERRA NEGRA DO NORTE	Lei nº 813, de 07 de março de 2023
TENENTE LAURENTINO CRUZ	Lei nº 199, de 20 de fevereiro de 2009
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Lei nº 458, de 17 de agosto de 2022
UPANEMA	Lei nº 908, de 1º de dezembro de 2025

ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Público	Nº de vagas	Provimento	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade mínima
Secretário Executivo	1	Em comissão	4.525,84	40h	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo e Financeiro	1	Em comissão	3.070,31	40h	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	2	Em comissão	2.763,29	40h	Ensino Superior Completo
Assessor Jurídico	1	Em comissão	3.200,00	20h	Ensino Superior Completo em Direito
Auditor em saúde	1	Em comissão	2.873,32	20h	Ensino Superior Completo
Contador	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Técnico Administrativo	3	Concurso Público	2.456,24	40h	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	3	Concurso Público	1.842,18	40h	Ensino Médio Completo
Controlador Interno	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo
Analista de Contas Médicas	1	Concurso Público	2.873,32	40h	Ensino Superior Completo
Condutor Socorrista	8	Concurso Público	2.276,00	Plantão – escala 24x96h	Ensino Médio Completo
Enfermeiro	6	Concurso Público	3.108,96	Plantão – escala 24x96h	Ensino Superior Completo em Enfermagem

Técnico em Enfermagem	8	Concurso Público	2.175,84	Plantão – escala 24x96h	Curso Técnico em Enfermagem

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1. SECRETÁRIO EXECUTIVO
· Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral;
· Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
· Implantar, na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração de serviço público;
· Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
· Elaborar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e do colegiado de secretários de saúde;
· Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiro, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
· Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
· Quando cabível, subscrever documentos em nome do consórcio;
· Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
· Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando, se necessário, os resultados obtidos;
· Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

2. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
· Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Consórcio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Presidência e Secretaria Executiva;

· Supervisionar a execução orçamentária e financeira do Consórcio, acompanhando receitas, despesas, pagamentos, fluxo de caixa, investimentos e movimentações bancárias;
· Coordenar as atividades diárias do Consórcio, em especial as administrativas e o envio de informações através dos sistemas obrigatórios;
· Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;
· Executar, quando necessário, juntamente ou isoladamente aos outros empregados as atividades diárias ou na substituição destes;
· Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, planos de trabalho, relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e instrumentos de planejamento institucional;
· Operar sistemas informatizados necessários à execução das atividades do emprego;
· Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos documentos, equipamentos, bens e informações sob sua responsabilidade;
· Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem na área da saúde, quais sejam, Federais, Estaduais e Municipais, Portarias e deliberações MS, SESAP, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS;
· Executar outras atividades compatíveis com a natureza do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

3. GERENTE ADMINISTRATIVO
· Auxiliar o Secretário Executivo e o Diretor Administrativo em suas atribuições;
· Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
· Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
· Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia;
· Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência
· Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
· Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

4. ASSESSOR JURÍDICO
· Prestar assessoria jurídica extrajudicial e judicial;
· Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;

· Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
· Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
· Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
· Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas;
· Analisar a legislação e suas atualizações e orientar a sua aplicação e adequação no âmbito do consórcio;
· Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
· Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

5. CONTADOR
· Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do setor contábil;
· Cientificar a Secretaria Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
· Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
· Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamentos de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
· Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
· Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis;
· Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
· Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis;

· Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
· Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das solicitações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do controle externo;
· Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual);
· Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;
· Executar a alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF e seus programas informatizados, bem como a implementação das leis pertinentes aos mesmos;
· Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados
· Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

· Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

6. TÉCNICO ADMINISTRATIVO
· Assessorar o consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
· Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio na elaboração de estratégias e ações;
· Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
· Operar os programas informatizados do consórcio, quer sejam advindos do âmbito local, municipal, estadual ou federal, dando-lhes tratamento adequado, criando backups, alimentando-os e propondo inovações e implementações;
· Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos.
· Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados;
· Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços;
· Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
· Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência;
· Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
· Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

7. AUXILIAR ADMINISTRATIVO
· Auxiliar os cargos de níveis hierárquicos superiores em suas atribuições;
· Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
· Participar nos processos de licitação;

· Auxiliar a área técnica e gerencial no acompanhamento e auditoria da produção mensal;
· Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
· Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
· Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

8. CONTROLADOR INTERNO
· Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades do Sistema de Controle Interno do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa;
· Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e administrativa do Consórcio, em apoio ao controle externo e aos órgãos de fiscalização;
· Verificar a legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, contratos, convênios, licitações, despesas, receitas, pagamentos, prestação de contas e demais procedimentos administrativos;
· Realizar auditorias preventivas, concomitantes e posteriores, ordinárias ou extraordinárias, com a finalidade de identificar falhas, irregularidades, inconsistências ou riscos à gestão pública;
· Emitir relatórios técnicos, pareceres, recomendações, notificações e manifestações de controle interno sobre matérias submetidas à sua análise;
· Acompanhar o cumprimento das metas previstas no planejamento institucional, instrumentos orçamentários e programas executados pelo Consórcio;
· Propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, integridade, transparência, compliance, gestão de riscos e controle administrativo;
· Desenvolver, implementar e revisar normas, fluxos, rotinas e procedimentos internos voltados à prevenção de irregularidades, combate à corrupção e fortalecimento dos controles institucionais;
· Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais;
· Atuar de forma integrada com os demais setores administrativos, preservada sua independência técnica e funcional no exercício das atribuições de controle;
· Prestar orientações técnicas aos gestores e empregados públicos sobre boas práticas administrativas e observância da legislação aplicável;

· Acompanhar e auxiliar os trabalhos dos órgãos de controle externo e fiscalização;
· Operar sistemas informatizados necessários ao desempenho das atribuições do emprego;
· Zelar pela guarda, sigilo, integridade e conservação de documentos, informações, equipamentos e bens sob sua responsabilidade;
· Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

9. ANALISTA DE CONTAS MÉDICAS
· Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços;
· Verificar a conformidade de procedimentos, materiais, medicamentos, exames, internações, autorizações, faturamentos e demais registros assistenciais, observando protocolos clínicos, contratos, tabelas de referência e normas do Sistema Único de Saúde – SUS

· Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados por eles;
· Auxiliar na elaboração de fluxos, protocolos, rotinas administrativas e mecanismos de controle interno relacionados à auditoria e regulação em saúde;
· Elaborar tabela com instruções para conferência e auditoria da produção mensal;
· Operar sistemas informatizados de gestão, faturamento, regulação, auditoria e controle de contas médicas; zelar pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e documentos sob sua responsabilidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional;
· Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções;
· Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

10. CONDUTOR SOCORRISTA
· Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado;
· Guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva;
· Atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem;

· Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada;
· Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
· Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
· Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções.

11. ENFERMEIRO
· Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;
· Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas;
· Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
· Executar prescrições médicas por telemedicina;
· Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
· Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato;
· Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
· Responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários;
· Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
· Fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas;
· Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas;
· Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
· Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

12. TÉCNICO EM ENFERMAGEM
· Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente;
· Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem;

· Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
· Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
· Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina;
· Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
· Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas;
· Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica deles;
· Realizar *check-list* diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
· Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
· Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
· Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
· Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
· Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
· Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
· Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Ipueira/RN, 29 de Outubro de 2026

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1,OU= ARCERTMAIS, OU= Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN= ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data:2026.10.2907:59:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:342D5A7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0021/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2026e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta os arts. 36º e 37º, da Lei Nº 01047/2025de 29 de julho de 2025
DECRETA:
Art. 1.º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R$1.577.906,50 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Sete Mil Novecentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importância, discriminadas no Anexo II, deste Decreto.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito

Anexo I

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0012.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.260,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	57.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05001 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.122.0015.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.000,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.243.0017.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.400,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.670,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0017.2041 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB	
3190130000 - Obrigações Patronais	700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190130000 - Obrigações Patronais	4.500,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	103.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.900,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2047 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.760,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	7.000,00

15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2014 - FUNC FUNDO MANUT DESENVOL EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	31.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
4490510000 - Obras e instalacoes	80.000,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	217.000,00
15401072 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - Percentual aplicado no pagto da rem. dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0019.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	154.331,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	11.200,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.300,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
3190130000 - Obrigações Patronais	17.100,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2021 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
3190130000 - Obrigações Patronais	25.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	35.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	56.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2028 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.030,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2057 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	2.500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2057 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0102.2059 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.400,00
16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	60.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000 - Material de uso e consumo	20.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190130000 - Obrigações Patronais	33.100,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	228.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0134.1057 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4490510000 - Obras e instalacoes	120.000,00

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	98.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3390300000 - Material de uso e consumo	32.055,50
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**1.577.906,50**

Anexo II

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0012.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	4.260,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3190130000 - Obrigações Patronais	57.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	7.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	13.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05001 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.122.0015.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.243.0017.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.400,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	140,00
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	30,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0017.2041 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB	
3190130000 - Obrigações Patronais	700,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	900,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	153.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	7.500,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2047 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.760,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	7.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2014 - FUNC FUNDO MANUT DESENVOL EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO 70%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	217.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0019.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	154.331,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.500,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil	11.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	4.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390140000 - Diarias - civil	3.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil	2.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	2.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.100,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2021 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2021 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2021 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390140000 - Diarias - civil	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	26.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2028 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	30,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2028 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.301.0102.2057 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2057 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	2.500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0102.2059 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.400,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4490510000 - Obras e instalacoes	20.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	11.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil	4.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2063 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil	71.100,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
26003110 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	167.000,00
16003130 - Custeio SUS Federal - Transferencias decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	50.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0134.1057 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4490510000 - Obras e instalacoes	20.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0134.1057 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3390140000 - Diarias - civil	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	100,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	34.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	14.000,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3190130000 - Obrigações Patronais	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	12.055,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	

13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	0,50
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3390140000 - Diarias - civil	2.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**1.577.906,50**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:246C8CF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0022/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 6º, da Lei Nº 01049/2025de 29 de dezembro de 2025
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 3.505.892,53 (Três Milhões Quinhentos e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos) a dotação constante do anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação de igual importância constante do anexo II, deste Decreto.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito

Anexo I

03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3190940000 - Indenizacoes e restituicoes trabalhistas	96.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	17.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.243.0017.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3190130000 - Obrigações Patronais	1.700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	2.319,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	23.055,55
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	29.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	62.350,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0017.2041 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	10.870,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.243.0114.2082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3190130000 - Obrigações Patronais	1.793,36
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.243.0114.2082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.200,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07033 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA	
08.243.0017.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.1009 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
4490510000 - Obras e instalacoes	139.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.1009 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
4490510000 - Obras e instalacoes	198.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	53.877,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190130000 - Obrigações Patronais	16.344,62
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.445,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0018.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	20.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2047 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	7.112,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.362.0110.2049 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.900,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2058 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	86.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0110.2060 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAE	
3390300000 - Material de uso e consumo	6,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2012 - FUNC DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENS FUND 70%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	821.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2012 - FUNC DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENS FUND 70%	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	340.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2012 - FUNC DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENS FUND 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	164.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2014 - FUNC FUNDO MANUT DESENVOL EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO 70%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	260.000,00
15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	3.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0019.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3190130000 - Obrigações Patronais	1.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.1037 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	137.800,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0102.2018 - ABASTECIMENTO FARMÁCIA BÁSICA	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	176.300,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2021 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	32.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2021 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	60.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	212.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.122.0102.2022 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	144.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0102.2059 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	11.670,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0134.1029 - DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	65.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0134.1057 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4490510000 - Obras e instalacoes	107.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
25.452.0111.2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	30.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	22.750,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**3.505.892,53**

Anexo II

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0012.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0012.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390140000 - Diarias - civil	24.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0012.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	10.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2009 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	16.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2051 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	
3390300000 - Material de uso e consumo	80.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.2097 - AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	160.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.350,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	555,55
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	7.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	330,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.540,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.1075 - AQUISICAO DE VEICULO DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	

4490520000 - Equipamentos e material permanente	30.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0017.2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0017.2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0017.2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	533,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2025 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2025 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.500,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0017.2034 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	786,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2050 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	4.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2080 - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS - IGDSUAS	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2080 - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS - IGDSUAS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2080 - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS - IGDSUAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2081 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGO - ACESSUAS	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.244.0114.2081 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGO - ACESSUAS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.700,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.243.0114.2082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.893,36
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.243.0114.2082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	100,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.1008 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS EM UNIDADES DE ENSINO	
4490510000 - Obras e instalacoes	3.100,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0110.1068 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	
4490510000 - Obras e instalacoes	50.000,00
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	900,00
15510000 - PDDE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2047 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	20.000,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2047 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.445,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.362.0110.2049 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	900,00

15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.362.0110.2049 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	877,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.362.0110.2049 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	7.112,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.362.0110.2049 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN	
3390300000 - Material de uso e consumo	20.000,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.362.0110.2049 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.362.0110.2049 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2058 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0110.2060 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAE	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	6,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0110.2064 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0110.2064 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2012 - FUNC DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENS FUND 70%	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	24.000,00
15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2013 - FUNC FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENSINO FUND. - 30%	
3190130000 - Obrigações Patronais	47.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2013 - FUNC FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENSINO FUND. - 30%	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	102.344,62
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2013 - FUNC FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENSINO FUND. - 30%	
3390300000 - Material de uso e consumo	100.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2013 - FUNC FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - ENSINO FUND. - 30%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
3390300000 - Material de uso e consumo	14.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	50.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
3190130000 - Obrigações Patronais	100.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	139.000,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2015 - FUNC FUNDO DE MANUT DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIO EDUCAÇÃO - 30%	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	50.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	3.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	150.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	121.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490510000 - Obras e instalacoes	150.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	340.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
08031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	50.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0019.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0019.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.304.0131.1010 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.304.0131.1010 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.304.0131.1010 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.1015 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.1015 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.300,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.1015 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.304.0131.1025 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.000,00
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.1037 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	11.670,00
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.304.0131.1052 - CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE AGUA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.304.0131.1052 - CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE AGUA	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.304.0131.1052 - CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE AGUA	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	137.800,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0102.2018 - ABASTECIMENTO FARMÁCIA BÁSICA	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2020 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2021 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.000,00
16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2028 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.122.0020.2028 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2028 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2057 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	6.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	234.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0122.1027 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
3390300000 - Material de uso e consumo	9.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0122.1027 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4490510000 - Obras e instalacoes	37.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0134.1029 - DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	65.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0122.1032 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0021.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	13.750,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.122.0023.2083 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**3.505.892,53**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:723E26EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0023/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementarao Orçamento do exercício de 2026e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jardim de Piranhas/RN,no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a Lei Nº 01049/2025de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementarda importância de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão De Reais) a dotação constante do anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito adicional suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II:
I – O excesso de arrecadação apurado no exercício em cursono valor total de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão De Reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Jardim de Piranhas - RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Anexo I

07031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
08.122.0017.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	40.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.1037 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00

16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	220.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2017 - PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	280.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
10031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0102.2076 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	410.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
TOTAL	**1.000.000,00**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:2737C1C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicita às empresas do ramo o envio de cotações de preços para a aquisição de materiais de decoração natalina, destinados à ornamentação dos espaços públicos de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
E-mail para envio das propostas: npl.jardim25@gmail.com
Tempo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis.
PESQUISADO: _____
CNPJ:_____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ( )_____-_____. E-MAIL:_____

LOTE					
Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
•	ESTRELA SPUTNIK DE NATAL COM LEDS E MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS. PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP44, COR DOS LEDS COLORIDO.	UN	20		
•	ESTRELA SPUTNIK DE NATAL COM LEDS E MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS. PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP44, COR DOS LEDS BRANCO QUENTE/WARM.	UN	20		
•	ESTRELA SPUTNIK DE NATAL COM LEDS E MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS. PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP44, COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	UN	20		
•	FESTÃO COM 400 LEDS, COM 8 FUNÇÕES, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO, COM MEMÓRIA, FIO TRANSPARENTE. EXTENSÃO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. BIVOLT. COR DOS LEDS BRANCO FRIO.	UN	50		
•	FESTÃO COM 400 LEDS BOLINHA, PISCA, FIO VERDE. EXTENSÃO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. TOMADA MACHO/FÊMEA. BIVOLT. COR DOS LEDS: BRANCO FRIO E ROSA.	UN	10		
•	FESTÃO COM 400 LEDS, COM 8 FUNÇÕES, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO, COM MEMÓRIA, FIO TRANSPARENTE. EXTENSÃO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. BIVOLT. COR DOS LEDS BRANCO QUENTE/WARM.	UN	20		
•	BOLA DE NATAL, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO 20 CM, FOSCA NA COR VERMELHA.	UN	50		
•	BOLA DE NATAL, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO 15 CM, FOSCA NA COR DOURADA.	UN	50		
•	FLOR NATALINA EM CORES DIVERSAS, COMPOSIÇÃO 65% TECIDO, 25% DE PLÁSTICO E 10% METAL, MEDINDO 18 CM ABERTA, CAULE PODENDO TER ATÉ 23 CM DE COMPRIMENTO, COM APLIQUES DE GLITTER CORES DIVERSAS.	UN	50		
•	ÁRVORE DE NATAL: PINHEIRO GRANDE LUXO, 240 CM, 1.200 GALHOS VERDES. COMPOSIÇÃO: PVC ANTIALÉRGICO, PÉS DE PLÁSTICO REFORÇADO E ESTÁVEL, COR VERDE-ESCURO, BASE DE METAL RESISTENTE. ALTURA: 240 CM. GALHOS: 1.200.	UN	1		

Cidade/Estado, data.

_____
Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:D8C1AFA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 148/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de materiais descartáveis destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Jucurutu/RN, correspondentes aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 021/2026**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **SIS BEZERRA COMERCIO LTDA**						
CNPJ: **08.045.328/0001-36**						
End: Praça João do Vale, 100, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59.680-000						
Email: sismeireli@gmail.com						
Telefone: (84) 9687-4700						
Representante: **Sabrine Silva Bezerra** - CPF: 088.223.004-24						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00002	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, COR TRANSPARENTE, PARA SERVIR REFEIÇÕES. TAMANHO MÉDIO. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	VABENE	PC	823,000000	5,00	4.115,00
00005	SACO DE PIPOCA, MEDIDAS 25X15CM, PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL EM PAPEL NÃO RECICLADO	FESTA	PC	100,000000	7,17	717,00
00006	SACO PARA DINDIN 6X30CM, GROSSO, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PLAST DINDIN	PC	125,000000	36,00	4.500,00
00007	SACO PARA HAMBÚRGUER 20X20CM, EM MATERIAL PLÁSTICO NÃO RECICLADO, PACOTE COM 500 UNIDADES.	EXTRUSA PACK	PC	125,000000	20,90	2.612,50
Total:						11.944,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 28 de outubro de 2026.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Sabrine Silva Bezerra
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:CBB878D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 029/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para locação de conjunto veicular pesado para transporte de materiais para atendimento às demandas da secretaria municipal de agricultura**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **TS LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA**						
CNPJ: **03.386.750/0001-31**						
End: Fazenda Vila Nova, nº 6914, Anexo A, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000						
Email: tslocacoeseservicos@outlook.com						
Telefone: 84 99645-3434						
Representante legal: **Gilberto Matias Cabral**						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00003	Locação de conjunto veicular pesado (Cavalo Mecânico + Semirreboque Basculante) com motorista, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, composto por: 01) Caminhão Trator com tração mínima 4x2 ou 6x2, motorização com potência mínima de 330 CV, equipado com sistema hidráulico completo para acionamento de caçamba (tomada de força, bomba e reservatório), cabine em bom estado com ar-condicionado e itens de segurança obrigatórios; 02) Semirreboque Basculante de 03 (três) eixos, com caixa de carga em aço estrutural de alta resistência e capacidade volumétrica mínima de 25m³, dotado de cilindro telescópico de basculamento, lona de proteção, sistema de freios ABS e sinalização conforme normas do CONTRAN; devendo o conjunto completo apresentar perfeito estado de conservação, pneus com vida útil segura e plena operacionalidade mecânica, ficando o equipamento integralmente à disposição da Prefeitura Municipal de Jucurutu para os serviços de transporte de materiais a granel. Combustível por conta da contratante.	volks	Mês	12,000000	42.000,00	504.000,00
Total:						504.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 28 de outubro de 2026.

Assinaturas

_____
Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

_____
Gilberto Matias Cabral
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:AC9E4107

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 172/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro **no inciso III, "c" e e "e" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para **a Contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório, com ênfase em DIREITO MINERÁRIO, para prestação de serviços de natureza técnica e intelectual, voltados à análise, diagnóstico, acompanhamento administrativo e/ou judicial de todos os temas afetos a direito minerário que envolvem o Município de Jucurutu/RN, em especial as demandas relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.**
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento**.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.
A pesquisadora oficial do Município realizou comparativo de preços em contratos administrativos de objeto similar celebrados pela empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA** - CNPJ nº 48.581.488/0001-14 com outros Municípios, concluindo-se pela razoabilidade econômica da proposta apresentada.
O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal.
A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado no **Termo de Referência** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no **Termo de Referência**, assim caracterizou o objeto da contratação:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a ***Contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório, com ênfase em DIREITO MINERÁRIO, para prestação de serviços de natureza técnica e intelectual, voltados à análise, diagnóstico, acompanhamento administrativo e/ou judicial de todos os temas afetos a direito minerário que envolvem o Município de Jucurutu/RN, em especial as demandas relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM****, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Item	*Descrição*	*Und*	*Qtd*
01	***Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Minerário, Econômico e Regulatório, relacionados à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), compreendendo:*** *• Realização de diagnóstico da situação do Município de Jucurutu/RN quanto aos repasses da CFEM;* *• Levantamento e análise de dados minerários, financeiros e regulatórios;* *• Identificação de possíveis divergências nos cálculos, na distribuição e nos repasses da CFEM;* *• Análise e avaliação das informações relativas às receitas provenientes da CFEM;* *• Elaboração de estudos técnicos, pareceres jurídicos e relatórios;* *• Desenvolvimento de estratégias e orientações técnicas e jurídicas relacionadas ao Direito Minerário e à CFEM;* *• Elaboração e apresentação de requerimentos, manifestações e recursos administrativos perante a Agência Nacional de Mineração (ANM);* *• Acompanhamento dos procedimentos administrativos e apresentação de relatórios periódicos;* *Avaliação da viabilidade de medidas judiciais e eventual atuação judicial, mediante autorização específica do Município.*	*MÊS*	*24*

O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria jurídica em Direito Minerário, Econômico e Regulatório, com foco nas demandas municipais relativas à CFEM, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
O prazo inicial de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa e a regularidade da execução contratual, observada a vigência máxima decenal.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. *O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, necessita assegurar a adequada identificação, conferência e defesa de sua participação nas receitas provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. Essa participação encontra fundamento no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, sendo disciplinada pelas Leis nº 7.990/1989 e nº 8.001/1990, com suas alterações. O interesse público consiste em resguardar o recebimento dos recursos legalmente devidos ao Município e qualificar as informações utilizadas em seu planejamento financeiro e orçamentário.*
2.2. *O problema administrativo a ser enfrentado compreende a identificação e o tratamento de eventuais divergências entre os valores de CFEM devidos e aqueles efetivamente distribuídos ao Município. Essas diferenças podem decorrer de inconsistências nas informações minerárias, na identificação das estruturas existentes no território municipal, no enquadramento como beneficiário ou na aplicação dos critérios de distribuição. Sua apuração exige examinar as bases documentais e os fundamentos jurídicos de cada situação, evitando que possíveis diferenças permaneçam sem análise ou que expectativas de receita sejam consideradas créditos efetivamente constituídos.*
2.3. *A documentação apresentada demonstra antecedente concreto dessa necessidade. No Parecer Técnico nº 23/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC, referente ao Processo nº 48051.007147/2023-56, a Agência Nacional de Mineração – ANM deferiu solicitação de Jucurutu para inclusão na lista de beneficiários e correção das informações utilizadas no cálculo da área imobilizada para minério de ferro, relacionadas ao Processo Minerário nº 848.211/2003. Esse histórico evidencia a relevância da conferência dos dados e da atuação administrativa fundamentada para a proteção dos interesses municipais, devendo seus efeitos posteriores ser considerados na avaliação da demanda atual.*
2.4. *A adequada verificação dos direitos municipais demanda análise integrada dos processos minerários, títulos autorizativos, Relatórios Anuais de Lavra, informações sobre produção e estruturas de mineração, critérios de rateio e registros de arrecadação e distribuição da CFEM. Também exige confrontar esses elementos com os repasses efetivamente recebidos e com a legislação aplicável a cada período, distinguindo receitas ordinárias, diferenças retroativas e possíveis incrementos, com memórias de cálculo e documentação que permitam verificar as conclusões alcançadas.*
2.5. *A estrutura administrativa do Município não dispõe de servidor com formação especializada, conhecimento técnico e experiência de atuação suficientes para atender à demanda nas áreas de Direito Minerário, Econômico e Regulatório relacionadas à CFEM. Essa limitação impede a execução integral dos estudos, análises e medidas administrativas e judiciais necessários à identificação e defesa dos direitos municipais. A lacuna de capacidade envolve a interpretação da regulação setorial, o exame das informações minerárias, a apuração fundamentada de possíveis créditos e a condução dos procedimentos pertinentes, tornando necessário o apoio externo especializado, preservadas as competências decisórias e institucionais dos agentes públicos municipais.*
2.6. *Conforme informado pela Administração, não há cobertura atual para o atendimento da demanda. A necessidade presente compreende atualizar o diagnóstico da situação municipal, verificar os efeitos das providências anteriormente adotadas, identificar questões remanescentes ou novas e avaliar as medidas cabíveis para a proteção das receitas de CFEM. O acervo e os resultados da atuação anterior deverão subsidiar os novos trabalhos, permitindo delimitar as atividades efetivamente necessárias e aproveitar o conhecimento já produzido.*
2.7. *A ausência de acompanhamento adequado pode comprometer a identificação tempestiva de inconsistências, a obtenção de documentos e provas, o cumprimento de prazos e a adoção das medidas necessárias à defesa das receitas municipais. Pretende-se, portanto, reduzir esses riscos e proporcionar decisões apoiadas em elementos técnicos e jurídicos verificáveis, considerando a viabilidade das pretensões, os custos envolvidos e os benefícios esperados, sem pressupor resultado favorável ou recuperação financeira garantida.*

2.8. *Sob a perspectiva do interesse público, busca-se fortalecer a capacidade municipal de acompanhar a CFEM, resguardar receitas legalmente devidas e aperfeiçoar a gestão dos recursos disponíveis para o financiamento das ações públicas, observadas suas regras de aplicação. A caracterização da necessidade atende ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.415/2024.*

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 *A área requisitante quantificou a demanda como um serviço integrado, disposto da seguinte maneira:*

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNID*	*QUANT.*
01	***Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica nas áreas de Direito Minerário, Econômico e Regulatório, relacionados à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), compreendendo:*** *• Realização de diagnóstico da situação do Município de Jucurutu/RN quanto aos repasses da CFEM;* *• Levantamento e análise de dados minerários, financeiros e regulatórios;* *• Identificação de possíveis divergências nos cálculos, na distribuição e nos repasses da CFEM;* *• Apuração e quantificação de créditos eventualmente devidos ao Município;* *• Elaboração de estudos técnicos, pareceres jurídicos e relatórios;* *• Desenvolvimento de estratégias e elaboração de plano de recuperação de receitas;* *• Elaboração e apresentação de requerimentos, manifestações e recursos administrativos perante a Agência Nacional de Mineração (ANM);* *• Acompanhamento dos procedimentos administrativos e apresentação de relatórios periódicos;* *• Avaliação da viabilidade de medidas judiciais e eventual atuação judicial, mediante autorização específica do Município.*	*MÊS*	*24*

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o **art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração inexigir a licitação quando inviável a competição, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, o que se aplica à contratação ora tratada.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que os serviços serão executados por **empresa e profissional de notória especialização**, comprovada nos autos, e cuja atuação visa assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Jucurutu/RN no âmbito da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), considerando a complexidade da legislação aplicável e a importância de garantir o correto recebimento das receitas legalmente devidas ao Município.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídic**a concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **inciso III, "c" e "e" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **inciso III, "c" e "e" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto à empresa FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA -** CNPJ nº 48.581.488/0001-14;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de notas de empenho em favor das referidas empresas/empresários exclusivos.

Convoque-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 29 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:6A5CB44F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 14.034.776/0001-37, com sede à Rua da Matriz, nº 190, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59.188-000, neste ato representado pela Gestora, a Sra. **GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS**, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal inscrita no CPF nº ***.777.264-**, residente e domiciliada à Rua Senador Dinarte Mariz, 76, Centro, Passagem/RN, CEP: 59.259-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 1796/2026**, **SRP Pregão Eletrônico nº 019/2026,** homologado em 26/10/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e contratação de empresa para aquisição gradativa de materiais e Insumos hospitalares, para dar suporte as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jundiá/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ/MF Nº: 44.130.732/0001-71	**TELEFONE:** (84) 2132-2432 / 98172-0505
ENDEREÇO: Rua Francisco Maiorana, 06, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-060	
E-MAIL: licitacao.cirurgicaexpress@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: GILMARA ABRANTES DE MEDEIROS OLIVEIRA	
CPF/MF Nº: ***.422.834-**	

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	MEDIX	200	PACOTE	15,95	3.190,00
2	AGULHA DESC.13X4,5 CX.C/100UNID	MEDIX	100	CX	9,54	954,00
3	AGULHA DESC.20X5,5 CX.C/100UNID	MEDIX	100	CX	10,05	1.005,00
4	AGULHA DESC.25X06 CX.C/100UNID	MEDIX	100	CX	10,05	1.005,00
5	AGULHA DESC.25X07 CX.C/100UNID	MEDIX	100	CX	10,12	1.012,00
6	AGULHA DESC.25X08 CX.C/100UNID	MEDIX	100	CX	10,47	1.047,00
7	AGULHA DESC.30X07 CX.C/100UNID	MEDIX	100	CX	9,99	999,00
8	AGULHA DESC.30X08 CX.C/100UNID	MEDIX	100	CX	10,09	1.009,00
9	AGULHA DESC.40X12 CX.C/100UNID	MEDIX	200	CX	10,47	2.094,00
10	ALGODAO HIDROFILO PCT.500 GR	NEVOA	400	PACOTE	15,66	6.264,00
11	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8MT 13 FIOS PCT.C/12UND	ORTOFEN	800	PACOTE	10,37	8.296,00
12	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	ORTOFEN	800	PACOTE	14,46	11.568,00
13	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	ORTOFEN	800	PACOTE	17,75	14.200,00
14	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	MEDIX	480	UND	4,67	2.241,60
15	BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM	CONVATEC	480	UND	12,50	6.000,00
16	CATETER INTRAVENOSO N.14	BETTER CARE	1000	UND	1,41	1.410,00
17	CATETER INTRAVENOSO N.16	MEDIX	1000	UND	1,57	1.570,00
18	CATETER INTRAVENOSO N.18	MEDIX	1000	UND	1,30	1.300,00
19	CATETER INTRAVENOSO N.20	BETTER CARE	2000	UND	1,32	2.640,00
20	CATETER INTRAVENOSO N.22	BETTER CARE	2000	UND	1,35	2.700,00
21	CATETER INTRAVENOSO N.24	BETTER CARE	2000	UND	1,93	3.860,00
22	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO	MEDIX	1000	UND	1,42	1.420,00
23	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT.C/100UND SACO	MAXICOR	36	PACOTE	95,45	3.436,20
24	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT	MEDIX	480	UND	16,66	7.996,80
25	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20LT	MEDIX	480	UND	22,74	10.915,20
26	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7LT	MEDIX	360	UND	11,91	4.287,60
27	COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PCT.C/50UND (CAMPO)	ULTRATEXTIL	100	PACOTE	93,27	9.327,00
28	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/500UND	ULTRATEXTIL	500	PACOTE	24,04	12.020,00
29	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PCT C/500UND	ULTRATEXTIL	1200	PACOTE	21,11	25.332,00
30	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO 25 A 30MM, 1.000ML	BIOBASE	600	UND	4,65	2.790,00
31	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG PCT.C/50UND	MEDIX	80	PACOTE	37,28	2.982,40
32	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	MEDIX	8000	UND	1,46	11.680,00
33	ESCOVA GINECOLOGICA NÃO ESTÉRIL PCT.C/100UND	KOLPLAST	100	PACOTE	34,33	3.433,00
34	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS	CIEX	360	ROLO	9,86	3.549,60
35	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M	CIEX	840	ROLO	14,56	12.230,40
36	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5MT	CIEX	840	UND	10,76	9.038,40
37	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 4,5MT	CIEX	360	UND	11,13	4.006,80
38	ESPATULA DE AYRES USO GENICOLÓGICO C/100UND	MEDIX	200	PACOTE	12,35	2.470,00
39	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL G	KOLPLAST	2000	UND	2,97	5.940,00
40	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL M	KOLPLAST	4000	UND	2,33	9.320,00
41	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL P	KOLPLAST	4000	UND	1,93	7.720,00
42	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	CIEX	200	UND	4,08	816,00
43	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	CIEX	200	UND	4,00	800,00
44	FRALDA GERIATRICA G PCT C/8UND	CONFORT	800	PACOTE	19,47	15.576,00
45	FRALDA GERIATRICA XG PCT C/7UND	CONFORT	840	PACOTE	18,89	15.867,60
46	FRALDA GERIATRICA M PCT C/8UND	CONFORT	600	PACOTE	16,67	10.002,00
47	FRALDA GERIATRICA P PCT C/8UND	CONFORT	120	PACOTE	16,00	1.920,00
48	GAZE ROLO 91X91 11-13 FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	ULTRATEXTIL	3000	ROLO	21,31	63.930,00
49	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	ZERMATT	240	ROLO	44,70	10.728,00
50	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	ZERMATT	240	ROLO	75,88	18.211,20
51	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	ZERMATT	360	ROLO	88,22	31.759,20
52	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	ZERMATT	240	ROLO	134,19	32.205,60
53	LÂNCETAS AUTOMATICA ESTERIL CX.COM 100UND	MEDIX	1000	CX	24,02	24.020,00
54	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UND	MEDIX	500	CX	11,44	5.720,00
55	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,0	MEDIX	800	PAR	2,88	2.304,00
56	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,5	MEDIX	1200	PAR	2,27	2.724,00
57	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.8,0	MEDIX	800	PAR	2,27	1.816,00
58	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100UND	MEDIX	800	CX	32,27	25.816,00
59	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100UND	MEDIX	1200	CX	33,31	39.972,00
60	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100UND	MEDIX	1200	CX	34,00	40.800,00
61	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UND	MEDIX	800	CX	34,80	27.840,00
62	MÁSCARA DESC.TRIPLA COM ELÁSTICO CX.COM 50UND	MEDIX	800	CX	12,69	10.152,00
63	SCALP N.19	MEDIX	3000	UND	0,33	990,00
64	SCALP N.21	MEDIX	10000	UND	0,26	2.600,00
65	SCALP N.23	MEDIX	10000	UND	0,35	3.500,00
66	SCALP N.25	MEDIX	10000	UND	0,32	3.200,00
67	SCALP N.27	MEDIX	3000	UND	0,30	900,00
68	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 22 G	MEDIX	12000	UND	0,50	6.000,00
69	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	MEDIX	30000	UND	0,37	11.100,00
70	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	MEDIX	18000	UND	0,84	15.120,00
71	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 07	MEDIX	24000	UND	0,39	9.360,00
72	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA 25X07	MEDIX	24000	UND	0,50	12.000,00
73	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	12,76	638,00
74	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	12,27	613,50
75	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	12,23	611,50
76	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	12,35	617,50
77	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	13,63	681,50
78	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	15,43	771,50
79	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	20,15	1.007,50
80	SONDA DE FOLEY N. 12	MEDIX	240	UND	3,39	813,60
81	SONDA DE FOLEY N. 14	MEDIX	240	UND	2,76	662,40
82	SONDA DE FOLEY N. 16	MEDIX	360	UND	2,89	1.040,40
83	SONDA DE FOLEY N. 18	MEDIX	360	UND	3,06	1.101,60
84	SONDA DE FOLEY N. 20	MEDIX	240	UND	3,40	816,00
85	SONDA DE FOLEY N. 22	MEDIX	240	UND	4,13	991,20
86	SONDA DE FOLEY N. 24	MEDIX	240	UND	3,78	907,20
87	SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	12,17	608,50

88	SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	15,27	763,50
89	SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	15,92	796,00
90	SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	MEDIX	600	UND	17,46	10.476,00
91	SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	MEDIX	300	PACOTE	9,56	2.868,00
92	SONDA URETRAL N.10 PCT. C/10UND	MEDIX	300	PACOTE	10,00	3.000,00
93	SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	MEDIX	8000	PACOTE	10,40	83.200,00
94	SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	MEDIX	200	PACOTE	11,15	2.230,00
95	SONDA URETRAL N.16 PCT C/10UND	MEDIX	50	PACOTE	11,86	593,00
96	TIRA DE TESTE P/GLICOSE CX.C/50UND ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	1000	CX	124,62	124.620,00
97	TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UND	MEDIX	500	PACOTE	14,36	7.180,00
98	COBERTURA HIDROATIVA, COM TECNOLOGIA HIDRORRESPONSIVA, NAO ADERENTE, COMPOSTO POR POLIACRILATO SUPERABSORVENTE (SAP) INCORPORADO EM FIBRAS DE CELULOSE, IMPREGNADO COM SOLUCAO DE RINGER. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. PREENCHEDOR DE CAVIDADE COM LIBERACAO SUSTENTADA DE RINGER EM AMBOS OS LADOS. TAMANHO APROXIMADO DE 3 CM.	HARTMANN	200	UND	301,12	60.224,00
99	MEMBRANA DE RAYON EMBEBIDA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) E BETAINA, NAO ADERENTE, POROSA, PERMITINDO A PASSAGEM DO EXSUDATO E POSSIBILITANDO COBERTURA DA LESAO, PODENDO SER RECORTADA DE ACORDO COM AS DIMENSOES DA FERIDA. PRODUTO NAO ESTERIL, MEDINDO 7,5 CM X 35 CM, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 5 UNIDADES. COMPOSICAO: RAYON, POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) E BETAINA.	GAMAN	600	UND	211,33	126.798,00
100	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO DE NITRILO, SEM PO, AMBIDESTRA, LEVEMENTE TEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS, EFICIENCIA BACTERICIDA E VIRUCIDA, TAMANHO PP	MEDIX	5500	CX	50,30	276.650,00
101	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO DE NITRILO, SEM PO, AMBIDESTRA, LEVEMENTE TEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS, EFICIENCIA BACTERICIDA E VIRUCIDA, TAMANHO P	MEDIX	5500	CX	51,48	283.140,00
102	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO DE NITRILO, SEM PO, AMBIDESTRA, LEVEMENTE TEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS, EFICIENCIA BACTERICIDA E VIRUCIDA, TAMANHO M	MEDIX	6500	CX	53,11	345.215,00
103	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO DE NITRILO, SEM PO, AMBIDESTRA, LEVEMENTE TEXTURIZADA NA PONTA DOS DEDOS, EFICIENCIA BACTERICIDA E VIRUCIDA, TAMANHO G	MEDIX	5500	CX	53,63	294.965,00
104	TIRA DE TESTE P/GLICOSE CX.C/50UND BIOLAND	BIOLAND	1000	CX	131,39	131.390,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					**R$ 2.438.000,00**	

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA GL.5 LITROS	FORTSAN	200	UND	26,13	5.226,00
2	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1 LITRO	PROLINK	400	LITRO	20,53	8.212,00
3	ALCOOL HIDRATADO 70% 1 LITRO	PETRIBU	2000	LITRO	14,22	28.440,00
4	ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL 1 LITRO	PROLINK	720	LITRO	28,19	20.296,80
5	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0	DONATI	600	CX	133,90	80.340,00
6	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0	DONATI	600	CX	131,12	78.672,00
7	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0	DONATI	600	CX	132,70	79.620,00
8	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0	DONATI	600	CX	136,28	81.768,00
9	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0	DONATI	600	CX	125,43	75.258,00
10	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0	DONATI	600	CX	124,17	74.502,00
11	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1 LITRO	RIOQUIMICA	500	LITRO	33,58	16.790,00
12	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1 LITRO	RIOQUIMICA	240	LITRO	37,85	9.084,00
13	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 4 ENZIMAS GALÃO 5 LITROS	PROLINK	48	UND	156,34	7.504,32
14	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2%	RIOQUIMICA	100	UND	4,06	406,00
15	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE PVPI	RIOQUIMICA	100	UND	4,21	421,00
16	FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	48	CX	55,96	2.686,08
17	FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	48	CX	54,71	2.626,08
18	FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	48	CX	56,72	2.722,56
19	FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	48	CX	55,89	2.682,72
20	FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	48	CX	73,59	3.532,32
21	FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	48	CX	72,45	3.477,60
22	GEL PARA ULTRASSOM E ELETROCARDIOGRAMA 5.000ML	FORTSAN	50	UND	56,88	2.844,00
23	LÂMINA PARA BISTURI N.12 AÇO INOX CX. C/100UND	MEDIX	36	CX	62,53	2.251,08
24	LÂMINA PARA BISTURI N.15 AÇO INOX CX. C/100UND	MEDIX	36	CX	62,53	2.251,08
25	LÂMINA PARA BISTURI N.23 AÇO INOX CX. C/100UND	MEDIX	36	CX	59,32	2.135,52
26	LÂMINA PARA BISTURI N.24 AÇO INOX CX. C/100UND	MEDIX	36	CX	57,38	2.065,68
27	MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL KIT	OMRON	100	KIT	28,76	2.876,00
28	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX. C/50UND	MEDIX	100	CX	16,23	1.623,00
29	LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	SERIDO	500	ROLO	17,60	8.800,00
30	LENÇOL HOSPITALAR 70CM X 50MT(BRANCO)	SERIDO	500	ROLO	30,46	15.230,00
31	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	RIOQUIMICA	120	LITRO	85,32	10.238,40
32	POVIDINE TOPICO 1000ML	RIOQUIMICA	120	LITRO	81,52	9.782,40
33	COBERTURA ANTIMICROBIANA, NAO ADERENTE, COMPOSTA POR FILAMENTOS DE POLIAMIDA, REVESTIDA COM PRATA METALICA E IMPREGNADA COM SUBSTANCIA NEUTRA A BASE DE TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA. MATERIAL FINO, MACIO, PERMEAVEL E ESTERIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. COM TECNOLOGIA TOUCH AND KILL QUE CONFERE A ACAO ANTIMICROBIANA NA SUPERFICIE DA COBERTURA DEVIDO AOS IONS DE PRATA QUE SE FORMAM EM MEIO UMIDO. RECORTAVEL. PODE SER UTILIZADO EM COMBINACAO COM A TERAPIA DE FERIDA POR PRESSAO NEGATIVA. TEMPO DE TROCA DE ATE SETE DIAS.TAMANHO APROXIMADO DE 10X10 CM.	HARTMANN	750	UND	290,91	218.182,50
34	COBERTURA HIDROATIVA, COM TECNOLOGIA HIDRORRESPONSIVA, NAO ADERENTE, COMPOSTO POR POLIACRILATO SUPERABSORVENTE (SAP) INCORPORADO EM FIBRAS DE CELULOSE, IMPREGNADO COM SOLUCAO DE RINGER. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. PREENCHEDOR DE CAVIDADE COM LIBERACAO SUSTENTADA DE RINGER EM AMBOS OS LADOS. TAMANHO APROXIMADO DE 10X10 CM.	HARTMANN	200	UND	292,46	58.492,00
35	PELICULA PROTETORA LIQUIDA EM SPRAY, TRANSPARENTE, DE SECAGEM RAPIDA, ISENTA DE ALCOOL, NAO GORDUROSA, RESISTENTE A ÁGUA E PERMEAVEL AO VAPOR, INDICADA PARA PROTECAO DA PELE INTEGRA, PELE PERILESIONAL E PREVENCAO DE DERMATITE ASSOCIADA A INCONTINENCIA (DAI), LESOES POR UMIDADE, FRICCAO E CISALHAMENTO. DEVE FORMAR PELICULA PROTETORA FLEXIVEL, RESPIRAVEL E DE LONGA DURACAO, RESISTENTE AOS EFLUENTES CORPORAIS, SEM PROVOCAR ARDOR DURANTE A APLICACAO. COMPOSTA POR SILICONES (HEXAMETILDISILOXANO, CICLOPENTASILOXANO, TRIMETILSILOXISSILICATO, POLIDIMETILSILOXANO E DIMETICONA) ASSOCIADOS AO POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB), PROPORCIONANDO ACAO ANTIMICROBIANA. FRASCO SPRAY COM VALVULA DE 28 ML.	GAMAN	60	UND	249,04	14.942,40
36	ALCOOL ETILICO 70% INPM ANTISSEPTICO, 1L	VICPHARMA	600	LITRO	38,38	23.028,00
37	CLOREXIDINA DEGERMANTE 4% 1 LITRO	RIOQUIMICA	800	LITRO	65,05	52.040,00
38	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5% 1 LITRO	RIOQUIMICA	1000	LITRO	31,45	31.450,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					**R$ 1.042.499,54**	

LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	APARELHO DE PRESSÃO DE BRAÇO DIGITAL	DELLAMED	50	UND	176,46	8.823,00
2	APARELHO DE PRESSÃO DE PULSO DIGITAL	DELLAMED	30	UND	131,97	3.959,10
3	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL	MD	20	UND	591,19	11.823,80
4	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ANALÓGICO, VELCRO	PREMIUM	80	UND	109,82	8.785,60
5	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO, ANALÓGICO, VELCRO	PREMIUM	40	UND	132,66	5.306,40
6	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO, ANALÓGICO, VELCRO	PREMIUM	60	UND	108,94	6.536,40
7	ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO	SOLIDOR	100	UND	26,75	2.675,00
8	ESTETOSCÓPIO DUPLO PEDIÁTRICO	PREMIUM	60	UND	28,44	1.706,40
9	GLICOSÍMETRO ON CALL	ON CALL PLUS	80	UND	137,64	11.011,20
10	OXIMETRO DE DEDO LED ADULTO	DELLAMED	20	UND	146,50	2.930,00
11	OXIMETRO DE DEDO LED PEDIÁTRICO	G-TEC	10	UND	211,82	2.118,20
12	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	DELLAMED	240	UND	21,84	5.241,60
13	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL	DELLAMED	12	UND	127,79	1.533,48
14	OTOSCÓPIO	AUDIX	12	UND	392,35	4.708,20
15	BALANÇA PEDIÁTRICA	BABYDIGITA L	12	UND	675,26	8.103,12
16	BALANÇA ADULTO	DELLAMED	12	UND	80,35	964,20
17	FITA MÉTRICA	TM	20	UND	4,68	93,60
18	TERMÔMETRO DE AMBIENTE / UMIDADE E TEMPERATURA	SUPERMED	20	UND	133,76	2.675,20
19	RÉGUA MÉTRICA	TRIDENT	20	UND	95,46	1.909,20
20	COBERTURA HIDROATIVA, COM TECNOLOGIA HIDRORRESPONSIVA, NAO ADERENTE, COMPOSTO POR POLIACRILATO SUPERABSORVENTE (SAP) INCORPORADO EM FIBRAS DE CELULOSE, IMPREGNADO COM SOLUCAO DE RINGER. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. PREENCHEDOR DE CAVIDADE COM LIBERACAO SUSTENTADA DE RINGER EM AMBOS OS LADOS. TAMANHO APROXIMADO DE 5,5 CM.	HARTMANN	250	UND	255,55	63.887,50
21	CREME BARREIRA PARA PROTECAO, PREVENCAO, RESTAURACAO E TRATAMENTO DA PELE INTEGRA OU LESIONADA POR UMIDADE, INDICADO PARA PREVENCAO E TRATAMENTO DA DERMATITE ASSOCIADA A INCONTINENCIA (DAI), LESOES POR UMIDADE E PROTECAO DA PELE PERILESIONAL. DEVE POSSUIR ACAO HIDRATANTE, EMOLIENTE E FORMAR BARREIRA PROTETORA DE LONGA DURACAO CONTRA URINA, FEZES, SECRECOES E OUTROS EFLUENTES CORPORAIS. COMPOSTO POR DIMETICONA, OLEO MINERAL, LANOLINA, GLICERINA, OZOCERITE E POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB), CONFERINDO ACAO ANTIMICROBIANA. PRODUTO DE FACIL APLICACAO, RAPIDA ABSORCAO, SEM NECESSIDADE DE REMOCAO COMPLETA A CADA REAPLICACAO, COMPATIVEL COM COBERTURAS E DISPOSITIVOS MEDICOS. EMBALAGEM EM BISNAGA DE 92 G. PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO COMO PRODUTO PARA SAUDE/DISPOSITIVO MEDICO JUNTO A ANVISA.	GAMAN	180	UND	246,01	44.281,80
22	SOLUCAO AQUOSA PARA LIMPEZA, DESCONTAMINACAO E IRRIGACAO DE FERIDAS AGUDAS E CRONICAS, PRONTA PARA USO, ESTERIL, INDICADA PARA REMOCAO DE BIOFILME, RESIDUOS CELULARES, TECIDOS DESVITALIZADOS E REDUCAO DA CARGA MICROBIOLOGICA, PROMOVENDO AMBIENTE FAVORAVEL AO PROCESSO DE CICATRIZACAO. DEVE CONTER POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) NA CONCENTRACAO DE 0,1%, ASSOCIADA A TENSOATIVO, APRESENTANDO BAIXA CITOTOXICIDADE E ELEVADA BIOCOMPATIBILIDADE COM O TECIDO VIAVEL. PRODUTO INCOLOR, INODORO, NAO IRRITANTE, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML COM SISTEMA APLICADOR QUE PERMITA IRRIGACAO DA FERIDA SEM CONTAMINACAO DO CONTEUDO. DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DA RDC 528/2021 DA ANVISA.	GAMAN	300	UND	307,72	92.316,00
23	GLICOSÍMETRO BIOLAND	BIOLAND	100	UND	109,11	10.911,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					**R$ 302.300,00**	

Perfazendo valor global registrado de **R$ 3.782.799,54 (três milhões setecentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

2.2. Se houver a listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOSREGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jundiá/RN, 28 de outubro de 2026.

GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

GILMARA ABRANTES DE MEDEIROS OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:852C301C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2026

PORTARIA Nº 284/2026

Institui e aprova o Plano Municipal de Comunicação na Educação do Município de Lagoa de Pedras/RN, referente ao exercício de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a divulgação das ações, formações, avaliações, resultados e demais iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as demais secretarias municipais, as unidades escolares e as instituições parceiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação na Educação do Município de Lagoa de Pedras/RN, referente ao exercício de 2026, constante do Anexo Único desta Portaria, parte integrante e indissociável do presente ato.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e acompanhamento da execução do Plano, em articulação com a Equipe Municipal do Programa Alfabetiza Lagoa de Pedras e com os demais setores e instituições envolvidos, observadas as responsabilidades e ações nele estabelecidas.
Art. 3º O monitoramento e a avaliação das ações observarão os indicadores, as metas, os prazos e a periodicidade previstos no Plano, que poderá ser revisado conforme as necessidades do planejamento educacional municipal.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Portaria deverá observar a disponibilidade administrativa e orçamentária, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa de Pedras/RN, 29 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Comunicação na Educação de LAGOA DE PEDRAS/RN – 2027

1. Apresentação

O Plano de Comunicação na educação de LAGOA DE PEDRAS estabelece as diretrizes para a comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Fundamentado no Regime de Colaboração, tem como finalidade fortalecer o fluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, demais órgãos institucionais, tais como o Conselho Tutelar e as unidades escolares, promovendo a divulgação das ações, a mobilização das redes de ensino e a transparência dos resultados.

Articulado ao Plano de Trabalho Anual (PTA), este Plano orienta as ações de comunicação interna e externa do Programa, assegurando uma comunicação integrada, padronizada e alinhada aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

2. Objetivo Geral

Fortalecer a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a divulgação oportuna das ações, formações, avaliações, resultados e iniciativas desenvolvidas em Regime de Colaboração, ampliando a transparência, a mobilização e o engajamento das redes de ensino.

3. Objetivos Específicos

• Divulgar as ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização;
• Fortalecer o fluxo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições;
• Mobilizar gestores, professores e equipes técnicas para participação nas ações contempladas pelo Plano Municipal de Educação;
• Disseminar orientações técnicas e pedagógicas de forma padronizada;
• Dar publicidade aos resultados das avaliações e indicadores educacionais;
• Valorizar experiências exitosas desenvolvidas pelos municípios;
• Ampliar a visibilidade das ações do Plano Municipal de Comunicação desta Secretaria junto à comunidade escolar.

4. Públicos Estratégicos

Comunicação Interna: Gabinete da SME; Equipes Técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Comunicação Externa: Demais Secretarias Municipais; Coordenadores Pedagógicos; Gestores Escolares; Professores; Comunidade Escolar; Instituições Parceiras;

5. Eixos da Comunicação

• **Comunicação Institucional:** divulgação das ações governamentais, programas, normativos, agendas institucionais, parcerias e eventos.
• **Comunicação Pedagógica**: compartilhamento de orientações técnicas, materiais didáticos, documentos orientadores e práticas pedagógicas.
• **Comunicação Formativa**: divulgação das formações, cursos, encontros presenciais e virtuais, cronogramas e certificações.
• **Comunicação de Mobilização**: mobilização das redes de ensino para avaliações, campanhas, eventos e demais ações estratégicas
• **Comunicação de Resultados:** divulgação de indicadores, avanços, premiações, boas práticas e resultados alcançados pelo Programa.

6. Canais de Comunicação

CANAL	FINALIDADE	PÚBLICO
E-mail Institucional	Comunicação oficial, formal e normativa	Demais órgãos institucionais
Redes Sociais	Divulgação de ações, campanhas e engajamento	Comunidade escolar, gestores e sociedade
WhatsApp Institucional	Alertas operacionais e avisos rápidos (sem caráter decisório formal)	Equipes técnicas e articuladores
Google Meet	Reuniões de alinhamento técnico e pedagógico	Coordenadores pedagógicos, professores e equipe técnica.
AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem)	Formação continuada e certificação	Professores e coordenadores
Google Drive	Repositório de materiais técnicos e pedagógicos	Equipes técnicas e formadores

7. Principais Ações de Comunicação

O GT do Plano Municipal de Comunicação da Educação concentrará esforços na divulgação das ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização e demais ações desta secretaria.

AÇÃO ESTRATÉGICA	OBJETIVO	PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO
Planejamento anual do Programa	Apresentar o calendário oficial das ações	Cards, notícias e e-mail institucional
Circuitos Pedagógicos	Dar visibilidade às ações formativas desenvolvidas nas regionais	Cobertura fotográfica, vídeos, reportagens e lives
Avaliações Diagnósticas, de Fluência e Somativas	Informar cronogramas, orientar as redes e divulgar resultados	Cards, boletins, infográficos, notícias, lives e reuniões
Divulgação dos resultados educacionais	Garantir transparência dos indicadores e subsidiar a definição de prioridades	Painéis, boletins, notícias, reuniões e planilhas
Distribuição dos Materiais Didáticos Complementares	Divulgar a entrega dos materiais e orientar sua utilização	Notícias, vídeos, registros fotográficos e termos de recebimento
Seminários, encontros e eventos municipais	Divulgar programação e resultados	Cards, vídeos e reportagens
Boas práticas municipais	Valorizar experiências exitosas	Reportagens, vídeos, publicações em redes sociais e e-books
Campanhas institucionais	Fortalecer o compromisso da sociedade com a alfabetização	Campanhas digitais e materiais gráficos

8. Cronograma Geral das ações desenvolvidas com a implementação do Plano Municipal de Comunicação.

Mês	Ações Prioritárias de Comunicação
Março	Divulgação do Programa Alfabetiza Lagoa de Pedras; Divulgação da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal de Educação de Lagoa de Pedras; Divulgação e cobertura do I Ciclo de Formação Pedagógica; Divulgação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; Divulgação da entrega dos Materiais Didáticos Complementares (MDC); Publicação do 1º Boletim Informativo;.
Abril	Mobilização para o I Ciclo Avaliativo do CNCA; Divulgação dos Resultados do Indicador Criança Alfabetizada; Divulgação das formações presenciais e do Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Maio	Divulgação dos resultados da Avaliação Diagnóstica; Campanhas institucionais; Início das formações de gestores e professores; Divulgação das ações do ProLEEI; Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem. Publicação do 2º Boletim Informativo;.
Junho	Mobilização para o II Ciclo Avaliativo do CNCA;
Agosto	Divulgação e cobertura do I Ciclo de Formação Pedagógica; Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem; Divulgação das ações do ProLEEI.
Setembro	Mobilização e divulgação das ações do Programa de Saúde Mental no Ambiente Escolar. Publicação do 3º Boletim Informativo;.
Outubro	Mobilização para o III Ciclo Avaliativo do CNCA**;**

	Mobilização para a Avaliação Simais do (2º ano);
Novembro	Mobilização para a Avaliação de Saída de Fluência Leitora; Divulgação das ações do ProLEEI; Divulgação da Avaliação de Saída da Rede Municipal de Educação de Lagoa de Pedras; Mobilização para emissão de certificados das trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem; Publicação do 4º Boletim Informativo;.
Dezembro	Mobilização para elaboração do Plano de Trabalho para 2028.

9. Periodicidade das Ações de Comunicação

AÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões de Alinhamento	Quinzenal (Articuladores) e trimestral (Dirigentes e demais integrantes do GT).
Divulgação da Semana Pedagógica	Semestral
Boletim Informativo Digital	Bimestral
Divulgação das Formações	Mínimo de 15 dias de antecedência
Divulgação das Avaliações	Mínimo de 15 dias antes da aplicação
Divulgação dos Resultados	Até 30 dias após a consolidação dos dados
Publicação de Boas Práticas	Bimestral
Atualização dos Canais Digitais	Contínua

10. Responsabilidades

Equipe Municipal do Programa Alfabetiza LAGOA DE PEDRAS	Planejar e coordenar as ações de comunicação; Validar os conteúdos técnicos; Acompanhar a execução do Plano.
Comunicação Institucional da SME	Produzir materiais gráficos e audiovisuais; Apoiar a divulgação institucional; Publicar conteúdos nos canais oficiais
Secretaria Municipal de Educação	Disseminar as informações às escolas; Apoiar a mobilização das equipes escolares; Compartilhar boas práticas e resultados

11. Divulgação dos Resultados

A transparência das ações e dos resultados do Programa Alfabetiza LAGOA DE PEDRAS será assegurada por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e de eventos institucionais, garantindo amplo acesso às informações e fortalecendo o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Serão divulgados:

• Índices/indicadores de alfabetização por cada instituição de ensino do e município;
• resultados das avaliações diagnósticas, somativas e de fluência leitora;
• relatórios de monitoramento da participação nas formações;
• painéis de indicadores educacionais;
• boas práticas desenvolvidas pelas escolas da rede municipal.

12. Monitoramento

A execução deste Plano será acompanhada continuamente pela Equipe Municipal do Programa Alfabetiza LAGOA DE PEDRAS, considerando o cumprimento das ações previstas, a efetividade da comunicação e o alcance dos públicos estratégicos.

Serão observados:

• cumprimento dos prazos de divulgação;
• atualização dos canais institucionais;
• alcance das publicações;
• engajamento dos públicos;
• feedback das redes de ensino.

13. Indicadores de Monitoramento

INDICADOR	META
Escolas alcançadas	100%
Divulgação das ações estratégicas	Antes da execução das atividades
Atualização dos canais institucionais	Contínua
Publicação do Boletim Informativo	Bimestral
Divulgação dos resultados das avaliações	Até 30 dias após a consolidação
Divulgação de boas práticas	Publicação mensal

Este Plano Municipal de Comunicação deverá ser revisado anualmente, considerando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa De Pedras, o Plano de Trabalho Anual e as prioridades da Política Municipal de Alfabetização em Regime de Colaboração.

LAGOA DE PEDRAS/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MERYSELMA TOMAZ PAULINO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação
Lagoa de Pedras/RN.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:C4E7F0FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Fornecedor: TECCLINICA MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ: 31.905.020/0001-35	Telefone: (84) 98852-0958	Email: tecclinica1@gmail.com
Endereço: R DO ABOIO BAIRRO LAGOA AZUL NATAL RN, 962 CONJ POR TRAS DA IGREJA UNIVERSAL, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP: 59138-490		
Representante: José Teixeira da Silva Junior - CPF: XXX.279.254-XX		

GRUPO 1 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0050255 - Manutenção preventiva em amalgamador odontológico com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	SERV.	20	243,16	4.863,20
2	0050256 - Manutenção corretiva em amalgamador odontológico com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	SERV.	20	275,17	5.503,40
3	0050261 - Manutenção preventiva em cadeira odontológica com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	50	200,25	10.012,50
4	0050262 - Manutenção corretiva em cadeira odontológica com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	50	208,77	10.438,50
5	0050263 - Manutenção preventiva em caneta odontológica de baixa rotação com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	SERV.	164	136,68	22.415,52
6	0050264 - Manutenção corretiva em caneta odontológica de baixa rotação com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	100	127,58	12.758,00
7	0050265 - Manutenção preventiva em caneta odontológica de alta rotação com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	140	167,88	23.503,20
8	0050266 - Manutenção corretiva em caneta odontológica de alta rotação com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	100	195,58	19.558,00
9	0050267 - Manutenção preventiva em compressores odontológicos com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	72	195,41	14.069,52
10	0050268 - Manutenção corretiva em compressores odontológicos com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	50	220,00	11.000,00
11	0050271 - Manutenção preventiva em fotopolimerizador e clareador com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	50	156,44	7.822,00
12	0050272 - Manutenção corretiva em fotopolimerizador e clareador com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	20	204,14	4.082,80
13	0050273 - Manutenção preventiva em raio-x odontológico com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	72	224,55	16.167,60
14	0050274 - Manutenção corretiva em raio-x odontológico com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	50	218,04	10.902,00
15	0050279 - Manutenção preventiva em ultrassom odontológico com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	72	170,02	12.241,44
16	0050280 - Manutenção corretiva em ultrassom odontológico com substituição de peças, componentes e/ou acessórios quando necessário.	EDITAL	Serv	20	183,11	3.662,20
VALOR GLOBAL GRUPO 1 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS R$						**188.999,88**

Valor Total R$ 188.999,88 (cento e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Prazo de Vigência: 27 de outubro de 2026, vigente até 26 de outubro de 2027. Data: 27/10/2026. Base Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP). Assinaturas IRANILDO ACIOLE DA SILVA/Prefeito Municipal e TECCLINICA MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E571D0CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2942026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2942026 – GP, Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 60.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**60.000,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**60.000,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**60.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					**60.000,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**60.000,00**
	2100 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "VALE-LIVRO" - EF				**5.000,00**
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001	0001	5.000,00
	2232 MANUTENÇÃO DA FEIRA DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E CULTURA				**55.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.000,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:6FA8F648

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2952026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2952026 – GP, Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 8.055,04 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 8.055,04 (oito mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.055,04**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**8.055,04**
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				**6.479,84**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26003120	0001	6.479,84
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				**1.575,20**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26003120	0001	1.575,20

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:F40A1834

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2972026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2972026 – GP, Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 338.969,49 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 338.969,49 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**338.969,49**
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**338.969,49**
	2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS				**102.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	102.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**236.969,49**

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	200.469,49
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	36.500,00
Anexo II (Redução)					**338.969,49**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**10.923,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**2.314,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.314,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL				**550,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	550,00
	2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO				**8.059,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.581,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.458,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**9.206,00**
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				**9.206,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.206,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**28.689,00**
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**11.855,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.383,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2.699,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.773,00
	2213 MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO				**11.009,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.459,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.550,00
	2217 MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL				**5.825,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.825,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**14.366,00**
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				**14.366,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	951,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.325,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.249,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.067,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.774,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					**46.825,00**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				**24.921,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.550,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.654,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.201,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.516,00
	2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ROÇA FÁCIL"				**21.304,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	17.604,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.700,00
	1097 PROMOÇÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUAS CINZAS				**600,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	600,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**118.333,00**
	2022 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL				**3.203,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	824,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	940,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.439,00
	2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				**1.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	500,00
	1060 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CASA DIGNA"				**101.400,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	91.400,00
	2109 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO				**3.599,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.005,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	495,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.099,00
	2225 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES				**1.864,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	614,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	2226 MANUTENÇÃO DO CRAS E SCFV				**2.076,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.076,00
	2227 CAPACITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				**2.937,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.687,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.250,00
	2228 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MAURO AUGUSTO				**2.254,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.154,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	100,00
11 .001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					**102.000,00**
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				**52.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	52.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					**8.627,49**
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				**8.627,49**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.728,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.899,49

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:CDC0B3BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 00109

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RUA JUSTINIANO DA COSTA, Nº 118, CENTRO
MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, CEP: 59217-000
CNPJ: 08.196.941/0001-54

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00109/2026, de 28 de outubro de 2026.

Abre Credito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita na Lei nº 00493/2026 de 02 de Dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Suplementar e Especiais e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Credito Suplementar da Importância de R$ 1.913.741,70(Um Milhão, Novecentos e Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Setenta Centavos) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Credito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 1.913.741,70 (Um Milhão, Novecentos e Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Setenta Centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 28 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Anexo I	
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
04.122.0007.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado	60.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
04.123.0007.2077 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3190910000 - Sentencas judiciais	65.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.122.0016.2110 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
3390300000 - Material de uso e consumo	15.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.122.0014.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	118.085,85
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.122.0014.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	42.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0014.2018 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0014.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO QSE	
3390300000 - Material de uso e consumo	26.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0014.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO QSE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	27.300,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0014.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	68.075,32
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0024.2034 - MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0024.2034 - MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE	

3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao	58.840,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0024.2034 - MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE	
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao	86.181,38
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0024.2034 - MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.100,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0024.2034 - MANUT. DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE	
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao	46.492,40
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0024.2037 - MANUT. DAS ATIVS. DO PROG. DE ATENÇÃO BASICA PAB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	47.650,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0024.2038 - MANUT. AS ATIVS. DO PROG. EQUIPE SAUDE DA FAMILIA - ESF	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	20.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	13.686,77
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	8.700,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.200,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	16.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	51.700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2092 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIVER BEM - ALUGUEL SOCIAL	
3390480000 - Outros auxilios financeiros a pessoas fisicas	2.400,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0209 - SECRTARIA MUN. DO TURISMO E MEIO AMB.	
04.695.0009.1065 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONOMICO E CULTURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	330.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0209 - SECRTARIA MUN. DO TURISMO E MEIO AMB.	
23.695.0009.1069 - CONSTRUÇÃO AO TURISMO	
4490510000 - Obras e instalacoes	32.017,72
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0210 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E DESPORTO	
13.122.0018.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.080,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0210 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E DESPORTO	
13.122.0018.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	12.215,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26.122.0020.2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	42.025,60
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26.122.0020.2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
3390300000 - Material de uso e consumo	58.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
04.122.0012.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
04.122.0012.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	68.772,66
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
04.122.0012.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	46.150,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO	
04.122.0006.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

3390300000 - Material de uso e consumo	93.069,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO	
04.122.0006.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO	
04.122.0006.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	404.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**1.913.741,70**

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:FA8373B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2026 GAB/PMNF NÍSIA FLORESTA/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de *R$ 6.138.451,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)* para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 1063/2025, de 12 de dezembro de 2025, que trata do orçamento, em combinado com a Lei Ordinária nª 2031/2026, de 28 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de ***R$ 6.138.451,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais),*** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 29 de outubro de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**6.138.451,00**
02 .011 Secretaria de Gabinete do prefeito					**500.000,00**
	2003 Manutencao do Gabinete do Prefeito				**500.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	500.000,00
02 .021 Secretaria Municipal de Administração					**500.000,00**
	2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				**500.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	500.000,00
02 .031 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças					**117.000,00**
	2019 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças				**117.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	117.000,00
02 .041 Procuradoria Geral do Município					**270.000,00**
	2005 Manutenção da Procuradoria Geral				**270.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	270.000,00
02 .051 Secretaria Municipal de Transporte e Frota					**150.000,00**
	2131 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Frota				**150.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	150.000,00
02 .061 Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana					**1.800.000,00**
	2052 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Limpeza Urbana				**1.800.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.800.000,00
02 .071 Secretaria M. Habitação e Regularização Fundiária					**260.000,00**
	2159 Manutenção das Ações da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária				**260.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	260.000,00
02 .081 Controladoria Geral do Município					**80.000,00**
	2004 Manutenção da Controladoria Geral				**80.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.000,00
02 .091 Secretaria M Agricultura e Desenvolvimento Rural					**129.000,00**
	2122 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural				**129.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	129.000,00
02 .101 Secretaria Municipal de Tributação					**305.000,00**
	2127 Manutencao da Secretaria Municipal de Tributação				**305.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	305.000,00
02 .111 Secretaria Municipal de Cultura					**107.000,00**
	2211 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura				**107.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	107.000,00
02 .121 Secretaria Municipal de Esporte,Juventude e Lazer					**306.000,00**

	2212 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer				**306.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	306.000,00
02 .131 Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos					**11.000,00**
	2214 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos				**11.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.000,00
02 .141 Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura					**44.000,00**
	2215 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura				**44.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	44.000,00
02 .151 Secretaria Municipal de Governo					**235.000,00**
	2216 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				**235.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	235.000,00
02 .161 Secretaria Municipal de Articulação Institucional					**7.000,00**
	2217 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Articulação Institucional				**7.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.000,00
02 .171 Secretaria M de Infra Estrutura e Des. Econômico					**138.000,00**
	2218 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico				**138.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	138.000,00
02 .181 Secretaria M Segurança, Defesa Civil e Mob. Urbana					**157.000,00**
	2219 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana				**157.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	157.000,00
02 .191 Secretaria M da Família, Mulher e Direitos Humanos					**121.000,00**
	2221 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal da Família, Mulher e Direitos Humanos				**121.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	121.000,00
02 .222 Fundo Municipal de Assistência Social					**575.451,00**
	2093 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				**575.451,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	575.451,00
02 .230 Secretaria Municipal de Turismo					**111.000,00**
	2104 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo				**111.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	111.000,00
02 .240 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo					**215.000,00**
	2134 Manutencao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				**215.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	215.000,00
Anexo II (Redução)					**6.138.451,00**
02 .121 Secretaria Municipal de Esporte,Juventude e Lazer					**116.550,00**
	1114 Construção, Reforma e Instalação de Quadras e Espaços com Equipamentos Esportivos				**50.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	50.000,00
	1139 Construção de Área de Lazer				**66.550,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	66.550,00
02 .171 Secretaria M de Infra Estrutura e Des. Econômico					**380.112,00**
	1047 Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				**235.112,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	235.112,00
	1051 Construção e Reforma de Praças Publicas				**145.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	145.000,00
02 .181 Secretaria M Segurança, Defesa Civil e Mob. Urbana					**65.000,00**
	1097 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				**50.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	50.000,00
	2130 Melhoramento da Infraestrutura do Trânsito				**15.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	15.000,00
02 .201 Secretaria Municipal de Educação					**1.607.986,00**
	1017 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental				**350.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15460000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703110	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703120	0001	150.000,00
	1027 Construcao e Inst. de Espaco Recreativo nas Creches Municipais				**144.465,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15460000	0001	144.465,00
	1030 Aquisicao de Equip.e Material Permanente ensino Infantil				**405.534,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15460000	0001	405.534,00
	1037 Ampliação e Modernização de Cozinhas e Refeitórios das Escolas Municipais				**54.185,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15460000	0001	54.185,00
	2165 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola 30%				**7.986,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15410000	0001	7.986,00
	2198 Manutenção das Ações da Educação Integral				**645.816,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15460000	0001	645.816,00
02 .211 Secretaria Municipal de Saúde					**33.748,00**
	1069 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				**33.748,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	33.748,00
02 .212 Fundo Municipal de Saúde					**3.468.111,00**
	1050 Construção e Reforma de Academias ao Ar Livre				**380.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313110	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313120	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	80.000,00
	1054 Construção, Reforma, Ampliação e Instalação de Unidade de Saúde				**1.233.699,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	116.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	250.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	86.799,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313110	0001	165.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313120	0001	165.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16323210	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16323220	0001	150.000,00
	1064 Implantação da Casa do Autista				**500.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16323210	0001	150.000,00
	1065 Instalação de Pontos de Apoio ao Atendimento em Saúde nas Comunidades Menos Assistidas				**99.825,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	66.550,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	33.275,00
	1066 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde				**350.000,00**

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16323220	0001	150.000,00
	1067 Aquisição de Veículos Ambulâncias e Unidade Móvel Médico Odontológica				**141.468,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	141.468,00
	1068 Aquisição de Veículos				**186.030,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	91.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	39.930,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16340000	0001	55.000,00
	2065 Implantação e Manutenção do Programa Saúde Digital				**108.532,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	58.532,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	50.000,00
	2074 Incentivo Financeiro para Execução de Ações de Vigilância Sanitária				**7.986,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	7.986,00
	2075 Assistência Financeira Complementar para Agentes de Combate às Endemias				**23.958,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	23.958,00
	1132 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**131.613,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	4.930,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	26.620,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	26.620,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	0001	73.443,00
	1147 Implantação e Manutenção das Ações do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas				**250.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	100.000,00
	1162 Construção e Instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF				**55.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	55.000,00
02 .220 Secretaria Municipal de Assistência Social					**120.000,00**
	1015 Construção e Implantação do Restaurante Popular				**70.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16653110	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16653110	0001	20.000,00
	1128 Aquisição de veículos				**50.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16653110	0001	50.000,00
02 .222 Fundo Municipal de Assistência Social					**15.000,00**
	2080 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social - GND3 e GND4				**15.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16653110	0001	15.000,00
02 .240 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo					**331.944,00**
	1107 Construção de Unidades Sanitárias				**200.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	200.000,00
	1109 Ampliação e Tratamento do Sistema de Abastecimento de Água				**31.944,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	31.944,00
	1110 Perfuração e Instalação de Poço Tubulares				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	100.000,00

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:A2A6DFC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281003/2026 | 281006/2026 | 281008/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820002/2026

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281003/2026, 281006/2026 E 281008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820002/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Olho D'Água do Borges/RN, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.339.844/0001-88.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material odontológico destinado à manutenção das atividades odontológicas das Unidades de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de cada Ata, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 002/2023.

SIGNATÁRIO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Antonimar Amorim Carlos, Prefeito Municipal.

FORNECEDORES REGISTRADOS, ITENS E VALORES:

Ata nº 281003/2026 – BETANIAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 80, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-040, representada por Leonardo Antonio Cataldo Cury (sócio-administrador). Data de assinatura: 28 de outubro de 2026. Valor total estimado: **R$ 7.419,61 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).** Itens registrados (numeração do BNC, conforme Anexo I da respectiva Ata):

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
64	KIT ACADEMICO Caneta de alta rotação cabeça standard, sistema de cabeça limpa, push botton, carpo aço inoxidável, rolamento cerâmico, velocidade 340.000 a 410.000, potência 16W, acoplamento borden (2 vias) autolavável 135ºC. Contra Ângulo transmissão com velocidade direta 1:1 cabeça para fresas C.A com diâmetro	DENTEMED	KIT	11,00	674,51	7.419,61

	de 02.35 velocidade máxima da cabeça 30.000 min sistema de travamento de broca com push botton autolavável. Micro motor corpo em aço inoxidável, tamanho reduzido e ergonômico velocidade máxima 25.000 min sistema de mudança do sentido de rotação spray de água externo, borden 2 vias, autolavável, 135º . Apresentar Catalogo e registro na anvisa.					
TOTAL						**7.419,61**

Ata nº 281006/2026 – DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ nº 44.223.526/0001-06, com sede na Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 11, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP 89899-000, representada por Vitória Berti (sócia única e administradora). Data de assinatura: 29 de outubro de 2026. Valor total estimado: **R$ 67.211,76 (sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e setenta e seis centavos).** Itens registrados (numeração do BNC, conforme Anexo I da respectiva Ata):

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
9	ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNE 4% COM VASO. CAIXA COM 50 UNIDADE	Septodont	CX	66,00	188,76	12.458,16
10	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAINA 3% SEM VASO. CAIXA COM 50 UNIDADE	DLA	CX	330,00	165,92	54.753,60
TOTAL						**67.211,76**

Ata nº 281008/2026 – EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 71.505.564/0001-24, com sede na Rua Erê, nº 34, 1º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-052, representada por Tarciane Vilaça Figueiredo (sócia-administradora). Data de assinatura: 28 de outubro de 2026. Valor total estimado: **R$ 183.837,50 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).** Itens registrados (numeração do BNC, conforme Anexo I da respectiva Ata):

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
8	ANESTÉSICO LOCAL NOVOCOL A BASE CLORIDRATOS DE LIDOCAÍNA 0,02g + FENILEFRINA 0,0004g, CAIXA COM 50 UNIDADE	DLA PHARMACEUTICA	CX	1.100,00	166,61	183.271,00
14	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO NÚMERO 2,4, 6 e 8.	MICRODONT	UND	110,00	5,15	566,50
TOTAL						**183.837,50**

VALOR TOTAL DAS ATAS: R$ 258.468,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:14045549

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA, CPF: 008.213.744-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 012/2026, processo administrativo nº. 2480/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: POSTO FREI DAMIÃO LTDA
CNPJ: 08.547.432/0005-52
ENDEREÇO: RUA: ASCENDINO DE OLIVEIRA CONFESSOR, 20, CENTRO, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, CEP:59.540-000
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO DA FONSECA
CPF: 079.610.434-46
E-MAIL: pfdcaicara@hotmail.com
TELEFONE FIXO: (84) 3268-2218
TELEFONE CELULAR: (84) 9941-5483

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC.(%) SOBRE A TABELA ANP
0001	DIESEL S10 COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP).	VIBRA	180.000	LITRO	R$ 7,11	R$ 1.279.800,00	0,50 %
0002	DIESEL COMUM COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP).	VIBRA	100.000	LITRO	R$ 6,72	R$ 672.000,00	0,50 %
0003	GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E	VIBRA	140.000	LITRO	R$ 6,94	R$ 971.600,00	0,50 %

	DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP).						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

REVISÃO E CANCELAMENTO.
A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e
5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,
§4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.
8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.
Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 27 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
CPF: 008.213.744-78
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

Posto Frei Damião LTDA
CNPJ:08.547.432/0005-52
CARLOS AUGUSTO DA FONSECA
CPF: 079.610.434-46
Sócio Ou Procurador
Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5BEFB307

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01122/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.112 - Prog. Alim. Escolar - infan - pre-escola 25%			
975 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 1.100,00
Total da Ação:			**R$ 1.100,00**
2.96 - Prog. Alim. Escolar - Ens. Inf - Creche 25%			
974 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 1.600,00
Total da Ação:			**R$ 1.600,00**
2.97 - Prog. Alimentação Escolar - Ens. Fundamental			
943 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 4.500,00
Total da Ação:			**R$ 4.500,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 7.200,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.117 - MAnut. Ens. Infantil/ PRE-ESCOLA- Educação 25%			
980 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		Fonte: 15021001	R$ 200,00
982 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15021001	R$ 300,00
Total da Ação:			**R$ 500,00**
2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis			
1016 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 500,00
1020 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15000000	R$ 4.700,00

	1022 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 15000000	R$ 1.500,00
Total da Ação:			**R$ 6.700,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 7.200,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 29 de outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:AA2B084B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0030/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art. 4º, inciso II, a Lei Nº 00950/2025, de 22 de setembro de 2025.

DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 577.284,73 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos) a dotação constante do anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III:
I – Os resultantesde dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no montante total de R$ 577.284,73 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos).
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi - RN, 01 de setembro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Anexo I

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2163 - MANUT DAS ATIVIDAD DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL ASSECOM	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	9.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	67.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2030 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, ESCOLAR - EDUCAÇAO INFANTIL	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2030 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, ESCOLAR - EDUCAÇAO INFANTIL	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.000,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2032 - MANUT. DAS UNID. ESCOLARES COM REC. SALARIO EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	19.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2032 - MANUT. DAS UNID. ESCOLARES COM REC. SALARIO EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	17.500,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	7.000,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000 - Material de uso e consumo	11.800,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2035 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	17.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2146 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.200,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	

12.361.0006.2146 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	8.200,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	28.400,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	11.000,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.700,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.000,00
15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.600,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.200,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3190130000 - Obrigações Patronais	33.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
13.392.0019.2110 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE ESPORTES	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE UNID. BASICA DE SAUDE (UBS)	
4490510000 - Obras e instalacoes	21.184,73
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	10.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.303.0009.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	30.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2131 - GARANTIR O FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO EM NATAL/RN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2175 - EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.500,00
16603110 - transferencia de recurso do fundo nacional de assistencia social - FNAS - EMENDA INDIVIDUAL	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.1023 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM E GALERIAS E DEMAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
4490510000 - Obras e instalacoes	42.000,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	13.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
21 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0027.2123 - MELHORIA NO ATENDIMENTO EM SAUDE EM PARCERIA COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO RN	
3371700000 - Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	40.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL	**577.284,73**

Anexo II

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2001 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O MINISTERIO PUBLICO, SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	200,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2002 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	9.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2002 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	

3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.0001 - PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO INSS/FGTS/CAERN/BANCO DO BRASIL	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	19.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
04.123.0003.2014 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.200,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
04.123.0003.2015 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.1008 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	
4490510000 - Obras e instalacoes	15.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.1008 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	
4490510000 - Obras e instalacoes	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.1008 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.1008 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ABATEDOURO DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.1010 - PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS	
4490510000 - Obras e instalacoes	7.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.1011 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS	
4490510000 - Obras e instalacoes	40.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.752.0004.1016 - EXPANSAO DA ELETRIFICACAO RURAL DO MUNICIPIO	
4490510000 - Obras e instalacoes	20.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.1077 - CONSTRUÇÃO DE POCILGA PÚBLICA	
4490510000 - Obras e instalacoes	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.1077 - CONSTRUÇÃO DE POCILGA PÚBLICA	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2018 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2018 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2018 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.700,00
25000000 - Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	11.700,00
25000000 - Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.2024 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.2025 - CONSTRUIR PARCERIAS COM LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO SETOR AGROPECUÁRIO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.2026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BALDE CHEIO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000,00

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.609.0004.2026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BALDE CHEIO	
3350410000 - Contribuicoes	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0007.1019 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490510000 - Obras e instalacoes	6.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0007.1073 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0007.1073 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	18.800,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2032 - MANUT. DAS UNID. ESCOLARES COM REC. SALARIO EDUCAÇÃO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	12.500,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	20.000,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2035 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390180000 - Auxilio financeiro a estudantes	1.200,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2037 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	30.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2037 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.700,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0007.2039 - INFORMATIZACAO DE UNIDADES DE ENSINO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2177 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	68.500,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2177 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	5.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2177 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	19.100,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
08 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
13.392.0019.2110 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE ESPORTES	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0009.1060 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO P/ VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMOLOGICA	
4490510000 - Obras e instalacoes	8.500,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0009.1060 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO P/ VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMOLOGICA	
4490510000 - Obras e instalacoes	2.000,00
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0009.1070 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
4490510000 - Obras e instalacoes	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0009.1085 - AQUISIÇÃO DE UM CASTRAMÓVEL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0009.1085 - AQUISIÇÃO DE UM CASTRAMÓVEL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2036 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAÚDE BUCAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2036 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAÚDE BUCAL	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2036 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAÚDE BUCAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	4.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2036 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAÚDE BUCAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	8.500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2058 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2058 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0009.2184 - MANUTENÇAO DO SETOR DE VIGILANCIA, PREVENÇAO E CONTROLE DE ZOONOSES	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0009.2184 - MANUTENÇAO DO SETOR DE VIGILANCIA, PREVENÇAO E CONTROLE DE ZOONOSES	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0009.2184 - MANUTENÇAO DO SETOR DE VIGILANCIA, PREVENÇAO E CONTROLE DE ZOONOSES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0015.2076 - MANUTENÇAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	21.184,73
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SAO JOAO	
08.241.0013.1045 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ABRIGO PARA IDOSOS	
4490510000 - Obras e instalacoes	4.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
26.452.0010.1028 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	42.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
21 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0027.2123 - MELHORIA NO ATENDIMENTO EM SAUDE EM PARCERIA COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO RN	
3371700000 - Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	6.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	**577.284,73**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:71BE834F

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0031/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art. 6º, inciso II, a Lei Nº 00950/2025, de 22 de setembro de 2025.

.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 1.279.688,36 (Um Milhão Duzentos e Setenta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos) a dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I:

I – O Excesso de Arrecadação apurado nas fontes de recursos constantes no Anexo I deste Decreto pelo valor total de R$ 1.279.688,36 (Um Milhão Duzentos e Setenta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos);

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi - RN, 01 de setembro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Anexo I

04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO	
3190130000 - Obrigações Patronais	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	119.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
18.544.0004.2023 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARRO PIPA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	13.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2030 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, ESCOLAR - EDUCAÇAO INFANTIL	
3390300000 - Material de uso e consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000 - Material de uso e consumo	305.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2035 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2146 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	7.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.888,36
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	60.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	40.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2036 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAÚDE BUCAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	10.000,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	193.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.000,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2162 - GESTÃO E MAN.DAS ATIV. DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2162 - GESTÃO E MAN.DAS ATIV. DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS	
3190130000 - Obrigações Patronais	18.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2162 - GESTÃO E MAN.DAS ATIV. DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	290.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
04.122.0016.2090 - GESTAO E MANUT. D/ATIV. D/SEC. MUN. MEIO AMBIENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**1.279.688,36**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:E44C2459

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0032/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento do exercício de 2026e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Arts. 36° e 37°, da Lei Nº 00948/2025, de 06 de junho de 2025.
RESOLVE:

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a fazer alterações no QDD -Quadro de Detalhamento de Despesasna importância de R$ 715.540,15 (Setecentos e Quinze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Quinze Centavos), constante do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura da alteração de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 01 de setembro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Anexo I

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2163 - MANUT DAS ATIVIDAD DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL ASSECOM	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	4.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.0001 - PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO INSS/FGTS/CAERN/BANCO DO BRASIL	
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2022 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE AGRICULTURA	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	240.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	65.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2035 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	100.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	60.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	8.500,00
15401071 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - Percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3190130000 - Obrigações Patronais	3.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	7.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2036 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAÚDE BUCAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	6.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0009.2050 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.780,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	15.500,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	30.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3390470000 - Obrigacoes tributarias e contributivas	8,75
26003130 - Custeio SUS Federal - Transferencias decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	6.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2056 - INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)	

3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0014.2066 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	7.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	4.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2162 - GESTÃO E MAN.DAS ATIV. DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	5.451,40
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
21 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0027.2123 - MELHORIA NO ATENDIMENTO EM SAUDE EM PARCERIA COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO RN	
3371700000 - Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	20.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL	**715.540,15**

Anexo II

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2163 - MANUT DAS ATIVIDAD DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL ASSECOM	
3390140000 - Diarias - civil	1.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2163 - MANUT DAS ATIVIDAD DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL ASSECOM	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.0001 - PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO INSS/FGTS/CAERN/BANCO DO BRASIL	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	
04.122.0002.2008 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRACAO	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2022 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE AGRICULTURA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2022 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE AGRICULTURA	
3390140000 - Diarias - civil	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000 - Material de uso e consumo	305.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2035 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil	3.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	500,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390300000 - Material de uso e consumo	68.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	7.000,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2036 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAÚDE BUCAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

10.305.0009.2050 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	780,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0009.2050 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0009.2050 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3390140000 - Diarias - civil	1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	41.500,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3390470000 - Obrigacoes tributarias e contributivas	8,75
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3371700000 - Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2056 - INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0014.2066 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	2.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0014.2066 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	5.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	4.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
11 - SEC. MUN. OBRAS PÚB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.452.0010.2162 - GESTÃO E MAN.DAS ATIV. DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS	
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
3190940000 - Indenizacoes e restituicoes trabalhistas	451,40
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT	
04.129.0025.2161 - EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
21 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0027.2123 - MELHORIA NO ATENDIMENTO EM SAUDE EM PARCERIA COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO RN	
3371700000 - Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	20.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
TOTAL	**715.540,15**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:1E4404A1

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0033/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Transferênciaao Orçamento do exercício de 2026e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Arts. 36° e 37°, da Lei Nº 00948/2025, de 06 de junho de 2025.

RESOLVE:
Art. 1.º -Fica aberto um crédito de Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), constante do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura da alteração de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 01 de setembro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Anexo I

06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2022 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE AGRICULTURA	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2146 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0029.2157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC FUNDEB	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	60.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	12.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2045 - AQUISICAO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2045 - AQUISICAO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2045 - AQUISICAO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2046 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	15.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	15.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2054 - MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAUDE	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	6.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	**130.000,00**

Anexo II

06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2021 - REALIZAÇÃO DE PEIXAMENTO EM AÇUDES PÚBLICOS E PRIVADOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2021 - REALIZAÇÃO DE PEIXAMENTO EM AÇUDES PÚBLICOS E PRIVADOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2021 - REALIZAÇÃO DE PEIXAMENTO EM AÇUDES PÚBLICOS E PRIVADOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0006.2030 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO, ESCOLAR - EDUCAÇAO INFANTIL	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2034 - AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO E ACERVO BIBLIOGRAFICO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0029.2160 - MANUTENÇÃO DO DA EDUCACAO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	
3390300000 - Material de uso e consumo	60.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3190160000 - Outras despesas variaveis - pessoal civil	4.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2046 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2048 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	15.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2048 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	12.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.303.0009.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0009.2050 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2053 - GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAUDE	
3371700000 - Rateio pela participacao em consorcio publico (I)	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	**130.000,00**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:1ADDBDCC

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0034/2026, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art. 6º, inciso I, a Lei Nº 00950/2025, de 22 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$449.902,46 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor total deR$ 449.902,46 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 01 de setembro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Anexo I

06 - SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0004.2022 - GESTAO E MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE AGRICULTURA	
3390300000 - Material de uso e consumo	150.000,00
25000000 - Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0006.2033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000 - Material de uso e consumo	100.000,00
25001001 - Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390300000 - Material de uso e consumo	53.880,50
26000000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	55.500,00
26000000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	30.000,00
25001002 - Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	19.000,00
26000000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA A SAÚDE - APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	9.591,96
26003110 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

10.301.0009.2048 - INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	17.930,00
26003110 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.303.0009.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	14.000,00
26000000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
TOTAL	**449.902,46**

Publicado por:
Maria Das Vitorias Pereira
Código Identificador:60609E8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 379 / 2026,DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 379, 01 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.026.309,19, para os fins que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 1144/2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.026.309,19 (Quatro milhões, vinte e seis mil, trezentos e nove reais e dezenove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL/RN, 01 de setembro de 2026

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Miguel					
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN					
CNPJ: 08.355.463/0001-88 Fone: (84) 3353-3294 prefeitura@saomiguel.rn.gov.br	**Usuário:** Nadja Ozinely da		**Chave de Autenticação Digital**		
http://www.saomiguel.rn.gov.br			1180-1665-347		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 379/2026 de 01/09/2026					
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Miguel					
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo					
Unidade orçamentária: 2006 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município					
Ação: 2.291 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos					
Despesa 462 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1112479	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	240.808,80	
			Total da despesa:	240.808,80	0,00
Função: 25 - Energia					
Subfunção: 752 - Energia Elétrica					
Programa: 104 - Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade					
Ação: 2.307 - Manutenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP					
Despesa 494 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - 1.751.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1114856	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.000,00	
			Total da despesa:	60.000,00	0,00
Despesa 495 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - 1.751.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115628	Redução da Despesa			60.000,00
			Total da despesa:	0,00	60.000,00
			Total da unidade orçamentária:	300.808,80	60.000,00
Unidade orçamentária: 2007 - Secretaria de Denvolvimento Rural e Meio Ambiente					
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município					
Ação: 2.295 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente					
Despesa 481 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115605	Redução da Despesa			11.800,00
			Total da despesa:	0,00	11.800,00

Despesa 483 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115604	Redução da Despesa			44.400,00
			Total da despesa:	0,00	44.400,00

Despesa 487 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

	Fonte de recurso:	15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000			
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115606	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	30.000,00

Despesa 489 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113501	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
			Total da despesa:	30.000,00	0,00

Despesa 491 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115607	Redução da Despesa			19.033,00
			Total da despesa:	0,00	19.033,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 110 - Desenvolvimento Ambiental e Infraestrutura Rural

Ação: 1.10014 - Aquisição de Mudas para Arborização Urbana

Despesa 1288 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115608	Redução da Despesa			56.000,00
			Total da despesa:	0,00	56.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município

Ação: 2.293 - Manutenção do Desenvolvimento Rural

Despesa 467 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115609	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Despesa 480 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115610	Redução da Despesa			40.000,00
			Total da despesa:	0,00	40.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 110 - Desenvolvimento Ambiental e Infraestrutura Rural

Ação: 1.7 - Construção e ampliação de açudes e barragens

Despesa 667 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115612	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00

Despesa 668 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115611	Redução da Despesa			46.500,00
			Total da despesa:	0,00	46.500,00

Ação: 2.343 - Perfuração de poços

Despesa 652 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115613	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00

Despesa 1266 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115614	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 110 - Desenvolvimento Ambiental e Infraestrutura Rural

Ação: 1.6 - Construção de Abatedouro Público

Despesa 663 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115616	Redução da Despesa			24.000,00
			Total da despesa:	0,00	24.000,00

Despesa 664 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115615	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Ação: 2.353 - Pavimentação, Empissarramento e calçamento de estradas vicinais

Despesa 675 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115617	Redução da Despesa			24.900,00
			Total da despesa:	0,00	24.900,00

Programa: 111 - Fortalecimento do Homem do Campo

Ação: 2.325 - Apoio e incentivo à agricultura familiar

Despesa 633 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113748	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	34.988,74	
			Total da despesa:	34.988,74	0,00
Ação: 2.345 - Programa de corte de terras					
Despesa 653 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115619	Redução da Despesa			90.000,00
			Total da despesa:	0,00	90.000,00
Ação: 2.346 - Programa Seguro Safra					
Despesa 655 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115620	Redução da Despesa			49.000,00
			Total da despesa:	0,00	49.000,00
Ação: 1.10012 - Aquisição de Ensiladeira para Produção de Forragem					
Despesa 1286 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115618	Redução da Despesa			30.600,00
			Total da despesa:	0,00	30.600,00
			Total da unidade orçamentária:	64.988,74	626.233,00
Unidade orçamentária: 2008 - Controladoria Geral do Municipio					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 124 - Controle Interno					
Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município					
Ação: 2.246 - Manutenção do Controle Interno					
Despesa 896 - 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115074	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.700,00	
			Total da despesa:	2.700,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	2.700,00	0,00
Unidade orçamentária: 2009 - Procuradoria Geral do Municipio					
Função: 2 - Judiciária					
Subfunção: 62 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município					
Ação: 2.282 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal					
Despesa 441 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
	Fonte de recurso:	15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000			
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115079	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	65.000,00	
			Total da despesa:	65.000,00	0,00
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 25 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO					
Ação: 1.39 - Aquisição de Veículo					
Despesa 570 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115621	Redução da Despesa			90.070,00
			Total da despesa:	0,00	90.070,00
			Total da unidade orçamentária:	65.000,00	90.070,00
Unidade orçamentária: 2010 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município					
Ação: 2.248 - Contribuição para Formação do PASEP					
Despesa 1190 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1114202	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300.000,00	
			Total da despesa:	300.000,00	0,00
Despesa 1191 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115622	Redução da Despesa			51.825,00
			Total da despesa:	0,00	51.825,00
Ação: 2.396 - Manutenção das Atividades da Administração e Finanças					
Despesa 1237 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115218	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	23.900,00	
			Total da despesa:	23.900,00	0,00
Despesa 1244 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115623	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00
Despesa 1253 - 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1115058	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.100,00	
			Total da despesa:	14.100,00	0,00
Despesa 1563 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	1114831	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
			Total da despesa:	10.000,00	0,00

Programa: 114 - Gestão Pública de Excelência

Ação: 1.81 - Reestruturação da Gestão Patrimonial

Despesa 805 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115624	Redução da Despesa			25.300,00
			Total da despesa:	0,00	25.300,00

Despesa 806 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115625	Redução da Despesa			41.200,00
			Total da despesa:	0,00	41.200,00

Programa: 116 - Segurança Pública Municipal e Proteção Patrimonial

Ação: 1.10016 - Realização de concurso público para guardas municipais e agentes municipais no trânsito

Despesa 1298 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115626	Redução da Despesa			56.000,00
			Total da despesa:	0,00	56.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município

Ação: 2.4 - Parcelamento de Débito com o IPSAM

Despesa 1217 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115627	Redução da Despesa			317.448,18
			Total da despesa:	0,00	317.448,18

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 116 - Segurança Pública Municipal e Proteção Patrimonial

Ação: 2.247 - Manutenção da Guarda Municipal

Despesa 1208 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113931	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
			Total da despesa:	5.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	353.000,00	541.773,18

Unidade orçamentária: 2012 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município

Ação: 2.251 - Manutenção da Secretaria de Educação

Despesa 982 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15001001 - Identiticaçãoo das despesa com MDE - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1112984	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.000,00	
			Total da despesa:	60.000,00	0,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 107 - Acesso de Qualidade na Educação

Ação: 1.46 - Construção de Prédios Escolares e de Espaços Esportivos

Despesa 965 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do Fundeb 30 % - complementação da União VAAT - 1.542.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1112437	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	276.067,78	
			Total da despesa:	276.067,78	0,00

Ação: 2.252 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PNAE

Despesa 1009 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113891	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
			Total da despesa:	20.000,00	0,00

Ação: 2.253 - Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa 1016 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15001001 - Identiticaçãoo das despesa com MDE - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113877	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
			Total da despesa:	30.000,00	0,00

Ação: 2.255 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental

Despesa 1035 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115633	Redução da Despesa			25.000,00
			Total da despesa:	0,00	25.000,00

Despesa 1036 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115634	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Despesa 1037 - 3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115635	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00

Despesa 1040 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115636	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Despesa 1041 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115637	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Despesa 1042 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115638	Redução da Despesa			90.000,00
			Total da despesa:	0,00	90.000,00

Despesa 1047 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115639	Redução da Despesa			10.522,48
			Total da despesa:	0,00	10.522,48

Despesa 1051 - 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115632	Redução da Despesa			68.000,00
			Total da despesa:	0,00	68.000,00

Despesa 1560 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15430000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União VAAR - 1.543.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113541	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00

Ação: 2.256 - Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental

Despesa 1552 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 15401072 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em temp

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115082	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	333.522,48	
			Total da despesa:	333.522,48	0,00

Ação: 2.257 - Manutenção das Ações Financiadas com QSE

Despesa 1057 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1112994	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	70.000,00	
01/09/2026	1113655	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
			Total da despesa:	75.000,00	0,00

Despesa 1060 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115643	Redução da Despesa			25.000,00
			Total da despesa:	0,00	25.000,00

Despesa 1061 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115642	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Ação: 2.259 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental

Despesa 1066 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15530000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - 1.553.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115631	Redução da Despesa			10.458,80
			Total da despesa:	0,00	10.458,80

Ação: 2.401 - Garantir profissionais de apoio (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo).

Despesa 1344 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 15001001 - Identiticaçãoo das despesa com MDE - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115640	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Despesa 1345 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001001 - Identiticaçãoo das despesa com MDE - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115641	Redução da Despesa			40.000,00
			Total da despesa:	0,00	40.000,00

Ação: 1.10023 - Construção de uma nova Cozinha Industrial

Despesa 1360 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15430000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União VAAR - 1.543.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115630	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 107 - Acesso de Qualidade na Educação

Ação: 2.261 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Ensino Infantil

Despesa 1080 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15530000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - 1.553.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113314	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.458,80	
			Total da despesa:	10.458,80	0,00

Ação: 2.262 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 30%

Despesa 1086 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb 30% - Impostos e Tranferência de Impostos - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1114807	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
			Total da despesa:	30.000,00	0,00

Despesa 1087 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do Fundeb 30 % - complementação da União VAAT - 1.542.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115269	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	22.665,79	
			Total da despesa:	22.665,79	0,00

Despesa 1089 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do Fundeb 30 % - complementação da União VAAT - 1.542.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115629	Redução da Despesa			298.733,57
			Total da despesa:	0,00	298.733,57

Ação: 2.265 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Infantill - PNAE

Despesa 1108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113009	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	150.000,00	
			Total da despesa:	150.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	1.057.714,85	887.714,85

Unidade orçamentária: 2013 - Secretaria Muncipal de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município

Ação: 2.285 - Manutenção das Atividades Culturais

Despesa 1151 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113918	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.578,64	
			Total da despesa:	1.578,64	0,00

Despesa 1158 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1113955	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	195.000,00	
			Total da despesa:	195.000,00	0,00

Programa: 112 - Fortalecimento da Cultura

Ação: 2.23 - Promoção de Eventos Culturais/Festas Juninas

Despesa 1144 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	1115103	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	246.578,64	0,00
			Total do órgão orçamentário:	2.090.791,03	2.205.791,03

Unidade gestora: 3 - Secretaria de Saúde

Órgão orçamentário: 3000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 3008 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município

Ação: 2.280 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 197 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	411682	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	110.799,13	
			Total da despesa:	110.799,13	0,00

Despesa 1564 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	412855	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da despesa:	100.000,00	0,00

Programa: 105 - Saúde ao Alcance de Todos

Ação: 2.306 - Contribuição a Consorcio de Saúde

Despesa 331 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	411964	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 105 - Saúde ao Alcance de Todos

Ação: 1.60 - Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

Despesa 1541 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 26213210 - identificação das transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais - 2.621.3210

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	412309	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	27.998,45	
			Total da despesa:	27.998,45	0,00

Ação: 1.68 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde ,

Despesa 1497 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 26213210 - identificação das transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais - 2.621.3210

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	413079	Redução da Despesa			27.998,45
			Total da despesa:	0,00	27.998,45

Ação: 2.287 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Despesa 209 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	413087	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	30.000,00

Ação: 2.289 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Despesa 244 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	413088	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Ação: 2.304 - Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF

Despesa 343 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	413090	Redução da Despesa			99.784,11
			Total da despesa:	0,00	99.784,11
Despesa 348 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	412423	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	52.400,00	
			Total da despesa:	52.400,00	0,00
Despesa 349 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	411704	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	172.496,82	
			Total da despesa:	172.496,82	0,00
Despesa 1488 - 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413089	Redução da Despesa			200.000,00
			Total da despesa:	0,00	200.000,00
Ação: 2.8 - Repasse SUS/FNS-Incremento Temporario					
Despesa 868 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16003110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413054	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	32.918,31	
			Total da despesa:	32.918,31	0,00
Despesa 871 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16003110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413091	Redução da Despesa			32.918,31
			Total da despesa:	0,00	32.918,31
Despesa 873 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413086	Redução da Despesa			70.000,00
			Total da despesa:	0,00	70.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 105 - Saúde ao Alcance de Todos					
Ação: 2.298 - Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC					
Despesa 271 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413085	Redução da Despesa			395.717,29
			Total da despesa:	0,00	395.717,29
Despesa 295 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	411706	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	912.518,16	
			Total da despesa:	912.518,16	0,00
Despesa 296 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	411703	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	255.668,82	
			Total da despesa:	255.668,82	0,00
Despesa 1485 - 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413084	Redução da Despesa			500.000,00
			Total da despesa:	0,00	500.000,00
Ação: 2.299 - Centro de Apoio Psicossocial - CAPS					
Despesa 317 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413083	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00
Despesa 320 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Munutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	412410	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	21.618,47	
			Total da despesa:	21.618,47	0,00
Programa: 106 - Saúde, Prevenção e Bem Estar					
Ação: 2.409 - Criação da farmácia exclusiva para saúde mental					
Despesa 1440 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413082	Redução da Despesa			60.000,00
			Total da despesa:	0,00	60.000,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 105 - Saúde ao Alcance de Todos					
Ação: 2.301 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmaceutica Básica - AFB					
Despesa 375 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413081	Redução da Despesa			70.000,00
			Total da despesa:	0,00	70.000,00
Despesa 384 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	413080	Redução da Despesa			150.000,00
			Total da despesa:	0,00	150.000,00
			Total da unidade orçamentária:	1.736.418,16	1.736.418,16

			Total do órgão orçamentário:	1.736.418,16	1.736.418,16
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social					
Órgão orçamentário: 4000 - Poder Executivo					
Unidade orçamentária: 4009 - Fundo Municipal de Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 109 - Inclusão e Proteção Social					
Ação: 2.164 - Desenvolvimento e melhoria do AEPETI – Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil					
Despesa 1566 - 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	136223	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.600,00	
			Total da despesa:	1.600,00	0,00
Ação: 2.271 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz					
Despesa 77 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	135889	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 102 - Gestão, Manutenção e Serviço ao Município					
Ação: 2.276 - Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS					
Despesa 837 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	135849	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da despesa:	100.000,00	0,00
Programa: 109 - Inclusão e Proteção Social					
Ação: 2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV					
Despesa 100 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	135882	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
			Total da despesa:	30.000,00	0,00
Despesa 1561 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	135959	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.500,00	
			Total da despesa:	2.500,00	0,00
Ação: 2.279 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único- IGD PBF					
Despesa 161 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	135878	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
			Total da despesa:	15.000,00	0,00
Ação: 1.566 - Requalificação das Unidades da Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS, Secretaria e SCFV).					
Despesa 1463 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	136272	Redução da Despesa			43.000,00
			Total da despesa:	0,00	43.000,00
Despesa 1464 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	136273	Redução da Despesa			41.100,00
			Total da despesa:	0,00	41.100,00
			Total da unidade orçamentária:	199.100,00	84.100,00
			Total do órgão orçamentário:	199.100,00	84.100,00
			Total do fundamento:	4.026.309,19	4.026.309,19
			Total geral	4.026.309,19	4.026.309,19

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:83C82C20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 380 / 2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 380, de 01 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 112.002,10, para os fins que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 1144/2025:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 112.002,10 (Cento e doze mil e dois reais e dez centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Os recursos destinados à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este Decreto decorrerá de superávit financeiro e Excesso de arrecadação, assim discriminados:
I – Por excesso de arrecadação: Fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, CO 3110 – Identificação das transferências da União decorrente de emenda parlamentar individual, no valor de R$ 53.581,10 (Cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos); e

II– Por excesso de arrecadação: Fonte 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, CO 3120 – Identificação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada, no valor de R$ 58.421,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 01 de setembro de 2026.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Miguel					
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN					
CNPJ: 08.355.463/0001-88 Fone: (84) 3353-3294 prefeitura@saomiguel.rn.gov.br		**Usuário:** Nadja Ozinely da	**Chave de Autenticação Digital**		
			1811-2360-044		
http://www.saomiguel.rn.gov.br					
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 380/2026 de 01/09/2026					
Unidade gestora: 3 - Secretaria de Saúde					
Órgão orçamentário: 3000 - Poder Executivo					
Unidade orçamentária: 3008 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 105 - Saúde ao Alcance de Todos					
Ação: 2.298 - Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC					
Despesa 1531 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16003110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	412366	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	53.581,10	
			Total da despesa:	53.581,10	0,00
	Ação:	2.299 - Centro de Apoio Psicossocial - CAPS			
Despesa 1556 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
	Fonte de recurso:	16013120 - Investimento - Emenda Bancada - 1.601.3120			
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
01/09/2026	411611	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	58.421,00	
			Total da despesa:	58.421,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	112.002,10	0,00
			Total do órgão orçamentário:	112.002,10	0,00
			Total do fundamento:	112.002,10	0,00
			Total geral	112.002,10	0,00

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:4009D09A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RELATÓRIO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da fase inicial da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**, instaurada visando à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de São Paulo do Potengi – RN, conforme Resolução FNDE/CD nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

Promovendo análise minuciosa à documentação de habilitação e dos Projetos de Venda apresentada pelo participante na presente Chamada Pública Nº 003/2026. A Comissão de Contratação verificou que o "Grupo Formal" **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMICA SOLIDARIA DO POTENGI,** atendeu a toda às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável para o Edital da Chamada Publica nº 003/2026.

Considerando que houve apenas um participante nesta Chamada Pública e que o fornecedor atendeu às exigências de habilitação, declaro-o selecionado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMICA SOLIDARIA DO POTENGI** para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme os itens e quantitativos relacionados a seguir, sendo desnecessária a aplicação dos critérios de prioridade para ordenação entre fornecedores.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0009549 / ABACAXI, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	2000,00	5,5700	11.140,00
2 - 0009550 / ALFACE, fresca, com folhas integras e de primeira qualidade, de tamanho médio, cor verde claro brilhante, consistente e firme, com miolo macio, sem marcas de picada de insetos, não podendo apresentar sinais de decomposição. Acondicionada em embalagem limpa.	KG	180,00	15,5200	2.793,60
3 - 0015868 / BANANA PACOVAN, sem manchas e sem sinais de deterioração, consistência firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	2050,00	5,4000	11.070,00
4 - 0009552 / BATATA DOCE, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade.	KG	1500,00	4,8200	7.230,00
5 - 0015869 / BETERRABA, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, com casca sã, sem rupturas de boa qualidade.	KG	1400,00	5,9000	8.260,00
6 - 0015830 / BOLO DE OVOS, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	780,00	22,8400	17.815,20
7 - 0015870 / BOLO DE MACAXEIRA, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	780,00	22,1900	17.308,20
8 - 0015871 / BOLO DE MILHO, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	780,00	23,5100	18.337,80
9 - 0015833 / CARNE BOVINA, de 1° sem osso - coxão mole, congelada. Acondicionadas em saco plástico transparente atóxico, em unidades de	KG	5000,00	41,3600	206.800,00

aproximadamente 5kg-quilo. Informação nutricional marca do fabricante, prazo de validade, número do registro no ministério da agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do S.I.F.				
10 - 0015872 / CARNE BOVINA, tipo músculo, em cubos resfriada e no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionados em saco plástico transparente atóxico, em unidades de aproximadamente 1kg-quilo. Número do registro no ministério da agricultura/ sif/ dispoa e carimbo de inspeção (s.i.f.).	KG	5000,00	30,2100	151.050,00
11 - 0008221 / CEBOLA BRANCA, lisa, firme, tamanho médio, sem brotos, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	1400,00	6,2800	8.792,00
12 - 0009557 / CEBOLINHA, de boa qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	KG	250,00	15,9700	3.992,50
13 - 0009558 / COENTRO, de boa qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	KG	250,00	17,9400	4.485,00
14 - 0009559 / COUVE FOLHA, fresca e de boa qualidade, maturação das folhas uniforme consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento. Acondicionada em embalagens limpas.	KG	250,00	15,9100	3.977,50
15 - 0001308 / FARINHA DE MANDIOCA, seca, fina, beneficiada, branca, tipo 1	KG	780,00	8,0000	6.240,00
16 - 0009560 / FEIJÃO MACASSAR, novo, limpo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos carunchados e mofados, pedras e sujidades. Em embalagem de 1 Kg, acondicionado em fardo resistente.	KG	780,00	10,8100	8.431,80
17 - 0009561 / FEIJÃO VERDE, novo, limpo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos carunchados e mofados, pedras e sujidades. Em embalagem de 1 Kg, acondicionado em fardo resistente.	KG	390,00	19,3200	7.534,80
18 - 0009562 / GOIABA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	1500,00	6,0100	9.015,00
19 - 0015874 / GOMA DE TAPIOCA, de primeira qualidade, fresca, lavada e peneirada, livre de impurezas. Na parte externa da embalagem deve conter procedência, tabela nutricional, lote, prazo de validade, CNPJ, quantidade do produto. Embalada em saco plástico resistente, atóxico, lacrado. Em embalagem de 1 kg-Quilo.	KG	180,00	7,8000	1.404,00
20 - 0009563 / JERIMUM DE LEITE, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade.	KG	1140,00	5,3300	6.076,20
21 - 0009564 / JERIMUM CABOCLO, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade.	KG	940,00	5,4100	5.085,40
22 - 0009565 / LIMÃO TAITI, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportada de forma adequada.	KG	1500,00	6,3200	9.480,00
23 - 0009566 / MACAXEIRA, in natura, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada.	KG	1560,00	8,3300	12.994,80
24 - 0015875 / MAMÃO FORMOSA, totalmente livre de manchas escuras, úmidas ou de aspecto afundado, textura firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	2050,00	4,9700	10.188,50
25 - 0009568 / MANGA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1500,00	5,4200	8.130,00
26 - 0009569 / MARACUJÁ, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	2050,00	9,3300	19.126,50
27 - 0009570 / MELÃO, fresco, de primeira qualidade, sem sinais de deterioração, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau médio de maturação, com polpa firme e intacta.	KG	1500,00	4,7200	7.080,00
28 - 0009571 / MELANCIA, grau médio de maturação, de primeira qualidade, sem sinais de deterioração, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1500,00	3,3600	5.040,00
29 - 0015876 / OVO DE GALINHA CAIPIRA, íntegro, limpo, sem rachaduras e trincados. Tamanho médio, branco ou vermelho. Acondicionados em bandejas com no máximo 30 unidades. Número de registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (SIF)	Bd	1200,00	29,6500	35.580,00
30 - 0009573 / PIMENTÃO VERDE, de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	KG	1140,00	7,1200	8.116,80
31 - 0009574 / POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	15,7500	28.350,00
32 - 0009575 / POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	13,3400	24.012,00
33 - 0009576 / POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. , número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.).	KG	1800,00	19,4900	35.082,00
34 - 0009577 / POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	11,9100	21.438,00
35 - 0009578 / POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	11,3900	20.502,00
36 - 0009579 / POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	12,9100	23.238,00
37 - 0009580 / QUEIJO COALHO, com sal, sem tempero. Produto processado. Embalagem primária plástica contendo no mínimo 200 gramas e no máximo 500g do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote, temperatura de estocagem e registro do produto no MAPA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega	KG	1200,00	45,7000	54.840,00
38 - 0009581 / QUEIJO DE MANTEIGA, produto de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característico. De textura cremosa, sem adição de amido, acondicionado em embalagens de no máximo 200 g que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Produto conservado sob refrigeração durante a entrega. Produto sem glúten. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega	KG	1200,00	38,3000	45.960,00
39 - 0009582 / TOMATE, de primeira e boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).	KG	1140,00	7,5100	8.561,40

Totalizando o Valor de R$ 894.559,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

São Paulo do Potengi/RN, 29 de outubro de 2026

À COMISSÃO

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:55BE1CFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Contratação, referente a Chamada Pública Nº 003/2026. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de São Paulo do Potengi – RN, conforme Resolução FNDE/CD nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2025, em favor do fornecedor **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMICA SOLIDARIA DO POTENGI,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.060.988/0001-21, conforme os itens e quantitativos relacionados a seguir:

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0009549 / ABACAXI, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	2000,00	5,5700	11.140,00
2 - 0009550 / ALFACE, fresca, com folhas integras e de primeira qualidade, de tamanho médio, cor verde claro brilhante, consistente e firme, com miolo macio, sem marcas de picada de insetos, não podendo apresentar sinais de decomposição. Acondicionada em embalagem limpa.	KG	180,00	15,5200	2.793,60

3 - 0015868 / BANANA PACOVAN, sem manchas e sem sinais de deterioração, consistência firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	2050,00	5,4000	11.070,00
4 - 0009552 / BATATA DOCE, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade.	KG	1500,00	4,8200	7.230,00
5 - 0015869 / BETERRABA, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, com casca sã, sem rupturas de boa qualidade.	KG	1400,00	5,9000	8.260,00
6 - 0015830 / BOLO DE OVOS, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	780,00	22,8400	17.815,20
7 - 0015870 / BOLO DE MACAXEIRA, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	780,00	22,1900	17.308,20
8 - 0015871 / BOLO DE MILHO, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	780,00	23,5100	18.337,80
9 - 0015833 / CARNE BOVINA, de 1° sem osso - coxão mole, congelada. Acondicionadas em saco plástico transparente atóxico, em unidades de aproximadamente 5kg-quilo. Informação nutricional marca do fabricante, prazo de validade, número do registro no ministério da agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do S.I.F.	KG	5000,00	41,3600	206.800,00
10 - 0015872 / CARNE BOVINA, tipo músculo, em cubos resfriada e no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionados em saco plástico transparente atóxico, em unidades de aproximadamente 1kg-quilo. Número do registro no ministério da agricultura/ sif/ dispoa e carimbo de inspeção (s.i.f.).	KG	5000,00	30,2100	151.050,00
11 - 0008221 / CEBOLA BRANCA, lisa, firme, tamanho médio, sem brotos, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	1400,00	6,2800	8.792,00
12 - 0009557 / CEBOLINHA, de boa qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	KG	250,00	15,9700	3.992,50
13 - 0009558 / COENTRO, de boa qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	KG	250,00	17,9400	4.485,00
14 - 0009559 / COUVE FOLHA, fresca e de boa qualidade, maturação das folhas uniforme consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento. Acondicionada em embalagens limpas.	KG	250,00	15,9100	3.977,50
15 - 0001308 / FARINHA DE MANDIOCA, seca, fina, beneficiada, branca, tipo 1	KG	780,00	8,0000	6.240,00
16 - 0009560 / FEIJÃO MACASSAR, novo, limpo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos carunchados e mofados, pedras e sujidades. Em embalagem de 1 Kg, acondicionado em fardo resistente.	KG	780,00	10,8100	8.431,80
17 - 0009561 / FEIJÃO VERDE, novo, limpo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos carunchados e mofados, pedras e sujidades. Em embalagem de 1 Kg, acondicionado em fardo resistente.	KG	390,00	19,3200	7.534,80
18 - 0009562 / GOIABA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	1500,00	6,0100	9.015,00
19 - 0015874 / GOMA DE TAPIOCA, de primeira qualidade, fresca, lavada e peneirada, livre de impurezas. Na parte externa da embalagem deve conter procedência, tabela nutricional, lote, prazo de validade, CNPJ, quantidade do produto. Embalada em saco plástico resistente, atóxico, lacrado. Em embalagem de 1 kg-Quilo.	KG	180,00	7,8000	1.404,00
20 - 0009563 / JERIMUM DE LEITE, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade.	KG	1140,00	5,3300	6.076,20
21 - 0009564 / JERIMUM CABOCLO, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade.	KG	940,00	5,4100	5.085,40
22 - 0009565 / LIMÃO TAITI, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportada de forma adequada.	KG	1500,00	6,3200	9.480,00
23 - 0009566 / MACAXEIRA, in natura, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada.	KG	1560,00	8,3300	12.994,80
24 - 0015875 / MAMÃO FORMOSA, totalmente livre de manchas escuras, úmidas ou de aspecto afundado, textura firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	2050,00	4,9700	10.188,50
25 - 0009568 / MANGA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1500,00	5,4200	8.130,00
26 - 0009569 / MARACUJÁ, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	2050,00	9,3300	19.126,50
27 - 0009570 / MELÃO, fresco, de primeira qualidade, sem sinais de deterioração, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau médio de maturação, com polpa firme e intacta.	KG	1500,00	4,7200	7.080,00
28 - 0009571 / MELANCIA, grau médio de maturação, de primeira qualidade, sem sinais de deterioração, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1500,00	3,3600	5.040,00
29 - 0015876 / OVO DE GALINHA CAIPIRA, íntegro, limpo, sem rachaduras e trincados. Tamanho médio, branco ou vermelho. Acondicionados em bandejas com no máximo 30 unidades. Número de registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (SIF)	Bd	1200,00	29,6500	35.580,00
30 - 0009573 / PIMENTÃO VERDE, de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	KG	1140,00	7,1200	8.116,80
31 - 0009574 / POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	15,7500	28.350,00
32 - 0009575 / POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	13,3400	24.012,00
33 - 0009576 / POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. , número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.).	KG	1800,00	19,4900	35.082,00
34 - 0009577 / POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	11,9100	21.438,00
35 - 0009578 / POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	11,3900	20.502,00
36 - 0009579 / POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.)	KG	1800,00	12,9100	23.238,00
37 - 0009580 / QUEIJO COALHO, com sal, sem tempero. Produto processado. Embalagem primária plástica contendo no mínimo 200 gramas e no máximo 500g do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote, temperatura de estocagem e registro do produto no MAPA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega	KG	1200,00	45,7000	54.840,00
38 - 0009581 / QUEIJO DE MANTEIGA, produto de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característico. De textura cremosa, sem adição de amido, acondicionado em embalagens de no máximo 200 g que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Produto conservado sob refrigeração durante a entrega. Produto sem glúten. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega	KG	1200,00	38,3000	45.960,00
39 - 0009582 / TOMATE, de primeira e boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).	KG	1140,00	7,5100	8.561,40

Totalizando o Valor de R$ 894.559,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

São Paulo do Potengi/RN, 29 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:D3D67668

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL, **DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**.
Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**CARTÃO DE MEMÓRIA DE ALTA VELOCIDADE -** Capacidade mínima de 128GB; Velocidade mínima de leitura de 250MB/s; Velocidade mínima de gravação de 150MB/s; Compatível com gravação em 4K e fotografia contínua; Classe de velocidade profissional; Resistência à água, temperatura, choque e raios X; Compatibilidade com drones, câmeras e equipamentos audiovisuais profissionais	UND	02
02	**MICROFONE CONDENSADOR PROFISSIONAL -** Padrão polar cardioide; Resposta de frequência ampla; Alta sensibilidade para voz; Baixo nível de ruído; Compatível com gravações de voz, podcast e entrevistas; Estrutura metálica resistente; Conexão XLR ou USB profissional; Acompanhar suporte e espuma antirruído; Compatível com computadores e interfaces de áudio	UND	02
03	**HD EXTERNO PORTÁTIL -** Capacidade mínima de 2TB; Interface USB 3.0 ou superior; Velocidade de transferência de alta performance; compatível com Windows e macOS; Alimentação via USB; Estrutura resistente a impactos; portátil e compacto	UND	04
04	**BATERIA PORTÁTIL PROFISSIONAL -** Capacidade mínima de 20.000mAh; Carregamento rápido; Saídas USB e USB-C; Indicador de bateria	UND	02
05	**LED EXTERNO ADAPTÁVEL PARA SMARTPHONE -** Compatível com smartphones profissionais; Fixação ajustável; Intensidade de brilho regulável; Temperatura de cor ajustável; Bateria recarregável; Estrutura compacta e portátil; Uso para gravações externas e internas	UND	02
06	**GAIOLA ESTABILIZADORA PARA VÍDEO -** Compatível com smartphones profissionais; Estrutura metálica resistente; Pegadas laterais ergonômicas; Compatibilidade com iluminação e microfones externos; Sapata para acessórios; Sistema de estabilização manual; Leve e portátil	UND	02
07	**MICROFONE DE LAPELA SEM FIO -** Sistema sem fio digital; Alcance mínimo de 100 metros; Captação omnidirecional; Cancelamento de ruído integrado; Compatível com câmeras, smartphones e computadores; Bateria recarregável; Estojo para transporte; Entrada USB-C ou similar; Frequência estável com baixa latência; Transmissor e receptor inclusos	UND	02
08	**DRONE PROFISSIONAL PARA CAPTAÇÃO AÉREA -** Câmera com sensor mínimo de 1 polegada; Resolução mínima de 20 megapixels; Gravação em 4K UHD mínimo 60fps; Estabilização em gimbal de 3 eixos; Sistema GPS integrado; Sensores anticolisão multidirecionais; Tempo mínimo de voo de 30 minutos; Alcance mínimo de transmissão de 8km; Controle remoto com transmissão em tempo real; Modos automáticos de voo inteligente; Resistência moderada ao vento; Sistema inteligente de retorno automático; Acompanhar baterias extras, carregador e hélices reservas; Bolsa ou case de transporte inclusa	UND	01
09	**LENTE 50MM** - Distância focal: **50 mm**; Abertura máxima: **f/1.8**; Abertura mínima: **f/22**; Lente de distância focal fixa; Sistema de foco automático; Motor de foco **STM**, proporcionando foco automático suave e silencioso; Possibilidade de foco manual em tempo integral; Distância mínima de focagem de aproximadamente **30 cm**; Diafragma com **7 lâminas**; Elemento óptico esférico; Revestimento óptico e tampas frontal e traseira e garantia do fabricante.	UND	01

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: **dispensa.georginoavelino@gmail.com**, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:

a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até as 10h do dia 04/11/2026.

Senador Georgino Avelino, 29 de outubro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:FE02EF13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN,doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMPAB SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.724.437/0001-24, sediada à RUA JOAQUIM NOGUEIRA, nº 48, SALA B, CEP:59.655-000, no bairro CENTRO, na cidade de Areia Branca/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico compabservicos@yahoo.com, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 006/2026, Processo Administrativo nº 1099/2026.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de uma unidade de beneficiamento de frutas – Casa de Polpa, localizada na Vila Brasília, no município de Serra do Mel/RN.

Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70965	Contratação de empresa especializada para execução da construção de uma Unidade de Beneficiamento de Frutas – CASA DE POLPA, localizada na Vila Brasília, no município de Serra do Mel/RN.	Serv.	1,00	R$1.431.231,67	**R$1.431.231,67**

O prazo de vigência da contratação é **14 (quatorze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Serra do Mel/RN, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:B63E647C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
DECRETO Nº 01/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 01/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel/RN, para o período de 2026/2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como etapa fundamental da trajetória escolar e da garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a divulgação, a mobilização, a transparência e o acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que articula União, Estados e Municípios na garantia do direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os processos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização de Serra do Mel/RN, para o período de 2026/2027, na forma do Anexo Único deste Decreto, devendo ser atualizado sempre que necessário.

Art. 2º O Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização tem como objetivo estabelecer estratégias integradas de comunicação, divulgação, mobilização e acompanhamento das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, fortalecendo o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 3º A execução do Plano observará as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, da política territorial de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a execução do Plano, em articulação com as unidades escolares, equipes pedagógicas, gestores, coordenadores e professores, observadas as responsabilidades estabelecidas nos regramentos legais.

Art. 5º As ações de comunicação, divulgação, mobilização, acompanhamento e avaliação serão desenvolvidas conforme as estratégias, os cronogramas e as periodicidades estabelecidos no Plano.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá os registros e as evidências das ações realizadas, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da execução do Plano.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação do Plano observarão os indicadores de execução e as periodicidades estabelecidos no cronograma, permitindo a análise dos resultados e o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 29 de outubro de 2026.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2026/2027

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização estabelece estratégias, ações, responsabilidades e mecanismos de comunicação destinados a fortalecer a divulgação, a mobilização e o acompanhamento das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.
O Plano está articulado às ações da Política Municipal de Alfabetização, às diretrizes da política territorial de alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que mobiliza União, Estados e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças.
A comunicação será compreendida como instrumento de mobilização, participação, transparência, valorização das práticas pedagógicas e divulgação dos resultados educacionais, fortalecendo o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

2. JUSTIFICATIVA

A alfabetização constitui uma etapa fundamental da trajetória escolar das crianças. Para que as ações desenvolvidas pela rede municipal produzam resultados efetivos, é necessário que as informações relacionadas às políticas, programas, formações, avaliações, projetos e resultados sejam comunicadas de maneira planejada, acessível e contínua.
Nesse sentido, o presente Plano busca organizar os processos de comunicação relacionados à alfabetização, garantindo que os diferentes públicos da comunidade escolar tenham acesso às informações e possam participar das ações desenvolvidas pelo Município.
O Plano também contribuirá para dar visibilidade às ações realizadas pelas escolas e pelos profissionais da educação, divulgar boas práticas, fortalecer a participação das famílias e apresentar à sociedade os avanços e desafios relacionados à alfabetização.

3. OBJETIVO GERAL
Estabelecer uma política de comunicação municipal integrada às ações de alfabetização, garantindo a divulgação sistemática das ações, estratégias, resultados e boas práticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a mobilização da comunidade escolar e o compromisso coletivo com a alfabetização das crianças.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste Plano:
I – divulgar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – informar gestores, professores e demais profissionais da educação sobre programas, projetos e estratégias de alfabetização;
III – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e a comunidade;
IV – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
V – difundir formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;
VI – disseminar informações sobre avaliações, indicadores e resultados da alfabetização;
VII – dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas escolas e professores;
VIII – desenvolver campanhas de mobilização em defesa da alfabetização;
IX – apresentar projetos, eventos, encontros e ações pedagógicas;
X – utilizar diferentes canais de comunicação para alcançar os diversos públicos;
XI – promover transparência na divulgação das ações e resultados;
XII – fortalecer a articulação entre a política municipal, territorial e nacional de alfabetização.

5. PÚBLICO-ALVO

O Plano terá como público-alvo:

5.1. Público interno
I – Secretaria Municipal de Educação;

II – gestores escolares;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – professores da Educação Infantil;
V – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – articuladores e formadores;
VII – profissionais de apoio pedagógico;
VIII – demais servidores da educação.

5.2. Público externo
I – estudantes;
II – famílias e responsáveis;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Conselhos Escolares;
V – comunidade local;
VI – instituições parceiras;
VII – órgãos da administração pública;
VIII – sociedade em geral.

6. PRINCIPAIS TEMAS A SEREM COMUNICADOS

A comunicação municipal deverá contemplar, entre outros, os seguintes temas:
I – Política Municipal de Alfabetização;
II – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – ações da política territorial de alfabetização;
IV – formação continuada de professores e gestores;
V – avaliações da aprendizagem;
VI – acompanhamento dos resultados de alfabetização;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – projetos e programas de alfabetização;
IX – boas práticas pedagógicas;
X – ações realizadas pelas escolas;
XI – participação das famílias;
XII – campanhas de incentivo à leitura;
XIII – eventos e encontros pedagógicos;
XIV – resultados e avanços da rede municipal;
XV – metas e estratégias de alfabetização;
XVI – experiências exitosas de professores e estudantes.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação utilizará diferentes canais de comunicação, de acordo com o público e a natureza da informação.

7.1. Canais institucionais
I – site oficial da Prefeitura;
II – redes sociais oficiais da Prefeitura;
III – redes sociais da Secretaria Municipal de Educação;
IV – comunicados oficiais;
V – ofícios e memorandos;
VI – e-mail institucional;
VII – grupos institucionais de comunicação;
VIII – reuniões com gestores escolares.

7.2. Canais escolares
I – reuniões pedagógicas;
II – reuniões com famílias;
III – murais das escolas;
IV – encontros com professores;
V – reuniões de pais e responsáveis;
VI – comunicados escolares;
VII – eventos e atividades pedagógicas.

7.3. Comunicação comunitária
Quando pertinente, poderão ser utilizados:
I – rádio local;
II – campanhas comunitárias;
III – eventos públicos;
IV – materiais impressos;
V – cartazes;
VI – folders;
VII – banners;
VIII – outros meios de comunicação disponíveis no Município.

8. ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação será desenvolvida por meio das seguintes estratégias:

8.1. Divulgação das ações
Divulgar regularmente as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas relacionadas à alfabetização.

8.2. Valorização das boas práticas
Identificar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas por professores, gestores e escolas.

8.3. Mobilização das famílias
Produzir conteúdos simples e acessíveis, orientando as famílias sobre como acompanhar e apoiar o processo de alfabetização das crianças.

8.4. Comunicação dos resultados
Divulgar periodicamente os resultados das avaliações e indicadores de alfabetização, apresentando avanços, desafios e ações previstas para melhoria da aprendizagem.

8.5. Formação continuada
Divulgar calendário, registros, conteúdos e resultados das formações destinadas aos profissionais da educação.

8.6. Campanhas educativas
Desenvolver campanhas de incentivo à leitura, à escrita, à participação familiar e ao acompanhamento da aprendizagem.

9. PERIODICIDADE DAS AÇÕES
As ações de comunicação observarão as seguintes periodicidades:

Ação	Periodicidade
Divulgação de ações de alfabetização	Mensal
Divulgação de boas práticas	Mensal
Informações sobre formações	Conforme calendário
Comunicação com gestores	Contínua
Comunicação com professores	Contínua
Comunicação com famílias	Mensal e conforme necessidade
Divulgação de projetos escolares	Conforme realização
Divulgação de resultados	Conforme calendário das avaliações
Campanhas de alfabetização e leitura	Conforme cronograma
Relatório das ações de comunicação	Semestral
Avaliação do Plano	Anual, com acompanhamento semestral

10. CRONOGRAMA ANUAL DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – 2026/2027

As ações de comunicação e mobilização serão desenvolvidas conforme o seguinte cronograma:

Período	Ação	Estratégia de comunicação	Público envolvido	Responsáveis
Janeiro/Fevereiro	Planejamento da Política de Alfabetização	Apresentação das metas, ações e estratégias de alfabetização da rede	SME, gestores e equipe pedagógica	SME
Fevereiro	Organização do FavoBeto	Apresentação do instrumento às escolas e organização da utilização nas turmas do 1º ao 5º ano	Gestores, coordenadores e professores	SME/Comitê
Março	Formação Continuada em articulação com o Comitê	Formação, estudo e alinhamento das estratégias de alfabetização	Professores, gestores e coordenadores	SME/Comitê/Equipe de Formação
Abril	1º acompanhamento do FavoBeto	Levantamento e análise dos dados da alfabetização de cada turma e da rede	SME, gestores, coordenadores e professores	Equipe Pedagógica/Comitê
Maio	Socialização dos resultados	Compartilhamento dos dados e definição de estratégias para os estudantes que necessitam de maior acompanhamento	Escolas, professores e gestores	SME/Escolas
Junho	Formação Continuada em articulação com o Comitê	Formação a partir das necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem	Professores e gestores	SME/Comitê
Julho	Avaliação do primeiro semestre	Análise dos avanços, desafios e resultados da alfabetização	SME e equipe escolar	SME/Comitê
Agosto	2º acompanhamento do FavoBeto	Atualização do "termômetro da alfabetização" e análise da evolução das turmas	SME, gestores, coordenadores e professores	Equipe Pedagógica/Comitê
Setembro	Socialização de boas práticas	Divulgação das experiências exitosas das escolas e professores	Rede municipal e comunidade	SME/Escolas
Outubro	Formação Continuada em articulação com o Comitê	Formação a partir dos resultados e desafios identificados no FavoBeto	Professores, gestores e coordenadores	SME/Comitê
Novembro	3º acompanhamento do FavoBeto	Análise da evolução da alfabetização e comparação dos resultados ao longo do ano	SME e escolas	Equipe Pedagógica/Comitê
Dezembro	Avaliação e divulgação dos resultados	Sistematização dos resultados, avanços e desafios da política de alfabetização	SME, escolas, famílias e comunidade	SME
Dezembro	Relatório anual de comunicação	Registro das ações, formações, mobilizações, resultados e evidências	Gestão municipal	SME

10.1. O FAVOBETO OU OUTRO SISTEMA COMO ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO
O FavoBeto constitui um instrumento utilizado pela Rede Municipal de Ensino para o acompanhamento e a análise do processo de alfabetização dos estudantes.
O instrumento está presente nas salas de aula do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, possibilitando o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a identificação dos avanços e desafios apresentados pelos estudantes.
Nesse sentido, o FavoBeto funciona como um "termômetro da alfabetização", permitindo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares visualizar a situação da alfabetização da rede e utilizar essas informações para orientar o planejamento pedagógico e as ações de formação continuada.
Os dados produzidos pelo instrumento poderão subsidiar:
I – o planejamento das ações pedagógicas;
II – o acompanhamento da aprendizagem;
III – a identificação dos estudantes que necessitam de maior apoio;
IV – a definição de estratégias de intervenção;
V – as formações continuadas dos professores;
VI – as reuniões de acompanhamento com gestores e coordenadores;
VII – a comunicação dos avanços e desafios da alfabetização;
VIII – a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, o FavoBeto integra avaliação, acompanhamento, comunicação e planejamento, fortalecendo a gestão da Política Municipal de Alfabetização.
Observa-se que o FavoBeto não exclui a utilização de outros sistemas ou parâmetros que complementem a análise e métricas em favor da política pública de alfabetização municipal.

11. FORMAÇÃO CONTINUADA E ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ
A formação continuada será desenvolvida de forma articulada com o Comitê, constituindo-se como uma das principais estratégias de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.
As formações serão planejadas considerando as necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem e nos dados produzidos pelo FavoBeto.
A partir dessas informações, serão definidos temas e estratégias formativas que dialoguem diretamente com os desafios encontrados nas salas de aula.
A formação continuada deverá contemplar:
I – estudos sobre alfabetização e letramento;
II – análise dos resultados de aprendizagem;
III – discussão dos dados do FavoBeto;
IV – planejamento de intervenções pedagógicas;
V – compartilhamento de boas práticas;
VI – estratégias para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VII – acompanhamento do desenvolvimento das turmas;
VIII – avaliação e replanejamento das ações.
Assim, estabelece-se um ciclo permanente:

FavoBeto → análise dos dados → identificação das necessidades → formação continuada → intervenção pedagógica → novo acompanhamento → análise dos avanços.

12. ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO
A comunicação estará articulada à mobilização da comunidade educacional, buscando fortalecer a ideia de que a alfabetização é uma responsabilidade compartilhada.
Para isso, serão realizadas ações como:
I – reuniões com gestores;
II – encontros com professores;
III – reuniões com famílias;
IV – campanhas de incentivo à leitura;
V – divulgação de experiências exitosas;
VI – eventos pedagógicos;
VII – rodas de conversa;
VIII – divulgação de materiais orientadores;
IX – campanhas nas redes sociais;
X – reconhecimento das escolas e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
A Secretaria Municipal de Educação realizará a divulgação periódica das informações relacionadas ao desenvolvimento da Política de Alfabetização.
Sempre que houver dados disponíveis, poderão ser apresentados:
I – resultados das avaliações;
II – evolução da aprendizagem;
III – indicadores de alfabetização;
IV – participação dos estudantes;
V – participação nas formações;
VI – ações realizadas pelas escolas;
VII – projetos desenvolvidos;
VIII – boas práticas identificadas;
IX – avanços alcançados;
X – desafios identificados;
XI – estratégias de intervenção e melhoria.
A divulgação deverá priorizar uma linguagem clara e acessível, permitindo que profissionais, famílias e comunidade compreendam os avanços e desafios da rede.
O Indicador Criança Alfabetizada, por exemplo, integra o acompanhamento nacional da alfabetização e está relacionado ao padrão nacional definido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

14. RESPONSABILIDADES
14.1. Secretaria Municipal de Educação
Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar o Plano;
II – organizar as informações;
III – definir estratégias de comunicação;
IV – acompanhar as ações;
V – divulgar resultados;
VI – articular as escolas;
VII – registrar as ações realizadas;
VIII – manter arquivo das evidências de comunicação.
14.2. Equipe pedagógica
Compete à equipe pedagógica:
I – fornecer informações sobre as ações pedagógicas;

II – registrar formações e atividades;
III – identificar boas práticas;
IV – apoiar a produção de conteúdos;
V – acompanhar a execução das estratégias.

14.3. Gestores escolares
Compete aos gestores escolares:
I – divulgar as informações recebidas;
II – mobilizar professores e famílias;
III – registrar ações realizadas;
IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações e evidências das atividades.

14.4. Professores
Compete aos professores:
I – participar das ações de mobilização;
II – compartilhar boas práticas;
III – contribuir com informações sobre as ações pedagógicas;
IV – participar dos processos formativos e de acompanhamento.

15. MONITORAMENTO DO PLANO
O Plano será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de indicadores de execução.
Serão observados:
I – número de ações divulgadas;
II – número de formações divulgadas;
III – quantidade de boas práticas divulgadas;
IV – número de campanhas realizadas;
V – participação das escolas;
VI – participação das famílias;
VII – alcance das ações de comunicação;
VIII – quantidade de canais utilizados;
IX – divulgação dos resultados das avaliações;
X – registros e evidências das ações.
O acompanhamento ocorrerá semestralmente, permitindo ajustes nas estratégias de comunicação, com avaliação anual do Plano.

16. REGISTRO E ARQUIVAMENTO DAS EVIDÊNCIAS
Para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações realizadas, a Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo organizado contendo:
I – registros das publicações;
II – links das notícias;
III – fotografias das ações;
IV – vídeos;
V – cartazes;
VI – folders;
VII – convites;
VIII – atas de reuniões;
IX – listas de presença;
X – relatórios;
XI – materiais de divulgação;
XII – registros das campanhas;
XIII – registros das formações;
XIV – documentos oficiais;
XV – relatórios de resultados.
Esse conjunto de documentos permitirá comprovar a execução do Plano de Comunicação Municipal.

17. CRONOGRAMA DE COMUNICAÇÃO
As principais ações de comunicação serão organizadas conforme o seguinte cronograma:

Período	Principais ações
Janeiro/Fevereiro	Planejamento e organização das ações
Março	Divulgação da política e ações de alfabetização
Abril	Mobilização das escolas e famílias
Maio	Divulgação de boas práticas
Junho	Formação e divulgação das ações pedagógicas
Julho	Avaliação parcial do Plano
Agosto	Campanha de incentivo à leitura
Setembro	Divulgação de experiências exitosas
Outubro	Mobilização das famílias
Novembro	Divulgação de resultados e avanços
Dezembro	Avaliação anual e relatório das ações

18. RESULTADOS ESPERADOS
Espera-se, com a implementação deste Plano:
I – ampliar a divulgação das ações de alfabetização;
II – fortalecer a comunicação entre Secretaria e escolas;
III – aumentar a participação das famílias;
IV – valorizar professores e gestores;

V – dar visibilidade às boas práticas;
VI – fortalecer a mobilização da comunidade;
VII – ampliar a transparência das ações educacionais;
VIII – divulgar os resultados da alfabetização;
IX – fortalecer a articulação entre Município, território e política nacional;
X – contribuir para o acompanhamento das metas de alfabetização.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização constitui instrumento de organização, mobilização e transparência das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Sua implementação deverá ocorrer de forma contínua e articulada com as demais ações da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade.

A comunicação será utilizada não apenas para divulgar informações, mas também para mobilizar, reconhecer boas práticas, compartilhar experiências, apresentar resultados e fortalecer o compromisso coletivo com a garantia do direito à alfabetização.

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:E78AFB9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025

Processo Licitatório n° 089/2025 – Termo de Adesão nº 013/2025
2º Termo Aditivo ao Contrato nº *014/2025*

TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z (ABC FARMA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA E A EMPRESA C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS.

O **Município de Várzea/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a Empresa **C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. **51.937.377/0001-02**, com sede na **R SEVERINO BELMONT, 151, CENTRO, SERRA DE SÃO BENTO/RN** neste ato, representada pelo Sr. **CLEONICE MARIA XAVIER LUCAS**, inscrito no CPF n° **102.490.194-77,** brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista, o que consta no Processo Licitatório nº 089 – Termo de Adesão nº 013/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **06 (seis) meses**, a partir da data **01/10/2026 até 31/03/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na Cláusula 3º (Terceira) o valor de R$ 250.000,0 (Duzentos e cinquenta mil, reais). Conforme especificado e quantitativos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	MEDICAMENTOS ÉTICO	%	01	150.000,00	150.000,00	5%
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	%	01	100.000,00	100.000,00	5%

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de exercício 2026, nas dotações abaixo discriminada:

UNIDADE: 09.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE: 21650 - MANUT. DE REC. DO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA;
20170 - MANUT. DA SAÚDE MUNICIPAL –FUS;
20160 - MANUT. DA PROM. ASSIST.FARM. E INSUMOS
FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO).
3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.
Várzea/RN, 29 de Setembro de 2026.

Município De Várzea/RN
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Contratante - Representante legal.

CLEONICE MARIA XAVIER LUCA
Representante Legal
C M Xavier Lucas Comercio De Produtos Farmaceuticos Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:65518DAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI Nº 2.416/2026

SANCIONO
Chefe do Executivo
Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa
Goianinha/RN 28 de outubro de 2026
WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino
LEI N.º 2.416/ 2026

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha para o exercício de 2027, estimando as receitas e fixando as despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goianinha/RN, para o exercício de 2027, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal; e
II – Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 229.876.952,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais).
Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2027, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R$ 17.344.903,00 (Dezessete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e três reais), deixando como receita líquida anual o valor de R$ 204.412.276,00 (Duzentos e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais).
Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I
DA RECEITA ANUAL PREVISTA

RECEITA ANUAL	**VALOR R$**
RECEITAS CORRENTES	**208.549.026,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.209.923,00
Contribuições	2.630.320,00
Receita Patrimonial	3.948.216,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	178.145.367,00
Outras Receitas Correntes	612.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.681.776,00**
Operações de Crédito	5.504.996,00
Alienação de Bens	65.000,00
Transferências de Capital	6.111.780,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**9.646.150,00**
Contribuições	9.646.150,00
TOTAL DA RECEITA	**229.876.952,00**

CAPÍTULO II
DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 229.876.952,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais), compreendendo as despesas correntes, despesas de capital e a reserva de contingência.
Parágrafo Único – Do total da despesa fixada, R$ 199.796.406,00 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e seis reais) correspondem às Despesas Correntes, R$ 28.640.546,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais) às Despesas de Capital e R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) à Reserva de Contingência.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III

DESPESA POR PODER E ORGÃO

ÓRGÃO	VALOR R$
PODER LEGISLATIVO	**7.071.000,00**
Câmara Municipal de Goianinha	7.071.000,00
PODER EXECUTIVO	**222.805.952,00**
Gabinete do Prefeito	8.827.333,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	23.648.689,00
Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação	2.055.333,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.360.733,00
Secretaria Municipal de Saúde	47.948.700,00
Secretaria Municipal de Educação	81.069.800,00
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	9.114.533,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	5.939.133,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.269.333,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanismo	2.487.333,00
ÓRGÃO	**VALOR R$**
Secretaria Municipal de Cultura	8.637.333,00
Secretaria Municipal da Juventude	779.033,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.421.333,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	204.333,00
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	8.087.000,00
Fundo de Previdência Social do Município de Goianinha	14.516.000,00
Reserva de Contingência	440.000,00
TOTAL	**229.876.952,00**

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes no quadro Receita Orçamentária por Órgão e Fonte.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

II - Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica; e

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

IV - Realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Utilizar, mediante decreto, saldos remanescentes de recursos financeiros de exercício anteriores, utilizando como fonte para empenho de despesas (destinação de recursos) o primeiro dígito ‘’2’’ (Recursos de Exercícios Anteriores), de modo a identificar despesas cujas receitas se realizaram em exercício anterior e passou para o exercício de 2027 com saldo em conta corrente, nos termos Tabela padrão dos códigos de fontes de recursos 2027 do TCE/RN.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas previstos no PPA em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Goianinha/RN, 28 de outubro de 2026.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR

Prefeito Municipal Interino

Município de Goianinha

P R O P O S T A O R Ç A M E N T Á R I A
EXERCÍCIO 2027

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Função	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Função	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01 LEGISLATIVA		**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
	Fiscal	7.071.000	7.071.000	0
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA		**656.500**	**650.500**	**6.000**
	Fiscal	656.500	650.500	6.000
04 ADMINISTRAÇÃO		**29.933.956**	**29.160.856**	**773.100**
	Fiscal	29.933.956	29.160.856	773.100
06 SEGURANÇA PÚBLICA		**310.000**	**263.000**	**47.000**
	Fiscal	310.000	263.000	47.000
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**8.950.483**	**6.335.750**	**2.614.733**
	Fiscal	190.883	26.550	164.333
	Seguridade Social	8.759.600	6.309.200	2.450.400
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		**13.486.000**	**0**	**13.486.000**
	Fiscal	13.486.000	0	13.486.000
10 SAÚDE		**46.274.700**	**1.000**	**46.273.700**
	Fiscal	849.000	0	849.000
	Seguridade Social	45.425.700	1.000	45.424.700
11 TRABALHO		**50.050**	**26.950**	**23.100**
	Fiscal	39.050	26.950	12.100
	Seguridade Social	11.000	0	11.000
12 EDUCAÇÃO		**81.269.800**	**20.000**	**81.249.800**
	Fiscal	81.269.800	20.000	81.249.800
13 CULTURA		**8.291.950**	**7.759.950**	**532.000**
	Fiscal	8.291.950	7.759.950	532.000
14 DIREITO DA CIDADANIA		**1.673.000**	**1.667.000**	**6.000**
	Seguridade Social	1.673.000	1.667.000	6.000
15 URBANISMO		**10.970.400**	**7.269.000**	**3.701.400**
	Fiscal	10.970.400	7.269.000	3.701.400
16 HABITAÇÃO		**292.000**	**53.000**	**239.000**
	Seguridade Social	292.000	53.000	239.000
17 SANEAMENTO		**152.000**	**36.000**	**116.000**
	Fiscal	35.000	10.000	25.000
	Seguridade Social	117.000	26.000	91.000
18 GESTÃO AMBIENTAL		**2.840.000**	**2.489.000**	**351.000**
	Fiscal	2.840.000	2.489.000	351.000
20 AGRICULTURA		**1.341.800**	**510.800**	**831.000**
	Fiscal	1.341.800	510.800	831.000
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		**25.000**	**14.000**	**11.000**
	Fiscal	25.000	14.000	11.000
22 INDÚSTRIA		**34.000**	**10.000**	**24.000**
	Fiscal	34.000	10.000	24.000
23 COMERCIO E SERVIÇOS		**406.000**	**44.000**	**362.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Função	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Função	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	406.000	44.000	362.000
25 ENERGIA		**4.555.663**	**21.000**	**4.534.663**
	Fiscal	4.555.663	21.000	4.534.663
26 TRANSPORTE		**305.000**	**93.000**	**212.000**
	Fiscal	305.000	93.000	212.000
27 DESPORTO E LAZER		**2.396.650**	**1.622.150**	**774.500**
	Fiscal	2.396.650	1.622.150	774.500
28 ENCARGOS ESPECIAIS		**7.151.000**	**7.149.000**	**2.000**
	Fiscal	7.151.000	7.149.000	2.000
99 RESERVA DE CONTINGENCIA		**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
	Fiscal	1.440.000	220.000	1.220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**

	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por SubFunção	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
SubFunção	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
031 AÇÃO LEGISLATIVA		**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
	Fiscal	7.071.000	7.071.000	0
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL		**656.500**	**650.500**	**6.000**
	Fiscal	656.500	650.500	6.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		**29.462.456**	**26.806.356**	**2.656.100**
	Fiscal	29.462.456	26.806.356	2.656.100
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		**1.926.000**	**1.862.000**	**64.000**
	Fiscal	1.926.000	1.862.000	64.000
124 CONTROLE INTERNO		**493.500**	**487.500**	**6.000**
	Fiscal	493.500	487.500	6.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		**10.000**	**5.000**	**5.000**
	Fiscal	10.000	5.000	5.000
181 POLICIAMENTO		**270.000**	**243.000**	**27.000**
	Fiscal	270.000	243.000	27.000
182 DEFESA CIVIL		**40.000**	**20.000**	**20.000**
	Fiscal	40.000	20.000	20.000
241 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA		**89.000**	**22.000**	**67.000**
	Seguridade Social	89.000	22.000	67.000
242 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		**253.750**	**122.750**	**131.000**
	Seguridade Social	253.750	122.750	131.000
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		**664.800**	**322.400**	**342.400**
	Seguridade Social	664.800	322.400	342.400
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		**7.758.050**	**5.842.050**	**1.916.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
	Seguridade Social	7.752.050	5.842.050	1.910.000
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA		**100.000**	**0**	**100.000**
	Fiscal	100.000	0	100.000
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		**11.649.000**	**0**	**11.649.000**
	Fiscal	11.649.000	0	11.649.000
301 ATENÇÃO BÁSICA		**26.519.200**	**1.000**	**26.518.200**
	Fiscal	612.000	0	612.000
	Seguridade Social	25.907.200	1.000	25.906.200
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		**17.155.300**	**0**	**17.155.300**
	Seguridade Social	17.155.300	0	17.155.300
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		**610.000**	**0**	**610.000**
	Seguridade Social	610.000	0	610.000
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		**342.800**	**0**	**342.800**
	Fiscal	45.000	0	45.000
	Seguridade Social	297.800	0	297.800
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por SubFunção	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
SubFunção	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		**1.455.400**	**0**	**1.455.400**
	Seguridade Social	1.455.400	0	1.455.400
333 EMPREGABILIDADE		**41.250**	**18.150**	**23.100**
	Fiscal	30.250	18.150	12.100
	Seguridade Social	11.000	0	11.000
334 FOMENTO AO TRABALHO		**8.800**	**8.800**	**0**
	Fiscal	8.800	8.800	0
361 ENSINO FUNDAMENTAL		**58.721.000**	**0**	**58.721.000**
	Fiscal	58.721.000	0	58.721.000
362 ENSINO MÉDIO		**126.000**	**0**	**126.000**
	Fiscal	126.000	0	126.000
364 ENSINO SUPERIOR		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
365 EDUCAÇÃO INFANTIL		**18.293.800**	**0**	**18.293.800**
	Fiscal	18.293.800	0	18.293.800
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		**1.260.550**	**11.550**	**1.249.000**

	Fiscal	1.260.550	11.550	1.249.000
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		**599.000**	**0**	**599.000**
	Fiscal	599.000	0	599.000
368 EDUCAÇÃO BÁSICA		**1.940.000**	**0**	**1.940.000**
	Fiscal	1.940.000	0	1.940.000
392 DIFUSÃO CULTURAL		**8.605.950**	**7.788.950**	**817.000**
	Fiscal	8.605.950	7.788.950	817.000
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		**1.673.000**	**1.667.000**	**6.000**
	Seguridade Social	1.673.000	1.667.000	6.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		**4.664.400**	**2.080.000**	**2.584.400**
	Fiscal	4.664.400	2.080.000	2.584.400
452 SERVIÇOS URBANOS		**6.316.000**	**5.189.000**	**1.127.000**
	Fiscal	6.316.000	5.189.000	1.127.000
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		**32.000**	**4.000**	**28.000**
	Fiscal	32.000	4.000	28.000
482 HABITAÇÃO URBANA		**322.000**	**58.000**	**264.000**
	Fiscal	30.000	5.000	25.000
	Seguridade Social	292.000	53.000	239.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		**152.000**	**36.000**	**116.000**
	Fiscal	35.000	10.000	25.000
	Seguridade Social	117.000	26.000	91.000
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		**2.543.000**	**2.347.000**	**196.000**
	Fiscal	2.543.000	2.347.000	196.000
542 CONTROLE AMBIENTAL		**218.000**	**132.000**	**86.000**
	Fiscal	218.000	132.000	86.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por SubFunção	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
SubFunção	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
544 RECURSOS HÍDRICOS		**79.000**	**10.000**	**69.000**
	Fiscal	79.000	10.000	69.000
605 ABASTECIMENTO		**653.000**	**479.000**	**174.000**
	Fiscal	653.000	479.000	174.000
606 EXTENSÃO RURAL		**458.800**	**24.800**	**434.000**
	Fiscal	458.800	24.800	434.000
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		**222.000**	**8.000**	**214.000**
	Fiscal	222.000	8.000	214.000
609 DEFESAAGROPECUÁRIA		**15.000**	**4.000**	**11.000**
	Fiscal	15.000	4.000	11.000
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL		**34.000**	**10.000**	**24.000**
	Fiscal	34.000	10.000	24.000
691 PROMOÇÃO COMERCIAL		**48.000**	**8.000**	**40.000**
	Fiscal	48.000	8.000	40.000
695 TURISMO		**358.000**	**36.000**	**322.000**
	Fiscal	358.000	36.000	322.000
752 ENERGIA ELÉTRICA		**4.698.996**	**31.000**	**4.667.996**
	Fiscal	4.698.996	31.000	4.667.996
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		**273.000**	**89.000**	**184.000**
	Fiscal	273.000	89.000	184.000
811 DESPORTO DE RENDIMENTO		**84.000**	**4.000**	**80.000**
	Fiscal	84.000	4.000	80.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO		**2.139.000**	**1.548.000**	**591.000**
	Fiscal	2.139.000	1.548.000	591.000
813 LAZER		**173.650**	**70.150**	**103.500**
	Fiscal	173.650	70.150	103.500
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		**7.151.000**	**7.149.000**	**2.000**
	Fiscal	7.151.000	7.149.000	2.000
997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
	Fiscal	1.000.000	0	1.000.000
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**440.000**	**220.000**	**220.000**
	Fiscal	440.000	220.000	220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Programa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Programa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
0001 Processo Legislativo		**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
	Fiscal	7.071.000	7.071.000	0
0007 Administracao		**36.001.956**	**35.229.956**	**772.000**
	Fiscal	36.001.956	35.229.956	772.000
0008 Administracao Financeira		**5.208.000**	**5.162.000**	**46.000**
	Fiscal	5.208.000	5.162.000	46.000
0018 Promocao e Extensao Rural		**1.257.000**	**483.000**	**774.000**
	Fiscal	1.257.000	483.000	774.000
0042 Ensino Fundamental		**58.539.000**	**0**	**58.539.000**
	Fiscal	58.539.000	0	58.539.000
0043 Ensino Medio		**104.000**	**0**	**104.000**
	Fiscal	104.000	0	104.000
0044 Ensino Infantil		**20.437.800**	**0**	**20.437.800**
	Fiscal	20.437.800	0	20.437.800
0046 Ensino Jovens e Adultos		**1.296.800**	**29.700**	**1.267.100**
	Fiscal	1.296.800	29.700	1.267.100
0048 Cultura		**8.621.950**	**7.797.950**	**824.000**
	Fiscal	8.621.950	7.797.950	824.000
0049 Ensino Especial		**599.000**	**0**	**599.000**
	Fiscal	599.000	0	599.000
0050 Desporto		**2.295.650**	**1.587.150**	**708.500**
	Fiscal	2.295.650	1.587.150	708.500
0057 Habitacao		**332.000**	**88.000**	**244.000**
	Fiscal	40.000	35.000	5.000
	Seguridade Social	292.000	53.000	239.000
0058 Urbanismo		**9.528.900**	**5.867.800**	**3.661.100**
	Fiscal	9.528.900	5.867.800	3.661.100
0065 Turismo		**358.000**	**36.000**	**322.000**
	Fiscal	358.000	36.000	322.000
0075 Saude		**46.374.033**	**11.000**	**46.363.033**
	Fiscal	992.333	10.000	982.333
	Seguridade Social	45.381.700	1.000	45.380.700
0076 Saneamento		**152.000**	**36.000**	**116.000**
	Fiscal	35.000	10.000	25.000
	Seguridade Social	117.000	26.000	91.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente		**3.940.663**	**588.000**	**3.352.663**
	Fiscal	3.940.663	588.000	3.352.663
0078 Recursos Hidricos		**134.000**	**10.000**	**124.000**
	Fiscal	134.000	10.000	124.000
0081 Assistencia		**10.479.600**	**7.981.200**	**2.498.400**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Programa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Programa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	36.000	5.000	31.000
	Seguridade Social	10.443.600	7.976.200	2.467.400
0088 Transporte Rodoviario		**266.000**	**87.000**	**179.000**
	Fiscal	266.000	87.000	179.000
0098 Previdência Própria		**13.516.000**	**0**	**13.516.000**
	Fiscal	13.516.000	0	13.516.000
0099 Reserva de Contingencia		**440.000**	**220.000**	**220.000**
	Fiscal	440.000	220.000	220.000
0101 Lazer		**170.000**	**45.000**	**125.000**
	Fiscal	170.000	45.000	125.000
0102 Abastecimento		**1.497.000**	**39.000**	**1.458.000**
	Fiscal	1.497.000	39.000	1.458.000
0103 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		**52.000**	**32.000**	**20.000**
	Fiscal	52.000	32.000	20.000
0104 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		**44.000**	**0**	**44.000**
	Seguridade Social	44.000	0	44.000
0105 Programa de Gestão e Fortalecimento da Juventude		**127.600**	**68.200**	**59.400**

	Fiscal	127.600	68.200	59.400
0106 Segurança Pública e Monitoramento Urbano		**33.000**	**17.000**	**16.000**
	Fiscal	33.000	17.000	16.000
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
	Fiscal	1.000.000	0	1.000.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara		**400.000**	**400.000**	**0**
	Fiscal	400.000	400.000	0
1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos		**130.000**	**130.000**	**0**
	Fiscal	130.000	130.000	0
1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente		**59.000**	**50.000**	**9.000**
	Fiscal	59.000	50.000	9.000
1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS		**1.345.000**	**1.345.000**	**0**
	Fiscal	1.345.000	1.345.000	0
1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN		**155.000**	**155.000**	**0**
	Fiscal	155.000	155.000	0
1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS		**731.000**	**731.000**	**0**
	Fiscal	731.000	731.000	0
1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios		**2.002.000**	**2.002.000**	**0**
	Fiscal	2.002.000	2.002.000	0
1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP		**478.000**	**476.000**	**2.000**
	Fiscal	478.000	476.000	2.000
1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal		**2.440.000**	**2.440.000**	**0**
	Fiscal	2.440.000	2.440.000	0
1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente		**11.000**	**10.000**	**1.000**
	Fiscal	11.000	10.000	1.000
1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo		**25.000**	**7.000**	**18.000**
	Fiscal	25.000	7.000	18.000
1013 Construcao e Reforma de Porticos		**35.000**	**5.000**	**30.000**
	Fiscal	35.000	5.000	30.000
1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios		**15.000**	**5.000**	**10.000**
	Fiscal	15.000	5.000	10.000
1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas		**545.100**	**25.000**	**520.100**
	Fiscal	545.100	25.000	520.100
1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura		**15.000**	**10.000**	**5.000**
	Fiscal	15.000	10.000	5.000
1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas		**85.000**	**25.000**	**60.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	85.000	25.000	60.000
1018 Aquisicao de Imoveis		**40.000**	**35.000**	**5.000**
	Fiscal	40.000	35.000	5.000
1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos		**55.000**	**10.000**	**45.000**
	Fiscal	55.000	10.000	45.000
1020 Construção e reforma de Passagem Molhada		**240.000**	**120.000**	**120.000**
	Fiscal	240.000	120.000	120.000
1021 Ampliação da Rede Pública de Energia		**17.000**	**2.000**	**15.000**
	Fiscal	17.000	2.000	15.000
1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos		**14.000**	**2.000**	**12.000**
	Fiscal	14.000	2.000	12.000
1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros		**55.000**	**5.000**	**50.000**
	Fiscal	55.000	5.000	50.000
1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos		**6.000**	**2.000**	**4.000**
	Fiscal	6.000	2.000	4.000
1025 Aquisicao de Imoveis		**4.000**	**2.000**	**2.000**
	Fiscal	4.000	2.000	2.000

1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos		**88.000**	**79.000**	**9.000**
	Fiscal	88.000	79.000	9.000
1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas		**32.000**	**4.000**	**28.000**
	Fiscal	32.000	4.000	28.000
1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos		**32.000**	**30.000**	**2.000**
	Fiscal	32.000	30.000	2.000
1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi		**15.000**	**5.000**	**10.000**
	Fiscal	15.000	5.000	10.000
1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas		**7.000**	**2.000**	**5.000**
	Fiscal	7.000	2.000	5.000
1031 Construcao de abrigos Rodoviarios		**20.000**	**5.000**	**15.000**
	Fiscal	20.000	5.000	15.000
1032 Conclusao de Terminal Rodoviario		**54.000**	**12.000**	**42.000**
	Fiscal	54.000	12.000	42.000
1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas		**45.000**	**10.000**	**35.000**
	Fiscal	45.000	10.000	35.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico		**22.000**	**2.000**	**20.000**
	Seguridade Social	22.000	2.000	20.000
1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude		**268.000**	**0**	**268.000**
	Seguridade Social	268.000	0	268.000
1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos		**376.000**	**0**	**376.000**
	Seguridade Social	376.000	0	376.000
1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica		**39.000**	**0**	**39.000**
	Seguridade Social	39.000	0	39.000
1038 Investimento em Exercicio Anterior		**10.000**	**0**	**10.000**
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
1039 Aquisicao de Imoveis		**15.000**	**0**	**15.000**
	Seguridade Social	15.000	0	15.000
1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde		**44.000**	**0**	**44.000**
	Seguridade Social	44.000	0	44.000
1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%		**830.000**	**0**	**830.000**
	Fiscal	830.000	0	830.000
1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%		**942.000**	**0**	**942.000**
	Fiscal	942.000	0	942.000
1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras		**2.000**	**0**	**2.000**
	Fiscal	2.000	0	2.000
1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil		**455.000**	**0**	**455.000**
	Fiscal	455.000	0	455.000
1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática		**101.000**	**0**	**101.000**
	Fiscal	101.000	0	101.000
1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental		**643.000**	**0**	**643.000**
	Fiscal	643.000	0	643.000
1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental		**185.000**	**0**	**185.000**
	Fiscal	185.000	0	185.000
1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis		**5.000**	**0**	**5.000**
	Fiscal	5.000	0	5.000
1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares		**239.000**	**0**	**239.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	239.000	0	239.000
1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%		**970.000**	**0**	**970.000**
	Fiscal	970.000	0	970.000
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%		**225.000**	**0**	**225.000**
	Fiscal	225.000	0	225.000
1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais		**5.000**	**2.000**	**3.000**
	Fiscal	5.000	2.000	3.000
1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol		**70.000**	**10.000**	**60.000**
	Fiscal	70.000	10.000	60.000
1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes		**333.000**	**13.000**	**320.000**

	Fiscal	333.000	13.000	320.000
1055 Reforma de Espaços Esportivos		**42.000**	**11.000**	**31.000**
	Fiscal	42.000	11.000	31.000
1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		**6.000**	**5.000**	**1.000**
	Fiscal	6.000	5.000	1.000
1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais		**191.000**	**20.000**	**171.000**
	Seguridade Social	191.000	20.000	171.000
1058 Aquisicao de Imoveis		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Seguridade Social	20.000	10.000	10.000
1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente		**37.000**	**16.000**	**21.000**
	Seguridade Social	37.000	16.000	21.000
1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos		**57.000**	**6.000**	**51.000**
	Seguridade Social	57.000	6.000	51.000
1061 Aquisicao de Imoveis		**14.000**	**6.000**	**8.000**
	Seguridade Social	14.000	6.000	8.000
1062 Construção e Instalação do Centro		**82.000**	**6.000**	**76.000**
de Referência da Assistencia Social - CRAS				
	Seguridade Social	82.000	6.000	76.000
1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos		**35.000**	**15.000**	**20.000**
	Fiscal	35.000	15.000	20.000
1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios		**30.000**	**15.000**	**15.000**
	Fiscal	30.000	15.000	15.000
1065 Aquisicao de Imoveis		**10.000**	**10.000**	**0**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	10.000	10.000	0
1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes		**9.000**	**5.000**	**4.000**
	Fiscal	9.000	5.000	4.000
1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial		**25.000**	**5.000**	**20.000**
	Fiscal	25.000	5.000	20.000
1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente		**8.000**	**4.000**	**4.000**
	Fiscal	8.000	4.000	4.000
1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico		**270.000**	**5.000**	**265.000**
	Fiscal	270.000	5.000	265.000
1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas		**10.000**	**8.000**	**2.000**
	Fiscal	10.000	8.000	2.000
1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário		**35.000**	**10.000**	**25.000**
	Fiscal	35.000	10.000	25.000
1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos		**5.000**	**5.000**	**0**
	Fiscal	5.000	5.000	0
1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos		**15.000**	**0**	**15.000**
	Fiscal	15.000	0	15.000
1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua		**45.000**	**10.000**	**35.000**
	Fiscal	45.000	10.000	35.000
1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares		**34.000**	**0**	**34.000**
	Fiscal	34.000	0	34.000
1076 Aquisição de Veículos		**2.000**	**2.000**	**0**
	Fiscal	2.000	2.000	0
1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais		**57.000**	**3.000**	**54.000**
	Seguridade Social	57.000	3.000	54.000
1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal		**10.000**	**5.000**	**5.000**
	Fiscal	10.000	5.000	5.000
1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria		**5.000**	**5.000**	**0**
	Fiscal	5.000	5.000	0
1080 Reforma do Centro Comercial		**12.000**	**2.000**	**10.000**
	Fiscal	12.000	2.000	10.000
1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica		**150.000**	**40.000**	**110.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	150.000	40.000	110.000
1083 Construção e Instalação de Abatedouro		**37.000**	**2.000**	**35.000**

	Fiscal	37.000	2.000	35.000
1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público		**242.000**	**2.000**	**240.000**
	Fiscal	242.000	2.000	240.000
1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais		**82.000**	**10.000**	**72.000**
	Fiscal	82.000	10.000	72.000
1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias		**56.000**	**2.000**	**54.000**
	Seguridade Social	56.000	2.000	54.000
1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade		**60.000**	**20.000**	**40.000**
	Fiscal	60.000	20.000	40.000
1088 Construção de Estação de Tratamento		**17.000**	**2.000**	**15.000**
	Seguridade Social	17.000	2.000	15.000
1089 Aquisição de Imóveis		**10.000**	**10.000**	**0**
	Seguridade Social	10.000	10.000	0
1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		**142.000**	**0**	**142.000**
	Fiscal	142.000	0	142.000
1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação		**44.000**	**0**	**44.000**
	Seguridade Social	44.000	0	44.000
1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%		**96.000**	**0**	**96.000**
	Fiscal	96.000	0	96.000
1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%		**20.000**	**0**	**20.000**
	Fiscal	20.000	0	20.000
1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil		**497.000**	**0**	**497.000**
	Fiscal	497.000	0	497.000
1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais		**187.000**	**0**	**187.000**
	Fiscal	187.000	0	187.000
1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil		**92.000**	**0**	**92.000**
	Fiscal	92.000	0	92.000
1097 Aquisição de Imóveis		**10.000**	**0**	**10.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais		**94.000**	**0**	**94.000**
	Fiscal	94.000	0	94.000
1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional		**134.000**	**0**	**134.000**
	Fiscal	134.000	0	134.000
1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		**219.000**	**0**	**219.000**
	Fiscal	219.000	0	219.000
1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"		**60.000**	**20.000**	**40.000**
	Fiscal	60.000	20.000	40.000
1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva		**50.000**	**20.000**	**30.000**
	Fiscal	50.000	20.000	30.000
1103 Construção de Campo de Futebol de Areia		**17.000**	**5.000**	**12.000**
	Fiscal	17.000	5.000	12.000
1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica		**21.000**	**7.000**	**14.000**
	Fiscal	21.000	7.000	14.000
1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		**12.000**	**10.000**	**2.000**
	Fiscal	12.000	10.000	2.000
1106 Investimento em exercício Anterior		**3.000**	**3.000**	**0**
	Fiscal	3.000	3.000	0
1107 Construção de Área de Lazer		**65.000**	**10.000**	**55.000**
	Fiscal	65.000	10.000	55.000
1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal		**15.000**	**5.000**	**10.000**
	Fiscal	15.000	5.000	10.000
1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira		**96.000**	**0**	**96.000**
	Fiscal	96.000	0	96.000
1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes		**16.000**	**8.000**	**8.000**
	Fiscal	16.000	8.000	8.000
1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital		**200.000**	**20.000**	**180.000**
	Fiscal	200.000	20.000	180.000

1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal		**30.000**	**20.000**	**10.000**
	Fiscal	30.000	20.000	10.000
1113 Construção e manutenção do Museu		**30.000**	**5.000**	**25.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	30.000	5.000	25.000
1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos		**52.000**	**6.000**	**46.000**
	Seguridade Social	52.000	6.000	46.000
1115 Reforma de Unidades de Assistenciais		**32.000**	**4.000**	**28.000**
	Seguridade Social	32.000	4.000	28.000
1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		**24.000**	**0**	**24.000**
	Seguridade Social	24.000	0	24.000
1117 Reforma da Sede do SCFV		**8.000**	**2.000**	**6.000**
	Seguridade Social	8.000	2.000	6.000
1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS		**27.000**	**0**	**27.000**
	Seguridade Social	27.000	0	27.000
1119 Aquisição de Equipamentos de Produção		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000
1120 Construção de Poços Tubulares		**5.000**	**0**	**5.000**
	Fiscal	5.000	0	5.000
1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura		**45.000**	**0**	**45.000**
	Fiscal	45.000	0	45.000
1122 Construção de Curral Público		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%		**20.000**	**0**	**20.000**
	Fiscal	20.000	0	20.000
1124 Construção de Teatro		**28.000**	**5.000**	**23.000**
	Fiscal	28.000	5.000	23.000
1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública		**94.000**	**94.000**	**0**
	Fiscal	94.000	94.000	0
1127 Construção de Calçadão		**511.000**	**1.000**	**510.000**
	Fiscal	511.000	1.000	510.000
1129 Incrementos Saúde		**592.000**	**0**	**592.000**
	Fiscal	592.000	0	592.000
1130 Construção de Abatedouro Público		**104.000**	**4.000**	**100.000**
	Fiscal	104.000	4.000	100.000
1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE		**48.000**	**8.000**	**40.000**
	Fiscal	48.000	8.000	40.000
1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO		**79.000**	**13.000**	**66.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	79.000	13.000	66.000
1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE		**100.000**	**0**	**100.000**
	Fiscal	100.000	0	100.000
1147 MATERIAL DIDÁTICO		**230.000**	**0**	**230.000**
	Fiscal	230.000	0	230.000
1148 MANUTENÇÃO PREDIAL		**80.000**	**0**	**80.000**
	Fiscal	80.000	0	80.000
1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC		**10.000**	**0**	**10.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas		**74.000**	**2.000**	**72.000**
	Fiscal	74.000	2.000	72.000
1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer		**44.000**	**2.000**	**42.000**
	Fiscal	44.000	2.000	42.000
1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333

1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**45.000**	**0**	**45.000**
	Seguridade Social	45.000	0	45.000
1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
1170 Implantação de Central de Estágio		**30.250**	**18.150**	**12.100**
	Fiscal	30.250	18.150	12.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão		**22.550**	**11.550**	**11.000**
	Seguridade Social	22.550	11.550	11.000
1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARA ADOLESCENTES		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		**30.000**	**5.000**	**25.000**
	Fiscal	30.000	5.000	25.000
1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA		**45.000**	**0**	**45.000**
	Fiscal	45.000	0	45.000
1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**133.333**	**0**	**133.333**
	Fiscal	133.333	0	133.333
1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**60.000**	**0**	**60.000**
	Fiscal	60.000	0	60.000
1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA		**100.000**	**0**	**100.000**
	Fiscal	100.000	0	100.000
1201 Aquisição de Imóveis		**5.000**	**5.000**	**0**
	Fiscal	5.000	5.000	0
1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais		**35.000**	**15.000**	**20.000**
	Fiscal	35.000	15.000	20.000
1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos		**35.000**	**15.000**	**20.000**
	Fiscal	35.000	15.000	20.000
1204 Construção do Mercado de Artesanato		**45.000**	**5.000**	**40.000**
	Fiscal	45.000	5.000	40.000
1205 Construção de Parque Ambiental		**32.000**	**2.000**	**30.000**
	Fiscal	32.000	2.000	30.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil		**47.000**	**4.000**	**43.000**
	Seguridade Social	47.000	4.000	43.000
1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente		**20.000**	**4.000**	**16.000**
	Seguridade Social	20.000	4.000	16.000
1208 Programa Segundo Tempo		**33.000**	**3.000**	**30.000**
	Fiscal	33.000	3.000	30.000
1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**1.635.000**	**0**	**1.635.000**
	Fiscal	1.635.000	0	1.635.000
1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**143.333**	**10.000**	**133.333**

	Fiscal	143.333	10.000	133.333
1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**218.333**	**10.000**	**208.333**
	Fiscal	218.333	10.000	208.333
1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável		**1.500.000**	**0**	**1.500.000**
	Fiscal	1.500.000	0	1.500.000
1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE		**50.000**	**50.000**	**0**
	Fiscal	50.000	50.000	0
1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM		**1.570.000**	**0**	**1.570.000**
	Seguridade Social	1.570.000	0	1.570.000
1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		**2.010.000**	**0**	**2.010.000**
	Fiscal	2.010.000	0	2.010.000
1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS		**900.000**	**0**	**900.000**
	Seguridade Social	900.000	0	900.000
1220 INCENTIVO PMAQ CEO		**60.000**	**0**	**60.000**
	Seguridade Social	60.000	0	60.000
1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC		**2.246.000**	**0**	**2.246.000**
	Seguridade Social	2.246.000	0	2.246.000
1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS		**62.000**	**0**	**62.000**
	Seguridade Social	62.000	0	62.000
1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos		**60.000**	**0**	**60.000**
	Seguridade Social	60.000	0	60.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos		**15.000**	**0**	**15.000**
	Seguridade Social	15.000	0	15.000
1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos		**16.000**	**0**	**16.000**
	Seguridade Social	16.000	0	16.000
1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²		**100.000**	**0**	**100.000**
	Fiscal	100.000	0	100.000
1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²		**20.000**	**0**	**20.000**
	Seguridade Social	20.000	0	20.000
1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000
1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.		**15.000**	**10.000**	**5.000**
	Fiscal	15.000	10.000	5.000
1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha		**100.000**	**0**	**100.000**
	Fiscal	100.000	0	100.000
1290 Energias Renováveis		**110.000**	**0**	**110.000**
	Seguridade Social	110.000	0	110.000
1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		**450.000**	**450.000**	**0**
	Fiscal	450.000	450.000	0
1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha		**5.000**	**0**	**5.000**
	Fiscal	5.000	0	5.000
1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva		**205.000**	**0**	**205.000**
	Fiscal	205.000	0	205.000
1294 Pavimentação de Ruas		**550.000**	**350.000**	**200.000**
	Fiscal	550.000	350.000	200.000
1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão		**51.000**	**1.000**	**50.000**
	Fiscal	51.000	1.000	50.000
1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor		**201.000**	**1.000**	**200.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	201.000	1.000	200.000
1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas		**202.000**	**2.000**	**200.000**
	Fiscal	202.000	2.000	200.000
1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal		**54.000**	**3.000**	**51.000**

	Fiscal	54.000	3.000	51.000
1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00		**201.000**	**1.000**	**200.000**
	Fiscal	201.000	1.000	200.000
1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol		**201.000**	**1.000**	**200.000**
	Fiscal	201.000	1.000	200.000
1406 Aquisição de Retroescavadeira		**201.000**	**1.000**	**200.000**
	Fiscal	201.000	1.000	200.000
1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal		**23.000**	**3.000**	**20.000**
	Fiscal	23.000	3.000	20.000
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		**5.481.000**	**5.481.000**	**0**
	Fiscal	5.481.000	5.481.000	0
2002 Pagamento de Verba Indenizacao		**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
	Fiscal	1.000.000	1.000.000	0
2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal		**656.500**	**650.500**	**6.000**
	Fiscal	656.500	650.500	6.000
2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito		**3.743.000**	**3.658.000**	**85.000**
	Fiscal	3.743.000	3.658.000	85.000
2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal		**2.070.000**	**2.047.000**	**23.000**
	Fiscal	2.070.000	2.047.000	23.000
2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal		**493.500**	**487.500**	**6.000**
	Fiscal	493.500	487.500	6.000
2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		**1.673.000**	**1.667.000**	**6.000**
	Seguridade Social	1.673.000	1.667.000	6.000
2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças		**13.373.856**	**13.303.856**	**70.000**
	Fiscal	13.373.856	13.303.856	70.000
2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM		**220.000**	**220.000**	**0**
	Fiscal	220.000	220.000	0
2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar		**6.000**	**3.000**	**3.000**
	Fiscal	6.000	3.000	3.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2011 Contribuicao para Formacao PASEP		**1.243.500**	**1.200.000**	**43.500**
	Fiscal	1.243.500	1.200.000	43.500
2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado		**173.000**	**169.000**	**4.000**
	Fiscal	173.000	169.000	4.000
2013 Recolhimento previdenciario ao INSS		**602.000**	**602.000**	**0**
	Fiscal	602.000	602.000	0
2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV		**302.000**	**302.000**	**0**
	Fiscal	302.000	302.000	0
2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao		**1.859.000**	**1.822.000**	**37.000**
	Fiscal	1.859.000	1.822.000	37.000
2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura		**1.383.300**	**1.358.000**	**25.300**
	Fiscal	1.383.300	1.358.000	25.300
2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica		**1.427.000**	**9.000**	**1.418.000**
	Fiscal	1.427.000	9.000	1.418.000
2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas		**18.000**	**10.000**	**8.000**
	Fiscal	18.000	10.000	8.000
2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		**1.937.000**	**1.791.000**	**146.000**
	Fiscal	1.937.000	1.791.000	146.000
2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos		**3.669.000**	**3.341.000**	**328.000**
	Fiscal	3.669.000	3.341.000	328.000
2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento		**12.000**	**10.000**	**2.000**
	Seguridade Social	12.000	10.000	2.000
2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais		**19.000**	**0**	**19.000**
	Seguridade Social	19.000	0	19.000
2023 Manutencao da Secretaria M de Saude		**86.000**	**0**	**86.000**
	Seguridade Social	86.000	0	86.000
2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF		**7.329.000**	**0**	**7.329.000**
	Seguridade Social	7.329.000	0	7.329.000
2025 Atenção Primária à Saúde - ACS		**4.861.900**	**0**	**4.861.900**
	Seguridade Social	4.861.900	0	4.861.900

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde		**310.000**	**0**	**310.000**
	Seguridade Social	310.000	0	310.000
2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB		**2.169.000**	**0**	**2.169.000**
	Seguridade Social	2.169.000	0	2.169.000
2028 Atenção Primária à Saúde - NASF		**1.444.800**	**0**	**1.444.800**
	Seguridade Social	1.444.800	0	1.444.800
2029 Atenção primária à Saúde - PSE		**9.000**	**0**	**9.000**
	Seguridade Social	9.000	0	9.000
2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude		**4.842.000**	**1.000**	**4.841.000**
	Seguridade Social	4.842.000	1.000	4.841.000
2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ		**73.000**	**0**	**73.000**
	Seguridade Social	73.000	0	73.000
2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA		**26.000**	**0**	**26.000**
	Seguridade Social	26.000	0	26.000
2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador		**10.000**	**0**	**10.000**
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II		**882.000**	**0**	**882.000**
	Seguridade Social	882.000	0	882.000
2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude		**35.000**	**0**	**35.000**
	Seguridade Social	35.000	0	35.000
2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude		**9.000**	**0**	**9.000**
	Seguridade Social	9.000	0	9.000
2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC		**12.270.400**	**0**	**12.270.400**
	Seguridade Social	12.270.400	0	12.270.400
2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD		**735.900**	**0**	**735.900**
	Seguridade Social	735.900	0	735.900
2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas		**1.424.500**	**0**	**1.424.500**
	Seguridade Social	1.424.500	0	1.424.500
2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica		**508.000**	**0**	**508.000**
	Seguridade Social	508.000	0	508.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		**282.800**	**0**	**282.800**
	Seguridade Social	282.800	0	282.800
2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde		**1.439.400**	**0**	**1.439.400**
	Seguridade Social	1.439.400	0	1.439.400
2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar		**39.000**	**0**	**39.000**
	Fiscal	39.000	0	39.000
2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental		**650.000**	**0**	**650.000**
	Fiscal	650.000	0	650.000
2045 Manutenção da Secretaria M de Educação		**3.571.000**	**0**	**3.571.000**
	Fiscal	3.571.000	0	3.571.000
2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental		**2.204.000**	**0**	**2.204.000**
	Fiscal	2.204.000	0	2.204.000
2047 Manutencao do Ensino Fundamental		**1.213.500**	**0**	**1.213.500**
	Fiscal	1.213.500	0	1.213.500
2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental		**266.500**	**0**	**266.500**
	Fiscal	266.500	0	266.500
2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%		**5.131.000**	**0**	**5.131.000**
	Fiscal	5.131.000	0	5.131.000
2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		**37.837.000**	**0**	**37.837.000**
	Fiscal	37.837.000	0	37.837.000
2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental		**830.000**	**0**	**830.000**
	Fiscal	830.000	0	830.000
2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%		**20.000**	**0**	**20.000**
	Fiscal	20.000	0	20.000
2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%		**1.200.000**	**0**	**1.200.000**
	Fiscal	1.200.000	0	1.200.000
2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao		**30.000**	**0**	**30.000**

	Fiscal	30.000	0	30.000
2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares		**85.000**	**0**	**85.000**
	Fiscal	85.000	0	85.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico		**3.000**	**0**	**3.000**
	Fiscal	3.000	0	3.000
2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola		**5.000**	**0**	**5.000**
	Fiscal	5.000	0	5.000
2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico		**3.000**	**0**	**3.000**
	Fiscal	3.000	0	3.000
2059 Manutencao do Ensino Medio		**15.000**	**0**	**15.000**
	Fiscal	15.000	0	15.000
2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000
2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio		**39.000**	**0**	**39.000**
	Fiscal	39.000	0	39.000
2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE		**282.000**	**0**	**282.000**
	Fiscal	282.000	0	282.000
2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR		**298.000**	**0**	**298.000**
	Fiscal	298.000	0	298.000
2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE		**219.800**	**0**	**219.800**
	Fiscal	219.800	0	219.800
2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR		**95.000**	**0**	**95.000**
	Fiscal	95.000	0	95.000
2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%		**178.000**	**0**	**178.000**
	Fiscal	178.000	0	178.000
2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%		**3.648.000**	**0**	**3.648.000**
	Fiscal	3.648.000	0	3.648.000
2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%		**2.253.000**	**0**	**2.253.000**
	Fiscal	2.253.000	0	2.253.000
2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%		**7.507.000**	**0**	**7.507.000**
	Fiscal	7.507.000	0	7.507.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil		**22.000**	**0**	**22.000**
	Fiscal	22.000	0	22.000
2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil		**828.000**	**0**	**828.000**
	Fiscal	828.000	0	828.000
2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000
2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000
2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares		**30.000**	**0**	**30.000**
	Fiscal	30.000	0	30.000
2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA		**222.000**	**0**	**222.000**
	Fiscal	222.000	0	222.000
2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA		**81.000**	**0**	**81.000**
	Fiscal	81.000	0	81.000
2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%		**190.000**	**0**	**190.000**
	Fiscal	190.000	0	190.000
2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%		**729.000**	**0**	**729.000**
	Fiscal	729.000	0	729.000
2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico		**15.000**	**0**	**15.000**
	Fiscal	15.000	0	15.000
2081 Manutencao da Educacao Especial		**132.000**	**0**	**132.000**
	Fiscal	132.000	0	132.000
2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE		**20.000**	**0**	**20.000**

	Fiscal	20.000	0	20.000
2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura		**3.877.000**	**3.763.000**	**114.000**
	Fiscal	3.877.000	3.763.000	114.000
2084 Promocao de Atividades Culturais		**4.194.000**	**3.916.000**	**278.000**
	Fiscal	4.194.000	3.916.000	278.000
2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes		**10.000**	**10.000**	**0**
	Fiscal	10.000	10.000	0
2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes		**1.341.000**	**1.330.000**	**11.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	1.341.000	1.330.000	11.000
2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes		**103.000**	**81.000**	**22.000**
	Fiscal	103.000	81.000	22.000
2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
2089 Formacao de Equipes Desportivas		**12.000**	**12.000**	**0**
	Fiscal	12.000	12.000	0
2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social		**111.000**	**105.000**	**6.000**
	Seguridade Social	111.000	105.000	6.000
2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente - CMDCA		**18.000**	**14.000**	**4.000**
	Seguridade Social	18.000	14.000	4.000
2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira		**8.000**	**4.000**	**4.000**
	Seguridade Social	8.000	4.000	4.000
2093 Manutencao do Setor de Habitacao		**16.000**	**16.000**	**0**
	Seguridade Social	16.000	16.000	0
2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais		**92.000**	**92.000**	**0**
	Seguridade Social	92.000	92.000	0
2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz		**293.400**	**43.000**	**250.400**
	Seguridade Social	293.400	43.000	250.400
2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA		**19.000**	**19.000**	**0**
	Seguridade Social	19.000	19.000	0
2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes		**15.000**	**5.000**	**10.000**
	Seguridade Social	15.000	5.000	10.000
2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator		**5.000**	**2.000**	**3.000**
	Seguridade Social	5.000	2.000	3.000
2099 Concessao de beneficios Eventuais		**147.000**	**135.000**	**12.000**
	Seguridade Social	147.000	135.000	12.000
2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		**1.169.400**	**778.400**	**391.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	1.169.400	778.400	391.000
2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Seguridade Social	20.000	10.000	10.000
2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social		**22.000**	**8.000**	**14.000**
	Seguridade Social	22.000	8.000	14.000
2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS		**462.800**	**253.400**	**209.400**
	Seguridade Social	462.800	253.400	209.400
2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã		**2.141.000**	**1.784.000**	**357.000**
	Seguridade Social	2.141.000	1.784.000	357.000
2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social		**2.139.000**	**2.105.000**	**34.000**
	Seguridade Social	2.139.000	2.105.000	34.000
2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF		**484.800**	**117.400**	**367.400**
	Seguridade Social	484.800	117.400	367.400
2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		**5.000**	**5.000**	**0**
	Seguridade Social	5.000	5.000	0
2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS		**10.000**	**0**	**10.000**
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
2109 Programa BPC Escola		**4.000**	**0**	**4.000**

	Seguridade Social	4.000	0	4.000
2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS		**675.400**	**485.200**	**190.200**
	Seguridade Social	675.400	485.200	190.200
2111 Despesas Administrativas		**1.737.000**	**0**	**1.737.000**
	Fiscal	1.737.000	0	1.737.000
2112 Despesas Previdenciárias		**649.000**	**0**	**649.000**
	Fiscal	649.000	0	649.000
2113 Realização de Concurso Público		**25.000**	**25.000**	**0**
	Fiscal	25.000	25.000	0
2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais		**118.000**	**116.000**	**2.000**
	Fiscal	118.000	116.000	2.000
2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas		**14.800**	**10.800**	**4.000**
	Fiscal	14.800	10.800	4.000
2116 Logistica Turistica para Agentes Locais		**15.000**	**9.000**	**6.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	15.000	9.000	6.000
2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo		**616.000**	**588.000**	**28.000**
	Fiscal	616.000	588.000	28.000
2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico		**35.000**	**10.000**	**25.000**
	Fiscal	35.000	10.000	25.000
2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor		**15.000**	**5.000**	**10.000**
	Fiscal	15.000	5.000	10.000
2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho		**11.000**	**0**	**11.000**
	Seguridade Social	11.000	0	11.000
2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		**4.383.000**	**4.083.000**	**300.000**
	Fiscal	4.383.000	4.083.000	300.000
2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico		**1.856.000**	**1.825.000**	**31.000**
	Fiscal	1.856.000	1.825.000	31.000
2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública		**244.000**	**238.000**	**6.000**
	Fiscal	244.000	238.000	6.000
2124 Adequação e Modernização da Feira Livre		**18.000**	**6.000**	**12.000**
	Fiscal	18.000	6.000	12.000
2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos		**102.000**	**0**	**102.000**
	Seguridade Social	102.000	0	102.000
2126 Contribuição a Consórcios de Saúde		**49.000**	**0**	**49.000**
	Seguridade Social	49.000	0	49.000
2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso		**8.000**	**0**	**8.000**
	Fiscal	8.000	0	8.000
2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA		**15.000**	**0**	**15.000**
	Fiscal	15.000	0	15.000
2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde		**155.000**	**0**	**155.000**
	Seguridade Social	155.000	0	155.000
2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes		**4.000**	**4.000**	**0**
	Fiscal	4.000	4.000	0
2131 Manutenção da Banda de Música Oficial		**16.000**	**8.000**	**8.000**
	Fiscal	16.000	8.000	8.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural		**8.000**	**8.000**	**0**
	Fiscal	8.000	8.000	0
2133 Implementação da Sala Lilás		**34.000**	**12.000**	**22.000**
	Seguridade Social	34.000	12.000	22.000
2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores		**260.000**	**254.000**	**6.000**
	Fiscal	260.000	254.000	6.000
2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora		**238.400**	**231.400**	**7.000**
	Seguridade Social	238.400	231.400	7.000
2137 Locação de Sistemas de Informática		**7.000**	**5.000**	**2.000**
	Fiscal	7.000	5.000	2.000

2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado		**63.000**	**0**	**63.000**
	Seguridade Social	63.000	0	63.000
2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA		**182.000**	**0**	**182.000**
	Fiscal	182.000	0	182.000
2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	6.000	0	6.000
2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA		**200.000**	**0**	**200.000**
	Fiscal	200.000	0	200.000
2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA		**60.000**	**0**	**60.000**
	Fiscal	60.000	0	60.000
2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados		**10.000**	**0**	**10.000**
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias		**10.000**	**0**	**10.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa		**40.000**	**0**	**40.000**
	Fiscal	40.000	0	40.000
2147 Locação de Software		**10.000**	**5.000**	**5.000**
	Fiscal	10.000	5.000	5.000
2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente		**71.000**	**71.000**	**0**
	Fiscal	71.000	71.000	0
2150 PREVINE BRASIL		**70.000**	**0**	**70.000**
	Seguridade Social	70.000	0	70.000
2153 PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO		**25.000**	**14.000**	**11.000**
	Fiscal	25.000	14.000	11.000
2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO		**18.000**	**9.000**	**9.000**
	Fiscal	18.000	9.000	9.000
2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR		**50.000**	**25.000**	**25.000**
	Fiscal	50.000	25.000	25.000
2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR		**56.000**	**47.000**	**9.000**
	Fiscal	56.000	47.000	9.000
2161 Construção da sede própria do CAPS		**75.000**	**0**	**75.000**
	Seguridade Social	75.000	0	75.000
2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município		**14.000**	**7.000**	**7.000**
	Fiscal	14.000	7.000	7.000
2163 FEIRA EMPREENDER		**30.000**	**15.000**	**15.000**
	Fiscal	30.000	15.000	15.000
2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE		**10.000**	**5.000**	**5.000**
	Fiscal	10.000	5.000	5.000
2165 Construção de passarela de madeira		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)		**50.000**	**25.000**	**25.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	50.000	25.000	25.000
2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal		**10.000**	**5.000**	**5.000**
	Fiscal	10.000	5.000	5.000
2169 concessão da antiga rede ferroviária		**2.000**	**1.000**	**1.000**

	Fiscal	2.000	1.000	1.000
2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL		**3.000**	**2.000**	**1.000**
	Fiscal	3.000	2.000	1.000
2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos		**15.000**	**5.000**	**10.000**
	Fiscal	15.000	5.000	10.000
2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN		**19.000**	**12.000**	**7.000**
	Fiscal	19.000	12.000	7.000
2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério		**25.000**	**5.000**	**20.000**
	Fiscal	25.000	5.000	20.000
2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade		**8.000**	**4.000**	**4.000**
	Fiscal	8.000	4.000	4.000
2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento		**14.000**	**2.000**	**12.000**
	Fiscal	14.000	2.000	12.000
2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor		**15.000**	**4.000**	**11.000**
	Fiscal	15.000	4.000	11.000
2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
2183 Construção de uma sala para o almoxarifado		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM		**55.000**	**27.500**	**27.500**
	Fiscal	55.000	27.500	27.500
2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		**176.000**	**0**	**176.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	176.000	0	176.000
2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento		**40.000**	**20.000**	**20.000**
	Fiscal	40.000	20.000	20.000
2191 Cine Juventude com Debates Temáticos		**30.800**	**15.400**	**15.400**
	Fiscal	30.800	15.400	15.400
2192 PROJETO "GESTÃO QUE CUIDA" CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE		**40.000**	**0**	**40.000**
	Fiscal	40.000	0	40.000
2199 PROJETO "SORRISO ITINERANTE" IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN		**8.000**	**0**	**8.000**
	Fiscal	8.000	0	8.000
2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude		**311.300**	**298.100**	**13.200**
	Fiscal	311.300	298.100	13.200
2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes		**12.100**	**12.100**	**0**
	Seguridade Social	12.100	12.100	0
2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude		**15.950**	**15.950**	**0**
	Fiscal	15.950	15.950	0
2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais		**15.400**	**15.400**	**0**
	Fiscal	15.400	15.400	0
2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude		**11.550**	**11.550**	**0**
	Fiscal	11.550	11.550	0
2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude		**63.250**	**24.750**	**38.500**
	Fiscal	63.250	24.750	38.500
2206 Capacitação profissional de jovens		**8.800**	**8.800**	**0**
	Fiscal	8.800	8.800	0
2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência		**35.750**	**13.750**	**22.000**
	Seguridade Social	35.750	13.750	22.000
2208 MAIS MÉDICOS		**18.000**	**0**	**18.000**
	Seguridade Social	18.000	0	18.000
2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN		**10.000**	**0**	**10.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2217 PROJETO "VIDA EM MOVIMENTO" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN		**6.000**	**0**	**6.000**
	Seguridade Social	6.000	0	6.000
2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal		**10.000**	**5.000**	**5.000**
	Fiscal	10.000	5.000	5.000
2219 Armamentos para Guarda Municipal		**20.000**	**10.000**	**10.000**
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		**39.000**	**0**	**39.000**
	Seguridade Social	39.000	0	39.000
2236 Realização de Calendário Cultural Jovem		**33.000**	**16.500**	**16.500**
	Fiscal	33.000	16.500	16.500
2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras		**305.000**	**0**	**305.000**
	Fiscal	305.000	0	305.000
2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI		**20.000**	**0**	**20.000**
	Seguridade Social	20.000	0	20.000
2249 Destinação resíduos sólidos		**150.000**	**50.000**	**100.000**
	Fiscal	150.000	50.000	100.000
2259 Construção Creche Matadouro Novo		**105.000**	**0**	**105.000**
	Fiscal	105.000	0	105.000
2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades		**12.000**	**0**	**12.000**
	Fiscal	12.000	0	12.000
2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado		**35.000**	**35.000**	**0**
	Fiscal	35.000	35.000	0
2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS		**80.000**	**0**	**80.000**
	Seguridade Social	80.000	0	80.000
2302 Pagamentos dos Aposentados		**11.000.000**	**0**	**11.000.000**
	Fiscal	11.000.000	0	11.000.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Ação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores		**30.000**	**0**	**30.000**
	Fiscal	30.000	0	30.000
9001 Reserva de Contingencia		**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
	Fiscal	1.000.000	0	1.000.000
9002 Reserva de contingencia		**440.000**	**220.000**	**220.000**
	Fiscal	440.000	220.000	220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01.001 Câmara Municipal de Goianinha	**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	400.000	400.000	0
1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	130.000	130.000	0
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	5.481.000	5.481.000	0
2002 Pagamento de Verba Indenizacao	1.000.000	1.000.000	0
2113 Realização de Concurso Público	25.000	25.000	0
2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	35.000	35.000	0
02.001 Gabinete do Prefeito	**8.827.333**	**8.532.000**	**295.333**
1076 Aquisição de Veículos	2.000	2.000	0
1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal	23.000	3.000	20.000
2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	656.500	650.500	6.000
2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.743.000	3.658.000	85.000
2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal	2.070.000	2.047.000	23.000

2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	493.500	487.500	6.000
2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	1.673.000	1.667.000	6.000
2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	3.000	2.000	1.000
2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	10.000	5.000	5.000
2219 Armamentos para Guarda Municipal	20.000	10.000	10.000
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	**23.648.689**	**23.356.856**	**291.833**
1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente	59.000	50.000	9.000
1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS	1.345.000	1.345.000	0
1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN	155.000	155.000	0
1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS	731.000	731.000	0
1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	2.002.000	2.002.000	0
1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP	478.000	476.000	2.000
1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	2.440.000	2.440.000	0
1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	10.000	5.000	5.000
1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	94.000	94.000	0
1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.	15.000	10.000	5.000
2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	13.373.856	13.303.856	70.000
2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	220.000	220.000	0
2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar	6.000	3.000	3.000
2011 Contribuicao para Formacao PASEP	1.243.500	1.200.000	43.500
2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	173.000	169.000	4.000
2013 Recolhimento previdenciario ao INSS	602.000	602.000	0
2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	302.000	302.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	244.000	238.000	6.000
2147 Locação de Software	10.000	5.000	5.000
2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	10.000	5.000	5.000
2169 concessão da antiga rede ferroviária	2.000	1.000	1.000
04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	**2.055.333**	**1.862.000**	**193.333**
1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	11.000	10.000	1.000
1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	5.000	5.000	0
1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	1.859.000	1.822.000	37.000
2137 Locação de Sistemas de Informática	7.000	5.000	2.000
2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	40.000	20.000	20.000
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura	**5.360.733**	**2.099.000**	**3.261.733**
1013 Construcao e Reforma de Porticos	35.000	5.000	30.000
1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	545.100	25.000	520.100
1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	15.000	10.000	5.000
1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas	85.000	25.000	60.000
1018 Aquisicao de Imoveis	40.000	35.000	5.000
1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	55.000	10.000	45.000
1020 Construção e reforma de Passagem Molhada	240.000	120.000	120.000
1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	88.000	79.000	9.000
1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	32.000	4.000	28.000
1080 Reforma do Centro Comercial	12.000	2.000	10.000
1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	150.000	40.000	110.000
1127 Construção de Calçadão	511.000	1.000	510.000
1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável	218.333	10.000	208.333
1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	100.000	0	100.000
1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva	205.000	0	205.000
1294 Pavimentação de Ruas	550.000	350.000	200.000
1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	201.000	1.000	200.000
1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	202.000	2.000	200.000
1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	54.000	3.000	51.000
1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	201.000	1.000	200.000
1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol	201.000	1.000	200.000
1406 Aquisição de Retroescavadeira	201.000	1.000	200.000
2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.383.300	1.358.000	25.300
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		

Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	18.000	10.000	8.000
2124 Adequação e Modernização da Feira Livre	18.000	6.000	12.000
06.001 Secretaria Municipal de Saude	**174.000**	**29.000**	**145.000**
1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	22.000	2.000	20.000
1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	57.000	3.000	54.000
1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	56.000	2.000	54.000
1088 Construção de Estação de Tratamento	17.000	2.000	15.000
1089 Aquisição de Imóveis	10.000	10.000	0
2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	12.000	10.000	2.000
06.002 Fundo Municipal de Saude	**47.774.700**	**1.000**	**47.773.700**
1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	268.000	0	268.000
1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	376.000	0	376.000
1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	39.000	0	39.000
1038 Investimento em Exercicio Anterior	10.000	0	10.000
1039 Aquisicao de Imoveis	15.000	0	15.000
1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	44.000	0	44.000
1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	142.000	0	142.000
1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	44.000	0	44.000
1129 Incrementos Saúde	592.000	0	592.000
1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45.000	0	45.000
1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.500.000	0	1.500.000
1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	1.570.000	0	1.570.000
1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	900.000	0	900.000
1220 INCENTIVO PMAQ CEO	60.000	0	60.000
1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC	2.246.000	0	2.246.000
1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	62.000	0	62.000
1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	60.000	0	60.000
1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	15.000	0	15.000
1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	16.000	0	16.000
1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	20.000	0	20.000
1290 Energias Renováveis	110.000	0	110.000
2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	19.000	0	19.000
2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	86.000	0	86.000
2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	7.329.000	0	7.329.000
2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	4.861.900	0	4.861.900
2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	310.000	0	310.000
2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	2.169.000	0	2.169.000
2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	1.444.800	0	1.444.800
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2029 Atenção primária à Saúde - PSE	9.000	0	9.000
2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	4.842.000	1.000	4.841.000
2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	73.000	0	73.000
2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	26.000	0	26.000
2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	10.000	0	10.000
2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	882.000	0	882.000
2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	35.000	0	35.000
2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	9.000	0	9.000
2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	12.270.400	0	12.270.400
2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	735.900	0	735.900
2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	1.424.500	0	1.424.500
2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	508.000	0	508.000
2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	282.800	0	282.800
2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	1.439.400	0	1.439.400
2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	102.000	0	102.000
2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	49.000	0	49.000
2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	155.000	0	155.000
2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	63.000	0	63.000
2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	10.000	0	10.000
2150 PREVINE BRASIL	70.000	0	70.000

2161 Construção da sede própria do CAPS	75.000	0	75.000
2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	176.000	0	176.000
2192 PROJETO "GESTÃO QUE CUIDA" CONSTRUÇÃO DO	40.000	0	40.000
ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE			
2199 PROJETO "SORRISO ITINERANTE" IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	8.000	0	8.000
2208 MAIS MÉDICOS	18.000	0	18.000
2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	10.000	0	10.000
2217 PROJETO "VIDA EM MOVIMENTO" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	6.000	0	6.000
2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	12.000	0	12.000
2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	80.000	0	80.000
07.001 Secretaria Municipal de Educação	**81.069.800**	**0**	**81.069.800**
1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	830.000	0	830.000
1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	942.000	0	942.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	2.000	0	2.000
1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	455.000	0	455.000
1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	101.000	0	101.000
1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	643.000	0	643.000
1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	185.000	0	185.000
1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	5.000	0	5.000
1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	239.000	0	239.000
1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	970.000	0	970.000
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	225.000	0	225.000
1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	96.000	0	96.000
1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	20.000	0	20.000
1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	497.000	0	497.000
1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	187.000	0	187.000
1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	92.000	0	92.000
1097 Aquisição de Imóveis	10.000	0	10.000
1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	94.000	0	94.000
1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	134.000	0	134.000
1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	219.000	0	219.000
1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	96.000	0	96.000
1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	20.000	0	20.000
1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	100.000	0	100.000
1147 MATERIAL DIDÁTICO	230.000	0	230.000
1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	80.000	0	80.000
1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	6.000	0	6.000
1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	6.000	0	6.000
1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARA ADOLESCENTES	6.000	0	6.000
1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.635.000	0	1.635.000
1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	2.010.000	0	2.010.000
2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	39.000	0	39.000
2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	650.000	0	650.000
2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	3.571.000	0	3.571.000
2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	2.204.000	0	2.204.000
2047 Manutencao do Ensino Fundamental	1.213.500	0	1.213.500
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	266.500	0	266.500
2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	5.131.000	0	5.131.000
2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	37.837.000	0	37.837.000
2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	830.000	0	830.000
2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	20.000	0	20.000
2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	1.200.000	0	1.200.000
2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	30.000	0	30.000
2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	85.000	0	85.000
2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	5.000	0	5.000

2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
2059 Manutencao do Ensino Medio	15.000	0	15.000
2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	50.000	0	50.000
2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	39.000	0	39.000
2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	6.000	0	6.000
2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	282.000	0	282.000
2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	298.000	0	298.000
2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	219.800	0	219.800
2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	95.000	0	95.000
2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	178.000	0	178.000
2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	3.648.000	0	3.648.000
2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	2.253.000	0	2.253.000
2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	7.507.000	0	7.507.000
2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	22.000	0	22.000
2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	828.000	0	828.000
2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	50.000	0	50.000
2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	50.000	0	50.000
2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	30.000	0	30.000
2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	222.000	0	222.000
2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	81.000	0	81.000
2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	190.000	0	190.000
2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	729.000	0	729.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	15.000	0	15.000
2081 Manutencao da Educacao Especial	132.000	0	132.000
2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	20.000	0	20.000
2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	8.000	0	8.000
2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	15.000	0	15.000
2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	182.000	0	182.000
2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	6.000	0	6.000
2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	6.000	0	6.000
2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	200.000	0	200.000
2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	60.000	0	60.000
2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	305.000	0	305.000
2259 Construção Creche Matadouro Novo	105.000	0	105.000
08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	**330.000**	**139.000**	**191.000**
1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	191.000	20.000	171.000
1058 Aquisicao de Imoveis	20.000	10.000	10.000
2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	111.000	105.000	6.000
2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	8.000	4.000	4.000
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social	**8.784.533**	**6.197.800**	**2.586.733**
1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	37.000	16.000	21.000
1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	57.000	6.000	51.000
1061 Aquisicao de Imoveis	14.000	6.000	8.000
1062 Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	82.000	6.000	76.000
1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos	52.000	6.000	46.000
1115 Reforma de Unidades de Assistenciais	32.000	4.000	28.000
1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	24.000	0	24.000
1117 Reforma da Sede do SCFV	8.000	2.000	6.000
1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS	27.000	0	27.000
1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	79.000	13.000	66.000
1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000	0	45.000
1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	6.000	0	6.000
1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	30.000	5.000	25.000
1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	47.000	4.000	43.000
1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000	4.000	16.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável	143.333	10.000	133.333
2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	18.000	14.000	4.000

2093 Manutencao do Setor de Habitacao	16.000	16.000	0
2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	92.000	92.000	0
2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	293.400	43.000	250.400
2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	19.000	19.000	0
2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	15.000	5.000	10.000
2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	5.000	2.000	3.000
2099 Concessao de beneficios Eventuais	147.000	135.000	12.000
2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	1.169.400	778.400	391.000
2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	20.000	10.000	10.000
2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	22.000	8.000	14.000
2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	462.800	253.400	209.400
2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	2.141.000	1.784.000	357.000
2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	2.139.000	2.105.000	34.000
2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	484.800	117.400	367.400
2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	5.000	5.000	0
2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	10.000	0	10.000
2109 Programa BPC Escola	4.000	0	4.000
2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	675.400	485.200	190.200
2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	11.000	0	11.000
2133 Implementação da Sala Lilás	34.000	12.000	22.000
2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	238.400	231.400	7.000
2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	39.000	0	39.000
2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	20.000	0	20.000
09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	**5.939.133**	**4.654.800**	**1.284.333**
1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	35.000	15.000	20.000
1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	30.000	15.000	15.000
1065 Aquisicao de Imoveis	10.000	10.000	0
1083 Construção e Instalação de Abatedouro	37.000	2.000	35.000
1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público	242.000	2.000	240.000
1119 Aquisição de Equipamentos de Produção	50.000	0	50.000
1120 Construção de Poços Tubulares	5.000	0	5.000
1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	45.000	0	45.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1122 Construção de Curral Público	20.000	10.000	10.000
1130 Construção de Abatedouro Público	104.000	4.000	100.000
1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	74.000	2.000	72.000
1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer	44.000	2.000	42.000
1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	35.000	15.000	20.000
1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	35.000	15.000	20.000
1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²	100.000	0	100.000
2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	118.000	116.000	2.000
2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	14.800	10.800	4.000
2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	4.383.000	4.083.000	300.000
2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	260.000	254.000	6.000
2153 PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	25.000	14.000	11.000
2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	18.000	9.000	9.000
2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	50.000	25.000	25.000
2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	56.000	47.000	9.000
2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor	15.000	4.000	11.000
10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	**1.269.333**	**707.000**	**562.333**
1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	9.000	5.000	4.000
1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	25.000	5.000	20.000
1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	8.000	4.000	4.000
1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	270.000	5.000	265.000
1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	10.000	8.000	2.000
1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	48.000	8.000	40.000
1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
1204 Construção do Mercado de Artesanato	45.000	5.000	40.000
1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	50.000	50.000	0
2116 Logistica Turistica para Agentes Locais	15.000	9.000	6.000

2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	616.000	588.000	28.000
2163 FEIRA EMPREENDER	30.000	15.000	15.000
2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	10.000	5.000	5.000
11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	**2.487.333**	**1.978.000**	**509.333**
1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	35.000	10.000	25.000
1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	5.000	5.000	0
1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	15.000	0	15.000
1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	45.000	10.000	35.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	34.000	0	34.000
1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
1205 Construção de Parque Ambiental	32.000	2.000	30.000
2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	35.000	10.000	25.000
2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	15.000	5.000	10.000
2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	1.856.000	1.825.000	31.000
2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	14.000	7.000	7.000
2165 Construção de passarela de madeira	20.000	10.000	10.000
2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	50.000	25.000	25.000
2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	15.000	5.000	10.000
2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	19.000	12.000	7.000
2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	14.000	2.000	12.000
2249 Destinação resíduos sólidos	150.000	50.000	100.000
13.001 Secretaria Municipal de Cultura	**8.637.333**	**7.783.000**	**854.333**
1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais	5.000	2.000	3.000
1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	12.000	10.000	2.000
1106 Investimento em exercício Anterior	3.000	3.000	0
1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	15.000	5.000	10.000
1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	16.000	8.000	8.000
1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	200.000	20.000	180.000
1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal	30.000	20.000	10.000
1113 Construção e manutenção do Museu	30.000	5.000	25.000
1124 Construção de Teatro	28.000	5.000	23.000
1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	10.000	0	10.000
1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	3.877.000	3.763.000	114.000
2084 Promocao de Atividades Culturais	4.194.000	3.916.000	278.000
2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	10.000	10.000	0
2131 Manutenção da Banda de Música Oficial	16.000	8.000	8.000
2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	8.000	8.000	0
2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	10.000	0	10.000
2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa	40.000	0	40.000
15.001 Secretaria M da Juventude	**779.033**	**489.500**	**289.533**
1170 Implantação de Central de Estágio	30.250	18.150	12.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	22.550	11.550	11.000
1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	55.000	27.500	27.500
2191 Cine Juventude com Debates Temáticos	30.800	15.400	15.400
2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude	311.300	298.100	13.200
2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	12.100	12.100	0
2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude	15.950	15.950	0
2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	15.400	15.400	0
2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	11.550	11.550	0
2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	63.250	24.750	38.500
2206 Capacitação profissional de jovens	8.800	8.800	0
2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	35.750	13.750	22.000
2236 Realização de Calendário Cultural Jovem	33.000	16.500	16.500

16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer	**2.421.333**	**1.562.000**	**859.333**
1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	70.000	10.000	60.000
1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	333.000	13.000	320.000
1055 Reforma de Espaços Esportivos	42.000	11.000	31.000
1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	6.000	5.000	1.000
1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	60.000	20.000	40.000
1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	60.000	20.000	40.000
1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	50.000	20.000	30.000
1103 Construção de Campo de Futebol de Areia	17.000	5.000	12.000
1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	21.000	7.000	14.000
1107 Construção de Área de Lazer	65.000	10.000	55.000
1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
1208 Programa Segundo Tempo	33.000	3.000	30.000
1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	51.000	1.000	50.000
2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	1.341.000	1.330.000	11.000
2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	103.000	81.000	22.000
2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	20.000	10.000	10.000
2089 Formacao de Equipes Desportivas	12.000	12.000	0
2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes	4.000	4.000	0
17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente	**204.333**	**71.000**	**133.333**
1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	71.000	71.000	0
18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	**8.087.000**	**5.734.000**	**2.353.000**
1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	25.000	7.000	18.000
1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	15.000	5.000	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1021 Ampliação da Rede Pública de Energia	17.000	2.000	15.000
1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	14.000	2.000	12.000
1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	55.000	5.000	50.000
1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	6.000	2.000	4.000
1025 Aquisicao de Imoveis	4.000	2.000	2.000
1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	32.000	30.000	2.000
1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi	15.000	5.000	10.000
1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas	7.000	2.000	5.000
1031 Construcao de abrigos Rodoviarios	20.000	5.000	15.000
1032 Conclusao de Terminal Rodoviario	54.000	12.000	42.000
1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	45.000	10.000	35.000
1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	82.000	10.000	72.000
1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável	60.000	0	60.000
1201 Aquisição de Imóveis	5.000	5.000	0
1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	50.000	0	50.000
1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	450.000	450.000	0
1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	5.000	0	5.000
2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	1.427.000	9.000	1.418.000
2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.937.000	1.791.000	146.000
2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	3.669.000	3.341.000	328.000
2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	25.000	5.000	20.000
2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	20.000	10.000	10.000
2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	8.000	4.000	4.000
2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS	20.000	10.000	10.000
2183 Construção de uma sala para o almoxarifado	20.000	10.000	10.000
19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**14.516.000**	**0**	**14.516.000**
1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	100.000	0	100.000
2111 Despesas Administrativas	1.737.000	0	1.737.000
2112 Despesas Previdenciárias	649.000	0	649.000
2302 Pagamentos dos Aposentados	11.000.000	0	11.000.000
2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	30.000	0	30.000
9001 Reserva de Contingencia	1.000.000	0	1.000.000
99.099 Reserva de Contingencia	**440.000**	**220.000**	**220.000**
9002 Reserva de contingencia	440.000	220.000	220.000
Total:	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas- Geral	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00				
RECEITA			**DESPESA**		
Especificação	**Parcial**	**Total**	**Especificação**	**Parcial**	**Total**
RECEITAS CORRENTES		**208.549.026**	**DESPESAS CORRENTES**		**190.150.256**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.209.923		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.791.500	
			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	1.145.000	
CONTRIBUIÇÕES	2.630.320		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.213.756	
RECEITA PATRIMONIAL	3.948.216				
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	178.145.367				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	612.200				
			SUPERÁVIT CORRENTE		8.752.620
TOTAL RECEITAS CORRENTES		**208.549.026**	**TOTRAL DESPESAS CORRENTES**		**208.549.026**
RECEITAS DE CAPITAL		**11.681.776**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**28.640.546**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.504.996		INVESTIMENTO	22.469.546	
ALIENAÇÃO DE BENS	65.000		INVERSÕES FINANCEIRAS	154.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.111.780		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	6.017.000	
DÉFICIT DE CAPITAL		16.958.770			
			TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		**28.640.546**
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		**28.640.546**			
			DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**9.646.150**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		**9.646.150**			
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.646.150
CONTRIBUIÇÕES	9.646.150				
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.440.000**
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		**208.549.026**	**DESPESAS CORRENTES**		**190.150.256**
RECEITAS DE CAPITAL		**11.681.776**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**28.640.546**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**9.646.150**	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**		**9.646.150**
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**1.440.000**
Total		**229.876.952**	**Total**		**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Categoria	**Grupo**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES			**199.796.406**	**63.725.556**	**136.070.850**
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		132.437.650	33.276.750	99.160.900
		Fiscal	93.939.750	28.861.950	65.077.800
		Seguridade Social	38.497.900	4.414.800	34.083.100
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		1.145.000	1.144.000	1.000
		Fiscal	1.145.000	1.144.000	1.000
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		66.213.756	29.304.806	36.908.950
		Fiscal	50.855.706	25.809.156	25.046.550
		Seguridade Social	15.358.050	3.495.650	11.862.400
4 DESPESAS DE CAPITAL			**28.640.546**	**8.541.400**	**20.099.146**
	4 INVESTIMENTO		22.469.546	2.457.400	20.012.146
		Fiscal	20.107.196	2.338.650	17.768.546
		Seguridade Social	2.362.350	118.750	2.243.600
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS		154.000	78.000	76.000
		Fiscal	95.000	52.000	43.000
		Seguridade Social	59.000	26.000	33.000
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		6.017.000	6.006.000	11.000
		Fiscal	6.016.000	6.005.000	11.000
		Seguridade Social	1.000	1.000	0
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.440.000	220.000	1.220.000
		Fiscal	1.440.000	220.000	1.220.000
		Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
		Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
		Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas- Seguridade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
RECEITA			**DESPESA**		
Especificação	**Parcial**	**Total**	**Especificação**	**Parcial**	**Total**
RECEITAS CORRENTES		**28.325.414**	**DESPESAS CORRENTES**		**51.762.450**
CONTRIBUIÇÕES	1.220.000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.404.400	
RECEITA PATRIMONIAL	3.724.594		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.358.050	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.769.620				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	611.200				
DÉFICIT CORRENTE		25.530.536			
			TOTRAL DESPESAS CORRENTES		**53.855.950**
TOTAL RECEITAS CORRENTES		**53.855.950**			
RECEITAS DE CAPITAL		**1.138.280**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**2.422.350**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.138.280		INVESTIMENTO	2.362.350	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	59.000	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.000	
DÉFICIT DE CAPITAL		1.284.070			
			TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		**2.422.350**
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		**2.422.350**			
			DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**2.093.500**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		**9.646.150**			
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.093.500
CONTRIBUIÇÕES	9.646.150				
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		**28.325.414**	**DESPESAS CORRENTES**		**51.762.450**
RECEITAS DE CAPITAL		**1.138.280**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**2.422.350**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**9.646.150**	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**		**2.093.500**
Transf. do Orçamento Fiscal		**17.168.456**			
Total		**56.278.300**	**Total**		**56.278.300**

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Fiscal			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
RECEITA			**DESPESA**		
Especificação	**Parcial**	**Total**	**Especificação**	**Parcial**	**Total**
RECEITAS CORRENTES		**180.223.612**	**DESPESAS CORRENTES**		**138.387.806**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.209.923		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.387.100	
			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	1.145.000	
CONTRIBUIÇÕES	1.410.320		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.855.706	
RECEITA PATRIMONIAL	223.622				
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	155.375.747				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000		SUPERÁVIT CORRENTE		34.283.156
TOTAL RECEITAS CORRENTES		**180.223.612**	**TOTRAL DESPESAS CORRENTES**		**180.223.612**
RECEITAS DE CAPITAL		**10.543.496**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**26.218.196**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.504.996		INVESTIMENTO	20.107.196	
ALIENAÇÃO DE BENS	65.000		INVERSÕES FINANCEIRAS	95.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.973.500		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	6.016.000	
DÉFICIT DE CAPITAL		15.674.700	**TOTAL DESPESAS DE CAPITAL**		**26.218.196**
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		**26.218.196**	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**		**7.552.650**
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.552.650
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.440.000**
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		**180.223.612**	**DESPESAS CORRENTES**		**138.387.806**
RECEITAS DE CAPITAL		**10.543.496**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**26.218.196**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**0**	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**		**7.552.650**
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**1.440.000**
			Transf. para o Orçamento de Seguridade		17.168.456
Total		**190.767.108**	**Total**		**190.767.108**

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria Econômica	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**

3 DESPESAS CORRENTES		**199.796.406**	**63.725.556**	**136.070.850**
	Fiscal	145.940.456	55.815.106	90.125.350
	Seguridade Social	53.855.950	7.910.450	45.945.500
4 DESPESAS DE CAPITAL		**28.640.546**	**8.541.400**	**20.099.146**
	Fiscal	26.218.196	8.395.650	17.822.546
	Seguridade Social	2.422.350	145.750	2.276.600
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
	Fiscal	1.440.000	220.000	1.220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
0001 Processo Legislativo			**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
	01.001 Câmara Municipal de Goianinha		7.071.000	7.071.000	0
		1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	400.000	400.000	0
		1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	130.000	130.000	0
		2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	5.481.000	5.481.000	0
		2002 Pagamento de Verba Indenizacao	1.000.000	1.000.000	0
		2113 Realização de Concurso Público	25.000	25.000	0
		2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	35.000	35.000	0
0007 Administracao			**36.001.956**	**35.229.956**	**772.000**
	02.001 Gabinete do Prefeito		6.988.000	6.848.000	140.000
		1076 Aquisição de Veículos	2.000	2.000	0
		1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal	23.000	3.000	20.000
		2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	656.500	650.500	6.000
		2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.743.000	3.658.000	85.000
		2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal	2.070.000	2.047.000	23.000
		2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	493.500	487.500	6.000
	03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças		18.351.356	18.199.856	151.500
		1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente	59.000	50.000	9.000
		1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	2.002.000	2.002.000	0
		1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	10.000	5.000	5.000
		1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	94.000	94.000	0
		2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	13.373.856	13.303.856	70.000
		2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	220.000	220.000	0
		2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar	6.000	3.000	3.000
		2011 Contribuicao para Formacao PASEP	1.243.500	1.200.000	43.500
		2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	173.000	169.000	4.000
		2013 Recolhimento previdenciario ao INSS	602.000	602.000	0
		2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	302.000	302.000	0
		2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	244.000	238.000	6.000
		2147 Locação de Software	10.000	5.000	5.000
		2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	10.000	5.000	5.000
		2169 concessão da antiga rede ferroviária	2.000	1.000	1.000
	04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao		1.906.000	1.847.000	59.000
		2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	1.859.000	1.822.000	37.000
		2137 Locação de Sistemas de Informática	7.000	5.000	2.000
		2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	40.000	20.000	20.000
	05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		1.383.300	1.358.000	25.300
		2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.383.300	1.358.000	25.300

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		4.439.000	4.130.000	309.000
		2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	4.383.000	4.083.000	300.000
		2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DAAGRICULTURA FAMILIAR	56.000	47.000	9.000

	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		696.000	653.000	43.000
		1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	50.000	50.000	0
		2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	616.000	588.000	28.000
		2163 FEIRA EMPREENDER	30.000	15.000	15.000
	11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		1.856.000	1.825.000	31.000
		2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	1.856.000	1.825.000	31.000
	15.001 Secretaria M da Juventude		311.300	298.100	13.200
		2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude	311.300	298.100	13.200
	17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente		71.000	71.000	0
		2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	71.000	71.000	0
0008 Administracao Financeira			**5.208.000**	**5.162.000**	**46.000**
	03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças		5.164.000	5.157.000	7.000
		1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS	1.345.000	1.345.000	0
		1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN	155.000	155.000	0
		1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS	731.000	731.000	0
		1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP	478.000	476.000	2.000
		1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	2.440.000	2.440.000	0
		1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.	15.000	10.000	5.000
	04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao		5.000	5.000	0
		1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	5.000	5.000	0
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		39.000	0	39.000
		2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	39.000	0	39.000
0018 Promocao e Extensao Rural			**1.257.000**	**483.000**	**774.000**
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		1.209.000	475.000	734.000
		1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	35.000	15.000	20.000
		1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	30.000	15.000	15.000
		1065 Aquisicao de Imoveis	10.000	10.000	0
		1083 Construção e Instalação de Abatedouro	37.000	2.000	35.000
		1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público	242.000	2.000	240.000
		1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	45.000	0	45.000
		1122 Construção de Curral Público	20.000	10.000	10.000
		1130 Construção de Abatedouro Público	104.000	4.000	100.000
		1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	74.000	2.000	72.000
		1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer	44.000	2.000	42.000

Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²	100.000	0	100.000
		2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	118.000	116.000	2.000
		2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	260.000	254.000	6.000
		2153 PROGRAMAAGRICULTURAATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	25.000	14.000	11.000
		2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DAAGRICULTURA FAMILIAR	50.000	25.000	25.000
		2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor	15.000	4.000	11.000
	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		48.000	8.000	40.000
		1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	48.000	8.000	40.000
0042 Ensino Fundamental			**58.539.000**	**0**	**58.539.000**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		58.539.000	0	58.539.000
		1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	830.000	0	830.000
		1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	942.000	0	942.000
		1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	2.000	0	2.000
		1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	101.000	0	101.000
		1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	643.000	0	643.000
		1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	185.000	0	185.000
		1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	5.000	0	5.000
		1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	239.000	0	239.000
		1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	96.000	0	96.000
		1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	187.000	0	187.000

		1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	20.000	0	20.000
		1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	6.000	0	6.000
		1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	6.000	0	6.000
		1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARAADOLESCENTES	6.000	0	6.000
		1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	2.010.000	0	2.010.000
		2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	650.000	0	650.000
		2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	3.571.000	0	3.571.000
		2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	2.204.000	0	2.204.000
		2047 Manutencao do Ensino Fundamental	1.213.500	0	1.213.500
		2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	266.500	0	266.500
		2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	5.131.000	0	5.131.000
		2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	37.837.000	0	37.837.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	830.000	0	830.000
		2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	20.000	0	20.000
		2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	1.200.000	0	1.200.000
		2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	30.000	0	30.000
		2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	85.000	0	85.000
		2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
		2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	5.000	0	5.000
		2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	15.000	0	15.000
		2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	200.000	0	200.000
0043 Ensino Medio			**104.000**	**0**	**104.000**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		104.000	0	104.000
		2059 Manutencao do Ensino Medio	15.000	0	15.000
		2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	50.000	0	50.000
		2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	39.000	0	39.000
0044 Ensino Infantil			**20.437.800**	**0**	**20.437.800**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		20.437.800	0	20.437.800
		1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	455.000	0	455.000
		1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	970.000	0	970.000
		1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	225.000	0	225.000
		1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	20.000	0	20.000
		1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	497.000	0	497.000
		1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	92.000	0	92.000
		1097 Aquisição de Imóveis	10.000	0	10.000
		1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	100.000	0	100.000
		1147 MATERIAL DIDÁTICO	230.000	0	230.000
		1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	80.000	0	80.000
		1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.635.000	0	1.635.000
		2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
		2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	282.000	0	282.000
		2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	298.000	0	298.000
		2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	219.800	0	219.800
		2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	95.000	0	95.000
		2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	178.000	0	178.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	3.648.000	0	3.648.000
		2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	2.253.000	0	2.253.000
		2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	7.507.000	0	7.507.000
		2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	22.000	0	22.000
		2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	828.000	0	828.000
		2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	50.000	0	50.000
		2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	50.000	0	50.000
		2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	30.000	0	30.000
		2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	8.000	0	8.000
		2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	182.000	0	182.000
		2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	60.000	0	60.000
		2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	305.000	0	305.000

		2259 Construção Creche Matadouro Novo	105.000	0	105.000
0046 Ensino Jovens e Adultos			**1.296.800**	**29.700**	**1.267.100**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		1.255.000	0	1.255.000
		2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	6.000	0	6.000
		2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	222.000	0	222.000
		2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	81.000	0	81.000
		2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	190.000	0	190.000
		2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	729.000	0	729.000
		2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	15.000	0	15.000
		2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	6.000	0	6.000
		2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	6.000	0	6.000
	15.001 Secretaria M da Juventude		41.800	29.700	12.100
		1170 Implantação de Central de Estágio	30.250	18.150	12.100
		2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	11.550	11.550	0
0048 Cultura			**8.621.950**	**7.797.950**	**824.000**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		96.000	0	96.000
		1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	96.000	0	96.000
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		18.000	9.000	9.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA– CAMINHOS DA TRADIÇÃO	18.000	9.000	9.000
	13.001 Secretaria Municipal de Cultura		8.492.000	7.773.000	719.000
		1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais	5.000	2.000	3.000
		1106 Investimento em exercício Anterior	3.000	3.000	0
		1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	15.000	5.000	10.000
		1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	16.000	8.000	8.000
		1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	200.000	20.000	180.000
		1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal	30.000	20.000	10.000
		1113 Construção e manutenção do Museu	30.000	5.000	25.000
		1124 Construção de Teatro	28.000	5.000	23.000
		1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	10.000	0	10.000
		2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	3.877.000	3.763.000	114.000
		2084 Promocao de Atividades Culturais	4.194.000	3.916.000	278.000
		2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	10.000	10.000	0
		2131 Manutenção da Banda de Música Oficial	16.000	8.000	8.000
		2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	8.000	8.000	0
		2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	10.000	0	10.000
		2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa	40.000	0	40.000
	15.001 Secretaria M da Juventude		15.950	15.950	0
		2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude	15.950	15.950	0
0049 Ensino Especial			**599.000**	**0**	**599.000**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		599.000	0	599.000
		1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	94.000	0	94.000
		1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	134.000	0	134.000
		1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	219.000	0	219.000
		2081 Manutencao da Educacao Especial	132.000	0	132.000
		2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	20.000	0	20.000
0050 Desporto			**2.295.650**	**1.587.150**	**708.500**
	15.001 Secretaria M da Juventude		78.650	40.150	38.500
		2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	15.400	15.400	0
		2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	63.250	24.750	38.500
	16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer		2.217.000	1.547.000	670.000
		1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	70.000	10.000	60.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	333.000	13.000	320.000
		1055 Reforma de Espaços Esportivos	42.000	11.000	31.000

		1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	60.000	20.000	40.000
		1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	60.000	20.000	40.000
		1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	50.000	20.000	30.000
		1103 Construção de Campo de Futebol de Areia	17.000	5.000	12.000
		1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	21.000	7.000	14.000
		1208 Programa Segundo Tempo	33.000	3.000	30.000
		1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	51.000	1.000	50.000
		2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	1.341.000	1.330.000	11.000
		2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	103.000	81.000	22.000
		2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	20.000	10.000	10.000
		2089 Formacao de Equipes Desportivas	12.000	12.000	0
		2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes	4.000	4.000	0
0057 Habitacao			**332.000**	**88.000**	**244.000**
	05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		40.000	35.000	5.000
		1018 Aquisicao de Imoveis	40.000	35.000	5.000
	06.001 Secretaria Municipal de Saude		57.000	3.000	54.000
		1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	57.000	3.000	54.000
	08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social		219.000	34.000	185.000
		1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	191.000	20.000	171.000
		1058 Aquisicao de Imoveis	20.000	10.000	10.000
		2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	8.000	4.000	4.000
	08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social		16.000	16.000	0
		2093 Manutencao do Setor de Habitacao	16.000	16.000	0
0058 Urbanismo			**9.528.900**	**5.867.800**	**3.661.100**
	05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		3.634.100	671.000	2.963.100
		1013 Construcao e Reforma de Porticos	35.000	5.000	30.000
		1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	545.100	25.000	520.100
		1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	15.000	10.000	5.000
		1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	55.000	10.000	45.000
		1020 Construção e reforma de Passagem Molhada	240.000	120.000	120.000
		1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	88.000	79.000	9.000
		1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	32.000	4.000	28.000
		1080 Reforma do Centro Comercial	12.000	2.000	10.000
		1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	150.000	40.000	110.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		1127 Construção de Calçadão	511.000	1.000	510.000
		1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	100.000	0	100.000
		1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva	205.000	0	205.000
		1294 Pavimentação de Ruas	550.000	350.000	200.000
		1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	201.000	1.000	200.000
		1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	202.000	2.000	200.000
		1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	54.000	3.000	51.000
		1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	201.000	1.000	200.000
		1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol	201.000	1.000	200.000
		1406 Aquisição de Retroescavadeira	201.000	1.000	200.000
		2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	18.000	10.000	8.000
		2124 Adequação e Modernização da Feira Livre	18.000	6.000	12.000
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		14.800	10.800	4.000
		2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	14.800	10.800	4.000
	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		25.000	5.000	20.000
		1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	25.000	5.000	20.000
	11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		5.000	5.000	0
		1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	5.000	5.000	0
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		5.850.000	5.176.000	674.000

		1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	25.000	7.000	18.000
		1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	15.000	5.000	10.000
		1021 Ampliação da Rede Pública de Energia	17.000	2.000	15.000
		1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	55.000	5.000	50.000
		1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	6.000	2.000	4.000
		1025 Aquisicao de Imoveis	4.000	2.000	2.000
		1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas	7.000	2.000	5.000
		1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	82.000	10.000	72.000
		2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.937.000	1.791.000	146.000
		2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	3.669.000	3.341.000	328.000
		2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	25.000	5.000	20.000
		2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	8.000	4.000	4.000
0065 Turismo			**358.000**	**36.000**	**322.000**
	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		358.000	36.000	322.000
		1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	8.000	4.000	4.000
		1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	270.000	5.000	265.000
		1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	10.000	8.000	2.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1204 Construção do Mercado de Artesanato	45.000	5.000	40.000
		2116 Logistica Turistica para Agentes Locais	15.000	9.000	6.000
		2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	10.000	5.000	5.000
0075 Saude			**46.374.033**	**11.000**	**46.363.033**
	06.002 Fundo Municipal de Saude		46.230.700	1.000	46.229.700
		1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	268.000	0	268.000
		1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	376.000	0	376.000
		1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	39.000	0	39.000
		1038 Investimento em Exercicio Anterior	10.000	0	10.000
		1039 Aquisicao de Imoveis	15.000	0	15.000
		1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	142.000	0	142.000
		1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	44.000	0	44.000
		1129 Incrementos Saúde	592.000	0	592.000
		1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45.000	0	45.000
		1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	1.570.000	0	1.570.000
		1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	900.000	0	900.000
		1220 INCENTIVO PMAQ CEO	60.000	0	60.000
		1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC	2.246.000	0	2.246.000
		1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	62.000	0	62.000
		1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	60.000	0	60.000
		1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	15.000	0	15.000
		1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	16.000	0	16.000
		1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	20.000	0	20.000
		1290 Energias Renováveis	110.000	0	110.000
		2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	19.000	0	19.000
		2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	86.000	0	86.000
		2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	7.329.000	0	7.329.000
		2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	4.861.900	0	4.861.900
		2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	310.000	0	310.000
		2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	2.169.000	0	2.169.000
		2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	1.444.800	0	1.444.800
		2029 Atenção primária à Saúde - PSE	9.000	0	9.000
		2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	4.842.000	1.000	4.841.000
		2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	73.000	0	73.000
		2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	26.000	0	26.000
		2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	10.000	0	10.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	882.000	0	882.000
		2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	35.000	0	35.000
		2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	9.000	0	9.000

		2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	12.270.400	0	12.270.400
		2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	735.900	0	735.900
		2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	1.424.500	0	1.424.500
		2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	508.000	0	508.000
		2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	282.800	0	282.800
		2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	1.439.400	0	1.439.400
		2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	102.000	0	102.000
		2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	49.000	0	49.000
		2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	155.000	0	155.000
		2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	63.000	0	63.000
		2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	10.000	0	10.000
		2150 PREVINE BRASIL	70.000	0	70.000
		2161 Construção da sede própria do CAPS	75.000	0	75.000
		2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	176.000	0	176.000
		2192 PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	40.000	0	40.000
		2199 PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	8.000	0	8.000
		2208 MAIS MÉDICOS	18.000	0	18.000
		2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	10.000	0	10.000
		2217 PROJETO “VIDA EM MOVIMENTO” PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	6.000	0	6.000
		2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	12.000	0	12.000
		2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	80.000	0	80.000
	08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social		143.333	10.000	133.333
		1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável	143.333	10.000	133.333
0076 Saneamento			**152.000**	**36.000**	**116.000**
	06.001 Secretaria Municipal de Saude		117.000	26.000	91.000
		1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	22.000	2.000	20.000
		1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	56.000	2.000	54.000
		1088 Construção de Estação de Tratamento	17.000	2.000	15.000
		1089 Aquisição de Imóveis	10.000	10.000	0
		2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	12.000	10.000	2.000
	11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		35.000	10.000	25.000

Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	35.000	10.000	25.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente			**3.940.663**	**588.000**	**3.352.663**
	02.001 Gabinete do Prefeito		133.333	0	133.333
		1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças		133.333	0	133.333
		1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao		133.333	0	133.333
		1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		218.333	10.000	208.333
		1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável	218.333	10.000	208.333
	06.002 Fundo Municipal de Saude		1.500.000	0	1.500.000
		1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.500.000	0	1.500.000
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		133.333	0	133.333
		1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		133.333	0	133.333
		1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		512.333	128.000	384.333
		1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	35.000	10.000	25.000
		1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	15.000	0	15.000
		1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
		1205 Construção de Parque Ambiental	32.000	2.000	30.000

		2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	15.000	5.000	10.000
		2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	14.000	7.000	7.000
		2165 Construção de passarela de madeira	20.000	10.000	10.000
		2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	50.000	25.000	25.000
		2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	15.000	5.000	10.000
		2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	19.000	12.000	7.000
		2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	14.000	2.000	12.000
		2249 Destinação resíduos sólidos	150.000	50.000	100.000
	13.001 Secretaria Municipal de Cultura		133.333	0	133.333
		1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	15.001 Secretaria M da Juventude		133.333	0	133.333
		1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer		133.333	0	133.333
		1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente		133.333	0	133.333
		1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		510.000	450.000	60.000
		1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável	60.000	0	60.000
		1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	450.000	450.000	0
0078 Recursos Hidricos			**134.000**	**10.000**	**124.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	09.001	Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	55.000	0	55.000
		1119 Aquisição de Equipamentos de Produção	50.000	0	50.000
		1120 Construção de Poços Tubulares	5.000	0	5.000
	11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		79.000	10.000	69.000
		1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	45.000	10.000	35.000
		1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	34.000	0	34.000
0081 Assistencia			**10.479.600**	**7.981.200**	**2.498.400**
	02.001 Gabinete do Prefeito		1.673.000	1.667.000	6.000
		2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	1.673.000	1.667.000	6.000
	08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social		111.000	105.000	6.000
		2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	111.000	105.000	6.000
	08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social		8.625.200	6.171.800	2.453.400
		1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	37.000	16.000	21.000
		1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	57.000	6.000	51.000
		1061 Aquisicao de Imoveis	14.000	6.000	8.000
		1062 Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	82.000	6.000	76.000
		1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos	52.000	6.000	46.000
		1115 Reforma de Unidades de Assistenciais	32.000	4.000	28.000
		1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	24.000	0	24.000
		1117 Reforma da Sede do SCFV	8.000	2.000	6.000
		1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS	27.000	0	27.000
		1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	79.000	13.000	66.000
		1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000	0	45.000
		1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	6.000	0	6.000
		1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	30.000	5.000	25.000
		1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	47.000	4.000	43.000
		1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000	4.000	16.000
		2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	18.000	14.000	4.000
		2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	92.000	92.000	0
		2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	293.400	43.000	250.400
		2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	19.000	19.000	0
		2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	15.000	5.000	10.000
		2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	5.000	2.000	3.000
		2099 Concessao de beneficios Eventuais	147.000	135.000	12.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		

Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	1.169.400	778.400	391.000
		2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	20.000	10.000	10.000
		2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	22.000	8.000	14.000
		2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	462.800	253.400	209.400
		2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	2.141.000	1.784.000	357.000
		2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	2.139.000	2.105.000	34.000
		2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	484.800	117.400	367.400
		2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	5.000	5.000	0
		2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	10.000	0	10.000
		2109 Programa BPC Escola	4.000	0	4.000
		2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	675.400	485.200	190.200
		2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	11.000	0	11.000
		2133 Implementação da Sala Lilás	34.000	12.000	22.000
		2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	238.400	231.400	7.000
		2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	39.000	0	39.000
		2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	20.000	0	20.000
	15.001 Secretaria M da Juventude		70.400	37.400	33.000
		1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	22.550	11.550	11.000
		2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	12.100	12.100	0
		2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	35.750	13.750	22.000
0088 Transporte Rodoviario			**266.000**	**87.000**	**179.000**
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		266.000	87.000	179.000
		1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	32.000	30.000	2.000
		1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi	15.000	5.000	10.000
		1031 Construcao de abrigos Rodoviarios	20.000	5.000	15.000
		1032 Conclusao de Terminal Rodoviario	54.000	12.000	42.000
		1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	45.000	10.000	35.000
		1201 Aquisição de Imóveis	5.000	5.000	0
		1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	50.000	0	50.000
		1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	5.000	0	5.000
		2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS	20.000	10.000	10.000
		2183 Construção de uma sala para o almoxarifado	20.000	10.000	10.000
0098 Previdência Própria			**13.516.000**	**0**	**13.516.000**
	19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha		13.516.000	0	13.516.000
		1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	100.000	0	100.000
		2111 Despesas Administrativas	1.737.000	0	1.737.000

Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		2112 Despesas Previdenciárias	649.000	0	649.000
		2302 Pagamentos dos Aposentados	11.000.000	0	11.000.000
		2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	30.000	0	30.000
0099 Reserva de Contingencia			**440.000**	**220.000**	**220.000**
	99.099 Reserva de Contingencia		440.000	220.000	220.000
		9002 Reserva de contingencia	440.000	220.000	220.000
0101 Lazer			**170.000**	**45.000**	**125.000**
	05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		85.000	25.000	60.000
		1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas	85.000	25.000	60.000
	16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer		65.000	10.000	55.000
		1107 Construção de Área de Lazer	65.000	10.000	55.000
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		20.000	10.000	10.000
		2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	20.000	10.000	10.000
0102 Abastecimento			**1.497.000**	**39.000**	**1.458.000**
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		70.000	30.000	40.000
		1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	35.000	15.000	20.000
		1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	35.000	15.000	20.000
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		1.427.000	9.000	1.418.000

		2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	1.427.000	9.000	1.418.000
0103 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			**52.000**	**32.000**	**20.000**
	04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao		11.000	10.000	1.000
		1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	11.000	10.000	1.000
	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		9.000	5.000	4.000
		1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	9.000	5.000	4.000
	13.001 Secretaria Municipal de Cultura		12.000	10.000	2.000
		1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	12.000	10.000	2.000
	16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer		6.000	5.000	1.000
		1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	6.000	5.000	1.000
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		14.000	2.000	12.000
		1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	14.000	2.000	12.000
0104 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde			**44.000**	**0**	**44.000**
	06.002 Fundo Municipal de Saude		44.000	0	44.000
		1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	44.000	0	44.000
0105 Programa de Gestão e Fortalecimento da Juventude			**127.600**	**68.200**	**59.400**
	15.001 Secretaria M da Juventude		127.600	68.200	59.400
		2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	55.000	27.500	27.500
		2191 Cine Juventude com Debates Temáticos	30.800	15.400	15.400
		2206 Capacitação profissional de jovens	8.800	8.800	0
		2236 Realização de Calendário Cultural Jovem	33.000	16.500	16.500
0106 Segurança Pública e Monitoramento Urbano			**33.000**	**17.000**	**16.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Programa	**Unidade**	**Ação**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	02.001 Gabinete do Prefeito		33.000	17.000	16.000
		2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARAA GUARDA MUNICIPAL	3.000	2.000	1.000
		2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	10.000	5.000	5.000
		2219 Armamentos para Guarda Municipal	20.000	10.000	10.000
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS			**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
	19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha		1.000.000	0	1.000.000
		9001 Reserva de Contingencia	1.000.000	0	1.000.000
		Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
		Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
		Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Modalidade de Aplicação	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		**1.000**	**1.000**	**0**
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		**10.000**	**0**	**10.000**
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		**386.000**	**321.000**	**65.000**
	Fiscal	341.000	297.000	44.000
	Seguridade Social	45.000	24.000	21.000
67 EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		**2.000**	**1.000**	**1.000**
	Fiscal	2.000	1.000	1.000
71 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO		**49.000**	**0**	**49.000**
	Seguridade Social	49.000	0	49.000
72 EXECUÇÃO ORÇAMENT. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		**450.000**	**450.000**	**0**
	Fiscal	450.000	450.000	0
90 APLICAÇÕES DIRETAS		**217.892.802**	**70.642.306**	**147.250.496**
	Fiscal	163.813.002	62.657.106	101.155.896
	Seguridade Social	54.079.800	7.985.200	46.094.600

91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS		**9.646.150**	**851.650**	**8.794.500**
	Fiscal	7.552.650	805.650	6.747.000
	Seguridade Social	2.093.500	46.000	2.047.500
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
	Fiscal	1.440.000	220.000	1.220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01.001 Câmara Municipal de Goianinha		**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
	Fiscal	7.071.000	7.071.000	0
02.001 Gabinete do Prefeito		**8.827.333**	**8.532.000**	**295.333**
	Fiscal	7.154.333	6.865.000	289.333
	Seguridade Social	1.673.000	1.667.000	6.000
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças		**23.648.689**	**23.356.856**	**291.833**
	Fiscal	23.648.689	23.356.856	291.833
04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao		**2.055.333**	**1.862.000**	**193.333**
	Fiscal	2.055.333	1.862.000	193.333
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		**5.360.733**	**2.099.000**	**3.261.733**
	Fiscal	5.360.733	2.099.000	3.261.733
06.001 Secretaria Municipal de Saude		**174.000**	**29.000**	**145.000**
	Seguridade Social	174.000	29.000	145.000
06.002 Fundo Municipal de Saude		**47.774.700**	**1.000**	**47.773.700**
	Fiscal	2.349.000	0	2.349.000
	Seguridade Social	45.425.700	1.000	45.424.700
07.001 Secretaria Municipal de Educação		**81.069.800**	**0**	**81.069.800**
	Fiscal	81.069.800	0	81.069.800
08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social		**330.000**	**139.000**	**191.000**
	Seguridade Social	330.000	139.000	191.000
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social		**8.784.533**	**6.197.800**	**2.586.733**
	Fiscal	179.333	15.000	164.333
	Seguridade Social	8.605.200	6.182.800	2.422.400
09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		**5.939.133**	**4.654.800**	**1.284.333**
	Fiscal	5.939.133	4.654.800	1.284.333
10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		**1.269.333**	**707.000**	**562.333**
	Fiscal	1.269.333	707.000	562.333
11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		**2.487.333**	**1.978.000**	**509.333**
	Fiscal	2.487.333	1.978.000	509.333
13.001 Secretaria Municipal de Cultura		**8.637.333**	**7.783.000**	**854.333**
	Fiscal	8.637.333	7.783.000	854.333
15.001 Secretaria M da Juventude		**779.033**	**489.500**	**289.533**
	Fiscal	708.633	452.100	256.533
	Seguridade Social	70.400	37.400	33.000
16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer		**2.421.333**	**1.562.000**	**859.333**
	Fiscal	2.421.333	1.562.000	859.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente		**204.333**	**71.000**	**133.333**
	Fiscal	204.333	71.000	133.333
18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		**8.087.000**	**5.734.000**	**2.353.000**
	Fiscal	8.087.000	5.734.000	2.353.000
19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha		**14.516.000**	**0**	**14.516.000**
	Fiscal	14.516.000	0	14.516.000
99.099 Reserva de Contingencia		**440.000**	**220.000**	**220.000**
	Fiscal	440.000	220.000	220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Órgão		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		

Órgão	Esfera	Recursos do Total	Tesouro	Recursos Outras Fontes
01 - Câmara Municipal de Goianinha		**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
	Fiscal	7.071.000	7.071.000	0
02 - Gabinete do Prefeito		**8.827.333**	**8.532.000**	**295.333**
	Fiscal	7.154.333	6.865.000	289.333
	Seguridade Social	1.673.000	1.667.000	6.000
03 - Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças		**23.648.689**	**23.356.856**	**291.833**
	Fiscal	23.648.689	23.356.856	291.833
04 - Secretaria M de Tributação e Arrecadação		**2.055.333**	**1.862.000**	**193.333**
	Fiscal	2.055.333	1.862.000	193.333
05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		**5.360.733**	**2.099.000**	**3.261.733**
	Fiscal	5.360.733	2.099.000	3.261.733
06 - Secretaria Municipal de Saude		**47.948.700**	**30.000**	**47.918.700**
	Fiscal	2.349.000	0	2.349.000
	Seguridade Social	45.599.700	30.000	45.569.700
07 - Secretaria M de Educação		**81.069.800**	**0**	**81.069.800**
	Fiscal	81.069.800	0	81.069.800
08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social		**9.114.533**	**6.336.800**	**2.777.733**
	Fiscal	179.333	15.000	164.333
	Seguridade Social	8.935.200	6.321.800	2.613.400
09 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		**5.939.133**	**4.654.800**	**1.284.333**
	Fiscal	5.939.133	4.654.800	1.284.333
10 - Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo		**1.269.333**	**707.000**	**562.333**
	Fiscal	1.269.333	707.000	562.333
11 - Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo		**2.487.333**	**1.978.000**	**509.333**
	Fiscal	2.487.333	1.978.000	509.333
13 - Secretaria Municipal de Cultura		**8.637.333**	**7.783.000**	**854.333**
	Fiscal	8.637.333	7.783.000	854.333
15 - Secretaria M da Juventude		**779.033**	**489.500**	**289.533**
	Fiscal	708.633	452.100	256.533
	Seguridade Social	70.400	37.400	33.000
16 - Secretaria M de Esporte e Lazer		**2.421.333**	**1.562.000**	**859.333**
	Fiscal	2.421.333	1.562.000	859.333
17 - Fundo Municipal do Meio Ambiente		**204.333**	**71.000**	**133.333**
	Fiscal	204.333	71.000	133.333
18 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços	**Urbanos**	**8.087.000**	**5.734.000**	**2.353.000**
	Fiscal	8.087.000	5.734.000	2.353.000
19 - Fundo de Previdência Social Município de Goianinha		**14.516.000**	**0**	**14.516.000**
	Fiscal	14.516.000	0	14.516.000
99 -		**440.000**	**220.000**	**220.000**
	Fiscal	440.000	220.000	220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Recursos do Total**	**Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01 Câmara Municipal de Goianinha			**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
	01.001 Câmara Municipal de Goianinha		7.071.000	7.071.000	0
		Fiscal	7.071.000	7.071.000	0
02 Gabinete do Prefeito			**8.827.333**	**8.532.000**	**295.333**
	02.001 Gabinete do Prefeito		8.827.333	8.532.000	295.333
		Fiscal	7.154.333	6.865.000	289.333
		Seguridade Social	1.673.000	1.667.000	6.000
03 Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças			**23.648.689**	**23.356.856**	**291.833**
	03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças		23.648.689	23.356.856	291.833
		Fiscal	23.648.689	23.356.856	291.833
04 Secretaria M de Tributação e Arrecadação			**2.055.333**	**1.862.000**	**193.333**
	04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao		2.055.333	1.862.000	193.333
		Fiscal	2.055.333	1.862.000	193.333
05 Secretaria Municipal de Infraestrutura			**5.360.733**	**2.099.000**	**3.261.733**

	05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		5.360.733	2.099.000	3.261.733
		Fiscal	5.360.733	2.099.000	3.261.733
06 Secretaria Municipal de Saude			**47.948.700**	**30.000**	**47.918.700**
	06.001 Secretaria Municipal de Saude		174.000	29.000	145.000
		Seguridade Social	174.000	29.000	145.000
	06.002 Fundo Municipal de Saude		47.774.700	1.000	47.773.700
		Fiscal	2.349.000	0	2.349.000
		Seguridade Social	45.425.700	1.000	45.424.700
07 Secretaria M de Educação			**81.069.800**	**0**	**81.069.800**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação		81.069.800	0	81.069.800
		Fiscal	81.069.800	0	81.069.800
08 Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social			**9.114.533**	**6.336.800**	**2.777.733**
	08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social		330.000	139.000	191.000
		Seguridade Social	330.000	139.000	191.000
	08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social		8.784.533	6.197.800	2.586.733
		Fiscal	179.333	15.000	164.333
		Seguridade Social	8.605.200	6.182.800	2.422.400
09 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento			**5.939.133**	**4.654.800**	**1.284.333**
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		5.939.133	4.654.800	1.284.333
		Fiscal	5.939.133	4.654.800	1.284.333
10 Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo			**1.269.333**	**707.000**	**562.333**
	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		1.269.333	707.000	562.333

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Recursos do Total**	**Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		Fiscal	1.269.333	707.000	562.333
11 Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo			**2.487.333**	**1.978.000**	**509.333**
	11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		2.487.333	1.978.000	509.333
		Fiscal	2.487.333	1.978.000	509.333
13 Secretaria Municipal de Cultura			**8.637.333**	**7.783.000**	**854.333**
	13.001 Secretaria Municipal de Cultura		8.637.333	7.783.000	854.333
		Fiscal	8.637.333	7.783.000	854.333
15 Secretaria M da Juventude			**779.033**	**489.500**	**289.533**
	15.001 Secretaria M da Juventude		779.033	489.500	289.533
		Fiscal	708.633	452.100	256.533
		Seguridade Social	70.400	37.400	33.000
16 Secretaria M de Esporte e Lazer			**2.421.333**	**1.562.000**	**859.333**
	16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer		2.421.333	1.562.000	859.333
		Fiscal	2.421.333	1.562.000	859.333
17 Fundo Municipal do Meio Ambiente			**204.333**	**71.000**	**133.333**
	17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente		204.333	71.000	133.333
		Fiscal	204.333	71.000	133.333
18 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos			**8.087.000**	**5.734.000**	**2.353.000**
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		8.087.000	5.734.000	2.353.000
		Fiscal	8.087.000	5.734.000	2.353.000
19 Fundo de Previdência Social Município de Goianinha			**14.516.000**	**0**	**14.516.000**
	19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha		14.516.000	0	14.516.000
		Fiscal	14.516.000	0	14.516.000
99			**440.000**	**220.000**	**220.000**
99.099 Reserva de Contingencia			440.000	220.000	220.000
		Fiscal	440.000	220.000	220.000
		Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
		Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
		Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**199.796.406**	**63.725.556**	**136.070.850**
01.001 - Câmara Municipal de Goianinha	**6.536.000**	**6.536.000**	**0**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.536.000	6.536.000	0
02.001 - Gabinete do Prefeito	**8.567.000**	**8.424.000**	**143.000**

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	8.424.000	8.424.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	10.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.000	0	7.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	116.000	0	116.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
03.001 - Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	**17.238.356**	**17.095.856**	**142.500**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	16.872.000	16.872.000	0
1.501 Outros Recursos não Vinculados	223.856	223.856	0
1.704 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	2.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	3.000	0	3.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	108.500	0	108.500
1.721 Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	1.000	0	1.000
1.747 Outras Vinculações de transferências da União	2.000	0	2.000
1.748 Outras Vinculações de transferências dos Estados	7.000	0	7.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.000	0	4.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	15.000	0	15.000
04.001 - Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	**1.916.000**	**1.847.000**	**69.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.747.000	1.747.000	0
1.501 Outros Recursos não Vinculados	100.000	100.000	0
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	59.000	0	59.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	**1.497.300**	**1.377.000**	**120.300**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.277.000	1.277.000	0
1.501 Outros Recursos não Vinculados	100.000	100.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	51.000	0	51.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.300	0	3.300
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	2.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	40.000	0	40.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.000	0	4.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	20.000	0	20.000
06.001 - Secretaria Municipal de Saude	**10.000**	**8.000**	**2.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	8.000	0
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	2.000
06.002 - Fundo Municipal de Saude	**44.598.700**	**0**	**44.598.700**
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.573.500	0	23.573.500
1.600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.938.800	0	12.938.800
1.601 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	3.000
1.604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	3.188.400	0	3.188.400
1.605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.570.000	0	1.570.000
1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000	0	100.000
1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	20.000
1.632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	26.000	0	26.000
1.635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	233.000	0	233.000
1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.000	0	3.000
1.706 Transferência Especial da União	347.000	0	347.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.131.000	0	1.131.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	1.354.000	0	1.354.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.706.3130 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	6.000	0	6.000
1.710.3210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.000	0	1.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	4.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	100.000	0	100.000
07.001 - Secretaria Municipal de Educação	**72.514.300**	**0**	**72.514.300**
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.859.800	0	4.859.800
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	9.655.000	0	9.655.000
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	35.963.000	0	35.963.000
1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	59.000	0	59.000
1.541.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	40.000	0	40.000

1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	163.000	0	163.000
1.542.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	13.794.000	0	13.794.000
1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	24.000	0	24.000
1.544 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000	0	1.000
1.546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	315.000	0	315.000
1.546.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica	1.501.000	0	1.501.000
1.546.1072 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	32.000	0	32.000
1.550 Transferência do Salário-Educação	3.024.000	0	3.024.000
1.551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000	0	5.000
1.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.456.000	0	1.456.000
1.553 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	324.500	0	324.500
1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	134.000	0	134.000
1.570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.000	0	9.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	852.000	0	852.000
1.573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	181.000	0	181.000
1.576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	2.000	0	2.000
1.599 Outros Recursos Vinculados à Educação	6.000	0	6.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	14.000	0	14.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	100.000	0	100.000
08.001 - Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	**117.000**	**108.000**	**9.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	108.000	108.000	0
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	9.000	0	9.000
08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social	**8.171.200**	**6.113.800**	**2.057.400**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.113.800	6.113.800	0
1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.517.400	0	1.517.400
1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	37.000	0	37.000
1.665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	15.000	0	15.000
1.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	19.000	0	19.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	459.000	0	459.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	**4.710.800**	**4.343.800**	**367.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.343.800	4.343.800	0
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	2.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	355.000	0	355.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	**775.000**	**676.000**	**99.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	676.000	676.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	40.000	0	40.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	49.000	0	49.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	**2.114.000**	**1.914.000**	**200.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.914.000	1.914.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	10.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.000	0	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	170.000	0	170.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
13.001 - Secretaria Municipal de Cultura	**8.324.000**	**7.737.000**	**587.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	7.737.000	7.737.000	0
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	5.000
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	100.000	0	100.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	2.000	0	2.000
1.719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	10.000	0	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	410.000	0	410.000
1.749 Outras vinculações de transferências	50.000	0	50.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
15.001 - Secretaria M da Juventude	**496.750**	**419.100**	**77.650**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	419.100	419.100	0

1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	67.650	0	67.650
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
16.001 - Secretaria M de Esporte e Lazer	**1.556.000**	**1.457.000**	**99.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.457.000	1.457.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	30.000	0	30.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	59.000	0	59.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
17.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	**80.000**	**70.000**	**10.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000	70.000	0
1.574 Operações de Crédito Vinculadas à Educação	10.000	0	10.000
18.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	**7.403.000**	**5.599.000**	**1.804.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.599.000	5.599.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.000	0	3.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.000	0	2.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	26.000	0	26.000
1.706 Transferência Especial da União	20.000	0	20.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	418.000	0	418.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.000	0	25.000
1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.300.000	0	1.300.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	10.000
19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**13.171.000**	**0**	**13.171.000**
1.800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	11.649.000	0	11.649.000
1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.517.000	0	1.517.000
1.804 Demais Recursos Previdenciários	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**28.640.546**	**8.541.400**	**20.099.146**
01.001 - Câmara Municipal de Goianinha	**535.000**	**535.000**	**0**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	535.000	535.000	0
02.001 - Gabinete do Prefeito	**260.333**	**108.000**	**152.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	108.000	108.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	19.000	0	19.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
03.001 - Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	**6.410.333**	**6.261.000**	**149.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.261.000	6.261.000	0
1.703 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	2.000	0	2.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	19.000	0	19.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.000	0	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
04.001 - Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	**139.333**	**15.000**	**124.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	15.000	0
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	1.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	**3.863.433**	**722.000**	**3.141.433**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	722.000	722.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.380.000	0	1.380.000
1.700.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000	0	50.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	135.000	0	135.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	4.000	0	4.000
1.706 Transferência Especial da União	5.000	0	5.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	610.000	0	610.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	135.000	0	135.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	5.000	0	5.000
1.710.3210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	100	0	100
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	143.000	0	143.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.000	0	5.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	634.333	0	634.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	35.000	0	35.000

06.001 - Secretaria Municipal de Saude	**164.000**	**21.000**	**143.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	21.000	21.000	0
1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	100.000	0	100.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	20.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000	0	1.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	22.000	0	22.000
06.002 - Fundo Municipal de Saude	**3.176.000**	**1.000**	**3.175.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	325.500	0	325.500
1.600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	83.000	0	83.000
1.601 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	342.500	0	342.500
1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	83.000	0	83.000
1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	162.000	0	162.000
1.634 Operações de Crédito vinculadas à Saúde	30.000	0	30.000
1.635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	98.000	0	98.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	290.000	0	290.000
1.706 Transferência Especial da União	3.000	0	3.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	36.000	0	36.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	300.000	0	300.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	5.000	0	5.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	15.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	1.400.000	0	1.400.000
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.000	0	2.000
07.001 - Secretaria Municipal de Educação	**8.555.500**	**0**	**8.555.500**
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	113.000	0	113.000
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	1.992.000	0	1.992.000
1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	72.000	0	72.000
1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.193.000	0	3.193.000
1.542.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica	100.000	0	100.000
1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	138.000	0	138.000
1.546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	5.000	0	5.000
1.546.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica	2.000	0	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.550 Transferência do Salário-Educação	48.000	0	48.000
1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	855.000	0	855.000
1.570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	445.000	0	445.000
1.573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	72.500	0	72.500
1.574 Operações de Crédito Vinculadas à Educação	8.000	0	8.000
1.599 Outros Recursos Vinculados à Educação	67.000	0	67.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	30.000	0	30.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	1.400.000	0	1.400.000
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	15.000	0	15.000
08.001 - Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	**213.000**	**31.000**	**182.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	31.000	31.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.000	0	35.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	26.000	0	26.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	121.000	0	121.000
08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social	**613.333**	**84.000**	**529.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	84.000	84.000	0
1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	82.000	0	82.000
1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.000	0	3.000
1.665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	166.000	0	166.000
1.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	100.000	0	100.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	48.000	0	48.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	7.000	0	7.000
09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	**1.228.333**	**311.000**	**917.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	311.000	311.000	0

1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	492.000	0	492.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	35.000	0	35.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	10.000	0	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	157.000	0	157.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	223.333	0	223.333
10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	**494.333**	**31.000**	**463.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	31.000	31.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	300.000	0	300.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	5.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	35.000	0	35.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	**373.333**	**64.000**	**309.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	64.000	64.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	70.000	0	70.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	15.000	0	15.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	101.000	0	101.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
13.001 - Secretaria Municipal de Cultura	**313.333**	**46.000**	**267.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	46.000	46.000	0
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	10.000
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	50.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.000	0	13.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	20.000
1.706 Transferência Especial da União	10.000	0	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	41.000	0	41.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
15.001 - Secretaria M da Juventude	**282.283**	**70.400**	**211.883**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	70.400	70.400	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	38.500	0	38.500
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	50.050	0	50.050
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
16.001 - Secretaria M de Esporte e Lazer	**865.333**	**105.000**	**760.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	105.000	105.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	480.000	0	480.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	65.000	0	65.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	91.000	0	91.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.000	0	1.000
17.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	**124.333**	**1.000**	**123.333**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	1.000	0
1.754 Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	123.333
18.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	**684.000**	**135.000**	**549.000**
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	135.000	135.000	0
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	119.000	0	119.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	22.000	0	22.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	30.000	0	30.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	15.000	0	15.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	121.000	0	121.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.000	0	12.000
1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	120.000	0	120.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	110.000	0	110.000
19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**345.000**	**0**	**345.000**
1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	345.000	0	345.000
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
1.800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000.000	0	1.000.000
99.099 - Reserva de Contingencia	**440.000**	**220.000**	**220.000**

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	220.000	220.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Categoria	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000	0	220.000
Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0018 - Promocao e Extensao Rural		
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		
Objetivo Geral: 0096 - Construir e instalar matadouro municipal em Goianinha/RN, assegurando infraestrutura adequada, conformidade sanitária e ambiental, qualidade na produção de carne e atendimento eficiente a produtores e		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0047 - Construir e instalar matadouro municipal em Goianinha/RN, assegurando infraestrutura adequada, conformidade sanitária e ambiental, qualidade na produção de carne e atendimento eficiente a produtores e	1083 - Construção e Instalação de Abatedouro	37.000
0051 - Incentivar e fortalecer o pequeno agricultor rural de Goianinha/RN, por meio da doação de sementes, insumos e vacinas, promovendo o aumento da produtividade agrícola, a segurança alimentar e o desenvo	2115 - Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	14.800
0052 - Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores, assegurando o preparo do solo para o plantio, reduzindo custos de produção e fortalecendo a agricultura familiar no município.	2134 - Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	260.000
0141 - Implementar o Programa "Agricultura Até Você" em Goianinha/RN, promovendo extensão rural e capacitação técnica aos agricultores familiares, visando o fortalecimento da agricultura local, aumento da pr	2153 - PROGRAMAAGRICULTURAATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	25.000
0148 - Promover a Cavalgada da Emancipação Política – Caminhos da Tradição em Goianinha/RN, valorizando a cultura local, fortalecendo a tradição e o turismo rural, incentivando a participação da comunidade e	2114 - Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	118.000
0159 - Adquirir um caminhão para o transporte de mercadorias da agricultura familiar em Goianinha/RN, garantindo a logística eficiente de produtos agrícolas, facilitando a comercialização, fortalecendo a eco	2159 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	50.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0042 - Ensino Fundamental		
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Educação		
Objetivo Geral: 0103 - Fortalecer a infraestrutura das escolas de ensino fundamental do município de Goianinha/RN por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando melhorar as condições de ensino e apre		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0054 - Escolas de ensino fundamental do município equipadas com materiais permanentes adquiridos.	1042 - Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	942.000
0056 - Laboratórios de informática instalados e em funcionamento nas escolas de ensino fundamental do município.	1045 - Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	101.000
0058 - Escolas de ensino fundamental do município com obras de construção, reforma ou ampliação concluídas, garantindo infraestrutura adequada para ensino e aprendizagem.	1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	643.000
0061 - Escolas de ensino fundamental do município equipadas com veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos	1047 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	185.000
0063 - Imóveis e terrenos adquiridos pelo município para a construção de novas escolas de ensino fundamental.	1048 - Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	5.000
0067 - Biblioteca escolar do ensino fundamental construída e equipada, pronta para uso pelos alunos.	1049 - Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	239.000
0082 - Quadras de esportes construídas ou reformadas nas escolas municipais de ensino fundamental, prontas para utilização pelos alunos.	1095 - Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	187.000
0105 - Alunos do ensino fundamental recebendo alimentação escolar adequada e balanceada, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	2044 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	650.000
0107 - Serviços de manutenção administrativa, estrutural e tecnológica da Secretaria Municipal de Educação executados conforme planejamento, garantindo funcionamento eficiente e contínuo da secretaria.	2045 - Manutenção da Secretaria M de Educação	3.571.000
0111 - Recursos do Programa Salário-Educação/QSE aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.	2046 - Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	2.204.000
0115 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) aplicados integralmente na manutenção, operação e custeio do transporte escolar do ensino fundamental; Registro detalhado da execuç	2048 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	266.500
0121 - Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETERN) aplicados integralmente na manutenção, operação e custeio do transporte escolar do ensino fundamental	2051 - Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	830.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0042 - Ensino Fundamental		
0122 - Recursos do programa aplicados integralmente na manutenção, operação e custeio do transporte escolar do ensino fundamental	2053 - Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	1.200.000
0123 - Premiar e reconhecer alunos e professores conforme desempenho acadêmico, com registros formais, critérios definidos e relatórios que assegurem transparência e valorização estudantil.	2056 - Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	3.000
0124 - Relatórios detalhados de execução financeira, demonstrando a aplicação correta dos recursos conforme o planejamento e os valores previstos.	2057 - Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	5.000
0145 - Jovens alfabetizados por meio do Programa Brasil Alfabetizado, com aquisição comprovada de habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo, conforme o planejado.	2128 - Programa Brasil Alfabetizado - PBA	15.000
0151 - Relatório anual com o número de estudantes da educação básica efetivamente atendidos pelo transporte escolar do Programa Caminho da Escola	2142 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	200.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0044 - Ensino Infantil		
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Educação		
Objetivo Geral: 0104 - Reforçar a infraestrutura do ensino infantil por meio da aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, assegurando melhores condições de acesso, transporte, ensino e aprendizagem.		

ENTREGA	AÇÃO	Valor LOA
0055 - Unidades de ensino infantil equipadas com veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos.	1044 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	455.000
0071 - Unidades de ensino infantil equipadas com novos equipamentos e materiais permanentes, garantindo infraestrutura adequada para as atividades pedagógicas.	1050 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	970.000
0074 - Escolas municipais de ensino infantil com obras de construção, reforma ou ampliação concluídas, garantindo infraestrutura adequada para ensino e aprendizagem	1051 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	225.000
0077 - Unidades escolares de ensino infantil construídas ou ampliadas, prontas para funcionamento e atendimento às crianças do município.	1094 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	497.000
0086 - Laboratórios de informática instalados e operacionais nas unidades de ensino infantil, disponíveis para uso pedagógico pelas crianças	1096 - Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	92.000
0089 - Imóveis adquiridos pelo município para a construção de novas unidades de ensino infantil, disponíveis para implantação das escolas	1097 - Aquisição de Imóveis	10.000
0125 - Todos os alunos e professores elegíveis recebem premiação ou reconhecimento de acordo com o desempenho acadêmico e pedagógico.	2058 - Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	3.000
0126 - Recursos do PNAE aplicados integralmente na aquisição e distribuição de alimentação adequada para crianças da creche	2063 - Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	282.000
0127 - Alunos recebendo refeições balanceadas, seguras e nutritivas, conforme padrões nutricionais estabelecidos pelo programa.	2064 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	298.000
0128 - Recursos destinados ao ensino infantil aplicados integralmente na manutenção, custeio, aquisição de materiais pedagógicos e apoio administrativo das creches	2065 - Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	219.800
0129 - Recursos destinados ao ensino infantil – pré-escolar aplicados integralmente na manutenção, custeio, aquisição de materiais pedagógicos e apoio administrativo das unidades	2066 - Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	95.000
0130 - Recursos destinados à educação infantil aplicados integralmente na manutenção, custeio, aquisição de materiais pedagógicos e apoio administrativo das unidades.	2067 - Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	178.000
0131 - Unidades de pré-escolar municipais em condições adequadas de funcionamento, com infraestrutura, materiais e equipe disponíveis para atender plenamente as crianças.	2068 - Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	3.648.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0044 - Ensino Infantil		
0132 - Unidades de creche municipais em condições adequadas de funcionamento, com infraestrutura, materiais e equipe disponíveis para atender plenamente as crianças.	2069 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	2.253.000
0133 - 70% dos recursos do FUNDEB aplicados integralmente na manutenção, custeio, aquisição de materiais pedagógicos, valorização do corpo docente e apoio administrativo das unidades de creche.	2070 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	7.507.000
0135 - Recursos do Programa de Transporte Escolar aplicados integralmente na manutenção, operação e custeio do transporte escolar do ensino fundamental e infantil.	2071 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	22.000
0136 - Recursos do Programa Salário Educação (QSE) aplicados integralmente na manutenção, custeio, aquisição de materiais pedagógicos e apoio administrativo das unidades de educação infantil.	2072 - Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	828.000
0144 - Unidades de Educação Infantil mantidas com recursos, infraestrutura e suporte pedagógico adequados, garantindo o funcionamento contínuo e a qualidade do atendimento às crianças.	2127 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	8.000
0147 - Alunos quilombolas e/ou indígenas recebendo alimentação escolar adequada, balanceada e adaptada às suas necessidades nutricionais e culturais, conforme o planejamento do PNAE.	2139 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	182.000
0152 - Relatório anual com o número de creches e pré-escolas que receberam reestruturação física e aquisição de equipamentos pelo Proinfância	2143 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	60.000
0153 - Escola de tempo integral construída e pronta para uso, com todas as instalações previstas, como salas de aula, laboratórios, quadra esportiva e demais estruturas necessárias ao funcionamento.	2243 - Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	305.000
0154 - Escolas municipais de ensino infantil com obras de construção, reforma ou ampliação concluídas, garantindo infraestrutura adequada para ensino e aprendizagem.	2259 - Construção Creche Matadouro Novo	105.000
0209 - Recursos do exercício anterior efetivamente utilizados para a manutenção da educação fundamental.	1092 - Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	96.000
0210 - Recursos do exercício anterior efetivamente utilizados para a manutenção da educação infantil.	1093 - Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0046 - Ensino Jovens e Adultos		
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Educação		
Objetivo Geral: 0144 - Garantir alimentação escolar adequada e segura para alunos da EJA, usando eficientemente os recursos do PNAE, promovendo saúde, desenvolvimento integral e qualidade da educação.		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0137 - Recursos do PNAE aplicados integralmente na aquisição e distribuição de alimentação adequada, balanceada e segura para os alunos da EJA.	2076 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	222.000
0138 - Recursos destinados à EJA aplicados integralmente na manutenção, custeio, aquisição de materiais pedagógicos e apoio administrativo das unidades	2078 - Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	190.000
0139 - Relatórios de execução financeira e pedagógica detalhando a aplicação dos recursos na manutenção, infraestrutura, materiais pedagógicos, valorização do corpo docente e apoio administrativo.	2079 - Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	729.000
0140 - Ações de valorização implementadas e concedidas a alunos e professores com melhor desempenho acadêmico	2080 - Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	15.000
0149 - Registro consolidado do número de jovens que concluíram a educação básica por meio do Projovem Urbano, com atualização anual.	2140 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	6.000
0150 - Registro consolidado do número de jovens da zona rural que concluíram a educação básica e/ou receberam qualificação profissional por meio do Projovem Campo, atualizado anualmente.	2141 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	6.000
Órgão Responsável: 15.001 - Secretaria M da Juventude		
Objetivo Geral: 0005 - Implantar e gerir uma central de estágios, promovendo inserção de jovens no mercado de trabalho e oportunidades de capacitação.		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0003 - Central de Estágios implantada e em funcionamento, com jovens cadastrados, encaminhados para empresas e acompanhados durante o período de estágio.	1170 - Implantação de Central de Estágio	30.250
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0048 - Cultura		
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Educação		
Objetivo Geral: 0119 - Promover a educação musical e a formação artística no município por meio da construção, manutenção e funcionamento da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira, oferecendo infraestrutu		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0100 - Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira construída, equipada e em funcionamento, oferecendo infraestrutura adequada para atividades musicais e formação artística da população.	1109 - Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	96.000
0102 - Biblioteca Pública Digital adquirida, implementada e mantida, com acervo atualizado e disponível para acesso de toda a população	1111 - Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	200.000
Órgão Responsável: 13.001 - Secretaria Municipal de Cultura		
Objetivo Geral: 0077 - Construir, reformar e manter espaços culturais, incluindo sede com auditório, garantindo infraestrutura para atividades artísticas e comunitárias, promovendo acesso à cultura e fortalecimento da ident		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**

0027 - Garantir espaços culturais, incluindo sede com auditório, totalmente construídos, reformados e mantidos, com infraestrutura adequada para eventos, oficinas e atividades artísticas e comunitárias.	1052 - Construção e Manutenção de Espaços Culturais	5.000
0028 - Manter a Secretaria de Cultura em pleno funcionamento, com pagamento de servidores, cobertura de despesas, infraestrutura adequada e execução contínua de projetos, editais e festivais culturais.	2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	3.877.000
0029 - Realização dos eventos culturais e sociais planejados, com estrutura adequada, programação completa e participação da comunidade, fortalecendo a cultura local e promovendo integração social.	2084 - Promocao de Atividades Culturais	4.194.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0049 - Ensino Especial		
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Educação		
Objetivo Geral: 0116 - Ampliar e melhorar a infraestrutura escolar por meio da construção, conclusão e adequação de salas multifuncionais, proporcionando ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas e aten		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0092 - Salas multifuncionais construídas, concluídas ou adequadas nas escolas, prontas para uso em atividades pedagógicas diversificadas.	1098 - Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	94.000
0095 - Percentual de conclusão da construção e instalação do Centro de Reabilitação Educacional (%).	1099 - Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	134.000
0097 - Unidades de educação especial equipadas com novos equipamentos e materiais permanentes, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento pedagógico e terapêutico dos alunos.	1100 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	219.000
0142 - Alunos da Educação Especial atendidos com serviços, recursos pedagógicos, materiais e apoio especializado, conforme o planejado	2081 - Manutencao da Educacao Especial	132.000
0143 - Alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) recebendo alimentação escolar adequada, balanceada e adaptada às suas necessidades nutricionais e educativas	2082 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	20.000
Programa: 0050 - Desporto		
Órgão Responsável: 16.001 - Secretaria M de Esporte e Lazer		
Objetivo Geral: 0073 - Garantir infraestrutura adequada em espaços esportivos, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social por meio da prática de atividades físicas e recreativas.		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0023 - 7 quadras e 3 ginásios poliesportivos completamente reformados, ampliados e mantidos, prontos para utilização da comunidade em condições seguras e adequadas para a prática esportiva	1054 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	333.000
0024 - Estádio Nazarenão e áreas de lazer totalmente reformados, mantidos e revitalizados, prontos para utilização da população e usuários em condições seguras, confortáveis e adequadas para práticas esporti	1055 - Reforma de Espaços Esportivos	42.000
0025 - Implementar e manter programas e projetos esportivos, incluindo bolsas-atleta, capacitação de professores e projetos comunitários, promovendo desenvolvimento esportivo e participação da população	2086 - Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	1.341.000
0026 - Realizar eventos e competições esportivas municipais, promovendo participação da comunidade, desenvolvimento de atletas, integração social e incentivo à prática de atividades físicas.	2087 - Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	103.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0057 - Habitacao		
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Objetivo Geral: 0214 - Adquirir imóveis e terrenos para viabilizar a implementação de programas habitacionais destinados à população em situação de vulnerabilidade social		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0208 - Imóveis e terrenos adquiridos e destinados à implementação de programas habitacionais.	1018 - Aquisicao de Imoveis	40.000
Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Objetivo Geral: 0201 - Assegurar o funcionamento administrativo e operacional do Setor de Habitação		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0194 - Setor de Habitação mantido em funcionamento, com infraestrutura, equipamentos e suporte administrativo disponíveis para execução das ações habitacionais	2093 - Manutencao do Setor de Habitacao	16.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0058 - Urbanismo		
Órgão Responsável: 14.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
Objetivo Geral: 0093 - Implantar e manter a sinalização adequada de ruas e avenidas, garantindo segurança viária, organização do trânsito e melhor orientação para pedestres e motoristas		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0044 - Sinalização viária implantada, mantida e atualizada em todas as ruas e avenidas, garantindo orientação adequada e segurança para pedestres e motoristas	1030 - Sinalizacao de Ruas e Avenidas	29.000
0046 - Promover a organização da mobilidade urbana por meio da implantação de rotatórias, garantindo maior fluidez do trânsito, segurança viária e melhor circulação de veículos no município	1030 - Sinalizacao de Ruas e Avenidas	29.000
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Objetivo Geral: 0058 - Garantir a conservação e manutenção dos prédios públicos de Goianinha, assegurando segurança, funcionalidade, durabilidade e boas condições de uso, promovendo a valorização do patrimônio e a continuid		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0205 - Prédios públicos municipais com manutenção preventiva e corretiva executada, assegurando condições seguras, funcionais e adequadas de uso para servidores e popu	1026 - Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	88.000
0204 - Manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais concluída	1026 - Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	88.000
0206 - Obras de reforma do Centro Comercial concluídas e entregues à população	1080 - Reforma do Centro Comercial	12.000
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		
Objetivo Geral: 0080 - Desenvolver e modernizar a infraestrutura do Polo Industrial em Goianinha, fortalecendo a capacidade produtiva, atraindo empreendimentos, gerando empregos e incentivando o crescimento econômico susten		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0030 - Conceder terrenos no Polo Industrial a investidores com planos viáveis, promovendo implantação de indústrias, geração de empregos, fortalecimento da economia local e da infraestrutura do polo.	1067 - Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	25.000
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		
Objetivo Geral: 0083 - Adquirir veículos e equipamentos para a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico, fortalecendo a infraestrutura operacional, otimizando a coleta e transporte de materiais		

ENTREGA	AÇÃO	Valor LOA
0033 - 01 (um) triciclo motorizado destinado à coleta seletiva de resíduos sólidos	1072 - Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	5.000
0034 - 01 (um) carrinho para transporte de fardos com capacidade de até 800 kg	1072 - Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	5.000
Órgão Responsável: 12.001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Objetivo Geral: 0053 - Ampliar e modernizar o Cemitério Público Municipal, assegurando infraestrutura adequada, organização e serviços eficientes, com dignidade e melhor gestão dos espaços.		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0058 - Urbanismo		
0004 - Cemitério Público Municipal de Goianinha ampliado e modernizado, com infraestrutura adequada, sepulturas reorganizadas, serviços complementares implementados e condições de atendimento dignas para a p	1014 - Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	45.800
0005 - Ruas e avenidas selecionadas da cidade de Goianinha pavimentadas ou reconstruídas em paralelepípedo, com infraestrutura adequada, segurança viária e melhoria das condições de tráfego e mobilidade urba	1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	545.100
0006 - Calçadas, passeios, canteiros, vias e logradouros urbanizados com infraestrutura adequada, acessibilidade garantida, segurança e condições de uso para a população, promovendo mobilidade e valorização	1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	445.500
0007 - Prédios públicos municipais com acessibilidade implantada e em condições seguras e adequadas de uso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo inclusão e atendimento de qualidade	1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	32.400
0010 - Serviços de limpeza pública executados de forma regular e eficiente, com coleta de resíduos, manutenção de vias e espaços públicos limpos, promovendo higiene urbana, preservação ambiental e bem-estar	2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	8.421.588
0011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos mantida em pleno funcionamento, com infraestrutura adequada, pagamento regular de servidores, despesas operacionais cobertas e execução contínua de serviços es	2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	8.581.050
0012 - Imóveis adquiridos e destinados à construção do horto municipal, com infraestrutura adequada para cultivo e manejo de plantas, arborização urbana, educação ambiental e fortalecimento das áreas verdes	1025 - Aquisicao de Imoveis	21.600
0013 - Imóvel adquirido e destinado à construção do novo cemitério municipal, com área adequada, infraestrutura planejada e condições de segurança e acessibilidade para atendimento à população.	2176 - Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	91.000
0016 - Áreas verdes do município adotadas e mantidas por empresários, com cuidados regulares de jardinagem, limpeza, plantio e conservação, contribuindo para a arborização, beleza urbana e sustentabilidade a	2179 - Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	30.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0065 - Turismo		
Órgão Responsável: 10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		
Objetivo Geral: 0081 - Desenvolver e manter a Rota Catu Engenhos, promovendo turismo cultural, histórico e ecológico, valorizando a região, fortalecendo a economia local e oferecendo experiências de qualidade a visitantes e		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0031 - Rota Catu Engenhos totalmente estruturada e mantida, com infraestrutura adequada, sinalização completa, preservação do patrimônio cultural e histórico, e condições preparadas para receber visitantes e	1070 - Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	10.000
0032 - Quiosques do Rio da Ponte totalmente reformados, com infraestrutura adequada, condições de segurança e conforto para os usuários, fortalecendo o turismo local e oferecendo melhor infraestrutura aos co	2164 - REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0075 - Saude		
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo Municipal de Saude		
Objetivo Geral: 0003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0002 - Número de equipamentos e materiais permanentes adquiridos e entregues conforme planejamento anual.	1090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	142.000
0053 - Reforma e ampliação de 10 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Postos de Apoio no município de Goianinha/RN.	1035 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	268.000
0059 - Veículos novos adquiridos e incorporados à frota da rede municipal de saúde, prontos para operação no projeto “Saúde Sobre Rodas”.	1178 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45.000
0060 - Almoxarifado Central da Saúde concluído	2192 - PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	40.000
0064 - Quatro UBSs concluídas e prontas para atendimento nas comunidades de UNa, Bosque das Palmeiras, Guariba e Malhadinha.	2262 - Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	12.000
0069 - CER concluído	1091 - Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	44.000
0073 - Duas Unidades Odontológicas Móveis totalmente equipadas	2199 - PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	8.000
0075 - Percentual (%) de Centros de Zoonoses concluídos e efetivamente em operação	2209 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	10.000
0076 - Percentual (%) de unidades do Programa de Assistência Farmacêutica com entrega domiciliar	2040 - Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	508.000
0087 - Programa implementado, com atividades físicas regulares, campanhas educativas e ações de promoção da saúde e bem-estar da população, visando redução do sedentarismo e prevenção de doenças.	2217 - PROJETO “VIDA EM MOVIMENTO” PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	6.000
0088 - Rede ALINE Municipal fortalecida e funcionando, com atendimento integral, seguro e humanizado às gestantes, puérperas e recém-nascidos, incluindo acompanhamento pré-natal, parto, puerpério e ações de	2032 - Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	26.000
0090 - Aquisição e entrega de ambulâncias Semi UTI em pleno funcionamento, garantindo transporte seguro e ágil de pacientes em situações de urgência e emergência em Goianinha-RN	1036 - Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	376.000
0091 - Secretaria Municipal de Saúde de Goianinha-RN modernizada, com sistemas informatizados integrados, equipes multiprofissionais fortalecidas, Central de Regulação eficiente, ouvidoria ativa, prontuário	2023 - Manutencao da Secretaria M de Saude	86.000
0093 - Atendimento contínuo e integral às famílias, com ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde e acompanhamento regular pelas equipes da ESF em Goianinha-RN.	2024 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	7.329.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0075 - Saude		

0094 - Atendimento contínuo às famílias pelas equipes de ACS, com ações de prevenção, educação em saúde, monitoramento de agravos e fortalecimento do vínculo com a comunidade em Goianinha-RN	2025 - Atenção Primária à Saúde - ACS	4.861.900
0096 - Continuidade das ações de APS, com atendimento integral e humanizado, promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde e acompanhamento regular das famílias em Goianinha-RN.	2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	310.000
0098 - Atendimento integral em saúde bucal, com ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e educação em saúde, garantindo cuidado contínuo e fortalecimento da atenção primária em Goianinha-RN	2027 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	2.169.000
0099 - Atuação contínua do NASF, oferecendo suporte multiprofissional às equipes de ESF, com ações de acompanhamento integral das famílias, prevenção de agravos, promoção da saúde e educação em saúde em Goia	2028 - Atenção Primária à Saúde - NASF	1.444.800
0101 - Execução contínua do PSE, com ações integradas entre saúde e educação, promoção de hábitos saudáveis, prevenção de agravos e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes em todas as escolas aten	2029 - Atenção primária à Saúde - PSE	9.000
0103 - Fundo Municipal de Saúde gerido de forma eficiente e transparente, com recursos aplicados integralmente em ações, serviços e programas de saúde, garantindo o funcionamento contínuo da rede municipal.	2030 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	4.842.000
0104 - Atendimento contínuo e integral no CAPS de Goianinha-RN, com equipe multiprofissional, incluindo acompanhamento clínico, terapêutico e psicossocial, promoção da autonomia e inclusão social dos usuário	2034 - Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	882.000
0106 - Serviços de média e alta complexidade ofertados e executados, assegurando o acesso da população a atendimentos especializados e hospitalares	2037 - Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	12.270.400
0108 - Serviço de Atenção Domiciliar ampliado e qualificado, com maior cobertura de pacientes elegíveis, acompanhamento multiprofissional e suporte às famílias.	2038 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	735.900
0109 - Serviços especializados de saúde bucal ofertados no CEO, garantindo acesso, qualidade e integralidade do cuidado	2039 - Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	1.424.500
0110 - Ações de Vigilância Sanitária realizadas, com fiscalização, monitoramento, orientação e controle de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde, garantindo segurança sanitária à população.	2041 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	282.800
0112 - Execução contínua das ações de Vigilância em Saúde, incluindo monitoramento, prevenção e controle de riscos e agravos, com resposta rápida a situações emergenciais e integração com a comunidade e serv	2042 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	1.439.400
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0075 - Saude		
0113 - Medicamentos e insumos disponibilizados e entregues às unidades de saúde, atendendo às necessidades da população e garantindo funcionamento contínuo da rede municipal	2125 - Aquisição de Medicamentos e Insumos	102.000
0114 - Recursos financeiros e suporte técnico efetivamente disponibilizados aos consórcios de saúde para execução de ações previstas	2126 - Contribuição a Consórcios de Saúde	49.000
0116 - Recursos financeiros efetivamente transferidos aos parceiros para execução das ações de saúde previstas	2129 - Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	155.000
0117 - Execução das ações previstas da Atenção Primária à Saúde em todos os municípios atendidos.	2138 - Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	63.000
0119 - Recursos e suporte operacional efetivamente disponibilizados para manutenção das atividades do Componente Desempenho	2150 - PREVINE BRASIL	70.000
Programa: 0077 - Protecao ao Meio Ambiente		
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		
Objetivo Geral: 0217 - Assegurar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares de Goianinha, garantindo transporte e destinação final no aterro sanitário licenciado por meio do CIM Potiguar		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0211 - Cumprimento contínuo do contrato com o CIM Potiguar, garantindo a operacionalização do serviço sem interrupções	2249 - Destinação resíduos sólidos	150.000
Programa: 0078 - Recursos Hidricos		
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		
Objetivo Geral: 0099 - Construir poços tubulares em Goianinha/RN, garantindo abastecimento de água potável seguro e contínuo para a população, promovendo melhoria na qualidade de vida, saúde pública, sustentabilidade hídric		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0049 - Construir poços tubulares em Goianinha/RN, garantindo abastecimento de água potável seguro e contínuo para a população, promovendo melhoria na qualidade de vida, saúde pública, sustentabilidade hídric	1120 - Construção de Poços Tubulares	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0081 - Assistencia		
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito		
Objetivo Geral: 0069 - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, garantindo condições para proteger e defender os direitos das crianças e adolescentes no município		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0019 - Conselho Tutelar operando regularmente, com estrutura adequada, equipe em atividade e suporte técnico-administrativo garantido.	2007 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	1.673.000
Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Objetivo Geral: 0167 - Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) no CRAS		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0160 - Ações do PAIF realizadas, com famílias atendidas, atividades educativas e preventivas executadas, e encaminhamentos a serviços e benefícios socioassistenciais efetivamente realizados.	1162 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000
0161 - Reforma, recuperação e adaptação do imóvel com adequações de acessibilidade e melhorias na infraestrutura	1117 - Reforma da Sede do SCFV	8.000
0162 - Construção da edificação própria do CREAS com infraestrutura adequada para atendimento.	1118 - Construção e Instalação da Sede do CREAS	27.000
0163 - Organizar e garantir o funcionamento do acolhimento familiar, com seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, além do acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias de o	2136 - Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	238.400
0164 - Concessão de Benefícios Eventuais nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, conforme critérios legais e procedimentos do município.	2099 - Concessao de beneficios Eventuais	147.000
0165 - Garantia de acesso, permanência e acompanhamento escolar para crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC.	2109 - Programa BPC Escola	4.000
0166 - Produção e sistematização de informações e indicadores sobre riscos, vulnerabilidades e serviços socioassistenciais, com análises e recomendações para políticas públicas.	1169 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	6.000
0167 - Unidades habitacionais reformadas, com fornecimento de materiais e apoio aos moradores para execução das melhorias.	1177 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	30.000
0168 - Realização de atividades em grupo, ações socioassistenciais, culturais, esportivas e de lazer, bem como acompanhamento individual e familiar dos usuários.	2221 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	39.000
0193 - Financiamento e execução de programas, projetos e ações voltados à proteção, promoção da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar,	2248 - Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	20.000

fortalecimento de vínculos familiares e comunitá		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0081 - Assistencia		
0195 - Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais mantido em funcionamento, com oferta de atendimentos, atividades de apoio e suporte às demandas específicas.	2094 - Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	92.000
0196 - Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz mantido em funcionamento, com visitas domiciliares, acompanhamento familiar e execução das atividades previstas.	2095 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	293.400
0197 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos mantidos em funcionamento, com oferta regular de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer para os usuários.	2100 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	1.169.400
0198 - Serviços de média e alta complexidade mantidos em funcionamento no CREAS, com oferta regular de atendimentos especializados e acompanhamento às famílias e indivíduos.	2103 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	462.800
0199 - Programa Goianinha Cidadã mantido em funcionamento, com realização de ações, atendimentos e serviços itinerantes à população.	2104 - Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	2.141.000
0200 - Fundo Municipal de Assistência Social mantido em funcionamento, com repasses, registros contábeis e apoio à execução das ações da política de assistência social.	2105 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	2.139.000
0201 - Gestão do IGD-PBF mantida, com repasses utilizados na qualificação da estrutura, capacitação de equipes e apoio às ações do Bolsa Família e Cadastro Único.	2106 - Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	484.800
0202 - Gestão do IGD-SUAS mantida, com utilização dos repasses na qualificação da estrutura, capacitação das equipes e apoio à execução dos serviços socioassistenciais.	2108 - Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	10.000
0203 - CRAS mantido em funcionamento, com oferta regular de atendimentos, acompanhamento familiar e execução das atividades previstas no Piso Básico.	2110 - Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	675.400
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0088 - Transporte Rodoviario		
Órgão Responsável: 14.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
Objetivo Geral: 0094 - Construir e equipar um lava-jato na Secretaria de Transporte, garantindo a manutenção adequada e eficiente da frota municipal, promovendo conservação, segurança e maior vida útil dos veículos.		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0045 - Lava-jato construído e equipado, pronto para operação e manutenção da frota municipal, garantindo higienização eficiente e conservação dos veículos.	1028 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	62.800
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		
Objetivo Geral: 0100 - Apoiar a realização de eventos agropecuários locais em Goianinha/RN, incentivando a agricultura, a pecuária e o fortalecimento da economia rural, promovendo a valorização dos produtores e a integração		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0050 - Apoiar a realização de eventos agropecuários locais em Goianinha/RN, incentivando a agricultura, a pecuária e o fortalecimento da economia rural, promovendo a valorização dos produtores e a integração	2114 - Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	118.000
Programa: 0101 - Lazer		
Órgão Responsável: 12.001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Objetivo Geral: 0057 - Executar a construção e reforma de praças públicas em Goianinha, garantindo espaços de lazer seguros, acessíveis e integrados à comunidade, promovendo bem-estar e valorização do espaço urbano		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0008 - Praças públicas construídas ou reformadas com infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade, equipamentos urbanos e áreas de lazer, prontas para utilização da população.	1017 - Construcao e Reforma de Pracas Publicas	85.000
0015 - Terreno adquirido e destinado à construção do espaço pet, com área adequada, segurança garantida e condições para implantação da infraestrutura de lazer e recreação para animais domésticos.	2178 - Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	42.000
Programa: 0102 - Abastecimento		
Órgão Responsável: 12.001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Objetivo Geral: 0059 - Assegurar a manutenção e ampliação da rede pública de energia elétrica em Goianinha/RN, garantindo fornecimento contínuo, seguro e eficiente à população e melhorando a infraestrutura urbana		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0009 - Rede pública de energia elétrica mantida e ampliada, com infraestrutura moderna, segura e eficiente, atendendo às necessidades da população, comércios e órgãos públicos municipais.	2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	4.389.850
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo de Compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Programa	**Exercício - 2027** - Em R$ 1,00	
Programa: 0104 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo Municipal de Saude		
Objetivo Geral: 0004 - Garantir o funcionamento da UBS Catú, oferecendo atenção primária à saúde de forma contínua, humanizada e resolutiva à população local		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0001 - Conclusão das obras de reforma e instalação completa da UBS Catú, com infraestrutura pronta, equipamentos operacionais e equipe preparada, garantindo o funcionamento pleno da unidade e prestação de se	1040 - Reforma e Instalação de Postos de Saúde	44.000
Programa: 0106 - Segurança Pública e Monitoramento Urbano		
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito		
Objetivo Geral: 0068 - Implementar sistema de monitoramento eletrônico em áreas urbanas para ampliar a vigilância da Guarda Municipal, promovendo segurança pública, proteção do patrimônio e bem-estar da população		
ENTREGA	**AÇÃO**	**Valor LOA**
0018 - Sistema de videomonitoramento implantado, com câmaras instaladas, conectadas à central de controle da Guarda Municipal e operando em tempo real.	2170 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARAA GUARDA MUNICIPAL	3.000
0020 - Veículos novos adquiridos, documentados e incorporados à frota da Guarda Municipal, prontos para uso nas atividades operacionais.	2218 - Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	10.000
0021 - Armamentos adquiridos, registrados, armazenados e disponibilizados para uso operacional da Guarda Municipal, conforme exigências legais.	2219 - Armamentos para Guarda Municipal	20.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
01.001 - Câmara Municipal de Goianinha	

Ação	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Valores por instrumento LDO	LOA	Diferença LDO - LOA
1001 - Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	400.000	**-400.000**
1002 - Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	130.000	**-130.000**
2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.481.000	**-5.481.000**
2002 - Pagamento de Verba Indenizacao	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000.000	**-1.000.000**
2113 - Realização de Concurso Público	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	25.000	**-25.000**
2263 - Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	30.000	**-30.000**
2263 - Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
		Total UO:	**0**	**7.071.000**	**-7.071.000**
02.001 - Gabinete do Prefeito					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por instrumento LDO**	**LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1076 - Aquisição de Veículos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1158 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1158 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
1407 - Implantação da Ronda Escolar Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
1407 - Implantação da Ronda Escolar Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1407 - Implantação da Ronda Escolar Municipal	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1407 - Implantação da Ronda Escolar Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	315.000	649.500	**-334.500**
2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000	**-1.000**
2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2004 - Manutencao do Gabinete do Prefeito	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	800.000	3.643.000	**-2.843.000**
2004 - Manutencao do Gabinete do Prefeito	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
2004 - Manutencao do Gabinete do Prefeito	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2004 - Manutencao do Gabinete do Prefeito	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	78.000	**-78.000**
2004 - Manutencao do Gabinete do Prefeito	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2005 - Instalação e manutenção da Guarda Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.982.000	**-1.982.000**
2005 - Instalação e manutenção da Guarda Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	65.000	**-65.000**

2005 - Instalação e manutenção da Guarda Municipal	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	22.000	**-22.000**
2005 - Instalação e manutenção da Guarda Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2006 - Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	300.000	484.500	**-184.500**
2006 - Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2006 - Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2006 - Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2007 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	325.000	1.662.000	**-1.337.000**
2007 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2007 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2170 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000	**-1.000**
2170 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	25.000	1.000	**24.000**
2170 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000	**-1.000**
2218 - Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	180.000	0	**180.000**
2218 - Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2218 - Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2219 - Armamentos para Guarda Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	100.000	0	**100.000**
2219 - Armamentos para Guarda Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2219 - Armamentos para Guarda Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
		Total UO:	**2.045.000**	**8.827.333**	**-6.782.333**
03.001 - Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1003 - Aquisicao de Equip.e Material Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	18.000	55.000	**-37.000**
1003 - Aquisicao de Equip.e Material Permanente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1003 - Aquisicao de Equip.e Material Permanente	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1004 - Amortizacao da Divida Junto ao INSS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.000.000	25.000	**1.975.000**
1004 - Amortizacao da Divida Junto ao INSS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.320.000	**-1.320.000**
1005 - Amortizacao da Divida Junto CAERN	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.000.000	1.000	**1.999.000**

1005 - Amortizacao da Divida Junto CAERN	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	154.000	**-154.000**
1006 - Amortizacao da divida junto ao FGTS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	634.075	500.000	**134.075**
1006 - Amortizacao da divida junto ao FGTS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	231.000	**-231.000**
1007 - Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	50.000	2.000	**48.000**
1007 - Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000.000	**-2.000.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1009 - Amortizacao da Divida junto ao PASEP	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	529.153	176.000	**353.153**
1009 - Amortizacao da Divida junto ao PASEP	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	300.000	**-300.000**
1009 - Amortizacao da Divida junto ao PASEP	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000	**-1.000**
1009 - Amortizacao da Divida junto ao PASEP	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1010 - Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	3.100.000	440.000	**2.660.000**
1010 - Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000.000	**-2.000.000**
1078 - Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	500.000	0	**500.000**
1078 - Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1078 - Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1125 - Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	50.000	94.000	**-44.000**
1159 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1159 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
1288 - Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensã	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1288 - Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensã	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2008 - Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	6.707.047	13.103.856	**-6.396.809**
2008 - Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
2008 - Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
2008 - Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	48.000	**-48.000**
2008 - Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
2009 - Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	197.589	220.000	**-22.411**
2010 - Manutencao da Junta do Servicos Militar	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.000	3.000	**-1.000**
2010 - Manutencao da Junta do Servicos Militar	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2011 - Contribuicao para Formacao PASEP	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.485.715	1.200.000	**285.715**
2011 - Contribuicao para Formacao PASEP	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2011 - Contribuicao para Formacao PASEP	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	40.500	**-40.500**
2012 - Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	168.000	**-148.000**
2012 - Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2012 - Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2013 - Recolhimento previdenciario ao INSS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	187.833	602.000	**-414.167**
2014 - Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	174.331	302.000	**-127.669**
2123 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	256.668	238.000	**18.668**
2123 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2147 - Locação de Software	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2147 - Locação de Software	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2167 - Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	37.500	5.000	**32.500**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2167 - Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2168 - Modernização da Gestão Pública e Atendimento ao Cidadão	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	32.500	0	**32.500**
2169 - concessão da antiga rede ferroviária	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000	**-1.000**
2169 - concessão da antiga rede ferroviária	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000	**-1.000**
		Total UO:	**17.982.411**	**23.648.689**	**-5.666.278**
04.001 - Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1011 - Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	0	**20.000**
1011 - Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1011 - Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1079 - Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1160 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1160 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
2015 - Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	651.500	1.822.000	**-1.170.500**
2015 - Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	37.000	**-37.000**
2137 - Locação de Sistemas de Informática	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2137 - Locação de Sistemas de Informática	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2190 - Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	200.000	20.000	**180.000**
2190 - Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	20.000	**-20.000**

		Total UO:	871.500	2.055.333	-1.183.833
05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1013 - Construcao e Reforma de Porticos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1013 - Construcao e Reforma de Porticos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1013 - Construcao e Reforma de Porticos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	45.100	**-45.100**
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.540.200	440.000	**1.100.200**
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1015 - Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1016 - Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1016 - Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1017 - Construcao e Reforma de Pracas Publicas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
1017 - Construcao e Reforma de Pracas Publicas	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1017 - Construcao e Reforma de Pracas Publicas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	300.000	40.000	**260.000**
1017 - Construcao e Reforma de Pracas Publicas	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1018 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	300.000	0	**300.000**
1018 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	35.000	**-35.000**
1018 - Aquisicao de Imoveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1019 - Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	35.000	**-35.000**
1019 - Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1020 - Construção e reforma de Passagem Molhada	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	120.000	**-120.000**
1020 - Construção e reforma de Passagem Molhada	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1020 - Construção e reforma de Passagem Molhada	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	70.000	**-70.000**
1026 - Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	262.913	0	**262.913**
1026 - Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	79.000	**-79.000**
1026 - Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	9.000	**-9.000**
1027 - Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1027 - Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	14.000	**-14.000**
1027 - Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	14.000	**-14.000**
1080 - Reforma do Centro Comercial	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1080 - Reforma do Centro Comercial	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1081 - Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	40.000	**-40.000**
1081 - Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
1081 - Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	85.000	**-85.000**
1082 - Urbanização da Lagoa	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	252.500	0	**252.500**
1127 - Construção de Calçadão	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1127 - Construção de Calçadão	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	510.000	**-510.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1211 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
1211 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1211 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
1211 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	70.000	**-70.000**
1211 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1211 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
1289 - Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	100.000	**-100.000**
1293 - Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiv	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1293 - Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiv	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
1294 - Pavimentação de Ruas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	350.000	**-350.000**
1294 - Pavimentação de Ruas	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
1401 - Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1401 - Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
1402 - Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1402 - Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
1403 - Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
1403 - Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	51.000	**-51.000**

1404 - Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1404 - Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
1405 - Aquisição de Motoniveladora Patrol	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1405 - Aquisição de Motoniveladora Patrol	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
1406 - Aquisição de Retroescavadeira	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1406 - Aquisição de Retroescavadeira	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
2016 - Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.001.075	1.356.000	**-354.925**
2016 - Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2016 - Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.300	**-5.300**
2016 - Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	19.000	**-19.000**
2016 - Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2018 - Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	8.000	**-8.000**
2018 - Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2018 - Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2018 - Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2124 - Adequação e Modernização da Feira Livre	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
2124 - Adequação e Modernização da Feira Livre	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	12.000	**-12.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
		Total UO:	**3.656.688**	**5.360.733**	**-1.704.045**
06.001 - Secretaria Municipal de Saude					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1034 - Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1034 - Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1077 - Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
1077 - Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	54.000	**-54.000**
1086 - Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1086 - Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	54.000	**-54.000**
1088 - Construção de Estação de Tratamento	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1088 - Construção de Estação de Tratamento	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1088 - Construção de Estação de Tratamento	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	14.000	**-14.000**
1089 - Aquisição de Imóveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2021 - Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	8.000	**-8.000**
2021 - Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2021 - Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
		Total UO:	**0**	**174.000**	**-174.000**
06.002 - Fundo Municipal de Saude					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1035 - Construção, Ampliação e reforma de Unidades de Saude	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	80.000	**-80.000**
1035 - Construção, Ampliação e reforma de Unidades de Saude	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	55.000	**-55.000**
1035 - Construção, Ampliação e reforma de Unidades de Saude	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.408.447	123.000	**1.285.447**
1035 - Construção, Ampliação e reforma de Unidades de Saude	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1036 - Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1036 - Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	630.000	356.000	**274.000**
1037 - Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	39.000	**-39.000**
1038 - Investimento em Exercicio Anterior	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1039 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
1039 - Aquisicao de Imoveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	12.000	**-12.000**
1040 - Reforma e Instalação de Postos de Saúde	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1040 - Reforma e Instalação de Postos de Saúde	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1040 - Reforma e Instalação de Postos de Saúde	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	40.000	**-40.000**
1090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	480.000	0	**480.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	92.000	**-92.000**
1090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1091 - Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1091 - Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1091 - Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1129 - Incrementos a Saúde - Atenção Primária	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	592.000	**-592.000**
1178 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1178 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.184.615	40.000	**1.144.615**
1215 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	100.000	**-100.000**

1215 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.400.000	**-1.400.000**
1217 - ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.570.000	**-1.570.000**
1219 - Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	900.000	**-900.000**
1220 - INCENTIVO PMAQ CEO	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	60.000	**-60.000**
1221 - INCREMENTO À SAÚDE - MAC	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.246.000	**-2.246.000**
1280 - Construção, Reforma e Ampliação de UBS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	62.000	**-62.000**
1281 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	60.000	**-60.000**
1282 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1283 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1283 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1286 - CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1290 - Energias Renováveis	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
1290 - Energias Renováveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1290 - Energias Renováveis	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1290 - Energias Renováveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	90.000	**-90.000**
2022 - Prevenção e Controle a Saude do Homem,da Mulher,Adolescentes,P.com Deficiencia,ISTs, Hepat.Virais	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2022 - Prevenção e Controle a Saude do Homem,da Mulher,Adolescentes,P.com Deficiencia,ISTs, Hepat.Virais	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.000	**-12.000**
2022 - Prevenção e Controle a Saude do Homem,da Mulher,Adolescentes,P.com Deficiencia,ISTs, Hepat.Virais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
2023 - Manutencao da Secretaria M de Saude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	72.000	**-72.000**
2023 - Manutencao da Secretaria M de Saude	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2023 - Manutencao da Secretaria M de Saude	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
2023 - Manutencao da Secretaria M de Saude	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	3.120.000	1.000	**3.119.000**
2024 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.533.000	**-4.533.000**
2024 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2024 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	6.300.000	2.685.000	**3.615.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2024 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	110.000	**-110.000**
2025 - Atenção Primária à Saúde - ACS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.179.000	**-2.179.000**
2025 - Atenção Primária à Saúde - ACS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	3.519.298	2.581.400	**937.898**
2025 - Atenção Primária à Saúde - ACS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	101.500	**-101.500**
2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	81.000	**-81.000**
2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	572.188	206.000	**366.188**
2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	21.000	**-21.000**
2027 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	455.000	**-455.000**
2027 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.284.051	1.711.000	**-426.949**
2027 - Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2028 - Atenção Primária à Saúde - NASF	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	419.800	**-419.800**
2028 - Atenção Primária à Saúde - NASF	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	625.638	1.023.000	**-397.362**
2028 - Atenção Primária à Saúde - NASF	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2029 - PROJETO “SAÚDE NA ESCOLA, FUTURO EM AÇÃO” MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2029 - PROJETO “SAÚDE NA ESCOLA, FUTURO EM AÇÃO” MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	66.000	5.000	**61.000**
2029 - PROJETO “SAÚDE NA ESCOLA, FUTURO EM AÇÃO” MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2030 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.657.000	**-4.657.000**
2030 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	32.000	**-32.000**
2030 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.523.836	140.000	**2.383.836**
2030 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2030 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2031 - Atenção Primária à Saúde - PMAQ	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	71.000	**-71.000**
2031 - Atenção Primária à Saúde - PMAQ	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2032 - Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	40.000	8.000	**32.000**
2032 - Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	16.000	**-16.000**
2032 - Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2033 - Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.000	**-1.000**
2033 - Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2033 - Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2034 - Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	382.000	**-382.000**
2034 - Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.000	**-8.000**

2034 - Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	610.000	490.000	**120.000**
2034 - Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2035 - Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.500	**-3.500**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2035 - Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.500	**-1.500**
2035 - Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
2036 - Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	8.000	**-8.000**
2036 - Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2037 - Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.040.000	**-9.040.000**
2037 - Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	45.000	**-45.000**
2037 - Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	10.851.196	3.162.400	**7.688.796**
2037 - Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	23.000	**-23.000**
2038 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	60.700	**-60.700**
2038 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	592.714	673.200	**-80.486**
2038 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2039 - Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	150.500	**-150.500**
2039 - Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	692.774	1.265.000	**-572.226**
2039 - Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	9.000	**-9.000**
2040 - Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	367.721	180.000	**187.721**
2040 - Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2040 - Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	322.000	**-322.000**
2041 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	146.760	253.000	**-106.240**
2041 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	26.800	**-26.800**
2041 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2042 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.000.000	682.000	**318.000**
2042 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	753.400	**-753.400**
2042 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
2125 - Aquisição de Medicamentos e Insumos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
2125 - Aquisição de Medicamentos e Insumos	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.000	**-12.000**
2125 - Aquisição de Medicamentos e Insumos	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	890.591	40.000	**850.591**
2126 - Contribuição a Consórcios de Saúde	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	13.882	44.000	**-30.118**
2126 - Contribuição a Consórcios de Saúde	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2129 - Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	208.437	150.000	**58.437**
2129 - Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2138 - Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	63.571	0	**63.571**
2138 - Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	62.000	**-62.000**
2138 - Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2144 - Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2150 - PREVINE BRASIL	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2150 - PREVINE BRASIL	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	525.825	60.000	**465.825**
2161 - Construção da sede própria do CAPS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
2161 - Construção da sede própria do CAPS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
2185 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	124.000	**-124.000**
2185 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	52.000	**-52.000**
2192 - PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	550.000	0	**550.000**
2192 - PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
2192 - PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
2193 - PROJETO “CRMS GOIANINHA – CUIDAR MAIS”	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.050.000	0	**1.050.000**
2194 - PROJETO “SEMENTES DA INCLUSÃO” CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CUIDADO DO TEA E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	600.000	0	**600.000**
2197 - PROJETO “FILA ZERO SAÚDE” MUTIRÕES MENSAIS DE EXAMES E CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	600.000	0	**600.000**
2198 - PROGRAMA “SAÚDE + PERTO” CONSULTÓRIOS ITINERANTES: LEVANDO OS PROFISSIONAIS AO ENCONTRO DO PACIENTE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	300.000	0	**300.000**
2199 - PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	475.000	0	**475.000**
2199 - PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2199 - PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2208 - MAIS MÉDICOS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	16.000	**-16.000**
2208 - MAIS MÉDICOS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**

2209 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2209 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2210 - PROJETO "SAÚDE PARA TODOS" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	25.000	0	**25.000**
2211 - PROJETO "FORMAR PARA CUIDAR" PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	25.000	0	**25.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2212 - PROJETO "ACS EM AÇÃO: SAÚDE QUE ACOLHE" PROGRAMA DE AÇÕES COM AGENTES COMUNITÁRIOS EM TEMAS PRIORITÁ	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	45.000	0	**45.000**
2213 - PROJETO "VIGILÂNCIA ATIVA GOIANINHA" MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	40.000	0	**40.000**
2214 - PROJETO "PROTEÇÃO E VOZ: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL"	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	50.000	0	**50.000**
2215 - PROJETO "GOIANINHA CONTRA O MOSQUITO" PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	25.000	0	**25.000**
2216 - PROJETO "TOQUE DE CUIDADO" - PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E COLO	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	252.000	0	**252.000**
2217 - PROJETO "VIDA EM MOVIMENTO" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUD	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	50.000	3.000	**47.000**
2217 - PROJETO "VIDA EM MOVIMENTO" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUD	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2261 - Construção da sede própria do CAPS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	600.000	0	**600.000**
2262 - Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2262 - Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	2.400.000	10.000	**2.390.000**
2299 - Manutenção das Ações de Incremento ao PAB	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	80.000	**-80.000**
		Total UO:	**44.804.544**	**47.774.700**	**-2.970.156**
07.001 - Secretaria Municipal de Educação					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1041 - Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1041 - Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	800.000	**-800.000**
1042 - Aquisicao de Equipamento e Material Permanente - 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1042 - Aquisicao de Equipamento e Material Permanente - 30%	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	241.000	922.000	**-681.000**
1043 - Transferências de Recursos para Unidades Executoras	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
1044 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	162.000	**-162.000**
1044 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	107.000	293.000	**-186.000**
1045 - Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	34.000	**-34.000**
1045 - Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	66.000	67.000	**-1.000**
1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	285.000	**-285.000**
1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.113.000	350.000	**763.000**
1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.000	**-8.000**
1047 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	152.000	**-152.000**
1047 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	241.000	33.000	**208.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1048 - Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1049 - Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	202.000	**-202.000**
1049 - Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.227.000	37.000	**1.190.000**
1050 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1050 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	118.000	940.000	**-822.000**
1051 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	100.000	**-100.000**
1051 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	111.000	125.000	**-14.000**
1092 - Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	40.000	0	**40.000**
1092 - Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	75.000	**-75.000**
1092 - Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	21.000	**-21.000**
1093 - Investimento em Exercício Anterior - Infantil 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	10.000	0	**10.000**
1093 - Investimento em Exercício Anterior - Infantil 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1093 - Investimento em Exercício Anterior - Infantil 30%	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1094 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	57.000	**-57.000**
1094 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.113.000	440.000	**673.000**
1095 - Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	152.000	**-152.000**
1095 - Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	250.000	35.000	**215.000**
1096 - Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	92.000	**-92.000**
1096 - Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	66.000	0	**66.000**
1097 - Aquisição de Imóveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1097 - Aquisição de Imóveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	200.000	0	**200.000**

1098 - Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	94.000	**-94.000**
1098 - Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	105.165	0	**105.165**
1099 - Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	129.000	**-129.000**
1099 - Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1100 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	219.000	**-219.000**
1100 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	0	**20.000**
1109 - Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	56.000	**-56.000**
1109 - Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1109 - Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	315.495	30.000	**285.495**
1123 - Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1146 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1146 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1147 - MATERIAL DIDÁTICO	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
1147 - MATERIAL DIDÁTICO	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1147 - MATERIAL DIDÁTICO	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	100.000	**-100.000**
1147 - MATERIAL DIDÁTICO	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1148 - MANUTENÇÃO PREDIAL	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
1148 - MANUTENÇÃO PREDIAL	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	30.000	**-30.000**
1172 - CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1173 - BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1174 - ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARA ADOLESCENTES	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1209 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	55.000	**-55.000**
1209 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	80.000	**-80.000**
1209 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	100.000	**-100.000**
1209 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.400.000	**-1.400.000**
1218 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.541.000	**-1.541.000**
1218 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	102.000	**-102.000**
1218 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	357.000	**-357.000**
1218 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2043 - Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	33.000	**-33.000**
2043 - Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2043 - Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2044 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
2044 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	995.000	600.000	**395.000**
2045 - Manutenção da Secretaria M de Educação	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.405.000	**-3.405.000**
2045 - Manutenção da Secretaria M de Educação	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	7.000	**-7.000**
2045 - Manutenção da Secretaria M de Educação	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.330.000	157.000	**2.173.000**
2045 - Manutenção da Secretaria M de Educação	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2046 - Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.180.000	2.200.000	**-20.000**
2046 - Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
2047 - Manutencao do Ensino Fundamental	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.154.000	**-1.154.000**
2047 - Manutencao do Ensino Fundamental	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2047 - Manutencao do Ensino Fundamental	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	52.000	**-52.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2047 - Manutencao do Ensino Fundamental	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.500	**-5.500**
2048 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2048 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	407.000	262.500	**144.500**
2049 - Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.119.000	**-5.119.000**
2049 - Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.000	**-12.000**
2050 - Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	34.526.000	**-34.526.000**
2050 - Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.311.000	**-3.311.000**
2051 - Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.398.572	1.000	**1.397.572**
2051 - Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	820.000	**-820.000**
2051 - Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.000	**-9.000**
2052 - Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	20.000	**-20.000**
2053 - Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.200.000	**-1.200.000**
2053 - Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	814.478	0	**814.478**
2054 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2054 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	25.000	**-25.000**
2055 - Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	70.000	**-70.000**

2055 - Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
2056 - Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2056 - Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	50.000	0	**50.000**
2057 - Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	21.033	5.000	**16.033**
2058 - Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	18.150	3.000	**15.150**
2059 - Manutencao do Ensino Medio	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
2060 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2060 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	45.000	**-45.000**
2061 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2061 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	34.000	**-34.000**
2062 - Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2062 - Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2063 - Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2063 - Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	364.426	277.000	**87.426**
2064 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2064 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	309.000	288.000	**21.000**
2065 - Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	210.800	**-210.800**
2065 - Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	7.000	**-7.000**
2065 - Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	337.777	2.000	**335.777**
2066 - Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	91.000	**-91.000**
2066 - Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2066 - Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	154.399	0	**154.399**
2067 - Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	162.000	**-162.000**
2067 - Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	6.615.000	16.000	**6.599.000**
2068 - Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	428.000	**-428.000**
2068 - Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	3.224.980	3.220.000	**4.980**
2069 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.249.000	**-2.249.000**
2069 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2069 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	3.130.021	2.000	**3.128.021**
2070 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	605.000	**-605.000**
2070 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	6.171.941	6.902.000	**-730.059**
2071 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2071 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	182.000	17.000	**165.000**
2072 - Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	435.508	824.000	**-388.492**
2072 - Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
2073 - Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
2074 - Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
2075 - Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
2075 - Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
2076 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	20.000	**-20.000**
2076 - Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	241.653	202.000	**39.653**
2077 - Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	48.000	**-48.000**
2077 - Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2077 - Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	27.000	**-27.000**
2077 - Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2078 - Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	190.000	**-190.000**
2078 - Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	595.000	0	**595.000**
2079 - Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	389.000	**-389.000**
2079 - Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	665.202	340.000	**325.202**
2080 - Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
2080 - Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	8.697	0	**8.697**
2081 - Manutencao da Educacao Especial	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	130.000	**-130.000**
2081 - Manutencao da Educacao Especial	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	42.066	2.000	**40.066**
2082 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2082 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	105.165	15.000	**90.165**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2127 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	105.165	6.000	**99.165**
2127 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2128 - Programa Brasil Alfabetizado - PBA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	105.165	15.000	**90.165**
2139 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	20.000	**-20.000**

2139 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	73.616	162.000	**-88.384**
2140 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	73.616	6.000	**67.616**
2141 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	73.616	6.000	**67.616**
2142 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	525.825	0	**525.825**
2142 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
2143 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	241.000	0	**241.000**
2143 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	60.000	**-60.000**
2243 - Construção de escola de tempo integral	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	105.000	**-105.000**
2243 - Construção de escola de tempo integral	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.113.000	200.000	**913.000**
2259 - Construção Creche Matadouro Novo	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
2259 - Construção Creche Matadouro Novo	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	75.000	**-75.000**
		Total UO:	**38.451.731**	**81.069.800**	**-42.618.069**
08.001 - Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1057 - Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1057 - Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1057 - Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	121.000	**-121.000**
1058 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1058 - Aquisicao de Imoveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2090 - Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	104.000	**-104.000**
2090 - Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2090 - Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2090 - Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2092 - Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2092 - Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
		Total UO:	**0**	**330.000**	**-330.000**
08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1059 - Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
1059 - Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1060 - Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	7.000	**-7.000**
1060 - Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
1060 - Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	27.000	**-27.000**
1060 - Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1061 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1061 - Aquisicao de Imoveis	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.000	**-8.000**
1062 - Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1062 - Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	49.000	**-49.000**
1062 - Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	27.000	**-27.000**
1114 - Construção do Centro de Convivência para Idosos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1114 - Construção do Centro de Convivência para Idosos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	35.000	**-35.000**
1114 - Construção do Centro de Convivência para Idosos	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
1115 - Reforma de Unidades de Assistenciais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1115 - Reforma de Unidades de Assistenciais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1115 - Reforma de Unidades de Assistenciais	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
1116 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	16.000	**-16.000**
1116 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.000	**-8.000**
1117 - Reforma da Sede do SCFV	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1117 - Reforma da Sede do SCFV	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1117 - Reforma da Sede do SCFV	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1118 - Construção e Instalação da Sede do CREAS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
1118 - Construção e Instalação da Sede do CREAS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	17.000	**-17.000**
1118 - Construção e Instalação da Sede do CREAS	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1118 - Construção e Instalação da Sede do CREAS	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1145 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	13.000	**-13.000**
1145 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	39.000	**-39.000**
1145 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	27.000	**-27.000**
1162 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	120.000	40.000	**80.000**
1162 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**

1169 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	5.000	**15.000**
1169 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1177 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
1177 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	200.000	25.000	**175.000**
1206 - Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1206 - Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	43.000	**-43.000**
1207 - Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1207 - Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	16.000	**-16.000**
1210 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1210 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1210 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
2091 - Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	13.000	**-13.000**
2091 - Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2091 - Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2093 - Manutencao do Setor de Habitacao	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	5.000	15.000	**-10.000**
2093 - Manutencao do Setor de Habitacao	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2094 - Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	31.550	91.000	**-59.450**
2094 - Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2095 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	42.000	**-42.000**
2095 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2095 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	150.000	249.400	**-99.400**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2095 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2096 - Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	19.000	**-19.000**
2097 - Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2097 - Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2097 - Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2098 - Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2098 - Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2099 - Concessao de beneficios Eventuais	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	135.000	**-135.000**
2099 - Concessao de beneficios Eventuais	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	80.000	8.000	**72.000**
2099 - Concessao de beneficios Eventuais	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2100 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	772.400	**-772.400**
2100 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
2100 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	667.193	388.000	**279.193**
2100 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
2101 - Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2101 - Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2101 - Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2102 - Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	8.000	**-8.000**
2102 - Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	14.000	**-14.000**
2103 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	253.400	**-253.400**
2103 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	37.000	**-37.000**
2103 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	222.686	171.400	**51.286**
2103 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2104 - Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.815.026	1.784.000	**31.026**
2104 - Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	357.000	**-357.000**
2105 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.103.000	**-2.103.000**
2105 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2105 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.098.341	30.000	**1.068.341**
2105 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2105 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
2106 - Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	116.400	**-116.400**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2106 - Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2106 - Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	213.241	366.400	**-153.159**
2106 - Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2107 - Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2107 - Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2108 - Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.000	7.000	**-6.000**
2108 - Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**

2109 - Programa BPC Escola	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	5.000	3.000	**2.000**
2109 - Programa BPC Escola	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2110 - Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	480.200	**-480.200**
2110 - Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2110 - Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	222.681	188.200	**34.481**
2110 - Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2120 - Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2120 - Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2133 - Implementação da Sala Lilás	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.000	**-12.000**
2133 - Implementação da Sala Lilás	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	17.000	**-17.000**
2133 - Implementação da Sala Lilás	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2136 - Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	230.400	**-230.400**
2136 - Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2136 - Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	6.000	**14.000**
2136 - Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2221 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	200.000	29.000	**171.000**
2221 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2222 - Proteção Social Básica - PSB - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com defic	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	15.000	0	**15.000**
2225 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	100.000	0	**100.000**
2226 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC - Centro de Referência Especializado de Assis	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	120.000	0	**120.000**
2228 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PET	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	30.000	0	**30.000**
2229 - Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃ O SOCIAL A ADOLESCENTES	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	15.000	0	**15.000**
2230 - Serviço de Abordagem Social	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	15.000	0	**15.000**
2231 - Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃ O SOCIAL ESPECIAL PARA P	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	0	**20.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2232 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC – Demais serviços	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	0	**20.000**
2233 - Programa Bolsa Família e Cadastro Único (BL GBF - IGDPBF)	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	100.000	0	**100.000**
2234 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCADSUAS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	12.000	0	**12.000**
2235 - Apoio ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	0	**20.000**
2237 - Manutenção do Programa IGD/SUAS	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	36.000	0	**36.000**
2238 - Apoio aos demais Conselhos no Âmbito da Assistência Social	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	30.000	0	**30.000**
2239 - Manutenção do Setor de Habitação de Interesse Popular	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.000.000	0	**1.000.000**
2240 - Aquisição de Imóveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	500.000	0	**500.000**
2241 - Recuperação de Unidades Habitaciona	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	200.000	0	**200.000**
2242 - Manutenção do Setor de Habitação de Interesse Popular	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	500.000	0	**500.000**
2244 - Programa de Geração de Renda	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	80.000	0	**80.000**
2245 - Manutenção das ações do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	40.000	0	**40.000**
2246 - CMDCA – Conselho amaunicipal de Direitos das Crianças e Adolescentes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	200.000	0	**200.000**
2247 - Ações do Selo Unicef	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	20.000	0	**20.000**
2248 - Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	40.000	0	**40.000**
2248 - Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
2248 - Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
		Total UO:	**8.184.718**	**8.784.533**	**-599.815**
09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1063 - Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1063 - Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1064 - Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1064 - Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1065 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1083 - Construção e Instalação de Abatedouro	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.303.875	2.000	**1.301.875**
1083 - Construção e Instalação de Abatedouro	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	35.000	**-35.000**
1084 - Construção e Instalação de Mercado Público	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1084 - Construção e Instalação de Mercado Público	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	240.000	**-240.000**
1119 - Aquisição de Equipamentos de Produção	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1119 - Aquisição de Equipamentos de Produção	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1120 - Construção de Poços Tubulares	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	300.000	0	**300.000**
1120 - Construção de Poços Tubulares	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		

Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1121 - Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1121 - Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1122 - Construção de Curral Público	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1122 - Construção de Curral Público	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1130 - Construção de Abatedouro Público	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1130 - Construção de Abatedouro Público	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	100.000	**-100.000**
1150 - Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1150 - Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	72.000	**-72.000**
1151 - Aquisição de Câmara Fria e freezer	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1151 - Aquisição de Câmara Fria e freezer	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	42.000	**-42.000**
1163 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1163 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
1202 - Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1202 - Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1203 - Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
1203 - Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	20.000	**-20.000**
1284 - MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	100.000	**-100.000**
2114 - Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	120.000	116.000	**4.000**
2114 - Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2115 - Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	10.000	10.800	**-800**
2115 - Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2121 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.779.716	3.883.000	**-2.103.284**
2121 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	200.000	**-200.000**
2121 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2121 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	296.000	**-296.000**
2121 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2134 - Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	180.000	254.000	**-74.000**
2134 - Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2152 - PROGRAMA VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	85.000	0	**85.000**
2153 - PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	60.000	9.000	**51.000**
2153 - PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2153 - PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.000	**-9.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2153 - PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2154 - PROGRAMA DE APOIO E FOMENTO ÀS INSTITUIÇÕES RURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	40.000	0	**40.000**
2155 - CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.000	**-9.000**
2155 - CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.000	**-9.000**
2156 - PROGRAMA AGRICULTOR APOSENTADO JÁ!	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	30.000	0	**30.000**
2157 - PROGRAMA DE APREENSÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	60.000	0	**60.000**
2158 - PROGRAMA DE FOMENTO COM FOCO NA APTIDÃO PRODUTIVA DAS COMUNIDADES	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	100.000	0	**100.000**
2159 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	400.000	25.000	**375.000**
2159 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
2160 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	180.000	47.000	**133.000**
2160 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.000	**-9.000**
2181 - Criação do Espaço Educacional do Agricultor	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
2181 - Criação do Espaço Educacional do Agricultor	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
		Total UO:	**4.648.591**	**5.939.133**	**-1.290.542**
10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Economico e Turismo					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1066 - Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	10.500	0	**10.500**
1066 - Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1066 - Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1067 - Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	100.000	0	**100.000**
1067 - Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1067 - Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1068 - Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1068 - Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1069 - Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1069 - Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	265.000	**-265.000**
1070 - Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
1070 - Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**

1070 - Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1131 - Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	8.000	**-8.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1131 - Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	40.000	**-40.000**
1164 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1164 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
1204 - Construção do Mercado de Artesanato	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1204 - Construção do Mercado de Artesanato	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1204 - Construção do Mercado de Artesanato	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	35.000	**-35.000**
1216 - CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
2116 - Logistica Turistica para Agentes Locais	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.000	**-9.000**
2116 - Logistica Turistica para Agentes Locais	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2117 - Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	400.000	588.000	**-188.000**
2117 - Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	28.000	**-28.000**
2163 - FEIRA EMPREENDER	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	60.000	15.000	**45.000**
2163 - FEIRA EMPREENDER	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
2164 - REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2164 - REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
		Total UO:	**570.500**	**1.269.333**	**-698.833**
11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1071 - Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1071 - Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
1072 - Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	2.000	5.000	**-3.000**
1073 - Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1074 - Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1074 - Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	35.000	**-35.000**
1075 - Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1075 - Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	19.000	**-19.000**
1165 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1165 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
1205 - Construção de Parque Ambiental	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1205 - Construção de Parque Ambiental	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
2118 - Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2118 - Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2118 - Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.000	**-15.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2119 - Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2119 - Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2122 - Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	726.756	1.823.000	**-1.096.244**
2122 - Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2122 - Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	19.000	**-19.000**
2122 - Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	12.000	**-12.000**
2162 - Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	7.000	**-7.000**
2162 - Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	7.000	**-7.000**
2165 - Construção de passarela de madeira	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2165 - Construção de passarela de madeira	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2166 - Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
2166 - Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	25.000	**-25.000**
2171 - Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2171 - Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2175 - Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.000	**-12.000**
2175 - Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	7.000	**-7.000**
2180 - Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2180 - Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.000	**-12.000**
2249 - Destinação resíduos sólidos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	50.000	**-50.000**
2249 - Destinação resíduos sólidos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	420.000	0	**420.000**
2249 - Destinação resíduos sólidos	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	100.000	**-100.000**
2250 - Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	16.000	0	**16.000**
2251 - Construção de passarela de madeira	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	40.000	0	**40.000**
2252 - Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	150.000	0	**150.000**

2253 - Coleta Seletiva	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	100.000	0	**100.000**
2254 - Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	75.000	0	**75.000**
2255 - Regularização fundiária no bairro Coqueiral	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	125.000	0	**125.000**
2256 - Cercamento e controle de acesso da Lagoa da Cangaíba para segurança da população	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	50.000	0	**50.000**
2257 - Elaboração e execução do Plano Diretor do Município	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	50.000	0	**50.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2258 - Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	25.000	0	**25.000**
		Total UO:	**1.779.756**	**2.487.333**	**-707.577**
12.001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.100	**-12.100**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	18.150	**-18.150**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.100	**-12.100**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	60.500	**-60.500**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	24.200	**-24.200**
1014 - Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1014 - Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
1021 - Ampliação da Rede Pública de Energia	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	136.730	**-136.730**
1021 - Ampliação da Rede Pública de Energia	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	18.150	**-18.150**
1022 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.400	**-4.400**
1022 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	16.500	**-16.500**
1022 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	16.500	**-16.500**
1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	363.000	**-363.000**
1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1025 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1025 - Aquisicao de Imoveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1085 - Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	21.780	**-21.780**
1085 - Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.050	**-6.050**
1085 - Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	810.700	**-810.700**
1291 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	385.000	**-385.000**
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.654.850	**-2.654.850**
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	290.400	**-290.400**
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	13.200	**-13.200**
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.400	**-4.400**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.772.450	**-3.772.450**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.100	**-1.100**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	64.438	**-64.438**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.645.500	**-2.645.500**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.100	**-1.100**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.628.350	**-3.628.350**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.750	**-2.750**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	56.100	**-56.100**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.219.350	**-1.219.350**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.750	**-2.750**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.750	**-2.750**
2176 - Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
2176 - Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	55.000	**-55.000**
2178 - Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
2178 - Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
2179 - Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
2179 - Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
		Total UO:	**0**	**16.483.148**	**-16.483.148**
13.001 - Secretaria Municipal de Cultura					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1052 - Construção e Manutenção de Espaços Culturais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1052 - Construção e Manutenção de Espaços Culturais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	210.330	3.000	**207.330**

1105 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	21.000	0	**21.000**
1105 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1105 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1106 - Investimento em exercício Anterior	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	3.000	**-3.000**
1108 - Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1108 - Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1110 - Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
1110 - Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1110 - Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
1110 - Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.000	**-4.000**
1111 - Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	125.000	**-125.000**
1111 - Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	60.000	**-60.000**
1111 - Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
1111 - Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1112 - Construção e Manutenção do Clube Municipal	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1112 - Construção e Manutenção do Clube Municipal	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1112 - Construção e Manutenção do Clube Municipal	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1113 - Construção e manutenção do Museu	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1113 - Construção e manutenção do Museu	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1113 - Construção e manutenção do Museu	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
1113 - Construção e manutenção do Museu	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1124 - Construção de Teatro	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1124 - Construção de Teatro	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1124 - Construção de Teatro	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	13.000	**-13.000**
1149 - INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1167 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1167 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.002.171	3.763.000	**-2.760.829**
2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	114.000	**-114.000**
2084 - Promocao de Atividades Culturais	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.844.225	3.916.000	**-1.071.775**
2084 - Promocao de Atividades Culturais	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
2084 - Promocao de Atividades Culturais	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	276.000	**-276.000**
2085 - Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2131 - Manutenção da Banda de Música Oficial	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2131 - Manutenção da Banda de Música Oficial	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2131 - Manutenção da Banda de Música Oficial	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2131 - Manutenção da Banda de Música Oficial	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2132 - Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	8.000	**-8.000**
2145 - Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2146 - Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	40.000	**-40.000**
		Total UO:	**4.077.726**	**8.637.333**	**-4.559.607**
14.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1028 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
1028 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1029 - Construcao de Abrigos para Moto Taxi	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	18.150	**-18.150**
1029 - Construcao de Abrigos para Moto Taxi	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	24.200	**-24.200**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1030 - Sinalizacao de Ruas e Avenidas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	16.500	**-16.500**
1030 - Sinalizacao de Ruas e Avenidas	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.500	**-5.500**
1031 - Construcao de abrigos Rodoviarios	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	12.100	**-12.100**
1031 - Construcao de abrigos Rodoviarios	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	42.350	**-42.350**
1032 - Conclusao de Terminal Rodoviario	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	27.830	**-27.830**
1032 - Conclusao de Terminal Rodoviario	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	36.300	**-36.300**
1032 - Conclusao de Terminal Rodoviario	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	136.730	**-136.730**
1032 - Conclusao de Terminal Rodoviario	Outras	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.250	**-30.250**
1033 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	48.400	**-48.400**
1033 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	36.300	**-36.300**
1033 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	84.700	**-84.700**
1201 - Aquisição de Imóveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	18.150	**-18.150**

1287 - TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	148.500	**-148.500**
1292 - Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
2135 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.289.750	**-1.289.750**
2135 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
2135 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.200	**-2.200**
2135 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	34.650	**-34.650**
2135 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.650	**-1.650**
2135 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.650	**-1.650**
2182 - MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA (ROTATÓRIAS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
2182 - MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA (ROTATÓRIAS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
2183 - Construção de uma sala para o almoxarifado	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
2183 - Construção de uma sala para o almoxarifado	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
		Total UO:	**0**	**2.121.460**	**-2.121.460**
15.001 - Secretaria M da Juventude					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1170 - Implantação de Central de Estágio	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	10.500	12.100	**-1.600**
1170 - Implantação de Central de Estágio	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.050	**-6.050**
1170 - Implantação de Central de Estágio	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.300	**-3.300**
1170 - Implantação de Central de Estágio	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	8.800	**-8.800**
1171 - Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.950	**-4.950**
1171 - Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.600	**-6.600**
1171 - Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.400	**-4.400**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1171 - Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.600	**-6.600**
1180 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1180 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
2184 - Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	31.550	22.000	**9.550**
2184 - Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.500	**-5.500**
2184 - Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	22.000	**-22.000**
2184 - Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.500	**-5.500**
2191 - Cine Juventude com Debates Temáticos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	6.310	9.900	**-3.590**
2191 - Cine Juventude com Debates Temáticos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.500	**-5.500**
2191 - Cine Juventude com Debates Temáticos	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	9.900	**-9.900**
2191 - Cine Juventude com Debates Temáticos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.500	**-5.500**
2200 - Manutenção da Secretaria M da Juventude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	252.396	276.100	**-23.704**
2200 - Manutenção da Secretaria M da Juventude	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
2200 - Manutenção da Secretaria M da Juventude	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.550	**-11.550**
2200 - Manutenção da Secretaria M da Juventude	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.650	**-1.650**
2201 - Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.100	**-12.100**
2202 - Apoio a grupos culturais voltados à juventude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	15.950	**-15.950**
2203 - Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
2203 - Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	4.400	**-4.400**
2204 - Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.550	**-11.550**
2205 - Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.550	**-11.550**
2205 - Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	13.200	**-13.200**
2205 - Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	38.500	**-38.500**
2206 - Capacitação profissional de jovens	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	10.500	8.800	**1.700**
2207 - Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.600	**-6.600**
2207 - Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	7.150	**-7.150**
2207 - Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	22.000	**-22.000**
2236 - Realização de Calendário Cultural Jovem	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	52.396	16.500	**35.896**
2236 - Realização de Calendário Cultural Jovem	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	16.500	**-16.500**
		Total UO:	**363.652**	**779.033**	**-415.381**
16.001 - Secretaria M de Esporte e Lazer					
	Fonte de		**Valores por**	**instrumento**	**Diferença**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Ação	**Financiamento**	**Categoria Econômica**	**LDO**	**LOA**	**LDO - LOA**
1053 - Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1053 - Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1053 - Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	45.000	**-45.000**
1054 - Construcao, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	13.000	**-13.000**

1054 - Construcao, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1054 - Construcao, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	111.000	310.000	**-199.000**
1055 - Reforma de Espaços Esportivos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	11.000	**-11.000**
1055 - Reforma de Espaços Esportivos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1055 - Reforma de Espaços Esportivos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	79.000	21.000	**58.000**
1056 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	65.202	0	**65.202**
1056 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	6.000	**-6.000**
1087 - Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1087 - Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	40.000	**-40.000**
1101 - Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1101 - Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1101 - Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	30.000	**-30.000**
1102 - Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1102 - Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1102 - Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1102 - Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1103 - Construção de Campo de Futebol de Areia	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1103 - Construção de Campo de Futebol de Areia	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	12.000	**-12.000**
1104 - Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	7.000	**-7.000**
1104 - Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	7.000	**-7.000**
1104 - Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	7.000	**-7.000**
1107 - Construção de Área de Lazer	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1107 - Construção de Área de Lazer	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1107 - Construção de Área de Lazer	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	35.000	**-35.000**
1181 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1181 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
1208 - Programa Segundo Tempo	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
1208 - Programa Segundo Tempo	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	30.000	**-30.000**
1400 - Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
1400 - Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2086 - Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	1.274.503	1.330.000	**-55.497**
2086 - Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000	**-11.000**
2087 - Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	196.996	81.000	**115.996**
2087 - Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	21.000	**-21.000**
2087 - Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2088 - Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2088 - Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2089 - Formacao de Equipes Desportivas	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	12.000	**-12.000**
2130 - Implantação do Conselho Municipal de Esportes	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
		Total UO:	**1.726.701**	**2.421.333**	**-694.632**
17.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1182 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1182 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	123.333	**-123.333**
2148 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	176.950	70.000	**106.950**
2148 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
		Total UO:	**176.950**	**204.333**	**-27.383**
18.001 - Secretaria Mun de Transporte e Serviços Urbanos					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	2.000	**-2.000**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	3.000	**-3.000**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1012 - Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1014 - Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	75.000	0	**75.000**
1014 - Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1014 - Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1021 - Ampliação da Rede Pública de Energia	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	12.000	**-12.000**
1021 - Ampliação da Rede Pública de Energia	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1022 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	56.000	0	**56.000**
1022 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**

1022 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
1022 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	7.000	**-7.000**
1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	262.913	0	**262.913**
1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1023 - Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	45.000	**-45.000**
1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	300.000	0	**300.000**
1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1024 - Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1025 - Aquisicao de Imoveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	100.000	2.000	**98.000**
1025 - Aquisicao de Imoveis	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1028 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	50.000	30.000	**20.000**
1028 - Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1029 - Construcao de Abrigos para Moto Taxi	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1029 - Construcao de Abrigos para Moto Taxi	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1030 - Sinalizacao de Ruas e Avenidas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1030 - Sinalizacao de Ruas e Avenidas	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	50.000	5.000	**45.000**
1031 - Construcao de abrigos Rodoviarios	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1031 - Construcao de abrigos Rodoviarios	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1032 - Conclusao de Terminal Rodoviario	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	12.000	**-12.000**
1032 - Conclusao de Terminal Rodoviario	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1032 - Conclusao de Terminal Rodoviario	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	27.000	**-27.000**
1033 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1033 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	15.000	**-15.000**
1033 - Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
1085 - Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
1085 - Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
1085 - Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	70.000	**-70.000**
1183 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
1183 - Implantação de Sistema de Energia Renovável	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1201 - Aquisição de Imóveis	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
1287 - TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	50.000	**-50.000**
1291 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	450.000	**-450.000**
1292 - Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	Operação de Crédito	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.119.849	1.307.000	**812.849**
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	112.000	**-112.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	6.000	**-6.000**
2017 - Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	5.339.641	1.790.000	**3.549.641**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	21.000	**-21.000**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	124.000	**-124.000**
2019 - Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	1.000	**-1.000**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	3.183.420	3.336.000	**-152.580**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Estadual	3 - DESPESAS CORRENTES	0	27.000	**-27.000**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Estadual	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	5.000	**-5.000**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	294.000	**-294.000**
2020 - Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	2.000	**-2.000**
2135 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	640.000	0	**640.000**
2176 - Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	900.000	5.000	**895.000**
2176 - Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	20.000	**-20.000**
2178 - Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2178 - Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	10.000	**-10.000**
2179 - Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	8.000	4.000	**4.000**
2179 - Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	Federal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	4.000	**-4.000**
2182 - MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA (ROTATÓRIAS	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2182 - MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA (ROTATÓRIAS	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**

2183 - Construção de uma sala para o almoxarifado	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2183 - Construção de uma sala para o almoxarifado	Federal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	10.000	**-10.000**
2189 - Construção de uma sala para o almoxarifado	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	2.000	0	**2.000**
		Total UO:	**13.086.823**	**8.087.000**	**4.999.823**
19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
1200 - Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	100.000	**-100.000**
2111 - Manutenção das Atividades de IPREVGOIANINHA	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	1.487.000	**-1.487.000**
2111 - Manutenção das Atividades de IPREVGOIANINHA	Municipal	4 - DESPESAS DE CAPITAL	0	245.000	**-245.000**
2111 - Manutenção das Atividades de IPREVGOIANINHA	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	5.000	**-5.000**
2112 - Pagamentos dos Pensionistas	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	649.000	**-649.000**
2302 - Pagamentos dos Aposentados	Outras	3 - DESPESAS CORRENTES	0	11.000.000	**-11.000.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo de compatibilidade PPA x LDO x LOA: Por Unidade			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
2303 - Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	Municipal	3 - DESPESAS CORRENTES	0	30.000	**-30.000**
9001 - Reserva de Contingencia	Outras	9 - RESERVA DE CONTINGÊ	0	1.000.000	**-1.000.000**
		Total UO:	**0**	**14.516.000**	**-14.516.000**
99.099 - Reserva de Contingencia					
Ação	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Valores por LDO**	**instrumento LOA**	**Diferença LDO - LOA**
9002 - Reserva de contingencia	Municipal	9 - RESERVA DE CONTINGÊ	0	440.000	**-440.000**
		Total UO:	**0**	**440.000**	**-440.000**
		Total Geral:	**142.427.291**	**248.481.560**	**-106.054.269**
* Linhas destacadas indicam registros incompatíveis.					

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES				**199.796.406**	**63.725.556**	**136.070.850**
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			132.437.650	33.276.750	99.160.900
		1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		33.276.750	33.276.750	0
			Fiscal	28.861.950	28.861.950	0
			Seguridade Social	4.414.800	4.414.800	0
		1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.757.800	0	2.757.800
			Fiscal	2.757.800	0	2.757.800
		1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		19.449.500	0	19.449.500
			Seguridade Social	19.449.500	0	19.449.500
		1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		419.000	0	419.000
			Fiscal	419.000	0	419.000
		1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		35.963.000	0	35.963.000
			Fiscal	35.963.000	0	35.963.000
		1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		40.000	0	40.000
			Fiscal	40.000	0	40.000
		1.541.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		40.000	0	40.000
			Fiscal	40.000	0	40.000
		1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		28.000	0	28.000
			Fiscal	28.000	0	28.000
		1.542.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		13.794.000	0	13.794.000
			Fiscal	13.794.000	0	13.794.000
		1.544 Recursos de Precatórios do FUNDEF		1.000	0	1.000
			Fiscal	1.000	0	1.000
		1.546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		10.000	0	10.000
			Fiscal	10.000	0	10.000
		1.546.1072 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica		32.000	0	32.000
			Fiscal	32.000	0	32.000
		1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		10.000	0	10.000
			Fiscal	10.000	0	10.000
		1.600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		9.314.800	0	9.314.800

			Seguridade Social	9.314.800	0	9.314.800
		1.604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		3.188.400	0	3.188.400
			Seguridade Social	3.188.400	0	3.188.400
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1.605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		1.200.000	0	1.200.000
			Seguridade Social	1.200.000	0	1.200.000
		1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		906.400	0	906.400
			Seguridade Social	906.400	0	906.400
		1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		24.000	0	24.000
			Seguridade Social	24.000	0	24.000
		1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000	0	15.000
			Fiscal	15.000	0	15.000
		1.800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		11.649.000	0	11.649.000
			Fiscal	11.649.000	0	11.649.000
		1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		319.000	0	319.000
			Fiscal	319.000	0	319.000
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA			1.145.000	1.144.000	1.000
		1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		1.144.000	1.144.000	0
			Fiscal	1.144.000	1.144.000	0
		1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		1.000	0	1.000
			Fiscal	1.000	0	1.000
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			66.213.756	29.304.806	36.908.950
		1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		28.880.950	28.880.950	0
			Fiscal	25.385.300	25.385.300	0
			Seguridade Social	3.495.650	3.495.650	0
		1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.107.000	0	2.107.000
			Fiscal	2.107.000	0	2.107.000
		1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.124.000	0	4.124.000
			Seguridade Social	4.124.000	0	4.124.000
		1.501 Outros Recursos não Vinculados		423.856	423.856	0
			Fiscal	423.856	423.856	0
		1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		9.336.000	0	9.336.000
			Fiscal	9.336.000	0	9.336.000
		1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		19.000	0	19.000
			Fiscal	19.000	0	19.000
		1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		135.000	0	135.000
			Fiscal	135.000	0	135.000
		1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		24.000	0	24.000
			Fiscal	24.000	0	24.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1.546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		305.000	0	305.000
			Fiscal	305.000	0	305.000
		1.546.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica		1.501.000	0	1.501.000
			Fiscal	1.501.000	0	1.501.000
		1.550 Transferência do Salário-Educação		3.024.000	0	3.024.000
			Fiscal	3.024.000	0	3.024.000
		1.551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		5.000	0	5.000
			Fiscal	5.000	0	5.000
		1.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		1.456.000	0	1.456.000
			Fiscal	1.456.000	0	1.456.000
		1.553 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na		324.500	0	324.500

			Fiscal	324.500	0	324.500
		1.569 Outras Transferências de	Recursos do FNDE	124.000	0	124.000
			Fiscal	124.000	0	124.000
		1.570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		9.000	0	9.000
			Fiscal	9.000	0	9.000
		1.571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		852.000	0	852.000
			Fiscal	852.000	0	852.000
		1.573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		181.000	0	181.000
			Fiscal	181.000	0	181.000
		1.574 Operações de Crédito Vinculadas à Educação		10.000	0	10.000
			Fiscal	10.000	0	10.000
		1.576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		1.599 Outros Recursos Vinculados à Educação		6.000	0	6.000
			Fiscal	6.000	0	6.000
		1.600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.624.000	0	3.624.000
			Seguridade Social	3.624.000	0	3.624.000
		1.601 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		3.000	0	3.000
			Seguridade Social	3.000	0	3.000
		1.605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		370.000	0	370.000
			Seguridade Social	370.000	0	370.000
		1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		100.000	0	100.000
			Seguridade Social	100.000	0	100.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		20.000	0	20.000
			Seguridade Social	20.000	0	20.000
		1.632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		26.000	0	26.000
			Seguridade Social	26.000	0	26.000
		1.635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		233.000	0	233.000
			Seguridade Social	233.000	0	233.000
		1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		3.000	0	3.000
			Seguridade Social	3.000	0	3.000
		1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		611.000	0	611.000
			Fiscal	5.000	0	5.000
			Seguridade Social	606.000	0	606.000
		1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		13.000	0	13.000
			Seguridade Social	13.000	0	13.000
		1.665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		15.000	0	15.000
			Seguridade Social	15.000	0	15.000
		1.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		19.000	0	19.000
			Seguridade Social	19.000	0	19.000
		1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		144.000	0	144.000
			Fiscal	144.000	0	144.000
		1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		5.300	0	5.300
			Fiscal	5.300	0	5.300
		1.704 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		50.000	0	50.000
			Fiscal	50.000	0	50.000
		1.706 Transferência Especial da União		367.000	0	367.000
			Fiscal	325.000	0	325.000

			Seguridade Social	42.000	0	42.000
		1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		1.131.000	0	1.131.000
			Fiscal	281.000	0	281.000
			Seguridade Social	850.000	0	850.000
		1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		1.354.000	0	1.354.000
			Fiscal	3.000	0	3.000
			Seguridade Social	1.351.000	0	1.351.000
		1.706.3130 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão		6.000	0	6.000
			Fiscal	3.000	0	3.000
			Seguridade Social	3.000	0	3.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1.710 Transferência Especial dos Estados		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		1.710.3210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		1.000	0	1.000
			Seguridade Social	1.000	0	1.000
		1.719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022		10.000	0	10.000
			Fiscal	10.000	0	10.000
		1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.324.150	0	2.324.150
			Fiscal	1.864.750	0	1.864.750
			Seguridade Social	459.400	0	459.400
		1.721 Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019		1.000	0	1.000
			Fiscal	1.000	0	1.000
		1.747 Outras Vinculações de transferências da União		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		1.748 Outras Vinculações de transferências dos Estados		7.000	0	7.000
			Fiscal	7.000	0	7.000
		1.749 Outras vinculações de transferências		50.000	0	50.000
			Fiscal	50.000	0	50.000
		1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		33.000	0	33.000
			Fiscal	33.000	0	33.000
		1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		1.300.000	0	1.300.000
			Fiscal	1.300.000	0	1.300.000
		1.754 Recursos de Operações de Crédito		335.000	0	335.000
			Fiscal	335.000	0	335.000
		1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		1.198.000	0	1.198.000
			Fiscal	1.198.000	0	1.198.000
		1.804 Demais Recursos Previdenciários		5.000	0	5.000
			Fiscal	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL				**28.640.546**	**8.541.400**	**20.099.146**
	4 INVESTIMENTO			22.469.546	2.457.400	20.012.146
		1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		2.457.400	2.457.400	0
			Fiscal	2.338.650	2.338.650	0
			Seguridade Social	118.750	118.750	0
		1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		108.000	0	108.000
			Fiscal	108.000	0	108.000
		1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		322.500	0	322.500
			Fiscal	127.000	0	127.000
			Seguridade Social	195.500	0	195.500
		1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		2.022.000	0	2.022.000
			Fiscal	2.022.000	0	2.022.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		72.000	0	72.000
			Fiscal	72.000	0	72.000
		1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		3.193.000	0	3.193.000
			Fiscal	3.193.000	0	3.193.000

		1.542.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica		100.000	0	100.000
			Fiscal	100.000	0	100.000
		1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		138.000	0	138.000
			Fiscal	138.000	0	138.000
		1.546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		5.000	0	5.000
			Fiscal	5.000	0	5.000
		1.546.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		1.550 Transferência do Salário-Educação		48.000	0	48.000
			Fiscal	48.000	0	48.000
		1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		855.000	0	855.000
			Fiscal	855.000	0	855.000
		1.570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		445.000	0	445.000
			Fiscal	445.000	0	445.000
		1.573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		72.500	0	72.500
			Fiscal	72.500	0	72.500
		1.574 Operações de Crédito Vinculadas à Educação		8.000	0	8.000
			Fiscal	8.000	0	8.000
		1.599 Outros Recursos Vinculados à Educação		67.000	0	67.000
			Fiscal	67.000	0	67.000
		1.600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		83.000	0	83.000
			Fiscal	10.000	0	10.000
			Seguridade Social	73.000	0	73.000
		1.601 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		332.500	0	332.500
			Fiscal	68.000	0	68.000
			Seguridade Social	264.500	0	264.500
		1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		83.000	0	83.000
			Seguridade Social	83.000	0	83.000
		1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		262.000	0	262.000
			Seguridade Social	262.000	0	262.000
		1.634 Operações de Crédito vinculadas à Saúde		30.000	0	30.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
			Seguridade Social	30.000	0	30.000
		1.635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		96.000	0	96.000
			Fiscal	10.000	0	10.000
			Seguridade Social	86.000	0	86.000
		1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		82.000	0	82.000
			Fiscal	1.000	0	1.000
			Seguridade Social	81.000	0	81.000
		1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.000	0	3.000
			Seguridade Social	3.000	0	3.000
		1.665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		166.000	0	166.000
			Seguridade Social	166.000	0	166.000
		1.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		92.000	0	92.000
			Seguridade Social	92.000	0	92.000
		1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		3.247.500	0	3.247.500
			Fiscal	2.929.300	0	2.929.300
			Seguridade Social	318.200	0	318.200
		1.700.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		50.000	0	50.000
			Fiscal	50.000	0	50.000
		1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		298.000	0	298.000
			Fiscal	297.000	0	297.000
			Seguridade Social	1.000	0	1.000

		1.703 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		4.000	0	4.000
			Fiscal	4.000	0	4.000
		1.706 Transferência Especial da União		18.000	0	18.000
			Fiscal	15.000	0	15.000
			Seguridade Social	3.000	0	3.000
		1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		676.000	0	676.000
			Fiscal	640.000	0	640.000
			Seguridade Social	36.000	0	36.000
		1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		445.000	0	445.000
			Fiscal	145.000	0	145.000
			Seguridade Social	300.000	0	300.000
		1.710 Transferência Especial dos Estados		25.000	0	25.000
			Fiscal	20.000	0	20.000
			Seguridade Social	5.000	0	5.000
		1.710.3210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		100	0	100
			Fiscal	100	0	100
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		900.050	0	900.050
			Fiscal	783.650	0	783.650
			Seguridade Social	116.400	0	116.400
		1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		17.000	0	17.000
			Fiscal	17.000	0	17.000
		1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		120.000	0	120.000
			Fiscal	120.000	0	120.000
		1.754 Recursos de Operações de Crédito		5.121.996	0	5.121.996
			Fiscal	5.000.996	0	5.000.996
			Seguridade Social	121.000	0	121.000
		1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		65.000	0	65.000
			Fiscal	58.000	0	58.000
			Seguridade Social	7.000	0	7.000
		1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		335.000	0	335.000
			Fiscal	335.000	0	335.000
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS			154.000	78.000	76.000
		1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		78.000	78.000	0
			Fiscal	52.000	52.000	0
			Seguridade Social	26.000	26.000	0
		1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000	0	15.000
			Fiscal	15.000	0	15.000
		1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000	0	3.000
			Seguridade Social	3.000	0	3.000
		1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		20.000	0	20.000
			Fiscal	20.000	0	20.000
		1.601 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000	0	10.000
			Seguridade Social	10.000	0	10.000
		1.635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		2.000	0	2.000
			Seguridade Social	2.000	0	2.000
		1.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		8.000	0	8.000
			Seguridade Social	8.000	0	8.000
		1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		18.000	0	18.000
			Fiscal	8.000	0	8.000
			Seguridade Social	10.000	0	10.000
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA			6.017.000	6.006.000	11.000
		1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		6.006.000	6.006.000	0

			Fiscal	6.005.000	6.005.000	0
			Seguridade Social	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de			**Recurso** Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Categoria	**Grupo**	**Fonte de Recurso**	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
		1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		1.000	0	1.000
			Fiscal	1.000	0	1.000
		1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		10.000	0	10.000
			Fiscal	10.000	0	10.000
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.440.000	220.000	1.220.000
		1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		220.000	220.000	0
			Fiscal	220.000	220.000	0
		1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		220.000	0	220.000
			Fiscal	220.000	0	220.000
		1.800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.000.000	0	1.000.000
			Fiscal	1.000.000	0	1.000.000
			Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
			Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
			Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		**4.987.800**	**0**	**4.987.800**
	Fiscal	4.987.800	0	4.987.800
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		**24.119.000**	**0**	**24.119.000**
	Fiscal	347.000	0	347.000
	Seguridade Social	23.772.000	0	23.772.000
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos		**72.063.100**	**72.063.100**	**0**
	Fiscal	64.006.900	64.006.900	0
	Seguridade Social	8.056.200	8.056.200	0
1.501 Outros Recursos não Vinculados		**423.856**	**423.856**	**0**
	Fiscal	423.856	423.856	0
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		**35.963.000**	**0**	**35.963.000**
	Fiscal	35.963.000	0	35.963.000
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		**11.797.000**	**0**	**11.797.000**
	Fiscal	11.797.000	0	11.797.000
1.541.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		**40.000**	**0**	**40.000**
	Fiscal	40.000	0	40.000
1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		**131.000**	**0**	**131.000**
	Fiscal	131.000	0	131.000
1.542.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		**13.794.000**	**0**	**13.794.000**
	Fiscal	13.794.000	0	13.794.000
1.542.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica		**100.000**	**0**	**100.000**
	Fiscal	100.000	0	100.000
1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		**3.356.000**	**0**	**3.356.000**
	Fiscal	3.356.000	0	3.356.000
1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		**162.000**	**0**	**162.000**
	Fiscal	162.000	0	162.000
1.544 Recursos de Precatórios do FUNDEF		**1.000**	**0**	**1.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	1.000	0	1.000
1.546.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica		**1.503.000**	**0**	**1.503.000**
	Fiscal	1.503.000	0	1.503.000
1.546.1072 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica		**32.000**	**0**	**32.000**
	Fiscal	32.000	0	32.000
1.546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		**320.000**	**0**	**320.000**

	Fiscal	320.000	0	320.000
1.550 Transferência do Salário-Educação		**3.072.000**	**0**	**3.072.000**
	Fiscal	3.072.000	0	3.072.000
1.551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		**5.000**	**0**	**5.000**
	Fiscal	5.000	0	5.000
1.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		**1.456.000**	**0**	**1.456.000**
	Fiscal	1.456.000	0	1.456.000
1.553 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na		**324.500**	**0**	**324.500**
	Fiscal	324.500	0	324.500
1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		**989.000**	**0**	**989.000**
	Fiscal	989.000	0	989.000
1.570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		**454.000**	**0**	**454.000**
	Fiscal	454.000	0	454.000
1.571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		**852.000**	**0**	**852.000**
	Fiscal	852.000	0	852.000
1.573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		**253.500**	**0**	**253.500**
	Fiscal	253.500	0	253.500
1.574 Operações de Crédito Vinculadas à Educação		**18.000**	**0**	**18.000**
	Fiscal	18.000	0	18.000
1.576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		**2.000**	**0**	**2.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	2.000	0	2.000
1.599 Outros Recursos Vinculados à Educação		**73.000**	**0**	**73.000**
	Fiscal	73.000	0	73.000
1.600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		**13.021.800**	**0**	**13.021.800**
	Fiscal	10.000	0	10.000
	Seguridade Social	13.011.800	0	13.011.800
1.601 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		**345.500**	**0**	**345.500**
	Fiscal	68.000	0	68.000
	Seguridade Social	277.500	0	277.500
1.604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		**3.188.400**	**0**	**3.188.400**
	Seguridade Social	3.188.400	0	3.188.400
1.605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		**1.570.000**	**0**	**1.570.000**
	Seguridade Social	1.570.000	0	1.570.000
1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		**183.000**	**0**	**183.000**
	Seguridade Social	183.000	0	183.000
1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		**282.000**	**0**	**282.000**
	Seguridade Social	282.000	0	282.000
1.632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		**26.000**	**0**	**26.000**
	Seguridade Social	26.000	0	26.000
1.634 Operações de Crédito vinculadas à Saúde		**30.000**	**0**	**30.000**
	Seguridade Social	30.000	0	30.000
1.635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		**331.000**	**0**	**331.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
	Seguridade Social	321.000	0	321.000
1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		**3.000**	**0**	**3.000**
	Seguridade Social	3.000	0	3.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		**1.599.400**	**0**	**1.599.400**
	Fiscal	6.000	0	6.000
	Seguridade Social	1.593.400	0	1.593.400
1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		**40.000**	**0**	**40.000**
	Seguridade Social	40.000	0	40.000
1.665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		**181.000**	**0**	**181.000**
	Seguridade Social	181.000	0	181.000
1.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		**119.000**	**0**	**119.000**
	Seguridade Social	119.000	0	119.000
1.700.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000

1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		**3.391.500**	**0**	**3.391.500**
	Fiscal	3.073.300	0	3.073.300
	Seguridade Social	318.200	0	318.200
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		**303.300**	**0**	**303.300**
	Fiscal	302.300	0	302.300
	Seguridade Social	1.000	0	1.000
1.703 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades		**2.000**	**0**	**2.000**
	Fiscal	2.000	0	2.000
1.704 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		**2.000**	**0**	**2.000**
	Fiscal	2.000	0	2.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		**54.000**	**0**	**54.000**
	Fiscal	54.000	0	54.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		**1.807.000**	**0**	**1.807.000**
	Fiscal	921.000	0	921.000
	Seguridade Social	886.000	0	886.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		**1.799.000**	**0**	**1.799.000**
	Fiscal	148.000	0	148.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	1.651.000	0	1.651.000
1.706.3130 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão		**6.000**	**0**	**6.000**
	Fiscal	3.000	0	3.000
	Seguridade Social	3.000	0	3.000
1.706 Transferência Especial da União		**385.000**	**0**	**385.000**
	Fiscal	340.000	0	340.000
	Seguridade Social	45.000	0	45.000
1.710.3210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		**1.100**	**0**	**1.100**
	Fiscal	100	0	100
	Seguridade Social	1.000	0	1.000
1.710 Transferência Especial dos Estados		**27.000**	**0**	**27.000**
	Fiscal	22.000	0	22.000
	Seguridade Social	5.000	0	5.000
1.719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022		**10.000**	**0**	**10.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		**3.259.200**	**0**	**3.259.200**
	Fiscal	2.673.400	0	2.673.400
	Seguridade Social	585.800	0	585.800
1.721 Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019		**1.000**	**0**	**1.000**
	Fiscal	1.000	0	1.000
1.747 Outras Vinculações de transferências da União		**2.000**	**0**	**2.000**
	Fiscal	2.000	0	2.000
1.748 Outras Vinculações de transferências dos Estados		**7.000**	**0**	**7.000**
	Fiscal	7.000	0	7.000
1.749 Outras vinculações de transferências		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		**50.000**	**0**	**50.000**
	Fiscal	50.000	0	50.000
1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		**1.420.000**	**0**	**1.420.000**
	Fiscal	1.420.000	0	1.420.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito		**5.456.996**	**0**	**5.456.996**
	Fiscal	5.335.996	0	5.335.996
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	121.000	0	121.000
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		**65.000**	**0**	**65.000**
	Fiscal	58.000	0	58.000
	Seguridade Social	7.000	0	7.000
1.800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		**12.649.000**	**0**	**12.649.000**
	Fiscal	12.649.000	0	12.649.000
1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		**1.862.000**	**0**	**1.862.000**
	Fiscal	1.862.000	0	1.862.000

1.804 Demais Recursos Previdenciários		**5.000**	**0**	**5.000**
	Fiscal	5.000	0	5.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Poder	**Órgão**	**Valor**	**Total**
Poder Legislativo			**7.071.000**
	Câmara Municipal de Goianinha	7.071.000	
Poder Executivo			**222.805.952**
	Gabinete do Prefeito	8.827.333	
	Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças	23.648.689	
	Secretaria M de Tributação e Arrecadação	2.055.333	
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.360.733	
	Secretaria Municipal de Saude	47.948.700	
	Secretaria M de Educação	81.069.800	
	Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social	9.114.533	
	Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	5.939.133	
	Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo	1.269.333	
	Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo	2.487.333	
	Secretaria Municipal de Cultura	8.637.333	
	Secretaria M da Juventude	779.033	
	Secretaria M de Esporte e Lazer	2.421.333	
	Fundo Municipal do Meio Ambiente	204.333	
	Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	8.087.000	
	Fundo de Previdência Social Município de Goianinha	14.516.000	
		440.000	
Total:			**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Evolução da Despesa			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Despesa	**Realizada - 2025**	**Parte Relativa %**	**Fixada - 2026**	**Parte Relativa %**	**Prevista - 2027**
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais	98.833.324,90	52,17	85.421.600,00	40,79	135.427.450,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	545.586,42	0,29	828.000,00	0,40	1.145.000,00
Outras Despesas Correntes	74.273.682,16	39,21	71.324.191,00	34,06	79.067.894,00
Total	173.652.593,48	91,66	157.573.791,00	75,24	215.640.344,00
Despesas de Capital					
Investimento	9.871.919,01	5,21	38.142.470,00	18,21	25.194.466,00
Inversões Financeiras	30.000,00	0,02	303.200,00	0,14	189.750,00
Amortização da Dívida Interna	5.893.388,52	3,11	5.004.500,00	2,39	6.017.000,00
Total	15.795.307,53	8,34	43.450.170,00	20,75	31.401.216,00
Reserva de Contigência					
Reserva de Contigência	0,00	0,00	8.400.000,00	4,01	1.440.000,00
Total	0,00	0,00	8.400.000,00	4,01	1.440.000,00
Total Geral	189.447.901,01	100,00	209.423.961,00	100,00	248.481.560,00

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01.001 Câmara Municipal de Goianinha	**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	400.000	400.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**400.000**	**400.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**400.000**	**400.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	400.000	400.000	0
1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	130.000	130.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**130.000**	**130.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**130.000**	**130.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000	130.000	0
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	5.481.000	5.481.000	0

3 DESPESAS CORRENTES	**5.481.000**	**5.481.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**4.071.000**	**4.071.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.065.000	4.065.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	6.000	6.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.410.000**	**1.410.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	2.000	2.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.408.000	1.408.000	0
2002 Pagamento de Verba Indenizacao	1.000.000	1.000.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000	1.000.000	0
2113 Realização de Concurso Público	25.000	25.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**25.000**	**25.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**25.000**	**25.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	25.000	0
2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	35.000	35.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**30.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**30.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
02.001 Gabinete do Prefeito	**8.827.333**	**8.532.000**	**295.333**
1076 Aquisição de Veículos	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal	23.000	3.000	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**2.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**2.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	2.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**1.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**1.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	1.000	10.000
2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	656.500	650.500	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**654.500**	**649.500**	**5.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**631.500**	**631.500**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	629.500	629.500	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**23.000**	**18.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.000	18.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.743.000	3.658.000	85.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.727.000**	**3.643.000**	**84.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.046.000**	**3.046.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.040.000	3.040.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	6.000	6.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**681.000**	**597.000**	**84.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	681.000	597.000	84.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**16.000**	**15.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**16.000**	**15.000**	**1.000**

4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	16.000	15.000	1.000
2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal	2.070.000	2.047.000	23.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.004.000**	**1.982.000**	**22.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.741.000**	**1.741.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.580.000	1.580.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	161.000	161.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**263.000**	**241.000**	**22.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	263.000	241.000	22.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**66.000**	**65.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**66.000**	**65.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	66.000	65.000	1.000
2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	493.500	487.500	6.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**489.500**	**484.500**	**5.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**442.500**	**442.500**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	440.500	440.500	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**47.000**	**42.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	47.000	42.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**3.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**3.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	3.000	1.000
2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	1.673.000	1.667.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.668.000**	**1.662.000**	**6.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.584.000**	**1.584.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.582.000	1.582.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**84.000**	**78.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	84.000	78.000	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	3.000	2.000	1.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
2219 Armamentos para Guarda Municipal	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	**23.648.689**	**23.356.856**	**291.833**
1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente	59.000	50.000	9.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**59.000**	**50.000**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**59.000**	**50.000**	**9.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	59.000	50.000	9.000
1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS	1.345.000	1.345.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**25.000**	**25.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**25.000**	**25.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	25.000	0

4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.320.000**	**1.320.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**1.320.000**	**1.320.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.320.000	1.320.000	0
1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN	155.000	155.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**1.000**	**1.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**1.000**	**1.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**154.000**	**154.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**154.000**	**154.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	154.000	154.000	0
1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS	731.000	731.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**500.000**	**500.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**500.000**	**500.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000	500.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**231.000**	**231.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**231.000**	**231.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	231.000	231.000	0
1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	2.002.000	2.002.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**2.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**2.000**	**2.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000	2.000.000	0
1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP	478.000	476.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**177.000**	**176.000**	**1.000**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**177.000**	**176.000**	**1.000**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	177.000	176.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**301.000**	**300.000**	**1.000**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**301.000**	**300.000**	**1.000**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	301.000	300.000	1.000
1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	2.440.000	2.440.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**440.000**	**440.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**440.000**	**440.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	440.000	440.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000	2.000.000	0
1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**5.000**	**5.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	94.000	94.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**94.000**	**94.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**7.000**	**7.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**87.000**	**87.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	87.000	87.000	0
1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.	15.000	10.000	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**10.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**10.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	10.000	5.000

2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	13.373.856	13.303.856	70.000
3 DESPESAS CORRENTES	**13.162.856**	**13.103.856**	**59.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**7.326.000**	**7.311.000**	**15.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.326.000	7.311.000	15.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.836.856**	**5.792.856**	**44.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.836.856	5.792.856	44.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**211.000**	**200.000**	**11.000**
4.4 INVESTIMENTO	**210.000**	**200.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	210.000	200.000	10.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**1.000**	**0**	**1.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	220.000	220.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**220.000**	**220.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**220.000**	**220.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	220.000	220.000	0
2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar	6.000	3.000	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**3.000**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**3.000**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	3.000	3.000
2011 Contribuicao para Formacao PASEP	1.243.500	1.200.000	43.500
3 DESPESAS CORRENTES	**1.243.500**	**1.200.000**	**43.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.243.500**	**1.200.000**	**43.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.243.500	1.200.000	43.500
2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	173.000	169.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**172.000**	**168.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**172.000**	**168.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	172.000	168.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
2013 Recolhimento previdenciario ao INSS	602.000	602.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**602.000**	**602.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**602.000**	**602.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	602.000	602.000	0
2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	302.000	302.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**302.000**	**302.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**302.000**	**302.000**	**0**
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	302.000	302.000	0
2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	244.000	238.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**244.000**	**238.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**244.000**	**238.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	244.000	238.000	6.000
2147 Locação de Software	10.000	5.000	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	10.000	5.000	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
2169 concessão da antiga rede ferroviária	2.000	1.000	1.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**
3.3.67 EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	2.000	1.000	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	**2.055.333**	**1.862.000**	**193.333**
1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	11.000	10.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**10.000**	**1.000**

4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**10.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	10.000	1.000
1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	5.000	5.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	1.859.000	1.822.000	37.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.859.000**	**1.822.000**	**37.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.283.000**	**1.283.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.232.000	1.232.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	51.000	51.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**576.000**	**539.000**	**37.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	576.000	539.000	37.000
2137 Locação de Sistemas de Informática	7.000	5.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**5.000**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**5.000**	**2.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	5.000	2.000
2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	40.000	20.000	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**20.000**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**20.000**	**20.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	20.000	20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura	**5.360.733**	**2.099.000**	**3.261.733**
1013 Construcao e Reforma de Porticos	35.000	5.000	30.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**5.000**	**30.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**5.000**	**30.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	5.000	30.000
1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	545.100	25.000	520.100
3 DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**5.000**	**24.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**5.000**	**24.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.000	5.000	24.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**516.100**	**20.000**	**496.100**
4.4 INVESTIMENTO	**516.100**	**20.000**	**496.100**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	516.100	20.000	496.100
1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	15.000	10.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**10.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**10.000**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	10.000	5.000
1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas	85.000	25.000	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**85.000**	**25.000**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**85.000**	**25.000**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	85.000	25.000	60.000
1018 Aquisicao de Imoveis	40.000	35.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**40.000**	**35.000**	**5.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**40.000**	**35.000**	**5.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	35.000	5.000
1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	55.000	10.000	45.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**55.000**	**10.000**	**45.000**
4.4 INVESTIMENTO	**55.000**	**10.000**	**45.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	55.000	10.000	45.000
1020 Construção e reforma de Passagem Molhada	240.000	120.000	120.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**240.000**	**120.000**	**120.000**
4.4 INVESTIMENTO	**240.000**	**120.000**	**120.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	240.000	120.000	120.000

1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	88.000	79.000	9.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**88.000**	**79.000**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**88.000**	**79.000**	**9.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	88.000	79.000	9.000
1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	32.000	4.000	28.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	4.000	28.000
1080 Reforma do Centro Comercial	12.000	2.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**2.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**2.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	2.000	10.000
1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	150.000	40.000	110.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**150.000**	**40.000**	**110.000**
4.4 INVESTIMENTO	**150.000**	**40.000**	**110.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	150.000	40.000	110.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1127 Construção de Calçadão	511.000	1.000	510.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**511.000**	**1.000**	**510.000**
4.4 INVESTIMENTO	**511.000**	**1.000**	**510.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	511.000	1.000	510.000
1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável	218.333	10.000	208.333
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**5.000**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**5.000**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	5.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**198.333**	**5.000**	**193.333**
4.4 INVESTIMENTO	**198.333**	**5.000**	**193.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	198.333	5.000	193.333
1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva	205.000	0	205.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**205.000**	**0**	**205.000**
4.4 INVESTIMENTO	**205.000**	**0**	**205.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	205.000	0	205.000
1294 Pavimentação de Ruas	550.000	350.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**550.000**	**350.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**550.000**	**350.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	550.000	350.000	200.000
1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	201.000	1.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	202.000	2.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**202.000**	**2.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**202.000**	**2.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	202.000	2.000	200.000
1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	54.000	3.000	51.000
3 DESPESAS CORRENTES	**54.000**	**3.000**	**51.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**54.000**	**3.000**	**51.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	54.000	3.000	51.000
1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	201.000	1.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol	201.000	1.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
1406 Aquisição de Retroescavadeira	201.000	1.000	200.000

4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.383.300	1.358.000	25.300
3 DESPESAS CORRENTES	**1.380.300**	**1.356.000**	**24.300**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.017.000**	**1.017.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.014.000	1.014.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	3.000	3.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**363.300**	**339.000**	**24.300**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	363.300	339.000	24.300
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	2.000	1.000
2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	18.000	10.000	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**8.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**8.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	8.000	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
2124 Adequação e Modernização da Feira Livre	18.000	6.000	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**18.000**	**6.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**18.000**	**6.000**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	6.000	12.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
06.001 Secretaria Municipal de Saude	**174.000**	**29.000**	**145.000**
1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	22.000	2.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**22.000**	**2.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**22.000**	**2.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	22.000	2.000	20.000
1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	57.000	3.000	54.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**57.000**	**3.000**	**54.000**
4.4 INVESTIMENTO	**57.000**	**3.000**	**54.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	57.000	3.000	54.000
1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	56.000	2.000	54.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**56.000**	**2.000**	**54.000**
4.4 INVESTIMENTO	**56.000**	**2.000**	**54.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	56.000	2.000	54.000
1088 Construção de Estação de Tratamento	17.000	2.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	2.000	15.000
1089 Aquisição de Imóveis	10.000	10.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	12.000	10.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**8.000**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**8.000**	**2.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	8.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
06.002 Fundo Municipal de Saude	**47.774.700**	**1.000**	**47.773.700**
1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	268.000	0	268.000

4 DESPESAS DE CAPITAL	**268.000**	**0**	**268.000**
4.4 INVESTIMENTO	**268.000**	**0**	**268.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	268.000	0	268.000
1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	376.000	0	376.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**376.000**	**0**	**376.000**
4.4 INVESTIMENTO	**376.000**	**0**	**376.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	376.000	0	376.000
1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	39.000	0	39.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**39.000**	**0**	**39.000**
4.4 INVESTIMENTO	**39.000**	**0**	**39.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	39.000	0	39.000
1038 Investimento em Exercicio Anterior	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
1039 Aquisicao de Imoveis	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**0**	**15.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**15.000**	**0**	**15.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	44.000	0	44.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4 INVESTIMENTO	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	0	44.000
1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	142.000	0	142.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**142.000**	**0**	**142.000**
4.4 INVESTIMENTO	**142.000**	**0**	**142.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	142.000	0	142.000
1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	44.000	0	44.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4 INVESTIMENTO	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	0	44.000
1129 Incrementos Saúde	592.000	0	592.000
3 DESPESAS CORRENTES	**592.000**	**0**	**592.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**592.000**	**0**	**592.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	592.000	0	592.000
1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45.000	0	45.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	0	45.000
1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.500.000	0	1.500.000
3 DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.400.000**	**0**	**1.400.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.400.000**	**0**	**1.400.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.400.000	0	1.400.000
1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	1.570.000	0	1.570.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**1.570.000**	**0**	**1.570.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.200.000**	**0**	**1.200.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.200.000	0	1.200.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**370.000**	**0**	**370.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	370.000	0	370.000
1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	900.000	0	900.000
3 DESPESAS CORRENTES	**900.000**	**0**	**900.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**900.000**	**0**	**900.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	900.000	0	900.000
1220 INCENTIVO PMAQ CEO	60.000	0	60.000
3 DESPESAS CORRENTES	**60.000**	**0**	**60.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**60.000**	**0**	**60.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	0	60.000

1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC	2.246.000	0	2.246.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.246.000**	**0**	**2.246.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.246.000**	**0**	**2.246.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.246.000	0	2.246.000
1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	62.000	0	62.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**62.000**	**0**	**62.000**
4.4 INVESTIMENTO	**62.000**	**0**	**62.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	62.000	0	62.000
1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	60.000	0	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	0	60.000
1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**0**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**0**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	16.000	0	16.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**16.000**	**0**	**16.000**
4.4 INVESTIMENTO	**16.000**	**0**	**16.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	16.000	0	16.000
1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
1290 Energias Renováveis	110.000	0	110.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**95.000**	**0**	**95.000**
4.4 INVESTIMENTO	**95.000**	**0**	**95.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	95.000	0	95.000
2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	19.000	0	19.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	86.000	0	86.000
3 DESPESAS CORRENTES	**83.000**	**0**	**83.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**83.000**	**0**	**83.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	83.000	0	83.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	7.329.000	0	7.329.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.218.000**	**0**	**7.218.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**6.993.000**	**0**	**6.993.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.878.000	0	6.878.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	115.000	0	115.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**225.000**	**0**	**225.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	225.000	0	225.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**111.000**	**0**	**111.000**
4.4 INVESTIMENTO	**111.000**	**0**	**111.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	111.000	0	111.000
2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	4.861.900	0	4.861.900
3 DESPESAS CORRENTES	**4.760.400**	**0**	**4.760.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**4.715.400**	**0**	**4.715.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.878.000	0	3.878.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	837.400	0	837.400

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**45.000**	**0**	**45.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	0	45.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**101.500**	**0**	**101.500**
4.4 INVESTIMENTO	**101.500**	**0**	**101.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	101.500	0	101.500
2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	310.000	0	310.000
3 DESPESAS CORRENTES	**289.000**	**0**	**289.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**289.000**	**0**	**289.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	289.000	0	289.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**21.000**	**0**	**21.000**
4.4 INVESTIMENTO	**21.000**	**0**	**21.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	21.000	0	21.000
2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	2.169.000	0	2.169.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.166.000**	**0**	**2.166.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.138.000**	**0**	**2.138.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.054.000	0	2.054.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	84.000	0	84.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**28.000**	**0**	**28.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	28.000	0	28.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	1.444.800	0	1.444.800
3 DESPESAS CORRENTES	**1.442.800**	**0**	**1.442.800**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.419.800**	**0**	**1.419.800**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.393.800	0	1.393.800
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	26.000	0	26.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**23.000**	**0**	**23.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.000	0	23.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
2029 Atenção primária à Saúde - PSE	9.000	0	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	4.842.000	1.000	4.841.000
3 DESPESAS CORRENTES	**4.800.000**	**0**	**4.800.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.282.000**	**0**	**3.282.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.081.000	0	3.081.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	201.000	0	201.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.518.000**	**0**	**1.518.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	1.000	0	1.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.517.000	0	1.517.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**42.000**	**1.000**	**41.000**
4.4 INVESTIMENTO	**41.000**	**0**	**41.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	41.000	0	41.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**1.000**	**1.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	73.000	0	73.000
3 DESPESAS CORRENTES	**71.000**	**0**	**71.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**23.000**	**0**	**23.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	0	17.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	6.000	0	6.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**48.000**	**0**	**48.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	48.000	0	48.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**

4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	26.000	0	26.000
3 DESPESAS CORRENTES	**24.000**	**0**	**24.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**24.000**	**0**	**24.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	24.000	0	24.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	882.000	0	882.000
3 DESPESAS CORRENTES	**872.000**	**0**	**872.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**653.000**	**0**	**653.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	571.000	0	571.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	82.000	0	82.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**219.000**	**0**	**219.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	219.000	0	219.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	35.000	0	35.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.500**	**0**	**3.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.500**	**0**	**3.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.500	0	3.500
4 DESPESAS DE CAPITAL	**31.500**	**0**	**31.500**
4.4 INVESTIMENTO	**31.500**	**0**	**31.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	31.500	0	31.500
2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	9.000	0	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	12.270.400	0	12.270.400
3 DESPESAS CORRENTES	**12.247.400**	**0**	**12.247.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**8.028.400**	**0**	**8.028.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.620.400	0	7.620.400
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	408.000	0	408.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.219.000**	**0**	**4.219.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.219.000	0	4.219.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**23.000**	**0**	**23.000**
4.4 INVESTIMENTO	**23.000**	**0**	**23.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.000	0	23.000
2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	735.900	0	735.900
3 DESPESAS CORRENTES	**733.900**	**0**	**733.900**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**662.900**	**0**	**662.900**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	651.200	0	651.200
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	11.700	0	11.700
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**71.000**	**0**	**71.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	71.000	0	71.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000

2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	1.424.500	0	1.424.500
3 DESPESAS CORRENTES	**1.415.500**	**0**	**1.415.500**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.365.000**	**0**	**1.365.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.330.000	0	1.330.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	35.000	0	35.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.500**	**0**	**50.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.500	0	50.500
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	0	9.000
2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	508.000	0	508.000
3 DESPESAS CORRENTES	**508.000**	**0**	**508.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**508.000**	**0**	**508.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	508.000	0	508.000
2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	282.800	0	282.800
3 DESPESAS CORRENTES	**279.800**	**0**	**279.800**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**239.800**	**0**	**239.800**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	228.400	0	228.400
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	11.400	0	11.400
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	1.439.400	0	1.439.400
3 DESPESAS CORRENTES	**1.435.400**	**0**	**1.435.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.402.400**	**0**	**1.402.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.183.400	0	1.183.400
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	219.000	0	219.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**0**	**33.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	33.000	0	33.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	102.000	0	102.000
3 DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**0**	**102.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**0**	**102.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	102.000	0	102.000
2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	49.000	0	49.000
3 DESPESAS CORRENTES	**49.000**	**0**	**49.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**49.000**	**0**	**49.000**
3.3.71 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	49.000	0	49.000
2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	155.000	0	155.000
3 DESPESAS CORRENTES	**155.000**	**0**	**155.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**155.000**	**0**	**155.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	155.000	0	155.000
2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	63.000	0	63.000
3 DESPESAS CORRENTES	**62.000**	**0**	**62.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**62.000**	**0**	**62.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	62.000	0	62.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.000	0	10.000

2150 PREVINE BRASIL	70.000	0	70.000
3 DESPESAS CORRENTES	**70.000**	**0**	**70.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**70.000**	**0**	**70.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	70.000	0	70.000
2161 Construção da sede própria do CAPS	75.000	0	75.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**75.000**	**0**	**75.000**
4.4 INVESTIMENTO	**75.000**	**0**	**75.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	75.000	0	75.000
2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	176.000	0	176.000
3 DESPESAS CORRENTES	**176.000**	**0**	**176.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**176.000**	**0**	**176.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	176.000	0	176.000
2192 PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	40.000	0	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**40.000**	**0**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**40.000**	**0**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000
2199 PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	8.000	0	8.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**0**	**8.000**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**0**	**8.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
2208 MAIS MÉDICOS	18.000	0	18.000
3 DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**0**	**18.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**0**	**18.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	0	18.000
2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
2217 PROJETO “VIDA EM MOVIMENTO” PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	12.000	0	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**0**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**0**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	0	12.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	80.000	0	80.000
3 DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	0	80.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
07.001 Secretaria Municipal de Educação	**81.069.800**	**0**	**81.069.800**
1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	830.000	0	830.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**830.000**	**0**	**830.000**
4.4 INVESTIMENTO	**830.000**	**0**	**830.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	830.000	0	830.000
1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	942.000	0	942.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**942.000**	**0**	**942.000**
4.4 INVESTIMENTO	**942.000**	**0**	**942.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	942.000	0	942.000
1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	2.000	0	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**0**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**0**	**2.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	2.000	0	2.000
1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	455.000	0	455.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**455.000**	**0**	**455.000**
4.4 INVESTIMENTO	**455.000**	**0**	**455.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	455.000	0	455.000

1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	101.000	0	101.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**101.000**	**0**	**101.000**
4.4 INVESTIMENTO	**101.000**	**0**	**101.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	101.000	0	101.000
1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	643.000	0	643.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**643.000**	**0**	**643.000**
4.4 INVESTIMENTO	**643.000**	**0**	**643.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	643.000	0	643.000
1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	185.000	0	185.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**185.000**	**0**	**185.000**
4.4 INVESTIMENTO	**185.000**	**0**	**185.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	185.000	0	185.000
1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**5.000**	**0**	**5.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	239.000	0	239.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**239.000**	**0**	**239.000**
4.4 INVESTIMENTO	**239.000**	**0**	**239.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	239.000	0	239.000
1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	970.000	0	970.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**970.000**	**0**	**970.000**
4.4 INVESTIMENTO	**970.000**	**0**	**970.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	970.000	0	970.000
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	225.000	0	225.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**225.000**	**0**	**225.000**
4.4 INVESTIMENTO	**225.000**	**0**	**225.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	225.000	0	225.000
1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	96.000	0	96.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**96.000**	**0**	**96.000**
4.4 INVESTIMENTO	**96.000**	**0**	**96.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	96.000	0	96.000
1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	497.000	0	497.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**497.000**	**0**	**497.000**
4.4 INVESTIMENTO	**497.000**	**0**	**497.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	497.000	0	497.000
1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	187.000	0	187.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**187.000**	**0**	**187.000**
4.4 INVESTIMENTO	**187.000**	**0**	**187.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	187.000	0	187.000
1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	92.000	0	92.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**92.000**	**0**	**92.000**
4.4 INVESTIMENTO	**92.000**	**0**	**92.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	92.000	0	92.000
1097 Aquisição de Imóveis	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**10.000**	**0**	**10.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	94.000	0	94.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**94.000**	**0**	**94.000**
4.4 INVESTIMENTO	**94.000**	**0**	**94.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	94.000	0	94.000
1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	134.000	0	134.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**134.000**	**0**	**134.000**
4.4 INVESTIMENTO	**134.000**	**0**	**134.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	134.000	0	134.000

1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	219.000	0	219.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**219.000**	**0**	**219.000**
4.4 INVESTIMENTO	**219.000**	**0**	**219.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	219.000	0	219.000
1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	96.000	0	96.000
3 DESPESAS CORRENTES	**66.000**	**0**	**66.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**66.000**	**0**	**66.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	66.000	0	66.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**30.000**	**0**	**30.000**
4.4 INVESTIMENTO	**30.000**	**0**	**30.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**0**	**20.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**20.000**	**0**	**20.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
1147 MATERIAL DIDÁTICO	230.000	0	230.000
3 DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**0**	**150.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**0**	**150.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	150.000	0	150.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**80.000**	**0**	**80.000**
4.4 INVESTIMENTO	**80.000**	**0**	**80.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	0	80.000
1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	80.000	0	80.000
3 DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	0	80.000
1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARAADOLESCENTES	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.635.000	0	1.635.000
3 DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.535.000**	**0**	**1.535.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.535.000**	**0**	**1.535.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.535.000	0	1.535.000
1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	2.010.000	0	2.010.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.898.000**	**0**	**1.898.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**10.000**	**0**	**10.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.888.000**	**0**	**1.888.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.888.000	0	1.888.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**112.000**	**0**	**112.000**
4.4 INVESTIMENTO	**112.000**	**0**	**112.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	112.000	0	112.000
2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	39.000	0	39.000
3 DESPESAS CORRENTES	**38.000**	**0**	**38.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**38.000**	**0**	**38.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	38.000	0	38.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	650.000	0	650.000
3 DESPESAS CORRENTES	**650.000**	**0**	**650.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**650.000**	**0**	**650.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	650.000	0	650.000
2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	3.571.000	0	3.571.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.562.000**	**0**	**3.562.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.921.000**	**0**	**2.921.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.572.000	0	2.572.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	349.000	0	349.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**641.000**	**0**	**641.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	641.000	0	641.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	0	9.000
2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	2.204.000	0	2.204.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.200.000**	**0**	**2.200.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.200.000**	**0**	**2.200.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.200.000	0	2.200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
2047 Manutencao do Ensino Fundamental	1.213.500	0	1.213.500
3 DESPESAS CORRENTES	**1.206.000**	**0**	**1.206.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**33.000**	**0**	**33.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	24.000	0	24.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	9.000	0	9.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.173.000**	**0**	**1.173.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	2.000	0	2.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.171.000	0	1.171.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.500**	**0**	**7.500**
4.4 INVESTIMENTO	**7.500**	**0**	**7.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.500	0	7.500
2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	266.500	0	266.500
3 DESPESAS CORRENTES	**266.500**	**0**	**266.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**266.500**	**0**	**266.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	266.500	0	266.500
2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	5.131.000	0	5.131.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.131.000**	**0**	**5.131.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**90.000**	**0**	**90.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	75.000	0	75.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	15.000	0	15.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.041.000**	**0**	**5.041.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.041.000	0	5.041.000
2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	37.837.000	0	37.837.000
3 DESPESAS CORRENTES	**37.837.000**	**0**	**37.837.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**37.837.000**	**0**	**37.837.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	31.677.000	0	31.677.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	6.160.000	0	6.160.000
2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	830.000	0	830.000
3 DESPESAS CORRENTES	**830.000**	**0**	**830.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**830.000**	**0**	**830.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	830.000	0	830.000
2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	20.000	0	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	1.200.000	0	1.200.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.200.000**	**0**	**1.200.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.200.000**	**0**	**1.200.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.200.000	0	1.200.000
2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	30.000	0	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	85.000	0	85.000
3 DESPESAS CORRENTES	**85.000**	**0**	**85.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**85.000**	**0**	**85.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	85.000	0	85.000
2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	5.000	0	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
2059 Manutencao do Ensino Medio	15.000	0	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	50.000	0	50.000
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	39.000	0	39.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**39.000**	**0**	**39.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**39.000**	**0**	**39.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	39.000	0	39.000
2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	282.000	0	282.000
3 DESPESAS CORRENTES	**282.000**	**0**	**282.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**282.000**	**0**	**282.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	282.000	0	282.000
2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	298.000	0	298.000
3 DESPESAS CORRENTES	**298.000**	**0**	**298.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**298.000**	**0**	**298.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	298.000	0	298.000
2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	219.800	0	219.800
3 DESPESAS CORRENTES	**212.800**	**0**	**212.800**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**36.800**	**0**	**36.800**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.800	0	23.800
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	13.000	0	13.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**176.000**	**0**	**176.000**

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	176.000	0	176.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000
2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	95.000	0	95.000
3 DESPESAS CORRENTES	**91.000**	**0**	**91.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**57.000**	**0**	**57.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	53.000	0	53.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	0	4.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**34.000**	**0**	**34.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	34.000	0	34.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	178.000	0	178.000
3 DESPESAS CORRENTES	**178.000**	**0**	**178.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**62.000**	**0**	**62.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	53.000	0	53.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	9.000	0	9.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**116.000**	**0**	**116.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	116.000	0	116.000
2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	3.648.000	0	3.648.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.648.000**	**0**	**3.648.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.648.000**	**0**	**3.648.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.630.000	0	3.630.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	18.000	0	18.000
2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	2.253.000	0	2.253.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.251.000**	**0**	**2.251.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**131.000**	**0**	**131.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	104.000	0	104.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	27.000	0	27.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.120.000**	**0**	**2.120.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.120.000	0	2.120.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	7.507.000	0	7.507.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.507.000**	**0**	**7.507.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**7.507.000**	**0**	**7.507.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.482.000	0	7.482.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	25.000	0	25.000
2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	22.000	0	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**0**	**22.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**0**	**22.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	22.000	0	22.000
2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	828.000	0	828.000
3 DESPESAS CORRENTES	**824.000**	**0**	**824.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**824.000**	**0**	**824.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	824.000	0	824.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	50.000	0	50.000
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	50.000	0	50.000
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000

2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	30.000	0	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	222.000	0	222.000
3 DESPESAS CORRENTES	**222.000**	**0**	**222.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**222.000**	**0**	**222.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	222.000	0	222.000
2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	81.000	0	81.000
3 DESPESAS CORRENTES	**75.000**	**0**	**75.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**12.000**	**0**	**12.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	0	4.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**63.000**	**0**	**63.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	63.000	0	63.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	190.000	0	190.000
3 DESPESAS CORRENTES	**190.000**	**0**	**190.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**17.000**	**0**	**17.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	13.000	0	13.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	0	4.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**173.000**	**0**	**173.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	173.000	0	173.000
2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	729.000	0	729.000
3 DESPESAS CORRENTES	**729.000**	**0**	**729.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**729.000**	**0**	**729.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	718.000	0	718.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	11.000	0	11.000
2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	15.000	0	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
2081 Manutencao da Educacao Especial	132.000	0	132.000
3 DESPESAS CORRENTES	**132.000**	**0**	**132.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**4.000**	**0**	**4.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**128.000**	**0**	**128.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	128.000	0	128.000
2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	20.000	0	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	8.000	0	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	15.000	0	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	182.000	0	182.000
3 DESPESAS CORRENTES	**182.000**	**0**	**182.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**182.000**	**0**	**182.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	182.000	0	182.000
2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	6.000	0	6.000

3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	200.000	0	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**200.000**	**0**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**200.000**	**0**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	200.000	0	200.000
2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	60.000	0	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	0	60.000
2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	305.000	0	305.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**305.000**	**0**	**305.000**
4.4 INVESTIMENTO	**305.000**	**0**	**305.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	305.000	0	305.000
2259 Construção Creche Matadouro Novo	105.000	0	105.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**105.000**	**0**	**105.000**
4.4 INVESTIMENTO	**105.000**	**0**	**105.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	105.000	0	105.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	**330.000**	**139.000**	**191.000**
1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	191.000	20.000	171.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**191.000**	**20.000**	**171.000**
4.4 INVESTIMENTO	**191.000**	**20.000**	**171.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	191.000	20.000	171.000
1058 Aquisicao de Imoveis	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	111.000	105.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**109.000**	**104.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**109.000**	**104.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	109.000	104.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	8.000	4.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social	**8.784.533**	**6.197.800**	**2.586.733**
1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	37.000	16.000	21.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**37.000**	**16.000**	**21.000**
4.4 INVESTIMENTO	**37.000**	**16.000**	**21.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	37.000	16.000	21.000
1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	57.000	6.000	51.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**57.000**	**6.000**	**51.000**
4.4 INVESTIMENTO	**57.000**	**6.000**	**51.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	57.000	6.000	51.000
1061 Aquisicao de Imoveis	14.000	6.000	8.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.000**	**6.000**	**8.000**

4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**14.000**	**6.000**	**8.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	6.000	8.000
1062 Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	82.000	6.000	76.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**82.000**	**6.000**	**76.000**
4.4 INVESTIMENTO	**82.000**	**6.000**	**76.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	82.000	6.000	76.000
1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos	52.000	6.000	46.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**52.000**	**6.000**	**46.000**
4.4 INVESTIMENTO	**52.000**	**6.000**	**46.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	52.000	6.000	46.000
1115 Reforma de Unidades de Assistenciais	32.000	4.000	28.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	4.000	28.000
1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	24.000	0	24.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**24.000**	**0**	**24.000**
4.4 INVESTIMENTO	**24.000**	**0**	**24.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	24.000	0	24.000
1117 Reforma da Sede do SCFV	8.000	2.000	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**2.000**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**2.000**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	2.000	6.000
1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS	27.000	0	27.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**19.000**	**0**	**19.000**
4.4 INVESTIMENTO	**19.000**	**0**	**19.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	19.000	0	19.000
1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	79.000	13.000	66.000
3 DESPESAS CORRENTES	**52.000**	**13.000**	**39.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**52.000**	**13.000**	**39.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	52.000	13.000	39.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**27.000**	**0**	**27.000**
4.4 INVESTIMENTO	**27.000**	**0**	**27.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	27.000	0	27.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000	0	45.000
3 DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	30.000	5.000	25.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**5.000**	**25.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**5.000**	**25.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	5.000	25.000
1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	47.000	4.000	43.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**47.000**	**4.000**	**43.000**
4.4 INVESTIMENTO	**47.000**	**4.000**	**43.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	47.000	4.000	43.000
1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000	4.000	16.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**4.000**	**16.000**

4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**4.000**	**16.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	4.000	16.000
1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável	143.333	10.000	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**133.333**	**10.000**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**133.333**	**10.000**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	133.333	10.000	123.333
2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	18.000	14.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**17.000**	**13.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**17.000**	**13.000**	**4.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	4.000	4.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	13.000	9.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
2093 Manutencao do Setor de Habitacao	16.000	16.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**15.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.000**	**9.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	7.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**6.000**	**0**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	92.000	92.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**91.000**	**91.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**91.000**	**91.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	91.000	91.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	293.400	43.000	250.400
3 DESPESAS CORRENTES	**291.400**	**42.000**	**249.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**240.400**	**21.000**	**219.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	240.400	21.000	219.400
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**51.000**	**21.000**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	51.000	21.000	30.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	19.000	19.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**19.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**19.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	5.000	5.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	14.000	0
2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	15.000	5.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	15.000	5.000	10.000
2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	5.000	2.000	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	2.000	3.000
2099 Concessao de beneficios Eventuais	147.000	135.000	12.000
3 DESPESAS CORRENTES	**147.000**	**135.000**	**12.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**147.000**	**135.000**	**12.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	147.000	135.000	12.000

2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	1.169.400	778.400	391.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.160.400**	**772.400**	**388.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**696.400**	**487.400**	**209.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	691.400	485.400	206.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	5.000	2.000	3.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**464.000**	**285.000**	**179.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	464.000	285.000	179.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**6.000**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**6.000**	**3.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	6.000	3.000
2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	20.000	10.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	20.000	10.000	10.000
2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	22.000	8.000	14.000
3 DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**8.000**	**14.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**8.000**	**14.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	22.000	8.000	14.000
2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	462.800	253.400	209.400
3 DESPESAS CORRENTES	**461.800**	**253.400**	**208.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**302.800**	**149.400**	**153.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	297.800	147.400	150.400
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	5.000	2.000	3.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**159.000**	**104.000**	**55.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	159.000	104.000	55.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	2.141.000	1.784.000	357.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.141.000**	**1.784.000**	**357.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.141.000**	**1.784.000**	**357.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.141.000	1.784.000	357.000
2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	2.139.000	2.105.000	34.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.136.000**	**2.103.000**	**33.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.529.000**	**1.528.000**	**1.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.494.000	1.494.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	35.000	34.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**607.000**	**575.000**	**32.000**
3.3.30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.000	1.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	606.000	574.000	32.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	2.000	1.000
2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	484.800	117.400	367.400
3 DESPESAS CORRENTES	**482.800**	**116.400**	**366.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**298.800**	**100.400**	**198.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	294.800	98.400	196.400
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	2.000	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**184.000**	**16.000**	**168.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	184.000	16.000	168.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	5.000	5.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	4.000	0

4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
2109 Programa BPC Escola	4.000	0	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	675.400	485.200	190.200
3 DESPESAS CORRENTES	**668.400**	**480.200**	**188.200**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**537.400**	**388.200**	**149.200**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	533.400	386.200	147.200
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	2.000	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**131.000**	**92.000**	**39.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	131.000	92.000	39.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**5.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**5.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	5.000	2.000
2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	11.000	0	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2133 Implementação da Sala Lilás	34.000	12.000	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**12.000**	**17.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**12.000**	**17.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.000	12.000	17.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	238.400	231.400	7.000
3 DESPESAS CORRENTES	**236.400**	**230.400**	**6.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**147.400**	**147.400**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	147.400	147.400	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**89.000**	**83.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	89.000	83.000	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	39.000	0	39.000
3 DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**0**	**29.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**0**	**29.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.000	0	29.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	20.000	0	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	**5.939.133**	**4.654.800**	**1.284.333**
1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	35.000	15.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	15.000	20.000
1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	30.000	15.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**30.000**	**15.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**30.000**	**15.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	15.000	15.000
1065 Aquisicao de Imoveis	10.000	10.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
1083 Construção e Instalação de Abatedouro	37.000	2.000	35.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**37.000**	**2.000**	**35.000**
4.4 INVESTIMENTO	**37.000**	**2.000**	**35.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	37.000	2.000	35.000
1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público	242.000	2.000	240.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**242.000**	**2.000**	**240.000**
4.4 INVESTIMENTO	**242.000**	**2.000**	**240.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	242.000	2.000	240.000
1119 Aquisição de Equipamentos de Produção	50.000	0	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
1120 Construção de Poços Tubulares	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	45.000	0	45.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	0	45.000
1122 Construção de Curral Público	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
1130 Construção de Abatedouro Público	104.000	4.000	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**104.000**	**4.000**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**104.000**	**4.000**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	104.000	4.000	100.000
1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	74.000	2.000	72.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**74.000**	**2.000**	**72.000**
4.4 INVESTIMENTO	**74.000**	**2.000**	**72.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	74.000	2.000	72.000
1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer	44.000	2.000	42.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**44.000**	**2.000**	**42.000**
4.4 INVESTIMENTO	**44.000**	**2.000**	**42.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	2.000	42.000
1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000

4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	35.000	15.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	15.000	20.000
1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	35.000	15.000	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**15.000**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**15.000**	**20.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	35.000	15.000	20.000
1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	118.000	116.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**118.000**	**116.000**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**118.000**	**116.000**	**2.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	118.000	116.000	2.000
2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	14.800	10.800	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.800**	**10.800**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.800**	**10.800**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.800	10.800	4.000
2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	4.383.000	4.083.000	300.000
3 DESPESAS CORRENTES	**4.181.000**	**3.883.000**	**298.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.219.000**	**2.219.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.167.000	2.167.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	52.000	52.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.962.000**	**1.664.000**	**298.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.962.000	1.664.000	298.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**202.000**	**200.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**202.000**	**200.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	202.000	200.000	2.000
2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	260.000	254.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**260.000**	**254.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**260.000**	**254.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	260.000	254.000	6.000
2153 PROGRAMAAGRICULTURAATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	25.000	14.000	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	9.000	9.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**5.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**5.000**	**2.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	5.000	2.000
2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	18.000	9.000	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	9.000	9.000
2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DAAGRICULTURA FAMILIAR	50.000	25.000	25.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	25.000	25.000
2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DAAGRICULTURA FAMILIAR	56.000	47.000	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**56.000**	**47.000**	**9.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**56.000**	**47.000**	**9.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	56.000	47.000	9.000
2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor	15.000	4.000	11.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**4.000**	**11.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**4.000**	**11.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	4.000	11.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	**1.269.333**	**707.000**	**562.333**
1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	9.000	5.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**5.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**5.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	5.000	4.000
1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	25.000	5.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	5.000	20.000
1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	8.000	4.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	270.000	5.000	265.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**270.000**	**5.000**	**265.000**
4.4 INVESTIMENTO	**270.000**	**5.000**	**265.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	270.000	5.000	265.000
1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	10.000	8.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**6.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**6.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	48.000	8.000	40.000
3 DESPESAS CORRENTES	**48.000**	**8.000**	**40.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**48.000**	**8.000**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	48.000	8.000	40.000
1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
1204 Construção do Mercado de Artesanato	45.000	5.000	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**5.000**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**5.000**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	5.000	40.000
1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	50.000	50.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**50.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**50.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	50.000	50.000	0
2116 Logistica Turistica para Agentes Locais	15.000	9.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**9.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**9.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	9.000	6.000
2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	616.000	588.000	28.000
3 DESPESAS CORRENTES	**616.000**	**588.000**	**28.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**464.000**	**464.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	460.000	460.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	4.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**152.000**	**124.000**	**28.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	152.000	124.000	28.000
2163 FEIRA EMPREENDER	30.000	15.000	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**15.000**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**15.000**	**15.000**

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	15.000	15.000
2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	**2.487.333**	**1.978.000**	**509.333**
1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	35.000	10.000	25.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**10.000**	**25.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**10.000**	**25.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	10.000	25.000
1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	5.000	5.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**0**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**0**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	45.000	10.000	35.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	10.000	35.000
1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	34.000	0	34.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**34.000**	**0**	**34.000**
4.4 INVESTIMENTO	**34.000**	**0**	**34.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	34.000	0	34.000
1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
1205 Construção de Parque Ambiental	32.000	2.000	30.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**2.000**	**30.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**2.000**	**30.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	2.000	30.000
2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	35.000	10.000	25.000
3 DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**10.000**	**25.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**10.000**	**25.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	10.000	25.000
2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	15.000	5.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	1.856.000	1.825.000	31.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.842.000**	**1.823.000**	**19.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.124.000**	**1.124.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.120.000	1.120.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	4.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**718.000**	**699.000**	**19.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	718.000	699.000	19.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.000**	**2.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**14.000**	**2.000**	**12.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	2.000	12.000
2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	14.000	7.000	7.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	7.000	7.000
2165 Construção de passarela de madeira	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	50.000	25.000	25.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	25.000	25.000
2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	15.000	5.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	19.000	12.000	7.000
3 DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**12.000**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**12.000**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	19.000	12.000	7.000
2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	14.000	2.000	12.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**2.000**	**12.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**2.000**	**12.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	2.000	12.000
2249 Destinação resíduos sólidos	150.000	50.000	100.000
3 DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**50.000**	**100.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**50.000**	**100.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	150.000	50.000	100.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
13.001 Secretaria Municipal de Cultura	**8.637.333**	**7.783.000**	**854.333**
1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais	5.000	2.000	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**2.000**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**2.000**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	2.000	3.000
1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	12.000	10.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**10.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**10.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	10.000	2.000
1106 Investimento em exercício Anterior	3.000	3.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**3.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**3.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	3.000	0
1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	15.000	5.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	16.000	8.000	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	200.000	20.000	180.000
3 DESPESAS CORRENTES	**130.000**	**20.000**	**110.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**130.000**	**20.000**	**110.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000	20.000	110.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**70.000**	**0**	**70.000**
4.4 INVESTIMENTO	**70.000**	**0**	**70.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	70.000	0	70.000
1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal	30.000	20.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
1113 Construção e manutenção do Museu	30.000	5.000	25.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	5.000	20.000
1124 Construção de Teatro	28.000	5.000	23.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**28.000**	**5.000**	**23.000**
4.4 INVESTIMENTO	**28.000**	**5.000**	**23.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	28.000	5.000	23.000
1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	10.000	0	10.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	3.877.000	3.763.000	114.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.877.000**	**3.763.000**	**114.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.067.000**	**1.067.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.063.000	1.063.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	4.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.810.000**	**2.696.000**	**114.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.810.000	2.696.000	114.000
2084 Promocao de Atividades Culturais	4.194.000	3.916.000	278.000
3 DESPESAS CORRENTES	**4.194.000**	**3.916.000**	**278.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.194.000**	**3.916.000**	**278.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.194.000	3.916.000	278.000
2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	10.000	10.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
2131 Manutenção da Banda de Música Oficial	16.000	8.000	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**6.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**6.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	6.000	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	8.000	8.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**8.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**8.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	8.000	0
2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa	40.000	0	40.000
3 DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
15.001 Secretaria M da Juventude	**779.033**	**489.500**	**289.533**
1170 Implantação de Central de Estágio	30.250	18.150	12.100
3 DESPESAS CORRENTES	**15.400**	**12.100**	**3.300**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.400**	**12.100**	**3.300**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.400	12.100	3.300
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.850**	**6.050**	**8.800**
4.4 INVESTIMENTO	**14.850**	**6.050**	**8.800**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.850	6.050	8.800
1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	22.550	11.550	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**9.350**	**4.950**	**4.400**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**9.350**	**4.950**	**4.400**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.350	4.950	4.400
4 DESPESAS DE CAPITAL	**13.200**	**6.600**	**6.600**
4.4 INVESTIMENTO	**13.200**	**6.600**	**6.600**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	13.200	6.600	6.600
1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	55.000	27.500	27.500
3 DESPESAS CORRENTES	**44.000**	**22.000**	**22.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**44.000**	**22.000**	**22.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	22.000	22.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	5.500	5.500
2191 Cine Juventude com Debates Temáticos	30.800	15.400	15.400
3 DESPESAS CORRENTES	**19.800**	**9.900**	**9.900**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**19.800**	**9.900**	**9.900**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	19.800	9.900	9.900
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	5.500	5.500
2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude	311.300	298.100	13.200
3 DESPESAS CORRENTES	**287.650**	**276.100**	**11.550**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**246.950**	**246.950**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	245.300	245.300	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	1.650	1.650	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.700**	**29.150**	**11.550**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.700	29.150	11.550
4 DESPESAS DE CAPITAL	**23.650**	**22.000**	**1.650**
4.4 INVESTIMENTO	**23.650**	**22.000**	**1.650**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.650	22.000	1.650
2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	12.100	12.100	0
3 DESPESAS CORRENTES	**12.100**	**12.100**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.100**	**12.100**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.100	12.100	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude	15.950	15.950	0
3 DESPESAS CORRENTES	**15.950**	**15.950**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.950**	**15.950**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.950	15.950	0
2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	15.400	15.400	0

3 DESPESAS CORRENTES	**11.000**	**11.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**11.000**	**11.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	11.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.400**	**4.400**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**4.400**	**4.400**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.400	4.400	0
2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	11.550	11.550	0
3 DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.550	11.550	0
2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	63.250	24.750	38.500
3 DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.550	11.550	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**51.700**	**13.200**	**38.500**
4.4 INVESTIMENTO	**51.700**	**13.200**	**38.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	51.700	13.200	38.500
2206 Capacitação profissional de jovens	8.800	8.800	0
3 DESPESAS CORRENTES	**8.800**	**8.800**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.800**	**8.800**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.800	8.800	0
2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	35.750	13.750	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.600**	**6.600**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.600**	**6.600**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.600	6.600	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**29.150**	**7.150**	**22.000**
4.4 INVESTIMENTO	**29.150**	**7.150**	**22.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.150	7.150	22.000
2236 Realização de Calendário Cultural Jovem	33.000	16.500	16.500
3 DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**16.500**	**16.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**16.500**	**16.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	33.000	16.500	16.500
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer	**2.421.333**	**1.562.000**	**859.333**
1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	70.000	10.000	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**70.000**	**10.000**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**70.000**	**10.000**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	70.000	10.000	60.000
1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	333.000	13.000	320.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**333.000**	**13.000**	**320.000**
4.4 INVESTIMENTO	**333.000**	**13.000**	**320.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	333.000	13.000	320.000
1055 Reforma de Espaços Esportivos	42.000	11.000	31.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**42.000**	**11.000**	**31.000**
4.4 INVESTIMENTO	**42.000**	**11.000**	**31.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	42.000	11.000	31.000
1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	6.000	5.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**5.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**5.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	5.000	1.000
1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	60.000	20.000	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	20.000	40.000
1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	60.000	20.000	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	20.000	40.000
1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	50.000	20.000	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**30.000**	**10.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**30.000**	**10.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	10.000	20.000
1103 Construção de Campo de Futebol de Areia	17.000	5.000	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**17.000**	**5.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**17.000**	**5.000**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	5.000	12.000
1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	21.000	7.000	14.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	7.000	7.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000
1107 Construção de Área de Lazer	65.000	10.000	55.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**65.000**	**10.000**	**55.000**
4.4 INVESTIMENTO	**65.000**	**10.000**	**55.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	65.000	10.000	55.000
1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
1208 Programa Segundo Tempo	33.000	3.000	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**3.000**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**3.000**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	33.000	3.000	30.000
1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	51.000	1.000	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**51.000**	**1.000**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**51.000**	**1.000**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	51.000	1.000	50.000
2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	1.341.000	1.330.000	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.341.000**	**1.330.000**	**11.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**832.000**	**832.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	809.000	809.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	23.000	23.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**509.000**	**498.000**	**11.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	509.000	498.000	11.000
2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	103.000	81.000	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**81.000**	**21.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**81.000**	**21.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	102.000	81.000	21.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	20.000	10.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	20.000	10.000	10.000
2089 Formacao de Equipes Desportivas	12.000	12.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**12.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**12.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	12.000	0
2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes	4.000	4.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	4.000	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente	**204.333**	**71.000**	**133.333**
1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	71.000	71.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**70.000**	**70.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**10.000**	**10.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**60.000**	**60.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	60.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	**8.087.000**	**5.734.000**	**2.353.000**
1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	25.000	7.000	18.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	2.000	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**5.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**5.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	5.000	15.000
1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	15.000	5.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
1021 Ampliação da Rede Pública de Energia	17.000	2.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	2.000	15.000
1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	14.000	2.000	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.000**	**2.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**14.000**	**2.000**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	2.000	12.000
1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	55.000	5.000	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**55.000**	**5.000**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**55.000**	**5.000**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	55.000	5.000	50.000
1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	6.000	2.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**2.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**2.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	2.000	4.000
1025 Aquisicao de Imoveis	4.000	2.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	32.000	30.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**30.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**30.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	30.000	2.000
1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi	15.000	5.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000

1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas	7.000	2.000	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
1031 Construcao de abrigos Rodoviarios	20.000	5.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**5.000**	**15.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**5.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	5.000	15.000
1032 Conclusao de Terminal Rodoviario	54.000	12.000	42.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**54.000**	**12.000**	**42.000**
4.4 INVESTIMENTO	**54.000**	**12.000**	**42.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	54.000	12.000	42.000
1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	45.000	10.000	35.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	10.000	35.000
1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	82.000	10.000	72.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**82.000**	**10.000**	**72.000**
4.4 INVESTIMENTO	**82.000**	**10.000**	**72.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	82.000	10.000	72.000
1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável	60.000	0	60.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
1201 Aquisição de Imóveis	5.000	5.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**5.000**	**5.000**	**0**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	50.000	0	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	450.000	450.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**450.000**	**450.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**450.000**	**450.000**	**0**
3.3.72 EXECUÇÃO ORÇAMENT. DELEGADAA CONSÓRCIOS PÚBLICOS	450.000	450.000	0
1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	1.427.000	9.000	1.418.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.313.000**	**7.000**	**1.306.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.313.000**	**7.000**	**1.306.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.313.000	7.000	1.306.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**114.000**	**2.000**	**112.000**
4.4 INVESTIMENTO	**114.000**	**2.000**	**112.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	114.000	2.000	112.000
2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.937.000	1.791.000	146.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.935.000**	**1.790.000**	**145.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**465.000**	**465.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	344.000	344.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**

3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	121.000	121.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.470.000**	**1.325.000**	**145.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.470.000	1.325.000	145.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	3.669.000	3.341.000	328.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.657.000**	**3.336.000**	**321.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.980.000**	**1.980.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.918.000	1.918.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	62.000	62.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.677.000**	**1.356.000**	**321.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.677.000	1.356.000	321.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**5.000**	**7.000**
4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**5.000**	**7.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	5.000	7.000
2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	25.000	5.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	5.000	20.000
2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	20.000	10.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	8.000	4.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
2183 Construção de uma sala para o almoxarifado	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**14.516.000**	**0**	**14.516.000**
1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
2111 Despesas Administrativas	1.737.000	0	1.737.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.492.000**	**0**	**1.492.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**319.000**	**0**	**319.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	220.000	0	220.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	99.000	0	99.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.173.000**	**0**	**1.173.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	10.000	0	10.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.163.000	0	1.163.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**245.000**	**0**	**245.000**
4.4 INVESTIMENTO	**235.000**	**0**	**235.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	235.000	0	235.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**10.000**	**0**	**10.000**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
2112 Despesas Previdenciárias	649.000	0	649.000
3 DESPESAS CORRENTES	**649.000**	**0**	**649.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**649.000**	**0**	**649.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	649.000	0	649.000
2302 Pagamentos dos Aposentados	11.000.000	0	11.000.000
3 DESPESAS CORRENTES	**11.000.000**	**0**	**11.000.000**

3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**11.000.000**	**0**	**11.000.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000.000	0	11.000.000
2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	30.000	0	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
9001 Reserva de Contingencia	1.000.000	0	1.000.000
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0	1.000.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
99.099 Reserva de Contingencia	**440.000**	**220.000**	**220.000**
9002 Reserva de contingencia	440.000	220.000	220.000
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**440.000**	**220.000**	**220.000**
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**440.000**	**220.000**	**220.000**
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000	220.000	220.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Modalidade de Aplicação	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
Total:	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Poder	**Órgão**	**Função**	**Valor**
Poder Legislativo			**7.071.000**
	01 - Câmara Municipal de Goianinha		7.071.000
		01 - LEGISLATIVA	7.071.000
Poder Executivo			**222.805.952**
	02 - Gabinete do Prefeito		8.827.333
		03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	656.500
		04 - ADMINISTRAÇÃO	6.308.500
		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	56.000
		14 - DIREITO DA CIDADANIA	1.673.000
		25 - ENERGIA	133.333
	03 - Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças		23.648.689
		04 - ADMINISTRAÇÃO	16.108.356
		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	254.000
		13 - CULTURA	2.000
		25 - ENERGIA	133.333
		28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.151.000
	04 - Secretaria M de Tributação e Arrecadação		2.055.333
		04 - ADMINISTRAÇÃO	1.922.000
		25 - ENERGIA	133.333
	05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		5.360.733
		15 - URBANISMO	5.110.400
		25 - ENERGIA	218.333
		26 - TRANSPORTE	32.000
	06 - Secretaria Municipal de Saude		47.948.700
		10 - SAÚDE	46.274.700
		16 - HABITAÇÃO	57.000
		17 - SANEAMENTO	117.000
		25 - ENERGIA	1.500.000
	07 - Secretaria M de Educação		81.069.800
		12 - EDUCAÇÃO	81.069.800
	08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social		9.114.533
		08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.868.533
		11 - TRABALHO	11.000
		16 - HABITAÇÃO	235.000
	09 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		5.939.133
		04 - ADMINISTRAÇÃO	4.439.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Poder	**Órgão**	**Função**	**Valor**
		20 - AGRICULTURA	1.341.800
		21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	25.000
		25 - ENERGIA	133.333
	10 - Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo		1.269.333
		04 - ADMINISTRAÇÃO	696.000
		22 - INDÚSTRIA	34.000
		23 - COMERCIO E SERVIÇOS	406.000
		25 - ENERGIA	133.333
	11 - Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo		2.487.333
		17 - SANEAMENTO	35.000
		18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.319.000
		25 - ENERGIA	133.333
	13 - Secretaria Municipal de Cultura		8.637.333
		12 - EDUCAÇÃO	200.000
		13 - CULTURA	8.274.000
		25 - ENERGIA	133.333
		27 - DESPORTO E LAZER	30.000
	15 - Secretaria M da Juventude		779.033
		04 - ADMINISTRAÇÃO	430.100
		08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	81.950
		11 - TRABALHO	39.050
		13 - CULTURA	15.950
		25 - ENERGIA	133.333
		27 - DESPORTO E LAZER	78.650
	16 - Secretaria M de Esporte e Lazer		2.421.333
		25 - ENERGIA	133.333
		27 - DESPORTO E LAZER	2.288.000
	17 - Fundo Municipal do Meio Ambiente		204.333
		18 - GESTÃO AMBIENTAL	71.000
		25 - ENERGIA	133.333
	18 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		8.087.000
		15 - URBANISMO	5.860.000
		18 - GESTÃO AMBIENTAL	450.000
		25 - ENERGIA	1.504.000
		26 - TRANSPORTE	273.000
	19 - Fundo de Previdência Social Município de Goianinha		14.516.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Poder	**Órgão**	**Função**	**Valor**
		04 - ADMINISTRAÇÃO	30.000
		09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.486.000
		99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 1.000.000	
	99 -		440.000
		99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 440.000	
		Total:	**229.876.952**

QUADRO RESUMO			
	Poder Legislativo	**Poder Executivo**	**Total**
01 - LEGISLATIVA	7.071.000	0	7.071.000
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	0	656.500	656.500
04 - ADMINISTRAÇÃO	0	29.933.956	29.933.956
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	0	310.000	310.000
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	8.950.483	8.950.483
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	13.486.000	13.486.000
10 - SAÚDE	0	46.274.700	46.274.700
11 - TRABALHO	0	50.050	50.050
12 - EDUCAÇÃO	0	81.269.800	81.269.800
13 - CULTURA	0	8.291.950	8.291.950

14 - DIREITO DA CIDADANIA	0	1.673.000	1.673.000
15 - URBANISMO	0	10.970.400	10.970.400
16 - HABITAÇÃO	0	292.000	292.000
17 - SANEAMENTO	0	152.000	152.000
18 - GESTÃO AMBIENTAL	0	2.840.000	2.840.000
20 - AGRICULTURA	0	1.341.800	1.341.800
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0	25.000	25.000
22 - INDÚSTRIA	0	34.000	34.000
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	0	406.000	406.000
25 - ENERGIA	0	4.555.663	4.555.663
26 - TRANSPORTE	0	305.000	305.000
27 - DESPORTO E LAZER	0	2.396.650	2.396.650
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0	7.151.000	7.151.000
99 - RESERVA DE CONTINGENC	0	1.440.000	1.440.000
Total	**7.071.000**	**222.805.952**	**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
01 Câmara Municipal de Goianinha								
01.001 Câmara Municipal de Goianinha	**7.071.000**	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0
01 - LEGISLATIVA	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0
0001 - Processo Legislativo	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0
1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	**400.000**	0	0	0	400.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	400.000	0	0	0	400.000	0	0	0
0001 - Goianinha	400.000	0	0	0	400.000	0	0	0
1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	**130.000**	0	0	0	130.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	130.000	0	0	0	130.000	0	0	0
0001 - Goianinha	130.000	0	0	0	130.000	0	0	0
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	**5.481.000**	4.071.000	0	1.410.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.481.000	4.071.000	0	1.410.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.481.000	4.071.000	0	1.410.000	0	0	0	0
2002 Pagamento de Verba Indenizacao	**1.000.000**	0	0	1.000.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000	0	0	1.000.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000.000	0	0	1.000.000	0	0	0	0
2113 Realização de Concurso Público	**25.000**	0	0	25.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	**35.000**	0	0	30.000	5.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	35.000	0	0	30.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	35.000	0	0	30.000	5.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
02 Gabinete do Prefeito								
02.001 Gabinete do Prefeito	**8.827.333**	7.445.000	0	1.122.000	260.333	0	0	0
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	656.500	631.500	0	23.000	2.000	0	0	0
092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	656.500	631.500	0	23.000	2.000	0	0	0
0007 - Administracao	656.500	631.500	0	23.000	2.000	0	0	0
2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	**656.500**	631.500	0	23.000	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	650.500	631.500	0	18.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	650.500	631.500	0	18.000	1.000	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei	5.000	0	0	4.000	1.000	0	0	0

9.478/1997								
0001 - Goianinha	5.000	0	0	4.000	1.000	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.308.500	5.229.500	0	991.000	88.000	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.815.000	4.787.000	0	944.000	84.000	0	0	0
0007 - Administracao	5.815.000	4.787.000	0	944.000	84.000	0	0	0
1076 Aquisição de Veículos	**2.000**	0	0	0	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito	**3.743.000**	3.046.000	0	681.000	16.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.658.000	3.046.000	0	597.000	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.658.000	3.046.000	0	597.000	15.000	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	79.000	0	0	78.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	79.000	0	0	78.000	1.000	0	0	0
2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal	**2.070.000**	1.741.000	0	263.000	66.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.047.000	1.741.000	0	241.000	65.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.047.000	1.741.000	0	241.000	65.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	23.000	0	0	22.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	23.000	0	0	22.000	1.000	0	0	0
124 - CONTROLE INTERNO	493.500	442.500	0	47.000	4.000	0	0	0
0007 - Administracao	493.500	442.500	0	47.000	4.000	0	0	0
2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	**493.500**	442.500	0	47.000	4.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	487.500	442.500	0	42.000	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	487.500	442.500	0	42.000	3.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	56.000	0	0	14.000	42.000	0	0	0
181 - POLICIAMENTO	26.000	0	0	14.000	12.000	0	0	0
0007 - Administracao	23.000	0	0	12.000	11.000	0	0	0
1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal	**23.000**	0	0	12.000	11.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	2.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	2.000	1.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
0106 - Segurança Pública e Monitoramento Urbano	3.000	0	0	2.000	1.000	0	0	0
2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	**3.000**	0	0	2.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	1.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	1.000	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
182 - DEFESA CIVIL	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0106 - Segurança Pública e Monitoramento Urbano	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	**10.000**	0	0	0	10.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
2219 Armamentos para Guarda Municipal	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
14 - DIREITO DA CIDADANIA	1.673.000	1.584.000	0	84.000	5.000	0	0	0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.673.000	1.584.000	0	84.000	5.000	0	0	0
0081 - Assistencia	1.673.000	1.584.000	0	84.000	5.000	0	0	0
2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	**1.673.000**	1.584.000	0	84.000	5.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.667.000	1.584.000	0	78.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.667.000	1.584.000	0	78.000	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0

Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
03 Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças								
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	**23.648.689**	8.237.000	1.145.000	7.856.356	403.333	1.000	6.006.000	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	16.108.356	8.237.000	0	7.590.356	280.000	1.000	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.083.356	8.237.000	0	7.565.356	280.000	1.000	0	0
0007 - Administracao	16.083.356	8.237.000	0	7.565.356	280.000	1.000	0	0
1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente	**59.000**	0	0	0	59.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.703- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	**10.000**	0	0	0	10.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	**94.000**	7.000	0	87.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	94.000	7.000	0	87.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	94.000	7.000	0	87.000	0	0	0	0
2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	**13.373.856**	7.326.000	0	5.836.856	210.000	1.000	0	0

1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	13.080.000	7.311.000	0	5.569.000	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	13.080.000	7.311.000	0	5.569.000	200.000	0	0	0
1.501- Outros Recursos não Vinculados	223.856	0	0	223.856	0	0	0	0
0001 - Goianinha	223.856	0	0	223.856	0	0	0	0
1.704- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	54.000	15.000	0	28.000	10.000	1.000	0	0
0001 - Goianinha	54.000	15.000	0	28.000	10.000	1.000	0	0
1.721- Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
1.747- Outras Vinculações de transferências da União	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.748- Outras Vinculações de transferências dos Estados	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	**220.000**	0	0	220.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	220.000	0	0	220.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	220.000	0	0	220.000	0	0	0	0
2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2011 Contribuicao para Formacao PASEP	**1.243.500**	0	0	1.243.500	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000	0	0	1.200.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.200.000	0	0	1.200.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	40.500	0	0	40.500	0	0	0	0
0001 - Goianinha	40.500	0	0	40.500	0	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	**173.000**	0	0	172.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	169.000	0	0	168.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	169.000	0	0	168.000	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2013 Recolhimento previdenciario ao INSS	**602.000**	602.000	0	0	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	602.000	602.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	602.000	602.000	0	0	0	0	0	0
2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	**302.000**	302.000	0	0	0	0	0	0

1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	302.000	302.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	302.000	302.000	0	0	0	0	0	0
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0008 - Administracao Financeira	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada. Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0007 - Administracao	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2147 Locação de Software	**10.000**	0	0	10.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	254.000	0	0	254.000	0	0	0	0
181 - POLICIAMENTO	244.000	0	0	244.000	0	0	0	0
0007 - Administracao	244.000	0	0	244.000	0	0	0	0
2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	**244.000**	0	0	244.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	238.000	0	0	238.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	238.000	0	0	238.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
182 - DEFESA CIVIL	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0007 - Administracao	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	**10.000**	0	0	10.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
13 - CULTURA	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0007 - Administracao	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2169 concessão da antiga rede ferroviária	**2.000**	0	0	2.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho								
						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		

Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inverssões Financeira	Amortozação da Dívida	Outras Despesas de Capital
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.151.000	0	1.145.000	0	0	0	6.006.000	0
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	7.151.000	0	1.145.000	0	0	0	6.006.000	0
0007 - Administracao	2.002.000	0	2.000	0	0	0	2.000.000	0
1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	**2.002.000**	0	2.000	0	0	0	2.000.000	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.002.000	0	2.000	0	0	0	2.000.000	0
0001 - Goianinha	2.002.000	0	2.000	0	0	0	2.000.000	0
0008 - Administracao Financeira	5.149.000	0	1.143.000	0	0	0	4.006.000	0
1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS	**1.345.000**	0	25.000	0	0	0	1.320.000	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.345.000	0	25.000	0	0	0	1.320.000	0
0001 - Goianinha	1.345.000	0	25.000	0	0	0	1.320.000	0
1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN	**155.000**	0	1.000	0	0	0	154.000	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	155.000	0	1.000	0	0	0	154.000	0
0001 - Goianinha	155.000	0	1.000	0	0	0	154.000	0
1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS	**731.000**	0	500.000	0	0	0	231.000	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	731.000	0	500.000	0	0	0	231.000	0
0001 - Goianinha	731.000	0	500.000	0	0	0	231.000	0
1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP	**478.000**	0	177.000	0	0	0	301.000	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	476.000	0	176.000	0	0	0	300.000	0
0001 - Goianinha	476.000	0	176.000	0	0	0	300.000	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	1.000	0	0	0	1.000	0
0001 - Goianinha	2.000	0	1.000	0	0	0	1.000	0
1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	**2.440.000**	0	440.000	0	0	0	2.000.000	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.440.000	0	440.000	0	0	0	2.000.000	0
0001 - Goianinha	2.440.000	0	440.000	0	0	0	2.000.000	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Programa de Trabalho — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inverssões Financeira	Amortozação da Dívida	Outras Despesas de Capital
04 Secretaria M de Tributação e Arrecadação								
04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	**2.055.333**	1.283.000	0	633.000	139.333	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.922.000	1.283.000	0	623.000	16.000	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	**11.000**	0	0	0	11.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.911.000	1.283.000	0	623.000	5.000	0	0	0
0007 - Administracao	1.906.000	1.283.000	0	623.000	0	0	0	0
2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	**1.859.000**	1.283.000	0	576.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.722.000	1.283.000	0	439.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.722.000	1.283.000	0	439.000	0	0	0	0
1.501- Outros Recursos não Vinculados	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	37.000	0	0	37.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	37.000	0	0	37.000	0	0	0	0
2137 Locação de Sistemas de Informática	**7.000**	0	0	7.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0

2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	**40.000**	0	0	40.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0008 - Administracao Financeira	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	**5.000**	0	0	0	5.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
05 Secretaria Municipal de Infraestrutura								
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura	**5.360.733**	1.017.000	0	480.300	3.823.433	40.000	0	0
15 - URBANISMO	5.110.400	1.017.000	0	460.300	3.593.100	40.000	0	0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.654.400	1.017.000	0	406.300	3.191.100	40.000	0	0
0007 - Administracao	1.383.300	1.017.000	0	363.300	3.000	0	0	0
2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	**1.383.300**	1.017.000	0	363.300	3.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.258.000	1.017.000	0	239.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.258.000	1.017.000	0	239.000	2.000	0	0	0
1.501- Outros Recursos não Vinculados	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.300	0	0	3.300	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.300	0	0	3.300	0	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	19.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	19.000	1.000	0	0	0
0057 - Habitacao	40.000	0	0	0	0	40.000	0	0
1018 Aquisicao de Imoveis	**40.000**	0	0	0	0	40.000	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	35.000	0	0	0	0	35.000	0	0
0001 - Goianinha	35.000	0	0	0	0	35.000	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
0058 - Urbanismo	3.146.100	0	0	43.000	3.103.100	0	0	0
1013 Construcao e Reforma de Porticos	**35.000**	0	0	0	35.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	**545.100**	0	0	29.000	516.100	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	25.000	0	0	5.000	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	5.000	20.000	0	0	0
1.700.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.706.3120- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.710.3210- Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	100	0	0	0	100	0	0	0
0001 - Goianinha	100	0	0	0	100	0	0	0
1.710- Transferência Especial dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	50.000	0	0	10.000	40.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	10.000	40.000	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	11.000	0	0	10.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	10.000	1.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	**55.000**	0	0	0	55.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.706.3120- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1020 Construção e reforma de Passagem Molhada	**240.000**	0	0	0	240.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	120.000	0	0	0	120.000	0	0	0
0001 - Goianinha	120.000	0	0	0	120.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	**88.000**	0	0	0	88.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	79.000	0	0	0	79.000	0	0	0
0001 - Goianinha	79.000	0	0	0	79.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Programa de Trabalho — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1080 Reforma do Centro Comercial	**12.000**	0	0	0	12.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	**150.000**	0	0	0	150.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.706.3120- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1127 Construção de Calçadão	**511.000**	0	0	0	511.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	500.000	0	0	0	500.000	0	0	0
0001 - Goianinha	500.000	0	0	0	500.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	**100.000**	0	0	0	100.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva	**205.000**	0	0	0	205.000	0	0	0
Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva								
1.706- Transferência Especial da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1294 Pavimentação de Ruas	**550.000**	0	0	0	550.000	0	0	0
Pavimentação de Ruas								
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	350.000	0	0	0	350.000	0	0	0
0001 - Goianinha	350.000	0	0	0	350.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	**201.000**	0	0	0	201.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	**202.000**	0	0	0	202.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	**201.000**	0	0	0	201.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	**18.000**	0	0	14.000	4.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	8.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	8.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0

0001 - Goianinha	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
2124 Adequação e Modernização da Feira Livre	**18.000**	0	0	0	18.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0101 - Lazer	85.000	0	0	0	85.000	0	0	0
1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas	**85.000**	0	0	0	85.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
452 - SERVIÇOS URBANOS	456.000	0	0	54.000	402.000	0	0	0
0058 - Urbanismo	456.000	0	0	54.000	402.000	0	0	0
1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	**54.000**	0	0	54.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	51.000	0	0	51.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	51.000	0	0	51.000	0	0	0	0
1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol	**201.000**	0	0	0	201.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1406 Aquisição de Retroescavadeira	**201.000**	0	0	0	201.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
25 - ENERGIA	218.333	0	0	20.000	198.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	218.333	0	0	20.000	198.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	218.333	0	0	20.000	198.333	0	0	0
1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**218.333**	0	0	20.000	198.333	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.000	0	0	5.000	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	5.000	20.000	0	0	0

1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
26 - TRANSPORTE	32.000	0	0	0	32.000	0	0	0
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	32.000	0	0	0	32.000	0	0	0
0058 - Urbanismo	32.000	0	0	0	32.000	0	0	0
1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	**32.000**	0	0	0	32.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
06 Secretaria Municipal de Saude								
06.001 Secretaria Municipal de Saude	**174.000**	0	0	10.000	154.000	10.000	0	0
16 - HABITAÇÃO	57.000	0	0	0	57.000	0	0	0
482 - HABITAÇÃO URBANA	57.000	0	0	0	57.000	0	0	0
0057 - Habitacao	57.000	0	0	0	57.000	0	0	0
1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	**57.000**	0	0	0	57.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
17 - SANEAMENTO	117.000	0	0	10.000	97.000	10.000	0	0
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	117.000	0	0	10.000	97.000	10.000	0	0
0076 - Saneamento	117.000	0	0	10.000	97.000	10.000	0	0
1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	**22.000**	0	0	0	22.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	**56.000**	0	0	0	56.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0

1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1088 Construção de Estação de Tratamento	**17.000**	0	0	0	17.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1089 Aquisição de Imóveis	**10.000**	0	0	0	0	10.000	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	**12.000**	0	0	10.000	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	8.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	8.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
06 Secretaria Municipal de Saude								
06.002 Fundo Municipal de Saude	**47.774.700**	33.152.700	0	11.446.000	3.160.000	15.000	1.000	0
10 - SAÚDE	46.274.700	33.152.700	0	11.346.000	1.760.000	15.000	1.000	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.000	0	0	0	182.000	0	0	0
0075 - Saude	182.000	0	0	0	182.000	0	0	0
1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	**142.000**	0	0	0	142.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000	0	0	0	90.000	0	0	0
0001 - Goianinha	90.000	0	0	0	90.000	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
2192 PROJETO "GESTÃO QUE CUIDA" CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	**40.000**	0	0	0	40.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0

301 - ATENÇÃO BÁSICA	26.519.200	22.166.200	0	3.743.000	609.000	0	1.000	0
0075 - Saude	26.519.200	22.166.200	0	3.743.000	609.000	0	1.000	0
1129 Incrementos Saúde	**592.000**	0	0	592.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	281.000	0	0	281.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	281.000	0	0	281.000	0	0	0	0
1.706.3120- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.706.3130- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.706- Transferência Especial da União	305.000	0	0	305.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	305.000	0	0	305.000	0	0	0	0
1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	**1.570.000**	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0
1.605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.570.000	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.570.000	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0
1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	**900.000**	900.000	0	0	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	900.000	900.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	900.000	900.000	0	0	0	0	0	0
1220 INCENTIVO PMAQ CEO INCENTIVO PMAQ CEO	**60.000**	60.000	0	0	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	**62.000**	0	0	0	62.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0
1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²								
1.634- Operações de Crédito vinculadas à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1290 Energias Renováveis	**110.000**	0	0	15.000	95.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	50.000	0	0	10.000	40.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	10.000	40.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	**19.000**	0	0	15.000	4.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0

0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	**86.000**	0	0	83.000	3.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	74.000	0	0	72.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	74.000	0	0	72.000	2.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	12.000	0	0	11.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	11.000	1.000	0	0	0
2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	**7.329.000**	6.993.000	0	225.000	111.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.534.000	4.477.000	0	56.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.534.000	4.477.000	0	56.000	1.000	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.675.000	2.516.000	0	157.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.675.000	2.516.000	0	157.000	2.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	**4.861.900**	4.715.400	0	45.000	101.500	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.179.000	2.166.000	0	13.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.179.000	2.166.000	0	13.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.400	13.400	0	28.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	41.400	13.400	0	28.000	0	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
0001 - Goianinha	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
1.604- Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2.536.000	2.536.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.536.000	2.536.000	0	0	0	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	**310.000**	0	0	289.000	21.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	81.000	0	0	81.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	81.000	0	0	81.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco	203.000	0	0	202.000	1.000	0	0	0

de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
0001 - Goianinha	203.000	0	0	202.000	1.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	**2.169.000**	2.138.000	0	28.000	3.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	455.000	447.000	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	455.000	447.000	0	8.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.710.000	1.691.000	0	18.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.710.000	1.691.000	0	18.000	1.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	**1.444.800**	1.419.800	0	23.000	2.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	419.800	413.800	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	419.800	413.800	0	6.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.017.000	1.006.000	0	10.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.017.000	1.006.000	0	10.000	1.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
2029 Atenção primária à Saúde - PSE	**9.000**	0	0	8.000	1.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	**4.842.000**	3.282.000	0	1.518.000	41.000	0	1.000	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.688.000	3.282.000	0	1.375.000	31.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.688.000	3.282.000	0	1.375.000	31.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	0	0	1.000	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	0	0	1.000	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	150.000	0	0	140.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	140.000	10.000	0	0	0
1.659- Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	**73.000**	23.000	0	48.000	2.000	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das	73.000	23.000	0	48.000	2.000	0	0	0
Ações e Serviços Públicos de Saúde								

0001 - Goianinha	73.000	23.000	0	48.000	2.000	0	0	0
2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	**26.000**	0	0	24.000	2.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	**10.000**	0	0	7.000	3.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	**35.000**	0	0	3.500	31.500	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	3.500	1.500	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	3.500	1.500	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	**9.000**	0	0	8.000	1.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000	0	0	8.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	8.000	1.000	0	0	0
2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	**1.424.500**	1.365.000	0	50.500	9.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.500	130.000	0	20.500	0	0	0	0
0001 - Goianinha	150.500	130.000	0	20.500	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.263.000	1.235.000	0	26.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.263.000	1.235.000	0	26.000	2.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	**49.000**	0	0	49.000	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	44.000	0	0	44.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	44.000	0	0	44.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	**63.000**	0	0	62.000	1.000	0	0	0

1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	37.000	0	0	36.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	37.000	0	0	36.000	1.000	0	0	0
1.632- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0
2150 PREVINE BRASIL	**70.000**	70.000	0	0	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
2161 Construção da sede própria do CAPS	**75.000**	0	0	0	75.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	**176.000**	0	0	176.000	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	124.000	0	0	124.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	124.000	0	0	124.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	52.000	0	0	52.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	52.000	0	0	52.000	0	0	0	0
2199 PROJETO "SORRISO ITINERANTE" IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	**8.000**	0	0	0	8.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2208 MAIS MÉDICOS	**18.000**	0	0	18.000	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2217 PROJETO "VIDA EM MOVIMENTO" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	**12.000**	0	0	0	12.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	**80.000**	0	0	80.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	80.000	0	0	80.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	80.000	0	0	80.000	0	0	0	0
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	17.155.300	9.344.300	0	6.920.000	876.000	15.000	0	0
0075 - Saude	17.111.300	9.344.300	0	6.920.000	832.000	15.000	0	0
1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	**268.000**	0	0	0	268.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0
0001 - Goianinha	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.634- Operações de Crédito vinculadas à Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.706- Transferência Especial da União	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1.710- Transferência Especial dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	**376.000**	0	0	0	376.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.706.3120- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
0001 - Goianinha	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	**39.000**	0	0	0	39.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1038 Investimento em Exercicio Anterior	**10.000**	0	0	0	10.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1039 Aquisicao de Imoveis	**15.000**	0	0	0	0	15.000	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	0	0	3.000	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	0	3.000	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	**44.000**	0	0	0	44.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC INCREMENTO À SAÚDE - MAC	**2.246.000**	0	0	2.246.000	0	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	850.000	0	0	850.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	850.000	0	0	850.000	0	0	0	0
1.706.3120- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	1.351.000	0	0	1.351.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.351.000	0	0	1.351.000	0	0	0	0
1.706.3130- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.706- Transferência Especial da União	42.000	0	0	42.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	42.000	0	0	42.000	0	0	0	0
1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**60.000**	0	0	0	60.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
vinculados à Saúde								
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	**882.000**	653.000	0	219.000	10.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e	390.000	209.000	0	173.000	8.000	0	0	0

serviços públicos de saúde								
0001 - Goianinha	390.000	209.000	0	173.000	8.000	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	486.000	444.000	0	42.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	486.000	444.000	0	42.000	0	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	**12.270.400**	8.028.400	0	4.219.000	23.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.040.000	7.405.000	0	1.635.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.040.000	7.405.000	0	1.635.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.142.400	623.400	0	2.509.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.142.400	623.400	0	2.509.000	10.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	**735.900**	662.900	0	71.000	2.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.700	9.700	0	51.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.700	9.700	0	51.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	672.200	653.200	0	18.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	672.200	653.200	0	18.000	1.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	**155.000**	0	0	155.000	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000	0	0	150.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	150.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	**10.000**	0	0	10.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0104 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	44.000	0	0	0	44.000	0	0	0
1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	**44.000**	0	0	0	44.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0

serviços públicos de saúde								
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0
0001 - Goianinha	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	610.000	0	0	610.000	0	0	0	0
0075 - Saude	610.000	0	0	610.000	0	0	0	0
2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	**508.000**	0	0	508.000	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	180.000	0	0	180.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	180.000	0	0	180.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	320.000	0	0	320.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	320.000	0	0	320.000	0	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0

Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	**102.000**	0	0	102.000	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
1.621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.000	0	0	11.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	11.000	0	0	0	0
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.710.3210- Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	342.800	239.800	0	40.000	63.000	0	0	0
0075 - Saude	342.800	239.800	0	40.000	63.000	0	0	0
1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**45.000**	0	0	0	45.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	**282.800**	239.800	0	40.000	3.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	253.000	230.000	0	23.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	253.000	230.000	0	23.000	0	0	0	0
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.800	9.800	0	12.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.800	9.800	0	12.000	1.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.455.400	1.402.400	0	33.000	20.000	0	0	0
0075 - Saude	1.455.400	1.402.400	0	33.000	20.000	0	0	0
1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**16.000**	0	0	0	16.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	**1.439.400**	1.402.400	0	33.000	4.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	682.000	670.000	0	12.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	682.000	670.000	0	12.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.600- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	103.000	80.000	0	21.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	103.000	80.000	0	21.000	2.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.604- Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	652.400	652.400	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	652.400	652.400	0	0	0	0	0	0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0075 - Saude	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	**10.000**	0	0	0	10.000	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.601- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
25 - ENERGIA	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0

1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**1.500.000**	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
07 Secretaria M de Educação								
07.001 Secretaria Municipal de Educação	**81.069.800**	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0
12 - EDUCAÇÃO	81.069.800	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.000	0	0	38.000	1.000	0	0	0
0008 - Administracao Financeira	39.000	0	0	38.000	1.000	0	0	0
2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	**39.000**	0	0	38.000	1.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	34.000	0	0	33.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	34.000	0	0	33.000	1.000	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	58.721.000	40.891.000	0	14.231.500	3.573.500	25.000	0	0
0042 - Ensino Fundamental	58.539.000	40.891.000	0	14.049.500	3.573.500	25.000	0	0
1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	**830.000**	0	0	0	830.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	800.000	0	0	0	800.000	0	0	0
0001 - Goianinha	800.000	0	0	0	800.000	0	0	0
1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	**942.000**	0	0	0	942.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
0001 - Goianinha	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	**2.000**	0	0	2.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	**101.000**	0	0	0	101.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	**643.000**	0	0	0	643.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
0001 - Goianinha	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.550- Transferência do Salário-Educação	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.574- Operações de Crédito Vinculadas à Educação	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.599- Outros Recursos Vinculados à Educação	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	**185.000**	0	0	0	185.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	**5.000**	0	0	0	0	5.000	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	**239.000**	0	0	0	239.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0

1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	**96.000**	0	0	0	96.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
0001 - Goianinha	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	**187.000**	0	0	0	187.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	**20.000**	0	0	0	0	20.000	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	20.000	0	0	0	0	20.000	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	0	20.000	0	0
1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARAADOLESCENTES	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**2.010.000**	10.000	0	1.888.000	112.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
1.542.1071- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.546.1071- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica	1.503.000	0	0	1.501.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.503.000	0	0	1.501.000	2.000	0	0	0
1.546- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	320.000	10.000	0	305.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	320.000	10.000	0	305.000	5.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	47.000	0	0	42.000	5.000	0	0	0

0001 - Goianinha	47.000	0	0	42.000	5.000	0	0	0
2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	**650.000**	0	0	650.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
1.552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	500.000	0	0	500.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	500.000	0	0	500.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	**3.571.000**	2.921.000	0	641.000	9.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.232.000	2.652.000	0	573.000	7.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.232.000	2.652.000	0	573.000	7.000	0	0	0
1.540.1070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	55.000	55.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	55.000	55.000	0	0	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	125.000	110.000	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	125.000	110.000	0	15.000	0	0	0	0
1.541.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	22.000	22.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	22.000	0	0	0	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	26.000	22.000	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	26.000	22.000	0	4.000	0	0	0	0
1.542.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	35.000	20.000	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	35.000	20.000	0	15.000	0	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	36.000	0	0	34.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	36.000	0	0	34.000	2.000	0	0	0
2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	**2.204.000**	0	0	2.200.000	4.000	0	0	0
1.550- Transferência do Salário-Educação	2.204.000	0	0	2.200.000	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.204.000	0	0	2.200.000	4.000	0	0	0
2047 Manutencao do Ensino Fundamental	**1.213.500**	33.000	0	1.173.000	7.500	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.020.000	33.000	0	985.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.020.000	33.000	0	985.000	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	130.000	0	0	130.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	130.000	0	0	130.000	0	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0

0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	23.500	0	0	18.000	5.500	0	0	0
0001 - Goianinha	23.500	0	0	18.000	5.500	0	0	0
1.599- Outros Recursos Vinculados à Educação	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	**266.500**	0	0	266.500	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.553- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	262.500	0	0	262.500	0	0	0	0
0001 - Goianinha	262.500	0	0	262.500	0	0	0	0
2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	**5.131.000**	90.000	0	5.041.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	5.119.000	80.000	0	5.039.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.119.000	80.000	0	5.039.000	0	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	**37.837.000**	37.837.000	0	0	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Programa de Trabalho — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.540.1070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento	34.515.000	34.515.000	0	0	0	0	0	0
dos Profissionais da Educação Básica - 70%								
0001 - Goianinha	34.515.000	34.515.000	0	0	0	0	0	0
1.541.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.300.000	3.300.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.300.000	3.300.000	0	0	0	0	0	0
1.544- Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000	1.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	1.000	0	0	0	0	0	0
1.546.1072- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	9.000	9.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	9.000	0	0	0	0	0	0
2051 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Fundamental	**830.000**	0	0	830.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
1.571- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	818.000	0	0	818.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	818.000	0	0	818.000	0	0	0	0
1.576- Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0

2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	**20.000**	0	0	20.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	**1.200.000**	0	0	1.200.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	1.200.000	0	0	1.200.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.200.000	0	0	1.200.000	0	0	0	0
2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	**30.000**	0	0	30.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	**85.000**	0	0	85.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	**3.000**	0	0	3.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	**5.000**	0	0	5.000	0	0	0	0
1.551- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	**200.000**	0	0	0	200.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0044 - Ensino Infantil	182.000	0	0	182.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	**182.000**	0	0	182.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1.552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
362 - ENSINO MÉDIO	126.000	0	0	126.000	0	0	0	0
0043 - Ensino Medio	104.000	0	0	104.000	0	0	0	0

2059 Manutencao do Ensino Medio	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	**50.000**	0	0	50.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.553- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0
2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	**39.000**	0	0	39.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.571- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	34.000	0	0	34.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	34.000	0	0	34.000	0	0	0	0
0044 - Ensino Infantil	22.000	0	0	22.000	0	0	0	0
2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	**22.000**	0	0	22.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.553- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	17.000	0	0	17.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	17.000	0	0	17.000	0	0	0	0
364 - ENSINO SUPERIOR	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0046 - Ensino Jovens e Adultos	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	18.293.800	11.441.800	0	4.219.000	2.623.000	10.000	0	0
0044 - Ensino Infantil	18.293.800	11.441.800	0	4.219.000	2.623.000	10.000	0	0
1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	**455.000**	0	0	0	455.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
1.550- Transferência do Salário-Educação	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
0001 - Goianinha	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.599- Outros Recursos Vinculados à Educação	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			

Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inverssões Financeira	Amortozação da Dívida	Outras Despesas de Capital
1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	**970.000**	0	0	0	970.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
0001 - Goianinha	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	**225.000**	0	0	0	225.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	**497.000**	0	0	0	497.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.550- Transferência do Salário-Educação	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0

0001 - Goianinha	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
1.570- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.599- Outros Recursos Vinculados à Educação	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	**92.000**	0	0	0	92.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
0001 - Goianinha	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
1.599- Outros Recursos Vinculados à Educação	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1097 Aquisição de Imóveis	**10.000**	0	0	0	0	10.000	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	**100.000**	0	0	0	100.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1147 MATERIAL DIDÁTICO	**230.000**	0	0	150.000	80.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	80.000	0	0	50.000	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	80.000	0	0	50.000	30.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0
1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	**80.000**	0	0	80.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	**3.000**	0	0	3.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	**282.000**	0	0	282.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	275.000	0	0	275.000	0	0	0	0

0001 - Goianinha	275.000	0	0	275.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	**298.000**	0	0	298.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	286.000	0	0	286.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	286.000	0	0	286.000	0	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	**219.800**	36.800	0	176.000	7.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	92.800	36.800	0	49.000	7.000	0	0	0
0001 - Goianinha	92.800	36.800	0	49.000	7.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	125.000	0	0	125.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	125.000	0	0	125.000	0	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	**95.000**	57.000	0	34.000	4.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	60.000	22.000	0	34.000	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	22.000	0	34.000	4.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	35.000	35.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	35.000	35.000	0	0	0	0	0	0
2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	**178.000**	62.000	0	116.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	162.000	46.000	0	116.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	162.000	46.000	0	116.000	0	0	0	0
1.541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	**3.648.000**	3.648.000	0	0	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	4.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	4.000	0	0	0	0	0	0
1.540.1070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	416.000	416.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	416.000	416.000	0	0	0	0	0	0
1.541.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.212.000	3.212.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.212.000	3.212.000	0	0	0	0	0	0
1.546.1072- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0

matrículas em tempo integral na educação Básica								
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	**2.253.000**	131.000	0	2.120.000	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	2.251.000	131.000	0	2.118.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.251.000	131.000	0	2.118.000	2.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	**7.507.000**	7.507.000	0	0	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0
1.540.1070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	596.000	596.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	596.000	596.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	6.902.000	6.902.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.902.000	6.902.000	0	0	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.546.1072- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	7.000	7.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	7.000	0	0	0	0	0	0
2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	**828.000**	0	0	824.000	4.000	0	0	0
1.550- Transferência do Salário-Educação	828.000	0	0	824.000	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	828.000	0	0	824.000	4.000	0	0	0
2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	**50.000**	0	0	50.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	**50.000**	0	0	50.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	**30.000**	0	0	30.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	**8.000**	0	0	6.000	2.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	**60.000**	0	0	0	60.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
2259 Construção Creche Matadouro Novo	**105.000**	0	0	0	105.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0

Impostos								
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.249.000	758.000	0	485.000	6.000	0	0	0
0046 - Ensino Jovens e Adultos	1.249.000	758.000	0	485.000	6.000	0	0	0
2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	**222.000**	0	0	222.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1.552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	200.000	0	0	200.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	200.000	0	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	**81.000**	12.000	0	63.000	6.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	51.000	2.000	0	46.000	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	51.000	2.000	0	46.000	3.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	21.000	10.000	0	8.000	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	21.000	10.000	0	8.000	3.000	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	**190.000**	17.000	0	173.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	190.000	17.000	0	173.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	190.000	17.000	0	173.000	0	0	0	0
2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	**729.000**	729.000	0	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.540.1070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	381.000	381.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	381.000	381.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	340.000	340.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	340.000	340.000	0	0	0	0	0	0
1.546.1072- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	599.000	4.000	0	148.000	447.000	0	0	0
0049 - Ensino Especial	599.000	4.000	0	148.000	447.000	0	0	0
1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas	**94.000**	0	0	0	94.000	0	0	0

Multifuncionais								
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
0001 - Goianinha	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
1.599- Outros Recursos Vinculados à Educação	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	**134.000**	0	0	0	134.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	125.000	0	0	0	125.000	0	0	0
0001 - Goianinha	125.000	0	0	0	125.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**219.000**	0	0	0	219.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1.599- Outros Recursos Vinculados à Educação	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
2081 Manutencao da Educacao Especial	**132.000**	4.000	0	128.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	130.000	4.000	0	126.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	130.000	4.000	0	126.000	0	0	0	0
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	**20.000**	0	0	20.000	0	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.940.000	0	0	100.000	1.840.000	0	0	0
0044 - Ensino Infantil	1.940.000	0	0	100.000	1.840.000	0	0	0
1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**1.635.000**	0	0	100.000	1.535.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	70.000	0	0	0	70.000	0	0	0

VAAT								
0001 - Goianinha	70.000	0	0	0	70.000	0	0	0
1.543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	**305.000**	0	0	0	305.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	96.000	0	0	66.000	30.000	0	0	0
0048 - Cultura	96.000	0	0	66.000	30.000	0	0	0
1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	**96.000**	0	0	66.000	30.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	56.000	0	0	56.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	56.000	0	0	56.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	40.000	0	0	10.000	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	10.000	30.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
08 Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social								
08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	**330.000**	0	0	117.000	193.000	20.000	0	0
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	111.000	0	0	109.000	2.000	0	0	0
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	111.000	0	0	109.000	2.000	0	0	0
0081 - Assistencia	111.000	0	0	109.000	2.000	0	0	0
2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	**111.000**	0	0	109.000	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	105.000	0	0	104.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	105.000	0	0	104.000	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0
16 - HABITAÇÃO	219.000	0	0	8.000	191.000	20.000	0	0
482 - HABITAÇÃO URBANA	219.000	0	0	8.000	191.000	20.000	0	0
0057 - Habitacao	219.000	0	0	8.000	191.000	20.000	0	0
1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	**191.000**	0	0	0	191.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0
0001 - Goianinha	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	121.000	0	0	0	121.000	0	0	0

0001 - Goianinha	121.000	0	0	0	121.000	0	0	0
1058 Aquisicao de Imoveis	**20.000**	0	0	0	0	20.000	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	**8.000**	0	0	8.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
08 Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social								
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social	**8.784.533**	3.761.200	0	4.410.000	599.333	14.000	0	0
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.757.533	3.752.200	0	4.394.000	597.333	14.000	0	0
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	89.000	0	0	0	89.000	0	0	0
0081 - Assistencia	89.000	0	0	0	89.000	0	0	0
1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	**37.000**	0	0	0	37.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	16.000	0	0	0	16.000	0	0	0
0001 - Goianinha	16.000	0	0	0	16.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos	**52.000**	0	0	0	52.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	218.000	0	0	143.000	75.000	0	0	0
0081 - Assistencia	218.000	0	0	143.000	75.000	0	0	0
1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	**79.000**	0	0	52.000	27.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	13.000	0	0	13.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	13.000	0	0	13.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.000	0	0	13.000	9.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	13.000	9.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	22.000	0	0	13.000	9.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**

0001 - Goianinha	22.000	0	0	13.000	9.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	22.000	0	0	13.000	9.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	13.000	9.000	0	0	0
1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	**47.000**	0	0	0	47.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	43.000	0	0	0	43.000	0	0	0
0001 - Goianinha	43.000	0	0	0	43.000	0	0	0
2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	**92.000**	0	0	91.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	92.000	0	0	91.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	92.000	0	0	91.000	1.000	0	0	0
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	664.800	387.800	0	196.000	81.000	0	0	0
0081 - Assistencia	664.800	387.800	0	196.000	81.000	0	0	0
1115 Reforma de Unidades de Assistenciais	**32.000**	0	0	0	32.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**24.000**	0	0	0	24.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	**18.000**	0	0	17.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	14.000	0	0	13.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	14.000	0	0	13.000	1.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	**293.400**	240.400	0	51.000	2.000	0	0	0

1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	43.000	21.000	0	21.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	43.000	21.000	0	21.000	1.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	247.400	219.400	0	27.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	247.400	219.400	0	27.000	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	**19.000**	0	0	19.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	19.000	0	0	19.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	19.000	0	0	19.000	0	0	0	0
2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	**5.000**	0	0	5.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	**238.400**	147.400	0	89.000	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	231.400	147.400	0	83.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	231.400	147.400	0	83.000	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	7.000	0	0	6.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	6.000	1.000	0	0	0
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.612.400	3.364.400	0	4.015.000	219.000	14.000	0	0
0081 - Assistencia	7.612.400	3.364.400	0	4.015.000	219.000	14.000	0	0
1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	**57.000**	0	0	0	57.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.661- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0

1061 Aquisicao de Imoveis	**14.000**	0	0	0	0	14.000	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	0	0	6.000	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	0	6.000	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	8.000	0	0	0	0	8.000	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	0	8.000	0	0
1062 Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	**82.000**	0	0	0	82.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	49.000	0	0	0	49.000	0	0	0
0001 - Goianinha	49.000	0	0	0	49.000	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	27.000	0	0	0	27.000	0	0	0
0001 - Goianinha	27.000	0	0	0	27.000	0	0	0
1117 Reforma da Sede do SCFV	**8.000**	0	0	0	8.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS	**27.000**	0	0	8.000	19.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000	0	0	2.000	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	2.000	8.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.665- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	9.000	0	0	2.000	7.000	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	2.000	7.000	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	4.000	0	0	2.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	2.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	2.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	2.000	2.000	0	0	0
1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**45.000**	0	0	40.000	5.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	45.000	0	0	40.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	45.000	0	0	40.000	5.000	0	0	0
1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	**6.000**	0	0	5.000	1.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0
2099 Concessao de beneficios Eventuais	**147.000**	0	0	147.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	135.000	0	0	135.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	135.000	0	0	135.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e	**1.169.400**	696.400	0	464.000	9.000	0	0	0

Fortalecimento de Vínculos - SCFV								
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	778.400	487.400	0	285.000	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	778.400	487.400	0	285.000	6.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	387.000	209.000	0	176.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	387.000	209.000	0	176.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	3.000	1.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	4.000	0	0	3.000	1.000	0	0	0
2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	**20.000**	0	0	20.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	**22.000**	0	0	22.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	**462.800**	302.800	0	159.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	253.400	149.400	0	104.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	253.400	149.400	0	104.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	169.400	129.400	0	39.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	169.400	129.400	0	39.000	1.000	0	0	0
1.661- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	37.000	24.000	0	13.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	37.000	24.000	0	13.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	**2.141.000**	0	0	2.141.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.784.000	0	0	1.784.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.784.000	0	0	1.784.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	357.000	0	0	357.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	357.000	0	0	357.000	0	0	0	0
2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	**2.139.000**	1.529.000	0	607.000	3.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.105.000	1.528.000	0	575.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.105.000	1.528.000	0	575.000	2.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000	1.000	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	1.000	0	3.000	0	0	0	0
1.669- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0

0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	27.000	0	0	26.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	27.000	0	0	26.000	1.000	0	0	0
2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	**484.800**	298.800	0	184.000	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	117.400	100.400	0	16.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	117.400	100.400	0	16.000	1.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	364.400	198.400	0	165.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	364.400	198.400	0	165.000	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	**5.000**	0	0	4.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	4.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	4.000	1.000	0	0	0
2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	**10.000**	0	0	7.000	3.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000	0	0	7.000	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	7.000	3.000	0	0	0
2109 Programa BPC Escola	**4.000**	0	0	3.000	1.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000	0	0	3.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	3.000	1.000	0	0	0
2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	**675.400**	537.400	0	131.000	7.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	485.200	388.200	0	92.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	485.200	388.200	0	92.000	5.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	186.200	149.200	0	35.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	186.200	149.200	0	35.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2133 Implementação da Sala Lilás	**34.000**	0	0	29.000	5.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.000	0	0	17.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	17.000	5.000	0	0	0
2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	**39.000**	0	0	29.000	10.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	39.000	0	0	29.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	39.000	0	0	29.000	10.000	0	0	0
2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	**20.000**	0	0	15.000	5.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000	0	0	15.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	15.000	5.000	0	0	0
482 - HABITAÇÃO URBANA	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
0081 - Assistencia	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	**30.000**	0	0	30.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0

0001 - Goianinha	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	143.333	0	0	10.000	133.333	0	0	0
0075 - Saude	143.333	0	0	10.000	133.333	0	0	0
1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**143.333**	0	0	10.000	133.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
11 - TRABALHO	11.000	0	0	10.000	1.000	0	0	0
333 - EMPREGABILIDADE	11.000	0	0	10.000	1.000	0	0	0
0081 - Assistencia	11.000	0	0	10.000	1.000	0	0	0
2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	**11.000**	0	0	10.000	1.000	0	0	0
1.660- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000	0	0	8.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	8.000	1.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
16 - HABITAÇÃO	16.000	9.000	0	6.000	1.000	0	0	0
482 - HABITAÇÃO URBANA	16.000	9.000	0	6.000	1.000	0	0	0
0057 - Habitacao	16.000	9.000	0	6.000	1.000	0	0	0
2093 Manutencao do Setor de Habitacao	**16.000**	9.000	0	6.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	16.000	9.000	0	6.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	16.000	9.000	0	6.000	1.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
09 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento								
09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	**5.939.133**	2.219.000	0	2.491.800	1.218.333	10.000	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.439.000	2.219.000	0	2.018.000	202.000	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.439.000	2.219.000	0	2.018.000	202.000	0	0	0
0007 - Administracao	4.439.000	2.219.000	0	2.018.000	202.000	0	0	0
2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	**4.383.000**	2.219.000	0	1.962.000	202.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.083.000	2.219.000	0	1.664.000	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.083.000	2.219.000	0	1.664.000	200.000	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	298.000	0	0	296.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	298.000	0	0	296.000	2.000	0	0	0
2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	**56.000**	0	0	56.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	47.000	0	0	47.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	47.000	0	0	47.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
20 - AGRICULTURA	1.341.800	0	0	445.800	886.000	10.000	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	18.000	0	0	18.000	0	0	0	0
0048 - Cultura	18.000	0	0	18.000	0	0	0	0
2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	**18.000**	0	0	18.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0

exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997								
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
605 - ABASTECIMENTO	628.000	0	0	413.000	205.000	10.000	0	0
0018 - Promocao e Extensao Rural	503.000	0	0	378.000	115.000	10.000	0	0
1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	**35.000**	0	0	0	35.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	**30.000**	0	0	0	30.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1065 Aquisicao de Imoveis	**10.000**	0	0	0	0	10.000	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	**118.000**	0	0	118.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	116.000	0	0	116.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	116.000	0	0	116.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	**260.000**	0	0	260.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	254.000	0	0	254.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	254.000	0	0	254.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	**50.000**	0	0	0	50.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0078 - Recursos Hidricos	55.000	0	0	0	55.000	0	0	0
1119 Aquisição de Equipamentos de Produção	**50.000**	0	0	0	50.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

1120 Construção de Poços Tubulares	**5.000**	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0102 - Abastecimento	70.000	0	0	35.000	35.000	0	0	0
1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	**35.000**	0	0	0	35.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	**35.000**	0	0	35.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997								
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
606 - EXTENSÃO RURAL	458.800	0	0	14.800	444.000	0	0	0
0018 - Promocao e Extensao Rural	444.000	0	0	0	444.000	0	0	0
1083 Construção e Instalação de Abatedouro	**37.000**	0	0	0	37.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público	**242.000**	0	0	0	242.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	220.000	0	0	0	220.000	0	0	0
0001 - Goianinha	220.000	0	0	0	220.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	**45.000**	0	0	0	45.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1122 Construção de Curral Público	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL:	**100.000**	0	0	0	100.000	0	0	0

EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²								
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²								
1.754- Recursos de Operações de Crédito	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0058 - Urbanismo	14.800	0	0	14.800	0	0	0	0
2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	**14.800**	0	0	14.800	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.800	0	0	10.800	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.800	0	0	10.800	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	222.000	0	0	0	222.000	0	0	0
0018 - Promocao e Extensao Rural	222.000	0	0	0	222.000	0	0	0
1130 Construção de Abatedouro Público	**104.000**	0	0	0	104.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	**74.000**	0	0	0	74.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
1.706.3120- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer	**44.000**	0	0	0	44.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
609 - DEFESA AGROPECUÁRIA	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0018 - Promocao e Extensao Rural	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0

21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	25.000	0	0	18.000	7.000	0	0	0
605 - ABASTECIMENTO	25.000	0	0	18.000	7.000	0	0	0
0018 - Promocao e Extensao Rural	25.000	0	0	18.000	7.000	0	0	0
2153 PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	**25.000**	0	0	18.000	7.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	14.000	0	0	9.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	14.000	0	0	9.000	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	11.000	0	0	9.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	9.000	2.000	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
10 Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo								
10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	**1.269.333**	464.000	0	311.000	494.333	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	696.000	464.000	0	232.000	0	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	696.000	464.000	0	232.000	0	0	0	0
0007 - Administracao	696.000	464.000	0	232.000	0	0	0	0
1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	**50.000**	0	0	50.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	**616.000**	464.000	0	152.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	588.000	464.000	0	124.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	588.000	464.000	0	124.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	28.000	0	0	28.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	28.000	0	0	28.000	0	0	0	0
2163 FEIRA EMPREENDER	**30.000**	0	0	30.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
22 - INDÚSTRIA	34.000	0	0	0	34.000	0	0	0
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	34.000	0	0	0	34.000	0	0	0
0058 - Urbanismo	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	**25.000**	0	0	0	25.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	9.000	0	0	0	9.000	0	0	0
1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	**9.000**	0	0	0	9.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0

23 - COMERCIO E SERVIÇOS	406.000	0	0	69.000	337.000	0	0	0
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	48.000	0	0	48.000	0	0	0	0
0018 - Promocao e Extensao Rural	48.000	0	0	48.000	0	0	0	0
1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	**48.000**	0	0	48.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
695 - TURISMO	358.000	0	0	21.000	337.000	0	0	0
0065 - Turismo	358.000	0	0	21.000	337.000	0	0	0
1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	**8.000**	0	0	0	8.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	**270.000**	0	0	0	270.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
0001 - Goianinha	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	**10.000**	0	0	6.000	4.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1204 Construção do Mercado de Artesanato	**45.000**	0	0	0	45.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
2116 Logistica Turistica para Agentes Locais	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	**10.000**	0	0	0	10.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
11 Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo								
11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	**2.487.333**	1.124.000	0	990.000	373.333	0	0	0
17 - SANEAMENTO	35.000	0	0	35.000	0	0	0	0
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	35.000	0	0	35.000	0	0	0	0
0076 - Saneamento	35.000	0	0	35.000	0	0	0	0
2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	**35.000**	0	0	35.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.319.000	1.124.000	0	945.000	250.000	0	0	0
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.093.000	1.124.000	0	883.000	86.000	0	0	0
0007 - Administracao	1.856.000	1.124.000	0	718.000	14.000	0	0	0
2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	**1.856.000**	1.124.000	0	718.000	14.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.825.000	1.124.000	0	699.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.825.000	1.124.000	0	699.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	31.000	0	0	19.000	12.000	0	0	0
0001 - Goianinha	31.000	0	0	19.000	12.000	0	0	0
0058 - Urbanismo	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	**5.000**	0	0	0	5.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	232.000	0	0	165.000	67.000	0	0	0
1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	**35.000**	0	0	0	35.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1205 Construção de Parque Ambiental	**32.000**	0	0	0	32.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0

1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2249 Destinação resíduos sólidos	**150.000**	0	0	150.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
542 - CONTROLE AMBIENTAL	147.000	0	0	62.000	85.000	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	147.000	0	0	62.000	85.000	0	0	0
1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	**14.000**	0	0	14.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027 -** Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
2165 Construção de passarela de madeira	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	**50.000**	0	0	0	50.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	**19.000**	0	0	19.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0

0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	**14.000**	0	0	14.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
544 - RECURSOS HÍDRICOS	79.000	0	0	0	79.000	0	0	0
0078 - Recursos Hidricos	79.000	0	0	0	79.000	0	0	0
1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	**45.000**	0	0	0	45.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	**34.000**	0	0	0	34.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
13 Secretaria Municipal de Cultura								
13.001 Secretaria Municipal de Cultura	**8.637.333**	1.067.000	0	7.257.000	313.333	0	0	0
12 - EDUCAÇÃO	200.000	0	0	130.000	70.000	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	200.000	0	0	130.000	70.000	0	0	0
0048 - Cultura	200.000	0	0	130.000	70.000	0	0	0
1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	**200.000**	0	0	130.000	70.000	0	0	0
1.500.1001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1.540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0

0001 - Goianinha	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
13 - CULTURA	8.274.000	1.067.000	0	7.107.000	100.000	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	8.274.000	1.067.000	0	7.107.000	100.000	0	0	0
0048 - Cultura	8.262.000	1.067.000	0	7.107.000	88.000	0	0	0
1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais	**5.000**	0	0	0	5.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1106 Investimento em exercício Anterior	**3.000**	0	0	0	3.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	**16.000**	0	0	8.000	8.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	4.000	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	4.000	4.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.000	0	0	4.000	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	4.000	4.000	0	0	0
1113 Construção e manutenção do Museu	**30.000**	0	0	5.000	25.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0
1124 Construção de Teatro	**28.000**	0	0	0	28.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	**10.000**	0	0	10.000	0	0	0	0
1.719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	**3.877.000**	1.067.000	0	2.810.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.763.000	1.067.000	0	2.696.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.763.000	1.067.000	0	2.696.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	114.000	0	0	114.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	114.000	0	0	114.000	0	0	0	0
2084 Promocao de Atividades Culturais	**4.194.000**	0	0	4.194.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.916.000	0	0	3.916.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.916.000	0	0	3.916.000	0	0	0	0
1.710- Transferência Especial dos Estados	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	276.000	0	0	276.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	276.000	0	0	276.000	0	0	0	0
2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	**10.000**	0	0	10.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2131 Manutenção da Banda de Música Oficial	**16.000**	0	0	12.000	4.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	**8.000**	0	0	8.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	**10.000**	0	0	10.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.749- Outras vinculações de transferências	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa	**40.000**	0	0	40.000	0	0	0	0
1.749- Outras vinculações de transferências	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**12.000**	0	0	0	12.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
27 - DESPORTO E LAZER	30.000	0	0	10.000	20.000	0	0	0
813 - LAZER	30.000	0	0	10.000	20.000	0	0	0

0048 - Cultura	30.000	0	0	10.000	20.000	0	0	0
1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal	**30.000**	0	0	10.000	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
1.706- Transferência Especial da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
15 Secretaria M da Juventude								
15.001 Secretaria M da Juventude	**779.033**	246.950	0	249.800	282.283	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	430.100	246.950	0	137.500	45.650	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	430.100	246.950	0	137.500	45.650	0	0	0
0007 - Administracao	311.300	246.950	0	40.700	23.650	0	0	0
2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude	**311.300**	246.950	0	40.700	23.650	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	298.100	246.950	0	29.150	22.000	0	0	0
0001 - Goianinha	298.100	246.950	0	29.150	22.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	13.200	0	0	11.550	1.650	0	0	0
0001 - Goianinha	13.200	0	0	11.550	1.650	0	0	0
0105 - Programa de Gestão e Fortalecimento da Juventude	118.800	0	0	96.800	22.000	0	0	0
2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	**55.000**	0	0	44.000	11.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	27.500	0	0	22.000	5.500	0	0	0
0001 - Goianinha	27.500	0	0	22.000	5.500	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	27.500	0	0	22.000	5.500	0	0	0
0001 - Goianinha	27.500	0	0	22.000	5.500	0	0	0
2191 Cine Juventude com Debates Temáticos	**30.800**	0	0	19.800	11.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.400	0	0	9.900	5.500	0	0	0
0001 - Goianinha	15.400	0	0	9.900	5.500	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.400	0	0	9.900	5.500	0	0	0
0001 - Goianinha	15.400	0	0	9.900	5.500	0	0	0
2236 Realização de Calendário Cultural Jovem	**33.000**	0	0	33.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	16.500	0	0	16.500	0	0	0	0
0001 - Goianinha	16.500	0	0	16.500	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	16.500	0	0	16.500	0	0	0	0
0001 - Goianinha	16.500	0	0	16.500	0	0	0	0
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	81.950	0	0	39.600	42.350	0	0	0
242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	35.750	0	0	6.600	29.150	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0081 - Assistencia	35.750	0	0	6.600	29.150	0	0	0
2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	**35.750**	0	0	6.600	29.150	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	13.750	0	0	6.600	7.150	0	0	0
0001 - Goianinha	13.750	0	0	6.600	7.150	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.200	0	0	0	13.200	0	0	0
0001 - Goianinha	13.200	0	0	0	13.200	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.800	0	0	0	8.800	0	0	0
0001 - Goianinha	8.800	0	0	0	8.800	0	0	0
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	34.650	0	0	21.450	13.200	0	0	0
0081 - Assistencia	34.650	0	0	21.450	13.200	0	0	0
1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	**22.550**	0	0	9.350	13.200	0	0	0

1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	11.550	0	0	4.950	6.600	0	0	0
0001 - Goianinha	11.550	0	0	4.950	6.600	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	11.000	0	0	4.400	6.600	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	4.400	6.600	0	0	0
2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	**12.100**	0	0	12.100	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	12.100	0	0	12.100	0	0	0	0
0001 - Goianinha	12.100	0	0	12.100	0	0	0	0
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0
0046 - Ensino Jovens e Adultos	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0
2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	**11.550**	0	0	11.550	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0
0001 - Goianinha	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0
11 - TRABALHO	39.050	0	0	24.200	14.850	0	0	0
333 - EMPREGABILIDADE	30.250	0	0	15.400	14.850	0	0	0
0046 - Ensino Jovens e Adultos	30.250	0	0	15.400	14.850	0	0	0
1170 Implantação de Central de Estágio	**30.250**	0	0	15.400	14.850	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	18.150	0	0	12.100	6.050	0	0	0
0001 - Goianinha	18.150	0	0	12.100	6.050	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	12.100	0	0	3.300	8.800	0	0	0
0001 - Goianinha	12.100	0	0	3.300	8.800	0	0	0
334 - FOMENTO AO TRABALHO	8.800	0	0	8.800	0	0	0	0
0105 - Programa de Gestão e Fortalecimento da Juventude	8.800	0	0	8.800	0	0	0	0
2206 Capacitação profissional de jovens	**8.800**	0	0	8.800	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	8.800	0	0	8.800	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.800	0	0	8.800	0	0	0	0
13 - CULTURA	15.950	0	0	15.950	0	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	15.950	0	0	15.950	0	0	0	0
0048 - Cultura	15.950	0	0	15.950	0	0	0	0
2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude	**15.950**	0	0	15.950	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.950	0	0	15.950	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.950	0	0	15.950	0	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
27 - DESPORTO E LAZER	78.650	0	0	22.550	56.100	0	0	0
813 - LAZER	78.650	0	0	22.550	56.100	0	0	0
0050 - Desporto	78.650	0	0	22.550	56.100	0	0	0
2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	**15.400**	0	0	11.000	4.400	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	15.400	0	0	11.000	4.400	0	0	0
0001 - Goianinha	15.400	0	0	11.000	4.400	0	0	0
2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	**63.250**	0	0	11.550	51.700	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	24.750	0	0	11.550	13.200	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	24.750	0	0	11.550	13.200	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.300	0	0	0	25.300	0	0	0
0001 - Goianinha	25.300	0	0	0	25.300	0	0	0

1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	13.200	0	0	0	13.200	0	0	0
0001 - Goianinha	13.200	0	0	0	13.200	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
16 Secretaria M de Esporte e Lazer								
16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer	**2.421.333**	832.000	0	724.000	865.333	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
27 - DESPORTO E LAZER	2.288.000	832.000	0	714.000	742.000	0	0	0
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	84.000	0	0	33.000	51.000	0	0	0
0050 - Desporto	84.000	0	0	33.000	51.000	0	0	0
1208 Programa Segundo Tempo	**33.000**	0	0	33.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	**51.000**	0	0	0	51.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2.139.000	832.000	0	681.000	626.000	0	0	0
0050 - Desporto	2.133.000	832.000	0	681.000	620.000	0	0	0
1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	**70.000**	0	0	0	70.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	**333.000**	0	0	0	333.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	13.000	0	0	0	13.000	0	0	0
0001 - Goianinha	13.000	0	0	0	13.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
0001 - Goianinha	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1055 Reforma de Espaços Esportivos	**42.000**	0	0	0	42.000	0	0	0

1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	0	11.000	0	0	0
1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	**60.000**	0	0	0	60.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol "NAZARENÃO"	**60.000**	0	0	0	60.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	**50.000**	0	0	20.000	30.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	10.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	10.000	5.000	0	0	0
1103 Construção de Campo de Futebol de Areia	**17.000**	0	0	0	17.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	**21.000**	0	0	14.000	7.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0

0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	7.000	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	7.000	3.000	0	0	0
2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	**1.341.000**	832.000	0	509.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.330.000	832.000	0	498.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.330.000	832.000	0	498.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	11.000	0	0	11.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	11.000	0	0	0	0
2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	**103.000**	0	0	102.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	81.000	0	0	81.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	81.000	0	0	81.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	22.000	0	0	21.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	21.000	1.000	0	0	0
2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	**20.000**	0	0	20.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2089 Formacao de Equipes Desportivas	**12.000**	0	0	12.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes	**4.000**	0	0	4.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.755- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
813 - LAZER	65.000	0	0	0	65.000	0	0	0
0101 - Lazer	65.000	0	0	0	65.000	0	0	0
1107 Construção de Área de Lazer	**65.000**	0	0	0	65.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da**	**Outras Despesas**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**

			Dívida	Correntes				
17 Fundo Municipal do Meio Ambiente								
17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente	**204.333**	10.000	0	70.000	124.333	0	0	0
18 - GESTÃO AMBIENTAL	71.000	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0
542 - CONTROLE AMBIENTAL	71.000	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0
0007 - Administracao	71.000	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0
2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	**71.000**	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	71.000	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	71.000	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0
25 - ENERGIA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**133.333**	0	0	10.000	123.333	0	0	0
1.574- Operações de Crédito Vinculadas à Educação	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	0	0	123.333	0	0	0
0001 - Goianinha	123.333	0	0	0	123.333	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
18 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos								
18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	**8.087.000**	2.445.000	0	4.958.000	675.000	9.000	0	0
15 - URBANISMO	5.860.000	2.445.000	0	3.180.000	231.000	4.000	0	0
452 - SERVIÇOS URBANOS	5.860.000	2.445.000	0	3.180.000	231.000	4.000	0	0
0058 - Urbanismo	5.826.000	2.445.000	0	3.160.000	217.000	4.000	0	0
1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	**25.000**	0	0	5.000	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	7.000	0	0	2.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	2.000	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.000	0	0	3.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	3.000	5.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	**55.000**	0	0	0	55.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.706.3110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**

0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1025 Aquisicao de Imoveis	**4.000**	0	0	0	0	4.000	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	**82.000**	0	0	0	82.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	**1.937.000**	465.000	0	1.470.000	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	1.791.000	465.000	0	1.325.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.791.000	465.000	0	1.325.000	1.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	124.000	0	0	123.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	124.000	0	0	123.000	1.000	0	0	0
2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	**3.669.000**	1.980.000	0	1.677.000	12.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	3.341.000	1.980.000	0	1.356.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.341.000	1.980.000	0	1.356.000	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.705- Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.706- Transferência Especial da União	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na	274.000	0	0	272.000	2.000	0	0	0

exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997								
0001 - Goianinha	274.000	0	0	272.000	2.000	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.000	0	0	20.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	20.000	5.000	0	0	0
2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	**25.000**	0	0	0	25.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	**8.000**	0	0	8.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0101 - Lazer	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	**20.000**	0	0	20.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	14.000	0	0	0	14.000	0	0	0
1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	**14.000**	0	0	0	14.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
18 - GESTÃO AMBIENTAL	450.000	0	0	450.000	0	0	0	0
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	450.000	0	0	450.000	0	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	450.000	0	0	450.000	0	0	0	0
1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	**450.000**	0	0	450.000	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	450.000	0	0	450.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	450.000	0	0	450.000	0	0	0	0
25 - ENERGIA	1.504.000	0	0	1.323.000	181.000	0	0	0
752 - ENERGIA ELÉTRICA	1.504.000	0	0	1.323.000	181.000	0	0	0
0058 - Urbanismo	17.000	0	0	0	17.000	0	0	0
1021 Ampliação da Rede Pública de Energia	**17.000**	0	0	0	17.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0

exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997								
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.751- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0077 - Protecao ao Meio Ambiente	60.000	0	0	10.000	50.000	0	0	0
1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**60.000**	0	0	10.000	50.000	0	0	0
1.754- Recursos de Operações de Crédito	60.000	0	0	10.000	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	10.000	50.000	0	0	0
0102 - Abastecimento	1.427.000	0	0	1.313.000	114.000	0	0	0
2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	**1.427.000**	0	0	1.313.000	114.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	9.000	0	0	7.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	7.000	2.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
1.751- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.410.000	0	0	1.300.000	110.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.410.000	0	0	1.300.000	110.000	0	0	0
26 - TRANSPORTE	273.000	0	0	5.000	263.000	5.000	0	0
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	273.000	0	0	5.000	263.000	5.000	0	0
0058 - Urbanismo	7.000	0	0	5.000	2.000	0	0	0
1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas	**7.000**	0	0	5.000	2.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0088 - Transporte Rodoviario	266.000	0	0	0	261.000	5.000	0	0
1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	**32.000**	0	0	0	32.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1031 Construcao de abrigos Rodoviarios	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1032 Conclusao de Terminal Rodoviario	**54.000**	0	0	0	54.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0

1.710- Transferência Especial dos Estados	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	**45.000**	0	0	0	45.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1201 Aquisição de Imóveis	**5.000**	0	0	0	0	5.000	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	**50.000**	0	0	0	50.000	0	0	0
TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²								
1.754- Recursos de Operações de Crédito	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	**5.000**	0	0	0	5.000	0	0	0
Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha								
1.754- Recursos de Operações de Crédito	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
2183 Construção de uma sala para o almoxarifado	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.720- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício:**2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
19 Fundo de Previdência Social Município de Goianinha								

19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**14.516.000**	11.968.000	0	1.203.000	335.000	0	10.000	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
0098 - Previdência Própria	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	**30.000**	0	0	30.000	0	0	0	0
1.802- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.486.000	11.968.000	0	1.173.000	335.000	0	10.000	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.737.000	319.000	0	1.173.000	235.000	0	10.000	0
0098 - Previdência Própria	1.737.000	319.000	0	1.173.000	235.000	0	10.000	0
2111 Despesas Administrativas	**1.737.000**	319.000	0	1.173.000	235.000	0	10.000	0
1.802- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.732.000	319.000	0	1.168.000	235.000	0	10.000	0
0001 - Goianinha	1.732.000	319.000	0	1.168.000	235.000	0	10.000	0
1.804- Demais Recursos Previdenciários	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0098 - Previdência Própria	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	**100.000**	0	0	0	100.000	0	0	0
1.802- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	11.649.000	11.649.000	0	0	0	0	0	0
0098 - Previdência Própria	11.649.000	11.649.000	0	0	0	0	0	0
2112 Despesas Previdenciárias	**649.000**	649.000	0	0	0	0	0	0
1.800- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	649.000	649.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	649.000	649.000	0	0	0	0	0	0
2302 Pagamentos dos Aposentados	**11.000.000**	11.000.000	0	0	0	0	0	0
1.800- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	11.000.000	11.000.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000.000	11.000.000	0	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
9001 Reserva de Contingencia	**1.000.000**	0	0	0	0	0	0	0
1.800- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Unidade Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
99								
99.099 Reserva de Contingencia	**440.000**	0	0	0	0	0	0	0
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	440.000	0	0	0	0	0	0	0
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000	0	0	0	0	0	0	0
0099 - Reserva de Contingencia	440.000	0	0	0	0	0	0	0
9002 Reserva de contingencia	**440.000**	0	0	0	0	0	0	0
1.500.1002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	220.000	0	0	0	0	0	0	0
1.500- Recursos não Vinculados de Impostos	220.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	220.000	0	0	0	0	0	0	0
Total:	**229.876.952**	**132.437.650**	**1.145.000**	**66.213.756**	**22.469.546**	**154.000**	**6.017.000**	**0,00**

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Órgão**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortozaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
Poder Legislativo		**7.071.000**	**4.071.000**	**0**	**2.465.000**	**535.000**	**0**	**0**	**0,00**
	01 - Câmara Municipal de Goianinha	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0,00

	01 - Fiscal	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0,00
Poder Executivo		**222.805.952**	**128.366.650**	**1.145.000**	**63.748.756**	**21.934.546**	**154.000**	**6.017.000**	**0,00**
	02 - Gabinete do Prefeito	8.827.333	7.445.000	0	1.122.000	260.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	7.154.333	5.861.000	0	1.038.000	255.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.865.000	5.861.000	0	901.000	103.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	129.000	0	0	110.000	19.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	1.673.000	1.584.000	0	84.000	5.000	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.667.000	1.584.000	0	78.000	5.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0,00
	03 - Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças	23.648.689	8.237.000	1.145.000	7.856.356	403.333	1.000	6.006.000	0,00
	01 - Fiscal	23.648.689	8.237.000	1.145.000	7.856.356	403.333	1.000	6.006.000	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.133.000	8.222.000	1.144.000	7.506.000	256.000	0	6.005.000	0,00
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados	223.856	0	0	223.856	0	0	0	0,00
	1.703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0,00
	1.704 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	127.500	15.000	1.000	92.500	17.000	1.000	1.000	0,00
	1.721 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0,00
	1.747 - Outras Vinculações de transferências da União	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.748 - Outras Vinculações de transferências dos Estados	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0,00
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	138.333	0	0	15.000	123.333	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	04 - Secretaria M de Tributação e Arrecadação	2.055.333	1.283.000	0	633.000	139.333	0	0	0,00

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Poder	**Órgão**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortozaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	01 - Fiscal	2.055.333	1.283.000	0	633.000	139.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.762.000	1.283.000	0	464.000	15.000	0	0	0,00
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	60.000	0	0	59.000	1.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.360.733	1.017.000	0	480.300	3.823.433	40.000	0	0,00
	01 - Fiscal	5.360.733	1.017.000	0	480.300	3.823.433	40.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.999.000	1.017.000	0	260.000	687.000	35.000	0	0,00
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
	1.700.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.431.000	0	0	51.000	1.380.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	138.300	0	0	3.300	135.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	6.000	0	0	2.000	4.000	0	0	0,00
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	610.000	0	0	0	610.000	0	0	0,00
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	135.000	0	0	0	135.000	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	100	0	0	0	100	0	0	0,00

	1.710 - Transferência Especial dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	183.000	0	0	40.000	138.000	5.000	0	0,00
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.000	0	0	4.000	5.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	654.333	0	0	20.000	634.333	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0,00
	06 - Secretaria Municipal de Saude	47.948.700	33.152.700	0	11.456.000	3.314.000	25.000	1.000	0,00
	01 - Fiscal	2.349.000	0	0	692.000	1.657.000	0	0	0,00
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	127.000	0	0	0	127.000	0	0	0,00
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	68.000	0	0	0	68.000	0	0	0,00
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0,00
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	281.000	0	0	281.000	0	0	0	0,00

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte — Exercício **2027 -** Em R$ 1,00

Poder	Órgão	Valor	Pessoal e	Juros e Encargo	Outras Despesa	Investimentos	Inverssõe s	Amortozaçã o da Dívida	Outras Despesa
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	305.000	0	0	305.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	45.599.700	33.152.700	0	10.764.000	1.657.000	25.000	1.000	0,00
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.772.000	19.449.500	0	4.124.000	195.500	3.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000	0	0	8.000	11.000	10.000	1.000	0,00
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.011.800	9.314.800	0	3.624.000	73.000	0	0	0,00
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	277.500	0	0	3.000	264.500	10.000	0	0,00
	1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	3.188.400	3.188.400	0	0	0	0	0	0,00
	1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.570.000	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0,00
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	183.000	0	0	100.000	83.000	0	0	0,00
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	282.000	0	0	20.000	262.000	0	0	0,00
	1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0,00
	1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	321.000	0	0	233.000	86.000	2.000	0	0,00
	1.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	270.000	0	0	0	270.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0,00
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	886.000	0	0	850.000	36.000	0	0	0,00
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	1.651.000	0	0	1.351.000	300.000	0	0	0,00
	1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	45.000	0	0	42.000	3.000	0	0	0,00
	1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0,00

	1.710 - Transferência Especial dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	43.000	0	0	6.000	37.000	0	0	0,00
	07 - Secretaria M de Educação	81.069.800	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Órgão**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	01 - Fiscal	81.069.800	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0,00
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.972.800	2.757.800	0	2.102.000	98.000	15.000	0	0,00
	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	35.963.000	35.963.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	11.647.000	419.000	0	9.236.000	1.972.000	20.000	0	0,00
	1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	131.000	40.000	0	19.000	72.000	0	0	0,00
	1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	13.794.000	13.794.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.542.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.356.000	28.000	0	135.000	3.193.000	0	0	0,00
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	162.000	0	0	24.000	138.000	0	0	0,00
	1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000	1.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.546.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica	1.503.000	0	0	1.501.000	2.000	0	0	0,00
	1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI – Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	32.000	32.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	320.000	10.000	0	305.000	5.000	0	0	0,00
	1.550 - Transferência do Salário-Educação	3.072.000	0	0	3.024.000	48.000	0	0	0,00
	1.551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.456.000	0	0	1.456.000	0	0	0	0,00
	1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	324.500	0	0	324.500	0	0	0	0,00
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	989.000	10.000	0	124.000	855.000	0	0	0,00
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	454.000	0	0	9.000	445.000	0	0	0,00
	1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	852.000	0	0	852.000	0	0	0	0,00
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	253.500	0	0	181.000	72.500	0	0	0,00
	1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0,00
	1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	73.000	0	0	6.000	67.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	44.000	0	0	14.000	30.000	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Órgão**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00
	08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social	9.114.533	3.761.200	0	4.527.000	792.333	34.000	0	0,00
	01 - Fiscal	179.333	0	0	45.000	134.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0,00
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	8.935.200	3.761.200	0	4.482.000	658.000	34.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.321.800	2.830.800	0	3.386.000	89.000	16.000	0	0,00
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.593.400	906.400	0	606.000	81.000	0	0	0,00
	1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.000	24.000	0	13.000	3.000	0	0	0,00

	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	181.000	0	0	15.000	166.000	0	0	0,00
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	119.000	0	0	19.000	92.000	8.000	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	517.000	0	0	443.000	64.000	10.000	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	121.000	0	0	0	121.000	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0,00
	09 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	5.939.133	2.219.000	0	2.491.800	1.218.333	10.000	0	0,00
	01 - Fiscal	5.939.133	2.219.000	0	2.491.800	1.218.333	10.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.654.800	2.219.000	0	2.124.800	301.000	10.000	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	492.000	0	0	0	492.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	512.000	0	0	355.000	157.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	233.333	0	0	10.000	223.333	0	0	0,00
	10 - Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo	1.269.333	464.000	0	311.000	494.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	1.269.333	464.000	0	311.000	494.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	707.000	464.000	0	212.000	31.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	340.000	0	0	40.000	300.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte — Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00

Poder	Órgão	Valor	Pessoal e	Juros e Encargo	Outras Despesa	Investimentos	Inverssõe s	Amortozaçã o da Dívida	Outras Despesa
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	84.000	0	0	49.000	35.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	11 - Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo	2.487.333	1.124.000	0	990.000	373.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.487.333	1.124.000	0	990.000	373.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.978.000	1.124.000	0	790.000	64.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	80.000	0	0	10.000	70.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	271.000	0	0	170.000	101.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	13 - Secretaria Municipal de Cultura	8.637.333	1.067.000	0	7.257.000	313.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	8.637.333	1.067.000	0	7.257.000	313.333	0	0	0,00
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.783.000	1.067.000	0	6.670.000	46.000	0	0	0,00
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.000	0	0	0	13.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
	1.710 - Transferência Especial dos Estados	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	451.000	0	0	410.000	41.000	0	0	0,00
	1.749 - Outras vinculações de transferências	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00

	15 - Secretaria M da Juventude	779.033	246.950	0	249.800	282.283	0	0	0,00
	01 - Fiscal	708.633	246.950	0	221.750	239.933	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	452.100	246.950	0	148.500	56.650	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.300	0	0	0	25.300	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	97.900	0	0	63.250	34.650	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	70.400	0	0	28.050	42.350	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Órgão**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.400	0	0	23.650	13.750	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.200	0	0	0	13.200	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	19.800	0	0	4.400	15.400	0	0	0,00
	16 - Secretaria M de Esporte e Lazer	2.421.333	832.000	0	724.000	865.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.421.333	832.000	0	724.000	865.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.562.000	832.000	0	625.000	105.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	510.000	0	0	30.000	480.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	65.000	0	0	0	65.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	150.000	0	0	59.000	91.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0,00
	17 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	204.333	10.000	0	70.000	124.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	204.333	10.000	0	70.000	124.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	71.000	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0,00
	1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	0	0	123.333	0	0	0,00
	18 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	8.087.000	2.445.000	0	4.958.000	675.000	9.000	0	0,00
	01 - Fiscal	8.087.000	2.445.000	0	4.958.000	675.000	9.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.734.000	2.445.000	0	3.154.000	128.000	7.000	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	122.000	0	0	3.000	119.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	24.000	0	0	2.000	22.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0,00
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
	1.710 - Transferência Especial dos Estados	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	539.000	0	0	418.000	119.000	2.000	0	0,00
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	37.000	0	0	25.000	12.000	0	0	0,00
	1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.420.000	0	0	1.300.000	120.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	120.000	0	0	10.000	110.000	0	0	0,00
	19 - Fundo de Previdência Social Município de Goianinha	14.516.000	11.968.000	0	1.203.000	335.000	0	10.000	0,00
	01 - Fiscal	14.516.000	11.968.000	0	1.203.000	335.000	0	10.000	0,00
	1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	12.649.000	11.649.000	0	0	0	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder, Órgão e Fonte						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Órgão**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.862.000	319.000	0	1.198.000	335.000	0	10.000	0,00
	1.804 - Demais Recursos Previdenciários	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
	99 -	440.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	01 - Fiscal	440.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000	0	0	0	0	0	0	0,00

	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	220.000	0	0	0	0	0	0	0,00
Total:		**229.876.952**	**132.437.650**	**1.145.000**	**66.213.756**	**22.469.546**	**154.000**	**6.017.000**	**0,00**
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
Poder Legislativo		**7.071.000**	**4.071.000**	**0**	**2.465.000**	**535.000**	**0**	**0**	**0,00**
	01.001 - Câmara Municipal de Goianinha	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.071.000	4.071.000	0	2.465.000	535.000	0	0	0,00
Poder Executivo		**222.805.952**	**128.366.650**	**1.145.000**	**63.748.756**	**21.934.546**	**154.000**	**6.017.000**	**0,00**
	02.001 - Gabinete do Prefeito	8.827.333	7.445.000	0	1.122.000	260.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	7.154.333	5.861.000	0	1.038.000	255.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.865.000	5.861.000	0	901.000	103.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	129.000	0	0	110.000	19.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	1.673.000	1.584.000	0	84.000	5.000	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.667.000	1.584.000	0	78.000	5.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0,00
	03.001 - Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	23.648.689	8.237.000	1.145.000	7.856.356	403.333	1.000	6.006.000	0,00
	01 - Fiscal	23.648.689	8.237.000	1.145.000	7.856.356	403.333	1.000	6.006.000	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.133.000	8.222.000	1.144.000	7.506.000	256.000	0	6.005.000	0,00
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados	223.856	0	0	223.856	0	0	0	0,00
	1.703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0,00
	1.704 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	127.500	15.000	1.000	92.500	17.000	1.000	1.000	0,00
	1.721 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0,00
	1.747 - Outras Vinculações de transferências da União	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.748 - Outras Vinculações de transferências dos Estados	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0,00
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	138.333	0	0	15.000	123.333	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	04.001 - Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	2.055.333	1.283.000	0	633.000	139.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.055.333	1.283.000	0	633.000	139.333	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.762.000	1.283.000	0	464.000	15.000	0	0	0,00
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	60.000	0	0	59.000	1.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.360.733	1.017.000	0	480.300	3.823.433	40.000	0	0,00
	01 - Fiscal	5.360.733	1.017.000	0	480.300	3.823.433	40.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.999.000	1.017.000	0	260.000	687.000	35.000	0	0,00
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
	1.700.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.431.000	0	0	51.000	1.380.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	138.300	0	0	3.300	135.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras	6.000	0	0	2.000	4.000	0	0	0,00

	pela Exploração de Recursos Naturais								
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	610.000	0	0	0	610.000	0	0	0,00
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	135.000	0	0	0	135.000	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	100	0	0	0	100	0	0	0,00
	1.710 - Transferência Especial dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	183.000	0	0	40.000	138.000	5.000	0	0,00
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.000	0	0	4.000	5.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	654.333	0	0	20.000	634.333	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0,00
	06.001 - Secretaria Municipal de Saude	174.000	0	0	10.000	154.000	10.000	0	0,00
	02 - Seguridade Social	174.000	0	0	10.000	154.000	10.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.000	0	0	8.000	11.000	10.000	0	0,00
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	24.000	0	0	2.000	22.000	0	0	0,00
	06.002 - Fundo Municipal de Saude	47.774.700	33.152.700	0	11.446.000	3.160.000	15.000	1.000	0,00
	01 - Fiscal	2.349.000	0	0	692.000	1.657.000	0	0	0,00
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	127.000	0	0	0	127.000	0	0	0,00
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortozaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	68.000	0	0	0	68.000	0	0	0,00
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0,00
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	281.000	0	0	281.000	0	0	0	0,00
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	305.000	0	0	305.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	45.425.700	33.152.700	0	10.754.000	1.503.000	15.000	1.000	0,00
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.772.000	19.449.500	0	4.124.000	195.500	3.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	0	0	1.000	0,00
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.011.800	9.314.800	0	3.624.000	73.000	0	0	0,00
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	277.500	0	0	3.000	264.500	10.000	0	0,00
	1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	3.188.400	3.188.400	0	0	0	0	0	0,00
	1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.570.000	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0,00
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	183.000	0	0	100.000	83.000	0	0	0,00
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	182.000	0	0	20.000	162.000	0	0	0,00

	Congêneres vinculados à Saúde								
	1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0,00
	1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	321.000	0	0	233.000	86.000	2.000	0	0,00
	1.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0,00
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	886.000	0	0	850.000	36.000	0	0	0,00
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	1.651.000	0	0	1.351.000	300.000	0	0	0,00
	1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	45.000	0	0	42.000	3.000	0	0	0,00
	1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0,00
	1.710 - Transferência Especial dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	19.000	0	0	4.000	15.000	0	0	0,00
	07.001 - Secretaria Municipal de Educação	81.069.800	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0,00
	01 - Fiscal	81.069.800	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0,00
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.972.800	2.757.800	0	2.102.000	98.000	15.000	0	0,00
	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	35.963.000	35.963.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	11.647.000	419.000	0	9.236.000	1.972.000	20.000	0	0,00
	1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	131.000	40.000	0	19.000	72.000	0	0	0,00
	1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	13.794.000	13.794.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.542.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.356.000	28.000	0	135.000	3.193.000	0	0	0,00
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	162.000	0	0	24.000	138.000	0	0	0,00
	1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000	1.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.546.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica	1.503.000	0	0	1.501.000	2.000	0	0	0,00
	1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	32.000	32.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	320.000	10.000	0	305.000	5.000	0	0	0,00
	1.550 - Transferência do Salário-Educação	3.072.000	0	0	3.024.000	48.000	0	0	0,00
	1.551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.456.000	0	0	1.456.000	0	0	0	0,00
	1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	324.500	0	0	324.500	0	0	0	0,00
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	989.000	10.000	0	124.000	855.000	0	0	0,00
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	454.000	0	0	9.000	445.000	0	0	0,00
	1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	852.000	0	0	852.000	0	0	0	0,00
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	253.500	0	0	181.000	72.500	0	0	0,00
	1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0,00
	1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	73.000	0	0	6.000	67.000	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortizaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**

	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	44.000	0	0	14.000	30.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00
	08.001 - Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	330.000	0	0	117.000	193.000	20.000	0	0,00
	02 - Seguridade Social	330.000	0	0	117.000	193.000	20.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	139.000	0	0	108.000	21.000	10.000	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	35.000	0	0	9.000	16.000	10.000	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	121.000	0	0	0	121.000	0	0	0,00
	08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social	8.784.533	3.761.200	0	4.410.000	599.333	14.000	0	0,00
	01 - Fiscal	179.333	0	0	45.000	134.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0,00
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000	0	0	5.000	1.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	8.605.200	3.761.200	0	4.365.000	465.000	14.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.182.800	2.830.800	0	3.278.000	68.000	6.000	0	0,00
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.593.400	906.400	0	606.000	81.000	0	0	0,00
	1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.000	24.000	0	13.000	3.000	0	0	0,00
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	181.000	0	0	15.000	166.000	0	0	0,00
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	119.000	0	0	19.000	92.000	8.000	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	482.000	0	0	434.000	48.000	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0,00
	09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	5.939.133	2.219.000	0	2.491.800	1.218.333	10.000	0	0,00
	01 - Fiscal	5.939.133	2.219.000	0	2.491.800	1.218.333	10.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.654.800	2.219.000	0	2.124.800	301.000	10.000	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	492.000	0	0	0	492.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	512.000	0	0	355.000	157.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	233.333	0	0	10.000	223.333	0	0	0,00
	10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	1.269.333	464.000	0	311.000	494.333	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortozaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	01 - Fiscal	1.269.333	464.000	0	311.000	494.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	707.000	464.000	0	212.000	31.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	340.000	0	0	40.000	300.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e	84.000	0	0	49.000	35.000	0	0	0,00
	Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997								
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	2.487.333	1.124.000	0	990.000	373.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.487.333	1.124.000	0	990.000	373.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.978.000	1.124.000	0	790.000	64.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	80.000	0	0	10.000	70.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00

	Estados								
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	271.000	0	0	170.000	101.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	13.001 - Secretaria Municipal de Cultura	8.637.333	1.067.000	0	7.257.000	313.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	8.637.333	1.067.000	0	7.257.000	313.333	0	0	0,00
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.783.000	1.067.000	0	6.670.000	46.000	0	0	0,00
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.000	0	0	0	13.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
	1.710 - Transferência Especial dos Estados	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
	1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	451.000	0	0	410.000	41.000	0	0	0,00
	1.749 - Outras vinculações de transferências	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	15.001 - Secretaria M da Juventude	779.033	246.950	0	249.800	282.283	0	0	0,00
	01 - Fiscal	708.633	246.950	0	221.750	239.933	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	452.100	246.950	0	148.500	56.650	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.300	0	0	0	25.300	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	97.900	0	0	63.250	34.650	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortozaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	02 - Seguridade Social	70.400	0	0	28.050	42.350	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.400	0	0	23.650	13.750	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.200	0	0	0	13.200	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	19.800	0	0	4.400	15.400	0	0	0,00
	16.001 - Secretaria M de Esporte e Lazer	2.421.333	832.000	0	724.000	865.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.421.333	832.000	0	724.000	865.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.562.000	832.000	0	625.000	105.000	0	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	510.000	0	0	30.000	480.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	65.000	0	0	0	65.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	150.000	0	0	59.000	91.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	133.333	0	0	10.000	123.333	0	0	0,00
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0,00
	17.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	204.333	10.000	0	70.000	124.333	0	0	0,00
	01 - Fiscal	204.333	10.000	0	70.000	124.333	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	71.000	10.000	0	60.000	1.000	0	0	0,00
	1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	123.333	0	0	0	123.333	0	0	0,00
	18.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	8.087.000	2.445.000	0	4.958.000	675.000	9.000	0	0,00
	01 - Fiscal	8.087.000	2.445.000	0	4.958.000	675.000	9.000	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.734.000	2.445.000	0	3.154.000	128.000	7.000	0	0,00
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	122.000	0	0	3.000	119.000	0	0	0,00
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	24.000	0	0	2.000	22.000	0	0	0,00
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0,00

	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
	1.706 - Transferência Especial da União	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
	1.710 - Transferência Especial dos Estados	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	539.000	0	0	418.000	119.000	2.000	0	0,00
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	37.000	0	0	25.000	12.000	0	0	0,00
	1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.420.000	0	0	1.300.000	120.000	0	0	0,00
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito	120.000	0	0	10.000	110.000	0	0	0,00
	19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	14.516.000	11.968.000	0	1.203.000	335.000	0	10.000	0,00
	01 - Fiscal	14.516.000	11.968.000	0	1.203.000	335.000	0	10.000	0,00
	1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	12.649.000	11.649.000	0	0	0	0	0	0,00
	1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.862.000	319.000	0	1.198.000	335.000	0	10.000	0,00
	1.804 - Demais Recursos Previdenciários	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Poder	**Unidade**	**Valor**	**Pessoal e**	**Juros e Encargo**	**Outras Despesa**	**Investimentos**	**Inverssõe s**	**Amortozaçã o da Dívida**	**Outras Despesa**
	99.099 - Reserva de Contingencia	440.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	01 - Fiscal	440.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	220.000	0	0	0	0	0	0	0,00
Total:		**229.876.952**	**132.437.650**	**1.145.000**	**66.213.756**	**22.469.546**	**154.000**	**6.017.000**	**0,00**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00
	Valor
Base de Cálculo de Recursos	
I - Receita de Impostos	**21.228.879**
IPTU	3.432.000
IRRF	7.296.879
ITBI	2.500.000
ISS	8.000.000
II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa	**1.570.544**
III - Transferências Legais	**95.277.521**
FPM	60.000.000
FPM - Cotas Extraordinárias	8.553.003
ITR	245.542
ICMS	25.000.000
IPVA	1.355.422
IPI	123.554
Receita Base de Cálculo do Percentual	**118.076.944**
IV - Total das Receitas Transferidas ao FUNDEB - Equivalente a 20%	**17.344.903**
Resumo da Aplicação	
Subfunção de Governo (FR: 500+502+718 com CO: 1001)	
Ensino Fundamental	4.387.000
Educação Especial	145.000
Educação Infantil	222.800
Educação de Jovens e Adultos	86.000
Outras subfunções	115.000
V - Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	**4.955.800**
VI -Total das Despesas para Fins de Limite (IV + V)	**22.300.703**
Valor Exigido da Apuração do Limite Mínimo	**29.519.236**
Percentual apurado	**18,88**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Índices de Aplicação das Receitas do FUNDEB	Exercício: **2027-** Em R$ 1,00
RECEITAS DO FUNDEB	**RECEITA PREVISTA**
1 - TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS DO FUNDEB	**67.198.000**
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências	47.760.000

1.1.1 - Principal			47.660.000
1.1.2 - Rendimentos de Aplicação			100.000
1.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb			0
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF			171.000
1.2.1 - Principal			171.000
1.2.2 - Rendimentos de Aplicação			0
1.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb			0
1.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT			17.250.000
1.3.1 - Principal			17.250.000
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação			0
1.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb			0
1.4 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR			162.000
1.4.1 - Principal			162.000
1.4.2 - Rendimentos de Aplicação			0
1.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb			0
1.5 - Complementação da União ao FUNDEB - ETI			1.855.000
1.5.1 - Principal			1.855.000
1.5.2 - Rendimentos de Aplicação			0
1.5.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb			0
DESPESAS DO FUNDEB			**DESPESA FIXADA**
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			**49.829.000**
2.1 - Ensino Fundamental			37.951.000
2.2 - Educação Infantil			11.149.000
2.3 - Educação de Jovens e Adultos			729.000
2.4 - Educação Especial			0
2.5 - Administração Geral			0
3 - Outras Despesas			**17.039.000**
3.1 - Ensino Fundamental			11.603.000
3.2 - Educação Infantil			4.696.000
3.3 - Educação de Jovens e Adultos			190.000
3.4 - Educação Especial			400.000
3.5 - Administração Geral			0
3.6 - Transporte (escolar)			0
3.7 - Outras			150.000
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)			**66.868.000**
LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	**Valor Exigido**	**Valor Fixado**	**% Fixado**
5 - Indicadores do FUNDEB			
5.1 - Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	47.038.600	49.829.000	**74,15**
5.2 - Mínimo de 4% do Fundeb com criação de matriculas em Educação em Tempo Integral (ETI)	2.687.920	1.635.000	**2,43**
5.3 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb - VAAT em despesa de capital	2.587.500	3.193.000	**18,51**
5.4 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação infantil (Indicador IEI)	8.383.500	11.347.000	**65,78**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo dos Índices de Aplicação das Receitas do FUNDEB	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Nota: Valor mínimo exigido para o Índice da Educação Infantil (IEI), conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.			

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
	Valor
Base de Cálculo de Recursos	
I - Receita de Impostos	**21.228.879**
IPTU	3.432.000
IRRF	7.296.879
ITBI	2.500.000
ISS	8.000.000
II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa	**1.570.544**
III - Transferências Legais	**86.724.518**
FPM	60.000.000
ITR	245.542
ICMS	25.000.000
IPVA	1.355.422
IPI	123.554
Receita Base de Cálculo do Percentual	**109.523.941**

Resumo da Aplicação	
Subfunção de Governo	
Atenção Básica	12.874.300
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.729.700
Vigilância Sanitária	258.000
Vigilância Epidemiológica	692.000
Suporte Profilático e Terapêutico	230.000
Outras subfunções	115.000
IV - Despesa com Ações e Serviços Públicos em Saúdes (ASPS)	**23.899.000**
Despesa Mínima a ser aplicada em ASPS	**16.428.591**
Percentual apurado	**21,82**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Executivo	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Despesas Com Pessoal	Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	131.356.450
Pessoal Ativo	119.707.450
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.649.000
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF	0
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	12.635.300
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	75.050
Decorrentes de Decisão Judicial	718.000
Despesas de Exercícios Anteriores	193.250
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.649.000
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	118.721.150,00
Receita Corrente Líquida	204.510.376
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	**58,05**
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54,00%)	110.435.603,04
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,30%)	104.913.822,89

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Legislativo	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Despesas Com Pessoal	Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	4.071.000
Pessoal Ativo	4.071.000
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF	0
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	11.000
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.000
Decorrentes de Decisão Judicial	5.000
Despesas de Exercícios Anteriores	1.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	4.060.000,00
Receita Corrente Líquida	204.510.376
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	**1,99**
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 6,00%)	12.270.622,56
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 5,70%)	11.657.091,43
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Consolidado	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Despesas Com Pessoal	Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	135.427.450
Pessoal Ativo	123.778.450
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.649.000
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF	0
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	12.646.300
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	80.050
Decorrentes de Decisão Judicial	723.000
Despesas de Exercícios Anteriores	194.250
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.649.000
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	122.781.150,00
Receita Corrente Líquida	204.510.376
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	**60,04**

Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 60,00%)	122.706.225,60
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 57,00%)	116.570.914,32

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1 RECEITAS CORRENTES				**208.549.026**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			23.209.923	
1.1.1 IMPOSTOS		22.799.423		
1.1.1.2 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		7.231.460		
1.1.1.2.50 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		4.179.380		
1.1.1.2.50.0.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Fiscal	3.432.000		
1.1.1.2.50.0.2 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	Fiscal	140.250		
1.1.1.2.50.0.3 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	Fiscal	484.000		
1.1.1.2.50.0.4 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Fiscal	123.130		
1.1.1.2.53 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		3.052.080		
1.1.1.2.53.0.1 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	Fiscal	2.500.000		
1.1.1.2.53.0.2 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	Fiscal	190.542		
1.1.1.2.53.0.3 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	Fiscal	176.989		
1.1.1.2.53.0.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	Fiscal	184.549		
REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA				
1.1.1.3 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		7.296.879		
1.1.1.3.03 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		7.296.879		

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		6.160.879		
1.1.1.3.03.1.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		6.160.879		
1.1.1.3.03.1.1.01 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	Fiscal	6.160.879		
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1.136.000		
1.1.1.3.03.4.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1.136.000		
1.1.1.3.03.4.1.01 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	Fiscal	1.136.000		
1.1.1.4 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		8.271.084		
1.1.1.4.51 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		8.271.084		
1.1.1.4.51.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		8.271.084		
1.1.1.4.51.1.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	Fiscal	8.000.000		
1.1.1.4.51.1.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	Fiscal	135.542		
1.1.1.4.51.1.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	Fiscal	135.542		
1.1.2 TAXAS		409.500		
1.1.2.1 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		407.500		
1.1.2.1.01 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		403.500		
1.1.2.1.01.0.1 Taxa de Inspeção, controle e Fiscalização		403.500		
1.1.2.1.01.0.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços	Fiscal	200.000		
1.1.2.1.01.0.1.02 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO	Fiscal	150.000		

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.1.2.1.01.0.1.03 TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	Fiscal	8.000		
1.1.2.1.01.0.1.06 TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	Fiscal	40.000		
1.1.2.1.01.0.1.08 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	Fiscal	4.000		
1.1.2.1.01.0.1.11 TAXA DE FEIRA LIVRE	Fiscal	500		
1.1.2.1.01.0.1.99 OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Fiscal	1.000		
1.1.2.1.04 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		4.000		
1.1.2.1.04.0.1 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		4.000		
1.1.2.1.04.0.1.01 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.1.2.1.04.0.1.02 TAXAS E INDENIZAÇÕES POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	Fiscal	3.000		
1.1.2.2 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.000		
1.1.2.2.01 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.000		
1.1.2.2.01.0.1 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL		2.000		
1.1.2.2.01.0.1.02 TAXA DE CEMITÉRIO	Fiscal	1.000		
1.1.2.2.01.0.1.03 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Fiscal	1.000		
1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		1.000		

1.1.3.1 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		1.000		
1.1.3.1.99 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.000		
1.1.3.1.99.0.1 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.2 CONTRIBUIÇÕES			2.630.320	
1.2.1 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.220.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.2.1.5 CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		1.220.000		
1.2.1.5.01 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		1.220.000		
1.2.1.5.01.1 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.000.000		
1.2.1.5.01.1.1 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PRINCIPAL		1.000.000		
1.2.1.5.01.1.1.01 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	Seguridade Social	1.000.000		
1.2.1.5.01.2 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		220.000		
1.2.1.5.01.2.1 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	Seguridade Social	220.000		
1.2.4 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.410.320		
1.2.4.1 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.410.320		
1.2.4.1.50 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.410.320		
1.2.4.1.50.0.1 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	Fiscal	1.410.320		
1.3 RECEITA PATRIMONIAL			3.948.216	
1.3.1 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		4.000		
1.3.1.1 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		4.000		
1.3.1.1.01 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO		2.000		
1.3.1.1.01.1 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		1.000		
1.3.1.1.01.1.1 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.3.1.1.01.2 FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO		1.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.3.1.1.01.2.1 FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.3.1.1.02 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS		1.000		
1.3.1.1.02.1 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - GERAL		1.000		
1.3.1.1.02.1.1 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.3.1.1.99 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS		1.000		
1.3.1.1.99.0.1 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.3.2 VALORES MOBILIÁRIOS		3.944.216		
1.3.2.1 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		3.944.216		
1.3.2.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		905.566		
1.3.2.1.01.1 REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		892.982		
1.3.2.1.01.1.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		892.982		
1.3.2.1.01.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS	Fiscal	1.000		
1.3.2.1.01.1.1.02 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES	Fiscal	54.000		
1.3.2.1.01.1.1.03 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	Fiscal	100.000		
1.3.2.1.01.1.1.06 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS FNDE	Fiscal	2.000		
1.3.2.1.01.1.1.07 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE	Seguridade Social	377.388		
1.3.2.1.01.1.1.08 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	Seguridade Social	191.600		
1.3.2.1.01.1.1.10 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	Fiscal	6.100		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.3.2.1.01.1.1.11 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP	Fiscal	9.680		
1.3.2.1.01.1.1.12 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS SAÚDE	Seguridade Social	48.400		
1.3.2.1.01.1.1.13 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	Seguridade Social	14.520		
1.3.2.1.01.1.1.14 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	Fiscal	20.120		
1.3.2.1.01.1.1.15 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS CONVÊNIOS	Fiscal	2.000		
1.3.2.1.01.1.1.16 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE IMPOSTOS	Seguridade Social	40.000		
1.3.2.1.01.1.1.17 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	Fiscal	200		
1.3.2.1.01.1.1.18 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO SUS - ESTADO	Seguridade Social	4.840		
1.3.2.1.01.1.1.19 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO ASSIST. SOCIAL - ESTADO	Seguridade Social	4.840		
1.3.2.1.01.1.1.20 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	Fiscal	271		
1.3.2.1.01.1.1.22 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PDDE	Fiscal	407		
1.3.2.1.01.1.1.23 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE	Fiscal	3.630		
1.3.2.1.01.1.1.24 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNATE	Fiscal	3.630		

1.3.2.1.01.1.1.53 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	Fiscal	1.000		
1.3.2.1.01.1.1.56 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC	Fiscal	2.000		
1.3.2.1.01.1.1.57 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PETERN	Fiscal	1.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.3.2.1.01.1.1.99 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS	Seguridade Social	4.356		
1.3.2.1.01.2 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO		12.584		
1.3.2.1.01.2.1 REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇAO - PRINCIPAL	Fiscal	12.584		
1.3.2.1.04 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		3.038.650		
1.3.2.1.04.0.1 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL		3.038.650		
1.3.2.1.04.0.1.01 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - RENDA FIXA	Seguridade Social	3.118.650		
1.3.2.1.04.0.1.99 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PERDAS	Seguridade Social	-80.000		
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS			3.000	
1.6.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		3.000		
1.6.1.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		3.000		
1.6.1.1.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		1.000		
1.6.1.1.01.0.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		1.000		
1.6.1.1.01.0.1.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	Fiscal	1.000		
1.6.1.1.02 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		2.000		
1.6.1.1.02.0.1 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	Fiscal	2.000		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			178.145.367	
1.7.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		107.648.156		
1.7.1.1 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		56.749.437		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.1.51 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		56.553.003		
1.7.1.1.51.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		48.000.000		
1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		48.000.000		
1.7.1.1.51.1.1.01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	Fiscal	60.000.000		
1.7.1.1.51.1.1.09 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - DEDUÇÃO FUNDEB	Fiscal	-12.000.000		
1.7.1.1.51.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS		8.553.003		
1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS		8.553.003		
1.7.1.1.51.2.1.01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS	Fiscal	8.553.003		
1.7.1.1.52 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		196.434		
1.7.1.1.52.0.1 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		196.434		
1.7.1.1.52.0.1.01 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Fiscal	245.542		
1.7.1.1.52.0.1.09 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DEDUÇÃO DO FUNDEB	Fiscal	-49.108		
1.7.1.2 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		3.290.090		
1.7.1.2.52 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		3.289.090		
1.7.1.2.52.1 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89		27.890		
1.7.1.2.52.1.1 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	Fiscal	27.890		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.2.52.1.1.01 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	Fiscal	27.890		
1.7.1.2.52.2 COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II		1.000		
1.7.1.2.52.2.1 COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.7.1.2.52.3 COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50		1.000		
1.7.1.2.52.3.1 COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.7.1.2.52.4 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		3.259.200		
1.7.1.2.52.4.1 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	Fiscal	3.259.200		
1.7.1.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		1.000		
1.7.1.2.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Fiscal	1.000		
1.7.1.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		17.653.900		
1.7.1.3.50 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		17.428.400		
1.7.1.3.50.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA		7.538.000		
1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		7.538.000		
1.7.1.3.50.1.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	Seguridade Social	2.860.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.1.3.50.1.1.98 TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Seguridade Social	3.178.000		
1.7.1.3.50.1.1.99 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Seguridade Social	1.500.000		
1.7.1.3.50.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA		7.100.000		
1.7.1.3.50.2.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		7.100.000		
1.7.1.3.50.2.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	Seguridade Social	7.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.99 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Seguridade Social	100.000		
1.7.1.3.50.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		310.400		
1.7.1.3.50.3.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		310.400		
1.7.1.3.50.3.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	Seguridade Social	300.000		
1.7.1.3.50.3.1.99 TRANSF. DE REC. DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Seguridade Social	10.400		
1.7.1.3.50.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		10.000		
1.7.1.3.50.4.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		10.000		
1.7.1.3.50.4.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	Seguridade Social	10.000		
1.7.1.3.50.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS		1.670.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.3.50.5.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS		1.670.000		
1.7.1.3.50.5.1.02 TRANSF. DE REC. DO SUS – GESTÃO DO SUS – COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	Seguridade Social	1.570.000		
1.7.1.3.50.5.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	Seguridade Social	100.000		
1.7.1.3.50.9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS		800.000		
1.7.1.3.50.9.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Seguridade Social	800.000		
1.7.1.3.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		225.500		
1.7.1.3.51.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		50.000		
1.7.1.3.51.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	Seguridade Social	50.000		
1.7.1.3.51.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		160.500		
1.7.1.3.51.2.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	Seguridade Social	160.500		
1.7.1.3.51.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		5.000		
1.7.1.3.51.3.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	Seguridade Social	5.000		
1.7.1.3.51.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS		5.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.3.51.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	Seguridade Social	5.000		
1.7.1.3.51.9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS		5.000		
1.7.1.3.51.9.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	Seguridade Social	5.000		
1.7.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE		5.524.249		
1.7.1.4.50 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		3.059.416		
1.7.1.4.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	3.059.416		
1.7.1.4.51 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE		4.593		
1.7.1.4.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE - PRINCIPAL	Fiscal	4.593		
1.7.1.4.52 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE		1.452.370		
1.7.1.4.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL		1.452.370		
1.7.1.4.52.0.1.02 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - CRECHE	Fiscal	400.000		
1.7.1.4.52.0.1.03 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRÉ ESCOLA	Fiscal	200.000		
1.7.1.4.52.0.1.04 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - FUNDAMENTAL	Fiscal	701.120		
1.7.1.4.52.0.1.05 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - AEE	Fiscal	30.250		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.4.52.0.1.06 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	Fiscal	36.300		
1.7.1.4.52.0.1.07 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - EJA	Fiscal	48.400		
1.7.1.4.52.0.1.08 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE- PNAE QUILOMBOLA	Fiscal	36.300		
1.7.1.4.53 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		320.870		
1.7.1.4.53.0.1 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL		320.870		
1.7.1.4.53.0.1.02 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - INFANTIL	Fiscal	100.000		
1.7.1.4.53.0.1.03 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTAL	Fiscal	120.000		
1.7.1.4.53.0.1.04 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - MÉDIO	Fiscal	100.870		
1.7.1.4.54 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM		145.200		
1.7.1.4.54.1 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO		121.000		

1.7.1.4.54.1.1 PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO	Fiscal	121.000		
1.7.1.4.54.2 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM CAMPO		24.200		
1.7.1.4.54.2.1 PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM CAMPO	Fiscal	24.200		
1.7.1.4.55 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA		36.300		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.4.55.0.1 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	Fiscal	36.300		
1.7.1.4.56 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA		72.600		
1.7.1.4.56.0.1 PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA - PRINCIPAL	Fiscal	72.600		
1.7.1.4.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE		432.900		
1.7.1.4.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		432.900		
1.7.1.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	Fiscal	432.900		
1.7.1.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB		19.438.000		
1.7.1.5.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT		17.250.000		
1.7.1.5.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT		17.250.000		
1.7.1.5.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	Fiscal	17.250.000		
1.7.1.5.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF		171.000		
1.7.1.5.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF		171.000		
1.7.1.5.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	Fiscal	171.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.5.52 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR		162.000		
1.7.1.5.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		162.000		
1.7.1.5.52.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	Fiscal	162.000		
1.7.1.5.53 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI		1.855.000		
1.7.1.5.53.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	Fiscal	1.855.000		
1.7.1.6 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		1.126.800		
1.7.1.6.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		1.126.800		
1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		1.126.800		
1.7.1.6.50.0.1.01 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL - IGD-SUAS	Seguridade Social	35.000		
1.7.1.6.50.0.1.02 TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA ACESSUAS	Seguridade Social	35.000		
1.7.1.6.50.0.1.03 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF / CRAS	Seguridade Social	70.000		
1.7.1.6.50.0.1.04 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF	Seguridade Social	150.000		
1.7.1.6.50.0.1.05 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Seguridade Social	100.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.6.50.0.1.06 TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Seguridade Social	12.100		
1.7.1.6.50.0.1.07 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	Seguridade Social	100.000		
1.7.1.6.50.0.1.08 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DO PROGRAMA APRIMORA REDE	Seguridade Social	100.000		
1.7.1.6.50.0.1.10 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	Seguridade Social	160.000		
1.7.1.6.50.0.1.11 TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Seguridade Social	164.700		
1.7.1.6.50.0.1.12 TRANSF. REC. FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS	Seguridade Social	50.000		
1.7.1.6.50.0.1.14 TRANSF. REC. FNAS - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Seguridade Social	50.000		
1.7.1.6.50.0.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	Seguridade Social	100.000		
1.7.1.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		164.680		
1.7.1.7.50 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		133.600		
1.7.1.7.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		133.600		
1.7.1.7.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	Seguridade Social	133.600		
1.7.1.7.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.080		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.7.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.080		
1.7.1.7.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	1.080		
1.7.1.7.52 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		30.000		
1.7.1.7.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIDADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		30.000		
1.7.1.7.52.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIDADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	Seguridade Social	30.000		
1.7.1.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.701.000		
1.7.1.9.56 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.000		

FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF				
1.7.1.9.56.0.1 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF	Fiscal	1.000		
1.7.1.9.57 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		3.622.000		
1.7.1.9.57.0.1 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		3.622.000		
1.7.1.9.57.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	Fiscal	10.000		
1.7.1.9.57.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	Seguridade Social	1.000		
1.7.1.9.57.0.1.02 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	Seguridade Social	1.806.000		
1.7.1.9.57.0.1.03 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	Seguridade Social	1.799.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.1.9.57.0.1.04 Transferência Especial da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão	Seguridade Social	6.000		
1.7.1.9.58 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		20.000		
1.7.1.9.58.0.1 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	Fiscal	20.000		
1.7.1.9.60 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		8.000		
1.7.1.9.60.0.1 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	Fiscal	8.000		
1.7.1.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		50.000		
1.7.1.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		50.000		
1.7.1.9.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	Fiscal	50.000		
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		22.837.211		
1.7.2.1 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		21.227.081		
1.7.2.1.50 COTA-PARTE DO ICMS		20.000.000		
1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS		20.000.000		
1.7.2.1.50.0.1.01 COTA-PARTE DO ICMS	Fiscal	25.000.000		
1.7.2.1.50.0.1.09 COTA-PARTE DO ICMS - DEDUÇÃO DO FUNDEB	Fiscal	-5.000.000		
1.7.2.1.51 COTA-PARTE DO IPVA		1.084.337		
1.7.2.1.51.0.1 COTA-PARTE DO IPVA		1.084.337		
1.7.2.1.51.0.1.01 COTA-PARTE DO IPVA	Fiscal	1.355.422		
1.7.2.1.51.0.1.09 COTA-PARTE DO IPVA - DEDUÇÃO DO FUNDEB	Fiscal	-271.085		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.2.1.52 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		98.844		
1.7.2.1.52.0.1 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		98.844		
1.7.2.1.52.0.1.01 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	Fiscal	123.554		
1.7.2.1.52.0.1.09 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - DEDUÇÃO DO FUNDEB	Fiscal	-24.710		
1.7.2.1.53 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		43.900		
1.7.2.1.53.0.1 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	Fiscal	43.900		
1.7.2.2 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		556.610		
1.7.2.2.52 COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO		556.610		
1.7.2.2.52.0.1 COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	Fiscal	556.610		
1.7.2.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		178.160		
1.7.2.3.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMAÚNICO DE SAÚDE – SUS		178.160		
1.7.2.3.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		178.160		
1.7.2.3.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Seguridade Social	178.160		
1.7.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		733.100		
1.7.2.4.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		429.800		
1.7.2.4.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		429.800		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.2.4.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	429.800		
1.7.2.4.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		303.300		
1.7.2.4.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		303.300		
1.7.2.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	Fiscal	303.300		
1.7.2.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		142.260		
1.7.2.9.51 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		35.160		
1.7.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		35.160		
1.7.2.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	Seguridade Social	35.160		
1.7.2.9.52 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		73.000		
1.7.2.9.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	73.000		
1.7.2.9.54 Transferência Especial dos Estados		28.100		

1.7.2.9.54.0.1 Transferência Especial dos Estados		28.100		
1.7.2.9.54.0.1.01 Transferência Especial dos Estados - Principal	Fiscal	27.000		
1.7.2.9.54.0.1.02 Transferência Especial dos Estados - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	Fiscal	1.100		
1.7.2.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		6.000		
1.7.2.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		6.000		
1.7.2.9.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	Fiscal	6.000		

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.7.5 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		47.660.000		
1.7.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		47.660.000		
1.7.5.1.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB		47.660.000		
1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL	Fiscal	47.660.000		
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			612.200	
1.9.1 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		220.000		
1.9.1.1 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		220.000		
1.9.1.1.11 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACESSÓRIA		220.000		
1.9.1.1.11.0.1 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACESSÓRIA - PRINCIPAL	Seguridade Social	220.000		
1.9.2 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		267.200		
1.9.2.2 RESTITUIÇÕES		267.200		
1.9.2.2.99 OUTRAS RESTITUIÇÕES		267.200		
1.9.2.2.99.0.1 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
1.9.2.2.99.0.1 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	Seguridade Social	266.200		
1.9.9 DEMAIS RECEITAS CORRENTES		125.000		
1.9.9.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		125.000		

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
1.9.9.9.01 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		5.000		
1.9.9.9.01.0.1 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Seguridade Social	5.000		
1.9.9.9.03 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		120.000		
1.9.9.9.03.0.1 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	Seguridade Social	120.000		
2 RECEITAS DE CAPITAL				**11.681.776**
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			5.504.996	
2.1.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		5.503.496		
2.1.1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		5.503.496		
2.1.1.2.50 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		16.500		
2.1.1.2.50.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	16.500		
2.1.1.2.51 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		30.000		
2.1.1.2.51.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	Fiscal	30.000		
2.1.1.2.54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		5.456.996		
2.1.1.2.54.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	Fiscal	5.456.996		
2.1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO		1.500		
2.1.2.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO		1.500		
2.1.2.2.50 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.500		

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
2.1.2.2.50.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	1.500		
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS			65.000	
2.2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		65.000		
2.2.1.3 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		65.000		
2.2.1.3.01 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		65.000		
2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	Fiscal	65.000		
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			6.111.780	
2.4.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		5.183.780		
2.4.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		474.800		
2.4.1.1.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		351.800		

2.4.1.1.50.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA		100.000		
2.4.1.1.50.1.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA		100.000		
2.4.1.1.50.1.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	Seguridade Social	100.000		
2.4.1.1.50.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E		100.000		
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
2.4.1.1.50.2.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA		100.000		
2.4.1.1.50.2.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	Seguridade Social	100.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
2.4.1.1.50.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		70.000		
2.4.1.1.50.3.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	Seguridade Social	70.000		
2.4.1.1.50.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		81.800		
2.4.1.1.50.4.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	Seguridade Social	81.800		
2.4.1.1.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		120.000		
2.4.1.1.51.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		100.000		
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária		100.000		
2.4.1.1.51.1.1.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	Seguridade Social	100.000		
2.4.1.1.51.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		10.000		
2.4.1.1.51.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada		10.000		
2.4.1.1.51.2.1.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	Seguridade Social	10.000		
2.4.1.1.51.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		10.000		
2.4.1.1.51.4.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Seguridade Social	10.000		

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
2.4.1.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		3.000		
2.4.1.1.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	Seguridade Social	3.000		
2.4.1.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE		300.000		
2.4.1.2.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		300.000		
2.4.1.2.50.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		100.000		
2.4.1.2.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA	Fiscal	100.000		
2.4.1.2.50.2 TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA		100.000		
2.4.1.2.50.2.1 PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - PRINCIPAL	Fiscal	100.000		
2.4.1.2.50.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		100.000		
2.4.1.2.50.9.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	100.000		
2.4.1.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		400.000		
2.4.1.3.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		400.000		
2.4.1.3.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		400.000		
2.4.1.3.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	Seguridade Social	400.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
2.4.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.632.980		
2.4.1.4.50 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		100.000		
2.4.1.4.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		100.000		
2.4.1.4.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	Seguridade Social	100.000		
2.4.1.4.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		5.000		
2.4.1.4.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		5.000		
2.4.1.4.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	5.000		
2.4.1.4.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.527.980		
2.4.1.4.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		3.527.980		
2.4.1.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	Fiscal	3.391.500		
2.4.1.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	Seguridade Social	86.480		
2.4.1.4.99.0.1.02 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	Fiscal	50.000		
2.4.1.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		376.000		
2.4.1.9.50 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		374.000		
2.4.1.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		374.000		
2.4.1.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	Fiscal	373.000		

MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
2.4.1.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	Seguridade Social	1.000		
2.4.1.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.000		
2.4.1.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	Fiscal	2.000		
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		928.000		
2.4.2.2 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		926.000		
2.4.2.2.50 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		26.000		
2.4.2.2.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		26.000		
2.4.2.2.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	Seguridade Social	26.000		
2.4.2.2.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		850.000		
2.4.2.2.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		850.000		
2.4.2.2.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	850.000		
2.4.2.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		50.000		
2.4.2.2.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		50.000		
2.4.2.2.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	Seguridade Social	50.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
2.4.2.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		2.000		
2.4.2.9.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.000		
2.4.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.000		
2.4.2.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
2.4.2.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.000		
2.4.2.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.000		
2.4.2.9.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Fiscal	1.000		
7 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA				**9.646.150**
7.2 CONTRIBUIÇÕES			9.646.150	
7.2.1 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		9.646.150		
7.2.1.5 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS		9.646.150		
7.2.1.5.02 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL		9.645.150		
7.2.1.5.02.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		9.645.150		
7.2.1.5.02.1.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		9.645.150		
7.2.1.5.02.1.1.01 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	Seguridade Social	7.788.150		
7.2.1.5.02.1.1.16 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA ADMINISTRAÇÃO	Seguridade Social	1.857.000		
7.2.1.5.51 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS		1.000		
7.2.1.5.51.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS		1.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Natureza	**Esfera**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econônica**
7.2.1.5.51.1.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO PARCELAMENTOS		1.000		
7.2.1.5.51.1.1.01 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	Seguridade Social	1.000		
			Total Geral:	**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Tesouro/ Outras Fontes**	**Intra Orçamentária**	**Redução FUNDEB**	**Valor**
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	0	-17.344.903	101.169.900
1.501 - Outros Recursos não Vinculados	Tesouro	0	0	423.856
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	Outras Fontes	0	0	47.760.000
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Outras Fontes	0	0	171.000
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Outras Fontes	0	0	17.250.000
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Outras Fontes	0	0	162.000
1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	Outras Fontes	0	0	1.000
1.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	Outras Fontes	0	0	1.855.000
1.550 - Transferência do Salário-Educação	Outras Fontes	0	0	3.072.000
1.551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Outras Fontes	0	0	5.000
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Outras Fontes	0	0	1.456.000
1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	Outras Fontes	0	0	324.500
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	Outras Fontes	0	0	989.000
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Outras Fontes	0	0	454.000

1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Outras Fontes	0	0	852.000
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Outras Fontes	0	0	253.500
1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Outras Fontes	0	0	18.000
1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Outras Fontes	0	0	2.000
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	Outras Fontes	0	0	73.000
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	0	0	13.021.800
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	0	0	345.500
1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Outras Fontes	0	0	3.188.400
1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Outras Fontes	0	0	1.570.000
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Outras Fontes	0	0	183.000
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	0	0	282.000
1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	0	0	26.000
1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Outras Fontes	0	0	30.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Tesouro/ Outras Fontes**	**Intra Orçamentária**	**Redução FUNDEB**	**Valor**
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Outras Fontes	0	0	331.000
1.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	Outras Fontes	0	0	3.000
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	Outras Fontes	0	0	1.599.400
Assistência Social - FNAS				
1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Outras Fontes	0	0	40.000
1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	0	0	181.000
1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	0	0	119.000
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Outras Fontes	0	0	3.391.500
1.700.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	0	0	50.000
1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Outras Fontes	0	0	303.300
1.703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Outras Fontes	0	0	2.000
1.704 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Outras Fontes	0	0	2.000
1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Outras Fontes	0	0	54.000
1.706 - Transferência Especial da União	Outras Fontes	0	0	385.000
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	0	0	1.807.000
1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Outras Fontes	0	0	1.799.000
1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	Outras Fontes	0	0	6.000
1.710 - Transferência Especial dos Estados	Outras Fontes	0	0	27.000
1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	0	0	1.100
1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	Outras Fontes	0	0	10.000
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	Outras Fontes	0	0	3.259.200
1.721 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	Outras Fontes	0	0	1.000
1.747 - Outras Vinculações de transferências da União	Outras Fontes	0	0	2.000
1.748 - Outras Vinculações de transferências dos Estados	Outras Fontes	0	0	7.000
1.749 - Outras vinculações de transferências	Outras Fontes	0	0	50.000
1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Outras Fontes	0	0	50.000
1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Outras Fontes	0	0	1.420.000
1.754 - Recursos de Operações de Crédito	Outras Fontes	0	0	5.456.996
1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Outras Fontes	0	0	65.000
1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Outras Fontes	7.789.150	0	12.649.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte de Recurso	**Tesouro/ Outras Fontes**	**Intra Orçamentária**	**Redução FUNDEB**	**Valor**
1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Outras Fontes	1.857.000	0	1.862.000
1.804 - Demais Recursos Previdenciários	Outras Fontes	0	0	5.000
	Total:	**9.646.150**	**-17.344.903**	**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Evolução da Receita do Tesouro							Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
RECEITA	**Receita Arrecadada**						**Receita Orçada**			
	2023	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**
RECEITAS CORRENTES										
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.839.024,96	7,98	14.156.026,49	7,89	15.562.807,91	7,61	20.805.915,00	9,93	23.209.923,00	10,10
Contribuições	5.976.834,60	4,03	7.241.892,99	4,04	7.194.124,91	3,52	6.848.000,00	3,27	2.630.320,00	1,14
Receita Patrimonial	5.795.042,48	3,91	4.143.213,20	2,31	8.505.495,11	4,16	8.584.863,00	4,10	3.948.216,00	1,72

Receita de Serviços	13.867,77	0,01	236.900,01	0,13	0,00	0,00	294.806,00	0,14	3.000,00	0,00
Transferências Correntes	114.076.151,30	76,88	140.322.252,98	78,21	159.238.448,26	77,85	139.682.714,00	66,70	178.145.367,00	77,50
Outras Receitas Correntes	210.460,17	0,14	1.232.427,90	0,69	1.358.874,45	0,66	1.447.441,00	0,69	612.200,00	0,27
TOTAL	**137.911.381,28**	**92,94**	**167.332.713,57**	**93,26**	**191.859.750,64**	**93,80**	**177.663.739,00**	**84,83**	**208.549.026,00**	**90,72**
RECEITAS DE CAPITAL										
Operações de Crédito	0,00	0,00	4.794.000,00	2,67	0,00	0,00	2.314.500,00	1,11	5.504.996,00	2,39
Alienação de Bens	0,00	0,00	120.500,00	0,07	0,00	0,00	121.000,00	0,06	65.000,00	0,03
Transferências de Capital	4.852.969,60	3,27	1.925.592,75	1,07	1.468.322,00	0,72	18.325.722,00	8,75	6.111.780,00	2,66
TOTAL	**4.852.969,60**	**3,27**	**6.840.092,75**	**3,81**	**1.468.322,00**	**0,72**	**20.761.222,00**	**9,91**	**11.681.776,00**	**5,08**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES										
Contribuições	5.620.990,58	3,79	5.248.037,80	2,92	11.217.153,24	5,48	10.999.000,00	5,25	9.646.150,00	4,20
TOTAL	**5.620.990,58**	**3,79**	**5.248.037,80**	**2,92**	**11.217.153,24**	**5,48**	**10.999.000,00**	**5,25**	**9.646.150,00**	**4,20**
MUNICIPIO DE GOIANINHA							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Evolução da Receita do Tesouro							Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
RECEITA	**Receita Arrecadada**						**Receita Orçada**			
	2023	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**
TOTAL GERAL	**148.385.341,46**	**100,00**	**179.420.844,12**	**100,00**	**204.545.225,88**	**100,00**	**209.423.961,00**	**100,00**	**229.876.952,00**	**100,00**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
03 Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças			
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças			
I - Receita			**116.325.637**
1 RECEITAS CORRENTES			106.939.641
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		23.209.923	
1.1.1 IMPOSTOS	22.799.423		
1.1.1.2 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	7.231.460		
1.1.1.2.50 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.179.380		
1.1.1.2.50.0.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	**3.432.000**		
1.1.1.2.50.0.2 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	**140.250**		
1.1.1.2.50.0.3 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	**484.000**		
1.1.1.2.50.0.4 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	**123.130**		
1.1.1.2.53 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	3.052.080		
1.1.1.2.53.0.1 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	**2.500.000**		
1.1.1.2.53.0.2 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	**190.542**		
1.1.1.2.53.0.3 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	**176.989**		
1.1.1.2.53.0.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	**184.549**		
1.1.1.3 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	7.296.879		
1.1.1.3.03 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	7.296.879		
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	6.160.879		
1.1.1.3.03.1.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	6.160.879		
1.1.1.3.03.1.1.01 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	**6.160.879**		
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.136.000		
1.1.1.3.03.4.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.136.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.1.1.3.03.4.1.01 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	**1.136.000**		
1.1.1.4 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	8.271.084		
1.1.1.4.51 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	8.271.084		
1.1.1.4.51.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	8.271.084		
1.1.1.4.51.1.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	**8.000.000**		
1.1.1.4.51.1.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	**135.542**		
1.1.1.4.51.1.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	**135.542**		
1.1.2 TAXAS	409.500		
1.1.2.1 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	407.500		
1.1.2.1.01 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	403.500		
1.1.2.1.01.0.1 Taxa de Inspeção, controle e Fiscalização	403.500		
1.1.2.1.01.0.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços	**200.000**		
1.1.2.1.01.0.1.02 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO	**150.000**		
1.1.2.1.01.0.1.03 TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	**8.000**		

1.1.2.1.01.0.1.06 TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	**40.000**		
1.1.2.1.01.0.1.08 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	**4.000**		
1.1.2.1.01.0.1.11 TAXA DE FEIRA LIVRE	**500**		
1.1.2.1.01.0.1.99 OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	**1.000**		
1.1.2.1.04 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.000		
1.1.2.1.04.0.1 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.000		
1.1.2.1.04.0.1.01 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	**1.000**		
1.1.2.1.04.0.1.02 TAXAS E INDENIZAÇÕES POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	**3.000**		
1.1.2.2 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.000		
1.1.2.2.01 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.000		
1.1.2.2.01.0.1 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	2.000		
1.1.2.2.01.0.1.02 TAXA DE CEMITÉRIO	**1.000**		
1.1.2.2.01.0.1.03 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	**1.000**		
1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000		
1.1.3.1 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000		
1.1.3.1.99 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.1.3.1.99.0.1 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	**1.000**		
1.2 CONTRIBUIÇÕES		1.410.320	
1.2.4 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.410.320		
1.2.4.1 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.410.320		
1.2.4.1.50 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.410.320		
1.2.4.1.50.0.1 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	**1.410.320**		
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		76.780	
1.3.1 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.000		
1.3.1.1 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.000		
1.3.1.1.01 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	2.000		
1.3.1.1.01.1 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	1.000		
1.3.1.1.01.1.1 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	**1.000**		
1.3.1.1.01.2 FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.000		
1.3.1.1.01.2.1 FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	**1.000**		
1.3.1.1.02 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	1.000		
1.3.1.1.02.1 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - GERAL	1.000		
1.3.1.1.02.1.1 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	**1.000**		
1.3.1.1.99 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000		
1.3.1.1.99.0.1 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	**1.000**		
1.3.2 VALORES MOBILIÁRIOS	72.780		
1.3.2.1 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	72.780		
1.3.2.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	72.780		
1.3.2.1.01.1 REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	72.780		
1.3.2.1.01.1.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	72.780		
1.3.2.1.01.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS	**1.000**		
1.3.2.1.01.1.1.02 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES	**54.000**		
1.3.2.1.01.1.1.10 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	**6.100**		
1.3.2.1.01.1.1.11 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP	**9.680**		
1.3.2.1.01.1.1.15 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS CONVÊNIOS	**2.000**		
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS		3.000	
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.6.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.000		
1.6.1.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.000		
1.6.1.1.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000		
1.6.1.1.01.0.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	**1.000**		
1.6.1.1.02 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	2.000		
1.6.1.1.02.0.1 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	**2.000**		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		82.238.618	
1.7.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	60.117.527		
1.7.1.1 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	56.749.437		
1.7.1.1.51 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	56.553.003		

1.7.1.1.51.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	48.000.000		
1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	48.000.000		
1.7.1.1.51.1.1.01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	**60.000.000**		
1.7.1.1.51.1.1.09 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - DEDUÇÃO FUNDEB	**-12.000.000**		
1.7.1.1.51.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS	8.553.003		
1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS	8.553.003		
1.7.1.1.51.2.1.01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS	**8.553.003**		
1.7.1.1.52 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	196.434		
1.7.1.1.52.0.1 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	196.434		
1.7.1.1.52.0.1.01 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	**245.542**		
1.7.1.1.52.0.1.09 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DEDUÇÃO DO FUNDEB	**-49.108**		
1.7.1.2 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	3.290.090		
1.7.1.2.52 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	3.289.090		
1.7.1.2.52.1 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89	27.890		
1.7.1.2.52.1.1 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	**27.890**		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.1.2.52.1.1.01 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	**27.890**		
1.7.1.2.52.2 COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II	1.000		
1.7.1.2.52.2.1 COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	**1.000**		
1.7.1.2.52.3 COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50	1.000		
1.7.1.2.52.3.1 COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 - PRINCIPAL	**1.000**		
1.7.1.2.52.4 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	3.259.200		
1.7.1.2.52.4.1 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	**3.259.200**		
1.7.1.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.000		
1.7.1.2.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	**1.000**		
1.7.1.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	78.000		
1.7.1.9.58 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	20.000		
1.7.1.9.58.0.1 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	**20.000**		
1.7.1.9.60 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	8.000		
1.7.1.9.60.0.1 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	**8.000**		
1.7.1.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000		
1.7.1.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000		
1.7.1.9.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	**50.000**		
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.121.091		
1.7.2.1 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	21.227.081		
1.7.2.1.50 COTA-PARTE DO ICMS	20.000.000		
1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS	20.000.000		
1.7.2.1.50.0.1.01 COTA-PARTE DO ICMS	**25.000.000**		
1.7.2.1.50.0.1.09 COTA-PARTE DO ICMS - DEDUÇÃO DO FUNDEB	**-5.000.000**		
1.7.2.1.51 COTA-PARTE DO IPVA	1.084.337		
1.7.2.1.51.0.1 COTA-PARTE DO IPVA	1.084.337		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.2.1.51.0.1.01 COTA-PARTE DO IPVA	**1.355.422**		
1.7.2.1.51.0.1.09 COTA-PARTE DO IPVA - DEDUÇÃO DO FUNDEB	**-271.085**		
1.7.2.1.52 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	98.844		
1.7.2.1.52.0.1 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	98.844		
1.7.2.1.52.0.1.01 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	**123.554**		
1.7.2.1.52.0.1.09 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - DEDUÇÃO DO FUNDEB	**-24.710**		
1.7.2.1.53 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	43.900		
1.7.2.1.53.0.1 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	**43.900**		
1.7.2.2 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	556.610		
1.7.2.2.52 COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	556.610		
1.7.2.2.52.0.1 COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	**556.610**		
1.7.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	303.300		
1.7.2.4.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	303.300		
1.7.2.4.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	303.300		
1.7.2.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	**303.300**		
1.7.2.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	34.100		
1.7.2.9.54 Transferência Especial dos Estados	28.100		

1.7.2.9.54.0.1 Transferência Especial dos Estados	28.100		
1.7.2.9.54.0.1.01 Transferência Especial dos Estados - Principal	**27.000**		
1.7.2.9.54.0.1.02 Transferência Especial dos Estados - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	**1.100**		
1.7.2.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	6.000		
1.7.2.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	6.000		
1.7.2.9.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	**6.000**		
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.000	
1.9.2 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.000		
1.9.2.2 RESTITUIÇÕES	1.000		
1.9.2.2.99 OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.9.2.2.99.0.1 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	**1.000**		
2 RECEITAS DE CAPITAL			9.385.996
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		5.503.496	
2.1.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	5.503.496		
2.1.1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	5.503.496		
2.1.1.2.50 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	16.500		
2.1.1.2.50.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**16.500**		
2.1.1.2.51 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	30.000		
2.1.1.2.51.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	**30.000**		
2.1.1.2.54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.456.996		
2.1.1.2.54.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	**5.456.996**		
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS		65.000	
2.2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	65.000		
2.2.1.3 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	65.000		
2.2.1.3.01 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	65.000		
2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	**65.000**		
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.817.500	
2.4.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.816.500		
2.4.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.441.500		
2.4.1.4.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.441.500		
2.4.1.4.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	3.441.500		
2.4.1.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	**3.391.500**		
2.4.1.4.99.0.1.02 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**50.000**		
2.4.1.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	375.000		
2.4.1.9.50 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	373.000		
2.4.1.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	373.000		
2.4.1.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	**373.000**		
2.4.1.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.000		
2.4.1.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	**2.000**		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.000		
2.4.2.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.000		
2.4.2.9.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.000		
2.4.2.9.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.000		
2.4.2.9.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	**1.000**		
Total			**116.325.637**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
06 Secretaria Municipal de Saude			
06.002 Fundo Municipal de Saude			
I - Receita			**22.650.088**
1 RECEITAS CORRENTES			22.048.288
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		470.628	
1.3.2 VALORES MOBILIÁRIOS	470.628		
1.3.2.1 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	470.628		
1.3.2.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	470.628		
1.3.2.1.01.1 REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	470.628		

1.3.2.1.01.1.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	470.628		
1.3.2.1.01.1.1.07 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE	**377.388**		
1.3.2.1.01.1.1.12 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS SAÚDE	**48.400**		
1.3.2.1.01.1.1.16 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE IMPOSTOS	**40.000**		
1.3.2.1.01.1.1.18 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO SUS - ESTADO	**4.840**		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		21.577.660	
1.7.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.399.500		
1.7.1.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	17.653.900		
1.7.1.3.50 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	17.428.400		
1.7.1.3.50.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	7.538.000		
1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	7.538.000		
1.7.1.3.50.1.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	**2.860.000**		
1.7.1.3.50.1.1.98 TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	**3.178.000**		
1.7.1.3.50.1.1.99 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	**1.500.000**		
1.7.1.3.50.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7.100.000		
1.7.1.3.50.2.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7.100.000		
1.7.1.3.50.2.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	**7.000.000**		
1.7.1.3.50.2.1.99 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**100.000**		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.1.3.50.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	310.400		
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1.7.1.3.50.3.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	310.400		
1.7.1.3.50.3.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	**300.000**		
1.7.1.3.50.3.1.99 TRANSF. DE REC. DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	**10.400**		
1.7.1.3.50.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.000		
1.7.1.3.50.4.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.000		
1.7.1.3.50.4.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	**10.000**		
1.7.1.3.50.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS	1.670.000		
1.7.1.3.50.5.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	1.670.000		
1.7.1.3.50.5.1.02 TRANSF. DE REC. DO SUS – GESTÃO DO SUS – COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	**1.570.000**		
1.7.1.3.50.5.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	**100.000**		
1.7.1.3.50.9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS	800.000		
1.7.1.3.50.9.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	**800.000**		
1.7.1.3.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	225.500		
1.7.1.3.51.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	50.000		
1.7.1.3.51.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	**50.000**		
1.7.1.3.51.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	160.500		
1.7.1.3.51.2.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	**160.500**		
1.7.1.3.51.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000		
1.7.1.3.51.3.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	**5.000**		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.1.3.51.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	5.000		
1.7.1.3.51.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	**5.000**		
1.7.1.3.51.9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	5.000		
1.7.1.3.51.9.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	**5.000**		
1.7.1.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	133.600		
1.7.1.7.50 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	133.600		
1.7.1.7.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	133.600		
1.7.1.7.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	**133.600**		
1.7.1.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.612.000		
1.7.1.9.57 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	3.612.000		
1.7.1.9.57.0.1 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	3.612.000		
1.7.1.9.57.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	**1.000**		
1.7.1.9.57.0.1.02 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**1.806.000**		
1.7.1.9.57.0.1.03 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	**1.799.000**		
1.7.1.9.57.0.1.04 Transferência Especial da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão	**6.000**		
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	178.160		
1.7.2.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	178.160		

1.7.2.3.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMAÚNICO DE SAÚDE – SUS	178.160		
1.7.2.3.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	178.160		
1.7.2.3.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	**178.160**		
2 RECEITAS DE CAPITAL			601.800
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		601.800	
2.4.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	575.800		
2.4.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	474.800		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
2.4.1.1.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	351.800		
2.4.1.1.50.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	100.000		
2.4.1.1.50.1.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA	100.000		
2.4.1.1.50.1.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	**100.000**		
2.4.1.1.50.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100.000		
2.4.1.1.50.2.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100.000		
2.4.1.1.50.2.1.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	**100.000**		
2.4.1.1.50.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	70.000		
2.4.1.1.50.3.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	**70.000**		
2.4.1.1.50.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	81.800		
2.4.1.1.50.4.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	**81.800**		
2.4.1.1.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	120.000		
2.4.1.1.51.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	100.000		
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	100.000		
2.4.1.1.51.1.1.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	**100.000**		
2.4.1.1.51.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10.000		
2.4.1.1.51.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada	10.000		
2.4.1.1.51.2.1.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	**10.000**		
2.4.1.1.51.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000		
2.4.1.1.51.4.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**10.000**		
2.4.1.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
2.4.1.1.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	**3.000**		
2.4.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	100.000		
2.4.1.4.50 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	100.000		
2.4.1.4.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	100.000		
2.4.1.4.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	**100.000**		
2.4.1.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.000		
2.4.1.9.50 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000		
2.4.1.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.000		
2.4.1.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	**1.000**		
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	26.000		
2.4.2.2 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	26.000		
2.4.2.2.50 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	26.000		
2.4.2.2.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	26.000		
2.4.2.2.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	**26.000**		
Total			**22.650.088**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
07 Secretaria M de Educação			
07.001 Secretaria Municipal de Educação			
I - Receita			**74.441.471**
1 RECEITAS CORRENTES			73.283.971
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		146.842	
1.3.2 VALORES MOBILIÁRIOS	146.842		
1.3.2.1 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	146.842		
1.3.2.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	146.842		
1.3.2.1.01.1 REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	134.258		
1.3.2.1.01.1.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	134.258		
1.3.2.1.01.1.1.03 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	**100.000**		

1.3.2.1.01.1.1.06 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS FNDE	**2.000**		
1.3.2.1.01.1.1.14 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	**20.120**		
1.3.2.1.01.1.1.17 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	**200**		
1.3.2.1.01.1.1.20 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	**271**		
1.3.2.1.01.1.1.22 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PDDE	**407**		
1.3.2.1.01.1.1.23 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE	**3.630**		
1.3.2.1.01.1.1.24 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNATE	**3.630**		
1.3.2.1.01.1.1.53 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**1.000**		
1.3.2.1.01.1.1.56 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC	**2.000**		
1.3.2.1.01.1.1.57 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PETERN	**1.000**		
1.3.2.1.01.2 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	12.584		
1.3.2.1.01.2.1 REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇAO - PRINCIPAL	**12.584**		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		73.137.129	
1.7.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.974.329		
1.7.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE	5.524.249		
1.7.1.4.50 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.059.416		
1.7.1.4.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**3.059.416**		
1.7.1.4.51 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	4.593		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.1.4.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE - PRINCIPAL	**4.593**		
1.7.1.4.52 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	1.452.370		
1.7.1.4.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL	1.452.370		
1.7.1.4.52.0.1.02 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - CRECHE	**400.000**		
1.7.1.4.52.0.1.03 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRÉ ESCOLA	**200.000**		
1.7.1.4.52.0.1.04 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - FUNDAMENTAL	**701.120**		
1.7.1.4.52.0.1.05 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - AEE	**30.250**		
1.7.1.4.52.0.1.06 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	**36.300**		
1.7.1.4.52.0.1.07 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - EJA	**48.400**		
1.7.1.4.52.0.1.08 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE- PNAE QUILOMBOLA	**36.300**		
1.7.1.4.53 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	320.870		
1.7.1.4.53.0.1 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	320.870		
1.7.1.4.53.0.1.02 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - INFANTIL	**100.000**		
1.7.1.4.53.0.1.03 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTAL	**120.000**		
1.7.1.4.53.0.1.04 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - MÉDIO	**100.870**		
1.7.1.4.54 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	145.200		
1.7.1.4.54.1 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO	121.000		
1.7.1.4.54.1.1 PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO	**121.000**		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.1.4.54.2 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM CAMPO	24.200		
1.7.1.4.54.2.1 PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM CAMPO	**24.200**		
1.7.1.4.55 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	36.300		
1.7.1.4.55.0.1 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	**36.300**		
1.7.1.4.56 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	72.600		
1.7.1.4.56.0.1 PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA - PRINCIPAL	**72.600**		
1.7.1.4.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	432.900		
1.7.1.4.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	432.900		
1.7.1.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	**432.900**		
1.7.1.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	19.438.000		
1.7.1.5.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	17.250.000		
1.7.1.5.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	17.250.000		
1.7.1.5.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	**17.250.000**		
1.7.1.5.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF	171.000		
1.7.1.5.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	171.000		
1.7.1.5.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	**171.000**		
1.7.1.5.52 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR	162.000		
1.7.1.5.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	162.000		
1.7.1.5.52.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	**162.000**		
1.7.1.5.53 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	1.855.000		

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.1.5.53.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	**1.855.000**		
1.7.1.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.080		
1.7.1.7.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.080		
1.7.1.7.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.080		
1.7.1.7.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**1.080**		
1.7.1.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.000		
1.7.1.9.56 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF	1.000		
1.7.1.9.56.0.1 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF	**1.000**		
1.7.1.9.57 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	10.000		
1.7.1.9.57.0.1 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	10.000		
1.7.1.9.57.0.1.01 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	**10.000**		
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	502.800		
1.7.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	429.800		
1.7.2.4.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	429.800		
1.7.2.4.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	429.800		
1.7.2.4.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**429.800**		
1.7.2.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	73.000		
1.7.2.9.52 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	73.000		
1.7.2.9.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**73.000**		
1.7.5 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	47.660.000		
1.7.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	47.660.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.5.1.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	47.660.000		
1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL	**47.660.000**		
2 RECEITAS DE CAPITAL			1.157.500
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.500	
2.1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	1.500		
2.1.2.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO	1.500		
2.1.2.2.50 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.500		
2.1.2.2.50.0.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**1.500**		
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.156.000	
2.4.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	305.000		
2.4.1.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	300.000		
2.4.1.2.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	300.000		
2.4.1.2.50.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA	100.000		
2.4.1.2.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA	**100.000**		
2.4.1.2.50.2 TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA	100.000		
2.4.1.2.50.2.1 PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - PRINCIPAL	**100.000**		
2.4.1.2.50.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	100.000		
2.4.1.2.50.9.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**100.000**		
2.4.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.000		
2.4.1.4.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	5.000		
2.4.1.4.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	5.000		
2.4.1.4.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**5.000**		
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	851.000		
2.4.2.2 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	850.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
2.4.2.2.51 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	850.000		
2.4.2.2.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	850.000		
2.4.2.2.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**850.000**		
2.4.2.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.000		

2.4.2.9.51 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.000		
2.4.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.000		
2.4.2.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	**1.000**		
Total			**74.441.471**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
08 Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social			
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social			
I - Receita			**1.943.756**
1 RECEITAS CORRENTES			1.407.276
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		215.316	
1.3.2 VALORES MOBILIÁRIOS	215.316		
1.3.2.1 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	215.316		
1.3.2.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	215.316		
1.3.2.1.01.1 REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	215.316		
1.3.2.1.01.1.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	215.316		
1.3.2.1.01.1.1.08 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	**191.600**		
1.3.2.1.01.1.1.13 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	**14.520**		
1.3.2.1.01.1.1.19 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO ASSIST. SOCIAL - ESTADO	**4.840**		
1.3.2.1.01.1.1.99 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS	**4.356**		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.191.960	
1.7.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.156.800		
1.7.1.6 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.126.800		
1.7.1.6.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.126.800		
1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.126.800		
1.7.1.6.50.0.1.01 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL - IGD-SUAS	**35.000**		
1.7.1.6.50.0.1.02 TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA ACESSUAS	**35.000**		
1.7.1.6.50.0.1.03 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF / CRAS	**70.000**		
1.7.1.6.50.0.1.04 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF	**150.000**		
1.7.1.6.50.0.1.05 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	**100.000**		
1.7.1.6.50.0.1.06 TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	**12.100**		
1.7.1.6.50.0.1.07 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	**100.000**		
1.7.1.6.50.0.1.08 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DO PROGRAMA APRIMORA REDE	**100.000**		

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.7.1.6.50.0.1.10 TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	**160.000**		
1.7.1.6.50.0.1.11 TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	**164.700**		
1.7.1.6.50.0.1.12 TRANSF. REC. FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS	**50.000**		
1.7.1.6.50.0.1.14 TRANSF. REC. FNAS - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	**50.000**		
1.7.1.6.50.0.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	**100.000**		
1.7.1.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	30.000		
1.7.1.7.52 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000		
1.7.1.7.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIDADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000		
1.7.1.7.52.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIDADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	**30.000**		
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	35.160		
1.7.2.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	35.160		
1.7.2.9.51 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.160		
1.7.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.160		
1.7.2.9.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	**35.160**		
2 RECEITAS DE CAPITAL			536.480
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		536.480	
2.4.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	486.480		
2.4.1.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	400.000		
2.4.1.3.50 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	400.000		
2.4.1.3.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	400.000		
2.4.1.3.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	**400.000**		
2.4.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	86.480		
2.4.1.4.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	86.480		
2.4.1.4.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	86.480		

2.4.1.4.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	**86.480**		
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	50.000		
2.4.2.2 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	50.000		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
2.4.2.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	50.000		
2.4.2.2.99.0.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	50.000		
2.4.2.2.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	**50.000**		
Total			**1.943.756**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
19 Fundo de Previdência Social Município de Goianinha			
19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha			
I - Receita			**14.516.000**
1 RECEITAS CORRENTES			4.869.850
1.2 CONTRIBUIÇÕES		1.220.000	
1.2.1 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.220.000		
1.2.1.5 CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.220.000		
1.2.1.5.01 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.220.000		
1.2.1.5.01.1 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.000.000		
1.2.1.5.01.1.1 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PRINCIPAL	1.000.000		
1.2.1.5.01.1.1.01 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	**1.000.000**		
1.2.1.5.01.2 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	220.000		
1.2.1.5.01.2.1 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	**220.000**		
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		3.038.650	
1.3.2 VALORES MOBILIÁRIOS	3.038.650		
1.3.2.1 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.038.650		
1.3.2.1.04 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.038.650		
1.3.2.1.04.0.1 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	3.038.650		
1.3.2.1.04.0.1.01 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - RENDA FIXA	**3.118.650**		
1.3.2.1.04.0.1.99 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PERDAS	**-80.000**		
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		611.200	
1.9.1 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	220.000		
1.9.1.1 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	220.000		
1.9.1.1.11 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACESSÓRIA	220.000		
1.9.1.1.11.0.1 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACESSÓRIA - PRINCIPAL	**220.000**		
1.9.2 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	266.200		
1.9.2.2 RESTITUIÇÕES	266.200		
1.9.2.2.99 OUTRAS RESTITUIÇÕES	266.200		
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Econômica**
1.9.2.2.99.0.1 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	**266.200**		
1.9.9 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	125.000		
1.9.9.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.000		
1.9.9.9.01 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	5.000		
1.9.9.9.01.0.1 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	**5.000**		
1.9.9.9.03 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	120.000		
1.9.9.9.03.0.1 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	**120.000**		
7 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA			9.646.150
7.2 CONTRIBUIÇÕES		9.646.150	
7.2.1 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.646.150		
7.2.1.5 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	9.646.150		
7.2.1.5.02 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	9.645.150		
7.2.1.5.02.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	9.645.150		
7.2.1.5.02.1.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	9.645.150		
7.2.1.5.02.1.1.01 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	**7.788.150**		
7.2.1.5.02.1.1.16 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA ADMINISTRAÇÃO	**1.857.000**		
7.2.1.5.51 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	1.000		
7.2.1.5.51.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	1.000		
7.2.1.5.51.1.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO PARCELAMENTOS	1.000		

7.2.1.5.51.1.1.01 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	**1.000**		
Total			**14.516.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Receita		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Natureza da Receita		**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
1 RECEITAS CORRENTES		**208.549.026**	**101.593.756**	**106.955.270**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		23.209.923	23.209.923	0
	Fiscal	23.209.923	23.209.923	0
1.2 CONTRIBUIÇÕES		2.630.320	0	2.630.320
	Fiscal	1.410.320	0	1.410.320
	Seguridade Social	1.220.000	0	1.220.000
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		3.948.216	427.215	3.521.001
	Fiscal	223.622	5.471	218.151
	Seguridade Social	3.724.594	421.744	3.302.850
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		178.145.367	77.952.618	100.192.749
	Fiscal	155.375.747	77.952.618	77.423.129
	Seguridade Social	22.769.620	0	22.769.620
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		612.200	1.000	611.200
	Fiscal	1.000	1.000	0
	Seguridade Social	611.200	0	611.200
2 RECEITAS DE CAPITAL		**11.681.776**	**0**	**11.681.776**
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		5.504.996	0	5.504.996
	Fiscal	5.504.996	0	5.504.996
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS		65.000	0	65.000
	Fiscal	65.000	0	65.000
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.111.780	0	6.111.780
	Fiscal	4.973.500	0	4.973.500
	Seguridade Social	1.138.280	0	1.138.280
7 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		**9.646.150**	**0**	**9.646.150**
7.2 CONTRIBUIÇÕES		9.646.150	0	9.646.150
	Seguridade Social	9.646.150	0	9.646.150
	Total	**229.876.952**	**101.593.756**	**128.283.196**
	Fiscal			0
	Seguridade Social			0

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Elemento da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Elemento da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01 APOSENTADORIA E REFORMAS		**11.000.000**	**0**	**11.000.000**
	Fiscal	11.000.000	0	11.000.000
03 PENSÕES		**649.000**	**0**	**649.000**
	Fiscal	649.000	0	649.000
04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		**32.522.400**	**9.025.000**	**23.497.400**
	Fiscal	15.545.000	7.278.000	8.267.000
	Seguridade Social	16.977.400	1.747.000	15.230.400
08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		**59.500**	**23.000**	**36.500**
	Fiscal	36.000	20.000	16.000
	Seguridade Social	23.500	3.000	20.500
11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		**67.935.400**	**19.658.000**	**48.277.400**
	Fiscal	52.843.000	17.557.000	35.286.000
	Seguridade Social	15.092.400	2.101.000	12.991.400
13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		**16.735.550**	**3.769.450**	**12.966.100**
	Fiscal	12.872.450	3.224.650	9.647.800
	Seguridade Social	3.863.100	544.800	3.318.300
14 DIÁRIAS - CIVIL		**344.100**	**250.100**	**94.000**
	Fiscal	302.100	223.100	79.000
	Seguridade Social	42.000	27.000	15.000
16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		**2.440.000**	**6.000**	**2.434.000**
	Fiscal	9.000	5.000	4.000

	Seguridade Social	2.431.000	1.000	2.430.000
18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		**9.800**	**8.800**	**1.000**
	Fiscal	9.800	8.800	1.000
19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		**1.000**	**0**	**1.000**
	Fiscal	1.000	0	1.000
21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		**1.145.000**	**1.144.000**	**1.000**
	Fiscal	1.145.000	1.144.000	1.000
30 MATERIAL DE CONSUMO		**12.835.550**	**2.621.100**	**10.214.450**
	Fiscal	10.009.200	2.226.950	7.782.250
	Seguridade Social	2.826.350	394.150	2.432.200
31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		**74.000**	**28.000**	**46.000**
	Fiscal	69.000	25.000	44.000
	Seguridade Social	5.000	3.000	2.000
32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		**1.867.550**	**1.161.850**	**705.700**
	Fiscal	323.550	50.850	272.700
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Elemento da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Elemento da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	1.544.000	1.111.000	433.000
33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		**291.000**	**234.000**	**57.000**
	Fiscal	265.000	230.000	35.000
	Seguridade Social	26.000	4.000	22.000
34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		**10.000**	**0**	**10.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		**535.000**	**481.000**	**54.000**
	Fiscal	498.000	481.000	17.000
	Seguridade Social	37.000	0	37.000
36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		**2.403.600**	**1.369.950**	**1.033.650**
	Fiscal	1.238.700	745.550	493.150
	Seguridade Social	1.164.900	624.400	540.500
37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		**10.000**	**0**	**10.000**
	Fiscal	10.000	0	10.000
39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**37.783.900**	**15.614.050**	**22.169.850**
	Fiscal	30.019.600	15.022.950	14.996.650
	Seguridade Social	7.764.300	591.100	7.173.200
40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		**520.000**	**285.000**	**235.000**
	Fiscal	496.000	279.000	217.000
	Seguridade Social	24.000	6.000	18.000
41 CONTRIBUIÇÕES		**396.000**	**321.000**	**75.000**
	Fiscal	341.000	297.000	44.000
	Seguridade Social	55.000	24.000	31.000
46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**202.000**	**200.000**	**2.000**
	Fiscal	202.000	200.000	2.000
47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		**948.500**	**905.000**	**43.500**
	Fiscal	948.500	905.000	43.500
48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		**543.000**	**470.000**	**73.000**
	Fiscal	315.000	309.000	6.000
	Seguridade Social	228.000	161.000	67.000
49 AUXÍLIO-TRANSPORTE		**2.000**	**1.000**	**1.000**
	Fiscal	2.000	1.000	1.000
51 OBRAS E INSTALAÇÕES		**10.694.750**	**1.426.250**	**9.268.500**
	Fiscal	9.580.250	1.363.450	8.216.800
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Elemento da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Elemento da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	1.114.500	62.800	1.051.700
52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		**10.867.796**	**760.150**	**10.107.646**
	Fiscal	9.661.946	708.200	8.953.746
	Seguridade Social	1.205.850	51.950	1.153.900
61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		**379.000**	**103.000**	**276.000**
	Fiscal	320.000	77.000	243.000
	Seguridade Social	59.000	26.000	33.000
70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		**49.000**	**0**	**49.000**

	Seguridade Social	49.000	0	49.000
71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		**6.017.000**	**6.006.000**	**11.000**
	Fiscal	6.016.000	6.005.000	11.000
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
83 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR		**2.000**	**1.000**	**1.000**
	Fiscal	2.000	1.000	1.000
91 SENTENÇAS JUDICIAIS		**730.000**	**710.000**	**20.000**
	Fiscal	729.000	710.000	19.000
	Seguridade Social	1.000	0	1.000
92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**6.725.900**	**4.183.400**	**2.542.500**
	Fiscal	5.037.400	3.616.400	1.421.000
	Seguridade Social	1.688.500	567.000	1.121.500
93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		**1.505.156**	**1.458.856**	**46.300**
	Fiscal	1.484.156	1.457.856	26.300
	Seguridade Social	21.000	1.000	20.000
94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		**74.000**	**27.000**	**47.000**
	Fiscal	48.000	23.000	25.000
	Seguridade Social	26.000	4.000	22.000
95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		**29.500**	**15.000**	**14.500**
	Fiscal	21.000	15.000	6.000
	Seguridade Social	8.500	0	8.500
96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		**99.000**	**0**	**99.000**
	Fiscal	99.000	0	99.000
99 A CLASSIFICAR		**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
	Fiscal	1.440.000	220.000	1.220.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Elemento da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Elemento da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Natureza da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES		**199.796.406**	**63.725.556**	**136.070.850**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**132.437.650**	**33.276.750**	**99.160.900**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		122.791.500	32.425.100	90.366.400
3.1.90.01 APOSENTADORIA E REFORMAS		11.000.000	0	11.000.000
	Fiscal	11.000.000	0	11.000.000
3.1.90.03 PENSÕES		649.000	0	649.000
	Fiscal	649.000	0	649.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		32.517.400	9.020.000	23.497.400
	Fiscal	15.540.000	7.273.000	8.267.000
	Seguridade Social	16.977.400	1.747.000	15.230.400
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		67.935.400	19.658.000	48.277.400
	Fiscal	52.843.000	17.557.000	35.286.000
	Seguridade Social	15.092.400	2.101.000	12.991.400
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.285.400	2.945.800	4.339.600
	Fiscal	5.471.800	2.440.000	3.031.800
	Seguridade Social	1.813.600	505.800	1.307.800
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.440.000	6.000	2.434.000
	Fiscal	9.000	5.000	4.000
	Seguridade Social	2.431.000	1.000	2.430.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		723.000	705.000	18.000
	Fiscal	722.000	705.000	17.000
	Seguridade Social	1.000	0	1.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		167.300	63.300	104.000
	Fiscal	104.300	53.300	51.000
	Seguridade Social	63.000	10.000	53.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		74.000	27.000	47.000
	Fiscal	48.000	23.000	25.000
	Seguridade Social	26.000	4.000	22.000

3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		9.646.150	851.650	8.794.500
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		9.450.150	823.650	8.626.500
	Fiscal	7.400.650	784.650	6.616.000
	Seguridade Social	2.049.500	39.000	2.010.500
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		97.000	28.000	69.000
	Fiscal	53.000	21.000	32.000
	Seguridade Social	44.000	7.000	37.000
3.1.91.96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		99.000	0	99.000
	Fiscal	99.000	0	99.000
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		**1.145.000**	**1.144.000**	**1.000**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.145.000	1.144.000	1.000
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.145.000	1.144.000	1.000
	Fiscal	1.145.000	1.144.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**66.213.756**	**29.304.806**	**36.908.950**
3.3.30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		1.000	1.000	0
3.3.30.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.3.40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		10.000	0	10.000
3.3.40.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000	0	10.000
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		386.000	321.000	65.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		386.000	321.000	65.000
	Fiscal	341.000	297.000	44.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Natureza da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	45.000	24.000	21.000
3.3.67 EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA		2.000	1.000	1.000
3.3.67.83 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR		2.000	1.000	1.000
	Fiscal	2.000	1.000	1.000
3.3.71 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEI		49.000	0	49.000
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		49.000	0	49.000
	Seguridade Social	49.000	0	49.000
3.3.72 EXECUÇÃO ORÇAMENT. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLIC		450.000	450.000	0
3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		65.315.756	28.531.806	36.783.950
3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		59.500	23.000	36.500
	Fiscal	36.000	20.000	16.000
	Seguridade Social	23.500	3.000	20.500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		344.100	250.100	94.000
	Fiscal	302.100	223.100	79.000
	Seguridade Social	42.000	27.000	15.000
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		9.800	8.800	1.000
	Fiscal	9.800	8.800	1.000
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		1.000	0	1.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12.835.550	2.621.100	10.214.450
	Fiscal	10.009.200	2.226.950	7.782.250
	Seguridade Social	2.826.350	394.150	2.432.200
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		74.000	28.000	46.000
	Fiscal	69.000	25.000	44.000
	Seguridade Social	5.000	3.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.867.550	1.161.850	705.700
	Fiscal	323.550	50.850	272.700
	Seguridade Social	1.544.000	1.111.000	433.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		291.000	234.000	57.000
	Fiscal	265.000	230.000	35.000
	Seguridade Social	26.000	4.000	22.000
3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		10.000	0	10.000

	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		535.000	481.000	54.000
	Fiscal	498.000	481.000	17.000
	Seguridade Social	37.000	0	37.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.403.600	1.369.950	1.033.650
	Fiscal	1.238.700	745.550	493.150
	Seguridade Social	1.164.900	624.400	540.500
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		37.179.900	15.130.050	22.049.850
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Natureza da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	29.415.600	14.538.950	14.876.650
	Seguridade Social	7.764.300	591.100	7.173.200
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		520.000	285.000	235.000
	Fiscal	496.000	279.000	217.000
	Seguridade Social	24.000	6.000	18.000
3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		202.000	200.000	2.000
	Fiscal	202.000	200.000	2.000
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		948.500	905.000	43.500
	Fiscal	948.500	905.000	43.500
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		543.000	470.000	73.000
	Fiscal	315.000	309.000	6.000
	Seguridade Social	228.000	161.000	67.000
3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE		2.000	1.000	1.000
	Fiscal	2.000	1.000	1.000
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		7.000	5.000	2.000
	Fiscal	7.000	5.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.933.600	3.880.100	2.053.500
	Fiscal	4.394.100	3.334.100	1.060.000
	Seguridade Social	1.539.500	546.000	993.500
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.504.156	1.457.856	46.300
	Fiscal	1.484.156	1.457.856	26.300
	Seguridade Social	20.000	0	20.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		29.500	15.000	14.500
	Fiscal	21.000	15.000	6.000
	Seguridade Social	8.500	0	8.500
4 DESPESAS DE CAPITAL		**28.640.546**	**8.541.400**	**20.099.146**
4.4 INVESTIMENTO		**22.469.546**	**2.457.400**	**20.012.146**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		22.469.546	2.457.400	20.012.146
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		154.000	34.000	120.000
	Fiscal	154.000	34.000	120.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.694.750	1.426.250	9.268.500
	Fiscal	9.580.250	1.363.450	8.216.800
	Seguridade Social	1.114.500	62.800	1.051.700
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.867.796	760.150	10.107.646
	Fiscal	9.661.946	708.200	8.953.746
	Seguridade Social	1.205.850	51.950	1.153.900
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		225.000	25.000	200.000
	Fiscal	225.000	25.000	200.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		528.000	212.000	316.000
	Fiscal	486.000	208.000	278.000
	Seguridade Social	42.000	4.000	38.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**154.000**	**78.000**	**76.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		154.000	78.000	76.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		154.000	78.000	76.000
	Fiscal	95.000	52.000	43.000
	Seguridade Social	59.000	26.000	33.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		**6.017.000**	**6.006.000**	**11.000**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		6.017.000	6.006.000	11.000
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		6.017.000	6.006.000	11.000
	Fiscal	6.016.000	6.005.000	11.000

	Seguridade Social	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Natureza da Despesa	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.440.000**	**220.000**	**1.220.000**
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.440.000	220.000	1.220.000
9.9.99.99 A CLASSIFICAR		1.440.000	220.000	1.220.000
	Fiscal	1.440.000	220.000	1.220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão Unidade		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Total**
Poder Legislativo		**535.000**
	01 Câmara Municipal de Goianinha	**535.000**
	01.001 Câmara Municipal de Goianinha	535.000
Poder Executivo		**21.934.546**
	02 Gabinete do Prefeito	**260.333**
	02.001 Gabinete do Prefeito	260.333
	03 Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças	**403.333**
	03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	403.333
	04 Secretaria M de Tributação e Arrecadação	**139.333**
	04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	139.333
	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura	**3.823.433**
	05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.823.433
	06 Secretaria Municipal de Saude	**3.314.000**
	06.001 Secretaria Municipal de Saude	154.000
	06.002 Fundo Municipal de Saude	3.160.000
	07 Secretaria M de Educação	**8.520.500**
	07.001 Secretaria Municipal de Educação	8.520.500
	08 Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social	**792.333**
	08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	193.000
	08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social	599.333
	09 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	**1.218.333**
	09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	1.218.333
	10 Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo	**494.333**
	10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	494.333
	11 Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo	**373.333**
	11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	373.333
	13 Secretaria Municipal de Cultura	**313.333**
	13.001 Secretaria Municipal de Cultura	313.333
	15 Secretaria M da Juventude	**282.283**
	15.001 Secretaria M da Juventude	282.283
	16 Secretaria M de Esporte e Lazer	**865.333**
	16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer	865.333
	17 Fundo Municipal do Meio Ambiente	**124.333**
	17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente	124.333
	18 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	**675.000**
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	675.000
	19 Fundo de Previdência Social Município de Goianinha	**335.000**
	19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	335.000
	Total	**22.469.546**

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01.001 Câmara Municipal de Goianinha		**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
3 DESPESAS CORRENTES		**6.536.000**	**6.536.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**4.071.000**	**4.071.000**	**0**

3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		4.065.000	4.065.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.630.000	3.630.000	0
	Fiscal	3.630.000	3.630.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		418.000	418.000	0
	Fiscal	418.000	418.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		6.000	6.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**2.465.000**	**2.465.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		2.000	2.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		2.463.000	2.463.000	0
3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		90.000	90.000	0
	Fiscal	90.000	90.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		225.000	225.000	0
	Fiscal	225.000	225.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		60.000	60.000	0
	Fiscal	60.000	60.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		720.000	720.000	0
	Fiscal	720.000	720.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		200.000	200.000	0
	Fiscal	200.000	200.000	0
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.028.000	1.028.000	0
	Fiscal	1.028.000	1.028.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**535.000**	**535.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO		**535.000**	**535.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		535.000	535.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000	400.000	0
	Fiscal	400.000	400.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		135.000	135.000	0
	Fiscal	135.000	135.000	0

02.001 Gabinete do Prefeito		**8.827.333**	**8.532.000**	**295.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**8.567.000**	**8.424.000**	**143.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**7.445.000**	**7.445.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		7.272.000	7.272.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		782.000	782.000	0
	Fiscal	482.000	482.000	0
	Seguridade Social	300.000	300.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.178.000	6.178.000	0
	Fiscal	4.960.000	4.960.000	0
	Seguridade Social	1.218.000	1.218.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		297.000	297.000	0
	Fiscal	237.000	237.000	0
	Seguridade Social	60.000	60.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000	10.000	0
	Fiscal	8.000	8.000	0
	Seguridade Social	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.000	4.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		173.000	173.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		168.000	168.000	0
	Fiscal	167.000	167.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000	5.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**1.122.000**	**979.000**	**143.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.122.000	979.000	143.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		4.000	4.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		78.000	78.000	0
	Fiscal	68.000	68.000	0
	Seguridade Social	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		138.000	103.000	35.000
	Fiscal	129.000	95.000	34.000
	Seguridade Social	9.000	8.000	1.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		78.000	77.000	1.000
	Fiscal	77.000	76.000	1.000
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		16.000	16.000	0
	Fiscal	16.000	16.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		85.000	78.000	7.000
	Fiscal	53.000	48.000	5.000
	Seguridade Social	32.000	30.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		553.000	458.000	95.000
	Fiscal	529.000	436.000	93.000
	Seguridade Social	24.000	22.000	2.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		8.000	5.000	3.000
	Fiscal	7.000	4.000	3.000
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		156.000	154.000	2.000

	Fiscal	152.000	151.000	1.000
	Seguridade Social	4.000	3.000	1.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**260.333**	**108.000**	**152.333**
4.4 INVESTIMENTO		**260.333**	**108.000**	**152.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		260.333	108.000	152.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		260.333	108.000	152.333
	Fiscal	255.333	103.000	152.333
	Seguridade Social	5.000	5.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças		**23.648.689**	**23.356.856**	**291.833**
3 DESPESAS CORRENTES		**17.238.356**	**17.095.856**	**142.500**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**8.237.000**	**8.222.000**	**15.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		7.934.000	7.919.000	15.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.400.000	2.400.000	0
	Fiscal	2.400.000	2.400.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.205.000	4.205.000	0
	Fiscal	4.205.000	4.205.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		601.000	601.000	0
	Fiscal	601.000	601.000	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		715.000	700.000	15.000
	Fiscal	715.000	700.000	15.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.000	12.000	0
	Fiscal	12.000	12.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		303.000	303.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		301.000	301.000	0
	Fiscal	301.000	301.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		**1.145.000**	**1.144.000**	**1.000**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.145.000	1.144.000	1.000
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.145.000	1.144.000	1.000
	Fiscal	1.145.000	1.144.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**7.856.356**	**7.729.856**	**126.500**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		220.000	220.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		220.000	220.000	0
	Fiscal	220.000	220.000	0
3.3.67 EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA		2.000	1.000	1.000
3.3.67.83 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR		2.000	1.000	1.000
	Fiscal	2.000	1.000	1.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		7.634.356	7.508.856	125.500
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		22.000	22.000	0
	Fiscal	22.000	22.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		202.000	174.000	28.000
	Fiscal	202.000	174.000	28.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000	2.000	1.000
	Fiscal	3.000	2.000	1.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		268.000	262.000	6.000

	Fiscal	268.000	262.000	6.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.724.000	4.696.000	28.000
	Fiscal	4.724.000	4.696.000	28.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		17.000	10.000	7.000
	Fiscal	17.000	10.000	7.000
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		941.500	900.000	41.500
	Fiscal	941.500	900.000	41.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		780.000	767.000	13.000
	Fiscal	780.000	767.000	13.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		224.856	223.856	1.000
	Fiscal	224.856	223.856	1.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**6.410.333**	**6.261.000**	**149.333**
4.4 INVESTIMENTO		**403.333**	**256.000**	**147.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		403.333	256.000	147.333
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000	5.000	5.000
	Fiscal	10.000	5.000	5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		183.333	51.000	132.333
	Fiscal	183.333	51.000	132.333
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		200.000	200.000	0
	Fiscal	200.000	200.000	0
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**1.000**	**0**	**1.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.000	0	1.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000	0	1.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		**6.006.000**	**6.005.000**	**1.000**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		6.006.000	6.005.000	1.000
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		6.006.000	6.005.000	1.000
	Fiscal	6.006.000	6.005.000	1.000
04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao		**2.055.333**	**1.862.000**	**193.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**1.916.000**	**1.847.000**	**69.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**1.283.000**	**1.283.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.232.000	1.232.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		180.000	180.000	0
	Fiscal	180.000	180.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000	1.000.000	0
	Fiscal	1.000.000	1.000.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		51.000	51.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**633.000**	**564.000**	**69.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		633.000	564.000	69.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.000	8.000	0
	Fiscal	8.000	8.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		19.000	17.000	2.000
	Fiscal	19.000	17.000	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.000	7.000	0

	Fiscal	7.000	7.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000	0	1.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		45.000	44.000	1.000
	Fiscal	45.000	44.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		372.000	320.000	52.000
	Fiscal	372.000	320.000	52.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		9.000	6.000	3.000
	Fiscal	9.000	6.000	3.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.000	60.000	10.000
	Fiscal	70.000	60.000	10.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**139.333**	**15.000**	**124.333**
4.4 INVESTIMENTO		**139.333**	**15.000**	**124.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		139.333	15.000	124.333
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		134.333	10.000	124.333
	Fiscal	134.333	10.000	124.333
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura		**5.360.733**	**2.099.000**	**3.261.733**
3 DESPESAS CORRENTES		**1.497.300**	**1.377.000**	**120.300**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**1.017.000**	**1.017.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.014.000	1.014.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		440.000	440.000	0
	Fiscal	440.000	440.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		520.000	520.000	0
	Fiscal	520.000	520.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		52.000	52.000	0
	Fiscal	52.000	52.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		3.000	3.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**480.300**	**360.000**	**120.300**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		480.300	360.000	120.300
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		14.000	5.000	9.000
	Fiscal	14.000	5.000	9.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		7.000	3.000	4.000
	Fiscal	7.000	3.000	4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000	7.000	8.000
	Fiscal	15.000	7.000	8.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		307.000	213.000	94.000
	Fiscal	307.000	213.000	94.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		3.000	2.000	1.000
	Fiscal	3.000	2.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27.000	26.000	1.000

	Fiscal	27.000	26.000	1.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		103.300	100.000	3.300
	Fiscal	103.300	100.000	3.300
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**3.863.433**	**722.000**	**3.141.433**
4.4 INVESTIMENTO		**3.823.433**	**687.000**	**3.136.433**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		3.823.433	687.000	3.136.433
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		14.000	14.000	0
	Fiscal	14.000	14.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.141.100	650.000	2.491.100
	Fiscal	3.141.100	650.000	2.491.100
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		668.333	23.000	645.333
	Fiscal	668.333	23.000	645.333
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**40.000**	**35.000**	**5.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		40.000	35.000	5.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		40.000	35.000	5.000
	Fiscal	40.000	35.000	5.000
06.001 Secretaria Municipal de Saude		**174.000**	**29.000**	**145.000**
3 DESPESAS CORRENTES		**10.000**	**8.000**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**10.000**	**8.000**	**2.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	8.000	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000	1.000	1.000
	Seguridade Social	2.000	1.000	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000	2.000	0
	Seguridade Social	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000	4.000	1.000
	Seguridade Social	5.000	4.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**164.000**	**21.000**	**143.000**
4.4 INVESTIMENTO		**154.000**	**11.000**	**143.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		154.000	11.000	143.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		151.000	8.000	143.000
	Seguridade Social	151.000	8.000	143.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Seguridade Social	2.000	2.000	0
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**10.000**	**10.000**	**0**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	10.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000	10.000	0
	Seguridade Social	10.000	10.000	0
06.002 Fundo Municipal de Saude		**47.774.700**	**1.000**	**47.773.700**
3 DESPESAS CORRENTES		**44.598.700**	**0**	**44.598.700**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**33.152.700**	**0**	**33.152.700**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		31.116.200	0	31.116.200
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		14.510.400	0	14.510.400
	Seguridade Social	14.510.400	0	14.510.400
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12.952.400	0	12.952.400
	Seguridade Social	12.952.400	0	12.952.400
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.156.400	0	1.156.400
	Seguridade Social	1.156.400	0	1.156.400
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.430.000	0	2.430.000
	Seguridade Social	2.430.000	0	2.430.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000	0	1.000
	Seguridade Social	1.000	0	1.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		48.000	0	48.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		

Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Seguridade Social	48.000	0	48.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.000	0	18.000
	Seguridade Social	18.000	0	18.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		2.036.500	0	2.036.500
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.004.500	0	2.004.500
	Seguridade Social	2.004.500	0	2.004.500
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		32.000	0	32.000
	Seguridade Social	32.000	0	32.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**11.446.000**	**0**	**11.446.000**
3.3.40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		10.000	0	10.000
3.3.40.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000	0	10.000
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		1.000	0	1.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		1.000	0	1.000
	Seguridade Social	1.000	0	1.000
3.3.71 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEI		49.000	0	49.000
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		49.000	0	49.000
	Seguridade Social	49.000	0	49.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		11.386.000	0	11.386.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		19.500	0	19.500
	Seguridade Social	19.500	0	19.500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		13.000	0	13.000
	Seguridade Social	13.000	0	13.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.597.000	0	2.597.000
	Fiscal	282.000	0	282.000
	Seguridade Social	2.315.000	0	2.315.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000	0	2.000
	Seguridade Social	2.000	0	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		60.000	0	60.000
	Seguridade Social	60.000	0	60.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000	0	10.000
	Seguridade Social	10.000	0	10.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		37.000	0	37.000
	Seguridade Social	37.000	0	37.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		340.500	0	340.500
	Seguridade Social	340.500	0	340.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.256.000	0	7.256.000
	Fiscal	402.000	0	402.000
	Seguridade Social	6.854.000	0	6.854.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		16.000	0	16.000
	Fiscal	3.000	0	3.000
	Seguridade Social	13.000	0	13.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		47.000	0	47.000
	Seguridade Social	47.000	0	47.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		960.500	0	960.500
	Fiscal	5.000	0	5.000
	Seguridade Social	955.500	0	955.500
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		19.000	0	19.000
	Seguridade Social	19.000	0	19.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		8.500	0	8.500
	Seguridade Social	8.500	0	8.500
4 DESPESAS DE CAPITAL		**3.176.000**	**1.000**	**3.175.000**
4.4 INVESTIMENTO		**3.160.000**	**0**	**3.160.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		3.160.000	0	3.160.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		604.500	0	604.500
	Fiscal	62.000	0	62.000
	Seguridade Social	542.500	0	542.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.519.500	0	2.519.500
	Fiscal	1.595.000	0	1.595.000

	Seguridade Social	924.500	0	924.500
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		36.000	0	36.000
	Seguridade Social	36.000	0	36.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**15.000**	**0**	**15.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		15.000	0	15.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		15.000	0	15.000
	Seguridade Social	15.000	0	15.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		**1.000**	**1.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.000	1.000	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
07.001 Secretaria Municipal de Educação		**81.069.800**	**0**	**81.069.800**
3 DESPESAS CORRENTES		**72.514.300**	**0**	**72.514.300**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**53.094.800**	**0**	**53.094.800**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		46.446.800	0	46.446.800
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.265.000	0	8.265.000
	Fiscal	8.265.000	0	8.265.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		35.276.000	0	35.276.000
	Fiscal	35.276.000	0	35.276.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.831.800	0	2.831.800
	Fiscal	2.831.800	0	2.831.800
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		49.000	0	49.000
	Fiscal	49.000	0	49.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		23.000	0	23.000
	Fiscal	23.000	0	23.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		6.648.000	0	6.648.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.616.000	0	6.616.000
	Fiscal	6.616.000	0	6.616.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		32.000	0	32.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	32.000	0	32.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**19.419.500**	**0**	**19.419.500**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		4.000	0	4.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		4.000	0	4.000
	Fiscal	4.000	0	4.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		19.415.500	0	19.415.500
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		16.000	0	16.000
	Fiscal	16.000	0	16.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		71.000	0	71.000
	Fiscal	71.000	0	71.000
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		1.000	0	1.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		1.000	0	1.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		6.946.000	0	6.946.000
	Fiscal	6.946.000	0	6.946.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		8.000	0	8.000
	Fiscal	8.000	0	8.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		244.000	0	244.000
	Fiscal	244.000	0	244.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000	0	20.000
	Fiscal	20.000	0	20.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		317.500	0	317.500
	Fiscal	317.500	0	317.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.295.000	0	11.295.000
	Fiscal	11.295.000	0	11.295.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		9.000	0	9.000

	Fiscal	9.000	0	9.000
3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE		1.000	0	1.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		469.000	0	469.000
	Fiscal	469.000	0	469.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.000	0	9.000
	Fiscal	9.000	0	9.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		6.000	0	6.000
	Fiscal	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL		**8.555.500**	**0**	**8.555.500**
4.4 INVESTIMENTO		**8.520.500**	**0**	**8.520.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		8.520.500	0	8.520.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.471.000	0	3.471.000
	Fiscal	3.471.000	0	3.471.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.779.500	0	4.779.500
	Fiscal	4.779.500	0	4.779.500
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		270.000	0	270.000
	Fiscal	270.000	0	270.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**35.000**	**0**	**35.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		35.000	0	35.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		35.000	0	35.000
	Fiscal	35.000	0	35.000
08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social		**330.000**	**139.000**	**191.000**
3 DESPESAS CORRENTES		**117.000**	**108.000**	**9.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**117.000**	**108.000**	**9.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		117.000	108.000	9.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000	1.000	2.000
	Seguridade Social	3.000	1.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.000	2.000	2.000
	Seguridade Social	4.000	2.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000	1.000	1.000
	Seguridade Social	2.000	1.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000	2.000	1.000
	Seguridade Social	3.000	2.000	1.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.000	2.000	2.000
	Seguridade Social	4.000	2.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		101.000	100.000	1.000
	Seguridade Social	101.000	100.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL		**213.000**	**31.000**	**182.000**
4.4 INVESTIMENTO		**193.000**	**21.000**	**172.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		193.000	21.000	172.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		191.000	20.000	171.000
	Seguridade Social	191.000	20.000	171.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000	1.000	1.000
	Seguridade Social	2.000	1.000	1.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		20.000	10.000	10.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000	10.000	10.000
	Seguridade Social	20.000	10.000	10.000
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social		**8.784.533**	**6.197.800**	**2.586.733**
3 DESPESAS CORRENTES		**8.171.200**	**6.113.800**	**2.057.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**3.761.200**	**2.830.800**	**930.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		3.706.200	2.786.800	919.400
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.167.000	1.447.000	720.000
	Seguridade Social	2.167.000	1.447.000	720.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		922.000	883.000	39.000
	Seguridade Social	922.000	883.000	39.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		597.200	445.800	151.400
	Seguridade Social	597.200	445.800	151.400
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13.000	8.000	5.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	13.000	8.000	5.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.000	3.000	4.000
	Seguridade Social	7.000	3.000	4.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		55.000	44.000	11.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		44.000	38.000	6.000
	Seguridade Social	44.000	38.000	6.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.000	6.000	5.000
	Seguridade Social	11.000	6.000	5.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**4.410.000**	**3.283.000**	**1.127.000**
3.3.30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		1.000	1.000	0
3.3.30.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
	Seguridade Social	1.000	1.000	0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		44.000	24.000	20.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		44.000	24.000	20.000
	Seguridade Social	44.000	24.000	20.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		4.365.000	3.258.000	1.107.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		3.000	2.000	1.000
	Seguridade Social	3.000	2.000	1.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		19.000	17.000	2.000
	Seguridade Social	19.000	17.000	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		489.000	377.000	112.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
	Seguridade Social	488.000	377.000	111.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000	2.000	0
	Seguridade Social	2.000	2.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.479.000	1.108.000	371.000
	Seguridade Social	1.479.000	1.108.000	371.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		16.000	3.000	13.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
	Seguridade Social	15.000	3.000	12.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		785.000	587.000	198.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
	Seguridade Social	784.000	587.000	197.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		905.000	556.000	349.000
	Fiscal	41.000	5.000	36.000
	Seguridade Social	864.000	551.000	313.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		10.000	5.000	5.000
	Seguridade Social	10.000	5.000	5.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		178.000	159.000	19.000
	Fiscal	1.000	0	1.000
	Seguridade Social	177.000	159.000	18.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		478.000	442.000	36.000
	Seguridade Social	478.000	442.000	36.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	0	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Seguridade Social	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL		**613.333**	**84.000**	**529.333**
4.4 INVESTIMENTO		**599.333**	**78.000**	**521.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		599.333	78.000	521.333
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		208.000	26.000	182.000
	Seguridade Social	208.000	26.000	182.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		387.333	50.000	337.333
	Fiscal	134.333	10.000	124.333
	Seguridade Social	253.000	40.000	213.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000	2.000	2.000
	Seguridade Social	4.000	2.000	2.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**14.000**	**6.000**	**8.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		14.000	6.000	8.000

4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		14.000	6.000	8.000
	Seguridade Social	14.000	6.000	8.000
09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		**5.939.133**	**4.654.800**	**1.284.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**4.710.800**	**4.343.800**	**367.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**2.219.000**	**2.219.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		2.167.000	2.167.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.200.000	1.200.000	0
	Fiscal	1.200.000	1.200.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000	600.000	0
	Fiscal	600.000	600.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		360.000	360.000	0
	Fiscal	360.000	360.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		52.000	52.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**2.491.800**	**2.124.800**	**367.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		35.000	15.000	20.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		35.000	15.000	20.000
	Fiscal	35.000	15.000	20.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		2.456.800	2.109.800	347.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		281.800	271.800	10.000
	Fiscal	281.800	271.800	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		18.000	10.000	8.000
	Fiscal	18.000	10.000	8.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		162.000	154.000	8.000
	Fiscal	162.000	154.000	8.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.591.000	1.310.000	281.000
	Fiscal	1.591.000	1.310.000	281.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		390.000	350.000	40.000
	Fiscal	390.000	350.000	40.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**1.228.333**	**311.000**	**917.333**
4.4 INVESTIMENTO		**1.218.333**	**301.000**	**917.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.218.333	301.000	917.333
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		642.000	65.000	577.000
	Fiscal	642.000	65.000	577.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		576.333	236.000	340.333
	Fiscal	576.333	236.000	340.333
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**10.000**	**10.000**	**0**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	10.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000	10.000	0

	Fiscal	10.000	10.000	0
10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo		**1.269.333**	**707.000**	**562.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**775.000**	**676.000**	**99.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**464.000**	**464.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		460.000	460.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		80.000	80.000	0
	Fiscal	80.000	80.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000	300.000	0
	Fiscal	300.000	300.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		76.000	76.000	0
	Fiscal	76.000	76.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		4.000	4.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**311.000**	**212.000**	**99.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		50.000	50.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		261.000	162.000	99.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		43.000	16.000	27.000
	Fiscal	43.000	16.000	27.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12.000	7.000	5.000
	Fiscal	12.000	7.000	5.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		42.000	40.000	2.000
	Fiscal	42.000	40.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000	7.000	5.000
	Fiscal	12.000	7.000	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		104.000	64.000	40.000
	Fiscal	104.000	64.000	40.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.000	10.000	20.000
	Fiscal	30.000	10.000	20.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**494.333**	**31.000**	**463.333**
4.4 INVESTIMENTO		**494.333**	**31.000**	**463.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		494.333	31.000	463.333
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		354.000	22.000	332.000
	Fiscal	354.000	22.000	332.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		140.333	9.000	131.333
	Fiscal	140.333	9.000	131.333
11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico		**2.487.333**	**1.978.000**	**509.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**2.114.000**	**1.914.000**	**200.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**1.124.000**	**1.124.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.120.000	1.120.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		330.000	330.000	0
	Fiscal	330.000	330.000	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000	600.000	0
	Fiscal	600.000	600.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		186.000	186.000	0
	Fiscal	186.000	186.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO		4.000	4.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**990.000**	**790.000**	**200.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		990.000	790.000	200.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		4.000	4.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		140.000	134.000	6.000
	Fiscal	140.000	134.000	6.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		42.000	40.000	2.000
	Fiscal	42.000	40.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		619.000	437.000	182.000
	Fiscal	619.000	437.000	182.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		150.000	150.000	0
	Fiscal	150.000	150.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000	10.000	10.000
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**373.333**	**64.000**	**309.333**
4.4 INVESTIMENTO		**373.333**	**64.000**	**309.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		373.333	64.000	309.333
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		201.000	37.000	164.000
	Fiscal	201.000	37.000	164.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		132.333	7.000	125.333
	Fiscal	132.333	7.000	125.333
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		40.000	20.000	20.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	40.000	20.000	20.000
13.001 Secretaria Municipal de Cultura		**8.637.333**	**7.783.000**	**854.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**8.324.000**	**7.737.000**	**587.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**1.067.000**	**1.067.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.063.000	1.063.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		660.000	660.000	0
	Fiscal	660.000	660.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		220.000	220.000	0
	Fiscal	220.000	220.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		176.000	176.000	0
	Fiscal	176.000	176.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000	5.000	0

	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS		4.000	4.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**7.257.000**	**6.670.000**	**587.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		7.257.000	6.670.000	587.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		4.000	4.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		356.000	293.000	63.000
	Fiscal	356.000	293.000	63.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		42.000	10.000	32.000
	Fiscal	42.000	10.000	32.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		13.000	9.000	4.000
GRATUITA				
	Fiscal	13.000	9.000	4.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		32.000	16.000	16.000
	Fiscal	32.000	16.000	16.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.431.000	4.313.000	118.000
	Fiscal	4.431.000	4.313.000	118.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		4.000	2.000	2.000
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
	Fiscal	4.000	2.000	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		222.000	220.000	2.000
	Fiscal	222.000	220.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.150.000	1.800.000	350.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
	Fiscal	2.150.000	1.800.000	350.000
4 DESPESAS DE CAPITAL		**313.333**	**46.000**	**267.333**
4.4 INVESTIMENTO		**313.333**	**46.000**	**267.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		313.333	46.000	267.333
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		97.000	29.000	68.000
	Fiscal	97.000	29.000	68.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		213.333	14.000	199.333
	Fiscal	213.333	14.000	199.333
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
15.001 Secretaria M da Juventude		**779.033**	**489.500**	**289.533**
3 DESPESAS CORRENTES		**496.750**	**419.100**	**77.650**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**246.950**	**246.950**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		245.300	245.300	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		88.000	88.000	0
	Fiscal	88.000	88.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		132.000	132.000	0
	Fiscal	132.000	132.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000	22.000	0
	Fiscal	22.000	22.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.300	3.300	0
	Fiscal	3.300	3.300	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS		1.650	1.650	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.650	1.650	0
	Fiscal	1.650	1.650	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**249.800**	**172.150**	**77.650**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		249.800	172.150	77.650

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.100	1.100	0
	Fiscal	1.100	1.100	0
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		8.800	8.800	0
	Fiscal	8.800	8.800	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		79.750	58.300	21.450
	Fiscal	70.400	51.150	19.250
	Seguridade Social	9.350	7.150	2.200
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		22.550	14.850	7.700
	Fiscal	22.550	14.850	7.700
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.600	15.950	1.650
	Fiscal	13.200	11.550	1.650
	Seguridade Social	4.400	4.400	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		118.900	72.050	46.850
	Fiscal	104.600	59.950	44.650
	Seguridade Social	14.300	12.100	2.200
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.100	1.100	0
	Fiscal	1.100	1.100	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**282.283**	**70.400**	**211.883**
4.4 INVESTIMENTO		**282.283**	**70.400**	**211.883**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		282.283	70.400	211.883
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		62.150	19.250	42.900
	Fiscal	40.150	10.450	29.700
	Seguridade Social	22.000	8.800	13.200
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		220.133	51.150	168.983
	Fiscal	199.783	46.200	153.583
	Seguridade Social	20.350	4.950	15.400
16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer		**2.421.333**	**1.562.000**	**859.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**1.556.000**	**1.457.000**	**99.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**832.000**	**832.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		809.000	809.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		440.000	440.000	0
	Fiscal	440.000	440.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000	300.000	0
	Fiscal	300.000	300.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		66.000	66.000	0
	Fiscal	66.000	66.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS		23.000	23.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000	22.000	0
	Fiscal	22.000	22.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**724.000**	**625.000**	**99.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		20.000	10.000	10.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		20.000	10.000	10.000
	Fiscal	20.000	10.000	10.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		704.000	615.000	89.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		112.000	73.000	39.000
	Fiscal	112.000	73.000	39.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		17.000	13.000	4.000
	Fiscal	17.000	13.000	4.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		10.000	6.000	4.000

GRATUITA				
	Fiscal	10.000	6.000	4.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		150.000	136.000	14.000
	Fiscal	150.000	136.000	14.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		248.000	224.000	24.000
	Fiscal	248.000	224.000	24.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		90.000	87.000	3.000
	Fiscal	90.000	87.000	3.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		71.000	70.000	1.000
	Fiscal	71.000	70.000	1.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**865.333**	**105.000**	**760.333**
4.4 INVESTIMENTO		**865.333**	**105.000**	**760.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		865.333	105.000	760.333
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		661.000	67.000	594.000
	Fiscal	661.000	67.000	594.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		190.333	25.000	165.333
	Fiscal	190.333	25.000	165.333
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000	3.000	1.000
	Fiscal	4.000	3.000	1.000
17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente		**204.333**	**71.000**	**133.333**
3 DESPESAS CORRENTES		**80.000**	**70.000**	**10.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**10.000**	**10.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	10.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**70.000**	**60.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		70.000	60.000	10.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000	30.000	10.000
	Fiscal	40.000	30.000	10.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		25.000	25.000	0
	Fiscal	25.000	25.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**124.333**	**1.000**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO		**124.333**	**1.000**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		124.333	1.000	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		124.333	1.000	123.333
	Fiscal	124.333	1.000	123.333
18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		**8.087.000**	**5.734.000**	**2.353.000**
3 DESPESAS CORRENTES		**7.403.000**	**5.599.000**	**1.804.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**2.445.000**	**2.445.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		2.262.000	2.262.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
			Recursos do	**Recursos Outras**
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Tesouro**	**Fontes**
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		972.000	972.000	0
	Fiscal	972.000	972.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.080.000	1.080.000	0
	Fiscal	1.080.000	1.080.000	0

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		196.000	196.000	0
	Fiscal	196.000	196.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.000	11.000	0
	Fiscal	11.000	11.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS		183.000	183.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		180.000	180.000	0
	Fiscal	180.000	180.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**4.958.000**	**3.154.000**	**1.804.000**
3.3.72 EXECUÇÃO ORÇAMENT. DELEGADAA CONSÓRCIOS PÚBLICOS		450.000	450.000	0
3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		4.508.000	2.704.000	1.804.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.156.000	870.000	286.000
	Fiscal	1.156.000	870.000	286.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.000	8.000	13.000
	Fiscal	21.000	8.000	13.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.078.000	1.711.000	1.367.000
	Fiscal	3.078.000	1.711.000	1.367.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		3.000	1.000	2.000
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
	Fiscal	3.000	1.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		191.000	61.000	130.000
	Fiscal	191.000	61.000	130.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.000	3.000	6.000
	Fiscal	9.000	3.000	6.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		3.000	3.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
			Recursos do	**Recursos Outras**
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Tesouro**	**Fontes**
	Fiscal	3.000	3.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL		**684.000**	**135.000**	**549.000**
4.4 INVESTIMENTO		**675.000**	**128.000**	**547.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		675.000	128.000	547.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		130.000	10.000	120.000
	Fiscal	130.000	10.000	120.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		396.000	73.000	323.000
	Fiscal	396.000	73.000	323.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		115.000	38.000	77.000
	Fiscal	115.000	38.000	77.000
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		25.000	5.000	20.000
	Fiscal	25.000	5.000	20.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.000	2.000	7.000
	Fiscal	9.000	2.000	7.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		**9.000**	**7.000**	**2.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		9.000	7.000	2.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		9.000	7.000	2.000
	Fiscal	9.000	7.000	2.000
19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha		**14.516.000**	**0**	**14.516.000**

3 DESPESAS CORRENTES		**13.171.000**	**0**	**13.171.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**11.968.000**	**0**	**11.968.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		11.869.000	0	11.869.000
3.1.90.01 APOSENTADORIA E REFORMAS		11.000.000	0	11.000.000
	Fiscal	11.000.000	0	11.000.000
3.1.90.03 PENSÕES		649.000	0	649.000
	Fiscal	649.000	0	649.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		200.000	0	200.000
	Fiscal	200.000	0	200.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS		99.000	0	99.000
3.1.91.96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		99.000	0	99.000
	Fiscal	99.000	0	99.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**1.203.000**	**0**	**1.203.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		10.000	0	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.193.000	0	1.193.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.000	0	8.000
	Fiscal	8.000	0	8.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000	0	30.000
	Fiscal	30.000	0	30.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		95.000	0	95.000
	Fiscal	95.000	0	95.000
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		810.000	0	810.000
	Fiscal	810.000	0	810.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		187.000	0	187.000
	Fiscal	187.000	0	187.000
3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000	0	2.000
	Fiscal	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		7.000	0	7.000
	Fiscal	7.000	0	7.000
4 DESPESAS DE CAPITAL		**345.000**	**0**	**345.000**
4.4 INVESTIMENTO		**335.000**	**0**	**335.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		335.000	0	335.000

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000	0	100.000
	Fiscal	100.000	0	100.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		85.000	0	85.000
	Fiscal	85.000	0	85.000
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		150.000	0	150.000
	Fiscal	150.000	0	150.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		**10.000**	**0**	**10.000**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	0	10.000
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000	0	10.000
	Fiscal	10.000	0	10.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000	0	1.000.000
9.9.99.99 A CLASSIFICAR		1.000.000	0	1.000.000
	Fiscal	1.000.000	0	1.000.000
99.099 Reserva de Contingencia		**440.000**	**220.000**	**220.000**
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**440.000**	**220.000**	**220.000**
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**440.000**	**220.000**	**220.000**
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		440.000	220.000	220.000
9.9.99.99 A CLASSIFICAR		440.000	220.000	220.000
	Fiscal	440.000	220.000	220.000
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Região		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Região	**Esfera**	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
0001 Goianinha		**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade Social	56.278.300	8.056.200	48.222.100
	Total	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**
	Fiscal:	173.598.652	64.430.756	109.167.896
	Seguridade:	56.278.300	8.056.200	48.222.100

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
01.001 Câmara Municipal de Goianinha	**7.071.000**	**7.071.000**	**0**
1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	400.000	400.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**400.000**	**400.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**400.000**	**400.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	400.000	400.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000	400.000	0
1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	130.000	130.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**130.000**	**130.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**130.000**	**130.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000	130.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000	130.000	0
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	5.481.000	5.481.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**5.481.000**	**5.481.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**4.071.000**	**4.071.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.065.000	4.065.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000	1.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.630.000	3.630.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	418.000	418.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000	5.000	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000	5.000	0

3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000	5.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	6.000	6.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000	5.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.410.000**	**1.410.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	2.000	2.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	2.000	2.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.408.000	1.408.000	0
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	90.000	90.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	220.000	220.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.000	60.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000	10.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	10.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000	700.000	0
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	100.000	100.000	0
3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200.000	200.000	0
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000	5.000	0
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000	5.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	3.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000	3.000	0
2002 Pagamento de Verba Indenizacao	1.000.000	1.000.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000	1.000.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.000	1.000.000	0
2113 Realização de Concurso Público	25.000	25.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**25.000**	**25.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**25.000**	**25.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	25.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000	25.000	0
2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	35.000	35.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**30.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**30.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000	5.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000	20.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	5.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
02.001 Gabinete do Prefeito	**8.827.333**	**8.532.000**	**295.333**
1076 Aquisição de Veículos	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	2.000	0
1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal	23.000	3.000	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**2.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**2.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	2.000	10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	6.000	1.000	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000	1.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**1.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**1.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	1.000	10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000	1.000	10.000
2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	656.500	650.500	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**654.500**	**649.500**	**5.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**631.500**	**631.500**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	629.500	629.500	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000	1.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000	600.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.500	27.500	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	2.000	2.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	1.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**23.000**	**18.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.000	18.000	5.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	5.000	5.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	1.000	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	1.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000	5.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	1.000	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000	3.000	1.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	1.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	1.000	1.000
2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.743.000	3.658.000	85.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.727.000**	**3.643.000**	**84.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.046.000**	**3.046.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.040.000	3.040.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	474.000	474.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400.000	2.400.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000	160.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	6.000	6.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000	5.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**681.000**	**597.000**	**84.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	681.000	597.000	84.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	50.000	50.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	36.000	30.000	6.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	61.000	60.000	1.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000	10.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	393.000	320.000	73.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000	2.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	122.000	121.000	1.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000	1.000	0

4 DESPESAS DE CAPITAL	**16.000**	**15.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**16.000**	**15.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	16.000	15.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000	15.000	1.000
2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal	2.070.000	2.047.000	23.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.004.000**	**1.982.000**	**22.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.741.000**	**1.741.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.580.000	1.580.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000	5.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.000	1.540.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000	33.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	161.000	161.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000	160.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**263.000**	**241.000**	**22.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	263.000	241.000	22.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	5.000	5.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	80.000	60.000	20.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000	44.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.000	100.000	1.000
3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000	1.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000	30.000	0
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**66.000**	**65.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**66.000**	**65.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	66.000	65.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.000	65.000	1.000
2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	493.500	487.500	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**489.500**	**484.500**	**5.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**442.500**	**442.500**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	440.500	440.500	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	2.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	420.000	420.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.500	16.500	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	2.000	2.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	1.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**47.000**	**42.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	47.000	42.000	5.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	8.000	8.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	2.000	1.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000	15.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000	12.000	2.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**3.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**3.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	3.000	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	3.000	1.000
2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	1.673.000	1.667.000	6.000

3 DESPESAS CORRENTES	**1.668.000**	**1.662.000**	**6.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.584.000**	**1.584.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.582.000	1.582.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	300.000	300.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.218.000	1.218.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000	60.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000	1.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	2.000	2.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	1.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**84.000**	**78.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	84.000	78.000	6.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	9.000	8.000	1.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	1.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000	1.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000	30.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000	22.000	2.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	3.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	5.000	0
2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARAA GUARDA MUNICIPAL	3.000	2.000	1.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	5.000	5.000
2219 Armamentos para Guarda Municipal	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	10.000	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
03.001 Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	**23.648.689**	**23.356.856**	**291.833**
1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente	59.000	50.000	9.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**59.000**	**50.000**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**59.000**	**50.000**	**9.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	59.000	50.000	9.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.000	50.000	9.000
1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS	1.345.000	1.345.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**25.000**	**25.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**25.000**	**25.000**	**0**

3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	25.000	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.000	25.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.320.000**	**1.320.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**1.320.000**	**1.320.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.320.000	1.320.000	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.320.000	1.320.000	0
1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN	155.000	155.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**1.000**	**1.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**1.000**	**1.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**154.000**	**154.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**154.000**	**154.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	154.000	154.000	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	154.000	154.000	0
1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS	731.000	731.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**500.000**	**500.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**500.000**	**500.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000	500.000	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500.000	500.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**231.000**	**231.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**231.000**	**231.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	231.000	231.000	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	231.000	231.000	0
1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	2.002.000	2.002.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**2.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**2.000**	**2.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000	2.000.000	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000.000	2.000.000	0
1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP	478.000	476.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**177.000**	**176.000**	**1.000**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**177.000**	**176.000**	**1.000**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	177.000	176.000	1.000
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	177.000	176.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**301.000**	**300.000**	**1.000**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**301.000**	**300.000**	**1.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	301.000	300.000	1.000
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	301.000	300.000	1.000
1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	2.440.000	2.440.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**440.000**	**440.000**	**0**
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	**440.000**	**440.000**	**0**
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS	440.000	440.000	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	440.000	440.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**2.000.000**	**2.000.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000	2.000.000	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000.000	2.000.000	0
1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	5.000	5.000
1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	94.000	94.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**94.000**	**94.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**7.000**	**7.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000	5.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	1.000	1.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**87.000**	**87.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	87.000	87.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	66.000	66.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000	20.000	0
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.	15.000	10.000	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**10.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**10.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	10.000	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	10.000	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	13.373.856	13.303.856	70.000
3 DESPESAS CORRENTES	**13.162.856**	**13.103.856**	**59.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**7.326.000**	**7.311.000**	**15.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.326.000	7.311.000	15.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.400.000	2.400.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.200.000	4.200.000	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	715.000	700.000	15.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.836.856**	**5.792.856**	**44.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.836.856	5.792.856	44.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	22.000	22.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	144.000	121.000	23.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000	2.000	1.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	450.000	450.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000	19.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.505.000	4.500.000	5.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000	3.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	460.000	450.000	10.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	224.856	223.856	1.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**211.000**	**200.000**	**11.000**
4.4 INVESTIMENTO	**210.000**	**200.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	210.000	200.000	10.000
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000	0	10.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.000	200.000	0
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**1.000**	**0**	**1.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000	0	1.000
2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	220.000	220.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**220.000**	**220.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**220.000**	**220.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	220.000	220.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	220.000	220.000	0
2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar	6.000	3.000	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**3.000**	**3.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**3.000**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	3.000	3.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	1.000	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	1.000	1.000
2011 Contribuicao para Formacao PASEP	1.243.500	1.200.000	43.500
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**1.243.500**	**1.200.000**	**43.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.243.500**	**1.200.000**	**43.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.243.500	1.200.000	43.500
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	941.500	900.000	41.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	302.000	300.000	2.000
2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	173.000	169.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**172.000**	**168.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**172.000**	**168.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	172.000	168.000	4.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	133.000	132.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000	33.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0
2013 Recolhimento previdenciario ao INSS	602.000	602.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**602.000**	**602.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**602.000**	**602.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	602.000	602.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000	600.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	302.000	302.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**302.000**	**302.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**302.000**	**302.000**	**0**
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	302.000	302.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000	300.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	244.000	238.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**244.000**	**238.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**244.000**	**238.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	244.000	238.000	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	47.000	45.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.000	44.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134.000	132.000	2.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.000	16.000	0
2147 Locação de Software	10.000	5.000	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000	5.000	5.000
2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	10.000	5.000	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**5.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	0	5.000
2169 concessão da antiga rede ferroviária	2.000	1.000	1.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**1.000**	**1.000**
3.3.67 EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	2.000	1.000	1.000
3.3.67.83 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	2.000	1.000	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
04.001 Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	**2.055.333**	**1.862.000**	**193.333**
1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	11.000	10.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**10.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**10.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	10.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000	10.000	1.000
1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	5.000	5.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000	5.000	0
1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	1.859.000	1.822.000	37.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.859.000**	**1.822.000**	**37.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.283.000**	**1.283.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.232.000	1.232.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000	180.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000	1.000.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000	50.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	51.000	51.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000	50.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**576.000**	**539.000**	**37.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	576.000	539.000	37.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	8.000	8.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	19.000	17.000	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000	7.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000	44.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	322.000	300.000	22.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.000	60.000	10.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000	100.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	1.000	0
2137 Locação de Sistemas de Informática	7.000	5.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**5.000**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**5.000**	**2.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	5.000	2.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	7.000	5.000	2.000
2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	40.000	20.000	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**20.000**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**20.000**	**20.000**

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	20.000	20.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000	20.000	20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura	**5.360.733**	**2.099.000**	**3.261.733**
1013 Construcao e Reforma de Porticos	35.000	5.000	30.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**5.000**	**30.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**5.000**	**30.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	5.000	30.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000	5.000	30.000
1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	545.100	25.000	520.100
3 DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**5.000**	**24.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**5.000**	**24.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.000	5.000	24.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000	5.000	24.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**516.100**	**20.000**	**496.100**
4.4 INVESTIMENTO	**516.100**	**20.000**	**496.100**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	516.100	20.000	496.100
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	516.100	20.000	496.100
1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	15.000	10.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**10.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**10.000**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	10.000	5.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	5.000	5.000
1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas	85.000	25.000	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**85.000**	**25.000**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**85.000**	**25.000**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	85.000	25.000	60.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000	20.000	60.000
1018 Aquisicao de Imoveis	40.000	35.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**40.000**	**35.000**	**5.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**40.000**	**35.000**	**5.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	35.000	5.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000	35.000	5.000
1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	55.000	10.000	45.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**55.000**	**10.000**	**45.000**
4.4 INVESTIMENTO	**55.000**	**10.000**	**45.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	55.000	10.000	45.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000	10.000	45.000
1020 Construção e reforma de Passagem Molhada	240.000	120.000	120.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**240.000**	**120.000**	**120.000**
4.4 INVESTIMENTO	**240.000**	**120.000**	**120.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	240.000	120.000	120.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	240.000	120.000	120.000
1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	88.000	79.000	9.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**88.000**	**79.000**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**88.000**	**79.000**	**9.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	88.000	79.000	9.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000	4.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	84.000	75.000	9.000
1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	32.000	4.000	28.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	4.000	28.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000	4.000	28.000
1080 Reforma do Centro Comercial	12.000	2.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**2.000**	**10.000**

4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**2.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	2.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000	2.000	10.000
1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	150.000	40.000	110.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**150.000**	**40.000**	**110.000**
4.4 INVESTIMENTO	**150.000**	**40.000**	**110.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	150.000	40.000	110.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000	40.000	110.000
1127 Construção de Calçadão	511.000	1.000	510.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**511.000**	**1.000**	**510.000**
4.4 INVESTIMENTO	**511.000**	**1.000**	**510.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	511.000	1.000	510.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	511.000	1.000	510.000
1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável	218.333	10.000	208.333
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**5.000**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**5.000**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	5.000	15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000	5.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**198.333**	**5.000**	**193.333**
4.4 INVESTIMENTO	**198.333**	**5.000**	**193.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	198.333	5.000	193.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	198.333	5.000	193.333
1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000	0	100.000
1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva	205.000	0	205.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**205.000**	**0**	**205.000**
4.4 INVESTIMENTO	**205.000**	**0**	**205.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	205.000	0	205.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	205.000	0	205.000
1294 Pavimentação de Ruas	550.000	350.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**550.000**	**350.000**	**200.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**550.000**	**350.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	550.000	350.000	200.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	550.000	350.000	200.000
1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	201.000	1.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	201.000	1.000	200.000
1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	202.000	2.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**202.000**	**2.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**202.000**	**2.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	202.000	2.000	200.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	202.000	2.000	200.000
1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	54.000	3.000	51.000
3 DESPESAS CORRENTES	**54.000**	**3.000**	**51.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**54.000**	**3.000**	**51.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	54.000	3.000	51.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	2.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000	1.000	50.000
1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	201.000	1.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	201.000	1.000	200.000
1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol	201.000	1.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**

4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	201.000	1.000	200.000
1406 Aquisição de Retroescavadeira	201.000	1.000	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4 INVESTIMENTO	**201.000**	**1.000**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	201.000	1.000	200.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	201.000	1.000	200.000
2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.383.300	1.358.000	25.300
3 DESPESAS CORRENTES	**1.380.300**	**1.356.000**	**24.300**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.017.000**	**1.017.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.014.000	1.014.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	440.000	440.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	520.000	520.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000	52.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	3.000	3.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**363.300**	**339.000**	**24.300**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	363.300	339.000	24.300
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	9.000	2.000	7.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	1.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.000	3.000	4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000	3.000	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	203.000	200.000	3.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000	2.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.000	25.000	1.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103.300	100.000	3.300
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	2.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000	2.000	1.000
2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	18.000	10.000	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**8.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**8.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	8.000	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	3.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	2.000	2.000
2124 Adequação e Modernização da Feira Livre	18.000	6.000	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**18.000**	**6.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**18.000**	**6.000**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	6.000	12.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000	4.000	8.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	2.000	4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
06.001 Secretaria Municipal de Saude	**174.000**	**29.000**	**145.000**
1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	22.000	2.000	20.000

4 DESPESAS DE CAPITAL	**22.000**	**2.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**22.000**	**2.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	22.000	2.000	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000	2.000	20.000
1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	57.000	3.000	54.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**57.000**	**3.000**	**54.000**
4.4 INVESTIMENTO	**57.000**	**3.000**	**54.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	57.000	3.000	54.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000	2.000	54.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	56.000	2.000	54.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**56.000**	**2.000**	**54.000**
4.4 INVESTIMENTO	**56.000**	**2.000**	**54.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	56.000	2.000	54.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000	2.000	54.000
1088 Construção de Estação de Tratamento	17.000	2.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	2.000	15.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000	2.000	15.000
1089 Aquisição de Imóveis	10.000	10.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000	10.000	0
2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	12.000	10.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**8.000**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**8.000**	**2.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	8.000	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	1.000	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	4.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
06.002 Fundo Municipal de Saude	**47.774.700**	**1.000**	**47.773.700**
1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	268.000	0	268.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**268.000**	**0**	**268.000**
4.4 INVESTIMENTO	**268.000**	**0**	**268.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	268.000	0	268.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	268.000	0	268.000
1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	376.000	0	376.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**376.000**	**0**	**376.000**
4.4 INVESTIMENTO	**376.000**	**0**	**376.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	376.000	0	376.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	376.000	0	376.000
1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	39.000	0	39.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**39.000**	**0**	**39.000**
4.4 INVESTIMENTO	**39.000**	**0**	**39.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	39.000	0	39.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.000	0	39.000
1038 Investimento em Exercicio Anterior	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000
1039 Aquisicao de Imoveis	15.000	0	15.000

4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**0**	**15.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**15.000**	**0**	**15.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.000	0	15.000
1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	44.000	0	44.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4 INVESTIMENTO	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	0	44.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000	0	29.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000	0	15.000
1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	142.000	0	142.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**142.000**	**0**	**142.000**
4.4 INVESTIMENTO	**142.000**	**0**	**142.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	142.000	0	142.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	142.000	0	142.000
1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	44.000	0	44.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4 INVESTIMENTO	**44.000**	**0**	**44.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	0	44.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.000	0	44.000
1129 Incrementos Saúde	592.000	0	592.000
3 DESPESAS CORRENTES	**592.000**	**0**	**592.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**592.000**	**0**	**592.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	592.000	0	592.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	282.000	0	282.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	302.000	0	302.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000	0	3.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45.000	0	45.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	0	45.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000	0	45.000
1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.500.000	0	1.500.000
3 DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.400.000**	**0**	**1.400.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.400.000**	**0**	**1.400.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.400.000	0	1.400.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400.000	0	1.400.000
1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	1.570.000	0	1.570.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.570.000**	**0**	**1.570.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.200.000**	**0**	**1.200.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.200.000	0	1.200.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.200.000	0	1.200.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**370.000**	**0**	**370.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	370.000	0	370.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000	0	350.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	0	20.000
1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	900.000	0	900.000
3 DESPESAS CORRENTES	**900.000**	**0**	**900.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**900.000**	**0**	**900.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	900.000	0	900.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	900.000	0	900.000
1220 INCENTIVO PMAQ CEO	60.000	0	60.000
3 DESPESAS CORRENTES	**60.000**	**0**	**60.000**

3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**60.000**	**0**	**60.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	0	60.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	60.000	0	60.000
1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC	2.246.000	0	2.246.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.246.000**	**0**	**2.246.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.246.000**	**0**	**2.246.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.246.000	0	2.246.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	203.000	0	203.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.021.000	0	2.021.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.000	0	22.000
1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	62.000	0	62.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**62.000**	**0**	**62.000**
4.4 INVESTIMENTO	**62.000**	**0**	**62.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	62.000	0	62.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	62.000	0	62.000
1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	60.000	0	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	0	60.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000	0	60.000
1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**0**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**0**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000	0	15.000
1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	16.000	0	16.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**16.000**	**0**	**16.000**
4.4 INVESTIMENTO	**16.000**	**0**	**16.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	16.000	0	16.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000	0	16.000
1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	0	20.000
1290 Energias Renováveis	110.000	0	110.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**95.000**	**0**	**95.000**
4.4 INVESTIMENTO	**95.000**	**0**	**95.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	95.000	0	95.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	95.000	0	95.000
2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	19.000	0	19.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	8.000	0	8.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	0	4.000
2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	86.000	0	86.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**83.000**	**0**	**83.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**83.000**	**0**	**83.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	83.000	0	83.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	22.000	0	22.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000	0	4.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000	0	7.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000	0	22.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000	0	21.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	7.329.000	0	7.329.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.218.000**	**0**	**7.218.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**6.993.000**	**0**	**6.993.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.878.000	0	6.878.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.300.000	0	5.300.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.230.000	0	1.230.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	340.000	0	340.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000	0	6.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	115.000	0	115.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	113.000	0	113.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**225.000**	**0**	**225.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	225.000	0	225.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	83.000	0	83.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000	0	75.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	53.000	0	53.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**111.000**	**0**	**111.000**
4.4 INVESTIMENTO	**111.000**	**0**	**111.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	111.000	0	111.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.000	0	111.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	4.861.900	0	4.861.900
3 DESPESAS CORRENTES	**4.760.400**	**0**	**4.760.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**4.715.400**	**0**	**4.715.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.878.000	0	3.878.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.102.000	0	1.102.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.702.000	0	2.702.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.000	0	66.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	0	4.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000	0	4.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	837.400	0	837.400
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	830.400	0	830.400
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000	0	7.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**45.000**	**0**	**45.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	0	45.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.500	0	1.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	0	10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000	0	6.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	0	4.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000	0	10.000

3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	3.500	0	3.500
4 DESPESAS DE CAPITAL	**101.500**	**0**	**101.500**
4.4 INVESTIMENTO	**101.500**	**0**	**101.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	101.500	0	101.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101.500	0	101.500
2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	310.000	0	310.000
3 DESPESAS CORRENTES	**289.000**	**0**	**289.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**289.000**	**0**	**289.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	289.000	0	289.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	76.000	0	76.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	0	1.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000	0	1.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	170.000	0	170.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000	0	35.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**21.000**	**0**	**21.000**
4.4 INVESTIMENTO	**21.000**	**0**	**21.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	21.000	0	21.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000	0	21.000
2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	2.169.000	0	2.169.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.166.000**	**0**	**2.166.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.138.000**	**0**	**2.138.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.054.000	0	2.054.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.050.000	0	1.050.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.000	0	900.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000	0	100.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	84.000	0	84.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000	0	80.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	0	4.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**28.000**	**0**	**28.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	28.000	0	28.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	22.000	0	22.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	0	3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000	0	3.000
2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	1.444.800	0	1.444.800
3 DESPESAS CORRENTES	**1.442.800**	**0**	**1.442.800**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.419.800**	**0**	**1.419.800**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.393.800	0	1.393.800
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	502.000	0	502.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	840.000	0	840.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.800	0	48.800
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	26.000	0	26.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000	0	24.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**23.000**	**0**	**23.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.000	0	23.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	0	10.000

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000	0	8.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
2029 Atenção primária à Saúde - PSE	9.000	0	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	0	3.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	4.842.000	1.000	4.841.000
3 DESPESAS CORRENTES	**4.800.000**	**0**	**4.800.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.282.000**	**0**	**3.282.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.081.000	0	3.081.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	790.000	0	790.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.926.000	0	1.926.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000	0	160.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200.000	0	200.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000	0	1.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	201.000	0	201.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000	0	200.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.518.000**	**0**	**1.518.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	1.000	0	1.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	1.000	0	1.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.517.000	0	1.517.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	0	1.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	5.000	0	5.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	228.000	0	228.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	0	1.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000	0	45.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000	0	4.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000	0	35.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.000	0	53.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	800.000	0	800.000
JURÍDICA			
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000	0	30.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	309.000	0	309.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000	0	3.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**42.000**	**1.000**	**41.000**
4.4 INVESTIMENTO	**41.000**	**0**	**41.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	41.000	0	41.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	0	10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000	0	8.000

4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.000	0	23.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**1.000**	**1.000**	**0**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000	1.000	0
2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	73.000	0	73.000
3 DESPESAS CORRENTES	**71.000**	**0**	**71.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**23.000**	**0**	**23.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	0	17.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000	0	5.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000	0	10.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	6.000	0	6.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000	0	4.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**48.000**	**0**	**48.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	48.000	0	48.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15.000	0	15.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000	0	20.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	26.000	0	26.000
3 DESPESAS CORRENTES	**24.000**	**0**	**24.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**24.000**	**0**	**24.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	24.000	0	24.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	0	4.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	0	4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	0	4.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	12.000	0	12.000
JURÍDICA			
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	0	3.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000	0	3.000
2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	882.000	0	882.000
3 DESPESAS CORRENTES	**872.000**	**0**	**872.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**653.000**	**0**	**653.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	571.000	0	571.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000	0	250.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	217.000	0	217.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000	0	100.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	82.000	0	82.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000	0	80.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**219.000**	**0**	**219.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	219.000	0	219.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	74.000	0	74.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000	0	33.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000	0	76.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.000	0	33.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	0	10.000
2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	35.000	0	35.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.500**	**0**	**3.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.500**	**0**	**3.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.500	0	3.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	0	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500	0	1.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**31.500**	**0**	**31.500**
4.4 INVESTIMENTO	**31.500**	**0**	**31.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	31.500	0	31.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.500	0	31.500
2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	9.000	0	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	0	3.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	12.270.400	0	12.270.400
3 DESPESAS CORRENTES	**12.247.400**	**0**	**12.247.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**8.028.400**	**0**	**8.028.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.620.400	0	7.620.400
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.600.000	0	3.600.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.864.400	0	3.864.400
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000	0	150.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	0	4.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	408.000	0	408.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	405.000	0	405.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.219.000**	**0**	**4.219.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.219.000	0	4.219.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	915.000	0	915.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.940.000	0	2.940.000
JURÍDICA			
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000	0	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	350.000	0	350.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		

Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**23.000**	**0**	**23.000**
4.4 INVESTIMENTO	**23.000**	**0**	**23.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.000	0	23.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000	0	3.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	0	20.000
2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	735.900	0	735.900
3 DESPESAS CORRENTES	**733.900**	**0**	**733.900**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**662.900**	**0**	**662.900**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	651.200	0	651.200
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	605.000	0	605.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000	0	2.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.200	0	41.200
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	11.700	0	11.700
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.700	0	10.700
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**71.000**	**0**	**71.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	71.000	0	71.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	44.000	0	44.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000	0	12.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000	0	7.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	1.424.500	0	1.424.500
3 DESPESAS CORRENTES	**1.415.500**	**0**	**1.415.500**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.365.000**	**0**	**1.365.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.330.000	0	1.330.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.005.000	0	1.005.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000	0	250.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000	0	68.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000	0	4.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	35.000	0	35.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000	0	33.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.500**	**0**	**50.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.500	0	50.500
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13.000	0	13.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000	0	23.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500	0	2.500
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000	0	1.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	0	9.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000	0	7.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	508.000	0	508.000

3 DESPESAS CORRENTES	**508.000**	**0**	**508.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**508.000**	**0**	**508.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	508.000	0	508.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	387.000	0	387.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	121.000	0	121.000
2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	282.800	0	282.800
3 DESPESAS CORRENTES	**279.800**	**0**	**279.800**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**239.800**	**0**	**239.800**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	228.400	0	228.400
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	102.000	0	102.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.000	0	102.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.400	0	20.400
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	11.400	0	11.400
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400	0	8.400
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.000	0	4.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18.000	0	18.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	0	3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000	0	12.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000	0	3.000
2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	1.439.400	0	1.439.400
3 DESPESAS CORRENTES	**1.435.400**	**0**	**1.435.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.402.400**	**0**	**1.402.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.183.400	0	1.183.400
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	204.400	0	204.400
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	919.000	0	919.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.000	0	57.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	219.000	0	219.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	216.000	0	216.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**0**	**33.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	33.000	0	33.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	0	10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000	0	8.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000	0	7.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	0	4.000
2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	102.000	0	102.000
3 DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**0**	**102.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**0**	**102.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	102.000	0	102.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	101.000	0	101.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	49.000	0	49.000

3 DESPESAS CORRENTES	**49.000**	**0**	**49.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**49.000**	**0**	**49.000**
3.3.71 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	49.000	0	49.000
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	49.000	0	49.000
2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	155.000	0	155.000
3 DESPESAS CORRENTES	**155.000**	**0**	**155.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**155.000**	**0**	**155.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	155.000	0	155.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.000	0	155.000
2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	63.000	0	63.000
3 DESPESAS CORRENTES	**62.000**	**0**	**62.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**62.000**	**0**	**62.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	62.000	0	62.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25.000	0	25.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000	0	25.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.000	0	10.000
3.3.40.41 CONTRIBUIÇÕES	10.000	0	10.000
2150 PREVINE BRASIL	70.000	0	70.000
3 DESPESAS CORRENTES	**70.000**	**0**	**70.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**70.000**	**0**	**70.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	70.000	0	70.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	60.000	0	60.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000
2161 Construção da sede própria do CAPS	75.000	0	75.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**75.000**	**0**	**75.000**
4.4 INVESTIMENTO	**75.000**	**0**	**75.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	75.000	0	75.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000	0	75.000
2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	176.000	0	176.000
3 DESPESAS CORRENTES	**176.000**	**0**	**176.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**176.000**	**0**	**176.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	176.000	0	176.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	0	4.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000	0	170.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2192 PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	40.000	0	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**40.000**	**0**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**40.000**	**0**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000	0	40.000
2199 PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	8.000	0	8.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**0**	**8.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**0**	**8.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000	0	8.000
2208 MAIS MÉDICOS	18.000	0	18.000
3 DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**0**	**18.000**

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**0**	**18.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	0	18.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.000	0	16.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	0	10.000
2217 PROJETO “VIDA EM MOVIMENTO” PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	0	3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000	0	3.000
2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	12.000	0	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**0**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**0**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	0	12.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000	0	12.000
2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	80.000	0	80.000
3 DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	0	80.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	30.000	0	30.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000	0	50.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
07.001 Secretaria Municipal de Educação	**81.069.800**	**0**	**81.069.800**
1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	830.000	0	830.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**830.000**	**0**	**830.000**
4.4 INVESTIMENTO	**830.000**	**0**	**830.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	830.000	0	830.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	830.000	0	830.000
1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	942.000	0	942.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**942.000**	**0**	**942.000**
4.4 INVESTIMENTO	**942.000**	**0**	**942.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	942.000	0	942.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	942.000	0	942.000
1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	2.000	0	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**0**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.000**	**0**	**2.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	2.000	0	2.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	2.000	0	2.000
1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	455.000	0	455.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**455.000**	**0**	**455.000**
4.4 INVESTIMENTO	**455.000**	**0**	**455.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	455.000	0	455.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	455.000	0	455.000
1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	101.000	0	101.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**101.000**	**0**	**101.000**
4.4 INVESTIMENTO	**101.000**	**0**	**101.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	101.000	0	101.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	57.000	0	57.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000	0	44.000
1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	643.000	0	643.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**643.000**	**0**	**643.000**
4.4 INVESTIMENTO	**643.000**	**0**	**643.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	643.000	0	643.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	643.000	0	643.000

1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	185.000	0	185.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**185.000**	**0**	**185.000**
4.4 INVESTIMENTO	**185.000**	**0**	**185.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	185.000	0	185.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.000	0	185.000
1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**5.000**	**0**	**5.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000	0	5.000
1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	239.000	0	239.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**239.000**	**0**	**239.000**
4.4 INVESTIMENTO	**239.000**	**0**	**239.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	239.000	0	239.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	239.000	0	239.000
1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	970.000	0	970.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**970.000**	**0**	**970.000**
4.4 INVESTIMENTO	**970.000**	**0**	**970.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	970.000	0	970.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	970.000	0	970.000
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	225.000	0	225.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**225.000**	**0**	**225.000**
4.4 INVESTIMENTO	**225.000**	**0**	**225.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	225.000	0	225.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	225.000	0	225.000
1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	96.000	0	96.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**96.000**	**0**	**96.000**
4.4 INVESTIMENTO	**96.000**	**0**	**96.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	96.000	0	96.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	96.000	0	96.000
1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**0**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	0	20.000
1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	497.000	0	497.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**497.000**	**0**	**497.000**
4.4 INVESTIMENTO	**497.000**	**0**	**497.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	497.000	0	497.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	497.000	0	497.000
1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	187.000	0	187.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**187.000**	**0**	**187.000**
4.4 INVESTIMENTO	**187.000**	**0**	**187.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	187.000	0	187.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	187.000	0	187.000
1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	92.000	0	92.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**92.000**	**0**	**92.000**
4.4 INVESTIMENTO	**92.000**	**0**	**92.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	92.000	0	92.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	82.000	0	82.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	0	10.000
1097 Aquisição de Imóveis	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**10.000**	**0**	**10.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000	0	10.000
1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	94.000	0	94.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**94.000**	**0**	**94.000**
4.4 INVESTIMENTO	**94.000**	**0**	**94.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	94.000	0	94.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	67.000	0	67.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000	0	27.000
1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	134.000	0	134.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**134.000**	**0**	**134.000**
4.4 INVESTIMENTO	**134.000**	**0**	**134.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	134.000	0	134.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102.000	0	102.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000	0	32.000
1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	219.000	0	219.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**219.000**	**0**	**219.000**
4.4 INVESTIMENTO	**219.000**	**0**	**219.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	219.000	0	219.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	219.000	0	219.000
1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	96.000	0	96.000
3 DESPESAS CORRENTES	**66.000**	**0**	**66.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**66.000**	**0**	**66.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	66.000	0	66.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	6.000	0	6.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000	0	40.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**30.000**	**0**	**30.000**
4.4 INVESTIMENTO	**30.000**	**0**	**30.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000	0	25.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	0	5.000
1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**0**	**20.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**20.000**	**0**	**20.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000	0	20.000
1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000	0	100.000
1147 MATERIAL DIDÁTICO	230.000	0	230.000
3 DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**0**	**150.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**0**	**150.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	150.000	0	150.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	150.000	0	150.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**80.000**	**0**	**80.000**
4.4 INVESTIMENTO	**80.000**	**0**	**80.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	0	80.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000	0	80.000
1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	80.000	0	80.000
3 DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**80.000**	**0**	**80.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	0	80.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000	0	80.000
1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	0	6.000
1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**

4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	0	6.000
1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARAADOLESCENTES	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	0	6.000
1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	1.635.000	0	1.635.000
3 DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**100.000**	**0**	**100.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.535.000**	**0**	**1.535.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.535.000**	**0**	**1.535.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.535.000	0	1.535.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.535.000	0	1.535.000
1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	2.010.000	0	2.010.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.898.000**	**0**	**1.898.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**10.000**	**0**	**10.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000	0	10.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.888.000**	**0**	**1.888.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.888.000	0	1.888.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.840.000	0	1.840.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	28.000	0	28.000
JURÍDICA			
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**112.000**	**0**	**112.000**
4.4 INVESTIMENTO	**112.000**	**0**	**112.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	112.000	0	112.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112.000	0	112.000
2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	39.000	0	39.000
3 DESPESAS CORRENTES	**38.000**	**0**	**38.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**38.000**	**0**	**38.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	38.000	0	38.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000	0	35.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	650.000	0	650.000
3 DESPESAS CORRENTES	**650.000**	**0**	**650.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**650.000**	**0**	**650.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	650.000	0	650.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	650.000	0	650.000
2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	3.571.000	0	3.571.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.562.000**	**0**	**3.562.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.921.000**	**0**	**2.921.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.572.000	0	2.572.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000.000	0	1.000.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.270.000	0	1.270.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000	0	300.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	349.000	0	349.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	349.000	0	349.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**641.000**	**0**	**641.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	641.000	0	641.000

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	40.000	0	40.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	125.000	0	125.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000	0	20.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105.000	0	105.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	336.000	0	336.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000	0	7.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000	0	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**0**	**9.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	0	9.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000	0	5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	0	4.000
2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	2.204.000	0	2.204.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**2.200.000**	**0**	**2.200.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.200.000**	**0**	**2.200.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.200.000	0	2.200.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	900.000	0	900.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000	0	50.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000	0	1.000.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250.000	0	250.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000	0	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
2047 Manutencao do Ensino Fundamental	1.213.500	0	1.213.500
3 DESPESAS CORRENTES	**1.206.000**	**0**	**1.206.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**33.000**	**0**	**33.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	24.000	0	24.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000	0	5.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000	0	5.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000	0	5.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000	0	2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	9.000	0	9.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000	0	5.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	0	4.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.173.000**	**0**	**1.173.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	2.000	0	2.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	2.000	0	2.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.171.000	0	1.171.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000	0	1.000
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	162.000	0	162.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	0	1.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	29.000	0	29.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	0	4.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	929.000	0	929.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000	0	3.000
3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000	0	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.000	0	27.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000	0	9.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.500**	**0**	**7.500**
4.4 INVESTIMENTO	**7.500**	**0**	**7.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.500	0	7.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500	0	7.500
2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	266.500	0	266.500
3 DESPESAS CORRENTES	**266.500**	**0**	**266.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**266.500**	**0**	**266.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	266.500	0	266.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	7.000	0	7.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500	0	5.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	252.000	0	252.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	5.131.000	0	5.131.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.131.000**	**0**	**5.131.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**90.000**	**0**	**90.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	75.000	0	75.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000	0	10.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000	0	40.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000	0	10.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000	0	5.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	15.000	0	15.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000	0	10.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.041.000**	**0**	**5.041.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.041.000	0	5.041.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000	0	5.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	20.000	0	20.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	800.000	0	800.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.202.000	0	4.202.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	37.837.000	0	37.837.000
3 DESPESAS CORRENTES	**37.837.000**	**0**	**37.837.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**37.837.000**	**0**	**37.837.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	31.677.000	0	31.677.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.906.000	0	4.906.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.507.000	0	25.507.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.252.000	0	1.252.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	6.160.000	0	6.160.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.155.000	0	6.155.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	830.000	0	830.000
3 DESPESAS CORRENTES	**830.000**	**0**	**830.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**830.000**	**0**	**830.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	830.000	0	830.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	0	3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	807.000	0	807.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000	0	15.000
2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	20.000	0	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000	0	20.000
2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	1.200.000	0	1.200.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.200.000**	**0**	**1.200.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.200.000**	**0**	**1.200.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.200.000	0	1.200.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200.000	0	1.200.000
2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais	30.000	0	30.000
Educacao			
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	30.000	0	30.000
2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	85.000	0	85.000
3 DESPESAS CORRENTES	**85.000**	**0**	**85.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**85.000**	**0**	**85.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	85.000	0	85.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	85.000	0	85.000
2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	0	1.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	0	1.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000	0	1.000
2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	5.000	0	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	0	5.000
2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	3.000	0	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	0	1.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	0	1.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000	0	1.000
2059 Manutencao do Ensino Medio	15.000	0	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	0	15.000
2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	50.000	0	50.000
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000	0	35.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	39.000	0	39.000
3 DESPESAS CORRENTES	**39.000**	**0**	**39.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**39.000**	**0**	**39.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	39.000	0	39.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	0	4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	0	30.000
2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000	0	4.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	282.000	0	282.000
3 DESPESAS CORRENTES	**282.000**	**0**	**282.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**282.000**	**0**	**282.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	282.000	0	282.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	282.000	0	282.000
2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	298.000	0	298.000
3 DESPESAS CORRENTES	**298.000**	**0**	**298.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**298.000**	**0**	**298.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	298.000	0	298.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	298.000	0	298.000
2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	219.800	0	219.800
3 DESPESAS CORRENTES	**212.800**	**0**	**212.800**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**36.800**	**0**	**36.800**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.800	0	23.800
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	0	2.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000	0	10.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.800	0	8.800
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	13.000	0	13.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000	0	11.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**176.000**	**0**	**176.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	176.000	0	176.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	0	1.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	32.000	0	32.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	0	30.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	105.000	0	105.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000	0	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	0	5.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	95.000	0	95.000
3 DESPESAS CORRENTES	**91.000**	**0**	**91.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**57.000**	**0**	**57.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	53.000	0	53.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000	0	20.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000	0	20.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000	0	10.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	4.000	0	4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	0	2.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**34.000**	**0**	**34.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	34.000	0	34.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15.000	0	15.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	0	4.000

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	0	5.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000	0	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	178.000	0	178.000
3 DESPESAS CORRENTES	**178.000**	**0**	**178.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**62.000**	**0**	**62.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	53.000	0	53.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000	0	15.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000	0	25.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000	0	9.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	9.000	0	9.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000	0	7.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**116.000**	**0**	**116.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	116.000	0	116.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.000	0	4.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	50.000	0	50.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000	0	50.000
2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	3.648.000	0	3.648.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.648.000**	**0**	**3.648.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.648.000**	**0**	**3.648.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.630.000	0	3.630.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	702.000	0	702.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.808.000	0	2.808.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	114.000	0	114.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	0	4.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	18.000	0	18.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000	0	16.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	2.253.000	0	2.253.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.251.000**	**0**	**2.251.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**131.000**	**0**	**131.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	104.000	0	104.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000	0	25.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000	0	50.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000	0	25.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	27.000	0	27.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000	0	25.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.120.000**	**0**	**2.120.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.120.000	0	2.120.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	0	2.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	500.000	0	500.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	0	10.000

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.602.000	0	1.602.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	7.507.000	0	7.507.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.507.000**	**0**	**7.507.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**7.507.000**	**0**	**7.507.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.482.000	0	7.482.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.352.000	0	1.352.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.102.000	0	5.102.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.022.000	0	1.022.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	0	4.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	25.000	0	25.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000	0	23.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	22.000	0	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**0**	**22.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**0**	**22.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	22.000	0	22.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	828.000	0	828.000
3 DESPESAS CORRENTES	**824.000**	**0**	**824.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**824.000**	**0**	**824.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	824.000	0	824.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	500.000	0	500.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	0	4.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000	0	300.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	0	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**0**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	0	4.000
2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	50.000	0	50.000
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000	0	50.000
2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	50.000	0	50.000
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**0**	**50.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000	0	50.000
2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	30.000	0	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000	0	30.000
2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	222.000	0	222.000
3 DESPESAS CORRENTES	**222.000**	**0**	**222.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**222.000**	**0**	**222.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	222.000	0	222.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	222.000	0	222.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	81.000	0	81.000
3 DESPESAS CORRENTES	**75.000**	**0**	**75.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**12.000**	**0**	**12.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	0	2.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000	0	2.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	0	2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	4.000	0	4.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	0	2.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**63.000**	**0**	**63.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	63.000	0	63.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11.000	0	11.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000	0	3.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000	0	36.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	0	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**0**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	0	6.000
2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	190.000	0	190.000
3 DESPESAS CORRENTES	**190.000**	**0**	**190.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**17.000**	**0**	**17.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	13.000	0	13.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	0	2.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000	0	5.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	0	2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	4.000	0	4.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	0	2.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**173.000**	**0**	**173.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	173.000	0	173.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	0	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	0	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000	0	160.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	729.000	0	729.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**729.000**	**0**	**729.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**729.000**	**0**	**729.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	718.000	0	718.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	222.000	0	222.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	420.000	0	420.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.000	0	72.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	11.000	0	11.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000	0	9.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	15.000	0	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	0	5.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000	0	5.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000	0	5.000
2081 Manutencao da Educacao Especial	132.000	0	132.000
3 DESPESAS CORRENTES	**132.000**	**0**	**132.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**4.000**	**0**	**4.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	0	4.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	0	2.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000	0	2.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**128.000**	**0**	**128.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	128.000	0	128.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	122.000	0	122.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	20.000	0	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**0**	**20.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	0	20.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	20.000	0	20.000
2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	8.000	0	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**0**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	0	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	15.000	0	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	0	5.000
2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	182.000	0	182.000
3 DESPESAS CORRENTES	**182.000**	**0**	**182.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**182.000**	**0**	**182.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	182.000	0	182.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	182.000	0	182.000
2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**0**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	0	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	200.000	0	200.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**200.000**	**0**	**200.000**

4.4 INVESTIMENTO	**200.000**	**0**	**200.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	200.000	0	200.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	0	50.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000	0	150.000
2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	60.000	0	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**0**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	0	60.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000	0	60.000
2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	305.000	0	305.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**305.000**	**0**	**305.000**
4.4 INVESTIMENTO	**305.000**	**0**	**305.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	305.000	0	305.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	305.000	0	305.000
2259 Construção Creche Matadouro Novo	105.000	0	105.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**105.000**	**0**	**105.000**
4.4 INVESTIMENTO	**105.000**	**0**	**105.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	105.000	0	105.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	105.000	0	105.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
08.001 Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social	**330.000**	**139.000**	**191.000**
1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	191.000	20.000	171.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**191.000**	**20.000**	**171.000**
4.4 INVESTIMENTO	**191.000**	**20.000**	**171.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	191.000	20.000	171.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	191.000	20.000	171.000
1058 Aquisicao de Imoveis	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000	10.000	10.000
2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	111.000	105.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**109.000**	**104.000**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**109.000**	**104.000**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	109.000	104.000	5.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	1.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000	2.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.000	100.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	1.000	1.000
2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	8.000	4.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000	2.000	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social	**8.784.533**	**6.197.800**	**2.586.733**
1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	37.000	16.000	21.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**37.000**	**16.000**	**21.000**
4.4 INVESTIMENTO	**37.000**	**16.000**	**21.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	37.000	16.000	21.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.000	16.000	21.000

1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	57.000	6.000	51.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**57.000**	**6.000**	**51.000**
4.4 INVESTIMENTO	**57.000**	**6.000**	**51.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	57.000	6.000	51.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.000	6.000	51.000
1061 Aquisicao de Imoveis	14.000	6.000	8.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.000**	**6.000**	**8.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**14.000**	**6.000**	**8.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	6.000	8.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	14.000	6.000	8.000
1062 Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	82.000	6.000	76.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**82.000**	**6.000**	**76.000**
4.4 INVESTIMENTO	**82.000**	**6.000**	**76.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	82.000	6.000	76.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	6.000	44.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000	0	32.000
1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos	52.000	6.000	46.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**52.000**	**6.000**	**46.000**
4.4 INVESTIMENTO	**52.000**	**6.000**	**46.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	52.000	6.000	46.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	52.000	6.000	46.000
1115 Reforma de Unidades de Assistenciais	32.000	4.000	28.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**4.000**	**28.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	4.000	28.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000	4.000	28.000
1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	24.000	0	24.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**24.000**	**0**	**24.000**
4.4 INVESTIMENTO	**24.000**	**0**	**24.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	24.000	0	24.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000	0	24.000
1117 Reforma da Sede do SCFV	8.000	2.000	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**2.000**	**6.000**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**2.000**	**6.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	2.000	6.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000	2.000	6.000
1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS	27.000	0	27.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**0**	**8.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	0	8.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000	0	8.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**19.000**	**0**	**19.000**
4.4 INVESTIMENTO	**19.000**	**0**	**19.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	19.000	0	19.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000	0	17.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	79.000	13.000	66.000
3 DESPESAS CORRENTES	**52.000**	**13.000**	**39.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**52.000**	**13.000**	**39.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	52.000	13.000	39.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16.000	4.000	12.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000	9.000	27.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**27.000**	**0**	**27.000**
4.4 INVESTIMENTO	**27.000**	**0**	**27.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	27.000	0	27.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000	0	27.000
1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000	0	45.000
3 DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	0	10.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	0	15.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	0	5.000
1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	6.000	0	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	0	1.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	0	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	30.000	5.000	25.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**5.000**	**25.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**5.000**	**25.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	5.000	25.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	5.000	25.000
1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	47.000	4.000	43.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**47.000**	**4.000**	**43.000**
4.4 INVESTIMENTO	**47.000**	**4.000**	**43.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	47.000	4.000	43.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.000	4.000	33.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	0	10.000
1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000	4.000	16.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**4.000**	**16.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**4.000**	**16.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	4.000	16.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000	4.000	8.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000	0	8.000
1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável	143.333	10.000	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**133.333**	**10.000**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**133.333**	**10.000**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	133.333	10.000	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	133.333	10.000	123.333
2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	18.000	14.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**17.000**	**13.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**17.000**	**13.000**	**4.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	4.000	4.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	4.000	4.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	13.000	9.000	4.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	7.000	3.000	4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000	3.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**

4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0
2093 Manutencao do Setor de Habitacao	16.000	16.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**15.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.000**	**9.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	7.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	2.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000	2.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	1.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.000	2.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000	1.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**6.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000	1.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0
2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	92.000	92.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**91.000**	**91.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**91.000**	**91.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	91.000	91.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	1.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000	88.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0
2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	293.400	43.000	250.400
3 DESPESAS CORRENTES	**291.400**	**42.000**	**249.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**240.400**	**21.000**	**219.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	240.400	21.000	219.400
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	185.000	5.000	180.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000	2.000	2.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.400	14.000	36.400
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**51.000**	**21.000**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	51.000	21.000	30.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17.000	10.000	7.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	1.000	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000	9.000	16.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	1.000	1.000

2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	19.000	19.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**19.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**19.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	5.000	5.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	5.000	5.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	14.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	5.000	5.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000	5.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	15.000	5.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	15.000	5.000	10.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15.000	5.000	10.000
2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	5.000	2.000	3.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	2.000	3.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	1.000	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
2099 Concessao de beneficios Eventuais	147.000	135.000	12.000
3 DESPESAS CORRENTES	**147.000**	**135.000**	**12.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**147.000**	**135.000**	**12.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	147.000	135.000	12.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	1.000	1.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000	1.000	7.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000	1.000	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	0	1.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	134.000	132.000	2.000
2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	1.169.400	778.400	391.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.160.400**	**772.400**	**388.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**696.400**	**487.400**	**209.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	691.400	485.400	206.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	560.000	400.000	160.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000	2.000	10.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	114.400	80.400	34.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	2.000	1.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	1.000	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	5.000	2.000	3.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000	1.000	2.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**464.000**	**285.000**	**179.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	464.000	285.000	179.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	195.000	154.000	41.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	132.000	44.000	88.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.000	66.000	46.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000	20.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**6.000**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**6.000**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	6.000	3.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000	6.000	3.000
2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	20.000	10.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	20.000	10.000	10.000

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	20.000	10.000	10.000
2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	22.000	8.000	14.000
3 DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**8.000**	**14.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**22.000**	**8.000**	**14.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	22.000	8.000	14.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	6.000	2.000	4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	4.000	6.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000	2.000	4.000
2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	462.800	253.400	209.400
3 DESPESAS CORRENTES	**461.800**	**253.400**	**208.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**302.800**	**149.400**	**153.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	297.800	147.400	150.400
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	220.000	120.000	100.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000	2.000	24.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.800	24.400	24.400
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	5.000	2.000	3.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000	1.000	2.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**159.000**	**104.000**	**55.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	159.000	104.000	55.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	7.000	2.000	5.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	115.000	100.000	15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000	1.000	25.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000	1.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000	0	6.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	2.141.000	1.784.000	357.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.141.000**	**1.784.000**	**357.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.141.000**	**1.784.000**	**357.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.141.000	1.784.000	357.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	10.000	0
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	1.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.450.000	1.100.000	350.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	301.000	300.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.000	150.000	5.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000	3.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	220.000	220.000	0
2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	2.139.000	2.105.000	34.000
3 DESPESAS CORRENTES	**2.136.000**	**2.103.000**	**33.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.529.000**	**1.528.000**	**1.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.494.000	1.494.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	400.000	400.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	870.000	870.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	221.000	221.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	35.000	34.000	1.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000	33.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**607.000**	**575.000**	**32.000**
3.3.30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.000	1.000	0
3.3.30.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		

Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	606.000	574.000	32.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	6.000	6.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	136.000	132.000	4.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000	1.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000	1.000	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000	1.000	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	51.000	50.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181.000	180.000	1.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000	1.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	220.000	200.000	20.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**2.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	2.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	1.000	1.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	484.800	117.400	367.400
3 DESPESAS CORRENTES	**482.800**	**116.400**	**366.400**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**298.800**	**100.400**	**198.400**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	294.800	98.400	196.400
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	240.000	80.000	160.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000	2.000	2.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.800	16.400	32.400
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	4.000	2.000	2.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	1.000	1.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**184.000**	**16.000**	**168.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	184.000	16.000	168.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	1.000	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13.000	10.000	3.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.000	1.000	41.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000	4.000	121.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	5.000	5.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	4.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0
2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**7.000**	**0**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000

3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	0	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	0	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	0	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**0**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	0	2.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
2109 Programa BPC Escola	4.000	0	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.000**	**0**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	0	3.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	0	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	675.400	485.200	190.200
3 DESPESAS CORRENTES	**668.400**	**480.200**	**188.200**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**537.400**	**388.200**	**149.200**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	533.400	386.200	147.200
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	440.000	320.000	120.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000	1.000	1.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	88.400	64.200	24.200
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	0	1.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	4.000	2.000	2.000
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	1.000	1.000
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**131.000**	**92.000**	**39.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	131.000	92.000	39.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	1.000	1.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	42.000	40.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.000	40.000	6.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000	9.000	26.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**5.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**5.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	5.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	5.000	1.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	11.000	0	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	0	4.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	0	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	0	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2133 Implementação da Sala Lilás	34.000	12.000	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**12.000**	**17.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**12.000**	**17.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.000	12.000	17.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	5.000	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	0	5.000
2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	238.400	231.400	7.000
3 DESPESAS CORRENTES	**236.400**	**230.400**	**6.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**147.400**	**147.400**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	147.400	147.400	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	120.000	120.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000	2.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.400	24.400	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**89.000**	**83.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	89.000	83.000	6.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	1.000	1.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.000	36.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000	22.000	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.000	22.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	1.000	1.000
2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	39.000	0	39.000
3 DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**0**	**29.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**29.000**	**0**	**29.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.000	0	29.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	0	5.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000	0	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000	0	15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	0	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**0**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	0	10.000
2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	20.000	0	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**0**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	0	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	0	1.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	0	5.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000	0	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**

4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	0	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
09.001 Secretaria M de Agricultura e Abastecimento	**5.939.133**	**4.654.800**	**1.284.333**
1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	35.000	15.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	15.000	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000	15.000	20.000
1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	30.000	15.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**30.000**	**15.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**30.000**	**15.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	15.000	15.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000	15.000	15.000
1065 Aquisicao de Imoveis	10.000	10.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**10.000**	**10.000**	**0**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000	10.000	0
1083 Construção e Instalação de Abatedouro	37.000	2.000	35.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**37.000**	**2.000**	**35.000**
4.4 INVESTIMENTO	**37.000**	**2.000**	**35.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	37.000	2.000	35.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.000	2.000	35.000
1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público	242.000	2.000	240.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**242.000**	**2.000**	**240.000**
4.4 INVESTIMENTO	**242.000**	**2.000**	**240.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	242.000	2.000	240.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	222.000	2.000	220.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	0	20.000
1119 Aquisição de Equipamentos de Produção	50.000	0	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	0	50.000
1120 Construção de Poços Tubulares	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000	0	5.000
1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	45.000	0	45.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**0**	**45.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	0	45.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000	0	45.000
1122 Construção de Curral Público	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	10.000	10.000
1130 Construção de Abatedouro Público	104.000	4.000	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**104.000**	**4.000**	**100.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**104.000**	**4.000**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	104.000	4.000	100.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	104.000	4.000	100.000
1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	74.000	2.000	72.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**74.000**	**2.000**	**72.000**
4.4 INVESTIMENTO	**74.000**	**2.000**	**72.000**

4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	74.000	2.000	72.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.000	2.000	72.000
1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer	44.000	2.000	42.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**44.000**	**2.000**	**42.000**
4.4 INVESTIMENTO	**44.000**	**2.000**	**42.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	2.000	42.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000	2.000	42.000
1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	35.000	15.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**15.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	15.000	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000	15.000	20.000
1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	35.000	15.000	20.000
3 DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**15.000**	**20.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**15.000**	**20.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	35.000	15.000	20.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	35.000	15.000	20.000
1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000	0	100.000
2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	118.000	116.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**118.000**	**116.000**	**2.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**118.000**	**116.000**	**2.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	118.000	116.000	2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000	2.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	102.000	100.000	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	14.800	10.800	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.800**	**10.800**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.800**	**10.800**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.800	10.800	4.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.800	8.800	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	4.383.000	4.083.000	300.000
3 DESPESAS CORRENTES	**4.181.000**	**3.883.000**	**298.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.219.000**	**2.219.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.167.000	2.167.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200.000	1.200.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000	600.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.000	360.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	52.000	52.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000	50.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.962.000**	**1.664.000**	**298.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.962.000	1.664.000	298.000

3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	252.000	250.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.000	50.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.252.000	1.000.000	252.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	390.000	350.000	40.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000	2.000	0
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**202.000**	**200.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**202.000**	**200.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	202.000	200.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	202.000	200.000	2.000
2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	260.000	254.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**260.000**	**254.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**260.000**	**254.000**	**6.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	260.000	254.000	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	254.000	250.000	4.000
2153 PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	25.000	14.000	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	9.000	9.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**5.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**5.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	5.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000	5.000	2.000
2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	18.000	9.000	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**18.000**	**9.000**	**9.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	18.000	9.000	9.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	5.000	5.000
2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	50.000	25.000	25.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	25.000	25.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	25.000	25.000
2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	56.000	47.000	9.000
3 DESPESAS CORRENTES	**56.000**	**47.000**	**9.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**56.000**	**47.000**	**9.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	56.000	47.000	9.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	7.000	5.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000	40.000	5.000
2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor	15.000	4.000	11.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**4.000**	**11.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**4.000**	**11.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	4.000	11.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000	2.000	7.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	2.000	4.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
10.001 Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	**1.269.333**	**707.000**	**562.333**
1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	9.000	5.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**9.000**	**5.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**9.000**	**5.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.000	5.000	4.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000	5.000	4.000
1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	25.000	5.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	5.000	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000	5.000	20.000
1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	8.000	4.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000	4.000	4.000
1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	270.000	5.000	265.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**270.000**	**5.000**	**265.000**
4.4 INVESTIMENTO	**270.000**	**5.000**	**265.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	270.000	5.000	265.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	270.000	5.000	265.000
1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	10.000	8.000	2.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**6.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.000**	**6.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000	2.000	2.000
1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	48.000	8.000	40.000
3 DESPESAS CORRENTES	**48.000**	**8.000**	**40.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**48.000**	**8.000**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	48.000	8.000	40.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	24.000	4.000	20.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000	4.000	20.000
1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
1204 Construção do Mercado de Artesanato	45.000	5.000	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**5.000**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**5.000**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	5.000	40.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000	5.000	40.000
1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	50.000	50.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**50.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.000**	**50.000**	**0**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	50.000	50.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	50.000	50.000	0

2116 Logistica Turistica para Agentes Locais	15.000	9.000	6.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**9.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**9.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	9.000	6.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	3.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000	3.000	3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000	3.000	3.000
2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	616.000	588.000	28.000
3 DESPESAS CORRENTES	**616.000**	**588.000**	**28.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**464.000**	**464.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	460.000	460.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000	80.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000	300.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000	76.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	4.000	4.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**152.000**	**124.000**	**28.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	152.000	124.000	28.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	2.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	42.000	40.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000	50.000	2.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000	2.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000	10.000	20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000	2.000	0
2163 FEIRA EMPREENDER	30.000	15.000	15.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**15.000**	**15.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**15.000**	**15.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	15.000	15.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	5.000	5.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000	5.000	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	5.000	5.000
2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	10.000	5.000	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**10.000**	**5.000**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	5.000	5.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	5.000	5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
11.001 Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico	**2.487.333**	**1.978.000**	**509.333**
1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	35.000	10.000	25.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**35.000**	**10.000**	**25.000**
4.4 INVESTIMENTO	**35.000**	**10.000**	**25.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	10.000	25.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000	10.000	25.000
1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	5.000	5.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**5.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	5.000	0
1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	15.000	0	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**0**	**15.000**

4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**0**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	0	15.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000	0	15.000
1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	45.000	10.000	35.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	10.000	35.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000	10.000	35.000
1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	34.000	0	34.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**34.000**	**0**	**34.000**
4.4 INVESTIMENTO	**34.000**	**0**	**34.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	34.000	0	34.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000	0	34.000
1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
1205 Construção de Parque Ambiental	32.000	2.000	30.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**2.000**	**30.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**2.000**	**30.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	2.000	30.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000	2.000	30.000
2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	35.000	10.000	25.000
3 DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**10.000**	**25.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**35.000**	**10.000**	**25.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	10.000	25.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000	10.000	25.000
2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	15.000	5.000	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	5.000	10.000
2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	1.856.000	1.825.000	31.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.842.000**	**1.823.000**	**19.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.124.000**	**1.124.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.120.000	1.120.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	330.000	330.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000	600.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	186.000	186.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	4.000	4.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**718.000**	**699.000**	**19.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	718.000	699.000	19.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	4.000	4.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	132.000	130.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	2.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000	10.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.000	40.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	355.000	350.000	5.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	150.000	150.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	10.000	10.000

3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000	2.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.000**	**2.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**14.000**	**2.000**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	2.000	12.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	0	10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	2.000	2.000
2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	14.000	7.000	7.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	7.000	7.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	5.000	5.000
2165 Construção de passarela de madeira	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	10.000	10.000
2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	50.000	25.000	25.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**25.000**	**25.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	25.000	25.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	5.000	5.000
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000	20.000	20.000
2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	15.000	5.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.000**	**5.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	5.000	10.000
2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	19.000	12.000	7.000
3 DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**12.000**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**19.000**	**12.000**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	19.000	12.000	7.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	10.000	5.000
2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	14.000	2.000	12.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**2.000**	**12.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**2.000**	**12.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	2.000	12.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000	2.000	12.000
2249 Destinação resíduos sólidos	150.000	50.000	100.000
3 DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**50.000**	**100.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**150.000**	**50.000**	**100.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	150.000	50.000	100.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000	50.000	100.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
13.001 Secretaria Municipal de Cultura	**8.637.333**	**7.783.000**	**854.333**
1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais	5.000	2.000	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**2.000**	**3.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**2.000**	**3.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	2.000	3.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000	2.000	3.000
1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	12.000	10.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**10.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**10.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	10.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000	10.000	2.000
1106 Investimento em exercício Anterior	3.000	3.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**3.000**	**3.000**	**0**

4.4 INVESTIMENTO	**3.000**	**3.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	3.000	3.000	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	3.000	0
1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	15.000	5.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000	5.000	10.000
1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	16.000	8.000	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000	2.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**8.000**	**4.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000	2.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	2.000	2.000
1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	200.000	20.000	180.000
3 DESPESAS CORRENTES	**130.000**	**20.000**	**110.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**130.000**	**20.000**	**110.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000	20.000	110.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	75.000	20.000	55.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000	0	55.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**70.000**	**0**	**70.000**
4.4 INVESTIMENTO	**70.000**	**0**	**70.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	70.000	0	70.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000	0	70.000
1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal	30.000	20.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	10.000	10.000
1113 Construção e manutenção do Museu	30.000	5.000	25.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	5.000	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000	5.000	20.000
1124 Construção de Teatro	28.000	5.000	23.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**28.000**	**5.000**	**23.000**
4.4 INVESTIMENTO	**28.000**	**5.000**	**23.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	28.000	5.000	23.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	28.000	5.000	23.000
1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	0	5.000
1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333

3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	3.877.000	3.763.000	114.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.877.000**	**3.763.000**	**114.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.067.000**	**1.067.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.063.000	1.063.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	660.000	660.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000	220.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	176.000	176.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	4.000	4.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**2.810.000**	**2.696.000**	**114.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.810.000	2.696.000	114.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	62.000	60.000	2.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	4.000	2.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000	5.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.302.000	1.300.000	2.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	222.000	220.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.200.000	1.100.000	100.000
2084 Promocao de Atividades Culturais	4.194.000	3.916.000	278.000
3 DESPESAS CORRENTES	**4.194.000**	**3.916.000**	**278.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.194.000**	**3.916.000**	**278.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.194.000	3.916.000	278.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	202.000	200.000	2.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	6.000	6.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000	5.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000	5.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.022.000	3.000.000	22.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	950.000	700.000	250.000
2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	10.000	10.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**10.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000	2.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
2131 Manutenção da Banda de Música Oficial	16.000	8.000	8.000
3 DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**6.000**	**6.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**6.000**	**6.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	6.000	6.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000	2.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	2.000	2.000
2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	8.000	8.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**8.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**8.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	8.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	10.000	0	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000	0	5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa	40.000	0	40.000
3 DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.000**	**0**	**40.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	0	40.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000	0	20.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	0	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	0	15.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
15.001 Secretaria M da Juventude	**779.033**	**489.500**	**289.533**
1170 Implantação de Central de Estágio	30.250	18.150	12.100
3 DESPESAS CORRENTES	**15.400**	**12.100**	**3.300**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.400**	**12.100**	**3.300**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.400	12.100	3.300
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	8.800	8.800	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.300	1.650	1.650
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300	1.650	1.650
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.850**	**6.050**	**8.800**
4.4 INVESTIMENTO	**14.850**	**6.050**	**8.800**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.850	6.050	8.800
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.050	1.650	4.400
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.800	4.400	4.400
1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	22.550	11.550	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**9.350**	**4.950**	**4.400**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**9.350**	**4.950**	**4.400**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	9.350	4.950	4.400
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.950	2.750	2.200
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400	2.200	2.200
4 DESPESAS DE CAPITAL	**13.200**	**6.600**	**6.600**
4.4 INVESTIMENTO	**13.200**	**6.600**	**6.600**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	13.200	6.600	6.600
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.800	4.400	4.400
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.400	2.200	2.200
1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	55.000	27.500	27.500
3 DESPESAS CORRENTES	**44.000**	**22.000**	**22.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**44.000**	**22.000**	**22.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	44.000	22.000	22.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11.000	5.500	5.500
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000	5.500	5.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000	11.000	11.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	5.500	5.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000	5.500	5.500
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2191 Cine Juventude com Debates Temáticos	30.800	15.400	15.400
3 DESPESAS CORRENTES	**19.800**	**9.900**	**9.900**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**19.800**	**9.900**	**9.900**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	19.800	9.900	9.900
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.400	2.200	2.200
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.400	2.200	2.200
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000	5.500	5.500
4 DESPESAS DE CAPITAL	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4 INVESTIMENTO	**11.000**	**5.500**	**5.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	5.500	5.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000	5.500	5.500
2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude	311.300	298.100	13.200
3 DESPESAS CORRENTES	**287.650**	**276.100**	**11.550**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**246.950**	**246.950**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	245.300	245.300	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	88.000	88.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	132.000	132.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000	22.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.300	3.300	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	1.650	1.650	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.650	1.650	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**40.700**	**29.150**	**11.550**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	40.700	29.150	11.550
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.100	1.100	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	20.900	16.500	4.400
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.300	1.650	1.650
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.300	8.800	5.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.100	1.100	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**23.650**	**22.000**	**1.650**
4.4 INVESTIMENTO	**23.650**	**22.000**	**1.650**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	23.650	22.000	1.650
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.650	22.000	1.650
2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	12.100	12.100	0
3 DESPESAS CORRENTES	**12.100**	**12.100**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.100**	**12.100**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.100	12.100	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.200	2.200	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.400	4.400	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500	5.500	0
2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude	15.950	15.950	0
3 DESPESAS CORRENTES	**15.950**	**15.950**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**15.950**	**15.950**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.950	15.950	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.400	4.400	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.400	4.400	0

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.750	2.750	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400	4.400	0
2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	15.400	15.400	0
3 DESPESAS CORRENTES	**11.000**	**11.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**11.000**	**11.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000	11.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.400	4.400	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200	2.200	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400	4.400	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.400**	**4.400**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**4.400**	**4.400**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.400	4.400	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.400	4.400	0
2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	11.550	11.550	0
3 DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.550	11.550	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.400	4.400	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.750	2.750	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400	4.400	0
2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	63.250	24.750	38.500
3 DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**11.550**	**11.550**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.550	11.550	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.400	4.400	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.750	2.750	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400	4.400	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**51.700**	**13.200**	**38.500**
4.4 INVESTIMENTO	**51.700**	**13.200**	**38.500**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	51.700	13.200	38.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.100	8.800	25.300
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.600	4.400	13.200
2206 Capacitação profissional de jovens	8.800	8.800	0
3 DESPESAS CORRENTES	**8.800**	**8.800**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.800**	**8.800**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.800	8.800	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.200	2.200	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200	2.200	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400	4.400	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	35.750	13.750	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**6.600**	**6.600**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.600**	**6.600**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.600	6.600	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.200	2.200	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400	4.400	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**29.150**	**7.150**	**22.000**
4.4 INVESTIMENTO	**29.150**	**7.150**	**22.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	29.150	7.150	22.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.200	4.400	8.800
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.950	2.750	13.200
2236 Realização de Calendário Cultural Jovem	33.000	16.500	16.500
3 DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**16.500**	**16.500**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**16.500**	**16.500**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	33.000	16.500	16.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11.000	5.500	5.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000	11.000	11.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
16.001 Secretaria M de Esporte e Lazer	**2.421.333**	**1.562.000**	**859.333**

1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	70.000	10.000	60.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**70.000**	**10.000**	**60.000**
4.4 INVESTIMENTO	**70.000**	**10.000**	**60.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	70.000	10.000	60.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000	10.000	60.000
1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	333.000	13.000	320.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**333.000**	**13.000**	**320.000**
4.4 INVESTIMENTO	**333.000**	**13.000**	**320.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	333.000	13.000	320.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	331.000	11.000	320.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
1055 Reforma de Espaços Esportivos	42.000	11.000	31.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**42.000**	**11.000**	**31.000**
4.4 INVESTIMENTO	**42.000**	**11.000**	**31.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	42.000	11.000	31.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000	10.000	30.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	1.000	1.000
1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	6.000	5.000	1.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**5.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**5.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	5.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000	5.000	1.000
1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	60.000	20.000	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	20.000	40.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000	20.000	40.000
1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	60.000	20.000	40.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4 INVESTIMENTO	**60.000**	**20.000**	**40.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	20.000	40.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	10.000	40.000
1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	50.000	20.000	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**30.000**	**10.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**30.000**	**10.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	10.000	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000	10.000	20.000
1103 Construção de Campo de Futebol de Areia	17.000	5.000	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**17.000**	**5.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**17.000**	**5.000**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	5.000	12.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000	5.000	12.000
1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	21.000	7.000	14.000
3 DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**14.000**	**7.000**	**7.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	7.000	7.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	14.000	7.000	7.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4 INVESTIMENTO	**7.000**	**0**	**7.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	7.000	0	7.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000	0	7.000
1107 Construção de Área de Lazer	65.000	10.000	55.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**65.000**	**10.000**	**55.000**
4.4 INVESTIMENTO	**65.000**	**10.000**	**55.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	65.000	10.000	55.000

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	65.000	10.000	55.000
1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
1208 Programa Segundo Tempo	33.000	3.000	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**3.000**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**33.000**	**3.000**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	33.000	3.000	30.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11.000	1.000	10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000	1.000	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000	1.000	10.000
1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	51.000	1.000	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**51.000**	**1.000**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**51.000**	**1.000**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	51.000	1.000	50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	51.000	1.000	50.000
2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	1.341.000	1.330.000	11.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.341.000**	**1.330.000**	**11.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**832.000**	**832.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	809.000	809.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	440.000	440.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000	300.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.000	66.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	23.000	23.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000	22.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**509.000**	**498.000**	**11.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	509.000	498.000	11.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	31.000	30.000	1.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.000	1.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	132.000	130.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	202.000	200.000	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	61.000	60.000	1.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.000	70.000	1.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	1.000	0
2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	103.000	81.000	22.000
3 DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**81.000**	**21.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**102.000**	**81.000**	**21.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	102.000	81.000	21.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	33.000	22.000	11.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	12.000	10.000	2.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000	20.000	2.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	27.000	25.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**0**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	0	1.000

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	0	1.000
2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	20.000	10.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	20.000	10.000	10.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	20.000	10.000	10.000
2089 Formacao de Equipes Desportivas	12.000	12.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**12.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**12.000**	**12.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	12.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000	2.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000	2.000	0
2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes	4.000	4.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**4.000**	**4.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	4.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	1.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
17.001 Fundo Municipal de Meio Ambiente	**204.333**	**71.000**	**133.333**
1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável	133.333	0	133.333
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4 INVESTIMENTO	**123.333**	**0**	**123.333**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	123.333	0	123.333
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.333	0	123.333
2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	71.000	71.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**70.000**	**70.000**	**0**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**10.000**	**10.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000	10.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**60.000**	**60.000**	**0**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	60.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	30.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.000	25.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**1.000**	**1.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000	1.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000	1.000	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
18.001 Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos	**8.087.000**	**5.734.000**	**2.353.000**
1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	25.000	7.000	18.000

3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**2.000**	**3.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	2.000	3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	2.000	3.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**5.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**5.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	5.000	15.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	5.000	15.000
1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	15.000	5.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	5.000	5.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	0	5.000
1021 Ampliação da Rede Pública de Energia	17.000	2.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4 INVESTIMENTO	**17.000**	**2.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	17.000	2.000	15.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000	2.000	15.000
1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	14.000	2.000	12.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**14.000**	**2.000**	**12.000**
4.4 INVESTIMENTO	**14.000**	**2.000**	**12.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	14.000	2.000	12.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000	2.000	12.000
1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	55.000	5.000	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**55.000**	**5.000**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**55.000**	**5.000**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	55.000	5.000	50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000	5.000	50.000
1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	6.000	2.000	4.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**6.000**	**2.000**	**4.000**
4.4 INVESTIMENTO	**6.000**	**2.000**	**4.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	2.000	4.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000	2.000	4.000
1025 Aquisicao de Imoveis	4.000	2.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**4.000**	**2.000**	**2.000**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000	2.000	2.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.000	2.000	2.000
1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	32.000	30.000	2.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**32.000**	**30.000**	**2.000**
4.4 INVESTIMENTO	**32.000**	**30.000**	**2.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	32.000	30.000	2.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000	30.000	2.000
1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi	15.000	5.000	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**15.000**	**5.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	5.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000	5.000	10.000
1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas	7.000	2.000	5.000
3 DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.000**	**0**	**5.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**2.000**	**0**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	2.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000	2.000	0
1031 Construcao de abrigos Rodoviarios	20.000	5.000	15.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**5.000**	**15.000**

4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**5.000**	**15.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	5.000	15.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	5.000	15.000
1032 Conclusao de Terminal Rodoviario	54.000	12.000	42.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**54.000**	**12.000**	**42.000**
4.4 INVESTIMENTO	**54.000**	**12.000**	**42.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	54.000	12.000	42.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	10.000	40.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000	2.000	2.000
1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	45.000	10.000	35.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4 INVESTIMENTO	**45.000**	**10.000**	**35.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	45.000	10.000	35.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000	10.000	35.000
1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	82.000	10.000	72.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**82.000**	**10.000**	**72.000**
4.4 INVESTIMENTO	**82.000**	**10.000**	**72.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	82.000	10.000	72.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	10.000	20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	52.000	0	52.000
1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável	60.000	0	60.000
3 DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**10.000**	**0**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	0	50.000
1201 Aquisição de Imóveis	5.000	5.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**5.000**	**0**
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	**5.000**	**5.000**	**0**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000	5.000	0
1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	50.000	0	50.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4 INVESTIMENTO	**50.000**	**0**	**50.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	0	50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	0	50.000
1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	450.000	450.000	0
3 DESPESAS CORRENTES	**450.000**	**450.000**	**0**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**450.000**	**450.000**	**0**
3.3.72 EXECUÇÃO ORÇAMENT. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLIC	450.000	450.000	0
3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000	450.000	0
1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	5.000	0	5.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4 INVESTIMENTO	**5.000**	**0**	**5.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	0	5.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000	0	5.000
2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	1.427.000	9.000	1.418.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.313.000**	**7.000**	**1.306.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.313.000**	**7.000**	**1.306.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.313.000	7.000	1.306.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	204.000	2.000	202.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.004.000	2.000	1.002.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101.000	1.000	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**114.000**	**2.000**	**112.000**
4.4 INVESTIMENTO	**114.000**	**2.000**	**112.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	114.000	2.000	112.000

4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000	0	100.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000	2.000	7.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	0	5.000
2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.937.000	1.791.000	146.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.935.000**	**1.790.000**	**145.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**465.000**	**465.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	344.000	344.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000	20.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000	320.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000	1.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	121.000	121.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000	120.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.470.000**	**1.325.000**	**145.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.470.000	1.325.000	145.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000	1.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000	1.000	2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000	1.000	1.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.420.000	1.300.000	120.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.000	20.000	20.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000	1.000	2.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1.000	1.000	0
4 DESPESAS DE CAPITAL	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4 INVESTIMENTO	**2.000**	**1.000**	**1.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	2.000	1.000	1.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	1.000	1.000
2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	3.669.000	3.341.000	328.000
3 DESPESAS CORRENTES	**3.657.000**	**3.336.000**	**321.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**1.980.000**	**1.980.000**	**0**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.918.000	1.918.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	952.000	952.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	760.000	760.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	194.000	194.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	2.000	0
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	62.000	62.000	0
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000	60.000	0
3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.677.000**	**1.356.000**	**321.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.677.000	1.356.000	321.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000	2.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10.000	10.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	930.000	860.000	70.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000	2.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000	30.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000	5.000	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	625.000	400.000	225.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000	1.000	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000	40.000	10.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000	2.000	4.000
3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000	2.000	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4 DESPESAS DE CAPITAL	**12.000**	**5.000**	**7.000**
4.4 INVESTIMENTO	**12.000**	**5.000**	**7.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	12.000	5.000	7.000

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000	5.000	7.000
2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	25.000	5.000	20.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4 INVESTIMENTO	**25.000**	**5.000**	**20.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	25.000	5.000	20.000
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.000	5.000	20.000
2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	20.000	10.000	10.000
3 DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**20.000**	**10.000**	**10.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	5.000	5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	5.000	5.000
2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	8.000	4.000	4.000
3 DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**8.000**	**4.000**	**4.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	8.000	4.000	4.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000	2.000	2.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000	2.000	2.000
2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	10.000	10.000
2183 Construção de uma sala para o almoxarifado	20.000	10.000	10.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4 INVESTIMENTO	**20.000**	**10.000**	**10.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	10.000	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	10.000	10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
19.007 Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**14.516.000**	**0**	**14.516.000**
1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	100.000	0	100.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4 INVESTIMENTO	**100.000**	**0**	**100.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	0	100.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000	0	100.000
2111 Despesas Administrativas	1.737.000	0	1.737.000
3 DESPESAS CORRENTES	**1.492.000**	**0**	**1.492.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**319.000**	**0**	**319.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	220.000	0	220.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	0	2.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000	0	10.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000	0	200.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000	0	2.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000	0	2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	0	2.000
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000	0	2.000
3.1.91 APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	99.000	0	99.000
3.1.91.96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	99.000	0	99.000
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**1.173.000**	**0**	**1.173.000**
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	10.000	0	10.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10.000	0	10.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	1.163.000	0	1.163.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	8.000	0	8.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	20.000	0	20.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000	0	10.000
3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000	0	10.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000	0	10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	85.000	0	85.000
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000	0	800.000
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	187.000	0	187.000

3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000	0	2.000
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000	0	2.000
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000	0	2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	0	10.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000	0	7.000
4 DESPESAS DE CAPITAL	**245.000**	**0**	**245.000**
4.4 INVESTIMENTO	**235.000**	**0**	**235.000**
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	235.000	0	235.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.000	0	85.000
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150.000	0	150.000
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	**10.000**	**0**	**10.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	0	10.000
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000	0	10.000
2112 Despesas Previdenciárias	649.000	0	649.000
3 DESPESAS CORRENTES	**649.000**	**0**	**649.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**649.000**	**0**	**649.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	649.000	0	649.000
3.1.90.03 PENSÕES	649.000	0	649.000
2302 Pagamentos dos Aposentados	11.000.000	0	11.000.000
3 DESPESAS CORRENTES	**11.000.000**	**0**	**11.000.000**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**11.000.000**	**0**	**11.000.000**
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	11.000.000	0	11.000.000
3.1.90.01 APOSENTADORIA E REFORMAS	11.000.000	0	11.000.000
2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	30.000	0	30.000
3 DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**30.000**	**0**	**30.000**
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	0	30.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000	0	10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	0	10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	0	10.000
9001 Reserva de Contingencia	1.000.000	0	1.000.000
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000**	**0**	**1.000.000**
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0	1.000.000
9.9.99.99 A CLASSIFICAR	1.000.000	0	1.000.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
99.099 Reserva de Contingencia	**440.000**	**220.000**	**220.000**
9002 Reserva de contingencia	440.000	220.000	220.000
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**440.000**	**220.000**	**220.000**
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**440.000**	**220.000**	**220.000**
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000	220.000	220.000
9.9.99.99 A CLASSIFICAR	440.000	220.000	220.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Unidade Orçamentária	**Total**	**Recursos do Tesouro**	**Recursos Outras Fontes**
Total:	**229.876.952**	**72.486.956**	**157.389.996**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00							
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
07.001 Secretaria Municipal de Educação	**81.069.800**	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0
12 - EDUCAÇÃO	81.069.800	53.094.800	0	19.419.500	8.520.500	35.000	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.000	0	0	38.000	1.000	0	0	0
0008 - Administracao Financeira	39.000	0	0	38.000	1.000	0	0	0
2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	**39.000**	0	0	38.000	1.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	34.000	0	0	33.000	1.000	0	0	0

0001 - Goianinha	34.000	0	0	33.000	1.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	58.721.000	40.891.000	0	14.231.500	3.573.500	25.000	0	0
0042 - Ensino Fundamental	58.539.000	40.891.000	0	14.049.500	3.573.500	25.000	0	0
1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	**830.000**	0	0	0	830.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	800.000	0	0	0	800.000	0	0	0
0001 - Goianinha	800.000	0	0	0	800.000	0	0	0
1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	**942.000**	0	0	0	942.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
0001 - Goianinha	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	**2.000**	0	0	2.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	**101.000**	0	0	0	101.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
desenvolvimento do ensino								
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00							
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	**643.000**	0	0	0	643.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
0001 - Goianinha	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.550 - Transferência do Salário-Educação	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00							
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	**185.000**	0	0	0	185.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	**5.000**	0	0	0	0	5.000	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	**239.000**	0	0	0	239.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	**96.000**	0	0	0	96.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
0001 - Goianinha	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00							
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	**187.000**	0	0	0	187.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	**20.000**	0	0	0	0	20.000	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	20.000	0	0	0	0	20.000	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	0	20.000	0	0

1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARA ADOLESCENTES	**6.000**	0	0	0	6.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**2.010.000**	10.000	0	1.888.000	112.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0
1.542.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00							
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	320.000	10.000	0	305.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	320.000	10.000	0	305.000	5.000	0	0	0
1.546.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica	1.503.000	0	0	1.501.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.503.000	0	0	1.501.000	2.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	47.000	0	0	42.000	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	47.000	0	0	42.000	5.000	0	0	0
2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	**650.000**	0	0	650.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	500.000	0	0	500.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	500.000	0	0	500.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	**3.571.000**	2.921.000	0	641.000	9.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.232.000	2.652.000	0	573.000	7.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.232.000	2.652.000	0	573.000	7.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	125.000	110.000	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	125.000	110.000	0	15.000	0	0	0	0
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	55.000	55.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	55.000	55.000	0	0	0	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	26.000	22.000	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	26.000	22.000	0	4.000	0	0	0	0
1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	22.000	22.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	22.000	0	0	0	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	35.000	20.000	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	35.000	20.000	0	15.000	0	0	0	0
1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00							
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	36.000	0	0	34.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	36.000	0	0	34.000	2.000	0	0	0

2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	**2.204.000**	0	0	2.200.000	4.000	0	0	0
1.550 - Transferência do Salário-Educação	2.204.000	0	0	2.200.000	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.204.000	0	0	2.200.000	4.000	0	0	0
2047 Manutencao do Ensino Fundamental	**1.213.500**	33.000	0	1.173.000	7.500	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.020.000	33.000	0	985.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.020.000	33.000	0	985.000	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	130.000	0	0	130.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	130.000	0	0	130.000	0	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	23.500	0	0	18.000	5.500	0	0	0
0001 - Goianinha	23.500	0	0	18.000	5.500	0	0	0
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	**266.500**	0	0	266.500	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	262.500	0	0	262.500	0	0	0	0
0001 - Goianinha	262.500	0	0	262.500	0	0	0	0
2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	**5.131.000**	90.000	0	5.041.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	5.119.000	80.000	0	5.039.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.119.000	80.000	0	5.039.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00							
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	**37.837.000**	37.837.000	0	0	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	34.515.000	34.515.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	34.515.000	34.515.000	0	0	0	0	0	0
1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.300.000	3.300.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.300.000	3.300.000	0	0	0	0	0	0
1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000	1.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	1.000	0	0	0	0	0	0
1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	9.000	9.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	9.000	0	0	0	0	0	0
2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	**830.000**	0	0	830.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0

1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	818.000	0	0	818.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	818.000	0	0	818.000	0	0	0	0
1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	**20.000**	0	0	20.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	**1.200.000**	0	0	1.200.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	1.200.000	0	0	1.200.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.200.000	0	0	1.200.000	0	0	0	0
2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	**30.000**	0	0	30.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	**85.000**	0	0	85.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	**3.000**	0	0	3.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	**5.000**	0	0	5.000	0	0	0	0
1.551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	**200.000**	0	0	0	200.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0044 - Ensino Infantil	182.000	0	0	182.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	**182.000**	0	0	182.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
362 - ENSINO MÉDIO	126.000	0	0	126.000	0	0	0	0
0043 - Ensino Medio	104.000	0	0	104.000	0	0	0	0
2059 Manutencao do Ensino Medio	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	**50.000**	0	0	50.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0
2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	**39.000**	0	0	39.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	34.000	0	0	34.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	34.000	0	0	34.000	0	0	0	0
0044 - Ensino Infantil	22.000	0	0	22.000	0	0	0	0
2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	**22.000**	0	0	22.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	17.000	0	0	17.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	17.000	0	0	17.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
364 - ENSINO SUPERIOR	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0046 - Ensino Jovens e Adultos	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	18.293.800	11.441.800	0	4.219.000	2.623.000	10.000	0	0
0044 - Ensino Infantil	18.293.800	11.441.800	0	4.219.000	2.623.000	10.000	0	0
1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	**455.000**	0	0	0	455.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
1.550 - Transferência do Salário-Educação	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
vinculados à Educação								
0001 - Goianinha	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	**970.000**	0	0	0	970.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
0001 - Goianinha	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	**225.000**	0	0	0	225.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	**497.000**	0	0	0	497.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
desenvolvimento do ensino								
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.550 - Transferência do Salário-Educação	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
0001 - Goianinha	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	**92.000**	0	0	0	92.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
0001 - Goianinha	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1097 Aquisição de Imóveis	**10.000**	0	0	0	0	10.000	0	0

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	**100.000**	0	0	0	100.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1147 MATERIAL DIDÁTICO	**230.000**	0	0	150.000	80.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	80.000	0	0	50.000	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	80.000	0	0	50.000	30.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0
1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	**80.000**	0	0	80.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	**3.000**	0	0	3.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	**282.000**	0	0	282.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	275.000	0	0	275.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	275.000	0	0	275.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	**298.000**	0	0	298.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	286.000	0	0	286.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	286.000	0	0	286.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	**219.800**	36.800	0	176.000	7.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	92.800	36.800	0	49.000	7.000	0	0	0
0001 - Goianinha	92.800	36.800	0	49.000	7.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	125.000	0	0	125.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	125.000	0	0	125.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	**95.000**	57.000	0	34.000	4.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	60.000	22.000	0	34.000	4.000	0	0	0

0001 - Goianinha	60.000	22.000	0	34.000	4.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	35.000	35.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	35.000	35.000	0	0	0	0	0	0
2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	**178.000**	62.000	0	116.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	162.000	46.000	0	116.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	162.000	46.000	0	116.000	0	0	0	0
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	**3.648.000**	3.648.000	0	0	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	4.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	4.000	0	0	0	0	0	0
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	416.000	416.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	416.000	416.000	0	0	0	0	0	0
1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.212.000	3.212.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.212.000	3.212.000	0	0	0	0	0	0
1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	**2.253.000**	131.000	0	2.120.000	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	2.251.000	131.000	0	2.118.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.251.000	131.000	0	2.118.000	2.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	**7.507.000**	7.507.000	0	0	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	596.000	596.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	596.000	596.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	6.902.000	6.902.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.902.000	6.902.000	0	0	0	0	0	0
1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	7.000	7.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	7.000	0	0	0	0	0	0
2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	**828.000**	0	0	824.000	4.000	0	0	0
1.550 - Transferência do Salário-Educação	828.000	0	0	824.000	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	828.000	0	0	824.000	4.000	0	0	0
2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	**50.000**	0	0	50.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	**50.000**	0	0	50.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	**30.000**	0	0	30.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0

2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	**8.000**	0	0	6.000	2.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	6.000	2.000	0	0	0
2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	**60.000**	0	0	0	60.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0
2259 Construção Creche Matadouro Novo	**105.000**	0	0	0	105.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.249.000	758.000	0	485.000	6.000	0	0	0
0046 - Ensino Jovens e Adultos	1.249.000	758.000	0	485.000	6.000	0	0	0
2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	**222.000**	0	0	222.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	200.000	0	0	200.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	200.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	**81.000**	12.000	0	63.000	6.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	51.000	2.000	0	46.000	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	51.000	2.000	0	46.000	3.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	21.000	10.000	0	8.000	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	21.000	10.000	0	8.000	3.000	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	9.000	0	0	0	0
2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	**190.000**	17.000	0	173.000	0	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	190.000	17.000	0	173.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	190.000	17.000	0	173.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	**729.000**	729.000	0	0	0	0	0	0
1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	381.000	381.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	381.000	381.000	0	0	0	0	0	0
1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	340.000	340.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	340.000	340.000	0	0	0	0	0	0
1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	8.000	0	0	0	0	0	0
2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	**15.000**	0	0	15.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0

2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	599.000	4.000	0	148.000	447.000	0	0	0
0049 - Ensino Especial	599.000	4.000	0	148.000	447.000	0	0	0
1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	**94.000**	0	0	0	94.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
0001 - Goianinha	75.000	0	0	0	75.000	0	0	0
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	**134.000**	0	0	0	134.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	125.000	0	0	0	125.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	125.000	0	0	0	125.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**219.000**	0	0	0	219.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
0001 - Goianinha	200.000	0	0	0	200.000	0	0	0
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
2081 Manutencao da Educacao Especial	**132.000**	4.000	0	128.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	130.000	4.000	0	126.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	130.000	4.000	0	126.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	**20.000**	0	0	20.000	0	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.940.000	0	0	100.000	1.840.000	0	0	0
0044 - Ensino Infantil	1.940.000	0	0	100.000	1.840.000	0	0	0
1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**1.635.000**	0	0	100.000	1.535.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de**

			Dívida					Capital
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	70.000	0	0	0	70.000	0	0	0
0001 - Goianinha	70.000	0	0	0	70.000	0	0	0
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.754 - Recursos de Operações de Crédito	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.500.000	0	0	100.000	1.400.000	0	0	0
2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	**305.000**	0	0	0	305.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	96.000	0	0	66.000	30.000	0	0	0
0048 - Cultura	96.000	0	0	66.000	30.000	0	0	0
1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	**96.000**	0	0	66.000	30.000	0	0	0
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	56.000	0	0	56.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	56.000	0	0	56.000	0	0	0	0
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	40.000	0	0	10.000	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	40.000	0	0	10.000	30.000	0	0	0
13.001 Secretaria Municipal de Cultura	**200.000**	0	0	130.000	70.000	0	0	0
12 - EDUCAÇÃO	200.000	0	0	130.000	70.000	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	200.000	0	0	130.000	70.000	0	0	0
0048 - Cultura	200.000	0	0	130.000	70.000	0	0	0
1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	**200.000**	0	0	130.000	70.000	0	0	0
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	100.000	50.000	0	0	0
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	5.000	10.000	0	0	0
Total:	**81.269.800**	**53.094.800**	**0**	**19.549.500**	**8.590.500**	**35.000**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
06.002 Fundo Municipal de Saude	**46.274.700**	33.152.700	0	11.346.000	1.760.000	15.000	1.000	0
10 - SAÚDE	46.274.700	33.152.700	0	11.346.000	1.760.000	15.000	1.000	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.000	0	0	0	182.000	0	0	0
0075 - Saude	182.000	0	0	0	182.000	0	0	0
1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	**142.000**	0	0	0	142.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000	0	0	0	90.000	0	0	0
0001 - Goianinha	90.000	0	0	0	90.000	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
2192 PROJETO "GESTÃO QUE CUIDA" CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	**40.000**	0	0	0	40.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
301 - ATENÇÃO BÁSICA	26.519.200	22.166.200	0	3.743.000	609.000	0	1.000	0
0075 - Saude	26.519.200	22.166.200	0	3.743.000	609.000	0	1.000	0
1129 Incrementos Saúde	**592.000**	0	0	592.000	0	0	0	0
1.706 - Transferência Especial da União	305.000	0	0	305.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	305.000	0	0	305.000	0	0	0	0
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	281.000	0	0	281.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	281.000	0	0	281.000	0	0	0	0

Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inverssões Financeira	Amortozação da Dívida	Outras Despesas de Capital
1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	**1.570.000**	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0
1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.570.000	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.570.000	1.200.000	0	370.000	0	0	0	0
1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	**900.000**	900.000	0	0	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	900.000	900.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	900.000	900.000	0	0	0	0	0	0
1220 INCENTIVO PMAQ CEO	**60.000**	60.000	0	0	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	**62.000**	0	0	0	62.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.000	0	0	0	22.000	0	0	0
1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	**20.000**	0	0	0	20.000	0	0	0
1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1290 Energias Renováveis	**110.000**	0	0	15.000	95.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0

serviços públicos de saúde								
0001 - Goianinha	10.000	0	0	5.000	5.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	50.000	0	0	10.000	40.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	50.000	0	0	10.000	40.000	0	0	0
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	**19.000**	0	0	15.000	4.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	**86.000**	0	0	83.000	3.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	74.000	0	0	72.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	74.000	0	0	72.000	2.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	12.000	0	0	11.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	11.000	1.000	0	0	0
2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	**7.329.000**	6.993.000	0	225.000	111.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.534.000	4.477.000	0	56.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.534.000	4.477.000	0	56.000	1.000	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.675.000	2.516.000	0	157.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.675.000	2.516.000	0	157.000	2.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	12.000	0	0	12.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	**4.861.900**	4.715.400	0	45.000	101.500	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.179.000	2.166.000	0	13.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.179.000	2.166.000	0	13.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.400	13.400	0	28.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	41.400	13.400	0	28.000	0	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
0001 - Goianinha	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2.536.000	2.536.000	0	0	0	0	0	0

0001 - Goianinha	2.536.000	2.536.000	0	0	0	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Goianinha	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	**310.000**	0	0	289.000	21.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	81.000	0	0	81.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	81.000	0	0	81.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	203.000	0	0	202.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	203.000	0	0	202.000	1.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997								
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	**2.169.000**	2.138.000	0	28.000	3.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	455.000	447.000	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	455.000	447.000	0	8.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.710.000	1.691.000	0	18.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.710.000	1.691.000	0	18.000	1.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	**1.444.800**	1.419.800	0	23.000	2.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	419.800	413.800	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	419.800	413.800	0	6.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.017.000	1.006.000	0	10.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.017.000	1.006.000	0	10.000	1.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0
2029 Atenção primária à Saúde - PSE	**9.000**	0	0	8.000	1.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	**4.842.000**	3.282.000	0	1.518.000	41.000	0	1.000	0
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	0	0	1.000	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	0	0	1.000	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.688.000	3.282.000	0	1.375.000	31.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.688.000	3.282.000	0	1.375.000	31.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	150.000	0	0	140.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	140.000	10.000	0	0	0
1.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	**73.000**	23.000	0	48.000	2.000	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	73.000	23.000	0	48.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	73.000	23.000	0	48.000	2.000	0	0	0
2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	**26.000**	0	0	24.000	2.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	**10.000**	0	0	7.000	3.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	**35.000**	0	0	3.500	31.500	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	3.500	1.500	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	3.500	1.500	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	**9.000**	0	0	8.000	1.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000	0	0	8.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	9.000	0	0	8.000	1.000	0	0	0
2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	**1.424.500**	1.365.000	0	50.500	9.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.500	130.000	0	20.500	0	0	0	0
0001 - Goianinha	150.500	130.000	0	20.500	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.263.000	1.235.000	0	26.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.263.000	1.235.000	0	26.000	2.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0

0001 - Goianinha	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	**49.000**	0	0	49.000	0	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de	44.000	0	0	44.000	0	0	0	0
saúde								
0001 - Goianinha	44.000	0	0	44.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	**63.000**	0	0	62.000	1.000	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	37.000	0	0	36.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	37.000	0	0	36.000	1.000	0	0	0
1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	26.000	0	0	26.000	0	0	0	0
2150 PREVINE BRASIL	**70.000**	70.000	0	0	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.000	60.000	0	0	0	0	0	0
2161 Construção da sede própria do CAPS	**75.000**	0	0	0	75.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	**176.000**	0	0	176.000	0	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	124.000	0	0	124.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	124.000	0	0	124.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	52.000	0	0	52.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	52.000	0	0	52.000	0	0	0	0
2199 PROJETO "SORRISO ITINERANTE" IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	**8.000**	0	0	0	8.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2208 MAIS MÉDICOS	**18.000**	0	0	18.000	0	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2217 PROJETO "VIDA EM MOVIMENTO" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	**6.000**	0	0	6.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos**	**Juros e Encargos da**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de**

		Sociais	Dívida					Capital
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	**12.000**	0	0	0	12.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	**80.000**	0	0	80.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	80.000	0	0	80.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	80.000	0	0	80.000	0	0	0	0
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	17.155.300	9.344.300	0	6.920.000	876.000	15.000	0	0
0075 - Saude	17.111.300	9.344.300	0	6.920.000	832.000	15.000	0	0
1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	**268.000**	0	0	0	268.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0
0001 - Goianinha	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inverssões Financeira	Amortozação da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.706 - Transferência Especial da União	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1.710 - Transferência Especial dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	**376.000**	0	0	0	376.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0

1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
0001 - Goianinha	300.000	0	0	0	300.000	0	0	0
1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	**39.000**	0	0	0	39.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Goianinha	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1038 Investimento em Exercicio Anterior	**10.000**	0	0	0	10.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1039 Aquisicao de Imoveis	**15.000**	0	0	0	0	15.000	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000	0	0	0	0	3.000	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	0	3.000	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	0	10.000	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0
1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	**44.000**	0	0	0	44.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC	**2.246.000**	0	0	2.246.000	0	0	0	0
1.706 - Transferência Especial da União	42.000	0	0	42.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	42.000	0	0	42.000	0	0	0	0
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	850.000	0	0	850.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	850.000	0	0	850.000	0	0	0	0
1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	1.351.000	0	0	1.351.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	1.351.000	0	0	1.351.000	0	0	0	0
1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**60.000**	0	0	0	60.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0

1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	**882.000**	653.000	0	219.000	10.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	390.000	209.000	0	173.000	8.000	0	0	0
0001 - Goianinha	390.000	209.000	0	173.000	8.000	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	486.000	444.000	0	42.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	486.000	444.000	0	42.000	0	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	**12.270.400**	8.028.400	0	4.219.000	23.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.040.000	7.405.000	0	1.635.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	9.040.000	7.405.000	0	1.635.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.142.400	623.400	0	2.509.000	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.142.400	623.400	0	2.509.000	10.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	45.000	0	0	45.000	0	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	**735.900**	662.900	0	71.000	2.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.700	9.700	0	51.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	60.700	9.700	0	51.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	672.200	653.200	0	18.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	672.200	653.200	0	18.000	1.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	**155.000**	0	0	155.000	0	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000	0	0	150.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	150.000	0	0	150.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	**10.000**	0	0	10.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0104 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	44.000	0	0	0	44.000	0	0	0

1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	**44.000**	0	0	0	44.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
0001 - Goianinha	35.000	0	0	0	35.000	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	610.000	0	0	610.000	0	0	0	0
0075 - Saude	610.000	0	0	610.000	0	0	0	0
2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	**508.000**	0	0	508.000	0	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	180.000	0	0	180.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	180.000	0	0	180.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	320.000	0	0	320.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	320.000	0	0	320.000	0	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	**102.000**	0	0	102.000	0	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.000	0	0	11.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	11.000	0	0	11.000	0	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0
MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	342.800	239.800	0	40.000	63.000	0	0	0
0075 - Saude	342.800	239.800	0	40.000	63.000	0	0	0
1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**45.000**	0	0	0	45.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Goianinha	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0

1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**15.000**	0	0	0	15.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	**282.800**	239.800	0	40.000	3.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	253.000	230.000	0	23.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	253.000	230.000	0	23.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.800	9.800	0	12.000	1.000	0	0	0
0001 - Goianinha	22.800	9.800	0	12.000	1.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.455.400	1.402.400	0	33.000	20.000	0	0	0
0075 - Saude	1.455.400	1.402.400	0	33.000	20.000	0	0	0
1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**16.000**	0	0	0	16.000	0	0	0

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Classificação Orçamentária	**Valor**	**Pessoal e Encargos Sociais**	**Juros e Encargos da Dívida**	**Outras Despesas Correntes**	**Investimentos**	**Inverssões Financeira**	**Amortozação da Dívida**	**Outras Despesas de Capital**
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Goianinha	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Goianinha	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	**1.439.400**	1.402.400	0	33.000	4.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	682.000	670.000	0	12.000	0	0	0	0
0001 - Goianinha	682.000	670.000	0	12.000	0	0	0	0
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	103.000	80.000	0	21.000	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	103.000	80.000	0	21.000	2.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Goianinha	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	652.400	652.400	0	0	0	0	0	0
0001 - Goianinha	652.400	652.400	0	0	0	0	0	0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0075 - Saude	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	**10.000**	0	0	0	10.000	0	0	0
1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Goianinha	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
Total:	**46.274.700**	**33.152.700**	**0**	**11.346.000**	**1.760.000**	**15.000**	**1.000**	**0**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Órgão 01 - Câmara Municipal de Goianinha		
Unidade 01.001 - Câmara Municipal de Goianinha		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	6.100.000	7.071.000
Função		
01 LEGISLATIVA	6.100.000	7.071.000
Sub-Função		
031 AÇÃO LEGISLATIVA	6.100.000	7.071.000
Programa		
0001 Processo Legislativo	6.100.000	7.071.000
Ação		
1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	380.000	400.000
1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	90.000	130.000
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	4.300.000	5.481.000
2002 Pagamento de Verba Indenizacao	1.200.000	1.000.000
2113 Realização de Concurso Público	50.000	25.000
2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	80.000	35.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.990.000	4.071.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.630.000	2.465.000
4 INVESTIMENTO	480.000	535.000
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.100.000	7.071.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	4.071.000		2.465.000	535.000				**7.071.000**
15000000								**0**
Total	**4.071.000**		**2.465.000**	**535.000**				**7.071.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 02 - Gabinete do Prefeito		
Unidade 02.001 - Gabinete do Prefeito		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	3.234.500	8.827.333
Função		
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	313.000	656.500
04 ADMINISTRAÇÃO	2.172.000	6.308.500
06 SEGURANÇA PÚBLICA	368.000	56.000
14 DIREITO DA CIDADANIA	381.500	1.673.000
25 ENERGIA	0	133.333
Sub-Função		
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	313.000	656.500
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.945.500	5.815.000
124 CONTROLE INTERNO	226.500	493.500
181 POLICIAMENTO	228.000	26.000
182 DEFESA CIVIL	140.000	30.000
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	381.500	1.673.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
Programa		
0007 Administracao	2.688.000	6.988.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
0081 Assistencia	381.500	1.673.000
0106 Segurança Pública e Monitoramento Urbano	165.000	33.000
Ação		
1076 Aquisição de Veículos	25.000	2.000
1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal	203.000	23.000
2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	313.000	656.500
2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito	1.493.000	3.743.000

2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal	427.500	2.070.000
2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	226.500	493.500
2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	381.500	1.673.000
2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	25.000	3.000
2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	40.000	10.000
2219 Armamentos para Guarda Municipal	100.000	20.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.843.000	7.445.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.075.000	1.122.000
4 INVESTIMENTO	316.500	260.333
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.861.500	8.532.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000	20.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.000	7.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	163.000	135.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Quadro Síntese da Despesa — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Fonte x Grupo Despesa

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	7.445.000		979.000	108.000				**8.532.000**
1.700			10.000	10.000				**20.000**
1.705			7.000					**7.000**
1.720			116.000	19.000				**135.000**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
15000000								**0**
Total	**7.445.000**		**1.122.000**	**260.333**				**8.827.333**

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Quadro Síntese da Despesa — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Órgão 03 - Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças

Unidade 03.001 - Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças

Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	15.520.600	23.648.689
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	9.474.600	16.108.356
06 SEGURANÇA PÚBLICA	260.000	254.000
13 CULTURA	5.000	2.000
25 ENERGIA	0	133.333
28 ENCARGOS ESPECIAIS	5.781.000	7.151.000
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.394.600	16.083.356
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	35.000	15.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	45.000	10.000
181 POLICIAMENTO	222.500	244.000
182 DEFESA CIVIL	37.500	10.000
392 DIFUSÃO CULTURAL	5.000	2.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.781.000	7.151.000
Programa		
0007 Administracao	9.907.600	18.351.356
0008 Administracao Financeira	5.613.000	5.164.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
Ação		
1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente	90.000	59.000
1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS	1.260.000	1.345.000
1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN	142.000	155.000
1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS	410.000	731.000
1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	203.000	2.002.000
1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP	516.000	478.000

1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	3.250.000	2.440.000
1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	55.000	10.000
1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	96.000	94.000
1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.	35.000	15.000
2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	7.409.600	13.373.856
2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	210.000	220.000
2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar	17.000	6.000
2011 Contribuicao para Formacao PASEP	966.000	1.243.500
2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	166.000	173.000
2013 Recolhimento previdenciario ao INSS	125.000	602.000
2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	260.000	302.000
2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	222.500	244.000
2147 Locação de Software	45.000	10.000
2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	37.500	10.000
2169 concessão da antiga rede ferroviária	5.000	2.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.752.500	8.237.000
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	828.000	1.145.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.774.100	7.856.356
4 INVESTIMENTO	211.500	403.333
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500	1.000
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4.953.000	6.006.000
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	14.700.500	23.133.000
1.501 Outros Recursos não Vinculados	23.100	223.856
1.703 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	2.000
1.704 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	2.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	6.500	3.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	753.500	127.500
1.721 Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	0	1.000
1.747 Outras Vinculações de transferências da União	0	2.000
1.748 Outras Vinculações de transferências dos Estados	0	7.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.000	4.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	15.000	138.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	15.000	5.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	8.222.000	1.144.000	7.506.000	256.000		6.005.000		**23.133.000**
1.501			223.856					**223.856**
1.703				2.000				**2.000**
1.704			2.000					**2.000**
1.705			3.000					**3.000**
1.720	15.000	1.000	92.500	17.000	1.000	1.000		**127.500**
1.721			1.000					**1.000**
1.747			2.000					**2.000**
1.748			7.000					**7.000**
1.750			4.000					**4.000**
1.754			15.000	123.333				**138.333**
1.755				5.000				**5.000**
15000000								**0**
Total	**8.237.000**	**1.145.000**	**7.856.356**	**403.333**	**1.000**	**6.006.000**		**23.648.689**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Órgão 04 - Secretaria M de Tributação e Arrecadação	
Unidade 04.001 - Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao	

Código / Especificação	PLO. 2026	PLO.2027
Total	1.007.500	2.055.333
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	1.007.500	1.922.000
25 ENERGIA	0	133.333
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.000	11.000
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	974.500	1.911.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
Programa		
0007 Administracao	959.500	1.906.000
0008 Administracao Financeira	15.000	5.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
0103 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	33.000	11.000
Ação		
1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	33.000	11.000
1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	15.000	5.000
1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	789.500	1.859.000
2137 Locação de Sistemas de Informática	20.000	7.000
2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	150.000	40.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	441.000	1.283.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	518.500	633.000
4 INVESTIMENTO	48.000	139.333
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	831.500	1.762.000
1.501 Outros Recursos não Vinculados	8.000	100.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	168.000	60.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
1.500	1.283.000		464.000	15.000				**1.762.000**
1.501			100.000					**100.000**
1.720			59.000	1.000				**60.000**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
15000000								**0**
Total	**1.283.000**		**633.000**	**139.333**				**2.055.333**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Unidade 05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	10.308.500	5.360.733
Função		
15 URBANISMO	9.964.500	5.110.400
25 ENERGIA	260.000	218.333
26 TRANSPORTE	84.000	32.000
Sub-Função		
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.447.000	4.654.400
452 SERVIÇOS URBANOS	1.517.500	456.000
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	84.000	32.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	260.000	218.333
Programa		
0007 Administracao	720.000	1.383.300
0057 Habitacao	25.000	40.000
0058 Urbanismo	9.095.000	3.634.100
0077 Protecao ao Meio Ambiente	260.000	218.333
0101 Lazer	208.500	85.000

Ação		
1013 Construcao e Reforma de Porticos	80.000	35.000
1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	1.741.000	545.100
1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	30.000	15.000
1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas	208.500	85.000
1018 Aquisicao de Imoveis	25.000	40.000
1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	108.800	55.000
1020 Construção e reforma de Passagem Molhada	349.000	240.000
1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	46.000	88.000
1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	84.000	32.000
1080 Reforma do Centro Comercial	29.000	12.000
1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	300.000	150.000
1127 Construção de Calçadão	1.500.000	511.000
1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável	260.000	218.333
1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	225.000	100.000
1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva	585.000	205.000
1294 Pavimentação de Ruas	575.000	550.000
1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	801.000	201.000
1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	552.200	202.000
1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	115.500	54.000
1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	501.000	201.000
1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol	801.000	201.000
1406 Aquisição de Retroescavadeira	601.000	201.000
2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	720.000	1.383.300
2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	36.000	18.000
2124 Adequação e Modernização da Feira Livre	34.500	18.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	568.500	1.017.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	348.200	480.300
4 INVESTIMENTO	9.366.800	3.823.433
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000	40.000
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.019.550	1.999.000
1.501 Outros Recursos não Vinculados	3.000	100.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.423.150	1.431.000
1.700.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	220.000	50.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	295.900	138.300
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	16.000	6.000
1.706 Transferência Especial da União	10.000	5.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.886.000	610.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	494.500	135.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	16.500	5.000
1.710.3210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0	100
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	422.400	183.000
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.700	9.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	1.402.500	654.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	76.300	35.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Quadro Síntese da Despesa					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte x Grupo Despesa							
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	1.017.000		260.000	687.000	35.000			**1.999.000**
1.501			100.000					**100.000**
1.700			51.000	1.380.000				**1.431.000**
1.700.3110				50.000				**50.000**
1.701			3.300	135.000				**138.300**
1.705			2.000	4.000				**6.000**

1.706				5.000				**5.000**
1.706.3110				610.000				**610.000**
1.706.3120				135.000				**135.000**
1.710				5.000				**5.000**
1.710.3210				100				**100**
1.720			40.000	138.000	5.000			**183.000**
1.750			4.000	5.000				**9.000**
1.754			20.000	634.333				**654.333**
1.755				35.000				**35.000**
15000000								**0**
Total	**1.017.000**		**480.300**	**3.823.433**	**40.000**			**5.360.733**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saude		
Unidade 06.001 - Secretaria Municipal de Saude		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	499.000	174.000
Função		
16 HABITAÇÃO	139.000	57.000
17 SANEAMENTO	360.000	117.000
Sub-Função		
482 HABITAÇÃO URBANA	139.000	57.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	360.000	117.000
Programa		
0057 Habitacao	139.000	57.000
0076 Saneamento	360.000	117.000
Ação		
1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	67.500	22.000
1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	139.000	57.000
1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	213.000	56.000
1088 Construção de Estação de Tratamento	44.500	17.000
1089 Aquisição de Imóveis	15.000	10.000
2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	20.000	12.000
Grupo de Despesa		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.500	10.000
4 INVESTIMENTO	466.500	154.000
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000	10.000
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	49.500	29.000
1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	325.000	100.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	70.000	20.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.500	1.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	53.000	24.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Quadro Síntese da Despesa				Exercício: **2027** - Em R$ 1,00			
Fonte x Grupo Despesa							
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
1.500			8.000	11.000	10.000			**29.000**
1.631				100.000				**100.000**
1.700				20.000				**20.000**
1.701				1.000				**1.000**
1.720			2.000	22.000				**24.000**
15000000								**0**
Total			**10.000**	**154.000**	**10.000**			**174.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saude	
Unidade 06.002 - Fundo Municipal de Saude	

Código / Especificação	PLO. 2026	PLO.2027
Total	35.121.000	47.774.700
Função		
10 SAÚDE	35.121.000	46.274.700
25 ENERGIA	0	1.500.000
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	280.000	182.000
301 ATENÇÃO BÁSICA	19.955.000	26.519.200
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.823.000	17.155.300
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	463.500	610.000
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	504.000	342.800
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.045.500	1.455.400
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.000	10.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	1.500.000
Programa		
0075 Saude	35.017.000	46.230.700
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	1.500.000
0104 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	104.000	44.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Ação		
1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	455.000	268.000
1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	188.000	376.000
1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	78.000	39.000
1038 Investimento em Exercicio Anterior	20.000	10.000
1039 Aquisicao de Imoveis	23.000	15.000
1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	104.000	44.000
1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	180.000	142.000
1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	93.000	44.000
1129 Incrementos Saúde	1.551.000	592.000
1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200.000	45.000
1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	1.500.000
1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	1.330.000	1.570.000
1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	1.000.000	900.000
1220 INCENTIVO PMAQ CEO	100.000	60.000
1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC	945.000	2.246.000
1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	143.000	62.000
1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	115.500	60.000
1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	30.000	15.000
1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	30.000	16.000
1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	65.000	20.000
1290 Energias Renováveis	215.000	110.000
2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	38.000	19.000
2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	231.500	86.000
2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	4.545.000	7.329.000
2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	3.103.000	4.861.900
2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	892.500	310.000
2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	1.322.000	2.169.000
2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	644.500	1.444.800
2029 Atenção primária à Saúde - PSE	24.000	9.000
2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	2.569.000	4.842.000
2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	152.000	73.000
2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	46.000	26.000
2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	20.000	10.000
2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	578.000	882.000
2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	84.000	35.000
2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	13.000	9.000
2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	9.561.000	12.270.400
2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	507.500	735.900
2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	734.500	1.424.500
2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	207.500	508.000

2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	274.000	282.800
2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	1.015.500	1.439.400
2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	256.000	102.000
2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	50.000	49.000
2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	135.000	155.000
2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	155.000	63.000
2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	20.000	10.000
2150 PREVINE BRASIL	245.000	70.000
2161 Construção da sede própria do CAPS	150.000	75.000
2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	217.000	176.000
2192 PROJETO “GESTÃO QUE CUIDA” CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	100.000	40.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
2199 PROJETO “SORRISO ITINERANTE” IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	15.000	8.000
2208 MAIS MÉDICOS	30.000	18.000
2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	50.000	10.000
2217 PROJETO “VIDA EM MOVIMENTO” PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	10.000	6.000
2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	50.000	12.000
2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	210.000	80.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.009.000	33.152.700
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.399.000	11.446.000
4 INVESTIMENTO	3.688.500	3.160.000
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	23.000	15.000
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.500	1.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	1.000
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.671.000	23.899.000
1.600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.579.500	13.021.800
1.601 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	861.000	345.500
1.604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.198.000	3.188.400
1.605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.330.000	1.570.000
1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	492.000	183.000
1.631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	393.500	182.000
1.632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	75.000	26.000
1.634 Operações de Crédito vinculadas à Saúde	80.000	30.000
1.635 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	435.000	331.000
1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.500	3.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.360.000	290.000
1.706 Transferência Especial da União	1.570.000	350.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.016.000	1.167.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	0	1.654.000
1.706.3130 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	0	6.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	10.000	5.000
1.710.3210 Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0	1.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	38.000	19.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	1.500.000
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.000	2.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Quadro Síntese da Despesa						Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500						1.000		**1.000**
1.500.1002	19.449.500		4.124.000	322.500	3.000			**23.899.000**
1.600	9.314.800		3.624.000	83.000				**13.021.800**
1.601			3.000	332.500	10.000			**345.500**

1.604	3.188.400							**3.188.400**
1.605	1.200.000		370.000					**1.570.000**
1.621			100.000	83.000				**183.000**
1.631			20.000	162.000				**182.000**
1.632			26.000					**26.000**
1.634				30.000				**30.000**
1.635			233.000	96.000	2.000			**331.000**
1.659			3.000					**3.000**
1.700				290.000				**290.000**
1.706			347.000	3.000				**350.000**
1.706.3110			1.131.000	36.000				**1.167.000**
1.706.3120			1.354.000	300.000				**1.654.000**
1.706.3130			6.000					**6.000**
1.710				5.000				**5.000**
1.710.3210			1.000					**1.000**
1.720			4.000	15.000				**19.000**
1.754			100.000	1.400.000				**1.500.000**
1.755				2.000				**2.000**
15000000								**0**
Total	**33.152.700**		**11.446.000**	**3.160.000**	**15.000**	**1.000**		**47.774.700**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão 07 - Secretaria M de Educação		
Unidade 07.001 - Secretaria Municipal de Educação		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	65.579.511	81.069.800
Função		
12 EDUCAÇÃO	65.579.511	81.069.800
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.550	39.000
361 ENSINO FUNDAMENTAL	45.229.761	58.721.000
362 ENSINO MÉDIO	524.500	126.000
364 ENSINO SUPERIOR	45.100	6.000
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	16.518.500	18.293.800
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	897.100	1.249.000
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.062.000	599.000
368 EDUCAÇÃO BÁSICA	1.180.000	1.940.000
392 DIFUSÃO CULTURAL	100.000	96.000
Programa		
0008 Administracao Financeira	22.550	39.000
0042 Ensino Fundamental	45.124.761	58.539.000
0043 Ensino Medio	474.500	104.000
0044 Ensino Infantil	17.853.500	20.437.800
0046 Ensino Jovens e Adultos	942.200	1.255.000
0048 Cultura	100.000	96.000
0049 Ensino Especial	1.062.000	599.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Ação		
1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	283.000	830.000
1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	875.000	942.000
1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	11.000	2.000
1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	1.101.000	455.000
1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	215.000	101.000
1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	1.410.000	643.000
1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	420.000	185.000
1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	30.000	5.000
1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	480.000	239.000
1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	580.000	970.000
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	495.000	225.000

1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	195.000	96.000
1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	40.000	20.000
1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	365.000	497.000
1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	325.000	187.000
1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	190.000	92.000
1097 Aquisição de Imóveis	20.000	10.000
1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	180.000	94.000
1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	320.000	134.000
1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	520.000	219.000
1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	100.000	96.000
1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	55.000	20.000
1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	580.000	100.000
1147 MATERIAL DIDÁTICO	631.500	230.000
1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	566.000	80.000
1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	0	6.000
1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	0	6.000
1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARA ADOLESCENTES	0	6.000
1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	270.000	1.635.000
1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	797.500	2.010.000
2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	22.550	39.000
2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	605.000	650.000
2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	2.446.400	3.571.000
2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	2.160.000	2.204.000
2047 Manutencao do Ensino Fundamental	2.495.500	1.213.500
2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	390.501	266.500
2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	3.933.500	5.131.000
2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	25.145.000	37.837.000
2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	1.035.500	830.000
2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	220.000	20.000
2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	550.000	1.200.000
2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	74.360	30.000
2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	280.500	85.000
2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	15.000	3.000
2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	22.000	5.000
2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	15.000	3.000
2059 Manutencao do Ensino Medio	40.000	15.000
2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	165.000	50.000
2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	269.500	39.000
2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	45.100	6.000
2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	285.000	282.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	295.000	298.000
2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	380.500	219.800
2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	153.500	95.000
2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	510.000	178.000
2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	2.515.500	3.648.000
2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	1.706.500	2.253.000
2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	4.787.500	7.507.000
2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	50.000	22.000
2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	506.000	828.000
2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	220.000	50.000
2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	110.000	50.000
2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	60.500	30.000
2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	162.500	222.000
2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de	116.600	81.000
Jovens e Adultos -PEJA		
2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	64.000	190.000
2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	500.000	729.000
2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	30.000	15.000
2081 Manutencao da Educacao Especial	12.000	132.000

2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	30.000	20.000
2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	20.000	8.000
2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	45.000	15.000
2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	105.000	182.000
2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	12.000	6.000
2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	12.000	6.000
2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	610.000	200.000
2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	175.000	60.000
2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	910.000	305.000
2259 Construção Creche Matadouro Novo	210.000	105.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.155.900	53.094.800
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.104.511	19.419.500
4 INVESTIMENTO	11.214.100	8.520.500
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	105.000	35.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Fonte		
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.684.950	4.972.800
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	16.049.400	11.647.000
1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	27.552.000	35.963.000
1.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	308.000	131.000
1.541.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	69.500	40.000
1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.494.500	3.356.000
1.542.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	5.448.000	13.794.000
1.542.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica	0	100.000
1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	599.000	162.000
1.544 Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	1.000
1.546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	0	320.000
1.546.1071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica	0	1.503.000
1.546.1072 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica	0	32.000
1.550 Transferência do Salário-Educação	2.751.000	3.072.000
1.551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	22.000	5.000
1.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.005.760	1.456.000
1.553 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	489.501	324.500
1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.318.000	989.000
1.570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.056.000	454.000
1.571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.233.000	852.000
1.573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	205.100	253.500
1.574 Operações de Crédito Vinculadas à Educação	15.000	8.000
1.576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	2.000
1.599 Outros Recursos Vinculados à Educação	152.500	73.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	116.300	44.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	1.500.000
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.000	15.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Quadro Síntese da Despesa				Exercício: **2027** - Em R$ 1,00				
Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500.1001	2.757.800		2.102.000	98.000	15.000			**4.972.800**
1.540	419.000		9.236.000	1.972.000	20.000			**11.647.000**
1.540.1070	35.963.000							**35.963.000**
1.541	40.000		19.000	72.000				**131.000**
1.541.1070	40.000							**40.000**
1.542	28.000		135.000	3.193.000				**3.356.000**
1.542.1070	13.794.000							**13.794.000**
1.542.1071				100.000				**100.000**
1.543			24.000	138.000				**162.000**
1.544	1.000							**1.000**

1.546	10.000		305.000	5.000				**320.000**
1.546.1071			1.501.000	2.000				**1.503.000**
1.546.1072	32.000							**32.000**
1.550			3.024.000	48.000				**3.072.000**
1.551			5.000					**5.000**
1.552			1.456.000					**1.456.000**
1.553			324.500					**324.500**
1.569	10.000		124.000	855.000				**989.000**
1.570			9.000	445.000				**454.000**
1.571			852.000					**852.000**
1.573			181.000	72.500				**253.500**
1.574				8.000				**8.000**
1.576			2.000					**2.000**
1.599			6.000	67.000				**73.000**
1.720			14.000	30.000				**44.000**
1.754			100.000	1.400.000				**1.500.000**
1.755				15.000				**15.000**
15000000								**0**
Total	**53.094.800**		**19.419.500**	**8.520.500**	**35.000**			**81.069.800**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social		
Unidade 08.001 - Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	409.500	330.000
Função		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000	111.000
16 HABITAÇÃO	379.500	219.000
Sub-Função		
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	30.000	111.000
482 HABITAÇÃO URBANA	379.500	219.000
Programa		
0057 Habitacao	379.500	219.000
0081 Assistencia	30.000	111.000
Ação		
1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	275.000	191.000
1058 Aquisicao de Imoveis	60.500	20.000
2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	30.000	111.000
2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	44.000	8.000
Grupo de Despesa		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.000	117.000
4 INVESTIMENTO	278.000	193.000
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	60.500	20.000
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	123.000	139.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	77.000	35.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	99.500	35.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	110.000	121.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
1.500			108.000	21.000	10.000			**139.000**
1.700				35.000				**35.000**
1.720			9.000	16.000	10.000			**35.000**
1.754				121.000				**121.000**
15000000								**0**
Total			**117.000**	**193.000**	**20.000**			**330.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Órgão 08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social		
Unidade 08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	8.860.800	8.784.533
Função		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.813.300	8.757.533
11 TRABALHO	27.500	11.000
16 HABITAÇÃO	20.000	16.000
Sub-Função		
241 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	165.000	89.000
242 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	337.500	218.000
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	773.600	664.800
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.457.200	7.612.400
333 EMPREGABILIDADE	27.500	11.000
482 HABITAÇÃO URBANA	80.000	46.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	20.000	143.333
Programa		
0057 Habitacao	20.000	16.000
0075 Saude	20.000	143.333
0081 Assistencia	8.820.800	8.625.200

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício **2027 -** Em R$ 1,00	
Ação		
1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	66.000	37.000
1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	118.300	57.000
1061 Aquisicao de Imoveis	27.500	14.000
1062 Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	166.300	82.000
1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos	99.000	52.000
1115 Reforma de Unidades de Assistenciais	66.000	32.000
1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	49.500	24.000
1117 Reforma da Sede do SCFV	20.000	8.000
1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS	56.000	27.000
1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	150.700	79.000
1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000	45.000
1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	14.000	6.000
1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	60.000	30.000
1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	96.800	47.000
1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	44.000	20.000
1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável	20.000	143.333
2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	39.600	18.000
2093 Manutencao do Setor de Habitacao	20.000	16.000
2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	90.000	92.000
2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	277.000	293.400
2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	55.000	19.000
2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes 49.500		15.000
2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	11.000	5.000
2099 Concessao de beneficios Eventuais	149.000	147.000
2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	844.000	1.169.400
2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	82.500	20.000
2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	52.800	22.000
2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	421.200	462.800
2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	2.292.500	2.141.000
2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	2.065.500	2.139.000
2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	382.000	484.800
2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	12.100	5.000
2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	23.000	10.000
2109 Programa BPC Escola	16.000	4.000
2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	415.000	675.400
2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	27.500	11.000
2133 Implementação da Sala Lilás	82.500	34.000
2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	182.000	238.400

2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	85.000	39.000
2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	42.000	20.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.614.700	3.761.200
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.270.100	4.410.000
4 INVESTIMENTO	948.500	599.333
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	27.500	14.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.674.200	6.197.800
1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.696.800	1.599.400
1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	101.200	40.000
1.665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados Assistência Social	à 363.000	181.000
1.669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	254.100	119.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	758.300	507.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	13.200	7.000

Fonte x Grupo Despesa

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	2.830.800		3.283.000	78.000	6.000			**6.197.800**
1.660	906.400		611.000	82.000				**1.599.400**
1.661	24.000		13.000	3.000				**40.000**
1.665			15.000	166.000				**181.000**
1.669			19.000	92.000	8.000			**119.000**
1.720			459.000	48.000				**507.000**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
1.755				7.000				**7.000**
15000000								**0**
Total	**3.761.200**		**4.410.000**	**599.333**	**14.000**			**8.784.533**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 09 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		
Unidade 09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	6.256.850	5.939.133
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	2.599.000	4.439.000
20 AGRICULTURA	3.602.850	1.341.800
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	55.000	25.000
25 ENERGIA	0	133.333
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.599.000	4.439.000
392 DIFUSÃO CULTURAL	40.000	18.000
605 ABASTECIMENTO	884.700	653.000
606 EXTENSÃO RURAL	1.799.150	458.800
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	911.000	222.000
609 DEFESA AGROPECUÁRIA	23.000	15.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
Programa		
0007 Administracao	2.599.000	4.439.000
0018 Promocao e Extensao Rural	3.329.350	1.209.000
0048 Cultura	40.000	18.000
0058 Urbanismo	20.000	14.800
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
0078 Recursos Hidricos	125.500	55.000
0102 Abastecimento	143.000	70.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Ação		
1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	66.000	35.000
1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	55.000	30.000
1065 Aquisicao de Imoveis	13.200	10.000
1083 Construção e Instalação de Abatedouro	95.000	37.000
1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público	1.068.650	242.000
1119 Aquisição de Equipamentos de Produção	115.500	50.000
1120 Construção de Poços Tubulares	10.000	5.000
1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	71.500	45.000
1122 Construção de Curral Público	44.000	20.000
1130 Construção de Abatedouro Público	668.800	104.000
1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	152.000	74.000
1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer	90.200	44.000
1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	66.000	35.000
1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	77.000	35.000
1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²	500.000	100.000
2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	137.000	118.000
2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	20.000	14.800
2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2.554.000	4.383.000
2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	190.000	260.000
2153 PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	55.000	25.000
2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	40.000	18.000
2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	100.000	50.000
2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	45.000	56.000
2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor	23.000	15.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.012.500	2.219.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.085.500	2.491.800
4 INVESTIMENTO	3.145.650	1.218.333
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	13.200	10.000
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	3.036.750	4.654.800
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.077.500	492.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	66.000	35.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.000	2.000
1.706.3120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	20.000	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	555.600	512.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	500.000	233.333

MUNICIPIO DE GOIANINHA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Quadro Síntese da Despesa					Exercício: **2027** - Em R$ 1,00		
Fonte x Grupo Despesa							
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	2.219.000		2.124.800	301.000	10.000			**4.654.800**
1.700				492.000				**492.000**
1.701				35.000				**35.000**
1.705			2.000					**2.000**
1.706.3120				10.000				**10.000**
1.720			355.000	157.000				**512.000**
1.754			10.000	223.333				**233.333**
15000000								**0**
Total	**2.219.000**		**2.491.800**	**1.218.333**	**10.000**			**5.939.133**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Órgão 10 - Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo	
Unidade 10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo	

Código / Especificação	PLO. 2026	PLO.2027
Total	1.161.700	1.269.333
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	639.000	696.000
22 INDÚSTRIA	78.000	34.000
23 COMERCIO E SERVIÇOS	444.700	406.000
25 ENERGIA	0	133.333
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	639.000	696.000
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	78.000	34.000
691 PROMOÇÃO COMERCIAL	193.600	48.000
695 TURISMO	251.100	358.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
Programa		
0007 Administracao	639.000	696.000
0018 Promocao e Extensao Rural	193.600	48.000
0058 Urbanismo	60.000	25.000
0065 Turismo	251.100	358.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
0103 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	18.000	9.000
Ação		
1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	18.000	9.000
1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	60.000	25.000
1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	17.600	8.000
1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	82.500	270.000
1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	10.000	10.000
1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	193.600	48.000
1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
1204 Construção do Mercado de Artesanato	93.500	45.000
1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	140.000	50.000
2116 Logistica Turistica para Agentes Locais	27.500	15.000
2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	439.000	616.000
2163 FEIRA EMPREENDER	60.000	30.000
2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	20.000	10.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	379.500	464.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	486.600	311.000
4 INVESTIMENTO	295.600	494.333
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	702.900	707.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	330.500	340.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	11.000	5.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	117.300	84.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Quadro Síntese da Despesa — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Fonte x Grupo Despesa

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	464.000		212.000	31.000				**707.000**
1.700			40.000	300.000				**340.000**
1.701				5.000				**5.000**
1.720			49.000	35.000				**84.000**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
15000000								**0**
Total	**464.000**		**311.000**	**494.333**				**1.269.333**

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Quadro Síntese da Despesa — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Órgão 11 - Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo

Unidade 11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico

Código / Especificação	PLO. 2026	PLO.2027
Total	2.296.000	2.487.333
Função		
17 SANEAMENTO	67.100	35.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	2.228.900	2.319.000
25 ENERGIA	0	133.333
Sub-Função		
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	67.100	35.000
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.737.700	2.093.000
542 CONTROLE AMBIENTAL	329.500	147.000
544 RECURSOS HÍDRICOS	161.700	79.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
Programa		
0007 Administracao	1.144.000	1.856.000
0058 Urbanismo	10.000	5.000
0076 Saneamento	67.100	35.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	913.200	512.333
0078 Recursos Hidricos	161.700	79.000
Ação		
1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	70.400	35.000
1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	10.000	5.000
1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	27.500	15.000
1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	91.300	45.000
1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	70.400	34.000
1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
1205 Construção de Parque Ambiental	74.800	32.000
2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	67.100	35.000
2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	38.500	15.000
2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	1.144.000	1.856.000
2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	30.000	14.000
2165 Construção de passarela de madeira	40.000	20.000
2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	120.000	50.000
2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	30.000	15.000
2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	40.000	19.000
2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	42.000	14.000
2249 Destinação resíduos sólidos	400.000	150.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	826.000	1.124.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	941.600	990.000
4 INVESTIMENTO	528.400	373.333

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.407.700	1.978.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	189.600	80.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	30.800	15.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	19.800	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	648.100	271.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	1.124.000		790.000	64.000				**1.978.000**
1.700			10.000	70.000				**80.000**
1.701				15.000				**15.000**
1.705			10.000					**10.000**
1.720			170.000	101.000				**271.000**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
15000000								**0**
Total	**1.124.000**		**990.000**	**373.333**				**2.487.333**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 13 - Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade 13.001 - Secretaria Municipal de Cultura		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	7.647.800	8.637.333
Função		
12 EDUCAÇÃO	559.600	200.000
13 CULTURA	6.978.200	8.274.000
25 ENERGIA	0	133.333
27 DESPORTO E LAZER	110.000	30.000
Sub-Função		
392 DIFUSÃO CULTURAL	7.537.800	8.474.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
813 LAZER	110.000	30.000
Programa		
0048 Cultura	7.615.300	8.492.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
0103 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	32.500	12.000
Ação		
1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais	15.000	5.000
1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	32.500	12.000
1106 Investimento em exercício Anterior	5.500	3.000
1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	25.300	15.000
1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	30.000	16.000
1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	559.600	200.000
1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal	110.000	30.000
1113 Construção e manutenção do Museu	77.000	30.000
1124 Construção de Teatro	66.000	28.000
1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	0	10.000
1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	2.946.500	3.877.000
2084 Promocao de Atividades Culturais	3.567.000	4.194.000
2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	22.000	10.000
2131 Manutenção da Banda de Música Oficial	64.900	16.000
2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	5.500	8.000
2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	33.000	10.000
2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa	88.000	40.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	878.000	1.067.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.268.400	7.257.000
4 INVESTIMENTO	501.400	313.333

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.643.100	7.783.000
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000	15.000
1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	450.000	150.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	27.500	13.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	44.000	20.000
1.706 Transferência Especial da União	38.500	10.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	1.000	2.000
1.719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	0	10.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	292.700	451.000
1.749 Outras vinculações de transferências	121.000	50.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	1.067.000		6.670.000	46.000				**7.783.000**
1.500.1001			5.000	10.000				**15.000**
1.540			100.000	50.000				**150.000**
1.700				13.000				**13.000**
1.701				20.000				**20.000**
1.706				10.000				**10.000**
1.710			2.000					**2.000**
1.719			10.000					**10.000**
1.720			410.000	41.000				**451.000**
1.749			50.000					**50.000**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
1.899								**0**
15000000								**0**
Total	**1.067.000**		**7.257.000**	**313.333**				**8.637.333**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 15 - Secretaria M da Juventude		
Unidade 15.001 - Secretaria M da Juventude		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	587.000	779.033
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	391.000	430.100
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.500	81.950
11 TRABALHO	35.500	39.050
13 CULTURA	14.500	15.950
25 ENERGIA	0	133.333
27 DESPORTO E LAZER	71.500	78.650
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	391.000	430.100
242 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	32.500	35.750
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	31.500	34.650
333 EMPREGABILIDADE	27.500	30.250
334 FOMENTO AO TRABALHO	8.000	8.800
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.500	11.550
392 DIFUSÃO CULTURAL	14.500	15.950
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
813 LAZER	71.500	78.650
Programa		
0007 Administracao	283.000	311.300
0046 Ensino Jovens e Adultos	38.000	41.800
0048 Cultura	14.500	15.950
0050 Desporto	71.500	78.650
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
0081 Assistencia	64.000	70.400
0105 Programa de Gestão e Fortalecimento da Juventude	116.000	127.600
Ação		
1170 Implantação de Central de Estágio	27.500	30.250
1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	20.500	22.550
1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	50.000	55.000
2191 Cine Juventude com Debates Temáticos	28.000	30.800
2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude	283.000	311.300
2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	11.000	12.100
2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude	14.500	15.950
2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	14.000	15.400
2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	10.500	11.550
2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	57.500	63.250
2206 Capacitação profissional de jovens	8.000	8.800
2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	32.500	35.750

2236 Realização de Calendário Cultural Jovem	30.000	33.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	224.500	246.950
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	218.000	249.800
4 INVESTIMENTO	144.500	282.283

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	445.000	489.500
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.000	38.500
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	107.000	117.700
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	246.950		172.150	70.400				**489.500**
1.700				38.500				**38.500**
1.720			67.650	50.050				**117.700**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
15000000								**0**
Total	**246.950**		**249.800**	**282.283**				**779.033**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 16 - Secretaria M de Esporte e Lazer		
Unidade 16.001 - Secretaria M de Esporte e Lazer		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	3.113.000	2.421.333
Função		
25 ENERGIA	0	133.333
27 DESPORTO E LAZER	3.113.000	2.288.000
Sub-Função		
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	154.000	84.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	2.818.200	2.139.000
813 LAZER	140.800	65.000
Programa		
0050 Desporto	2.960.700	2.217.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
0101 Lazer	140.800	65.000
0103 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	11.500	6.000
Ação		
1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	137.500	70.000
1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	694.000	333.000
1055 Reforma de Espaços Esportivos	78.000	42.000
1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	11.500	6.000
1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	115.500	60.000
1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	126.500	60.000
1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	99.000	50.000
1103 Construção de Campo de Futebol de Areia	30.800	17.000
1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	27.500	21.000
1107 Construção de Área de Lazer	140.800	65.000
1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
1208 Programa Segundo Tempo	53.000	33.000
1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	101.000	51.000
2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	1.241.500	1.341.000
2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	202.500	103.000
2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	27.500	20.000
2089 Formacao de Equipes Desportivas	22.000	12.000
2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes	4.400	4.000

Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	504.000	832.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.103.100	724.000
4 INVESTIMENTO	1.505.900	865.333

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.651.100	1.562.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.070.800	510.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	134.000	65.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	255.600	150.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	133.333
1.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.500	1.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	832.000		625.000	105.000				**1.562.000**
1.700			30.000	480.000				**510.000**
1.701				65.000				**65.000**
1.706.3110								**0**
1.720			59.000	91.000				**150.000**
1.754			10.000	123.333				**133.333**
1.755				1.000				**1.000**
15000000								**0**
Total	**832.000**		**724.000**	**865.333**				**2.421.333**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão 17 - Fundo Municipal do Meio Ambiente		
Unidade 17.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	222.000	204.333
Função		
18 GESTÃO AMBIENTAL	222.000	71.000
25 ENERGIA	0	133.333
Sub-Função		
542 CONTROLE AMBIENTAL	222.000	71.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	133.333
Programa		
0007 Administracao	222.000	71.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	133.333
Ação		
1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	133.333
2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	222.000	71.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000	10.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.000	70.000
4 INVESTIMENTO	1.000	124.333
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	222.000	71.000
1.574 Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	10.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	123.333

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	10.000		60.000	1.000				**71.000**
1.574			10.000					**10.000**
1.754				123.333				**123.333**

15000000								**0**
Total	**10.000**		**70.000**	**124.333**				**204.333**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 18 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		
Unidade 18.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	0	8.087.000
Função		
15 URBANISMO	0	5.860.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	0	450.000
25 ENERGIA	0	1.504.000
26 TRANSPORTE	0	273.000
Sub-Função		
452 SERVIÇOS URBANOS	0	5.860.000
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0	450.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	0	1.504.000
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0	273.000
Programa		
0058 Urbanismo	0	5.850.000
0077 Protecao ao Meio Ambiente	0	510.000
0088 Transporte Rodoviario	0	266.000
0101 Lazer	0	20.000
0102 Abastecimento	0	1.427.000
0103 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	0	14.000
Ação		
1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	0	25.000
1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	0	15.000
1021 Ampliação da Rede Pública de Energia	0	17.000
1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	0	14.000
1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	0	55.000
1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	0	6.000
1025 Aquisicao de Imoveis	0	4.000
1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	0	32.000
1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi	0	15.000
1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas	0	7.000
1031 Construcao de abrigos Rodoviarios	0	20.000
1032 Conclusao de Terminal Rodoviario	0	54.000
1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	0	45.000
1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	0	82.000
1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável	0	60.000
1201 Aquisição de Imóveis	0	5.000
1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	0	50.000
1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0	450.000
1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	0	5.000
2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	0	1.427.000
2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	0	1.937.000
2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	0	3.669.000
2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	0	25.000
2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	0	20.000
2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	0	8.000
2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS	0	20.000
2183 Construção de uma sala para o almoxarifado	0	20.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	2.445.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	4.958.000
4 INVESTIMENTO	0	675.000
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	0	9.000

Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	0	5.734.000
1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	122.000
1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	24.000
1.705 Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	26.000
1.706 Transferência Especial da União	0	20.000
1.706.3110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0	30.000
1.710 Transferência Especial dos Estados	0	15.000
1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de	0	539.000
Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		
1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	37.000
1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	1.420.000
1.754 Recursos de Operações de Crédito	0	120.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI A	Total
1.500	2.445.000		3.154.000	128.000	7.000			**5.734.000**
1.700			3.000	119.000				**122.000**
1.701			2.000	22.000				**24.000**
1.705			26.000					**26.000**
1.706			20.000					**20.000**
1.706.3110				30.000				**30.000**
1.710				15.000				**15.000**
1.720			418.000	119.000	2.000			**539.000**
1.750			25.000	12.000				**37.000**
1.751			1.300.000	120.000				**1.420.000**
1.754			10.000	110.000				**120.000**
15000000								**0**
Total	**2.445.000**		**4.958.000**	**675.000**	**9.000**			**8.087.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão 19 - Fundo de Previdência Social Município de Goianinha		
Unidade 19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	13.465.000	14.516.000
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	0	30.000
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.465.000	13.486.000
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0	1.000.000
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000	1.767.000
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	0	100.000
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	11.465.000	11.649.000
997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	1.000.000
Programa		
0098 Previdência Própria	13.465.000	13.516.000
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	1.000.000
Ação		
1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	0	100.000
2111 Despesas Administrativas	2.000.000	1.737.000
2112 Despesas Previdenciárias	590.000	649.000
2302 Pagamentos dos Aposentados	10.875.000	11.000.000
2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	0	30.000
9001 Reserva de Contingencia	0	1.000.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.195.000	11.968.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.070.000	1.203.000
4 INVESTIMENTO	150.000	335.000
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	50.000	10.000
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	1.000.000

Fonte		
1.800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	11.465.000	12.649.000
Previdenciário)		
1.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000.000	1.862.000
1.804 Demais Recursos Previdenciários	0	5.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
1.800	11.649.000						1.000.000	**12.649.000**
1.802	319.000		1.198.000	335.000		10.000		**1.862.000**
1.804			5.000					**5.000**
15000000								**0**
Total	**11.968.000**		**1.203.000**	**335.000**		**10.000**	**1.000.000**	**14.516.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão 99 -		
Unidade 99.099 - Reserva de Contingencia		
Código / Especificação	**PLO. 2026**	**PLO.2027**
Total	400.000	440.000
Função		
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000	440.000
Sub-Função		
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	440.000
Programa		
0099 Reserva de Contingencia	400.000	440.000
Ação		
9002 Reserva de contingencia	400.000	440.000
Grupo de Despesa		
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	440.000
Fonte		
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	200.000	220.000
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000	220.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
1.500							220.000	**220.000**
1.500.1002							220.000	**220.000**
15000000								**0**
Total							**440.000**	**440.000**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Tesouro/Outras Fontes**	**Valor**
03 - Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças		**116.325.637**
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	100.752.041
1.501 - Outros Recursos não Vinculados	Tesouro	419.500
1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural	Outras Fontes	253.500
Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		
1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Outras Fontes	16.500
1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Outras Fontes	30.000
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Outras Fontes	331.000
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Outras Fontes	3.391.500
1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Outras Fontes	303.300
1.703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Outras Fontes	2.000
1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Outras Fontes	54.000
1.706 - Transferência Especial da União	Outras Fontes	373.000
1.710 - Transferência Especial dos Estados	Outras Fontes	27.000
1.749 - Outras vinculações de transferências	Outras Fontes	50.000

1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Outras Fontes	50.000
1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Outras Fontes	1.420.000
1.754 - Recursos de Operações de Crédito	Outras Fontes	5.456.996
1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Outras Fontes	65.000
1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	1.100
1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	Outras Fontes	8.000
1.700.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	50.000
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	Outras Fontes	3.259.200
1.721 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	Outras Fontes	1.000
1.704 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Outras Fontes	2.000
1.747 - Outras Vinculações de transferências da União	Outras Fontes	2.000
1.748 - Outras Vinculações de transferências dos Estados	Outras Fontes	7.000
06 - Secretaria Municipal de Saude		**22.650.088**
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	417.388
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	13.021.800
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	345.500
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Outras Fontes	183.000
1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	282.000
1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	26.000
1.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	Outras Fontes	3.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Tesouro/Outras Fontes**	**Valor**
1.706 - Transferência Especial da União	Outras Fontes	2.000
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	1.806.000
1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Outras Fontes	1.799.000
1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Outras Fontes	3.188.400
1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Outras Fontes	1.570.000
1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	Outras Fontes	6.000
07 - Secretaria M de Educação		**74.441.471**
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	471
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	Outras Fontes	47.760.000
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Outras Fontes	171.000
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Outras Fontes	17.250.000
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Outras Fontes	162.000
1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	Outras Fontes	1.000
1.550 - Transferência do Salário-Educação	Outras Fontes	3.072.000
1.551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Outras Fontes	5.000
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Outras Fontes	1.456.000
1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na	Outras Fontes	324.500
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	Outras Fontes	989.000
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Outras Fontes	454.000
1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Outras Fontes	852.000
1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Outras Fontes	1.500
1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Outras Fontes	2.000
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	Outras Fontes	73.000
1.706 - Transferência Especial da União	Outras Fontes	10.000
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	1.000
1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	Outras Fontes	2.000
1.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	Outras Fontes	1.855.000
08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social		**1.943.756**
1.501 - Outros Recursos não Vinculados	Tesouro	4.356
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Outras Fontes	1.599.400
1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Outras Fontes	40.000
1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	181.000
1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	119.000
19 - Fundo de Previdência Social Município de Goianinha		**14.516.000**
1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	Outras Fontes	12.649.000
Previdenciário)		
1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Outras Fontes	1.862.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Tesouro/Outras Fontes**	**Valor**
1.804 - Demais Recursos Previdenciários	Outras Fontes	5.000
Total:		**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
03.001 - Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças	**116.325.637**
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos do Tesouro)	100.752.041
01 - Fiscal	100.752.041
1112500100 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	3.432.000
1112500200 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	140.250
1112500300 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	484.000
1112500400 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	123.130
1112530100 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.500.000
1112530200 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	190.542
1112530300 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	176.989
1112530400 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	184.549
1113031101 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	6.160.879
1113034101 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	1.136.000
1114511100 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	8.000.000
1114511200 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	135.542
1114511300 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	135.542
1711511101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	60.000.000
1711511109 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - DEDUÇÃO FUNDEB	-12.000.000
1711512101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS	8.553.003
1711520101 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	245.542
1711520109 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DEDUÇÃO DO FUNDEB	-49.108
1719580100 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	20.000
1721500101 - COTA-PARTE DO ICMS	25.000.000
1721500109 - COTA-PARTE DO ICMS - DEDUÇÃO DO FUNDEB	-5.000.000
1721510101 - COTA-PARTE DO IPVA	1.355.422
1721510109 - COTA-PARTE DO IPVA - DEDUÇÃO DO FUNDEB	-271.085
1721520101 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	123.554
1721520109 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - DEDUÇÃO DO FUNDEB	-24.710
1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Recursos do Tesouro)	419.500
01 - Fiscal	419.500
1121010101 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços	200.000
1121010102 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO	150.000
1121010103 - TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	8.000
1121010106 - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	40.000
1121010108 - TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	4.000
1121010111 - TAXA DE FEIRA LIVRE	500
1121010199 - OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
1121040101 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.000
1121040102 - TAXAS E INDENIZAÇÕES POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	3.000
1122010102 - TAXA DE CEMITÉRIO	1.000
1122010103 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.000
1131990100 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.000
1311011100 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000
1311012100 - FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	1.000
1311021100 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.000
1311990100 - OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.000
1321011101 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.000
1611010101 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000
1611020100 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	2.000
1922990100 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.000

1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 (Outras Fontes)	253.500
01 - Fiscal	253.500
1712521101 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	27.890
1722520100 - COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	225.610
1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação (Outras Fontes)	16.500
01 - Fiscal	16.500
2112500100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	16.500
1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde (Outras Fontes)	30.000
01 - Fiscal	30.000
2112510100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	30.000
1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 (Outras Fontes)	331.000
01 - Fiscal	331.000
1722520100 - COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	331.000
1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Outras Fontes)	3.391.500
01 - Fiscal	3.391.500
2414990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	3.391.500
1.700.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (Outras Fontes)	50.000
01 - Fiscal	50.000
2414990102 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	50.000
1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Outras Fontes)	303.300
01 - Fiscal	303.300
1724990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	303.300
1.703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades (Outras Fontes)	2.000
01 - Fiscal	2.000
1321011115 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS CONVÊNIOS	2.000
1.704 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (Outras Fontes)	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
01 - Fiscal	2.000
1712522100 - COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	1.000
1712523100 - COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 - PRINCIPAL	1.000
1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (Outras Fontes)	54.000
01 - Fiscal	54.000
1321011102 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES	54.000
1.706 - Transferência Especial da União (Outras Fontes)	373.000
01 - Fiscal	373.000
2419510101 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	373.000
1.710 - Transferência Especial dos Estados (Outras Fontes)	27.000
01 - Fiscal	27.000
1729540101 - Transferência Especial dos Estados - Principal	27.000
1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais (Outras Fontes)	1.100
01 - Fiscal	1.100
1729540102 - Transferência Especial dos Estados - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	1.100
1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022 (Outras Fontes)	8.000
01 - Fiscal	8.000
1719600100 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	8.000
1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997 (Outras Fontes)	3.259.200
01 - Fiscal	3.259.200
1712524100 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	3.259.200
1.721 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019 (Outras Fontes)	1.000
01 - Fiscal	1.000
1712990100 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.000
1.747 - Outras Vinculações de transferências da União (Outras Fontes)	2.000
01 - Fiscal	2.000
2419990100 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.000
1.748 - Outras Vinculações de transferências dos Estados (Outras Fontes)	7.000
01 - Fiscal	7.000
1729990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	6.000
2429990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.000
1.749 - Outras vinculações de transferências (Outras Fontes)	50.000
01 - Fiscal	50.000
1719990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	50.000

1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (Outras Fontes)	50.000
01 - Fiscal	50.000
1321011110 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	6.100
1721530100 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	43.900
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (Outras Fontes)	1.420.000
01 - Fiscal	1.420.000
1241500100 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.410.320
1321011111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP	9.680
1.754 - Recursos de Operações de Crédito (Outras Fontes)	5.456.996
01 - Fiscal	5.456.996
2112540100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	5.456.996
1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (Outras Fontes)	65.000
01 - Fiscal	65.000
2213010100 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	65.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
06.002 - Fundo Municipal de Saude	**22.650.088**
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos do Tesouro)	417.388
02 - Seguridade Social	417.388
1321011107 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE	377.388
1321011116 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE IMPOSTOS	40.000
1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Outras Fontes)	13.021.800
02 - Seguridade Social	13.021.800
1713501101 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	2.860.000
1713501199 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.500.000
1713502101 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	7.000.000
1713502199 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100.000
1713503101 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	300.000
1713504101 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	10.000
1713505199 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	100.000
1713509100 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	800.000
2411501101 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	100.000
2411502101 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	100.000
2411503100 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	70.000
2411504100 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	81.800
1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Outras Fontes)	345.500
02 - Seguridade Social	345.500
1713511100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	50.000
1713512100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	160.500
1713513100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	5.000
1713515100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	5.000
1713519100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	5.000
2411511101 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	100.000
2411512101 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	10.000
2411514100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000
1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (Outras Fontes)	3.188.400
02 - Seguridade Social	3.188.400
1713501198 - TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	3.178.000
1713503199 - TRANSF. DE REC. DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	10.400
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (Outras Fontes)	1.570.000
02 - Seguridade Social	1.570.000
1713505102 - TRANSF. DE REC. DO SUS – GESTÃO DO SUS – COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	1.570.000
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Outras Fontes)	183.000
02 - Seguridade Social	183.000
1321011118 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO SUS - ESTADO	4.840
1723500101 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	178.160

1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Outras Fontes)	282.000
02 - Seguridade Social	282.000
1321011112 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS SAÚDE	48.400
1717500101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	133.600
2414500101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	100.000
1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Outras Fontes)	26.000
02 - Seguridade Social	26.000
2422500101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	26.000
1.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (Outras Fontes)	3.000
02 - Seguridade Social	3.000
2411990100 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	3.000
1.706 - Transferência Especial da União (Outras Fontes)	2.000
02 - Seguridade Social	2.000
1719570101 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.000
2419510101 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.000
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (Outras Fontes)	1.806.000
02 - Seguridade Social	1.806.000
1719570102 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.806.000
1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Outras Fontes)	1.799.000
02 - Seguridade Social	1.799.000
1719570103 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	1.799.000
1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão (Outras Fontes)	6.000
02 - Seguridade Social	6.000
1719570104 - Transferência Especial da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão	6.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
07.001 - Secretaria Municipal de Educação	**74.441.471**
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos do Tesouro)	471
01 - Fiscal	471
1321011117 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	200
1321011120 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	271
1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos (Outras Fontes)	47.760.000
01 - Fiscal	47.760.000
1321011103 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	100.000
1751500100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL	47.660.000
1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (Outras Fontes)	171.000
01 - Fiscal	171.000
1715510101 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	171.000
1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Outras Fontes)	17.250.000
01 - Fiscal	17.250.000
1715500101 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	17.250.000
1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (Outras Fontes)	162.000
01 - Fiscal	162.000
1715520101 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	162.000
1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF (Outras Fontes)	1.000
01 - Fiscal	1.000
1719560100 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF	1.000
1.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI (Outras Fontes)	1.855.000
01 - Fiscal	1.855.000
1715530100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	1.855.000
1.550 - Transferência do Salário-Educação (Outras Fontes)	3.072.000
01 - Fiscal	3.072.000
1321012100 - REMUNERAÇAO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇAO - PRINCIPAL	12.584
1714500100 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	3.059.416
1.551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (Outras Fontes)	5.000
01 - Fiscal	5.000
1321011122 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PDDE	407
1714510100 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE - PRINCIPAL	4.593
1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Outras Fontes)	1.456.000
01 - Fiscal	1.456.000

1321011123 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE	3.630
1714520102 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - CRECHE	400.000
1714520103 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRÉ ESCOLA	200.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
1714520104 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - FUNDAMENTAL	701.120
1714520105 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - AEE	30.250
1714520106 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	36.300
1714520107 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - EJA	48.400
1714520108 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE- PNAE QUILOMBOLA	36.300
1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na (Outras Fontes)	324.500
01 - Fiscal	324.500
1321011124 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNATE	3.630
1714530102 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - INFANTIL	100.000
1714530103 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTAL	120.000
1714530104 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - MÉDIO	100.870
1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Outras Fontes)	989.000
01 - Fiscal	989.000
1321011106 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS FNDE	2.000
1714541100 - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO	121.000
1714542100 - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM CAMPO	24.200
1714550100 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	36.300
1714560100 - PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA - PRINCIPAL	72.600
1714990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	432.900
2412501100 - TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA	100.000
2412502100 - PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - PRINCIPAL	100.000
2412509100 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	100.000
1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (Outras Fontes)	454.000
01 - Fiscal	454.000
1321011114 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	18.120
1717510101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.080
1724510101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	429.800
2414510101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	5.000
1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (Outras Fontes)	852.000
01 - Fiscal	852.000
1321011114 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	2.000
2422510101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	850.000
1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação (Outras Fontes)	1.500
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
01 - Fiscal	1.500
2122500100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.500
1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (Outras Fontes)	2.000
01 - Fiscal	2.000
1321011157 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PETERN	1.000
2429510101 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.000
1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação (Outras Fontes)	73.000
01 - Fiscal	73.000
1729520100 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	73.000
1.706 - Transferência Especial da União (Outras Fontes)	10.000
01 - Fiscal	10.000
1719570101 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	10.000
1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (Outras Fontes)	1.000
01 - Fiscal	1.000
1321011153 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.000
1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022 (Outras Fontes)	2.000
01 - Fiscal	2.000
1321011156 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC	2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**

08.002 - Fundo Municipal de Assistencia Social	**1.943.756**
1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Recursos do Tesouro)	4.356
02 - Seguridade Social	4.356
1321011199 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS	4.356
1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Outras Fontes)	1.599.400
02 - Seguridade Social	1.599.400
1321011108 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	72.600
1716500101 - TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL - IGD-SUAS	35.000
1716500102 - TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA ACESSUAS	35.000
1716500103 - TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF / CRAS	70.000
1716500104 - TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF	150.000
1716500105 - TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	100.000
1716500106 - TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	12.100
1716500107 - TRANSF. REC. FNAS - BLOCO AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	100.000
1716500108 - TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DO PROGRAMA APRIMORA REDE	100.000
1716500110 - TRANSF. REC. FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	160.000
1716500111 - TRANSF. REC. FNAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	164.700
1716500112 - TRANSF. REC. FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS	50.000
1716500114 - TRANSF. REC. FNAS - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	50.000
1716500199 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	100.000
2413500101 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	400.000
1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Outras Fontes)	40.000
02 - Seguridade Social	40.000
1321011119 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO ASSIST. SOCIAL - ESTADO	4.840
1729510101 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	35.160
1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (Outras Fontes)	181.000
02 - Seguridade Social	181.000
1321011113 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	14.520
1717520101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIDADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	30.000
2414990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	86.480
2422990101 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	50.000
1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (Outras Fontes)	119.000
02 - Seguridade Social	119.000
1321011108 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	119.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício: **2027** - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	**Valor**
19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha	**14.516.000**
1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (Outras Fontes)	12.649.000
02 - Seguridade Social	12.649.000
1215011101 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.000.000
1215012100 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	220.000
1321040101 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - RENDA FIXA	3.113.650
1321040199 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PERDAS	-80.000
1911110100 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACESSÓRIA - PRINCIPAL	220.000
1922990100 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	266.200
1999030100 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	120.000
7215021101 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7.788.150
7215511101 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.000
1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Outras Fontes)	1.862.000
02 - Seguridade Social	1.862.000
1321040101 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - RENDA FIXA	5.000
7215021116 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA ADMINISTRAÇÃO	1.857.000
1.804 - Demais Recursos Previdenciários (Outras Fontes)	5.000
02 - Seguridade Social	5.000
1999010100 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	5.000
Total:	**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Exercício: 2027 - Em R$ 1,00
Natureza da Receita	**Valor**
RECEITAS CORRENTES (I)	**225.865.829**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.209.923
IPTU	4.179.380
ISS	8.271.084
ITBI	3.052.080
IRRF	7.296.879
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	410.500
Contribuições	2.630.320
Receita Patrimonial	3.948.216
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.944.216
Outras Receitas Patrimoniais	4.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	3.000
Transferências Correntes	195.462.170
Cota-Parte do FPM	68.553.003
Cota-Parte do ICMS	25.000.000
Cota-Parte do IPVA	1.355.422
Cota-Parte do ITR	245.542
Transferências da LC 61/1989	123.554
Transferências do FUNDEB	67.098.000
Outras Transferências Correntes	33.086.649
Outras Receitas Correntes	612.200
DEDUÇÕES (II)	**-21.723.553**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-1.220.000
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-120.000
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	-3.038.650
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-17.344.903
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**204.142.276**

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
01 - Câmara Municipal de Goianinha			7.071.000
01.001 - Câmara Municipal de Goianinha			7.071.000
	01 - LEGISLATIVA		7.071.000
	031 - AÇÃO LEGISLATIVA		7.071.000
	0001 - Processo Legislativo		7.071.000
	1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	**Fiscal**	**400.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000
	0001 - Goianinha		400.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000
	1002 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	**Fiscal**	**130.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		130.000
	0001 - Goianinha		130.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		130.000
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	**Fiscal**	**5.481.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.481.000
	0001 - Goianinha		5.481.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.630.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		418.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		90.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		220.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		60.000

	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		100.000
	3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		200.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.000
	2002 Pagamento de Verba Indenizacao	**Fiscal**	**1.000.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000.000
	0001 - Goianinha		1.000.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000.000
	2113 Realização de Concurso Público	**Fiscal**	**25.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		25.000
	2263 Manutenção da Escola Legislativa Professora Aparecida da Rocha Machado	**Fiscal**	**35.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		35.000
	0001 - Goianinha		35.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
02 - Gabinete do Prefeito			8.827.333
02.001 - Gabinete do Prefeito			8.827.333
	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA		656.500
	092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL		656.500
	0007 - Administracao		656.500
	2003 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	**Fiscal**	**656.500**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		650.500
	0001 - Goianinha		650.500
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		27.500
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000

	04 - ADMINISTRAÇÃO		6.308.500
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.815.000
	0007 - Administracao		5.815.000
	1076 Aquisição de Veículos	**Fiscal**	**2.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2004 Manutencao do Gabinete do Prefeito	**Fiscal**	**3.743.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.658.000
	0001 - Goianinha		3.658.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		474.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.400.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		160.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		50.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		60.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		320.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		121.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		79.000
	0001 - Goianinha		79.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2005 Instalação e manutenção da Guarda Municipal	**Fiscal**	**2.070.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.047.000
	0001 - Goianinha		2.047.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.540.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		33.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		160.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		60.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		44.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: 2027 - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		23.000
	0001 - Goianinha		23.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	124 - CONTROLE INTERNO		493.500
	0007 - Administracao		493.500
	2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	**Fiscal**	**493.500**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		487.500
	0001 - Goianinha		487.500
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		420.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.500
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás		6.000
	Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA		56.000
	181 - POLICIAMENTO		26.000
	0007 - Administracao		23.000
	1407 Implantação da Ronda Escolar Municipal	**Fiscal**	**23.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	0106 - Segurança Pública e Monitoramento Urbano		3.000
	2170 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÁREAS URBANAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	**Fiscal**	**3.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		1.000

	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	182 - DEFESA CIVIL		30.000
	0106 - Segurança Pública e Monitoramento Urbano		30.000
	2218 Aquisição de veículos para a Guarda Municipal	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2219 Armamentos para Guarda Municipal	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	14 - DIREITO DA CIDADANIA		1.673.000
	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		1.673.000
	0081 - Assistencia		1.673.000
	2007 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	**Seguridade So**	**1.673.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.667.000
	0001 - Goianinha		1.667.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		300.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.218.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 - ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1158 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**

03 - Secretaria M de Planejamento, Admin e Finanças			23.648.689
03.001 - Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças			23.648.689
	04 - ADMINISTRAÇÃO		16.108.356
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		16.083.356
	0007 - Administracao		16.083.356
	1003 Aquisicao de Equip.e Material Permanente	**Fiscal**	**59.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	1.703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1078 Reforma do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1125 Manutenção das Atividades da Defensoria Pública	**Fiscal**	**94.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		94.000
	0001 - Goianinha		94.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		66.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2008 Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças	**Fiscal**	**13.373.856**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.080.000
	0001 - Goianinha		13.080.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.400.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.200.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		700.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		22.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		121.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		450.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		19.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.500.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		3.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		450.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		200.000
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados		223.856
	0001 - Goianinha		223.856
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		223.856
	1.704 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		3.000

	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		54.000
	0001 - Goianinha		54.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000
	1.721 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	1.747 - Outras Vinculações de transferências da União		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	1.748 - Outras Vinculações de transferências dos Estados		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		7.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2009 Contribuicao a AMLAP, FEMURN E CNM	**Fiscal**	**220.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		220.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		220.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		220.000
	2010 Manutencao da Junta do Servicos Militar	**Fiscal**	**6.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2011 Contribuicao para Formacao PASEP	**Fiscal**	**1.243.500**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.200.000
	0001 - Goianinha		1.200.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		900.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		300.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		40.500
	0001 - Goianinha		40.500
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		38.500
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		3.000
	2012 Manut.do Setor de Arquivo, Patrimonio e Almoxarifado	**Fiscal**	**173.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		169.000
	0001 - Goianinha		169.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		132.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		33.000

	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2013 Recolhimento previdenciario ao INSS	**Fiscal**	**602.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		602.000
	0001 - Goianinha		602.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		600.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	2014 Recolhimento previdenciario ao GOIANINHA PREV	**Fiscal**	**302.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		302.000
	0001 - Goianinha		302.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		15.000
	0008 - Administracao Financeira		15.000
	1288 Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada. Realização de Georreferenciamento da zona urbana do município, com aproximadamente 31 km² de extensão a ser levantada.	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		10.000
	0007 - Administracao		10.000
	2147 Locação de Software	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000
	06 - SEGURANÇA PÚBLICA		254.000
	181 - POLICIAMENTO		244.000
	0007 - Administracao		244.000
	2123 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	**Fiscal**	**244.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		238.000
	0001 - Goianinha		238.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		45.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		44.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		132.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	182 - DEFESA CIVIL		10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0007 - Administracao		10.000
	2167 Estruturação e Manutenção da Defesa Civil Municipal	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	13 - CULTURA		2.000
	392 - DIFUSÃO CULTURAL		2.000
	0007 - Administracao		2.000
	2169 concessão da antiga rede ferroviária	**Fiscal**	**2.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.67.83 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.67.83 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR		1.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 - ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1159 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		7.151.000
	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		7.151.000
	0007 - Administracao		2.002.000
	1007 Amortizacao da divida juntos aos precatórios e requisitórios	**Fiscal**	**2.002.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.002.000
	0001 - Goianinha		2.002.000
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		2.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		2.000.000
	0008 - Administracao Financeira		5.149.000
	1004 Amortizacao da Divida Junto ao INSS	**Fiscal**	**1.345.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.345.000
	0001 - Goianinha		1.345.000
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		25.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.320.000
	1005 Amortizacao da Divida Junto CAERN	**Fiscal**	**155.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		155.000
	0001 - Goianinha		155.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		154.000
	1006 Amortizacao da divida junto ao FGTS	**Fiscal**	**731.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		731.000
	0001 - Goianinha		731.000
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		500.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		231.000
	1009 Amortizacao da Divida junto ao PASEP	**Fiscal**	**478.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		476.000
	0001 - Goianinha		476.000
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		176.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		300.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.000
	1010 Amortizacao da Divida junto ao Fundo de Previdencia Municipal	**Fiscal**	**2.440.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.440.000
	0001 - Goianinha		2.440.000

	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		440.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		2.000.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
04 - Secretaria M de Tributação e Arrecadação			2.055.333
04.001 - Secretaria M de Tributacao e Arrecadacao			2.055.333
	04 - ADMINISTRAÇÃO		1.922.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.000
	0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		11.000
	1011 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	**Fiscal**	**11.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.911.000
	0007 - Administracao		1.906.000
	2015 Manutencao da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao	**Fiscal**	**1.859.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.722.000
	0001 - Goianinha		1.722.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		180.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		17.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		44.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		60.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		37.000
	0001 - Goianinha		37.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	2137 Locação de Sistemas de Informática	**Fiscal**	**7.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2190 Recadastramento de toda a cidade por meio de georreferenciamento	**Fiscal**	**40.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000

	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	0008 - Administracao Financeira		5.000
	1079 Construção de Sede para Funcionamento da Secretaria	**Fiscal**	**5.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 - ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1160 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			5.360.733
05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			5.360.733
	15 - URBANISMO		5.110.400
	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		4.654.400
	0007 - Administracao		1.383.300
	2016 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	**Fiscal**	**1.383.300**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.258.000
	0001 - Goianinha		1.258.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		440.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		520.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		52.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		25.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.501 - Outros Recursos não Vinculados		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		3.300
	0001 - Goianinha		3.300
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.300
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		4.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000

	0057 - Habitacao		40.000
	1018 Aquisicao de Imoveis	**Fiscal**	**40.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		35.000
	0001 - Goianinha		35.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		35.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000
	0058 - Urbanismo		3.146.100
	1013 Construcao e Reforma de Porticos	**Fiscal**	**35.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1015 Construcao e/ou Reconstrucao de Pavimentacao em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas	**Fiscal**	**545.100**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	1.700.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		40.000
	0001 - Goianinha		40.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1.710 - Transferência Especial dos Estados		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		100
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		100
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		11.000
	0001 - Goianinha		11.000

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1016 Reforma do Prédio Sede da Secretaria M de Infraestrutura	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1019 Aquisicao de Veiculos e outros Equipamentos	**Fiscal**	**55.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
	1020 Construção e reforma de Passagem Molhada	**Fiscal**	**240.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000
	0001 - Goianinha		120.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		50.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1026 Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	**Fiscal**	**88.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		79.000
	0001 - Goianinha		79.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		75.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1080 Reforma do Centro Comercial	**Fiscal**	**12.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000

	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1081 Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica	**Fiscal**	**150.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		40.000
	0001 - Goianinha		40.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1127 Construção de Calçadão	**Fiscal**	**511.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		500.000
	0001 - Goianinha		500.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		500.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1289 Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha	**Fiscal**	**100.000**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1293 Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva Instalação asfaltica e revitalização asfáltica de toda extensão da avenida Monsenhor Armando de Paiva	**Fiscal**	**205.000**
	1.706 - Transferência Especial da União		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	1294 Pavimentação de Ruas Pavimentação de Ruas	**Fiscal**	**550.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		350.000
	0001 - Goianinha		350.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		350.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	1401 Recapeamento asfáltico e construção de calçadas acessíveis na extensão da Avenida Monsenhor	**Fiscal**	**201.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: 2027 - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	1402 Construção de Calçadas Acessíveis em Diversas Ruas	**Fiscal**	**202.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	1404 Construção de um calçadão com 4KM de extensão às margens da RN 00	**Fiscal**	**201.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	2018 Instalação de Sistema de Monitoramento Eletrônico em Áreas Urbanas	**Fiscal**	**18.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2124 Adequação e Modernização da Feira Livre	**Fiscal**	**18.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	0101 - Lazer		85.000
	1017 Construcao e Reforma de Pracas Publicas	**Fiscal**	**85.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000

	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	452 - SERVIÇOS URBANOS		456.000
	0058 - Urbanismo		456.000
	1403 Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal	**Fiscal**	**54.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		51.000
	0001 - Goianinha		51.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	1405 Aquisição de Motoniveladora Patrol	**Fiscal**	**201.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000
	1406 Aquisição de Retroescavadeira	**Fiscal**	**201.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000
	25 - ENERGIA		218.333
	752 - ENERGIA ELÉTRICA		218.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		218.333
	1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**218.333**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
	26 - TRANSPORTE		32.000
	453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		32.000
	0058 - Urbanismo		32.000
	1027 Construcao e manutencao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	**Fiscal**	**32.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000

	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
06 - Secretaria Municipal de Saude			174.000
06.001 - Secretaria Municipal de Saude			174.000
	16 - HABITAÇÃO		57.000
	482 - HABITAÇÃO URBANA		57.000
	0057 - Habitacao		57.000
	1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais	**Seguridade So**	**57.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	17 - SANEAMENTO		117.000
	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		117.000
	0076 - Saneamento		117.000
	1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	**Seguridade So**	**22.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1086 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	**Seguridade So**	**56.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1088 Construção de Estação de Tratamento	**Seguridade So**	**17.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1089 Aquisição de Imóveis	**Seguridade So**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	2021 Manutencao das Atividades do Setor de Saneamento	**Seguridade So**	**12.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
06 - Secretaria Municipal de Saude			47.774.700
06.002- Fundo Municipal de Saude			47.774.700
	10 - SAÚDE		46.274.700
	122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL		182.000
	0075 - Saude		182.000
	1090 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	**Fiscal**	**142.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		90.000
	0001 - Goianinha		90.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		90.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2192 PROJETO "GESTÃO QUE CUIDA" CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	**Fiscal**	**40.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	301 -ATENÇÃO BÁSICA		26.519.200
	0075 - Saude		26.519.200
	1129 Incrementos Saúde	**Fiscal**	**592.000**
	1.706 - Transferência Especial da União		305.000
	0001 - Goianinha		305.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		200.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		281.000

	0001 - Goianinha		281.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		80.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1217 ABONO PARA COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	**Seguridade So**	**1.570.000**
	1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		1.570.000
	0001 - Goianinha		1.570.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.200.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		350.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	1219 Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS	**Seguridade So**	**900.000**
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		900.000
	0001 - Goianinha		900.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		900.000
	1220 INCENTIVO PMAQ CEO INCENTIVO PMAQ CEO	**Seguridade So**	**60.000**
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		60.000
	1280 Construção, Reforma e Ampliação de UBS	**Seguridade So**	**62.000**
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		22.000
	1286 CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M² CONSTRUÇÃO DA UBS DO ALTOS DE GOIANINHA MEDINDO 302,63 M²	**Seguridade So**	**20.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1290 Energias Renováveis	**Seguridade So**	**110.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	2022 Prevenção e Controle a Saúde do Homem, da Mulher, Adolescentes, P.com Deficiência, ISTs, Hepatites Virais	**Seguridade So**	**19.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	2023 Manutencao da Secretaria M de Saude	**Seguridade So**	**86.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		74.000
	0001 - Goianinha		74.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		12.000
	0001 - Goianinha		12.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2024 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - ESF	**Seguridade So**	**7.329.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.534.000
	0001 - Goianinha		4.534.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.500.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		850.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		1.000
	JURÍDICA		
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.675.000
	0001 - Goianinha		2.675.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.800.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		380.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000

	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		33.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		50.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		12.000
	0001 - Goianinha		12.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000
	2025 Atenção Primária à Saúde - ACS	**Seguridade So**	**4.861.900**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.179.000
	0001 - Goianinha		2.179.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		900.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		900.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		41.400
	0001 - Goianinha		41.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		400
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.500
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.500
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		1.500
	0001 - Goianinha		1.500
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500
	1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		2.536.000
	0001 - Goianinha		2.536.000

	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		197.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.800.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		530.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000
	2026 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde	**Seguridade So**	**310.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		81.000
	0001 - Goianinha		81.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		203.000
	0001 - Goianinha		203.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		24.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		140.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	2027 Atenção Primária à Saúde - Ações Estratégicas - SB	**Seguridade So**	**2.169.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		455.000
	0001 - Goianinha		455.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		200.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.710.000
	0001 - Goianinha		1.710.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		850.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		700.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000

	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		77.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	2028 Atenção Primária à Saúde - NASF	**Seguridade So**	**1.444.800**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		419.800
	0001 - Goianinha		419.800
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.800
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.017.000
	0001 - Goianinha		1.017.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		500.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		440.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2029 Atenção primária à Saúde - PSE	**Seguridade So**	**9.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		1.000

	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2030 Manutencao do Fundo Municipal de Saude	**Seguridade So**	**4.842.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.000
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.688.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		4.688.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		790.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.926.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		160.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		200.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		200.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		200.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		44.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		35.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		30.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		300.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		22.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		150.000
	0001 - Goianinha		150.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		25.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	2031 Atenção Primária à Saúde - PMAQ	**Seguridade So**	**73.000**
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		73.000
	0001 - Goianinha		73.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.000

	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2032 Manutencao das Atividades do Programa CEGONHA	**Seguridade So**	**26.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		16.000
	0001 - Goianinha		16.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2033 Implantação da Politica Municipal de Promoção de Saúde do Trabalhador	**Seguridade So**	**10.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	2035 Manutenção e Ampliação dos Polos de Academia de Saude	**Seguridade So**	**35.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	2036 Apoio as Atividades do Conselho Municipa l de Saude	**Seguridade So**	**9.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2039 Manutencao das Atividades do CEO-centro de Especialidades odontologicas	**Seguridade So**	**1.424.500**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		150.500
	0001 - Goianinha		150.500
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000

	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		18.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.500
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.263.000
	0001 - Goianinha		1.263.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2126 Contribuição a Consórcios de Saúde	**Seguridade So**	**49.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		44.000
	0001 - Goianinha		44.000
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		44.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		5.000
	2138 Ações da Atenção Primária à Saúde - Estado	**Seguridade So**	**63.000**
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		37.000
	0001 - Goianinha		37.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		26.000
	0001 - Goianinha		26.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	2150 PREVINE BRASIL	**Seguridade So**	**70.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000

	0001 - Goianinha		10.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	2161 Construção da sede própria do CAPS	**Seguridade So**	**75.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	2185 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	**Seguridade So**	**176.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		124.000
	0001 - Goianinha		124.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		52.000
	0001 - Goianinha		52.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	2199 PROJETO "SORRISO ITINERANTE" IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS (UOM) EM GOIANINHA-RN	**Fiscal**	**8.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	2208 MAIS MÉDICOS	**Seguridade So**	**18.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		16.000
	0001 - Goianinha		16.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		15.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2217 PROJETO "VIDA EM MOVIMENTO" PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA E ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL EM GOIANINHA-RN	**Seguridade So**	**6.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	2262 Construção de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades	**Fiscal**	**12.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	2299 Controle e gerenciamento das ações custeadas com recursos de incremento ao Piso de Atenção Básica, oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS	**Seguridade So**	**80.000**
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		80.000
	0001 - Goianinha		80.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	302 -ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		17.155.300
	0075 - Saude		17.111.300
	1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	**Seguridade So**	**268.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		80.000
	0001 - Goianinha		80.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		80.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.706 - Transferência Especial da União		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.000
	1.710 - Transferência Especial dos Estados		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1036 Aquisicao de Ambulancias e Outros Equipamentos	**Seguridade So**	**376.000**
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		300.000
	0001 - Goianinha		300.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300.000
	1037 Aquisição de Veículos e Unidade Médico - Odontológica	**Seguridade So**	**39.000**
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000

	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	1038 Investimento em Exercicio Anterior	**Seguridade So**	**10.000**
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	1039 Aquisicao de Imoveis	**Seguridade So**	**15.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		3.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		2.000
	1091 Construção, Reforma e Instalação de Centro de Reabilitação	**Seguridade So**	**44.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1221 INCREMENTO À SAÚDE - MAC INCREMENTO À SAÚDE - MAC	**Seguridade So**	**2.246.000**
	1.706 - Transferência Especial da União		42.000
	0001 - Goianinha		42.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		850.000
	0001 - Goianinha		850.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.000
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		1.351.000
	0001 - Goianinha		1.351.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		150.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.200.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.706.3130 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1281 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**Seguridade So**	**60.000**
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000

	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	2034 Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II	**Seguridade So**	**882.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		390.000
	0001 - Goianinha		390.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		60.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		47.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		70.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		486.000
	0001 - Goianinha		486.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		190.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		170.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2037 Atenção Especializada e Hospitalar - MAC	**Seguridade So**	**12.270.400**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.040.000
	0001 - Goianinha		9.040.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.200.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.700.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		400.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		500.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.100.000

	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.142.400
	0001 - Goianinha		3.142.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		400.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		164.400
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		400.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.800.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		300.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		45.000
	0001 - Goianinha		45.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.000
	2038 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD	**Seguridade So**	**735.900**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		60.700
	0001 - Goianinha		60.700
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.200
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		500
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		40.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		672.200
	0001 - Goianinha		672.200
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		600.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.200
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	2129 Transferências de Recursos a Parceiros Prestadores de Serviços de Saúde	**Seguridade So**	**155.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		150.000
	0001 - Goianinha		150.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2144 Repasse Financeiro à Municípios Conveniados	**Seguridade So**	**10.000**
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.40.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000
	0104 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		44.000
	1040 Reforma e Instalação de Postos de Saúde	**Seguridade So**	**44.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		35.000
	0001 - Goianinha		35.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	303 -SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		610.000
	0075 - Saude		610.000
	2040 Manutencao das Atividades do Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	**Seguridade So**	**508.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		180.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		180.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		80.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		320.000
	0001 - Goianinha		320.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		300.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	2125 Aquisição de Medicamentos e Insumos	**Seguridade So**	**102.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000
	0001 - Goianinha		50.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		25.000
	1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		11.000
	0001 - Goianinha		11.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	1.710.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	304 -VIGILÂNCIA SANITÁRIA		342.800
	0075 - Saude		342.800
	1178 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**Fiscal**	**45.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		20.000

Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1282 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**Seguridade So**	**15.000**
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2041 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	**Seguridade So**	**282.800**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		253.000
	0001 - Goianinha		253.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		22.800
	0001 - Goianinha		22.800
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		400
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000

	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		400
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		1.455.400
	0075 - Saude		1.455.400
	1283 Aquisição de Veículos e Equipamentos	**Seguridade So**	**16.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	2042 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	**Seguridade So**	**1.439.400**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		682.000
	0001 - Goianinha		682.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		140.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		344.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		144.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		103.000
	0001 - Goianinha		103.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.000
	0001 - Goianinha		2.000

	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		652.400
	0001 - Goianinha		652.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		62.400
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		570.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	451 -INFRA-ESTRUTURA URBANA		10.000
	0075 - Saude		10.000
	2209 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN	**Fiscal**	**10.000**
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	25 - ENERGIA		1.500.000
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		1.500.000
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		1.500.000
	1215 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**1.500.000**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		1.500.000
	0001 - Goianinha		1.500.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.400.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

QDD - Quadro Detalhado da Despesa — Exercício: **2027** - Em R$ 1,00

Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
07 - Secretaria M de Educação			81.069.800
07.001- Secretaria Municipal de Educação			81.069.800
	12 - EDUCAÇÃO		81.069.800
	122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL		39.000
	0008 - Administracao Financeira		39.000
	2043 Manut.Conselho Munic.de Educacao, do fundeb e Merenda Escolar	**Fiscal**	**39.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		34.000
	0001 - Goianinha		34.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	361 -ENSINO FUNDAMENTAL		58.721.000
	0042 - Ensino Fundamental		58.539.000
	1041 Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Municipais - 30%	**Fiscal**	**830.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		800.000
	0001 - Goianinha		800.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		800.000
	1042 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente - 30%	**Fiscal**	**942.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		900.000
	0001 - Goianinha		900.000

	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		900.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1043 Transferências de Recursos para Unidades Executoras	**Fiscal**	**2.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		2.000
	1045 Construção de Telecentro e Instalação de Laboratório de Informática	**Fiscal**	**101.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		12.000
	0001 - Goianinha		12.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1046 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	**Fiscal**	**643.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		250.000
	0001 - Goianinha		250.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.550 - Transferência do Salário-Educação		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000

	1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		8.000
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1047 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Fundamental	**Fiscal**	**185.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		150.000
	0001 - Goianinha		150.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	1048 Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	**Fiscal**	**5.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000
	1049 Construção, Modernização e Ampliação do Acervo das Bibliotecas Escolares	**Fiscal**	**239.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1092 Investimento em Exercício Anterior - fundamental 30%	**Fiscal**	**96.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		75.000
	0001 - Goianinha		75.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		75.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.000
	1095 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas Municipais	**Fiscal**	**187.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		150.000
	0001 - Goianinha		150.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		5.000

	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1123 Aquisição e Desapropriação de imóveis - 30%	**Fiscal**	**20.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000
	1172 CLIMATIZANDO AS ESCOLAS	**Fiscal**	**6.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1173 BRINCANDO TAMBÉM SE APRENDE	**Fiscal**	**6.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1174 ESPAÇO RECREATIVO COMO UM DIREITO DE INTERAÇÕES PARA ADOLESCENTES	**Fiscal**	**6.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1218 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**Fiscal**	**2.010.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		40.000
	0001 - Goianinha		40.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	1.542.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000
	1.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		320.000
	0001 - Goianinha		320.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		300.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.546.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica		1.503.000
	0001 - Goianinha		1.503.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.500.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		47.000
	0001 - Goianinha		47.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2044 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental	**Fiscal**	**650.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		500.000
	0001 - Goianinha		500.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		500.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
	2045 Manutenção da Secretaria M de Educação	**Fiscal**	**3.571.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.232.000
	0001 - Goianinha		3.232.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: 2027 - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.200.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		150.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		40.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		125.000
	0001 - Goianinha		125.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		55.000
	0001 - Goianinha		55.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		26.000
	0001 - Goianinha		26.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		35.000
	0001 - Goianinha		35.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		40.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		40.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		36.000
	0001 - Goianinha		36.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		25.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2046 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Fundamental	**Fiscal**	**2.204.000**

	1.550 - Transferência do Salário-Educação		2.204.000
	0001 - Goianinha		2.204.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		900.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		250.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2047 Manutencao do Ensino Fundamental	**Fiscal**	**1.213.500**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.020.000
	0001 - Goianinha		1.020.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		1.000
	3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		150.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		130.000
	0001 - Goianinha		130.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		23.500
	0001 - Goianinha		23.500
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000

	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.500
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
	2048 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/Fundamental	**Fiscal**	**266.500**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na		262.500
	0001 - Goianinha		262.500
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.500
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	2049 Manutencao do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	**Fiscal**	**5.131.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		5.119.000
	0001 - Goianinha		5.119.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		5.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		800.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.200.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2050 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	**Fiscal**	**37.837.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		34.515.000
	0001 - Goianinha		34.515.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.500.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000.000	
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.000.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		3.300.000
	0001 - Goianinha		3.300.000

	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.400.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.500.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		250.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		150.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000
	1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	2051 Programa Estadual de Transporte Escolar -PETERN/Fundamental	**Fiscal**	**830.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		818.000
	0001 - Goianinha		818.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000
	1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2052 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - fundamental 30%	**Fiscal**	**20.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000
	2053 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - fundamental 30%	**Fiscal**	**1.200.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		1.200.000
	0001 - Goianinha		1.200.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.200.000
	2054 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Mais Educacao	**Fiscal**	**30.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		25.000
	2055 Manutencao do Programa de Apoio ao Fardamento e Kits Escolares	**Fiscal**	**85.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		60.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15.000

	2056 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	**Fiscal**	**3.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	2057 Manutencao do PDDE - Dinheiro Direto na Escola	**Fiscal**	**5.000**
	1.551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	2128 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	**Fiscal**	**15.000**
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2142 Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	**Fiscal**	**200.000**
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		150.000
	0044 - Ensino Infantil		182.000
	2139 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA	**Fiscal**	**182.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		160.000
	0001 - Goianinha		160.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		160.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	362 -ENSINO MÉDIO		126.000
	0043 - Ensino Medio		104.000
	2059 Manutencao do Ensino Medio	**Fiscal**	**15.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	2060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Medio	**Fiscal**	**50.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na		45.000
	0001 - Goianinha		45.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	2061 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN - Medio	**Fiscal**	**39.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		34.000
	0001 - Goianinha		34.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	0044 - Ensino Infantil		22.000
	2071 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil	**Fiscal**	**22.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000

	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Na		17.000
	0001 - Goianinha		17.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	364 -ENSINO SUPERIOR		6.000
	0046 - Ensino Jovens e Adultos		6.000
	2062 Manutencao do Transporte Escolar- Univer sitarios	**Fiscal**	**6.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	365 -EDUCAÇÃO INFANTIL		18.293.800
	0044 - Ensino Infantil		18.293.800
	1044 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Infantil	**Fiscal**	**455.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		150.000
	0001 - Goianinha		150.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000
	1.550 - Transferência do Salário-Educação		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		250.000
	0001 - Goianinha		250.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		250.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1050 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Infantil 30%	**Fiscal**	**970.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		900.000
	0001 - Goianinha		900.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		900.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1051 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - Ensino Infantil 30%	**Fiscal**	**225.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		100.000

	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		40.000
	0001 - Goianinha		40.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
	1093 Investimento em exercício Anterior - Infantil 30%	**Fiscal**	**20.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1094 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil	**Fiscal**	**497.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	1.550 - Transferência do Salário-Educação		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		300.000
	0001 - Goianinha		300.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000
	1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1096 Instalação de Laboratório de Informática da Educação Infantil	**Fiscal**	**92.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.000
	0001 - Goianinha		12.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000

	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		75.000
	0001 - Goianinha		75.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		75.000
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1097 Aquisição de Imóveis	**Fiscal**	**10.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	1146 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	**Fiscal**	**100.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1147 MATERIAL DIDÁTICO	**Fiscal**	**230.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		80.000
	0001 - Goianinha		80.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		150.000
	0001 - Goianinha		150.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1148 MANUTENÇÃO PREDIAL	**Fiscal**	**80.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	2058 Incentivo e Valorização ao Aluno com melhor Desempenho Acadêmico	**Fiscal**	**3.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	2063 Programa Nacional de Alimentecao Escolar - PNAE CRECHE	**Fiscal**	**282.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		275.000
	0001 - Goianinha		275.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		275.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	2064 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRE-ESCOLAR	**Fiscal**	**298.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		286.000

	0001 - Goianinha		286.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		286.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	2065 Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE	**Fiscal**	**219.800**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		92.800
	0001 - Goianinha		92.800
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.800
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		125.000
	0001 - Goianinha		125.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		25.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	2066 Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR	**Fiscal**	**95.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		35.000
	0001 - Goianinha		35.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15.000

	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	2067 Manut.do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%	**Fiscal**	**178.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		162.000
	0001 - Goianinha		162.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		4.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	1.541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	2068 Manut. do Ensino Infantil Pre Escolar - FUNDEB 70%	**Fiscal**	**3.648.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		416.000
	0001 - Goianinha		416.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

QDD - Quadro Detalhado da Despesa — Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00

Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		3.212.000
	0001 - Goianinha		3.212.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		650.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.500.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	2069 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	**Fiscal**	**2.253.000**

	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		2.251.000
	0001 - Goianinha		2.251.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		25.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		500.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.600.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2070 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	**Fiscal**	**7.507.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		596.000
	0001 - Goianinha		596.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		150.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		6.902.000
	0001 - Goianinha		6.902.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.200.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.700.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	2072 Manutencao do Programa Salario Educacao - QSE - Infantil	**Fiscal**	**828.000**
	1.550 - Transferência do Salário-Educação		828.000
	0001 - Goianinha		828.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		500.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	2073 Fortalecimento do Programa de Kits Escolares - Infantil 30%	**Fiscal**	**50.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		50.000
	2074 Manutencao do Prog. Transporte Escolar - Infantil - 30%	**Fiscal**	**50.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	2075 Manutencao do Programa de Apoio ao Farda mento e Kits Escolares	**Fiscal**	**30.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15.000
	2127 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	**Fiscal**	**8.000**
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2143 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar - PROINFÂNCIA	**Fiscal**	**60.000**
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000
	2259 Construção Creche Matadouro Novo	**Fiscal**	**105.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	366 -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		1.249.000
	0046 - Ensino Jovens e Adultos		1.249.000
	2076 Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE EJA	**Fiscal**	**222.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		200.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	2077 Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA	**Fiscal**	**81.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		51.000
	0001 - Goianinha		51.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		21.000
	0001 - Goianinha		21.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000

	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	2078 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos -Eja 30%	**Fiscal**	**190.000**
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		190.000
	0001 - Goianinha		190.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		160.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	2079 Manutencao da Educ. de Jovens e Adultos - Eja 70%	**Fiscal**	**729.000**
	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		381.000
	0001 - Goianinha		381.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		30.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		330.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		340.000
	0001 - Goianinha		340.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		190.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		88.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	1.546.1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Profissionais em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação Básica		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	2080 Incentivo e Valorização ao Aluno com Melhor Desempenho Acadêmico	**Fiscal**	**15.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		5.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	2140 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	**Fiscal**	**6.000**
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		6.000
	0001 - Goianinha		6.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2141 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	**Fiscal**	**6.000**
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	367 -EDUCAÇÃO ESPECIAL		599.000
	0049 - Ensino Especial		599.000
	1098 Construção, Conclusão e Adequação de Salas Multifuncionais	**Fiscal**	**94.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		75.000
	0001 - Goianinha		75.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1099 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Educacional - Casa Multiprofissional	**Fiscal**	**134.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.000
	0001 - Goianinha		4.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

QDD - Quadro Detalhado da Despesa — Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00

Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		125.000
	0001 - Goianinha		125.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1100 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**Fiscal**	**219.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		200.000
	0001 - Goianinha		200.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000
	1.599 - Outros Recursos Vinculados à Educação		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	2081 Manutencao da Educacao Especial	**Fiscal**	**132.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		130.000
	0001 - Goianinha		130.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		120.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000

	2082 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	**Fiscal**	**20.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	1.573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	368 -EDUCAÇÃO BÁSICA		1.940.000
	0044 - Ensino Infantil		1.940.000
	1209 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**1.635.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		70.000
	0001 - Goianinha		70.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000
	1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		1.500.000
	0001 - Goianinha		1.500.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.400.000
	2243 Construção de escola de tempo integral no Bairro Bosque das Palmeiras	**Fiscal**	**305.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	392 -DIFUSÃO CULTURAL		96.000
	0048 - Cultura		96.000
	1109 Construção e Manutenção da Escola de Música Municipal Maestro Claudionor de Oliveira	**Fiscal**	**96.000**
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		56.000
	0001 - Goianinha		56.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		40.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		40.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: 2027 - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social			330.000
08.001- Sec M do Trab. Habit. e Assist. Social			330.000
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		111.000
	244 -ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		111.000
	0081 - Assistencia		111.000
	2090 Manut. da Secretaria Municipal do Trabal ho, Habitacao e Assistencia Social	**Seguridade So**	**111.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		105.000
	0001 - Goianinha		105.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	16 - HABITAÇÃO		219.000
	482 -HABITAÇÃO URBANA		219.000
	0057 - Habitacao		219.000
	1057 Construção e/ou Melhorias de Unidades Habitacionais	**Seguridade So**	**191.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		35.000
	0001 - Goianinha		35.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		35.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		121.000
	0001 - Goianinha		121.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		121.000
	1058 Aquisicao de Imoveis	**Seguridade So**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	2092 Recup.de Unid. Habit. Atraves de Doacao de Materias e Ajuda Financeira	**Seguridade So**	**8.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
08 - Secretaria M do Trabalho, H. e Assistência Social			8.784.533
08.002- Fundo Municipal de Assistencia Social			8.784.533
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.757.533

	241 -ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA		89.000
	0081 - Assistencia		89.000
	1059 Aquisicao de Equip.e Mateiral Permanente	**Seguridade So**	**37.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		16.000
	0001 - Goianinha		16.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1114 Construção do Centro de Convivência para Idosos	**Seguridade So**	**52.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		11.000
	0001 - Goianinha		11.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		11.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	242 -ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		218.000
	0081 - Assistencia		218.000
	1145 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO, VEÍCULO E / OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO	**Seguridade So**	**79.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.000
	0001 - Goianinha		13.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000
	1206 Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil	**Seguridade So**	**47.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		43.000
	0001 - Goianinha		43.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		33.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2094 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	**Seguridade So**	**92.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		92.000
	0001 - Goianinha		92.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000

	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		88.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	243 -ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		664.800
	0081 - Assistencia		664.800
	1115 Reforma de Unidades de Assistenciais	**Seguridade So 32.000**	
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		22.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1116 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**Seguridade So**	**24.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		8.000
	0001 - Goianinha		8.000

Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	1207 Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	**Seguridade So**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	2091 Manutencao do Conselho Municipal dos Dir eitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA	**Seguridade So**	**18.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		14.000
	0001 - Goianinha		14.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		4.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	2095 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	**Seguridade So**	**293.400**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		43.000
	0001 - Goianinha		43.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		247.400
	0001 - Goianinha		247.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		180.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		36.400
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		6.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2096 Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA	**Seguridade So**	**19.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		19.000
	0001 - Goianinha		19.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2097 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento a Crianças e Adolescentes	**Seguridade So**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.000
	2098 Manutenção do Abrigo ao Menor Infrator	**Seguridade So**	**5.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2136 Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora	**Seguridade So**	**238.400**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		231.400
	0001 - Goianinha		231.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		120.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		24.400
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		22.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	244 -ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		7.612.400
	0081 - Assistencia		7.612.400
	1060 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	**Seguridade So**	**57.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
	1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1061 Aquisicao de Imoveis	**Seguridade So**	**14.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		6.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		8.000
	0001 - Goianinha		8.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		8.000
	1062 Construção e Instalação do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS	**Seguridade So**	**82.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		49.000
	0001 - Goianinha		49.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		22.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		27.000
	0001 - Goianinha		27.000

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		22.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1117 Reforma da Sede do SCFV	**Seguridade So**	**8.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1118 Construção e Instalação da Sede do CREAS	**Seguridade So**	**27.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		8.000
	1.665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF-CRAS / CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Seguridade So**	**45.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		45.000
	0001 - Goianinha		45.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	**Fiscal**	**6.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2099 Concessao de beneficios Eventuais	**Seguridade So**	**147.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		135.000
	0001 - Goianinha		135.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		132.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000
	0001 - Goianinha		4.000

	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	2100 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	**Seguridade So**	**1.169.400**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		778.400
	0001 - Goianinha		778.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		400.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.400
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		154.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		44.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		66.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		387.000
	0001 - Goianinha		387.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		160.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		40.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		88.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		44.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família	**Seguridade So**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.000
	2102 Apoio à Realização de Conferências Municipais de Assistência Social	**Seguridade So**	**22.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000

	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS	**Seguridade So**	**462.800**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		253.400
	0001 - Goianinha		253.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		120.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		24.400
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		169.400
	0001 - Goianinha		169.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.400
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		37.000
	0001 - Goianinha		37.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000

	2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã	**Seguridade So**	**2.141.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.784.000
	0001 - Goianinha		1.784.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.100.000	
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		300.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		3.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		220.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás		357.000
	Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		
	0001 - Goianinha		357.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		350.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	2105 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	**Seguridade So**	**2.139.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.105.000
	0001 - Goianinha		2.105.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		400.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		870.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		221.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		33.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.30.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		132.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		1.000
	JURÍDICA		
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		200.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		4.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	1.669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		27.000
	0001 - Goianinha		27.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000

	2106 Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF	**Seguridade So**	**484.800**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		117.400
	0001 - Goianinha		117.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		80.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.400
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		364.400
	0001 - Goianinha		364.400
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		160.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		32.400
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2107 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	**Seguridade So**	**5.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2108 Indice de Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	**Seguridade So**	**10.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2109 Programa BPC Escola	**Seguridade So**	**4.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000

	2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS	**Seguridade So**	**675.400**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		485.200
	0001 - Goianinha		485.200
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		320.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		64.200
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		40.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		1.000
	JURÍDICA		
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		186.200
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		186.200
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		120.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		24.200
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2133 Implementação da Sala Lilás	**Seguridade So**	**34.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.000
	0001 - Goianinha		12.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2221 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	**Seguridade So**	**39.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		39.000
	0001 - Goianinha		39.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2248 Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Idosa – FPI	**Seguridade So**	**20.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		20.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	482 -HABITAÇÃO URBANA		30.000
	0081 - Assistencia		30.000
	1177 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	**Fiscal**	**30.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		143.333
	0075 - Saude		143.333
	1210 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**143.333**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
	11 - TRABALHO		11.000
	333 -EMPREGABILIDADE		11.000
	0081 - Assistencia		11.000
	2120 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	**Seguridade So**	**11.000**
	1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	16 - HABITAÇÃO		16.000
	482 -HABITAÇÃO URBANA		16.000
	0057 - Habitacao		16.000
	2093 Manutencao do Setor de Habitacao	**Seguridade So**	**16.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		16.000
	0001 - Goianinha		16.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000

	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
09 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento			5.939.133
09.001 - Secretaria M de Agricultura e Abastecimento			5.939.133
	04 - ADMINISTRAÇÃO		4.439.000
	122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.439.000
	0007 - Administracao		4.439.000
	2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	**Fiscal**	**4.383.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.083.000
	0001 - Goianinha		4.083.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200.000	
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		360.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		250.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000	
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		350.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		298.000
	0001 - Goianinha		298.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		40.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2160 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	**Fiscal**	**56.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		47.000
	0001 - Goianinha		47.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	20 - AGRICULTURA		1.341.800
	392 -DIFUSÃO CULTURAL		18.000
	0048 - Cultura		18.000
	2155 CAVALGADA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA – CAMINHOS DA TRADIÇÃO	**Fiscal**	**18.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	605 -ABASTECIMENTO		628.000
	0018 - Promocao e Extensao Rural		503.000
	1063 Revitalizacao das Margens de Acudes e/ou Barreiros Publicos	**Fiscal**	**35.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1064 Const e Instalacao Viveiros Comunitarios	**Fiscal**	**30.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1065 Aquisicao de Imoveis	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000
	2114 Apoio a Eventos Agropecuarios Locais	**Fiscal**	**118.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		116.000
	0001 - Goianinha		116.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	2134 Programa de Corte de Terra para Pequenos Agricultores	**Fiscal**	**260.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		254.000
	0001 - Goianinha		254.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	2159 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	**Fiscal**	**50.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000

	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
	0078 - Recursos Hidricos		55.000
	1119 Aquisição de Equipamentos de Produção	**Fiscal**	**50.000**
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1120 Construção de Poços Tubulares	**Fiscal**	**5.000**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	0102 - Abastecimento		70.000
	1202 Construção e Instalação de Parque de Exposição de Animais	**Fiscal**	**35.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1203 Transferência a Instituições e Associações sem Fins Lucrativos	**Fiscal**	**35.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		20.000
	606 -EXTENSÃO RURAL		458.800
	0018 - Promocao e Extensao Rural		444.000
	1083 Construção e Instalação de Abatedouro	**Fiscal**	**37.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1084 Construção, Instalação e Reforma do Mercado Público	**Fiscal**	**242.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		220.000
	0001 - Goianinha		220.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1121 Construção e Instalação de Galpão para Avicultura	**Fiscal**	**45.000**
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000

	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1122 Construção de Curral Público	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1284 MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M² MERCADO DO PRODUTOR RURAL: EMPREENDIMENTO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 712,25 M²	**Fiscal**	**100.000**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	0058 - Urbanismo		14.800
	2115 Incentivo ao Pequeno Agricultor Rural, com Doacao de Sementes,Insumos e Vacinas	**Fiscal**	**14.800**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.800
	0001 - Goianinha		10.800
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.800
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	608 -PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		222.000
	0018 - Promocao e Extensao Rural		222.000
	1130 Construção de Abatedouro Público	**Fiscal**	**104.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1150 Aquisição de Tratores e implementos Agrícolas	**Fiscal**	**74.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000
	1.706.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1151 Aquisição de Câmara Fria e freezer	**Fiscal**	**44.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		40.000
	0001 - Goianinha		40.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000

	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	609 -DEFESA AGROPECUÁRIA		15.000
	0018 - Promocao e Extensao Rural		15.000
	2181 Criação do Espaço Educacional do Agricultor	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		25.000
	605 -ABASTECIMENTO		25.000
	0018 - Promocao e Extensao Rural		25.000
	2153 PROGRAMA AGRICULTURA ATÉ VOCÊ - EXTENSÃO RURAL E CAPACITAÇÃO	**Fiscal**	**25.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		14.000
	0001 - Goianinha		14.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		11.000
	0001 - Goianinha		11.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1163 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
10 - Secretaria M de Desenv. Economico e Turismo			1.269.333
10.001 - Secretaria M de Desenvolv. Econômico e Turismo			1.269.333
	04 - ADMINISTRAÇÃO		696.000
	122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL		696.000
	0007 - Administracao		696.000
	1216 CONECTA EXPO NEGÓCIOS - AGRESTE	**Fiscal**	**50.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		50.000
	2117 Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo	**Fiscal**	**616.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		588.000
	0001 - Goianinha		588.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		80.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		76.000

	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		40.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		28.000
	0001 - Goianinha		28.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	2163 FEIRA EMPREENDER	**Fiscal**	**30.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	22 - INDÚSTRIA		34.000
	661 -PROMOÇÃO INDUSTRIAL		34.000
	0058 - Urbanismo		25.000
	1067 Desenvolvimento da Infraestrutura do Polo Industrial	**Fiscal**	**25.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		9.000
	1066 Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	**Fiscal**	**9.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	23 - COMERCIO E SERVIÇOS		406.000
	691 -PROMOÇÃO COMERCIAL		48.000
	0018 - Promocao e Extensao Rural		48.000
	1131 Realização de Feira de Eventos - FENAGRESTE	**Fiscal**	**48.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		40.000

	0001 - Goianinha		40.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	695 -TURISMO		358.000
	0065 - Turismo		358.000
	1068 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	**Fiscal**	**8.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	1069 Construcao e Ampliacao de Terminal Turistico	**Fiscal**	**270.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		250.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		250.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1070 Criacao e Manutencao de Rotas Turisticas	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1204 Construção do Mercado de Artesanato	**Fiscal**	**45.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	2116 Logistica Turistica para Agentes Locais	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	2164 REFORMA DOS QUIOSQUES DO RIO DA PONTE	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1164 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
11 - Secretaria M de Desenvolv Ambiental e Urbanismo			2.487.333
11.001 - Secretaria M de Desenv. Ambiental e Urbanístico			2.487.333
	17 - SANEAMENTO		35.000
	512 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO		35.000
	0076 - Saneamento		35.000
	2118 Conclusao da Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Basico	**Fiscal**	**35.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	18 - GESTÃO AMBIENTAL		2.319.000
	541 -PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		2.093.000
	0007 - Administracao		1.856.000
	2122 Manutencao da Sec. M. de Des.Ambiental e Urbanistico	**Fiscal**	**1.856.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.825.000
	0001 - Goianinha		1.825.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		330.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		186.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		130.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		350.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		150.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		31.000
	0001 - Goianinha		31.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	0058 - Urbanismo		5.000
	1072 Aquisicao de Veiculos e Outros equipamentos	**Fiscal**	**5.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		232.000
	1071 Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	**Fiscal**	**35.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1205 Construção de Parque Ambiental	**Fiscal**	**32.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	2119 Elaboracao e Execucao do Plano Diretor	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	2249 Destinação resíduos sólidos	**Fiscal**	**150.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	542 -CONTROLE AMBIENTAL		147.000
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		147.000
	1073 Construcao de Espaco para Destinacao de Animais Apreendidos	**Fiscal**	**15.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	2162 Melhoria e Sinalização de Áreas Públicas e Trilhas do Município	**Fiscal**	**14.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		7.000
	0001 - Goianinha		7.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2165 Construção de passarela de madeira	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	2166 Aquisição de Área e Implantação do Ecoposto na Área de Proteção Ambiental Piquiri – Una (APAPU)	**Fiscal**	**50.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000
	2171 Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	2175 – Implantação e manutenção de arborização urbana em áreas públicas do município de Goianinha/RN	**Fiscal**	**19.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.000
	0001 - Goianinha		12.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		7.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2180 Elaboração de Projeto e Estudos Ambientais para processo de licenciamento	**Fiscal**	**14.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	544 -RECURSOS HÍDRICOS		79.000
	0078 - Recursos Hidricos		79.000
	1074 Ampliacao do Sistema de Abastecimento de Agua	**Fiscal**	**45.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1075 Perfuracao/Instalacao de Poços Tubulares	**Fiscal**	**34.000**
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000

	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1165 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
13 - Secretaria Municipal de Cultura			8.637.333
13.001- Secretaria Municipal de Cultura			8.637.333
	12 - EDUCAÇÃO		200.000
	392 -DIFUSÃO CULTURAL		200.000
	0048 - Cultura		200.000
	1111 Aquisição e Manutenção de Biblioteca Pública Digital	**Fiscal**	**200.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		150.000
	0001 - Goianinha		150.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	13 - CULTURA		8.274.000
	392 -DIFUSÃO CULTURAL		8.274.000
	0048 - Cultura		8.262.000
	1052 Construção e Manutenção de Espaços Culturais	**Fiscal**	**5.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.000
	1106 Investimento em exercício Anterior	**Fiscal**	**3.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	1108 Construção e Instalação de Biblioteca Municipal	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1110 Criação e Manutenção de Espaços Multiculturais Itinerantes	**Fiscal**	**16.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: 2027 - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1113 Construção e manutenção do Museu	**Fiscal**	**30.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1124 Construção de Teatro	**Fiscal**	**28.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		8.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1149 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC	**Fiscal**	**10.000**
	1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	**Fiscal**	**3.877.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.763.000
	0001 - Goianinha		3.763.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		660.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		220.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		176.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		60.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000

	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300.000	
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		220.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.100.000	
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		114.000
	0001 - Goianinha		114.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100.000
	2084 Promocao de Atividades Culturais	**Fiscal**	**4.194.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.916.000
	0001 - Goianinha		3.916.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		200.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		6.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000	
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		700.000
	1.710 - Transferência Especial dos Estados		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		276.000
	0001 - Goianinha		276.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		250.000
	2085 Criacao e Manutencao de Espacos Multiculturais Itinerantes	**Fiscal**	**10.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2131 Manutenção da Banda de Música Oficial	**Fiscal**	**16.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	2132 Apoio a Conselho Municipal de Política Cultural	**Fiscal**	**8.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2145 Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	**Fiscal**	**10.000**
	1.749 - Outras vinculações de transferências		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	2146 Execução de Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados a fomentar e á manutenção de agentes, de espaços, iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa	**Fiscal**	**40.000**
	1.749 - Outras vinculações de transferências		40.000
	0001 - Goianinha		40.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		20.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		12.000
	1105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**Fiscal**	**12.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1167 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
	27 - DESPORTO E LAZER		30.000
	813 -LAZER		30.000
	0048 - Cultura		30.000
	1112 Construção e Manutenção do Clube Municipal	**Fiscal**	**30.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.706 - Transferência Especial da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
15 - Secretaria M da Juventude			779.033
15.001- Secretaria M da Juventude			779.033
	04 - ADMINISTRAÇÃO		430.100
	122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL		430.100
	0007 - Administracao		311.300
	2200 Manutenção da Secretaria M da Juventude	**Fiscal**	**311.300**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		298.100
	0001 - Goianinha		298.100
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		88.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		132.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.300
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.650

	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.100
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16.500
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.650
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.800
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.100
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		13.200
	0001 - Goianinha		13.200
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.400
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.650
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.500
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.650
	0105 - Programa de Gestão e Fortalecimento da Juventude		118.800
	2184 Cursinho Preparatório para IFRN e ENEM	**Fiscal**	**55.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		27.500
	0001 - Goianinha		27.500
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.500
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.500
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.500
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		27.500
	0001 - Goianinha		27.500
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.500
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.500
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.500
	2191 Cine Juventude com Debates Temáticos	**Fiscal**	**30.800**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.400
	0001 - Goianinha		15.400
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.200
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.200
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.500
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.500
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.400
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		15.400
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.200
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.200
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.500
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.500
	2236 Realização de Calendário Cultural Jovem	**Fiscal**	**33.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		16.500
	0001 - Goianinha		16.500
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.500
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		16.500
	0001 - Goianinha		16.500
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.500
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.000
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		81.950
	242 -ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		35.750
	0081 - Assistencia		35.750
	2207 Elaboração e Implementação de projetos de inclusão e apoio ao jovem com deficiência	**Seguridade So**	**35.750**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.750
	0001 - Goianinha		13.750
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.200
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.400
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.400
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.750
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		13.200
	0001 - Goianinha		13.200

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.400
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.800
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		8.800
	0001 - Goianinha		8.800
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.400
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.400
	244 -ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		34.650
	0081 - Assistencia		34.650
	1171 Implantação de Central de Apoio ao Jovem Cidadão	**Seguridade So**	**22.550**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.550
	0001 - Goianinha		11.550
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.750
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.200
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.400
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.200
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		11.000
	0001 - Goianinha		11.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.200
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.200
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.400
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.200
	2201 Apoio psicopedagógico/vocacional para jovens estudantes	**Seguridade So**	**12.100**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.100
	0001 - Goianinha		12.100
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.200
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.400
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.500
	366 -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		11.550
	0046 - Ensino Jovens e Adultos		11.550
	2204 Elaboração e Implementação de Projetos de educação sexual e prevenção das drogas na juventude	**Fiscal**	**11.550**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.550
	0001 - Goianinha		11.550
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.400
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.750
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.400
	11 - TRABALHO		39.050
	333 -EMPREGABILIDADE		30.250
	0046 - Ensino Jovens e Adultos		30.250
	1170 Implantação de Central de Estágio	**Fiscal**	**30.250**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		18.150
	0001 - Goianinha		18.150
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		8.800
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.650
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.650
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.650
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.400
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		12.100
	0001 - Goianinha		12.100
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.650
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.650
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.400
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.400
	334 -FOMENTO AO TRABALHO		8.800
	0105 - Programa de Gestão e Fortalecimento da Juventude		8.800
	2206 Capacitação profissional de jovens	**Fiscal**	**8.800**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.800
	0001 - Goianinha		8.800
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.200
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.200
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.400

	13 - CULTURA		15.950
	392 -DIFUSÃO CULTURAL		15.950
	0048 - Cultura		15.950
	2202 Apoio a grupos culturais voltados à juventude	**Fiscal**	**15.950**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.950
	0001 - Goianinha		15.950
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.400
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.400
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.750
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.400
	25 - ENERGIA		133.333
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1180 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
	27 - DESPORTO E LAZER		78.650
	813 -LAZER		78.650
	0050 - Desporto		78.650
	2203 Incentivo à inserção dos Jovens na prática de esportes radicais	**Fiscal**	**15.400**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.400
	0001 - Goianinha		15.400
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.400
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.200
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.400
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.400
	2205 Desenvolvimento de Ações de lazer para a juventude	**Fiscal**	**63.250**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		24.750
	0001 - Goianinha		24.750
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.400
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.750
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.400
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		8.800
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.400
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		25.300
	0001 - Goianinha		25.300
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		16.500
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.800
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		13.200
	0001 - Goianinha		13.200
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		8.800
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.400
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
16 - Secretaria M de Esporte e Lazer			2.421.333
16.001 - Secretaria M de Esporte e Lazer			2.421.333
	25 - ENERGIA		133.333
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1181 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		133.333
	0001 - Goianinha		133.333
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
	27 - DESPORTO E LAZER		2.288.000
	811 -DESPORTO DE RENDIMENTO		84.000
	0050 - Desporto		84.000

	1208 Programa Segundo Tempo	**Fiscal**	**33.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.000
	0001 - Goianinha		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1400 Construção de uma Pista de Atletismo no Estádio Nazarenão	**Fiscal**	**51.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	812 -DESPORTO COMUNITÁRIO		2.139.000
	0050 - Desporto		2.133.000
	1053 Construção da Infraestrutura em Campos de Futebol	**Fiscal**	**70.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes	**Fiscal**	**333.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		13.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		11.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		300.000
	0001 - Goianinha		300.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1055 Reforma de Espaços Esportivos	**Fiscal**	**42.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.000
	0001 - Goianinha		11.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		11.000
	0001 - Goianinha		11.000

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	1087 Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva - Aquisição de Academia 3ª Idade	**Fiscal**	**60.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	1101 Ampliação da Estrutura do Campo de Futebol " NAZARENÃO"	**Fiscal**	**60.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000

Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1102 Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva	**Fiscal**	**50.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1103 Construção de Campo de Futebol de Areia	**Fiscal**	**17.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		6.000
	0001 - Goianinha		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.000
	1104 Instalação e Manutenção de Piscina para Hidroginástica	**Fiscal**	**21.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		7.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		7.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.000
	2086 Manutencao das Atividades do Setor de Esportes	**Fiscal**	**1.341.000**

	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.330.000
	0001 - Goianinha		1.330.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		440.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		66.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		130.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		60.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		11.000
	0001 - Goianinha		11.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2087 Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes	**Fiscal**	**103.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		81.000
	0001 - Goianinha		81.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		22.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		10.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		25.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	2088 Promocao de Parcerias com Entidades Des portivas	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000
	2089 Formacao de Equipes Desportivas	**Fiscal**	**12.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.000
	0001 - Goianinha		12.000

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	2130 Implantação do Conselho Municipal de Esportes	**Fiscal**	**4.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		6.000
	1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	**Fiscal**	**6.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	813 -LAZER		65.000
	0101 - Lazer		65.000
	1107 Construção de Área de Lazer	**Fiscal**	**65.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000

MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
17 - Fundo Municipal do Meio Ambiente			204.333
17.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente			204.333
	18 - GESTÃO AMBIENTAL		71.000
	542 -CONTROLE AMBIENTAL		71.000
	0007 - Administracao		71.000
	2148 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	**Fiscal**	**71.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		71.000
	0001 - Goianinha		71.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		25.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	25 - ENERGIA		133.333
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		133.333
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		133.333
	1182 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**133.333**
	1.574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000

	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		123.333
	0001 - Goianinha		123.333
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		123.333
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
18 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos			8.087.000
18.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos			8.087.000
	15 - URBANISMO		5.860.000
	452 -SERVIÇOS URBANOS		5.860.000
	0058 - Urbanismo		5.826.000
	1012 Construcao e manutencao da Destinacao Final do Lixo	**Fiscal**	**25.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		7.000
	0001 - Goianinha		7.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		8.000
	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1014 Ampliacao e Modernizacao de Cemiterios	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	1023 Urbanizacao de calcadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros	**Fiscal**	**55.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1024 Implantacao de Acessibilidade em Predios Publicos	**Fiscal**	**6.000**
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000

	1025 Aquisicao de Imoveis	**Fiscal**	**4.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		2.000
	1085 Recuperação, Readequação e Drenagem de Estradas Vicinais	**Fiscal**	**82.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	2019 Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	**Fiscal**	**1.937.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.791.000
	0001 - Goianinha		1.791.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		320.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		120.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300.000	
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000
	0001 - Goianinha		1.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		21.000
	0001 - Goianinha		21.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		124.000
	0001 - Goianinha		124.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	2020 Manutenção da Secretaria Munipal de Transporte e Serviços Urbanos	**Fiscal**	**3.669.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.341.000
	0001 - Goianinha		3.341.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		952.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		760.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		194.000

	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
	3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		860.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		30.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		400.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		40.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
	3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1.705 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.706 - Transferência Especial da União		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		274.000
	0001 - Goianinha		274.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		25.000
	0001 - Goianinha		25.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2176 Aquisição de Imóveis para construção de um novo cemitério	**Fiscal**	**25.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		20.000
	0001 - Goianinha		20.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000
	2179 Criação do Projeto Adote o Verde na Cidade	**Fiscal**	**8.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		4.000
	0001 - Goianinha		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	0101 - Lazer		20.000
	2178 Aquisição de um terreno para construção de um espaço pets para lazer	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000

	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	0103 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		14.000
	1022 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	**Fiscal**	**14.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	18 - GESTÃO AMBIENTAL		450.000
	541 -PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		450.000
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		450.000
	1291 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	**Fiscal**	**450.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		450.000
	0001 - Goianinha		450.000
	3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		450.000
	25 - ENERGIA		1.504.000
	752 -ENERGIA ELÉTRICA		1.504.000
	0058 - Urbanismo		17.000
	1021 Ampliação da Rede Pública de Energia	**Fiscal**	**17.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	0077 - Protecao ao Meio Ambiente		60.000
	1183 Implantação de Sistema de Energia Renovável	**Fiscal**	**60.000**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		60.000
	0001 - Goianinha		60.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	0102 - Abastecimento		1.427.000
	2017 Manutenção e Ampliação da Rede Publica de Energia Elétrica	**Fiscal**	**1.427.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		9.000
	0001 - Goianinha		9.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		8.000

	0001 - Goianinha		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		1.410.000
	0001 - Goianinha		1.410.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		200.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000	
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100.000
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	26 - TRANSPORTE		273.000
	782 -TRANSPORTE RODOVIÁRIO		273.000
	0058 - Urbanismo		7.000
	1030 Sinalizacao de Ruas e Avenidas	**Fiscal**	**7.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	0088 - Transporte Rodoviario		266.000
	1028 Aquisicao de Veiculos e Outros Equipamentos	**Fiscal**	**32.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		2.000
	0001 - Goianinha		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	1029 Construcao de Abrigos para Moto Taxi	**Fiscal**	**15.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1031 Construcao de abrigos Rodoviarios	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1032 Conclusao de Terminal Rodoviario	**Fiscal**	**54.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.000
	0001 - Goianinha		12.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		22.000
	0001 - Goianinha		22.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	1.710 - Transferência Especial dos Estados		15.000
	0001 - Goianinha		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000

	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1033 Melhoramento da Infraestrutura de Estradas	**Fiscal**	**45.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	1201 Aquisição de Imóveis	**Fiscal**	**5.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000
	1287 TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M² TERMINAL RODOVIÁRIO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.219,88 M²	**Fiscal**	**50.000**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		50.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	0001 - Goianinha		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1292 Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha	**Fiscal**	**5.000**
	1.754 - Recursos de Operações de Crédito		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	2182 MOBILIDADE URBANA ORGANIZADA ROTATÓRIAS	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	2183 Construção de uma sala para o almoxarifado	**Fiscal**	**20.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1.720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		10.000
	0001 - Goianinha		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
19 - Fundo de Previdência Social Município de Goianinha			14.516.000
19.007 - Instituto de Prev. Social do Munic. de Goianinha			14.516.000
	04 - ADMINISTRAÇÃO		30.000
	122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000
	0098 - Previdência Própria		30.000
	2303 Capacitação dos Conselheiros Fiscal, Previdenciário, Comitê de Investimento e Servidores	**Fiscal**	**30.000**
	1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		30.000
	0001 - Goianinha		30.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		13.486.000
	122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.737.000
	0098 - Previdência Própria		1.737.000
	2111 Despesas Administrativas	**Fiscal**	**1.737.000**
	1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		1.732.000
	0001 - Goianinha		1.732.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		200.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.1.91.96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		99.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		10.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		85.000
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.000
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		187.000
	3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		2.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		85.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		150.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
	1.804 - Demais Recursos Previdenciários		5.000
	0001 - Goianinha		5.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000
	271 -PREVIDÊNCIA BÁSICA		100.000
	0098 - Previdência Própria		100.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027 -** Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
	1200 Construção do Prédio do IPREVGOIANINHA	**Fiscal**	**100.000**
	1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		100.000
	0001 - Goianinha		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	272 -PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		11.649.000
	0098 - Previdência Própria		11.649.000
	2112 Despesas Previdenciárias	**Fiscal**	**649.000**
	1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		649.000
	0001 - Goianinha		649.000
	3.1.90.03 PENSÕES		649.000
	2302 Pagamentos dos Aposentados	**Fiscal**	**11.000.000**
	1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		11.000.000
	0001 - Goianinha		11.000.000
	3.1.90.01 APOSENTADORIA E REFORMAS		11.000.000
	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		1.000.000
	997 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		1.000.000
	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		1.000.000
	9001 Reserva de Contingencia	**Fiscal**	**1.000.000**
	1.800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.000.000
	0001 - Goianinha		1.000.000
	9.9.99.99 A CLASSIFICAR		1.000.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
99 -			440.000
99.099 - Reserva de Contingencia			440.000
	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		440.000
	999 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA		440.000
	0099 - Reserva de Contingencia		440.000
	9002 Reserva de contingencia	**Fiscal**	**440.000**
	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos		220.000
	0001 - Goianinha		220.000
	9.9.99.99 A CLASSIFICAR		220.000
	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		220.000
	0001 - Goianinha		220.000
	9.9.99.99 A CLASSIFICAR		220.000
MUNICIPIO DE GOIANINHA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Exercício: **2027** - Em R$ 1,00	
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Esfera**	**Valor**
Total:			**229.876.952**

MUNICIPIO DE GOIANINHA						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Exercício: **2027**							
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária							
ANEXO I							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
Categoria Econômica	**1º Bimestre**	**2 Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.813.390,35	3.841.242,26	3.873.736,15	3.852.847,22	3.887.662,10	3.941.044,93	23.209.923,00
CONTRIBUIÇÕES	432.161,58	435.317,96	439.000,41	436.633,12	440.578,60	446.628,34	2.630.320,00
RECEITA PATRIMONIAL	648.691,89	653.429,75	658.957,25	655.403,86	661.326,18	670.407,08	3.948.216,00
RECEITA DE SERVIÇOS	492,90	496,50	500,70	498,00	502,50	509,40	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.269.283,80	29.483.058,24	29.732.461,75	29.572.130,92	29.839.348,97	30.249.083,32	178.145.367,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.584,46	101.319,10	102.176,18	101.625,20	102.543,50	103.951,56	612.200,00
Total RECEITAS CORRENTES	**34.264.604,97**	**34.514.863,80**	**34.806.832,44**	**34.619.138,32**	**34.931.961,85**	**35.411.624,61**	**208.549.026,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	904.470,84	911.076,84	918.783,83	913.829,34	922.086,83	934.748,32	5.504.996,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.679,50	10.757,50	10.848,50	10.790,00	10.887,50	11.037,00	65.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.004.165,45	1.011.499,59	1.020.056,08	1.014.555,48	1.023.723,15	1.037.780,24	6.111.780,00
Total RECEITAS DE CAPITAL	**1.919.315,80**	**1.933.333,93**	**1.949.688,41**	**1.939.174,82**	**1.956.697,48**	**1.983.565,56**	**11.681.776,00**
CONTRIBUIÇÕES	1.584.862,45	1.596.437,82	1.609.942,44	1.601.260,90	1.615.730,13	1.637.916,27	9.646.150,00
Total RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.584.862,45**	**1.596.437,82**	**1.609.942,44**	**1.601.260,90**	**1.615.730,13**	**1.637.916,27**	**9.646.150,00**
Total Receita	**37.768.783,21**	**38.044.635,56**	**38.366.463,29**	**38.159.574,03**	**38.504.389,46**	**39.033.106,45**	**229.876.952,00**

MUNICIPIO DE GOIANINHA										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Exercício: **2027**												
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso												
ANEXO II												
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO												
Natureza da Despeza	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.595.012,00	11.085.031,31	11.071.787,54	11.296.931,55	11.177.737,66	10.740.693,42	10.793.668,48	10.899.618,60	10.873.131,07	10.846.643,54	10.979.081,19	12.078.313,68	132.437.650,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	91.600,00	95.836,50	95.722,00	97.668,50	96.638,00	92.859,50	93.317,50	94.233,50	94.004,50	93.775,50	94.920,50	104.424,00	1.145.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.297.100,48	5.542.091,38	5.535.470,00	5.648.033,39	5.588.441,01	5.369.935,61	5.396.421,11	5.449.392,12	5.436.149,37	5.422.906,62	5.489.120,37	6.038.694,55	66.213.756,00
Total DESPESAS CORRENTES	**15.983.712,48**	**16.722.959,18**	**16.702.979,54**	**17.042.633,43**	**16.862.816,67**	**16.203.488,53**	**16.283.407,09**	**16.443.244,21**	**16.403.284,93**	**16.363.325,65**	**16.563.122,06**	**18.221.432,23**	**199.796.406,00**
INVESTIMENTO	1.797.563,68	1.880.701,00	1.878.454,05	1.916.652,27	1.896.429,68	1.822.280,18	1.831.268,00	1.849.243,64	1.844.749,73	1.840.255,82	1.862.725,36	2.049.222,60	22.469.546,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.320,00	12.889,80	12.874,40	13.136,20	12.997,60	12.489,40	12.551,00	12.674,20	12.643,40	12.612,60	12.766,60	14.044,80	154.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	481.360,00	503.622,90	503.021,20	513.250,10	507.834,80	487.978,70	490.385,50	495.199,10	493.995,70	492.792,30	498.809,30	548.750,40	6.017.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	**2.291.243,68**	**2.397.213,70**	**2.394.349,65**	**2.443.038,57**	**2.417.262,08**	**2.322.748,28**	**2.334.204,50**	**2.357.116,94**	**2.351.388,83**	**2.345.660,72**	**2.374.301,26**	**2.612.017,80**	**28.640.546,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.200,00	120.528,00	120.384,00	122.832,00	121.536,00	116.784,00	117.360,00	118.512,00	118.224,00	117.936,00	119.376,00	131.328,00	1.440.000,00

Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**115.200,00**	**120.528,00**	**120.384,00**	**122.832,00**	**121.536,00**	**116.784,00**	**117.360,00**	**118.512,00**	**118.224,00**	**117.936,00**	**119.376,00**	**131.328,00**	**1.440.000,00**
Total Despesa	**18.390.156,16**	**19.240.700,88**	**19.217.713,19**	**19.608.504,01**	**19.401.614,75**	**18.643.020,81**	**18.734.971,59**	**18.918.873,15**	**18.872.897,76**	**18.826.922,37**	**19.056.799,32**	**20.964.778,02**	**229.876.952,00**

MUNICIPIO DE GOIANINHA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: **2027**

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2027

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos disponíveis	**18.390.156,16**	**19.217.713,19**	**19.608.504,01**	**19.401.614,75**	**18.643.020,81**	**18.734.971,59**	**19.240.700,88**	**18.918.873,15**	**18.872.897,76**	**18.826.922,37**	**19.056.799,32**	**20.964.778,02**	**229.876.952,00**
Receita	**18.390.156,16**	**19.217.713,19**	**19.608.504,01**	**19.401.614,75**	**18.643.020,81**	**18.734.971,59**	**19.240.700,88**	**18.918.873,15**	**18.872.897,76**	**18.826.922,37**	**19.056.799,32**	**20.964.778,02**	**229.876.952,00**
RECEITAS CORRENTES	**16.683.922,08**	**17.434.698,57**	**17.789.231,92**	**17.601.537,79**	**16.913.326,01**	**16.996.745,62**	**17.455.553,48**	**17.163.584,84**	**17.121.875,03**	**17.080.165,23**	**17.288.714,26**	**19.019.671,17**	**208.549.026,00**
CONTRIBUIÇÕES	210.425,60	219.894,75	224.366,30	221.999,01	213.318,95	214.371,08	220.157,78	216.475,34	215.949,27	215.423,21	218.053,53	239.885,18	2.630.320,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.856.793,84	1.940.349,56	1.979.806,43	1.958.917,50	1.882.324,76	1.891.608,72	1.942.670,56	1.910.176,66	1.905.534,68	1.900.892,69	1.924.102,62	2.116.744,98	23.209.923,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.976,00	51.179,92	52.220,66	51.669,68	49.649,42	49.894,30	51.241,14	50.384,06	50.261,62	50.139,18	50.751,38	55.832,64	612.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	240,00	250,80	255,90	253,20	243,30	244,50	251,10	246,90	246,30	245,70	248,70	273,60	3.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	315.857,28	330.070,86	336.782,82	333.229,43	320.200,32	321.779,60	330.465,68	324.938,18	324.148,53	323.358,89	327.307,11	360.077,30	3.948.216,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.251.629,36	14.892.952,68	15.195.799,81	15.035.468,97	14.447.589,26	14.518.847,41	14.910.767,22	14.661.363,70	14.625.734,63	14.590.105,56	14.768.250,92	16.246.857,47	178.145.367,00
RECEITAS DE CAPITAL	**934.542,08**	**976.596,47**	**996.455,49**	**985.941,89**	**947.392,03**	**952.064,74**	**977.764,65**	**961.410,16**	**959.073,81**	**956.737,45**	**968.419,23**	**1.065.377,97**	**11.681.776,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	5.200,00	5.434,00	5.544,50	5.486,00	5.271,50	5.297,50	5.440,50	5.349,50	5.336,50	5.323,50	5.388,50	5.928,00	65.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	440.399,68	460.217,67	469.576,16	464.621,66	446.455,18	448.657,17	460.768,17	453.061,17	451.960,17	450.859,17	456.364,17	502.055,64	5.504.996,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	488.942,40	510.944,81	521.334,83	515.834,23	495.665,36	498.110,07	511.555,99	502.999,49	501.777,14	500.554,78	506.666,56	557.394,34	6.111.780,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**771.692,00**	**806.418,14**	**822.816,59**	**814.135,06**	**782.302,77**	**786.161,22**	**807.382,75**	**793.878,15**	**791.948,92**	**790.019,69**	**799.665,83**	**879.728,88**	**9.646.150,00**
CONTRIBUIÇÕES	771.692,00	806.418,14	822.816,59	814.135,06	782.302,77	786.161,22	807.382,75	793.878,15	791.948,92	790.019,69	799.665,83	879.728,88	9.646.150,00
Despesa	**18.274.956,16**	**19.097.329,19**	**19.485.672,01**	**19.280.078,75**	**18.526.236,81**	**18.617.611,59**	**19.120.172,88**	**18.800.361,15**	**18.754.673,76**	**18.708.986,37**	**18.937.423,32**	**20.833.450,02**	**228.436.952,00**
DESPESAS CORRENTES	**15.983.712,48**	**16.702.979,54**	**17.042.633,43**	**16.862.816,67**	**16.203.488,53**	**16.283.407,09**	**16.722.959,18**	**16.443.244,21**	**16.403.284,93**	**16.363.325,65**	**16.563.122,06**	**18.221.432,23**	**199.796.406,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.595.012,00	11.071.787,54	11.296.931,54	11.177.737,66	10.740.693,41	10.793.668,47	11.085.031,30	10.899.618,60	10.873.131,06	10.846.643,54	10.979.081,19	12.078.313,68	132.437.650,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	91.600,00	95.722,00	97.668,50	96.638,00	92.859,50	93.317,50	95.836,50	94.233,50	94.004,50	93.775,50	94.920,50	104.424,00	1.145.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.297.100,48	5.535.470,00	5.648.033,39	5.588.441,01	5.369.935,61	5.396.421,11	5.542.091,38	5.449.392,12	5.436.149,37	5.422.906,62	5.489.120,37	6.038.694,55	66.213.756,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.291.243,68**	**2.394.349,65**	**2.443.038,57**	**2.417.262,08**	**2.322.748,28**	**2.334.204,50**	**2.397.213,70**	**2.357.116,94**	**2.351.388,83**	**2.345.660,72**	**2.374.301,26**	**2.612.017,80**	**28.640.546,00**
INVESTIMENTO	1.797.563,68	1.878.454,05	1.916.652,27	1.896.429,68	1.822.280,18	1.831.268,00	1.880.701,00	1.849.243,64	1.844.749,73	1.840.255,82	1.862.725,36	2.049.222,60	22.469.546,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.320,00	12.874,40	13.136,20	12.997,60	12.489,40	12.551,00	12.889,80	12.674,20	12.643,40	12.612,60	12.766,60	14.044,80	154.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	481.360,00	503.021,20	513.250,10	507.834,80	487.978,70	490.385,50	503.622,90	495.199,10	493.995,70	492.792,30	498.809,30	548.750,40	6.017.000,00
Saldo final*	**115.200,00**	**120.384,00**	**122.832,00**	**121.536,00**	**116.784,00**	**117.360,00**	**120.528,00**	**118.512,00**	**118.224,00**	**117.936,00**	**119.376,00**	**131.328,00**	**1.440.000,00**

*Diferença entre o total das receitas e o total das despesas corresponde à Reserva de Contingência.

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:B88D9CD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED
EDITAL 004-26 ALDIR BLANC RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 004/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
(EDITAL DE BOLSAS CULTURAIS)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
01 - Tornar público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO** dos projetos inscritos no edital de Chamamento Público (Premiação) nº 004/2026 – Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, contendo a relação dos proponentes selecionados.
02 - Encerrado o prazo recursal da etapa de seleção, não foram apresentados recursos contra o resultado provisório publicado. Considerando a ausência de recursos, ficam mantidas as notas atribuídas pela Comissão de Análise no Resultado Provisório da Etapa de Seleção.
03 - Considera-se **SELECIONADO** o agente cultural cuja candidatura foi classificada dentro do número de vagas disponíveis na respectiva categoria, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no edital.
04 - Os agentes culturais selecionados deverão apresentar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação conforme o **ITEM 11** do edital no prazo de **04/11/2026 até 06/11/2026** na Secretaria de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, no Centro Administrativo, em horário de expediente.
05 - A seleção na etapa de mérito cultural não garante, por si só, o pagamento da premiação, ficando estes condicionados à regular habilitação documental do proponente, à assinatura da Minuta do Termo de Bolsa Cultural e ao cumprimento das demais exigências previstas no edital.
06 - Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail culturaportalegre3@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, em horário de expediente.

Portalegre/RN, 03 de novembro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Secretária Mun. de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

EDITAL Nº 004/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
(EDITAL DE BOLSAS CULTURAIS)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	CPF	COTA	C.A	C.B	C.C	C.D	C.E	C.F	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
01	VOZES EM LINHA: MEMÓRIA, FOTO E FOLHAS NO QUILOMBO DO ARROJADO	MARIA ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA DANTAS	077.xxx.xxx-42	PCD	15	15	10	15	10	8	73	SELECIONADA
02	ENTRE O RISO E A CENA: OFICINA E VIVÊNCIAS DE TEATRO E CIRCO	IGOR JOHNSON DE PAIVA FLORENTINO	071.xxx.xxx-79	AC	20	10	10	15	8	8	71	SELECIONADA
03	COSTURANDO SABERES: OFICINA DE ALMOFADAS ARTESANAIS	MARIA DO SOCORRO FONSECA	474.xxx.xxx-49	PN	20	15	10	15	5	5	70	SELECIONADA
04	WORKSHOP DE FELTRO PARA INICIANTES	VITÓRIA YASMIN FERNANDES COSTA	115.xxx.xxx-69	AC	20	10	10	15	5	8	68	SELECIONADA
05	REALISMO EM TRAÇOS E MEMÓRIA: EXPOSIÇÃO DE DESENHOS REALISTAS NO MUSEU DE PORTALEGRE	JONATA MIQUEIAS DA SILVA OLIVEIRA DANTAS	129.xxx.xxx-57	AC	15	10	10	15	8	8	66	SELECIONADA
06	OFICINA DE VELAS E SABONETES ARTESANAIS	FRANCISCA DIASSIS FONSECA	876.xxx.xxx-00	PN	20	10	10	10	5	5	60	SELECIONADA
07	OFICINA DE APRENDIZAGEM EM FELTRO: CRIATIVIDADE E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO	ANA CLEIDE DE MEDEIROS COSMOS	011.xxx.xxx-94	AC	15	10	10	10	3	5	53	SELECIONADA
08	VIOLÃO PARA TODOS: FORMAÇÃO MUSICAL E VALORIZAÇÃO CULTURAL	SAULO MIKAEL VIEIRA ROCHA	081.xxx.xxx-60	AC	5	10	10	15	5	5	50	SELECIONADA

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D819B588